

Tribuna do Sertão

FUNDADOR: MAURÍCIO LIMA SANTOS (1943-1998)

PUBLICAÇÕES OFICIAIS

EDIÇÃO Nº 1837 - 26 DE MARÇO DE 2024

**CÂMARA MUNICIPAL DE CACULÉ - CNPJ 05.269.101/0001-86
PÁGINA 02**

**CÂMARA MUNICIPAL DE DOM BASÍLIO - CNPJ 63.189.179/0001-97
PÁGINAS 03 E 04**

**CÂMARA MUNICIPAL DE ITUAÇU - CNPJ 63.170.468/0001-44
PÁGINAS 05 E 06**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CACULÉ - CNPJ 13.676.788/0001-00
PÁGINAS 07 A 10**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÍBAS - CNPJ 16.418.766/0001-20
PÁGINAS 11 A 350**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA - CNPJ 13.694.138/0001-80
PÁGINAS 351 A 825**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU - CNPJ 13.284.658/0001-14
PÁGINAS 826 E 827**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIASSUCÊ - CNPJ 13.676.986/0001-66
PÁGINAS 828 A 857**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICOARA - CNPJ 13.922.588/0001-82
PÁGINAS 858 A 901**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE JACARACI - CNPJ 13.677.109/0001-00
PÁGINAS 902 E 904**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DE PEDRAS - CNPJ 14.106.561/0001-84
PÁGINAS 905 A 961**

CÂMARA MUNICIPAL DE CACULÉ - CNPJ 05.269.101/0001-86**AVISO DE REPUBLICAÇÃO DE EDITAL LICITAÇÃO****PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 017/2024
TIPO: MENOR PREÇO POR LOTE**

O Presidente da Câmara Municipal de Caculé – Ba, torna público que o se fará realizar, o Processo Licitatório Pregão Eletrônico Nº 001/2024, com o Objeto: Contratação de empresa especializada para fornecimento de combustíveis (gasolina comum e etanol/álcool), de forma parcelada, para os veículos oficiais da Câmara Municipal de Caculé – Ba, conforme condições, quantidades, exigências e estimativas estabelecidas no edital e termo de referência.

A sessão pública dar-se-á por meio de sistema eletrônico no Portal de Licitações no endereço: <https://bnccompras.com/Home/Login>, a ser realizado no dia 09 de abril de 2024, às 10h. Demais informações e edital encontra-se na íntegra nos links <https://diariocmcaule.portalpublicom.com.br/>, no portal nacional de Contratações Públicas – PNCP <https://www.gov.br/pncp/pt-br> e/ou na sede desta Câmara Municipal.

Caculé, 26 de março de 2024.

Jeovane Carlos Teixeira Costa
Presidente da Câmara Municipal de Caculé/Ba

CÂMARA MUNICIPAL DE DOM BASÍLIO - CNPJ 63.189.179/0001-97**EXTRATO DE CONTRATO**

CONTRATO N° 007/2024.

ORIGEM: DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 001/2024.
ART. 75, INCISOS II, DA LEI N° 14.133/2021.

CONTRATANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE Dom Basílio, Estado da Bahia, inscrita no CNPJ:
63.189.179/0001-97.

CONTRATADO: AZ SOLUCOES EMPRESARIAIS LTDA, CNPJ: 45.765.131/0001-06.

VALOR GLOBAL: R\$ 6.990,00 (seis mil novecentos e noventa reais).

RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

Órgão/Unidade: 0101 – Câmara Municipal;
Projeto/Atividade: 2501 – Gestão das Ações do Poder Legislativo;
Elemento de Despesa: 3390.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica;
Fonte de Recurso: 15000000 – Recursos não Vinculados de Impostos.

OBJETO: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de assessoria e consultoria em segurança no trabalho e na elaboração da L TCAT e Inclusão de todos os servidores da Entidade' no portal do E-social para a Câmara Municipal de DOM BASILIO, de acordo com as condições e especificações constante do Termo de Referência – Anexo I

VIGÊNCIA: 26 de março de 2024 até 31 de dezembro de 2024.

Dom Basílio – Ba, 26 de março de 2024.

GELSON CAIRES DA SILVA
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE DOM BASÍLIO - CNPJ 63.189.179/0001-97**TERMO DE RECONHECIMENTO E RATIFICAÇÃO****DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2024**

Reconheço a DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2024, com fundamento no inciso II do art. 75 da Lei 14.133/2021, bem como pelas atribuições a mim conferidas, RATIFICO em favor da empresa **AZ SOLUCOES EMPRESARIAIS LTDA, CNPJ: 45.765.131/0001-06**, com endereço na Rua Adolfo Elias de Andrade, nº 140, Bairro Dr. Antenor R. Costa, CEP: 45350-000, Itiruçu, Bahia, para a Prestação de serviços de assessoria e consultoria em segurança no trabalho e na elaboração da L TCAT e Inclusão de todos os servidores da Entidade' no portal do E-social para a Câmara Municipal de DOM BASILIO, de acordo com as condições e especificações constante do Termo de Referência – Anexo I, em conformidade com a lei 14.133/2021, conforme disposições contidas no Termo de Referência da Dispensa de Licitação 001/2024.

Dom Basílio -BA, 26 de março de 2024.

GELSON CAIRES DA SILVA
PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE ITUAÇU - CNPJ 63.170.468/0001-44**EDITAL Nº 002/2024**

O **Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Ituaçu, Estado da Bahia**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, faz **CONVOCAR** todos os Vereadores desta Casa Legislativa, para a Sessão Extraordinária do Quarto Ano Legislativo de 2024, que se realizará no próximo dia 27 de março do corrente ano, às 09hs00min, no Edifício do Paço Municipal desta Câmara, situado na Praça Dr. Ordálvio Souza Guimarães, nº 17, nesta cidade, para a deliberação da seguinte matéria:

- ✓ **Projeto de Lei nº 004/2024:** "Dispõe sobre a prorrogação do prazo de vigência do Processo Seletivo Simplificado para preenchimento de vagas existentes em Cargos de Provimento Temporário no Quadro de Pessoal, através da Lei Municipal de nº 968/2021, e dá outras providências".

E, para que chegue ao conhecimento de todos, mandou expedir o presente **EDITAL** que será afixado no átrio desta Câmara Municipal.

Ituaçu-BA, 22 de março de 2024.


Almir Santos Pessoa
- Presidente -

Câmara Municipal de Ituaçu
Presidente
Almir Santos Pessoa
CNPJ - 63170468/0001-44

Visite Ituaçu**Igreja Matriz****Gruta da Mangabeira****Rio Mato Grosso****Arquitetura Preservada****Cachoeira das Moendas****Bica da Água Preta**

CÂMARA MUNICIPAL DE ITUAÇU - CNPJ 63.170.468/0001-44**EDITAL DE DISPONIBILIDADE PÚBLICA DO EXERCÍCIO DE 2023**

O PRESIDENTE DO CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO TERRITÓRIO BACIA DO PARAMIRIM, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o seu Estatuto, torna público:

I – Ficam à disposição de qualquer contribuinte do Município de Ituaçu para exame e apreciação, as prestações de contas do CDS Bacia do Paramirim, exercício financeiro de 2023.

II – As contas em referência, encontram-se de forma eletrônica no Setor de Expediente da Câmara Municipal de Ituaçu no período de 02 de abril a 31 de maio de 2024, de segunda a sexta-feira, nos horários de 08:00 às 12:00 e 14:00 às 18:00 horas. Pela internet, através do endereço eletrônico: <http://e.tcm.ba.gov.br/cpp/ConsultaPublica/listView.seam>; E de forma física na sede do Consórcio de Desenvolvimento Sustentável do Território Bacia do Paramirim.

Gabinete do Presidente do CDS – Bacia do Paramirim.

Em, 22 de março de 2024.

**GILVÂNIO ANTONIO
DOS
SANTOS:00157285529**

Assinado digitalmente por GILVANO ANTONIO DOS SANTOS 00157285529
NO CNPJ: 04202884/0001-08, em conformidade da Lei Federal de 2001 - MPB,
CONFERIR EM: AS OUMAC: 04202884/0001-08, CNPJ: 04202884/0001-08,
WWW.SANTOS00157285529.COM.BR, CNPJ: 04202884/0001-08,
SANTOS00157285529

GILVÂNIO ANTONIO DOS SANTOS
Presidente do CDS-Bacia Paramirim

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACULÉ - CNPJ 13.676.788/0001-00**DECRETO 1.860 DE 25 DE MARÇO DE 2024.**

“Estabelece ponto facultativo nas repartições públicas municipais da Administração Direta, Autárquica e Fundacional no dia 28 de março de 2024”

O PREFEITO MUNICIPAL DE CACULÉ, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, no uso das atribuições legais e com fundamento na Constituição Federal e Lei Orgânica Municipal,

DECRETA:

Art. 1º - Haverá ponto facultativo no dia 28 de março de 2024, nas repartições públicas municipais da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Município de Caculé.

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 25 de março de 2024.

PEDRO DIAS DA SILVA
PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACULÉ - CNPJ 13.676.788/0001-00**AVISO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO
2ª PARCIAL
CREDENCIAMENTO Nº 003/2024**

O Município de Caculé, torna pública para ciência dos interessados, a ADJUDICAÇÃO do objeto aos credenciados e HOMOLOGAÇÃO do resultado do Chamamento Público nº 003/2024 para fins de Credenciamento, até a presente data. Objeto a ser contratado: Contratação de Pessoa Jurídica e/ou Pessoa Física para execução de serviços de transporte escolar, conforme as especificações e condições constantes neste Edital, contemplando os critérios técnicos específicos, os pré-requisitos e os valores referenciais fixados para a realização da prestação dos serviços. Credenciados: 28.826.371 RICHARD NEVES AZEVEDO, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 28.826.371/0001-46, no Item 58; 45.397.631 LIDEMARIO MOREIRA DOS SANTOS, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 45.397.631/0001-24, no Item 64; 45.312.226 MILTON COSTA SEPULVEDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 45.312.226/0001-66, no Item 65; 49.884.966 JACQUES SANTOS LIMA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 49.884.966/0001-28, no Item 66; 45.275.695 PAULO FLORENTINO DE LIMA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 45.275.695/0001-52, no Item 67. Prazo de Vigência: 31 de dezembro de 2024. Fundamento Legal: Artigo 6º, inciso XLIII, artigo 78, inciso I e artigo 79, inciso I, da Lei Federal nº 14.133/2021. Caculé/BA, 26 de março de 2024. Pedro Dias da Silva – Prefeito Municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACULÉ - CNPJ 13.676.788/0001-00**VALORES DE REFERÊNCIA
CREDENCIAMENTO Nº 004/2023**

O Município de Caculé, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o procedimento auxiliar de Chamamento Público nº 004/2023 para fins de Credenciamento para contratação de Pessoas Jurídicas (postos de abastecimento) para fornecimento de combustíveis, no âmbito do município de Caculé e nas rotas de viagem, em atendimento às demandas das diversas Secretarias Municipais, conforme as especificações e condições constantes neste Edital, contemplando os critérios técnicos específicos, os pré-requisitos e os valores referenciais dinâmicos para a realização do fornecimento;

Torna público os valores de abastecimento a serem praticados pelos credenciados no período de 27/03/2024 a 02/04/2024:

| JOAQUIM RODRIGUES TEIXEIRA POSTO DE COMBUSTIVEIS COPACABANA LTDA POSTO DE GASOLINA W3 LTDA REFERÊNCIA: GUANAMBI - BA | | |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------|-----------------------------------------|
| TIPO DE COMBUSTÍVEL | VALOR UNITÁRIO ANP | VALOR UNITÁRIO ABASTECIMENTO |
| GASOLINA COMUM | R\$ 6,05 | R\$ 5,99 |
| DIESEL S-10 | R\$ 6,02 | R\$ 5,96 |
| DIESEL S-500 | R\$ 5,91 | R\$ 5,85 |
| POSTO CONQUISTA LTDA REFERÊNCIA: VITÓRIA DA CONQUISTA - BA | | |
| TIPO DE COMBUSTÍVEL | VALOR UNITÁRIO ANP | VALOR UNITÁRIO ABASTECIMENTO |
| GASOLINA COMUM | R\$ 6,17 | R\$ 6,11 |
| DIESEL S-10 | R\$ 5,84 | R\$ 5,78 |
| DIESEL S-500 | R\$ 5,71 | R\$ 5,65 |

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACULÉ - CNPJ 13.676.788/0001-00

| J N COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA REFERÊNCIA: FEIRA DE SANTANA - BA | | |
|--------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------|-----------------------------------------|
| TIPO DE COMBUSTÍVEL | VALOR UNITÁRIO ANP | VALOR UNITÁRIO ABASTECIMENTO |
| GASOLINA COMUM | R\$ 5,98 | R\$ 5,92 |
| DIESEL S-10 | R\$ 5,65 | R\$ 5,59 |
| DIESEL S-500 | R\$ 5,66 | R\$ 5,60 |
| REPROPEL REVENDA DE PRODUTOS DE PETROLEO LTDA REFERÊNCIA: SIMÕES FILHO - BA | | |
| TIPO DE COMBUSTÍVEL | VALOR UNITÁRIO ANP | VALOR UNITÁRIO ABASTECIMENTO |
| GASOLINA COMUM | R\$ 5,94 | R\$ 5,88 |
| DIESEL S-10 | R\$ 5,91 | R\$ 5,85 |
| DIESEL S-500 | R\$ 5,74 | R\$ 5,68 |

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÍBAS - CNPJ 16.418.766/0001-20**ATO FORMAL DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 20/2024**

O Prefeito Municipal de Caraíbas-Ba, no uso da competência que lhe outorga a Lei Federal Nº 14.133 de 01/04/2021, seção III, no seu art. 75, II, III e VIII., no parecer da Comissão Permanente de Licitação e no Parecer Jurídico emitido pelo Procurador Jurídico Municipal, vem formalizar AUTORIZAÇÃO PARA DISPENSA DE LICITAÇÃO, para a contratação direta com a empresa:

Lucas de Jesus Silveira

CNPJ: **32.467.088/0001-42**

VALOR DO CONTRATO: R\$ 24.615,36 (Vinte e Quatro Mil e Seiscentos e Quize Reais e Trinta e Seis Centavos)

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 20/2024

Objeto: Prestação de serviços de Transporte de Alunos da Rede Pública de Ensino do Município, com veículo tipo Micro-Ônibus Placa CPI3H60, nas localidades Faz Lagedo e Vila Mariana, no período vespertino.

Constante do respectivo Processo de Dispensa de Licitação, devendo ser celebrado o contrato com a mesma.
Jones Coelho Dias, Prefeito Municipal. Caraíbas-Ba, 04 de Março de 2024.

HOMOLOGAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 20/2024

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARAÍBAS-BA, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista que foram cumpridas todas as formalidades da Lei Federal Nº 14.133 de 01/04/2021 e suas posteriores alterações, ante a DISPENSA DE LICITAÇÃO e atentando ao Parecer da Procuradoria Jurídica e da Comissão Permanente de Licitação, HOMOLOGA o processo de Dispensa de Licitação, contratando a empresa:

Lucas de Jesus Silveira

CNPJ: **32.467.088/0001-42**

VALOR DO CONTRATO: R\$ 24.615,36 (Vinte e Quatro Mil e Seiscentos e Quize Reais e Trinta e Seis Centavos)

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 20/2024

Objeto: Prestação de serviços de Transporte de Alunos da Rede Pública de Ensino do Município, com veículo tipo Micro-Ônibus Placa CPI3H60, nas localidades Faz Lagedo e Vila Mariana, no período vespertino.

Constante do respectivo Processo de Dispensa de Licitação, devendo ser celebrado o contrato com a mesma.
Jones Coelho Dias, Prefeito Municipal. Caraíbas-Ba, 04 de Março de 2024.

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 20/2024**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 36/2024.**

O Prefeito Municipal de Caraíbas-Ba, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista que foram cumpridas todas as formalidades da Lei nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, ante a DISPENSA DE LICITAÇÃO e atentando ao Parecer da Procuradoria Jurídica e da Comissão Permanente de Licitação, tendo como base legal a Lei Federal Nº 14.133 de 01/04/2021, seção III, no seu art. 75, II, III e VIII, AUTORIZA a presente RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO, contratando a empresa:

Lucas de Jesus Silveira

CNPJ: **32.467.088/0001-42**

VALOR DO CONTRATO: R\$ 24.615,36 (Vinte e Quatro Mil e Seiscentos e Quize Reais e Trinta e Seis Centavos)

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 20/2024

Objeto: Prestação de serviços de Transporte de Alunos da Rede Pública de Ensino do Município, com veículo tipo Micro-Ônibus Placa CPI3H60, nas localidades Faz Lagedo e Vila Mariana, no período vespertino.

Constante do respectivo Processo de Dispensa de Licitação, devendo ser celebrado o contrato com a mesma.
Jones Coelho Dias, Prefeito Municipal. Caraíbas-Ba, 04 de Março de 2024.

RESUMO DE CONTRATO DL Nº DL001-03/2024

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Caraíbas

CONTRATADA: Lucas de Jesus Silveira

Objeto: Prestação de serviços de Transporte de Alunos da Rede Pública de Ensino do Município, com veículo tipo Micro-Ônibus Placa CPI3H60, nas localidades Faz Lagedo e Vila Mariana, no período vespertino.

VALOR DO CONTRATO: R\$ 24.615,36 (Vinte e Quatro Mil e Seiscentos e Quize Reais e Trinta e Seis Centavos)

DATA DA ASSINATURA: 04 de Março de 2024.

PRAZO DE DURAÇÃO: 31 de Maio de 2024.

MODALIDADE DE LICITAÇÃO: Dispensa de Licitação nº 20/2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÍBAS - CNPJ 16.418.766/0001-20**ATO FORMAL DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 21/2024**

O Prefeito Municipal de Caraíbas-Ba, no uso da competência que lhe outorga a Lei Federal Nº 14.133 de 01/04/2021, seção III, no seu art. 75, II, III e VIII., no parecer da Comissão Permanente de Licitação e no Parecer Jurídico emitido pelo Procurador Jurídico Municipal, vem formalizar AUTORIZAÇÃO PARA DISPENSA DE LICITAÇÃO, para a contratação direta com a empresa:

Luiz Coelho Damacena

CNPJ: **32.553.466/0001-00**

VALOR DO CONTRATO: 25.846,26 (Vinte e Cinco Mil e Oitocentos e Quarenta e Seis Reais e Vinte e Seis Centavos)

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 21/2024

Objeto: Prestação de serviços de Transporte de Alunos da Rede Pública de Ensino do Município, com veículo tipo Ônibus Placa JMU0324, nas localidades Faz Lagoa de José e Vila Mariana, no período Vespertino.

Constante do respectivo Processo de Dispensa de Licitação, devendo ser celebrado o contrato com a mesma.
Jones Coelho Dias, Prefeito Municipal. Caraíbas-Ba, 04 de Março de 2024.

HOMOLOGAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 21/2024

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARAÍBAS-BA, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista que foram cumpridas todas as formalidades da Lei Federal Nº 14.133 de 01/04/2021 e suas posteriores alterações, ante a DISPENSA DE LICITAÇÃO e atentando ao Parecer da Procuradoria Jurídica e da Comissão Permanente de Licitação, HOMOLOGA o processo de Dispensa de Licitação, contratando a empresa:

Luiz Coelho Damacena

CNPJ: **32.553.466/0001-00**

VALOR DO CONTRATO: 25.846,26 (Vinte e Cinco Mil e Oitocentos e Quarenta e Seis Reais e Vinte e Seis Centavos)

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 21/2024

Objeto: Prestação de serviços de Transporte de Alunos da Rede Pública de Ensino do Município, com veículo tipo Ônibus Placa JMU0324, nas localidades Faz Lagoa de José e Vila Mariana, no período Vespertino.

Constante do respectivo Processo de Dispensa de Licitação, devendo ser celebrado o contrato com a mesma.
Jones Coelho Dias, Prefeito Municipal. Caraíbas-Ba, 04 de Março de 2024.

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 21/2024**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 37/2024.**

O Prefeito Municipal de Caraíbas-Ba, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista que foram cumpridas todas as formalidades da Lei nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, ante a DISPENSA DE LICITAÇÃO e atentando ao Parecer da Procuradoria Jurídica e da Comissão Permanente de Licitação, tendo como base legal a Lei Federal Nº 14.133 de 01/04/2021, seção III, no seu art. 75, II, III e VIII, AUTORIZA a presente RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO, contratando a empresa:

Luiz Coelho Damacena

CNPJ: **32.553.466/0001-00**

VALOR DO CONTRATO: 25.846,26 (Vinte e Cinco Mil e Oitocentos e Quarenta e Seis Reais e Vinte e Seis Centavos)

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 21/2024

Objeto: Prestação de serviços de Transporte de Alunos da Rede Pública de Ensino do Município, com veículo tipo Ônibus Placa JMU0324, nas localidades Faz Lagoa de José e Vila Mariana, no período Vespertino.

Constante do respectivo Processo de Dispensa de Licitação, devendo ser celebrado o contrato com a mesma.
Jones Coelho Dias, Prefeito Municipal. Caraíbas-Ba, 04 de Março de 2024.

RESUMO DE CONTRATO DL Nº DL002-03/2024

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Caraíbas

CONTRATADA: Luiz Coelho Damacena

Objeto: Prestação de serviços de Transporte de Alunos da Rede Pública de Ensino do Município, com veículo tipo Ônibus Placa JMU0324, nas localidades Faz Lagoa de José e Vila Mariana, no período Vespertino.

VALOR DO CONTRATO: 25.846,26 (Vinte e Cinco Mil e Oitocentos e Quarenta e Seis Reais e Vinte e Seis Centavos)

DATA DA ASSINATURA: 04 de Março de 2024.

PRAZO DE DURAÇÃO: 31 de Maio de 2024.

MODALIDADE DE LICITAÇÃO: Dispensa de Licitação nº 21/2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÍBAS - CNPJ 16.418.766/0001-20**ATO FORMAL DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 22/2024**

O Prefeito Municipal de Caraíbas-Ba, no uso da competência que lhe outorga a Lei Federal Nº 14.133 de 01/04/2021, seção III, no seu art. 75, II, III e VIII., no parecer da Comissão Permanente de Licitação e no Parecer Jurídico emitido pelo Procurador Jurídico Municipal, vem formalizar AUTORIZAÇÃO PARA DISPENSA DE LICITAÇÃO, para a contratação direta com a empresa:

Manuel Messias Vieira Alves

CPF: **262.746.448-57**

VALOR DO CONTRATO: R\$ 11.711,70 (Onze Mil e Setessentos E Onze Reais e Setenta Centavos).

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 22/2024

Objeto: Prestação de serviços de Transporte de Alunos da Rede Pública de Ensino do Município, com veículo tipo Camioneta Placa CXI3531 nas localidades Faz Olaria, Faz Olho D Água e Faz Pau Ferro no período Matutino.

Constante do respectivo Processo de Dispensa de Licitação, devendo ser celebrado o contrato com a mesma.
Jones Coelho Dias, Prefeito Municipal. Caraíbas-Ba, 04 de Março de 2024

HOMOLOGAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 22/2024

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARAÍBAS-BA, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista que foram cumpridas todas as formalidades da Lei Federal Nº 14.133 de 01/04/2021 e suas ulteriores alterações, ante a DISPENSA DE LICITAÇÃO e atentando ao Parecer da Procuradoria Jurídica e da Comissão Permanente de Licitação, HOMOLOGA o processo de Dispensa de Licitação, contratando a empresa:

Manuel Messias Vieira Alves

CPF: **262.746.448-57**

VALOR DO CONTRATO: R\$ 11.711,70 (Onze Mil e Setessentos E Onze Reais e Setenta Centavos).

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 22/2024

Objeto: Prestação de serviços de Transporte de Alunos da Rede Pública de Ensino do Município, com veículo tipo Camioneta Placa CXI3531 nas localidades Faz Olaria, Faz Olho D Água e Faz Pau Ferro no período Matutino.

Constante do respectivo Processo de Dispensa de Licitação, devendo ser celebrado o contrato com a mesma.
Jones Coelho Dias, Prefeito Municipal. Caraíbas-Ba, 4 de Março de 2024

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 22/2024**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 38/2024**

O Prefeito Municipal de Caraíbas-Ba, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista que foram cumpridas todas as formalidades da Lei nº 8.666/93 e suas ulteriores alterações, ante a DISPENSA DE LICITAÇÃO e atentando ao Parecer da Procuradoria Jurídica e da Comissão Permanente de Licitação, tendo como base legal a Lei Federal Nº 14.133 de 01/04/2021, seção III, no seu art. 75, II, III e VIII, AUTORIZA a presente RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO, contratando a empresa:

Manuel Messias Vieira Alves

CPF: **262.746.448-57**

VALOR DO CONTRATO: R\$ 11.711,70 (Onze Mil e Setessentos E Onze Reais e Setenta Centavos).

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 22/2024

Objeto: Prestação de serviços de Transporte de Alunos da Rede Pública de Ensino do Município, com veículo tipo Camioneta Placa CXI3531 nas localidades Faz Olaria, Faz Olho D Água e Faz Pau Ferro no período Matutino.

Constante do respectivo Processo de Dispensa de Licitação, devendo ser celebrado o contrato com a mesma.
Jones Coelho Dias, Prefeito Municipal. Caraíbas-Ba, 4 de Março de 2024

RESUMO DE CONTRATO DL Nº 003-03/2024

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Caraíbas

CONTRATADA: Manuel Messias Vieira Alves

Objeto: Prestação de serviços de Transporte de Alunos da Rede Pública de Ensino do Município, com veículo tipo Camioneta Placa CXI3531 nas localidades Faz Olaria, Faz Olho D Água e Faz Pau Ferro no período Matutino.

Valor do Contrato: 11.711,70 (Onze Mil e Setessentos E Onze Reais e Setenta Centavos)

DATA DA ASSINATURA: 04 de Março de 2024.

PRAZO DE DURAÇÃO: 31 de Maio de 2024.

MODALIDADE DE LICITAÇÃO: Dispensa de Licitação nº 22 de 2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÍBAS - CNPJ 16.418.766/0001-20**ATO FORMAL DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 23/2024**

O Prefeito Municipal de Caraíbas-Ba, no uso da competência que lhe outorga a Lei Federal Nº 14.133 de 01/04/2021, seção III, no seu art. 75, II, III e VIII., no parecer da Comissão Permanente de Licitação e no Parecer Jurídico emitido pelo Procurador Jurídico Municipal, vem formalizar AUTORIZAÇÃO PARA DISPENSA DE LICITAÇÃO, para a contratação direta com a empresa:

Edimilson Patez Pereira

CNPJ: **32.525.243/0001-30**

VALOR DO CONTRATO: R\$ 7.701,54 (Sete Mil e Setessentos e Um Reais e Cinquenta e Quatro Centavos)

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 23/2024

Objeto: Prestação de serviços de Transporte de Alunos da Rede Pública de Ensino do Município, com veículo tipo Automóvel Placa JOW7B63, nas localidades Faz Ariri e Faz Lagoa da Onça no período Vespertino.

Constante do respectivo Processo de Dispensa de Licitação, devendo ser celebrado o contrato com a mesma.
Jones Coelho Dias, Prefeito Municipal. Caraíbas-Ba, 04 de Março de 2024

HOMOLOGAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 23/2024

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARAÍBAS-BA, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista que foram cumpridas todas as formalidades da Lei Federal Nº 14.133 de 01/04/2021 e suas posteriores alterações, ante a DISPENSA DE LICITAÇÃO e atentando ao Parecer da Procuradoria Jurídica e da Comissão Permanente de Licitação, HOMOLOGA o processo de Dispensa de Licitação, contratando a empresa:

Edimilson Patez Pereira

CNPJ: **32.525.243/0001-30**

VALOR DO CONTRATO: R\$ 7.701,54 (Sete Mil e Setessentos e Um Reais e Cinquenta e Quatro Centavos)

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 23/2024

Objeto: Prestação de serviços de Transporte de Alunos da Rede Pública de Ensino do Município, com veículo tipo Automóvel Placa JOW7B63, nas localidades Faz Ariri e Faz Lagoa da Onça no período Vespertino.

Constante do respectivo Processo de Dispensa de Licitação, devendo ser celebrado o contrato com a mesma.
Jones Coelho Dias, Prefeito Municipal. Caraíbas-Ba, 04 de Março de 2024

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 23/2024**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 39/2024.**

O Prefeito Municipal de Caraíbas-Ba, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista que foram cumpridas todas as formalidades da Lei nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, ante a DISPENSA DE LICITAÇÃO e atentando ao Parecer da Procuradoria Jurídica e da Comissão Permanente de Licitação, tendo como base legal a Lei Federal Nº 14.133 de 01/04/2021, seção III, no seu art. 75, II, III e VIII, AUTORIZA a presente RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO, contratando a empresa:

Edimilson Patez Pereira

CNPJ: **32.525.243/0001-30**

VALOR DO CONTRATO: R\$ 7.701,54 (Sete Mil e Setessentos e Um Reais e Cinquenta e Quatro Centavos)

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 23/2024

Objeto: Prestação de serviços de Transporte de Alunos da Rede Pública de Ensino do Município, com veículo tipo Automóvel Placa JOW7B63, nas localidades Faz Ariri e Faz Lagoa da Onça no período Vespertino.

Constante do respectivo Processo de Dispensa de Licitação, devendo ser celebrado o contrato com a mesma.
Jones Coelho Dias, Prefeito Municipal. Caraíbas-Ba, 04 de Março de 2024

RESUMO DE CONTRATO DL Nº DL004-03/2024

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Caraíbas

CONTRATADA: Edimilson Patez Pereira

Objeto: Prestação de serviços de Transporte de Alunos da Rede Pública de Ensino do Município, com veículo tipo Automóvel Placa JOW7B63, nas localidades Faz Ariri e Faz Lagoa da Onça no período Vespertino.

VALOR DO CONTRATO: R\$ 7.701,54 (Sete Mil e Setessentos e Um Reais e Cinquenta e Quatro Centavos)

DATA DA ASSINATURA: 04 de Março de 2024.

PRAZO DE DURAÇÃO: 31 de Maio de 2024.

MODALIDADE DE LICITAÇÃO: Dispensa de Licitação nº 23/2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÍBAS - CNPJ 16.418.766/0001-20**ATO FORMAL DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 24/2024**

O Prefeito Municipal de Caraíbas-Ba, no uso da competência que lhe outorga a Lei Federal Nº 14.133 de 01/04/2021, seção III, no seu art. 75, II, III e VIII., no parecer da Comissão Permanente de Licitação e no Parecer Jurídico emitido pelo Procurador Jurídico Municipal, vem formalizar AUTORIZAÇÃO PARA DISPENSA DE LICITAÇÃO, para a contratação direta com a empresa:

Quercia Pereira Campos

CNPJ: **32.492.695/0001-62**

VALOR DO CONTRATO: R\$ 19.974,90 (Dezenove Mil e Novessentos e Setenta e Quatro e Noventa Centavos)

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 24/2024

Objeto: Prestação de serviços de Transporte de Alunos da Rede Pública de Ensino do Município, com veículo tipo Micro-Ônibus Placa LCD5172, nas localidades Faz Lagoinha e Vila Mariana no período Vespertino.

Constante do respectivo Processo de Dispensa de Licitação, devendo ser celebrado o contrato com a mesma.
Jones Coelho Dias, Prefeito Municipal. Caraíbas-Ba, 04 de março de 2024.

HOMOLOGAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 24/2024

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARAÍBAS-BA, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista que foram cumpridas todas as formalidades da Lei Federal Nº 14.133 de 01/04/2021 e suas ulteriores alterações, ante a DISPENSA DE LICITAÇÃO e atentando ao Parecer da Procuradoria Jurídica e da Comissão Permanente de Licitação, HOMOLOGA o processo de Dispensa de Licitação, contratando a empresa:

Quercia Pereira Campos

CNPJ: **32.492.695/0001-62**

VALOR DO CONTRATO: R\$ 19.974,90 (Dezenove Mil e Novessentos e Setenta e Quatro e Noventa Centavos)

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 24/2024

Objeto: Prestação de serviços de Transporte de Alunos da Rede Pública de Ensino do Município, com veículo tipo Micro-Ônibus Placa LCD5172, nas localidades Faz Lagoinha e Vila Mariana no período Vespertino.

Constante do respectivo Processo de Dispensa de Licitação, devendo ser celebrado o contrato com a mesma.
Jones Coelho Dias, Prefeito Municipal. Caraíbas-Ba, 4 de Março de 2024

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 24/2024**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 40/2024.**

O Prefeito Municipal de Caraíbas-Ba, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista que foram cumpridas todas as formalidades da Lei nº 8.666/93 e suas ulteriores alterações, ante a DISPENSA DE LICITAÇÃO e atentando ao Parecer da Procuradoria Jurídica e da Comissão Permanente de Licitação, tendo como base legal a Lei Federal Nº 14.133 de 01/04/2021, seção III, no seu art. 75, II, III e VIII, AUTORIZA a presente RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO, contratando a empresa:

Quercia Pereira Campos

CNPJ: **32.492.695/0001-62**

VALOR DO CONTRATO: R\$ 19.974,90 (Dezenove Mil e Novessentos e Setenta e Quatro e Noventa Centavos)

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 24/2024

Objeto: Prestação de serviços de Transporte de Alunos da Rede Pública de Ensino do Município, com veículo tipo Micro-Ônibus Placa LCD5172, nas localidades Faz Lagoinha e Vila Mariana no período Vespertino.

Constante do respectivo Processo de Dispensa de Licitação, devendo ser celebrado o contrato com a mesma.
Jones Coelho Dias, Prefeito Municipal. Caraíbas-Ba, 04 de março de 2024.

RESUMO DE CONTRATO DL Nº 005-03/2024

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Caraíbas

CONTRATADA: Quercia Pereira Campos

Objeto: Prestação de serviços de Transporte de Alunos da Rede Pública de Ensino do Município, com veículo tipo Micro-Ônibus Placa LCD5172, nas localidades Faz Lagoinha e Vila Mariana no período Vespertino.

VALOR DO CONTRATO: R\$ 19.974,90 (Dezenove Mil e Novessentos e Setenta e Quatro e Noventa Centavos)

DATA DA ASSINATURA: 04 de Março de 2024

PRAZO DE DURAÇÃO: 31 de Maio de 2024

MODALIDADE DE LICITAÇÃO: Dispensa de Licitação nº 24/2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÍBAS - CNPJ 16.418.766/0001-20**ATO FORMAL DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 25/2024**

O Prefeito Municipal de Caraíbas-Ba, no uso da competência que lhe outorga a Lei Federal Nº 14.133 de 01/04/2021, seção III, no seu art. 75, II, III e VIII., no parecer da Comissão Permanente de Licitação e no Parecer Jurídico emitido pelo Procurador Jurídico Municipal, vem formalizar AUTORIZAÇÃO PARA DISPENSA DE LICITAÇÃO, para a contratação direta com a empresa:

Altier Souza Amaral

CNPJ: **45.043.430/0001-29**

VALOR DO CONTRATO: R\$ 16.583,82 (Dezesseis Mil e Quinhentos e Oitenta e Três Reais e Oitenta e Dois Centavos).

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 25/2024

Objeto: Prestação de serviços de Transporte de Alunos da Rede Pública de Ensino do Município, com veículo tipo Micro-Ônibus Placa BUS3790, nas localidades Faz Lagoa de Candido e Vila Mariana no período Vespertino.

Constante do respectivo Processo de Dispensa de Licitação, devendo ser celebrado o contrato com a mesma.
Jones Coelho Dias, Prefeito Municipal. Caraíbas-Ba, 04 de Março de 2024.

HOMOLOGAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 25/2024

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARAÍBAS-BA, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista que foram cumpridas todas as formalidades da Lei Federal Nº 14.133 de 01/04/2021 e suas posteriores alterações, ante a DISPENSA DE LICITAÇÃO e atentando ao Parecer da Procuradoria Jurídica e da Comissão Permanente de Licitação, HOMOLOGA o processo de Dispensa de Licitação, contratando a empresa:

Altier Souza Amaral

CNPJ: **45.043.430/0001-29**

VALOR DO CONTRATO: R\$ 16.583,82 (Dezesseis Mil e Quinhentos e Oitenta e Três Reais e Oitenta e Dois Centavos).

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 25/2024

Objeto: Prestação de serviços de Transporte de Alunos da Rede Pública de Ensino do Município, com veículo tipo Micro-Ônibus Placa BUS3790, nas localidades Faz Lagoa de Candido e Vila Mariana no período Vespertino.

Constante do respectivo Processo de Dispensa de Licitação, devendo ser celebrado o contrato com a mesma.
Jones Coelho Dias, Prefeito Municipal. Caraíbas-Ba, 04 de Março de 2024.

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 25/2024**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 41/2024**

O Prefeito Municipal de Caraíbas-Ba, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista que foram cumpridas todas as formalidades da Lei nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, ante a DISPENSA DE LICITAÇÃO e atentando ao Parecer da Procuradoria Jurídica e da Comissão Permanente de Licitação, tendo como base legal a Lei Federal Nº 14.133 de 01/04/2021, seção III, no seu art. 75, II, III e VIII, AUTORIZA a presente RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO, contratando a empresa:

Altier Souza Amaral

CNPJ: **45.043.430/0001-29**

VALOR DO CONTRATO: R\$ 16.583,82 (Dezesseis Mil e Quinhentos e Oitenta e Três Reais e Oitenta e Dois Centavos).

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 25/2024

Objeto: Prestação de serviços de Transporte de Alunos da Rede Pública de Ensino do Município, com veículo tipo Micro-Ônibus Placa BUS3790, nas localidades Faz Lagoa de Candido e Vila Mariana no período Vespertino.

Constante do respectivo Processo de Dispensa de Licitação, devendo ser celebrado o contrato com a mesma.
Jones Coelho Dias, Prefeito Municipal. Caraíbas-Ba, 04 de Março de 2024

RESUMO DE CONTRATO DL Nº 006-03/2024

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Caraíbas

CONTRATADA: Altier Souza Amaral

Objeto: Prestação de serviços de Transporte de Alunos da Rede Pública de Ensino do Município, com veículo tipo Micro-Ônibus Placa BUS3790, nas localidades Faz Lagoa de Candido e Vila Mariana no período Vespertino.

VALOR DO CONTRATO: R\$ 16.583,82 (Dezesseis Mil e Quinhentos e Oitenta e Três Reais e Oitenta e Dois Centavos).

DATA DA ASSINATURA: 04 de Março 2024

PRAZO DE DURAÇÃO: 31 de Maio de 2024

MODALIDADE DE LICITAÇÃO: Dispensa de Licitação nº 25/2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÍBAS - CNPJ 16.418.766/0001-20**ATO FORMAL DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 26/2024**

O Prefeito Municipal de Caraíbas-Ba, no uso da competência que lhe outorga a Lei Federal Nº 14.133 de 01/04/2021, seção III, no seu art. 75, II, III e VIII., no parecer da Comissão Permanente de Licitação e no Parecer Jurídico emitido pelo Procurador Jurídico Municipal, vem formalizar AUTORIZAÇÃO PARA DISPENSA DE LICITAÇÃO, para a contratação direta com a empresa:

Dalvan da Silva Portugal

CPF: **101.923.407-51**

VALOR DO CONTRATO: R\$ 7.609,14 (Sete Mil e Seiscentos e Nove Reais e Quatorze Centavos)

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 26/2024

Objeto: Prestação de serviços de Transporte de Alunos da Rede Pública de Ensino do Município, com veículo tipo Automóvel Placa EMX9B58, nas localidades Faz Bonfim e Faz Tabua no período Matutino.

Constante do respectivo Processo de Dispensa de Licitação, devendo ser celebrado o contrato com a mesma.
Jones Coelho Dias, Prefeito Municipal. Caraíbas-Ba, 04 de Março de 2024.

HOMOLOGAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 26/2024

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARAÍBAS-BA, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista que foram cumpridas todas as formalidades da Lei Federal Nº 14.133 de 01/04/2021 e suas ulteriores alterações, ante a DISPENSA DE LICITAÇÃO e atentando ao Parecer da Procuradoria Jurídica e da Comissão Permanente de Licitação, HOMOLOGA o processo de Dispensa de Licitação, contratando a empresa:

Dalvan da Silva Portugal

CPF: **101.923.407-51**

VALOR DO CONTRATO: R\$ 7.609,14 (Sete Mil e Seiscentos e Nove Reais e Quatorze Centavos)

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 26/2024

Objeto: Prestação de serviços de Transporte de Alunos da Rede Pública de Ensino do Município, com veículo tipo Automóvel Placa EMX9B58, nas localidades Faz Bonfim e Faz Tabua no período Matutino.

Constante do respectivo Processo de Dispensa de Licitação, devendo ser celebrado o contrato com a mesma.
Jones Coelho Dias, Prefeito Municipal. Caraíbas-Ba, 04 de Março de 2024.

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 26/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 42/2024

O Prefeito Municipal de Caraíbas-Ba, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista que foram cumpridas todas as formalidades da Lei nº 8.666/93 e suas ulteriores alterações, ante a DISPENSA DE LICITAÇÃO e atentando ao Parecer da Procuradoria Jurídica e da Comissão Permanente de Licitação, tendo como base legal a Lei Federal Nº 14.133 de 01/04/2021, seção III, no seu art. 75, II, III e VIII, AUTORIZA a presente RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO, contratando a empresa:

Dalvan da Silva Portugal

CPF: **101.923.407-51**

VALOR DO CONTRATO: R\$ 7.609,14 (Sete Mil e Seiscentos e Nove Reais e Quatorze Centavos)

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 26/2024

Objeto: Prestação de serviços de Transporte de Alunos da Rede Pública de Ensino do Município, com veículo tipo Automóvel Placa EMX9B58, nas localidades Faz Bonfim e Faz Tabua no período Matutino.

Constante do respectivo Processo de Dispensa de Licitação, devendo ser celebrado o contrato com a mesma.
Jones Coelho Dias, Prefeito Municipal. Caraíbas-Ba, 04 de Março de 2024

RESUMO DE CONTRATO DL Nº 007-03/2024

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Caraíbas

CONTRATADA: Dalvan da Silva Portugal

Objeto: Prestação de serviços de Transporte de Alunos da Rede Pública de Ensino do Município, com veículo tipo Automóvel Placa EMX9B58, nas localidades Faz Bonfim e Faz Tabua no período Matutino.

VALOR DO CONTRATO: R\$ 7.609,14 (Sete Mil e Seiscentos e Nove Reais e Quatorze Centavos)

DATA DA ASSINATURA: 04 de Março de 2024

PRAZO DE DURAÇÃO: 31 de Maio de 2024

MODALIDADE DE LICITAÇÃO: Dispensa de Licitação nº 26/2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÍBAS - CNPJ 16.418.766/0001-20**ATO FORMAL DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 27/2024**

O Prefeito Municipal de Caraíbas-Ba, no uso da competência que lhe outorga a Lei Federal Nº 14.133 de 01/04/2021, seção III, no seu art. 75, II, III e VIII., no parecer da Comissão Permanente de Licitação e no Parecer Jurídico emitido pelo Procurador Jurídico Municipal, vem formalizar AUTORIZAÇÃO PARA DISPENSA DE LICITAÇÃO, para a contratação direta com a empresa:

Adailson Alves Cordeiro

CNPJ: **45.265.849.0001-25**

VALOR DO CONTRATO: R\$11.837,76 (Onze Mil e Oitocentos e Trinta e Sete Reais e Setenta e Seis Centavos)

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 27/2024

Objeto: Prestação de serviços de Transporte de Alunos da Rede Pública de Ensino do Município, com veículo tipo Micro-Ônibus Placa CXS2279, nas localidades Faz Capim e Vila Mariana no período Matutino.

Constante do respectivo Processo de Dispensa de Licitação, devendo ser celebrado o contrato com a mesma.
Jones Coelho Dias, Prefeito Municipal. Caraíbas-Ba, 04 de Março de 2024

HOMOLOGAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 27/2024

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARAÍBAS-BA, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista que foram cumpridas todas as formalidades da Lei Federal Nº 14.133 de 01/04/2021 e suas posteriores alterações, ante a DISPENSA DE LICITAÇÃO e atentando ao Parecer da Procuradoria Jurídica e da Comissão Permanente de Licitação, HOMOLOGA o processo de Dispensa de Licitação, contratando a empresa:

Adailson Alves Cordeiro

CNPJ: **45.265.849.0001-25**

VALOR DO CONTRATO: R\$11.837,76 (Onze Mil e Oitocentos e Trinta e Sete Reais e Setenta e Seis Centavos)

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 27/2024

Objeto: Prestação de serviços de Transporte de Alunos da Rede Pública de Ensino do Município, com veículo tipo Micro-Ônibus Placa CXS2279, nas localidades Faz Capim e Vila Mariana no período Matutino.

Constante do respectivo Processo de Dispensa de Licitação, devendo ser celebrado o contrato com a mesma.
Jones Coelho Dias, Prefeito Municipal. Caraíbas-Ba, 04 de Março de 2024

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 27/2024**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 43/2024.**

O Prefeito Municipal de Caraíbas-Ba, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista que foram cumpridas todas as formalidades da Lei nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, ante a DISPENSA DE LICITAÇÃO e atentando ao Parecer da Procuradoria Jurídica e da Comissão Permanente de Licitação, tendo como base legal a Lei Federal Nº 14.133 de 01/04/2021, seção III, no seu art. 75, II, III e VIII, AUTORIZA a presente RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO, contratando a empresa:

Adailson Alves Cordeiro

CNPJ: **45.265.849.0001-25**

VALOR DO CONTRATO: R\$11.837,76 (Onze Mil e Oitocentos e Trinta e Sete Reais e Setenta e Seis Centavos)

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 27/2024

Objeto: Prestação de serviços de Transporte de Alunos da Rede Pública de Ensino do Município, com veículo tipo Micro-Ônibus Placa CXS2279, nas localidades Faz Capim e Vila Mariana no período Matutino.

Constante do respectivo Processo de Dispensa de Licitação, devendo ser celebrado o contrato com a mesma.
Jones Coelho Dias, Prefeito Municipal. Caraíbas-Ba, 04 de Março de 2024

RESUMO DE CONTRATO DL Nº DL008-03/2024

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Caraíbas

CONTRATADA: Adailson Alves Cordeiro

Objeto: Prestação de serviços de Transporte de Alunos da Rede Pública de Ensino do Município, com veículo tipo Micro-Ônibus Placa CXS2279, nas localidades Faz Capim e Vila Mariana no período Matutino.

VALOR DO CONTRATO: R\$11.837,76 (Onze Mil e Oitocentos e Trinta e Sete Reais e Setenta e Seis Centavos)

DATA DA ASSINATURA: 04 de Março de 2024

PRAZO DE DURAÇÃO: 31 de Maio de 2024

MODALIDADE DE LICITAÇÃO: Dispensa de Licitação nº 27/2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÍBAS - CNPJ 16.418.766/0001-20**ATO FORMAL DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 28/2024**

O Prefeito Municipal de Caraíbas-Ba, no uso da competência que lhe outorga a Lei Federal Nº 14.133 de 01/04/2021, seção III, no seu art. 75, II, III e VIII., no parecer da Comissão Permanente de Licitação e no Parecer Jurídico emitido pelo Procurador Jurídico Municipal, vem formalizar AUTORIZAÇÃO PARA DISPENSA DE LICITAÇÃO, para a contratação direta com a empresa:

Diraelson Campos de Lima

CNPJ: **32.489.416/0001-01**

VALOR DO CONTRATO: R\$ 14.297,58 (Quatorze Mil e Duzentos e Noventa e Sete Reais e Cinquenta e Oito Centavos).

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 28/2024

Objeto: Prestação de serviços de Transporte de Alunos da Rede Pública de Ensino do Município, com veículo tipo Micro-Ônibus Placa XPQ7668, nas localidades Faz Lagoa Grande e Igreja Nova no período Vespertino.

Constante do respectivo Processo de Dispensa de Licitação, devendo ser celebrado o contrato com a mesma.

Jones Coelho Dias, Prefeito Municipal. Caraíbas-Ba,

04 de Março de 2024

HOMOLOGAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 28/2024

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARAÍBAS-BA, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista que foram cumpridas todas as formalidades da Lei Federal Nº 14.133 de 01/04/2021 e suas posteriores alterações, ante a DISPENSA DE LICITAÇÃO e atentando ao Parecer da Procuradoria Jurídica e da Comissão Permanente de Licitação, HOMOLOGA o processo de Dispensa de Licitação, contratando a empresa:

Diraelson Campos de Lima

CNPJ: **32.489.416/0001-01**

VALOR DO CONTRATO: R\$ 14.297,58 (Quatorze Mil e Duzentos e Noventa e Sete Reais e Cinquenta e Oito Centavos).

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 28/2024

Objeto: Prestação de serviços de Transporte de Alunos da Rede Pública de Ensino do Município, com veículo tipo Micro-Ônibus Placa XPQ7668, nas localidades Faz Lagoa Grande e Igreja Nova no período Vespertino.

Constante do respectivo Processo de Dispensa de Licitação, devendo ser celebrado o contrato com a mesma.

Jones Coelho Dias, Prefeito Municipal. Caraíbas-Ba,

04 de Março de 2024

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 28/2024**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 44/2024**

O Prefeito Municipal de Caraíbas-Ba, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista que foram cumpridas todas as formalidades da Lei nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, ante a DISPENSA DE LICITAÇÃO e atentando ao Parecer da Procuradoria Jurídica e da Comissão Permanente de Licitação, tendo como base legal a Lei Federal Nº 14.133 de 01/04/2021, seção III, no seu art. 75, II, III e VIII, AUTORIZA a presente RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO, contratando a empresa:

Diraelson Campos de Lima

CNPJ: **32.489.416/0001-01**

VALOR DO CONTRATO: R\$ 14.297,58 (Quatorze Mil e Duzentos e Noventa e Sete Reais e Cinquenta e Oito Centavos).

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 28/2024

Objeto: Prestação de serviços de Transporte de Alunos da Rede Pública de Ensino do Município, com veículo tipo Micro-Ônibus Placa XPQ7668, nas localidades Faz Lagoa Grande e Igreja Nova no período Vespertino.

Constante do respectivo Processo de Dispensa de Licitação, devendo ser celebrado o contrato com a mesma.

Jones Coelho Dias, Prefeito Municipal. Caraíbas-Ba,

04 de Março de 2024

RESUMO DE CONTRATO DL Nº 009-03/2024

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Caraíbas

CONTRATADA: Diraelson Campos de Lima

Objeto: Prestação de serviços de Transporte de Alunos da Rede Pública de Ensino do Município, com veículo tipo Micro-Ônibus Placa XPQ7668, nas localidades Faz Lagoa Grande e Igreja Nova no período Vespertino.

VALOR DO CONTRATO: R\$ 14.297,58 (Quatorze Mil e Duzentos e Noventa e Sete Reais e Cinquenta e Oito Centavos).

DATA DA ASSINATURA: 04 de Março de 2024

PRAZO DE DURAÇÃO: 31 de Maio de 2024

MODALIDADE DE LICITAÇÃO:

Dispensa de Licitação nº 28/2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÍBAS - CNPJ 16.418.766/0001-20**ATO FORMAL DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 29/2024**

O Prefeito Municipal de Caraíbas-Ba, no uso da competência que lhe outorga a Lei Federal N° 14.133 de 01/04/2021, seção III, no seu art. 75, II, III e VIII., no parecer da Comissão Permanente de Licitação e no Parecer Jurídico emitido pelo Procurador Jurídico Municipal, vem formalizar AUTORIZAÇÃO PARA DISPENSA DE LICITAÇÃO, para a contratação direta com a empresa:

Claudimar de Jesus

CPF: **007.856.075-60**

VALOR DO CONTRATO: R\$ 8.939,70 (Oito Mil e Novecentos e Trinta e Nove Reais e Setenta Centavos)

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 29/2024

Objeto: Prestação de serviços de Transporte de Alunos da Rede Pública de Ensino do Município, com veículo tipo Micro-Ônibus Placa CMD1E21, nas localidades Faz Tabua e Caixa D Água no período Vespertino.

Constante do respectivo Processo de Dispensa de Licitação, devendo ser celebrado o contrato com a mesma.
Jones Coelho Dias, Prefeito Municipal. Caraíbas-Ba, 04 de Março de 2024.

HOMOLOGAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 29/2024

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARAÍBAS-BA, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista que foram cumpridas todas as formalidades da Lei Federal N° 14.133 de 01/04/2021 e suas ulteriores alterações, ante a DISPENSA DE LICITAÇÃO e atentando ao Parecer da Procuradoria Jurídica e da Comissão Permanente de Licitação, HOMOLOGA o processo de Dispensa de Licitação, contratando a empresa:

Claudimar de Jesus

CPF: **007.856.075-60**

VALOR DO CONTRATO: R\$ 8.939,70 (Oito Mil e Novecentos e Trinta e Nove Reais e Setenta Centavos)

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 29/2024

Objeto: Prestação de serviços de Transporte de Alunos da Rede Pública de Ensino do Município, com veículo tipo Micro-Ônibus Placa CMD1E21, nas localidades Faz Tabua e Caixa D Água no período Vespertino.

Constante do respectivo Processo de Dispensa de Licitação, devendo ser celebrado o contrato com a mesma.
Jones Coelho Dias, Prefeito Municipal. Caraíbas-Ba, 04 de Março de 2024.

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 29/2024**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 45/2024**

O Prefeito Municipal de Caraíbas-Ba, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista que foram cumpridas todas as formalidades da Lei nº 8.666/93 e suas ulteriores alterações, ante a DISPENSA DE LICITAÇÃO e atentando ao Parecer da Procuradoria Jurídica e da Comissão Permanente de Licitação, tendo como base legal a Lei Federal N° 14.133 de 01/04/2021, seção III, no seu art. 75, II, III e VIII, AUTORIZA a presente RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO, contratando a empresa:

Claudimar de Jesus

CPF: **007.856.075-60**

VALOR DO CONTRATO: R\$ 8.939,70 (Oito Mil e Novecentos e Trinta e Nove Reais e Setenta Centavos)

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 29/2024

Objeto: Prestação de serviços de Transporte de Alunos da Rede Pública de Ensino do Município, com veículo tipo Micro-Ônibus Placa CMD1E21, nas localidades Faz Tabua e Caixa D Água no período Vespertino.

Constante do respectivo Processo de Dispensa de Licitação, devendo ser celebrado o contrato com a mesma.
Jones Coelho Dias, Prefeito Municipal. Caraíbas-Ba, 04 de Março de 2024.

RESUMO DE CONTRATO DL Nº 010-03/2024

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Caraíbas

CONTRATADA: Claudimar de Jesus

Objeto: Prestação de serviços de Transporte de Alunos da Rede Pública de Ensino do Município, com veículo tipo Micro-Ônibus Placa CMD1E21, nas localidades Faz Tabua e Caixa D Água no período Vespertino.

VALOR DO CONTRATO: R\$ 8.939,70 (Oito Mil e Novecentos e Trinta e Nove Reais e Setenta Centavos)

DATA DA ASSINATURA: 04 de Março de 2024

PRAZO DE DURAÇÃO: 31 de Maio de 2024

MODALIDADE DE LICITAÇÃO: Dispensa de Licitação nº 29/2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÍBAS - CNPJ 16.418.766/0001-20**ATO FORMAL DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 30/2024**

O Prefeito Municipal de Caraíbas-Ba, no uso da competência que lhe outorga a Lei Federal N° 14.133 de 01/04/2021, seção III, no seu art. 75, II, III e VIII., no parecer da Comissão Permanente de Licitação e no Parecer Jurídico emitido pelo Procurador Jurídico Municipal, vem formalizar AUTORIZAÇÃO PARA DISPENSA DE LICITAÇÃO, para a contratação direta com a empresa:

Nilton Pereira Lima

CNPJ: **32.561.965/0001-40**

VALOR DO CONTRATO: R\$ 11.310,42 (Onze Mil e Trezentos e Dez Reais e Quarenta e Dois Reais).

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 30/2024

Objeto: Prestação de serviços de Transporte de Alunos da Rede Pública de Ensino do Município, com veículo tipo Micro-Ônibus Placa MXK8H31, nas localidades Faz Araras e Caixa D Água no período Vespertino.

Constante do respectivo Processo de Dispensa de Licitação, devendo ser celebrado o contrato com a mesma.
Jones Coelho Dias, Prefeito Municipal. Caraíbas-Ba, 04 de Março de 2024

HOMOLOGAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 30/2024

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARAÍBAS-BA, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista que foram cumpridas todas as formalidades da Lei Federal N° 14.133 de 01/04/2021 e suas posteriores alterações, ante a DISPENSA DE LICITAÇÃO e atentando ao Parecer da Procuradoria Jurídica e da Comissão Permanente de Licitação, HOMOLOGA o processo de Dispensa de Licitação, contratando a empresa:

Nilton Pereira Lima

CNPJ: **32.561.965/0001-40**

VALOR DO CONTRATO: R\$ 11.310,42 (Onze Mil e Trezentos e Dez Reais e Quarenta e Dois Reais).

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 30/2024

Objeto: Prestação de serviços de Transporte de Alunos da Rede Pública de Ensino do Município, com veículo tipo Micro-Ônibus Placa MXK8H31, nas localidades Faz Araras e Caixa D Água no período Vespertino.

Constante do respectivo Processo de Dispensa de Licitação, devendo ser celebrado o contrato com a mesma.
Jones Coelho Dias, Prefeito Municipal. Caraíbas-Ba, 04 de Março de 2024

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 30/2024**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 46/2024**

O Prefeito Municipal de Caraíbas-Ba, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista que foram cumpridas todas as formalidades da Lei nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, ante a DISPENSA DE LICITAÇÃO e atentando ao Parecer da Procuradoria Jurídica e da Comissão Permanente de Licitação, tendo como base legal a Lei Federal N° 14.133 de 01/04/2021, seção III, no seu art. 75, II, III e VIII, AUTORIZA a presente RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO, contratando a empresa:

Nilton Pereira Lima

CNPJ: **32.561.965/0001-40**

VALOR DO CONTRATO: R\$ 11.310,42 (Onze Mil e Trezentos e Dez Reais e Quarenta e Dois Reais).

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 30/2024

Objeto: Prestação de serviços de Transporte de Alunos da Rede Pública de Ensino do Município, com veículo tipo Micro-Ônibus Placa MXK8H31, nas localidades Faz Araras e Caixa D Água no período Vespertino.

Constante do respectivo Processo de Dispensa de Licitação, devendo ser celebrado o contrato com a mesma.
Jones Coelho Dias, Prefeito Municipal. Caraíbas-Ba, 04 de Março de 2024

RESUMO DE CONTRATO DL Nº 011-03/2024

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Caraíbas

CONTRATADA: Nilton Pereira Lima

Objeto: Prestação de serviços de Transporte de Alunos da Rede Pública de Ensino do Município, com veículo tipo Micro-Ônibus Placa MXK8H31, nas localidades Faz Araras e Caixa D Água no período Vespertino.

VALOR DO CONTRATO: R\$ 11.310,42 (Onze Mil e Trezentos e Dez Reais e Quarenta e Dois Reais).

DATA DA ASSINATURA: 04 de Março de 2024

PRAZO DE DURAÇÃO: 31 de Maio de 2024

MODALIDADE DE LICITAÇÃO: Dispensa de Licitação nº 30/2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÍBAS - CNPJ 16.418.766/0001-20**ATO FORMAL DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 31/2024**

O Prefeito Municipal de Caraíbas-Ba, no uso da competência que lhe outorga a Lei Federal Nº 14.133 de 01/04/2021, seção III, no seu art. 75, II, III e VIII., no parecer da Comissão Permanente de Licitação e no Parecer Jurídico emitido pelo Procurador Jurídico Municipal, vem formalizar AUTORIZAÇÃO PARA DISPENSA DE LICITAÇÃO, para a contratação direta com a empresa:

Isau Vieira de Lima

CNPJ: **32.598.738/0001-99**

VALOR DO CONTRATO: R\$7.687,02 (Sete Mil e Seiscentos e Oitenta e Sete Reais e Dois Centavos)

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 31/2024

Objeto: Prestação de serviços de Transporte de Alunos da Rede Pública de Ensino do Município, com veículo tipo Automóvel Placa BPG6808, nas localidades Faz Lagoa das Flores e Faz Lagoa de Saturno no período Matutino.

Constante do respectivo Processo de Dispensa de Licitação, devendo ser celebrado o contrato com a mesma.
Jones Coelho Dias, Prefeito Municipal. Caraíbas-Ba, 04 de Março de 2024

HOMOLOGAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 31/2024

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARAÍBAS-BA, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista que foram cumpridas todas as formalidades da Lei Federal Nº 14.133 de 01/04/2021 e suas ulteriores alterações, ante a DISPENSA DE LICITAÇÃO e atentando ao Parecer da Procuradoria Jurídica e da Comissão Permanente de Licitação, HOMOLOGA o processo de Dispensa de Licitação, contratando a empresa:

Isau Vieira de Lima

CNPJ: **32.598.738/0001-99**

VALOR DO CONTRATO: R\$7.687,02 (Sete Mil e Seiscentos e Oitenta e Sete Reais e Dois Centavos)

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 31/2024

Objeto: Prestação de serviços de Transporte de Alunos da Rede Pública de Ensino do Município, com veículo tipo Automóvel Placa BPG6808, nas localidades Faz Lagoa das Flores e Faz Lagoa de Saturno no período Matutino.

Constante do respectivo Processo de Dispensa de Licitação, devendo ser celebrado o contrato com a mesma.
Jones Coelho Dias, Prefeito Municipal. Caraíbas-Ba, 04 de Março de 2024

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 31/2024**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 47/2024.**

O Prefeito Municipal de Caraíbas-Ba, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista que foram cumpridas todas as formalidades da Lei nº 8.666/93 e suas ulteriores alterações, ante a DISPENSA DE LICITAÇÃO e atentando ao Parecer da Procuradoria Jurídica e da Comissão Permanente de Licitação, tendo como base legal a Lei Federal Nº 14.133 de 01/04/2021, seção III, no seu art. 75, II, III e VIII, AUTORIZA a presente RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO, contratando a empresa:

Isau Vieira de Lima

CNPJ: **32.598.738/0001-99**

VALOR DO CONTRATO: R\$7.687,02 (Sete Mil e Seiscentos e Oitenta e Sete Reais e Dois Centavos)

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 31/2024

Objeto: Prestação de serviços de Transporte de Alunos da Rede Pública de Ensino do Município, com veículo tipo Automóvel Placa BPG6808, nas localidades Faz Lagoa das Flores e Faz Lagoa de Saturno no período Matutino.

Constante do respectivo Processo de Dispensa de Licitação, devendo ser celebrado o contrato com a mesma.
Jones Coelho Dias, Prefeito Municipal. Caraíbas-Ba, 04 de Março de 2024

RESUMO DE CONTRATO DL Nº 012-03/2024

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Caraíbas

CONTRATADA: Isau Vieira de Lima

Objeto: Prestação de serviços de Transporte de Alunos da Rede Pública de Ensino do Município, com veículo tipo Automóvel Placa BPG6808, nas localidades Faz Lagoa das Flores e Faz Lagoa de Saturno no período Matutino.

VALOR DO CONTRATO: R\$7.687,02 (Sete Mil e Seiscentos e Oitenta e Sete Reais e Dois Centavos)

DATA DA ASSINATURA: 04 de Março de 2024

PRAZO DE DURAÇÃO: 31 de Maio de 2024

MODALIDADE DE LICITAÇÃO: Dispensa de Licitação nº 31/2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÍBAS - CNPJ 16.418.766/0001-20**ATO FORMAL DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 32/2024**

O Prefeito Municipal de Caraíbas-Ba, no uso da competência que lhe outorga a Lei Federal Nº 14.133 de 01/04/2021, seção III, no seu art. 75, II, III e VIII., no parecer da Comissão Permanente de Licitação e no Parecer Jurídico emitido pelo Procurador Jurídico Municipal, vem formalizar AUTORIZAÇÃO PARA DISPENSA DE LICITAÇÃO, para a contratação direta com a empresa:

Jucelio Santos Lima

CNPJ: **24.596.647/0001-96**

VALOR DO CONTRATO: 12.099,78 (Doze Mil e Noventa e Nove Reias e Setenta e Oito Centavos).

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 32/2024

Objeto: Prestação de serviços de Transporte de Alunos da Rede Pública de Ensino do Município, com veículo tipo Micro-Ônibus Placa LAZ9833, nas localidades Faz Algodão e Faz Tabua no período Matutino.

Constante do respectivo Processo de Dispensa de Licitação, devendo ser celebrado o contrato com a mesma.
Jones Coelho Dias, Prefeito Municipal. Caraíbas-Ba, 04 de Março de 2024.

HOMOLOGAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 32/2024

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARAÍBAS-BA, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista que foram cumpridas todas as formalidades da Lei Federal Nº 14.133 de 01/04/2021 e suas posteriores alterações, ante a DISPENSA DE LICITAÇÃO e atentando ao Parecer da Procuradoria Jurídica e da Comissão Permanente de Licitação, HOMOLOGA o processo de Dispensa de Licitação, contratando a empresa:

Jucelio Santos Lima

CNPJ: **24.596.647/0001-96**

VALOR DO CONTRATO: 12.099,78 (Doze Mil e Noventa e Nove Reias e Setenta e Oito Centavos).

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 32/2024

Objeto: Prestação de serviços de Transporte de Alunos da Rede Pública de Ensino do Município, com veículo tipo Micro-Ônibus Placa LAZ9833, nas localidades Faz Algodão e Faz Tabua no período Matutino.

Constante do respectivo Processo de Dispensa de Licitação, devendo ser celebrado o contrato com a mesma.
Jones Coelho Dias, Prefeito Municipal. Caraíbas-Ba, 04 de Março de 2024.

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 32/2024**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 48/2024**

O Prefeito Municipal de Caraíbas-Ba, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista que foram cumpridas todas as formalidades da Lei nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, ante a DISPENSA DE LICITAÇÃO e atentando ao Parecer da Procuradoria Jurídica e da Comissão Permanente de Licitação, tendo como base legal a Lei Federal Nº 14.133 de 01/04/2021, seção III, no seu art. 75, II, III e VIII, AUTORIZA a presente RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO, contratando a empresa:

Jucelio Santos Lima

CNPJ: **24.596.647/0001-96**

VALOR DO CONTRATO: 12.099,78 (Doze Mil e Noventa e Nove Reias e Setenta e Oito Centavos).

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 32/2024

Objeto: Prestação de serviços de Transporte de Alunos da Rede Pública de Ensino do Município, com veículo tipo Micro-Ônibus Placa LAZ9833, nas localidades Faz Algodão e Faz Tabua no período Matutino.

Constante do respectivo Processo de Dispensa de Licitação, devendo ser celebrado o contrato com a mesma.
Jones Coelho Dias, Prefeito Municipal. Caraíbas-Ba, 04 de Março de 2024

RESUMO DE CONTRATO DL Nº 013-03/2024

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Caraíbas

CONTRATADA: Jucelio Santos Lima

Objeto: Prestação de serviços de Transporte de Alunos da Rede Pública de Ensino do Município, com veículo tipo Micro-Ônibus Placa LAZ9833, nas localidades Faz Algodão e Faz Tabua no período Matutino.

VALOR DO CONTRATO: 12.099,78 (Doze Mil e Noventa e Nove Reias e Setenta e Oito Centavos).

DATA DA ASSINATURA: 04 de Março de 2024

PRAZO DE DURAÇÃO: 31 de Maio de 2024

MODALIDADE DE LICITAÇÃO: Dispensa de Licitação nº 32/2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÍBAS - CNPJ 16.418.766/0001-20**ATO FORMAL DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 33/2024**

O Prefeito Municipal de Caraíbas-Ba, no uso da competência que lhe outorga a Lei Federal Nº 14.133 de 01/04/2021, seção III, no seu art. 75, II, III e VIII., no parecer da Comissão Permanente de Licitação e no Parecer Jurídico emitido pelo Procurador Jurídico Municipal, vem formalizar AUTORIZAÇÃO PARA DISPENSA DE LICITAÇÃO, para a contratação direta com a empresa:

Jucelio Santos Lima

CNPJ: **24.596.647/0001-96**

VALOR DO CONTRATO: R\$9.224,82 (Nove Mil e Duzentos e Vinte e Quatro e Oitenta e Dois Centavos).

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 33/2024

Objeto: Prestação de serviços de Transporte de Alunos da Rede Pública de Ensino do Município, com veículo tipo Micro-Ônibus Placa CPH7157, nas localidades Faz Araras I e Faz Tabua no período Matutino.

Constante do respectivo Processo de Dispensa de Licitação, devendo ser celebrado o contrato com a mesma.
Jones Coelho Dias, Prefeito Municipal. Caraíbas-Ba, 04 De Março de 2024

HOMOLOGAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 33/2024

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARAÍBAS-BA, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista que foram cumpridas todas as formalidades da Lei Federal Nº 14.133 de 01/04/2021 e suas ulteriores alterações, ante a DISPENSA DE LICITAÇÃO e atentando ao Parecer da Procuradoria Jurídica e da Comissão Permanente de Licitação, HOMOLOGA o processo de Dispensa de Licitação, contratando a empresa:

Jucelio Santos Lima

CNPJ: **24.596.647/0001-96**

VALOR DO CONTRATO: R\$9.224,82 (Nove Mil e Duzentos e Vinte e Quatro e Oitenta e Dois Centavos).

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 33/2024

Objeto: Prestação de serviços de Transporte de Alunos da Rede Pública de Ensino do Município, com veículo tipo Micro-Ônibus Placa CPH7157, nas localidades Faz Araras I e Faz Tabua no período Matutino.

Constante do respectivo Processo de Dispensa de Licitação, devendo ser celebrado o contrato com a mesma.
Jones Coelho Dias, Prefeito Municipal. Caraíbas-Ba, 04 De Março de 2024

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 33/2024**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 49/2024**

O Prefeito Municipal de Caraíbas-Ba, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista que foram cumpridas todas as formalidades da Lei nº 8.666/93 e suas ulteriores alterações, ante a DISPENSA DE LICITAÇÃO e atentando ao Parecer da Procuradoria Jurídica e da Comissão Permanente de Licitação, tendo como base legal a Lei Federal Nº 14.133 de 01/04/2021, seção III, no seu art. 75, II, III e VIII, AUTORIZA a presente RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO, contratando a empresa:

Jucelio Santos Lima

CNPJ: **24.596.647/0001-96**

VALOR DO CONTRATO: R\$9.224,82 (Nove Mil e Duzentos e Vinte e Quatro e Oitenta e Dois Centavos).

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 33/2024

Objeto: Prestação de serviços de Transporte de Alunos da Rede Pública de Ensino do Município, com veículo tipo Micro-Ônibus Placa CPH7157, nas localidades Faz Araras I e Faz Tabua no período Matutino.

Constante do respectivo Processo de Dispensa de Licitação, devendo ser celebrado o contrato com a mesma.
Jones Coelho Dias, Prefeito Municipal. Caraíbas-Ba, 04 De Março de 2024

RESUMO DE CONTRATO DL Nº 014-03/2024

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Caraíbas

CONTRATADA: Jucelio Santos Lima

Objeto: Prestação de serviços de Transporte de Alunos da Rede Pública de Ensino do Município, com veículo tipo Micro-Ônibus Placa CPH7157, nas localidades Faz Araras I e Faz Tabua no período Matutino.

VALOR DO CONTRATO: R\$9.224,82 (Nove Mil e Duzentos e Vinte e Quatro e Oitenta e Dois Centavos).

DATA DA ASSINATURA: 04 de Março de 2024

PRAZO DE DURAÇÃO: 31 de Maio de 2024

MODALIDADE DE LICITAÇÃO: Dispensa de Licitação nº 33/2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÍBAS - CNPJ 16.418.766/0001-20**ATO FORMAL DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 34/2024**

O Prefeito Municipal de Caraíbas-Ba, no uso da competência que lhe outorga a Lei Federal N° 14.133 de 01/04/2021, seção III, no seu art. 75, II, III e VIII., no parecer da Comissão Permanente de Licitação e no Parecer Jurídico emitido pelo Procurador Jurídico Municipal, vem formalizar AUTORIZAÇÃO PARA DISPENSA DE LICITAÇÃO, para a contratação direta com a empresa:

Eliana Rodrigues Silva

CPF: **034.492.815-26**

VALOR DO CONTRATO: R\$ 13.238,94 (Treze Mil e Duzentos e Trinta e Oito Reais e Noventa e Quatro Centavos).

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 34/2024

Objeto: Prestação de serviços de Transporte de Alunos da Rede Pública de Ensino do Município, com veículo tipo Micro-Ônibus Placa CGS6866, nas localidades Faz Zé Herminio e Espraiado no período Vespertino.

Constante do respectivo Processo de Dispensa de Licitação, devendo ser celebrado o contrato com a mesma.
Jones Coelho Dias, Prefeito Municipal. Caraíbas-Ba, 04 de Março de 2024

HOMOLOGAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 34/2024

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARAÍBAS-BA, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista que foram cumpridas todas as formalidades da Lei Federal N° 14.133 de 01/04/2021 e suas posteriores alterações, ante a DISPENSA DE LICITAÇÃO e atentando ao Parecer da Procuradoria Jurídica e da Comissão Permanente de Licitação, HOMOLOGA o processo de Dispensa de Licitação, contratando a empresa:

Eliana Rodrigues Silva

CPF: **034.492.815-26**

VALOR DO CONTRATO: R\$ 13.238,94 (Treze Mil e Duzentos e Trinta e Oito Reais e Noventa e Quatro Centavos).

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 34/2024

Objeto: Prestação de serviços de Transporte de Alunos da Rede Pública de Ensino do Município, com veículo tipo Micro-Ônibus Placa CGS6866, nas localidades Faz Zé Herminio e Espraiado no período Vespertino.

Constante do respectivo Processo de Dispensa de Licitação, devendo ser celebrado o contrato com a mesma.
Jones Coelho Dias, Prefeito Municipal. Caraíbas-Ba, 04 de Março de 2024

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 34/2024**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 50/2024**

O Prefeito Municipal de Caraíbas-Ba, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista que foram cumpridas todas as formalidades da Lei nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, ante a DISPENSA DE LICITAÇÃO e atentando ao Parecer da Procuradoria Jurídica e da Comissão Permanente de Licitação, tendo como base legal a Lei Federal N° 14.133 de 01/04/2021, seção III, no seu art. 75, II, III e VIII, AUTORIZA a presente RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO, contratando a empresa:

Eliana Rodrigues Silva

CPF: **034.492.815-26**

VALOR DO CONTRATO: R\$ 13.238,94 (Treze Mil e Duzentos e Trinta e Oito Reais e Noventa e Quatro Centavos).

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 34/2024

Objeto: Prestação de serviços de Transporte de Alunos da Rede Pública de Ensino do Município, com veículo tipo Micro-Ônibus Placa CGS6866, nas localidades Faz Zé Herminio e Espraiado no período Vespertino.

Constante do respectivo Processo de Dispensa de Licitação, devendo ser celebrado o contrato com a mesma.
Jones Coelho Dias, Prefeito Municipal. Caraíbas-Ba, 04 de Março de 2024

RESUMO DE CONTRATO DL Nº 015-03/2024

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Caraíbas

CONTRATADA: Eliana Rodrigues Silva

Objeto: Prestação de serviços de Transporte de Alunos da Rede Pública de Ensino do Município, com veículo tipo Micro-Ônibus Placa CGS6866, nas localidades Faz Zé Herminio e Espraiado no período Vespertino.

VALOR DO CONTRATO: R\$ 13.238,94 (Treze Mil e Duzentos e Trinta e Oito Reais e Noventa e Quatro Centavos).

DATA DA ASSINATURA: 04 de Março de 2024

PRAZO DE DURAÇÃO: 31 de Maio de 2024

MODALIDADE DE LICITAÇÃO: Dispensa de Licitação nº 34/2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÍBAS - CNPJ 16.418.766/0001-20**ATO FORMAL DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 35/2024**

O Prefeito Municipal de Caraíbas-Ba, no uso da competência que lhe outorga a Lei Federal Nº 14.133 de 01/04/2021, seção III, no seu art. 75, II, III e VIII., no parecer da Comissão Permanente de Licitação e no Parecer Jurídico emitido pelo Procurador Jurídico Municipal, vem formalizar AUTORIZAÇÃO PARA DISPENSA DE LICITAÇÃO, para a contratação direta com a empresa:

Carlos Rodrigues Gomes

CPF: **008.842.985-74**

VALOR DO CONTRATO: R\$8.712,00 (Oito Mil e Setecentos e Doze Reais)

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 35/2024

Objeto: Prestação de serviços de Transporte de Alunos da Rede Pública de Ensino do Município, com veículo tipo Automóvel Placa LIX4G53, nas localidades Faz Espraiado e Faz Igreja em período Matutino.

Constante do respectivo Processo de Dispensa de Licitação, devendo ser celebrado o contrato com a mesma.
Jones Coelho Dias, Prefeito Municipal. Caraíbas-Ba, 04 de Março de 2024

HOMOLOGAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 35/2024

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARAÍBAS-BA, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista que foram cumpridas todas as formalidades da Lei Federal Nº 14.133 de 01/04/2021 e suas posteriores alterações, ante a DISPENSA DE LICITAÇÃO e atentando ao Parecer da Procuradoria Jurídica e da Comissão Permanente de Licitação, HOMOLOGA o processo de Dispensa de Licitação, contratando a empresa:

Carlos Rodrigues Gomes

CPF: **008.842.985-74**

VALOR DO CONTRATO: R\$8.712,00 (Oito Mil e Setecentos e Doze Reais)

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 35/2024

Objeto: Prestação de serviços de Transporte de Alunos da Rede Pública de Ensino do Município, com veículo tipo Automóvel Placa LIX4G53, nas localidades Faz Espraiado e Faz Igreja em período Matutino.

Constante do respectivo Processo de Dispensa de Licitação, devendo ser celebrado o contrato com a mesma.
Jones Coelho Dias, Prefeito Municipal. Caraíbas-Ba, 04 de Março de 2024

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 35/2024**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 51/2024**

O Prefeito Municipal de Caraíbas-Ba, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista que foram cumpridas todas as formalidades da Lei nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, ante a DISPENSA DE LICITAÇÃO e atentando ao Parecer da Procuradoria Jurídica e da Comissão Permanente de Licitação, tendo como base legal a Lei Federal Nº 14.133 de 01/04/2021, seção III, no seu art. 75, II, III e VIII, AUTORIZA a presente RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO, contratando a empresa:

Carlos Rodrigues Gomes

CPF: **008.842.985-74**

VALOR DO CONTRATO: R\$8.712,00 (Oito Mil e Setecentos e Doze Reais)

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 35/2024

Objeto: Prestação de serviços de Transporte de Alunos da Rede Pública de Ensino do Município, com veículo tipo Automóvel Placa LIX4G53, nas localidades Faz Espraiado e Faz Igreja em período Matutino.

Constante do respectivo Processo de Dispensa de Licitação, devendo ser celebrado o contrato com a mesma.
Jones Coelho Dias, Prefeito Municipal. Caraíbas-Ba, 04 de Março de 2024

RESUMO DE CONTRATO DL Nº 016-03/2024

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Caraíbas

CONTRATADA: Carlos Rodrigues Gomes

Objeto: Prestação de serviços de Transporte de Alunos da Rede Pública de Ensino do Município, com veículo tipo Automóvel Placa LIX4G53, nas localidades Faz Espraiado e Faz Igreja em período Matutino.

VALOR DO CONTRATO: R\$8.712,00 (Oito Mil e Setecentos e Doze Reais)

DATA DA ASSINATURA: 04 de Março de 2024

PRAZO DE DURAÇÃO: 31 de Maio de 2024

MODALIDADE DE LICITAÇÃO: Dispensa de Licitação nº 35/2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÍBAS - CNPJ 16.418.766/0001-20**ATO FORMAL DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 36/2024**

O Prefeito Municipal de Caraíbas-Ba, no uso da competência que lhe outorga a Lei Federal Nº 14.133 de 01/04/2021, seção III, no seu art. 75, II, III e VIII., no parecer da Comissão Permanente de Licitação e no Parecer Jurídico emitido pelo Procurador Jurídico Municipal, vem formalizar AUTORIZAÇÃO PARA DISPENSA DE LICITAÇÃO, para a contratação direta com a empresa:

Josimar Sousa Campos

CNPJ: **32.593.673/0001-99**

VALOR DO CONTRATO: R\$7.603,20 (Sete Mil e Seiscentos e Três Reais e Vinte Centavos)

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 36/2024

Objeto: Prestação de serviços de Transporte de Alunos da Rede Pública de Ensino do Município, com veículo tipo Micro-Ônibus Placa CST1309, nas localidades Faz Baixão e Faz Lagoa Grande no período Vespertino.

Constante do respectivo Processo de Dispensa de Licitação, devendo ser celebrado o contrato com a mesma.
Jones Coelho Dias, Prefeito Municipal. Caraíbas-Ba, 04 de Março de 2024

HOMOLOGAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 36/2024

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARAÍBAS-BA, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista que foram cumpridas todas as formalidades da Lei Federal Nº 14.133 de 01/04/2021 e suas ulteriores alterações, ante a DISPENSA DE LICITAÇÃO e atentando ao Parecer da Procuradoria Jurídica e da Comissão Permanente de Licitação, HOMOLOGA o processo de Dispensa de Licitação, contratando a empresa:

Josimar Sousa Campos

CNPJ: **32.593.673/0001-99**

VALOR DO CONTRATO: R\$7.603,20 (Sete Mil e Seiscentos e Três Reais e Vinte Centavos)

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 36/2024

Objeto: Prestação de serviços de Transporte de Alunos da Rede Pública de Ensino do Município, com veículo tipo Micro-Ônibus Placa CST1309, nas localidades Faz Baixão e Faz Lagoa Grande no período Vespertino.

Constante do respectivo Processo de Dispensa de Licitação, devendo ser celebrado o contrato com a mesma.
Jones Coelho Dias, Prefeito Municipal. Caraíbas-Ba, 04 de Março de 2024

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 36/2024**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 52/2024**

O Prefeito Municipal de Caraíbas-Ba, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista que foram cumpridas todas as formalidades da Lei nº 8.666/93 e suas ulteriores alterações, ante a DISPENSA DE LICITAÇÃO e atentando ao Parecer da Procuradoria Jurídica e da Comissão Permanente de Licitação, tendo como base legal a Lei Federal Nº 14.133 de 01/04/2021, seção III, no seu art. 75, II, III e VIII, AUTORIZA a presente RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO, contratando a empresa:

Josimar Sousa Campos

CNPJ: **32.593.673/0001-99**

VALOR DO CONTRATO: R\$7.603,20 (Sete Mil e Seiscentos e Três Reais e Vinte Centavos)

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 36/2024

Objeto: Prestação de serviços de Transporte de Alunos da Rede Pública de Ensino do Município, com veículo tipo Micro-Ônibus Placa CST1309, nas localidades Faz Baixão e Faz Lagoa Grande no período Vespertino.

Constante do respectivo Processo de Dispensa de Licitação, devendo ser celebrado o contrato com a mesma.
Jones Coelho Dias, Prefeito Municipal. Caraíbas-Ba, 04 de Março de 2024

RESUMO DE CONTRATO DL Nº 017-03/2024

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Caraíbas

CONTRATADA: Josimar Sousa Campos

Objeto: Prestação de serviços de Transporte de Alunos da Rede Pública de Ensino do Município, com veículo tipo Micro-Ônibus Placa CST1309, nas localidades Faz Baixão e Faz Lagoa Grande no período Vespertino.

VALOR DO CONTRATO: R\$7.603,20 (Sete Mil e Seiscentos e Três Reais e Vinte Centavos)

DATA DA ASSINATURA: 04 de Março de 2024

PRAZO DE DURAÇÃO: 31 de Maio de 2024

MODALIDADE DE LICITAÇÃO: Dispensa de Licitação nº 36/2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÍBAS - CNPJ 16.418.766/0001-20**ATO FORMAL DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 37/2024**

O Prefeito Municipal de Caraíbas-Ba, no uso da competência que lhe outorga a Lei Federal Nº 14.133 de 01/04/2021, seção III, no seu art. 75, II, III e VIII., no parecer da Comissão Permanente de Licitação e no Parecer Jurídico emitido pelo Procurador Jurídico Municipal, vem formalizar AUTORIZAÇÃO PARA DISPENSA DE LICITAÇÃO, para a contratação direta com a empresa:

Josimar Sousa Campos

CNPJ: **32.593.673/0001-99**

VALOR DO CONTRATO: 7.127,34 (Sete Mil e Cento e Vinte e Sete Reais e Trinta e Quatro Centavos)

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 37/2024

Objeto: Prestação de serviços de Transporte de Alunos da Rede Pública de Ensino do Município, com veículo tipo Micro-Ônibus Placa CST1309, nas localidades Faz Araras e Faz Tabua no período Matutino.

Constante do respectivo Processo de Dispensa de Licitação, devendo ser celebrado o contrato com a mesma.
Jones Coelho Dias, Prefeito Municipal. Caraíbas-Ba, 04 de Março de 2024

HOMOLOGAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 37/2024

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARAÍBAS-BA, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista que foram cumpridas todas as formalidades da Lei Federal Nº 14.133 de 01/04/2021 e suas ulteriores alterações, ante a DISPENSA DE LICITAÇÃO e atentando ao Parecer da Procuradoria Jurídica e da Comissão Permanente de Licitação, HOMOLOGA o processo de Dispensa de Licitação, contratando a empresa:

Josimar Sousa Campos

CNPJ: **32.593.673/0001-99**

VALOR DO CONTRATO: 7.127,34 (Sete Mil e Cento e Vinte e Sete Reais e Trinta e Quatro Centavos)

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 37/2024

Objeto: Prestação de serviços de Transporte de Alunos da Rede Pública de Ensino do Município, com veículo tipo Micro-Ônibus Placa CST1309, nas localidades Faz Araras e Faz Tabua no período Matutino.

Constante do respectivo Processo de Dispensa de Licitação, devendo ser celebrado o contrato com a mesma.
Jones Coelho Dias, Prefeito Municipal. Caraíbas-Ba, 04 de Março de 2024

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 37/2024**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 53/2024**

O Prefeito Municipal de Caraíbas-Ba, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista que foram cumpridas todas as formalidades da Lei nº 8.666/93 e suas ulteriores alterações, ante a DISPENSA DE LICITAÇÃO e atentando ao Parecer da Procuradoria Jurídica e da Comissão Permanente de Licitação, tendo como base legal a Lei Federal Nº 14.133 de 01/04/2021, seção III, no seu art. 75, II, III e VIII, AUTORIZA a presente RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO, contratando a empresa:

Josimar Sousa Campos

CNPJ: **32.593.673/0001-99**

VALOR DO CONTRATO: 7.127,34 (Sete Mil e Cento e Vinte e Sete Reais e Trinta e Quatro Centavos)

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 37/2024

Objeto: Prestação de serviços de Transporte de Alunos da Rede Pública de Ensino do Município, com veículo tipo Micro-Ônibus Placa CST1309, nas localidades Faz Araras e Faz Tabua no período Matutino.

Constante do respectivo Processo de Dispensa de Licitação, devendo ser celebrado o contrato com a mesma.
Jones Coelho Dias, Prefeito Municipal. Caraíbas-Ba, 04 de Março de 2024

RESUMO DE CONTRATO DL Nº 018-03/2024

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Caraíbas

CONTRATADA: Josimar Sousa Campos

Objeto: Prestação de serviços de Transporte de Alunos da Rede Pública de Ensino do Município, com veículo tipo Micro-Ônibus Placa CST1309, nas localidades Faz Araras e Faz Tabua no período Matutino.

VALOR DO CONTRATO: 7.127,34 (Sete Mil e Cento e Vinte e Sete Reais e Trinta e Quatro Centavos)

DATA DA ASSINATURA: 04 de Março de 2024

PRAZO DE DURAÇÃO: 31 de Maio de 2024

MODALIDADE DE LICITAÇÃO: Dispensa de Licitação nº 37/2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÍBAS - CNPJ 16.418.766/0001-20**ATO FORMAL DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 38/2024**

O Prefeito Municipal de Caraíbas-Ba, no uso da competência que lhe outorga a Lei Federal Nº 14.133 de 01/04/2021, seção III, no seu art. 75, II, III e VIII., no parecer da Comissão Permanente de Licitação e no Parecer Jurídico emitido pelo Procurador Jurídico Municipal, vem formalizar AUTORIZAÇÃO PARA DISPENSA DE LICITAÇÃO, para a contratação direta com a empresa:

Ramon Silva dos Santos

CNPJ: **32.722.448/0001-05**

VALOR DO CONTRATO: R\$9.699,36 (Nove Mil e Seiscentos e Noventa e Nove Reais e Trinta e Seis Centavos)

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 38/2024

Objeto: Prestação de serviços de Transporte de Alunos da Rede Pública de Ensino do Município, com veículo tipo Camioneta Placa BRC3627, nas localidades Faz Aurelio e Faz Jiboia no período Vespertino.

Constante do respectivo Processo de Dispensa de Licitação, devendo ser celebrado o contrato com a mesma.
Jones Coelho Dias, Prefeito Municipal. Caraíbas-Ba, 04 de Março de 2024

HOMOLOGAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 38/2024

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARAÍBAS-BA, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista que foram cumpridas todas as formalidades da Lei Federal Nº 14.133 de 01/04/2021 e suas ulteriores alterações, ante a DISPENSA DE LICITAÇÃO e atentando ao Parecer da Procuradoria Jurídica e da Comissão Permanente de Licitação, HOMOLOGA o processo de Dispensa de Licitação, contratando a empresa:

Ramon Silva dos Santos

CNPJ: **32.722.448/0001-05**

VALOR DO CONTRATO: R\$9.699,36 (Nove Mil e Seiscentos e Noventa e Nove Reais e Trinta e Seis Centavos)

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 38/2024

Objeto: Prestação de serviços de Transporte de Alunos da Rede Pública de Ensino do Município, com veículo tipo Camioneta Placa BRC3627, nas localidades Faz Aurelio e Faz Jiboia no período Vespertino.

Constante do respectivo Processo de Dispensa de Licitação, devendo ser celebrado o contrato com a mesma.
Jones Coelho Dias, Prefeito Municipal. Caraíbas-Ba, 04 de Março de 2024

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 38/2024**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 54/2024**

O Prefeito Municipal de Caraíbas-Ba, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista que foram cumpridas todas as formalidades da Lei nº 8.666/93 e suas ulteriores alterações, ante a DISPENSA DE LICITAÇÃO e atentando ao Parecer da Procuradoria Jurídica e da Comissão Permanente de Licitação, tendo como base legal a Lei Federal Nº 14.133 de 01/04/2021, seção III, no seu art. 75, II, III e VIII, AUTORIZA a presente RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO, contratando a empresa:

Ramon Silva dos Santos

CNPJ: **32.722.448/0001-05**

VALOR DO CONTRATO: R\$9.699,36 (Nove Mil e Seiscentos e Noventa e Nove Reais e Trinta e Seis Centavos)

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 38/2024

Objeto: Prestação de serviços de Transporte de Alunos da Rede Pública de Ensino do Município, com veículo tipo Camioneta Placa BRC3627, nas localidades Faz Aurelio e Faz Jiboia no período Vespertino.

Constante do respectivo Processo de Dispensa de Licitação, devendo ser celebrado o contrato com a mesma.
Jones Coelho Dias, Prefeito Municipal. Caraíbas-Ba, 04 de Março de 2024

RESUMO DE CONTRATO DL Nº 019-03/2024

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Caraíbas

CONTRATADA: Ramon Silva dos Santos

Objeto: Prestação de serviços de Transporte de Alunos da Rede Pública de Ensino do Município, com veículo tipo Camioneta Placa BRC3627, nas localidades Faz Aurelio e Faz Jiboia no período Vespertino.

VALOR DO CONTRATO: R\$9.699,36 (Nove Mil e Seiscentos e Noventa e Nove Reais e Trinta e Seis Centavos)

DATA DA ASSINATURA: 04 de Março de 2024

PRAZO DE DURAÇÃO: 31 de Maio de 2024

MODALIDADE DE LICITAÇÃO: Dispensa de Licitação nº 38/2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÍBAS - CNPJ 16.418.766/0001-20**ATO FORMAL DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 39/2024**

O Prefeito Municipal de Caraíbas-Ba, no uso da competência que lhe outorga a Lei Federal Nº 14.133 de 01/04/2021, seção III, no seu art. 75, II, III e VIII., no parecer da Comissão Permanente de Licitação e no Parecer Jurídico emitido pelo Procurador Jurídico Municipal, vem formalizar AUTORIZAÇÃO PARA DISPENSA DE LICITAÇÃO, para a contratação direta com a empresa:

Agnaldo Vieira da Silva

CNPJ: **32.509.969/0001-89**

VALOR DO CONTRATO: R\$14.319,36 (Quatorze Mil e Trezentos e Dezenove Reais e Trinta e Seis Centavos)

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 39/2024

Objeto: Prestação de serviços de Transporte de Alunos da Rede Pública de Ensino do Município, com veículo tipo Micro-Ônibus Placa BX15B88, nas localidades Faz Enxu, Faz Lagoa Grande e Faz Tabua no período Vespertino.

Constante do respectivo Processo de Dispensa de Licitação, devendo ser celebrado o contrato com a mesma.
Jones Coelho Dias, Prefeito Municipal. Caraíbas-Ba, 04 de Março de 2024

HOMOLOGAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 39/2024

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARAÍBAS-BA, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista que foram cumpridas todas as formalidades da Lei Federal Nº 14.133 de 01/04/2021 e suas ulteriores alterações, ante a DISPENSA DE LICITAÇÃO e atentando ao Parecer da Procuradoria Jurídica e da Comissão Permanente de Licitação, HOMOLOGA o processo de Dispensa de Licitação, contratando a empresa:

Agnaldo Vieira da Silva

CNPJ: **32.509.969/0001-89**

VALOR DO CONTRATO: R\$14.319,36 (Quatorze Mil e Trezentos e Dezenove Reais e Trinta e Seis Centavos)

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 39/2024

Objeto: Prestação de serviços de Transporte de Alunos da Rede Pública de Ensino do Município, com veículo tipo Micro-Ônibus Placa BX15B88, nas localidades Faz Enxu, Faz Lagoa Grande e Faz Tabua no período Vespertino.

Constante do respectivo Processo de Dispensa de Licitação, devendo ser celebrado o contrato com a mesma.
Jones Coelho Dias, Prefeito Municipal. Caraíbas-Ba, 04 de Março de 2024

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 39/2024**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 55/2024**

O Prefeito Municipal de Caraíbas-Ba, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista que foram cumpridas todas as formalidades da Lei nº 8.666/93 e suas ulteriores alterações, ante a DISPENSA DE LICITAÇÃO e atentando ao Parecer da Procuradoria Jurídica e da Comissão Permanente de Licitação, tendo como base legal a Lei Federal Nº 14.133 de 01/04/2021, seção III, no seu art. 75, II, III e VIII, AUTORIZA a presente RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO, contratando a empresa:

Agnaldo Vieira da Silva

CNPJ: **32.509.969/0001-89**

VALOR DO CONTRATO: R\$14.319,36 (Quatorze Mil e Trezentos e Dezenove Reais e Trinta e Seis Centavos)

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 39/2024

Objeto: Prestação de serviços de Transporte de Alunos da Rede Pública de Ensino do Município, com veículo tipo Micro-Ônibus Placa BX15B88, nas localidades Faz Enxu, Faz Lagoa Grande e Faz Tabua no período Vespertino.

Constante do respectivo Processo de Dispensa de Licitação, devendo ser celebrado o contrato com a mesma.
Jones Coelho Dias, Prefeito Municipal. Caraíbas-Ba, 04 de Março de 2024

RESUMO DE CONTRATO DL Nº 020-03/2024

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Caraíbas

CONTRATADA: Agnaldo Vieira da Silva

Objeto: Prestação de serviços de Transporte de Alunos da Rede Pública de Ensino do Município, com veículo tipo Micro-Ônibus Placa BX15B88, nas localidades Faz Enxu, Faz Lagoa Grande e Faz Tabua no período Vespertino.

VALOR DO CONTRATO: R\$14.319,36 (Quatorze Mil e Trezentos e Dezenove Reais e Trinta e Seis Centavos)

DATA DA ASSINATURA: 04 de Março de 2024

PRAZO DE DURAÇÃO: 31 de Maio de 2024

MODALIDADE DE LICITAÇÃO: Dispensa de Licitação nº 39/2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÍBAS - CNPJ 16.418.766/0001-20**ATO FORMAL DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 40/2024**

O Prefeito Municipal de Caraíbas-Ba, no uso da competência que lhe outorga a Lei Federal Nº 14.133 de 01/04/2021, seção III, no seu art. 75, II, III e VIII., no parecer da Comissão Permanente de Licitação e no Parecer Jurídico emitido pelo Procurador Jurídico Municipal, vem formalizar AUTORIZAÇÃO PARA DISPENSA DE LICITAÇÃO, para a contratação direta com a empresa:

Agnaldo Vieira da Silva

CNPJ: **32.509.969/0001-89**

VALOR DO CONTRATO: R\$5.445,00 (Cinco Mil e Quatrocentos e Quarenta e Cinco Reais)

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 40/2024

Objeto: Prestação de serviços de Transporte de Alunos da Rede Pública de Ensino do Município, com veículo tipo Micro-Ônibus Placa KZT1987. nas localidades Faz Riachão e Faz Boa Vista no período Vespertino.

Constante do respectivo Processo de Dispensa de Licitação, devendo ser celebrado o contrato com a mesma.
Jones Coelho Dias, Prefeito Municipal. Caraíbas-Ba, 04 de Março de 2024

HOMOLOGAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 40/2024

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARAÍBAS-BA, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista que foram cumpridas todas as formalidades da Lei Federal Nº 14.133 de 01/04/2021 e suas ulteriores alterações, ante a DISPENSA DE LICITAÇÃO e atentando ao Parecer da Procuradoria Jurídica e da Comissão Permanente de Licitação, HOMOLOGA o processo de Dispensa de Licitação, contratando a empresa:

Agnaldo Vieira da Silva

CNPJ: **32.509.969/0001-89**

VALOR DO CONTRATO: R\$5.445,00 (Cinco Mil e Quatrocentos e Quarenta e Cinco Reais)

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 40/2024

Objeto: Prestação de serviços de Transporte de Alunos da Rede Pública de Ensino do Município, com veículo tipo Micro-Ônibus Placa KZT1987. nas localidades Faz Riachão e Faz Boa Vista no período Vespertino.

Constante do respectivo Processo de Dispensa de Licitação, devendo ser celebrado o contrato com a mesma.
Jones Coelho Dias, Prefeito Municipal. Caraíbas-Ba, 04 de Março de 2024

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 40/2024**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 56/2024**

O Prefeito Municipal de Caraíbas-Ba, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista que foram cumpridas todas as formalidades da Lei nº 8.666/93 e suas ulteriores alterações, ante a DISPENSA DE LICITAÇÃO e atentando ao Parecer da Procuradoria Jurídica e da Comissão Permanente de Licitação, tendo como base legal a Lei Federal Nº 14.133 de 01/04/2021, seção III, no seu art. 75, II, III e VIII, AUTORIZA a presente RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO, contratando a empresa:

Agnaldo Vieira da Silva

CNPJ: **32.509.969/0001-89**

VALOR DO CONTRATO: R\$5.445,00 (Cinco Mil e Quatrocentos e Quarenta e Cinco Reais)

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 40/2024

Objeto: Prestação de serviços de Transporte de Alunos da Rede Pública de Ensino do Município, com veículo tipo Micro-Ônibus Placa KZT1987. nas localidades Faz Riachão e Faz Boa Vista no período Vespertino.

Constante do respectivo Processo de Dispensa de Licitação, devendo ser celebrado o contrato com a mesma.
Jones Coelho Dias, Prefeito Municipal. Caraíbas-Ba, 04 de Março de 2024

RESUMO DE CONTRATO DL Nº 021-03/2024

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Caraíbas

CONTRATADA: Agnaldo Vieira da Silva

Objeto: Prestação de serviços de Transporte de Alunos da Rede Pública de Ensino do Município, com veículo tipo Micro-Ônibus Placa KZT1987. nas localidades Faz Riachão e Faz Boa Vista no período Vespertino.

VALOR DO CONTRATO: R\$5.445,00 (Cinco Mil e Quatrocentos e Quarenta e Cinco Reais)

DATA DA ASSINATURA: 04 de Março de 2024

PRAZO DE DURAÇÃO: 31 de Maio de 2024

MODALIDADE DE LICITAÇÃO: Dispensa de Licitação nº 40/2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÍBAS - CNPJ 16.418.766/0001-20**ATO FORMAL DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 41/2024**

O Prefeito Municipal de Caraíbas-Ba, no uso da competência que lhe outorga a Lei Federal Nº 14.133 de 01/04/2021, seção III, no seu art. 75, II, III e VIII., no parecer da Comissão Permanente de Licitação e no Parecer Jurídico emitido pelo Procurador Jurídico Municipal, vem formalizar AUTORIZAÇÃO PARA DISPENSA DE LICITAÇÃO, para a contratação direta com a empresa:

Adailson Alves Cordeiro

CNPJ: **45.265.849.0001-25**

VALOR DO CONTRATO: R\$21.621,60 (Vinte e Um Mil e Seiscentos e Vinte e Um Reais e Sessenta Centavos).

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 41/2024

Objeto: Prestação de serviços de Transporte de Alunos da Rede Pública de Ensino do Município, com veículo tipo Ônibus Placa BWE8342, nas localidades Faz Morro e Faz Jiboia no período Vespertino.

Constante do respectivo Processo de Dispensa de Licitação, devendo ser celebrado o contrato com a mesma.
Jones Coelho Dias, Prefeito Municipal. Caraíbas-Ba, 04 de Março 2024

HOMOLOGAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 41/2024

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARAÍBAS-BA, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista que foram cumpridas todas as formalidades da Lei Federal Nº 14.133 de 01/04/2021 e suas posteriores alterações, ante a DISPENSA DE LICITAÇÃO e atentando ao Parecer da Procuradoria Jurídica e da Comissão Permanente de Licitação, HOMOLOGA o processo de Dispensa de Licitação, contratando a empresa:

Adailson Alves Cordeiro

CNPJ: **45.265.849.0001-25**

VALOR DO CONTRATO: R\$21.621,60 (Vinte e Um Mil e Seiscentos e Vinte e Um Reais e Sessenta Centavos).

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 41/2024

Objeto: Prestação de serviços de Transporte de Alunos da Rede Pública de Ensino do Município, com veículo tipo Ônibus Placa BWE8342, nas localidades Faz Morro e Faz Jiboia no período Vespertino.

Constante do respectivo Processo de Dispensa de Licitação, devendo ser celebrado o contrato com a mesma.
Jones Coelho Dias, Prefeito Municipal. Caraíbas-Ba, 04 de Março 2024

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 41/2024**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 57/2024**

O Prefeito Municipal de Caraíbas-Ba, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista que foram cumpridas todas as formalidades da Lei nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, ante a DISPENSA DE LICITAÇÃO e atentando ao Parecer da Procuradoria Jurídica e da Comissão Permanente de Licitação, tendo como base legal a Lei Federal Nº 14.133 de 01/04/2021, seção III, no seu art. 75, II, III e VIII, AUTORIZA a presente RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO, contratando a empresa:

Adailson Alves Cordeiro

CNPJ: **45.265.849.0001-25**

VALOR DO CONTRATO: R\$21.621,60 (Vinte e Um Mil e Seiscentos e Vinte e Um Reais e Sessenta Centavos).

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 41/2024

Objeto: Prestação de serviços de Transporte de Alunos da Rede Pública de Ensino do Município, com veículo tipo Ônibus Placa BWE8342, nas localidades Faz Morro e Faz Jiboia no período Vespertino.

Constante do respectivo Processo de Dispensa de Licitação, devendo ser celebrado o contrato com a mesma.
Jones Coelho Dias, Prefeito Municipal. Caraíbas-Ba, 04 de Março 2024

RESUMO DE CONTRATO DL Nº 022-03/2024

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Caraíbas

CONTRATADA: Adailson Alves Cordeiro

Objeto: Prestação de serviços de Transporte de Alunos da Rede Pública de Ensino do Município, com veículo tipo Ônibus Placa BWE8342, nas localidades Faz Morro e Faz Jiboia no período Vespertino.

VALOR DO CONTRATO: R\$21.621,60 (Vinte e Um Mil e Seiscentos e Vinte e Um Reais e Sessenta Centavos).

DATA DA ASSINATURA: 04 de Março de 2024

PRAZO DE DURAÇÃO: 31 de Maio de 2024

MODALIDADE DE LICITAÇÃO: Dispensa de Licitação nº 41/2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÍBAS - CNPJ 16.418.766/0001-20**ATO FORMAL DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 42/2024**

O Prefeito Municipal de Caraíbas-Ba, no uso da competência que lhe outorga a Lei Federal N° 14.133 de 01/04/2021, seção III, no seu art. 75, II, III e VIII., no parecer da Comissão Permanente de Licitação e no Parecer Jurídico emitido pelo Procurador Jurídico Municipal, vem formalizar AUTORIZAÇÃO PARA DISPENSA DE LICITAÇÃO, para a contratação direta com a empresa:

Antonio de Jesus Alves

CPF: **013.392.115-80**

VALOR DO CONTRATO: R\$ 4.202,22 (Quatro Mil e Duzentos e Dois Reais e Vinte e Dois Centavos)

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 42/2024

Objeto: Prestação de serviços de Transporte de Alunos da Rede Pública de Ensino do Município, com veículo tipo Automvel Placa BOQ5080, nas localidades Faz Buracão e Faz Capim no período Vespertino.

Constante do respectivo Processo de Dispensa de Licitação, devendo ser celebrado o contrato com a mesma.
Jones Coelho Dias, Prefeito Municipal. Caraíbas-Ba, 04 de Março de 2024

HOMOLOGAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 42/2024

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARAÍBAS-BA, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista que foram cumpridas todas as formalidades da Lei Federal N° 14.133 de 01/04/2021 e suas ulteriores alterações, ante a DISPENSA DE LICITAÇÃO e atentando ao Parecer da Procuradoria Jurídica e da Comissão Permanente de Licitação, HOMOLOGA o processo de Dispensa de Licitação, contratando a empresa:

Antonio de Jesus Alves

CPF: **013.392.115-80**

VALOR DO CONTRATO: R\$ 4.202,22 (Quatro Mil e Duzentos e Dois Reais e Vinte e Dois Centavos)

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 42/2024

Objeto: Prestação de serviços de Transporte de Alunos da Rede Pública de Ensino do Município, com veículo tipo Automvel Placa BOQ5080, nas localidades Faz Buracão e Faz Capim no período Vespertino.

Constante do respectivo Processo de Dispensa de Licitação, devendo ser celebrado o contrato com a mesma.
Jones Coelho Dias, Prefeito Municipal. Caraíbas-Ba, 04 de Março de 2024

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 42/2024**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 58/2024**

O Prefeito Municipal de Caraíbas-Ba, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista que foram cumpridas todas as formalidades da Lei nº 8.666/93 e suas ulteriores alterações, ante a DISPENSA DE LICITAÇÃO e atentando ao Parecer da Procuradoria Jurídica e da Comissão Permanente de Licitação, tendo como base legal a Lei Federal N° 14.133 de 01/04/2021, seção III, no seu art. 75, II, III e VIII, AUTORIZA a presente RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO, contratando a empresa:

Antonio de Jesus Alves

CPF: **013.392.115-80**

VALOR DO CONTRATO: R\$ 4.202,22 (Quatro Mil e Duzentos e Dois Reais e Vinte e Dois Centavos)

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 42/2024

Objeto: Prestação de serviços de Transporte de Alunos da Rede Pública de Ensino do Município, com veículo tipo Automvel Placa BOQ5080, nas localidades Faz Buracão e Faz Capim no período Vespertino.

Constante do respectivo Processo de Dispensa de Licitação, devendo ser celebrado o contrato com a mesma.
Jones Coelho Dias, Prefeito Municipal. Caraíbas-Ba, 04 de Março de 2024

RESUMO DE CONTRATO DL Nº 023-03/2024

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Caraíbas

CONTRATADA: Antonio de Jesus Alves

Objeto: Prestação de serviços de Transporte de Alunos da Rede Pública de Ensino do Município, com veículo tipo Automvel Placa BOQ5080, nas localidades Faz Buracão e Faz Capim no período Vespertino.

VALOR DO CONTRATO: R\$ 4.202,22 (Quatro Mil e Duzentos e Dois Reais e Vinte e Dois Centavos)

DATA DA ASSINATURA: 04 de Março de 2024

PRAZO DE DURAÇÃO: 31 de Maio de 2024

MODALIDADE DE LICITAÇÃO: Dispensa de Licitação nº 42/2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÍBAS - CNPJ 16.418.766/0001-20**ATO FORMAL DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 43/2024**

O Prefeito Municipal de Caraíbas-Ba, no uso da competência que lhe outorga a Lei Federal Nº 14.133 de 01/04/2021, seção III, no seu art. 75, II, III e VIII., no parecer da Comissão Permanente de Licitação e no Parecer Jurídico emitido pelo Procurador Jurídico Municipal, vem formalizar AUTORIZAÇÃO PARA DISPENSA DE LICITAÇÃO, para a contratação direta com a empresa:

Fabiano Ferreira de Carvalho

CNPJ: **32.491.937/0001-01**

VALOR DO CONTRATO: R\$ 22.785,84 (Vinte e Dois Mil e Setecentos e Oitenta e Cinco Reais e Oitenta e Quatro Centavos)

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 43/2024

Objeto: Prestação de serviços de Transporte de Alunos da Rede Pública de Ensino do Município, com veículo tipo Ônibus Placa CZX9B98, nas localidades Faz Gameleira e Faz Jiboia no período Vespertino.

Constante do respectivo Processo de Dispensa de Licitação, devendo ser celebrado o contrato com a mesma.
Jones Coelho Dias, Prefeito Municipal. Caraíbas-Ba, 04 de Março de 2024

HOMOLOGAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 43/2024

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARAÍBAS-BA, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista que foram cumpridas todas as formalidades da Lei Federal Nº 14.133 de 01/04/2021 e suas ulteriores alterações, ante a DISPENSA DE LICITAÇÃO e atentando ao Parecer da Procuradoria Jurídica e da Comissão Permanente de Licitação, HOMOLOGA o processo de Dispensa de Licitação, contratando a empresa:

Fabiano Ferreira de Carvalho

CNPJ: **32.491.937/0001-01**

VALOR DO CONTRATO: R\$ 22.785,84 (Vinte e Dois Mil e Setecentos e Oitenta e Cinco Reais e Oitenta e Quatro Centavos)

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 43/2024

Objeto: Prestação de serviços de Transporte de Alunos da Rede Pública de Ensino do Município, com veículo tipo Ônibus Placa CZX9B98, nas localidades Faz Gameleira e Faz Jiboia no período Vespertino.

Constante do respectivo Processo de Dispensa de Licitação, devendo ser celebrado o contrato com a mesma.
Jones Coelho Dias, Prefeito Municipal. Caraíbas-Ba, 04 de Março de 2024

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 43/2024**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 59/2024**

O Prefeito Municipal de Caraíbas-Ba, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista que foram cumpridas todas as formalidades da Lei nº 8.666/93 e suas ulteriores alterações, ante a DISPENSA DE LICITAÇÃO e atentando ao Parecer da Procuradoria Jurídica e da Comissão Permanente de Licitação, tendo como base legal a Lei Federal Nº 14.133 de 01/04/2021, seção III, no seu art. 75, II, III e VIII, AUTORIZA a presente RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO, contratando a empresa:

Fabiano Ferreira de Carvalho

CNPJ: **32.491.937/0001-01**

VALOR DO CONTRATO: R\$ 22.785,84 (Vinte e Dois Mil e Setecentos e Oitenta e Cinco Reais e Oitenta e Quatro Centavos)

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 43/2024

Objeto: Prestação de serviços de Transporte de Alunos da Rede Pública de Ensino do Município, com veículo tipo Ônibus Placa CZX9B98, nas localidades Faz Gameleira e Faz Jiboia no período Vespertino.

Constante do respectivo Processo de Dispensa de Licitação, devendo ser celebrado o contrato com a mesma.
Jones Coelho Dias, Prefeito Municipal. Caraíbas-Ba, 04 de Março de 2024

RESUMO DE CONTRATO DL Nº 024-03/2024

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Caraíbas

CONTRATADA: Fabiano Ferreira de Carvalho

Objeto: Prestação de serviços de Transporte de Alunos da Rede Pública de Ensino do Município, com veículo tipo Ônibus Placa CZX9B98, nas localidades Faz Gameleira e Faz Jiboia no período Vespertino.

VALOR DO CONTRATO: R\$ 22.785,84 (Vinte e Dois Mil e Setecentos e Oitenta e Cinco Reais e Oitenta e Quatro Centavos)

DATA DA ASSINATURA: 04 de Março de 2024

PRAZO DE DURAÇÃO: 31 de Maio 2024

MODALIDADE DE LICITAÇÃO: Dispensa de Licitação nº 43/2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÍBAS - CNPJ 16.418.766/0001-20**ATO FORMAL DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 44/2024**

O Prefeito Municipal de Caraíbas-Ba, no uso da competência que lhe outorga a Lei Federal Nº 14.133 de 01/04/2021, seção III, no seu art. 75, II, III e VIII., no parecer da Comissão Permanente de Licitação e no Parecer Jurídico emitido pelo Procurador Jurídico Municipal, vem formalizar AUTORIZAÇÃO PARA DISPENSA DE LICITAÇÃO, para a contratação direta com a empresa:

Fabiano Ferreira de Carvalho

CNPJ: **32.491.937/0001-01**

VALOR DO CONTRATO: R\$ 13.166,34 (Treze Mil e Cento e Sessenta e Seis Reais e Trinta e Quatro Centavos)

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 44/2024

Objeto: Prestação de serviços de Transporte de Alunos da Rede Pública de Ensino do Município, com veículo tipo Micro-Ônibus Placa HVR5A90, nas localidades Faz Quintas e Faz Jiboia no período Vespertino.

Constante do respectivo Processo de Dispensa de Licitação, devendo ser celebrado o contrato com a mesma.
Jones Coelho Dias, Prefeito Municipal. Caraíbas-Ba, 04 de Março de 2024

HOMOLOGAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 44/2024

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARAÍBAS-BA, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista que foram cumpridas todas as formalidades da Lei Federal Nº 14.133 de 01/04/2021 e suas posteriores alterações, ante a DISPENSA DE LICITAÇÃO e atentando ao Parecer da Procuradoria Jurídica e da Comissão Permanente de Licitação, HOMOLOGA o processo de Dispensa de Licitação, contratando a empresa:

Fabiano Ferreira de Carvalho

CNPJ: **32.491.937/0001-01**

VALOR DO CONTRATO: R\$ 13.166,34 (Treze Mil e Cento e Sessenta e Seis Reais e Trinta e Quatro Centavos)

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 44/2024

Objeto: Prestação de serviços de Transporte de Alunos da Rede Pública de Ensino do Município, com veículo tipo Micro-Ônibus Placa HVR5A90, nas localidades Faz Quintas e Faz Jiboia no período Vespertino.

Constante do respectivo Processo de Dispensa de Licitação, devendo ser celebrado o contrato com a mesma.
Jones Coelho Dias, Prefeito Municipal. Caraíbas-Ba, 04 de Março de 2024

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 44/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 60/2024

O Prefeito Municipal de Caraíbas-Ba, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista que foram cumpridas todas as formalidades da Lei nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, ante a DISPENSA DE LICITAÇÃO e atentando ao Parecer da Procuradoria Jurídica e da Comissão Permanente de Licitação, tendo como base legal a Lei Federal Nº 14.133 de 01/04/2021, seção III, no seu art. 75, II, III e VIII, AUTORIZA a presente RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO, contratando a empresa:

Fabiano Ferreira de Carvalho

CNPJ: **32.491.937/0001-01**

VALOR DO CONTRATO: R\$ 13.166,34 (Treze Mil e Cento e Sessenta e Seis Reais e Trinta e Quatro Centavos)

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 44/2024

Objeto: Prestação de serviços de Transporte de Alunos da Rede Pública de Ensino do Município, com veículo tipo Micro-Ônibus Placa HVR5A90, nas localidades Faz Quintas e Faz Jiboia no período Vespertino.

Constante do respectivo Processo de Dispensa de Licitação, devendo ser celebrado o contrato com a mesma.
Jones Coelho Dias, Prefeito Municipal. Caraíbas-Ba, 04 de Março de 2024

RESUMO DE CONTRATO DL Nº 025-03/2024

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Caraíbas

CONTRATADA: Fabiano Ferreira de Carvalho

Objeto: Prestação de serviços de Transporte de Alunos da Rede Pública de Ensino do Município, com veículo tipo Micro-Ônibus Placa HVR5A90, nas localidades Faz Quintas e Faz Jiboia no período Vespertino.

VALOR DO CONTRATO: R\$ 13.166,34 (Treze Mil e Cento e Sessenta e Seis Reais e Trinta e Quatro Centavos)

DATA DA ASSINATURA: 04 de Março de 2024

PRAZO DE DURAÇÃO: 31 de Maio de 2024

MODALIDADE DE LICITAÇÃO: Dispensa de Licitação nº 44/2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÍBAS - CNPJ 16.418.766/0001-20**ATO FORMAL DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 45/2024**

O Prefeito Municipal de Caraíbas-Ba, no uso da competência que lhe outorga a Lei Federal Nº 14.133 de 01/04/2021, seção III, no seu art. 75, II, III e VIII., no parecer da Comissão Permanente de Licitação e no Parecer Jurídico emitido pelo Procurador Jurídico Municipal, vem formalizar AUTORIZAÇÃO PARA DISPENSA DE LICITAÇÃO, para a contratação direta com a empresa:

Jose Rui da Cruz

CNPJ: **45.282.806/0001-58**

VALOR DO CONTRATO: R\$ 9.263,76 (Nove Mil e Duzentos e Sessenta e Três Reais e Setenta e Seis Centavos)

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 45/2024

Objeto: Prestação de serviços de Transporte de Alunos da Rede Pública de Ensino do Município, com veículo tipo Micro-Ônibus Placa LNG2H25, nas localidades Faz Olho D Água e Faz Jiboia no período Vespertino.

Constante do respectivo Processo de Dispensa de Licitação, devendo ser celebrado o contrato com a mesma.
Jones Coelho Dias, Prefeito Municipal. Caraíbas-Ba, 04 de Março de 2024

HOMOLOGAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 45/2024

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARAÍBAS-BA, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista que foram cumpridas todas as formalidades da Lei Federal Nº 14.133 de 01/04/2021 e suas ulteriores alterações, ante a DISPENSA DE LICITAÇÃO e atentando ao Parecer da Procuradoria Jurídica e da Comissão Permanente de Licitação, HOMOLOGA o processo de Dispensa de Licitação, contratando a empresa:

Jose Rui da Cruz

CNPJ: **45.282.806/0001-58**

VALOR DO CONTRATO: R\$ 9.263,76 (Nove Mil e Duzentos e Sessenta e Três Reais e Setenta e Seis Centavos)

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 45/2024

Objeto: Prestação de serviços de Transporte de Alunos da Rede Pública de Ensino do Município, com veículo tipo Micro-Ônibus Placa LNG2H25, nas localidades Faz Olho D Água e Faz Jiboia no período Vespertino.

Constante do respectivo Processo de Dispensa de Licitação, devendo ser celebrado o contrato com a mesma.
Jones Coelho Dias, Prefeito Municipal. Caraíbas-Ba, 04 de Março de 2024

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 45/2024**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 61/2024**

O Prefeito Municipal de Caraíbas-Ba, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista que foram cumpridas todas as formalidades da Lei nº 8.666/93 e suas ulteriores alterações, ante a DISPENSA DE LICITAÇÃO e atentando ao Parecer da Procuradoria Jurídica e da Comissão Permanente de Licitação, tendo como base legal a Lei Federal Nº 14.133 de 01/04/2021, seção III, no seu art. 75, II, III e VIII, AUTORIZA a presente RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO, contratando a empresa:

Jose Rui da Cruz

CNPJ: **45.282.806/0001-58**

VALOR DO CONTRATO: R\$ 9.263,76 (Nove Mil e Duzentos e Sessenta e Três Reais e Setenta e Seis Centavos)

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 45/2024

Objeto: Prestação de serviços de Transporte de Alunos da Rede Pública de Ensino do Município, com veículo tipo Micro-Ônibus Placa LNG2H25, nas localidades Faz Olho D Água e Faz Jiboia no período Vespertino.

Constante do respectivo Processo de Dispensa de Licitação, devendo ser celebrado o contrato com a mesma.
Jones Coelho Dias, Prefeito Municipal. Caraíbas-Ba, 04 de Março de 2024

RESUMO DE CONTRATO DL Nº 026-03/2024

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Caraíbas

CONTRATADA: Jose Rui da Cruz

Objeto: Prestação de serviços de Transporte de Alunos da Rede Pública de Ensino do Município, com veículo tipo Micro-Ônibus Placa LNG2H25, nas localidades Faz Olho D Água e Faz Jiboia no período Vespertino.

VALOR DO CONTRATO: R\$ 9.263,76 (Nove Mil e Duzentos e Sessenta e Três Reais e Setenta e Seis Centavos)

DATA DA ASSINATURA: 04 de Março de 2024

PRAZO DE DURAÇÃO: 31 de Maio de 2024

MODALIDADE DE LICITAÇÃO: Dispensa de Licitação nº 45/2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÍBAS - CNPJ 16.418.766/0001-20**ATO FORMAL DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 46/2024**

O Prefeito Municipal de Caraíbas-Ba, no uso da competência que lhe outorga a Lei Federal Nº 14.133 de 01/04/2021, seção III, no seu art. 75, II, III e VIII., no parecer da Comissão Permanente de Licitação e no Parecer Jurídico emitido pelo Procurador Jurídico Municipal, vem formalizar AUTORIZAÇÃO PARA DISPENSA DE LICITAÇÃO, para a contratação direta com a empresa:

Jose Rui da Cruz

CNPJ: **45.282.806/0001-58**

VALOR DO CONTRATO: 9.263,76 (Nove Mil e Duzentos e Sessenta e Três Reais e Setenta e Seis Centavos)

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 46/2024

Objeto: Prestação de serviços de Transporte de Alunos da Rede Pública de Ensino do Município, com veículo tipo Micro-Ônibus Placa LNG2H25, nas localidades Faz Olho D Água e Faz Jiboia no período Matutino.

Constante do respectivo Processo de Dispensa de Licitação, devendo ser celebrado o contrato com a mesma.
Jones Coelho Dias, Prefeito Municipal. Caraíbas-Ba, 04 de Março de 2024

HOMOLOGAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 46/2024

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARAÍBAS-BA, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista que foram cumpridas todas as formalidades da Lei Federal Nº 14.133 de 01/04/2021 e suas posteriores alterações, ante a DISPENSA DE LICITAÇÃO e atentando ao Parecer da Procuradoria Jurídica e da Comissão Permanente de Licitação, HOMOLOGA o processo de Dispensa de Licitação, contratando a empresa:

Jose Rui da Cruz

CNPJ: **45.282.806/0001-58**

VALOR DO CONTRATO: 9.263,76 (Nove Mil e Duzentos e Sessenta e Três Reais e Setenta e Seis Centavos)

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 46/2024

Objeto: Prestação de serviços de Transporte de Alunos da Rede Pública de Ensino do Município, com veículo tipo Micro-Ônibus Placa LNG2H25, nas localidades Faz Olho D Água e Faz Jiboia no período Matutino.

Constante do respectivo Processo de Dispensa de Licitação, devendo ser celebrado o contrato com a mesma.
Jones Coelho Dias, Prefeito Municipal. Caraíbas-Ba, 04 de Março de 2024

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 46/2024**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 62/2024**

O Prefeito Municipal de Caraíbas-Ba, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista que foram cumpridas todas as formalidades da Lei nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, ante a DISPENSA DE LICITAÇÃO e atentando ao Parecer da Procuradoria Jurídica e da Comissão Permanente de Licitação, tendo como base legal a Lei Federal Nº 14.133 de 01/04/2021, seção III, no seu art. 75, II, III e VIII, AUTORIZA a presente RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO, contratando a empresa:

Jose Rui da Cruz

CNPJ: **45.282.806/0001-58**

VALOR DO CONTRATO: 9.263,76 (Nove Mil e Duzentos e Sessenta e Três Reais e Setenta e Seis Centavos)

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 46/2024

Objeto: Prestação de serviços de Transporte de Alunos da Rede Pública de Ensino do Município, com veículo tipo Micro-Ônibus Placa LNG2H25, nas localidades Faz Olho D Água e Faz Jiboia no período Matutino.

Constante do respectivo Processo de Dispensa de Licitação, devendo ser celebrado o contrato com a mesma.
Jones Coelho Dias, Prefeito Municipal. Caraíbas-Ba, 04 de Março de 2024

RESUMO DE CONTRATO DL Nº 027-03/2024

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Caraíbas

CONTRATADA: Jose Rui da Cruz

Objeto: Prestação de serviços de Transporte de Alunos da Rede Pública de Ensino do Município, com veículo tipo Micro-Ônibus Placa LNG2H25, nas localidades Faz Olho D Água e Faz Jiboia no período Matutino.

VALOR DO CONTRATO: 9.263,76 (Nove Mil e Duzentos e Sessenta e Três Reais e Setenta e Seis Centavos)

DATA DA ASSINATURA: 04 de Março de 2024

PRAZO DE DURAÇÃO: 31 de Maio de 2024

MODALIDADE DE LICITAÇÃO: Dispensa de Licitação nº 46/2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÍBAS - CNPJ 16.418.766/0001-20**ATO FORMAL DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 47/2024**

O Prefeito Municipal de Caraíbas-Ba, no uso da competência que lhe outorga a Lei Federal Nº 14.133 de 01/04/2021, seção III, no seu art. 75, II, III e VIII., no parecer da Comissão Permanente de Licitação e no Parecer Jurídico emitido pelo Procurador Jurídico Municipal, vem formalizar AUTORIZAÇÃO PARA DISPENSA DE LICITAÇÃO, para a contratação direta com a empresa:

Roberto Santos de Deus

CNPJ: **21.468.468/0001-85**

VALOR DO CONTRATO: R\$ 18.402,12 (Dezoito Mil e Quatrocentos e Dois Reais e Doze Centavos)

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 47/2024

Objeto: Prestação de serviços de Transporte de Alunos da Rede Pública de Ensino do Município, com veículo tipo Micro-Ônibus Placa BTO5684, nas localidades Faz Papagaio e Faz Veredinha no período Noturno.

Constante do respectivo Processo de Dispensa de Licitação, devendo ser celebrado o contrato com a mesma.
Jones Coelho Dias, Prefeito Municipal. Caraíbas-Ba, 04 de Março de 2024

HOMOLOGAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 47/2024

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARAÍBAS-BA, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista que foram cumpridas todas as formalidades da Lei Federal Nº 14.133 de 01/04/2021 e suas posteriores alterações, ante a DISPENSA DE LICITAÇÃO e atentando ao Parecer da Procuradoria Jurídica e da Comissão Permanente de Licitação, HOMOLOGA o processo de Dispensa de Licitação, contratando a empresa:

Roberto Santos de Deus

CNPJ: **21.468.468/0001-85**

VALOR DO CONTRATO: R\$ 18.402,12 (Dezoito Mil e Quatrocentos e Dois Reais e Doze Centavos)

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 47/2024

Objeto: Prestação de serviços de Transporte de Alunos da Rede Pública de Ensino do Município, com veículo tipo Micro-Ônibus Placa BTO5684, nas localidades Faz Papagaio e Faz Veredinha no período Noturno.

Constante do respectivo Processo de Dispensa de Licitação, devendo ser celebrado o contrato com a mesma.
Jones Coelho Dias, Prefeito Municipal. Caraíbas-Ba, 04 de Março de 2024

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 47/2024**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 63/2024**

O Prefeito Municipal de Caraíbas-Ba, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista que foram cumpridas todas as formalidades da Lei nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, ante a DISPENSA DE LICITAÇÃO e atentando ao Parecer da Procuradoria Jurídica e da Comissão Permanente de Licitação, tendo como base legal a Lei Federal Nº 14.133 de 01/04/2021, seção III, no seu art. 75, II, III e VIII, AUTORIZA a presente RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO, contratando a empresa:

Roberto Santos de Deus

CNPJ: **21.468.468/0001-85**

VALOR DO CONTRATO: R\$ 18.402,12 (Dezoito Mil e Quatrocentos e Dois Reais e Doze Centavos)

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 47/2024

Objeto: Prestação de serviços de Transporte de Alunos da Rede Pública de Ensino do Município, com veículo tipo Micro-Ônibus Placa BTO5684, nas localidades Faz Papagaio e Faz Veredinha no período Noturno.

Constante do respectivo Processo de Dispensa de Licitação, devendo ser celebrado o contrato com a mesma.
Jones Coelho Dias, Prefeito Municipal. Caraíbas-Ba, 04 de Março de 2024

RESUMO DE CONTRATO DL Nº 028-03/2024

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Caraíbas

CONTRATADA: Roberto Santos de Deus

Objeto: Prestação de serviços de Transporte de Alunos da Rede Pública de Ensino do Município, com veículo tipo Micro-Ônibus Placa BTO5684, nas localidades Faz Papagaio e Faz Veredinha no período Noturno.

VALOR DO CONTRATO: R\$ 18.402,12 (Dezoito Mil e Quatrocentos e Dois Reais e Doze Centavos)

DATA DA ASSINATURA: 04 de Março de 2024

PRAZO DE DURAÇÃO: 31 de Maio de 2024

MODALIDADE DE LICITAÇÃO: Dispensa de Licitação nº 47/2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÍBAS - CNPJ 16.418.766/0001-20**ATO FORMAL DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 48/2024**

O Prefeito Municipal de Caraíbas-Ba, no uso da competência que lhe outorga a Lei Federal Nº 14.133 de 01/04/2021, seção III, no seu art. 75, II, III e VIII., no parecer da Comissão Permanente de Licitação e no Parecer Jurídico emitido pelo Procurador Jurídico Municipal, vem formalizar AUTORIZAÇÃO PARA DISPENSA DE LICITAÇÃO, para a contratação direta com a empresa:

Roberto Santos de Deus

CNPJ: **21.468.468/0001-85**

VALOR DO CONTRATO: R\$ 13.301,64 (Treze Mil e Trezentos e Um Reais e Sessenta e Quatro Centavos)

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 48/2024

Objeto: Prestação de serviços de Transporte de Alunos da Rede Pública de Ensino do Município, com veículo tipo Micro-Ônibus Placa BTO5684, nas localidades Faz Limeira e Caraíbas no período Vespertino.

Constante do respectivo Processo de Dispensa de Licitação, devendo ser celebrado o contrato com a mesma.
Jones Coelho Dias, Prefeito Municipal. Caraíbas-Ba, 04 de Março de 2024

HOMOLOGAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 48/2024

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARAÍBAS-BA, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista que foram cumpridas todas as formalidades da Lei Federal Nº 14.133 de 01/04/2021 e suas posteriores alterações, ante a DISPENSA DE LICITAÇÃO e atentando ao Parecer da Procuradoria Jurídica e da Comissão Permanente de Licitação, HOMOLOGA o processo de Dispensa de Licitação, contratando a empresa:

Roberto Santos de Deus

CNPJ: **21.468.468/0001-85**

VALOR DO CONTRATO: R\$ 13.301,64 (Treze Mil e Trezentos e Um Reais e Sessenta e Quatro Centavos)

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 48/2024

Objeto: Prestação de serviços de Transporte de Alunos da Rede Pública de Ensino do Município, com veículo tipo Micro-Ônibus Placa BTO5684, nas localidades Faz Limeira e Caraíbas no período Vespertino.

Constante do respectivo Processo de Dispensa de Licitação, devendo ser celebrado o contrato com a mesma.
Jones Coelho Dias, Prefeito Municipal. Caraíbas-Ba, 04 de Março de 2024

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 48/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 64/2024

O Prefeito Municipal de Caraíbas-Ba, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista que foram cumpridas todas as formalidades da Lei nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, ante a DISPENSA DE LICITAÇÃO e atentando ao Parecer da Procuradoria Jurídica e da Comissão Permanente de Licitação, tendo como base legal a Lei Federal Nº 14.133 de 01/04/2021, seção III, no seu art. 75, II, III e VIII, AUTORIZA a presente RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO, contratando a empresa:

Roberto Santos de Deus

CNPJ: **21.468.468/0001-85**

VALOR DO CONTRATO: R\$ 13.301,64 (Treze Mil e Trezentos e Um Reais e Sessenta e Quatro Centavos)

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 48/2024

Objeto: Prestação de serviços de Transporte de Alunos da Rede Pública de Ensino do Município, com veículo tipo Micro-Ônibus Placa BTO5684, nas localidades Faz Limeira e Caraíbas no período Vespertino.

Constante do respectivo Processo de Dispensa de Licitação, devendo ser celebrado o contrato com a mesma.
Jones Coelho Dias, Prefeito Municipal. Caraíbas-Ba, 04 de Março de 2024

RESUMO DE CONTRATO DL Nº 029-03/2024

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Caraíbas

CONTRATADA: Roberto Santos de Deus

Objeto: Prestação de serviços de Transporte de Alunos da Rede Pública de Ensino do Município, com veículo tipo Micro-Ônibus Placa BTO5684, nas localidades Faz Limeira e Caraíbas no período Vespertino.

VALOR DO CONTRATO: R\$ 13.301,64 (Treze Mil e Trezentos e Um Reais e Sessenta e Quatro Centavos)

DATA DA ASSINATURA: 04 de Março de 2024

PRAZO DE DURAÇÃO: 31 de Maio de 2024

MODALIDADE DE LICITAÇÃO: Dispensa de Licitação nº 48/2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÍBAS - CNPJ 16.418.766/0001-20**ATO FORMAL DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 49/2024**

O Prefeito Municipal de Caraíbas-Ba, no uso da competência que lhe outorga a Lei Federal Nº 14.133 de 01/04/2021, seção III, no seu art. 75, II, III e VIII., no parecer da Comissão Permanente de Licitação e no Parecer Jurídico emitido pelo Procurador Jurídico Municipal, vem formalizar AUTORIZAÇÃO PARA DISPENSA DE LICITAÇÃO, para a contratação direta com a empresa:

Diogo Campos e Silva

CNPJ: **45.262.844/0001-49**

VALOR DO CONTRATO: R\$ 22.658,46 (Vinte e Dois Mil e Seiscentos e Cinquenta e Oito Reais e Quarenta e Seis Centavos).

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 49/2024

Objeto: Prestação de serviços de Transporte de Alunos da Rede Pública de Ensino do Município, com veículo tipo Ônibus Placa CDM1H09, nas localidades Faz Forno e Sede no período Vespertino.

Constante do respectivo Processo de Dispensa de Licitação, devendo ser celebrado o contrato com a mesma.
Jones Coelho Dias, Prefeito Municipal. Caraíbas-Ba, 04 de Março de 2024

HOMOLOGAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 49/2024

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARAÍBAS-BA, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista que foram cumpridas todas as formalidades da Lei Federal Nº 14.133 de 01/04/2021 e suas ulteriores alterações, ante a DISPENSA DE LICITAÇÃO e atentando ao Parecer da Procuradoria Jurídica e da Comissão Permanente de Licitação, HOMOLOGA o processo de Dispensa de Licitação, contratando a empresa:

Diogo Campos e Silva

CNPJ: **45.262.844/0001-49**

VALOR DO CONTRATO: R\$ 22.658,46 (Vinte e Dois Mil e Seiscentos e Cinquenta e Oito Reais e Quarenta e Seis Centavos).

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 49/2024

Objeto: Prestação de serviços de Transporte de Alunos da Rede Pública de Ensino do Município, com veículo tipo Ônibus Placa CDM1H09, nas localidades Faz Forno e Sede no período Vespertino.

Constante do respectivo Processo de Dispensa de Licitação, devendo ser celebrado o contrato com a mesma.
Jones Coelho Dias, Prefeito Municipal. Caraíbas-Ba, 04 de Março de 2024

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 49/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 65/2024

O Prefeito Municipal de Caraíbas-Ba, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista que foram cumpridas todas as formalidades da Lei nº 8.666/93 e suas ulteriores alterações, ante a DISPENSA DE LICITAÇÃO e atentando ao Parecer da Procuradoria Jurídica e da Comissão Permanente de Licitação, tendo como base legal a Lei Federal Nº 14.133 de 01/04/2021, seção III, no seu art. 75, II, III e VIII, AUTORIZA a presente RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO, contratando a empresa:

Diogo Campos e Silva

CNPJ: **45.262.844/0001-49**

VALOR DO CONTRATO: R\$ 22.658,46 (Vinte e Dois Mil e Seiscentos e Cinquenta e Oito Reais e Quarenta e Seis Centavos).

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 49/2024

Objeto: Prestação de serviços de Transporte de Alunos da Rede Pública de Ensino do Município, com veículo tipo Ônibus Placa CDM1H09, nas localidades Faz Forno e Sede no período Vespertino.

Constante do respectivo Processo de Dispensa de Licitação, devendo ser celebrado o contrato com a mesma.
Jones Coelho Dias, Prefeito Municipal. Caraíbas-Ba, 04 de Março de 2024

RESUMO DE CONTRATO DL Nº 030-03/2024

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Caraíbas

CONTRATADA: Diogo Campos e Silva

Objeto: Prestação de serviços de Transporte de Alunos da Rede Pública de Ensino do Município, com veículo tipo Ônibus Placa CDM1H09, nas localidades Faz Forno e Sede no período Vespertino.

VALOR DO CONTRATO: R\$ 22.658,46 (Vinte e Dois Mil e Seiscentos e Cinquenta e Oito Reais e Quarenta e Seis Centavos).

DATA DA ASSINATURA: 04 de Março de 2024

PRAZO DE DURAÇÃO: 31 de Maio de 2024

MODALIDADE DE LICITAÇÃO: Dispensa de Licitação nº 49/2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÍBAS - CNPJ 16.418.766/0001-20**ATO FORMAL DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 50/2024**

O Prefeito Municipal de Caraíbas-Ba, no uso da competência que lhe outorga a Lei Federal Nº 14.133 de 01/04/2021, seção III, no seu art. 75, II, III e VIII., no parecer da Comissão Permanente de Licitação e no Parecer Jurídico emitido pelo Procurador Jurídico Municipal, vem formalizar AUTORIZAÇÃO PARA DISPENSA DE LICITAÇÃO, para a contratação direta com a empresa:

Elson Lima de Sousa

CPF: **068.987.827-38**

VALOR DO CONTRATO: R\$ 6.054,84 (Seis Mil e Cinquenta e Quatro Reais e Oitenta e Quatro Centavos)

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 50/2024

Objeto: Prestação de serviços de Transporte de Alunos da Rede Pública de Ensino do Município, com veículo tipo Automóvel Placa LPF7777, nas localidades Faz Poço de Lama e Araras no período Matutino.

Constante do respectivo Processo de Dispensa de Licitação, devendo ser celebrado o contrato com a mesma.
Jones Coelho Dias, Prefeito Municipal. Caraíbas-Ba, 04 de Março de 2024

HOMOLOGAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 50/2024

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARAÍBAS-BA, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista que foram cumpridas todas as formalidades da Lei Federal Nº 14.133 de 01/04/2021 e suas posteriores alterações, ante a DISPENSA DE LICITAÇÃO e atentando ao Parecer da Procuradoria Jurídica e da Comissão Permanente de Licitação, HOMOLOGA o processo de Dispensa de Licitação, contratando a empresa:

Elson Lima de Sousa

CPF: **068.987.827-38**

VALOR DO CONTRATO: R\$ 6.054,84 (Seis Mil e Cinquenta e Quatro Reais e Oitenta e Quatro Centavos)

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 50/2024

Objeto: Prestação de serviços de Transporte de Alunos da Rede Pública de Ensino do Município, com veículo tipo Automóvel Placa LPF7777, nas localidades Faz Poço de Lama e Araras no período Matutino.

Constante do respectivo Processo de Dispensa de Licitação, devendo ser celebrado o contrato com a mesma.
Jones Coelho Dias, Prefeito Municipal. Caraíbas-Ba, 04 de Março de 2024

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 50/2024**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 66/2024**

O Prefeito Municipal de Caraíbas-Ba, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista que foram cumpridas todas as formalidades da Lei nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, ante a DISPENSA DE LICITAÇÃO e atentando ao Parecer da Procuradoria Jurídica e da Comissão Permanente de Licitação, tendo como base legal a Lei Federal Nº 14.133 de 01/04/2021, seção III, no seu art. 75, II, III e VIII, AUTORIZA a presente RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO, contratando a empresa:

Elson Lima de Sousa

CPF: **068.987.827-38**

VALOR DO CONTRATO: R\$ 6.054,84 (Seis Mil e Cinquenta e Quatro Reais e Oitenta e Quatro Centavos)

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 50/2024

Objeto: Prestação de serviços de Transporte de Alunos da Rede Pública de Ensino do Município, com veículo tipo Automóvel Placa LPF7777, nas localidades Faz Poço de Lama e Araras no período Matutino.

Constante do respectivo Processo de Dispensa de Licitação, devendo ser celebrado o contrato com a mesma.
Jones Coelho Dias, Prefeito Municipal. Caraíbas-Ba, 04 de Março de 2024

RESUMO DE CONTRATO DL Nº 031-03/2024

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Caraíbas

CONTRATADA: Elson Lima de Sousa

Objeto: Prestação de serviços de Transporte de Alunos da Rede Pública de Ensino do Município, com veículo tipo Automóvel Placa LPF7777, nas localidades Faz Poço de Lama e Araras no período Matutino.

VALOR DO CONTRATO: R\$ 6.054,84 (Seis Mil e Cinquenta e Quatro Reais e Oitenta e Quatro Centavos)

DATA DA ASSINATURA: 04 de Março de 2024

PRAZO DE DURAÇÃO: 31 de Maio de 2024

MODALIDADE DE LICITAÇÃO: Dispensa de Licitação nº 50/2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÍBAS - CNPJ 16.418.766/0001-20**ATO FORMAL DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 51/2024**

O Prefeito Municipal de Caraíbas-Ba, no uso da competência que lhe outorga a Lei Federal Nº 14.133 de 01/04/2021, seção III, no seu art. 75, II, III e VIII., no parecer da Comissão Permanente de Licitação e no Parecer Jurídico emitido pelo Procurador Jurídico Municipal, vem formalizar AUTORIZAÇÃO PARA DISPENSA DE LICITAÇÃO, para a contratação direta com a empresa:

Sidnei Silva CoelhoCPF: **041.600.115-78**

VALOR DO CONTRATO: R\$ 6.694,38 (Seis Mil e Seiscentos e Noventa e Quatro Reais e Trinta e Oito Centavos)

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 51/2024

Objeto: Prestação de serviços de Transporte de Alunos da Rede Pública de Ensino do Município, com veículo tipo Automóvel Placa KLK7334, nas localidades Faz Espraiado e Faz Lagoa das Flores no período Matutino.

Constante do respectivo Processo de Dispensa de Licitação, devendo ser celebrado o contrato com a mesma.
Jones Coelho Dias, Prefeito Municipal. Caraíbas-Ba, 04 de Março de 2024

HOMOLOGAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 51/2024

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARAÍBAS-BA, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista que foram cumpridas todas as formalidades da Lei Federal Nº 14.133 de 01/04/2021 e suas ulteriores alterações, ante a DISPENSA DE LICITAÇÃO e atentando ao Parecer da Procuradoria Jurídica e da Comissão Permanente de Licitação, HOMOLOGA o processo de Dispensa de Licitação, contratando a empresa:

Sidnei Silva CoelhoCPF: **041.600.115-78**

VALOR DO CONTRATO: R\$ 6.694,38 (Seis Mil e Seiscentos e Noventa e Quatro Reais e Trinta e Oito Centavos)

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 51/2024

Objeto: Prestação de serviços de Transporte de Alunos da Rede Pública de Ensino do Município, com veículo tipo Automóvel Placa KLK7334, nas localidades Faz Espraiado e Faz Lagoa das Flores no período Matutino.

Constante do respectivo Processo de Dispensa de Licitação, devendo ser celebrado o contrato com a mesma.
Jones Coelho Dias, Prefeito Municipal. Caraíbas-Ba, 04 de Março de 2024

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 51/2024**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 67/2024**

O Prefeito Municipal de Caraíbas-Ba, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista que foram cumpridas todas as formalidades da Lei nº 8.666/93 e suas ulteriores alterações, ante a DISPENSA DE LICITAÇÃO e atentando ao Parecer da Procuradoria Jurídica e da Comissão Permanente de Licitação, tendo como base legal a Lei Federal Nº 14.133 de 01/04/2021, seção III, no seu art. 75, II, III e VIII, AUTORIZA a presente RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO, contratando a empresa:

Sidnei Silva CoelhoCPF: **041.600.115-78**

VALOR DO CONTRATO: R\$ 6.694,38 (Seis Mil e Seiscentos e Noventa e Quatro Reais e Trinta e Oito Centavos)

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 51/2024

Objeto: Prestação de serviços de Transporte de Alunos da Rede Pública de Ensino do Município, com veículo tipo Automóvel Placa KLK7334, nas localidades Faz Espraiado e Faz Lagoa das Flores no período Matutino.

Constante do respectivo Processo de Dispensa de Licitação, devendo ser celebrado o contrato com a mesma.
Jones Coelho Dias, Prefeito Municipal. Caraíbas-Ba, 04 de Março de 2024

RESUMO DE CONTRATO DL Nº 032-03/2024

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Caraíbas

CONTRATADA: Sidnei Silva Coelho

Objeto: Prestação de serviços de Transporte de Alunos da Rede Pública de Ensino do Município, com veículo tipo Automóvel Placa KLK7334, nas localidades Faz Espraiado e Faz Lagoa das Flores no período Matutino.

VALOR DO CONTRATO: R\$ 6.694,38 (Seis Mil e Seiscentos e Noventa e Quatro Reais e Trinta e Oito Centavos)

DATA DA ASSINATURA: 04 de Março de 2024

PRAZO DE DURAÇÃO: 31 de Maio de 2024

MODALIDADE DE LICITAÇÃO: Dispensa de Licitação nº 51/2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÍBAS - CNPJ 16.418.766/0001-20**ATO FORMAL DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 52/2024**

O Prefeito Municipal de Caraíbas-Ba, no uso da competência que lhe outorga a Lei Federal Nº 14.133 de 01/04/2021, seção III, no seu art. 75, II, III e VIII., no parecer da Comissão Permanente de Licitação e no Parecer Jurídico emitido pelo Procurador Jurídico Municipal, vem formalizar AUTORIZAÇÃO PARA DISPENSA DE LICITAÇÃO, para a contratação direta com a empresa:

Naelson Brito Marinho

CNPJ: **06.867.426/0001-23**

VALOR DO CONTRATO: R\$ 16.847,16 (Dezesseis Mil e Oitocentos e Quarenta e Sete Reais e Dezesseis Centavos)

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 52/2024

Objeto: Prestação de serviços de Transporte de Alunos da Rede Pública de Ensino do Município, com veículo tipo Ônibus Placa CZZ7142, nas localidades Faz Lagoa de Santinho e Faz Tábua no período Matutino.

Constante do respectivo Processo de Dispensa de Licitação, devendo ser celebrado o contrato com a mesma.
Jones Coelho Dias, Prefeito Municipal. Caraíbas-Ba, 04 de Março de 2024

HOMOLOGAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 52/2024

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARAÍBAS-BA, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista que foram cumpridas todas as formalidades da Lei Federal Nº 14.133 de 01/04/2021 e suas posteriores alterações, ante a DISPENSA DE LICITAÇÃO e atentando ao Parecer da Procuradoria Jurídica e da Comissão Permanente de Licitação, HOMOLOGA o processo de Dispensa de Licitação, contratando a empresa:

Naelson Brito Marinho

CNPJ: **06.867.426/0001-23**

VALOR DO CONTRATO: R\$ 16.847,16 (Dezesseis Mil e Oitocentos e Quarenta e Sete Reais e Dezesseis Centavos)

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 52/2024

Objeto: Prestação de serviços de Transporte de Alunos da Rede Pública de Ensino do Município, com veículo tipo Ônibus Placa CZZ7142, nas localidades Faz Lagoa de Santinho e Faz Tábua no período Matutino.

Constante do respectivo Processo de Dispensa de Licitação, devendo ser celebrado o contrato com a mesma.
Jones Coelho Dias, Prefeito Municipal. Caraíbas-Ba, 04 de Março de 2024

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 52/2024**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 68/2024**

O Prefeito Municipal de Caraíbas-Ba, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista que foram cumpridas todas as formalidades da Lei nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, ante a DISPENSA DE LICITAÇÃO e atentando ao Parecer da Procuradoria Jurídica e da Comissão Permanente de Licitação, tendo como base legal a Lei Federal Nº 14.133 de 01/04/2021, seção III, no seu art. 75, II, III e VIII, AUTORIZA a presente RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO, contratando a empresa:

Naelson Brito Marinho

CNPJ: **06.867.426/0001-23**

VALOR DO CONTRATO: R\$ 16.847,16 (Dezesseis Mil e Oitocentos e Quarenta e Sete Reais e Dezesseis Centavos)

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 52/2024

Objeto: Prestação de serviços de Transporte de Alunos da Rede Pública de Ensino do Município, com veículo tipo Ônibus Placa CZZ7142, nas localidades Faz Lagoa de Santinho e Faz Tábua no período Matutino.

Constante do respectivo Processo de Dispensa de Licitação, devendo ser celebrado o contrato com a mesma.
Jones Coelho Dias, Prefeito Municipal. Caraíbas-Ba, 04 de Março de 2024

RESUMO DE CONTRATO DL Nº 033-03/2024

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Caraíbas

CONTRATADA: Naelson Brito Marinho

Objeto: Prestação de serviços de Transporte de Alunos da Rede Pública de Ensino do Município, com veículo tipo Ônibus Placa CZZ7142, nas localidades Faz Lagoa de Santinho e Faz Tábua no período Matutino.

VALOR DO CONTRATO: R\$ 16.847,16 (Dezesseis Mil e Oitocentos e Quarenta e Sete Reais e Dezesseis Centavos)

DATA DA ASSINATURA: 04 de Março de 2024

PRAZO DE DURAÇÃO: 31 de Maio de 2024

MODALIDADE DE LICITAÇÃO: Dispensa de Licitação nº 52/2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÍBAS - CNPJ 16.418.766/0001-20**ATO FORMAL DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 53/2024**

O Prefeito Municipal de Caraíbas-Ba, no uso da competência que lhe outorga a Lei Federal Nº 14.133 de 01/04/2021, seção III, no seu art. 75, II, III e VIII., no parecer da Comissão Permanente de Licitação e no Parecer Jurídico emitido pelo Procurador Jurídico Municipal, vem formalizar AUTORIZAÇÃO PARA DISPENSA DE LICITAÇÃO, para a contratação direta com a empresa:

Naelson Brito Marinho

CNPJ: **06.867.426/0001-23**

VALOR DO CONTRATO: R\$ 35.649,24 (Trinta e Cinco Mil e Seiscentos e Quarenta e Nove Reais e Vinte e Quatro Centavos)

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 53/2024

Objeto: Prestação de serviços de Transporte de Alunos da Rede Pública de Ensino do Município, com veículo tipo Ônibus Placa CZZ7142, nas localidades Faz Igrejinha e Caraíbas no período Vespertino.

Constante do respectivo Processo de Dispensa de Licitação, devendo ser celebrado o contrato com a mesma.
Jones Coelho Dias, Prefeito Municipal. Caraíbas-Ba, 02 de Outubro de 2023.

HOMOLOGAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 53/2024

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARAÍBAS-BA, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista que foram cumpridas todas as formalidades da Lei Federal Nº 14.133 de 01/04/2021 e suas ulteriores alterações, ante a DISPENSA DE LICITAÇÃO e atendendo ao Parecer da Procuradoria Jurídica e da Comissão Permanente de Licitação, HOMOLOGA o processo de Dispensa de Licitação, contratando a empresa:

Naelson Brito Marinho

CNPJ: **06.867.426/0001-23**

VALOR DO CONTRATO: R\$ 35.649,24 (Trinta e Cinco Mil e Seiscentos e Quarenta e Nove Reais e Vinte e Quatro Centavos)

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 53/2024

Objeto: Prestação de serviços de Transporte de Alunos da Rede Pública de Ensino do Município, com veículo tipo Ônibus Placa CZZ7142, nas localidades Faz Igrejinha e Caraíbas no período Vespertino.

Constante do respectivo Processo de Dispensa de Licitação, devendo ser celebrado o contrato com a mesma.
Jones Coelho Dias, Prefeito Municipal. Caraíbas-Ba, 04 de Março de 2024

**RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 53/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 69/2024**

O Prefeito Municipal de Caraíbas-Ba, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista que foram cumpridas todas as formalidades da Lei nº 8.666/93 e suas ulteriores alterações, ante a DISPENSA DE LICITAÇÃO e atendendo ao Parecer da Procuradoria Jurídica e da Comissão Permanente de Licitação, tendo como base legal a Lei Federal Nº 14.133 de 01/04/2021, seção III, no seu art. 75, II, III e VIII, AUTORIZA a presente RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO, contratando a empresa:

Naelson Brito Marinho

CNPJ: **06.867.426/0001-23**

VALOR DO CONTRATO: R\$ 35.649,24 (Trinta e Cinco Mil e Seiscentos e Quarenta e Nove Reais e Vinte e Quatro Centavos)

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 53/2024

Objeto: Prestação de serviços de Transporte de Alunos da Rede Pública de Ensino do Município, com veículo tipo Ônibus Placa CZZ7142, nas localidades Faz Igrejinha e Caraíbas no período Vespertino.

Constante do respectivo Processo de Dispensa de Licitação, devendo ser celebrado o contrato com a mesma.
Jones Coelho Dias, Prefeito Municipal. Caraíbas-Ba, 04 de Março de 2024

RESUMO DE CONTRATO DL Nº 034-03/2024

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Caraíbas

CONTRATADA: Naelson Brito Marinho

Objeto: Prestação de serviços de Transporte de Alunos da Rede Pública de Ensino do Município, com veículo tipo Ônibus Placa CZZ7142, nas localidades Faz Igrejinha e Caraíbas no período Vespertino.

VALOR DO CONTRATO: R\$ 35.649,24 (Trinta e Cinco Mil e Seiscentos e Quarenta e Nove Reais e Vinte e Quatro Centavos)

DATA DA ASSINATURA: 04 Março de 2024

PRAZO DE DURAÇÃO: 31 de Maio de 2024

MODALIDADE DE LICITAÇÃO: Dispensa de Licitação nº 53/2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÍBAS - CNPJ 16.418.766/0001-20**ATO FORMAL DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 54/2024**

O Prefeito Municipal de Caraíbas-Ba, no uso da competência que lhe outorga a Lei Federal Nº 14.133 de 01/04/2021, seção III, no seu art. 75, II, III e VIII., no parecer da Comissão Permanente de Licitação e no Parecer Jurídico emitido pelo Procurador Jurídico Municipal, vem formalizar AUTORIZAÇÃO PARA DISPENSA DE LICITAÇÃO, para a contratação direta com a empresa:

Naelson Brito Marinho

CNPJ: **06.867.426/0001-23**

VALOR DO CONTRATO: R\$ 59.594,70 (Cinquenta e Nove Mil e Quinhentos e Noventa e Quatro Reais e Setenta Centavos)

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 54/2024

Objeto: Prestação de serviços de Transporte de Alunos da Rede Pública de Ensino do Município, com veículo tipo Ônibus Placa EMU3A18, nas localidades Vitória da Conquista e Caraíbas no período Matutino.

Constante do respectivo Processo de Dispensa de Licitação, devendo ser celebrado o contrato com a mesma.
Jones Coelho Dias, Prefeito Municipal. Caraíbas-Ba, 04 de Março de 2024

HOMOLOGAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 54/2024

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARAÍBAS-BA, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista que foram cumpridas todas as formalidades da Lei Federal Nº 14.133 de 01/04/2021 e suas ulteriores alterações, ante a DISPENSA DE LICITAÇÃO e atentando ao Parecer da Procuradoria Jurídica e da Comissão Permanente de Licitação, HOMOLOGA o processo de Dispensa de Licitação, contratando a empresa:

Naelson Brito Marinho

CNPJ: **06.867.426/0001-23**

VALOR DO CONTRATO: R\$ 59.594,70 (Cinquenta e Nove Mil e Quinhentos e Noventa e Quatro Reais e Setenta Centavos)

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 54/2024

Objeto: Prestação de serviços de Transporte de Alunos da Rede Pública de Ensino do Município, com veículo tipo Ônibus Placa EMU3A18, nas localidades Vitória da Conquista e Caraíbas no período Matutino.

Constante do respectivo Processo de Dispensa de Licitação, devendo ser celebrado o contrato com a mesma.
Jones Coelho Dias, Prefeito Municipal. Caraíbas-Ba, 04 de Março de 2024

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 54/2024**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 70/204**

O Prefeito Municipal de Caraíbas-Ba, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista que foram cumpridas todas as formalidades da Lei nº 8.666/93 e suas ulteriores alterações, ante a DISPENSA DE LICITAÇÃO e atentando ao Parecer da Procuradoria Jurídica e da Comissão Permanente de Licitação, tendo como base legal a Lei Federal Nº 14.133 de 01/04/2021, seção III, no seu art. 75, II, III e VIII, AUTORIZA a presente RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO, contratando a empresa:

Naelson Brito Marinho

CNPJ: **06.867.426/0001-23**

VALOR DO CONTRATO: R\$ 59.594,70 (Cinquenta e Nove Mil e Quinhentos e Noventa e Quatro Reais e Setenta Centavos)

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 54/2024

Objeto: Prestação de serviços de Transporte de Alunos da Rede Pública de Ensino do Município, com veículo tipo Ônibus Placa EMU3A18, nas localidades Vitória da Conquista e Caraíbas no período Matutino.

Constante do respectivo Processo de Dispensa de Licitação, devendo ser celebrado o contrato com a mesma.
Jones Coelho Dias, Prefeito Municipal. Caraíbas-Ba, 04 de Março de 2024

RESUMO DE CONTRATO DL Nº 035-03/2024

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Caraíbas

CONTRATADA: Naelson Brito Marinho

Objeto: Prestação de serviços de Transporte de Alunos da Rede Pública de Ensino do Município, com veículo tipo Ônibus Placa EMU3A18, nas localidades Vitória da Conquista e Caraíbas no período Matutino.

VALOR DO CONTRATO: R\$ 59.594,70 (Cinquenta e Nove Mil e Quinhentos e Noventa e Quatro Reais e Setenta Centavos)

DATA DA ASSINATURA: 04 de Março de 2024

PRAZO DE DURAÇÃO: 31 de Maio de 2024.

MODALIDADE DE LICITAÇÃO: Dispensa de Licitação nº 54/2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÍBAS - CNPJ 16.418.766/0001-20**ATO FORMAL DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 55/2024**

O Prefeito Municipal de Caraíbas-Ba, no uso da competência que lhe outorga a Lei Federal Nº 14.133 de 01/04/2021, seção III, no seu art. 75, II, III e VIII., no parecer da Comissão Permanente de Licitação e no Parecer Jurídico emitido pelo Procurador Jurídico Municipal, vem formalizar AUTORIZAÇÃO PARA DISPENSA DE LICITAÇÃO, para a contratação direta com a empresa:

Matheus da Silva Oliveira

CNPJ: **32.507.678/0001-51**

VALOR DO CONTRATO: 11.012,76 (Onze Mil e Doze Reais e Setenta e Seis Centavos).

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 55/2024

Objeto: Prestação de serviços de Transporte de Alunos da Rede Pública de Ensino do Município, com veículo tipo Micro-Ônibus Placa BUP6D37, nas localidades Mamoeiro e Vila Mariana, no período Vespertino.

Constante do respectivo Processo de Dispensa de Licitação, devendo ser celebrado o contrato com a mesma.
Jones Coelho Dias, Prefeito Municipal. Caraíbas-Ba, 04 de Março de 2024

HOMOLOGAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 55/2024

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARAÍBAS-BA, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista que foram cumpridas todas as formalidades da Lei Federal Nº 14.133 de 01/04/2021 e suas posteriores alterações, ante a DISPENSA DE LICITAÇÃO e atentando ao Parecer da Procuradoria Jurídica e da Comissão Permanente de Licitação, HOMOLOGA o processo de Dispensa de Licitação, contratando a empresa:

Matheus da Silva Oliveira

CNPJ: **32.507.678/0001-51**

VALOR DO CONTRATO: 11.012,76 (Onze Mil e Doze Reais e Setenta e Seis Centavos).

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 55/2024

Objeto: Prestação de serviços de Transporte de Alunos da Rede Pública de Ensino do Município, com veículo tipo Micro-Ônibus Placa BUP6D37, nas localidades Mamoeiro e Vila Mariana, no período Vespertino.

Constante do respectivo Processo de Dispensa de Licitação, devendo ser celebrado o contrato com a mesma.
Jones Coelho Dias, Prefeito Municipal. Caraíbas-Ba, 04 de Março de 2024

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 55/2024**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 71/2024**

O Prefeito Municipal de Caraíbas-Ba, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista que foram cumpridas todas as formalidades da Lei nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, ante a DISPENSA DE LICITAÇÃO e atentando ao Parecer da Procuradoria Jurídica e da Comissão Permanente de Licitação, tendo como base legal a Lei Federal Nº 14.133 de 01/04/2021, seção III, no seu art. 75, II, III e VIII, AUTORIZA a presente RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO, contratando a empresa:

Matheus da Silva Oliveira

CNPJ: **32.507.678/0001-51**

VALOR DO CONTRATO: 11.012,76 (Onze Mil e Doze Reais e Setenta e Seis Centavos).

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 55/2024

Objeto: Prestação de serviços de Transporte de Alunos da Rede Pública de Ensino do Município, com veículo tipo Micro-Ônibus Placa BUP6D37, nas localidades Mamoeiro e Vila Mariana, no período Vespertino.

Constante do respectivo Processo de Dispensa de Licitação, devendo ser celebrado o contrato com a mesma.
Jones Coelho Dias, Prefeito Municipal. Caraíbas-Ba, 04 de Março de 2024

RESUMO DE CONTRATO DL Nº 036-03/2024

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Caraíbas

CONTRATADA: Matheus da Silva Oliveira

Objeto: Prestação de serviços de Transporte de Alunos da Rede Pública de Ensino do Município, com veículo tipo Micro-Ônibus Placa BUP6D37, nas localidades Mamoeiro e Vila Mariana, no período Vespertino.

VALOR DO CONTRATO: 11.012,76 (Onze Mil e Doze Reais e Setenta e Seis Centavos).

DATA DA ASSINATURA: 04 de Março de 2024.

PRAZO DE DURAÇÃO: 31 de Maio de 2024.

MODALIDADE DE LICITAÇÃO: Dispensa de Licitação nº 55/2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÍBAS - CNPJ 16.418.766/0001-20**ATO FORMAL DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 56/2024**

O Prefeito Municipal de Caraíbas-Ba, no uso da competência que lhe outorga a Lei Federal Nº 14.133 de 01/04/2021, seção III, no seu art. 75, II, III e VIII., no parecer da Comissão Permanente de Licitação e no Parecer Jurídico emitido pelo Procurador Jurídico Municipal, vem formalizar AUTORIZAÇÃO PARA DISPENSA DE LICITAÇÃO, para a contratação direta com a empresa:

Fabio Leite Macedo

CPF: **105.188.655-41**

VALOR DO CONTRATO: R\$ 5.858,82 (Cinco Mil e Oitocentos e Cinquenta e Oito Reais e Oitenta e Dois Centavos).

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 56/2024

Objeto: Prestação de serviços de Transporte de Alunos da Rede Pública de Ensino do Município, com veículo tipo Automovel Placa CFL4119, nas localidades Faz Lagoa da Pedra e Faz Marreca no período Vespertino.

Constante do respectivo Processo de Dispensa de Licitação, devendo ser celebrado o contrato com a mesma.
Jones Coelho Dias, Prefeito Municipal. Caraíbas-Ba, 04 de Março de 2024

HOMOLOGAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 56/2024

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARAÍBAS-BA, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista que foram cumpridas todas as formalidades da Lei Federal Nº 14.133 de 01/04/2021 e suas ulteriores alterações, ante a DISPENSA DE LICITAÇÃO e atentando ao Parecer da Procuradoria Jurídica e da Comissão Permanente de Licitação, HOMOLOGA o processo de Dispensa de Licitação, contratando a empresa:

Fabio Leite Macedo

CPF: **105.188.655-41**

VALOR DO CONTRATO: R\$ 5.858,82 (Cinco Mil e Oitocentos e Cinquenta e Oito Reais e Oitenta e Dois Centavos).

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 56/2024

Objeto: Prestação de serviços de Transporte de Alunos da Rede Pública de Ensino do Município, com veículo tipo Automovel Placa CFL4119, nas localidades Faz Lagoa da Pedra e Faz Marreca no período Vespertino.

Constante do respectivo Processo de Dispensa de Licitação, devendo ser celebrado o contrato com a mesma.
Jones Coelho Dias, Prefeito Municipal. Caraíbas-Ba, 04 de Março de 2024

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 56/2024**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 72/2024**

O Prefeito Municipal de Caraíbas-Ba, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista que foram cumpridas todas as formalidades da Lei nº 8.666/93 e suas ulteriores alterações, ante a DISPENSA DE LICITAÇÃO e atentando ao Parecer da Procuradoria Jurídica e da Comissão Permanente de Licitação, tendo como base legal a Lei Federal Nº 14.133 de 01/04/2021, seção III, no seu art. 75, II, III e VIII, AUTORIZA a presente RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO, contratando a empresa:

Fabio Leite Macedo

CPF: **105.188.655-41**

VALOR DO CONTRATO: R\$ 5.858,82 (Cinco Mil e Oitocentos e Cinquenta e Oito Reais e Oitenta e Dois Centavos).

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 56/2024

Objeto: Prestação de serviços de Transporte de Alunos da Rede Pública de Ensino do Município, com veículo tipo Automovel Placa CFL4119, nas localidades Faz Lagoa da Pedra e Faz Marreca no período Vespertino.

Constante do respectivo Processo de Dispensa de Licitação, devendo ser celebrado o contrato com a mesma.
Jones Coelho Dias, Prefeito Municipal. Caraíbas-Ba, 04 de Março de 2024

RESUMO DE CONTRATO DL Nº 037-03/2024

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Caraíbas

CONTRATADA: Fabio Leite Macedo

Objeto: Prestação de serviços de Transporte de Alunos da Rede Pública de Ensino do Município, com veículo tipo Automovel Placa CFL4119, nas localidades Faz Lagoa da Pedra e Faz Marreca no período Vespertino.

VALOR DO CONTRATO: R\$ 5.858,82 (Cinco Mil e Oitocentos e Cinquenta e Oito Reais e Oitenta e Dois Centavos).

DATA DA ASSINATURA: 04 de Março de 2024

PRAZO DE DURAÇÃO: 31 de Maio de 2024 .

MODALIDADE DE LICITAÇÃO: Dispensa de Licitação nº 56/2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÍBAS - CNPJ 16.418.766/0001-20**ATO FORMAL DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 57/2024**

O Prefeito Municipal de Caraíbas-Ba, no uso da competência que lhe outorga a Lei Federal Nº 14.133 de 01/04/2021, seção III, no seu art. 75, II, III e VIII., no parecer da Comissão Permanente de Licitação e no Parecer Jurídico emitido pelo Procurador Jurídico Municipal, vem formalizar AUTORIZAÇÃO PARA DISPENSA DE LICITAÇÃO, para a contratação direta com a empresa:

Oswaldo Queiroz dos Santos

CPF: **132.551.208-70**

VALOR DO CONTRATO: R\$ 6.446,88 (Cinco Mil e Oitocentos e Cinquenta e Oito Reais e Oitenta e Dois Centavos).

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 57/2024

Objeto: Prestação de serviços de Transporte de Alunos da Rede Pública de Ensino do Município, com veículo tipo Automovel Placa JSU9590, nas localidades Faz São Jose e Faz Extrema II no período Vespertino.

Constante do respectivo Processo de Dispensa de Licitação, devendo ser celebrado o contrato com a mesma.
Jones Coelho Dias, Prefeito Municipal. Caraíbas-Ba, 04 de Março de 2024

HOMOLOGAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 57/2024

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARAÍBAS-BA, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista que foram cumpridas todas as formalidades da Lei Federal Nº 14.133 de 01/04/2021 e suas posteriores alterações, ante a DISPENSA DE LICITAÇÃO e atentando ao Parecer da Procuradoria Jurídica e da Comissão Permanente de Licitação, HOMOLOGA o processo de Dispensa de Licitação, contratando a empresa:

Oswaldo Queiroz dos Santos

CPF: **132.551.208-70**

VALOR DO CONTRATO: R\$ 6.446,88 (Cinco Mil e Oitocentos e Cinquenta e Oito Reais e Oitenta e Dois Centavos).

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 57/2024

Objeto: Prestação de serviços de Transporte de Alunos da Rede Pública de Ensino do Município, com veículo tipo Automovel Placa JSU9590, nas localidades Faz São Jose e Faz Extrema II no período Vespertino.

Constante do respectivo Processo de Dispensa de Licitação, devendo ser celebrado o contrato com a mesma.
Jones Coelho Dias, Prefeito Municipal. Caraíbas-Ba, 04 de Março de 2024

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 57/2024**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 73/2024**

O Prefeito Municipal de Caraíbas-Ba, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista que foram cumpridas todas as formalidades da Lei nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, ante a DISPENSA DE LICITAÇÃO e atentando ao Parecer da Procuradoria Jurídica e da Comissão Permanente de Licitação, tendo como base legal a Lei Federal Nº 14.133 de 01/04/2021, seção III, no seu art. 75, II, III e VIII, AUTORIZA a presente RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO, contratando a empresa:

Oswaldo Queiroz dos Santos

CPF: **132.551.208-70**

VALOR DO CONTRATO: R\$ 6.446,88 (Cinco Mil e Oitocentos e Cinquenta e Oito Reais e Oitenta e Dois Centavos).

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 57/2024

Objeto: Prestação de serviços de Transporte de Alunos da Rede Pública de Ensino do Município, com veículo tipo Automovel Placa JSU9590, nas localidades Faz São Jose e Faz Extrema II no período Vespertino.

Constante do respectivo Processo de Dispensa de Licitação, devendo ser celebrado o contrato com a mesma.
Jones Coelho Dias, Prefeito Municipal. Caraíbas-Ba, 04 de Março de 2024

RESUMO DE CONTRATO DL Nº 038-03/2024

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Caraíbas

CONTRATADA: Oswaldo Queiroz dos Santos

Objeto: Prestação de serviços de Transporte de Alunos da Rede Pública de Ensino do Município, com veículo tipo Automovel Placa JSU9590, nas localidades Faz São Jose e Faz Extrema II no período Vespertino.

VALOR DO CONTRATO: R\$ 6.446,88 (Cinco Mil e Oitocentos e Cinquenta e Oito Reais e Oitenta e Dois Centavos).

DATA DA ASSINATURA: 04 de Março de 2024

PRAZO DE DURAÇÃO: 31 de Maio de 2024.

MODALIDADE DE LICITAÇÃO: Dispensa de Licitação nº 57/2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÍBAS - CNPJ 16.418.766/0001-20**ATO FORMAL DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 58/2024**

O Prefeito Municipal de Caraíbas-Ba, no uso da competência que lhe outorga a Lei Federal Nº 14.133 de 01/04/2021, seção III, no seu art. 75, II, III e VIII., no parecer da Comissão Permanente de Licitação e no Parecer Jurídico emitido pelo Procurador Jurídico Municipal, vem formalizar AUTORIZAÇÃO PARA DISPENSA DE LICITAÇÃO, para a contratação direta com a empresa:

Antonio de Jesus Alves

CPF: **013.392.115-80**

VALOR DO CONTRATO: R\$ 8.934,42 (Oito Mil e Novecentos e Trinta e Quatro Reais e Quarenta e Dois Centavos).

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 58/2024

Objeto: Prestação de serviços de Transporte de Alunos da Rede Pública de Ensino do Município, com veículo tipo Automóvel Placa BOQ5080, nas localidades Faz Tabua do Nestor e Faz Maria Luiza no período Matutino.

Constante do respectivo Processo de Dispensa de Licitação, devendo ser celebrado o contrato com a mesma.
Jones Coelho Dias, Prefeito Municipal. Caraíbas-Ba, 04 de Março de 2024

HOMOLOGAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 58/2024

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARAÍBAS-BA, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista que foram cumpridas todas as formalidades da Lei Federal Nº 14.133 de 01/04/2021 e suas ulteriores alterações, ante a DISPENSA DE LICITAÇÃO e atentando ao Parecer da Procuradoria Jurídica e da Comissão Permanente de Licitação, HOMOLOGA o processo de Dispensa de Licitação, contratando a empresa:

Antonio de Jesus Alves

CPF: **013.392.115-80**

VALOR DO CONTRATO: R\$ 8.934,42 (Oito Mil e Novecentos e Trinta e Quatro Reais e Quarenta e Dois Centavos).

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 58/2024

Objeto: Prestação de serviços de Transporte de Alunos da Rede Pública de Ensino do Município, com veículo tipo Automóvel Placa BOQ5080, nas localidades Faz Tabua do Nestor e Faz Maria Luiza no período Matutino.

Constante do respectivo Processo de Dispensa de Licitação, devendo ser celebrado o contrato com a mesma.
Jones Coelho Dias, Prefeito Municipal. Caraíbas-Ba, 04 de Março de 2024

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 58/2024**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 74/2024**

O Prefeito Municipal de Caraíbas-Ba, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista que foram cumpridas todas as formalidades da Lei nº 8.666/93 e suas ulteriores alterações, ante a DISPENSA DE LICITAÇÃO e atentando ao Parecer da Procuradoria Jurídica e da Comissão Permanente de Licitação, tendo como base legal a Lei Federal Nº 14.133 de 01/04/2021, seção III, no seu art. 75, II, III e VIII, AUTORIZA a presente RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO, contratando a empresa:

Antonio de Jesus Alves

CPF: **013.392.115-80**

VALOR DO CONTRATO: R\$ 8.934,42 (Oito Mil e Novecentos e Trinta e Quatro Reais e Quarenta e Dois Centavos).

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 58/2024

Objeto: Prestação de serviços de Transporte de Alunos da Rede Pública de Ensino do Município, com veículo tipo Automóvel Placa BOQ5080, nas localidades Faz Tabua do Nestor e Faz Maria Luiza no período Matutino.

Constante do respectivo Processo de Dispensa de Licitação, devendo ser celebrado o contrato com a mesma.
Jones Coelho Dias, Prefeito Municipal. Caraíbas-Ba, 04 de Março de 2024

RESUMO DE CONTRATO DL Nº 039-03/2024

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Caraíbas

CONTRATADA: Antonio de Jesus Alves

Objeto: Prestação de serviços de Transporte de Alunos da Rede Pública de Ensino do Município, com veículo tipo Automóvel Placa BOQ5080, nas localidades Faz Tabua do Nestor e Faz Maria Luiza no período Matutino.

VALOR DO CONTRATO: R\$ 8.934,42 (Oito Mil e Novecentos e Trinta e Quatro Reais e Quarenta e Dois Centavos).

DATA DA ASSINATURA: 04 de Março de 2024

PRAZO DE DURAÇÃO: 31 de Maio de 2024.

MODALIDADE DE LICITAÇÃO: Dispensa de Licitação nº 58/2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÍBAS - CNPJ 16.418.766/0001-20**ATO FORMAL DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 59/2024**

O Prefeito Municipal de Caraíbas-Ba, no uso da competência que lhe outorga a Lei Federal Nº 14.133 de 01/04/2021, seção III, no seu art. 75, II, III e VIII., no parecer da Comissão Permanente de Licitação e no Parecer Jurídico emitido pelo Procurador Jurídico Municipal, vem formalizar AUTORIZAÇÃO PARA DISPENSA DE LICITAÇÃO, para a contratação direta com a empresa:

Gilcimar Costa PaivaCNPJ: **45.914.998/0001-78**

VALOR DO CONTRATO: R\$ 10.395,00 (Dez Mil e Trezentos e Noventa e Cinco Reais).

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 59/2024

Objeto: Prestação de serviços de Transporte de Alunos da Rede Pública de Ensino do Município, com veículo tipo Micro-Ônibus Placa JML1694, nas localidades Faz Represo e Faz Vila Mariana no período Matutino.

Constante do respectivo Processo de Dispensa de Licitação, devendo ser celebrado o contrato com a mesma.
Jones Coelho Dias, Prefeito Municipal. Caraíbas-Ba, 04 de Março de 2024

HOMOLOGAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 59/2024

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARAÍBAS-BA, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista que foram cumpridas todas as formalidades da Lei Federal Nº 14.133 de 01/04/2021 e suas ulteriores alterações, ante a DISPENSA DE LICITAÇÃO e atentando ao Parecer da Procuradoria Jurídica e da Comissão Permanente de Licitação, HOMOLOGA o processo de Dispensa de Licitação, contratando a empresa:

Gilcimar Costa PaivaCNPJ: **45.914.998/0001-78**

VALOR DO CONTRATO: R\$ 10.395,00 (Dez Mil e Trezentos e Noventa e Cinco Reais).

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 59/2024

Objeto: Prestação de serviços de Transporte de Alunos da Rede Pública de Ensino do Município, com veículo tipo Micro-Ônibus Placa JML1694, nas localidades Faz Represo e Faz Vila Mariana no período Matutino.

Constante do respectivo Processo de Dispensa de Licitação, devendo ser celebrado o contrato com a mesma.
Jones Coelho Dias, Prefeito Municipal. Caraíbas-Ba, 04 de Março de 2024

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 59/2024**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 75/2024**

O Prefeito Municipal de Caraíbas-Ba, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista que foram cumpridas todas as formalidades da Lei nº 8.666/93 e suas ulteriores alterações, ante a DISPENSA DE LICITAÇÃO e atentando ao Parecer da Procuradoria Jurídica e da Comissão Permanente de Licitação, tendo como base legal a Lei Federal Nº 14.133 de 01/04/2021, seção III, no seu art. 75, II, III e VIII, AUTORIZA a presente RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO, contratando a empresa:

Gilcimar Costa PaivaCNPJ: **45.914.998/0001-78**

VALOR DO CONTRATO: R\$ 10.395,00 (Dez Mil e Trezentos e Noventa e Cinco Reais).

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 59/2024

Objeto: Prestação de serviços de Transporte de Alunos da Rede Pública de Ensino do Município, com veículo tipo Micro-Ônibus Placa JML1694, nas localidades Faz Represo e Faz Vila Mariana no período Matutino.

Constante do respectivo Processo de Dispensa de Licitação, devendo ser celebrado o contrato com a mesma.
Jones Coelho Dias, Prefeito Municipal. Caraíbas-Ba, 04 de Março de 2024

RESUMO DE CONTRATO DL Nº 040-03/2024

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Caraíbas

CONTRATADA: Gilcimar Costa Paiva

Objeto: Prestação de serviços de Transporte de Alunos da Rede Pública de Ensino do Município, com veículo tipo Micro-Ônibus Placa JML1694, nas localidades Faz Represo e Faz Vila Mariana no período Matutino.

VALOR DO CONTRATO: R\$ 10.395,00 (Dez Mil e Trezentos e Noventa e Cinco Reais).

DATA DA ASSINATURA: 04 de Março de 2024

PRAZO DE DURAÇÃO: 31 de Maio de 2024.

MODALIDADE DE LICITAÇÃO: Dispensa de Licitação nº 59/2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÍBAS - CNPJ 16.418.766/0001-20**ATO FORMAL DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 60/2024**

O Prefeito Municipal de Caraíbas-Ba, no uso da competência que lhe outorga a Lei Federal Nº 14.133 de 01/04/2021, seção III, no seu art. 75, II, III e VIII., no parecer da Comissão Permanente de Licitação e no Parecer Jurídico emitido pelo Procurador Jurídico Municipal, vem formalizar AUTORIZAÇÃO PARA DISPENSA DE LICITAÇÃO, para a contratação direta com a empresa:

Valmir Fortunato Pereira

CPF: **193.440.758-59**

VALOR DO CONTRATO: R\$ 6.558,42 (Seis Mil e Quinhentos e Cinquenta e Oito Reais e Quarenta e Dois Centavos).

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 60/2024

Objeto: Prestação de serviços de Transporte de Alunos da Rede Pública de Ensino do Município, com veículo tipo Automóvel Placa EPW6346, nas localidades Faz Areia e Faz Morro no período Vespertino.

Constante do respectivo Processo de Dispensa de Licitação, devendo ser celebrado o contrato com a mesma.
Jones Coelho Dias, Prefeito Municipal. Caraíbas-Ba, 04 De Março de 2024

HOMOLOGAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 60/2024

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARAÍBAS-BA, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista que foram cumpridas todas as formalidades da Lei Federal Nº 14.133 de 01/04/2021 e suas ulteriores alterações, ante a DISPENSA DE LICITAÇÃO e atentando ao Parecer da Procuradoria Jurídica e da Comissão Permanente de Licitação, HOMOLOGA o processo de Dispensa de Licitação, contratando a empresa:

Valmir Fortunato Pereira

CPF: **193.440.758-59**

VALOR DO CONTRATO: R\$ 6.558,42 (Seis Mil e Quinhentos e Cinquenta e Oito Reais e Quarenta e Dois Centavos).

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 60/2024

Objeto: Prestação de serviços de Transporte de Alunos da Rede Pública de Ensino do Município, com veículo tipo Automóvel Placa EPW6346, nas localidades Faz Areia e Faz Morro no período Vespertino.

Constante do respectivo Processo de Dispensa de Licitação, devendo ser celebrado o contrato com a mesma.
Jones Coelho Dias, Prefeito Municipal. Caraíbas-Ba, 04 De Março de 2024

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 60/2024**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 76/2024**

O Prefeito Municipal de Caraíbas-Ba, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista que foram cumpridas todas as formalidades da Lei nº 8.666/93 e suas ulteriores alterações, ante a DISPENSA DE LICITAÇÃO e atentando ao Parecer da Procuradoria Jurídica e da Comissão Permanente de Licitação, tendo como base legal a Lei Federal Nº 14.133 de 01/04/2021, seção III, no seu art. 75, II, III e VIII, AUTORIZA a presente RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO, contratando a empresa:

Valmir Fortunato Pereira

CPF: **193.440.758-59**

VALOR DO CONTRATO: R\$ 6.558,42 (Seis Mil e Quinhentos e Cinquenta e Oito Reais e Quarenta e Dois Centavos).

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 60/2024

Objeto: Prestação de serviços de Transporte de Alunos da Rede Pública de Ensino do Município, com veículo tipo Automóvel Placa EPW6346, nas localidades Faz Areia e Faz Morro no período Vespertino.

Constante do respectivo Processo de Dispensa de Licitação, devendo ser celebrado o contrato com a mesma.
Jones Coelho Dias, Prefeito Municipal. Caraíbas-Ba, 04 De Março de 2024

RESUMO DE CONTRATO DL Nº 041-03/2024

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Caraíbas

CONTRATADA: Valmir Fortunato Pereira

Objeto: Prestação de serviços de Transporte de Alunos da Rede Pública de Ensino do Município, com veículo tipo Automóvel Placa EPW6346, nas localidades Faz Areia e Faz Morro no período Vespertino.

VALOR DO CONTRATO: R\$ 6.558,42 (Seis Mil e Quinhentos e Cinquenta e Oito Reais e Quarenta e Dois Centavos).

DATA DA ASSINATURA: 04 de Março de 2024

PRAZO DE DURAÇÃO: 31 de Maio de 2024.

MODALIDADE DE LICITAÇÃO: Dispensa de Licitação nº 60/2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÍBAS - CNPJ 16.418.766/0001-20**ATO FORMAL DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 61/2024**

O Prefeito Municipal de Caraíbas-Ba, no uso da competência que lhe outorga a Lei Federal Nº 14.133 de 01/04/2021, seção III, no seu art. 75, II, III e VIII., no parecer da Comissão Permanente de Licitação e no Parecer Jurídico emitido pelo Procurador Jurídico Municipal, vem formalizar AUTORIZAÇÃO PARA DISPENSA DE LICITAÇÃO, para a contratação direta com a empresa:

Andressa do Amaral Pereira

CPF: **107.231.305-74**

VALOR DO CONTRATO: R\$ 8.701,44 (Oito Mil e Setecentos e Um Reais e Quarenta e Quatro Centavos).

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 61/2024

Objeto: Prestação de serviços de Transporte de Alunos da Rede Pública de Ensino do Município, com veículo tipo Automovel Placa DXS6614, nas localidades Faz Jose Marcos e Faz Oiteiro no período Vespertino.

Constante do respectivo Processo de Dispensa de Licitação, devendo ser celebrado o contrato com a mesma.
Jones Coelho Dias, Prefeito Municipal. Caraíbas-Ba, 04 de Março de 2024

HOMOLOGAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 61/2024

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARAÍBAS-BA, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista que foram cumpridas todas as formalidades da Lei Federal Nº 14.133 de 01/04/2021 e suas ulteriores alterações, ante a DISPENSA DE LICITAÇÃO e atentando ao Parecer da Procuradoria Jurídica e da Comissão Permanente de Licitação, HOMOLOGA o processo de Dispensa de Licitação, contratando a empresa:

Andressa do Amaral Pereira

CPF: **107.231.305-74**

VALOR DO CONTRATO: R\$ 8.701,44 (Oito Mil e Setecentos e Um Reais e Quarenta e Quatro Centavos).

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 61/2024

Objeto: Prestação de serviços de Transporte de Alunos da Rede Pública de Ensino do Município, com veículo tipo Automovel Placa DXS6614, nas localidades Faz Jose Marcos e Faz Oiteiro no período Vespertino.

Constante do respectivo Processo de Dispensa de Licitação, devendo ser celebrado o contrato com a mesma.
Jones Coelho Dias, Prefeito Municipal. Caraíbas-Ba, 04 de Março de 2024

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 61/2024**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 77/2024**

O Prefeito Municipal de Caraíbas-Ba, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista que foram cumpridas todas as formalidades da Lei nº 8.666/93 e suas ulteriores alterações, ante a DISPENSA DE LICITAÇÃO e atentando ao Parecer da Procuradoria Jurídica e da Comissão Permanente de Licitação, tendo como base legal a Lei Federal Nº 14.133 de 01/04/2021, seção III, no seu art. 75, II, III e VIII, AUTORIZA a presente RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO, contratando a empresa:

Andressa do Amaral Pereira

CPF: **107.231.305-74**

VALOR DO CONTRATO: R\$ 8.701,44 (Oito Mil e Setecentos e Um Reais e Quarenta e Quatro Centavos).

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 61/2024

Objeto: Prestação de serviços de Transporte de Alunos da Rede Pública de Ensino do Município, com veículo tipo Automovel Placa DXS6614, nas localidades Faz Jose Marcos e Faz Oiteiro no período Vespertino.

Constante do respectivo Processo de Dispensa de Licitação, devendo ser celebrado o contrato com a mesma.
Jones Coelho Dias, Prefeito Municipal. Caraíbas-Ba, 04 de Março de 2024

RESUMO DE CONTRATO DL Nº 042-03/2024

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Caraíbas

CONTRATADA: Andressa do Amaral Pereira

Objeto: Prestação de serviços de Transporte de Alunos da Rede Pública de Ensino do Município, com veículo tipo Automovel Placa DXS6614, nas localidades Faz Jose Marcos e Faz Oiteiro no período Vespertino.

VALOR DO CONTRATO: R\$ 8.701,44 (Oito Mil e Setecentos e Um Reais e Quarenta e Quatro Centavos).

DATA DA ASSINATURA: 04 de Março de 2024

PRAZO DE DURAÇÃO: 31 de Maio de 2024.

MODALIDADE DE LICITAÇÃO: Dispensa de Licitação nº 61/2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÍBAS - CNPJ 16.418.766/0001-20**ATO FORMAL DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 62/2024**

O Prefeito Municipal de Caraíbas-Ba, no uso da competência que lhe outorga a Lei Federal Nº 14.133 de 01/04/2021, seção III, no seu art. 75, II, III e VIII., no parecer da Comissão Permanente de Licitação e no Parecer Jurídico emitido pelo Procurador Jurídico Municipal, vem formalizar AUTORIZAÇÃO PARA DISPENSA DE LICITAÇÃO, para a contratação direta com a empresa:

Elisangela Soares dos Santos

CPF: **015.485.355-08**

VALOR DO CONTRATO: R\$ 6.023,82 (Seis Mil e Vinte e Três Reais e Oitenta e Dois Centavos).

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 62/2024

Objeto: Prestação de serviços de Transporte de Alunos da Rede Pública de Ensino do Município, com veículo tipo Automovel Placa GVM1517, nas localidades Faz Estiva e Faz Nova no período Vespertino.

Constante do respectivo Processo de Dispensa de Licitação, devendo ser celebrado o contrato com a mesma.
Jones Coelho Dias, Prefeito Municipal. Caraíbas-Ba, 04 De Março de 2024

HOMOLOGAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 62/2024

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARAÍBAS-BA, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista que foram cumpridas todas as formalidades da Lei Federal Nº 14.133 de 01/04/2021 e suas posteriores alterações, ante a DISPENSA DE LICITAÇÃO e atentando ao Parecer da Procuradoria Jurídica e da Comissão Permanente de Licitação, HOMOLOGA o processo de Dispensa de Licitação, contratando a empresa:

Elisangela Soares dos Santos

CPF: **015.485.355-08**

VALOR DO CONTRATO: R\$ 6.023,82 (Seis Mil e Vinte e Três Reais e Oitenta e Dois Centavos).

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 62/2024

Objeto: Prestação de serviços de Transporte de Alunos da Rede Pública de Ensino do Município, com veículo tipo Automovel Placa GVM1517, nas localidades Faz Estiva e Faz Nova no período Vespertino.

Constante do respectivo Processo de Dispensa de Licitação, devendo ser celebrado o contrato com a mesma.
Jones Coelho Dias, Prefeito Municipal. Caraíbas-Ba, 04 De Março de 2024

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 62/2024**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 78/2024**

O Prefeito Municipal de Caraíbas-Ba, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista que foram cumpridas todas as formalidades da Lei nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, ante a DISPENSA DE LICITAÇÃO e atentando ao Parecer da Procuradoria Jurídica e da Comissão Permanente de Licitação, tendo como base legal a Lei Federal Nº 14.133 de 01/04/2021, seção III, no seu art. 75, II, III e VIII, AUTORIZA a presente RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO, contratando a empresa:

Elisangela Soares dos Santos

CPF: **015.485.355-08**

VALOR DO CONTRATO: R\$ 6.023,82 (Seis Mil e Vinte e Três Reais e Oitenta e Dois Centavos).

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 62/2024

Objeto: Prestação de serviços de Transporte de Alunos da Rede Pública de Ensino do Município, com veículo tipo Automovel Placa GVM1517, nas localidades Faz Estiva e Faz Nova no período Vespertino.

Constante do respectivo Processo de Dispensa de Licitação, devendo ser celebrado o contrato com a mesma.
Jones Coelho Dias, Prefeito Municipal. Caraíbas-Ba, 04 De Março de 2024

RESUMO DE CONTRATO DL Nº 043-03/2024

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Caraíbas

CONTRATADA: Elisangela Soares dos Santos

Objeto: Prestação de serviços de Transporte de Alunos da Rede Pública de Ensino do Município, com veículo tipo Automovel Placa GVM1517, nas localidades Faz Estiva e Faz Nova no período Vespertino.

VALOR DO CONTRATO: R\$ 6.023,82 (Seis Mil e Vinte e Três Reais e Oitenta e Dois Centavos).

DATA DA ASSINATURA: 04 de Março de 2024

PRAZO DE DURAÇÃO: 31 de Maio de 2024.

MODALIDADE DE LICITAÇÃO: Dispensa de Licitação nº 62/2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÍBAS - CNPJ 16.418.766/0001-20**ATO FORMAL DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 63/2024**

O Prefeito Municipal de Caraíbas-Ba, no uso da competência que lhe outorga a Lei Federal Nº 14.133 de 01/04/2021, seção III, no seu art. 75, II, III e VIII., no parecer da Comissão Permanente de Licitação e no Parecer Jurídico emitido pelo Procurador Jurídico Municipal, vem formalizar AUTORIZAÇÃO PARA DISPENSA DE LICITAÇÃO, para a contratação direta com a empresa:

Fernando Silva Nascimento

CPF: **578.991.265-68**

VALOR DO CONTRATO: R\$ 8.886,24 (Oito Mil e Oitocentos e Oitenta e Seis Reais e Vinte e Quatro Centavos).

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 63/2024

Objeto: Prestação de serviços de Transporte de Alunos da Rede Pública de Ensino do Município, com veículo tipo Micro-Ônibus Placa CGR9F16, nas localidades Faz Veredinha e Faz Papagaio no período Vespertino.

Constante do respectivo Processo de Dispensa de Licitação, devendo ser celebrado o contrato com a mesma.
Jones Coelho Dias, Prefeito Municipal. Caraíbas-Ba, 04 de Março de 2024

HOMOLOGAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 63/2024

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARAÍBAS-BA, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista que foram cumpridas todas as formalidades da Lei Federal Nº 14.133 de 01/04/2021 e suas posteriores alterações, ante a DISPENSA DE LICITAÇÃO e atentando ao Parecer da Procuradoria Jurídica e da Comissão Permanente de Licitação, HOMOLOGA o processo de Dispensa de Licitação, contratando a empresa:

Fernando Silva Nascimento

CPF: **578.991.265-68**

VALOR DO CONTRATO: R\$ 8.886,24 (Oito Mil e Oitocentos e Oitenta e Seis Reais e Vinte e Quatro Centavos).

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 63/2024

Objeto: Prestação de serviços de Transporte de Alunos da Rede Pública de Ensino do Município, com veículo tipo Micro-Ônibus Placa CGR9F16, nas localidades Faz Veredinha e Faz Papagaio no período Vespertino.

Constante do respectivo Processo de Dispensa de Licitação, devendo ser celebrado o contrato com a mesma.
Jones Coelho Dias, Prefeito Municipal. Caraíbas-Ba, 04 de Março de 2024

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 63/2024**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 79/2024**

O Prefeito Municipal de Caraíbas-Ba, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista que foram cumpridas todas as formalidades da Lei nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, ante a DISPENSA DE LICITAÇÃO e atentando ao Parecer da Procuradoria Jurídica e da Comissão Permanente de Licitação, tendo como base legal a Lei Federal Nº 14.133 de 01/04/2021, seção III, no seu art. 75, II, III e VIII, AUTORIZA a presente RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO, contratando a empresa:

Fernando Silva Nascimento

CPF: **578.991.265-68**

VALOR DO CONTRATO: R\$ 8.886,24 (Oito Mil e Oitocentos e Oitenta e Seis Reais e Vinte e Quatro Centavos).

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 63/2024

Objeto: Prestação de serviços de Transporte de Alunos da Rede Pública de Ensino do Município, com veículo tipo Micro-Ônibus Placa CGR9F16, nas localidades Faz Veredinha e Faz Papagaio no período Vespertino.

Constante do respectivo Processo de Dispensa de Licitação, devendo ser celebrado o contrato com a mesma.
Jones Coelho Dias, Prefeito Municipal. Caraíbas-Ba, 04 de Março de 2024

RESUMO DE CONTRATO DL Nº 044-03/2024

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Caraíbas

CONTRATADA: Fernando Silva Nascimento

Objeto: Prestação de serviços de Transporte de Alunos da Rede Pública de Ensino do Município, com veículo tipo Micro-Ônibus Placa CGR9F16, nas localidades Faz Veredinha e Faz Papagaio no período Vespertino.

VALOR DO CONTRATO: R\$ 8.886,24 (Oito Mil e Oitocentos e Oitenta e Seis Reais e Vinte e Quatro Centavos).

DATA DA ASSINATURA: 04 de Março de 2024

PRAZO DE DURAÇÃO: 31 de Maio de 2024.

MODALIDADE DE LICITAÇÃO: Dispensa de Licitação nº 63/2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÍBAS - CNPJ 16.418.766/0001-20**ATO FORMAL DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 64/2024**

O Prefeito Municipal de Caraíbas-Ba, no uso da competência que lhe outorga a Lei Federal Nº 14.133 de 01/04/2021, seção III, no seu art. 75, II, III e VIII., no parecer da Comissão Permanente de Licitação e no Parecer Jurídico emitido pelo Procurador Jurídico Municipal, vem formalizar AUTORIZAÇÃO PARA DISPENSA DE LICITAÇÃO, para a contratação direta com a empresa:

Alex das Virgens de Lima

CPF: **044.798.835-25**

VALOR DO CONTRATO: R\$ 5.978,94 (Cinco Mil e Novecentos e Setenta e Oito Reais e Noventa e Quatro Centavos)

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 64/2024

Objeto: Prestação de serviços de Transporte de Alunos da Rede Pública de Ensino do Município, com veículo tipo Automovel Placa JNQ1355, nas localidades Faz João Manoel e Faz Capim no período Vespertino.

Constante do respectivo Processo de Dispensa de Licitação, devendo ser celebrado o contrato com a mesma.
Jones Coelho Dias, Prefeito Municipal. Caraíbas-Ba, 04 de Março de 2024

HOMOLOGAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 64/2024

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARAÍBAS-BA, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista que foram cumpridas todas as formalidades da Lei Federal Nº 14.133 de 01/04/2021 e suas posteriores alterações, ante a DISPENSA DE LICITAÇÃO e atentando ao Parecer da Procuradoria Jurídica e da Comissão Permanente de Licitação, HOMOLOGA o processo de Dispensa de Licitação, contratando a empresa:

Alex das Virgens de Lima

CPF: **044.798.835-25**

VALOR DO CONTRATO: R\$ 5.978,94 (Cinco Mil e Novecentos e Setenta e Oito Reais e Noventa e Quatro Centavos)

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 64/2024

Objeto: Prestação de serviços de Transporte de Alunos da Rede Pública de Ensino do Município, com veículo tipo Automovel Placa JNQ1355, nas localidades Faz João Manoel e Faz Capim no período Vespertino.

Constante do respectivo Processo de Dispensa de Licitação, devendo ser celebrado o contrato com a mesma.
Jones Coelho Dias, Prefeito Municipal. Caraíbas-Ba, 04 de Março de 2024

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 64/2024**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 80/2024**

O Prefeito Municipal de Caraíbas-Ba, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista que foram cumpridas todas as formalidades da Lei nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, ante a DISPENSA DE LICITAÇÃO e atentando ao Parecer da Procuradoria Jurídica e da Comissão Permanente de Licitação, tendo como base legal a Lei Federal Nº 14.133 de 01/04/2021, seção III, no seu art. 75, II, III e VIII, AUTORIZA a presente RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO, contratando a empresa:

Alex das Virgens de Lima

CPF: **044.798.835-25**

VALOR DO CONTRATO: R\$ 5.978,94 (Cinco Mil e Novecentos e Setenta e Oito Reais e Noventa e Quatro Centavos)

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 64/2024

Objeto: Prestação de serviços de Transporte de Alunos da Rede Pública de Ensino do Município, com veículo tipo Automovel Placa JNQ1355, nas localidades Faz João Manoel e Faz Capim no período Vespertino.

Constante do respectivo Processo de Dispensa de Licitação, devendo ser celebrado o contrato com a mesma.
Jones Coelho Dias, Prefeito Municipal. Caraíbas-Ba, 04 de Março de 2024

RESUMO DE CONTRATO DL Nº 045-03/2024

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Caraíbas

CONTRATADA: Alex das Virgens de Lima

Objeto: Prestação de serviços de Transporte de Alunos da Rede Pública de Ensino do Município, com veículo tipo Automovel Placa JNQ1355, nas localidades Faz João Manoel e Faz Capim no período Vespertino.

VALOR DO CONTRATO: R\$ 5.978,94 (Cinco Mil e Novecentos e Setenta e Oito Reais e Noventa e Quatro Centavos)

DATA DA ASSINATURA: 04 de Março de 2024

PRAZO DE DURAÇÃO: 31 de Maio de 2024.

MODALIDADE DE LICITAÇÃO: Dispensa de Licitação nº 64/2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÍBAS - CNPJ 16.418.766/0001-20**ATO FORMAL DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 65/2024**

O Prefeito Municipal de Caraíbas-Ba, no uso da competência que lhe outorga a Lei Federal Nº 14.133 de 01/04/2021, seção III, no seu art. 75, II, III e VIII., no parecer da Comissão Permanente de Licitação e no Parecer Jurídico emitido pelo Procurador Jurídico Municipal, vem formalizar AUTORIZAÇÃO PARA DISPENSA DE LICITAÇÃO, para a contratação direta com a empresa:

Alberico da Silva Freitas

CNPJ: **32.732.677/0001-00**

VALOR DO CONTRATO: R\$ 19.800 (Dezenove Mil e Oitocentos Reais)

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 65/2024

Objeto: Prestação de serviços de Transporte de Alunos da Rede Pública de Ensino do Município, com veículo tipo Micro-Ônibus Placa CPR0659, nas localidades Faz Papagaio e Faz Jiboia no período Matutino.

Constante do respectivo Processo de Dispensa de Licitação, devendo ser celebrado o contrato com a mesma.
Jones Coelho Dias, Prefeito Municipal. Caraíbas-Ba, 04 de Março de 2024

HOMOLOGAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 65/2024

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARAÍBAS-BA, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista que foram cumpridas todas as formalidades da Lei Federal Nº 14.133 de 01/04/2021 e suas ulteriores alterações, ante a DISPENSA DE LICITAÇÃO e atentando ao Parecer da Procuradoria Jurídica e da Comissão Permanente de Licitação, HOMOLOGA o processo de Dispensa de Licitação, contratando a empresa:

Alberico da Silva Freitas

CNPJ: **32.732.677/0001-00**

VALOR DO CONTRATO: R\$ 19.800 (Dezenove Mil e Oitocentos Reais)

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 65/2024

Objeto: Prestação de serviços de Transporte de Alunos da Rede Pública de Ensino do Município, com veículo tipo Micro-Ônibus Placa CPR0659, nas localidades Faz Papagaio e Faz Jiboia no período Matutino.

Constante do respectivo Processo de Dispensa de Licitação, devendo ser celebrado o contrato com a mesma.
Jones Coelho Dias, Prefeito Municipal. Caraíbas-Ba, 04 de Março de 2024

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 65/2024**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 81/2024**

O Prefeito Municipal de Caraíbas-Ba, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista que foram cumpridas todas as formalidades da Lei nº 8.666/93 e suas ulteriores alterações, ante a DISPENSA DE LICITAÇÃO e atentando ao Parecer da Procuradoria Jurídica e da Comissão Permanente de Licitação, tendo como base legal a Lei Federal Nº 14.133 de 01/04/2021, seção III, no seu art. 75, II, III e VIII, AUTORIZA a presente RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO, contratando a empresa:

Alberico da Silva Freitas

CNPJ: **32.732.677/0001-00**

VALOR DO CONTRATO: R\$ 19.800 (Dezenove Mil e Oitocentos Reais)

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 65/2024

Objeto: Prestação de serviços de Transporte de Alunos da Rede Pública de Ensino do Município, com veículo tipo Micro-Ônibus Placa CPR0659, nas localidades Faz Papagaio e Faz Jiboia no período Matutino.

Constante do respectivo Processo de Dispensa de Licitação, devendo ser celebrado o contrato com a mesma.
Jones Coelho Dias, Prefeito Municipal. Caraíbas-Ba, 04 de Março de 2024

RESUMO DE CONTRATO DL Nº 046-03/2024

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Caraíbas

CONTRATADA: Alberico da Silva Freitas

Objeto: Prestação de serviços de Transporte de Alunos da Rede Pública de Ensino do Município, com veículo tipo Micro-Ônibus Placa CPR0659, nas localidades Faz Papagaio e Faz Jiboia no período Matutino.

VALOR DO CONTRATO: R\$ 19.800 (Dezenove Mil e Oitocentos Reais)

DATA DA ASSINATURA: 04 Março de 2024

PRAZO DE DURAÇÃO: 31 de Maio 2024.

MODALIDADE DE LICITAÇÃO:

Dispensa de Licitação nº 65/2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÍBAS - CNPJ 16.418.766/0001-20**ATO FORMAL DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 66/2024**

O Prefeito Municipal de Caraíbas-Ba, no uso da competência que lhe outorga a Lei Federal Nº 14.133 de 01/04/2021, seção III, no seu art. 75, II, III e VIII, no parecer da Comissão Permanente de Licitação e no Parecer Jurídico emitido pelo Procurador Jurídico Municipal, vem formalizar AUTORIZAÇÃO PARA DISPENSA DE LICITAÇÃO, para a contratação direta com a empresa:

Adailson Alves CordeiroCNPJ: **45.265.849.0001-25**

VALOR DO CONTRATO: R\$ 18.276,72 (Dezoito Mil e Duzentos e Setenta e Seis Reais e Setenta e Dois Centavos).

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 66/2024

Objeto: Prestação de serviços de Transporte de Alunos da Rede Pública de Ensino do Município, com veículo tipo Ônibus Placa BWE8342, nas localidades Faz Morro e Faz Jiboia no período Vespertino.

Constante do respectivo Processo de Dispensa de Licitação, devendo ser celebrado o contrato com a mesma.
Jones Coelho Dias, Prefeito Municipal. Caraíbas-Ba, 04 de Março de 2024

HOMOLOGAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 66/2024

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARAÍBAS-BA, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista que foram cumpridas todas as formalidades da Lei Federal Nº 14.133 de 01/04/2021 e suas posteriores alterações, ante a DISPENSA DE LICITAÇÃO e atentando ao Parecer da Procuradoria Jurídica e da Comissão Permanente de Licitação, HOMOLOGA o processo de Dispensa de Licitação, contratando a empresa:

Adailson Alves CordeiroCNPJ: **45.265.849.0001-25**

VALOR DO CONTRATO: R\$ 18.276,72 (Dezoito Mil e Duzentos e Setenta e Seis Reais e Setenta e Dois Centavos).

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 66/2024

Objeto: Prestação de serviços de Transporte de Alunos da Rede Pública de Ensino do Município, com veículo tipo Ônibus Placa BWE8342, nas localidades Faz Morro e Faz Jiboia no período Vespertino.

Constante do respectivo Processo de Dispensa de Licitação, devendo ser celebrado o contrato com a mesma.
Jones Coelho Dias, Prefeito Municipal. Caraíbas-Ba, 04 de Março de 2024

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 66/2024**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 82/2024**

O Prefeito Municipal de Caraíbas-Ba, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista que foram cumpridas todas as formalidades da Lei nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, ante a DISPENSA DE LICITAÇÃO e atentando ao Parecer da Procuradoria Jurídica e da Comissão Permanente de Licitação, tendo como base legal a Lei Federal Nº 14.133 de 01/04/2021, seção III, no seu art. 75, II, III e VIII, AUTORIZA a presente RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO, contratando a empresa:

Adailson Alves CordeiroCNPJ: **45.265.849.0001-25**

VALOR DO CONTRATO: R\$ 18.276,72 (Dezoito Mil e Duzentos e Setenta e Seis Reais e Setenta e Dois Centavos).

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 66/2024

Objeto: Prestação de serviços de Transporte de Alunos da Rede Pública de Ensino do Município, com veículo tipo Ônibus Placa BWE8342, nas localidades Faz Morro e Faz Jiboia no período Vespertino.

Constante do respectivo Processo de Dispensa de Licitação, devendo ser celebrado o contrato com a mesma.
Jones Coelho Dias, Prefeito Municipal. Caraíbas-Ba, 04 de Março de 2024

RESUMO DE CONTRATO DL Nº 047-03/2024

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Caraíbas

CONTRATADA: Adailson Alves Cordeiro

Objeto: Prestação de serviços de Transporte de Alunos da Rede Pública de Ensino do Município, com veículo tipo Ônibus Placa BWE8342, nas localidades Faz Morro e Faz Jiboia no período Vespertino.

VALOR DO CONTRATO: R\$ 18.276,72 (Dezoito Mil e Duzentos e Setenta e Seis Reais e Setenta e Dois Centavos).

DATA DA ASSINATURA: 04 de Março de 2024

PRAZO DE DURAÇÃO: 31 de Maio de 2024.

MODALIDADE DE LICITAÇÃO: Dispensa de Licitação nº 66/2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÍBAS - CNPJ 16.418.766/0001-20**ATO FORMAL DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 67/2024**

O Prefeito Municipal de Caraíbas-Ba, no uso da competência que lhe outorga a Lei Federal Nº 14.133 de 01/04/2021, seção III, no seu art. 75, II, III e VIII., no parecer da Comissão Permanente de Licitação e no Parecer Jurídico emitido pelo Procurador Jurídico Municipal, vem formalizar AUTORIZAÇÃO PARA DISPENSA DE LICITAÇÃO, para a contratação direta com a empresa:

Danilo Alcantara Dutra

CNPJ: **45.809.866/0001-86**

VALOR DO CONTRATO: R\$ 23.806,20 (Vinte e Três Mil e Oitocentos e Seis Reais e Vinte Centavos).

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 67/2024

Objeto: Prestação de serviços de Transporte de Alunos da Rede Pública de Ensino do Município, com veículo tipo Micro-Ônibus Placa CGO4210, nas localidades Faz Lagoa Escura e Sede no período Vespertino.

Constante do respectivo Processo de Dispensa de Licitação, devendo ser celebrado o contrato com a mesma.
Jones Coelho Dias, Prefeito Municipal. Caraíbas-Ba, 04 de Março de 2024.

HOMOLOGAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 67/2024

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARAÍBAS-BA, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista que foram cumpridas todas as formalidades da Lei Federal Nº 14.133 de 01/04/2021 e suas posteriores alterações, ante a DISPENSA DE LICITAÇÃO e atentando ao Parecer da Procuradoria Jurídica e da Comissão Permanente de Licitação, HOMOLOGA o processo de Dispensa de Licitação, contratando a empresa:

Danilo Alcantara Dutra

CNPJ: **45.809.866/0001-86**

VALOR DO CONTRATO: R\$ 23.806,20 (Vinte e Três Mil e Oitocentos e Seis Reais e Vinte Centavos).

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 67/2024

Objeto: Prestação de serviços de Transporte de Alunos da Rede Pública de Ensino do Município, com veículo tipo Micro-Ônibus Placa CGO4210, nas localidades Faz Lagoa Escura e Sede no período Vespertino.

Constante do respectivo Processo de Dispensa de Licitação, devendo ser celebrado o contrato com a mesma.
Jones Coelho Dias, Prefeito Municipal. Caraíbas-Ba, 04 de Março de 2024.

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 67/2024**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 83/2024**

O Prefeito Municipal de Caraíbas-Ba, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista que foram cumpridas todas as formalidades da Lei nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, ante a DISPENSA DE LICITAÇÃO e atentando ao Parecer da Procuradoria Jurídica e da Comissão Permanente de Licitação, tendo como base legal a Lei Federal Nº 14.133 de 01/04/2021, seção III, no seu art. 75, II, III e VIII, AUTORIZA a presente RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO, contratando a empresa:

Danilo Alcantara Dutra

CNPJ: **45.809.866/0001-86**

VALOR DO CONTRATO: R\$ 23.806,20 (Vinte e Três Mil e Oitocentos e Seis Reais e Vinte Centavos).

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 67/2024

Objeto: Prestação de serviços de Transporte de Alunos da Rede Pública de Ensino do Município, com veículo tipo Micro-Ônibus Placa CGO4210, nas localidades Faz Lagoa Escura e Sede no período Vespertino.

Constante do respectivo Processo de Dispensa de Licitação, devendo ser celebrado o contrato com a mesma.
Jones Coelho Dias, Prefeito Municipal. Caraíbas-Ba, 04 de Março de 2024.

RESUMO DE CONTRATO DL Nº 048-03/2024

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Caraíbas

CONTRATADA: Danilo Alcantara Dutra

Objeto: Prestação de serviços de Transporte de Alunos da Rede Pública de Ensino do Município, com veículo tipo Micro-Ônibus Placa CGO4210, nas localidades Faz Lagoa Escura e Sede no período Vespertino.

VALOR DO CONTRATO: R\$ 23.806,20 (Vinte e Três Mil e Oitocentos e Seis Reais e Vinte Centavos).

DATA DA ASSINATURA: 04 de Março 2024

PRAZO DE DURAÇÃO: 31 de Maio 2024.

MODALIDADE DE LICITAÇÃO: Dispensa de Licitação nº 67/2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÍBAS - CNPJ 16.418.766/0001-20**ATO FORMAL DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 68/2024**

O Prefeito Municipal de Caraíbas-Ba, no uso da competência que lhe outorga a Lei Federal Nº 14.133 de 01/04/2021, seção III, no seu art. 75, II, III e VIII., no parecer da Comissão Permanente de Licitação e no Parecer Jurídico emitido pelo Procurador Jurídico Municipal, vem formalizar AUTORIZAÇÃO PARA DISPENSA DE LICITAÇÃO, para a contratação direta com a empresa:

Edmundo Rocha Santos

CPF: **014.353.915-94**

VALOR DO CONTRATO: R\$ 7.007,88 (Sete Mil e Sete Reais e Oitenta e Oito Centavos).

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 68/2024

Objeto: Prestação de serviços de Transporte de Alunos da Rede Pública de Ensino do Município, com veículo tipo Automovel Placa JPTOC05, nas localidades Faz Araras I e Faz Bonfim no período Vespertino.

Constante do respectivo Processo de Dispensa de Licitação, devendo ser celebrado o contrato com a mesma.
Jones Coelho Dias, Prefeito Municipal. Caraíbas-Ba, 04 de Março 2024

HOMOLOGAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 68/2024

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARAÍBAS-BA, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista que foram cumpridas todas as formalidades da Lei Federal Nº 14.133 de 01/04/2021 e suas ulteriores alterações, ante a DISPENSA DE LICITAÇÃO e atentando ao Parecer da Procuradoria Jurídica e da Comissão Permanente de Licitação, HOMOLOGA o processo de Dispensa de Licitação, contratando a empresa:

Edmundo Rocha Santos

CPF: **014.353.915-94**

VALOR DO CONTRATO: R\$ 7.007,88 (Sete Mil e Sete Reais e Oitenta e Oito Centavos).

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 68/2024

Objeto: Prestação de serviços de Transporte de Alunos da Rede Pública de Ensino do Município, com veículo tipo Automovel Placa JPTOC05, nas localidades Faz Araras I e Faz Bonfim no período Vespertino.

Constante do respectivo Processo de Dispensa de Licitação, devendo ser celebrado o contrato com a mesma.
Jones Coelho Dias, Prefeito Municipal. Caraíbas-Ba, 04 de Março 2024

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 68/2024**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 84/2024**

O Prefeito Municipal de Caraíbas-Ba, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista que foram cumpridas todas as formalidades da Lei nº 8.666/93 e suas ulteriores alterações, ante a DISPENSA DE LICITAÇÃO e atentando ao Parecer da Procuradoria Jurídica e da Comissão Permanente de Licitação, tendo como base legal a Lei Federal Nº 14.133 de 01/04/2021, seção III, no seu art. 75, II, III e VIII, AUTORIZA a presente RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO, contratando a empresa:

Edmundo Rocha Santos

CPF: **014.353.915-94**

VALOR DO CONTRATO: R\$ 7.007,88 (Sete Mil e Sete Reais e Oitenta e Oito Centavos).

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 68/2024

Objeto: Prestação de serviços de Transporte de Alunos da Rede Pública de Ensino do Município, com veículo tipo Automovel Placa JPTOC05, nas localidades Faz Araras I e Faz Bonfim no período Vespertino.

Constante do respectivo Processo de Dispensa de Licitação, devendo ser celebrado o contrato com a mesma.
Jones Coelho Dias, Prefeito Municipal. Caraíbas-Ba, 04 de Março 2024

RESUMO DE CONTRATO DL Nº 049-03/2024

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Caraíbas

CONTRATADA: Edmundo Rocha Santos

Objeto: Prestação de serviços de Transporte de Alunos da Rede Pública de Ensino do Município, com veículo tipo Automovel Placa JPTOC05, nas localidades Faz Araras I e Faz Bonfim no período Vespertino.

VALOR DO CONTRATO: R\$ 7.007,88 (Sete Mil e Sete Reais e Oitenta e Oito Centavos).

DATA DA ASSINATURA: 04 de Março de 2024

PRAZO DE DURAÇÃO: 31 de Maio 2024.

MODALIDADE DE LICITAÇÃO: Dispensa de Licitação nº 68/2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÍBAS - CNPJ 16.418.766/0001-20**ATO FORMAL DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 69/2024**

O Prefeito Municipal de Caraíbas-Ba, no uso da competência que lhe outorga a Lei Federal Nº 14.133 de 01/04/2021, seção III, no seu art. 75, II, III e VIII., no parecer da Comissão Permanente de Licitação e no Parecer Jurídico emitido pelo Procurador Jurídico Municipal, vem formalizar AUTORIZAÇÃO PARA DISPENSA DE LICITAÇÃO, para a contratação direta com a empresa:

Kailane de Sousa SilvaCPF: **112.141.215-78**

VALOR DO CONTRATO: R\$ 6.788,10 (Seis Mil e Setecentos e Oitenta e Oito Reais e Dez Centavos).

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 69/2024

Objeto: Prestação de serviços de Transporte de Alunos da Rede Pública de Ensino do Município, com veículo tipo Automovel Placa DBK9791, nas localidades Faz Ventania e Faz Tabua do Nestor no período Vespertino.

Constante do respectivo Processo de Dispensa de Licitação, devendo ser celebrado o contrato com a mesma.
Jones Coelho Dias, Prefeito Municipal. Caraíbas-Ba, 04 de Março 2024

HOMOLOGAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 69/2024

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARAÍBAS-BA, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista que foram cumpridas todas as formalidades da Lei Federal Nº 14.133 de 01/04/2021 e suas ulteriores alterações, ante a DISPENSA DE LICITAÇÃO e atentando ao Parecer da Procuradoria Jurídica e da Comissão Permanente de Licitação, HOMOLOGA o processo de Dispensa de Licitação, contratando a empresa:

Kailane de Sousa SilvaCPF: **112.141.215-78**

VALOR DO CONTRATO: R\$ 6.788,10 (Seis Mil e Setecentos e Oitenta e Oito Reais e Dez Centavos).

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 69/2024

Objeto: Prestação de serviços de Transporte de Alunos da Rede Pública de Ensino do Município, com veículo tipo Automovel Placa DBK9791, nas localidades Faz Ventania e Faz Tabua do Nestor no período Vespertino.

Constante do respectivo Processo de Dispensa de Licitação, devendo ser celebrado o contrato com a mesma.
Jones Coelho Dias, Prefeito Municipal. Caraíbas-Ba, 04 de Março 2024

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 69/2024**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 85/2024**

O Prefeito Municipal de Caraíbas-Ba, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista que foram cumpridas todas as formalidades da Lei nº 8.666/93 e suas ulteriores alterações, ante a DISPENSA DE LICITAÇÃO e atentando ao Parecer da Procuradoria Jurídica e da Comissão Permanente de Licitação, tendo como base legal a Lei Federal Nº 14.133 de 01/04/2021, seção III, no seu art. 75, II, III e VIII, AUTORIZA a presente RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO, contratando a empresa:

Kailane de Sousa SilvaCPF: **112.141.215-78**

VALOR DO CONTRATO: R\$ 6.788,10 (Seis Mil e Setecentos e Oitenta e Oito Reais e Dez Centavos).

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 69/2024

Objeto: Prestação de serviços de Transporte de Alunos da Rede Pública de Ensino do Município, com veículo tipo Automovel Placa DBK9791, nas localidades Faz Ventania e Faz Tabua do Nestor no período Vespertino.

Constante do respectivo Processo de Dispensa de Licitação, devendo ser celebrado o contrato com a mesma.
Jones Coelho Dias, Prefeito Municipal. Caraíbas-Ba, 04 de Março 2024

RESUMO DE CONTRATO DL Nº 050-03/2024

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Caraíbas

CONTRATADA: Kailane de Sousa Silva

Objeto: Prestação de serviços de Transporte de Alunos da Rede Pública de Ensino do Município, com veículo tipo Automovel Placa DBK9791, nas localidades Faz Ventania e Faz Tabua do Nestor no período Vespertino.

VALOR DO CONTRATO: R\$ 6.788,10 (Seis Mil e Setecentos e Oitenta e Oito Reais e Dez Centavos).

DATA DA ASSINATURA: 04 de Março 2024

PRAZO DE DURAÇÃO: 31 de Maio de 2024.

MODALIDADE DE LICITAÇÃO: Dispensa de Licitação nº 69/2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÍBAS - CNPJ 16.418.766/0001-20**ATO FORMAL DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 70/2024**

O Prefeito Municipal de Caraíbas-Ba, no uso da competência que lhe outorga a Lei Federal Nº 14.133 de 01/04/2021, seção III, no seu art. 75, II, III e VIII., no parecer da Comissão Permanente de Licitação e no Parecer Jurídico emitido pelo Procurador Jurídico Municipal, vem formalizar AUTORIZAÇÃO PARA DISPENSA DE LICITAÇÃO, para a contratação direta com a empresa:

Kailane de Sousa Silva

CPF: **112.141.215-78**

VALOR DO CONTRATO: R\$ 6.704,94 (Seis Mil e Setecentos e Quatro Reais e Noventa e Quatro Centavos).

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 70/2024

Objeto: Prestação de serviços de Transporte de Alunos da Rede Pública de Ensino do Município, com veículo tipo Automovel Placa DBK9791, nas localidades Faz João Manoel e Faz Capim no período Matutino.

Constante do respectivo Processo de Dispensa de Licitação, devendo ser celebrado o contrato com a mesma.
Jones Coelho Dias, Prefeito Municipal. Caraíbas-Ba, 04 de Março de 2024

HOMOLOGAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 70/2024

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARAÍBAS-BA, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista que foram cumpridas todas as formalidades da Lei Federal Nº 14.133 de 01/04/2021 e suas ulteriores alterações, ante a DISPENSA DE LICITAÇÃO e atentando ao Parecer da Procuradoria Jurídica e da Comissão Permanente de Licitação, HOMOLOGA o processo de Dispensa de Licitação, contratando a empresa:

Kailane de Sousa Silva

CPF: **112.141.215-78**

VALOR DO CONTRATO: R\$ 6.704,94 (Seis Mil e Setecentos e Quatro Reais e Noventa e Quatro Centavos).

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 70/2024

Objeto: Prestação de serviços de Transporte de Alunos da Rede Pública de Ensino do Município, com veículo tipo Automovel Placa DBK9791, nas localidades Faz João Manoel e Faz Capim no período Matutino.

Constante do respectivo Processo de Dispensa de Licitação, devendo ser celebrado o contrato com a mesma.
Jones Coelho Dias, Prefeito Municipal. Caraíbas-Ba, 04 de Março de 2024

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 70/2024**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 86/2024**

O Prefeito Municipal de Caraíbas-Ba, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista que foram cumpridas todas as formalidades da Lei nº 8.666/93 e suas ulteriores alterações, ante a DISPENSA DE LICITAÇÃO e atentando ao Parecer da Procuradoria Jurídica e da Comissão Permanente de Licitação, tendo como base legal a Lei Federal Nº 14.133 de 01/04/2021, seção III, no seu art. 75, II, III e VIII, AUTORIZA a presente RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO, contratando a empresa:

Kailane de Sousa Silva

CPF: **112.141.215-78**

VALOR DO CONTRATO: R\$ 6.704,94 (Seis Mil e Setecentos e Quatro Reais e Noventa e Quatro Centavos).

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 70/2024

Objeto: Prestação de serviços de Transporte de Alunos da Rede Pública de Ensino do Município, com veículo tipo Automovel Placa DBK9791, nas localidades Faz João Manoel e Faz Capim no período Matutino.

Constante do respectivo Processo de Dispensa de Licitação, devendo ser celebrado o contrato com a mesma.
Jones Coelho Dias, Prefeito Municipal. Caraíbas-Ba, 04 de Março de 2024

RESUMO DE CONTRATO DL Nº 051-03/2024

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Caraíbas

CONTRATADA: Kailane de Sousa Silva

Objeto: Prestação de serviços de Transporte de Alunos da Rede Pública de Ensino do Município, com veículo tipo Automovel Placa DBK9791, nas localidades Faz João Manoel e Faz Capim no período Matutino.

VALOR DO CONTRATO: R\$ 6.704,94 (Seis Mil e Setecentos e Quatro Reais e Noventa e Quatro Centavos).

DATA DA ASSINATURA: 04 de Março de 2024

PRAZO DE DURAÇÃO: 31 de Maio de 2024.

MODALIDADE DE LICITAÇÃO: Dispensa de Licitação nº 70/2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÍBAS - CNPJ 16.418.766/0001-20**ATO FORMAL DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 71/2024**

O Prefeito Municipal de Caraíbas-Ba, no uso da competência que lhe outorga a Lei Federal Nº 14.133 de 01/04/2021, seção III, no seu art. 75, II, III e VIII., no parecer da Comissão Permanente de Licitação e no Parecer Jurídico emitido pelo Procurador Jurídico Municipal, vem formalizar AUTORIZAÇÃO PARA DISPENSA DE LICITAÇÃO, para a contratação direta com a empresa:

Edilson Ribeiro de Carvalho

CPF: **005.834.835-26**

VALOR DO CONTRATO: R\$ 3.267,00 (Três Mil e Duzentos e Sessenta e Sete Reais).

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 71/2024

Objeto: Prestação de serviços de Transporte de Alunos da Rede Pública de Ensino do Município, com veículo tipo Automóvel Placa JRA0513, nas localidades Faz Santa Clara e Faz Lagoa Seca no período Vespertino.

Constante do respectivo Processo de Dispensa de Licitação, devendo ser celebrado o contrato com a mesma.
Jones Coelho Dias, Prefeito Municipal. Caraíbas-Ba, 04 de Março de 2024

HOMOLOGAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 71/2024

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARAÍBAS-BA, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista que foram cumpridas todas as formalidades da Lei Federal Nº 14.133 de 01/04/2021 e suas ulteriores alterações, ante a DISPENSA DE LICITAÇÃO e atentando ao Parecer da Procuradoria Jurídica e da Comissão Permanente de Licitação, HOMOLOGA o processo de Dispensa de Licitação, contratando a empresa:

Edilson Ribeiro de Carvalho

CPF: **005.834.835-26**

VALOR DO CONTRATO: R\$ 3.267,00 (Três Mil e Duzentos e Sessenta e Sete Reais).

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 71/2024

Objeto: Prestação de serviços de Transporte de Alunos da Rede Pública de Ensino do Município, com veículo tipo Automóvel Placa JRA0513, nas localidades Faz Santa Clara e Faz Lagoa Seca no período Vespertino.

Constante do respectivo Processo de Dispensa de Licitação, devendo ser celebrado o contrato com a mesma.
Jones Coelho Dias, Prefeito Municipal. Caraíbas-Ba, 04 de Março de 2024

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 71/2024**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 87/2024**

O Prefeito Municipal de Caraíbas-Ba, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista que foram cumpridas todas as formalidades da Lei nº 8.666/93 e suas ulteriores alterações, ante a DISPENSA DE LICITAÇÃO e atentando ao Parecer da Procuradoria Jurídica e da Comissão Permanente de Licitação, tendo como base legal a Lei Federal Nº 14.133 de 01/04/2021, seção III, no seu art. 75, II, III e VIII, AUTORIZA a presente RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO, contratando a empresa:

Edilson Ribeiro de Carvalho

CPF: **005.834.835-26**

VALOR DO CONTRATO: R\$ 3.267,00 (Três Mil e Duzentos e Sessenta e Sete Reais).

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 71/2024

Objeto: Prestação de serviços de Transporte de Alunos da Rede Pública de Ensino do Município, com veículo tipo Automóvel Placa JRA0513, nas localidades Faz Santa Clara e Faz Lagoa Seca no período Vespertino.

Constante do respectivo Processo de Dispensa de Licitação, devendo ser celebrado o contrato com a mesma.
Jones Coelho Dias, Prefeito Municipal. Caraíbas-Ba, 04 de Março de 2024

RESUMO DE CONTRATO DL Nº 052-03/2024

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Caraíbas

CONTRATADA: Edilson Ribeiro de Carvalho

Objeto: Prestação de serviços de Transporte de Alunos da Rede Pública de Ensino do Município, com veículo tipo Automóvel Placa JRA0513, nas localidades Faz Santa Clara e Faz Lagoa Seca no período Vespertino.

VALOR DO CONTRATO: R\$ 3.267,00 (Três Mil e Duzentos e Sessenta e Sete Reais).

DATA DA ASSINATURA: 04 de Março de 2024

PRAZO DE DURAÇÃO: 31 de Maio de 2024.

MODALIDADE DE LICITAÇÃO: Dispensa de Licitação nº 71/2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÍBAS - CNPJ 16.418.766/0001-20**ATO FORMAL DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 72/2024**

O Prefeito Municipal de Caraíbas-Ba, no uso da competência que lhe outorga a Lei Federal Nº 14.133 de 01/04/2021, seção III, no seu art. 75, II, III e VIII., no parecer da Comissão Permanente de Licitação e no Parecer Jurídico emitido pelo Procurador Jurídico Municipal, vem formalizar AUTORIZAÇÃO PARA DISPENSA DE LICITAÇÃO, para a contratação direta com a empresa:

Jeovane Rocha Lima

CPF: **126.794.217-79**

VALOR DO CONTRATO: R\$ 7.014,48 (Sete Mil e Quatorze Reais e Quarenta e Oito Centavos).

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 72/2024

Objeto: Prestação de serviços de Transporte de Alunos da Rede Pública de Ensino do Município, com veículo tipo Automóvel Placa LPS8026, nas localidades Faz Lagoa de Santinho e Igreja de Igrejinha no período Vespertino.

Constante do respectivo Processo de Dispensa de Licitação, devendo ser celebrado o contrato com a mesma.
Jones Coelho Dias, Prefeito Municipal. Caraíbas-Ba, 04 de Março de 2024

HOMOLOGAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 72/2024

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARAÍBAS-BA, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista que foram cumpridas todas as formalidades da Lei Federal Nº 14.133 de 01/04/2021 e suas posteriores alterações, ante a DISPENSA DE LICITAÇÃO e atentando ao Parecer da Procuradoria Jurídica e da Comissão Permanente de Licitação, HOMOLOGA o processo de Dispensa de Licitação, contratando a empresa:

Jeovane Rocha Lima

CPF: **126.794.217-79**

VALOR DO CONTRATO: R\$ 7.014,48 (Sete Mil e Quatorze Reais e Quarenta e Oito Centavos).

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 72/2024

Objeto: Prestação de serviços de Transporte de Alunos da Rede Pública de Ensino do Município, com veículo tipo Automóvel Placa LPS8026, nas localidades Faz Lagoa de Santinho e Igreja de Igrejinha no período Vespertino.

Constante do respectivo Processo de Dispensa de Licitação, devendo ser celebrado o contrato com a mesma.
Jones Coelho Dias, Prefeito Municipal. Caraíbas-Ba, 04 de Março de 2024

**RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 72/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 88/2024**

O Prefeito Municipal de Caraíbas-Ba, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista que foram cumpridas todas as formalidades da Lei nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, ante a DISPENSA DE LICITAÇÃO e atentando ao Parecer da Procuradoria Jurídica e da Comissão Permanente de Licitação, tendo como base legal a Lei Federal Nº 14.133 de 01/04/2021, seção III, no seu art. 75, II, III e VIII, AUTORIZA a presente RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO, contratando a empresa:

Jeovane Rocha Lima

CPF: **126.794.217-79**

VALOR DO CONTRATO: R\$ 7.014,48 (Sete Mil e Quatorze Reais e Quarenta e Oito Centavos).

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 72/2024

Objeto: Prestação de serviços de Transporte de Alunos da Rede Pública de Ensino do Município, com veículo tipo Automóvel Placa LPS8026, nas localidades Faz Lagoa de Santinho e Igreja de Igrejinha no período Vespertino.

Constante do respectivo Processo de Dispensa de Licitação, devendo ser celebrado o contrato com a mesma.
Jones Coelho Dias, Prefeito Municipal. Caraíbas-Ba, 04 de Março de 2024

RESUMO DE CONTRATO DL Nº 053-03/2024

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Caraíbas

CONTRATADA: Jeovane Rocha Lima

Objeto: Prestação de serviços de Transporte de Alunos da Rede Pública de Ensino do Município, com veículo tipo Automóvel Placa LPS8026, nas localidades Faz Lagoa de Santinho e Igreja de Igrejinha no período Vespertino.

VALOR DO CONTRATO: R\$ 7.014,48 (Sete Mil e Quatorze Reais e Quarenta e Oito Centavos).

DATA DA ASSINATURA: 04 de Março de 2024

PRAZO DE DURAÇÃO: 31 de Maio de 2024.

MODALIDADE DE LICITAÇÃO: Dispensa de Licitação nº 72/2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÍBAS - CNPJ 16.418.766/0001-20**ATO FORMAL DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 73/2024**

O Prefeito Municipal de Caraíbas-Ba, no uso da competência que lhe outorga a Lei Federal Nº 14.133 de 01/04/2021, seção III, no seu art. 75, II, III e VIII., no parecer da Comissão Permanente de Licitação e no Parecer Jurídico emitido pelo Procurador Jurídico Municipal, vem formalizar AUTORIZAÇÃO PARA DISPENSA DE LICITAÇÃO, para a contratação direta com a empresa:

Helio Alves Fernandes

CPF: **157.580.748-37**

VALOR DO CONTRATO: R\$9.818,16 (Nove Mil e Oitocentos e Dezoito Reais e Dezesseis Centavos).

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 73/2024

Objeto: Prestação de serviços de Transporte de Alunos da Rede Pública de Ensino do Município, com veículo tipo Camioneta Placa CHP5798, nas localidades Faz Riachão do Queiroz e Faz Tabua do Nestor no período Matutino.

Constante do respectivo Processo de Dispensa de Licitação, devendo ser celebrado o contrato com a mesma.
Jones Coelho Dias, Prefeito Municipal. Caraíbas-Ba, 04 de Março de 2024

HOMOLOGAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 73/2024

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARAÍBAS-BA, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista que foram cumpridas todas as formalidades da Lei Federal Nº 14.133 de 01/04/2021 e suas posteriores alterações, ante a DISPENSA DE LICITAÇÃO e atentando ao Parecer da Procuradoria Jurídica e da Comissão Permanente de Licitação, HOMOLOGA o processo de Dispensa de Licitação, contratando a empresa:

Helio Alves Fernandes

CPF: **157.580.748-37**

VALOR DO CONTRATO: R\$9.818,16 (Nove Mil e Oitocentos e Dezoito Reais e Dezesseis Centavos).

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 73/2024

Objeto: Prestação de serviços de Transporte de Alunos da Rede Pública de Ensino do Município, com veículo tipo Camioneta Placa CHP5798, nas localidades Faz Riachão do Queiroz e Faz Tabua do Nestor no período Matutino.

Constante do respectivo Processo de Dispensa de Licitação, devendo ser celebrado o contrato com a mesma.
Jones Coelho Dias, Prefeito Municipal. Caraíbas-Ba, 04 de Março de 2024

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 73/2024**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 89/2024**

O Prefeito Municipal de Caraíbas-Ba, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista que foram cumpridas todas as formalidades da Lei nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, ante a DISPENSA DE LICITAÇÃO e atentando ao Parecer da Procuradoria Jurídica e da Comissão Permanente de Licitação, tendo como base legal a Lei Federal Nº 14.133 de 01/04/2021, seção III, no seu art. 75, II, III e VIII, AUTORIZA a presente RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO, contratando a empresa:

Helio Alves Fernandes

CPF: **157.580.748-37**

VALOR DO CONTRATO: R\$9.818,16 (Nove Mil e Oitocentos e Dezoito Reais e Dezesseis Centavos).

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 73/2024

Objeto: Prestação de serviços de Transporte de Alunos da Rede Pública de Ensino do Município, com veículo tipo Camioneta Placa CHP5798, nas localidades Faz Riachão do Queiroz e Faz Tabua do Nestor no período Matutino.

Constante do respectivo Processo de Dispensa de Licitação, devendo ser celebrado o contrato com a mesma.
Jones Coelho Dias, Prefeito Municipal. Caraíbas-Ba, 04 de Março de 2024

RESUMO DE CONTRATO DL Nº 054-03/2024

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Caraíbas

CONTRATADA: Helio Alves Fernandes

Objeto: Prestação de serviços de Transporte de Alunos da Rede Pública de Ensino do Município, com veículo tipo Camioneta Placa CHP5798, nas localidades Faz Riachão do Queiroz e Faz Tabua do Nestor no período Matutino.

VALOR DO CONTRATO: R\$9.818,16 (Nove Mil e Oitocentos e Dezoito Reais e Dezesseis Centavos).

DATA DA ASSINATURA: 04 de Março de 2024

PRAZO DE DURAÇÃO: 31 de Maio de 2024.

MODALIDADE DE LICITAÇÃO: Dispensa de Licitação nº 73/2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÍBAS - CNPJ 16.418.766/0001-20**ATO FORMAL DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 74/2024**

O Prefeito Municipal de Caraíbas-Ba, no uso da competência que lhe outorga a Lei Federal N° 14.133 de 01/04/2021, seção III, no seu art. 75, II, III e VIII., no parecer da Comissão Permanente de Licitação e no Parecer Jurídico emitido pelo Procurador Jurídico Municipal, vem formalizar AUTORIZAÇÃO PARA DISPENSA DE LICITAÇÃO, para a contratação direta com a empresa:

Eliana Rodrigues Silva

CPF: **034.492.815-26**

VALOR DO CONTRATO: R\$ 5.776,32 (Cinco Mil e Setecentos e Setenta e Seis Reais e Trinta e Dois Centavos).

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 74/2024

Objeto: Prestação de serviços de Transporte de Alunos da Rede Pública de Ensino do Município, com veículo tipo Micro-Ônibus Placa CGS6866, nas localidades Faz Zé Herminio e Espraiado no período Vespertino.

Constante do respectivo Processo de Dispensa de Licitação, devendo ser celebrado o contrato com a mesma.
Jones Coelho Dias, Prefeito Municipal. Caraíbas-Ba, 04 de Março de 2024

HOMOLOGAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 74/2024

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARAÍBAS-BA, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista que foram cumpridas todas as formalidades da Lei Federal N° 14.133 de 01/04/2021 e suas ulteriores alterações, ante a DISPENSA DE LICITAÇÃO e atentando ao Parecer da Procuradoria Jurídica e da Comissão Permanente de Licitação, HOMOLOGA o processo de Dispensa de Licitação, contratando a empresa:

Eliana Rodrigues Silva

CPF: **034.492.815-26**

VALOR DO CONTRATO: R\$ 5.776,32 (Cinco Mil e Setecentos e Setenta e Seis Reais e Trinta e Dois Centavos).

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 74/2024

Objeto: Prestação de serviços de Transporte de Alunos da Rede Pública de Ensino do Município, com veículo tipo Micro-Ônibus Placa CGS6866, nas localidades Faz Zé Herminio e Espraiado no período Vespertino.

Constante do respectivo Processo de Dispensa de Licitação, devendo ser celebrado o contrato com a mesma.
Jones Coelho Dias, Prefeito Municipal. Caraíbas-Ba, 04 de Março de 2024

**RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 74/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 90/2024**

O Prefeito Municipal de Caraíbas-Ba, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista que foram cumpridas todas as formalidades da Lei nº 8.666/93 e suas ulteriores alterações, ante a DISPENSA DE LICITAÇÃO e atentando ao Parecer da Procuradoria Jurídica e da Comissão Permanente de Licitação, tendo como base legal a Lei Federal N° 14.133 de 01/04/2021, seção III, no seu art. 75, II, III e VIII, AUTORIZA a presente RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO, contratando a empresa:

Eliana Rodrigues Silva

CPF: **034.492.815-26**

VALOR DO CONTRATO: R\$ 5.776,32 (Cinco Mil e Setecentos e Setenta e Seis Reais e Trinta e Dois Centavos).

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 74/2024

Objeto: Prestação de serviços de Transporte de Alunos da Rede Pública de Ensino do Município, com veículo tipo Micro-Ônibus Placa CGS6866, nas localidades Faz Zé Herminio e Espraiado no período Vespertino.

Constante do respectivo Processo de Dispensa de Licitação, devendo ser celebrado o contrato com a mesma.
Jones Coelho Dias, Prefeito Municipal. Caraíbas-Ba, 04 de Março de 2024

RESUMO DE CONTRATO DL Nº 055-03/2024

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Caraíbas

CONTRATADA: Eliana Rodrigues Silva

Objeto: Prestação de serviços de Transporte de Alunos da Rede Pública de Ensino do Município, com veículo tipo Micro-Ônibus Placa CGS6866, nas localidades Faz Zé Herminio e Espraiado no período Vespertino.

VALOR DO CONTRATO: R\$ 5.776,32 (Cinco Mil e Setecentos e Setenta e Seis Reais e Trinta e Dois Centavos).

DATA DA ASSINATURA: 04 de Março de 2024

PRAZO DE DURAÇÃO: 31 de Maio de 2024.

MODALIDADE DE LICITAÇÃO: Dispensa de Licitação nº 74/2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÍBAS - CNPJ 16.418.766/0001-20**ATO FORMAL DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 75/2024**

O Prefeito Municipal de Caraíbas-Ba, no uso da competência que lhe outorga a Lei Federal Nº 14.133 de 01/04/2021, seção III, no seu art. 75, II, III e VIII., no parecer da Comissão Permanente de Licitação e no Parecer Jurídico emitido pelo Procurador Jurídico Municipal, vem formalizar AUTORIZAÇÃO PARA DISPENSA DE LICITAÇÃO, para a contratação direta com a empresa:

Matheus da Silva Oliveira

CNPJ: **32.507.678/0001-51**

VALOR DO CONTRATO: R\$11.012,76 (Onze Mil e Doze Reais e Setenta e Seis Centavos).

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 75/2024

Objeto: Prestação de serviços de Transporte de Alunos da Rede Pública de Ensino do Município, com veículo tipo Micro-Ônibus Placa BUP6D37, nas localidades Mamoeiro e Vila Mariana, no período Vespertino.

Constante do respectivo Processo de Dispensa de Licitação, devendo ser celebrado o contrato com a mesma.
Jones Coelho Dias, Prefeito Municipal. Caraíbas-Ba, 04 de Março de 2024

HOMOLOGAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 75/2024

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARAÍBAS-BA, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista que foram cumpridas todas as formalidades da Lei Federal Nº 14.133 de 01/04/2021 e suas posteriores alterações, ante a DISPENSA DE LICITAÇÃO e atentando ao Parecer da Procuradoria Jurídica e da Comissão Permanente de Licitação, HOMOLOGA o processo de Dispensa de Licitação, contratando a empresa:

Matheus da Silva Oliveira

CNPJ: **32.507.678/0001-51**

VALOR DO CONTRATO: R\$11.012,76 (Onze Mil e Doze Reais e Setenta e Seis Centavos).

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 75/2024

Objeto: Prestação de serviços de Transporte de Alunos da Rede Pública de Ensino do Município, com veículo tipo Micro-Ônibus Placa BUP6D37, nas localidades Mamoeiro e Vila Mariana, no período Vespertino.

Constante do respectivo Processo de Dispensa de Licitação, devendo ser celebrado o contrato com a mesma.
Jones Coelho Dias, Prefeito Municipal. Caraíbas-Ba, 04 de Março de 2024

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 75/2024**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 91/2024**

O Prefeito Municipal de Caraíbas-Ba, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista que foram cumpridas todas as formalidades da Lei nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, ante a DISPENSA DE LICITAÇÃO e atentando ao Parecer da Procuradoria Jurídica e da Comissão Permanente de Licitação, tendo como base legal a Lei Federal Nº 14.133 de 01/04/2021, seção III, no seu art. 75, II, III e VIII, AUTORIZA a presente RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO, contratando a empresa:

Matheus da Silva Oliveira

CNPJ: **32.507.678/0001-51**

VALOR DO CONTRATO: R\$11.012,76 (Onze Mil e Doze Reais e Setenta e Seis Centavos).

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 75/2024

Objeto: Prestação de serviços de Transporte de Alunos da Rede Pública de Ensino do Município, com veículo tipo Micro-Ônibus Placa BUP6D37, nas localidades Mamoeiro e Vila Mariana, no período Vespertino.

Constante do respectivo Processo de Dispensa de Licitação, devendo ser celebrado o contrato com a mesma.
Jones Coelho Dias, Prefeito Municipal. Caraíbas-Ba, 04 de Março de 2024

RESUMO DE CONTRATO DL Nº 056-03/2024

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Caraíbas

CONTRATADA: Matheus da Silva Oliveira

Objeto: Prestação de serviços de Transporte de Alunos da Rede Pública de Ensino do Município, com veículo tipo Micro-Ônibus Placa BUP6D37, nas localidades Mamoeiro e Vila Mariana, no período Vespertino.

VALOR DO CONTRATO: R\$11.012,76 (Onze Mil e Doze Reais e Setenta e Seis Centavos).

DATA DA ASSINATURA: 04 de Março de 2024

PRAZO DE DURAÇÃO: 31 de Maio de 2024.

MODALIDADE DE LICITAÇÃO: Dispensa de Licitação nº 75/2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÍBAS - CNPJ 16.418.766/0001-20**ATO FORMAL DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 76/2024**

O Prefeito Municipal de Caraíbas-Ba, no uso da competência que lhe outorga a Lei Federal Nº 14.133 de 01/04/2021, seção III, no seu art. 75, II, III e VIII., no parecer da Comissão Permanente de Licitação e no Parecer Jurídico emitido pelo Procurador Jurídico Municipal, vem formalizar AUTORIZAÇÃO PARA DISPENSA DE LICITAÇÃO, para a contratação direta com a empresa:

Maria de Fátima Jesus Silva Souza

CPF: **041.198.715-17**

VALOR DO CONTRATO: R\$ 7.216,44 (Sete Mil e Duzentos e Dezesesseis Reais e Quarenta e Quatro Centavos).

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 76/2024

Objeto: Prestação de serviços de Transporte de Alunos da Rede Pública de Ensino do Município, com veículo tipo Automóvel Placa NEV8B20, nas localidades Faz Cacheiro e Vila Mariana no período Vespertino.

Constante do respectivo Processo de Dispensa de Licitação, devendo ser celebrado o contrato com a mesma.
Jones Coelho Dias, Prefeito Municipal. Caraíbas-Ba, 04 de Março de 2024

HOMOLOGAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 76/2024

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARAÍBAS-BA, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista que foram cumpridas todas as formalidades da Lei Federal Nº 14.133 de 01/04/2021 e suas posteriores alterações, ante a DISPENSA DE LICITAÇÃO e atentando ao Parecer da Procuradoria Jurídica e da Comissão Permanente de Licitação, HOMOLOGA o processo de Dispensa de Licitação, contratando a empresa:

Maria de Fátima Jesus Silva Souza

CPF: **041.198.715-17**

VALOR DO CONTRATO: R\$ 7.216,44 (Sete Mil e Duzentos e Dezesesseis Reais e Quarenta e Quatro Centavos).

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 76/2024

Objeto: Prestação de serviços de Transporte de Alunos da Rede Pública de Ensino do Município, com veículo tipo Automóvel Placa NEV8B20, nas localidades Faz Cacheiro e Vila Mariana no período Vespertino.

Constante do respectivo Processo de Dispensa de Licitação, devendo ser celebrado o contrato com a mesma.
Jones Coelho Dias, Prefeito Municipal. Caraíbas-Ba, 04 de Março de 2024

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 76/2024**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 92/2024**

O Prefeito Municipal de Caraíbas-Ba, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista que foram cumpridas todas as formalidades da Lei nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, ante a DISPENSA DE LICITAÇÃO e atentando ao Parecer da Procuradoria Jurídica e da Comissão Permanente de Licitação, tendo como base legal a Lei Federal Nº 14.133 de 01/04/2021, seção III, no seu art. 75, II, III e VIII, AUTORIZA a presente RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO, contratando a empresa:

Maria de Fátima Jesus Silva Souza

CPF: **041.198.715-17**

VALOR DO CONTRATO: R\$ 7.216,44 (Sete Mil e Duzentos e Dezesesseis Reais e Quarenta e Quatro Centavos).

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 76/2024

Objeto: Prestação de serviços de Transporte de Alunos da Rede Pública de Ensino do Município, com veículo tipo Automóvel Placa NEV8B20, nas localidades Faz Cacheiro e Vila Mariana no período Vespertino.

Constante do respectivo Processo de Dispensa de Licitação, devendo ser celebrado o contrato com a mesma.
Jones Coelho Dias, Prefeito Municipal. Caraíbas-Ba, 04 de Março de 2024

RESUMO DE CONTRATO DL Nº 057-03-2024

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Caraíbas

CONTRATADA: Maria de Fátima Jesus Silva Souza

Objeto: Prestação de serviços de Transporte de Alunos da Rede Pública de Ensino do Município, com veículo tipo Automóvel Placa NEV8B20, nas localidades Faz Cacheiro e Vila Mariana no período Vespertino.

VALOR DO CONTRATO: R\$ 7.216,44 (Sete Mil e Duzentos e Dezesesseis Reais e Quarenta e Quatro Centavos).

DATA DA ASSINATURA: 04 de Março de 2024

PRAZO DE DURAÇÃO: 31 de Maio de 2024.

MODALIDADE DE LICITAÇÃO: Dispensa de Licitação nº 76/2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÍBAS - CNPJ 16.418.766/0001-20**ATO FORMAL DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 77/2024**

O Prefeito Municipal de Caraíbas-Ba, no uso da competência que lhe outorga a Lei Federal Nº 14.133 de 01/04/2021, seção III, no seu art. 75, II, III e VIII., no parecer da Comissão Permanente de Licitação e no Parecer Jurídico emitido pelo Procurador Jurídico Municipal, vem formalizar AUTORIZAÇÃO PARA DISPENSA DE LICITAÇÃO, para a contratação direta com a empresa:

Hiago Costa Alves

CNPJ: **50.150.920/0001-64**

VALOR DO CONTRATO: R\$ 10.845,12 (Dez Mil e Oitocentos e Quarenta e Cinco Reais e Doze Centavos).

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 77/2024

Objeto: Prestação de serviços de Transporte de Alunos da Rede Pública de Ensino do Município, com veículo tipo Micro-Ônibus Placa KNE7860, nas localidades Faz Olaria, Faz Queiroz e Faz Tabua do Nestor no período Matutino.

Constante do respectivo Processo de Dispensa de Licitação, devendo ser celebrado o contrato com a mesma.
Jones Coelho Dias, Prefeito Municipal. Caraíbas-Ba, 04 de Março de 2024

HOMOLOGAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 77/2024

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARAÍBAS-BA, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista que foram cumpridas todas as formalidades da Lei Federal Nº 14.133 de 01/04/2021 e suas posteriores alterações, ante a DISPENSA DE LICITAÇÃO e atentando ao Parecer da Procuradoria Jurídica e da Comissão Permanente de Licitação, HOMOLOGA o processo de Dispensa de Licitação, contratando a empresa:

Hiago Costa Alves

CNPJ: **50.150.920/0001-64**

VALOR DO CONTRATO: R\$ 10.845,12 (Dez Mil e Oitocentos e Quarenta e Cinco Reais e Doze Centavos).

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 77/2024

Objeto: Prestação de serviços de Transporte de Alunos da Rede Pública de Ensino do Município, com veículo tipo Micro-Ônibus Placa KNE7860, nas localidades Faz Olaria, Faz Queiroz e Faz Tabua do Nestor no período Matutino.

Constante do respectivo Processo de Dispensa de Licitação, devendo ser celebrado o contrato com a mesma.
Jones Coelho Dias, Prefeito Municipal. Caraíbas-Ba, 04 de Março de 2024

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 77/2024**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 93/2024**

O Prefeito Municipal de Caraíbas-Ba, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista que foram cumpridas todas as formalidades da Lei nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, ante a DISPENSA DE LICITAÇÃO e atentando ao Parecer da Procuradoria Jurídica e da Comissão Permanente de Licitação, tendo como base legal a Lei Federal Nº 14.133 de 01/04/2021, seção III, no seu art. 75, II, III e VIII, AUTORIZA a presente RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO, contratando a empresa:

Hiago Costa Alves

CNPJ: **50.150.920/0001-64**

VALOR DO CONTRATO: R\$ 10.845,12 (Dez Mil e Oitocentos e Quarenta e Cinco Reais e Doze Centavos).

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 77/2024

Objeto: Prestação de serviços de Transporte de Alunos da Rede Pública de Ensino do Município, com veículo tipo Micro-Ônibus Placa KNE7860, nas localidades Faz Olaria, Faz Queiroz e Faz Tabua do Nestor no período Matutino.

Constante do respectivo Processo de Dispensa de Licitação, devendo ser celebrado o contrato com a mesma.
Jones Coelho Dias, Prefeito Municipal. Caraíbas-Ba, 04 de Março de 2024

RESUMO DE CONTRATO DL Nº 058-03/2024

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Caraíbas

CONTRATADA: Hiago Costa Alves

Objeto: Prestação de serviços de Transporte de Alunos da Rede Pública de Ensino do Município, com veículo tipo Micro-Ônibus Placa KNE7860, nas localidades Faz Olaria, Faz Queiroz e Faz Tabua do Nestor no período Matutino.

VALOR DO CONTRATO: R\$ 10.845,12 (Dez Mil e Oitocentos e Quarenta e Cinco Reais e Doze Centavos).

DATA DA ASSINATURA: 04 de Março de 2024

PRAZO DE DURAÇÃO: 31 de Maio de 2024.

MODALIDADE DE LICITAÇÃO: Dispensa de Licitação nº 77/2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÍBAS - CNPJ 16.418.766/0001-20**ATO FORMAL DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 78/2024**

O Prefeito Municipal de Caraíbas-Ba, no uso da competência que lhe outorga a Lei Federal Nº 14.133 de 01/04/2021, seção III, no seu art. 75, II, III e VIII., no parecer da Comissão Permanente de Licitação e no Parecer Jurídico emitido pelo Procurador Jurídico Municipal, vem formalizar AUTORIZAÇÃO PARA DISPENSA DE LICITAÇÃO, para a contratação direta com a empresa:

Hiago Costa Alves

CNPJ: **50.150.920/0001-64**

VALOR DO CONTRATO: R\$ 9.269,70 (ove Mil e Duzentos e Sessenta e Nove Reais e Setenta Centavos).

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 78/2024

Objeto: Prestação de serviços de Transporte de Alunos da Rede Pública de Ensino do Município, com veículo tipo Micro-Ônibus Placa KNE7860, nas localidades Faz Maria Luiza e Capim no período Vespertino.

Constante do respectivo Processo de Dispensa de Licitação, devendo ser celebrado o contrato com a mesma.
Jones Coelho Dias, Prefeito Municipal. Caraíbas-Ba, 04 de Março de 2024

HOMOLOGAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 78/2024

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARAÍBAS-BA, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista que foram cumpridas todas as formalidades da Lei Federal Nº 14.133 de 01/04/2021 e suas ulteriores alterações, ante a DISPENSA DE LICITAÇÃO e atentando ao Parecer da Procuradoria Jurídica e da Comissão Permanente de Licitação, HOMOLOGA o processo de Dispensa de Licitação, contratando a empresa:

Hiago Costa Alves

CNPJ: **50.150.920/0001-64**

VALOR DO CONTRATO: R\$ 9.269,70 (ove Mil e Duzentos e Sessenta e Nove Reais e Setenta Centavos).

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 78/2024

Objeto: Prestação de serviços de Transporte de Alunos da Rede Pública de Ensino do Município, com veículo tipo Micro-Ônibus Placa KNE7860, nas localidades Faz Maria Luiza e Capim no período Vespertino.

Constante do respectivo Processo de Dispensa de Licitação, devendo ser celebrado o contrato com a mesma.
Jones Coelho Dias, Prefeito Municipal. Caraíbas-Ba, 04 de Março de 2024

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 78/2024**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 94/2024**

O Prefeito Municipal de Caraíbas-Ba, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista que foram cumpridas todas as formalidades da Lei nº 8.666/93 e suas ulteriores alterações, ante a DISPENSA DE LICITAÇÃO e atentando ao Parecer da Procuradoria Jurídica e da Comissão Permanente de Licitação, tendo como base legal a Lei Federal Nº 14.133 de 01/04/2021, seção III, no seu art. 75, II, III e VIII, AUTORIZA a presente RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO, contratando a empresa:

Hiago Costa Alves

CNPJ: **50.150.920/0001-64**

VALOR DO CONTRATO: R\$ 9.269,70 (ove Mil e Duzentos e Sessenta e Nove Reais e Setenta Centavos).

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 78/2024

Objeto: Prestação de serviços de Transporte de Alunos da Rede Pública de Ensino do Município, com veículo tipo Micro-Ônibus Placa KNE7860, nas localidades Faz Maria Luiza e Capim no período Vespertino.

Constante do respectivo Processo de Dispensa de Licitação, devendo ser celebrado o contrato com a mesma.
Jones Coelho Dias, Prefeito Municipal. Caraíbas-Ba, 04 de Março de 2024

RESUMO DE CONTRATO DL Nº 059-03/2024

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Caraíbas

CONTRATADA: Hiago Costa Alves

Objeto: Prestação de serviços de Transporte de Alunos da Rede Pública de Ensino do Município, com veículo tipo Micro-Ônibus Placa KNE7860, nas localidades Faz Maria Luiza e Capim no período Vespertino.

VALOR DO CONTRATO: R\$ 9.269,70 (ove Mil e Duzentos e Sessenta e Nove Reais e Setenta Centavos).

DATA DA ASSINATURA: 04 de Março de 2024

PRAZO DE DURAÇÃO: 31 de Maio de 2024.

MODALIDADE DE LICITAÇÃO: Dispensa de Licitação nº 78/2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÍBAS - CNPJ 16.418.766/0001-20**ATO FORMAL DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 79/2024**

O Prefeito Municipal de Caraíbas-Ba, no uso da competência que lhe outorga a Lei Federal Nº 14.133 de 01/04/2021, seção III, no seu art. 75, II, III e VIII., no parecer da Comissão Permanente de Licitação e no Parecer Jurídico emitido pelo Procurador Jurídico Municipal, vem formalizar AUTORIZAÇÃO PARA DISPENSA DE LICITAÇÃO, para a contratação direta com a empresa:

Luiz Coelho Damacena

CNPJ: **32.553.466/0001-00**

VALOR DO CONTRATO: R\$7.289,04 (Sete Mil e Duzentos e Oitenta e Nove Reais e Quatro Centavos).

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 79/2024

Objeto: Prestação de serviços de Transporte de Alunos da Rede Pública de Ensino do Município, com veículo tipo Ônibus Placa JMU0324, nas localidades Bairro Novo e Vila Mariana, no período Vespertino.

Constante do respectivo Processo de Dispensa de Licitação, devendo ser celebrado o contrato com a mesma.
Jones Coelho Dias, Prefeito Municipal. Caraíbas-Ba, 04 de Março de 2024

HOMOLOGAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 79/2024

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARAÍBAS-BA, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista que foram cumpridas todas as formalidades da Lei Federal Nº 14.133 de 01/04/2021 e suas posteriores alterações, ante a DISPENSA DE LICITAÇÃO e atentando ao Parecer da Procuradoria Jurídica e da Comissão Permanente de Licitação, HOMOLOGA o processo de Dispensa de Licitação, contratando a empresa:

Luiz Coelho Damacena

CNPJ: **32.553.466/0001-00**

VALOR DO CONTRATO: R\$7.289,04 (Sete Mil e Duzentos e Oitenta e Nove Reais e Quatro Centavos).

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 79/2024

Objeto: Prestação de serviços de Transporte de Alunos da Rede Pública de Ensino do Município, com veículo tipo Ônibus Placa JMU0324, nas localidades Bairro Novo e Vila Mariana, no período Vespertino.

Constante do respectivo Processo de Dispensa de Licitação, devendo ser celebrado o contrato com a mesma.
Jones Coelho Dias, Prefeito Municipal. Caraíbas-Ba, 04 de Março de 2024

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 79/2024**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 95/2024**

O Prefeito Municipal de Caraíbas-Ba, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista que foram cumpridas todas as formalidades da Lei nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, ante a DISPENSA DE LICITAÇÃO e atentando ao Parecer da Procuradoria Jurídica e da Comissão Permanente de Licitação, tendo como base legal a Lei Federal Nº 14.133 de 01/04/2021, seção III, no seu art. 75, II, III e VIII, AUTORIZA a presente RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO, contratando a empresa:

Luiz Coelho Damacena

CNPJ: **32.553.466/0001-00**

VALOR DO CONTRATO: R\$7.289,04 (Sete Mil e Duzentos e Oitenta e Nove Reais e Quatro Centavos).

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 79/2024

Objeto: Prestação de serviços de Transporte de Alunos da Rede Pública de Ensino do Município, com veículo tipo Ônibus Placa JMU0324, nas localidades Bairro Novo e Vila Mariana, no período Vespertino.

Constante do respectivo Processo de Dispensa de Licitação, devendo ser celebrado o contrato com a mesma.
Jones Coelho Dias, Prefeito Municipal. Caraíbas-Ba, 04 de Março de 2024

RESUMO DE CONTRATO DL Nº 060-03/2024

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Caraíbas

CONTRATADA: Luiz Coelho Damacena

Objeto: Prestação de serviços de Transporte de Alunos da Rede Pública de Ensino do Município, com veículo tipo Ônibus Placa JMU0324, nas localidades Bairro Novo e Vila Mariana, no período Vespertino.

VALOR DO CONTRATO: R\$7.289,04 (Sete Mil e Duzentos e Oitenta e Nove Reais e Quatro Centavos).

DATA DA ASSINATURA: 04 de Março de 2024

PRAZO DE DURAÇÃO: 31 de Maio de 2024.

MODALIDADE DE LICITAÇÃO: Dispensa de Licitação nº 79/2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÍBAS - CNPJ 16.418.766/0001-20**ATO FORMAL DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 80/2024**

O Prefeito Municipal de Caraíbas-Ba, no uso da competência que lhe outorga a Lei Federal Nº 14.133 de 01/04/2021, seção III, no seu art. 75, II, III e VIII., no parecer da Comissão Permanente de Licitação e no Parecer Jurídico emitido pelo Procurador Jurídico Municipal, vem formalizar AUTORIZAÇÃO PARA DISPENSA DE LICITAÇÃO, para a contratação direta com a empresa:

Altier Souza Amaral

CNPJ: **45.043.430/0001-29**

VALOR DO CONTRATO: 5.800,74 (Cinco Mil e Oitocentos Reais e Setenta e Quatro Centavos)

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 80/2024

Objeto: Prestação de serviços de Transporte de Alunos da Rede Pública de Ensino do Município, com veículo tipo Micro-Ônibus Placa BUS3790, nas localidades Faz Lagoa de Candido e Vila Mariana no período Vespertino.

Constante do respectivo Processo de Dispensa de Licitação, devendo ser celebrado o contrato com a mesma.
Jones Coelho Dias, Prefeito Municipal. Caraíbas-Ba, 04 de Março de 2024

HOMOLOGAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 80/2024

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARAÍBAS-BA, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista que foram cumpridas todas as formalidades da Lei Federal Nº 14.133 de 01/04/2021 e suas ulteriores alterações, ante a DISPENSA DE LICITAÇÃO e atentando ao Parecer da Procuradoria Jurídica e da Comissão Permanente de Licitação, HOMOLOGA o processo de Dispensa de Licitação, contratando a empresa:

Altier Souza Amaral

CNPJ: **45.043.430/0001-29**

VALOR DO CONTRATO: 5.800,74 (Cinco Mil e Oitocentos Reais e Setenta e Quatro Centavos)

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 80/2024

Objeto: Prestação de serviços de Transporte de Alunos da Rede Pública de Ensino do Município, com veículo tipo Micro-Ônibus Placa BUS3790, nas localidades Faz Lagoa de Candido e Vila Mariana no período Vespertino.

Constante do respectivo Processo de Dispensa de Licitação, devendo ser celebrado o contrato com a mesma.
Jones Coelho Dias, Prefeito Municipal. Caraíbas-Ba, 04 de Março de 2024

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 80/2024**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 96/2024**

O Prefeito Municipal de Caraíbas-Ba, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista que foram cumpridas todas as formalidades da Lei nº 8.666/93 e suas ulteriores alterações, ante a DISPENSA DE LICITAÇÃO e atentando ao Parecer da Procuradoria Jurídica e da Comissão Permanente de Licitação, tendo como base legal a Lei Federal Nº 14.133 de 01/04/2021, seção III, no seu art. 75, II, III e VIII, AUTORIZA a presente RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO, contratando a empresa:

Altier Souza Amaral

CNPJ: **45.043.430/0001-29**

VALOR DO CONTRATO: 5.800,74 (Cinco Mil e Oitocentos Reais e Setenta e Quatro Centavos)

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 80/2024

Objeto: Prestação de serviços de Transporte de Alunos da Rede Pública de Ensino do Município, com veículo tipo Micro-Ônibus Placa BUS3790, nas localidades Faz Lagoa de Candido e Vila Mariana no período Vespertino.

Constante do respectivo Processo de Dispensa de Licitação, devendo ser celebrado o contrato com a mesma.
Jones Coelho Dias, Prefeito Municipal. Caraíbas-Ba, 04 de Março de 2024

RESUMO DE CONTRATO DL Nº 061-03/2024

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Caraíbas

CONTRATADA: Altier Souza Amaral

Objeto: Prestação de serviços de Transporte de Alunos da Rede Pública de Ensino do Município, com veículo tipo Micro-Ônibus Placa BUS3790, nas localidades Faz Lagoa de Candido e Vila Mariana no período Vespertino.

VALOR DO CONTRATO: 5.800,74 (Cinco Mil e Oitocentos Reais e Setenta e Quatro Centavos)

DATA DA ASSINATURA: 04 de Março de 2024

PRAZO DE DURAÇÃO: 31 de Maio de 2024.

MODALIDADE DE LICITAÇÃO: Dispensa de Licitação nº 80/2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÍBAS - CNPJ 16.418.766/0001-20**ATO FORMAL DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 81/2024**

O Prefeito Municipal de Caraíbas-Ba, no uso da competência que lhe outorga a Lei Federal Nº 14.133 de 01/04/2021, seção III, no seu art. 75, II, III e VIII., no parecer da Comissão Permanente de Licitação e no Parecer Jurídico emitido pelo Procurador Jurídico Municipal, vem formalizar AUTORIZAÇÃO PARA DISPENSA DE LICITAÇÃO, para a contratação direta com a empresa:

Naelson Brito Marinho

CNPJ: **06.867.426/0001-23**

VALOR DO CONTRATO: R\$11.176,44 (Onze Mil e Cento e Setenta e Seis Reais e Quarenta e Quatro Centavos).

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 81/2024

Objeto: Prestação de serviços de Transporte de Alunos da Rede Pública de Ensino do Município, com veículo tipo Micro-Ônibus Placa EMU1E37, nas localidades Faz Grama, Boa Vista, Faz Nova e Sede no período Vespertino.

Constante do respectivo Processo de Dispensa de Licitação, devendo ser celebrado o contrato com a mesma.
Jones Coelho Dias, Prefeito Municipal. Caraíbas-Ba, 04 de Março de 2024

HOMOLOGAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 81/2024

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARAÍBAS-BA, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista que foram cumpridas todas as formalidades da Lei Federal Nº 14.133 de 01/04/2021 e suas posteriores alterações, ante a DISPENSA DE LICITAÇÃO e atentando ao Parecer da Procuradoria Jurídica e da Comissão Permanente de Licitação, HOMOLOGA o processo de Dispensa de Licitação, contratando a empresa:

Naelson Brito Marinho

CNPJ: **06.867.426/0001-23**

VALOR DO CONTRATO: R\$11.176,44 (Onze Mil e Cento e Setenta e Seis Reais e Quarenta e Quatro Centavos).

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 81/2024

Objeto: Prestação de serviços de Transporte de Alunos da Rede Pública de Ensino do Município, com veículo tipo Micro-Ônibus Placa EMU1E37, nas localidades Faz Grama, Boa Vista, Faz Nova e Sede no período Vespertino.

Constante do respectivo Processo de Dispensa de Licitação, devendo ser celebrado o contrato com a mesma.
Jones Coelho Dias, Prefeito Municipal. Caraíbas-Ba, 04 de Março de 2024

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 81/2024**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 97/2024**

O Prefeito Municipal de Caraíbas-Ba, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista que foram cumpridas todas as formalidades da Lei nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, ante a DISPENSA DE LICITAÇÃO e atentando ao Parecer da Procuradoria Jurídica e da Comissão Permanente de Licitação, tendo como base legal a Lei Federal Nº 14.133 de 01/04/2021, seção III, no seu art. 75, II, III e VIII, AUTORIZA a presente RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO, contratando a empresa:

Naelson Brito Marinho

CNPJ: **06.867.426/0001-23**

11.176,44 (Onze Mil e Cento e Setenta e Seis Reais e Quarenta e Quatro Centavos).

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 81/2024

Objeto: Prestação de serviços de Transporte de Alunos da Rede Pública de Ensino do Município, com veículo tipo Micro-Ônibus Placa EMU1E37, nas localidades Faz Grama, Boa Vista, Faz Nova e Sede no período Vespertino.

Constante do respectivo Processo de Dispensa de Licitação, devendo ser celebrado o contrato com a mesma.
Jones Coelho Dias, Prefeito Municipal. Caraíbas-Ba, 04 de Março de 2024

RESUMO DE CONTRATO DL Nº 062-03/2024

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Caraíbas

CONTRATADA: Naelson Brito Marinho

Objeto: Prestação de serviços de Transporte de Alunos da Rede Pública de Ensino do Município, com veículo tipo Micro-Ônibus Placa EMU1E37, nas localidades Faz Grama, Boa Vista, Faz Nova e Sede no período Vespertino.

VALOR DO CONTRATO: R\$11.176,44 (Onze Mil e Cento e Setenta e Seis Reais e Quarenta e Quatro Centavos).

DATA DA ASSINATURA: 04 de Março de 2024

PRAZO DE DURAÇÃO: 31 de Maio de 2024.

MODALIDADE DE LICITAÇÃO: Dispensa de Licitação nº 81/2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÍBAS - CNPJ 16.418.766/0001-20**ATO FORMAL DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 82/2024**

O Prefeito Municipal de Caraíbas-Ba, no uso da competência que lhe outorga a Lei Federal Nº 14.133 de 01/04/2021, seção III, no seu art. 75, II, III e VIII., no parecer da Comissão Permanente de Licitação e no Parecer Jurídico emitido pelo Procurador Jurídico Municipal, vem formalizar AUTORIZAÇÃO PARA DISPENSA DE LICITAÇÃO, para a contratação direta com a empresa:

Naelson Brito Marinho

CNPJ: **06.867.426/0001-23**

VALOR DO CONTRATO: 11.667,48 (Onze Mil e Seiscentos e Sessenta e Sete Reais e Quarenta e Oito Centavos).

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 82/2024

Objeto: Prestação de serviços de Transporte de Alunos da Rede Pública de Ensino do Município, com veículo tipo Micro-Ônibus Placa EMU1E37, nas localidades Faz Grama, Boa Vista, Faz Nova e Sede no período Vespertino.

Constante do respectivo Processo de Dispensa de Licitação, devendo ser celebrado o contrato com a mesma.
Jones Coelho Dias, Prefeito Municipal. Caraíbas-Ba, 04 de Março de 2024

HOMOLOGAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 82/2024

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARAÍBAS-BA, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista que foram cumpridas todas as formalidades da Lei Federal Nº 14.133 de 01/04/2021 e suas ulteriores alterações, ante a DISPENSA DE LICITAÇÃO e atentando ao Parecer da Procuradoria Jurídica e da Comissão Permanente de Licitação, HOMOLOGA o processo de Dispensa de Licitação, contratando a empresa:

Naelson Brito Marinho

CNPJ: **06.867.426/0001-23**

VALOR DO CONTRATO: 11.667,48 (Onze Mil e Seiscentos e Sessenta e Sete Reais e Quarenta e Oito Centavos).

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 82/2024

Objeto: Prestação de serviços de Transporte de Alunos da Rede Pública de Ensino do Município, com veículo tipo Micro-Ônibus Placa EMU1E37, nas localidades Faz Grama, Boa Vista, Faz Nova e Sede no período Vespertino.

Constante do respectivo Processo de Dispensa de Licitação, devendo ser celebrado o contrato com a mesma.
Jones Coelho Dias, Prefeito Municipal. Caraíbas-Ba, 04 de Março de 2024

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 82/2024**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 98/2024**

O Prefeito Municipal de Caraíbas-Ba, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista que foram cumpridas todas as formalidades da Lei nº 8.666/93 e suas ulteriores alterações, ante a DISPENSA DE LICITAÇÃO e atentando ao Parecer da Procuradoria Jurídica e da Comissão Permanente de Licitação, tendo como base legal a Lei Federal Nº 14.133 de 01/04/2021, seção III, no seu art. 75, II, III e VIII, AUTORIZA a presente RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO, contratando a empresa:

Naelson Brito Marinho

CNPJ: **06.867.426/0001-23**

VALOR DO CONTRATO: 11.667,48 (Onze Mil e Seiscentos e Sessenta e Sete Reais e Quarenta e Oito Centavos).

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 82/2024

Objeto: Prestação de serviços de Transporte de Alunos da Rede Pública de Ensino do Município, com veículo tipo Micro-Ônibus Placa EMU1E37, nas localidades Faz Grama, Boa Vista, Faz Nova e Sede no período Vespertino.

Constante do respectivo Processo de Dispensa de Licitação, devendo ser celebrado o contrato com a mesma.
Jones Coelho Dias, Prefeito Municipal. Caraíbas-Ba, 04 de Março de 2024

RESUMO DE CONTRATO DL Nº 063-03/2024

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Caraíbas

CONTRATADA: Naelson Brito Marinho

Objeto: Prestação de serviços de Transporte de Alunos da Rede Pública de Ensino do Município, com veículo tipo Micro-Ônibus Placa EMU1E37, nas localidades Faz Grama, Boa Vista, Faz Nova e Sede no período Vespertino.

VALOR DO CONTRATO: 11.667,48 (Onze Mil e Seiscentos e Sessenta e Sete Reais e Quarenta e Oito Centavos).

DATA DA ASSINATURA: 04 de Março de 2024

PRAZO DE DURAÇÃO: 31 de Maio de 2024.

MODALIDADE DE LICITAÇÃO: Dispensa de Licitação nº 82/2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÍBAS - CNPJ 16.418.766/0001-20**ATO FORMAL DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 83/2024**

O Prefeito Municipal de Caraíbas-Ba, no uso da competência que lhe outorga a Lei Federal Nº 14.133 de 01/04/2021, seção III, no seu art. 75, II, III e VIII., no parecer da Comissão Permanente de Licitação e no Parecer Jurídico emitido pelo Procurador Jurídico Municipal, vem formalizar AUTORIZAÇÃO PARA DISPENSA DE LICITAÇÃO, para a contratação direta com a empresa:

Ronilson Dias Bonfim

CNPJ: **32.485.714/0001-23**

VALOR DO CONTRATO: R\$ 12.778,92 (Doze Mil e Setecentos e Setenta e Oito Reais e Noventa e Dois Centavos).

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 83/2024

Objeto: Prestação de serviços de Transporte de Alunos da Rede Pública de Ensino do Município, com veículo tipo Micro-Ônibus Placa CPR4C67, nas localidades Faz Ribeirão e Sede no período Vespertino .

Constante do respectivo Processo de Dispensa de Licitação, devendo ser celebrado o contrato com a mesma.
Jones Coelho Dias, Prefeito Municipal. Caraíbas-Ba, 04 de Março de 2024

HOMOLOGAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 83/2024

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARAÍBAS-BA, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista que foram cumpridas todas as formalidades da Lei Federal Nº 14.133 de 01/04/2021 e suas ulteriores alterações, ante a DISPENSA DE LICITAÇÃO e atentando ao Parecer da Procuradoria Jurídica e da Comissão Permanente de Licitação, HOMOLOGA o processo de Dispensa de Licitação, contratando a empresa:

Ronilson Dias Bonfim

CNPJ: **32.485.714/0001-23**

VALOR DO CONTRATO: R\$ 12.778,92 (Doze Mil e Setecentos e Setenta e Oito Reais e Noventa e Dois Centavos).

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 83/2024

Objeto: Prestação de serviços de Transporte de Alunos da Rede Pública de Ensino do Município, com veículo tipo Micro-Ônibus Placa CPR4C67, nas localidades Faz Ribeirão e Sede no período Vespertino .

Constante do respectivo Processo de Dispensa de Licitação, devendo ser celebrado o contrato com a mesma.
Jones Coelho Dias, Prefeito Municipal. Caraíbas-Ba, 04 de Março de 2024

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 83/2024**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 99/2024**

O Prefeito Municipal de Caraíbas-Ba, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista que foram cumpridas todas as formalidades da Lei nº 8.666/93 e suas ulteriores alterações, ante a DISPENSA DE LICITAÇÃO e atentando ao Parecer da Procuradoria Jurídica e da Comissão Permanente de Licitação, tendo como base legal a Lei Federal Nº 14.133 de 01/04/2021, seção III, no seu art. 75, II, III e VIII, AUTORIZA a presente RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO, contratando a empresa:

Ronilson Dias Bonfim

CNPJ: **32.485.714/0001-23**

VALOR DO CONTRATO: R\$ 12.778,92 (Doze Mil e Setecentos e Setenta e Oito Reais e Noventa e Dois Centavos).

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 83/2024

Objeto: Prestação de serviços de Transporte de Alunos da Rede Pública de Ensino do Município, com veículo tipo Micro-Ônibus Placa CPR4C67, nas localidades Faz Ribeirão e Sede no período Vespertino .

Constante do respectivo Processo de Dispensa de Licitação, devendo ser celebrado o contrato com a mesma.
Jones Coelho Dias, Prefeito Municipal. Caraíbas-Ba, 04 de Março de 2024

RESUMO DE CONTRATO DL Nº 064-03/2024

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Caraíbas

CONTRATADA: Ronilson Dias Bonfim

Objeto: Prestação de serviços de Transporte de Alunos da Rede Pública de Ensino do Município, com veículo tipo Micro-Ônibus Placa CPR4C67, nas localidades Faz Ribeirão e Sede no período Vespertino .

VALOR DO CONTRATO: R\$ 12.778,92 (Doze Mil e Setecentos e Setenta e Oito Reais e Noventa e Dois Centavos).

DATA DA ASSINATURA: 04 de Março de 2024

PRAZO DE DURAÇÃO: 31 de Maio de 2024.

MODALIDADE DE LICITAÇÃO: Dispensa de Licitação nº 83/2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÍBAS - CNPJ 16.418.766/0001-20**ATO FORMAL DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 84/2024**

O Prefeito Municipal de Caraíbas-Ba, no uso da competência que lhe outorga a Lei Federal Nº 14.133 de 01/04/2021, seção III, no seu art. 75, II, III e VIII., no parecer da Comissão Permanente de Licitação e no Parecer Jurídico emitido pelo Procurador Jurídico Municipal, vem formalizar AUTORIZAÇÃO PARA DISPENSA DE LICITAÇÃO, para a contratação direta com a empresa:

Naelson Brito Marinho

CNPJ: **06.867.426/0001-23**

VALOR DO CONTRATO: 12.837,00 (Doze Mil e Oitocentos e Trinta e Sete Reais).

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 84/2024

Objeto: Prestação de serviços de Transporte de Alunos da Rede Pública de Ensino do Município, com veículo tipo Ônibus Placa BXC6797, nas localidades Anagé e Faz Tábua no período Matutino.

Constante do respectivo Processo de Dispensa de Licitação, devendo ser celebrado o contrato com a mesma.
Jones Coelho Dias, Prefeito Municipal. Caraíbas-Ba, 04 de Março de 2024

HOMOLOGAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 84/2024

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARAÍBAS-BA, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista que foram cumpridas todas as formalidades da Lei Federal Nº 14.133 de 01/04/2021 e suas posteriores alterações, ante a DISPENSA DE LICITAÇÃO e atentando ao Parecer da Procuradoria Jurídica e da Comissão Permanente de Licitação, HOMOLOGA o processo de Dispensa de Licitação, contratando a empresa:

Naelson Brito Marinho

CNPJ: **06.867.426/0001-23**

VALOR DO CONTRATO: 12.837,00 (Doze Mil e Oitocentos e Trinta e Sete Reais).

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 84/2024

Objeto: Prestação de serviços de Transporte de Alunos da Rede Pública de Ensino do Município, com veículo tipo Ônibus Placa BXC6797, nas localidades Anagé e Faz Tábua no período Matutino.

Constante do respectivo Processo de Dispensa de Licitação, devendo ser celebrado o contrato com a mesma.
Jones Coelho Dias, Prefeito Municipal. Caraíbas-Ba, 04 de Março de 2024

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 84/2024**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 100/2024**

O Prefeito Municipal de Caraíbas-Ba, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista que foram cumpridas todas as formalidades da Lei nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, ante a DISPENSA DE LICITAÇÃO e atentando ao Parecer da Procuradoria Jurídica e da Comissão Permanente de Licitação, tendo como base legal a Lei Federal Nº 14.133 de 01/04/2021, seção III, no seu art. 75, II, III e VIII, AUTORIZA a presente RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO, contratando a empresa:

Naelson Brito Marinho

CNPJ: **06.867.426/0001-23**

VALOR DO CONTRATO: 12.837,00 (Doze Mil e Oitocentos e Trinta e Sete Reais).

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 84/2024

Objeto: Prestação de serviços de Transporte de Alunos da Rede Pública de Ensino do Município, com veículo tipo Ônibus Placa BXC6797, nas localidades Anagé e Faz Tábua no período Matutino.

Constante do respectivo Processo de Dispensa de Licitação, devendo ser celebrado o contrato com a mesma.
Jones Coelho Dias, Prefeito Municipal. Caraíbas-Ba, 04 de Março de 2024

RESUMO DE CONTRATO DL Nº 065-03/2024

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Caraíbas

CONTRATADA: Naelson Brito Marinho

Objeto: Prestação de serviços de Transporte de Alunos da Rede Pública de Ensino do Município, com veículo tipo Ônibus Placa BXC6797, nas localidades Anagé e Faz Tábua no período Matutino.

VALOR DO CONTRATO: 12.837,00 (Doze Mil e Oitocentos e Trinta e Sete Reais).

DATA DA ASSINATURA: 04 de Março de 2024

PRAZO DE DURAÇÃO: 31 de Maio de 2024.

MODALIDADE DE LICITAÇÃO: Dispensa de Licitação nº 84/2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÍBAS - CNPJ 16.418.766/0001-20**ATO FORMAL DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 85/2024**

O Prefeito Municipal de Caraíbas-Ba, no uso da competência que lhe outorga a Lei Federal Nº 14.133 de 01/04/2021, seção III, no seu art. 75, II, III e VIII., no parecer da Comissão Permanente de Licitação e no Parecer Jurídico emitido pelo Procurador Jurídico Municipal, vem formalizar AUTORIZAÇÃO PARA DISPENSA DE LICITAÇÃO, para a contratação direta com a empresa:

Naelson Brito Marinho

CNPJ: **06.867.426/0001-23**

VALOR DO CONTRATO: R\$ 12.837,00 (Doze Mil e Oitocentos e Trinta e Sete Reais).

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 85/2024

Objeto: Prestação de serviços de Transporte de Alunos da Rede Pública de Ensino do Município, com veículo tipo Ônibus Placa BXC6797, nas localidades Anagé e Faz Tábua no período Vespertino .

Constante do respectivo Processo de Dispensa de Licitação, devendo ser celebrado o contrato com a mesma.
Jones Coelho Dias, Prefeito Municipal. Caraíbas-Ba, 04 de Março de 2024

HOMOLOGAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 85/2024

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARAÍBAS-BA, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista que foram cumpridas todas as formalidades da Lei Federal Nº 14.133 de 01/04/2021 e suas posteriores alterações, ante a DISPENSA DE LICITAÇÃO e atentando ao Parecer da Procuradoria Jurídica e da Comissão Permanente de Licitação, HOMOLOGA o processo de Dispensa de Licitação, contratando a empresa:

Naelson Brito Marinho

CNPJ: **06.867.426/0001-23**

VALOR DO CONTRATO: R\$ 12.837,00 (Doze Mil e Oitocentos e Trinta e Sete Reais).

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 85/2024

Objeto: Prestação de serviços de Transporte de Alunos da Rede Pública de Ensino do Município, com veículo tipo Ônibus Placa BXC6797, nas localidades Anagé e Faz Tábua no período Vespertino .

Constante do respectivo Processo de Dispensa de Licitação, devendo ser celebrado o contrato com a mesma.
Jones Coelho Dias, Prefeito Municipal. Caraíbas-Ba, 04 de Março de 2024

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 85/2024**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 101/2024**

O Prefeito Municipal de Caraíbas-Ba, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista que foram cumpridas todas as formalidades da Lei nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, ante a DISPENSA DE LICITAÇÃO e atentando ao Parecer da Procuradoria Jurídica e da Comissão Permanente de Licitação, tendo como base legal a Lei Federal Nº 14.133 de 01/04/2021, seção III, no seu art. 75, II, III e VIII, AUTORIZA a presente RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO, contratando a empresa:

Naelson Brito Marinho

CNPJ: **06.867.426/0001-23**

VALOR DO CONTRATO: R\$ 12.837,00 (Doze Mil e Oitocentos e Trinta e Sete Reais).

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 85/2024

Objeto: Prestação de serviços de Transporte de Alunos da Rede Pública de Ensino do Município, com veículo tipo Ônibus Placa BXC6797, nas localidades Anagé e Faz Tábua no período Vespertino .

Constante do respectivo Processo de Dispensa de Licitação, devendo ser celebrado o contrato com a mesma.
Jones Coelho Dias, Prefeito Municipal. Caraíbas-Ba, 04 de Março de 2024

RESUMO DE CONTRATO DL Nº 066-03/2024

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Caraíbas

CONTRATADA: Naelson Brito Marinho

Objeto: Prestação de serviços de Transporte de Alunos da Rede Pública de Ensino do Município, com veículo tipo Ônibus Placa BXC6797, nas localidades Anagé e Faz Tábua no período Vespertino .

VALOR DO CONTRATO: R\$ 12.837,00 (Doze Mil e Oitocentos e Trinta e Sete Reais).

DATA DA ASSINATURA: 04 de Março de 2024

PRAZO DE DURAÇÃO: 31 de Maio de 2024.

MODALIDADE DE LICITAÇÃO:

Dispensa de Licitação nº 85/2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÍBAS - CNPJ 16.418.766/0001-20**ATO FORMAL DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 87/2024**

O Prefeito Municipal de Caraíbas-Ba, no uso da competência que lhe outorga a Lei Federal N° 14.133 de 01/04/2021, seção III, no seu art. 75, II, III e VIII., no parecer da Comissão Permanente de Licitação e no Parecer Jurídico emitido pelo Procurador Jurídico Municipal, vem formalizar AUTORIZAÇÃO PARA DISPENSA DE LICITAÇÃO, para a contratação direta com a empresa:

Mariana Tomaz dos Santos

CPF: **073.214.005-65**

VALOR DO CONTRATO: R\$ 2.940,00 (Dois Mil e Novecentos e Quarenta Reais)

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 87/2024

Objeto: Prestação de serviços de Transporte de Alunos da Rede Pública de Ensino do Município, com veículo tipo Automóvel Placa ALH8D89, nas localidades São Bento e Faz São Jose no período Vespertino.

Constante do respectivo Processo de Dispensa de Licitação, devendo ser celebrado o contrato com a mesma.
Jones Coelho Dias, Prefeito Municipal. Caraíbas-Ba, 11 de Março de 2024

HOMOLOGAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 87/2024

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARAÍBAS-BA, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista que foram cumpridas todas as formalidades da Lei Federal N° 14.133 de 01/04/2021 e suas posteriores alterações, ante a DISPENSA DE LICITAÇÃO e atentando ao Parecer da Procuradoria Jurídica e da Comissão Permanente de Licitação, HOMOLOGA o processo de Dispensa de Licitação, contratando a empresa:

Mariana Tomaz dos Santos

CPF: **073.214.005-65**

VALOR DO CONTRATO: R\$ 2.940,00 (Dois Mil e Novecentos e Quarenta Reais)

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 87/2024

Objeto: Prestação de serviços de Transporte de Alunos da Rede Pública de Ensino do Município, com veículo tipo Automóvel Placa ALH8D89, nas localidades São Bento e Faz São Jose no período Vespertino.

Constante do respectivo Processo de Dispensa de Licitação, devendo ser celebrado o contrato com a mesma.
Jones Coelho Dias, Prefeito Municipal. Caraíbas-Ba, 11 de Março de 2024

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 87/2024**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 102/2024**

O Prefeito Municipal de Caraíbas-Ba, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista que foram cumpridas todas as formalidades da Lei nº 8.666/93 e suas posteriores alterações, ante a DISPENSA DE LICITAÇÃO e atentando ao Parecer da Procuradoria Jurídica e da Comissão Permanente de Licitação, tendo como base legal a Lei Federal N° 14.133 de 01/04/2021, seção III, no seu art. 75, II, III e VIII, AUTORIZA a presente RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO, contratando a empresa:

Mariana Tomaz dos Santos

CPF: **073.214.005-65**

VALOR DO CONTRATO: R\$ 2.940,00 (Dois Mil e Novecentos e Quarenta Reais)

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 87/2024

Objeto: Prestação de serviços de Transporte de Alunos da Rede Pública de Ensino do Município, com veículo tipo Automóvel Placa ALH8D89, nas localidades São Bento e Faz São Jose no período Vespertino.

Constante do respectivo Processo de Dispensa de Licitação, devendo ser celebrado o contrato com a mesma.
Jones Coelho Dias, Prefeito Municipal. Caraíbas-Ba, 11 de Março de 2024

RESUMO DE CONTRATO DL Nº 067-03/2024

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Caraíbas

CONTRATADA: Mariana Tomaz dos Santos

Objeto: Prestação de serviços de Transporte de Alunos da Rede Pública de Ensino do Município, com veículo tipo Automóvel Placa ALH8D89, nas localidades São Bento e Faz São Jose no período Vespertino.

VALOR DO CONTRATO: R\$ 2.940,00 (Dois Mil e Novecentos e Quarenta Reais)

DATA DA ASSINATURA: 11 de Março de 2024

PRAZO DE DURAÇÃO: 31 de Maio de 2024.

MODALIDADE DE LICITAÇÃO: Dispensa de Licitação nº 87/2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÍBAS - CNPJ 16.418.766/0001-20**ATO FORMAL DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 87/2024**

O Prefeito Municipal de Caraíbas-Ba, no uso da competência que lhe outorga a Lei Federal N° 14.133 de 01/04/2021, seção III, no seu art. 75, II, III e VIII., no parecer da Comissão Permanente de Licitação e no Parecer Jurídico emitido pelo Procurador Jurídico Municipal, vem formalizar AUTORIZAÇÃO PARA DISPENSA DE LICITAÇÃO, para a contratação direta com a empresa:

Mariana Tomaz dos Santos

CPF: **073.214.005-65**

VALOR DO CONTRATO: R\$ 2.940,00 (Dois Mil e Novecentos e Quarenta Reais)

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 87/2024

Objeto: Prestação de serviços de Transporte de Alunos da Rede Pública de Ensino do Município, com veículo tipo Automóvel Placa DMF3C57, nas localidades Faz Lourenço e Faz Jiboia no período Vespertino

Constante do respectivo Processo de Dispensa de Licitação, devendo ser celebrado o contrato com a mesma.
Jones Coelho Dias, Prefeito Municipal. Caraíbas-Ba, 18 de Março de 2024

HOMOLOGAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 87/2024

O PREFEITO MUNICIPAL DE CARAÍBAS-BA, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista que foram cumpridas todas as formalidades da Lei Federal N° 14.133 de 01/04/2021 e suas ulteriores alterações, ante a DISPENSA DE LICITAÇÃO e atentando ao Parecer da Procuradoria Jurídica e da Comissão Permanente de Licitação, HOMOLOGA o processo de Dispensa de Licitação, contratando a empresa:

Mariana Tomaz dos Santos

CPF: **073.214.005-65**

VALOR DO CONTRATO: R\$ 2.940,00 (Dois Mil e Novecentos e Quarenta Reais)

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 87/2024

Objeto: Prestação de serviços de Transporte de Alunos da Rede Pública de Ensino do Município, com veículo tipo Automóvel Placa DMF3C57, nas localidades Faz Lourenço e Faz Jiboia no período Vespertino

Constante do respectivo Processo de Dispensa de Licitação, devendo ser celebrado o contrato com a mesma.
Jones Coelho Dias, Prefeito Municipal. Caraíbas-Ba, 18 de Março de 2024

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 87/2024**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 103/2024**

O Prefeito Municipal de Caraíbas-Ba, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista que foram cumpridas todas as formalidades da Lei nº 8.666/93 e suas ulteriores alterações, ante a DISPENSA DE LICITAÇÃO e atentando ao Parecer da Procuradoria Jurídica e da Comissão Permanente de Licitação, tendo como base legal a Lei Federal N° 14.133 de 01/04/2021, seção III, no seu art. 75, II, III e VIII, AUTORIZA a presente RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO, contratando a empresa:

Mariana Tomaz dos Santos

CPF: **073.214.005-65**

VALOR DO CONTRATO: R\$ 2.940,00 (Dois Mil e Novecentos e Quarenta Reais)

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 87/2024

Objeto: Prestação de serviços de Transporte de Alunos da Rede Pública de Ensino do Município, com veículo tipo Automóvel Placa DMF3C57, nas localidades Faz Lourenço e Faz Jiboia no período Vespertino

Constante do respectivo Processo de Dispensa de Licitação, devendo ser celebrado o contrato com a mesma.
Jones Coelho Dias, Prefeito Municipal. Caraíbas-Ba, 18 de Março de 2024

RESUMO DE CONTRATO DL Nº 068-03/2024

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Caraíbas

CONTRATADA: Mariana Tomaz dos Santos

Objeto: Prestação de serviços de Transporte de Alunos da Rede Pública de Ensino do Município, com veículo tipo Automóvel Placa DMF3C57, nas localidades Faz Lourenço e Faz Jiboia no período Vespertino

VALOR DO CONTRATO: R\$ 2.940,00 (Dois Mil e Novecentos e Quarenta Reais)

DATA DA ASSINATURA: 18 de Março de 2024

PRAZO DE DURAÇÃO: 31 de Maio de 2024.

MODALIDADE DE LICITAÇÃO: Dispensa de Licitação nº 87/2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÍBAS - CNPJ 16.418.766/0001-20**CONTRATO DL Nº 001-03/2024**

CONTRATO, QUE ENTRE SI CELEBRAM A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÍBAS-BA**, ATRAVÉS DO **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CARAÍBAS-BA E LUCAS DE JESUS SILVEIRA**.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÍBAS-BA**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 16.418.766/0001-20, através do **Fundo Municipal de Educação** com Sede na Praça Exupério Silva, centro, na cidade de Caraíbas, Bahia, inscrito no CNPJ sob o nº 30.996.211/0001-97 neste ato denominado **CONTRATANTE** e representada pelo Prefeito Municipal, o Sr. Jones Coelho Dias, brasileiro, maior, casado, portador da cédula de identidade nº 12.869.255-33, expedida pela SSP/BA e cadastrado no CPF sob o nº 012.003.165-50, residente e domiciliado no Povoado Extrema, nº 1.270, zona rural do Município de Caraíbas, Bahia, e por sua Secretaria Municipal de Educação (Gestora do Fundo Municipal de Educação), a **Sra. Cristiane da Silva Santos**, brasileira, casada residente e domiciliada no Distrito de Vila Mariana, Zona Rural do Município de Caraíbas, Bahia, e do outro lado e a empresa, **Lucas de Jesus Silveira**, CNPJ:32.467.088/0001-42, com sede Rua Cruzeiro do Sul-A, S/N, Vila Mariana, Distrito de Caraíbas, Bahia, representada neste ato por **Lucas de Jesus Silveira**, brasileiro, maior, com registro de identidade nº 15.071.182-44, expedida pela SSP/BA e residente e domiciliado no Município de Caraíbas, **Bahia, doravante denominada** simplesmente CONTRATADA, com base nos termos da Lei nº 14.133/21 com suas posteriores alterações e no processo de Dispensa de Licitação nº20/2024, resolvem celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços, mediante as cláusulas e condições segintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA- OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a **Prestação de serviços de Transporte de Alunos da Rede Pública de Ensino do Município, com veículo tipo Micro-Ônibus Placa CPI3H60, nas localidades Faz Lagedo e Vila Mariana, no período vespertino**, conforme especificado na dispensa de licitação Nº.20/2024.

CLÁUSULA SEGUNDA- REGIME DE EXECUÇÃO

O Regime de Execução do presente Contrato é de Menor Preço global, em obediência ao Processo de Dispensa Nº.20/2024 e seus Anexos, que a este integra, independentemente de transcrição, e à Lei Federal Nº14.133 de 01/04/2021, seção III, no seu art.75, II, III e VIII.

CLÁUSULA TERCEIRA- PRAZOS

3.1 - A duração do contrato será da data de assinatura deste contrato, e tendo seu prazo finalizado em 31 de Maio do ano em curso, prazo este em que a contratada deverá entregar o objeto contratado.

3.2 - Este contrato poderá ser prorrogado conforme art. 106, parágrafo 2º da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA QUARTA- PREÇO, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E REAJUSTAMENTO

O CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO a importância total de R\$24.615,36 (Vinte e Quatro Mil e Seiscentos e Quize Reais e Trinta e Seis Centavos), a serem pagos após a devida comprovação, em conformidade com a proposta apresentada pelo CONTRATADO.

4.1 - O valor do contrato é referente a 66 (sessenta e seis) dias letivos que corresponde ao período de 04 de março a 31 de maio.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÍBAS - CNPJ 16.418.766/0001-20**CLÁUSULA QUINTA - ORIGEM DOS RECURSOS**

As despesas decorrentes da execução do objeto contratado com base no Parecer contábil, do processo administrativo de dispensa Nº.36/2024, correrão à conta de recursos constantes de dotações consignadas no Orçamento Municipal para o exercício corrente asaber:

Órgão: 03 - Fundo Municipal de Educação

Unidade Orçamentária: 0142 - Secretaria Municipal de Educação

Programa/Atividade: 2054 - Manutenção do Transporte Escolar

Elemento de Despesa: 3.3.90.33.00 - Passagens e Despesas de Locomoção

Elemento de Despesa: 3.3.90.36.00 - Serviços de Terceiros - Pessoa Física

Órgão: 03 - Fundo Municipal de Educação

Unidade Orçamentária: 02 - FUNDEB - Fundo Nac. Desenv. Educação Básica

Programa/Atividade: 2054 - Manutenção do Transporte Escolar - FUNDEB - 30%

Elemento de Despesa: 3.3.90.33.00 - Passagens e Despesas de Locomoção

Elemento de Despesa: 3.3.90.36.00 - Serviços de Terceiros e Pessoa Física

CLÁUSULA SEXTA - DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES CONTRATANTES**6.1 - DA CONTRATADA:**

6.1.1-A CONTRATADA deverá executar o objeto deste Contrato de acordo as especificações e necessidade da CONTRATANTE.

6.1.2 - A CONTRATADA será legal e financeiramente responsável por todas as obrigações e compromissos contraídos com terceiros, para a execução deste Contrato, bem como, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, securitários, comerciais e outros fins, a eles não se vinculando a CONTRATANTE a qualquer título, nem mesmo ao de solidariedade;

6.1.3 -A CONTRATADA assume inteira responsabilidade pelos danos ou prejuízos causa dos à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de dolo ou culpa, negligência, imperícia ou imprudência, na execução do objeto deste Contrato, diretamente, por seus prepostos/ou empregados, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização ou acompanhamento feito pela CONTRATANTE ou por seus prepostos;

6.1.4 - - A CONTRATADA assumirá a responsabilidade total pela execução do objeto deste Contrato.

6.1.5 -Reconhecer os direitos da administração, em caso de rescisão administrativa previsto no Artigo 137 da Lei 14.133/21;

6.1.6 -A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por eles assumidas todas as condições de habilitação e qualificação exigida na Dispensa de Licitação.

6.1.7 - Disponibilizar o veículo num prazo de até 05 (cinco) dias corridos após a solicitação.

6.1.8 Cumprir as exigências da Lei Federal nº 9.503/97 (Código de Trânsito Brasileiro) em relação ao veículo.

6.1.9 Substituir, em caso de qualquer avaria, evitando a interrupção dos serviços do transporte de alunos.

6.1.10 Arcar com todas as despesas com manutenção do veículo, inclusive combustíveis e condutor.

6.1.11 Manter em ordem e de posse do condutor a documentação relativa ao veículo.

6.2 - DA CONTRATANTE:

6.2.1 -Pagar conforme estabelecido na Cláusula Quarta, as obrigações financeiras decorrentes do presente Contrato, na integralidade dos seus termos;

6.2.2 - A fiscalização será por pessoal da CONTRATANTE ou por equipe especializada, designada.

6.2.3 -Poderá a fiscalização ordenar a suspensão total ou parcial dos objetos contratados,

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÍBAS - CNPJ 16.418.766/0001-20

caso não seja atendidas, dentro de 48 (quarenta e oito) horas, as reclamações que fizer, sem prejuízo de outras sanções que possam se aplicar a CONTRATADA.

CLÁUSULA SÉTIMA – ISENÇÃO DE PENALIDADE

7.1 - Considerando que os pagamentos serão efetuados após os objetos executados, não havendo assim nenhum risco futuro para o Município, contudo fica estipulado multa de 10% (dezporcento) incidindo sobre violação das cláusulas deste Contrato, inclusive no caso de vício na qualidade constatada.

CLÁUSULA OITAVA – DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO

8.1 - A CONTRATANTE poderá rescindir, unilateralmente, este Contrato, independente de interposição judicial ou extra judicial, sempre que ocorrer por parte da CONTRATADA:

8.2

8.2.1 - O não cumprimento, ou cumprimento irregular, de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

8.2.2 - A lentidão do seu cumprimento, levando a CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da execução do objeto, nos prazos e condições estipulados;

8.2.3 - O atraso injustificado do objeto da licitação;

8.2.4 - A paralisação dos objetos, sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE;

8.2.5 - A subcontratação total ou parcial do objeto deste contrato, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como fusão, cisão ou incorporação sem prévia autorização por escrito da CONTRATANTE;

8.2.6 - O desatendimento pela CONTRATADA das determinações regulares da Fiscalização da CONTRATANTE, bem como dos seus superiores;

8.2.7 - O cometimento reiterado de faltas na execução do contrato, anotadas na forma do parágrafo primeiro do artigo 137 da Lei número 14.133/93 de 01/04/21;

8.2.8 - A decretação de falência, insolvência ou concordata da CONTRATADA;

8.2.8.1 - No caso de concordata é facultado à CONTRATANTE manter o contrato, com a CONTRATADA, assumindo ou não o controle das atividades que julgar necessárias, a seu exclusivo juízo, de forma a permitir a conclusão da entrega dos produtos sem prejuízo à Administração;

8.2.9 - A dissolução da CONTRATADA;

8.2.10 - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução do contrato;

8.2.11 - Ocorrendo a rescisão nos termos do item 8.1 acima citado, acarretará para a CONTRATADA, as consequências contidas no artigo 139 da Lei Nº 14.133/21 de 01/04/21, sem prejuízo de outras sanções previstas na citada Lei.

8.3 - A rescisão contratual poderá também ocorrer das seguintes formas:

8.3.1 - Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos acima e numerados nos itens de 8.1.1 a 8.1.10, ou outros contidos na Lei Nº 14.133/21 de 01/04/21;

8.3.2 - Amigável, por acordo entre as partes CONTRATANTES, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE;

8.3.2.1 - A rescisão amigável ou administrativa deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente da CONTRATANTE;

8.3.2.2 - Quando a rescisão ocorrer, sem culpa da CONTRATADA, será ressarcido a este os prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo direito a:

a) Devolução da garantia se houver;

b) Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÍBAS - CNPJ 16.418.766/0001-20

8.3.3 - Judicial, nos termos da legislação em vigor.

CLÁUSULA NONA - CONDIÇÕES GERAIS

9.1 - A CONTRATANTE reserva-se o direito de suspender temporariamente a execução deste Contrato, quando necessário por conveniência dos objetos ou da Administração, respeitados os limites legais e os direitos assegurados à CONTRATADA;

9.2 - Não será permitidos a CONTRATADA, Sub-empregar de forma parcial ou, ainda, subrogar este Contrato sem a anuência da CONTRATANTE;

9.3 - Este contrato é regido pela Lei de nº 14.133/21 afim de dirimir alguma dúvida em casos omissos.

CLAUSULA DÉCIMA - FORO

10.1 - As partes signatárias deste Contrato elegem o Foro da Comarca de Anagé, do Estado da Bahia, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E por estar em justas e contratadas, assinam o presente Contrato, em 03 (três) vias de igual teor e único efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Caraíbas-BA, 04 de Março de 2024.

JONES COELHO DIAS
PREFEITO MUNICIPAL - CONTRATANTE

LUCAS DE JESUS SILVEIRA
CONTRATADA

1ª Testemunha
CPF.....

2ª
Testemunha CPF.....

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÍBAS - CNPJ 16.418.766/0001-20**CONTRATO DL Nº 002-03/2024**

CONTRATO, QUE ENTRE SI CELEBRAM A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÍBAS-BA**, ATRAVÉS DO **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CARAÍBAS-BA** E **LUIZ COELHO DAMACENA**.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÍBAS-BA**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 16.418.766/0001-20, através do **Fundo Municipal de Educação** com Sede na Praça Exupério Silva, centro, na cidade de Caraíbas, Bahia, inscrito no CNPJ sob o nº 30.996.211/0001-97 neste ato denominado **CONTRATANTE** e representada pelo Prefeito Municipal, o Sr. Jones Coelho Dias, brasileiro, maior, casado, portador da cédula de identidade nº 12.869.255-33, expedida pela SSP/BA e cadastrado no CPF sob o nº 012.003.165-50, residente e domiciliado no Povoado Extrema, nº 1.270, zona rural do Município de Caraíbas, Bahia, e por sua Secretaria Municipal de Educação (Gestora do Fundo Municipal de Educação), a **Sra. Cristiane da Silva Santos**, brasileira, casada residente e domiciliada no Distrito de Vila Mariana, Zona Rural do Município de Caraíbas, Bahia, e do outro lado e a empresa, **Luiz Coelho Damacena**, CNPJ: 32.553.466/0001-00, com sede na Faz Veados, S/N, Zona Rural do Município de Caraíbas, Bahia, representada neste ato por **Luiz Coelho Damacena**, brasileiro, maior, com registro de identidade nº 1297385810, expedida pela SSP/BA e residente e domiciliado no Município de Caraíbas, Bahia, **doravante denominada** simplesmente **CONTRATADA**, com base nos termos da Lei nº 14.133/21 com suas ulteriores alterações e no processo de Dispensa de Licitação nº.21/2024, resolvem celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA-OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a **Prestação de serviços de Transporte de Alunos da Rede Pública de Ensino do Município, com veículo tipo Ônibus Placa JMU0324, nas localidades Faz Lagoa de José e Vila Mariana, no período Vespertino**, conforme especificado na dispensa de licitação Nº.21/2024.

CLÁUSULA SEGUNDA-REGIME DE EXECUÇÃO

O Regime de Execução do presente Contrato é de Menor Preço global, em obediência ao Processo de Dispensa Nº.21/2024 e seus Anexos, que a este integra, independentemente de transcrição, e à Lei Federal Nº14.133 de 01/04/2021, seção III, no seu art.75, II, III e VIII.

CLÁUSULA TERCEIRA- PRAZOS

3.1 - A duração do contrato será da data de assinatura deste contrato, e tendo seu prazo finalizado em 31 de Maio do ano em curso, prazo este em que a contratada deverá entregar o objeto contratado.

3.2 - Este contrato poderá ser prorrogado conforme art. 106, parágrafo 2º da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA QUARTA- PREÇO, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E REAJUSTAMENTO

O **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** a importância total de R\$ 25.846,26 (Vinte e Cinco Mil e Oitocentos e Quarenta e Seis Reais e Vinte e Seis Centavos), a serem pagos após a devida comprovação, em conformidade com a proposta apresentada pelo **CONTRATADO**.

4.1 - O valor do contrato é referente a 66 (sessenta e seis) dias letivos que corresponde ao período de 04 de março a 31 de maio.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÍBAS - CNPJ 16.418.766/0001-20**CLÁUSULAQUINTA-ORIGEMDOSRECURSOS**

As despesas decorrentes da execução do objeto contratado com base no Parecer contábil, do processo administrativo de dispensa Nº.37/2024, correrão à conta de recursos constantes de dotações consignadas no Orçamento Municipal para o exercício corrente asaber:

Órgão: 03 – Fundo Municipal de Educação

Unidade Orçamentária: 0142 - Secretaria Municipal de Educação

Programa/Atividade: 2054 – Manutenção do Transporte Escolar

Elemento de Despesa: 3.3.90.33.00 – Passagens e Despesas de Locomoção

Elemento de Despesa: 3.3.90.36.00 – Serviços de Terceiros – Pessoa Física

Órgão: 03 – Fundo Municipal de Educação

Unidade Orçamentária: 02 – FUNDEB – Fundo Nac. Desenv. Educação Básica

Programa/Atividade: 2054 – Manutenção do Transporte Escolar – FUNDEB – 30%

Elemento de Despesa: 3.3.90.33.00 – Passagens e Despesas de Locomoção

Elemento de Despesa: 3.3.90.36.00 – Serviços de Terceiros e Pessoa Física

CLÁUSULASEXTA-DIREITOSEOBRIGAÇÕESDASPARTESCONTRATANTES**6.1 -DACIONTRATADA:**

6.1.1-A CONTRATADA deverá executar o objeto deste Contrato de acordo as especificações e necessidade da CONTRATANTE.

6.1.2 - A CONTRATADA será legal e financeiramente responsável por todas as obrigações e compromissos contraídos com terceiros, para a execução deste Contrato, bem como, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, securitários, comerciais e outros fins, a eles não se vinculando a CONTRATANTE a qualquer título, nem mesmo ao de solidariedade;

6.1.3 – A CONTRATADA assume inteira responsabilidade pelos danos ou prejuízos causa dos à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de dolo ou culpa, negligência, imperícia ou imprudência, na execução do objeto deste Contrato, diretamente, por seus prepostose/ou empregados, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização ou acompanhamento feito pela CONTRATANTE ou por seus prepostos;

6.1.4 – A CONTRATADA assumirá a responsabilidade total pela execução do objeto deste Contrato.

6.1.5 – Reconhecer os direitos da administração, em caso de rescisão administrativa previsto no Artigo 137 da Lei 14.133/21;

6.1.6 – A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por eles assumidas todas as condições de habilitação e qualificação exigida na Dispensa de Licitação.

6.1.7 – Disponibilizar o veículo num prazo de até 05 (cinco) dias corridos após a solicitação.

6.1.8 Cumprir as exigências da Lei Federal nº 9.503/97 (Código de Trânsito Brasileiro) em relação ao veículo.

6.1.9 Substituir, em caso de qualquer avaria, evitando a interrupção dos serviços do transporte de alunos.

6.1.10 Arcar com todas as despesas com manutenção do veículo, inclusive combustíveis e condutor.

6.1.11 Manter em ordem e de posse do condutor a documentação relativa ao veículo.

6.2 -DACIONTRATANTE:

6.2.1 –Pagar conforme estabelecido na Cláusula Quarta, as obrigações financeiras decorrentes do presente Contrato,na integralidade dos seus termos;

6.2.2 – A fiscalização será por pessoal da CONTRATANTE ou por equipe especializada, designada.

6.2.3 –Poderá a fiscalização ordenar a suspensão total ou parcial dos objetos contratados,

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÍBAS - CNPJ 16.418.766/0001-20

caso não seja atendidas, dentro de 48 (quarenta e oito) horas, as reclamações que fizer, sem prejuízo de outras sanções que possam se aplicar a CONTRATADA.

CLÁUSULA SÉTIMA – ISENÇÃO DE PENALIDADE

7.1 - Considerando que os pagamentos serão efetuados após os objetos executados, não havendo assim nenhum risco futuro para o Município, contudo fica estipulada multa de 10% (dez por cento) incidindo sobre violação das cláusulas deste Contrato, inclusive no caso de vício na qualidade constatada.

CLÁUSULA OITAVA – DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO

8.1 - A CONTRATANTE poderá rescindir, unilateralmente, este Contrato, independente de interpelação judicial ou extra judicial, sempre que ocorrer por parte da CONTRATADA:

8.2

8.2.1 - O não cumprimento, ou cumprimento irregular, de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

8.2.2 - Alentidão do seu cumprimento, levando a CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da execução do objeto, nos prazos e condições estipulados;

8.2.3 - O atraso injustificado do objeto da licitação;

8.2.4 - A paralisação dos objetos, sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE;

8.2.5 - A subcontratação total ou parcial do objeto deste contrato, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como fusão, cisão ou incorporação sem prévia autorização por escrito da CONTRATANTE;

8.2.6 - O desatendimento pela CONTRATADA das determinações regulares da Fiscalização da CONTRATANTE, bem como dos seus superiores;

8.2.7 - O cometimento reiterado de faltas na execução do contrato, anotadas na forma do parágrafo primeiro do artigo 137 da Lei número 14.133/93 de 01/04/21;

8.2.8 - A decretação de falência, insolvência ou concordata da CONTRATADA;

8.2.8.1 - No caso de concordata é facultado à CONTRATANTE manter o contrato, com a CONTRATADA, assumindo ou não o controle das atividades que julgar necessárias, a seu exclusivo juízo, de forma a permitir a conclusão da entrega dos produtos sem prejuízo à Administração;

8.2.9 - A dissolução da CONTRATADA;

8.2.10 - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução do contrato;

8.2.11 - Ocorrendo a rescisão nos termos do item 8.1 acima citado, acarretará para a CONTRATADA, as consequências contidas no artigo 139 da Lei Nº 14.133/21 de 01/04/21, sem prejuízo de outras sanções previstas na citada Lei.

8.3 - A rescisão contratual poderá também ocorrer das seguintes formas:

8.3.1 - Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos acima e numerados nos itens de 8.1.1 a 8.1.10, ou outros contidos na Lei Nº 14.133/21 de 01/04/21;

8.3.2 - Amigável, por acordo entre as partes CONTRATANTES, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE;

8.3.2.1 - A rescisão amigável ou administrativa deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente da CONTRATANTE;

8.3.2.2 - Quando a rescisão ocorrer, sem culpa da CONTRATADA, será ressarcido a este os prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo direito a:

a) Devolução da garantia se houver;

b) Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÍBAS - CNPJ 16.418.766/0001-20

8.3.3 - Judicial, nos termos da legislação em vigor.

CLÁUSULA NONA - CONDIÇÕES GERAIS

9.1 - A CONTRATANTE reserva-se o direito de suspender temporariamente a execução deste Contrato, quando necessário por conveniência dos objetos ou da Administração, respeitados os limites legais e os direitos assegurados à CONTRATADA;

9.2 - Não Será permitidos a CONTRATADA, Sub-empregar de forma parcial ou, ainda, subrogar este Contrato sem a anuência da CONTRATANTE;

9.3 - Este contrato é regido pela Lei de nº 14.133/21 afim de dirimir alguma dúvida em casos omissos.

CLAUSULA DÉCIMA - FORO

10.1 - As partes signatárias deste Contrato elegem o Foro da Comarca de Anagé, do Estado da Bahia, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E por estar em justas e contratadas, assinam o presente Contrato, em 03 (três) vias de igual teor e único efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Caraíbas-BA, 04 de Março de 2024.

JONES COELHO DIAS
PREFEITO MUNICIPAL - CONTRATANTE

LUIZ COELHO DAMACENA
CONTRATADA

1ª Testemunha
CPF.....

2ª
Testemunha CPF.....

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÍBAS - CNPJ 16.418.766/0001-20**CONTRATO DL Nº 003-03/2024**

CONTRATO, QUE ENTRE SI CELEBRAM A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÍBAS-BA**, ATRAVÉS DO **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CARAÍBAS-BA** E **MANUEL MESSIAS VIEIRA ALVES**.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÍBAS-BA**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 16.418.766/0001-20, através do **Fundo Municipal de Educação** com Sede na Praça Exupério Silva, centro, na cidade de Caraíbas, Bahia, inscrito no CNPJ sob o nº 30.996.211/0001-97 neste ato denominado **CONTRATANTE** e representada pelo Prefeito Municipal, o Sr. Jones Coelho Dias, brasileiro, maior, casado, portador da cédula de identidade nº 12.869.255-33, expedida pela SSP/BA e cadastrado no CPF sob o nº 012.003.165-50, residente e domiciliado no Povoado Extrema, nº 1.270, zona rural do Município de Caraíbas, Bahia, e por sua Secretaria Municipal de Educação (Gestora do Fundo Municipal de Educação), a **Sra. Cristiane da Silva Santos**, brasileira, casada residente e domiciliada no Distrito de Vila Mariana, Zona Rural do Município de Caraíbas, Bahia, e do outro lado e a empresa, **Manuel Messias Vieira Alves**, CPF: 262.746.448-57, com sede no Pov. Represo de Caraíbas, Zona Rural do Município de Caraíbas, Bahia, representada neste ato por **Manuel Messias Vieira Alves**, brasileiro, maior, com registro de identidade nº 1533349673, expedida pela SSP/BA e residente e domiciliado no Município de Caraíbas, Bahia, **doravante denominada** simplesmente CONTRATADA, com base nos termos da Lei nº 14.133/21 com suas ulteriores alterações e no processo de Dispensa de Licitação nº22/2024, resolvem celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA- OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a **Prestação de serviços de Transporte de Alunos da Rede Pública de Ensino do Município, com veículo tipo Camioneta Placa CX13531, nas localidades Faz Olaria, Faz Olho D Água e Faz Pau Ferro no período Matutino**, conforme especificado na dispensa de licitação Nº.22/2024.

CLÁUSULA SEGUNDA- REGIME DE EXECUÇÃO

O Regime de Execução do presente Contrato é de Menor Preço global, em obediência ao Processo de Dispensa Nº.22/2024 e seus Anexos, que a este integra, independentemente de transcrição, e à Lei Federal Nº14.133 de 01/04/2021, seção III, no seu art.75, II, III e VIII.

CLÁUSULA TERCEIRA- PRAZOS

3.1 - A duração do contrato será da data de assinatura deste contrato, e tendo seu prazo finalizado em 31 de Maio do ano em curso, prazo este em que a contratada deverá entregar o objeto contratado.

3.2 - Este contrato poderá ser prorrogado conforme art. 106, parágrafo 2º da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA QUARTA- PREÇO, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E REAJUSTAMENTO

O CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO a importância total de R\$ 11.711,70 (Onze Mil e Setessentos E Onze Reais e Setenta Centavos), a serem pagos após a devida comprovação, em conformidade com a proposta apresentada pelo CONTRATADO.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÍBAS - CNPJ 16.418.766/0001-20

4.1 - O valor do contrato é referente a 66 (sessenta e seis) dias letivos que corresponde ao período de 04 de março a 31 de maio.

CLÁUSULA QUINTA - ORIGEM DOS RECURSOS

As despesas decorrentes da execução do objeto contratado com base no Parecer contábil, do processo administrativo de dispensa Nº.38/2024, correrão à conta de recursos constantes de dotações consignadas no Orçamento Municipal para o exercício corrente asaber:

Órgão: 03 – Fundo Municipal de Educação

Unidade Orçamentária: 0142 - Secretaria Municipal de Educação

Programa/Atividade: 2054 – Manutenção do Transporte Escolar

Elemento de Despesa: 3.3.90.33.00 – Passagens e Despesas de Locomoção

Elemento de Despesa: 3.3.90.36.00 – Serviços de Terceiros – Pessoa Física

Órgão: 03 – Fundo Municipal de Educação

Unidade Orçamentária: 02 – FUNDEB – Fundo Nac. Desenv. Educação Básica

Programa/Atividade: 2054 – Manutenção do Transporte Escolar – FUNDEB – 30%

Elemento de Despesa: 3.3.90.33.00 – Passagens e Despesas de Locomoção

Elemento de Despesa: 3.3.90.36.00 – Serviços de Terceiros e Pessoa Física

CLÁUSULA SEXTA - DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES CONTRATANTES**6.1 - DA CONTRATADA:**

6.1.1- A CONTRATADA deverá executar o objeto deste Contrato de acordo as especificações e necessidade da CONTRATANTE.

6.1.2 - A CONTRATADA será legal e financeiramente responsável por todas as obrigações e compromissos contraídos com terceiros, para a execução deste Contrato, bem como, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, securitários, comerciais e outros fins, a eles não se vinculando a CONTRATANTE a qualquer título, nem mesmo ao de solidariedade;

6.1.3 - A CONTRATADA assume inteira responsabilidade pelos danos ou prejuízos causa dos à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de dolo ou culpa, negligência, imperícia ou imprudência, na execução do objeto deste Contrato, diretamente, por seus prepostos e/ou empregados, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização ou acompanhamento feito pela CONTRATANTE ou por seus prepostos;

6.1.4 - A CONTRATADA assumirá a responsabilidade total pela execução do objeto deste Contrato.

6.1.5 - Reconhecer os direitos da administração, em caso de rescisão administrativa previsto no Artigo 137 da Lei 14.133/21;

6.1.6 - A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por eles assumidas todas as condições de habilitação e qualificação exigida na Dispensa de Licitação.

6.1.7 - Disponibilizar o veículo num prazo de até 05 (cinco) dias corridos após a solicitação.

6.1.8 Cumprir as exigências da Lei Federal nº 9.503/97 (Código de Trânsito Brasileiro) em relação ao veículo.

6.1.9 Substituir, em caso de qualquer avaria, evitando a interrupção dos serviços do transporte de alunos.

6.1.10 Arcar com todas as despesas com manutenção do veículo, inclusive combustíveis e condutor.

6.1.11 Manter em ordem e de posse do condutor a documentação relativa ao veículo.

6.2 - DA CONTRATANTE:

6.2.1 - Pagar conforme estabelecido na Cláusula Quarta, as obrigações financeiras decorrentes do presente Contrato, na integralidade dos seus termos;

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÍBAS - CNPJ 16.418.766/0001-20

6.2.2 – A fiscalização será por pessoal da CONTRATANTE ou por equipe especializada, designada.

6.2.3 – Poderá a fiscalização ordenar a suspensão total ou parcial dos objetos contratados, caso não seja atendidas, dentro de 48 (quarenta e oito) horas, as reclamações que fizer, sem prejuízo de outras sanções que possam se aplicar a CONTRATADA.

CLÁUSULA SÉTIMA – ISENÇÃO DE PENALIDADE

7.1 - Considerando que os pagamentos serão efetuados após os objetos executados, não havendo assim nenhum risco futuro para o Município, contudo fica estipulado multa de

10% (dezporcento) incidindo sobre violação das cláusulas deste Contrato, inclusive no caso de vício na qualidade constatada.

CLÁUSULA OITAVA – DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO

8.1 - A CONTRATANTE poderá rescindir, unilateralmente, este Contrato, independente de interpelação judicial ou extra judicial, sempre que ocorrer por parte da CONTRATADA:

8.2

8.2.1 - O não cumprimento, ou cumprimento irregular, de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

8.2.2 – Alentidão do seu cumprimento, levando a CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da execução do objeto, nos prazos e condições estipulados;

8.2.3 – O atraso injustificado do objeto da licitação;

8.2.4 - A paralisação dos objetos, sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE;

8.2.5 – A subcontratação total ou parcial do objeto deste contrato, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como fusão, cisão ou incorporação sem prévia autorização por escrito da CONTRATANTE;

8.2.6 – O desatendimento pela CONTRATADA das determinações regulares da Fiscalização da CONTRATANTE, bem como dos seus superiores;

8.2.7 - O cometimento reiterado de faltas na execução do contrato, anotadas na forma do parágrafo primeiro do artigo 137 da Lei número 14.133/93 de 01/04/21;

8.2.8 - A decretação de falência, insolvência ou concordata CONTRATADA;

8.2.8.1 - No caso de concordata é facultado à CONTRATANTE manter o contrato, com a CONTRATADA, assumindo ou não o controle das atividades que julgar necessárias, a seu exclusivo juízo, de forma a permitir a conclusão da entrega dos produtos sem prejuízo à Administração;

8.2.9 - Adissolução da CONTRATADA;

8.2.10 – A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução do contrato;

8.2.11 - Ocorrendo a rescisão nos termos do item 8.1 acima citado, acarretará para a CONTRATADA, as consequências contidas no artigo 139 da Lei Nº 14.133/21 de 01/04/21, sem prejuízo de outras sanções previstas na citada Lei.

8.3 – A rescisão contratual poderá também ocorrer das seguintes formas:

8.3.1 – Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos acima e numerados nos itens de 8.1.1 a 8.1.10, ou outros contidos na Lei Nº 14.133/21 de 01/04/21;

8.3.2 - Amigável, por acordo entre as partes CONTRATANTES, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE;

8.3.2.1 - A rescisão amigável ou administrativa deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente da CONTRATANTE;

8.3.2.2 – Quando a rescisão ocorrer, sem culpa da CONTRATADA, será ressarcido a este os

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÍBAS - CNPJ 16.418.766/0001-20

prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo direito a:

- a) Devolução da garantia se houver;
 - b) Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;
- 8.3.3 - Judicial, nos termos da legislação em vigor.

CLÁUSULA NONA - CONDIÇÕES GERAIS

9.1 - A CONTRATANTE reserva-se o direito de suspender temporariamente a execução deste Contrato, quando necessário por conveniência dos objetos ou da Administração, respeitados os limites legais e os direitos assegurados à CONTRATADA;

9.2 - Não Será permitidos a CONTRATADA, Sub-empregar de forma parcial ou, ainda, subrogar este Contrato sem a anuência da CONTRATANTE;

9.3 - Este contrato é regido pela Lei de nº 14.133/21 afim de dirimir alguma dúvida em casos omissos.

CLAUSULA DÉCIMA - FORO

10.1 - As partes signatárias deste Contrato elegem o Foro da Comarca de Anagé, do Estado da Bahia, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E por estar em justas e contratadas, assinam o presente Contrato, em 03 (três) vias de igual teor e único efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Caraíbas-BA, 04 de Março de 2024.

JONES COELHO DIAS
PREFEITO MUNICIPAL - CONTRATANTE

MANUEL MESSIAS VIEIRA ALVES
CONTRATADA

1ª Testemunha
CPF.....

2ª
Testemunha CPF.....

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÍBAS - CNPJ 16.418.766/0001-20**CONTRATO DL Nº 004-03/2024**

CONTRATO, QUE ENTRE SI CELEBRAM A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÍBAS-BA**, ATRAVÉS DO **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CARAÍBAS-BA** E **EDIMILSON PATEZ PEREIRA**.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÍBAS-BA**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 16.418.766/0001-20, através do **Fundo Municipal de Educação** com Sede na Praça Exupério Silva, centro, na cidade de Caraíbas, Bahia, inscrito no CNPJ sob o nº 30.996.211/0001-97 neste ato denominado **CONTRATANANTE** e representada pelo Prefeito Municipal, o Sr. Jones Coelho Dias, brasileiro, maior, casado, portador da cédula de identidade nº 12.869.255-33, expedida pela SSP/BA e cadastrado no CPF sob o nº 012.003.165-50, residente e domiciliado no Povoado Extrema, nº 1.270, zona rural do Município de Caraíbas, Bahia, e por sua Secretária Municipal de Educação (Gestora do Fundo Municipal de Educação), a **Sra. Cristiane da Silva Santos**, brasileira, casada residente e domiciliada no Distrito de Vila Mariana, Zona Rural do Município de Caraíbas, Bahia, e do outro lado e a empresa, **Edimilson Patez Pereira**, CNPJ: 32.525.243/0001-30, com sede no Pov Tabua, 390, Zona Rural do Município de Caraíbas, Bahia, representada neste ato por **Edimilson Patez Pereira**, brasileiro, maior, com registro de identidade nº 55.262.086-5, expedida pela SSP/BA e residente e domiciliado no Município de Caraíbas, **Bahia, doravante denominada** simplesmente **CONTRATADA**, com base nos termos da Lei nº 14.133/21 com suas posteriores alterações e no processo de Dispensa de Licitação nº23/2024, resolvem celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA-OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a **Prestação de serviços de Transporte de Alunos da Rede Pública de Ensino do Município, com veículo tipo Automóvel Placa JOW7B63, nas localidades Faz Ariri e Faz Lagoa da Onça no período Vespertino**, conforme especificado na dispensa de licitação Nº.23/2024.

CLÁUSULA SEGUNDA-REGIME DE EXECUÇÃO

O Regime de Execução do presente Contrato é de Menor Preço global, em obediência ao Processo de Dispensa Nº.23/2024 e seus Anexos, que a este integra, independentemente de transcrição, e à Lei Federal Nº14.133 de 01/04/2021, seção III, no seu art.75, II, III e VIII.

CLÁUSULA TERCEIRA-PRAZOS

3.1 - A duração do contrato será da data de assinatura deste contrato, e tendo seu prazo finalizado em 31 de Maio do ano em curso, prazo este em que a contratada deverá entregar o objeto contratado.

3.2 - Este contrato poderá ser prorrogado conforme art. 106, parágrafo 2º da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA QUARTA-PREÇO, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E REAJUSTAMENTO

O **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** a importância total de R\$ 7.701,54 (Sete Mil e Setessentos e Um Reais e Cinquenta e Quatro Centavos), a serem pagos após a devida comprovação, em conformidade com a proposta apresentada pelo **CONTRATADO**.

4.1 - O valor do contrato é referente a 66 (sessenta e seis) dias letivos que corresponde ao período de 04 de março a 31 de maio.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÍBAS - CNPJ 16.418.766/0001-20**CLÁUSULA QUINTA-ORIGEM DOS RECURSOS**

As despesas decorrentes da execução do objeto contratado com base no Parecer contábil, do processo administrativo de dispensa Nº.39/2024, correrão à conta de recursos constantes de dotações consignadas no Orçamento Municipal para o exercício corrente asaber:

Órgão: 03 – Fundo Municipal de Educação

Unidade Orçamentária: 0142 - Secretaria Municipal de Educação

Programa/Atividade: 2054 – Manutenção do Transporte Escolar

Elemento de Despesa: 3.3.90.33.00 – Passagens e Despesas de Locomoção

Elemento de Despesa: 3.3.90.36.00 – Serviços de Terceiros – Pessoa Física

Órgão: 03 – Fundo Municipal de Educação

Unidade Orçamentária: 02 – FUNDEB – Fundo Nac. Desenv. Educação Básica

Programa/Atividade: 2054 – Manutenção do Transporte Escolar – FUNDEB – 30%

Elemento de Despesa: 3.3.90.33.00 – Passagens e Despesas de Locomoção

Elemento de Despesa: 3.3.90.36.00 – Serviços de Terceiros e Pessoa Física

CLÁUSULA SEXTA-DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES CONTRATANTES**6.1 - DA CONTRATADA:**

6.1.1- A CONTRATADA deverá executar o objeto deste Contrato de acordo as especificações e necessidade da CONTRATANTE.

6.1.2 - A CONTRATADA será legal e financeiramente responsável por todas as obrigações e compromissos contraídos com terceiros, para a execução deste Contrato, bem como, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, securitários, comerciais e outros fins, a eles não se vinculando a CONTRATANTE a qualquer título, nem mesmo ao de solidariedade;

6.1.3 - A CONTRATADA assume inteira responsabilidade pelos danos ou prejuízos causa dos à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de dolo ou culpa, negligência, imperícia ou imprudência, na execução do objeto deste Contrato, diretamente, por seus prepostos e/ou empregados, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização ou acompanhamento feito pela CONTRATANTE ou por seus prepostos;

6.1.4 - A CONTRATADA assumirá a responsabilidade total pela execução do objeto deste Contrato.

6.1.5 - Reconhecer os direitos da administração, em caso de rescisão administrativa previsto no Artigo 137 da Lei 14.133/21;

6.1.6 - A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por eles assumidas todas as condições de habilitação e qualificação exigida na Dispensa de Licitação.

6.1.7 - Disponibilizar o veículo num prazo de até 05 (cinco) dias corridos após a solicitação.

6.1.8 Cumprir as exigências da Lei Federal nº 9.503/97 (Código de Trânsito Brasileiro) em relação ao veículo.

6.1.9 Substituir, em caso de qualquer avaria, evitando a interrupção dos serviços do transporte de alunos.

6.1.10 Arcar com todas as despesas com manutenção do veículo, inclusive combustíveis e condutor.

6.1.11 Manter em ordem e de posse do condutor a documentação relativa ao veículo.

6.2 - DA CONTRATANTE:

6.2.1 - Pagar conforme estabelecido na Cláusula Quarta, as obrigações financeiras decorrentes do presente Contrato, na integralidade dos seus termos;

6.2.2 - A fiscalização será por pessoal da CONTRATANTE ou por equipe especializada, designada.

6.2.3 - Poderá a fiscalização ordenar a suspensão total ou parcial dos objetos contratados,

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÍBAS - CNPJ 16.418.766/0001-20

caso não seja atendidas, dentro de 48 (quarenta e oito) horas, as reclamações que fizer, sem prejuízo de outras sanções que possam se aplicar a CONTRATADA.

CLÁUSULA SÉTIMA – ISENÇÃO DE PENALIDADE

7.1 - Considerando que os pagamentos serão efetuados após os objetos executados, não havendo assim nenhum risco futuro para o Município, contudo fica estipulado multa de 10% (dezporcento) incidindo sobre violação das cláusulas deste Contrato, inclusive no caso de vício na qualidade constatada.

CLÁUSULA OITAVA-DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO

8.1 - A CONTRATANTE poderá rescindir, unilateralmente, este Contrato, independente de interposição judicial ou extra judicial, sempre que ocorrer por parte da CONTRATADA:

8.2

8.2.1 - O não cumprimento, ou cumprimento irregular, de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

8.2.2 - Alentidão do seu cumprimento, levando a CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da execução do objeto, nos prazos e condições estipulados;

8.2.3 - O atraso injustificado do objeto da licitação;

8.2.4 - A paralisação dos objetos, sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE;

8.2.5 - A subcontratação total ou parcial do objeto deste contrato, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como afusão, cisão ou incorporação sem prévia autorização por escrito da CONTRATANTE;

8.2.6 - O desatendimento pela CONTRATADA das determinações regulares da Fiscalização da CONTRATANTE, bem como dos seus superiores;

8.2.7 - O cometimento reiterado de faltas na execução do contrato, anotadas na forma do parágrafo primeiro do artigo 137 da Lei número 14.133/93 de 01/04/21;

8.2.8 - A decretação de falência, insolvência ou concordata CONTRATADA;

8.2.8.1 - No caso de concordata é facultado à CONTRATANTE manter o contrato, com a CONTRATADA, assumindo ou não o controle das atividades que julgar necessárias, a seu exclusivo juízo, de forma a permitir a conclusão da entrega dos produtos sem prejuízo à Administração;

8.2.9 - Adissolução da CONTRATADA;

8.2.10 - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução do contrato;

8.2.11 - Ocorrendo a rescisão nos termos do item 8.1 acima citado, acarretará para a CONTRATADA, as consequências contidas no artigo 139 da Lei Nº 14.133/21 de 01/04/21, sem prejuízo de outras sanções previstas na citada Lei.

8.3 - A rescisão contratual poderá também ocorrer das seguintes formas:

8.3.1 - Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos acima e numerados nos itens de 8.1.1 a 8.1.10, ou outros contidos na Lei Nº 14.133/21 de 01/04/21;

8.3.2 - Amigável, por acordo entre as partes CONTRATANTES, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE;

8.3.2.1 - A rescisão amigável ou administrativa deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente da CONTRATANTE;

8.3.2.2 - Quando a rescisão ocorrer, sem culpa da CONTRATADA, será ressarcido a este os prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo direito a:

a) Devolução da garantia se houver;

b) Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÍBAS - CNPJ 16.418.766/0001-20

8.3.3 - Judicial, nos termos da legislação em vigor.

CLÁUSULA NONA - CONDIÇÕES GERAIS

9.1 - A CONTRATANTE reserva-se o direito de suspender temporariamente a execução deste Contrato, quando necessário por conveniência dos objetos ou da Administração, respeitados os limites legais e os direitos assegurados à CONTRATADA;

9.2 - Não Será permitidos a CONTRATADA, Sub-empregar de forma parcial ou, ainda, subrogar este Contrato sem a anuência da CONTRATANTE;

9.3 - Este contrato é regido pela Lei de nº 14.133/21 afim de dirimir alguma dúvida em casos omissos.

CLAUSULA DÉCIMA - FORO

10.1 - As partes signatárias deste Contrato elegem o Foro da Comarca de Anagé, do Estado da Bahia, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E por estar em justas e contratadas, assinam o presente Contrato, em 03 (três) vias de igual teor e único efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Caraíbas-BA, 04 de Março de 2024.

JONES COELHO DIAS
PREFEITO MUNICIPAL - CONTRATANTE

EDIMILSON PATEZ PEREIRA
CONTRATADA

1ª Testemunha
CPF.....

2ª
Testemunha CPF.....

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÍBAS - CNPJ 16.418.766/0001-20**CONTRATO DL Nº 005-03/2024**

CONTRATO, QUE ENTRE SI CELEBRAM A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÍBAS-BA**, ATRAVÉS DO **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CARAÍBAS-BA** E **QUERCIA PEREIRA CAMPOS**.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÍBAS-BA**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 16.418.766/0001-20, através do **Fundo Municipal de Educação** com Sede na Praça Exupério Silva, centro, na cidade de Caraíbas, Bahia, inscrito no CNPJ sob o nº 30.996.211/0001-97 neste ato denominado **CONTRATANTE** e representada pelo Prefeito Municipal, o Sr. Jones Coelho Dias, brasileiro, maior, casado, portador da cédula de identidade nº 12.869.255-33, expedida pela SSP/BA e cadastrado no CPF sob o nº 012.003.165-50, residente e domiciliado no Povoado Extrema, nº 1.270, zona rural do Município de Caraíbas, Bahia, e por sua Secretaria Municipal de Educação (Gestora do Fundo Municipal de Educação), a **Sra. Cristiane da Silva Santos**, brasileira, casada residente e domiciliada no Distrito de Vila Mariana, Zona Rural do Município de Caraíbas, Bahia, e do outro lado e a empresa, **Quercia Pereira Campos**, CNPJ: 32.492.695/0001-62, com sede na Fazenda Sobrado, s/n, Zona Rural, Município de Caraíbas, Bahia, representada neste ato por Quercia Pereira Campos, brasileiro, maior, com registro de identidade nº 1594533482, expedida pela SSP/BA e residente e domiciliado no Município de Caraíbas, **Bahia, doravante denominada** simplesmente **CONTRATADA**, com base nos termos da Lei nº 14.133/21 com suas ulteriores alterações e no processo de Dispensa de Licitação nº 24/2024, resolvem celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a **Prestação de serviços de Transporte de Alunos da Rede Pública de Ensino do Município, com veículo tipo Micro-Ônibus Placa LCD5172, nas localidades Faz Lagoinha e Vila Mariana no período Vespertino**, conforme especificado na dispensa de licitação Nº.24/2024.

CLÁUSULA SEGUNDA - REGIME DE EXECUÇÃO

O Regime de Execução do presente Contrato é de Menor Preço global, em obediência ao Processo de Dispensa Nº.24/2024 e seus Anexos, que a este integra, independentemente de transcrição, e à Lei Federal Nº 14.133 de 01/04/2021, seção III, no seu art. 75, II, III e VIII.

CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZOS

3.1 - A duração do contrato será da data de assinatura deste contrato, e tendo seu prazo finalizado em 31 de Maio do ano em curso, prazo este em que a contratada deverá entregar o objeto contratado.

3.2 - Este contrato poderá ser prorrogado conforme art. 106, parágrafo 2º da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA QUARTA - PREÇO, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E REAJUSTAMENTO

O **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** a importância total de R\$19.974,90 (Dezenove Mil e Novessentos e Setenta e Quatro e Noventa Centavos), a serem pagos após a devida comprovação, em conformidade com a proposta apresentada pelo **CONTRATADO**.

4.1 - O valor do contrato é referente a 66 (sessenta e seis) dias letivos que corresponde ao período de 04 de março a 31 de maio.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÍBAS - CNPJ 16.418.766/0001-20**CLÁUSULA QUINTA - ORIGEM DOS RECURSOS**

As despesas decorrentes da execução do objeto contratado com base no Parecer contábil, do processo administrativo de dispensa Nº.40/2024, correrão à conta de recursos constantes de dotações consignadas no Orçamento Municipal para o exercício corrente asaber:

Órgão: 03 – Fundo Municipal de Educação

Unidade Orçamentária: 0142 - Secretaria Municipal de Educação

Programa/Atividade: 2054 – Manutenção do Transporte Escolar

Elemento de Despesa: 3.3.90.33.00 – Passagens e Despesas de Locomoção

Elemento de Despesa: 3.3.90.36.00 – Serviços de Terceiros – Pessoa Física

Órgão: 03 – Fundo Municipal de Educação

Unidade Orçamentária: 02 – FUNDEB – Fundo Nac. Desenv. Educação Básica

Programa/Atividade: 2054 – Manutenção do Transporte Escolar – FUNDEB – 30%

Elemento de Despesa: 3.3.90.33.00 – Passagens e Despesas de Locomoção

Elemento de Despesa: 3.3.90.36.00 – Serviços de Terceiros e Pessoa Física

CLÁUSULA SEXTA - DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES CONTRATANTES**6.1 - DA CONTRATADA:**

6.1.1- A CONTRATADA deverá executar o objeto deste Contrato de acordo as especificações e necessidade da CONTRATANTE.

6.1.2 - A CONTRATADA será legal e financeiramente responsável por todas as obrigações e compromissos contraídos com terceiros, para a execução deste Contrato, bem como, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, securitários, comerciais e outros fins, a eles não se vinculando a CONTRATANTE a qualquer título, nem mesmo ao de solidariedade;

6.1.3 – A CONTRATADA assume inteira responsabilidade pelos danos ou prejuízos causa dos à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de dolo ou culpa, negligência, imperícia ou imprudência, na execução do objeto deste Contrato, diretamente, por seus prepostos/ou empregados, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização ou acompanhamento feito pela CONTRATANTE ou por seus prepostos;

6.1.4 – A CONTRATADA assumirá a responsabilidade total pela execução do objeto deste Contrato.

6.1.5 – Reconhecer os direitos da administração, em caso de rescisão administrativa previsto no Artigo 137 da Lei 14.133/21;

6.1.6 – A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por eles assumidas todas as condições de habilitação e qualificação exigida na Dispensa de Licitação.

6.1.7 – Disponibilizar o veículo num prazo de até 05 (cinco) dias corridos após a solicitação.

6.1.8 Cumprir as exigências da Lei Federal nº 9.503/97 (Código de Trânsito Brasileiro) em relação ao veículo.

6.1.9 Substituir, em caso de qualquer avaria, evitando a interrupção dos serviços do transporte de alunos.

6.1.10 Arcar com todas as despesas com manutenção do veículo, inclusive combustíveis e condutor.

6.1.11 Manter em ordem e de posse do condutor a documentação relativa ao veículo.

6.2 - DA CONTRATANTE:

6.2.1 – Pagar conforme estabelecido na Cláusula Quarta, as obrigações financeiras decorrentes do presente Contrato, na integralidade dos seus termos;

6.2.2 – A fiscalização será por pessoal da CONTRATANTE ou por equipe especializada, designada.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÍBAS - CNPJ 16.418.766/0001-20

6.2.3 – Poderá a fiscalização ordenar a suspensão total ou parcial dos objetos contratados, caso não seja atendidas, dentro de 48 (quarenta e oito) horas, as reclamações que fizer, sem prejuízo de outras sanções que possam se aplicar a CONTRATADA.

CLÁUSULA SÉTIMA – ISENÇÃO DE PENALIDADE

7.1 - Considerando que os pagamentos serão efetuados após os objetos executados, não havendo assim nenhum risco futuro para o Município, contudo fica estipulado multa de

10% (dezporcento) incidindo sobre violação das cláusulas deste Contrato, inclusive no caso de vício na qualidade constatada.

CLÁUSULA OITAVA – DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO

8.1 - A CONTRATANTE poderá rescindir, unilateralmente, este Contrato, independente de interpelação judicial ou extra judicial, sempre que ocorrer por parte da CONTRATADA:

8.2

8.2.1 - O não cumprimento, ou cumprimento irregular, de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

8.2.2 – Alentidão do seu cumprimento, levando a CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da execução do objeto, nos prazos e condições estipulados;

8.2.3 – O atraso injustificado do objeto da licitação;

8.2.4 - A paralisação dos objetos, sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE;

8.2.5 – A subcontratação total ou parcial do objeto deste contrato, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como afusão, cisão ou incorporação sem prévia autorização por escrito da CONTRATANTE;

8.2.6 – O desatendimento pela CONTRATADA das determinações regulares da Fiscalização da CONTRATANTE, bem como dos seus superiores;

8.2.7 - O cometimento reiterado de faltas na execução do contrato, anotadas na forma do parágrafo primeiro do artigo 137 da Lei número 14.133/93 de 01/04/21;

8.2.8 - A decretação de falência, insolvência ou concordata da CONTRATADA;

8.2.8.1 - No caso de concordata é facultado à CONTRATANTE manter o contrato, com a CONTRATADA, assumindo ou não o controle das atividades que julgar necessárias, a seu exclusivo juízo, de forma a permitir a conclusão da entrega dos produtos sem prejuízo à Administração;

8.2.9 - A dissolução da CONTRATADA;

8.2.10 – A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução do contrato;

8.2.11 - Ocorrendo a rescisão nos termos do item 8.1 acima citado, acarretará para a CONTRATADA, as consequências contidas no artigo 139 da Lei Nº 14.133/21 de 01/04/21, sem prejuízo de outras sanções previstas na citada Lei.

8.3 – A rescisão contratual poderá também ocorrer das seguintes formas:

8.3.1 – Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos acima e numerados nos itens de 8.1.1 a 8.1.10, ou outros contidos na Lei Nº 14.133/21 de 01/04/21;

8.3.2 - Amigável, por acordo entre as partes CONTRATANTES, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE;

8.3.2.1 - A rescisão amigável ou administrativa deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente da CONTRATANTE;

8.3.2.2 – Quando a rescisão ocorrer, sem culpa da CONTRATADA, será ressarcido a este os prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo direito a:

a) Devolução da garantia se houver;

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÍBAS - CNPJ 16.418.766/0001-20

- b) Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;
8.3.3 - Judicial, nos termos da legislação em vigor.

CLÁUSULA NONA - CONDIÇÕES GERAIS

9.1 - A CONTRATANTE reserva-se o direito de suspender temporariamente a execução deste Contrato, quando necessário por conveniência dos objetos ou da Administração, respeitados os limites legais e os direitos assegurados à CONTRATADA;

9.2 - Não Será permitidos a CONTRATADA, Sub-empregar de forma parcial ou, ainda, subrogar este Contrato sem a anuência da CONTRATANTE;

9.3 - Este contrato é regido pela Lei de nº 14.133/21 afim de dirimir alguma dúvida em casos omissos.

CLAUSULA DÉCIMA - FORO

10.1 - As partes signatárias deste Contrato elegem o Foro da Comarca de Anagé, do Estado da Bahia, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E por estar em justas e contratadas, assinam o presente Contrato, em 03 (três) vias de igual teor e único efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Caraíbas-BA, 04 de Março de 2024.

JONES COELHO DIAS
PREFEITO MUNICIPAL - CONTRATANTE

QUERCIA PEREIRA CAMPOS
CONTRATADA

1ª Testemunha
CPF.....

2ª
Testemunha CPF.....

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÍBAS - CNPJ 16.418.766/0001-20**CONTRATO DL Nº 006-03/2024**

CONTRATO, QUE ENTRE SI CELEBRAM A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÍBAS-BA**, ATRAVÉS DO **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CARAÍBAS-BA** E **ALTIER SOUZA AMARAL**.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÍBAS-BA**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 16.418.766/0001-20, através do **Fundo Municipal de Educação** com Sede na Praça Exupério Silva, centro, na cidade de Caraíbas, Bahia, inscrito no CNPJ sob o nº 30.996.211/0001-97 neste ato denominado **CONTRATANTE** e representada pelo Prefeito Municipal, o Sr. Jones Coelho Dias, brasileiro, maior, casado, portador da cédula de identidade nº 12.869.255-33, expedida pela SSP/BA e cadastrado no CPF sob o nº 012.003.165-50, residente e domiciliado no Povoado Extrema, nº 1.270, zona rural do Município de Caraíbas, Bahia, e por sua Secretaria Municipal de Educação (Gestora do Fundo Municipal de Educação), a **Sra. Cristiane da Silva Santos**, brasileira, casada residente e domiciliada no Distrito de Vila Mariana, Zona Rural do Município de Caraíbas, Bahia, e do outro lado e a empresa, **Altier Souza Amaral**, CNPJ: 45.043.430/0001-29, com sede na Faz Lagoa Cumprida, 60, Zona Rural, Município de Caraíbas, Bahia, representada neste ato por Altier Souza Amaral, brasileiro, maior, com registro de identidade nº 1425332544, expedida pela SSP/BA e residente e domiciliado no Município de Caraíbas, **Bahia, doravante denominada** simplesmente **CONTRATADA**, com base nos termos da Lei nº 14.133/21 com suas ulteriores alterações e no processo de Dispensa de Licitação nº25/2024, resolvem celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a **Prestação de serviços de Transporte de Alunos da Rede Pública de Ensino do Município, com veículo tipo Micro-Ônibus Placa BUS3790, nas localidades Faz Leandro e Vila Mariana no período Matutino**, conforme especificado na dispensa de licitação Nº.25/2024.

CLÁUSULA SEGUNDA – REGIME DE EXECUÇÃO

O Regime de Execução do presente Contrato é de Menor Preço global, em obediência ao Processo de Dispensa Nº.25/2024 e seus Anexos, que a este integra, independentemente de transcrição, e à Lei Federal Nº14.133 de 01/04/2021, seçãoIII, no seu art.75, II, III e VIII.

CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZOS

3.1 - A duração do contrato será da data de assinatura dese contrato, e tendo seu prazo finalizado em 31 de Maio do ano em curso, prazo este em que a contratada deverá entregar o objeto contratado.

3.2– Este contrato poderá ser prorrogado conforme art. 106, parágrafo 2º da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA QUARTA – PREÇO, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E REAJUSTAMENTO

O **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** a importância total de R\$16.583,82 (Dezesseis Mil e Quinhentos e Oitenta e Três Reais e Oitenta e Dois Centavos), a serem pagos após a devida comprovação, em conformidade com a proposta apresentada pelo **CONTRATADO**.

4.1 - O valor do contrato é referente a 66 (sessenta e seis) dias letivos que corresponde ao período de 04 de março a 31 de maio.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÍBAS - CNPJ 16.418.766/0001-20**CLÁUSULA QUINTA – ORIGEM DOS RECURSOS**

As despesas decorrentes da execução do objeto contratado com base no Parecer contábil, do processo administrativo de dispensa Nº.41/2024, correrão à conta de recursos constantes de dotações consignadas no Orçamento Municipal para o exercício corrente asaber:

Órgão: 03 – Fundo Municipal de Educação

Unidade Orçamentária: 0142 - Secretaria Municipal de Educação

Programa/Atividade: 2054 – Manutenção do Transporte Escolar

Elemento de Despesa: 3.3.90.33.00 – Passagens e Despesas de Locomoção

Elemento de Despesa: 3.3.90.36.00 – Serviços de Terceiros – Pessoa Física

Órgão: 03 – Fundo Municipal de Educação

Unidade Orçamentária: 02 – FUNDEB – Fundo Nac. Desenv. Educação Básica

Programa/Atividade: 2054 – Manutenção do Transporte Escolar – FUNDEB – 30%

Elemento de Despesa: 3.3.90.33.00 – Passagens e Despesas de Locomoção

Elemento de Despesa: 3.3.90.36.00 – Serviços de Terceiros e Pessoa Física

CLÁUSULAS EXTA-DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES CONTRATANTES**6.1 – DA CONTRATADA:**

6.1.1- A CONTRATADA deverá executar o objeto deste Contrato de acordo as especificações e necessidade da CONTRATANTE.

6.1.2 - A CONTRATADA será legal e financeiramente responsável por todas as obrigações e compromissos contraídos com terceiros, para a execução deste Contrato, bem como, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, securitários, comerciais e outros fins, a eles não se vinculando a CONTRATANTE a qualquer título, nem mesmo ao de solidariedade;

6.1.3 – A CONTRATADA assume inteira responsabilidade pelos danos ou prejuízos causa dos à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de dolo ou culpa, negligência, imperícia ou imprudência, na execução do objeto deste Contrato, diretamente, por seus prepostose/ou empregados, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização ou acompanhamento feito pela CONTRATANTE ou por seus prepostos;

6.1.4 – A CONTRATADA assumirá a responsabilidade total pela execução do objeto deste Contrato.

6.1.5 – Reconhecer os direitos da administração, em caso de rescisão administrativa previstano Artigo 137 da Lei 14.133/21;

6.1.6 – A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por eles assumidas todas as condições de habilitação equalificação exigida na Dispensa de Licitação.

6.1.7 – Disponibilizar o veículo num prazo de até 05 (cinco) dias corridos após a solicitação.

6.1.8 Cumprir as exigências da Lei Federal nº 9.503/97 (Código de Trânsito Brasileiro) em relação ao veículo.

6.1.9 Substituir, em caso de qualquer avaria, evitando a interrupção dos serviços do transporte de alunos.

6.1.10 Arcar com todas as despesas com manutenção do veículo, inclusive combustíveis e condutor.

6.1.11 Manter em ordem e de posse do condutor a documentação relativa ao veículo.

6.2 -DACONTRATANTE:

6.2.1 – Pagar conforme estabelecido na Cláusula Quarta, as obrigações financeiras decorrentes do presente Contrato,na integralidade dos seus termos;

6.2.2 – A fiscalização será por pessoal da CONTRATANTE ou por equipe especializada, designada.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÍBAS - CNPJ 16.418.766/0001-20

6.2.3 – Poderá a fiscalização ordenar a suspensão total ou parcial dos objetos contratados, caso não seja atendidas, dentro de 48 (quarenta e oito) horas, as reclamações que fizer, sem prejuízo de outras sanções que possam se aplicar a CONTRATADA.

CLÁUSULA SÉTIMA – ISENÇÃO DE PENALIDADE

7.1 - Considerando que os pagamentos serão efetuados após os objetos executados, não havendo assim nenhum risco futuro para o Município, contudo fica estipulado multa de

10% (dez por cento) incidindo sobre violação das cláusulas deste Contrato, inclusive no caso de vício na qualidade constatada.

CLÁUSULA OITAVA – DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO

8.1 - A CONTRATANTE poderá rescindir, unilateralmente, este Contrato, independente de interpelação judicial ou extra judicial, sempre que ocorrer por parte da CONTRATADA:

8.2

8.2.1 - O não cumprimento, ou cumprimento irregular, de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

8.2.2 – Alentidão do seu cumprimento, levando a CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da execução do objeto, nos prazos e condições estipulados;

8.2.3 – O atraso injustificado do objeto da licitação;

8.2.4 - A paralisação dos objetos, sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE;

8.2.5 – A subcontratação total ou parcial do objeto deste contrato, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como afusão, cisão ou incorporação sem prévia autorização por escrito da CONTRATANTE;

8.2.6 – O desatendimento pela CONTRATADA das determinações regulares da Fiscalização da CONTRATANTE, bem como dos seus superiores;

8.2.7 - O cometimento reiterado de faltas na execução do contrato, anotadas na forma do parágrafo primeiro do artigo 137 da Lei número 14.133/93 de 01/04/21;

8.2.8 - A decretação de falência, insolvência ou concordata da CONTRATADA;

8.2.8.1 - No caso de concordata é facultado à CONTRATANTE manter o contrato, com a CONTRATADA, assumindo ou não o controle das atividades que julgar necessárias, a seu exclusivo juízo, de forma a permitir a conclusão da entrega dos produtos sem prejuízo à Administração;

8.2.9 – A dissolução da CONTRATADA;

8.2.10 – A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução do contrato;

8.2.11 - Ocorrendo a rescisão nos termos do item 8.1 acima citado, acarretará para a CONTRATADA, as consequências contidas no artigo 139 da Lei Nº14.133/21 de 01/04/21, sem prejuízo de outras sanções previstas na citada Lei.

8.3 – A rescisão contratual poderá também ocorrer das seguintes formas:

8.3.1 – Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos acima e numerados nos itens de 8.1.1 a 8.1.10, ou outros contidos na Lei Nº.14.133/21 de 01/04/21;

8.3.2 - Amigável, por acordo entre as partes CONTRATANTES, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE;

8.3.2.1 - A rescisão amigável ou administrativa deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente da CONTRATANTE;

8.3.2.2 – Quando a rescisão ocorrer, sem culpa da CONTRATADA, será ressarcido a este os prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo direito a:

a) Devolução da garantia se houver;

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÍBAS - CNPJ 16.418.766/0001-20

- b) Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;
8.3.3 - Judicial, nos termos da legislação em vigor.

CLÁUSULA NONA - CONDIÇÕES GERAIS

9.1 - A CONTRATANTE reserva-se o direito de suspender temporariamente a execução deste Contrato, quando necessário por conveniência dos objetos ou da Administração, respeitados os limites legais e os direitos assegurados à CONTRATADA;

9.2 - Não Será permitidos a CONTRATADA, Sub-empregar de forma parcial ou, ainda, subrogar este Contrato sem a anuência da CONTRATANTE;

9.3 - Este contrato é regido pela Lei de nº14.133/21 afim de dirimir alguma dúvida em casos omissos.

CLAUSULA DÉCIMA - FORO

10.1 - As partes signatárias deste Contrato elegem o Foro da Comarca de Anagé, do Estado da Bahia, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E por estar em justas e contratadas, assinam o presente Contrato ,em 03(três) vias de igual teor e único efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Caraíbas-BA, 04 de Março de 2024.

JONES COELHO DIAS
PREFEITOMUNICIPAL- CONTRATANTE

ALTIER SOUZA AMARAL
CONTRATADA

1ª Testemunha
CPF.....

2ª
Testemunha CPF.....

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÍBAS - CNPJ 16.418.766/0001-20**CONTRATO DL Nº 007-03/2024**

CONTRATO, QUE ENTRE SI CELEBRAM A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÍBAS-BA**, ATRAVÉS DO **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CARAÍBAS-BA** E **DALVAN DA SILVA PORTUGAL**.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÍBAS-BA**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 16.418.766/0001-20, através do **Fundo Municipal de Educação** com Sede na Praça Exupério Silva, centro, na cidade de Caraíbas, Bahia, inscrito no CNPJ sob o nº 30.996.211/0001-97 neste ato denominado **CONTRATANTE** e representada pelo Prefeito Municipal, o Sr. Jones Coelho Dias, brasileiro, maior, casado, portador da cédula de identidade nº 12.869.255-33, expedida pela SSP/BA e cadastrado no CPF sob o nº 012.003.165-50, residente e domiciliado no Povoado Extrema, nº 1.270, zona rural do Município de Caraíbas, Bahia, e por sua Secretaria Municipal de Educação (Gestora do Fundo Municipal de Educação), a **Sra. Cristiane da Silva Santos**, brasileira, casada residente e domiciliada no Distrito de Vila Mariana, Zona Rural do Município de Caraíbas, Bahia, e do outro lado e a empresa, **Dalvan da Silva Portugal**, CPF: 101.923.407-51, com sede no Povoado Bonfim, 15, Zona Rural do município de Caraíbas Bahia, representada neste ato por **Dalvan da Silva Portugal**, brasileiro, maior, com registro de identidade nº 0905510879, expedida pela SSP/BA e residente e domiciliado no Município de Caraíbas, **Bahia, doravante denominada** simplesmente **CONTRATADA**, com base nos termos da Lei nº 14.133/21 com suas ulteriores alterações e no processo de Dispensa de Licitação nº26/2024, resolvem celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços, mediante as cláusulas e condições seguites:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a **Prestação de serviços de Transporte de Alunos da Rede Pública de Ensino do Município, com veículo tipo Automóvel Placa EMX9B58, nas localidades Faz Bonfim e Faz Tabua no período Matutino**, conforme especificado na dispensa de licitação Nº.26/2024.

CLÁUSULA SEGUNDA – REGIME DE EXECUÇÃO

O Regime de Execução do presente Contrato é de Menor Preço global, em obediência ao Processo de Dispensa Nº.26/2024 e seus Anexos, que a este integra, independentemente de transcrição, e à Lei Federal Nº14.133 de 01/04/2021, seçãoIII, no seu art.75, II, III e VIII.

CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZOS

3.1 - A duração do contrato será da data de assinatura dese contrato, e tendo seu prazo finalizado em 31 de Maio do ano em curso, prazo este em que a contratada deverá entregar o objeto contratado.

3.2– Este contrato poderá ser prorrogado conforme art. 106, parágrafo 2º da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA QUARTA – PREÇO, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E REAJUSTAMENTO

O **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** a importância total de R\$7.609,14 (Sete Mil e Seiscentos e Nove Reais e Quatorze Centavos), a serem pagos após a devida comprovação, em conformidade com a proposta apresentada pelo **CONTRATADO**.

4.1 - O valor do contrato é referente a 66 (sessenta e seis) dias letivos que corresponde ao período de 04 de março a 31 de maio.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÍBAS - CNPJ 16.418.766/0001-20**CLÁUSULA QUINTA – ORIGEM DOS RECURSOS**

As despesas decorrentes da execução do objeto contratado com base no Parecer contábil, do processo administrativo de dispensa Nº.42/2024, correrão à conta de recursos constantes de dotações consignadas no Orçamento Municipal para o exercício corrente asaber:

Órgão: 03 – Fundo Municipal de Educação

Unidade Orçamentária: 0142 - Secretaria Municipal de Educação

Programa/Atividade: 2054 – Manutenção do Transporte Escolar

Elemento de Despesa: 3.3.90.33.00 – Passagens e Despesas de Locomoção

Elemento de Despesa: 3.3.90.36.00 – Serviços de Terceiros – Pessoa Física

Órgão: 03 – Fundo Municipal de Educação

Unidade Orçamentária: 02 – FUNDEB – Fundo Nac. Desenv. Educação Básica

Programa/Atividade: 2054 – Manutenção do Transporte Escolar – FUNDEB – 30%

Elemento de Despesa: 3.3.90.33.00 – Passagens e Despesas de Locomoção

Elemento de Despesa: 3.3.90.36.00 – Serviços de Terceiros e Pessoa Física

CLÁUSULAS EXTA-DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES CONTRATANTES**6.1 – DA CONTRATADA:**

6.1.1- A CONTRATADA deverá executar o objeto deste Contrato de acordo as especificações e necessidade da CONTRATANTE.

6.1.2 - A CONTRATADA será legal e financeiramente responsável por todas as obrigações e compromissos contraídos com terceiros, para a execução deste Contrato, bem como, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, securitários, comerciais e outros fins, a eles não se vinculando a CONTRATANTE a qualquer título, nem mesmo ao de solidariedade;

6.1.3 – A CONTRATADA assume inteira responsabilidade pelos danos ou prejuízos causa dos à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de dolo ou culpa, negligência, imperícia ou imprudência, na execução do objeto deste Contrato, diretamente, por seus prepostose/ou empregados, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização ou acompanhamento feito pela CONTRATANTE ou por seus prepostos;

6.1.4 – A CONTRATADA assumirá a responsabilidade total pela execução do objeto deste Contrato.

6.1.5 – Reconhecer os direitos da administração, em caso de rescisão administrativa previsto no Artigo 137 da Lei 14.133/21;

6.1.6 – A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por eles assumidas todas as condições de habilitação e qualificação exigida na Dispensa de Licitação.

6.1.7 – Disponibilizar o veículo num prazo de até 05 (cinco) dias corridos após a solicitação.

6.1.8 Cumprir as exigências da Lei Federal nº 9.503/97 (Código de Trânsito Brasileiro) em relação ao veículo.

6.1.9 Substituir, em caso de qualquer avaria, evitando a interrupção dos serviços do transporte de alunos.

6.1.10 Arcar com todas as despesas com manutenção do veículo, inclusive combustíveis e condutor.

6.1.11 Manter em ordem e de posse do condutor a documentação relativa ao veículo.

6.2 -DACONTRATANTE:

6.2.1 – Pagar conforme estabelecido na Cláusula Quarta, as obrigações financeiras decorrentes do presente Contrato, na integralidade dos seus termos;

6.2.2 – A fiscalização será por pessoal da CONTRATANTE ou por equipe especializada, designada.

6.2.3 – Poderá a fiscalização ordenar a suspensão total ou parcial dos objetos contratados,

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÍBAS - CNPJ 16.418.766/0001-20

caso não seja atendidas, dentro de 48 (quarenta e oito) horas, as reclamações que fizer, sem prejuízo de outras sanções que possam se aplicar a CONTRATADA.

CLÁUSULA SÉTIMA – ISENÇÃO DE PENALIDADE

7.1 - Considerando que os pagamentos serão efetuados após os objetos executados, não havendo assim nenhum risco futuro para o Município, contudo fica estipulado multa de 10% (dez por cento) incidindo sobre violação das cláusulas deste Contrato, inclusive no caso de vício na qualidade constatada.

CLÁUSULA OITAVA – DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO

8.1 - A CONTRATANTE poderá rescindir, unilateralmente, este Contrato, independente de interpelação judicial ou extra judicial, sempre que ocorrer por parte da CONTRATADA:

8.2

- 8.2.1 - O não cumprimento, ou cumprimento irregular, de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- 8.2.2 - Alentidão do seu cumprimento, levando a CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da execução do objeto, nos prazos e condições estipulados;
- 8.2.3 - O atraso injustificado do objeto da licitação;
- 8.2.4 - A paralisação dos objetos, sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE;
- 8.2.5 - A subcontratação total ou parcial do objeto deste contrato, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como fusão, cisão ou incorporação sem prévia autorização por escrito da CONTRATANTE;
- 8.2.6 - O desatendimento pela CONTRATADA das determinações regulares da Fiscalização da CONTRATANTE, bem como dos seus superiores;
- 8.2.7 - O cometimento reiterado de faltas na execução do contrato, anotadas na forma do parágrafo primeiro do artigo 137 da Lei número 14.133/93 de 01/04/21;
- 8.2.8 - A decretação de falência, insolvência ou concordata da CONTRATADA;
- 8.2.8.1 - No caso de concordata é facultado à CONTRATANTE manter o contrato, com a CONTRATADA, assumindo ou não o controle das atividades que julgar necessárias, a seu exclusivo juízo, de forma a permitir a conclusão da entrega dos produtos sem prejuízo à Administração;
- 8.2.9 - A dissolução da CONTRATADA;
- 8.2.10 - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução do contrato;
- 8.2.11 - Ocorrendo a rescisão nos termos do item 8.1 acima citado, acarretará para a CONTRATADA, as consequências contidas no artigo 139 da Lei Nº14.133/21 de 01/04/21, sem prejuízo de outras sanções previstas na citada Lei.

8.3 - A rescisão contratual poderá também ocorrer das seguintes formas:

- 8.3.1 - Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos acima e numerados nos itens de 8.1.1 a 8.1.10, ou outros contidos na Lei Nº.14.133/21 de 01/04/21;
- 8.3.2 - Amigável, por acordo entre as partes CONTRATANTES, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE;
 - 8.3.2.1 - A rescisão amigável ou administrativa deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente da CONTRATANTE;
 - 8.3.2.2 - Quando a rescisão ocorrer, sem culpa da CONTRATADA, será ressarcido a este os prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo direito a:
 - a) Devolução da garantia se houver;
 - b) Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÍBAS - CNPJ 16.418.766/0001-20

8.3.3 - Judicial, nos termos da legislação em vigor.

CLÁUSULA NONA - CONDIÇÕES GERAIS

9.1 - A CONTRATANTE reserva-se o direito de suspender temporariamente a execução deste Contrato, quando necessário por conveniência dos objetos ou da Administração, respeitados os limites legais e os direitos assegurados à CONTRATADA;

9.2 - Não Será permitidos a CONTRATADA, Sub-empregar de forma parcial ou, ainda, subrogar este Contrato sem a anuência da CONTRATANTE;

9.3 - Este contrato é regido pela Lei de nº14.133/21 afim de dirimir alguma dúvida em casos omissos.

CLAUSULA DÉCIMA - FORO

10.1 - As partes signatárias deste Contrato elegem o Foro da Comarca de Anagé, do Estado da Bahia, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E por estar em justas e contratadas, assinam o presente Contrato ,em 03(três) vias de igual teor e único efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Caraíbas-BA, 04 de Março de 2024.

JONES COELHO DIAS
PREFEITO MUNICIPAL – CONTRATANTE

DALVAN DA SILVA PORTUGAL
CONTRATADA

1ª Testemunha
CPF.....

2ª
Testemunha CPF.....

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÍBAS - CNPJ 16.418.766/0001-20**CONTRATO DL Nº 008-03/2024**

CONTRATO, QUE ENTRE SI CELEBRAM A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÍBAS-BA**, ATRAVÉS DO **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CARAÍBAS-BA** E **ADAILSON ALVES CORDEIRO**.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÍBAS-BA**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 16.418.766/0001-20, através do **Fundo Municipal de Educação** com Sede na Praça Exupério Silva, centro, na cidade de Caraíbas, Bahia, inscrito no CNPJ sob o nº 30.996.211/0001-97 neste ato denominado **CONTRATANTE** e representada pelo Prefeito Municipal, o Sr. Jones Coelho Dias, brasileiro, maior, casado, portador da cédula de identidade nº 12.869.255-33, expedida pela SSP/BA e cadastrado no CPF sob o nº 012.003.165-50, residente e domiciliado no Povoado Extrema, nº 1.270, zona rural do Município de Caraíbas, Bahia, e por sua Secretaria Municipal de Educação (Gestora do Fundo Municipal de Educação), a **Sra. Cristiane da Silva Santos**, brasileira, casada residente e domiciliada no Distrito de Vila Mariana, Zona Rural do Município de Caraíbas, Bahia, e do outro lado e a empresa, **Adailson Alves Cordeiro**, CNPJ: 45.265.849.0001-25, com sede na Faz Tabua, 550, Zona Rural do Município de Caraíbas Bahia, representada neste ato por Adailson Alves Cordeiro, brasileiro, maior, com registro de identidade nº 1593203802, expedida pela SSP/BA e residente e domiciliado no Município de Caraíbas, **Bahia, doravante denominada** simplesmente **CONTRATADA**, com base nos termos da Lei nº 14.133/21 com suas ulteriores alterações e no processo de Dispensa de Licitação nº27/2024, resolvem celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a **Prestação de serviços de Transporte de Alunos da Rede Pública de Ensino do Município, com veículo tipo Micro-Ônibus Placa CXS2279, nas localidades Faz Capim e Vila Mariana no período Matutino**, conforme especificado na dispensa de licitação Nº.27/2024.

CLÁUSULA SEGUNDA – REGIME DE EXECUÇÃO

O Regime de Execução do presente Contrato é de Menor Preço global, em obediência ao Processo de Dispensa Nº.27/2024 e seus Anexos, que a este integra, independentemente de transcrição, e à Lei Federal Nº14.133 de 01/04/2021, seções III, no seu art.75, II, III e VIII.

CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZOS

3.1 - A duração do contrato será da data de assinatura deste contrato, e tendo seu prazo finalizado em 31 de Maio do ano em curso, prazo este em que a contratada deverá entregar o objeto contratado.

3.2– Este contrato poderá ser prorrogado conforme art. 106, parágrafo 2º da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA QUARTA – PREÇO, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E REAJUSTAMENTO

O **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** a importância total de R\$11.837,76 (Onze Mil e Oitocentos e Trinta e Sete Reais e Setenta e Seis Centavos), a serem pagos após a devida comprovação, em conformidade com a proposta apresentada pelo **CONTRATADO**.

4.1 - O valor do contrato é referente a 66 (sessenta e seis) dias letivos que corresponde ao período de 04 de março a 31 de maio.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÍBAS - CNPJ 16.418.766/0001-20**CLÁUSULA QUINTA – ORIGEM DOS RECURSOS**

As despesas decorrentes da execução do objeto contratado com base no Parecer contábil, do processo administrativo de dispensa Nº.43/2024, correrão à conta de recursos constantes de dotações consignadas no Orçamento Municipal para o exercício corrente asaber:

Órgão: 03 – Fundo Municipal de Educação

Unidade Orçamentária: 0142 - Secretaria Municipal de Educação

Programa/Atividade: 2054 – Manutenção do Transporte Escolar

Elemento de Despesa: 3.3.90.33.00 – Passagens e Despesas de Locomoção

Elemento de Despesa: 3.3.90.36.00 – Serviços de Terceiros – Pessoa Física

Órgão: 03 – Fundo Municipal de Educação

Unidade Orçamentária: 02 – FUNDEB – Fundo Nac. Desenv. Educação Básica

Programa/Atividade: 2054 – Manutenção do Transporte Escolar – FUNDEB – 30%

Elemento de Despesa: 3.3.90.33.00 – Passagens e Despesas de Locomoção

Elemento de Despesa: 3.3.90.36.00 – Serviços de Terceiros e Pessoa Física

CLÁUSULAS EXTA-DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES CONTRATANTES**6.1 – DA CONTRATADA:**

6.1.1- A CONTRATADA deverá executar o objeto deste Contrato de acordo as especificações e necessidade da CONTRATANTE.

6.1.2 - A CONTRATADA será legal e financeiramente responsável por todas as obrigações e compromissos contraídos com terceiros, para a execução deste Contrato, bem como, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, securitários, comerciais e outros fins, a eles não se vinculando a CONTRATANTE a qualquer título, nem mesmo ao de solidariedade;

6.1.3 – A CONTRATADA assume inteira responsabilidade pelos danos ou prejuízos causa dos à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de dolo ou culpa, negligência, imperícia ou imprudência, na execução do objeto deste Contrato, diretamente, por seus prepostose/ou empregados, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização ou acompanhamento feito pela CONTRATANTE ou por seus prepostos;

6.1.4 – A CONTRATADA assumirá a responsabilidade total pela execução do objeto deste Contrato.

6.1.5 – Reconhecer os direitos da administração, em caso de rescisão administrativa previstano Artigo 137 da Lei 14.133/21;

6.1.6 – A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por eles assumidas todas as condições de habilitação equalificação exigida na Dispensa de Licitação.

6.1.7 – Disponibilizar o veículo num prazo de até 05 (cinco) dias corridos após a solicitação.

6.1.8 Cumprir as exigências da Lei Federal nº 9.503/97 (Código de Trânsito Brasileiro) em relação ao veículo.

6.1.9 Substituir, em caso de qualquer avaria, evitando a interrupção dos serviços do transporte de alunos.

6.1.10 Arcar com todas as despesas com manutenção do veículo, inclusive combustíveis e condutor.

6.1.11 Manter em ordem e de posse do condutor a documentação relativa ao veículo.

6.2 -DACONTRATANTE:

6.2.1 – Pagar conforme estabelecido na Cláusula Quarta, as obrigações financeiras decorrentes do presente Contrato,na integralidade dos seus termos;

6.2.2 – A fiscalização será por pessoal da CONTRATANTE ou por equipe especializada, designada.

6.2.3 – Poderá a fiscalização ordenar a suspensão total ou parcial dos objetos contratados,

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÍBAS - CNPJ 16.418.766/0001-20

caso não seja atendidas, dentro de 48 (quarenta e oito) horas, as reclamações que fizer, sem prejuízo de outras sanções que possam se aplicar a CONTRATADA.

CLÁUSULA SÉTIMA – ISENÇÃO DE PENALIDADE

7.1 - Considerando que os pagamentos serão efetuados após os objetos executados, não havendo assim nenhum risco futuro para o Município, contudo fica estipulado multa de 10% (dez por cento) incidindo sobre violação das cláusulas deste Contrato, inclusive no caso de vício na qualidade constatada.

CLÁUSULA OITAVA – DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO

8.1 - A CONTRATANTE poderá rescindir, unilateralmente, este Contrato, independente de interpelação judicial ou extra judicial, sempre que ocorrer por parte da CONTRATADA:

8.2

- 8.2.1 - O não cumprimento, ou cumprimento irregular, de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- 8.2.2 - Alentidão do seu cumprimento, levando a CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da execução do objeto, nos prazos e condições estipulados;
- 8.2.3 - O atraso injustificado do objeto da licitação;
- 8.2.4 - A paralisação dos objetos, sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE;
- 8.2.5 - A subcontratação total ou parcial do objeto deste contrato, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como afusão, cisão ou incorporação sem prévia autorização por escrito da CONTRATANTE;
- 8.2.6 - O desatendimento pela CONTRATADA das determinações regulares da Fiscalização da CONTRATANTE, bem como dos seus superiores;
- 8.2.7 - O cometimento reiterado de faltas na execução do contrato, anotadas na forma do parágrafo primeiro do artigo 137 da Lei número 14.133/93 de 01/04/21;
- 8.2.8 - A decretação de falência, insolvência ou concordata da CONTRATADA;
- 8.2.8.1 - No caso de concordata é facultado à CONTRATANTE manter o contrato, com a CONTRATADA, assumindo ou não o controle das atividades que julgar necessárias, a seu exclusivo juízo, de forma a permitir a conclusão da entrega dos produtos sem prejuízo à Administração;
- 8.2.9 - A dissolução da CONTRATADA;
- 8.2.10 - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução do contrato;
- 8.2.11 - Ocorrendo a rescisão nos termos do item 8.1 acima citado, acarretará para a CONTRATADA, as consequências contidas no artigo 139 da Lei Nº14.133/21 de 01/04/21, sem prejuízo de outras sanções previstas na citada Lei.

8.3 - A rescisão contratual poderá também ocorrer das seguintes formas:

- 8.3.1 - Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos acima e numerados nos itens de 8.1.1 a 8.1.10, ou outros contidos na Lei Nº.14.133/21 de 01/04/21;
- 8.3.2 - Amigável, por acordo entre as partes CONTRATANTES, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE;
 - 8.3.2.1 - A rescisão amigável ou administrativa deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente da CONTRATANTE;
 - 8.3.2.2 - Quando a rescisão ocorrer, sem culpa da CONTRATADA, será ressarcido a este os prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo direito a:
 - a) Devolução da garantia se houver;
 - b) Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÍBAS - CNPJ 16.418.766/0001-20

8.3.3 - Judicial, nos termos da legislação em vigor.

CLÁUSULA NONA - CONDIÇÕES GERAIS

9.1 - A CONTRATANTE reserva-se o direito de suspender temporariamente a execução deste Contrato, quando necessário por conveniência dos objetos ou da Administração, respeitados os limites legais e os direitos assegurados à CONTRATADA;

9.2 - Não Será permitidos a CONTRATADA, Sub-empregar de forma parcial ou, ainda, subrogar este Contrato sem a anuência da CONTRATANTE;

9.3 - Este contrato é regido pela Lei de nº14.133/21 afim de dirimir alguma dúvida em casos omissos.

CLAUSULA DÉCIMA - FORO

10.1 - As partes signatárias deste Contrato elegem o Foro da Comarca de Anagé, do Estado da Bahia, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E por estar em justas e contratadas, assinam o presente Contrato ,em 03(três) vias de igual teor e único efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Caraíbas-BA, 04 de Março de 2024.

JONES COELHO DIAS
PREFEITOMUNICIPAL- CONTRATANTE

ADAILSON ALVES CORDEIRO
CONTRATADA

1ª Testemunha
CPF.....

2ª
Testemunha CPF.....

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÍBAS - CNPJ 16.418.766/0001-20**CONTRATO DL Nº 009-03/2024**

CONTRATO, QUE ENTRE SI CELEBRAM A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÍBAS-BA**, ATRAVÉS DO **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CARAÍBAS-BA** E **DIRAELSON CAMPOS DE LIMA**.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÍBAS-BA**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 16.418.766/0001-20, através do **Fundo Municipal de Educação** com Sede na Praça Exupério Silva, centro, na cidade de Caraíbas, Bahia, inscrito no CNPJ sob o nº 30.996.211/0001-97 neste ato denominado **CONTRATANTE** e representada pelo Prefeito Municipal, o Sr. Jones Coelho Dias, brasileiro, maior, casado, portador da cédula de identidade nº 12.869.255-33, expedida pela SSP/BA e cadastrado no CPF sob o nº 012.003.165-50, residente e domiciliado no Povoado Extrema, nº 1.270, zona rural do Município de Caraíbas, Bahia, e por sua Secretaria Municipal de Educação (Gestora do Fundo Municipal de Educação), a **Sra. Cristiane da Silva Santos**, brasileira, casada residente e domiciliada no Distrito de Vila Mariana, Zona Rural do Município de Caraíbas, Bahia, e do outro lado e a empresa, **Diraelson Campos de Lima**, CNPJ: 32.489.416/0001-01, com sede no Pov Lagoa das Flores Espreado, 250, Zona Rural do município de Caraíbas Bahia, representada neste ato por **Diraelson Campos de Lima**, brasileiro, maior, com registro de identidade nº 644678216, expedida pela SSP/BA e residente e domiciliado no Município de Caraíbas, Bahia, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, com base nos termos da Lei nº 14.133/21 com suas ulteriores alterações e no processo de Dispensa de Licitação nº28/2024, resolvem celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a **Prestação de serviços de Transporte de Alunos da Rede Pública de Ensino do Município, com veículo tipo Micro-Ônibus Placa XPQ7668, nas localidades Faz Lagoa Grande e Igreja Nova no período Vespertino**, conforme especificado na dispensa de licitação Nº.28/2024.

CLÁUSULA SEGUNDA – REGIME DE EXECUÇÃO

O Regime de Execução do presente Contrato é de Menor Preço global, em obediência ao Processo de Dispensa Nº.28/2024 e seus Anexos, que a este integra, independentemente de transcrição, e à Lei Federal Nº14.133 de 01/04/2021, seçãoIII, no seu art.75, II, III e VIII.

CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZOS

3.1 - A duração do contrato será da data de assinatura dese contrato, e tendo seu prazo finalizado em 31 de Maio do ano em curso, prazo este em que a contratada deverá entregar o objeto contratado.

3.2– Este contrato poderá ser prorrogado conforme art. 106, parágrafo 2º da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA QUARTA – PREÇO, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E REAJUSTAMENTO

O **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** a importância total de R\$14.297,58 (Quatorze Mil e Duzentos e Noventa e Sete Reais e Cinquenta e Oito Centavos), a serem pagos após a devida comprovação, em conformidade com a proposta apresentada pelo **CONTRATADO**.

4.1 - O valor do contrato é referente a 66 (sessenta e seis) dias letivos que corresponde ao período de 04 de março a 31 de maio.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÍBAS - CNPJ 16.418.766/0001-20**CLÁUSULA QUINTA – ORIGEM DOS RECURSOS**

As despesas decorrentes da execução do objeto contratado com base no Parecer contábil, do processo administrativo de dispensa Nº.44/2024, correrão à conta de recursos constantes de dotações consignadas no Orçamento Municipal para o exercício corrente asaber:

Órgão: 03 – Fundo Municipal de Educação

Unidade Orçamentária: 0142 - Secretaria Municipal de Educação

Programa/Atividade: 2054 – Manutenção do Transporte Escolar

Elemento de Despesa: 3.3.90.33.00 – Passagens e Despesas de Locomoção

Elemento de Despesa: 3.3.90.36.00 – Serviços de Terceiros – Pessoa Física

Órgão: 03 – Fundo Municipal de Educação

Unidade Orçamentária: 02 – FUNDEB – Fundo Nac. Desenv. Educação Básica

Programa/Atividade: 2054 – Manutenção do Transporte Escolar – FUNDEB – 30%

Elemento de Despesa: 3.3.90.33.00 – Passagens e Despesas de Locomoção

Elemento de Despesa: 3.3.90.36.00 – Serviços de Terceiros e Pessoa Física

CLÁUSULAS EXTA-DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES CONTRATANTES**6.1 – DA CONTRATADA:**

6.1.1- A CONTRATADA deverá executar o objeto deste Contrato de acordo as especificações e necessidade da CONTRATANTE.

6.1.2 - A CONTRATADA será legal e financeiramente responsável por todas as obrigações e compromissos contraídos com terceiros, para a execução deste Contrato, bem como, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, securitários, comerciais e outros fins, a eles não se vinculando a CONTRATANTE a qualquer título, nem mesmo ao de solidariedade;

6.1.3 – A CONTRATADA assume inteira responsabilidade pelos danos ou prejuízos causa dos à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de dolo ou culpa, negligência, imperícia ou imprudência, na execução do objeto deste Contrato, diretamente, por seus prepostose/ou empregados, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização ou acompanhamento feito pela CONTRATANTE ou por seus prepostos;

6.1.4 – A CONTRATADA assumirá a responsabilidade total pela execução do objeto deste Contrato.

6.1.5 – Reconhecer os direitos da administração, em caso de rescisão administrativa previstano Artigo 137 da Lei 14.133/21;

6.1.6 – A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por eles assumidas todas as condições de habilitação equalificação exigida na Dispensa de Licitação.

6.1.7 – Disponibilizar o veículo num prazo de até 05 (cinco) dias corridos após a solicitação.

6.1.8 Cumprir as exigências da Lei Federal nº 9.503/97 (Código de Trânsito Brasileiro) em relação ao veículo.

6.1.9 Substituir, em caso de qualquer avaria, evitando a interrupção dos serviços do transporte de alunos.

6.1.10 Arcar com todas as despesas com manutenção do veículo, inclusive combustíveis e condutor.

6.1.11 Manter em ordem e de posse do condutor a documentação relativa ao veículo.

6.2 -DACONTRATANTE:

6.2.1 – Pagar conforme estabelecido na Cláusula Quarta, as obrigações financeiras decorrentes do presente Contrato,na integralidade dos seus termos;

6.2.2 – A fiscalização será por pessoal da CONTRATANTE ou por equipe especializada, designada.

6.2.3 – Poderá a fiscalização ordenar a suspensão total ou parcial dos objetos contratados,

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÍBAS - CNPJ 16.418.766/0001-20

caso não seja atendidas, dentro de 48 (quarenta e oito) horas, as reclamações que fizer, sem prejuízo de outras sanções que possam se aplicar a CONTRATADA.

CLÁUSULA SÉTIMA – ISENÇÃO DE PENALIDADE

7.1 - Considerando que os pagamentos serão efetuados após os objetos executados, não havendo assim nenhum risco futuro para o Município, contudo fica estipulado multa de 10% (dez por cento) incidindo sobre violação das cláusulas deste Contrato, inclusive no caso de vício na qualidade constatada.

CLÁUSULA OITAVA – DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO

8.1 - A CONTRATANTE poderá rescindir, unilateralmente, este Contrato, independente de interpelação judicial ou extra judicial, sempre que ocorrer por parte da CONTRATADA:

8.2

- 8.2.1 - O não cumprimento, ou cumprimento irregular, de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- 8.2.2 - Alentidão do seu cumprimento, levando a CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da execução do objeto, nos prazos e condições estipulados;
- 8.2.3 - O atraso injustificado do objeto da licitação;
- 8.2.4 - A paralisação dos objetos, sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE;
- 8.2.5 - A subcontratação total ou parcial do objeto deste contrato, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como afusão, cisão ou incorporação sem prévia autorização por escrito da CONTRATANTE;
- 8.2.6 - O desatendimento pela CONTRATADA das determinações regulares da Fiscalização da CONTRATANTE, bem como dos seus superiores;
- 8.2.7 - O cometimento reiterado de faltas na execução do contrato, anotadas na forma do parágrafo primeiro do artigo 137 da Lei número 14.133/93 de 01/04/21;
- 8.2.8 - A decretação de falência, insolvência ou concordata da CONTRATADA;
- 8.2.8.1 - No caso de concordata é facultado à CONTRATANTE manter o contrato, com a CONTRATADA, assumindo ou não o controle das atividades que julgar necessárias, a seu exclusivo juízo, de forma a permitir a conclusão da entrega dos produtos sem prejuízo à Administração;
- 8.2.9 - A dissolução da CONTRATADA;
- 8.2.10 - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução do contrato;
- 8.2.11 - Ocorrendo a rescisão nos termos do item 8.1 acima citado, acarretará para a CONTRATADA, as consequências contidas no artigo 139 da Lei Nº14.133/21 de 01/04/21, sem prejuízo de outras sanções previstas na citada Lei.

8.3 - A rescisão contratual poderá também ocorrer das seguintes formas:

- 8.3.1 - Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos acima e numerados nos itens de 8.1.1 a 8.1.10, ou outros contidos na Lei Nº.14.133/21 de 01/04/21;
- 8.3.2 - Amigável, por acordo entre as partes CONTRATANTES, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE;
 - 8.3.2.1 - A rescisão amigável ou administrativa deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente da CONTRATANTE;
 - 8.3.2.2 - Quando a rescisão ocorrer, sem culpa da CONTRATADA, será ressarcido a este os prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo direito a:
 - a) Devolução da garantia se houver;
 - b) Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÍBAS - CNPJ 16.418.766/0001-20

8.3.3 - Judicial, nos termos da legislação em vigor.

CLÁUSULA NONA - CONDIÇÕES GERAIS

9.1 - A CONTRATANTE reserva-se o direito de suspender temporariamente a execução deste Contrato, quando necessário por conveniência dos objetos ou da Administração, respeitados os limites legais e os direitos assegurados à CONTRATADA;

9.2 - Não Será permitidos a CONTRATADA, Sub-empregar de forma parcial ou, ainda, subrogar este Contrato sem a anuência da CONTRATANTE;

9.3 - Este contrato é regido pela Lei de nº14.133/21 afim de dirimir alguma dúvida em casos omissos.

CLAUSULA DÉCIMA - FORO

10.1 - As partes signatárias deste Contrato elegem o Foro da Comarca de Anagé, do Estado da Bahia, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E por estar em justas e contratadas, assinam o presente Contrato ,em 03(três) vias de igual teor e único efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Caraíbas-BA, 04 de Março de 2024.

JONES COELHO DIAS
PREFEITOMUNICIPAL- CONTRATANTE

DIRAELSON CAMPOS DE LIMA
CONTRATADA

1ª Testemunha
CPF.....

2ª
Testemunha CPF.....

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÍBAS - CNPJ 16.418.766/0001-20**CONTRATO DL Nº 010-03/2024**

CONTRATO, QUE ENTRE SI CELEBRAM A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÍBAS-BA**, ATRAVÉS DO **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CARAÍBAS-BA** E **CLAUDIMAR DE JESUS**.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÍBAS-BA**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 16.418.766/0001-20, através do **Fundo Municipal de Educação** com Sede na Praça Exupério Silva, centro, na cidade de Caraíbas, Bahia, inscrito no CNPJ sob o nº 30.996.211/0001-97 neste ato denominado **CONTRATANTE** e representada pelo Prefeito Municipal, o Sr. Jones Coelho Dias, brasileiro, maior, casado, portador da cédula de identidade nº 12.869.255-33, expedida pela SSP/BA e cadastrado no CPF sob o nº 012.003.165-50, residente e domiciliado no Povoado Extrema, nº 1.270, zona rural do Município de Caraíbas, Bahia, e por sua Secretária Municipal de Educação (Gestora do Fundo Municipal de Educação), a **Sra. Cristiane da Silva Santos**, brasileira, casada residente e domiciliada no Distrito de Vila Mariana, Zona Rural do Município de Caraíbas, Bahia, e do outro lado e a empresa, **Claudimar de Jesus**, CPF: 007.856.075-60, com sede no Pov Tabua dos Alves, 14, Zona Rural do município de Caraíbas Bahia, representada neste ato por **Claudimar de Jesus**, brasileiro, maior, com registro de identidade nº 07.419.927-79, expedida pela SSP/BA e residente e domiciliado no Município de Caraíbas, **Bahia, doravante denominada** simplesmente **CONTRATADA**, com base nos termos da Lei nº 14.133/21 com suas ulteriores alterações e no processo de Dispensa de Licitação nº29/2024, resolvem celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a **Prestação de serviços de Transporte de Alunos da Rede Pública de Ensino do Município, com veículo tipo Micro-Ônibus Placa CMD1E21, nas localidades Faz Tabua e Caixa D Água no período Vespertino**, conforme especificado na dispensa de licitação Nº.29/2024.

CLÁUSULA SEGUNDA – REGIME DE EXECUÇÃO

O Regime de Execução do presente Contrato é de Menor Preço global, em obediência ao Processo de Dispensa Nº.29/2024 e seus Anexos, que a este integra, independentemente de transcrição, e à Lei Federal Nº14.133 de 01/04/2021, seçãoIII, no seu art.75, II, III e VIII.

CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZOS

3.1 - A duração do contrato será da data de assinatura dese contrato, e tendo seu prazo finalizado em 31 de Maio do ano em curso, prazo este em que a contratada deverá entregar o objeto contratado.

3.2– Este contrato poderá ser prorrogado conforme art. 106, parágrafo 2º da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA QUARTA – PREÇO, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E REAJUSTAMENTO

O **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** a importância total de R\$8.939,70 (Oito Mil e Novecentos e Trinta e Nove Reais e Setenta Centavos), a serem pagos após a devida comprovação, em conformidade com a proposta apresentada pelo **CONTRATADO**.

4.1 - O valor do contrato é referente a 66 (sessenta e seis) dias letivos que corresponde ao período de 04 de março a 31 de maio.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÍBAS - CNPJ 16.418.766/0001-20**CLÁUSULA QUINTA – ORIGEM DOS RECURSOS**

As despesas decorrentes da execução do objeto contratado com base no Parecer contábil, do processo administrativo de dispensa Nº.45/2024, correrão à conta de recursos constantes de dotações consignadas no Orçamento Municipal para o exercício corrente asaber:

Órgão: 03 – Fundo Municipal de Educação

Unidade Orçamentária: 0142 - Secretaria Municipal de Educação

Programa/Atividade: 2054 – Manutenção do Transporte Escolar

Elemento de Despesa: 3.3.90.33.00 – Passagens e Despesas de Locomoção

Elemento de Despesa: 3.3.90.36.00 – Serviços de Terceiros – Pessoa Física

Órgão: 03 – Fundo Municipal de Educação

Unidade Orçamentária: 02 – FUNDEB – Fundo Nac. Desenv. Educação Básica

Programa/Atividade: 2054 – Manutenção do Transporte Escolar – FUNDEB – 30%

Elemento de Despesa: 3.3.90.33.00 – Passagens e Despesas de Locomoção

Elemento de Despesa: 3.3.90.36.00 – Serviços de Terceiros e Pessoa Física

CLÁUSULAS EXTA-DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES CONTRATANTES**6.1 – DA CONTRATADA:**

6.1.1- A CONTRATADA deverá executar o objeto deste Contrato de acordo as especificações e necessidade da CONTRATANTE.

6.1.2 - A CONTRATADA será legal e financeiramente responsável por todas as obrigações e compromissos contraídos com terceiros, para a execução deste Contrato, bem como, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, securitários, comerciais e outros fins, a eles não se vinculando a CONTRATANTE a qualquer título, nem mesmo ao de solidariedade;

6.1.3 – A CONTRATADA assume inteira responsabilidade pelos danos ou prejuízos causa dos à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de dolo ou culpa, negligência, imperícia ou imprudência, na execução do objeto deste Contrato, diretamente, por seus prepostose/ou empregados, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização ou acompanhamento feito pela CONTRATANTE ou por seus prepostos;

6.1.4 – A CONTRATADA assumirá a responsabilidade total pela execução do objeto deste Contrato.

6.1.5 – Reconhecer os direitos da administração, em caso de rescisão administrativa previstano Artigo 137 da Lei 14.133/21;

6.1.6 – A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por eles assumidas todas as condições de habilitação equalificação exigida na Dispensa de Licitação.

6.1.7 – Disponibilizar o veículo num prazo de até 05 (cinco) dias corridos após a solicitação.

6.1.8 Cumprir as exigências da Lei Federal nº 9.503/97 (Código de Trânsito Brasileiro) em relação ao veículo.

6.1.9 Substituir, em caso de qualquer avaria, evitando a interrupção dos serviços do transporte de alunos.

6.1.10 Arcar com todas as despesas com manutenção do veículo, inclusive combustíveis e condutor.

6.1.11 Manter em ordem e de posse do condutor a documentação relativa ao veículo.

6.2 -DACONTRATANTE:

6.2.1 – Pagar conforme estabelecido na Cláusula Quarta, as obrigações financeiras decorrentes do presente Contrato,na integralidade dos seus termos;

6.2.2 – A fiscalização será por pessoal da CONTRATANTE ou por equipe especializada, designada.

6.2.3 – Poderá a fiscalização ordenar a suspensão total ou parcial dos objetos contratados, caso não seja atendidas, dentro de 48 (quarenta e oito) horas, as reclamações que fizer, sem

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÍBAS - CNPJ 16.418.766/0001-20

prejuízo de outras sanções que possam se aplicar a CONTRATADA.

CLÁUSULA SÉTIMA – ISENÇÃO DE PENALIDADE

7.1 - Considerando que os pagamentos serão efetuados após os objetos executados, não havendo assim nenhum risco futuro para o Município, contudo fica estipulado multa de 10% (dez por cento) incidindo sobre violação das cláusulas deste Contrato, inclusive no caso de vício na qualidade constatada.

CLÁUSULA OITAVA – DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO

8.1 - A CONTRATANTE poderá rescindir, unilateralmente, este Contrato, independente de interposição judicial ou extra judicial, sempre que ocorrer por parte da CONTRATADA:

8.2

8.2.1 - O não cumprimento, ou cumprimento irregular, de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

8.2.2 - Alentidão do seu cumprimento, levando a CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da execução do objeto, nos prazos e condições estipulados;

8.2.3 - O atraso injustificado do objeto da licitação;

8.2.4 - A paralisação dos objetos, sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE;

8.2.5 - A subcontratação total ou parcial do objeto deste contrato, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como fusão, cisão ou incorporação sem prévia autorização por escrito da CONTRATANTE;

8.2.6 - O desatendimento pela CONTRATADA das determinações regulares da Fiscalização da CONTRATANTE, bem como dos seus superiores;

8.2.7 - O cometimento reiterado de faltas na execução do contrato, anotadas na forma do parágrafo primeiro do artigo 137 da Lei número 14.133/93 de 01/04/21;

8.2.8 - A decretação de falência, insolvência ou concordata da CONTRATADA;

8.2.8.1 - No caso de concordata é facultado à CONTRATANTE manter o contrato, com a CONTRATADA, assumindo ou não o controle das atividades que julgar necessárias, a seu exclusivo juízo, de forma a permitir a conclusão da entrega dos produtos sem prejuízo à Administração;

8.2.9 - A dissolução da CONTRATADA;

8.2.10 - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução do contrato;

8.2.11 - Ocorrendo a rescisão nos termos do item 8.1 acima citado, acarretará para a CONTRATADA, as consequências contidas no artigo 139 da Lei Nº14.133/21 de 01/04/21, sem prejuízo de outras sanções previstas na citada Lei.

8.3 - A rescisão contratual poderá também ocorrer das seguintes formas:

8.3.1 - Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos acima e numerados nos itens de 8.1.1 a 8.1.10, ou outros contidos na Lei Nº.14.133/21 de 01/04/21;

8.3.2 - Amigável, por acordo entre as partes CONTRATANTES, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE;

8.3.2.1 - A rescisão amigável ou administrativa deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente da CONTRATANTE;

8.3.2.2 - Quando a rescisão ocorrer, sem culpa da CONTRATADA, será ressarcido a este os prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo direito a:

a) Devolução da garantia se houver;

b) Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;

8.3.3 - Judicial, nos termos da legislação em vigor.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÍBAS - CNPJ 16.418.766/0001-20**CLÁUSULA NONA - CONDIÇÕES GERAIS**

9.1 - A CONTRATANTE reserva-se o direito de suspender temporariamente a execução deste Contrato, quando necessário por conveniência dos objetos ou da Administração, respeitados os limites legais e os direitos assegurados à CONTRATADA;

9.2 - Não Será permitidos a CONTRATADA, Sub-empregar de forma parcial ou, ainda, subrogar este Contrato sem a anuência da CONTRATANTE;

9.3 - Este contrato é regido pela Lei de nº14.133/21 afim de dirimir alguma dúvida em casos omissos.

CLAUSULA DÉCIMA - FORO

10.1 - As partes signatárias deste Contrato elegem o Foro da Comarca de Anagé, do Estado da Bahia, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E por estar em justas e contratadas, assinam o presente Contrato ,em 03(três) vias de igual teor e único efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Caraíbas-BA, 04 de Março de 2024.

JONES COELHO DIAS
PREFEITOMUNICIPAL- CONTRATANTE

CLAUDIMAR DE JESUS
CONTRATADA

1ª Testemunha
CPF.....

2ª
Testemunha CPF.....

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÍBAS - CNPJ 16.418.766/0001-20**CONTRATO DL Nº 011-03/2024**

CONTRATO, QUE ENTRE SI CELEBRAM A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÍBAS-BA**, ATRAVÉS DO **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CARAÍBAS-BA** E **NILTON PEREIRA LIMA**.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÍBAS-BA**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 16.418.766/0001-20, através do **Fundo Municipal de Educação** com Sede na Praça Exupério Silva, centro, na cidade de Caraíbas, Bahia, inscrito no CNPJ sob o nº 30.996.211/0001-97 neste ato denominado **CONTRATANTE** e representada pelo Prefeito Municipal, o Sr. Jones Coelho Dias, brasileiro, maior, casado, portador da cédula de identidade nº 12.869.255-33, expedida pela SSP/BA e cadastrado no CPF sob o nº 012.003.165-50, residente e domiciliado no Povoado Extrema, nº 1.270, zona rural do Município de Caraíbas, Bahia, e por sua Secretaria Municipal de Educação (Gestora do Fundo Municipal de Educação), a **Sra. Cristiane da Silva Santos**, brasileira, casada residente e domiciliada no Distrito de Vila Mariana, Zona Rural do Município de Caraíbas, Bahia, e do outro lado e a empresa, **Nilton Pereira Lima**, CNPJ: 32.561.965/0001-40, com sede no Pov Araras, 290, Zona Rural do município de Caraíbas Bahia. , representada neste ato por **Nilton Pereira Lima**, brasileiro, maior, com registro de identidade nº 07.653.871-07, expedida pela SSP/BA e residente e domiciliado no Município de Caraíbas, **Bahia, doravante denominada** simplesmente **CONTRATADA**, com base nos termos da Lei nº 14.133/21 com suas ulteriores alterações e no processo de Dispensa de Licitação nº30/2024, resolvem celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços, mediante as cláusulas e condições segintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a **Prestação de serviços de Transporte de Alunos da Rede Pública de Ensino do Município, com veículo tipo Micro-Ônibus Placa MXK8H31, nas localidades Faz Araras e Caixa D Água no período Vespertino**, conforme especificado na dispensa de licitação Nº.30/2024.

CLÁUSULA SEGUNDA – REGIME DE EXECUÇÃO

O Regime de Execução do presente Contrato é de Menor Preço global, em obediência ao Processo de Dispensa Nº.30/2024 e seus Anexos, que a este integra, independentemente de transcrição, e à Lei Federal Nº14.133 de 01/04/2021, seções III, no seu art.75, II, III e VIII.

CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZOS

3.1 - A duração do contrato será da data de assinatura dese contrato, e tendo seu prazo finalizado em 31 de Maio do ano em curso, prazo este em que a contratada deverá entregar o objeto contratado.

3.2– Este contrato poderá ser prorrogado conforme art. 106, parágrafo 2º da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA QUARTA – PREÇO, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E REAJUSTAMENTO

O **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** a importância total de R\$11.310,42 (Onze Mil e Trezentos e Dez Reais e Quarenta e Dois Reais), a serem pagos após a devida comprovação, em conformidade com a proposta apresentada pelo **CONTRATADO**.

4.1 - O valor do contrato é referente a 66 (sessenta e seis) dias letivos que corresponde ao período de 04 de março a 31 de maio.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÍBAS - CNPJ 16.418.766/0001-20**CLÁUSULA QUINTA – ORIGEM DOS RECURSOS**

As despesas decorrentes da execução do objeto contratado com base no Parecer contábil, do processo administrativo de dispensa Nº.46/2024, correrão à conta de recursos constantes de dotações consignadas no Orçamento Municipal para o exercício corrente asaber:

Órgão: 03 – Fundo Municipal de Educação

Unidade Orçamentária: 0142 - Secretaria Municipal de Educação

Programa/Atividade: 2054 – Manutenção do Transporte Escolar

Elemento de Despesa: 3.3.90.33.00 – Passagens e Despesas de Locomoção

Elemento de Despesa: 3.3.90.36.00 – Serviços de Terceiros – Pessoa Física

Órgão: 03 – Fundo Municipal de Educação

Unidade Orçamentária: 02 – FUNDEB – Fundo Nac. Desenv. Educação Básica

Programa/Atividade: 2054 – Manutenção do Transporte Escolar – FUNDEB – 30%

Elemento de Despesa: 3.3.90.33.00 – Passagens e Despesas de Locomoção

Elemento de Despesa: 3.3.90.36.00 – Serviços de Terceiros e Pessoa Física

CLÁUSULAS EXTA-DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES CONTRATANTES**6.1 – DA CONTRATADA:**

6.1.1- A CONTRATADA deverá executar o objeto deste Contrato de acordo as especificações e necessidade da CONTRATANTE.

6.1.2 - A CONTRATADA será legal e financeiramente responsável por todas as obrigações e compromissos contraídos com terceiros, para a execução deste Contrato, bem como, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, securitários, comerciais e outros fins, a eles não se vinculando a CONTRATANTE a qualquer título, nem mesmo ao de solidariedade;

6.1.3 – A CONTRATADA assume inteira responsabilidade pelos danos ou prejuízos causa dos à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de dolo ou culpa, negligência, imperícia ou imprudência, na execução do objeto deste Contrato, diretamente, por seus prepostos/ou empregados, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização ou acompanhamento feito pela CONTRATANTE ou por seus prepostos;

6.1.4 – A CONTRATADA assumirá a responsabilidade total pela execução do objeto deste Contrato.

6.1.5 – Reconhecer os direitos da administração, em caso de rescisão administrativa previstano Artigo 137 da Lei 14.133/21;

6.1.6 – A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por eles assumidas todas as condições de habilitação equalificação exigida na Dispensa de Licitação.

6.1.7 – Disponibilizar o veículo num prazo de até 05 (cinco) dias corridos após a solicitação.

6.1.8 Cumprir as exigências da Lei Federal nº 9.503/97 (Código de Trânsito Brasileiro) em relação ao veículo.

6.1.9 Substituir, em caso de qualquer avaria, evitando a interrupção dos serviços do transporte de alunos.

6.1.10 Arcar com todas as despesas com manutenção do veículo, inclusive combustíveis e condutor.

6.1.11 Manter em ordem e de posse do condutor a documentação relativa ao veículo.

6.2 -DACONTRATANTE:

6.2.1 – Pagar conforme estabelecido na Cláusula Quarta, as obrigações financeiras decorrentes do presente Contrato,na integralidade dos seus termos;

6.2.2 – A fiscalização será por pessoal da CONTRATANTE ou por equipe especializada, designada.

6.2.3 – Poderá a fiscalização ordenar a suspensão total ou parcial dos objetos contratados,

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÍBAS - CNPJ 16.418.766/0001-20

caso não seja atendidas, dentro de 48 (quarenta e oito) horas, as reclamações que fizer, sem prejuízo de outras sanções que possam se aplicar a CONTRATADA.

CLÁUSULA SÉTIMA – ISENÇÃO DE PENALIDADE

7.1 - Considerando que os pagamentos serão efetuados após os objetos executados, não havendo assim nenhum risco futuro para o Município, contudo fica estipulado multa de 10% (dez por cento) incidindo sobre violação das cláusulas deste Contrato, inclusive no caso de vício na qualidade constatada.

CLÁUSULA OITAVA – DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO

8.1 - A CONTRATANTE poderá rescindir, unilateralmente, este Contrato, independente de interpelação judicial ou extra judicial, sempre que ocorrer por parte da CONTRATADA:

8.2

- 8.2.1 - O não cumprimento, ou cumprimento irregular, de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- 8.2.2 - Alentidão do seu cumprimento, levando a CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da execução do objeto, nos prazos e condições estipulados;
- 8.2.3 - O atraso injustificado do objeto da licitação;
- 8.2.4 - A paralisação dos objetos, sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE;
- 8.2.5 - A subcontratação total ou parcial do objeto deste contrato, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como afusão, cisão ou incorporação sem prévia autorização por escrito da CONTRATANTE;
- 8.2.6 - O desatendimento pela CONTRATADA das determinações regulares da Fiscalização da CONTRATANTE, bem como dos seus superiores;
- 8.2.7 - O cometimento reiterado de faltas na execução do contrato, anotadas na forma do parágrafo primeiro do artigo 137 da Lei número 14.133/93 de 01/04/21;
- 8.2.8 - A decretação de falência, insolvência ou concordata da CONTRATADA;
- 8.2.8.1 - No caso de concordata é facultado à CONTRATANTE manter o contrato, com a CONTRATADA, assumindo ou não o controle das atividades que julgar necessárias, a seu exclusivo juízo, de forma a permitir a conclusão da entrega dos produtos sem prejuízo à Administração;
- 8.2.9 - A dissolução da CONTRATADA;
- 8.2.10 - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução do contrato;
- 8.2.11 - Ocorrendo a rescisão nos termos do item 8.1 acima citado, acarretará para a CONTRATADA, as consequências contidas no artigo 139 da Lei Nº14.133/21 de 01/04/21, sem prejuízo de outras sanções previstas na citada Lei.

8.3 - A rescisão contratual poderá também ocorrer das seguintes formas:

- 8.3.1 - Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos acima e numerados nos itens de 8.1.1 a 8.1.10, ou outros contidos na Lei Nº.14.133/21 de 01/04/21;
- 8.3.2 - Amigável, por acordo entre as partes CONTRATANTES, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE;
 - 8.3.2.1 - A rescisão amigável ou administrativa deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente da CONTRATANTE;
 - 8.3.2.2 - Quando a rescisão ocorrer, sem culpa da CONTRATADA, será ressarcido a este os prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo direito a:
 - a) Devolução da garantia se houver;
 - b) Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÍBAS - CNPJ 16.418.766/0001-20

8.3.3 - Judicial, nos termos da legislação em vigor.

CLÁUSULA NONA - CONDIÇÕES GERAIS

9.1 - A CONTRATANTE reserva-se o direito de suspender temporariamente a execução deste Contrato, quando necessário por conveniência dos objetos ou da Administração, respeitados os limites legais e os direitos assegurados à CONTRATADA;

9.2 - Não Será permitidos a CONTRATADA, Sub-empregar de forma parcial ou, ainda, subrogar este Contrato sem a anuência da CONTRATANTE;

9.3 - Este contrato é regido pela Lei de nº14.133/21 afim de dirimir alguma dúvida em casos omissos.

CLAUSULA DÉCIMA - FORO

10.1 - As partes signatárias deste Contrato elegem o Foro da Comarca de Anagé, do Estado da Bahia, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E por estar em justas e contratadas, assinam o presente Contrato ,em 03(três) vias de igual teor e único efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Caraíbas-BA, 04 de Março de 2024.

JONES COELHO DIAS
PREFEITOMUNICIPAL- CONTRATANTE

NILTON PEREIRA LIMA
CONTRATADA

1ª Testemunha
CPF.....

2ª
Testemunha CPF.....

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÍBAS - CNPJ 16.418.766/0001-20**CONTRATO DL Nº 012-03/2024**

CONTRATO, QUE ENTRE SI CELEBRAM A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÍBAS-BA**, ATRAVÉS DO **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CARAÍBAS-BA** E **ISAU VIEIRA DE LIMA**.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÍBAS-BA**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 16.418.766/0001-20, através do **Fundo Municipal de Educação** com Sede na Praça Exupério Silva, centro, na cidade de Caraíbas, Bahia, inscrito no CNPJ sob o nº 30.996.211/0001-97 neste ato denominado **CONTRATANTE** e representada pelo Prefeito Municipal, o Sr. Jones Coelho Dias, brasileiro, maior, casado, portador da cédula de identidade nº 12.869.255-33, expedida pela SSP/BA e cadastrado no CPF sob o nº 012.003.165-50, residente e domiciliado no Povoado Extrema, nº 1.270, zona rural do Município de Caraíbas, Bahia, e por sua Secretaria Municipal de Educação (Gestora do Fundo Municipal de Educação), a **Sra. Cristiane da Silva Santos**, brasileira, casada residente e domiciliada no Distrito de Vila Mariana, Zona Rural do Município de Caraíbas, Bahia, e do outro lado e a empresa, **Isau Vieira de Lima**, CNPJ: 32.598.738/0001-99, com sede Faz Lagoa das Flores, S/N, Zona Rural do município de Caraíbas Bahia, representada neste ato por **Isau Vieira de Lima**, brasileiro, maior, com registro de identidade nº 0787868191, expedida pela SSP/BA e residente e domiciliado no Município de Caraíbas, **Bahia, doravante denominada** simplesmente **CONTRATADA**, com base nos termos da Lei nº 14.133/21 com suas ulteriores alterações e no processo de Dispensa de Licitação nº31/2024, resolvem celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a **Prestação de serviços de Transporte de Alunos da Rede Pública de Ensino do Município, com veículo tipo Automóvel Placa BPG6808, nas localidades Faz Lagoa das Flores e Faz Lagoa de Saturno no período Matutino**, conforme especificado na dispensa de licitação Nº.31/2024.

CLÁUSULA SEGUNDA – REGIME DE EXECUÇÃO

O Regime de Execução do presente Contrato é de Menor Preço global, em obediência ao Processo de Dispensa Nº.31/2024 e seus Anexos, que a este integra, independentemente de transcrição, e à Lei Federal Nº14.133 de 01/04/2021, seçãoIII, no seu art.75, II, III e VIII.

CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZOS

3.1 - A duração do contrato será da data de assinatura dese contrato, e tendo seu prazo finalizado em 31 de Maio do ano em curso, prazo este em que a contratada deverá entregar o objeto contratado.

3.2– Este contrato poderá ser prorrogado conforme art. 106, parágrafo 2º da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA QUARTA – PREÇO, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E REAJUSTAMENTO

O **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** a importância total de R\$7.687,02 (Sete Mil e Seiscentos e Oitenta e Sete Reais e Dois Centavos), a serem pagos após a devida comprovação, em conformidade com a proposta apresentada pelo **CONTRATADO**.

4.1 - O valor do contrato é referente a 66 (sessenta e seis) dias letivos que corresponde ao período de 04 de março a 31 de maio.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÍBAS - CNPJ 16.418.766/0001-20**CLÁUSULA QUINTA – ORIGEM DOS RECURSOS**

As despesas decorrentes da execução do objeto contratado com base no Parecer contábil, do processo administrativo de dispensa Nº.47/2024, correrão à conta de recursos constantes de dotações consignadas no Orçamento Municipal para o exercício corrente asaber:

Órgão: 03 – Fundo Municipal de Educação

Unidade Orçamentária: 0142 - Secretaria Municipal de Educação

Programa/Atividade: 2054 – Manutenção do Transporte Escolar

Elemento de Despesa: 3.3.90.33.00 – Passagens e Despesas de Locomoção

Elemento de Despesa: 3.3.90.36.00 – Serviços de Terceiros – Pessoa Física

Órgão: 03 – Fundo Municipal de Educação

Unidade Orçamentária: 02 – FUNDEB – Fundo Nac. Desenv. Educação Básica

Programa/Atividade: 2054 – Manutenção do Transporte Escolar – FUNDEB – 30%

Elemento de Despesa: 3.3.90.33.00 – Passagens e Despesas de Locomoção

Elemento de Despesa: 3.3.90.36.00 – Serviços de Terceiros e Pessoa Física

CLÁUSULAS EXTA-DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES CONTRATANTES**6.1 – DA CONTRATADA:**

6.1.1- A CONTRATADA deverá executar o objeto deste Contrato de acordo as especificações e necessidade da CONTRATANTE.

6.1.2 - A CONTRATADA será legal e financeiramente responsável por todas as obrigações e compromissos contraídos com terceiros, para a execução deste Contrato, bem como, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, securitários, comerciais e outros fins, a eles não se vinculando a CONTRATANTE a qualquer título, nem mesmo ao de solidariedade;

6.1.3 – A CONTRATADA assume inteira responsabilidade pelos danos ou prejuízos causa dos à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de dolo ou culpa, negligência, imperícia ou imprudência, na execução do objeto deste Contrato, diretamente, por seus prepostose/ou empregados, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização ou acompanhamento feito pela CONTRATANTE ou por seus prepostos;

6.1.4 – A CONTRATADA assumirá a responsabilidade total pela execução do objeto deste Contrato.

6.1.5 – Reconhecer os direitos da administração, em caso de rescisão administrativa previstano Artigo 137 da Lei 14.133/21;

6.1.6 – A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por eles assumidas todas as condições de habilitação equalificação exigida na Dispensa de Licitação.

6.1.7 – Disponibilizar o veículo num prazo de até 05 (cinco) dias corridos após a solicitação.

6.1.8 Cumprir as exigências da Lei Federal nº 9.503/97 (Código de Trânsito Brasileiro) em relação ao veículo.

6.1.9 Substituir, em caso de qualquer avaria, evitando a interrupção dos serviços do transporte de alunos.

6.1.10 Arcar com todas as despesas com manutenção do veículo, inclusive combustíveis e condutor.

6.1.11 Manter em ordem e de posse do condutor a documentação relativa ao veículo.

6.2 -DACLATANTE:

6.2.1 – Pagar conforme estabelecido na Cláusula Quarta, as obrigações financeiras decorrentes do presente Contrato,na integralidade dos seus termos;

6.2.2 – A fiscalização será por pessoal da CONTRATANTE ou por equipe especializada, designada.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÍBAS - CNPJ 16.418.766/0001-20

6.2.3 – Poderá a fiscalização ordenar a suspensão total ou parcial dos objetos contratados, caso não seja atendidas, dentro de 48 (quarenta e oito) horas, as reclamações que fizer, sem prejuízo de outras sanções que possam se aplicar a CONTRATADA.

CLÁUSULA SÉTIMA – ISENÇÃO DE PENALIDADE

7.1 - Considerando que os pagamentos serão efetuados após os objetos executados, não havendo assim nenhum risco futuro para o Município, contudo fica estipulado multa de

10% (dez por cento) incidindo sobre violação das cláusulas deste Contrato, inclusive no caso de vício na qualidade constatada.

CLÁUSULA OITAVA-DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO

8.1 - A CONTRATANTE poderá rescindir, unilateralmente, este Contrato, independente de interpelação judicial ou extra judicial, sempre que ocorrer por parte da CONTRATADA:

8.2

8.2.1 - O não cumprimento, ou cumprimento irregular, de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

8.2.2 – Alentidão do seu cumprimento, levando a CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da execução do objeto, nos prazos e condições estipulados;

8.2.3 – O atraso injustificado do objeto da licitação;

8.2.4 - A paralisação dos objetos, sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE;

8.2.5 – A subcontratação total ou parcial do objeto deste contrato, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como afusão, cisão ou incorporação sem prévia autorização por escrito da CONTRATANTE;

8.2.6 – O desatendimento pela CONTRATADA das determinações regulares da Fiscalização da CONTRATANTE, bem como dos seus superiores;

8.2.7 - O cometimento reiterado de faltas na execução do contrato, anotadas na forma do parágrafo primeiro do artigo 137 da Lei número 14.133/93 de 01/04/21;

8.2.8 - A decretação de falência, insolvência ou concordata CONTRATADA;

8.2.8.1 - No caso de concordata é facultado à CONTRATANTE manter o contrato, com a CONTRATADA, assumindo ou não o controle das atividades que julgar necessárias, a seu exclusivo juízo, de forma a permitir a conclusão da entrega dos produtos sem prejuízo à Administração;

8.2.9 – A dissolução da CONTRATADA;

8.2.10 – A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução do contrato;

8.2.11 - Ocorrendo a rescisão nos termos do item 8.1 acima citado, acarretará para a CONTRATADA, as conseqüências contidas no artigo 139 da Lei Nº14.133/21 de 01/04/21, sem prejuízo de outras sanções previstas na citada Lei.

8.3 – A rescisão contratual poderá também ocorrer das seguintes formas:

8.3.1 – Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos acima e numerados nos itens de 8.1.1 a 8.1.10, ou outros contidos na Lei Nº.14.133/21 de 01/04/21;

8.3.2 - Amigável, por acordo entre as partes CONTRATANTES, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE;

8.3.2.1 - A rescisão amigável ou administrativa deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente da CONTRATANTE;

8.3.2.2 – Quando a rescisão ocorrer, sem culpa da CONTRATADA, será ressarcido a este os prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo direito a:

a) Devolução da garantia se houver;

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÍBAS - CNPJ 16.418.766/0001-20

- b) Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;
8.3.3 - Judicial, nos termos da legislação em vigor.

CLÁUSULA NONA - CONDIÇÕES GERAIS

9.1 - A CONTRATANTE reserva-se o direito de suspender temporariamente a execução deste Contrato, quando necessário por conveniência dos objetos ou da Administração, respeitados os limites legais e os direitos assegurados à CONTRATADA;

9.2 - Não Será permitidos a CONTRATADA, Sub-empregar de forma parcial ou, ainda, subrogar este Contrato sem a anuência da CONTRATANTE;

9.3 - Este contrato é regido pela Lei de nº14.133/21 afim de dirimir alguma dúvida em casos omissos.

CLAUSULA DÉCIMA - FORO

10.1 - As partes signatárias deste Contrato elegem o Foro da Comarca de Anagé, do Estado da Bahia, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E por estar em justas e contratadas, assinam o presente Contrato, em 03(três) vias de igual teor e único efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Caraíbas-BA, 04 de Março de 2024.

JONES COELHO DIAS
PREFEITO MUNICIPAL - CONTRATANTE

ISAU VIEIRA DE LIMA
CONTRATADA

1ª Testemunha
CPF.....

2ª
Testemunha CPF.....

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÍBAS - CNPJ 16.418.766/0001-20**CONTRATO DL Nº 013-03/2024**

CONTRATO, QUE ENTRE SI CELEBRAM A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÍBAS-BA**, ATRAVÉS DO **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CARAÍBAS-BA** E **JUCELIO SANTOS LIMA**.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÍBAS-BA**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 16.418.766/0001-20, através do **Fundo Municipal de Educação** com Sede na Praça Exupério Silva, centro, na cidade de Caraíbas, Bahia, inscrito no CNPJ sob o nº 30.996.211/0001-97 neste ato denominado **CONTRATANTE** e representada pelo Prefeito Municipal, o Sr. Jones Coelho Dias, brasileiro, maior, casado, portador da cédula de identidade nº 12.869.255-33, expedida pela SSP/BA e cadastrado no CPF sob o nº 012.003.165-50, residente e domiciliado no Povoado Extrema, nº 1.270, zona rural do Município de Caraíbas, Bahia, e por sua Secretaria Municipal de Educação (Gestora do Fundo Municipal de Educação), a **Sra. Cristiane da Silva Santos**, brasileira, casada residente e domiciliada no Distrito de Vila Mariana, Zona Rural do Município de Caraíbas, Bahia, e do outro lado e a empresa, **Jucelio Santos Lima**, CNPJ: 24.596.647/0001-96, com sede na Rua Fidelis Botelho, 218, Centro, do município de Anagé Bahia, representada neste ato por **Jucelio Santos Lima**, brasileiro, maior, com registro de identidade nº 09.130.762-79, expedida pela SSP/BA e residente e domiciliado no Município de Anage, **Bahia, doravante denominada** simplesmente **CONTRATADA**, com base nos termos da Lei nº 14.133/21 com suas ulteriores alterações e no processo de Dispensa de Licitação nº.32/2024, resolvem celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a **Prestação de serviços de Transporte de Alunos da Rede Pública de Ensino do Município, com veículo tipo Micro-Ônibus Placa LAZ9833, nas localidades Faz Algodão e Faz Tabua no período Matutino**, conforme especificado na dispensa de licitação Nº.32/2024.

CLÁUSULA SEGUNDA – REGIME DE EXECUÇÃO

O Regime de Execução do presente Contrato é de Menor Preço global, em obediência ao Processo de Dispensa Nº.32/2024 e seus Anexos, que a este integra, independentemente de transcrição, e à Lei Federal Nº14.133 de 01/04/2021, seçãoIII, no seu art.75, II, III e VIII.

CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZOS

3.1 - A duração do contrato será da data de assinatura dese contrato, e tendo seu prazo finalizado em 31 de Maio do ano em curso, prazo este em que a contratada deverá entregar o objeto contratado.

3.2– Este contrato poderá ser prorrogado conforme art. 106, parágrafo 2º da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA QUARTA – PREÇO, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E REAJUSTAMENTO

O **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** a importância total de R\$12.099,78 (Doze Mil e Noventa e Nove Reias e Setenta e Oito Centavos), a serem pagos após a devida comprovação, em conformidade com a proposta apresentada pelo **CONTRATADO**.

4.1 - O valor do contrato é referente a 66 (sessenta e seis) dias letivos que corresponde ao período de 04 de março a 31 de maio.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÍBAS - CNPJ 16.418.766/0001-20**CLÁUSULA QUINTA – ORIGEM DOS RECURSOS**

As despesas decorrentes da execução do objeto contratado com base no Parecer contábil, do processo administrativo de dispensa Nº.48/2024, correrão à conta de recursos constantes de dotações consignadas no Orçamento Municipal para o exercício corrente asaber:

Órgão: 03 – Fundo Municipal de Educação

Unidade Orçamentária: 0142 - Secretaria Municipal de Educação

Programa/Atividade: 2054 – Manutenção do Transporte Escolar

Elemento de Despesa: 3.3.90.33.00 – Passagens e Despesas de Locomoção

Elemento de Despesa: 3.3.90.36.00 – Serviços de Terceiros – Pessoa Física

Órgão: 03 – Fundo Municipal de Educação

Unidade Orçamentária: 02 – FUNDEB – Fundo Nac. Desenv. Educação Básica

Programa/Atividade: 2054 – Manutenção do Transporte Escolar – FUNDEB – 30%

Elemento de Despesa: 3.3.90.33.00 – Passagens e Despesas de Locomoção

Elemento de Despesa: 3.3.90.36.00 – Serviços de Terceiros e Pessoa Física

CLÁUSULAS EXTA-DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES CONTRATANTES**6.1 – DA CONTRATADA:**

6.1.1- A CONTRATADA deverá executar o objeto deste Contrato de acordo as especificações e necessidade da CONTRATANTE.

6.1.2 - A CONTRATADA será legal e financeiramente responsável por todas as obrigações e compromissos contraídos com terceiros, para a execução deste Contrato, bem como, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, securitários, comerciais e outros fins, a eles não se vinculando a CONTRATANTE a qualquer título, nem mesmo ao de solidariedade;

6.1.3 – A CONTRATADA assume inteira responsabilidade pelos danos ou prejuízos causa dos à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de dolo ou culpa, negligência, imperícia ou imprudência, na execução do objeto deste Contrato, diretamente, por seus prepostos/ou empregados, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização ou acompanhamento feito pela CONTRATANTE ou por seus prepostos;

6.1.4 – A CONTRATADA assumirá a responsabilidade total pela execução do objeto deste Contrato.

6.1.5 – Reconhecer os direitos da administração, em caso de rescisão administrativa previstano Artigo 137 da Lei 14.133/21;

6.1.6 – A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por eles assumidas todas as condições de habilitação equalificação exigida na Dispensa de Licitação.

6.1.7 – Disponibilizar o veículo num prazo de até 05 (cinco) dias corridos após a solicitação.

6.1.8 Cumprir as exigências da Lei Federal nº 9.503/97 (Código de Trânsito Brasileiro) em relação ao veículo.

6.1.9 Substituir, em caso de qualquer avaria, evitando a interrupção dos serviços do transporte de alunos.

6.1.10 Arcar com todas as despesas com manutenção do veículo, inclusive combustíveis e condutor.

6.1.11 Manter em ordem e de posse do condutor a documentação relativa ao veículo.

6.2 -DACONTRATANTE:

6.2.1 – Pagar conforme estabelecido na Cláusula Quarta, as obrigações financeiras decorrentes do presente Contrato,na integralidade dos seus termos;

6.2.2 – A fiscalização será por pessoal da CONTRATANTE ou por equipe especializada, designada.

6.2.3 – Poderá a fiscalização ordenar a suspensão total ou parcial dos objetos contratados,

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÍBAS - CNPJ 16.418.766/0001-20

caso não seja atendidas, dentro de 48 (quarenta e oito) horas, as reclamações que fizer, sem prejuízo de outras sanções que possam se aplicar a CONTRATADA.

CLÁUSULA SÉTIMA – ISENÇÃO DE PENALIDADE

7.1 - Considerando que os pagamentos serão efetuados após os objetos executados, não havendo assim nenhum risco futuro para o Município, contudo fica estipulado multa de 10% (dez por cento) incidindo sobre violação das cláusulas deste Contrato, inclusive no caso de vício na qualidade constatada.

CLÁUSULA OITAVA-DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO

8.1 - A CONTRATANTE poderá rescindir, unilateralmente, este Contrato, independente de interpelação judicial ou extra judicial, sempre que ocorrer por parte da CONTRATADA:

8.2

- 8.2.1 - O não cumprimento, ou cumprimento irregular, de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- 8.2.2 - Alentidão do seu cumprimento, levando a CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da execução do objeto, nos prazos e condições estipulados;
- 8.2.3 - O atraso injustificado do objeto da licitação;
- 8.2.4 - A paralisação dos objetos, sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE;
- 8.2.5 - A subcontratação total ou parcial do objeto deste contrato, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como afusão, cisão ou incorporação sem prévia autorização por escrito da CONTRATANTE;
- 8.2.6 - O desatendimento pela CONTRATADA das determinações regulares da Fiscalização da CONTRATANTE, bem como dos seus superiores;
- 8.2.7 - O cometimento reiterado de faltas na execução do contrato, anotadas na forma do parágrafo primeiro do artigo 137 da Lei número 14.133/93 de 01/04/21;
- 8.2.8 - A decretação de falência, insolvência ou concordata da CONTRATADA;
- 8.2.8.1 - No caso de concordata é facultado à CONTRATANTE manter o contrato, com a CONTRATADA, assumindo ou não o controle das atividades que julgar necessárias, a seu exclusivo juízo, de forma a permitir a conclusão da entrega dos produtos sem prejuízo à Administração;
- 8.2.9 - A dissolução da CONTRATADA;
- 8.2.10 - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução do contrato;
- 8.2.11 - Ocorrendo a rescisão nos termos do item 8.1 acima citado, acarretará para a CONTRATADA, as consequências contidas no artigo 139 da Lei Nº14.133/21 de 01/04/21, sem prejuízo de outras sanções previstas na citada Lei.

8.3 - A rescisão contratual poderá também ocorrer das seguintes formas:

- 8.3.1 - Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos acima e numerados nos itens de 8.1.1 a 8.1.10, ou outros contidos na Lei Nº.14.133/21 de 01/04/21;
- 8.3.2 - Amigável, por acordo entre as partes CONTRATANTES, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE;
- 8.3.2.1 - A rescisão amigável ou administrativa deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente da CONTRATANTE;
- 8.3.2.2 - Quando a rescisão ocorrer, sem culpa da CONTRATADA, será ressarcido a este os prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo direito a:
- Devolução da garantia se houver;
 - Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÍBAS - CNPJ 16.418.766/0001-20

8.3.3 - Judicial, nos termos da legislação em vigor.

CLÁUSULA NONA - CONDIÇÕES GERAIS

9.1 - A CONTRATANTE reserva-se o direito de suspender temporariamente a execução deste Contrato, quando necessário por conveniência dos objetos ou da Administração, respeitados os limites legais e os direitos assegurados à CONTRATADA;

9.2 - Não Será permitidos a CONTRATADA, Sub-empregar de forma parcial ou, ainda, subrogar este Contrato sem a anuência da CONTRATANTE;

9.3 - Este contrato é regido pela Lei de nº14.133/21 afim de dirimir alguma dúvida em casos omissos.

CLAUSULA DÉCIMA - FORO

10.1 - As partes signatárias deste Contrato elegem o Foro da Comarca de Anagé, do Estado da Bahia, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E por estar em justas e contratadas, assinam o presente Contrato, em 03 (três) vias de igual teor e único efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Caraíbas-BA, 04 de Março de 2024.

JONES COELHO DIAS
PREFEITOMUNICIPAL – CONTRATANTE

JUCELIO SANTOS LIMA
CONTRATADA

1ª Testemunha
CPF.....

2ª
Testemunha CPF.....

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÍBAS - CNPJ 16.418.766/0001-20**CONTRATO DL Nº 014-03/2024**

CONTRATO, QUE ENTRE SI CELEBRAM A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÍBAS-BA**, ATRAVÉS DO **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CARAÍBAS-BA** E **JUCELIO SANTOS LIMA**.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÍBAS-BA**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 16.418.766/0001-20, através do **Fundo Municipal de Educação** com Sede na Praça Exupério Silva, centro, na cidade de Caraíbas, Bahia, inscrito no CNPJ sob o nº 30.996.211/0001-97 neste ato denominado **CONTRATANTE** e representada pelo Prefeito Municipal, o Sr. Jones Coelho Dias, brasileiro, maior, casado, portador da cédula de identidade nº 12.869.255-33, expedida pela SSP/BA e cadastrado no CPF sob o nº 012.003.165-50, residente e domiciliado no Povoado Extrema, nº 1.270, zona rural do Município de Caraíbas, Bahia, e por sua Secretaria Municipal de Educação (Gestora do Fundo Municipal de Educação), a **Sra. Cristiane da Silva Santos**, brasileira, casada residente e domiciliada no Distrito de Vila Mariana, Zona Rural do Município de Caraíbas, Bahia, e do outro lado e a empresa, **Jucelio Santos Lima**, CNPJ: 24.596.647/0001-96, com sede na Rua Fidelis Botelho, 218, Centro, do município de Anagé Bahia, representada neste ato por **Jucelio Santos Lima**, brasileiro, maior, com registro de identidade nº 09.130.762-79, expedida pela SSP/BA e residente e domiciliado no Município de Anage, **Bahia, doravante denominada** simplesmente **CONTRATADA**, com base nos termos da Lei nº 14.133/21 com suas ulteriores alterações e no processo de Dispensa de Licitação nº.33/2024, resolvem celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a **Prestação de serviços de Transporte de Alunos da Rede Pública de Ensino do Município, com veículo tipo Micro-Ônibus Placa CPH7157, nas localidades Faz Araras I e Faz Tabua no período Matutino**, conforme especificado na dispensa de licitação Nº.33/2024.

CLÁUSULA SEGUNDA – REGIME DE EXECUÇÃO

O Regime de Execução do presente Contrato é de Menor Preço global, em obediência ao Processo de Dispensa Nº.33/2024 e seus Anexos, que a este integra, independentemente de transcrição, e à Lei Federal Nº14.133 de 01/04/2021, seçãoIII, no seu art.75, II, III e VIII.

CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZOS

3.1 - A duração do contrato será da data de assinatura dese contrato, e tendo seu prazo finalizado em 31 de Maio do ano em curso, prazo este em que a contratada deverá entregar o objeto contratado.

3.2– Este contrato poderá ser prorrogado conforme art. 106, parágrafo 2º da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA QUARTA – PREÇO, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E REAJUSTAMENTO

O **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** a importância total de R\$ 9.224,82 (Nove Mil e Duzentos e Vinte e Quatro e Oitenta e Dois Centavos), a serem pagos após a devida comprovação, em conformidade com a proposta apresentada pelo **CONTRATADO**.

4.1 - O valor do contrato é referente a 66 (sessenta e seis) dias letivos que corresponde ao período de 04 de março a 31 de maio.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÍBAS - CNPJ 16.418.766/0001-20**CLÁUSULA QUINTA – ORIGEM DOS RECURSOS**

As despesas decorrentes da execução do objeto contratado com base no Parecer contábil, do processo administrativo de dispensa Nº.49/2024, correrão à conta de recursos constantes de dotações consignadas no Orçamento Municipal para o exercício corrente asaber:

Órgão: 03 – Fundo Municipal de Educação

Unidade Orçamentária: 0142 - Secretaria Municipal de Educação

Programa/Atividade: 2054 – Manutenção do Transporte Escolar

Elemento de Despesa: 3.3.90.33.00 – Passagens e Despesas de Locomoção

Elemento de Despesa: 3.3.90.36.00 – Serviços de Terceiros – Pessoa Física

Órgão: 03 – Fundo Municipal de Educação

Unidade Orçamentária: 02 – FUNDEB – Fundo Nac. Desenv. Educação Básica

Programa/Atividade: 2054 – Manutenção do Transporte Escolar – FUNDEB – 30%

Elemento de Despesa: 3.3.90.33.00 – Passagens e Despesas de Locomoção

Elemento de Despesa: 3.3.90.36.00 – Serviços de Terceiros e Pessoa Física

CLÁUSULAS EXTA-DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES CONTRATANTES**6.1 – DA CONTRATADA:**

6.1.1- A CONTRATADA deverá executar o objeto deste Contrato de acordo as especificações e necessidade da CONTRATANTE.

6.1.2 - A CONTRATADA será legal e financeiramente responsável por todas as obrigações e compromissos contraídos com terceiros, para a execução deste Contrato, bem como, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, securitários, comerciais e outros fins, a eles não se vinculando a CONTRATANTE a qualquer título, nem mesmo ao de solidariedade;

6.1.3 – A CONTRATADA assume inteira responsabilidade pelos danos ou prejuízos causa dos à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de dolo ou culpa, negligência, imperícia ou imprudência, na execução do objeto deste Contrato, diretamente, por seus prepostos/ou empregados, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização ou acompanhamento feito pela CONTRATANTE ou por seus prepostos;

6.1.4 – A CONTRATADA assumirá a responsabilidade total pela execução do objeto deste Contrato.

6.1.5 – Reconhecer os direitos da administração, em caso de rescisão administrativa previstano Artigo 137 da Lei 14.133/21;

6.1.6 – A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por eles assumidas todas as condições de habilitação equalificação exigida na Dispensa de Licitação.

6.1.7 – Disponibilizar o veículo num prazo de até 05 (cinco) dias corridos após a solicitação.

6.1.8 Cumprir as exigências da Lei Federal nº 9.503/97 (Código de Trânsito Brasileiro) em relação ao veículo.

6.1.9 Substituir, em caso de qualquer avaria, evitando a interrupção dos serviços do transporte de alunos.

6.1.10 Arcar com todas as despesas com manutenção do veículo, inclusive combustíveis e condutor.

6.1.11 Manter em ordem e de posse do condutor a documentação relativa ao veículo.

6.2 -DACONTRATANTE:

6.2.1 – Pagar conforme estabelecido na Cláusula Quarta, as obrigações financeiras decorrentes do presente Contrato,na integralidade dos seus termos;

6.2.2 – A fiscalização será por pessoal da CONTRATANTE ou por equipe especializada, designada.

6.2.3 – Poderá a fiscalização ordenar a suspensão total ou parcial dos objetos contratados,

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÍBAS - CNPJ 16.418.766/0001-20

caso não seja atendidas, dentro de 48 (quarenta e oito) horas, as reclamações que fizer, sem prejuízo de outras sanções que possam se aplicar a CONTRATADA.

CLÁUSULA SÉTIMA – ISENÇÃO DE PENALIDADE

7.1 - Considerando que os pagamentos serão efetuados após os objetos executados, não havendo assim nenhum risco futuro para o Município, contudo fica estipulado multa de 10% (dez por cento) incidindo sobre violação das cláusulas deste Contrato, inclusive no caso de vício na qualidade constatada.

CLÁUSULA OITAVA-DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO

8.1 - A CONTRATANTE poderá rescindir, unilateralmente, este Contrato, independente de interpelação judicial ou extra judicial, sempre que ocorrer por parte da CONTRATADA:

8.2

- 8.2.1 - O não cumprimento, ou cumprimento irregular, de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- 8.2.2 - Alentidão do seu cumprimento, levando a CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da execução do objeto, nos prazos e condições estipulados;
- 8.2.3 - O atraso injustificado do objeto da licitação;
- 8.2.4 - A paralisação dos objetos, sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE;
- 8.2.5 - A subcontratação total ou parcial do objeto deste contrato, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como afusão, cisão ou incorporação sem prévia autorização por escrito da CONTRATANTE;
- 8.2.6 - O desatendimento pela CONTRATADA das determinações regulares da Fiscalização da CONTRATANTE, bem como dos seus superiores;
- 8.2.7 - O cometimento reiterado de faltas na execução do contrato, anotadas na forma do parágrafo primeiro do artigo 137 da Lei número 14.133/93 de 01/04/21;
- 8.2.8 - A decretação de falência, insolvência ou concordata da CONTRATADA;
- 8.2.8.1 - No caso de concordata é facultado à CONTRATANTE manter o contrato, com a CONTRATADA, assumindo ou não o controle das atividades que julgar necessárias, a seu exclusivo juízo, de forma a permitir a conclusão da entrega dos produtos sem prejuízo à Administração;
- 8.2.9 - A dissolução da CONTRATADA;
- 8.2.10 - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução do contrato;
- 8.2.11 - Ocorrendo a rescisão nos termos do item 8.1 acima citado, acarretará para a CONTRATADA, as consequências contidas no artigo 139 da Lei Nº14.133/21 de 01/04/21, sem prejuízo de outras sanções previstas na citada Lei.

8.3 - A rescisão contratual poderá também ocorrer das seguintes formas:

- 8.3.1 - Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos acima e numerados nos itens de 8.1.1 a 8.1.10, ou outros contidos na Lei Nº.14.133/21 de 01/04/21;
- 8.3.2 - Amigável, por acordo entre as partes CONTRATANTES, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE;
 - 8.3.2.1 - A rescisão amigável ou administrativa deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente da CONTRATANTE;
 - 8.3.2.2 - Quando a rescisão ocorrer, sem culpa da CONTRATADA, será ressarcido a este os prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo direito a:
 - a) Devolução da garantia se houver;
 - b) Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÍBAS - CNPJ 16.418.766/0001-20

8.3.3 - Judicial, nos termos da legislação em vigor.

CLÁUSULA NONA - CONDIÇÕES GERAIS

9.1 - A CONTRATANTE reserva-se o direito de suspender temporariamente a execução deste Contrato, quando necessário por conveniência dos objetos ou da Administração, respeitados os limites legais e os direitos assegurados à CONTRATADA;

9.2 - Não Será permitidos a CONTRATADA, Sub-empregar de forma parcial ou, ainda, subrogar este Contrato sem a anuência da CONTRATANTE;

9.3 - Este contrato é regido pela Lei de nº14.133/21 afim de dirimir alguma dúvida em casos omissos.

CLAUSULA DÉCIMA - FORO

10.1 - As partes signatárias deste Contrato elegem o Foro da Comarca de Anagé, do Estado da Bahia, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E por estar em justas e contratadas, assinam o presente Contrato, em 03(três) vias de igual teor e único efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Caraíbas-BA, 04 de Março de 2024.

JONES COELHO DIAS
PREFEITOMUNICIPAL- CONTRATANTE

JUCELIO SANTOS LIMA
CONTRATADA

1ª Testemunha
CPF.....

2ª
Testemunha CPF.....

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÍBAS - CNPJ 16.418.766/0001-20**CONTRATO DL Nº 015-03/2024**

CONTRATO, QUE ENTRE SI CELEBRAM A
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÍBAS-BA,
ATRAVÉS DO **FUNDO MUNICIPAL DE**
EDUCAÇÃO CARAÍBAS-BA E ELIANA
RODRIGUES SILVA

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÍBAS-BA, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 16.418.766/0001-20, através do **Fundo Municipal de Educação** com Sede na Praça Exupério Silva, centro, na cidade de Caraíbas, Bahia, inscrito no CNPJ sob o nº 30.996.211/0001-97 neste ato denominado **CONTRATANTE** e representada pelo Prefeito Municipal, o Sr. Jones Coelho Dias, brasileiro, maior, casado, portador da cédula de identidade nº 12.869.255-33, expedida pela SSP/BA e cadastrado no CPF sob o nº 012.003.165-50, residente e domiciliado no Povoado Extrema, nº 1.270, zona rural do Município de Caraíbas, Bahia, e por sua Secretaria Municipal de Educação (Gestora do Fundo Municipal de Educação), a **Sra. Cristiane da Silva Santos**, brasileira, casada residente e domiciliada no Distrito de Vila Mariana, Zona Rural do Município de Caraíbas, Bahia, e do outro lado e a empresa, **Eliana Rodrigues Silva**, CPF: 034.492.815-26, com sede no Pov Lagoa das Flores Espreado, 20, Zona Rural, do município de Caraíbas Bahia, representada neste ato por **Eliana Rodrigues Silva**, brasileiro, maior, com registro de identidade nº 14.553.026-43, expedida pela SSP/BA e residente e domiciliado no Município de Caraíbas, **Bahia, doravante denominada** simplesmente **CONTRATADA**, com base nos termos da Lei nº 14.133/21 com suas ulteriores alterações e no processo de Dispensa de Licitação nº34/2024, resolvem celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a **Prestação de serviços de Transporte de Alunos da Rede Pública de Ensino do Município, com veículo tipo Micro-Ônibus Placa CGS6866, nas localidades Faz Zé Herminio e Igrejinha no período Matutino,** conforme especificado na dispensa de licitação Nº.34/2024.

CLÁUSULA SEGUNDA – REGIME DE EXECUÇÃO

O Regime de Execução do presente Contrato é de Menor Preço global, em obediência ao Processo de Dispensa Nº.34/2024 e seus Anexos, que a este integra, independentemente de transcrição, e à Lei Federal Nº14.133 de 01/04/2021, seções III, no seu art.75, II, III e VIII.

CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZOS

3.1 - A duração do contrato será da data de assinatura deste contrato, e tendo seu prazo finalizado em 31 de Maio do ano em curso, prazo este em que a contratada deverá entregar o objeto contratado.

3.2– Este contrato poderá ser prorrogado conforme art. 106, parágrafo 2º da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA QUARTA – PREÇO, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E REAJUSTAMENTO

O **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** a importância total de R\$13.238,94 (Treze Mil e Duzentos e Trinta e Oito Reais e Noventa e Quatro Centavos), a serem pagos após a devida comprovação, em conformidade com a proposta apresentada pelo **CONTRATADO**.

4.1 - O valor do contrato é referente a 66 (sessenta e seis) dias letivos que corresponde ao período de 04 de março a 31 de maio.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÍBAS - CNPJ 16.418.766/0001-20**CLÁUSULA QUINTA – ORIGEM DOS RECURSOS**

As despesas decorrentes da execução do objeto contratado com base no Parecer contábil, do processo administrativo de dispensa Nº.50/2024, correrão à conta de recursos constantes de dotações consignadas no Orçamento Municipal para o exercício corrente asaber:

Órgão: 03 – Fundo Municipal de Educação

Unidade Orçamentária: 0142 - Secretaria Municipal de Educação

Programa/Atividade: 2054 – Manutenção do Transporte Escolar

Elemento de Despesa: 3.3.90.33.00 – Passagens e Despesas de Locomoção

Elemento de Despesa: 3.3.90.36.00 – Serviços de Terceiros – Pessoa Física

Órgão: 03 – Fundo Municipal de Educação

Unidade Orçamentária: 02 – FUNDEB – Fundo Nac. Desenv. Educação Básica

Programa/Atividade: 2054 – Manutenção do Transporte Escolar – FUNDEB – 30%

Elemento de Despesa: 3.3.90.33.00 – Passagens e Despesas de Locomoção

Elemento de Despesa: 3.3.90.36.00 – Serviços de Terceiros e Pessoa Física

CLÁUSULAS EXTA-DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES CONTRATANTES**6.1 – DA CONTRATADA:**

6.1.1- A CONTRATADA deverá executar o objeto deste Contrato de acordo as especificações e necessidade da CONTRATANTE.

6.1.2 - A CONTRATADA será legal e financeiramente responsável por todas as obrigações e compromissos contraídos com terceiros, para a execução deste Contrato, bem como, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, securitários, comerciais e outros fins, a eles não se vinculando a CONTRATANTE a qualquer título, nem mesmo ao de solidariedade;

6.1.3 – A CONTRATADA assume inteira responsabilidade pelos danos ou prejuízos causa dos à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de dolo ou culpa, negligência, imperícia ou imprudência, na execução do objeto deste Contrato, diretamente, por seus prepostose/ou empregados, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização ou acompanhamento feito pela CONTRATANTE ou por seus prepostos;

6.1.4 – A CONTRATADA assumirá a responsabilidade total pela execução do objeto deste Contrato.

6.1.5 – Reconhecer os direitos da administração, em caso de rescisão administrativa previstano Artigo 137 da Lei 14.133/21;

6.1.6 – A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por eles assumidas todas as condições de habilitação equalificação exigida na Dispensa de Licitação.

6.1.7 – Disponibilizar o veículo num prazo de até 05 (cinco) dias corridos após a solicitação.

6.1.8 Cumprir as exigências da Lei Federal nº 9.503/97 (Código de Trânsito Brasileiro) em relação ao veículo.

6.1.9 Substituir, em caso de qualquer avaria, evitando a interrupção dos serviços do transporte de alunos.

6.1.10 Arcar com todas as despesas com manutenção do veículo, inclusive combustíveis e condutor.

6.1.11 Manter em ordem e de posse do condutor a documentação relativa ao veículo.

6.2 -DACONTRATANTE:

6.2.1 – Pagar conforme estabelecido na Cláusula Quarta, as obrigações financeiras decorrentes do presente Contrato,na integralidade dos seus termos;

6.2.2 – A fiscalização será por pessoal da CONTRATANTE ou por equipe especializada, designada.

6.2.3 – Poderá a fiscalização ordenar a suspensão total ou parcial dos objetos contratados,

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÍBAS - CNPJ 16.418.766/0001-20

caso não seja atendidas, dentro de 48 (quarenta e oito) horas, as reclamações que fizer, sem prejuízo de outras sanções que possam se aplicar a CONTRATADA.

CLÁUSULA SÉTIMA – ISENÇÃO DE PENALIDADE

7.1 - Considerando que os pagamentos serão efetuados após os objetos executados, não havendo assim nenhum risco futuro para o Município, contudo fica estipulado multa de 10% (dez por cento) incidindo sobre violação das cláusulas deste Contrato, inclusive no caso de vício na qualidade constatada.

CLÁUSULA OITAVA-DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO

8.1 - A CONTRATANTE poderá rescindir, unilateralmente, este Contrato, independente de interpelação judicial ou extra judicial, sempre que ocorrer por parte da CONTRATADA:

8.2

- 8.2.1 - O não cumprimento, ou cumprimento irregular, de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- 8.2.2 - Alentidão do seu cumprimento, levando a CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da execução do objeto, nos prazos e condições estipulados;
- 8.2.3 - O atraso injustificado do objeto da licitação;
- 8.2.4 - A paralisação dos objetos, sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE;
- 8.2.5 - A subcontratação total ou parcial do objeto deste contrato, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como afusão, cisão ou incorporação sem prévia autorização por escrito da CONTRATANTE;
- 8.2.6 - O desatendimento pela CONTRATADA das determinações regulares da Fiscalização da CONTRATANTE, bem como dos seus superiores;
- 8.2.7 - O cometimento reiterado de faltas na execução do contrato, anotadas na forma do parágrafo primeiro do artigo 137 da Lei número 14.133/93 de 01/04/21;
- 8.2.8 - A decretação de falência, insolvência ou concordata da CONTRATADA;
- 8.2.8.1 - No caso de concordata é facultado à CONTRATANTE manter o contrato, com a CONTRATADA, assumindo ou não o controle das atividades que julgar necessárias, a seu exclusivo juízo, de forma a permitir a conclusão da entrega dos produtos sem prejuízo à Administração;
- 8.2.9 - A dissolução da CONTRATADA;
- 8.2.10 - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução do contrato;
- 8.2.11 - Ocorrendo a rescisão nos termos do item 8.1 acima citado, acarretará para a CONTRATADA, as consequências contidas no artigo 139 da Lei Nº14.133/21 de 01/04/21, sem prejuízo de outras sanções previstas na citada Lei.

8.3 - A rescisão contratual poderá também ocorrer das seguintes formas:

- 8.3.1 - Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos acima e numerados nos itens de 8.1.1 a 8.1.10, ou outros contidos na Lei Nº.14.133/21 de 01/04/21;
- 8.3.2 - Amigável, por acordo entre as partes CONTRATANTES, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE;
 - 8.3.2.1 - A rescisão amigável ou administrativa deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente da CONTRATANTE;
 - 8.3.2.2 - Quando a rescisão ocorrer, sem culpa da CONTRATADA, será ressarcido a este os prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo direito a:
 - a) Devolução da garantia se houver;
 - b) Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÍBAS - CNPJ 16.418.766/0001-20

8.3.3 - Judicial, nos termos da legislação em vigor.

CLÁUSULA NONA - CONDIÇÕES GERAIS

9.1 - A CONTRATANTE reserva-se o direito de suspender temporariamente a execução deste Contrato, quando necessário por conveniência dos objetos ou da Administração, respeitados os limites legais e os direitos assegurados à CONTRATADA;

9.2 - Não Será permitidos a CONTRATADA, Sub-empregar de forma parcial ou, ainda, subrogar este Contrato sem a anuência da CONTRATANTE;

9.3 - Este contrato é regido pela Lei de nº14.133/21 afim de dirimir alguma dúvida em casos omissos.

CLAUSULA DÉCIMA - FORO

10.1 - As partes signatárias deste Contrato elegem o Foro da Comarca de Anagé, do Estado da Bahia, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E por estar em justas e contratadas, assinam o presente Contrato ,em 03(três) vias de igual teor e único efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Caraíbas-BA, 04 de Março de 2024.

JONES COELHO DIAS
PREFEITOMUNICIPAL- CONTRATANTE

ELIANA RODRIGUES SILVA
CONTRATADA

1ª Testemunha
CPF.....

2ª
Testemunha CPF.....

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÍBAS - CNPJ 16.418.766/0001-20**CONTRATO DL Nº 016-03/2024**

CONTRATO, QUE ENTRE SI CELEBRAM A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÍBAS-BA**, ATRAVÉS DO **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CARAÍBAS-BA** E **CARLOS RODRIGUES GOMES**.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÍBAS-BA**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 16.418.766/0001-20, através do **Fundo Municipal de Educação** com Sede na Praça Exupério Silva, centro, na cidade de Caraíbas, Bahia, inscrito no CNPJ sob o nº 30.996.211/0001-97 neste ato denominado **CONTRATANTE** e representada pelo Prefeito Municipal, o Sr. Jones Coelho Dias, brasileiro, maior, casado, portador da cédula de identidade nº 12.869.255-33, expedida pela SSP/BA e cadastrado no CPF sob o nº 012.003.165-50, residente e domiciliado no Povoado Extrema, nº 1.270, zona rural do Município de Caraíbas, Bahia, e por sua Secretaria Municipal de Educação (Gestora do Fundo Municipal de Educação), a **Sra. Cristiane da Silva Santos**, brasileira, casada residente e domiciliada no Distrito de Vila Mariana, Zona Rural do Município de Caraíbas, Bahia, e do outro lado e a empresa, **Carlos Rodrigues Gomes**, CPF: 008.842.985-74, com sede no Pov Lagoa das Flores Espraiado, 120, Zona Rural do município de Caraíbas Bahia, representada neste ato por **Carlos Rodrigues Gomes**, brasileiro, maior, com registro de identidade nº 0801413664, expedida pela SSP/BA e residente e domiciliado no Município de Caraíbas, **Bahia, doravante denominada** simplesmente CONTRATADA, com base nos termos da Lei nº 14.133/21 com suas ulteriores alterações e no processo de Dispensa de Licitação nº.35/2024, resolvem celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a **Prestação de serviços de Transporte de Alunos da Rede Pública de Ensino do Município, com veículo tipo Automóvel Placa LIX4G53, nas localidades Faz Espraiado e Faz Igrejinha no período Matutino**, conforme especificado na dispensa de licitação Nº.35/2024.

CLÁUSULA SEGUNDA – REGIME DE EXECUÇÃO

O Regime de Execução do presente Contrato é de Menor Preço global, em obediência ao Processo de Dispensa Nº.35/2024 e seus Anexos, que a este integra, independentemente de transcrição, e à Lei Federal Nº14.133 de 01/04/2021, seçãoIII, no seu art.75, II, III e VIII.

CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZOS

3.1 - A duração do contrato será da data de assinatura dese contrato, e tendo seu prazo finalizado em 31 de Maio do ano em curso, prazo este em que a contratada deverá entregar o objeto contratado.

3.2– Este contrato poderá ser prorrogado conforme art. 106, parágrafo 2º da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA QUARTA – PREÇO, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E REAJUSTAMENTO

O CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO a importância total de R\$8.712,00 (Oito Mil e Setecentos e Doze Reais), a serem pagos após a devida comprovação, em conformidade com a proposta apresentada pelo CONTRATADO.

4.1 - O valor do contrato é referente a 66 (sessenta e seis) dias letivos que corresponde ao período de 04 de março a 31 de maio.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÍBAS - CNPJ 16.418.766/0001-20**CLÁUSULA QUINTA – ORIGEM DOS RECURSOS**

As despesas decorrentes da execução do objeto contratado com base no Parecer contábil, do processo administrativo de dispensa Nº.51/2024, correrão à conta de recursos constantes de dotações consignadas no Orçamento Municipal para o exercício corrente asaber:

Órgão: 03 – Fundo Municipal de Educação

Unidade Orçamentária: 0142 - Secretaria Municipal de Educação

Programa/Atividade: 2054 – Manutenção do Transporte Escolar

Elemento de Despesa: 3.3.90.33.00 – Passagens e Despesas de Locomoção

Elemento de Despesa: 3.3.90.36.00 – Serviços de Terceiros – Pessoa Física

Órgão: 03 – Fundo Municipal de Educação

Unidade Orçamentária: 02 – FUNDEB – Fundo Nac. Desenv. Educação Básica

Programa/Atividade: 2054 – Manutenção do Transporte Escolar – FUNDEB – 30%

Elemento de Despesa: 3.3.90.33.00 – Passagens e Despesas de Locomoção

Elemento de Despesa: 3.3.90.36.00 – Serviços de Terceiros e Pessoa Física

CLÁUSULAS EXTA-DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES CONTRATANTES**6.1 – DA CONTRATADA:**

6.1.1- A CONTRATADA deverá executar o objeto deste Contrato de acordo as especificações e necessidade da CONTRATANTE.

6.1.2 - A CONTRATADA será legal e financeiramente responsável por todas as obrigações e compromissos contraídos com terceiros, para a execução deste Contrato, bem como, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, securitários, comerciais e outros fins, a eles não se vinculando a CONTRATANTE a qualquer título, nem mesmo ao de solidariedade;

6.1.3 – A CONTRATADA assume inteira responsabilidade pelos danos ou prejuízos causa dos à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de dolo ou culpa, negligência, imperícia ou imprudência, na execução do objeto deste Contrato, diretamente, por seus prepostose/ou empregados, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização ou acompanhamento feito pela CONTRATANTE ou por seus prepostos;

6.1.4 – A CONTRATADA assumirá a responsabilidade total pela execução do objeto deste Contrato.

6.1.5 – Reconhecer os direitos da administração, em caso de rescisão administrativa previstano Artigo 137 da Lei 14.133/21;

6.1.6 – A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por eles assumidas todas as condições de habilitação equalificação exigida na Dispensa de Licitação.

6.1.7 – Disponibilizar o veículo num prazo de até 05 (cinco) dias corridos após a solicitação.

6.1.8 Cumprir as exigências da Lei Federal nº 9.503/97 (Código de Trânsito Brasileiro) em relação ao veículo.

6.1.9 Substituir, em caso de qualquer avaria, evitando a interrupção dos serviços do transporte de alunos.

6.1.10 Arcar com todas as despesas com manutenção do veículo, inclusive combustíveis e condutor.

6.1.11 Manter em ordem e de posse do condutor a documentação relativa ao veículo.

6.2 -DACONTRATANTE:

6.2.1 – Pagar conforme estabelecido na Cláusula Quarta, as obrigações financeiras decorrentes do presente Contrato,na integralidade dos seus termos;

6.2.2 – A fiscalização será por pessoal da CONTRATANTE ou por equipe especializada, designada.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÍBAS - CNPJ 16.418.766/0001-20

6.2.3 – Poderá a fiscalização ordenar a suspensão total ou parcial dos objetos contratados, caso não seja atendidas, dentro de 48 (quarenta e oito) horas, as reclamações que fizer, sem prejuízo de outras sanções que possam se aplicar a CONTRATADA.

CLÁUSULA SÉTIMA – ISENÇÃO DE PENALIDADE

7.1 - Considerando que os pagamentos serão efetuados após os objetos executados, não havendo assim nenhum risco futuro para o Município, contudo fica estipulado multa de

10% (dez por cento) incidindo sobre violação das cláusulas deste Contrato, inclusive no caso de vício na qualidade constatada.

CLÁUSULA OITAVA - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO

8.1 - A CONTRATANTE poderá rescindir, unilateralmente, este Contrato, independente de interpelação judicial ou extra judicial, sempre que ocorrer por parte da CONTRATADA:

8.2

8.2.1 - O não cumprimento, ou cumprimento irregular, de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

8.2.2 – Alentidão do seu cumprimento, levando a CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da execução do objeto, nos prazos e condições estipulados;

8.2.3 – O atraso injustificado do objeto da licitação;

8.2.4 - A paralisação dos objetos, sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE;

8.2.5 – A subcontratação total ou parcial do objeto deste contrato, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como afusão, cisão ou incorporação sem prévia autorização por escrito da CONTRATANTE;

8.2.6 – O desatendimento pela CONTRATADA das determinações regulares da Fiscalização da CONTRATANTE, bem como dos seus superiores;

8.2.7 - O cometimento reiterado de faltas na execução do contrato, anotadas na forma do parágrafo primeiro do artigo 137 da Lei número 14.133/93 de 01/04/21;

8.2.8 - A decretação de falência, insolvência ou concordata CONTRATADA;

8.2.8.1 - No caso de concordata é facultado à CONTRATANTE manter o contrato, com a CONTRATADA, assumindo ou não o controle das atividades que julgar necessárias, a seu exclusivo juízo, de forma a permitir a conclusão da entrega dos produtos sem prejuízo à Administração;

8.2.9 – A dissolução da CONTRATADA;

8.2.10 – A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução do contrato;

8.2.11 - Ocorrendo a rescisão nos termos do item 8.1 acima citado, acarretará para a CONTRATADA, as conseqüências contidas no artigo 139 da Lei Nº14.133/21 de 01/04/21, sem prejuízo de outras sanções previstas na citada Lei.

8.3 – A rescisão contratual poderá também ocorrer das seguintes formas:

8.3.1 – Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos acima e numerados nos itens de 8.1.1 a 8.1.10, ou outros contidos na Lei Nº.14.133/21 de 01/04/21;

8.3.2 - Amigável, por acordo entre as partes CONTRATANTES, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE;

8.3.2.1 - A rescisão amigável ou administrativa deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente da CONTRATANTE;

8.3.2.2 – Quando a rescisão ocorrer, sem culpa da CONTRATADA, será ressarcido a este os prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo direito a:

a) Devolução da garantia se houver;

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÍBAS - CNPJ 16.418.766/0001-20

- b) Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;
8.3.3 - Judicial, nos termos da legislação em vigor.

CLÁUSULA NONA - CONDIÇÕES GERAIS

9.1 - A CONTRATANTE reserva-se o direito de suspender temporariamente a execução deste Contrato, quando necessário por conveniência dos objetos ou da Administração, respeitados os limites legais e os direitos assegurados à CONTRATADA;

9.2 - Não Será permitidos a CONTRATADA, Sub-empregar de forma parcial ou, ainda, subrogar este Contrato sem a anuência da CONTRATANTE;

9.3 - Este contrato é regido pela Lei de nº14.133/21 afim de dirimir alguma dúvida em casos omissos.

CLAUSULA DÉCIMA - FORO

10.1 - As partes signatárias deste Contrato elegem o Foro da Comarca de Anagé, do Estado da Bahia, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E por estar em justas e contratadas, assinam o presente Contrato ,em 03(três) vias de igual teor e único efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Caraíbas-BA, 04 de Março de 2024.

JONES COELHO DIAS
PREFEITOMUNICIPAL- CONTRATANTE

CARLOS RODRIGUES GOMES
CONTRATADA

1ª Testemunha
CPF.....

2ª
Testemunha CPF.....

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÍBAS - CNPJ 16.418.766/0001-20**CONTRATO DL Nº 017-03/2024**

CONTRATO, QUE ENTRE SI CELEBRAM A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÍBAS-BA**, ATRAVÉS DO **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CARAÍBAS-BA** E **JOSIMAR SOUSA CAMPOS**.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÍBAS-BA**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 16.418.766/0001-20, através do **Fundo Municipal de Educação** com Sede na Praça Exupério Silva, centro, na cidade de Caraíbas, Bahia, inscrito no CNPJ sob o nº 30.996.211/0001-97 neste ato denominado **CONTRATANTE** e representada pelo Prefeito Municipal, o Sr. Jones Coelho Dias, brasileiro, maior, casado, portador da cédula de identidade nº 12.869.255-33, expedida pela SSP/BA e cadastrado no CPF sob o nº 012.003.165-50, residente e domiciliado no Povoado Extrema, nº 1.270, zona rural do Município de Caraíbas, Bahia, e por sua Secretaria Municipal de Educação (Gestora do Fundo Municipal de Educação), a **Sra. Cristiane da Silva Santos**, brasileira, casada residente e domiciliada no Distrito de Vila Mariana, Zona Rural do Município de Caraíbas, Bahia, e do outro lado e a empresa, **Josimar Sousa Campos**, CNPJ: 32.593.673/0001-99, com sede Faz Lagoa das Flores, S/N, Zona Rural do município de Caraíbas Bahia, representada neste ato por **Josimar Sousa Campos**, brasileiro, maior, com registro de identidade nº 52974088, expedida pela SSP/BA e residente e domiciliado no Município de Caraíbas, **Bahia, doravante denominada** simplesmente CONTRATADA, com base nos termos da Lei nº 14.133/21 com suas ulteriores alterações e no processo de Dispensa de Licitação nº36/2024, resolvem celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a **Prestação de serviços de Transporte de Alunos da Rede Pública de Ensino do Município, com veículo tipo Micro-Ônibus Placa CST1309, nas localidades Faz Baixão e Faz Lagoa Grande no período Vespertino**, conforme especificado na dispensa de licitação Nº.36/2024.

CLÁUSULA SEGUNDA – REGIME DE EXECUÇÃO

O Regime de Execução do presente Contrato é de Menor Preço global, em obediência ao Processo de Dispensa Nº.36/2024 e seus Anexos, que a este integra, independentemente de transcrição, e à Lei Federal Nº14.133 de 01/04/2021, seçãoIII, no seu art.75, II, III e VIII.

CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZOS

3.1 - A duração do contrato será da data de assinatura dese contrato, e tendo seu prazo finalizado em 31 de Maio do ano em curso, prazo este em que a contratada deverá entregar o objeto contratado.

3.2– Este contrato poderá ser prorrogado conforme art. 106, parágrafo 2º da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA QUARTA – PREÇO, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E REAJUSTAMENTO

O CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO a importância total de R\$7.603,20 (Sete Mil e Seiscentos e Três Reais e Vinte Centavos), a serem pagos após a devida comprovação, em conformidade com a proposta apresentada pelo CONTRATADO.

4.1 - O valor do contrato é referente a 66 (sessenta e seis) dias letivos que corresponde ao período de 04 de março a 31 de maio.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÍBAS - CNPJ 16.418.766/0001-20**CLÁUSULA QUINTA – ORIGEM DOS RECURSOS**

As despesas decorrentes da execução do objeto contratado com base no Parecer contábil, do processo administrativo de dispensa Nº.52/2024, correrão à conta de recursos constantes de dotações consignadas no Orçamento Municipal para o exercício corrente asaber:

Órgão: 03 – Fundo Municipal de Educação

Unidade Orçamentária: 0142 - Secretaria Municipal de Educação

Programa/Atividade: 2054 – Manutenção do Transporte Escolar

Elemento de Despesa: 3.3.90.33.00 – Passagens e Despesas de Locomoção

Elemento de Despesa: 3.3.90.36.00 – Serviços de Terceiros – Pessoa Física

Órgão: 03 – Fundo Municipal de Educação

Unidade Orçamentária: 02 – FUNDEB – Fundo Nac. Desenv. Educação Básica

Programa/Atividade: 2054 – Manutenção do Transporte Escolar – FUNDEB – 30%

Elemento de Despesa: 3.3.90.33.00 – Passagens e Despesas de Locomoção

Elemento de Despesa: 3.3.90.36.00 – Serviços de Terceiros e Pessoa Física

CLÁUSULAS EXTA-DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES CONTRATANTES**6.1 – DA CONTRATADA:**

6.1.1- A CONTRATADA deverá executar o objeto deste Contrato de acordo as especificações e necessidade da CONTRATANTE.

6.1.2 - A CONTRATADA será legal e financeiramente responsável por todas as obrigações e compromissos contraídos com terceiros, para a execução deste Contrato, bem como, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, securitários, comerciais e outros fins, a eles não se vinculando a CONTRATANTE a qualquer título, nem mesmo ao de solidariedade;

6.1.3 – A CONTRATADA assume inteira responsabilidade pelos danos ou prejuízos causa dos à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de dolo ou culpa, negligência, imperícia ou imprudência, na execução do objeto deste Contrato, diretamente, por seus prepostose/ou empregados, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização ou acompanhamento feito pela CONTRATANTE ou por seus prepostos;

6.1.4 – A CONTRATADA assumirá a responsabilidade total pela execução do objeto deste Contrato.

6.1.5 – Reconhecer os direitos da administração, em caso de rescisão administrativa previstano Artigo 137 da Lei 14.133/21;

6.1.6 – A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por eles assumidas todas as condições de habilitação equalificação exigida na Dispensa de Licitação.

6.1.7 – Disponibilizar o veículo num prazo de até 05 (cinco) dias corridos após a solicitação.

6.1.8 Cumprir as exigências da Lei Federal nº 9.503/97 (Código de Trânsito Brasileiro) em relação ao veículo.

6.1.9 Substituir, em caso de qualquer avaria, evitando a interrupção dos serviços do transporte de alunos.

6.1.10 Arcar com todas as despesas com manutenção do veículo, inclusive combustíveis e condutor.

6.1.11 Manter em ordem e de posse do condutor a documentação relativa ao veículo.

6.2 –DA CONTRATANTE:

6.2.1 – Pagar conforme estabelecido na Cláusula Quarta, as obrigações financeiras decorrentes do presente Contrato,na integralidade dos seus termos;

6.2.2 – A fiscalização será por pessoal da CONTRATANTE ou por equipe especializada, designada.

6.2.3 – Poderá a fiscalização ordenar a suspensão total ou parcial dos objetos contratados,

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÍBAS - CNPJ 16.418.766/0001-20

caso não seja atendidas, dentro de 48 (quarenta e oito) horas, as reclamações que fizer, sem prejuízo de outras sanções que possam se aplicar a CONTRATADA.

CLÁUSULA SÉTIMA – ISENÇÃO DE PENALIDADE

7.1 - Considerando que os pagamentos serão efetuados após os objetos executados, não havendo assim nenhum risco futuro para o Município, contudo fica estipulado multa de 10% (dez por cento) incidindo sobre violação das cláusulas deste Contrato, inclusive no caso de vício na qualidade constatada.

CLÁUSULA OITAVA - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO

8.1 - A CONTRATANTE poderá rescindir, unilateralmente, este Contrato, independente de interpelação judicial ou extra judicial, sempre que ocorrer por parte da CONTRATADA:

8.2

- 8.2.1 - O não cumprimento, ou cumprimento irregular, de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- 8.2.2 - Alentidão do seu cumprimento, levando a CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da execução do objeto, nos prazos e condições estipulados;
- 8.2.3 - O atraso injustificado do objeto da licitação;
- 8.2.4 - A paralisação dos objetos, sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE;
- 8.2.5 - A subcontratação total ou parcial do objeto deste contrato, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como afusão, cisão ou incorporação sem prévia autorização por escrito da CONTRATANTE;
- 8.2.6 - O desatendimento pela CONTRATADA das determinações regulares da Fiscalização da CONTRATANTE, bem como dos seus superiores;
- 8.2.7 - O cometimento reiterado de faltas na execução do contrato, anotadas na forma do parágrafo primeiro do artigo 137 da Lei número 14.133/93 de 01/04/21;
- 8.2.8 - A decretação de falência, insolvência ou concordata da CONTRATADA;
- 8.2.8.1 - No caso de concordata é facultado à CONTRATANTE manter o contrato, com a CONTRATADA, assumindo ou não o controle das atividades que julgar necessárias, a seu exclusivo juízo, de forma a permitir a conclusão da entrega dos produtos sem prejuízo à Administração;
- 8.2.9 - A dissolução da CONTRATADA;
- 8.2.10 - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução do contrato;
- 8.2.11 - Ocorrendo a rescisão nos termos do item 8.1 acima citado, acarretará para a CONTRATADA, as consequências contidas no artigo 139 da Lei Nº14.133/21 de 01/04/21, sem prejuízo de outras sanções previstas na citada Lei.

8.3 - A rescisão contratual poderá também ocorrer das seguintes formas:

- 8.3.1 - Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos acima e numerados nos itens de 8.1.1 a 8.1.10, ou outros contidos na Lei Nº.14.133/21 de 01/04/21;
- 8.3.2 - Amigável, por acordo entre as partes CONTRATANTES, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE;
 - 8.3.2.1 - A rescisão amigável ou administrativa deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente da CONTRATANTE;
 - 8.3.2.2 - Quando a rescisão ocorrer, sem culpa da CONTRATADA, será ressarcido a este os prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo direito a:
 - a) Devolução da garantia se houver;
 - b) Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÍBAS - CNPJ 16.418.766/0001-20

8.3.3 - Judicial, nos termos da legislação em vigor.

CLÁUSULA NONA - CONDIÇÕES GERAIS

9.1 - A CONTRATANTE reserva-se o direito de suspender temporariamente a execução deste Contrato, quando necessário por conveniência dos objetos ou da Administração, respeitados os limites legais e os direitos assegurados à CONTRATADA;

9.2 - Não Será permitidos a CONTRATADA, Sub-empregar de forma parcial ou, ainda, subrogar este Contrato sem a anuência da CONTRATANTE;

9.3 - Este contrato é regido pela Lei de nº14.133/21 afim de dirimir alguma dúvida em casos omissos.

CLAUSULA DÉCIMA - FORO

10.1 - As partes signatárias deste Contrato elegem o Foro da Comarca de Anagé, do Estado da Bahia, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E por estar em justas e contratadas, assinam o presente Contrato ,em 03(três) vias de igual teor e único efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Caraíbas-BA, 04 de Março de 2024.

JONES COELHO DIAS
PREFEITOMUNICIPAL- CONTRATANTE

JOSIMAR SOUSA CAMPOS
CONTRATADA

1ª Testemunha
CPF.....

2ª
Testemunha CPF.....

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÍBAS - CNPJ 16.418.766/0001-20**CONTRATO DL Nº 018-03/2024**

CONTRATO, QUE ENTRE SI CELEBRAM A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÍBAS-BA**, ATRAVÉS DO **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CARAÍBAS-BA** E **JOSIMAR SOUSA CAMPOS**.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÍBAS-BA**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 16.418.766/0001-20, através do **Fundo Municipal de Educação** com Sede na Praça Exupério Silva, centro, na cidade de Caraíbas, Bahia, inscrito no CNPJ sob o nº 30.996.211/0001-97 neste ato denominado **CONTRATANTE** e representada pelo Prefeito Municipal, o Sr. Jones Coelho Dias, brasileiro, maior, casado, portador da cédula de identidade nº 12.869.255-33, expedida pela SSP/BA e cadastrado no CPF sob o nº 012.003.165-50, residente e domiciliado no Povoado Extrema, nº 1.270, zona rural do Município de Caraíbas, Bahia, e por sua Secretaria Municipal de Educação (Gestora do Fundo Municipal de Educação), a **Sra. Cristiane da Silva Santos**, brasileira, casada residente e domiciliada no Distrito de Vila Mariana, Zona Rural do Município de Caraíbas, Bahia, e do outro lado e a empresa, **Josimar Sousa Campos**, CNPJ: 32.593.673/0001-99, com sede Faz Lagoa das Flores, S/N, Zona Rural do município de Caraíbas Bahia, representada neste ato por **Josimar Sousa Campos**, brasileiro, maior, com registro de identidade nº 52974088, expedida pela SSP/BA e residente e domiciliado no Município de Caraíbas, **Bahia, doravante denominada** simplesmente **CONTRATADA**, com base nos termos da Lei nº 14.133/21 com suas ulteriores alterações e no processo de Dispensa de Licitação nº37/2024, resolvem celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a **Prestação de serviços de Transporte de Alunos da Rede Pública de Ensino do Município, com veículo tipo Micro-Ônibus Placa CST1309, nas localidades Faz Araras e Faz Tabua no período Matutino**, conforme especificado na dispensa de licitação Nº.37/2024.

CLÁUSULA SEGUNDA – REGIME DE EXECUÇÃO

O Regime de Execução do presente Contrato é de Menor Preço global, em obediência ao Processo de Dispensa Nº.37/2024 e seus Anexos, que a este integra, independentemente de transcrição, e à Lei Federal Nº14.133 de 01/04/2021, seções III, no seu art.75, II, III e VIII.

CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZOS

3.1 - A duração do contrato será da data de assinatura deste contrato, e tendo seu prazo finalizado em 31 de Maio do ano em curso, prazo este em que a contratada deverá entregar o objeto contratado.

3.2– Este contrato poderá ser prorrogado conforme art. 106, parágrafo 2º da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA QUARTA – PREÇO, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E REAJUSTAMENTO

O **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** a importância total de R\$ 7.127,34 (Sete Mil e Cento e Vinte e Sete Reais e Trinta e Quatro Centavos), a serem pagos após a devida comprovação, em conformidade com a proposta apresentada pelo **CONTRATADO**.

4.1 - O valor do contrato é referente a 66 (sessenta e seis) dias letivos que corresponde ao período de 04 de março a 31 de maio.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÍBAS - CNPJ 16.418.766/0001-20**CLÁUSULA QUINTA – ORIGEM DOS RECURSOS**

As despesas decorrentes da execução do objeto contratado com base no Parecer contábil, do processo administrativo de dispensa Nº.53/2024, correrão à conta de recursos constantes de dotações consignadas no Orçamento Municipal para o exercício corrente asaber:

Órgão: 03 – Fundo Municipal de Educação

Unidade Orçamentária: 0142 - Secretaria Municipal de Educação

Programa/Atividade: 2054 – Manutenção do Transporte Escolar

Elemento de Despesa: 3.3.90.33.00 – Passagens e Despesas de Locomoção

Elemento de Despesa: 3.3.90.36.00 – Serviços de Terceiros – Pessoa Física

Órgão: 03 – Fundo Municipal de Educação

Unidade Orçamentária: 02 – FUNDEB – Fundo Nac. Desenv. Educação Básica

Programa/Atividade: 2054 – Manutenção do Transporte Escolar – FUNDEB – 30%

Elemento de Despesa: 3.3.90.33.00 – Passagens e Despesas de Locomoção

Elemento de Despesa: 3.3.90.36.00 – Serviços de Terceiros e Pessoa Física

CLÁUSULAS EXTA-DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES CONTRATANTES**6.1 – DA CONTRATADA:**

6.1.1- A CONTRATADA deverá executar o objeto deste Contrato de acordo as especificações e necessidade da CONTRATANTE.

6.1.2 - A CONTRATADA será legal e financeiramente responsável por todas as obrigações e compromissos contraídos com terceiros, para a execução deste Contrato, bem como, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, securitários, comerciais e outros fins, a eles não se vinculando a CONTRATANTE a qualquer título, nem mesmo ao de solidariedade;

6.1.3 – A CONTRATADA assume inteira responsabilidade pelos danos ou prejuízos causa dos à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de dolo ou culpa, negligência, imperícia ou imprudência, na execução do objeto deste Contrato, diretamente, por seus prepostose/ou empregados, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização ou acompanhamento feito pela CONTRATANTE ou por seus prepostos;

6.1.4 – A CONTRATADA assumirá a responsabilidade total pela execução do objeto deste Contrato.

6.1.5 – Reconhecer os direitos da administração, em caso de rescisão administrativa previstano Artigo 137 da Lei 14.133/21;

6.1.6 – A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por eles assumidas todas as condições de habilitação equalificação exigida na Dispensa de Licitação.

6.1.7 – Disponibilizar o veículo num prazo de até 05 (cinco) dias corridos após a solicitação.

6.1.8 Cumprir as exigências da Lei Federal nº 9.503/97 (Código de Trânsito Brasileiro) em relação ao veículo.

6.1.9 Substituir, em caso de qualquer avaria, evitando a interrupção dos serviços do transporte de alunos.

6.1.10 Arcar com todas as despesas com manutenção do veículo, inclusive combustíveis e condutor.

6.1.11 Manter em ordem e de posse do condutor a documentação relativa ao veículo.

6.2 –DA CONTRATANTE:

6.2.1 – Pagar conforme estabelecido na Cláusula Quarta, as obrigações financeiras decorrentes do presente Contrato,na integralidade dos seus termos;

6.2.2 – A fiscalização será por pessoal da CONTRATANTE ou por equipe especializada, designada.

6.2.3 – Poderá a fiscalização ordenar a suspensão total ou parcial dos objetos contratados,

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÍBAS - CNPJ 16.418.766/0001-20

caso não seja atendidas, dentro de 48 (quarenta e oito) horas, as reclamações que fizer, sem prejuízo de outras sanções que possam se aplicar a CONTRATADA.

CLÁUSULA SÉTIMA – ISENÇÃO DE PENALIDADE

7.1 - Considerando que os pagamentos serão efetuados após os objetos executados, não havendo assim nenhum risco futuro para o Município, contudo fica estipulado multa de 10% (dez por cento) incidindo sobre violação das cláusulas deste Contrato, inclusive no caso de vício na qualidade constatada.

CLÁUSULA OITAVA - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO

8.1 - A CONTRATANTE poderá rescindir, unilateralmente, este Contrato, independente de interpelação judicial ou extra judicial, sempre que ocorrer por parte da CONTRATADA:

8.2

- 8.2.1 - O não cumprimento, ou cumprimento irregular, de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- 8.2.2 - Alentidão do seu cumprimento, levando a CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da execução do objeto, nos prazos e condições estipulados;
- 8.2.3 - O atraso injustificado do objeto da licitação;
- 8.2.4 - A paralisação dos objetos, sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE;
- 8.2.5 - A subcontratação total ou parcial do objeto deste contrato, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como afusão, cisão ou incorporação sem prévia autorização por escrito da CONTRATANTE;
- 8.2.6 - O desatendimento pela CONTRATADA das determinações regulares da Fiscalização da CONTRATANTE, bem como dos seus superiores;
- 8.2.7 - O cometimento reiterado de faltas na execução do contrato, anotadas na forma do parágrafo primeiro do artigo 137 da Lei número 14.133/93 de 01/04/21;
- 8.2.8 - A decretação de falência, insolvência ou concordata CONTRATADA;
- 8.2.8.1 - No caso de concordata é facultado à CONTRATANTE manter o contrato, com a CONTRATADA, assumindo ou não o controle das atividades que julgar necessárias, a seu exclusivo juízo, de forma a permitir a conclusão da entrega dos produtos sem prejuízo à Administração;
- 8.2.9 - A dissolução da CONTRATADA;
- 8.2.10 - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução do contrato;
- 8.2.11 - Ocorrendo a rescisão nos termos do item 8.1 acima citado, acarretará para a CONTRATADA, as consequências contidas no artigo 139 da Lei Nº14.133/21 de 01/04/21, sem prejuízo de outras sanções previstas na citada Lei.

8.3 - A rescisão contratual poderá também ocorrer das seguintes formas:

- 8.3.1 - Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos acima e numerados nos itens de 8.1.1 a 8.1.10, ou outros contidos na Lei Nº.14.133/21 de 01/04/21;
- 8.3.2 - Amigável, por acordo entre as partes CONTRATANTES, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE;
- 8.3.2.1 - A rescisão amigável ou administrativa deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente da CONTRATANTE;
- 8.3.2.2 - Quando a rescisão ocorrer, sem culpa da CONTRATADA, será ressarcido a este os prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo direito a:
- Devolução da garantia se houver;
 - Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÍBAS - CNPJ 16.418.766/0001-20

8.3.3 - Judicial, nos termos da legislação em vigor.

CLÁUSULA NONA - CONDIÇÕES GERAIS

9.1 - A CONTRATANTE reserva-se o direito de suspender temporariamente a execução deste Contrato, quando necessário por conveniência dos objetos ou da Administração, respeitados os limites legais e os direitos assegurados à CONTRATADA;

9.2 - Não Será permitidos a CONTRATADA, Sub-empregar de forma parcial ou, ainda, subrogar este Contrato sem a anuência da CONTRATANTE;

9.3 - Este contrato é regido pela Lei de nº14.133/21 afim de dirimir alguma dúvida em casos omissos.

CLAUSULA DÉCIMA - FORO

10.1 - As partes signatárias deste Contrato elegem o Foro da Comarca de Anagé, do Estado da Bahia, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E por estar em justas e contratadas, assinam o presente Contrato ,em 03(três) vias de igual teor e único efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Caraíbas-BA, 04 de Março de 2024.

JONES COELHO DIAS
PREFEITO MUNICIPAL – CONTRATANTE

JOSIMAR SOUSA CAMPOS
CONTRATADA

1ª Testemunha
CPF.....

2ª
Testemunha CPF.....

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÍBAS - CNPJ 16.418.766/0001-20**CONTRATO DL Nº 019-03/2024**

CONTRATO, QUE ENTRE SI CELEBRAM A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÍBAS-BA**, ATRAVÉS DO **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CARAÍBAS-BA** E **RAMON SILVA DOS SANTOS**.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÍBAS-BA**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 16.418.766/0001-20, através do **Fundo Municipal de Educação** com Sede na Praça Exupério Silva, centro, na cidade de Caraíbas, Bahia, inscrito no CNPJ sob o nº 30.996.211/0001-97 neste ato denominado **CONTRATANTE** e representada pelo Prefeito Municipal, o Sr. Jones Coelho Dias, brasileiro, maior, casado, portador da cédula de identidade nº 12.869.255-33, expedida pela SSP/BA e cadastrado no CPF sob o nº 012.003.165-50, residente e domiciliado no Povoado Extrema, nº 1.270, zona rural do Município de Caraíbas, Bahia, e por sua Secretaria Municipal de Educação (Gestora do Fundo Municipal de Educação), a **Sra. Cristiane da Silva Santos**, brasileira, casada residente e domiciliada no Distrito de Vila Mariana, Zona Rural do Município de Caraíbas, Bahia, e do outro lado e a empresa, **Ramon Silva dos Santos**, CNPJ: 32.722.448/0001-05, com sede na Faz Felix, S/N, Zona Rural do município de Caraíbas Bahia, representada neste ato por **Ramon Silva dos Santos**, brasileiro, maior, com registro de identidade nº 2155243901, expedida pela SSP/BA e residente e domiciliado no Município de Caraíbas, **Bahia, doravante denominada** simplesmente **CONTRATADA**, com base nos termos da Lei nº 14.133/21 com suas ulteriores alterações e no processo de Dispensa de Licitação nº38/2024, resolvem celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a **Prestação de serviços de Transporte de Alunos da Rede Pública de Ensino do Município, com veículo tipo Camioneta Placa BRC3627, nas localidades Faz Aurelio e Faz Jiboia no período Vespertino**, conforme especificado na dispensa de licitação Nº.38/2024.

CLÁUSULA SEGUNDA – REGIME DE EXECUÇÃO

O Regime de Execução do presente Contrato é de Menor Preço global, em obediência ao Processo de Dispensa Nº.38/2024 e seus Anexos, que a este integra, independentemente de transcrição, e à Lei Federal Nº14.133 de 01/04/2021, seções III, no seu art.75, II, III e VIII.

CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZOS

3.1 - A duração do contrato será da data de assinatura deste contrato, e tendo seu prazo finalizado em 31 de Maio do ano em curso, prazo este em que a contratada deverá entregar o objeto contratado.

3.2– Este contrato poderá ser prorrogado conforme art. 106, parágrafo 2º da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA QUARTA – PREÇO, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E REAJUSTAMENTO

O **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** a importância total de R\$9.699,36 (Nove Mil e Seiscentos e Noventa e Nove Reais e Trinta e Seis Centavos), a serem pagos após a devida comprovação, em conformidade com a proposta apresentada pelo **CONTRATADO**.

4.1 - O valor do contrato é referente a 66 (sessenta e seis) dias letivos que corresponde ao período de 04 de março a 31 de maio.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÍBAS - CNPJ 16.418.766/0001-20**CLÁUSULA QUINTA – ORIGEM DOS RECURSOS**

As despesas decorrentes da execução do objeto contratado com base no Parecer contábil, do processo administrativo de dispensa Nº.54/2024, correrão à conta de recursos constantes de dotações consignadas no Orçamento Municipal para o exercício corrente asaber:

Órgão: 03 – Fundo Municipal de Educação

Unidade Orçamentária: 0142 - Secretaria Municipal de Educação

Programa/Atividade: 2054 – Manutenção do Transporte Escolar

Elemento de Despesa: 3.3.90.33.00 – Passagens e Despesas de Locomoção

Elemento de Despesa: 3.3.90.36.00 – Serviços de Terceiros – Pessoa Física

Órgão: 03 – Fundo Municipal de Educação

Unidade Orçamentária: 02 – FUNDEB – Fundo Nac. Desenv. Educação Básica

Programa/Atividade: 2054 – Manutenção do Transporte Escolar – FUNDEB – 30%

Elemento de Despesa: 3.3.90.33.00 – Passagens e Despesas de Locomoção

Elemento de Despesa: 3.3.90.36.00 – Serviços de Terceiros e Pessoa Física

CLÁUSULAS EXTA-DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES CONTRATANTES**6.1 – DA CONTRATADA:**

6.1.1- A CONTRATADA deverá executar o objeto deste Contrato de acordo as especificações e necessidade da CONTRATANTE.

6.1.2 - A CONTRATADA será legal e financeiramente responsável por todas as obrigações e compromissos contraídos com terceiros, para a execução deste Contrato, bem como, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, securitários, comerciais e outros fins, a eles não se vinculando a CONTRATANTE a qualquer título, nem mesmo ao de solidariedade;

6.1.3 – A CONTRATADA assume inteira responsabilidade pelos danos ou prejuízos causa dos à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de dolo ou culpa, negligência, imperícia ou imprudência, na execução do objeto deste Contrato, diretamente, por seus prepostos/ou empregados, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização ou acompanhamento feito pela CONTRATANTE ou por seus prepostos;

6.1.4 – A CONTRATADA assumirá a responsabilidade total pela execução do objeto deste Contrato.

6.1.5 – Reconhecer os direitos da administração, em caso de rescisão administrativa previstano Artigo 137 da Lei 14.133/21;

6.1.6 – A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por eles assumidas todas as condições de habilitação equalificação exigida na Dispensa de Licitação.

6.1.7 – Disponibilizar o veículo num prazo de até 05 (cinco) dias corridos após a solicitação.

6.1.8 Cumprir as exigências da Lei Federal nº 9.503/97 (Código de Trânsito Brasileiro) em relação ao veículo.

6.1.9 Substituir, em caso de qualquer avaria, evitando a interrupção dos serviços do transporte de alunos.

6.1.10 Arcar com todas as despesas com manutenção do veículo, inclusive combustíveis e condutor.

6.1.11 Manter em ordem e de posse do condutor a documentação relativa ao veículo.

6.2 – DA CONTRATANTE:

6.2.1 – Pagar conforme estabelecido na Cláusula Quarta, as obrigações financeiras decorrentes do presente Contrato,na integralidade dos seus termos;

6.2.2 – A fiscalização será por pessoal da CONTRATANTE ou por equipe especializada, designada.

6.2.3 – Poderá a fiscalização ordenar a suspensão total ou parcial dos objetos contratados,

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÍBAS - CNPJ 16.418.766/0001-20

caso não seja atendidas, dentro de 48 (quarenta e oito) horas, as reclamações que fizer, sem prejuízo de outras sanções que possam se aplicar a CONTRATADA.

CLÁUSULA SÉTIMA – ISENÇÃO DE PENALIDADE

7.1 - Considerando que os pagamentos serão efetuados após os objetos executados, não havendo assim nenhum risco futuro para o Município, contudo fica estipulado multa de 10% (dez por cento) incidindo sobre violação das cláusulas deste Contrato, inclusive no caso de vício na qualidade constatada.

CLÁUSULA OITAVA - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO

8.1 - A CONTRATANTE poderá rescindir, unilateralmente, este Contrato, independente de interpelação judicial ou extra judicial, sempre que ocorrer por parte da CONTRATADA:

8.2

- 8.2.1 - O não cumprimento, ou cumprimento irregular, de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- 8.2.2 - Alentidão do seu cumprimento, levando a CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da execução do objeto, nos prazos e condições estipulados;
- 8.2.3 - O atraso injustificado do objeto da licitação;
- 8.2.4 - A paralisação dos objetos, sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE;
- 8.2.5 - A subcontratação total ou parcial do objeto deste contrato, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como afusão, cisão ou incorporação sem prévia autorização por escrito da CONTRATANTE;
- 8.2.6 - O desatendimento pela CONTRATADA das determinações regulares da Fiscalização da CONTRATANTE, bem como dos seus superiores;
- 8.2.7 - O cometimento reiterado de faltas na execução do contrato, anotadas na forma do parágrafo primeiro do artigo 137 da Lei número 14.133/93 de 01/04/21;
- 8.2.8 - A decretação de falência, insolvência ou concordata da CONTRATADA;
- 8.2.8.1 - No caso de concordata é facultado à CONTRATANTE manter o contrato, com a CONTRATADA, assumindo ou não o controle das atividades que julgar necessárias, a seu exclusivo juízo, de forma a permitir a conclusão da entrega dos produtos sem prejuízo à Administração;
- 8.2.9 - A dissolução da CONTRATADA;
- 8.2.10 - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução do contrato;
- 8.2.11 - Ocorrendo a rescisão nos termos do item 8.1 acima citado, acarretará para a CONTRATADA, as consequências contidas no artigo 139 da Lei Nº14.133/21 de 01/04/21, sem prejuízo de outras sanções previstas na citada Lei.

8.3 - A rescisão contratual poderá também ocorrer das seguintes formas:

- 8.3.1 - Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos acima e numerados nos itens de 8.1.1 a 8.1.10, ou outros contidos na Lei Nº.14.133/21 de 01/04/21;
- 8.3.2 - Amigável, por acordo entre as partes CONTRATANTES, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE;
 - 8.3.2.1 - A rescisão amigável ou administrativa deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente da CONTRATANTE;
 - 8.3.2.2 - Quando a rescisão ocorrer, sem culpa da CONTRATADA, será ressarcido a este os prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo direito a:
 - a) Devolução da garantia se houver;
 - b) Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÍBAS - CNPJ 16.418.766/0001-20

8.3.3 - Judicial, nos termos da legislação em vigor.

CLÁUSULA NONA - CONDIÇÕES GERAIS

9.1 - A CONTRATANTE reserva-se o direito de suspender temporariamente a execução deste Contrato, quando necessário por conveniência dos objetos ou da Administração, respeitados os limites legais e os direitos assegurados à CONTRATADA;

9.2 - Não Será permitidos a CONTRATADA, Sub-empregar de forma parcial ou, ainda, subrogar este Contrato sem a anuência da CONTRATANTE;

9.3 - Este contrato é regido pela Lei de nº14.133/21 afim de dirimir alguma dúvida em casos omissos.

CLAUSULA DÉCIMA - FORO

10.1 - As partes signatárias deste Contrato elegem o Foro da Comarca de Anagé, do Estado da Bahia, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E por estar em justas e contratadas, assinam o presente Contrato ,em 03(três) vias de igual teor e único efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Caraíbas-BA, 04 de Março de 2024.

JONES COELHO DIAS
PREFEITOMUNICIPAL- CONTRATANTE

Ramon Silva dos Santos
CONTRATADA

1ª Testemunha
CPF.....

2ª
Testemunha CPF.....

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÍBAS - CNPJ 16.418.766/0001-20**CONTRATO DL Nº 020-03/2024**

CONTRATO, QUE ENTRE SI CELEBRAM A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÍBAS-BA**, ATRAVÉS DO **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CARAÍBAS-BA** E **AGNALDO VIEIRA DA SILVA**.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÍBAS-BA**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 16.418.766/0001-20, através do **Fundo Municipal de Educação** com Sede na Praça Exupério Silva, centro, na cidade de Caraíbas, Bahia, inscrito no CNPJ sob o nº 30.996.211/0001-97 neste ato denominado **CONTRATANTE** e representada pelo Prefeito Municipal, o Sr. Jones Coelho Dias, brasileiro, maior, casado, portador da cédula de identidade nº 12.869.255-33, expedida pela SSP/BA e cadastrado no CPF sob o nº 012.003.165-50, residente e domiciliado no Povoado Extrema, nº 1.270, zona rural do Município de Caraíbas, Bahia, e por sua Secretaria Municipal de Educação (Gestora do Fundo Municipal de Educação), a **Sra. Cristiane da Silva Santos**, brasileira, casada residente e domiciliada no Distrito de Vila Mariana, Zona Rural do Município de Caraíbas, Bahia, e do outro lado e a empresa, **Aginaldo Vieira da Silva**, CNPJ: 32.509.969/0001-89, com sede no Pov Boa Vista, 35, Zona Rural do município de Caraíbas Bahia, representada neste ato por **Aginaldo Vieira da Silva**, brasileiro, maior, com registro de identidade nº 083.701.207-41, expedida pela SSP/BA e residente e domiciliado no Município de Caraíbas, **Bahia, doravante denominada** simplesmente **CONTRATADA**, com base nos termos da Lei nº 14.133/21 com suas ulteriores alterações e no processo de Dispensa de Licitação nº39/2024, resolvem celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a **Prestação de serviços de Transporte de Alunos da Rede Pública de Ensino do Município, com veículo tipo Micro-Ônibus Placa BX15B88, nas localidades Faz Enxu, Faz Lagoa Grande e Faz Tabua no período Vespertino**, conforme especificado na dispensa de licitação Nº.39/2024.

CLÁUSULA SEGUNDA – REGIME DE EXECUÇÃO

O Regime de Execução do presente Contrato é de Menor Preço global, em obediência ao Processo de Dispensa Nº.39/2024 e seus Anexos, que a este integra, independentemente de transcrição, e à Lei Federal Nº14.133 de 01/04/2021, seçãoIII, no seu art.75, II, III e VIII.

CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZOS

3.1 - A duração do contrato será da data de assinatura dese contrato, e tendo seu prazo finalizado em 31 de Maio do ano em curso, prazo este em que a contratada deverá entregar o objeto contratado.

3.2– Este contrato poderá ser prorrogado conforme art. 106, parágrafo 2º da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA QUARTA – PREÇO, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E REAJUSTAMENTO

O **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** a importância total de R\$14.319,36 (Quatorze Mil e Trezentos e Dezenove Reais e Trinta e Seis Centavos), a serem pagos após a devida comprovação, em conformidade com a proposta apresentada pelo **CONTRATADO**.

4.1 - O valor do contrato é referente a 66 (sessenta e seis) dias letivos que corresponde ao período de 04 de março a 31 de maio.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÍBAS - CNPJ 16.418.766/0001-20**CLÁUSULA QUINTA – ORIGEM DOS RECURSOS**

As despesas decorrentes da execução do objeto contratado com base no Parecer contábil, do processo administrativo de dispensa Nº.55/2024, correrão à conta de recursos constantes de dotações consignadas no Orçamento Municipal para o exercício corrente asaber:

Órgão: 03 – Fundo Municipal de Educação

Unidade Orçamentária: 0142 - Secretaria Municipal de Educação

Programa/Atividade: 2054 – Manutenção do Transporte Escolar

Elemento de Despesa: 3.3.90.33.00 – Passagens e Despesas de Locomoção

Elemento de Despesa: 3.3.90.36.00 – Serviços de Terceiros – Pessoa Física

Órgão: 03 – Fundo Municipal de Educação

Unidade Orçamentária: 02 – FUNDEB – Fundo Nac. Desenv. Educação Básica

Programa/Atividade: 2054 – Manutenção do Transporte Escolar – FUNDEB – 30%

Elemento de Despesa: 3.3.90.33.00 – Passagens e Despesas de Locomoção

Elemento de Despesa: 3.3.90.36.00 – Serviços de Terceiros e Pessoa Física

CLÁUSULAS EXTA-DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES CONTRATANTES**6.1 – DA CONTRATADA:**

6.1.1- A CONTRATADA deverá executar o objeto deste Contrato de acordo as especificações e necessidade da CONTRATANTE.

6.1.2 - A CONTRATADA será legal e financeiramente responsável por todas as obrigações e compromissos contraídos com terceiros, para a execução deste Contrato, bem como, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, securitários, comerciais e outros fins, a eles não se vinculando a CONTRATANTE a qualquer título, nem mesmo ao de solidariedade;

6.1.3 – A CONTRATADA assume inteira responsabilidade pelos danos ou prejuízos causa dos à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de dolo ou culpa, negligência, imperícia ou imprudência, na execução do objeto deste Contrato, diretamente, por seus prepostose/ou empregados, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização ou acompanhamento feito pela CONTRATANTE ou por seus prepostos;

6.1.4 – A CONTRATADA assumirá a responsabilidade total pela execução do objeto deste Contrato.

6.1.5 – Reconhecer os direitos da administração, em caso de rescisão administrativa previstano Artigo 137 da Lei 14.133/21;

6.1.6 – A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por eles assumidas todas as condições de habilitação equalificação exigida na Dispensa de Licitação.

6.1.7 – Disponibilizar o veículo num prazo de até 05 (cinco) dias corridos após a solicitação.

6.1.8 Cumprir as exigências da Lei Federal nº 9.503/97 (Código de Trânsito Brasileiro) em relação ao veículo.

6.1.9 Substituir, em caso de qualquer avaria, evitando a interrupção dos serviços do transporte de alunos.

6.1.10 Arcar com todas as despesas com manutenção do veículo, inclusive combustíveis e condutor.

6.1.11 Manter em ordem e de posse do condutor a documentação relativa ao veículo.

6.2 – DA CONTRATANTE:

6.2.1 – Pagar conforme estabelecido na Cláusula Quarta, as obrigações financeiras decorrentes do presente Contrato,na integralidade dos seus termos;

6.2.2 – A fiscalização será por pessoal da CONTRATANTE ou por equipe especializada, designada.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÍBAS - CNPJ 16.418.766/0001-20

6.2.3 – Poderá a fiscalização ordenar a suspensão total ou parcial dos objetos contratados, caso não seja atendidas, dentro de 48 (quarenta e oito) horas, as reclamações que fizer, sem prejuízo de outras sanções que possam se aplicar a CONTRATADA.

CLÁUSULA SÉTIMA – ISENÇÃO DE PENALIDADE

7.1 - Considerando que os pagamentos serão efetuados após os objetos executados, não havendo assim nenhum risco futuro para o Município, contudo fica estipulado multa de

10% (dez por cento) incidindo sobre violação das cláusulas deste Contrato, inclusive no caso de vício na qualidade constatada.

CLÁUSULA OITAVA - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO

8.1 - A CONTRATANTE poderá rescindir, unilateralmente, este Contrato, independente de interpelação judicial ou extra judicial, sempre que ocorrer por parte da CONTRATADA:

8.2

8.2.1 - O não cumprimento, ou cumprimento irregular, de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

8.2.2 – Alentidão do seu cumprimento, levando a CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da execução do objeto, nos prazos e condições estipulados;

8.2.3 – O atraso injustificado do objeto da licitação;

8.2.4 - A paralisação dos objetos, sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE;

8.2.5 – A subcontratação total ou parcial do objeto deste contrato, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como afusão, cisão ou incorporação sem prévia autorização por escrito da CONTRATANTE;

8.2.6 – O desatendimento pela CONTRATADA das determinações regulares da Fiscalização da CONTRATANTE, bem como dos seus superiores;

8.2.7 - O cometimento reiterado de faltas na execução do contrato, anotadas na forma do parágrafo primeiro do artigo 137 da Lei número 14.133/93 de 01/04/21;

8.2.8 - A decretação de falência, insolvência ou concordata da CONTRATADA;

8.2.8.1 - No caso de concordata é facultado à CONTRATANTE manter o contrato, com a CONTRATADA, assumindo ou não o controle das atividades que julgar necessárias, a seu exclusivo juízo, de forma a permitir a conclusão da entrega dos produtos sem prejuízo à Administração;

8.2.9 – A dissolução da CONTRATADA;

8.2.10 – A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução do contrato;

8.2.11 - Ocorrendo a rescisão nos termos do item 8.1 acima citado, acarretará para a CONTRATADA, as conseqüências contidas no artigo 139 da Lei Nº14.133/21 de 01/04/21, sem prejuízo de outras sanções previstas na citada Lei.

8.3 – A rescisão contratual poderá também ocorrer das seguintes formas:

8.3.1 – Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos acima e numerados nos itens de 8.1.1 a 8.1.10, ou outros contidos na Lei Nº.14.133/21 de 01/04/21;

8.3.2 - Amigável, por acordo entre as partes CONTRATANTES, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE;

8.3.2.1 - A rescisão amigável ou administrativa deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente da CONTRATANTE;

8.3.2.2 – Quando a rescisão ocorrer, sem culpa da CONTRATADA, será ressarcido a este os prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo direito a:

a) Devolução da garantia se houver;

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÍBAS - CNPJ 16.418.766/0001-20

- b) Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;
8.3.3 - Judicial, nos termos da legislação em vigor.

CLÁUSULA NONA - CONDIÇÕES GERAIS

9.1 - A CONTRATANTE reserva-se o direito de suspender temporariamente a execução deste Contrato, quando necessário por conveniência dos objetos ou da Administração, respeitados os limites legais e os direitos assegurados à CONTRATADA;

9.2 - Não Será permitidos a CONTRATADA, Sub-empregar de forma parcial ou, ainda, subrogar este Contrato sem a anuência da CONTRATANTE;

9.3 - Este contrato é regido pela Lei de nº14.133/21 afim de dirimir alguma dúvida em casos omissos.

CLAUSULA DÉCIMA - FORO

10.1 - As partes signatárias deste Contrato elegem o Foro da Comarca de Anagé, do Estado da Bahia, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E por estar em justas e contratadas, assinam o presente Contrato ,em 03(três) vias de igual teor e único efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Caraíbas-BA, 04 de Março de 2024.

JONES COELHO DIAS
PREFEITOMUNICIPAL- CONTRATANTE

Agnaldo Vieira da Silva
CONTRATADA

1ª Testemunha
CPF.....

2ª
Testemunha CPF.....

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÍBAS - CNPJ 16.418.766/0001-20**CONTRATO DL Nº 021-03/2024**

CONTRATO, QUE ENTRE SI CELEBRAM A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÍBAS-BA**, ATRAVÉS DO **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CARAÍBAS-BA E AGNALDO VIEIRA DA SILVA**.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÍBAS-BA**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 16.418.766/0001-20, através do **Fundo Municipal de Educação** com Sede na Praça Exupério Silva, centro, na cidade de Caraíbas, Bahia, inscrito no CNPJ sob o nº 30.996.211/0001-97 neste ato denominado **CONTRATANTE** e representada pelo Prefeito Municipal, o Sr. Jones Coelho Dias, brasileiro, maior, casado, portador da cédula de identidade nº 12.869.255-33, expedida pela SSP/BA e cadastrado no CPF sob o nº 012.003.165-50, residente e domiciliado no Povoado Extrema, nº 1.270, zona rural do Município de Caraíbas, Bahia, e por sua Secretaria Municipal de Educação (Gestora do Fundo Municipal de Educação), a **Sra. Cristiane da Silva Santos**, brasileira, casada residente e domiciliada no Distrito de Vila Mariana, Zona Rural do Município de Caraíbas, Bahia, e do outro lado e a empresa, **Aginaldo Vieira da Silva**, CNPJ: 32.509.969/0001-89, com sede no Pov Boa Vista, 35, Zona Rural do município de Caraíbas Bahia, representada neste ato por **Aginaldo Vieira da Silva**, brasileiro, maior, com registro de identidade nº 083.701.207-41, expedida pela SSP/BA e residente e domiciliado no Município de Caraíbas, **Bahia, doravante denominada** simplesmente **CONTRATADA**, com base nos termos da Lei nº 14.133/21 com suas ulteriores alterações e no processo de Dispensa de Licitação nº 40/2024, resolvem celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a **Prestação de serviços de Transporte de Alunos da Rede Pública de Ensino do Município, com veículo tipo Micro-Ônibus Placa KZT1987, nas localidades Faz Riachão e Faz Boa Vista no período Vespertino**, conforme especificado na dispensa de licitação Nº. 40/2024.

CLÁUSULA SEGUNDA – REGIME DE EXECUÇÃO

O Regime de Execução do presente Contrato é de Menor Preço global, em obediência ao Processo de Dispensa Nº. 40/2024 e seus Anexos, que a este integra, independentemente de transcrição, e à Lei Federal Nº14.133 de 01/04/2021, seção III, no seu art.75, II, III e VIII.

CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZOS

3.1 - A duração do contrato será da data de assinatura deste contrato, e tendo seu prazo finalizado em 31 de Maio do ano em curso, prazo este em que a contratada deverá entregar o objeto contratado.

3.2– Este contrato poderá ser prorrogado conforme art. 106, parágrafo 2º da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA QUARTA – PREÇO, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E REAJUSTAMENTO

O **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** a importância total de R\$5.445,00 (Cinco Mil e Quatrocentos e Quarenta e Cinco Reais), a serem pagos após a devida comprovação, em conformidade com a proposta apresentada pelo **CONTRATADO**.

4.1 - O valor do contrato é referente a 66 (sessenta e seis) dias letivos que corresponde ao período de 04 de março a 31 de maio.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÍBAS - CNPJ 16.418.766/0001-20**CLÁUSULA QUINTA – ORIGEM DOS RECURSOS**

As despesas decorrentes da execução do objeto contratado com base no Parecer contábil, do processo administrativo de dispensa Nº.56/2024, correrão à conta de recursos constantes de dotações consignadas no Orçamento Municipal para o exercício corrente asaber:

Órgão: 03 – Fundo Municipal de Educação

Unidade Orçamentária: 0142 - Secretaria Municipal de Educação

Programa/Atividade: 2054 – Manutenção do Transporte Escolar

Elemento de Despesa: 3.3.90.33.00 – Passagens e Despesas de Locomoção

Elemento de Despesa: 3.3.90.36.00 – Serviços de Terceiros – Pessoa Física

Órgão: 03 – Fundo Municipal de Educação

Unidade Orçamentária: 02 – FUNDEB – Fundo Nac. Desenv. Educação Básica

Programa/Atividade: 2054 – Manutenção do Transporte Escolar – FUNDEB – 30%

Elemento de Despesa: 3.3.90.33.00 – Passagens e Despesas de Locomoção

Elemento de Despesa: 3.3.90.36.00 – Serviços de Terceiros e Pessoa Física

CLÁUSULAS EXTA-DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES CONTRATANTES**6.1 – DA CONTRATADA:**

6.1.1- A CONTRATADA deverá executar o objeto deste Contrato de acordo as especificações e necessidade da CONTRATANTE.

6.1.2 - A CONTRATADA será legal e financeiramente responsável por todas as obrigações e compromissos contraídos com terceiros, para a execução deste Contrato, bem como, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, securitários, comerciais e outros fins, a eles não se vinculando a CONTRATANTE a qualquer título, nem mesmo ao de solidariedade;

6.1.3 – A CONTRATADA assume inteira responsabilidade pelos danos ou prejuízos causa dos à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de dolo ou culpa, negligência, imperícia ou imprudência, na execução do objeto deste Contrato, diretamente, por seus prepostose/ou empregados, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização ou acompanhamento feito pela CONTRATANTE ou por seus prepostos;

6.1.4 – A CONTRATADA assumirá a responsabilidade total pela execução do objeto deste Contrato.

6.1.5 – Reconhecer os direitos da administração, em caso de rescisão administrativa previstano Artigo 137 da Lei 14.133/21;

6.1.6 – A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por eles assumidas todas as condições de habilitação equalificação exigida na Dispensa de Licitação.

6.1.7 – Disponibilizar o veículo num prazo de até 05 (cinco) dias corridos após a solicitação.

6.1.8 Cumprir as exigências da Lei Federal nº 9.503/97 (Código de Trânsito Brasileiro) em relação ao veículo.

6.1.9 Substituir, em caso de qualquer avaria, evitando a interrupção dos serviços do transporte de alunos.

6.1.10 Arcar com todas as despesas com manutenção do veículo, inclusive combustíveis e condutor.

6.1.11 Manter em ordem e de posse do condutor a documentação relativa ao veículo.

6.2 – DA CONTRATANTE:

6.2.1 – Pagar conforme estabelecido na Cláusula Quarta, as obrigações financeiras decorrentes do presente Contrato,na integralidade dos seus termos;

6.2.2 – A fiscalização será por pessoal da CONTRATANTE ou por equipe especializada, designada.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÍBAS - CNPJ 16.418.766/0001-20

6.2.3 – Poderá a fiscalização ordenar a suspensão total ou parcial dos objetos contratados, caso não seja atendidas, dentro de 48 (quarenta e oito) horas, as reclamações que fizer, sem prejuízo de outras sanções que possam se aplicar a CONTRATADA.

CLÁUSULA SÉTIMA – ISENÇÃO DE PENALIDADE

7.1 - Considerando que os pagamentos serão efetuados após os objetos executados, não havendo assim nenhum risco futuro para o Município, contudo fica estipulado multa de

10% (dez por cento) incidindo sobre violação das cláusulas deste Contrato, inclusive no caso de vício na qualidade constatada.

CLÁUSULA OITAVA - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO

8.1 - A CONTRATANTE poderá rescindir, unilateralmente, este Contrato, independente de interpelação judicial ou extra judicial, sempre que ocorrer por parte da CONTRATADA:

8.2

8.2.1 - O não cumprimento, ou cumprimento irregular, de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

8.2.2 – Alentidão do seu cumprimento, levando a CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da execução do objeto, nos prazos e condições estipulados;

8.2.3 – O atraso injustificado do objeto da licitação;

8.2.4 - A paralisação dos objetos, sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE;

8.2.5 – A subcontratação total ou parcial do objeto deste contrato, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como afusão, cisão ou incorporação sem prévia autorização por escrito da CONTRATANTE;

8.2.6 – O desatendimento pela CONTRATADA das determinações regulares da Fiscalização da CONTRATANTE, bem como dos seus superiores;

8.2.7 - O cometimento reiterado de faltas na execução do contrato, anotadas na forma do parágrafo primeiro do artigo 137 da Lei número 14.133/93 de 01/04/21;

8.2.8 - A decretação de falência, insolvência ou concordata CONTRATADA;

8.2.8.1 - No caso de concordata é facultado à CONTRATANTE manter o contrato, com a CONTRATADA, assumindo ou não o controle das atividades que julgar necessárias, a seu exclusivo juízo, de forma a permitir a conclusão da entrega dos produtos sem prejuízo à Administração;

8.2.9 – A dissolução da CONTRATADA;

8.2.10 – A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução do contrato;

8.2.11 - Ocorrendo a rescisão nos termos do item 8.1 acima citado, acarretará para a CONTRATADA, as conseqüências contidas no artigo 139 da Lei Nº14.133/21 de 01/04/21, sem prejuízo de outras sanções previstas na citada Lei.

8.3 – A rescisão contratual poderá também ocorrer das seguintes formas:

8.3.1 – Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos acima e numerados nos itens de 8.1.1 a 8.1.10, ou outros contidos na Lei Nº.14.133/21 de 01/04/21;

8.3.2 - Amigável, por acordo entre as partes CONTRATANTES, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE;

8.3.2.1 - A rescisão amigável ou administrativa deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente da CONTRATANTE;

8.3.2.2 – Quando a rescisão ocorrer, sem culpa da CONTRATADA, será ressarcido a este os prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo direito a:

a) Devolução da garantia se houver;

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÍBAS - CNPJ 16.418.766/0001-20

- b) Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;
8.3.3 - Judicial, nos termos da legislação em vigor.

CLÁUSULA NONA - CONDIÇÕES GERAIS

9.1 - A CONTRATANTE reserva-se o direito de suspender temporariamente a execução deste Contrato, quando necessário por conveniência dos objetos ou da Administração, respeitados os limites legais e os direitos assegurados à CONTRATADA;

9.2 - Não Será permitidos a CONTRATADA, Sub-empregar de forma parcial ou, ainda, subrogar este Contrato sem a anuência da CONTRATANTE;

9.3 - Este contrato é regido pela Lei de nº14.133/21 afim de dirimir alguma dúvida em casos omissos.

CLAUSULA DÉCIMA - FORO

10.1 - As partes signatárias deste Contrato elegem o Foro da Comarca de Anagé, do Estado da Bahia, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E por estar em justas e contratadas, assinam o presente Contrato ,em 03(três) vias de igual teor e único efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Caraíbas-BA, 04 de Março de 2024.

JONES COELHO DIAS
PREFEITO MUNICIPAL – CONTRATANTE

Agnaldo Vieira da Silva
CONTRATADA

1ª Testemunha
CPF.....

2ª
Testemunha CPF.....

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÍBAS - CNPJ 16.418.766/0001-20**CONTRATO DL Nº 022-03/2024**

CONTRATO, QUE ENTRE SI CELEBRAM A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÍBAS-BA**, ATRAVÉS DO **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CARAÍBAS-BA** E **ADAILSON ALVES CORDEIRO**.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÍBAS-BA**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 16.418.766/0001-20, através do **Fundo Municipal de Educação** com Sede na Praça Exupério Silva, centro, na cidade de Caraíbas, Bahia, inscrito no CNPJ sob o nº 30.996.211/0001-97 neste ato denominado **CONTRATANTE** e representada pelo Prefeito Municipal, o Sr. Jones Coelho Dias, brasileiro, maior, casado, portador da cédula de identidade nº 12.869.255-33, expedida pela SSP/BA e cadastrado no CPF sob o nº 012.003.165-50, residente e domiciliado no Povoado Extrema, nº 1.270, zona rural do Município de Caraíbas, Bahia, e por sua Secretaria Municipal de Educação (Gestora do Fundo Municipal de Educação), a **Sra. Cristiane da Silva Santos**, brasileira, casada residente e domiciliada no Distrito de Vila Mariana, Zona Rural do Município de Caraíbas, Bahia, e do outro lado e a empresa, **Adailson Alves Cordeiro**, CNPJ: 45.265.849.0001-25, com sede na Faz Tabua, 550, Zona Rural do Município de Caraíbas Bahia, representada neste ato por **Adailson Alves Cordeiro**, brasileiro, maior, com registro de identidade nº 15.932.038-02, expedida pela SSP/BA e residente e domiciliado no Município de Caraíbas, **Bahia, doravante denominada** simplesmente CONTRATADA, com base nos termos da Lei nº 14.133/21 com suas ulteriores alterações e no processo de Dispensa de Licitação nº 41/2024, resolvem celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a **Prestação de serviços de Transporte de Alunos da Rede Pública de Ensino do Município, com veículo tipo Ônibus Placa BWE8342, nas localidades Faz Morro e Faz Jiboia no período Vespertino**, conforme especificado na dispensa de licitação Nº. 41/2024.

CLÁUSULA SEGUNDA – REGIME DE EXECUÇÃO

O Regime de Execução do presente Contrato é de Menor Preço global, em obediência ao Processo de Dispensa Nº. 41/2024 e seus Anexos, que a este integra, independentemente de transcrição, e à Lei Federal Nº14.133 de 01/04/2021, seções III, no seu art.75, II, III e VIII.

CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZOS

3.1 - A duração do contrato será da data de assinatura deste contrato, e tendo seu prazo finalizado em 31 de Maio do ano em curso, prazo este em que a contratada deverá entregar o objeto contratado.

3.2– Este contrato poderá ser prorrogado conforme art. 106, parágrafo 2º da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA QUARTA – PREÇO, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E REAJUSTAMENTO

O CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO a importância total de R\$21.621,60 (Vinte e Um Mil e Seiscentos e Vinte e Um Reais e Sessenta Centavos), a serem pagos após a devida comprovação, em conformidade com a proposta apresentada pelo CONTRATADO.

4.1 - O valor do contrato é referente a 66 (sessenta e seis) dias letivos que corresponde ao período de 04 de março a 31 de maio.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÍBAS - CNPJ 16.418.766/0001-20**CLÁUSULA QUINTA – ORIGEM DOS RECURSOS**

As despesas decorrentes da execução do objeto contratado com base no Parecer contábil, do processo administrativo de dispensa Nº.57/2024, correrão à conta de recursos constantes de dotações consignadas no Orçamento Municipal para o exercício corrente asaber:

Órgão: 03 – Fundo Municipal de Educação

Unidade Orçamentária: 0142 - Secretaria Municipal de Educação

Programa/Atividade: 2054 – Manutenção do Transporte Escolar

Elemento de Despesa: 3.3.90.33.00 – Passagens e Despesas de Locomoção

Elemento de Despesa: 3.3.90.36.00 – Serviços de Terceiros – Pessoa Física

Órgão: 03 – Fundo Municipal de Educação

Unidade Orçamentária: 02 – FUNDEB – Fundo Nac. Desenv. Educação Básica

Programa/Atividade: 2054 – Manutenção do Transporte Escolar – FUNDEB – 30%

Elemento de Despesa: 3.3.90.33.00 – Passagens e Despesas de Locomoção

Elemento de Despesa: 3.3.90.36.00 – Serviços de Terceiros e Pessoa Física

CLÁUSULAS EXTA-DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES CONTRATANTES**6.1 – DA CONTRATADA:**

6.1.1- A CONTRATADA deverá executar o objeto deste Contrato de acordo as especificações e necessidade da CONTRATANTE.

6.1.2 - A CONTRATADA será legal e financeiramente responsável por todas as obrigações e compromissos contraídos com terceiros, para a execução deste Contrato, bem como, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, securitários, comerciais e outros fins, a eles não se vinculando a CONTRATANTE a qualquer título, nem mesmo ao de solidariedade;

6.1.3 – A CONTRATADA assume inteira responsabilidade pelos danos ou prejuízos causa dos à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de dolo ou culpa, negligência, imperícia ou imprudência, na execução do objeto deste Contrato, diretamente, por seus prepostose/ou empregados, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização ou acompanhamento feito pela CONTRATANTE ou por seus prepostos;

6.1.4 – A CONTRATADA assumirá a responsabilidade total pela execução do objeto deste Contrato.

6.1.5 – Reconhecer os direitos da administração, em caso de rescisão administrativa previstano Artigo 137 da Lei 14.133/21;

6.1.6 – A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por eles assumidas todas as condições de habilitação equalificação exigida na Dispensa de Licitação.

6.1.7 – Disponibilizar o veículo num prazo de até 05 (cinco) dias corridos após a solicitação.

6.1.8 Cumprir as exigências da Lei Federal nº 9.503/97 (Código de Trânsito Brasileiro) em relação ao veículo.

6.1.9 Substituir, em caso de qualquer avaria, evitando a interrupção dos serviços do transporte de alunos.

6.1.10 Arcar com todas as despesas com manutenção do veículo, inclusive combustíveis e condutor.

6.1.11 Manter em ordem e de posse do condutor a documentação relativa ao veículo.

6.2 – DA CONTRATANTE:

6.2.1 – Pagar conforme estabelecido na Cláusula Quarta, as obrigações financeiras decorrentes do presente Contrato,na integralidade dos seus termos;

6.2.2 – A fiscalização será por pessoal da CONTRATANTE ou por equipe especializada, designada.

6.2.3 – Poderá a fiscalização ordenar a suspensão total ou parcial dos objetos contratados,

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÍBAS - CNPJ 16.418.766/0001-20

caso não seja atendidas, dentro de 48 (quarenta e oito) horas, as reclamações que fizer, sem prejuízo de outras sanções que possam se aplicar a CONTRATADA.

CLÁUSULA SÉTIMA – ISENÇÃO DE PENALIDADE

7.1 - Considerando que os pagamentos serão efetuados após os objetos executados, não havendo assim nenhum risco futuro para o Município, contudo fica estipulado multa de 10% (dez por cento) incidindo sobre violação das cláusulas deste Contrato, inclusive no caso de vício na qualidade constatada.

CLÁUSULA OITAVA - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO

8.1 - A CONTRATANTE poderá rescindir, unilateralmente, este Contrato, independente de interpelação judicial ou extra judicial, sempre que ocorrer por parte da CONTRATADA:

8.2

- 8.2.1 - O não cumprimento, ou cumprimento irregular, de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- 8.2.2 - Alentidão do seu cumprimento, levando a CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da execução do objeto, nos prazos e condições estipulados;
- 8.2.3 - O atraso injustificado do objeto da licitação;
- 8.2.4 - A paralisação dos objetos, sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE;
- 8.2.5 - A subcontratação total ou parcial do objeto deste contrato, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como afusão, cisão ou incorporação sem prévia autorização por escrito da CONTRATANTE;
- 8.2.6 - O desatendimento pela CONTRATADA das determinações regulares da Fiscalização da CONTRATANTE, bem como dos seus superiores;
- 8.2.7 - O cometimento reiterado de faltas na execução do contrato, anotadas na forma do parágrafo primeiro do artigo 137 da Lei número 14.133/93 de 01/04/21;
- 8.2.8 - A decretação de falência, insolvência ou concordata da CONTRATADA;
- 8.2.8.1 - No caso de concordata é facultado à CONTRATANTE manter o contrato, com a CONTRATADA, assumindo ou não o controle das atividades que julgar necessárias, a seu exclusivo juízo, de forma a permitir a conclusão da entrega dos produtos sem prejuízo à Administração;
- 8.2.9 - A dissolução da CONTRATADA;
- 8.2.10 - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução do contrato;
- 8.2.11 - Ocorrendo a rescisão nos termos do item 8.1 acima citado, acarretará para a CONTRATADA, as consequências contidas no artigo 139 da Lei Nº14.133/21 de 01/04/21, sem prejuízo de outras sanções previstas na citada Lei.

8.3 - A rescisão contratual poderá também ocorrer das seguintes formas:

- 8.3.1 - Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos acima e numerados nos itens de 8.1.1 a 8.1.10, ou outros contidos na Lei Nº.14.133/21 de 01/04/21;
- 8.3.2 - Amigável, por acordo entre as partes CONTRATANTES, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE;
 - 8.3.2.1 - A rescisão amigável ou administrativa deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente da CONTRATANTE;
 - 8.3.2.2 - Quando a rescisão ocorrer, sem culpa da CONTRATADA, será ressarcido a este os prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo direito a:
 - a) Devolução da garantia se houver;
 - b) Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÍBAS - CNPJ 16.418.766/0001-20

8.3.3 - Judicial, nos termos da legislação em vigor.

CLÁUSULA NONA - CONDIÇÕES GERAIS

9.1 - A CONTRATANTE reserva-se o direito de suspender temporariamente a execução deste Contrato, quando necessário por conveniência dos objetos ou da Administração, respeitados os limites legais e os direitos assegurados à CONTRATADA;

9.2 - Não Será permitidos a CONTRATADA, Sub-empregar de forma parcial ou, ainda, subrogar este Contrato sem a anuência da CONTRATANTE;

9.3 - Este contrato é regido pela Lei de nº14.133/21 afim de dirimir alguma dúvida em casos omissos.

CLAUSULA DÉCIMA - FORO

10.1 - As partes signatárias deste Contrato elegem o Foro da Comarca de Anagé, do Estado da Bahia, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E por estar em justas e contratadas, assinam o presente Contrato ,em 03(três) vias de igual teor e único efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Caraíbas-BA, 04 de Março de 2024.

JONES COELHO DIAS
PREFEITOMUNICIPAL- CONTRATANTE

ADAILSON ALVES CORDEIRO
CONTRATADA

1ª Testemunha
CPF.....

2ª
Testemunha CPF.....

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÍBAS - CNPJ 16.418.766/0001-20**CONTRATO DL Nº 023-03/2024**

CONTRATO, QUE ENTRE SI CELEBRAM A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÍBAS-BA**, ATRAVÉS DO **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CARAÍBAS-BA** E **ANTONIO DE JESUS ALVES**.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÍBAS-BA**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 16.418.766/0001-20, através do **Fundo Municipal de Educação** com Sede na Praça Exupério Silva, centro, na cidade de Caraíbas, Bahia, inscrito no CNPJ sob o nº 30.996.211/0001-97 neste ato denominado **CONTRATANTE** e representada pelo Prefeito Municipal, o Sr. Jones Coelho Dias, brasileiro, maior, casado, portador da cédula de identidade nº 12.869.255-33, expedida pela SSP/BA e cadastrado no CPF sob o nº 012.003.165-50, residente e domiciliado no Povoado Extrema, nº 1.270, zona rural do Município de Caraíbas, Bahia, e por sua Secretaria Municipal de Educação (Gestora do Fundo Municipal de Educação), a **Sra. Cristiane da Silva Santos**, brasileira, casada residente e domiciliada no Distrito de Vila Mariana, Zona Rural do Município de Caraíbas, Bahia, e do outro lado e a empresa, **Antonio de Jesus Alves**, CPF:013.392.115-80, com sedena Faz Capim, S/N, Zona Rural do município de Caraíbas Bahia, representada neste ato por **Antonio de Jesus Alves**, brasileiro, maior, com registro de identidade nº 0975671677, expedida pela SSP/BA e residente e domiciliado no Município de Caraíbas, **Bahia, doravante denominada** simplesmente **CONTRATADA**, com base nos termos da Lei nº 14.133/21 com suas ulteriores alterações e no processo de Dispensa de Licitação nº 42/2024, resolvem celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a **Prestação de serviços de Transporte de Alunos da Rede Pública de Ensino do Município, com veículo tipo Automóvel Placa BOQ5080, nas localidades Faz Buracão e Faz Capim no período Vespertino**, conforme especificado na dispensa de licitação Nº. 42/2024.

CLÁUSULA SEGUNDA – REGIME DE EXECUÇÃO

O Regime de Execução do presente Contrato é de Menor Preço global, em obediência ao Processo de Dispensa Nº. 42/2024 e seus Anexos, que a este integra, independentemente de transcrição, e à Lei Federal Nº14.133 de 01/04/2021, seçãoIII, no seu art.75, II, III e VIII.

CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZOS

3.1 - A duração do contrato será da data de assinatura dese contrato, e tendo seu prazo finalizado em 31 de Maio do ano em curso, prazo este em que a contratada deverá entregar o objeto contratado.

3.2– Este contrato poderá ser prorrogado conforme art. 106, parágrafo 2º da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA QUARTA – PREÇO, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E REAJUSTAMENTO

O **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** a importância total de R\$4.202,22 (Quatro Mil e Duzentos e Dois Reais e Vinte e Dois Centavos), a serem pagos após a devida comprovação, em conformidade com a proposta apresentada pelo **CONTRATADO**.

4.1 - O valor do contrato é referente a 66 (sessenta e seis) dias letivos que corresponde ao período de 04 de março a 31 de maio.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÍBAS - CNPJ 16.418.766/0001-20**CLÁUSULA QUINTA – ORIGEM DOS RECURSOS**

As despesas decorrentes da execução do objeto contratado com base no Parecer contábil, do processo administrativo de dispensa Nº.58/2024, correrão à conta de recursos constantes de dotações consignadas no Orçamento Municipal para o exercício corrente asaber:

Órgão: 03 – Fundo Municipal de Educação

Unidade Orçamentária: 0142 - Secretaria Municipal de Educação

Programa/Atividade: 2054 – Manutenção do Transporte Escolar

Elemento de Despesa: 3.3.90.33.00 – Passagens e Despesas de Locomoção

Elemento de Despesa: 3.3.90.36.00 – Serviços de Terceiros – Pessoa Física

Órgão: 03 – Fundo Municipal de Educação

Unidade Orçamentária: 02 – FUNDEB – Fundo Nac. Desenv. Educação Básica

Programa/Atividade: 2054 – Manutenção do Transporte Escolar – FUNDEB – 30%

Elemento de Despesa: 3.3.90.33.00 – Passagens e Despesas de Locomoção

Elemento de Despesa: 3.3.90.36.00 – Serviços de Terceiros e Pessoa Física

CLÁUSULAS EXTA-DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES CONTRATANTES**6.1 – DA CONTRATADA:**

6.1.1- A CONTRATADA deverá executar o objeto deste Contrato de acordo as especificações e necessidade da CONTRATANTE.

6.1.2 - A CONTRATADA será legal e financeiramente responsável por todas as obrigações e compromissos contraídos com terceiros, para a execução deste Contrato, bem como, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, securitários, comerciais e outros fins, a eles não se vinculando a CONTRATANTE a qualquer título, nem mesmo ao de solidariedade;

6.1.3 – A CONTRATADA assume inteira responsabilidade pelos danos ou prejuízos causa dos à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de dolo ou culpa, negligência, imperícia ou imprudência, na execução do objeto deste Contrato, diretamente, por seus prepostose/ou empregados, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização ou acompanhamento feito pela CONTRATANTE ou por seus prepostos;

6.1.4 – A CONTRATADA assumirá a responsabilidade total pela execução do objeto deste Contrato.

6.1.5 – Reconhecer os direitos da administração, em caso de rescisão administrativa previstano Artigo 137 da Lei 14.133/21;

6.1.6 – A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por eles assumidas todas as condições de habilitação equalificação exigida na Dispensa de Licitação.

6.1.7 – Disponibilizar o veículo num prazo de até 05 (cinco) dias corridos após a solicitação.

6.1.8 Cumprir as exigências da Lei Federal nº 9.503/97 (Código de Trânsito Brasileiro) em relação ao veículo.

6.1.9 Substituir, em caso de qualquer avaria, evitando a interrupção dos serviços do transporte de alunos.

6.1.10 Arcar com todas as despesas com manutenção do veículo, inclusive combustíveis e condutor.

6.1.11 Manter em ordem e de posse do condutor a documentação relativa ao veículo.

6.2 – DA CONTRATANTE:

6.2.1 – Pagar conforme estabelecido na Cláusula Quarta, as obrigações financeiras decorrentes do presente Contrato,na integralidade dos seus termos;

6.2.2 – A fiscalização será por pessoal da CONTRATANTE ou por equipe especializada, designada.

6.2.3 – Poderá a fiscalização ordenar a suspensão total ou parcial dos objetos contratados, caso não seja atendidas, dentro de 48 (quarenta e oito) horas, as reclamações que fizer, sem

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÍBAS - CNPJ 16.418.766/0001-20

prejuízo de outras sanções que possam se aplicar a CONTRATADA.

CLÁUSULA SÉTIMA – ISENÇÃO DE PENALIDADE

7.1 - Considerando que os pagamentos serão efetuados após os objetos executados, não havendo assim nenhum risco futuro para o Município, contudo fica estipulado multa de 10% (dez por cento) incidindo sobre violação das cláusulas deste Contrato, inclusive no caso de vício na qualidade constatada.

CLÁUSULA OITAVA - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO

8.1 - A CONTRATANTE poderá rescindir, unilateralmente, este Contrato, independente de interposição judicial ou extra judicial, sempre que ocorrer por parte da CONTRATADA:

8.2

- 8.2.1 - O não cumprimento, ou cumprimento irregular, de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- 8.2.2 - Alentidão do seu cumprimento, levando a CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da execução do objeto, nos prazos e condições estipulados;
- 8.2.3 - O atraso injustificado do objeto da licitação;
- 8.2.4 - A paralisação dos objetos, sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE;
- 8.2.5 - A subcontratação total ou parcial do objeto deste contrato, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como fusão, cisão ou incorporação sem prévia autorização por escrito da CONTRATANTE;
- 8.2.6 - O desatendimento pela CONTRATADA das determinações regulares da Fiscalização da CONTRATANTE, bem como dos seus superiores;
- 8.2.7 - O cometimento reiterado de faltas na execução do contrato, anotadas na forma do parágrafo primeiro do artigo 137 da Lei número 14.133/93 de 01/04/21;
- 8.2.8 - A decretação de falência, insolvência ou concordata da CONTRATADA;
- 8.2.8.1 - No caso de concordata é facultado à CONTRATANTE manter o contrato, com a CONTRATADA, assumindo ou não o controle das atividades que julgar necessárias, a seu exclusivo juízo, de forma a permitir a conclusão da entrega dos produtos sem prejuízo à Administração;
- 8.2.9 - A dissolução da CONTRATADA;
- 8.2.10 - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução do contrato;
- 8.2.11 - Ocorrendo a rescisão nos termos do item 8.1 acima citado, acarretará para a CONTRATADA, as consequências contidas no artigo 139 da Lei Nº14.133/21 de 01/04/21, sem prejuízo de outras sanções previstas na citada Lei.

8.3 - A rescisão contratual poderá também ocorrer das seguintes formas:

- 8.3.1 - Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos acima e numerados nos itens de 8.1.1 a 8.1.10, ou outros contidos na Lei Nº.14.133/21 de 01/04/21;
- 8.3.2 - Amigável, por acordo entre as partes CONTRATANTES, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE;
 - 8.3.2.1 - A rescisão amigável ou administrativa deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente da CONTRATANTE;
 - 8.3.2.2 - Quando a rescisão ocorrer, sem culpa da CONTRATADA, será ressarcido a este os prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo direito a:
 - a) Devolução da garantia se houver;
 - b) Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;
- 8.3.3 - Judicial, nos termos da legislação em vigor.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÍBAS - CNPJ 16.418.766/0001-20**CLÁUSULA NONA - CONDIÇÕES GERAIS**

9.1 - A CONTRATANTE reserva-se o direito de suspender temporariamente a execução deste Contrato, quando necessário por conveniência dos objetos ou da Administração, respeitados os limites legais e os direitos assegurados à CONTRATADA;

9.2 – Não Será permitidos a CONTRATADA, Sub-empregar de forma parcial ou, ainda, subrogar este Contrato sem a anuência da CONTRATANTE;

9.3 – Este contrato é regido pela Lei de nº14.133/21 afim de dirimir alguma dúvida em casos omissos.

CLAUSULA DÉCIMA - FORO

10.1 - As partes signatárias deste Contrato elegem o Foro da Comarca de Anagé, do Estado da Bahia, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E por estar em justas e contratadas, assinam o presente Contrato ,em 03(três) vias de igual teor e único efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Caraíbas-BA, 04 de Março de 2024.

JONES COELHO DIAS
PREFEITO MUNICIPAL – CONTRATANTE

ANTONIO DE JESUS ALVES
CONTRATADA

1ª Testemunha
CPF.....

2ª
Testemunha CPF.....

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÍBAS - CNPJ 16.418.766/0001-20**CONTRATO DL Nº 024-03/2024**

CONTRATO, QUE ENTRE SI CELEBRAM A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÍBAS-BA**, ATRAVÉS DO **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CARAÍBAS-BA** E **FABIANO FERREIRA DE CARVALHO**.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÍBAS-BA**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 16.418.766/0001-20, através do **Fundo Municipal de Educação** com Sede na Praça Exupério Silva, centro, na cidade de Caraíbas, Bahia, inscrito no CNPJ sob o nº 30.996.211/0001-97 neste ato denominado **CONTRATANTE** e representada pelo Prefeito Municipal, o Sr. Jones Coelho Dias, brasileiro, maior, casado, portador da cédula de identidade nº 12.869.255-33, expedida pela SSP/BA e cadastrado no CPF sob o nº 012.003.165-50, residente e domiciliado no Povoado Extrema, nº 1.270, zona rural do Município de Caraíbas, Bahia, e por sua Secretária Municipal de Educação (Gestora do Fundo Municipal de Educação), a **Sra. Cristiane da Silva Santos**, brasileira, casada residente e domiciliada no Distrito de Vila Mariana, Zona Rural do Município de Caraíbas, Bahia, e do outro lado e a empresa, **Fabiano Ferreira de Carvalho**, CNPJ: 32.491.937/0001-01, com sede na Fazenda Coiote, Zona Rural do município de Caraíbas Bahia, representada neste ato por **Fabiano Ferreira de Carvalho**, brasileiro, maior, com registro de identidade nº 1196391904, expedida pela SSP/BA e residente e domiciliado no Município de Caraíbas, Bahia, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, com base nos termos da Lei nº 14.133/21 com suas posteriores alterações e no processo de Dispensa de Licitação nº 43/2024, resolvem celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a **Prestação de serviços de Transporte de Alunos da Rede Pública de Ensino do Município, com veículo tipo Ônibus Placa CZX9B98, nas localidades Faz Gameleira e Faz Jiboia no período Vespertino**, conforme especificado na dispensa de licitação Nº. 43/2024.

CLÁUSULA SEGUNDA – REGIME DE EXECUÇÃO

O Regime de Execução do presente Contrato é de Menor Preço global, em obediência ao Processo de Dispensa Nº. 43/2024 e seus Anexos, que a este integra, independentemente de transcrição, e à Lei Federal Nº14.133 de 01/04/2021, seçãoIII, no seu art.75, II, III e VIII.

CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZOS

3.1 - A duração do contrato será da data de assinatura dese contrato, e tendo seu prazo finalizado em 31 de Maio do ano em curso, prazo este em que a contratada deverá entregar o objeto contratado.

3.2– Este contrato poderá ser prorrogado conforme art. 106, parágrafo 2º da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA QUARTA – PREÇO, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E REAJUSTAMENTO

O **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** a importância total de R\$22.785,84 (Vinte e Dois Mil e Setecentos e Oitenta e Cinco Reais e Oitenta e Quatro Centavos), a serem pagos após a devida comprovação, em conformidade com a proposta apresentada pelo **CONTRATADO**.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÍBAS - CNPJ 16.418.766/0001-20

4.1 - O valor do contrato é referente a 66 (sessenta e seis) dias letivos que corresponde ao período de 04 de março a 31 de maio.

CLÁUSULA QUINTA – ORIGEM DOS RECURSOS

As despesas decorrentes da execução do objeto contratado com base no Parecer contábil, do processo administrativo de dispensa Nº.59/2024, correrão à conta de recursos constantes de dotações consignadas no Orçamento Municipal para o exercício corrente asaber:

Órgão: 03 – Fundo Municipal de Educação
Unidade Orçamentária: 0142 - Secretaria Municipal de Educação
Programa/Atividade: 2054 – Manutenção do Transporte Escolar
Elemento de Despesa: 3.3.90.33.00 – Passagens e Despesas de Locomoção
Elemento de Despesa: 3.3.90.36.00 – Serviços de Terceiros – Pessoa Física

Órgão: 03 – Fundo Municipal de Educação
Unidade Orçamentária: 02 – FUNDEB – Fundo Nac. Desenv. Educação Básica
Programa/Atividade: 2054 – Manutenção do Transporte Escolar – FUNDEB – 30%
Elemento de Despesa: 3.3.90.33.00 – Passagens e Despesas de Locomoção
Elemento de Despesa: 3.3.90.36.00 – Serviços de Terceiros e Pessoa Física

CLÁUSULAS EXTA-DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES CONTRATANTES**6.1 – DA CONTRATADA:**

6.1.1- A CONTRATADA deverá executar o objeto deste Contrato de acordo as especificações e necessidade da CONTRATANTE.

6.1.2 - A CONTRATADA será legal e financeiramente responsável por todas as obrigações e compromissos contraídos com terceiros, para a execução deste Contrato, bem como, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, securitários, comerciais e outros fins, a eles não se vinculando a CONTRATANTE a qualquer título, nem mesmo ao de solidariedade;

6.1.3 – A CONTRATADA assume inteira responsabilidade pelos danos ou prejuízos causa dos à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de dolo ou culpa, negligência, imperícia ou imprudência, na execução do objeto deste Contrato, diretamente, por seus prepostos/ou empregados, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização ou acompanhamento feito pela CONTRATANTE ou por seus prepostos;

6.1.4 – A CONTRATADA assumirá a responsabilidade total pela execução do objeto deste Contrato.

6.1.5 – Reconhecer os direitos da administração, em caso de rescisão administrativa previstano Artigo 137 da Lei 14.133/21;

6.1.6 – A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por eles assumidas todas as condições de habilitação equalificação exigida na Dispensa de Licitação.

6.1.7 – Disponibilizar o veículo num prazo de até 05 (cinco) dias corridos após a solicitação.

6.1.8 Cumprir as exigências da Lei Federal nº 9.503/97 (Código de Trânsito Brasileiro) em relação ao veículo.

6.1.9 Substituir, em caso de qualquer avaria, evitando a interrupção dos serviços do transporte de alunos.

6.1.10 Arcar com todas as despesas com manutenção do veículo, inclusive combustíveis e condutor.

6.1.11 Manter em ordem e de posse do condutor a documentação relativa ao veículo.

6.2 – DA CONTRATANTE:

6.2.1 – Pagar conforme estabelecido na Cláusula Quarta, as obrigações financeiras decorrentes do presente Contrato,na integralidade dos seus termos;

6.2.2 – A fiscalização será por pessoal da CONTRATANTE ou por equipe especializada,

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÍBAS - CNPJ 16.418.766/0001-20

designada.

6.2.3 – Poderá a fiscalização ordenar a suspensão total ou parcial dos objetos contratados, caso não seja matendidas, dentro de 48 (quarenta e oito) horas, as reclamações que fizer, sem prejuízo de outras sanções que possam se \aplicar a CONTRATADA.

CLÁUSULA SÉTIMA – ISENÇÃO DE PENALIDADE

7.1 - Considerando que os pagamentos serão efetuados após os objetos executados, não havendo assim nenhum risco futuro para o Município, contudo fica estipulado multa de

10% (dez por cento) incidindo sobre violação das cláusulas deste Contrato, inclusive no caso de vício na qualidade constatada.

CLÁUSULA OITAVA - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO

8.1 - A CONTRATANTE poderá rescindir, unilateralmente, este Contrato, independente de interpelação judicial ou extra judicial, sempre que ocorrer por parte da CONTRATADA:

8.2

8.2.1 - O não cumprimento, ou cumprimento irregular, de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

8.2.2 – Alentidão do seu cumprimento, levando a CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da execução do objeto, nos prazos e condições estipulados;

8.2.3 – O atraso injustificado do objeto da licitação;

8.2.4 - A paralisação dos objetos, sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE;

8.2.5 – A subcontratação total ou parcial do objeto deste contrato, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como afusão, cisão ou incorporação sem aprévia autorização por escrito da CONTRATANTE;

8.2.6 – O desatendimento pela CONTRATADA das determinações regulares da Fiscalização da CONTRATANTE, bem como dos seus superiores;

8.2.7 - O cometimento reiterado de faltas na execução do contrato, anotadas na forma do parágrafo primeiro do artigo 137 da Lei número 14.133/93 de 01/04/21;

8.2.8 - A decretação de falência, insolvência ou concordata CONTRATADA;

8.2.8.1 - No caso de concordata é facultado à CONTRATANTE manter o contrato, com a CONTRATADA, assumindo ou não o controle das atividades que julgar necessárias, a seu exclusivo juízo, de forma a permitir a conclusão da entrega dos produtos sem prejuízo à Administração;

8.2.9 – A dissolução da CONTRATADA;

8.2.10 – A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução do contrato;

8.2.11 - Ocorrendo a rescisão nos termos do item 8.1 acima citado, acarretará para a CONTRATADA, as conseqüências contidas no artigo 139 da Lei Nº14.133/21 de 01/04/21, sem prejuízo de outras sanções previstas na citada Lei.

8.3 – A rescisão contratual poderá também ocorrer das seguintes formas:

8.3.1 – Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos acima e numerados nos itens de 8.1.1 a 8.1.10, ou outros contidos na Lei Nº.14.133/21 de 01/04/21;

8.3.2 - Amigável, por acordo entre as partes CONTRATANTES, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE;

8.3.2.1 - A rescisão amigável ou administrativa deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente da CONTRATANTE;

8.3.2.2 – Quando a rescisão ocorrer, sem culpa da CONTRATADA, será ressarcido a este os prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo direito a:

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÍBAS - CNPJ 16.418.766/0001-20

- a) Devolução da garantia se houver;
 - b) Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;
- 8.3.3 - Judicial, nos termos da legislação em vigor.

CLÁUSULA NONA - CONDIÇÕES GERAIS

9.1 - A CONTRATANTE reserva-se o direito de suspender temporariamente a execução deste Contrato, quando necessário por conveniência dos objetos ou da Administração, respeitados os limites legais e os direitos assegurados à CONTRATADA;

9.2 - Não Será permitidos a CONTRATADA, Sub-empreitar de forma parcial ou, ainda, sub-rogar este Contrato sem a anuência da CONTRATANTE;

9.3 - Este contrato é regido pela Lei de nº14.133/21 afim de dirimir alguma dúvida em casos omissos.

CLAUSULA DÉCIMA - FORO

10.1 - As partes signatárias deste Contrato elegem o Foro da Comarca de Anagé, do Estado da Bahia, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E por estar em justas e contratadas, assinam o presente Contrato ,em 03(três) vias de igual teor e único efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Caraíbas-BA, 04 de Março de 2024.

JONES COELHO DIAS
PREFEITO MUNICIPAL- CONTRATANTE

FABIANO FERREIRA DE CARVALHO
CONTRATADA

1ª Testemunha
CPF.....

2ª
Testemunha CPF.....

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÍBAS - CNPJ 16.418.766/0001-20**CONTRATO DL Nº 025-03/2024**

CONTRATO, QUE ENTRE SI CELEBRAM A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÍBAS-BA**, ATRAVÉS DO **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CARAÍBAS-BA** E **FABIANO FERREIRA DE CARVALHO**.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÍBAS-BA**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 16.418.766/0001-20, através do **Fundo Municipal de Educação** com Sede na Praça Exupério Silva, centro, na cidade de Caraíbas, Bahia, inscrito no CNPJ sob o nº 30.996.211/0001-97 neste ato denominado **CONTRATANTE** e representada pelo Prefeito Municipal, o Sr. Jones Coelho Dias, brasileiro, maior, casado, portador da cédula de identidade nº 12.869.255-33, expedida pela SSP/BA e cadastrado no CPF sob o nº 012.003.165-50, residente e domiciliado no Povoado Extrema, nº 1.270, zona rural do Município de Caraíbas, Bahia, e por sua Secretaria Municipal de Educação (Gestora do Fundo Municipal de Educação), a **Sra. Cristiane da Silva Santos**, brasileira, casada residente e domiciliada no Distrito de Vila Mariana, Zona Rural do Município de Caraíbas, Bahia, e do outro lado e a empresa, **Fabiano Ferreira de Carvalho**, CNPJ: 32.491.937/0001-01, com sede na Fazenda Coiote, Zona Rural do município de Caraíbas Bahia, representada neste ato por **Fabiano Ferreira de Carvalho**, brasileiro, maior, com registro de identidade nº 1196391904, expedida pela SSP/BA e residente e domiciliado no Município de Caraíbas, **Bahia, doravante denominada** simplesmente CONTRATADA, com base nos termos da Lei nº 14.133/21 com suas ulteriores alterações e no processo de Dispensa de Licitação nº 44/2024, resolvem celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a **Prestação de serviços de Transporte de Alunos da Rede Pública de Ensino do Município, com veículo tipo Micro-Ônibus Placa HVR5A90, nas localidades Faz Quintas e Faz Jiboia no período Vespertino**, conforme especificado na dispensa de licitação Nº. 44/2024.

CLÁUSULA SEGUNDA – REGIME DE EXECUÇÃO

O Regime de Execução do presente Contrato é de Menor Preço global, em obediência ao Processo de Dispensa Nº. 44/2024 e seus Anexos, que a este integra, independentemente de transcrição, e à Lei Federal Nº14.133 de 01/04/2021, seçãoIII, no seu art.75, II, III e VIII.

CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZOS

3.1 - A duração do contrato será da data de assinatura dese contrato, e tendo seu prazo finalizado em 31 de Maio do ano em curso, prazo este em que a contratada deverá entregar o objeto contratado.

3.2– Este contrato poderá ser prorrogado conforme art. 106, parágrafo 2º da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA QUARTA – PREÇO, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E REAJUSTAMENTO

O CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO a importância total de R\$13.166,34 (Treze Mil e Cento e Sessenta e Seis Reais e Trinta e Quatro Centavos), a serem pagos após a devida comprovação, em conformidade com a proposta apresentada pelo CONTRATADO.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÍBAS - CNPJ 16.418.766/0001-20

4.1 - O valor do contrato é referente a 66 (sessenta e seis) dias letivos que corresponde ao período de 04 de março a 31 de maio.

CLÁUSULA QUINTA – ORIGEM DOS RECURSOS

As despesas decorrentes da execução do objeto contratado com base no Parecer contábil, do processo administrativo de dispensa Nº.60/2024, correrão à conta de recursos constantes de dotações consignadas no Orçamento Municipal para o exercício corrente asaber:

Órgão: 03 – Fundo Municipal de Educação

Unidade Orçamentária: 0142 - Secretaria Municipal de Educação

Programa/Atividade: 2054 – Manutenção do Transporte Escolar

Elemento de Despesa: 3.3.90.33.00 – Passagens e Despesas de Locomoção

Elemento de Despesa: 3.3.90.36.00 – Serviços de Terceiros – Pessoa Física

Órgão: 03 – Fundo Municipal de Educação

Unidade Orçamentária: 02 – FUNDEB – Fundo Nac. Desenv. Educação Básica

Programa/Atividade: 2054 – Manutenção do Transporte Escolar – FUNDEB – 30%

Elemento de Despesa: 3.3.90.33.00 – Passagens e Despesas de Locomoção

Elemento de Despesa: 3.3.90.36.00 – Serviços de Terceiros e Pessoa Física

CLÁUSULAS EXTA-DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES CONTRATANTES**6.1 – DA CONTRATADA:**

6.1.1- A CONTRATADA deverá executar o objeto deste Contrato de acordo as especificações e necessidade da CONTRATANTE.

6.1.2 - A CONTRATADA será legal e financeiramente responsável por todas as obrigações e compromissos contraídos com terceiros, para a execução deste Contrato, bem como, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, securitários, comerciais e outros fins, a eles não se vinculando a CONTRATANTE a qualquer título, nem mesmo ao de solidariedade;

6.1.3 – A CONTRATADA assume inteira responsabilidade pelos danos ou prejuízos causa dos à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de dolo ou culpa, negligência, imperícia ou imprudência, na execução do objeto deste Contrato, diretamente, por seus prepostose/ou empregados, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização ou acompanhamento feito pela CONTRATANTE ou por seus prepostos;

6.1.4 – A CONTRATADA assumirá a responsabilidade total pela execução do objeto deste Contrato.

6.1.5 – Reconhecer os direitos da administração, em caso de rescisão administrativa previsto no Artigo 137 da Lei 14.133/21;

6.1.6 – A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por eles assumidas todas as condições de habilitação e qualificação exigida na Dispensa de Licitação.

6.1.7 – Disponibilizar o veículo num prazo de até 05 (cinco) dias corridos após a solicitação.

6.1.8 Cumprir as exigências da Lei Federal nº 9.503/97 (Código de Trânsito Brasileiro) em relação ao veículo.

6.1.9 Substituir, em caso de qualquer avaria, evitando a interrupção dos serviços do transporte de alunos.

6.1.10 Arcar com todas as despesas com manutenção do veículo, inclusive combustíveis e condutor.

6.1.11 Manter em ordem e de posse do condutor a documentação relativa ao veículo.

6.2 – DA CONTRATANTE:

6.2.1 – Pagar conforme estabelecido na Cláusula Quarta, as obrigações financeiras decorrentes do presente Contrato, na integralidade dos seus termos;

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÍBAS - CNPJ 16.418.766/0001-20

6.2.2 – A fiscalização será por pessoal da CONTRATANTE ou por equipe especializada, designada.

6.2.3 – Poderá a fiscalização ordenar a suspensão total ou parcial dos objetos contratados, caso não seja matendidas, dentro de 48 (quarenta e oito) horas, as reclamações que fizer, sem prejuízo de outras sanções que possam se aplicar a CONTRATADA.

CLÁUSULA SÉTIMA – ISENÇÃO DE PENALIDADE

7.1 - Considerando que os pagamentos serão efetuados após os objetos executados, não havendo assim nenhum risco futuro para o Município, contudo fica estipulado multa de 10% (dez por cento) incidindo sobre violação das cláusulas deste Contrato, inclusive no caso de vício na qualidade constatada.

CLÁUSULA OITAVA - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO

8.1 - A CONTRATANTE poderá rescindir, unilateralmente, este Contrato, independente de interpelação judicial ou extra judicial, sempre que ocorrer por parte da CONTRATADA:

8.2

8.2.1 - O não cumprimento, ou cumprimento irregular, de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

8.2.2 – Alentidão do seu cumprimento, levando a CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da execução do objeto, nos prazos e condições estipulados;

8.2.3 – O atraso injustificado do objeto da licitação;

8.2.4 - A paralisação dos objetos, sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE;

8.2.5 – A subcontratação total ou parcial do objeto deste contrato, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como afusão, cisão ou incorporação sem aprévia autorização por escrito da CONTRATANTE;

8.2.6 – O desatendimento pela CONTRATADA das determinações regulares da Fiscalização da CONTRATANTE, bem como dos seus superiores;

8.2.7 - O cometimento reiterado de faltas na execução do contrato, anotadas na forma do parágrafo primeiro do artigo 137 da Lei número 14.133/93 de 01/04/21;

8.2.8 - A decretação de falência, insolvência ou concordata CONTRATADA;

8.2.8.1 - No caso de concordata é facultado à CONTRATANTE manter o contrato, com a CONTRATADA, assumindo ou não o controle das atividades que julgar necessárias, a seu exclusivo juízo, de forma a permitir a conclusão da entrega dos produtos sem prejuízo à Administração;

8.2.9 – A dissolução da CONTRATADA;

8.2.10 – A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução do contrato;

8.2.11 - Ocorrendo a rescisão nos termos do item 8.1 acima citado, acarretará para a CONTRATADA, as conseqüências contidas no artigo 139 da Lei Nº14.133/21 de 01/04/21, sem prejuízo de outras sanções previstas na citada Lei.

8.3 – A rescisão contratual poderá também ocorrer das seguintes formas:

8.3.1 – Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos acima e numerados nos itens de 8.1.1 a 8.1.10, ou outros contidos na Lei Nº.14.133/21 de 01/04/21;

8.3.2 - Amigável, por acordo entre as partes CONTRATANTES, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE;

8.3.2.1 - A rescisão amigável ou administrativa deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente da CONTRATANTE;

8.3.2.2 – Quando a rescisão ocorrer, sem culpa da CONTRATADA, será ressarcido a este os

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÍBAS - CNPJ 16.418.766/0001-20

prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo direito a:

- a) Devolução da garantia se houver;
 - b) Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;
- 8.3.3 - Judicial, nos termos da legislação em vigor.

CLÁUSULA NONA - CONDIÇÕES GERAIS

9.1 - A CONTRATANTE reserva-se o direito de suspender temporariamente a execução deste Contrato, quando necessário por conveniência dos objetos ou da Administração, respeitados os limites legais e os direitos assegurados à CONTRATADA;

9.2 - Não Será permitidos a CONTRATADA, Sub-empregar de forma parcial ou, ainda, subrogar este Contrato sem a anuência da CONTRATANTE;

9.3 - Este contrato é regido pela Lei de nº14.133/21 afim de dirimir alguma dúvida em casos omissos.

CLAUSULA DÉCIMA - FORO

10.1 - As partes signatárias deste Contrato elegem o Foro da Comarca de Anagé, do Estado da Bahia, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E por estar em justas e contratadas, assinam o presente Contrato, em 03(três) vias de igual teor e único efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Caraíbas-BA, 04 de Março de 2024.

JONES COELHO DIAS
PREFEITO MUNICIPAL- CONTRATANTE

FABIANO FERREIRA DE CARVALHO
CONTRATADA

1ª Testemunha
CPF.....

2ª
Testemunha CPF.....

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÍBAS - CNPJ 16.418.766/0001-20**CONTRATO DL Nº 026-03/2024**

CONTRATO, QUE ENTRE SI CELEBRAM A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÍBAS-BA**, ATRAVÉS DO **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CARAÍBAS-BA** E **JOSE RUI DA CRUZ**.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÍBAS-BA**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 16.418.766/0001-20, através do **Fundo Municipal de Educação** com Sede na Praça Exupério Silva, centro, na cidade de Caraíbas, Bahia, inscrito no CNPJ sob o nº 30.996.211/0001-97 neste ato denominado **CONTRATANTE** e representada pelo Prefeito Municipal, o Sr. Jones Coelho Dias, brasileiro, maior, casado, portador da cédula de identidade nº 12.869.255-33, expedida pela SSP/BA e cadastrado no CPF sob o nº 012.003.165-50, residente e domiciliado no Povoado Extrema, nº 1.270, zona rural do Município de Caraíbas, Bahia, e por sua Secretária Municipal de Educação (Gestora do Fundo Municipal de Educação), a **Sra. Cristiane da Silva Santos**, brasileira, casada residente e domiciliada no Distrito de Vila Mariana, Zona Rural do Município de Caraíbas, Bahia, e do outro lado e a empresa, **Jose Rui da Cruz**, CNPJ: 45.282.806/0001-58, com sede no Povoado Beira Rio, S/N, Zona Ruaral do Município de Caraíbas Bahia, representada neste ato por **Jose Rui da Cruz**, brasileiro, maior, com registro de identidade nº 22.374.827-72, expedida pela SSP/BA e residente e domiciliado no Município de Caraíbas, **Bahia, doravante denominada** simplesmente **CONTRATADA**, com base nos termos da Lei nº 14.133/21 com suas posteriores alterações e no processo de Dispensa de Licitação nº 45/2024, resolvem celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a **Prestação de serviços de Transporte de Alunos da Rede Pública de Ensino do Município, com veículo tipo Micro-Ônibus Placa LNG2H25, nas localidades Faz Olho D Água e Faz Jiboia no período Vespertino**, conforme especificado na dispensa de licitação Nº. 45/2024.

CLÁUSULA SEGUNDA – REGIME DE EXECUÇÃO

O Regime de Execução do presente Contrato é de Menor Preço global, em obediência ao Processo de Dispensa Nº. 45/2024 e seus Anexos, que a este integra, independentemente de transcrição, e à Lei Federal Nº14.133 de 01/04/2021, seçãoIII, no seu art.75, II, III e VIII.

CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZOS

3.1 - A duração do contrato será da data de assinatura dese contrato, e tendo seu prazo finalizado em 31 de Maio do ano em curso, prazo este em que a contratada deverá entregar o objeto contratado.

3.2– Este contrato poderá ser prorrogado conforme art. 106, parágrafo 2º da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA QUARTA – PREÇO, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E REAJUSTAMENTO

O **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** a importância total de R\$9.263,76 (Nove Mil e Duzentos e Sessenta e Três Reais e Setenta e Seis Centavos), a serem pagos após a devida comprovação, em conformidade com a proposta apresentada pelo **CONTRATADO**.

4.1 - O valor do contrato é referente a 66 (sessenta e seis) dias letivos que corresponde ao período de 04 de março a 31 de maio.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÍBAS - CNPJ 16.418.766/0001-20**CLÁUSULA QUINTA – ORIGEM DOS RECURSOS**

As despesas decorrentes da execução do objeto contratado com base no Parecer contábil, do processo administrativo de dispensa Nº.61/2024, correrão à conta de recursos constantes de dotações consignadas no Orçamento Municipal para o exercício corrente asaber:

Órgão: 03 – Fundo Municipal de Educação
Unidade Orçamentária: 0142 - Secretaria Municipal de Educação
Programa/Atividade: 2054 – Manutenção do Transporte Escolar
Elemento de Despesa: 3.3.90.33.00 – Passagens e Despesas de Locomoção
Elemento de Despesa: 3.3.90.36.00 – Serviços de Terceiros – Pessoa Física

Órgão: 03 – Fundo Municipal de Educação
Unidade Orçamentária: 02 – FUNDEB – Fundo Nac. Desenv. Educação Básica
Programa/Atividade: 2054 – Manutenção do Transporte Escolar – FUNDEB – 30%
Elemento de Despesa: 3.3.90.33.00 – Passagens e Despesas de Locomoção
Elemento de Despesa: 3.3.90.36.00 – Serviços de Terceiros e Pessoa Física

CLÁUSULAS EXTA-DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES CONTRATANTES**– DA CONTRATADA:**

6.1.1- A CONTRATADA deverá executar o objeto deste Contrato de acordo as especificações e necessidade da CONTRATANTE.

- A CONTRATADA será legal e financeiramente responsável por todas as obrigações e compromissos contraídos com terceiros, para a execução deste Contrato, bem como, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, securitários, comerciais e outros fins, a eles não se vinculando a CONTRATANTE a qualquer título, nem mesmo ao de solidariedade;

– A CONTRATADA assume inteira responsabilidade pelos danos ou prejuízos causa dos à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de dolo ou culpa, negligência, imperícia ou imprudência, na execução do objeto deste Contrato, diretamente, por seus prepostose/ou empregados, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização ou acompanhamento feito pela CONTRATANTE ou por seus prepostos;

– A CONTRATADA assumirá a responsabilidade total pela execução do objeto deste Contrato.

6.1.2 – Reconhecer os direitos da administração, em caso de rescisão administrativa previstano Artigo 137 da Lei 14.133/21;

6.1.3 – A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por eles assumidas todas as condições de habilitação equalificação exigida na Dispensa de Licitação.

6.1.4 – Disponibilizar o veículo num prazo de até 05 (cinco) dias corridos após a solicitação.

6.1.5 Cumprir as exigências da Lei Federal nº 9.503/97 (Código de Trânsito Brasileiro) em relação ao veículo.

6.1.6 Substituir, em caso de qualquer avaria, evitando a interrupção dos serviços do transporte de alunos.

6.1.7 Arcar com todas as despesas com manutenção do veículo, inclusive combustíveis e condutor.

6.1.8 Manter em ordem e de posse do condutor a documentação relativa ao veículo.

6.2 – DA CONTRATANTE:

6.2.1 – Pagar conforme estabelecido na Cláusula Quarta, as obrigações financeiras decorrentes do presente Contrato,na integralidade dos seus termos;

6.2.2 – A fiscalização será por pessoal da CONTRATANTE ou por equipe especializada, designada.

6.2.3 – Poderá a fiscalização ordenar a suspensão total ou parcial dos objetos contratados, caso não seja atendidas, dentro de 48 (quarenta e oito) horas, as reclamações que fizer, sem prejuízo de outras sanções que possam se aplicar a CONTRATADA.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÍBAS - CNPJ 16.418.766/0001-20**CLÁUSULA SÉTIMA – ISENÇÃO DE PENALIDADE**

7.1 - Considerando que os pagamentos serão efetuados após os objetos executados, não havendo assim nenhum risco futuro para o Município, contudo fica estipulado multa de 10% (dez por cento) incidindo sobre violação das cláusulas deste Contrato, inclusive no caso de vício na qualidade constatada.

CLÁUSULA OITAVA - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO

8.1 - A CONTRATANTE poderá rescindir, unilateralmente, este Contrato, independente de interpelação judicial ou extra judicial, sempre que ocorrer por parte da CONTRATADA:

8.2

8.2.1 - O não cumprimento, ou cumprimento irregular, de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

8.2.2 - Alentidão do seu cumprimento, levando a CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da execução do objeto, nos prazos e condições estipulados;

8.2.3 - O atraso injustificado do objeto da licitação;

8.2.4 - A paralisação dos objetos, sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE;

8.2.5 - A subcontratação total ou parcial do objeto deste contrato, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como fusão, cisão ou incorporação sem prévia autorização por escrito da CONTRATANTE;

8.2.6 - O desatendimento pela CONTRATADA das determinações regulares da Fiscalização da CONTRATANTE, bem como dos seus superiores;

8.2.7 - O cometimento reiterado de faltas na execução do contrato, anotadas na forma do parágrafo primeiro do artigo 137 da Lei número 14.133/93 de 01/04/21;

8.2.8 - A decretação de falência, insolvência ou concordata CONTRATADA;

8.2.8.1 - No caso de concordata é facultado à CONTRATANTE manter o contrato, com a CONTRATADA, assumindo ou não o controle das atividades que julgar necessárias, a seu exclusivo juízo, de forma a permitir a conclusão da entrega dos produtos sem prejuízo à Administração;

8.2.9 - A dissolução da CONTRATADA;

8.2.10 - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução do contrato;

8.2.11 - Ocorrendo a rescisão nos termos do item 8.1 acima citado, acarretará para a CONTRATADA, as conseqüências contidas no artigo 139 da Lei Nº14.133/21 de 01/04/21, sem prejuízo de outras sanções previstas na citada Lei.

8.3 - A rescisão contratual poderá também ocorrer das seguintes formas:

8.3.1 - Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos acima e numerados nos itens de 8.1.1 a 8.1.10, ou outros contidos na Lei Nº.14.133/21 de 01/04/21;

8.3.2 - Amigável, por acordo entre as partes CONTRATANTES, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE;

8.3.2.1 - A rescisão amigável ou administrativa deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente da CONTRATANTE;

8.3.2.2 - Quando a rescisão ocorrer, sem culpa da CONTRATADA, será ressarcido a este os prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo direito a:

a) Devolução da garantia se houver;

b) Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;

8.3.3 - Judicial, nos termos da legislação em vigor.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÍBAS - CNPJ 16.418.766/0001-20**CLÁUSULA NONA - CONDIÇÕES GERAIS**

9.1 - A CONTRATANTE reserva-se o direito de suspender temporariamente a execução deste Contrato, quando necessário por conveniência dos objetos ou da Administração, respeitados os limites legais e os direitos assegurados à CONTRATADA;

9.2 - Não Será permitidos a CONTRATADA, Sub-empregar de forma parcial ou, ainda, subrogar este Contrato sem a anuência da CONTRATANTE;

9.3 - Este contrato é regido pela Lei de nº14.133/21 afim de dirimir alguma dúvida em casos omissos.

CLAUSULA DÉCIMA - FORO

10.1 - As partes signatárias deste Contrato elegem o Foro da Comarca de Anagé, do Estado da Bahia, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E por estar em justas e contratadas, assinam o presente Contrato ,em 03(três) vias de igual teor e único efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Caraíbas-BA, 04 de Março de 2024.

JONES COELHO DIAS
PREFEITO MUNICIPAL- CONTRATANTE

JOSE RUI DA CRUZ
CONTRATADA

1ª Testemunha
CPF.....

2ª
Testemunha CPF.....

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÍBAS - CNPJ 16.418.766/0001-20**CONTRATO DL Nº 027-03/2024**

CONTRATO, QUE ENTRE SI CELEBRAM A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÍBAS-BA**, ATRAVÉS DO **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CARAÍBAS-BA** E **JOSE RUI DA CRUZ**.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÍBAS-BA**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 16.418.766/0001-20, através do **Fundo Municipal de Educação** com Sede na Praça Exupério Silva, centro, na cidade de Caraíbas, Bahia, inscrito no CNPJ sob o nº 30.996.211/0001-97 neste ato denominado **CONTRATANTE** e representada pelo Prefeito Municipal, o Sr. Jones Coelho Dias, brasileiro, maior, casado, portador da cédula de identidade nº 12.869.255-33, expedida pela SSP/BA e cadastrado no CPF sob o nº 012.003.165-50, residente e domiciliado no Povoado Extrema, nº 1.270, zona rural do Município de Caraíbas, Bahia, e por sua Secretaria Municipal de Educação (Gestora do Fundo Municipal de Educação), a **Sra. Cristiane da Silva Santos**, brasileira, casada residente e domiciliada no Distrito de Vila Mariana, Zona Rural do Município de Caraíbas, Bahia, e do outro lado e a empresa, **Jose Rui da Cruz**, CNPJ: 45.282.806/0001-58, com sede no Povoado Beira Rio, S/N, Zona Ruaral do Município de Caraíbas Bahia, representada neste ato por **Jose Rui da Cruz**, brasileiro, maior, com registro de identidade nº 22.374.827-72, expedida pela SSP/BA e residente e domiciliado no Município de Caraíbas, **Bahia, doravante denominada** simplesmente CONTRATADA, com base nos termos da Lei nº 14.133/21 com suas ulteriores alterações e no processo de Dispensa de Licitação nº 46/2024, resolvem celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a **Prestação de serviços de Transporte de Alunos da Rede Pública de Ensino do Município, com veículo tipo Micro-Ônibus Placa LNG2H25, nas localidades Faz Olho D Água e Faz Jiboia no período Matutino**, conforme especificado na dispensa de licitação Nº. 46/2024.

CLÁUSULA SEGUNDA – REGIME DE EXECUÇÃO

O Regime de Execução do presente Contrato é de Menor Preço global, em obediência ao Processo de Dispensa Nº. 46/2024 e seus Anexos, que a este integra, independentemente de transcrição, e à Lei Federal Nº14.133 de 01/04/2021, seçãoIII, no seu art.75, II, III e VIII.

CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZOS

3.1 - A duração do contrato será da data de assinatura dese contrato, e tendo seu prazo finalizado em 31 de Maio do ano em curso, prazo este em que a contratada deverá entregar o objeto contratado.

3.2– Este contrato poderá ser prorrogado conforme art. 106, parágrafo 2º da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA QUARTA – PREÇO, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E REAJUSTAMENTO

O CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO a importância total de R\$9.263,76 (Nove Mil e Duzentos e Sessenta e Três Reais e Setenta e Seis Centavos), a serem pagos após a devida comprovação, em conformidade com a proposta apresentada pelo CONTRATADO.

4.1 - O valor do contrato é referente a 66 (sessenta e seis) dias letivos que corresponde ao período de 04 de março a 31 de maio.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÍBAS - CNPJ 16.418.766/0001-20**CLÁUSULA QUINTA – ORIGEM DOS RECURSOS**

As despesas decorrentes da execução do objeto contratado com base no Parecer contábil, do processo administrativo de dispensa Nº.62/2024, correrão à conta de recursos constantes de dotações consignadas no Orçamento Municipal para o exercício corrente asaber:

Órgão: 03 – Fundo Municipal de Educação

Unidade Orçamentária: 0142 - Secretaria Municipal de Educação

Programa/Atividade: 2054 – Manutenção do Transporte Escolar

Elemento de Despesa: 3.3.90.33.00 – Passagens e Despesas de Locomoção

Elemento de Despesa: 3.3.90.36.00 – Serviços de Terceiros – Pessoa Física

Órgão: 03 – Fundo Municipal de Educação

Unidade Orçamentária: 02 – FUNDEB – Fundo Nac. Desenv. Educação Básica

Programa/Atividade: 2054 – Manutenção do Transporte Escolar – FUNDEB – 30%

Elemento de Despesa: 3.3.90.33.00 – Passagens e Despesas de Locomoção

Elemento de Despesa: 3.3.90.36.00 – Serviços de Terceiros e Pessoa Física

CLÁUSULAS EXTA-DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES CONTRATANTES**6.1 – DA CONTRATADA:**

6.1.1- A CONTRATADA deverá executar o objeto deste Contrato de acordo as especificações e necessidade da CONTRATANTE.

6.1.2 - A CONTRATADA será legal e financeiramente responsável por todas as obrigações e compromissos contraídos com terceiros, para a execução deste Contrato, bem como, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, securitários, comerciais e outros fins, a eles não se vinculando a CONTRATANTE a qualquer título, nem mesmo ao de solidariedade;

6.1.3 – A CONTRATADA assume inteira responsabilidade pelos danos ou prejuízos causa dos à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de dolo ou culpa, negligência, imperícia ou imprudência, na execução do objeto deste Contrato, diretamente, por seus prepostos/ou empregados, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização ou acompanhamento feito pela CONTRATANTE ou por seus prepostos;

6.1.4 – A CONTRATADA assumirá a responsabilidade total pela execução do objeto deste Contrato.

6.1.5 – Reconhecer os direitos da administração, em caso de rescisão administrativa previstano Artigo 137 da Lei 14.133/21;

6.1.6 – A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por eles assumidas todas as condições de habilitação equalificação exigida na Dispensa de Licitação.

6.1.7 – Disponibilizar o veículo num prazo de até 05 (cinco) dias corridos após a solicitação.

6.1.8 Cumprir as exigências da Lei Federal nº 9.503/97 (Código de Trânsito Brasileiro) em relação ao veículo.

6.1.9 Substituir, em caso de qualquer avaria, evitando a interrupção dos serviços do transporte de alunos.

6.1.10 Arcar com todas as despesas com manutenção do veículo, inclusive combustíveis e condutor.

6.1.11 Manter em ordem e de posse do condutor a documentação relativa ao veículo.

6.2 – DA CONTRATANTE:

6.2.1 – Pagar conforme estabelecido na Cláusula Quarta, as obrigações financeiras decorrentes do presente Contrato,na integralidade dos seus termos;

6.2.2 – A fiscalização será por pessoal da CONTRATANTE ou por equipe especializada, designada.

6.2.3 – Poderá a fiscalização ordenar a suspensão total ou parcial dos objetos contratados,

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÍBAS - CNPJ 16.418.766/0001-20

caso não seja atendidas, dentro de 48 (quarenta e oito) horas, as reclamações que fizer, sem prejuízo de outras sanções que possam se aplicar a CONTRATADA.

CLÁUSULA SÉTIMA – ISENÇÃO DE PENALIDADE

7.1 - Considerando que os pagamentos serão efetuados após os objetos executados, não havendo assim nenhum risco futuro para o Município, contudo fica estipulado multa de 10% (dez por cento) incidindo sobre violação das cláusulas deste Contrato, inclusive no caso de vício na qualidade constatada.

CLÁUSULA OITAVA - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO

8.1 - A CONTRATANTE poderá rescindir, unilateralmente, este Contrato, independente de interpelação judicial ou extra judicial, sempre que ocorrer por parte da CONTRATADA:

8.2

- 8.2.1 - O não cumprimento, ou cumprimento irregular, de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- 8.2.2 - Alentidão do seu cumprimento, levando a CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da execução do objeto, nos prazos e condições estipulados;
- 8.2.3 - O atraso injustificado do objeto da licitação;
- 8.2.4 - A paralisação dos objetos, sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE;
- 8.2.5 - A subcontratação total ou parcial do objeto deste contrato, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como afusão, cisão ou incorporação sem prévia autorização por escrito da CONTRATANTE;
- 8.2.6 - O desatendimento pela CONTRATADA das determinações regulares da Fiscalização da CONTRATANTE, bem como dos seus superiores;
- 8.2.7 - O cometimento reiterado de faltas na execução do contrato, anotadas na forma do parágrafo primeiro do artigo 137 da Lei número 14.133/93 de 01/04/21;
- 8.2.8 - A decretação de falência, insolvência ou concordata da CONTRATADA;
- 8.2.8.1 - No caso de concordata é facultado à CONTRATANTE manter o contrato, com a CONTRATADA, assumindo ou não o controle das atividades que julgar necessárias, a seu exclusivo juízo, de forma a permitir a conclusão da entrega dos produtos sem prejuízo à Administração;
- 8.2.9 - A dissolução da CONTRATADA;
- 8.2.10 - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução do contrato;
- 8.2.11 - Ocorrendo a rescisão nos termos do item 8.1 acima citado, acarretará para a CONTRATADA, as consequências contidas no artigo 139 da Lei Nº14.133/21 de 01/04/21, sem prejuízo de outras sanções previstas na citada Lei.

8.3 - A rescisão contratual poderá também ocorrer das seguintes formas:

- 8.3.1 - Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos acima e numerados nos itens de 8.1.1 a 8.1.10, ou outros contidos na Lei Nº.14.133/21 de 01/04/21;
- 8.3.2 - Amigável, por acordo entre as partes CONTRATANTES, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE;
 - 8.3.2.1 - A rescisão amigável ou administrativa deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente da CONTRATANTE;
 - 8.3.2.2 - Quando a rescisão ocorrer, sem culpa da CONTRATADA, será ressarcido a este os prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo direito a:
 - a) Devolução da garantia se houver;
 - b) Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÍBAS - CNPJ 16.418.766/0001-20

8.3.3 - Judicial, nos termos da legislação em vigor.

CLÁUSULA NONA - CONDIÇÕES GERAIS

9.1 - A CONTRATANTE reserva-se o direito de suspender temporariamente a execução deste Contrato, quando necessário por conveniência dos objetos ou da Administração, respeitados os limites legais e os direitos assegurados à CONTRATADA;

9.2 - Não Será permitidos a CONTRATADA, Sub-empregar de forma parcial ou, ainda, subrogar este Contrato sem a anuência da CONTRATANTE;

9.3 - Este contrato é regido pela Lei de nº14.133/21 afim de dirimir alguma dúvida em casos omissos.

CLAUSULA DÉCIMA - FORO

10.1 - As partes signatárias deste Contrato elegem o Foro da Comarca de Anagé, do Estado da Bahia, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E por estar em justas e contratadas, assinam o presente Contrato ,em 03(três) vias de igual teor e único efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Caraíbas-BA, 04 de Março de 2024.

JONES COELHO DIAS
PREFEITO MUNICIPAL- CONTRATANTE

JOSE RUI DA CRUZ
CONTRATADA

1ª Testemunha
CPF.....

2ª
Testemunha CPF.....

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÍBAS - CNPJ 16.418.766/0001-20**CONTRATO DL Nº 028-03/2024**

CONTRATO, QUE ENTRE SI CELEBRAM A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÍBAS-BA**, ATRAVÉS DO **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CARAÍBAS-BA** E **ROBERTO SANTOS DE DEUS**.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÍBAS-BA**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 16.418.766/0001-20, através do **Fundo Municipal de Educação** com Sede na Praça Exupério Silva, centro, na cidade de Caraíbas, Bahia, inscrito no CNPJ sob o nº 30.996.211/0001-97 neste ato denominado **CONTRATANTE** e representada pelo Prefeito Municipal, o Sr. Jones Coelho Dias, brasileiro, maior, casado, portador da cédula de identidade nº 12.869.255-33, expedida pela SSP/BA e cadastrado no CPF sob o nº 012.003.165-50, residente e domiciliado no Povoado Extrema, nº 1.270, zona rural do Município de Caraíbas, Bahia, e por sua Secretaria Municipal de Educação (Gestora do Fundo Municipal de Educação), a **Sra. Cristiane da Silva Santos**, brasileira, casada residente e domiciliada no Distrito de Vila Mariana, Zona Rural do Município de Caraíbas, Bahia, e do outro lado e a empresa, **Roberto Santos de Deus**, CNPJ: 21.468.468/0001-85, com sede na Av Anage, 327, Centro da cidade de Caraíbas Bahia, representada neste ato por **Roberto Santos de Deus**, brasileiro, maior, com registro de identidade nº 910630941, expedida pela SSP/BA e residente e domiciliado no Município de Caraíbas, **Bahia, doravante denominada** simplesmente **CONTRATADA**, com base nos termos da Lei nº 14.133/21 com suas ulteriores alterações e no processo de Dispensa de Licitação nº 47/2024, resolvem celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a **Prestação de serviços de Transporte de Alunos da Rede Pública de Ensino do Município, com veículo tipo Micro-Ônibus Placa BTO5684, nas localidades Faz Papagaio e Faz Veredinha no período Noturno**, conforme especificado na dispensa de licitação Nº. 47/2024.

CLÁUSULA SEGUNDA – REGIME DE EXECUÇÃO

O Regime de Execução do presente Contrato é de Menor Preço global, em obediência ao Processo de Dispensa Nº. 47/2024 e seus Anexos, que a este integra, independentemente de transcrição, e à Lei Federal Nº14.133 de 01/04/2021, seçãoIII, no seu art.75, II, III e VIII.

CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZOS

3.1 - A duração do contrato será da data de assinatura dese contrato, e tendo seu prazo finalizado em 31 de Maio do ano em curso, prazo este em que a contratada deverá entregar o objeto contratado.

3.2– Este contrato poderá ser prorrogado conforme art. 106, parágrafo 2º da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA QUARTA – PREÇO, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E REAJUSTAMENTO

O **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** a importância total de R\$18.402,12 (Dezoito Mil e Quatrocentos e Dois Reais e Doze Centavos), a serem pagos após a devida comprovação, em conformidade com a proposta apresentada pelo **CONTRATADO**.

4.1 - O valor do contrato é referente a 66 (sessenta e seis) dias letivos que corresponde ao período de 04 de março a 31 de maio.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÍBAS - CNPJ 16.418.766/0001-20**CLÁUSULA QUINTA – ORIGEM DOS RECURSOS**

As despesas decorrentes da execução do objeto contratado com base no Parecer contábil, do processo administrativo de dispensa Nº.63/2024, correrão à conta de recursos constantes de dotações consignadas no Orçamento Municipal para o exercício corrente asaber:

Órgão: 03 – Fundo Municipal de Educação

Unidade Orçamentária: 0142 - Secretaria Municipal de Educação

Programa/Atividade: 2054 – Manutenção do Transporte Escolar

Elemento de Despesa: 3.3.90.33.00 – Passagens e Despesas de Locomoção

Elemento de Despesa: 3.3.90.36.00 – Serviços de Terceiros – Pessoa Física

Órgão: 03 – Fundo Municipal de Educação

Unidade Orçamentária: 02 – FUNDEB – Fundo Nac. Desenv. Educação Básica

Programa/Atividade: 2054 – Manutenção do Transporte Escolar – FUNDEB – 30%

Elemento de Despesa: 3.3.90.33.00 – Passagens e Despesas de Locomoção

Elemento de Despesa: 3.3.90.36.00 – Serviços de Terceiros e Pessoa Física

CLÁUSULAS EXTA-DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES CONTRATANTES**6.1 – DA CONTRATADA:**

6.1.1- A CONTRATADA deverá executar o objeto deste Contrato de acordo as especificações e necessidade da CONTRATANTE.

6.1.2 - A CONTRATADA será legal e financeiramente responsável por todas as obrigações e compromissos contraídos com terceiros, para a execução deste Contrato, bem como, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, securitários, comerciais e outros fins, a eles não se vinculando a CONTRATANTE a qualquer título, nem mesmo ao de solidariedade;

6.1.3 – A CONTRATADA assume inteira responsabilidade pelos danos ou prejuízos causa dos à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de dolo ou culpa, negligência, imperícia ou imprudência, na execução do objeto deste Contrato, diretamente, por seus prepostose/ou empregados, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização ou acompanhamento feito pela CONTRATANTE ou por seus prepostos;

6.1.4 – A CONTRATADA assumirá a responsabilidade total pela execução do objeto deste Contrato.

6.1.5 – Reconhecer os direitos da administração, em caso de rescisão administrativa previstano Artigo 137 da Lei 14.133/21;

6.1.6 – A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por eles assumidas todas as condições de habilitação equalificação exigida na Dispensa de Licitação.

6.1.7 – Disponibilizar o veículo num prazo de até 05 (cinco) dias corridos após a solicitação.

6.1.8 Cumprir as exigências da Lei Federal nº 9.503/97 (Código de Trânsito Brasileiro) em relação ao veículo.

6.1.9 Substituir, em caso de qualquer avaria, evitando a interrupção dos serviços do transporte de alunos.

6.1.10 Arcar com todas as despesas com manutenção do veículo, inclusive combustíveis e condutor.

6.1.11 Manter em ordem e de posse do condutor a documentação relativa ao veículo.

6.2 – DA CONTRATANTE:

6.2.1 – Pagar conforme estabelecido na Cláusula Quarta, as obrigações financeiras decorrentes do presente Contrato,na integralidade dos seus termos;

6.2.2 – A fiscalização será por pessoal da CONTRATANTE ou por equipe especializada, designada.

6.2.3 – Poderá a fiscalização ordenar a suspensão total ou parcial dos objetos contratados,

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÍBAS - CNPJ 16.418.766/0001-20

caso não seja atendidas, dentro de 48 (quarenta e oito) horas, as reclamações que fizer, sem prejuízo de outras sanções que possam se aplicar a CONTRATADA.

CLÁUSULA SÉTIMA – ISENÇÃO DE PENALIDADE

7.1 - Considerando que os pagamentos serão efetuados após os objetos executados, não havendo assim nenhum risco futuro para o Município, contudo fica estipulado multa de 10% (dez por cento) incidindo sobre violação das cláusulas deste Contrato, inclusive no caso de vício na qualidade constatada.

CLÁUSULA OITAVA - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO

8.1 - A CONTRATANTE poderá rescindir, unilateralmente, este Contrato, independente de interpelação judicial ou extra judicial, sempre que ocorrer por parte da CONTRATADA:

8.2

- 8.2.1 - O não cumprimento, ou cumprimento irregular, de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- 8.2.2 - Alentidão do seu cumprimento, levando a CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da execução do objeto, nos prazos e condições estipulados;
- 8.2.3 - O atraso injustificado do objeto da licitação;
- 8.2.4 - A paralisação dos objetos, sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE;
- 8.2.5 - A subcontratação total ou parcial do objeto deste contrato, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como afusão, cisão ou incorporação sem prévia autorização por escrito da CONTRATANTE;
- 8.2.6 - O desatendimento pela CONTRATADA das determinações regulares da Fiscalização da CONTRATANTE, bem como dos seus superiores;
- 8.2.7 - O cometimento reiterado de faltas na execução do contrato, anotadas na forma do parágrafo primeiro do artigo 137 da Lei número 14.133/93 de 01/04/21;
- 8.2.8 - A decretação de falência, insolvência ou concordata da CONTRATADA;
- 8.2.8.1 - No caso de concordata é facultado à CONTRATANTE manter o contrato, com a CONTRATADA, assumindo ou não o controle das atividades que julgar necessárias, a seu exclusivo juízo, de forma a permitir a conclusão da entrega dos produtos sem prejuízo à Administração;
- 8.2.9 - A dissolução da CONTRATADA;
- 8.2.10 - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução do contrato;
- 8.2.11 - Ocorrendo a rescisão nos termos do item 8.1 acima citado, acarretará para a CONTRATADA, as consequências contidas no artigo 139 da Lei Nº14.133/21 de 01/04/21, sem prejuízo de outras sanções previstas na citada Lei.

8.3 - A rescisão contratual poderá também ocorrer das seguintes formas:

- 8.3.1 - Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos acima e numerados nos itens de 8.1.1 a 8.1.10, ou outros contidos na Lei Nº.14.133/21 de 01/04/21;
- 8.3.2 - Amigável, por acordo entre as partes CONTRATANTES, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE;
- 8.3.2.1 - A rescisão amigável ou administrativa deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente da CONTRATANTE;
- 8.3.2.2 - Quando a rescisão ocorrer, sem culpa da CONTRATADA, será ressarcido a este os prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo direito a:
- Devolução da garantia se houver;
 - Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÍBAS - CNPJ 16.418.766/0001-20

8.3.3 - Judicial, nos termos da legislação em vigor.

CLÁUSULA NONA - CONDIÇÕES GERAIS

9.1 - A CONTRATANTE reserva-se o direito de suspender temporariamente a execução deste Contrato, quando necessário por conveniência dos objetos ou da Administração, respeitados os limites legais e os direitos assegurados à CONTRATADA;

9.2 - Não Será permitidos a CONTRATADA, Sub-empregar de forma parcial ou, ainda, subrogar este Contrato sem a anuência da CONTRATANTE;

9.3 - Este contrato é regido pela Lei de nº14.133/21 afim de dirimir alguma dúvida em casos omissos.

CLAUSULA DÉCIMA - FORO

10.1 - As partes signatárias deste Contrato elegem o Foro da Comarca de Anagé, do Estado da Bahia, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E por estar em justas e contratadas, assinam o presente Contrato ,em 03(três) vias de igual teor e único efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Caraíbas-BA, 04 de Março de 2024.

JONES COELHO DIAS
PREFEITO MUNICIPAL- CONTRATANTE

ROBERTO SANTOS DE DEUS
CONTRATADA

1ª Testemunha
CPF.....

2ª
Testemunha CPF.....

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÍBAS - CNPJ 16.418.766/0001-20**CONTRATO DL Nº 029-03/2024**

CONTRATO, QUE ENTRE SI CELEBRAM A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÍBAS-BA**, ATRAVÉS DO **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CARAÍBAS-BA** E **ROBERTO SANTOS DE DEUS**.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÍBAS-BA**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 16.418.766/0001-20, através do **Fundo Municipal de Educação** com Sede na Praça Exupério Silva, centro, na cidade de Caraíbas, Bahia, inscrito no CNPJ sob o nº 30.996.211/0001-97 neste ato denominado **CONTRATANTE** e representada pelo Prefeito Municipal, o Sr. Jones Coelho Dias, brasileiro, maior, casado, portador da cédula de identidade nº 12.869.255-33, expedida pela SSP/BA e cadastrado no CPF sob o nº 012.003.165-50, residente e domiciliado no Povoado Extrema, nº 1.270, zona rural do Município de Caraíbas, Bahia, e por sua Secretaria Municipal de Educação (Gestora do Fundo Municipal de Educação), a **Sra. Cristiane da Silva Santos**, brasileira, casada residente e domiciliada no Distrito de Vila Mariana, Zona Rural do Município de Caraíbas, Bahia, e do outro lado e a empresa, **Roberto Santos de Deus**, CNPJ: 21.468.468/0001-85, com sede na Av Anage, 327, Centro da cidade de Caraíbas Bahia, representada neste ato por **Roberto Santos de Deus**, brasileiro, maior, com registro de identidade nº 910630941, expedida pela SSP/BA e residente e domiciliado no Município de Caraíbas, **Bahia, doravante denominada** simplesmente **CONTRATADA**, com base nos termos da Lei nº 14.133/21 com suas ulteriores alterações e no processo de Dispensa de Licitação nº 48/2024, resolvem celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a **Prestação de serviços de Transporte de Alunos da Rede Pública de Ensino do Município, com veículo tipo Micro-Ônibus Placa BTO5684, nas localidades Faz Limeira e Caraíbas no período Vespertino**, conforme especificado na dispensa de licitação Nº. 48/2024.

CLÁUSULA SEGUNDA – REGIME DE EXECUÇÃO

O Regime de Execução do presente Contrato é de Menor Preço global, em obediência ao Processo de Dispensa Nº. 48/2024 e seus Anexos, que a este integra, independentemente de transcrição, e à Lei Federal Nº14.133 de 01/04/2021, seçãoIII, no seu art.75, II, III e VIII.

CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZOS

3.1 - A duração do contrato será da data de assinatura dese contrato, e tendo seu prazo finalizado em 31 de Maio do ano em curso, prazo este em que a contratada deverá entregar o objeto contratado.

3.2– Este contrato poderá ser prorrogado conforme art. 106, parágrafo 2º da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA QUARTA – PREÇO, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E REAJUSTAMENTO

O **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** a importância total de R\$13.301,64 (Treze Mil e Trezentos e Um Reais e Sessenta e Quatro Centavos), a serem pagos após a devida comprovação, em conformidade com a proposta apresentada pelo **CONTRATADO**.

4.1 - O valor do contrato é referente a 66 (sessenta e seis) dias letivos que corresponde ao período de 04 de março a 31 de maio.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÍBAS - CNPJ 16.418.766/0001-20**CLÁUSULA QUINTA – ORIGEM DOS RECURSOS**

As despesas decorrentes da execução do objeto contratado com base no Parecer contábil, do processo administrativo de dispensa Nº.64/2024, correrão à conta de recursos constantes de dotações consignadas no Orçamento Municipal para o exercício corrente asaber:

Órgão: 03 – Fundo Municipal de Educação

Unidade Orçamentária: 0142 - Secretaria Municipal de Educação

Programa/Atividade: 2054 – Manutenção do Transporte Escolar

Elemento de Despesa: 3.3.90.33.00 – Passagens e Despesas de Locomoção

Elemento de Despesa: 3.3.90.36.00 – Serviços de Terceiros – Pessoa Física

Órgão: 03 – Fundo Municipal de Educação

Unidade Orçamentária: 02 – FUNDEB – Fundo Nac. Desenv. Educação Básica

Programa/Atividade: 2054 – Manutenção do Transporte Escolar – FUNDEB – 30%

Elemento de Despesa: 3.3.90.33.00 – Passagens e Despesas de Locomoção

Elemento de Despesa: 3.3.90.36.00 – Serviços de Terceiros e Pessoa Física

CLÁUSULAS EXTA-DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES CONTRATANTES**6.1 – DA CONTRATADA:**

6.1.1- A CONTRATADA deverá executar o objeto deste Contrato de acordo as especificações e necessidade da CONTRATANTE.

6.1.2 - A CONTRATADA será legal e financeiramente responsável por todas as obrigações e compromissos contraídos com terceiros, para a execução deste Contrato, bem como, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, securitários, comerciais e outros fins, a eles não se vinculando a CONTRATANTE a qualquer título, nem mesmo ao de solidariedade;

6.1.3 – A CONTRATADA assume inteira responsabilidade pelos danos ou prejuízos causa dos à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de dolo ou culpa, negligência, imperícia ou imprudência, na execução do objeto deste Contrato, diretamente, por seus prepostose/ou empregados, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização ou acompanhamento feito pela CONTRATANTE ou por seus prepostos;

6.1.4 – A CONTRATADA assumirá a responsabilidade total pela execução do objeto deste Contrato.

6.1.5 – Reconhecer os direitos da administração, em caso de rescisão administrativa previstano Artigo 137 da Lei 14.133/21;

6.1.6 – A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por eles assumidas todas as condições de habilitação equalificação exigida na Dispensa de Licitação.

6.1.7 – Disponibilizar o veículo num prazo de até 05 (cinco) dias corridos após a solicitação.

6.1.8 Cumprir as exigências da Lei Federal nº 9.503/97 (Código de Trânsito Brasileiro) em relação ao veículo.

6.1.9 Substituir, em caso de qualquer avaria, evitando a interrupção dos serviços do transporte de alunos.

6.1.10 Arcar com todas as despesas com manutenção do veículo, inclusive combustíveis e condutor.

6.1.11 Manter em ordem e de posse do condutor a documentação relativa ao veículo.

6.2 – DA CONTRATANTE:

6.2.1 – Pagar conforme estabelecido na Cláusula Quarta, as obrigações financeiras decorrentes do presente Contrato,na integralidade dos seus termos;

6.2.2 – A fiscalização será por pessoal da CONTRATANTE ou por equipe especializada, designada.

6.2.3 – Poderá a fiscalização ordenar a suspensão total ou parcial dos objetos contratados,

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÍBAS - CNPJ 16.418.766/0001-20

caso não seja atendidas, dentro de 48 (quarenta e oito) horas, as reclamações que fizer, sem prejuízo de outras sanções que possam se aplicar a CONTRATADA.

CLÁUSULA SÉTIMA – ISENÇÃO DE PENALIDADE

7.1 - Considerando que os pagamentos serão efetuados após os objetos executados, não havendo assim nenhum risco futuro para o Município, contudo fica estipulado multa de 10% (dez por cento) incidindo sobre violação das cláusulas deste Contrato, inclusive no caso de vício na qualidade constatada.

CLÁUSULA OITAVA - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO

8.1 - A CONTRATANTE poderá rescindir, unilateralmente, este Contrato, independente de interpelação judicial ou extra judicial, sempre que ocorrer por parte da CONTRATADA:

8.2

- 8.2.1 - O não cumprimento, ou cumprimento irregular, de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- 8.2.2 - Alentidão do seu cumprimento, levando a CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da execução do objeto, nos prazos e condições estipulados;
- 8.2.3 - O atraso injustificado do objeto da licitação;
- 8.2.4 - A paralisação dos objetos, sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE;
- 8.2.5 - A subcontratação total ou parcial do objeto deste contrato, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como afusão, cisão ou incorporação sem prévia autorização por escrito da CONTRATANTE;
- 8.2.6 - O desatendimento pela CONTRATADA das determinações regulares da Fiscalização da CONTRATANTE, bem como dos seus superiores;
- 8.2.7 - O cometimento reiterado de faltas na execução do contrato, anotadas na forma do parágrafo primeiro do artigo 137 da Lei número 14.133/93 de 01/04/21;
- 8.2.8 - A decretação de falência, insolvência ou concordata da CONTRATADA;
- 8.2.8.1 - No caso de concordata é facultado à CONTRATANTE manter o contrato, com a CONTRATADA, assumindo ou não o controle das atividades que julgar necessárias, a seu exclusivo juízo, de forma a permitir a conclusão da entrega dos produtos sem prejuízo à Administração;
- 8.2.9 - A dissolução da CONTRATADA;
- 8.2.10 - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução do contrato;
- 8.2.11 - Ocorrendo a rescisão nos termos do item 8.1 acima citado, acarretará para a CONTRATADA, as consequências contidas no artigo 139 da Lei Nº14.133/21 de 01/04/21, sem prejuízo de outras sanções previstas na citada Lei.

8.3 - A rescisão contratual poderá também ocorrer das seguintes formas:

- 8.3.1 - Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos acima e numerados nos itens de 8.1.1 a 8.1.10, ou outros contidos na Lei Nº.14.133/21 de 01/04/21;
- 8.3.2 - Amigável, por acordo entre as partes CONTRATANTES, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE;
 - 8.3.2.1 - A rescisão amigável ou administrativa deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente da CONTRATANTE;
 - 8.3.2.2 - Quando a rescisão ocorrer, sem culpa da CONTRATADA, será ressarcido a este os prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo direito a:
 - a) Devolução da garantia se houver;
 - b) Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÍBAS - CNPJ 16.418.766/0001-20

8.3.3 - Judicial, nos termos da legislação em vigor.

CLÁUSULA NONA - CONDIÇÕES GERAIS

9.1 - A CONTRATANTE reserva-se o direito de suspender temporariamente a execução deste Contrato, quando necessário por conveniência dos objetos ou da Administração, respeitados os limites legais e os direitos assegurados à CONTRATADA;

9.2 – Não Será permitidos a CONTRATADA, Sub-empregar de forma parcial ou, ainda, sub-rogar este Contrato sem a anuência da CONTRATANTE;

9.3 – Este contrato é regido pela Lei de nº14.133/21 afim de dirimir alguma dúvida em casos omissos.

CLAUSULA DÉCIMA - FORO

10.1 - As partes signatárias deste Contrato elegem o Foro da Comarca de Anagé, do Estado da Bahia, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E por estar em justas e contratadas, assinam o presente Contrato ,em 03(três) vias de igual teor e único efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Caraíbas-BA, 04 de Março de 2024.

JONES COELHO DIAS
PREFEITO MUNICIPAL – CONTRATANTE

ROBERTO SANTOS DE DEUS
CONTRATADA

1ª Testemunha
CPF.....

2ª
Testemunha CPF.....

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÍBAS - CNPJ 16.418.766/0001-20**CONTRATO DL Nº 030-03/2024**

CONTRATO, QUE ENTRE SI CELEBRAM A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÍBAS-BA**, ATRAVÉS DO **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CARAÍBAS-BA** E **DIOGO CAMPOS E SILVA**.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÍBAS-BA**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 16.418.766/0001-20, através do **Fundo Municipal de Educação** com Sede na Praça Exupério Silva, centro, na cidade de Caraíbas, Bahia, inscrito no CNPJ sob o nº 30.996.211/0001-97 neste ato denominado **CONTRATANTE** e representada pelo Prefeito Municipal, o Sr. Jones Coelho Dias, brasileiro, maior, casado, portador da cédula de identidade nº 12.869.255-33, expedida pela SSP/BA e cadastrado no CPF sob o nº 012.003.165-50, residente e domiciliado no Povoado Extrema, nº 1.270, zona rural do Município de Caraíbas, Bahia, e por sua Secretaria Municipal de Educação (Gestora do Fundo Municipal de Educação), a **Sra. Cristiane da Silva Santos**, brasileira, casada residente e domiciliada no Distrito de Vila Mariana, Zona Rural do Município de Caraíbas, Bahia, e do outro lado e a empresa, **Diogo Campos e Silva**, CNPJ: 45.262.844/0001-49, com sede na Rua G, Quadra F, 13 Centro da cidade de Caraíbas Bahia, representada neste ato por **Diego Campos Silva**, brasileiro, maior, com registro de identidade nº 21.735.923-00, expedida pela SSP/BA e residente e domiciliado no Município de Caraíbas, **Bahia, doravante denominada** simplesmente CONTRATADA, com base nos termos da Lei nº 14.133/21 com suas ulteriores alterações e no processo de Dispensa de Licitação nº 49/2024, resolvem celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a **Prestação de serviços de Transporte de Alunos da Rede Pública de Ensino do Município, com veículo tipo Ônibus Placa CDM1H09, nas localidades Faz Forno e Sede no período Vespertino**, conforme especificado na dispensa de licitação Nº. 49/2024.

CLÁUSULA SEGUNDA – REGIME DE EXECUÇÃO

O Regime de Execução do presente Contrato é de Menor Preço global, em obediência ao Processo de Dispensa Nº. 49/2024 e seus Anexos, que a este integra, independentemente de transcrição, e à Lei Federal Nº14.133 de 01/04/2021, seçãoIII, no seu art.75, II, III e VIII.

CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZOS

3.1 - A duração do contrato será da data de assinatura dese contrato, e tendo seu prazo finalizado em 31 de Maio do ano em curso, prazo este em que a contratada deverá entregar o objeto contratado.

3.2– Este contrato poderá ser prorrogado conforme art. 106, parágrafo 2º da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA QUARTA – PREÇO, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E REAJUSTAMENTO

O CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO a importância total de R\$22.658,46 (Vinte e Dois Mil e Seiscentos e Cinquenta e Oito Reais e Quarenta e Seis Centavos), a serem pagos após a devida comprovação, em conformidade com a proposta apresentada pelo CONTRATADO.

4.1 - O valor do contrato é referente a 66 (sessenta e seis) dias letivos que corresponde ao período de 04 de março a 31 de maio.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÍBAS - CNPJ 16.418.766/0001-20**CLÁUSULA QUINTA – ORIGEM DOS RECURSOS**

As despesas decorrentes da execução do objeto contratado com base no Parecer contábil, do processo administrativo de dispensa Nº.65/2024, correrão à conta de recursos constantes de dotações consignadas no Orçamento Municipal para o exercício corrente asaber:

Órgão: 03 – Fundo Municipal de Educação

Unidade Orçamentária: 0142 - Secretaria Municipal de Educação

Programa/Atividade: 2054 – Manutenção do Transporte Escolar

Elemento de Despesa: 3.3.90.33.00 – Passagens e Despesas de Locomoção

Elemento de Despesa: 3.3.90.36.00 – Serviços de Terceiros – Pessoa Física

Órgão: 03 – Fundo Municipal de Educação

Unidade Orçamentária: 02 – FUNDEB – Fundo Nac. Desenv. Educação Básica

Programa/Atividade: 2054 – Manutenção do Transporte Escolar – FUNDEB – 30%

Elemento de Despesa: 3.3.90.33.00 – Passagens e Despesas de Locomoção

Elemento de Despesa: 3.3.90.36.00 – Serviços de Terceiros e Pessoa Física

CLÁUSULAS EXTA-DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES CONTRATANTES**6.1 – DA CONTRATADA:**

6.1.1- A CONTRATADA deverá executar o objeto deste Contrato de acordo as especificações e necessidade da CONTRATANTE.

6.1.2 - A CONTRATADA será legal e financeiramente responsável por todas as obrigações e compromissos contraídos com terceiros, para a execução deste Contrato, bem como, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, securitários, comerciais e outros fins, a eles não se vinculando a CONTRATANTE a qualquer título, nem mesmo ao de solidariedade;

6.1.3 – A CONTRATADA assume inteira responsabilidade pelos danos ou prejuízos causa dos à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de dolo ou culpa, negligência, imperícia ou imprudência, na execução do objeto deste Contrato, diretamente, por seus prepostose/ou empregados, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização ou acompanhamento feito pela CONTRATANTE ou por seus prepostos;

6.1.4 – A CONTRATADA assumirá a responsabilidade total pela execução do objeto deste Contrato.

6.1.5 – Reconhecer os direitos da administração, em caso de rescisão administrativa previstano Artigo 137 da Lei 14.133/21;

6.1.6 – A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por eles assumidas todas as condições de habilitação equalificação exigida na Dispensa de Licitação.

6.1.7 – Disponibilizar o veículo num prazo de até 05 (cinco) dias corridos após a solicitação.

6.1.8 Cumprir as exigências da Lei Federal nº 9.503/97 (Código de Trânsito Brasileiro) em relação ao veículo.

6.1.9 Substituir, em caso de qualquer avaria, evitando a interrupção dos serviços do transporte de alunos.

6.1.10 Arcar com todas as despesas com manutenção do veículo, inclusive combustíveis e condutor.

6.1.11 Manter em ordem e de posse do condutor a documentação relativa ao veículo.

6.2 – DA CONTRATANTE:

6.2.1 – Pagar conforme estabelecido na Cláusula Quarta, as obrigações financeiras decorrentes do presente Contrato,na integralidade dos seus termos;

6.2.2 – A fiscalização será por pessoal da CONTRATANTE ou por equipe especializada, designada.

6.2.3 – Poderá a fiscalização ordenar a suspensão total ou parcial dos objetos contratados,

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÍBAS - CNPJ 16.418.766/0001-20

caso não seja atendidas, dentro de 48 (quarenta e oito) horas, as reclamações que fizer, sem prejuízo de outras sanções que possam se aplicar a CONTRATADA.

CLÁUSULA SÉTIMA – ISENÇÃO DE PENALIDADE

7.1 - Considerando que os pagamentos serão efetuados após os objetos executados, não havendo assim nenhum risco futuro para o Município, contudo fica estipulado multa de 10% (dez por cento) incidindo sobre violação das cláusulas deste Contrato, inclusive no caso de vício na qualidade constatada.

CLÁUSULA OITAVA - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO

8.1 - A CONTRATANTE poderá rescindir, unilateralmente, este Contrato, independente de interpelação judicial ou extra judicial, sempre que ocorrer por parte da CONTRATADA:

8.2

- 8.2.1 - O não cumprimento, ou cumprimento irregular, de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- 8.2.2 - Alentidão do seu cumprimento, levando a CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da execução do objeto, nos prazos e condições estipulados;
- 8.2.3 - O atraso injustificado do objeto da licitação;
- 8.2.4 - A paralisação dos objetos, sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE;
- 8.2.5 - A subcontratação total ou parcial do objeto deste contrato, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como afusão, cisão ou incorporação sem prévia autorização por escrito da CONTRATANTE;
- 8.2.6 - O desatendimento pela CONTRATADA das determinações regulares da Fiscalização da CONTRATANTE, bem como dos seus superiores;
- 8.2.7 - O cometimento reiterado de faltas na execução do contrato, anotadas na forma do parágrafo primeiro do artigo 137 da Lei número 14.133/93 de 01/04/21;
- 8.2.8 - A decretação de falência, insolvência ou concordata da CONTRATADA;
- 8.2.8.1 - No caso de concordata é facultado à CONTRATANTE manter o contrato, com a CONTRATADA, assumindo ou não o controle das atividades que julgar necessárias, a seu exclusivo juízo, de forma a permitir a conclusão da entrega dos produtos sem prejuízo à Administração;
- 8.2.9 - A dissolução da CONTRATADA;
- 8.2.10 - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução do contrato;
- 8.2.11 - Ocorrendo a rescisão nos termos do item 8.1 acima citado, acarretará para a CONTRATADA, as consequências contidas no artigo 139 da Lei Nº14.133/21 de 01/04/21, sem prejuízo de outras sanções previstas na citada Lei.

8.3 - A rescisão contratual poderá também ocorrer das seguintes formas:

- 8.3.1 - Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos acima e numerados nos itens de 8.1.1 a 8.1.10, ou outros contidos na Lei Nº.14.133/21 de 01/04/21;
- 8.3.2 - Amigável, por acordo entre as partes CONTRATANTES, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE;
 - 8.3.2.1 - A rescisão amigável ou administrativa deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente da CONTRATANTE;
 - 8.3.2.2 - Quando a rescisão ocorrer, sem culpa da CONTRATADA, será ressarcido a este os prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo direito a:
 - a) Devolução da garantia se houver;
 - b) Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÍBAS - CNPJ 16.418.766/0001-20

8.3.3 - Judicial, nos termos da legislação em vigor.

CLÁUSULA NONA - CONDIÇÕES GERAIS

9.1 - A CONTRATANTE reserva-se o direito de suspender temporariamente a execução deste Contrato, quando necessário por conveniência dos objetos ou da Administração, respeitados os limites legais e os direitos assegurados à CONTRATADA;

9.2 - Não Será permitidos a CONTRATADA, Sub-empregar de forma parcial ou, ainda, subrogar este Contrato sem a anuência da CONTRATANTE;

9.3 - Este contrato é regido pela Lei de nº14.133/21 afim de dirimir alguma dúvida em casos omissos.

CLAUSULA DÉCIMA - FORO

10.1 - As partes signatárias deste Contrato elegem o Foro da Comarca de Anagé, do Estado da Bahia, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E por estar em justas e contratadas, assinam o presente Contrato, em 03(três) vias de igual teor e único efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Caraíbas-BA, 04 de Março de 2024.

JONES COELHO DIAS
PREFEITO MUNICIPAL- CONTRATANTE

DIOGO CAMPOS E SILVA
CONTRATADA

1ª Testemunha
CPF.....

2ª
Testemunha CPF.....

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÍBAS - CNPJ 16.418.766/0001-20**CONTRATO DL Nº 031-03/2024**

CONTRATO, QUE ENTRE SI CELEBRAM A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÍBAS-BA**, ATRAVÉS DO **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CARAÍBAS-BA** E **ELSON LIMA DE SOUSA**.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÍBAS-BA**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 16.418.766/0001-20, através do **Fundo Municipal de Educação** com Sede na Praça Exupério Silva, centro, na cidade de Caraíbas, Bahia, inscrito no CNPJ sob o nº 30.996.211/0001-97 neste ato denominado **CONTRATANTE** e representada pelo Prefeito Municipal, o Sr. Jones Coelho Dias, brasileiro, maior, casado, portador da cédula de identidade nº 12.869.255-33, expedida pela SSP/BA e cadastrado no CPF sob o nº 012.003.165-50, residente e domiciliado no Povoado Extrema, nº 1.270, zona rural do Município de Caraíbas, Bahia, e por sua Secretaria Municipal de Educação (Gestora do Fundo Municipal de Educação), a **Sra. Cristiane da Silva Santos**, brasileira, casada residente e domiciliada no Distrito de Vila Mariana, Zona Rural do Município de Caraíbas, Bahia, e do outro lado e a empresa, **Elson Lima de Sousa**, CPF:068.987.827-38, com sede na Faz Lagoinha, 160, Zona Rural do município de Caraíbas Bahia, representada neste ato por **Elson Lima de Sousa**, brasileiro, maior, com registro de identidade nº 0756981964, expedida pela SSP/BA e residente e domiciliado no Município de Caraíbas, **Bahia, doravante denominada** simplesmente **CONTRATADA**, com base nos termos da Lei nº 14.133/21 com suas ulteriores alterações e no processo de Dispensa de Licitação nº 50/2024, resolvem celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a **Prestação de serviços de Transporte de Alunos da Rede Pública de Ensino do Município, com veículo tipo Automóvel Placa LPF7777, nas localidades Faz Poço de Lama e Araras no período Matutino** conforme especificado na dispensa de licitação Nº. 50/2024.

CLÁUSULA SEGUNDA – REGIME DE EXECUÇÃO

O Regime de Execução do presente Contrato é de Menor Preço global, em obediência ao Processo de Dispensa Nº. 50/2024 e seus Anexos, que a este integra, independentemente de transcrição, e à Lei Federal Nº14.133 de 01/04/2021, seção III, no seu art.75, II, III e VIII.

CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZOS

3.1 - A duração do contrato será da data de assinatura deste contrato, e tendo seu prazo finalizado em 31 de Maio do ano em curso, prazo este em que a contratada deverá entregar o objeto contratado.

3.2– Este contrato poderá ser prorrogado conforme art. 106, parágrafo 2º da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA QUARTA – PREÇO, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E REAJUSTAMENTO

O **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** a importância total de R\$6.054,84 (Seis Mil e Cinquenta e Quatro Reais e Oitenta e Quatro Centavos), a serem pagos após a devida comprovação, em conformidade com a proposta apresentada pelo **CONTRATADO**.

4.1 - O valor do contrato é referente a 66 (sessenta e seis) dias letivos que corresponde ao período de 04 de março a 31 de maio.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÍBAS - CNPJ 16.418.766/0001-20**CLÁUSULA QUINTA – ORIGEM DOS RECURSOS**

As despesas decorrentes da execução do objeto contratado com base no Parecer contábil, do processo administrativo de dispensa Nº.66/2024, correrão à conta de recursos constantes de dotações consignadas no Orçamento Municipal para o exercício corrente asaber:

Órgão: 03 – Fundo Municipal de Educação

Unidade Orçamentária: 0142 - Secretaria Municipal de Educação

Programa/Atividade: 2054 – Manutenção do Transporte Escolar

Elemento de Despesa: 3.3.90.33.00 – Passagens e Despesas de Locomoção

Elemento de Despesa: 3.3.90.36.00 – Serviços de Terceiros – Pessoa Física

Órgão: 03 – Fundo Municipal de Educação

Unidade Orçamentária: 02 – FUNDEB – Fundo Nac. Desenv. Educação Básica

Programa/Atividade: 2054 – Manutenção do Transporte Escolar – FUNDEB – 30%

Elemento de Despesa: 3.3.90.33.00 – Passagens e Despesas de Locomoção

Elemento de Despesa: 3.3.90.36.00 – Serviços de Terceiros e Pessoa Física

CLÁUSULAS EXTA-DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES CONTRATANTES**6.1 – DA CONTRATADA:**

6.1.1- A CONTRATADA deverá executar o objeto deste Contrato de acordo as especificações e necessidade da CONTRATANTE.

6.1.2 - A CONTRATADA será legal e financeiramente responsável por todas as obrigações e compromissos contraídos com terceiros, para a execução deste Contrato, bem como, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, securitários, comerciais e outros fins, a eles não se vinculando a CONTRATANTE a qualquer título, nem mesmo ao de solidariedade;

6.1.3 – A CONTRATADA assume inteira responsabilidade pelos danos ou prejuízos causa dos à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de dolo ou culpa, negligência, imperícia ou imprudência, na execução do objeto deste Contrato, diretamente, por seus prepostos/ou empregados, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização ou acompanhamento feito pela CONTRATANTE ou por seus prepostos;

6.1.4 – A CONTRATADA assumirá a responsabilidade total pela execução do objeto deste Contrato.

6.1.5 – Reconhecer os direitos da administração, em caso de rescisão administrativa previstano Artigo 137 da Lei 14.133/21;

6.1.6 – A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por eles assumidas todas as condições de habilitação equalificação exigida na Dispensa de Licitação.

6.1.7 – Disponibilizar o veículo num prazo de até 05 (cinco) dias corridos após a solicitação.

6.1.8 Cumprir as exigências da Lei Federal nº 9.503/97 (Código de Trânsito Brasileiro) em relação ao veículo.

6.1.9 Substituir, em caso de qualquer avaria, evitando a interrupção dos serviços do transporte de alunos.

6.1.10 Arcar com todas as despesas com manutenção do veículo, inclusive combustíveis e condutor.

6.1.11 Manter em ordem e de posse do condutor a documentação relativa ao veículo.

6.2 – DA CONTRATANTE:

6.2.1 – Pagar conforme estabelecido na Cláusula Quarta, as obrigações financeiras decorrentes do presente Contrato,na integralidade dos seus termos;

6.2.2 – A fiscalização será por pessoal da CONTRATANTE ou por equipe especializada, designada.

6.2.3 – Poderá a fiscalização ordenar a suspensão total ou parcial dos objetos contratados,

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÍBAS - CNPJ 16.418.766/0001-20

caso não seja atendidas, dentro de 48 (quarenta e oito) horas, as reclamações que fizer, sem prejuízo de outras sanções que possam se aplicar a CONTRATADA.

CLÁUSULA SÉTIMA – ISENÇÃO DE PENALIDADE

7.1 - Considerando que os pagamentos serão efetuados após os objetos executados, não havendo assim nenhum risco futuro para o Município, contudo fica estipulado multa de 10% (dez por cento) incidindo sobre violação das cláusulas deste Contrato, inclusive no caso de vício na qualidade constatada.

CLÁUSULA OITAVA - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO

8.1 - A CONTRATANTE poderá rescindir, unilateralmente, este Contrato, independente de interpelação judicial ou extra judicial, sempre que ocorrer por parte da CONTRATADA:

8.2

- 8.2.1 - O não cumprimento, ou cumprimento irregular, de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- 8.2.2 - Alentidão do seu cumprimento, levando a CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da execução do objeto, nos prazos e condições estipulados;
- 8.2.3 - O atraso injustificado do objeto da licitação;
- 8.2.4 - A paralisação dos objetos, sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE;
- 8.2.5 - A subcontratação total ou parcial do objeto deste contrato, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como afusão, cisão ou incorporação sem prévia autorização por escrito da CONTRATANTE;
- 8.2.6 - O desatendimento pela CONTRATADA das determinações regulares da Fiscalização da CONTRATANTE, bem como dos seus superiores;
- 8.2.7 - O cometimento reiterado de faltas na execução do contrato, anotadas na forma do parágrafo primeiro do artigo 137 da Lei número 14.133/93 de 01/04/21;
- 8.2.8 - A decretação de falência, insolvência ou concordata da CONTRATADA;
- 8.2.8.1 - No caso de concordata é facultado à CONTRATANTE manter o contrato, com a CONTRATADA, assumindo ou não o controle das atividades que julgar necessárias, a seu exclusivo juízo, de forma a permitir a conclusão da entrega dos produtos sem prejuízo à Administração;
- 8.2.9 - A dissolução da CONTRATADA;
- 8.2.10 - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução do contrato;
- 8.2.11 - Ocorrendo a rescisão nos termos do item 8.1 acima citado, acarretará para a CONTRATADA, as consequências contidas no artigo 139 da Lei Nº14.133/21 de 01/04/21, sem prejuízo de outras sanções previstas na citada Lei.

8.3 - A rescisão contratual poderá também ocorrer das seguintes formas:

- 8.3.1 - Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos acima e numerados nos itens de 8.1.1 a 8.1.10, ou outros contidos na Lei Nº.14.133/21 de 01/04/21;
- 8.3.2 - Amigável, por acordo entre as partes CONTRATANTES, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE;
 - 8.3.2.1 - A rescisão amigável ou administrativa deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente da CONTRATANTE;
 - 8.3.2.2 - Quando a rescisão ocorrer, sem culpa da CONTRATADA, será ressarcido a este os prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo direito a:
 - a) Devolução da garantia se houver;
 - b) Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÍBAS - CNPJ 16.418.766/0001-20

8.3.3 - Judicial, nos termos da legislação em vigor.

CLÁUSULA NONA - CONDIÇÕES GERAIS

9.1 - A CONTRATANTE reserva-se o direito de suspender temporariamente a execução deste Contrato, quando necessário por conveniência dos objetos ou da Administração, respeitados os limites legais e os direitos assegurados à CONTRATADA;

9.2 - Não Será permitidos a CONTRATADA, Sub-empregar de forma parcial ou, ainda, subrogar este Contrato sem a anuência da CONTRATANTE;

9.3 - Este contrato é regido pela Lei de nº14.133/21 afim de dirimir alguma dúvida em casos omissos.

CLAUSULA DÉCIMA - FORO

10.1 - As partes signatárias deste Contrato elegem o Foro da Comarca de Anagé, do Estado da Bahia, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E por estar em justas e contratadas, assinam o presente Contrato ,em 03(três) vias de igual teor e único efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Caraíbas-BA, 04 de Março de 2024.

JONES COELHO DIAS
PREFEITO MUNICIPAL- CONTRATANTE

ELSON LIMA DE SOUSA
CONTRATADA

1ª Testemunha
CPF.....

2ª
Testemunha CPF.....

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÍBAS - CNPJ 16.418.766/0001-20**CONTRATO DL Nº 032-03/2024**

CONTRATO, QUE ENTRE SI CELEBRAM A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÍBAS-BA**, ATRAVÉS DO **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CARAÍBAS-BA** E **SIDNEI SILVA COELHO**.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÍBAS-BA**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 16.418.766/0001-20, através do **Fundo Municipal de Educação** com Sede na Praça Exupério Silva, centro, na cidade de Caraíbas, Bahia, inscrito no CNPJ sob o nº 30.996.211/0001-97 neste ato denominado **CONTRATANTE** e representada pelo Prefeito Municipal, o Sr. Jones Coelho Dias, brasileiro, maior, casado, portador da cédula de identidade nº 12.869.255-33, expedida pela SSP/BA e cadastrado no CPF sob o nº 012.003.165-50, residente e domiciliado no Povoado Extrema, nº 1.270, zona rural do Município de Caraíbas, Bahia, e por sua Secretaria Municipal de Educação (Gestora do Fundo Municipal de Educação), a **Sra. Cristiane da Silva Santos**, brasileira, casada residente e domiciliada no Distrito de Vila Mariana, Zona Rural do Município de Caraíbas, Bahia, e do outro lado e a empresa, **Sidnei Silva Coelho**, CPF: 041.600.115-78, com sede no Pov São Luis, 215, Zona Rural do Município de Aracatu Bahia, representada neste ato por **Sidnei Silva Coelho**, brasileiro, maior, com registro de identidade nº 1273427459, expedida pela SSP/BA e residente e domiciliado no Município de Caraíbas, **Bahia, doravante denominada** simplesmente **CONTRATADA**, com base nos termos da Lei nº 14.133/21 com suas ulteriores alterações e no processo de Dispensa de Licitação nº 51/2024, resolvem celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a **Prestação de serviços de Transporte de Alunos da Rede Pública de Ensino do Município, com veículo tipo Automóvel Placa KLK7334, nas localidades Faz Espreado e Faz Lagoa das Flores no período Matutino**, conforme especificado na dispensa de licitação Nº. 51/2024.

CLÁUSULA SEGUNDA – REGIME DE EXECUÇÃO

O Regime de Execução do presente Contrato é de Menor Preço global, em obediência ao Processo de Dispensa Nº. 51/2024 e seus Anexos, que a este integra, independentemente de transcrição, e à Lei Federal Nº14.133 de 01/04/2021, seçãoIII, no seu art.75, II, III e VIII.

CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZOS

3.1 - A duração do contrato será da data de assinatura dese contrato, e tendo seu prazo finalizado em 31 de Maio do ano em curso, prazo este em que a contratada deverá entregar o objeto contratado.

3.2– Este contrato poderá ser prorrogado conforme art. 106, parágrafo 2º da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA QUARTA – PREÇO, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E REAJUSTAMENTO

O **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** a importância total de R\$6.694,38 (Seis Mil e Seiscentos e Noventa e Quatro Reais e Trinta e Oito Centavos), a serem pagos após a devida comprovação, em conformidade com a proposta apresentada pelo **CONTRATADO**.

4.1 - O valor do contrato é referente a 66 (sessenta e seis) dias letivos que corresponde ao período de 04 de março a 31 de maio.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÍBAS - CNPJ 16.418.766/0001-20**CLÁUSULA QUINTA – ORIGEM DOS RECURSOS**

As despesas decorrentes da execução do objeto contratado com base no Parecer contábil, do processo administrativo de dispensa Nº.67/2024, correrão à conta de recursos constantes de dotações consignadas no Orçamento Municipal para o exercício corrente asaber:

Órgão: 03 – Fundo Municipal de Educação

Unidade Orçamentária: 0142 - Secretaria Municipal de Educação

Programa/Atividade: 2054 – Manutenção do Transporte Escolar

Elemento de Despesa: 3.3.90.33.00 – Passagens e Despesas de Locomoção

Elemento de Despesa: 3.3.90.36.00 – Serviços de Terceiros – Pessoa Física

Órgão: 03 – Fundo Municipal de Educação

Unidade Orçamentária: 02 – FUNDEB – Fundo Nac. Desenv. Educação Básica

Programa/Atividade: 2054 – Manutenção do Transporte Escolar – FUNDEB – 30%

Elemento de Despesa: 3.3.90.33.00 – Passagens e Despesas de Locomoção

Elemento de Despesa: 3.3.90.36.00 – Serviços de Terceiros e Pessoa Física

CLÁUSULAS EXTA-DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES CONTRATANTES**6.1 – DA CONTRATADA:**

6.1.1- A CONTRATADA deverá executar o objeto deste Contrato de acordo as especificações e necessidade da CONTRATANTE.

6.1.2 - A CONTRATADA será legal e financeiramente responsável por todas as obrigações e compromissos contraídos com terceiros, para a execução deste Contrato, bem como, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, securitários, comerciais e outros fins, a eles não se vinculando a CONTRATANTE a qualquer título, nem mesmo ao de solidariedade;

6.1.3 – A CONTRATADA assume inteira responsabilidade pelos danos ou prejuízos causa dos à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de dolo ou culpa, negligência, imperícia ou imprudência, na execução do objeto deste Contrato, diretamente, por seus prepostos/ou empregados, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização ou acompanhamento feito pela CONTRATANTE ou por seus prepostos;

6.1.4 – A CONTRATADA assumirá a responsabilidade total pela execução do objeto deste Contrato.

6.1.5 – Reconhecer os direitos da administração, em caso de rescisão administrativa previstano Artigo 137 da Lei 14.133/21;

6.1.6 – A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por eles assumidas todas as condições de habilitação equalificação exigida na Dispensa de Licitação.

6.1.7 – Disponibilizar o veículo num prazo de até 05 (cinco) dias corridos após a solicitação.

6.1.8 Cumprir as exigências da Lei Federal nº 9.503/97 (Código de Trânsito Brasileiro) em relação ao veículo.

6.1.9 Substituir, em caso de qualquer avaria, evitando a interrupção dos serviços do transporte de alunos.

6.1.10 Arcar com todas as despesas com manutenção do veículo, inclusive combustíveis e condutor.

6.1.11 Manter em ordem e de posse do condutor a documentação relativa ao veículo.

6.2 – DA CONTRATANTE:

6.2.1 – Pagar conforme estabelecido na Cláusula Quarta, as obrigações financeiras decorrentes do presente Contrato,na integralidade dos seus termos;

6.2.2 – A fiscalização será por pessoal da CONTRATANTE ou por equipe especializada, designada.

6.2.3 – Poderá a fiscalização ordenar a suspensão total ou parcial dos objetos contratados,

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÍBAS - CNPJ 16.418.766/0001-20

caso não seja atendidas, dentro de 48 (quarenta e oito) horas, as reclamações que fizer, sem prejuízo de outras sanções que possam se aplicar a CONTRATADA.

CLÁUSULA SÉTIMA – ISENÇÃO DE PENALIDADE

7.1 - Considerando que os pagamentos serão efetuados após os objetos executados, não havendo assim nenhum risco futuro para o Município, contudo fica estipulado multa de 10% (dez por cento) incidindo sobre violação das cláusulas deste Contrato, inclusive no caso de vício na qualidade constatada.

CLÁUSULA OITAVA - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO

8.1 - A CONTRATANTE poderá rescindir, unilateralmente, este Contrato, independente de interpelação judicial ou extra judicial, sempre que ocorrer por parte da CONTRATADA:

8.2

- 8.2.1 - O não cumprimento, ou cumprimento irregular, de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- 8.2.2 - Alentidão do seu cumprimento, levando a CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da execução do objeto, nos prazos e condições estipulados;
- 8.2.3 - O atraso injustificado do objeto da licitação;
- 8.2.4 - A paralisação dos objetos, sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE;
- 8.2.5 - A subcontratação total ou parcial do objeto deste contrato, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como afusão, cisão ou incorporação sem prévia autorização por escrito da CONTRATANTE;
- 8.2.6 - O desatendimento pela CONTRATADA das determinações regulares da Fiscalização da CONTRATANTE, bem como dos seus superiores;
- 8.2.7 - O cometimento reiterado de faltas na execução do contrato, anotadas na forma do parágrafo primeiro do artigo 137 da Lei número 14.133/93 de 01/04/21;
- 8.2.8 - A decretação de falência, insolvência ou concordata da CONTRATADA;
- 8.2.8.1 - No caso de concordata é facultado à CONTRATANTE manter o contrato, com a CONTRATADA, assumindo ou não o controle das atividades que julgar necessárias, a seu exclusivo juízo, de forma a permitir a conclusão da entrega dos produtos sem prejuízo à Administração;
- 8.2.9 - A dissolução da CONTRATADA;
- 8.2.10 - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução do contrato;
- 8.2.11 - Ocorrendo a rescisão nos termos do item 8.1 acima citado, acarretará para a CONTRATADA, as consequências contidas no artigo 139 da Lei Nº14.133/21 de 01/04/21, sem prejuízo de outras sanções previstas na citada Lei.

8.3 - A rescisão contratual poderá também ocorrer das seguintes formas:

- 8.3.1 - Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos acima e numerados nos itens de 8.1.1 a 8.1.10, ou outros contidos na Lei Nº.14.133/21 de 01/04/21;
- 8.3.2 - Amigável, por acordo entre as partes CONTRATANTES, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE;
 - 8.3.2.1 - A rescisão amigável ou administrativa deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente da CONTRATANTE;
 - 8.3.2.2 - Quando a rescisão ocorrer, sem culpa da CONTRATADA, será ressarcido a este os prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo direito a:
 - a) Devolução da garantia se houver;
 - b) Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÍBAS - CNPJ 16.418.766/0001-20

8.3.3 - Judicial, nos termos da legislação em vigor.

CLÁUSULA NONA - CONDIÇÕES GERAIS

9.1 - A CONTRATANTE reserva-se o direito de suspender temporariamente a execução deste Contrato, quando necessário por conveniência dos objetos ou da Administração, respeitados os limites legais e os direitos assegurados à CONTRATADA;

9.2 – Não Será permitidos a CONTRATADA, Sub-empregar de forma parcial ou, ainda, sub-rogar este Contrato sem a anuência da CONTRATANTE;

9.3 – Este contrato é regido pela Lei de nº14.133/21 afim de dirimir alguma dúvida em casos omissos.

CLAUSULA DÉCIMA - FORO

10.1 - As partes signatárias deste Contrato elegem o Foro da Comarca de Anagé, do Estado da Bahia, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E por estar em justas e contratadas, assinam o presente Contrato ,em 03(três) vias de igual teor e único efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Caraíbas-BA, 04 de Março de 2024.

JONES COELHO DIAS
PREFEITO MUNICIPAL– CONTRATANTE

SIDNEI SILVA COELHO
CONTRATADA

1ª Testemunha
CPF.....

2ª
Testemunha CPF.....

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÍBAS - CNPJ 16.418.766/0001-20**CONTRATO DL Nº 033-03/2024**

CONTRATO, QUE ENTRE SI CELEBRAM A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÍBAS-BA**, ATRAVÉS DO **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CARAÍBAS-BA** E **NAELSON BRITO MARINHO**.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÍBAS-BA**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 16.418.766/0001-20, através do **Fundo Municipal de Educação** com Sede na Praça Exupério Silva, centro, na cidade de Caraíbas, Bahia, inscrito no CNPJ sob o nº 30.996.211/0001-97 neste ato denominado **CONTRATANTE** e representada pelo Prefeito Municipal, o Sr. Jones Coelho Dias, brasileiro, maior, casado, portador da cédula de identidade nº 12.869.255-33, expedida pela SSP/BA e cadastrado no CPF sob o nº 012.003.165-50, residente e domiciliado no Povoado Extrema, nº 1.270, zona rural do Município de Caraíbas, Bahia, e por sua Secretaria Municipal de Educação (Gestora do Fundo Municipal de Educação), a **Sra. Cristiane da Silva Santos**, brasileira, casada residente e domiciliada no Distrito de Vila Mariana, Zona Rural do Município de Caraíbas, Bahia, e do outro lado e a empresa, **Naelson Brito Marinho**, CNPJ: 06.867.426/0001-23, com sede Av Tiradentes, 435, Centro, na cidade de Anage-Bahia, representada neste ato por Naelson Brito Marinho, brasileiro, maior, com registro de identidade nº 795767021, expedida pela SSP/BA e residente e domiciliado no município de Anage, **Bahia, doravante denominada** simplesmente **CONTRATADA**, com base nos termos da Lei nº 14.133/21 com suas ulteriores alterações e no processo de Dispensa de Licitação nº 52/2024, resolvem celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a **Prestação de serviços de Transporte de Alunos da Rede Pública de Ensino do Município, com veículo tipo Ônibus Placa CZZ7142, nas localidades Faz Lagoa de Santinho e Faz Tábuá no período Matutino** conforme especificado na dispensa de licitação Nº. 52/2024.

CLÁUSULA SEGUNDA – REGIME DE EXECUÇÃO

O Regime de Execução do presente Contrato é de Menor Preço global, em obediência ao Processo de Dispensa Nº. 52/2024 e seus Anexos, que a este integra, independentemente de transcrição, e à Lei Federal Nº14.133 de 01/04/2021, seçãoIII, no seu art.75, II, III e VIII.

CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZOS

3.1 - A duração do contrato será da data de assinatura dese contrato, e tendo seu prazo finalizado em 31 de Maio do ano em curso, prazo este em que a contratada deverá entregar o objeto contratado.

3.2– Este contrato poderá ser prorrogado conforme art. 106, parágrafo 2º da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA QUARTA – PREÇO, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E REAJUSTAMENTO

O **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** a importância total de R\$16.847,16 (Dezesseis Mil e Oitocentos e Quarenta e Sete Reais e Dezesseis Centavos), a serem pagos após a devida comprovação, em conformidade com a proposta apresentada pelo **CONTRATADO**.

4.1 - O valor do contrato é referente a 66 (sessenta e seis) dias letivos que corresponde ao período de 04 de março a 31 de maio.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÍBAS - CNPJ 16.418.766/0001-20**CLÁUSULA QUINTA – ORIGEM DOS RECURSOS**

As despesas decorrentes da execução do objeto contratado com base no Parecer contábil, do processo administrativo de dispensa Nº.68/2024, correrão à conta de recursos constantes de dotações consignadas no Orçamento Municipal para o exercício corrente asaber:

Órgão: 03 – Fundo Municipal de Educação

Unidade Orçamentária: 0142 - Secretaria Municipal de Educação

Programa/Atividade: 2054 – Manutenção do Transporte Escolar

Elemento de Despesa: 3.3.90.33.00 – Passagens e Despesas de Locomoção

Elemento de Despesa: 3.3.90.36.00 – Serviços de Terceiros – Pessoa Física

Órgão: 03 – Fundo Municipal de Educação

Unidade Orçamentária: 02 – FUNDEB – Fundo Nac. Desenv. Educação Básica

Programa/Atividade: 2054 – Manutenção do Transporte Escolar – FUNDEB – 30%

Elemento de Despesa: 3.3.90.33.00 – Passagens e Despesas de Locomoção

Elemento de Despesa: 3.3.90.36.00 – Serviços de Terceiros e Pessoa Física

CLÁUSULAS EXTA-DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES CONTRATANTES**6.1 – DA CONTRATADA:**

6.1.1- A CONTRATADA deverá executar o objeto deste Contrato de acordo as especificações e necessidade da CONTRATANTE.

6.1.2 - A CONTRATADA será legal e financeiramente responsável por todas as obrigações e compromissos contraídos com terceiros, para a execução deste Contrato, bem como, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, securitários, comerciais e outros fins, a eles não se vinculando a CONTRATANTE a qualquer título, nem mesmo ao de solidariedade;

6.1.3 – A CONTRATADA assume inteira responsabilidade pelos danos ou prejuízos causa dos à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de dolo ou culpa, negligência, imperícia ou imprudência, na execução do objeto deste Contrato, diretamente, por seus prepostos/ou empregados, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização ou acompanhamento feito pela CONTRATANTE ou por seus prepostos;

6.1.4 – A CONTRATADA assumirá a responsabilidade total pela execução do objeto deste Contrato.

6.1.5 – Reconhecer os direitos da administração, em caso de rescisão administrativa previstano Artigo 137 da Lei 14.133/21;

6.1.6 – A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por eles assumidas todas as condições de habilitação equalificação exigida na Dispensa de Licitação.

6.1.7 – Disponibilizar o veículo num prazo de até 05 (cinco) dias corridos após a solicitação.

6.1.8 Cumprir as exigências da Lei Federal nº 9.503/97 (Código de Trânsito Brasileiro) em relação ao veículo.

6.1.9 Substituir, em caso de qualquer avaria, evitando a interrupção dos serviços do transporte de alunos.

6.1.10 Arcar com todas as despesas com manutenção do veículo, inclusive combustíveis e condutor.

6.1.11 Manter em ordem e de posse do condutor a documentação relativa ao veículo.

6.2 – DA CONTRATANTE:

6.2.1 – Pagar conforme estabelecido na Cláusula Quarta, as obrigações financeiras decorrentes do presente Contrato,na integralidade dos seus termos;

6.2.2 – A fiscalização será por pessoal da CONTRATANTE ou por equipe especializada, designada.

6.2.3 – Poderá a fiscalização ordenar a suspensão total ou parcial dos objetos contratados, caso não seja atendidas, dentro de 48 (quarenta e oito) horas, as reclamações que fizer, sem

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÍBAS - CNPJ 16.418.766/0001-20

prejuízo de outras sanções que possam se aplicar a CONTRATADA.

CLÁUSULA SÉTIMA – ISENÇÃO DE PENALIDADE

7.1 - Considerando que os pagamentos serão efetuados após os objetos executados, não havendo assim nenhum risco futuro para o Município, contudo fica estipulado multa de 10% (dez por cento) incidindo sobre violação das cláusulas deste Contrato, inclusive no caso de vício na qualidade constatada.

CLÁUSULA OITAVA - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO

8.1 - A CONTRATANTE poderá rescindir, unilateralmente, este Contrato, independente de interposição judicial ou extra judicial, sempre que ocorrer por parte da CONTRATADA:

8.2

- 8.2.1 - O não cumprimento, ou cumprimento irregular, de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- 8.2.2 - Alentidão do seu cumprimento, levando a CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da execução do objeto, nos prazos e condições estipulados;
- 8.2.3 - O atraso injustificado do objeto da licitação;
- 8.2.4 - A paralisação dos objetos, sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE;
- 8.2.5 - A subcontratação total ou parcial do objeto deste contrato, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como fusão, cisão ou incorporação sem prévia autorização por escrito da CONTRATANTE;
- 8.2.6 - O desatendimento pela CONTRATADA das determinações regulares da Fiscalização da CONTRATANTE, bem como dos seus superiores;
- 8.2.7 - O cometimento reiterado de faltas na execução do contrato, anotadas na forma do parágrafo primeiro do artigo 137 da Lei número 14.133/93 de 01/04/21;
- 8.2.8 - A decretação de falência, insolvência ou concordata da CONTRATADA;
- 8.2.8.1 - No caso de concordata é facultado à CONTRATANTE manter o contrato, com a CONTRATADA, assumindo ou não o controle das atividades que julgar necessárias, a seu exclusivo juízo, de forma a permitir a conclusão da entrega dos produtos sem prejuízo à Administração;
- 8.2.9 - A dissolução da CONTRATADA;
- 8.2.10 - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução do contrato;
- 8.2.11 - Ocorrendo a rescisão nos termos do item 8.1 acima citado, acarretará para a CONTRATADA, as consequências contidas no artigo 139 da Lei Nº14.133/21 de 01/04/21, sem prejuízo de outras sanções previstas na citada Lei.

8.3 - A rescisão contratual poderá também ocorrer das seguintes formas:

- 8.3.1 - Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos acima e numerados nos itens de 8.1.1 a 8.1.10, ou outros contidos na Lei Nº.14.133/21 de 01/04/21;
- 8.3.2 - Amigável, por acordo entre as partes CONTRATANTES, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE;
 - 8.3.2.1 - A rescisão amigável ou administrativa deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente da CONTRATANTE;
 - 8.3.2.2 - Quando a rescisão ocorrer, sem culpa da CONTRATADA, será ressarcido a este os prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo direito a:
 - a) Devolução da garantia se houver;
 - b) Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;
- 8.3.3 - Judicial, nos termos da legislação em vigor.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÍBAS - CNPJ 16.418.766/0001-20**CLÁUSULA NONA - CONDIÇÕES GERAIS**

9.1 - A CONTRATANTE reserva-se o direito de suspender temporariamente a execução deste Contrato, quando necessário por conveniência dos objetos ou da Administração, respeitados os limites legais e os direitos assegurados à CONTRATADA;

9.2 - Não Será permitidos a CONTRATADA, Sub-empregar de forma parcial ou, ainda, subrogar este Contrato sem a anuência da CONTRATANTE;

9.3 - Este contrato é regido pela Lei de nº14.133/21 afim de dirimir alguma dúvida em casos omissos.

CLAUSULA DÉCIMA - FORO

10.1 - As partes signatárias deste Contrato elegem o Foro da Comarca de Anagé, do Estado da Bahia, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E por estar em justas e contratadas, assinam o presente Contrato ,em 03(três) vias de igual teor e único efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Caraíbas-BA, 04 de Março de 2024.

JONES COELHO DIAS
PREFEITO MUNICIPAL- CONTRATANTE

NAELSON BRITO MARINHO
CONTRATADA

1ª Testemunha
CPF.....

2ª
Testemunha CPF.....

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÍBAS - CNPJ 16.418.766/0001-20**CONTRATO DL Nº 034-03/2024**

CONTRATO, QUE ENTRE SI CELEBRAM A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÍBAS-BA**, ATRAVÉS DO **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CARAÍBAS-BA** E **NAELSON BRITO MARINHO**.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÍBAS-BA**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 16.418.766/0001-20, através do **Fundo Municipal de Educação** com Sede na Praça Exupério Silva, centro, na cidade de Caraíbas, Bahia, inscrito no CNPJ sob o nº 30.996.211/0001-97 neste ato denominado **CONTRATANTE** e representada pelo Prefeito Municipal, o Sr. Jones Coelho Dias, brasileiro, maior, casado, portador da cédula de identidade nº 12.869.255-33, expedida pela SSP/BA e cadastrado no CPF sob o nº 012.003.165-50, residente e domiciliado no Povoado Extrema, nº 1.270, zona rural do Município de Caraíbas, Bahia, e por sua Secretaria Municipal de Educação (Gestora do Fundo Municipal de Educação), a **Sra. Cristiane da Silva Santos**, brasileira, casada residente e domiciliada no Distrito de Vila Mariana, Zona Rural do Município de Caraíbas, Bahia, e do outro lado e a empresa, **Naelson Brito Marinho**, CNPJ: 06.867.426/0001-23, com sede Av Tiradentes, 435, Centro, na cidade de Anage-Bahia, representada neste ato por Naelson Brito Marinho, brasileiro, maior, com registro de identidade nº 795767021, expedida pela SSP/BA e residente e domiciliado no município de Anage, **Bahia, doravante denominada** simplesmente **CONTRATADA**, com base nos termos da Lei nº 14.133/21 com suas ulteriores alterações e no processo de Dispensa de Licitação nº 53/2024, resolvem celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a **Prestação de serviços de Transporte de Alunos da Rede Pública de Ensino do Município, com veículo tipo Ônibus Placa CZZ7142, nas localidades Faz Igreja e Caraíbas no período Vespertino**, conforme especificado na dispensa de licitação Nº. 53/2024.

CLÁUSULA SEGUNDA – REGIME DE EXECUÇÃO

O Regime de Execução do presente Contrato é de Menor Preço global, em obediência ao Processo de Dispensa Nº. 53/2024 e seus Anexos, que a este integra, independentemente de transcrição, e à Lei Federal Nº14.133 de 01/04/2021, seçãoIII, no seu art.75, II, III e VIII.

CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZOS

3.1 - A duração do contrato será da data de assinatura dese contrato, e tendo seu prazo finalizado em 31 de Maio do ano em curso, prazo este em que a contratada deverá entregar o objeto contratado.

3.2– Este contrato poderá ser prorrogado conforme art. 106, parágrafo 2º da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA QUARTA – PREÇO, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E REAJUSTAMENTO

O **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** a importância total de R\$35.649,24 (Trinta e Cinco Mil e Seiscentos e Quarenta e Nove Reais e Vinte e Quatro Centavos), a serem pagos após a devida comprovação, em conformidade com a proposta apresentada pelo **CONTRATADO**.

4.1 - O valor do contrato é referente a 66 (sessenta e seis) dias letivos que corresponde ao período de 04 de março a 31 de maio.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÍBAS - CNPJ 16.418.766/0001-20**CLÁUSULA QUINTA – ORIGEM DOS RECURSOS**

As despesas decorrentes da execução do objeto contratado com base no Parecer contábil, do processo administrativo de dispensa Nº.69/2024, correrão à conta de recursos constantes de dotações consignadas no Orçamento Municipal para o exercício corrente asaber:

Órgão: 03 – Fundo Municipal de Educação

Unidade Orçamentária: 0142 - Secretaria Municipal de Educação

Programa/Atividade: 2054 – Manutenção do Transporte Escolar

Elemento de Despesa: 3.3.90.33.00 – Passagens e Despesas de Locomoção

Elemento de Despesa: 3.3.90.36.00 – Serviços de Terceiros – Pessoa Física

Órgão: 03 – Fundo Municipal de Educação

Unidade Orçamentária: 02 – FUNDEB – Fundo Nac. Desenv. Educação Básica

Programa/Atividade: 2054 – Manutenção do Transporte Escolar – FUNDEB – 30%

Elemento de Despesa: 3.3.90.33.00 – Passagens e Despesas de Locomoção

Elemento de Despesa: 3.3.90.36.00 – Serviços de Terceiros e Pessoa Física

CLÁUSULAS EXTA-DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES CONTRATANTES**6.1 – DA CONTRATADA:**

6.1.1- A CONTRATADA deverá executar o objeto deste Contrato de acordo as especificações e necessidade da CONTRATANTE.

6.1.2 - A CONTRATADA será legal e financeiramente responsável por todas as obrigações e compromissos contraídos com terceiros, para a execução deste Contrato, bem como, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, securitários, comerciais e outros fins, a eles não se vinculando a CONTRATANTE a qualquer título, nem mesmo ao de solidariedade;

6.1.3 – A CONTRATADA assume inteira responsabilidade pelos danos ou prejuízos causa dos à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de dolo ou culpa, negligência, imperícia ou imprudência, na execução do objeto deste Contrato, diretamente, por seus prepostose/ou empregados, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização ou acompanhamento feito pela CONTRATANTE ou por seus prepostos;

6.1.4 – A CONTRATADA assumirá a responsabilidade total pela execução do objeto deste Contrato.

6.1.5 – Reconhecer os direitos da administração, em caso de rescisão administrativa previstano Artigo 137 da Lei 14.133/21;

6.1.6 – A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por eles assumidas todas as condições de habilitação equalificação exigida na Dispensa de Licitação.

6.1.7 – Disponibilizar o veículo num prazo de até 05 (cinco) dias corridos após a solicitação.

6.1.8 Cumprir as exigências da Lei Federal nº 9.503/97 (Código de Trânsito Brasileiro) em relação ao veículo.

6.1.9 Substituir, em caso de qualquer avaria, evitando a interrupção dos serviços do transporte de alunos.

6.1.10 Arcar com todas as despesas com manutenção do veículo, inclusive combustíveis e condutor.

6.1.11 Manter em ordem e de posse do condutor a documentação relativa ao veículo.

6.2 – DA CONTRATANTE:

6.2.1 – Pagar conforme estabelecido na Cláusula Quarta, as obrigações financeiras decorrentes do presente Contrato,na integralidade dos seus termos;

6.2.2 – A fiscalização será por pessoal da CONTRATANTE ou por equipe especializada, designada.

6.2.3 – Poderá a fiscalização ordenar a suspensão total ou parcial dos objetos contratados,

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÍBAS - CNPJ 16.418.766/0001-20

caso não seja atendidas, dentro de 48 (quarenta e oito) horas, as reclamações que fizer, sem prejuízo de outras sanções que possam se aplicar a CONTRATADA.

CLÁUSULA SÉTIMA – ISENÇÃO DE PENALIDADE

7.1 - Considerando que os pagamentos serão efetuados após os objetos executados, não havendo assim nenhum risco futuro para o Município, contudo fica estipulado multa de 10% (dez por cento) incidindo sobre violação das cláusulas deste Contrato, inclusive no caso de vício na qualidade constatada.

CLÁUSULA OITAVA - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO

8.1 - A CONTRATANTE poderá rescindir, unilateralmente, este Contrato, independente de interpelação judicial ou extra judicial, sempre que ocorrer por parte da CONTRATADA:

8.2

- 8.2.1 - O não cumprimento, ou cumprimento irregular, de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- 8.2.2 - Alentidão do seu cumprimento, levando a CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da execução do objeto, nos prazos e condições estipulados;
- 8.2.3 - O atraso injustificado do objeto da licitação;
- 8.2.4 - A paralisação dos objetos, sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE;
- 8.2.5 - A subcontratação total ou parcial do objeto deste contrato, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como afusão, cisão ou incorporação sem prévia autorização por escrito da CONTRATANTE;
- 8.2.6 - O desatendimento pela CONTRATADA das determinações regulares da Fiscalização da CONTRATANTE, bem como dos seus superiores;
- 8.2.7 - O cometimento reiterado de faltas na execução do contrato, anotadas na forma do parágrafo primeiro do artigo 137 da Lei número 14.133/93 de 01/04/21;
- 8.2.8 - A decretação de falência, insolvência ou concordata da CONTRATADA;
- 8.2.8.1 - No caso de concordata é facultado à CONTRATANTE manter o contrato, com a CONTRATADA, assumindo ou não o controle das atividades que julgar necessárias, a seu exclusivo juízo, de forma a permitir a conclusão da entrega dos produtos sem prejuízo à Administração;
- 8.2.9 - A dissolução da CONTRATADA;
- 8.2.10 - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução do contrato;
- 8.2.11 - Ocorrendo a rescisão nos termos do item 8.1 acima citado, acarretará para a CONTRATADA, as consequências contidas no artigo 139 da Lei Nº14.133/21 de 01/04/21, sem prejuízo de outras sanções previstas na citada Lei.

8.3 - A rescisão contratual poderá também ocorrer das seguintes formas:

- 8.3.1 - Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos acima e numerados nos itens de 8.1.1 a 8.1.10, ou outros contidos na Lei Nº.14.133/21 de 01/04/21;
- 8.3.2 - Amigável, por acordo entre as partes CONTRATANTES, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE;
 - 8.3.2.1 - A rescisão amigável ou administrativa deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente da CONTRATANTE;
 - 8.3.2.2 - Quando a rescisão ocorrer, sem culpa da CONTRATADA, será ressarcido a este os prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo direito a:
 - a) Devolução da garantia se houver;
 - b) Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÍBAS - CNPJ 16.418.766/0001-20

8.3.3 - Judicial, nos termos da legislação em vigor.

CLÁUSULA NONA - CONDIÇÕES GERAIS

9.1 - A CONTRATANTE reserva-se o direito de suspender temporariamente a execução deste Contrato, quando necessário por conveniência dos objetos ou da Administração, respeitados os limites legais e os direitos assegurados à CONTRATADA;

9.2 - Não Será permitidos a CONTRATADA, Sub-empregar de forma parcial ou, ainda, subrogar este Contrato sem a anuência da CONTRATANTE;

9.3 - Este contrato é regido pela Lei de nº14.133/21 afim de dirimir alguma dúvida em casos omissos.

CLAUSULA DÉCIMA - FORO

10.1 - As partes signatárias deste Contrato elegem o Foro da Comarca de Anagé, do Estado da Bahia, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E por estar em justas e contratadas, assinam o presente Contrato ,em 03(três) vias de igual teor e único efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Caraíbas-BA, 04 de Março de 2024.

JONES COELHO DIAS
PREFEITO MUNICIPAL- CONTRATANTE

NAELSON BRITO MARINHO
CONTRATADA

1ª Testemunha
CPF.....

2ª
Testemunha CPF.....

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÍBAS - CNPJ 16.418.766/0001-20**CONTRATO DL Nº 035-03/2024**

CONTRATO, QUE ENTRE SI CELEBRAM A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÍBAS-BA**, ATRAVÉS DO **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CARAÍBAS-BA** E **NAELSON BRITO MARINHO**.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÍBAS-BA**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 16.418.766/0001-20, através do **Fundo Municipal de Educação** com Sede na Praça Exupério Silva, centro, na cidade de Caraíbas, Bahia, inscrito no CNPJ sob o nº 30.996.211/0001-97 neste ato denominado **CONTRATANTE** e representada pelo Prefeito Municipal, o Sr. Jones Coelho Dias, brasileiro, maior, casado, portador da cédula de identidade nº 12.869.255-33, expedida pela SSP/BA e cadastrado no CPF sob o nº 012.003.165-50, residente e domiciliado no Povoado Extrema, nº 1.270, zona rural do Município de Caraíbas, Bahia, e por sua Secretaria Municipal de Educação (Gestora do Fundo Municipal de Educação), a **Sra. Cristiane da Silva Santos**, brasileira, casada residente e domiciliada no Distrito de Vila Mariana, Zona Rural do Município de Caraíbas, Bahia, e do outro lado e a empresa, **Naelson Brito Marinho**, CNPJ: 06.867.426/0001-23, com sede Av Tiradentes, 435, Centro, na cidade de Anage-Bahia, representada neste ato por Naelson Brito Marinho, brasileiro, maior, com registro de identidade nº 795767021, expedida pela SSP/BA e residente e domiciliado no município de Anage, **Bahia, doravante denominada** simplesmente **CONTRATADA**, com base nos termos da Lei nº 14.133/21 com suas ulteriores alterações e no processo de Dispensa de Licitação nº 54/2024, resolvem celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a **Prestação de serviços de Transporte de Alunos da Rede Pública de Ensino do Município, com veículo tipo Ônibus Placa EMU3A18, nas localidades Vitória da Conquista e Caraíbas no período Matutino**, conforme especificado na dispensa de licitação Nº. 54/2024.

CLÁUSULA SEGUNDA – REGIME DE EXECUÇÃO

O Regime de Execução do presente Contrato é de Menor Preço global, em obediência ao Processo de Dispensa Nº. 54/2024 e seus Anexos, que a este integra, independentemente de transcrição, e à Lei Federal Nº14.133 de 01/04/2021, seçãoIII, no seu art.75, II, III e VIII.

CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZOS

3.1 - A duração do contrato será da data de assinatura dese contrato, e tendo seu prazo finalizado em 31 de Maio do ano em curso, prazo este em que a contratada deverá entregar o objeto contratado.

3.2– Este contrato poderá ser prorrogado conforme art. 106, parágrafo 2º da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA QUARTA – PREÇO, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E REAJUSTAMENTO

O **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** a importância total de R\$59.594,70 (Cinquenta e Nove Mil e Quinhentos e Noventa e Quatro Reais e Setenta Centavos)), a serem pagos após a devida comprovação, em conformidade com a proposta apresentada pelo **CONTRATADO**.

4.1 - O valor do contrato é referente a 66 (sessenta e seis) dias letivos que corresponde ao período de 04 de março a 31 de maio.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÍBAS - CNPJ 16.418.766/0001-20**CLÁUSULA QUINTA – ORIGEM DOS RECURSOS**

As despesas decorrentes da execução do objeto contratado com base no Parecer contábil, do processo administrativo de dispensa Nº.70/2024, correrão à conta de recursos constantes de dotações consignadas no Orçamento Municipal para o exercício corrente asaber:

Órgão: 03 – Fundo Municipal de Educação

Unidade Orçamentária: 0142 - Secretaria Municipal de Educação

Programa/Atividade: 2054 – Manutenção do Transporte Escolar

Elemento de Despesa: 3.3.90.33.00 – Passagens e Despesas de Locomoção

Elemento de Despesa: 3.3.90.36.00 – Serviços de Terceiros – Pessoa Física

Órgão: 03 – Fundo Municipal de Educação

Unidade Orçamentária: 02 – FUNDEB – Fundo Nac. Desenv. Educação Básica

Programa/Atividade: 2054 – Manutenção do Transporte Escolar – FUNDEB – 30%

Elemento de Despesa: 3.3.90.33.00 – Passagens e Despesas de Locomoção

Elemento de Despesa: 3.3.90.36.00 – Serviços de Terceiros e Pessoa Física

CLÁUSULAS EXTA-DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES CONTRATANTES**6.1 – DA CONTRATADA:**

6.1.1- A CONTRATADA deverá executar o objeto deste Contrato de acordo as especificações e necessidade da CONTRATANTE.

6.1.2 - A CONTRATADA será legal e financeiramente responsável por todas as obrigações e compromissos contraídos com terceiros, para a execução deste Contrato, bem como, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, securitários, comerciais e outros fins, a eles não se vinculando a CONTRATANTE a qualquer título, nem mesmo ao de solidariedade;

6.1.3 – A CONTRATADA assume inteira responsabilidade pelos danos ou prejuízos causa dos à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de dolo ou culpa, negligência, imperícia ou imprudência, na execução do objeto deste Contrato, diretamente, por seus prepostos/ou empregados, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização ou acompanhamento feito pela CONTRATANTE ou por seus prepostos;

6.1.4 – A CONTRATADA assumirá a responsabilidade total pela execução do objeto deste Contrato.

6.1.5 – Reconhecer os direitos da administração, em caso de rescisão administrativa previstano Artigo 137 da Lei 14.133/21;

6.1.6 – A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por eles assumidas todas as condições de habilitação equalificação exigida na Dispensa de Licitação.

6.1.7 – Disponibilizar o veículo num prazo de até 05 (cinco) dias corridos após a solicitação.

6.1.8 Cumprir as exigências da Lei Federal nº 9.503/97 (Código de Trânsito Brasileiro) em relação ao veículo.

6.1.9 Substituir, em caso de qualquer avaria, evitando a interrupção dos serviços do transporte de alunos.

6.1.10 Arcar com todas as despesas com manutenção do veículo, inclusive combustíveis e condutor.

6.1.11 Manter em ordem e de posse do condutor a documentação relativa ao veículo.

6.2 – DA CONTRATANTE:

6.2.1 – Pagar conforme estabelecido na Cláusula Quarta, as obrigações financeiras decorrentes do presente Contrato,na integralidade dos seus termos;

6.2.2 – A fiscalização será por pessoal da CONTRATANTE ou por equipe especializada, designada.

6.2.3 – Poderá a fiscalização ordenar a suspensão total ou parcial dos objetos contratados,

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÍBAS - CNPJ 16.418.766/0001-20

caso não seja atendidas, dentro de 48 (quarenta e oito) horas, as reclamações que fizer, sem prejuízo de outras sanções que possam se aplicar a CONTRATADA.

CLÁUSULA SÉTIMA – ISENÇÃO DE PENALIDADE

7.1 - Considerando que os pagamentos serão efetuados após os objetos executados, não havendo assim nenhum risco futuro para o Município, contudo fica estipulado multa de 10% (dez por cento) incidindo sobre violação das cláusulas deste Contrato, inclusive no caso de vício na qualidade constatada.

CLÁUSULA OITAVA - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO

8.1 - A CONTRATANTE poderá rescindir, unilateralmente, este Contrato, independente de interpelação judicial ou extra judicial, sempre que ocorrer por parte da CONTRATADA:

8.2

- 8.2.1 - O não cumprimento, ou cumprimento irregular, de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- 8.2.2 - Alentidão do seu cumprimento, levando a CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da execução do objeto, nos prazos e condições estipulados;
- 8.2.3 - O atraso injustificado do objeto da licitação;
- 8.2.4 - A paralisação dos objetos, sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE;
- 8.2.5 - A subcontratação total ou parcial do objeto deste contrato, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como afusão, cisão ou incorporação sem prévia autorização por escrito da CONTRATANTE;
- 8.2.6 - O desatendimento pela CONTRATADA das determinações regulares da Fiscalização da CONTRATANTE, bem como dos seus superiores;
- 8.2.7 - O cometimento reiterado de faltas na execução do contrato, anotadas na forma do parágrafo primeiro do artigo 137 da Lei número 14.133/93 de 01/04/21;
- 8.2.8 - A decretação de falência, insolvência ou concordata da CONTRATADA;
- 8.2.8.1 - No caso de concordata é facultado à CONTRATANTE manter o contrato, com a CONTRATADA, assumindo ou não o controle das atividades que julgar necessárias, a seu exclusivo juízo, de forma a permitir a conclusão da entrega dos produtos sem prejuízo à Administração;
- 8.2.9 - A dissolução da CONTRATADA;
- 8.2.10 - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução do contrato;
- 8.2.11 - Ocorrendo a rescisão nos termos do item 8.1 acima citado, acarretará para a CONTRATADA, as consequências contidas no artigo 139 da Lei Nº14.133/21 de 01/04/21, sem prejuízo de outras sanções previstas na citada Lei.

8.3 - A rescisão contratual poderá também ocorrer das seguintes formas:

- 8.3.1 - Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos acima e numerados nos itens de 8.1.1 a 8.1.10, ou outros contidos na Lei Nº.14.133/21 de 01/04/21;
- 8.3.2 - Amigável, por acordo entre as partes CONTRATANTES, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE;
- 8.3.2.1 - A rescisão amigável ou administrativa deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente da CONTRATANTE;
- 8.3.2.2 - Quando a rescisão ocorrer, sem culpa da CONTRATADA, será ressarcido a este os prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo direito a:
- Devolução da garantia se houver;
 - Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÍBAS - CNPJ 16.418.766/0001-20

8.3.3 - Judicial, nos termos da legislação em vigor.

CLÁUSULA NONA - CONDIÇÕES GERAIS

9.1 - A CONTRATANTE reserva-se o direito de suspender temporariamente a execução deste Contrato, quando necessário por conveniência dos objetos ou da Administração, respeitados os limites legais e os direitos assegurados à CONTRATADA;

9.2 - Não Será permitidos a CONTRATADA, Sub-empregar de forma parcial ou, ainda, sub-rogar este Contrato sem a anuência da CONTRATANTE;

9.3 - Este contrato é regido pela Lei de nº14.133/21 afim de dirimir alguma dúvida em casos omissos.

CLAUSULA DÉCIMA - FORO

10.1 - As partes signatárias deste Contrato elegem o Foro da Comarca de Anagé, do Estado da Bahia, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E por estar em justas e contratadas, assinam o presente Contrato ,em 03(três) vias de igual teor e único efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Caraíbas-BA, 04 de Março de 2024.

JONES COELHO DIAS
PREFEITO MUNICIPAL- CONTRATANTE

NAELSON BRITO MARINHO
CONTRATADA

1ª Testemunha
CPF.....

2ª
Testemunha CPF.....

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÍBAS - CNPJ 16.418.766/0001-20**CONTRATO DL Nº 036-03/2024**

CONTRATO, QUE ENTRE SI CELEBRAM A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÍBAS-BA**, ATRAVÉS DO **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CARAÍBAS-BA** E **MATHEUS DA SILVA OLIVEIRA**.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÍBAS-BA**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 16.418.766/0001-20, através do **Fundo Municipal de Educação** com Sede na Praça Exupério Silva, centro, na cidade de Caraíbas, Bahia, inscrito no CNPJ sob o nº 30.996.211/0001-97 neste ato denominado **CONTRATANTE** e representada pelo Prefeito Municipal, o Sr. Jones Coelho Dias, brasileiro, maior, casado, portador da cédula de identidade nº 12.869.255-33, expedida pela SSP/BA e cadastrado no CPF sob o nº 012.003.165-50, residente e domiciliado no Povoado Extrema, nº 1.270, zona rural do Município de Caraíbas, Bahia, e por sua Secretaria Municipal de Educação (Gestora do Fundo Municipal de Educação), a **Sra. Cristiane da Silva Santos**, brasileira, casada residente e domiciliada no Distrito de Vila Mariana, Zona Rural do Município de Caraíbas, Bahia, e do outro lado e a empresa, **Matheus da Silva Oliveira**, CNPJ: 32.507.678/0001-51, com sede na Travessa Guanambi, 47, Bairro Brasil, Município de Vitória da Conquista, Bahia, representada neste ato por Matheus da Silva Oliveira, brasileiro, maior, com registro de identidade nº 11655848-24, expedida pela SSP/BA e residente e domiciliado no município de Vitória da Conquista, **Bahia**, **doravante denominada** simplesmente CONTRATADA, com base nos termos da Lei nº 14.133/21 com suas ulteriores alterações e no processo de Dispensa de Licitação nº 55/2024, resolvem celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a **Prestação de serviços de Transporte de Alunos da Rede Pública de Ensino do Município, com veículo tipo Micro-Ônibus Placa BUP6D37, nas localidades Mamoeiro e Vila Mariana, no período Vespertino**, conforme especificado na dispensa de licitação Nº. 55/2024.

CLÁUSULA SEGUNDA – REGIME DE EXECUÇÃO

O Regime de Execução do presente Contrato é de Menor Preço global, em obediência ao Processo de Dispensa Nº. 55/2024 e seus Anexos, que a este integra, independentemente de transcrição, e à Lei Federal Nº14.133 de 01/04/2021, seçãoIII, no seu art.75, II, III e VIII.

CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZOS

3.1 - A duração do contrato será da data de assinatura dese contrato, e tendo seu prazo finalizado em 31 de Maio do ano em curso, prazo este em que a contratada deverá entregar o objeto contratado.

3.2– Este contrato poderá ser prorrogado conforme art. 106, parágrafo 2º da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA QUARTA – PREÇO, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E REAJUSTAMENTO

O **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** a importância total de R\$ 11.012,76 (Onze Mil e Doze Reais e Setenta e Seis Centavos) a serem pagos após a devida comprovação, em conformidade com a proposta apresentada pelo **CONTRATADO**.

4.1 - O valor do contrato é referente a 66 (sessenta e seis) dias letivos que corresponde ao período de 04 de março a 31 de maio.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÍBAS - CNPJ 16.418.766/0001-20**CLÁUSULA QUINTA – ORIGEM DOS RECURSOS**

As despesas decorrentes da execução do objeto contratado com base no Parecer contábil, do processo administrativo de dispensa Nº.71/2024, correrão à conta de recursos constantes de dotações consignadas no Orçamento Municipal para o exercício corrente asaber:

Órgão: 03 – Fundo Municipal de Educação

Unidade Orçamentária: 0142 - Secretaria Municipal de Educação

Programa/Atividade: 2054 – Manutenção do Transporte Escolar

Elemento de Despesa: 3.3.90.33.00 – Passagens e Despesas de Locomoção

Elemento de Despesa: 3.3.90.36.00 – Serviços de Terceiros – Pessoa Física

Órgão: 03 – Fundo Municipal de Educação

Unidade Orçamentária: 02 – FUNDEB – Fundo Nac. Desenv. Educação Básica

Programa/Atividade: 2054 – Manutenção do Transporte Escolar – FUNDEB – 30%

Elemento de Despesa: 3.3.90.33.00 – Passagens e Despesas de Locomoção

Elemento de Despesa: 3.3.90.36.00 – Serviços de Terceiros e Pessoa Física

CLÁUSULAS EXTA-DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES CONTRATANTES**6.1 – DA CONTRATADA:**

6.1.1- A CONTRATADA deverá executar o objeto deste Contrato de acordo as especificações e necessidade da CONTRATANTE.

6.1.2 - A CONTRATADA será legal e financeiramente responsável por todas as obrigações e compromissos contraídos com terceiros, para a execução deste Contrato, bem como, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, securitários, comerciais e outros fins, a eles não se vinculando a CONTRATANTE a qualquer título, nem mesmo ao de solidariedade;

6.1.3 – A CONTRATADA assume inteira responsabilidade pelos danos ou prejuízos causa dos à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de dolo ou culpa, negligência, imperícia ou imprudência, na execução do objeto deste Contrato, diretamente, por seus prepostose/ou empregados, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização ou acompanhamento feito pela CONTRATANTE ou por seus prepostos;

6.1.4 – A CONTRATADA assumirá a responsabilidade total pela execução do objeto deste Contrato.

6.1.5 – Reconhecer os direitos da administração, em caso de rescisão administrativa previstano Artigo 137 da Lei 14.133/21;

6.1.6 – A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por eles assumidas todas as condições de habilitação equalificação exigida na Dispensa de Licitação.

6.1.7 – Disponibilizar o veículo num prazo de até 05 (cinco) dias corridos após a solicitação.

6.1.8 Cumprir as exigências da Lei Federal nº 9.503/97 (Código de Trânsito Brasileiro) em relação ao veículo.

6.1.9 Substituir, em caso de qualquer avaria, evitando a interrupção dos serviços do transporte de alunos.

6.1.10 Arcar com todas as despesas com manutenção do veículo, inclusive combustíveis e condutor.

6.1.11 Manter em ordem e de posse do condutor a documentação relativa ao veículo.

6.2 – DA CONTRATANTE:

6.2.1 – Pagar conforme estabelecido na Cláusula Quarta, as obrigações financeiras decorrentes do presente Contrato,na integralidade dos seus termos;

6.2.2 – A fiscalização será por pessoal da CONTRATANTE ou por equipe especializada, designada.

6.2.3 – Poderá a fiscalização ordenar a suspensão total ou parcial dos objetos contratados,

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÍBAS - CNPJ 16.418.766/0001-20

caso não seja atendidas, dentro de 48 (quarenta e oito) horas, as reclamações que fizer, sem prejuízo de outras sanções que possam se aplicar a CONTRATADA.

CLÁUSULA SÉTIMA – ISENÇÃO DE PENALIDADE

7.1 - Considerando que os pagamentos serão efetuados após os objetos executados, não havendo assim nenhum risco futuro para o Município, contudo fica estipulado multa de 10% (dez por cento) incidindo sobre violação das cláusulas deste Contrato, inclusive no caso de vício na qualidade constatada.

CLÁUSULA OITAVA - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO

8.1 - A CONTRATANTE poderá rescindir, unilateralmente, este Contrato, independente de interpelação judicial ou extra judicial, sempre que ocorrer por parte da CONTRATADA:

8.2

- 8.2.1 - O não cumprimento, ou cumprimento irregular, de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- 8.2.2 - Alentidão do seu cumprimento, levando a CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da execução do objeto, nos prazos e condições estipulados;
- 8.2.3 - O atraso injustificado do objeto da licitação;
- 8.2.4 - A paralisação dos objetos, sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE;
- 8.2.5 - A subcontratação total ou parcial do objeto deste contrato, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como afusão, cisão ou incorporação sem prévia autorização por escrito da CONTRATANTE;
- 8.2.6 - O desatendimento pela CONTRATADA das determinações regulares da Fiscalização da CONTRATANTE, bem como dos seus superiores;
- 8.2.7 - O cometimento reiterado de faltas na execução do contrato, anotadas na forma do parágrafo primeiro do artigo 137 da Lei número 14.133/93 de 01/04/21;
- 8.2.8 - A decretação de falência, insolvência ou concordata da CONTRATADA;
- 8.2.8.1 - No caso de concordata é facultado à CONTRATANTE manter o contrato, com a CONTRATADA, assumindo ou não o controle das atividades que julgar necessárias, a seu exclusivo juízo, de forma a permitir a conclusão da entrega dos produtos sem prejuízo à Administração;
- 8.2.9 - A dissolução da CONTRATADA;
- 8.2.10 - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução do contrato;
- 8.2.11 - Ocorrendo a rescisão nos termos do item 8.1 acima citado, acarretará para a CONTRATADA, as consequências contidas no artigo 139 da Lei Nº14.133/21 de 01/04/21, sem prejuízo de outras sanções previstas na citada Lei.

8.3 - A rescisão contratual poderá também ocorrer das seguintes formas:

- 8.3.1 - Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos acima e numerados nos itens de 8.1.1 a 8.1.10, ou outros contidos na Lei Nº.14.133/21 de 01/04/21;
- 8.3.2 - Amigável, por acordo entre as partes CONTRATANTES, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE;
- 8.3.2.1 - A rescisão amigável ou administrativa deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente da CONTRATANTE;
- 8.3.2.2 - Quando a rescisão ocorrer, sem culpa da CONTRATADA, será ressarcido a este os prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo direito a:
- Devolução da garantia se houver;
 - Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÍBAS - CNPJ 16.418.766/0001-20

8.3.3 - Judicial, nos termos da legislação em vigor.

CLÁUSULA NONA - CONDIÇÕES GERAIS

9.1 - A CONTRATANTE reserva-se o direito de suspender temporariamente a execução deste Contrato, quando necessário por conveniência dos objetos ou da Administração, respeitados os limites legais e os direitos assegurados à CONTRATADA;

9.2 - Não Será permitidos a CONTRATADA, Sub-empregar de forma parcial ou, ainda, sub-rogar este Contrato sem a anuência da CONTRATANTE;

9.3 - Este contrato é regido pela Lei de nº14.133/21 afim de dirimir alguma dúvida em casos omissos.

CLAUSULA DÉCIMA - FORO

10.1 - As partes signatárias deste Contrato elegem o Foro da Comarca de Anagé, do Estado da Bahia, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E por estar em justas e contratadas, assinam o presente Contrato ,em 03(três) vias de igual teor e único efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Caraíbas-BA, 04 de Março de 2024.

JONES COELHO DIAS
PREFEITO MUNICIPAL- CONTRATANTE

MATHEUS DA SILVA OLIVEIRA
CONTRATADA

1ª Testemunha
CPF.....

2ª
Testemunha CPF.....

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÍBAS - CNPJ 16.418.766/0001-20**CONTRATO DL Nº 037-03/2024**

CONTRATO, QUE ENTRE SI CELEBRAM A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÍBAS-BA**, ATRAVÉS DO **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CARAÍBAS-BA** E **FABIO LEITE MACEDO**.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÍBAS-BA**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 16.418.766/0001-20, através do **Fundo Municipal de Educação** com Sede na Praça Exupério Silva, centro, na cidade de Caraíbas, Bahia, inscrito no CNPJ sob o nº 30.996.211/0001-97 neste ato denominado **CONTRATANTE** e representada pelo Prefeito Municipal, o Sr. Jones Coelho Dias, brasileiro, maior, casado, portador da cédula de identidade nº 12.869.255-33, expedida pela SSP/BA e cadastrado no CPF sob o nº 012.003.165-50, residente e domiciliado no Povoado Extrema, nº 1.270, zona rural do Município de Caraíbas, Bahia, e por sua Secretaria Municipal de Educação (Gestora do Fundo Municipal de Educação), a **Sra. Cristiane da Silva Santos**, brasileira, casada residente e domiciliada no Distrito de Vila Mariana, Zona Rural do Município de Caraíbas, Bahia, e do outro lado e a empresa, **Fabio Leite Macedo**, CPF:105.188.655-41, com sedena Av. Anage, 23, Centro, na cidade de Caraibas-Bahia, representada neste ato por **Fabio Leite Macedo**, brasileiro, maior, com registro de identidade nº 1690959835, expedida pela SSP/BA e residente e domiciliado no Município de Caraíbas, **Bahia, doravante denominada** simplesmente **CONTRATADA**, com base nos termos da Lei nº 14.133/21 com suas ulteriores alterações e no processo de Dispensa de Licitação nº 56/2024, resolvem celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a **Prestação de serviços de Transporte de Alunos da Rede Pública de Ensino do Município, com veículo tipo Automovel Placa CFL4119, nas localidades Faz Lagoa da Pedra e Faz Marreca no período Vespertino**, conforme especificado na dispensa de licitação Nº. 56/2024.

CLÁUSULA SEGUNDA – REGIME DE EXECUÇÃO

O Regime de Execução do presente Contrato é de Menor Preço global, em obediência ao Processo de Dispensa Nº. 56/2024 e seus Anexos, que a este integra, independentemente de transcrição, e à Lei Federal Nº14.133 de 01/04/2021, seção III, no seu art.75, II, III e VIII.

CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZOS

3.1 - A duração do contrato será da data de assinatura dese contrato, e tendo seu prazo finalizado em 31 de Maio do ano em curso, prazo este em que a contratada deverá entregar o objeto contratado.

3.2– Este contrato poderá ser prorrogado conforme art. 106, parágrafo 2º da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA QUARTA – PREÇO, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E REAJUSTAMENTO

O **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** a importância total de R\$5.858,82 (Cinco Mil e Oitocentos e Cinquenta e Oito Reais e Oitenta e Dois Centavos) a serem pagos após a devida comprovação, em conformidade com a proposta apresentada pelo **CONTRATADO**.

4.1 - O valor do contrato é referente a 66 (sessenta e seis) dias letivos que corresponde ao período de 04 de março a 31 de maio.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÍBAS - CNPJ 16.418.766/0001-20**CLÁUSULA QUINTA – ORIGEM DOS RECURSOS**

As despesas decorrentes da execução do objeto contratado com base no Parecer contábil, do processo administrativo de dispensa Nº.72/2024, correrão à conta de recursos constantes de dotações consignadas no Orçamento Municipal para o exercício corrente asaber:

Órgão: 03 – Fundo Municipal de Educação

Unidade Orçamentária: 0142 - Secretaria Municipal de Educação

Programa/Atividade: 2054 – Manutenção do Transporte Escolar

Elemento de Despesa: 3.3.90.33.00 – Passagens e Despesas de Locomoção

Elemento de Despesa: 3.3.90.36.00 – Serviços de Terceiros – Pessoa Física

Órgão: 03 – Fundo Municipal de Educação

Unidade Orçamentária: 02 – FUNDEB – Fundo Nac. Desenv. Educação Básica

Programa/Atividade: 2054 – Manutenção do Transporte Escolar – FUNDEB – 30%

Elemento de Despesa: 3.3.90.33.00 – Passagens e Despesas de Locomoção

Elemento de Despesa: 3.3.90.36.00 – Serviços de Terceiros e Pessoa Física

CLÁUSULAS EXTA-DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES CONTRATANTES**6.1 – DA CONTRATADA:**

6.1.1- A CONTRATADA deverá executar o objeto deste Contrato de acordo as especificações e necessidade da CONTRATANTE.

6.1.2 - A CONTRATADA será legal e financeiramente responsável por todas as obrigações e compromissos contraídos com terceiros, para a execução deste Contrato, bem como, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, securitários, comerciais e outros fins, a eles não se vinculando a CONTRATANTE a qualquer título, nem mesmo ao de solidariedade;

6.1.3 – A CONTRATADA assume inteira responsabilidade pelos danos ou prejuízos causa dos à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de dolo ou culpa, negligência, imperícia ou imprudência, na execução do objeto deste Contrato, diretamente, por seus prepostos/ou empregados, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização ou acompanhamento feito pela CONTRATANTE ou por seus prepostos;

6.1.4 – A CONTRATADA assumirá a responsabilidade total pela execução do objeto deste Contrato.

6.1.5 – Reconhecer os direitos da administração, em caso de rescisão administrativa previstano Artigo 137 da Lei 14.133/21;

6.1.6 – A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por eles assumidas todas as condições de habilitação equalificação exigida na Dispensa de Licitação.

6.1.7 – Disponibilizar o veículo num prazo de até 05 (cinco) dias corridos após a solicitação.

6.1.8 Cumprir as exigências da Lei Federal nº 9.503/97 (Código de Trânsito Brasileiro) em relação ao veículo.

6.1.9 Substituir, em caso de qualquer avaria, evitando a interrupção dos serviços do transporte de alunos.

6.1.10 Arcar com todas as despesas com manutenção do veículo, inclusive combustíveis e condutor.

6.1.11 Manter em ordem e de posse do condutor a documentação relativa ao veículo.

6.2 – DA CONTRATANTE:

6.2.1 – Pagar conforme estabelecido na Cláusula Quarta, as obrigações financeiras decorrentes do presente Contrato,na integralidade dos seus termos;

6.2.2 – A fiscalização será por pessoal da CONTRATANTE ou por equipe especializada, designada.

6.2.3 – Poderá a fiscalização ordenar a suspensão total ou parcial dos objetos contratados,

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÍBAS - CNPJ 16.418.766/0001-20

caso não seja atendidas, dentro de 48 (quarenta e oito) horas, as reclamações que fizer, sem prejuízo de outras sanções que possam se aplicar a CONTRATADA.

CLÁUSULA SÉTIMA – ISENÇÃO DE PENALIDADE

7.1 - Considerando que os pagamentos serão efetuados após os objetos executados, não havendo assim nenhum risco futuro para o Município, contudo fica estipulado multa de 10% (dez por cento) incidindo sobre violação das cláusulas deste Contrato, inclusive no caso de vício na qualidade constatada.

CLÁUSULA OITAVA - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO

8.1 - A CONTRATANTE poderá rescindir, unilateralmente, este Contrato, independente de interpelação judicial ou extra judicial, sempre que ocorrer por parte da CONTRATADA:

8.2

- 8.2.1 - O não cumprimento, ou cumprimento irregular, de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- 8.2.2 - Alentidão do seu cumprimento, levando a CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da execução do objeto, nos prazos e condições estipulados;
- 8.2.3 - O atraso injustificado do objeto da licitação;
- 8.2.4 - A paralisação dos objetos, sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE;
- 8.2.5 - A subcontratação total ou parcial do objeto deste contrato, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como afusão, cisão ou incorporação sem prévia autorização por escrito da CONTRATANTE;
- 8.2.6 - O desatendimento pela CONTRATADA das determinações regulares da Fiscalização da CONTRATANTE, bem como dos seus superiores;
- 8.2.7 - O cometimento reiterado de faltas na execução do contrato, anotadas na forma do parágrafo primeiro do artigo 137 da Lei número 14.133/93 de 01/04/21;
- 8.2.8 - A decretação de falência, insolvência ou concordata da CONTRATADA;
- 8.2.8.1 - No caso de concordata é facultado à CONTRATANTE manter o contrato, com a CONTRATADA, assumindo ou não o controle das atividades que julgar necessárias, a seu exclusivo juízo, de forma a permitir a conclusão da entrega dos produtos sem prejuízo à Administração;
- 8.2.9 - A dissolução da CONTRATADA;
- 8.2.10 - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução do contrato;
- 8.2.11 - Ocorrendo a rescisão nos termos do item 8.1 acima citado, acarretará para a CONTRATADA, as consequências contidas no artigo 139 da Lei Nº14.133/21 de 01/04/21, sem prejuízo de outras sanções previstas na citada Lei.

8.3 - A rescisão contratual poderá também ocorrer das seguintes formas:

- 8.3.1 - Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos acima e numerados nos itens de 8.1.1 a 8.1.10, ou outros contidos na Lei Nº.14.133/21 de 01/04/21;
- 8.3.2 - Amigável, por acordo entre as partes CONTRATANTES, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE;
 - 8.3.2.1 - A rescisão amigável ou administrativa deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente da CONTRATANTE;
 - 8.3.2.2 - Quando a rescisão ocorrer, sem culpa da CONTRATADA, será ressarcido a este os prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo direito a:
 - a) Devolução da garantia se houver;
 - b) Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÍBAS - CNPJ 16.418.766/0001-20

8.3.3 - Judicial, nos termos da legislação em vigor.

CLÁUSULA NONA - CONDIÇÕES GERAIS

9.1 - A CONTRATANTE reserva-se o direito de suspender temporariamente a execução deste Contrato, quando necessário por conveniência dos objetos ou da Administração, respeitados os limites legais e os direitos assegurados à CONTRATADA;

9.2 - Não Será permitidos a CONTRATADA, Sub-empregar de forma parcial ou, ainda, subrogar este Contrato sem a anuência da CONTRATANTE;

9.3 - Este contrato é regido pela Lei de nº14.133/21 afim de dirimir alguma dúvida em casos omissos.

CLAUSULA DÉCIMA - FORO

10.1 - As partes signatárias deste Contrato elegem o Foro da Comarca de Anagé, do Estado da Bahia, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E por estar em justas e contratadas, assinam o presente Contrato, em 03(três) vias de igual teor e único efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Caraíbas-BA, 04 de Março de 2024.

JONES COELHO DIAS
PREFEITO MUNICIPAL- CONTRATANTE

FABIO LEITE MACEDO
CONTRATADA

1ª Testemunha
CPF.....

2ª
Testemunha CPF.....

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÍBAS - CNPJ 16.418.766/0001-20**CONTRATO DL Nº 038-03/2024**

CONTRATO, QUE ENTRE SI CELEBRAM A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÍBAS-BA**, ATRAVÉS DO **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CARAÍBAS-BA E OSVALDO QUEIROZ DOS SANTOS**.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÍBAS-BA, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 16.418.766/0001-20, através do **Fundo Municipal de Educação** com Sede na Praça Exupério Silva, centro, na cidade de Caraíbas, Bahia, inscrito no CNPJ sob o nº 30.996.211/0001-97 neste ato denominado **CONTRATANTE** e representada pelo Prefeito Municipal, o Sr. Jones Coelho Dias, brasileiro, maior, casado, portador da cédula de identidade nº 12.869.255-33, expedida pela SSP/BA e cadastrado no CPF sob o nº 012.003.165-50, residente e domiciliado no Povoado Extrema, nº 1.270, zona rural do Município de Caraíbas, Bahia, e por sua Secretaria Municipal de Educação (Gestora do Fundo Municipal de Educação), a **Sra. Cristiane da Silva Santos**, brasileira, casada residente e domiciliada no Distrito de Vila Mariana, Zona Rural do Município de Caraíbas, Bahia, e do outro lado e a empresa, **Oswaldo Queiroz dos Santos**, CPF: 132.551.208-70, com sede na Faz São Jose, 8, Zona Rural do município de Caraíbas Bahia, representada neste ato por **Oswaldo Queiroz dos Santos**, brasileiro, maior, com registro de identidade nº 24.731.880-2, expedida pela SSP/BA e residente e domiciliado no Município de Caraíbas, **Bahia, doravante denominada** simplesmente CONTRATADA, com base nos termos da Lei nº 14.133/21 com suas ulteriores alterações e no processo de Dispensa de Licitação nº 57/2024, resolvem celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços, mediante as cláusulas e condições seguites:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a **Prestação de serviços de Transporte de Alunos da Rede Pública de Ensino do Município, com veículo tipo Automovel Placa JSU9590, nas localidades Faz São Jose e Faz Extrema II no período Vespertino**, conforme especificado na dispensa de licitação Nº. 57/2024.

CLÁUSULA SEGUNDA – REGIME DE EXECUÇÃO

O Regime de Execução do presente Contrato é de Menor Preço global, em obediência ao Processo de Dispensa Nº. 57/2024 e seus Anexos, que a este integra, independentemente de transcrição, e à Lei Federal Nº14.133 de 01/04/2021, seçãoIII, no seu art.75, II, III e VIII.

CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZOS

3.1 - A duração do contrato será da data de assinatura dese contrato, e tendo seu prazo finalizado em 31 de Maio do ano em curso, prazo este em que a contratada deverá entregar o objeto contratado.

3.2– Este contrato poderá ser prorrogado conforme art. 106, parágrafo 2º da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA QUARTA – PREÇO, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E REAJUSTAMENTO

O CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO a importância total de R\$ 6.446,88 (Cinco Mil e Oitocentos e Cinquenta e Oito Reais e Oitenta e Dois Centavos) a serem pagos após a devida comprovação, em conformidade com a proposta apresentada pelo CONTRATADO.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÍBAS - CNPJ 16.418.766/0001-20

4.1 - O valor do contrato é referente a 66 (sessenta e seis) dias letivos que corresponde ao período de 04 de março a 31 de maio.

CLÁUSULA QUINTA – ORIGEM DOS RECURSOS

As despesas decorrentes da execução do objeto contratado com base no Parecer contábil, do processo administrativo de dispensa Nº.73/2024, correrão à conta de recursos constantes de dotações consignadas no Orçamento Municipal para o exercício corrente asaber:

Órgão: 03 – Fundo Municipal de Educação

Unidade Orçamentária: 0142 - Secretaria Municipal de Educação

Programa/Atividade: 2054 – Manutenção do Transporte Escolar

Elemento de Despesa: 3.3.90.33.00 – Passagens e Despesas de Locomoção

Elemento de Despesa: 3.3.90.36.00 – Serviços de Terceiros – Pessoa Física

Órgão: 03 – Fundo Municipal de Educação

Unidade Orçamentária: 02 – FUNDEB – Fundo Nac. Desenv. Educação Básica

Programa/Atividade: 2054 – Manutenção do Transporte Escolar – FUNDEB – 30%

Elemento de Despesa: 3.3.90.33.00 – Passagens e Despesas de Locomoção

Elemento de Despesa: 3.3.90.36.00 – Serviços de Terceiros e Pessoa Física

CLÁUSULAS EXTA-DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES CONTRATANTES**6.1 – DA CONTRATADA:**

6.1.1- A CONTRATADA deverá executar o objeto deste Contrato de acordo as especificações e necessidade da CONTRATANTE.

6.1.2 - A CONTRATADA será legal e financeiramente responsável por todas as obrigações e compromissos contraídos com terceiros, para a execução deste Contrato, bem como, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, securitários, comerciais e outros fins, a eles não se vinculando a CONTRATANTE a qualquer título, nem mesmo ao de solidariedade;

6.1.3 – A CONTRATADA assume inteira responsabilidade pelos danos ou prejuízos causa dos à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de dolo ou culpa, negligência, imperícia ou imprudência, na execução do objeto deste Contrato, diretamente, por seus prepostose/ou empregados, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização ou acompanhamento feito pela CONTRATANTE ou por seus prepostos;

6.1.4 – A CONTRATADA assumirá a responsabilidade total pela execução do objeto deste Contrato.

6.1.5 – Reconhecer os direitos da administração, em caso de rescisão administrativa previsto no Artigo 137 da Lei 14.133/21;

6.1.6 – A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por eles assumidas todas as condições de habilitação e qualificação exigida na Dispensa de Licitação.

6.1.7 – Disponibilizar o veículo num prazo de até 05 (cinco) dias corridos após a solicitação.

6.1.8 Cumprir as exigências da Lei Federal nº 9.503/97 (Código de Trânsito Brasileiro) em relação ao veículo.

6.1.9 Substituir, em caso de qualquer avaria, evitando a interrupção dos serviços do transporte de alunos.

6.1.10 Arcar com todas as despesas com manutenção do veículo, inclusive combustíveis e condutor.

6.1.11 Manter em ordem e de posse do condutor a documentação relativa ao veículo.

6.2 – DA CONTRATANTE:

6.2.1 – Pagar conforme estabelecido na Cláusula Quarta, as obrigações financeiras decorrentes do presente Contrato, na integralidade dos seus termos;

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÍBAS - CNPJ 16.418.766/0001-20

6.2.2 – A fiscalização será por pessoal da CONTRATANTE ou por equipe especializada, designada.

6.2.3 – Poderá a fiscalização ordenar a suspensão total ou parcial dos objetos contratados, caso não seja matendidas, dentro de 48 (quarenta e oito) horas, as reclamações que fizer, sem prejuízo de outras sanções que possam se aplicar a CONTRATADA.

CLÁUSULA SÉTIMA – ISENÇÃO DE PENALIDADE

7.1 - Considerando que os pagamentos serão efetuados após os objetos executados, não havendo assim nenhum risco futuro para o Município, contudo fica estipulado multa de 10% (dez por cento) incidindo sobre violação das cláusulas deste Contrato, inclusive no caso de vício na qualidade constatada.

CLÁUSULA OITAVA - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO

8.1 - A CONTRATANTE poderá rescindir, unilateralmente, este Contrato, independente de interpelação judicial ou extra judicial, sempre que ocorrer por parte da CONTRATADA:

8.2

8.2.1 - O não cumprimento, ou cumprimento irregular, de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

8.2.2 – Alentidão do seu cumprimento, levando a CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da execução do objeto, nos prazos e condições estipulados;

8.2.3 – O atraso injustificado do objeto da licitação;

8.2.4 - A paralisação dos objetos, sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE;

8.2.5 – A subcontratação total ou parcial do objeto deste contrato, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como afusão, cisão ou incorporação sem aprévia autorização por escrito da CONTRATANTE;

8.2.6 – O desatendimento pela CONTRATADA das determinações regulares da Fiscalização da CONTRATANTE, bem como dos seus superiores;

8.2.7 - O cometimento reiterado de faltas na execução do contrato, anotadas na forma do parágrafo primeiro do artigo 137 da Lei número 14.133/93 de 01/04/21;

8.2.8 - A decretação de falência, insolvência ou concordata CONTRATADA;

8.2.8.1 - No caso de concordata é facultado à CONTRATANTE manter o contrato, com a CONTRATADA, assumindo ou não o controle das atividades que julgar necessárias, a seu exclusivo juízo, de forma a permitir a conclusão da entrega dos produtos sem prejuízo à Administração;

8.2.9 – A dissolução da CONTRATADA;

8.2.10 – A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução do contrato;

8.2.11 - Ocorrendo a rescisão nos termos do item 8.1 acima citado, acarretará para a CONTRATADA, as conseqüências contidas no artigo 139 da Lei Nº14.133/21 de 01/04/21, sem prejuízo de outras sanções previstas na citada Lei.

8.3 – A rescisão contratual poderá também ocorrer das seguintes formas:

8.3.1 – Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos acima e numerados nos itens de 8.1.1 a 8.1.10, ou outros contidos na Lei Nº.14.133/21 de 01/04/21;

8.3.2 - Amigável, por acordo entre as partes CONTRATANTES, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE;

8.3.2.1 - A rescisão amigável ou administrativa deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente da CONTRATANTE;

8.3.2.2 – Quando a rescisão ocorrer, sem culpa da CONTRATADA, será ressarcido a este os

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÍBAS - CNPJ 16.418.766/0001-20

prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo direito a:

- a) Devolução da garantia se houver;
 - b) Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;
- 8.3.3 - Judicial, nos termos da legislação em vigor.

CLÁUSULA NONA - CONDIÇÕES GERAIS

9.1 - A CONTRATANTE reserva-se o direito de suspender temporariamente a execução deste Contrato, quando necessário por conveniência dos objetos ou da Administração, respeitados os limites legais e os direitos assegurados à CONTRATADA;

9.2 - Não Será permitidos a CONTRATADA, Sub-empregar de forma parcial ou, ainda, subrogar este Contrato sem a anuência da CONTRATANTE;

9.3 - Este contrato é regido pela Lei de nº14.133/21 afim de dirimir alguma dúvida em casos omissos.

CLAUSULA DÉCIMA - FORO

10.1 - As partes signatárias deste Contrato elegem o Foro da Comarca de Anagé, do Estado da Bahia, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E por estar em justas e contratadas, assinam o presente Contrato ,em 03(três) vias de igual teor e único efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Caraíbas-BA, 04 de Março de 2024.

JONES COELHO DIAS
PREFEITO MUNICIPAL- CONTRATANTE

OSVALDO QUEIROZ DOS SANTOS
CONTRATADA

1ª Testemunha
CPF.....

2ª
Testemunha CPF.....

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÍBAS - CNPJ 16.418.766/0001-20**CONTRATO DL Nº 039-03/2024**

CONTRATO, QUE ENTRE SI CELEBRAM A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÍBAS-BA**, ATRAVÉS DO **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CARAÍBAS-BA** E **ANTONIO DE JESUS ALVES**.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÍBAS-BA**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 16.418.766/0001-20, através do **Fundo Municipal de Educação** com Sede na Praça Exupério Silva, centro, na cidade de Caraíbas, Bahia, inscrito no CNPJ sob o nº 30.996.211/0001-97 neste ato denominado **CONTRATANTE** e representada pelo Prefeito Municipal, o Sr. Jones Coelho Dias, brasileiro, maior, casado, portador da cédula de identidade nº 12.869.255-33, expedida pela SSP/BA e cadastrado no CPF sob o nº 012.003.165-50, residente e domiciliado no Povoado Extrema, nº 1.270, zona rural do Município de Caraíbas, Bahia, e por sua Secretaria Municipal de Educação (Gestora do Fundo Municipal de Educação), a **Sra. Cristiane da Silva Santos**, brasileira, casada residente e domiciliada no Distrito de Vila Mariana, Zona Rural do Município de Caraíbas, Bahia, e do outro lado e a empresa, **Antonio de Jesus Alves**, CPF: 013.392.115-80, com sede na Faz Capim, S/N, Zona Rural do município de Caraíbas Bahia, representada neste ato por **Antonio de Jesus Alves**, brasileiro, maior, com registro de identidade nº 0975671677, expedida pela SSP/BA e residente e domiciliado no Município de Caraíbas, **Bahia, doravante denominada** simplesmente CONTRATADA, com base nos termos da Lei nº 14.133/21 com suas ulteriores alterações e no processo de Dispensa de Licitação nº 58/2024, resolvem celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a **Prestação de serviços de Transporte de Alunos da Rede Pública de Ensino do Município, com veículo tipo Automóvel Placa BOQ5080, nas localidades Faz Tabua do Nestor e Faz Maria Luiza no período Matutino**, conforme especificado na dispensa de licitação Nº. 58/2024.

CLÁUSULA SEGUNDA – REGIME DE EXECUÇÃO

O Regime de Execução do presente Contrato é de Menor Preço global, em obediência ao Processo de Dispensa Nº. 58/2024 e seus Anexos, que a este integra, independentemente de transcrição, e à Lei Federal Nº14.133 de 01/04/2021, seçãoIII, no seu art.75, II, III e VIII.

CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZOS

3.1 - A duração do contrato será da data de assinatura dese contrato, e tendo seu prazo finalizado em 31 de Maio do ano em curso, prazo este em que a contratada deverá entregar o objeto contratado.

3.2– Este contrato poderá ser prorrogado conforme art. 106, parágrafo 2º da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA QUARTA – PREÇO, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E REAJUSTAMENTO

O CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO a importância total de R\$8.934,42 (Oito Mil e Novecentos e Trinta e Quatro Reais e Quarenta e Dois Centavos) a serem pagos após a devida comprovação, em conformidade com a proposta apresentada pelo CONTRATADO.

4.1 - O valor do contrato é referente a 66 (sessenta e seis) dias letivos que corresponde ao período de 04 de março a 31 de maio

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÍBAS - CNPJ 16.418.766/0001-20**CLÁUSULA QUINTA – ORIGEM DOS RECURSOS**

As despesas decorrentes da execução do objeto contratado com base no Parecer contábil, do processo administrativo de dispensa Nº.74/2024, correrão à conta de recursos constantes de dotações consignadas no Orçamento Municipal para o exercício corrente asaber:

Órgão: 03 – Fundo Municipal de Educação

Unidade Orçamentária: 0142 - Secretaria Municipal de Educação

Programa/Atividade: 2054 – Manutenção do Transporte Escolar

Elemento de Despesa: 3.3.90.33.00 – Passagens e Despesas de Locomoção

Elemento de Despesa: 3.3.90.36.00 – Serviços de Terceiros – Pessoa Física

Órgão: 03 – Fundo Municipal de Educação

Unidade Orçamentária: 02 – FUNDEB – Fundo Nac. Desenv. Educação Básica

Programa/Atividade: 2054 – Manutenção do Transporte Escolar – FUNDEB – 30%

Elemento de Despesa: 3.3.90.33.00 – Passagens e Despesas de Locomoção

Elemento de Despesa: 3.3.90.36.00 – Serviços de Terceiros e Pessoa Física

CLÁUSULAS EXTA-DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES CONTRATANTES**6.1 – DA CONTRATADA:**

6.1.1- A CONTRATADA deverá executar o objeto deste Contrato de acordo as especificações e necessidade da CONTRATANTE.

6.1.2 - A CONTRATADA será legal e financeiramente responsável por todas as obrigações e compromissos contraídos com terceiros, para a execução deste Contrato, bem como, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, securitários, comerciais e outros fins, a eles não se vinculando a CONTRATANTE a qualquer título, nem mesmo ao de solidariedade;

6.1.3 – A CONTRATADA assume inteira responsabilidade pelos danos ou prejuízos causa dos à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de dolo ou culpa, negligência, imperícia ou imprudência, na execução do objeto deste Contrato, diretamente, por seus prepostose/ou empregados, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização ou acompanhamento feito pela CONTRATANTE ou por seus prepostos;

6.1.4 – A CONTRATADA assumirá a responsabilidade total pela execução do objeto deste Contrato.

6.1.5 – Reconhecer os direitos da administração, em caso de rescisão administrativa previstano Artigo 137 da Lei 14.133/21;

6.1.6 – A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por eles assumidas todas as condições de habilitação equalificação exigida na Dispensa de Licitação.

6.1.7 – Disponibilizar o veículo num prazo de até 05 (cinco) dias corridos após a solicitação.

6.1.8 Cumprir as exigências da Lei Federal nº 9.503/97 (Código de Trânsito Brasileiro) em relação ao veículo.

6.1.9 Substituir, em caso de qualquer avaria, evitando a interrupção dos serviços do transporte de alunos.

6.1.10 Arcar com todas as despesas com manutenção do veículo, inclusive combustíveis e condutor.

6.1.11 Manter em ordem e de posse do condutor a documentação relativa ao veículo.

6.2 – DA CONTRATANTE:

6.2.1 – Pagar conforme estabelecido na Cláusula Quarta, as obrigações financeiras decorrentes do presente Contrato,na integralidade dos seus termos;

6.2.2 – A fiscalização será por pessoal da CONTRATANTE ou por equipe especializada, designada.

6.2.3 – Poderá a fiscalização ordenar a suspensão total ou parcial dos objetos contratados,

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÍBAS - CNPJ 16.418.766/0001-20

caso não seja atendidas, dentro de 48 (quarenta e oito) horas, as reclamações que fizer, sem prejuízo de outras sanções que possam se aplicar a CONTRATADA.

CLÁUSULA SÉTIMA – ISENÇÃO DE PENALIDADE

7.1 - Considerando que os pagamentos serão efetuados após os objetos executados, não havendo assim nenhum risco futuro para o Município, contudo fica estipulado multa de 10% (dez por cento) incidindo sobre violação das cláusulas deste Contrato, inclusive no caso de vício na qualidade constatada.

CLÁUSULA OITAVA - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO

8.1 - A CONTRATANTE poderá rescindir, unilateralmente, este Contrato, independente de interpelação judicial ou extra judicial, sempre que ocorrer por parte da CONTRATADA:

8.2

- 8.2.1 - O não cumprimento, ou cumprimento irregular, de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- 8.2.2 - Alentidão do seu cumprimento, levando a CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da execução do objeto, nos prazos e condições estipulados;
- 8.2.3 - O atraso injustificado do objeto da licitação;
- 8.2.4 - A paralisação dos objetos, sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE;
- 8.2.5 - A subcontratação total ou parcial do objeto deste contrato, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como afusão, cisão ou incorporação sem prévia autorização por escrito da CONTRATANTE;
- 8.2.6 - O desatendimento pela CONTRATADA das determinações regulares da Fiscalização da CONTRATANTE, bem como dos seus superiores;
- 8.2.7 - O cometimento reiterado de faltas na execução do contrato, anotadas na forma do parágrafo primeiro do artigo 137 da Lei número 14.133/93 de 01/04/21;
- 8.2.8 - A decretação de falência, insolvência ou concordata da CONTRATADA;
- 8.2.8.1 - No caso de concordata é facultado à CONTRATANTE manter o contrato, com a CONTRATADA, assumindo ou não o controle das atividades que julgar necessárias, a seu exclusivo juízo, de forma a permitir a conclusão da entrega dos produtos sem prejuízo à Administração;
- 8.2.9 - A dissolução da CONTRATADA;
- 8.2.10 - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução do contrato;
- 8.2.11 - Ocorrendo a rescisão nos termos do item 8.1 acima citado, acarretará para a CONTRATADA, as consequências contidas no artigo 139 da Lei Nº14.133/21 de 01/04/21, sem prejuízo de outras sanções previstas na citada Lei.

8.3 - A rescisão contratual poderá também ocorrer das seguintes formas:

- 8.3.1 - Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos acima e numerados nos itens de 8.1.1 a 8.1.10, ou outros contidos na Lei Nº.14.133/21 de 01/04/21;
- 8.3.2 - Amigável, por acordo entre as partes CONTRATANTES, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE;
- 8.3.2.1 - A rescisão amigável ou administrativa deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente da CONTRATANTE;
- 8.3.2.2 - Quando a rescisão ocorrer, sem culpa da CONTRATADA, será ressarcido a este os prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo direito a:
- Devolução da garantia se houver;
 - Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÍBAS - CNPJ 16.418.766/0001-20

8.3.3 - Judicial, nos termos da legislação em vigor.

CLÁUSULA NONA - CONDIÇÕES GERAIS

9.1 - A CONTRATANTE reserva-se o direito de suspender temporariamente a execução deste Contrato, quando necessário por conveniência dos objetos ou da Administração, respeitados os limites legais e os direitos assegurados à CONTRATADA;

9.2 - Não Será permitidos a CONTRATADA, Sub-empregar de forma parcial ou, ainda, sub-rogar este Contrato sem a anuência da CONTRATANTE;

9.3 - Este contrato é regido pela Lei de nº14.133/21 afim de dirimir alguma dúvida em casos omissos.

CLAUSULA DÉCIMA - FORO

10.1 - As partes signatárias deste Contrato elegem o Foro da Comarca de Anagé, do Estado da Bahia, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E por estar em justas e contratadas, assinam o presente Contrato ,em 03(três) vias de igual teor e único efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Caraíbas-BA, 04 de Março de 2024.

JONES COELHO DIAS
PREFEITO MUNICIPAL- CONTRATANTE

ANTONIO DE JESUS ALVES
CONTRATADA

1ª Testemunha
CPF.....

2ª
Testemunha CPF.....

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÍBAS - CNPJ 16.418.766/0001-20**CONTRATO DL Nº 040-03/2024**

CONTRATO, QUE ENTRE SI CELEBRAM A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÍBAS-BA**, ATRAVÉS DO **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CARAÍBAS-BA** E **GILCIMAR COSTA PAIVA**.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÍBAS-BA**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 16.418.766/0001-20, através do **Fundo Municipal de Educação** com Sede na Praça Exupério Silva, centro, na cidade de Caraíbas, Bahia, inscrito no CNPJ sob o nº 30.996.211/0001-97 neste ato denominado **CONTRATANTE** e representada pelo Prefeito Municipal, o Sr. Jones Coelho Dias, brasileiro, maior, casado, portador da cédula de identidade nº 12.869.255-33, expedida pela SSP/BA e cadastrado no CPF sob o nº 012.003.165-50, residente e domiciliado no Povoado Extrema, nº 1.270, zona rural do Município de Caraíbas, Bahia, e por sua Secretaria Municipal de Educação (Gestora do Fundo Municipal de Educação), a **Sra. Cristiane da Silva Santos**, brasileira, casada residente e domiciliada no Distrito de Vila Mariana, Zona Rural do Município de Caraíbas, Bahia, e do outro lado e a empresa, **Gilcimar Costa Paiva**, CNPJ: 45.914.998/0001-78, com sede Faz Represo de Caraibas, S/N, Zona Rural do município de Caraíbas Bahia, representada neste ato por Gilcimar Costa Paiva, brasileiro, maior, com registro de identidade nº 112542454, expedida pela SSP/BA e residente e domiciliado no município de Caraíbas, **Bahia, doravante denominada** simplesmente CONTRATADA, com base nos termos da Lei nº 14.133/21 com suas ulteriores alterações e no processo de Dispensa de Licitação nº 59/2024, resolvem celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a **Prestação de serviços de Transporte de Alunos da Rede Pública de Ensino do Município, com veículo tipo Micro-Ônibus Placa JML1694, nas localidades Faz Represo e Faz Vila Mariana no período Matutino**, conforme especificado na dispensa de licitação Nº. 59/2024.

CLÁUSULA SEGUNDA – REGIME DE EXECUÇÃO

O Regime de Execução do presente Contrato é de Menor Preço global, em obediência ao Processo de Dispensa Nº. 59/2024 e seus Anexos, que a este integra, independentemente de transcrição, e à Lei Federal Nº14.133 de 01/04/2021, seçãoIII, no seu art.75, II, III e VIII.

CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZOS

3.1 - A duração do contrato será da data de assinatura dese contrato, e tendo seu prazo finalizado em 31 de Maio do ano em curso, prazo este em que a contratada deverá entregar o objeto contratado.

3.2– Este contrato poderá ser prorrogado conforme art. 106, parágrafo 2º da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA QUARTA – PREÇO, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E REAJUSTAMENTO

O CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO a importância total de R\$10.395,00 (Dez Mil e Trezentos e Noventa e Cinco Reais) a serem pagos após a devida comprovação, em conformidade com a proposta apresentada pelo CONTRATADO.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÍBAS - CNPJ 16.418.766/0001-20

4.1 - O valor do contrato é referente a 66 (sessenta e seis) dias letivos que corresponde ao período de 04 de março a 31 de maio

CLÁUSULA QUINTA – ORIGEM DOS RECURSOS

As despesas decorrentes da execução do objeto contratado com base no Parecer contábil, do processo administrativo de dispensa Nº.75/2024, correrão à conta de recursos constantes de dotações consignadas no Orçamento Municipal para o exercício corrente asaber:

Órgão: 03 – Fundo Municipal de Educação

Unidade Orçamentária: 0142 - Secretaria Municipal de Educação

Programa/Atividade: 2054 – Manutenção do Transporte Escolar

Elemento de Despesa: 3.3.90.33.00 – Passagens e Despesas de Locomoção

Elemento de Despesa: 3.3.90.36.00 – Serviços de Terceiros – Pessoa Física

Órgão: 03 – Fundo Municipal de Educação

Unidade Orçamentária: 02 – FUNDEB – Fundo Nac. Desenv. Educação Básica

Programa/Atividade: 2054 – Manutenção do Transporte Escolar – FUNDEB – 30%

Elemento de Despesa: 3.3.90.33.00 – Passagens e Despesas de Locomoção

Elemento de Despesa: 3.3.90.36.00 – Serviços de Terceiros e Pessoa Física

CLÁUSULAS EXTA-DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES CONTRATANTES**6.1 – DA CONTRATADA:**

6.1.1- A CONTRATADA deverá executar o objeto deste Contrato de acordo as especificações e necessidade da CONTRATANTE.

6.1.2 - A CONTRATADA será legal e financeiramente responsável por todas as obrigações e compromissos contraídos com terceiros, para a execução deste Contrato, bem como, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, securitários, comerciais e outros fins, a eles não se vinculando a CONTRATANTE a qualquer título, nem mesmo ao de solidariedade;

6.1.3 – A CONTRATADA assume inteira responsabilidade pelos danos ou prejuízos causa dos à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de dolo ou culpa, negligência, imperícia ou imprudência, na execução do objeto deste Contrato, diretamente, por seus prepostose/ou empregados, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização ou acompanhamento feito pela CONTRATANTE ou por seus prepostos;

6.1.4 – A CONTRATADA assumirá a responsabilidade total pela execução do objeto deste Contrato.

6.1.5 – Reconhecer os direitos da administração, em caso de rescisão administrativa previsto no Artigo 137 da Lei 14.133/21;

6.1.6 – A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por eles assumidas todas as condições de habilitação e qualificação exigida na Dispensa de Licitação.

6.1.7 – Disponibilizar o veículo num prazo de até 05 (cinco) dias corridos após a solicitação.

6.1.8 Cumprir as exigências da Lei Federal nº 9.503/97 (Código de Trânsito Brasileiro) em relação ao veículo.

6.1.9 Substituir, em caso de qualquer avaria, evitando a interrupção dos serviços do transporte de alunos.

6.1.10 Arcar com todas as despesas com manutenção do veículo, inclusive combustíveis e condutor.

6.1.11 Manter em ordem e de posse do condutor a documentação relativa ao veículo.

6.2 – DA CONTRATANTE:

6.2.1 – Pagar conforme estabelecido na Cláusula Quarta, as obrigações financeiras decorrentes do presente Contrato, na integralidade dos seus termos;

6.2.2 – A fiscalização será por pessoal da CONTRATANTE ou por equipe especializada,

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÍBAS - CNPJ 16.418.766/0001-20

designada.

6.2.3 – Poderá a fiscalização ordenar a suspensão total ou parcial dos objetos contratados, caso não seja atendidas, dentro de 48 (quarenta e oito) horas, as reclamações que fizer, sem prejuízo de outras sanções que possam se aplicar a CONTRATADA.

CLÁUSULA SÉTIMA – ISENÇÃO DE PENALIDADE

7.1 - Considerando que os pagamentos serão efetuados após os objetos executados, não havendo assim nenhum risco futuro para o Município, contudo fica estipulado multa de

10% (dez por cento) incidindo sobre violação das cláusulas deste Contrato, inclusive no caso de vício na qualidade constatada.

CLÁUSULA OITAVA - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO

8.1 - A CONTRATANTE poderá rescindir, unilateralmente, este Contrato, independente de interpelação judicial ou extra judicial, sempre que ocorrer por parte da CONTRATADA:

8.2

8.2.1 - O não cumprimento, ou cumprimento irregular, de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

8.2.2 – A lentidão do seu cumprimento, levando a CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da execução do objeto, nos prazos e condições estipulados;

8.2.3 – O atraso injustificado do objeto da licitação;

8.2.4 - A paralisação dos objetos, sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE;

8.2.5 – A subcontratação total ou parcial do objeto deste contrato, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como fusão, cisão ou incorporação sem prévia autorização por escrito da CONTRATANTE;

8.2.6 – O desatendimento pela CONTRATADA das determinações regulares da Fiscalização da CONTRATANTE, bem como dos seus superiores;

8.2.7 - O cometimento reiterado de faltas na execução do contrato, anotadas na forma do parágrafo primeiro do artigo 137 da Lei número 14.133/93 de 01/04/21;

8.2.8 - A decretação de falência, insolvência ou concordata da CONTRATADA;

8.2.8.1 - No caso de concordata é facultado à CONTRATANTE manter o contrato, com a CONTRATADA, assumindo ou não o controle das atividades que julgar necessárias, a seu exclusivo juízo, de forma a permitir a conclusão da entrega dos produtos sem prejuízo à Administração;

8.2.9 – A dissolução da CONTRATADA;

8.2.10 – A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução do contrato;

8.2.11 - Ocorrendo a rescisão nos termos do item 8.1 acima citado, acarretará para a CONTRATADA, as consequências contidas no artigo 139 da Lei Nº14.133/21 de 01/04/21, sem prejuízo de outras sanções previstas na citada Lei.

8.3 – A rescisão contratual poderá também ocorrer das seguintes formas:

8.3.1 – Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos acima e numerados nos itens de 8.1.1 a 8.1.10, ou outros contidos na Lei Nº.14.133/21 de 01/04/21;

8.3.2 - Amigável, por acordo entre as partes CONTRATANTES, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE;

8.3.2.1 - A rescisão amigável ou administrativa deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente da CONTRATANTE;

8.3.2.2 – Quando a rescisão ocorrer, sem culpa da CONTRATADA, será ressarcido a este os prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo direito a:

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÍBAS - CNPJ 16.418.766/0001-20

- a) Devolução da garantia se houver;
b) Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;
8.3.3 - Judicial, nos termos da legislação em vigor.

CLÁUSULA NONA - CONDIÇÕES GERAIS

9.1 - A CONTRATANTE reserva-se o direito de suspender temporariamente a execução deste Contrato, quando necessário por conveniência dos objetos ou da Administração, respeitados os limites legais e os direitos assegurados à CONTRATADA;

9.2 - Não Será permitidos a CONTRATADA, Sub-empregar de forma parcial ou, ainda, subrogar este Contrato sem a anuência da CONTRATANTE;

9.3 - Este contrato é regido pela Lei de nº14.133/21 afim de dirimir alguma dúvida em casos omissos.

CLAUSULA DÉCIMA - FORO

10.1 - As partes signatárias deste Contrato elegem o Foro da Comarca de Anagé, do Estado da Bahia, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E por estar em justas e contratadas, assinam o presente Contrato ,em 03(três) vias de igual teor e único efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Caraíbas-BA, 04 de Março de 2024.

JONES COELHO DIAS
PREFEITO MUNICIPAL- CONTRATANTE

GILCIMAR COSTA PAIVA
CONTRATADA

1ª Testemunha
CPF.....

2ª
Testemunha CPF.....

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÍBAS - CNPJ 16.418.766/0001-20**CONTRATO DL Nº 041-03/2024**

CONTRATO, QUE ENTRE SI CELEBRAM A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÍBAS-BA**, ATRAVÉS DO **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CARAÍBAS-BA E VALMIR FORTUNATO PEREIRA**.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÍBAS-BA**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 16.418.766/0001-20, através do **Fundo Municipal de Educação** com Sede na Praça Exupério Silva, centro, na cidade de Caraíbas, Bahia, inscrito no CNPJ sob o nº 30.996.211/0001-97 neste ato denominado **CONTRATANTE** e representada pelo Prefeito Municipal, o Sr. Jones Coelho Dias, brasileiro, maior, casado, portador da cédula de identidade nº 12.869.255-33, expedida pela SSP/BA e cadastrado no CPF sob o nº 012.003.165-50, residente e domiciliado no Povoado Extrema, nº 1.270, zona rural do Município de Caraíbas, Bahia, e por sua Secretaria Municipal de Educação (Gestora do Fundo Municipal de Educação), a **Sra. Cristiane da Silva Santos**, brasileira, casada residente e domiciliada no Distrito de Vila Mariana, Zona Rural do Município de Caraíbas, Bahia, e do outro lado e a empresa, **Valmir Fortunato Pereira**, CPF: 193.440.758-59, com sede no Povoado Alagadiço, 135, Zona Rural do município de Caraíbas Bahia, representada neste ato por **Valmir Fortunato Pereira**, brasileiro, maior, com registro de identidade nº 35.750.435-5, expedida pela SSP/BA e residente e domiciliado no Município de Caraíbas, **Bahia, doravante denominada** simplesmente CONTRATADA, com base nos termos da Lei nº 14.133/21 com suas ulteriores alterações e no processo de Dispensa de Licitação nº 60/2024, resolvem celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a **Prestação de serviços de Transporte de Alunos da Rede Pública de Ensino do Município, com veículo tipo Automóvel Placa EPW6346, nas localidades Faz Areia e Faz Morro no período Vespertino**, conforme especificado na dispensa de licitação Nº. 60/2024.

CLÁUSULA SEGUNDA – REGIME DE EXECUÇÃO

O Regime de Execução do presente Contrato é de Menor Preço global, em obediência ao Processo de Dispensa Nº. 60/2024 e seus Anexos, que a este integra, independentemente de transcrição, e à Lei Federal Nº14.133 de 01/04/2021, seçãoIII, no seu art.75, II, III e VIII.

CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZOS

3.1 - A duração do contrato será da data de assinatura dese contrato, e tendo seu prazo finalizado em 31 de Maio do ano em curso, prazo este em que a contratada deverá entregar o objeto contratado.

3.2– Este contrato poderá ser prorrogado conforme art. 106, parágrafo 2º da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA QUARTA – PREÇO, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E REAJUSTAMENTO

O CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO a importância total de R\$6.558,42 (Seis Mil e Quinhentos e Cinquenta e Oito Reais e Quarenta e Dois Centavos) a serem pagos após a devida comprovação, em conformidade com a proposta apresentada pelo CONTRATADO.

4.1 - O valor do contrato é referente a 66 (sessenta e seis) dias letivos que corresponde ao período de 04 de março a 31 de maio

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÍBAS - CNPJ 16.418.766/0001-20**CLÁUSULA QUINTA – ORIGEM DOS RECURSOS**

As despesas decorrentes da execução do objeto contratado com base no Parecer contábil, do processo administrativo de dispensa Nº.76/2024, correrão à conta de recursos constantes de dotações consignadas no Orçamento Municipal para o exercício corrente asaber:

Órgão: 03 – Fundo Municipal de Educação

Unidade Orçamentária: 0142 - Secretaria Municipal de Educação

Programa/Atividade: 2054 – Manutenção do Transporte Escolar

Elemento de Despesa: 3.3.90.33.00 – Passagens e Despesas de Locomoção

Elemento de Despesa: 3.3.90.36.00 – Serviços de Terceiros – Pessoa Física

Órgão: 03 – Fundo Municipal de Educação

Unidade Orçamentária: 02 – FUNDEB – Fundo Nac. Desenv. Educação Básica

Programa/Atividade: 2054 – Manutenção do Transporte Escolar – FUNDEB – 30%

Elemento de Despesa: 3.3.90.33.00 – Passagens e Despesas de Locomoção

Elemento de Despesa: 3.3.90.36.00 – Serviços de Terceiros e Pessoa Física

CLÁUSULAS EXTA-DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES CONTRATANTES**6.1 – DA CONTRATADA:**

6.1.1- A CONTRATADA deverá executar o objeto deste Contrato de acordo as especificações e necessidade da CONTRATANTE.

6.1.2 - A CONTRATADA será legal e financeiramente responsável por todas as obrigações e compromissos contraídos com terceiros, para a execução deste Contrato, bem como, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, securitários, comerciais e outros fins, a eles não se vinculando a CONTRATANTE a qualquer título, nem mesmo ao de solidariedade;

6.1.3 – A CONTRATADA assume inteira responsabilidade pelos danos ou prejuízos causa dos à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de dolo ou culpa, negligência, imperícia ou imprudência, na execução do objeto deste Contrato, diretamente, por seus prepostos/ou empregados, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização ou acompanhamento feito pela CONTRATANTE ou por seus prepostos;

6.1.4 – A CONTRATADA assumirá a responsabilidade total pela execução do objeto deste Contrato.

6.1.5 – Reconhecer os direitos da administração, em caso de rescisão administrativa previsto no Artigo 137 da Lei 14.133/21;

6.1.6 – A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por eles assumidas todas as condições de habilitação e qualificação exigida na Dispensa de Licitação.

6.1.7 – Disponibilizar o veículo num prazo de até 05 (cinco) dias corridos após a solicitação.

6.1.8 Cumprir as exigências da Lei Federal nº 9.503/97 (Código de Trânsito Brasileiro) em relação ao veículo.

6.1.9 Substituir, em caso de qualquer avaria, evitando a interrupção dos serviços do transporte de alunos.

6.1.10 Arcar com todas as despesas com manutenção do veículo, inclusive combustíveis e condutor.

6.1.11 Manter em ordem e de posse do condutor a documentação relativa ao veículo.

6.2 – DA CONTRATANTE:

6.2.1 – Pagar conforme estabelecido na Cláusula Quarta, as obrigações financeiras decorrentes do presente Contrato, na integralidade dos seus termos;

6.2.2 – A fiscalização será por pessoal da CONTRATANTE ou por equipe especializada, designada.

6.2.3 – Poderá a fiscalização ordenar a suspensão total ou parcial dos objetos contratados, caso não seja atendidas, dentro de 48 (quarenta e oito) horas, as reclamações que fizer, sem

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÍBAS - CNPJ 16.418.766/0001-20

prejuízo de outras sanções que possam se aplicar a CONTRATADA.

CLÁUSULA SÉTIMA – ISENÇÃO DE PENALIDADE

7.1 - Considerando que os pagamentos serão efetuados após os objetos executados, não havendo assim nenhum risco futuro para o Município, contudo fica estipulado multa de 10% (dez por cento) incidindo sobre violação das cláusulas deste Contrato, inclusive no caso de vício na qualidade constatada.

CLÁUSULA OITAVA - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO

8.1 - A CONTRATANTE poderá rescindir, unilateralmente, este Contrato, independente de interposição judicial ou extra judicial, sempre que ocorrer por parte da CONTRATADA:

8.2

- 8.2.1 - O não cumprimento, ou cumprimento irregular, de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- 8.2.2 - Alentidão do seu cumprimento, levando a CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da execução do objeto, nos prazos e condições estipulados;
- 8.2.3 - O atraso injustificado do objeto da licitação;
- 8.2.4 - A paralisação dos objetos, sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE;
- 8.2.5 - A subcontratação total ou parcial do objeto deste contrato, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como fusão, cisão ou incorporação sem prévia autorização por escrito da CONTRATANTE;
- 8.2.6 - O desatendimento pela CONTRATADA das determinações regulares da Fiscalização da CONTRATANTE, bem como dos seus superiores;
- 8.2.7 - O cometimento reiterado de faltas na execução do contrato, anotadas na forma do parágrafo primeiro do artigo 137 da Lei número 14.133/93 de 01/04/21;
- 8.2.8 - A decretação de falência, insolvência ou concordata da CONTRATADA;
- 8.2.8.1 - No caso de concordata é facultado à CONTRATANTE manter o contrato, com a CONTRATADA, assumindo ou não o controle das atividades que julgar necessárias, a seu exclusivo juízo, de forma a permitir a conclusão da entrega dos produtos sem prejuízo à Administração;
- 8.2.9 - A dissolução da CONTRATADA;
- 8.2.10 - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução do contrato;
- 8.2.11 - Ocorrendo a rescisão nos termos do item 8.1 acima citado, acarretará para a CONTRATADA, as consequências contidas no artigo 139 da Lei Nº14.133/21 de 01/04/21, sem prejuízo de outras sanções previstas na citada Lei.

8.3 - A rescisão contratual poderá também ocorrer das seguintes formas:

- 8.3.1 - Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos acima e numerados nos itens de 8.1.1 a 8.1.10, ou outros contidos na Lei Nº.14.133/21 de 01/04/21;
- 8.3.2 - Amigável, por acordo entre as partes CONTRATANTES, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE;
 - 8.3.2.1 - A rescisão amigável ou administrativa deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente da CONTRATANTE;
 - 8.3.2.2 - Quando a rescisão ocorrer, sem culpa da CONTRATADA, será ressarcido a este os prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo direito a:
 - a) Devolução da garantia se houver;
 - b) Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;
- 8.3.3 - Judicial, nos termos da legislação em vigor.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÍBAS - CNPJ 16.418.766/0001-20**CLÁUSULA NONA - CONDIÇÕES GERAIS**

9.1 - A CONTRATANTE reserva-se o direito de suspender temporariamente a execução deste Contrato, quando necessário por conveniência dos objetos ou da Administração, respeitados os limites legais e os direitos assegurados à CONTRATADA;

9.2 – Não Será permitidos a CONTRATADA, Sub-empregar de forma parcial ou, ainda, subrogar este Contrato sem a anuência da CONTRATANTE;

9.3 – Este contrato é regido pela Lei de nº14.133/21 afim de dirimir alguma dúvida em casos omissos.

CLAUSULA DÉCIMA - FORO

10.1 - As partes signatárias deste Contrato elegem o Foro da Comarca de Anagé, do Estado da Bahia, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E por estar em justas e contratadas, assinam o presente Contrato ,em 03(três) vias de igual teor e único efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Caraíbas-BA, 04 de Março de 2024.

JONES COELHO DIAS
PREFEITO MUNICIPAL – CONTRATANTE

VALMIR FORTUNATO PEREIRA
CONTRATADA

1ª Testemunha
CPF.....

2ª
Testemunha CPF.....

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÍBAS - CNPJ 16.418.766/0001-20**CONTRATO DL Nº 042-03/2024**

CONTRATO, QUE ENTRE SI CELEBRAM A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÍBAS-BA**, ATRAVÉS DO **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CARAÍBAS-BA** E **ANDRESSA DO AMARAL PEREIRA**.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÍBAS-BA**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 16.418.766/0001-20, através do **Fundo Municipal de Educação** com Sede na Praça Exupério Silva, centro, na cidade de Caraíbas, Bahia, inscrito no CNPJ sob o nº 30.996.211/0001-97 neste ato denominado **CONTRATANTE** e representada pelo Prefeito Municipal, o Sr. Jones Coelho Dias, brasileiro, maior, casado, portador da cédula de identidade nº 12.869.255-33, expedida pela SSP/BA e cadastrado no CPF sob o nº 012.003.165-50, residente e domiciliado no Povoado Extrema, nº 1.270, zona rural do Município de Caraíbas, Bahia, e por sua Secretaria Municipal de Educação (Gestora do Fundo Municipal de Educação), a **Sra. Cristiane da Silva Santos**, brasileira, casada residente e domiciliada no Distrito de Vila Mariana, Zona Rural do Município de Caraíbas, Bahia, e do outro lado e a empresa, **Andressa do Amaral Pereira**, CPF: 107.231.305-74, com sede Fazenda Jose Carlos, S/N, Zona Rural do município de Caraíbas Bahia, representada neste ato por **Andressa do Amaral Pereira**, brasileiro, maior, com registro de identidade nº 15.948.213-56, expedida pela SSP/BA e residente e domiciliado no Município de Caraíbas, **Bahia, doravante denominada** simplesmente CONTRATADA, com base nos termos da Lei nº 14.133/21 com suas ulteriores alterações e no processo de Dispensa de Licitação nº 61/2024, resolvem celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a **Prestação de serviços de Transporte de Alunos da Rede Pública de Ensino do Município, com veículo tipo Automovel Placa DXS6614, nas localidades Faz Jose Marcos e Faz Oiteiro no período Vespertino**, conforme especificado na dispensa de licitação Nº. 61/2024.

CLÁUSULA SEGUNDA – REGIME DE EXECUÇÃO

O Regime de Execução do presente Contrato é de Menor Preço global, em obediência ao Processo de Dispensa Nº. 61/2024 e seus Anexos, que a este integra, independentemente de transcrição, e à Lei Federal Nº14.133 de 01/04/2021, seçãoIII, no seu art.75, II, III e VIII.

CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZOS

3.1 - A duração do contrato será da data de assinatura dese contrato, e tendo seu prazo finalizado em 31 de Maio do ano em curso, prazo este em que a contratada deverá entregar o objeto contratado.

3.2– Este contrato poderá ser prorrogado conforme art. 106, parágrafo 2º da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA QUARTA – PREÇO, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E REAJUSTAMENTO

O CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO a importância total de R\$8.701,44 (Oito Mil e Setecentos e Um Reais e Quarenta e Quatro Centavos) a serem pagos após a devida comprovação, em conformidade com a proposta apresentada pelo CONTRATADO.

4.1 - O valor do contrato é referente a 66 (sessenta e seis) dias letivos que corresponde ao período de 04 de março a 31 de maio

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÍBAS - CNPJ 16.418.766/0001-20**CLÁUSULA QUINTA – ORIGEM DOS RECURSOS**

As despesas decorrentes da execução do objeto contratado com base no Parecer contábil, do processo administrativo de dispensa Nº.77/2024, correrão à conta de recursos constantes de dotações consignadas no Orçamento Municipal para o exercício corrente asaber:

Órgão: 03 – Fundo Municipal de Educação

Unidade Orçamentária: 0142 - Secretaria Municipal de Educação

Programa/Atividade: 2054 – Manutenção do Transporte Escolar

Elemento de Despesa: 3.3.90.33.00 – Passagens e Despesas de Locomoção

Elemento de Despesa: 3.3.90.36.00 – Serviços de Terceiros – Pessoa Física

Órgão: 03 – Fundo Municipal de Educação

Unidade Orçamentária: 02 – FUNDEB – Fundo Nac. Desenv. Educação Básica

Programa/Atividade: 2054 – Manutenção do Transporte Escolar – FUNDEB – 30%

Elemento de Despesa: 3.3.90.33.00 – Passagens e Despesas de Locomoção

Elemento de Despesa: 3.3.90.36.00 – Serviços de Terceiros e Pessoa Física

CLÁUSULAS EXTA-DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES CONTRATANTES**6.1 – DA CONTRATADA:**

6.1.1- A CONTRATADA deverá executar o objeto deste Contrato de acordo as especificações e necessidade da CONTRATANTE.

6.1.2 - A CONTRATADA será legal e financeiramente responsável por todas as obrigações e compromissos contraídos com terceiros, para a execução deste Contrato, bem como, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, securitários, comerciais e outros fins, a eles não se vinculando a CONTRATANTE a qualquer título, nem mesmo ao de solidariedade;

6.1.3 – A CONTRATADA assume inteira responsabilidade pelos danos ou prejuízos causa dos à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de dolo ou culpa, negligência, imperícia ou imprudência, na execução do objeto deste Contrato, diretamente, por seus prepostose/ou empregados, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização ou acompanhamento feito pela CONTRATANTE ou por seus prepostos;

6.1.4 – A CONTRATADA assumirá a responsabilidade total pela execução do objeto deste Contrato.

6.1.5 – Reconhecer os direitos da administração, em caso de rescisão administrativa previstano Artigo 137 da Lei 14.133/21;

6.1.6 – A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por eles assumidas todas as condições de habilitação equalificação exigida na Dispensa de Licitação.

6.1.7 – Disponibilizar o veículo num prazo de até 05 (cinco) dias corridos após a solicitação.

6.1.8 Cumprir as exigências da Lei Federal nº 9.503/97 (Código de Trânsito Brasileiro) em relação ao veículo.

6.1.9 Substituir, em caso de qualquer avaria, evitando a interrupção dos serviços do transporte de alunos.

6.1.10 Arcar com todas as despesas com manutenção do veículo, inclusive combustíveis e condutor.

6.1.11 Manter em ordem e de posse do condutor a documentação relativa ao veículo.

6.2 – DA CONTRATANTE:

6.2.1 – Pagar conforme estabelecido na Cláusula Quarta, as obrigações financeiras decorrentes do presente Contrato,na integralidade dos seus termos;

6.2.2 – A fiscalização será por pessoal da CONTRATANTE ou por equipe especializada, designada.

6.2.3 – Poderá a fiscalização ordenar a suspensão total ou parcial dos objetos contratados, caso não seja atendidas, dentro de 48 (quarenta e oito) horas, as reclamações que fizer, sem

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÍBAS - CNPJ 16.418.766/0001-20

prejuízo de outras sanções que possam se aplicar a CONTRATADA.

CLÁUSULA SÉTIMA – ISENÇÃO DE PENALIDADE

7.1 - Considerando que os pagamentos serão efetuados após os objetos executados, não havendo assim nenhum risco futuro para o Município, contudo fica estipulado multa de 10% (dez por cento) incidindo sobre violação das cláusulas deste Contrato, inclusive no caso de vício na qualidade constatada.

CLÁUSULA OITAVA - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO

8.1 - A CONTRATANTE poderá rescindir, unilateralmente, este Contrato, independente de interposição judicial ou extra judicial, sempre que ocorrer por parte da CONTRATADA:

8.2

- 8.2.1 - O não cumprimento, ou cumprimento irregular, de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- 8.2.2 - Alentidão do seu cumprimento, levando a CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da execução do objeto, nos prazos e condições estipulados;
- 8.2.3 - O atraso injustificado do objeto da licitação;
- 8.2.4 - A paralisação dos objetos, sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE;
- 8.2.5 - A subcontratação total ou parcial do objeto deste contrato, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como fusão, cisão ou incorporação sem prévia autorização por escrito da CONTRATANTE;
- 8.2.6 - O desatendimento pela CONTRATADA das determinações regulares da Fiscalização da CONTRATANTE, bem como dos seus superiores;
- 8.2.7 - O cometimento reiterado de faltas na execução do contrato, anotadas na forma do parágrafo primeiro do artigo 137 da Lei número 14.133/93 de 01/04/21;
- 8.2.8 - A decretação de falência, insolvência ou concordata da CONTRATADA;
- 8.2.8.1 - No caso de concordata é facultado à CONTRATANTE manter o contrato, com a CONTRATADA, assumindo ou não o controle das atividades que julgar necessárias, a seu exclusivo juízo, de forma a permitir a conclusão da entrega dos produtos sem prejuízo à Administração;
- 8.2.9 - A dissolução da CONTRATADA;
- 8.2.10 - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução do contrato;
- 8.2.11 - Ocorrendo a rescisão nos termos do item 8.1 acima citado, acarretará para a CONTRATADA, as consequências contidas no artigo 139 da Lei Nº14.133/21 de 01/04/21, sem prejuízo de outras sanções previstas na citada Lei.

8.3 - A rescisão contratual poderá também ocorrer das seguintes formas:

- 8.3.1 - Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos acima e numerados nos itens de 8.1.1 a 8.1.10, ou outros contidos na Lei Nº.14.133/21 de 01/04/21;
- 8.3.2 - Amigável, por acordo entre as partes CONTRATANTES, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE;
 - 8.3.2.1 - A rescisão amigável ou administrativa deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente da CONTRATANTE;
 - 8.3.2.2 - Quando a rescisão ocorrer, sem culpa da CONTRATADA, será ressarcido a este os prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo direito a:
 - a) Devolução da garantia se houver;
 - b) Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;
- 8.3.3 - Judicial, nos termos da legislação em vigor.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÍBAS - CNPJ 16.418.766/0001-20**CLÁUSULA NONA - CONDIÇÕES GERAIS**

9.1 - A CONTRATANTE reserva-se o direito de suspender temporariamente a execução deste Contrato, quando necessário por conveniência dos objetos ou da Administração, respeitados os limites legais e os direitos assegurados à CONTRATADA;

9.2 - Não Será permitidos a CONTRATADA, Sub-empregar de forma parcial ou, ainda, subrogar este Contrato sem a anuência da CONTRATANTE;

9.3 - Este contrato é regido pela Lei de nº14.133/21 afim de dirimir alguma dúvida em casos omissos.

CLAUSULA DÉCIMA - FORO

10.1 - As partes signatárias deste Contrato elegem o Foro da Comarca de Anagé, do Estado da Bahia, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E por estar em justas e contratadas, assinam o presente Contrato ,em 03(três) vias de igual teor e único efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Caraíbas-BA, 04 de Março de 2024.

JONES COELHO DIAS
PREFEITO MUNICIPAL- CONTRATANTE

ANDRESSA DO AMARAL PEREIRA
CONTRATADA

1ª Testemunha
CPF.....

2ª
Testemunha CPF.....

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÍBAS - CNPJ 16.418.766/0001-20**CONTRATO DL Nº 043-03/2024**

CONTRATO, QUE ENTRE SI CELEBRAM A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÍBAS-BA**, ATRAVÉS DO **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CARAÍBAS-BA** E **ELISANGELA SOARES DOS SANTOS**.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÍBAS-BA**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 16.418.766/0001-20, através do **Fundo Municipal de Educação** com Sede na Praça Exupério Silva, centro, na cidade de Caraíbas, Bahia, inscrito no CNPJ sob o nº 30.996.211/0001-97 neste ato denominado **CONTRATANTE** e representada pelo Prefeito Municipal, o Sr. Jones Coelho Dias, brasileiro, maior, casado, portador da cédula de identidade nº 12.869.255-33, expedida pela SSP/BA e cadastrado no CPF sob o nº 012.003.165-50, residente e domiciliado no Povoado Extrema, nº 1.270, zona rural do Município de Caraíbas, Bahia, e por sua Secretaria Municipal de Educação (Gestora do Fundo Municipal de Educação), a **Sra. Cristiane da Silva Santos**, brasileira, casada residente e domiciliada no Distrito de Vila Mariana, Zona Rural do Município de Caraíbas, Bahia, e do outro lado e a empresa, **Elisangela Soares dos Santos**, CPF: 015.485.355-08, com sede na Av Anagé, 196, Centro da Cidade de Caraíbas Bahia, representada neste ato por **Elisangela Soares dos Santos**, brasileiro, maior, com registro de identidade nº 1307339387, expedida pela SSP/BA e residente e domiciliado no Município de Caraíbas, **Bahia, doravante denominada** simplesmente **CONTRATADA**, com base nos termos da Lei nº 14.133/21 com suas ulteriores alterações e no processo de Dispensa de Licitação nº 62/2024, resolvem celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a **Prestação de serviços de Transporte de Alunos da Rede Pública de Ensino do Município, com veículo tipo Automovel Placa GVM1517, nas localidades Faz Estiva e Faz Nova no período Vespertino**, conforme especificado na dispensa de licitação Nº. 62/2024.

CLÁUSULA SEGUNDA – REGIME DE EXECUÇÃO

O Regime de Execução do presente Contrato é de Menor Preço global, em obediência ao Processo de Dispensa Nº. 62/2024 e seus Anexos, que a este integra, independentemente de transcrição, e à Lei Federal Nº14.133 de 01/04/2021, seçãoIII, no seu art.75, II, III e VIII.

CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZOS

3.1 - A duração do contrato será da data de assinatura dese contrato, e tendo seu prazo finalizado em 31 de Maio do ano em curso, prazo este em que a contratada deverá entregar o objeto contratado.

3.2– Este contrato poderá ser prorrogado conforme art. 106, parágrafo 2º da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA QUARTA – PREÇO, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E REAJUSTAMENTO

O **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** a importância total de R\$6.023,82 (Seis Mil e Vinte e Três Reais e Oitenta e Dois Centavos) a serem pagos após a devida comprovação, em conformidade com a proposta apresentada pelo **CONTRATADO**.

4.1 - O valor do contrato é referente a 66 (sessenta e seis) dias letivos que corresponde ao período de 04 de março a 31 de maio

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÍBAS - CNPJ 16.418.766/0001-20**CLÁUSULA QUINTA – ORIGEM DOS RECURSOS**

As despesas decorrentes da execução do objeto contratado com base no Parecer contábil, do processo administrativo de dispensa Nº.78/2024, correrão à conta de recursos constantes de dotações consignadas no Orçamento Municipal para o exercício corrente asaber:

Órgão: 03 – Fundo Municipal de Educação

Unidade Orçamentária: 0142 - Secretaria Municipal de Educação

Programa/Atividade: 2054 – Manutenção do Transporte Escolar

Elemento de Despesa: 3.3.90.33.00 – Passagens e Despesas de Locomoção

Elemento de Despesa: 3.3.90.36.00 – Serviços de Terceiros – Pessoa Física

Órgão: 03 – Fundo Municipal de Educação

Unidade Orçamentária: 02 – FUNDEB – Fundo Nac. Desenv. Educação Básica

Programa/Atividade: 2054 – Manutenção do Transporte Escolar – FUNDEB – 30%

Elemento de Despesa: 3.3.90.33.00 – Passagens e Despesas de Locomoção

Elemento de Despesa: 3.3.90.36.00 – Serviços de Terceiros e Pessoa Física

CLÁUSULAS EXTA-DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES CONTRATANTES**6.1 – DA CONTRATADA:**

6.1.1- A CONTRATADA deverá executar o objeto deste Contrato de acordo as especificações e necessidade da CONTRATANTE.

6.1.2 - A CONTRATADA será legal e financeiramente responsável por todas as obrigações e compromissos contraídos com terceiros, para a execução deste Contrato, bem como, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, securitários, comerciais e outros fins, a eles não se vinculando a CONTRATANTE a qualquer título, nem mesmo ao de solidariedade;

6.1.3 – A CONTRATADA assume inteira responsabilidade pelos danos ou prejuízos causa dos à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de dolo ou culpa, negligência, imperícia ou imprudência, na execução do objeto deste Contrato, diretamente, por seus prepostos/ou empregados, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização ou acompanhamento feito pela CONTRATANTE ou por seus prepostos;

6.1.4 – A CONTRATADA assumirá a responsabilidade total pela execução do objeto deste Contrato.

6.1.5 – Reconhecer os direitos da administração, em caso de rescisão administrativa previstano Artigo 137 da Lei 14.133/21;

6.1.6 – A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por eles assumidas todas as condições de habilitação equalificação exigida na Dispensa de Licitação.

6.1.7 – Disponibilizar o veículo num prazo de até 05 (cinco) dias corridos após a solicitação.

6.1.8 Cumprir as exigências da Lei Federal nº 9.503/97 (Código de Trânsito Brasileiro) em relação ao veículo.

6.1.9 Substituir, em caso de qualquer avaria, evitando a interrupção dos serviços do transporte de alunos.

6.1.10 Arcar com todas as despesas com manutenção do veículo, inclusive combustíveis e condutor.

6.1.11 Manter em ordem e de posse do condutor a documentação relativa ao veículo.

6.2 – DA CONTRATANTE:

6.2.1 – Pagar conforme estabelecido na Cláusula Quarta, as obrigações financeiras decorrentes do presente Contrato,na integralidade dos seus termos;

6.2.2 – A fiscalização será por pessoal da CONTRATANTE ou por equipe especializada, designada.

6.2.3 – Poderá a fiscalização ordenar a suspensão total ou parcial dos objetos contratados,

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÍBAS - CNPJ 16.418.766/0001-20

caso não seja atendidas, dentro de 48 (quarenta e oito) horas, as reclamações que fizer, sem prejuízo de outras sanções que possam se aplicar a CONTRATADA.

CLÁUSULA SÉTIMA – ISENÇÃO DE PENALIDADE

7.1 - Considerando que os pagamentos serão efetuados após os objetos executados, não havendo assim nenhum risco futuro para o Município, contudo fica estipulado multa de 10% (dez por cento) incidindo sobre violação das cláusulas deste Contrato, inclusive no caso de vício na qualidade constatada.

CLÁUSULA OITAVA - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO

8.1 - A CONTRATANTE poderá rescindir, unilateralmente, este Contrato, independente de interpelação judicial ou extra judicial, sempre que ocorrer por parte da CONTRATADA:

8.2

- 8.2.1 - O não cumprimento, ou cumprimento irregular, de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- 8.2.2 - Alentidão do seu cumprimento, levando a CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da execução do objeto, nos prazos e condições estipulados;
- 8.2.3 - O atraso injustificado do objeto da licitação;
- 8.2.4 - A paralisação dos objetos, sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE;
- 8.2.5 - A subcontratação total ou parcial do objeto deste contrato, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como afusão, cisão ou incorporação sem prévia autorização por escrito da CONTRATANTE;
- 8.2.6 - O desatendimento pela CONTRATADA das determinações regulares da Fiscalização da CONTRATANTE, bem como dos seus superiores;
- 8.2.7 - O cometimento reiterado de faltas na execução do contrato, anotadas na forma do parágrafo primeiro do artigo 137 da Lei número 14.133/93 de 01/04/21;
- 8.2.8 - A decretação de falência, insolvência ou concordata da CONTRATADA;
- 8.2.8.1 - No caso de concordata é facultado à CONTRATANTE manter o contrato, com a CONTRATADA, assumindo ou não o controle das atividades que julgar necessárias, a seu exclusivo juízo, de forma a permitir a conclusão da entrega dos produtos sem prejuízo à Administração;
- 8.2.9 - A dissolução da CONTRATADA;
- 8.2.10 - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução do contrato;
- 8.2.11 - Ocorrendo a rescisão nos termos do item 8.1 acima citado, acarretará para a CONTRATADA, as consequências contidas no artigo 139 da Lei Nº14.133/21 de 01/04/21, sem prejuízo de outras sanções previstas na citada Lei.

8.3 - A rescisão contratual poderá também ocorrer das seguintes formas:

- 8.3.1 - Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos acima e numerados nos itens de 8.1.1 a 8.1.10, ou outros contidos na Lei Nº.14.133/21 de 01/04/21;
- 8.3.2 - Amigável, por acordo entre as partes CONTRATANTES, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE;
 - 8.3.2.1 - A rescisão amigável ou administrativa deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente da CONTRATANTE;
 - 8.3.2.2 - Quando a rescisão ocorrer, sem culpa da CONTRATADA, será ressarcido a este os prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo direito a:
 - a) Devolução da garantia se houver;
 - b) Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÍBAS - CNPJ 16.418.766/0001-20

8.3.3 - Judicial, nos termos da legislação em vigor.

CLÁUSULA NONA - CONDIÇÕES GERAIS

9.1 - A CONTRATANTE reserva-se o direito de suspender temporariamente a execução deste Contrato, quando necessário por conveniência dos objetos ou da Administração, respeitados os limites legais e os direitos assegurados à CONTRATADA;

9.2 - Não Será permitidos a CONTRATADA, Sub-empregar de forma parcial ou, ainda, subrogar este Contrato sem a anuência da CONTRATANTE;

9.3 - Este contrato é regido pela Lei de nº14.133/21 afim de dirimir alguma dúvida em casos omissos.

CLAUSULA DÉCIMA - FORO

10.1 - As partes signatárias deste Contrato elegem o Foro da Comarca de Anagé, do Estado da Bahia, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E por estar em justas e contratadas, assinam o presente Contrato ,em 03(três) vias de igual teor e único efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Caraíbas-BA, 04 de Março de 2024.

JONES COELHO DIAS
PREFEITO MUNICIPAL- CONTRATANTE

ELISANGELA SOARES DOS SANTOS
CONTRATADA

1ª Testemunha
CPF.....

2ª
Testemunha CPF.....

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÍBAS - CNPJ 16.418.766/0001-20**CONTRATO DL Nº 044-03/2024**

CONTRATO, QUE ENTRE SI CELEBRAM A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÍBAS-BA**, ATRAVÉS DO **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CARAÍBAS-BA** E **FERNANDO SILVA NASCIMENTO**.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÍBAS-BA**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 16.418.766/0001-20, através do **Fundo Municipal de Educação** com Sede na Praça Exupério Silva, centro, na cidade de Caraíbas, Bahia, inscrito no CNPJ sob o nº 30.996.211/0001-97 neste ato denominado **CONTRATANTE** e representada pelo Prefeito Municipal, o Sr. Jones Coelho Dias, brasileiro, maior, casado, portador da cédula de identidade nº 12.869.255-33, expedida pela SSP/BA e cadastrado no CPF sob o nº 012.003.165-50, residente e domiciliado no Povoado Extrema, nº 1.270, zona rural do Município de Caraíbas, Bahia, e por sua Secretaria Municipal de Educação (Gestora do Fundo Municipal de Educação), a **Sra. Cristiane da Silva Santos**, brasileira, casada residente e domiciliada no Distrito de Vila Mariana, Zona Rural do Município de Caraíbas, Bahia, e do outro lado e a empresa, **Fernando Silva Nascimento**, CPF:578.991.265-68, com sede na Faz Papagaio, S/N,Zona Rural do município de Caraíbas Bahia, representada neste ato por **Fernando Silva Nascimento**, brasileiro, maior, com registro de identidade nº0561120765, expedida pela SSP/BA e residente e domiciliado no Município de Caraíbas, **Bahia, doravante denominada** simplesmente **CONTRATADA**, com base nos termos da Lei nº 14.133/21 com suas ulteriores alterações e no processo de Dispensa de Licitação nº 63/2024, resolvem celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a **Prestação de serviços de Transporte de Alunos da Rede Pública de Ensino do Município, com veículo tipo Micro-Ônibus Placa CGR9F16, nas localidades Faz Veredinha e Faz Papagaio no período Vespertino**, conforme especificado na dispensa de licitação Nº. 63/2024.

CLÁUSULA SEGUNDA – REGIME DE EXECUÇÃO

O Regime de Execução do presente Contrato é de Menor Preço global, em obediência ao Processo de Dispensa Nº. 63/2024 e seus Anexos, que a este integra, independentemente de transcrição, e à Lei Federal Nº14.133 de 01/04/2021, seçãoIII, no seu art.75, II, III e VIII.

CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZOS

3.1 - A duração do contrato será da data de assinatura dese contrato, e tendo seu prazo finalizado em 31 de Maio do ano em curso, prazo este em que a contratada deverá entregar o objeto contratado.

3.2– Este contrato poderá ser prorrogado conforme art. 106, parágrafo 2º da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA QUARTA – PREÇO, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E REAJUSTAMENTO

O **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** a importância total de R\$8.886,24 (Oito Mil e Oitocentos e Oitenta e Seis Reais e Vinte e Quatro Centavos) a serem pagos após a devida comprovação, em conformidade com a proposta apresentada pelo **CONTRATADO**.

4.1 - O valor do contrato é referente a 66 (sessenta e seis) dias letivos que corresponde ao período de 04 de março a 31 de maio

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÍBAS - CNPJ 16.418.766/0001-20**CLÁUSULA QUINTA – ORIGEM DOS RECURSOS**

As despesas decorrentes da execução do objeto contratado com base no Parecer contábil, do processo administrativo de dispensa Nº.79/2024, correrão à conta de recursos constantes de dotações consignadas no Orçamento Municipal para o exercício corrente asaber:

Órgão: 03 – Fundo Municipal de Educação

Unidade Orçamentária: 0142 - Secretaria Municipal de Educação

Programa/Atividade: 2054 – Manutenção do Transporte Escolar

Elemento de Despesa: 3.3.90.33.00 – Passagens e Despesas de Locomoção

Elemento de Despesa: 3.3.90.36.00 – Serviços de Terceiros – Pessoa Física

Órgão: 03 – Fundo Municipal de Educação

Unidade Orçamentária: 02 – FUNDEB – Fundo Nac. Desenv. Educação Básica

Programa/Atividade: 2054 – Manutenção do Transporte Escolar – FUNDEB – 30%

Elemento de Despesa: 3.3.90.33.00 – Passagens e Despesas de Locomoção

Elemento de Despesa: 3.3.90.36.00 – Serviços de Terceiros e Pessoa Física

CLÁUSULAS EXTA-DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES CONTRATANTES**6.1 – DA CONTRATADA:**

6.1.1- A CONTRATADA deverá executar o objeto deste Contrato de acordo as especificações e necessidade da CONTRATANTE.

6.1.2 - A CONTRATADA será legal e financeiramente responsável por todas as obrigações e compromissos contraídos com terceiros, para a execução deste Contrato, bem como, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, securitários, comerciais e outros fins, a eles não se vinculando a CONTRATANTE a qualquer título, nem mesmo ao de solidariedade;

6.1.3 – A CONTRATADA assume inteira responsabilidade pelos danos ou prejuízos causa dos à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de dolo ou culpa, negligência, imperícia ou imprudência, na execução do objeto deste Contrato, diretamente, por seus prepostose/ou empregados, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização ou acompanhamento feito pela CONTRATANTE ou por seus prepostos;

6.1.4 – A CONTRATADA assumirá a responsabilidade total pela execução do objeto deste Contrato.

6.1.5 – Reconhecer os direitos da administração, em caso de rescisão administrativa previstano Artigo 137 da Lei 14.133/21;

6.1.6 – A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por eles assumidas todas as condições de habilitação equalificação exigida na Dispensa de Licitação.

6.1.7 – Disponibilizar o veículo num prazo de até 05 (cinco) dias corridos após a solicitação.

6.1.8 Cumprir as exigências da Lei Federal nº 9.503/97 (Código de Trânsito Brasileiro) em relação ao veículo.

6.1.9 Substituir, em caso de qualquer avaria, evitando a interrupção dos serviços do transporte de alunos.

6.1.10 Arcar com todas as despesas com manutenção do veículo, inclusive combustíveis e condutor.

6.1.11 Manter em ordem e de posse do condutor a documentação relativa ao veículo.

6.2 – DA CONTRATANTE:

6.2.1 – Pagar conforme estabelecido na Cláusula Quarta, as obrigações financeiras decorrentes do presente Contrato,na integralidade dos seus termos;

6.2.2 – A fiscalização será por pessoal da CONTRATANTE ou por equipe especializada, designada.

6.2.3 – Poderá a fiscalização ordenar a suspensão total ou parcial dos objetos contratados, caso não seja atendidas, dentro de 48 (quarenta e oito) horas, as reclamações que fizer, sem

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÍBAS - CNPJ 16.418.766/0001-20

prejuízo de outras sanções que possam se aplicar a CONTRATADA.

CLÁUSULA SÉTIMA – ISENÇÃO DE PENALIDADE

7.1 - Considerando que os pagamentos serão efetuados após os objetos executados, não havendo assim nenhum risco futuro para o Município, contudo fica estipulado multa de 10% (dez por cento) incidindo sobre violação das cláusulas deste Contrato, inclusive no caso de vício na qualidade constatada.

CLÁUSULA OITAVA - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO

8.1 - A CONTRATANTE poderá rescindir, unilateralmente, este Contrato, independente de interposição judicial ou extra judicial, sempre que ocorrer por parte da CONTRATADA:

8.2

- 8.2.1 - O não cumprimento, ou cumprimento irregular, de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- 8.2.2 - Alentidão do seu cumprimento, levando a CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da execução do objeto, nos prazos e condições estipulados;
- 8.2.3 - O atraso injustificado do objeto da licitação;
- 8.2.4 - A paralisação dos objetos, sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE;
- 8.2.5 - A subcontratação total ou parcial do objeto deste contrato, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como fusão, cisão ou incorporação sem prévia autorização por escrito da CONTRATANTE;
- 8.2.6 - O desatendimento pela CONTRATADA das determinações regulares da Fiscalização da CONTRATANTE, bem como dos seus superiores;
- 8.2.7 - O cometimento reiterado de faltas na execução do contrato, anotadas na forma do parágrafo primeiro do artigo 137 da Lei número 14.133/93 de 01/04/21;
- 8.2.8 - A decretação de falência, insolvência ou concordata da CONTRATADA;
- 8.2.8.1 - No caso de concordata é facultado à CONTRATANTE manter o contrato, com a CONTRATADA, assumindo ou não o controle das atividades que julgar necessárias, a seu exclusivo juízo, de forma a permitir a conclusão da entrega dos produtos sem prejuízo à Administração;
- 8.2.9 - A dissolução da CONTRATADA;
- 8.2.10 - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução do contrato;
- 8.2.11 - Ocorrendo a rescisão nos termos do item 8.1 acima citado, acarretará para a CONTRATADA, as consequências contidas no artigo 139 da Lei Nº14.133/21 de 01/04/21, sem prejuízo de outras sanções previstas na citada Lei.

8.3 - A rescisão contratual poderá também ocorrer das seguintes formas:

- 8.3.1 - Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos acima e numerados nos itens de 8.1.1 a 8.1.10, ou outros contidos na Lei Nº.14.133/21 de 01/04/21;
- 8.3.2 - Amigável, por acordo entre as partes CONTRATANTES, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE;
 - 8.3.2.1 - A rescisão amigável ou administrativa deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente da CONTRATANTE;
 - 8.3.2.2 - Quando a rescisão ocorrer, sem culpa da CONTRATADA, será ressarcido a este os prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo direito a:
 - a) Devolução da garantia se houver;
 - b) Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;
- 8.3.3 - Judicial, nos termos da legislação em vigor.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÍBAS - CNPJ 16.418.766/0001-20**CLÁUSULA NONA - CONDIÇÕES GERAIS**

9.1 - A CONTRATANTE reserva-se o direito de suspender temporariamente a execução deste Contrato, quando necessário por conveniência dos objetos ou da Administração, respeitados os limites legais e os direitos assegurados à CONTRATADA;

9.2 - Não Será permitidos a CONTRATADA, Sub-empregar de forma parcial ou, ainda, subrogar este Contrato sem a anuência da CONTRATANTE;

9.3 - Este contrato é regido pela Lei de nº14.133/21 afim de dirimir alguma dúvida em casos omissos.

CLAUSULA DÉCIMA - FORO

10.1 - As partes signatárias deste Contrato elegem o Foro da Comarca de Anagé, do Estado da Bahia, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E por estar em justas e contratadas, assinam o presente Contrato ,em 03(três) vias de igual teor e único efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Caraíbas-BA, 04 de Março de 2024.

JONES COELHO DIAS
PREFEITO MUNICIPAL- CONTRATANTE

FERNANDO SILVA NASCIMENTO
CONTRATADA

1ª Testemunha
CPF.....

2ª
Testemunha CPF.....

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÍBAS - CNPJ 16.418.766/0001-20**CONTRATO DL Nº 045-03/2024**

CONTRATO, QUE ENTRE SI CELEBRAM A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÍBAS-BA**, ATRAVÉS DO **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CARAÍBAS-BA** E **ALEX DAS VIRGENS DE LIMA**.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÍBAS-BA**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 16.418.766/0001-20, através do **Fundo Municipal de Educação** com Sede na Praça Exupério Silva, centro, na cidade de Caraíbas, Bahia, inscrito no CNPJ sob o nº 30.996.211/0001-97 neste ato denominado **CONTRATANTE** e representada pelo Prefeito Municipal, o Sr. Jones Coelho Dias, brasileiro, maior, casado, portador da cédula de identidade nº 12.869.255-33, expedida pela SSP/BA e cadastrado no CPF sob o nº 012.003.165-50, residente e domiciliado no Povoado Extrema, nº 1.270, zona rural do Município de Caraíbas, Bahia, e por sua Secretaria Municipal de Educação (Gestora do Fundo Municipal de Educação), a **Sra. Cristiane da Silva Santos**, brasileira, casada residente e domiciliada no Distrito de Vila Mariana, Zona Rural do Município de Caraíbas, Bahia, e do outro lado e a empresa, **Alex das Virgens de Lima**, CPF: 044.798.835-25, com sede no Povoado Capim, 10, Zona Rural do município de Caraíbas Bahia, representada neste ato por **Alex das Virgens de Lima**, brasileiro, maior, com registro de identidade nº 14.645.346-83, expedida pela SSP/BA e residente e domiciliado no Município de Caraíbas, **Bahia, doravante denominada** simplesmente **CONTRATADA**, com base nos termos da Lei nº 14.133/21 com suas ulteriores alterações e no processo de Dispensa de Licitação nº 64/2024, resolvem celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a **Prestação de serviços de Transporte de Alunos da Rede Pública de Ensino do Município, com veículo tipo Automovel Placa JNQ1355, nas localidades Faz João Manoel e Faz Capim no período Vespertino**, conforme especificado na dispensa de licitação Nº. 64/2024.

CLÁUSULA SEGUNDA – REGIME DE EXECUÇÃO

O Regime de Execução do presente Contrato é de Menor Preço global, em obediência ao Processo de Dispensa Nº. 64/2024 e seus Anexos, que a este integra, independentemente de transcrição, e à Lei Federal Nº14.133 de 01/04/2021, seçãoIII, no seu art.75, II, III e VIII.

CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZOS

3.1 - A duração do contrato será da data de assinatura dese contrato, e tendo seu prazo finalizado em 31 de Maio do ano em curso, prazo este em que a contratada deverá entregar o objeto contratado.

3.2– Este contrato poderá ser prorrogado conforme art. 106, parágrafo 2º da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA QUARTA – PREÇO, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E REAJUSTAMENTO

O **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** a importância total de R\$5.978,94 (Cinco Mil e Novecentos e Setenta e Oito Reais e Noventa e Quatro Centavos) a serem pagos após a devida comprovação, em conformidade com a proposta apresentada pelo **CONTRATADO**.

4.1 - O valor do contrato é referente a 66 (sessenta e seis) dias letivos que corresponde ao período de 04 de março a 31 de maio

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÍBAS - CNPJ 16.418.766/0001-20**CLÁUSULA QUINTA – ORIGEM DOS RECURSOS**

As despesas decorrentes da execução do objeto contratado com base no Parecer contábil, do processo administrativo de dispensa Nº.80/2024, correrão à conta de recursos constantes de dotações consignadas no Orçamento Municipal para o exercício corrente asaber:

Órgão: 03 – Fundo Municipal de Educação

Unidade Orçamentária: 0142 - Secretaria Municipal de Educação

Programa/Atividade: 2054 – Manutenção do Transporte Escolar

Elemento de Despesa: 3.3.90.33.00 – Passagens e Despesas de Locomoção

Elemento de Despesa: 3.3.90.36.00 – Serviços de Terceiros – Pessoa Física

Órgão: 03 – Fundo Municipal de Educação

Unidade Orçamentária: 02 – FUNDEB – Fundo Nac. Desenv. Educação Básica

Programa/Atividade: 2054 – Manutenção do Transporte Escolar – FUNDEB – 30%

Elemento de Despesa: 3.3.90.33.00 – Passagens e Despesas de Locomoção

Elemento de Despesa: 3.3.90.36.00 – Serviços de Terceiros e Pessoa Física

CLÁUSULAS EXTA-DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES CONTRATANTES**6.1 – DA CONTRATADA:**

6.1.1- A CONTRATADA deverá executar o objeto deste Contrato de acordo as especificações e necessidade da CONTRATANTE.

6.1.2 - A CONTRATADA será legal e financeiramente responsável por todas as obrigações e compromissos contraídos com terceiros, para a execução deste Contrato, bem como, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, securitários, comerciais e outros fins, a eles não se vinculando a CONTRATANTE a qualquer título, nem mesmo ao de solidariedade;

6.1.3 – A CONTRATADA assume inteira responsabilidade pelos danos ou prejuízos causa dos à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de dolo ou culpa, negligência, imperícia ou imprudência, na execução do objeto deste Contrato, diretamente, por seus prepostose/ou empregados, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização ou acompanhamento feito pela CONTRATANTE ou por seus prepostos;

6.1.4 – A CONTRATADA assumirá a responsabilidade total pela execução do objeto deste Contrato.

6.1.5 – Reconhecer os direitos da administração, em caso de rescisão administrativa previstano Artigo 137 da Lei 14.133/21;

6.1.6 – A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por eles assumidas todas as condições de habilitação equalificação exigida na Dispensa de Licitação.

6.1.7 – Disponibilizar o veículo num prazo de até 05 (cinco) dias corridos após a solicitação.

6.1.8 Cumprir as exigências da Lei Federal nº 9.503/97 (Código de Trânsito Brasileiro) em relação ao veículo.

6.1.9 Substituir, em caso de qualquer avaria, evitando a interrupção dos serviços do transporte de alunos.

6.1.10 Arcar com todas as despesas com manutenção do veículo, inclusive combustíveis e condutor.

6.1.11 Manter em ordem e de posse do condutor a documentação relativa ao veículo.

6.2 – DA CONTRATANTE:

6.2.1 – Pagar conforme estabelecido na Cláusula Quarta, as obrigações financeiras decorrentes do presente Contrato,na integralidade dos seus termos;

6.2.2 – A fiscalização será por pessoal da CONTRATANTE ou por equipe especializada, designada.

6.2.3 – Poderá a fiscalização ordenar a suspensão total ou parcial dos objetos contratados, caso não seja atendidas, dentro de 48 (quarenta e oito) horas, as reclamações que fizer, sem

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÍBAS - CNPJ 16.418.766/0001-20

prejuízo de outras sanções que possam se aplicar a CONTRATADA.

CLÁUSULA SÉTIMA – ISENÇÃO DE PENALIDADE

7.1 - Considerando que os pagamentos serão efetuados após os objetos executados, não havendo assim nenhum risco futuro para o Município, contudo fica estipulado multa de 10% (dez por cento) incidindo sobre violação das cláusulas deste Contrato, inclusive no caso de vício na qualidade constatada.

CLÁUSULA OITAVA - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO

8.1 - A CONTRATANTE poderá rescindir, unilateralmente, este Contrato, independente de interposição judicial ou extra judicial, sempre que ocorrer por parte da CONTRATADA:

8.2

- 8.2.1 - O não cumprimento, ou cumprimento irregular, de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- 8.2.2 - Alentidão do seu cumprimento, levando a CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da execução do objeto, nos prazos e condições estipulados;
- 8.2.3 - O atraso injustificado do objeto da licitação;
- 8.2.4 - A paralisação dos objetos, sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE;
- 8.2.5 - A subcontratação total ou parcial do objeto deste contrato, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como fusão, cisão ou incorporação sem prévia autorização por escrito da CONTRATANTE;
- 8.2.6 - O desatendimento pela CONTRATADA das determinações regulares da Fiscalização da CONTRATANTE, bem como dos seus superiores;
- 8.2.7 - O cometimento reiterado de faltas na execução do contrato, anotadas na forma do parágrafo primeiro do artigo 137 da Lei número 14.133/93 de 01/04/21;
- 8.2.8 - A decretação de falência, insolvência ou concordata da CONTRATADA;
- 8.2.8.1 - No caso de concordata é facultado à CONTRATANTE manter o contrato, com a CONTRATADA, assumindo ou não o controle das atividades que julgar necessárias, a seu exclusivo juízo, de forma a permitir a conclusão da entrega dos produtos sem prejuízo à Administração;
- 8.2.9 - A dissolução da CONTRATADA;
- 8.2.10 - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução do contrato;
- 8.2.11 - Ocorrendo a rescisão nos termos do item 8.1 acima citado, acarretará para a CONTRATADA, as consequências contidas no artigo 139 da Lei Nº14.133/21 de 01/04/21, sem prejuízo de outras sanções previstas na citada Lei.

8.3 - A rescisão contratual poderá também ocorrer das seguintes formas:

- 8.3.1 - Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos acima e numerados nos itens de 8.1.1 a 8.1.10, ou outros contidos na Lei Nº.14.133/21 de 01/04/21;
- 8.3.2 - Amigável, por acordo entre as partes CONTRATANTES, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE;
 - 8.3.2.1 - A rescisão amigável ou administrativa deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente da CONTRATANTE;
 - 8.3.2.2 - Quando a rescisão ocorrer, sem culpa da CONTRATADA, será ressarcido a este os prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo direito a:
 - a) Devolução da garantia se houver;
 - b) Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;
- 8.3.3 - Judicial, nos termos da legislação em vigor.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÍBAS - CNPJ 16.418.766/0001-20**CLÁUSULA NONA - CONDIÇÕES GERAIS**

9.1 - A CONTRATANTE reserva-se o direito de suspender temporariamente a execução deste Contrato, quando necessário por conveniência dos objetos ou da Administração, respeitados os limites legais e os direitos assegurados à CONTRATADA;

9.2 - Não Será permitidos a CONTRATADA, Sub-empregar de forma parcial ou, ainda, subrogar este Contrato sem a anuência da CONTRATANTE;

9.3 - Este contrato é regido pela Lei de nº14.133/21 afim de dirimir alguma dúvida em casos omissos.

CLAUSULA DÉCIMA - FORO

10.1 - As partes signatárias deste Contrato elegem o Foro da Comarca de Anagé, do Estado da Bahia, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E por estar em justas e contratadas, assinam o presente Contrato, em 03(três) vias de igual teor e único efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Caraíbas-BA, 04 de Março de 2024.

JONES COELHO DIAS
PREFEITO MUNICIPAL- CONTRATANTE

ALEX DAS VIRGENS DE LIMA
CONTRATADA

1ª Testemunha
CPF.....

2ª
Testemunha CPF.....

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÍBAS - CNPJ 16.418.766/0001-20**CONTRATO DL Nº 046-03/2024**

CONTRATO, QUE ENTRE SI CELEBRAM A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÍBAS-BA**, ATRAVÉS DO **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CARAÍBAS-BA** E **ALBERICO DA SILVA FREITAS**.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÍBAS-BA**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 16.418.766/0001-20, através do **Fundo Municipal de Educação** com Sede na Praça Exupério Silva, centro, na cidade de Caraíbas, Bahia, inscrito no CNPJ sob o nº 30.996.211/0001-97 neste ato denominado **CONTRATANTE** e representada pelo Prefeito Municipal, o Sr. Jones Coelho Dias, brasileiro, maior, casado, portador da cédula de identidade nº 12.869.255-33, expedida pela SSP/BA e cadastrado no CPF sob o nº 012.003.165-50, residente e domiciliado no Povoado Extrema, nº 1.270, zona rural do Município de Caraíbas, Bahia, e por sua Secretaria Municipal de Educação (Gestora do Fundo Municipal de Educação), a **Sra. Cristiane da Silva Santos**, brasileira, casada residente e domiciliada no Distrito de Vila Mariana, Zona Rural do Município de Caraíbas, Bahia, e do outro lado e a empresa, **Alberico da Silva Freitas**, CNPJ: 32.732.677/0001-00, com sede no Povoado Beira Rio II, 70, Zona Rural do município de Caraíbas Bahia, representada neste ato por **Alberico da Silva Freitas**, brasileiro, maior, com registro de identidade nº 4144657, expedida pela SSP/BA e residente e domiciliado no Município de Caraíbas, **Bahia, doravante denominada** simplesmente CONTRATADA, com base nos termos da Lei nº 14.133/21 com suas ulteriores alterações e no processo de Dispensa de Licitação nº 65/2024, resolvem celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a **Prestação de serviços de Transporte de Alunos da Rede Pública de Ensino do Município, com veículo tipo Micro-Ônibus Placa CPR0659, nas localidades Faz Papagaio e Faz Jiboia no período Matutino**, conforme especificado na dispensa de licitação Nº. 65/2024.

CLÁUSULA SEGUNDA – REGIME DE EXECUÇÃO

O Regime de Execução do presente Contrato é de Menor Preço global, em obediência ao Processo de Dispensa Nº. 65/2024 e seus Anexos, que a este integra, independentemente de transcrição, e à Lei Federal Nº14.133 de 01/04/2021, seçãoIII, no seu art.75, II, III e VIII.

CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZOS

3.1 - A duração do contrato será da data de assinatura dese contrato, e tendo seu prazo finalizado em 31 de Maio do ano em curso, prazo este em que a contratada deverá entregar o objeto contratado.

3.2– Este contrato poderá ser prorrogado conforme art. 106, parágrafo 2º da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA QUARTA – PREÇO, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E REAJUSTAMENTO

O CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO a importância total de R\$17.778,42 (Dezessete Mil e Setecentos e Setenta e Oito Reais e Quarenta e Dois Centavos) a serem pagos após a devida comprovação, em conformidade com a proposta apresentada pelo CONTRATADO.

4.1 - O valor do contrato é referente a 66 (sessenta e seis) dias letivos que corresponde ao período de 04 de março a 31 de maio

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÍBAS - CNPJ 16.418.766/0001-20**CLÁUSULA QUINTA – ORIGEM DOS RECURSOS**

As despesas decorrentes da execução do objeto contratado com base no Parecer contábil, do processo administrativo de dispensa Nº.81/2024, correrão à conta de recursos constantes de dotações consignadas no Orçamento Municipal para o exercício corrente asaber:

Órgão: 03 – Fundo Municipal de Educação

Unidade Orçamentária: 0142 - Secretaria Municipal de Educação

Programa/Atividade: 2054 – Manutenção do Transporte Escolar

Elemento de Despesa: 3.3.90.33.00 – Passagens e Despesas de Locomoção

Elemento de Despesa: 3.3.90.36.00 – Serviços de Terceiros – Pessoa Física

Órgão: 03 – Fundo Municipal de Educação

Unidade Orçamentária: 02 – FUNDEB – Fundo Nac. Desenv. Educação Básica

Programa/Atividade: 2054 – Manutenção do Transporte Escolar – FUNDEB – 30%

Elemento de Despesa: 3.3.90.33.00 – Passagens e Despesas de Locomoção

Elemento de Despesa: 3.3.90.36.00 – Serviços de Terceiros e Pessoa Física

CLÁUSULAS EXTA-DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES CONTRATANTES**6.1 – DA CONTRATADA:**

6.1.1- A CONTRATADA deverá executar o objeto deste Contrato de acordo as especificações e necessidade da CONTRATANTE.

6.1.2 - A CONTRATADA será legal e financeiramente responsável por todas as obrigações e compromissos contraídos com terceiros, para a execução deste Contrato, bem como, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, securitários, comerciais e outros fins, a eles não se vinculando a CONTRATANTE a qualquer título, nem mesmo ao de solidariedade;

6.1.3 – A CONTRATADA assume inteira responsabilidade pelos danos ou prejuízos causa dos à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de dolo ou culpa, negligência, imperícia ou imprudência, na execução do objeto deste Contrato, diretamente, por seus prepostose/ou empregados, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização ou acompanhamento feito pela CONTRATANTE ou por seus prepostos;

6.1.4 – A CONTRATADA assumirá a responsabilidade total pela execução do objeto deste Contrato.

6.1.5 – Reconhecer os direitos da administração, em caso de rescisão administrativa previstano Artigo 137 da Lei 14.133/21;

6.1.6 – A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por eles assumidas todas as condições de habilitação equalificação exigida na Dispensa de Licitação.

6.1.7 – Disponibilizar o veículo num prazo de até 05 (cinco) dias corridos após a solicitação.

6.1.8 Cumprir as exigências da Lei Federal nº 9.503/97 (Código de Trânsito Brasileiro) em relação ao veículo.

6.1.9 Substituir, em caso de qualquer avaria, evitando a interrupção dos serviços do transporte de alunos.

6.1.10 Arcar com todas as despesas com manutenção do veículo, inclusive combustíveis e condutor.

6.1.11 Manter em ordem e de posse do condutor a documentação relativa ao veículo.

6.2 – DA CONTRATANTE:

6.2.1 – Pagar conforme estabelecido na Cláusula Quarta, as obrigações financeiras decorrentes do presente Contrato,na integralidade dos seus termos;

6.2.2 – A fiscalização será por pessoal da CONTRATANTE ou por equipe especializada, designada.

6.2.3 – Poderá a fiscalização ordenar a suspensão total ou parcial dos objetos contratados, caso não seja atendidas, dentro de 48 (quarenta e oito) horas, as reclamações que fizer, sem

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÍBAS - CNPJ 16.418.766/0001-20

prejuízo de outras sanções que possam se aplicar a CONTRATADA.

CLÁUSULA SÉTIMA – ISENÇÃO DE PENALIDADE

7.1 - Considerando que os pagamentos serão efetuados após os objetos executados, não havendo assim nenhum risco futuro para o Município, contudo fica estipulado multa de 10% (dez por cento) incidindo sobre violação das cláusulas deste Contrato, inclusive no caso de vício na qualidade constatada.

CLÁUSULA OITAVA - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO

8.1 - A CONTRATANTE poderá rescindir, unilateralmente, este Contrato, independente de interposição judicial ou extra judicial, sempre que ocorrer por parte da CONTRATADA:

8.2

- 8.2.1 - O não cumprimento, ou cumprimento irregular, de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- 8.2.2 - Alentidão do seu cumprimento, levando a CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da execução do objeto, nos prazos e condições estipulados;
- 8.2.3 - O atraso injustificado do objeto da licitação;
- 8.2.4 - A paralisação dos objetos, sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE;
- 8.2.5 - A subcontratação total ou parcial do objeto deste contrato, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como fusão, cisão ou incorporação sem prévia autorização por escrito da CONTRATANTE;
- 8.2.6 - O desatendimento pela CONTRATADA das determinações regulares da Fiscalização da CONTRATANTE, bem como dos seus superiores;
- 8.2.7 - O cometimento reiterado de faltas na execução do contrato, anotadas na forma do parágrafo primeiro do artigo 137 da Lei número 14.133/93 de 01/04/21;
- 8.2.8 - A decretação de falência, insolvência ou concordata da CONTRATADA;
- 8.2.8.1 - No caso de concordata é facultado à CONTRATANTE manter o contrato, com a CONTRATADA, assumindo ou não o controle das atividades que julgar necessárias, a seu exclusivo juízo, de forma a permitir a conclusão da entrega dos produtos sem prejuízo à Administração;
- 8.2.9 - A dissolução da CONTRATADA;
- 8.2.10 - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução do contrato;
- 8.2.11 - Ocorrendo a rescisão nos termos do item 8.1 acima citado, acarretará para a CONTRATADA, as consequências contidas no artigo 139 da Lei Nº14.133/21 de 01/04/21, sem prejuízo de outras sanções previstas na citada Lei.

8.3 - A rescisão contratual poderá também ocorrer das seguintes formas:

- 8.3.1 - Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos acima e numerados nos itens de 8.1.1 a 8.1.10, ou outros contidos na Lei Nº.14.133/21 de 01/04/21;
- 8.3.2 - Amigável, por acordo entre as partes CONTRATANTES, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE;
 - 8.3.2.1 - A rescisão amigável ou administrativa deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente da CONTRATANTE;
 - 8.3.2.2 - Quando a rescisão ocorrer, sem culpa da CONTRATADA, será ressarcido a este os prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo direito a:
 - a) Devolução da garantia se houver;
 - b) Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;
- 8.3.3 - Judicial, nos termos da legislação em vigor.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÍBAS - CNPJ 16.418.766/0001-20**CLÁUSULA NONA - CONDIÇÕES GERAIS**

9.1 - A CONTRATANTE reserva-se o direito de suspender temporariamente a execução deste Contrato, quando necessário por conveniência dos objetos ou da Administração, respeitados os limites legais e os direitos assegurados à CONTRATADA;

9.2 - Não Será permitidos a CONTRATADA, Sub-empregar de forma parcial ou, ainda, subrogar este Contrato sem a anuência da CONTRATANTE;

9.3 - Este contrato é regido pela Lei de nº14.133/21 afim de dirimir alguma dúvida em casos omissos.

CLAUSULA DÉCIMA - FORO

10.1 - As partes signatárias deste Contrato elegem o Foro da Comarca de Anagé, do Estado da Bahia, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E por estar em justas e contratadas, assinam o presente Contrato, em 03(três) vias de igual teor e único efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Caraíbas-BA, 04 de Março de 2024.

JONES COELHO DIAS
PREFEITO MUNICIPAL- CONTRATANTE

ALBERICO DA SILVA FREITAS
CONTRATADA

1ª Testemunha
CPF.....

2ª
Testemunha CPF.....

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÍBAS - CNPJ 16.418.766/0001-20**CONTRATO DL Nº 047-03/2024**

CONTRATO, QUE ENTRE SI CELEBRAM A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÍBAS-BA**, ATRAVÉS DO **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CARAÍBAS-BA** E **ADAILSON ALVES CORDEIRO**.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÍBAS-BA**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 16.418.766/0001-20, através do **Fundo Municipal de Educação** com Sede na Praça Exupério Silva, centro, na cidade de Caraíbas, Bahia, inscrito no CNPJ sob o nº 30.996.211/0001-97 neste ato denominado **CONTRATANTE** e representada pelo Prefeito Municipal, o Sr. Jones Coelho Dias, brasileiro, maior, casado, portador da cédula de identidade nº 12.869.255-33, expedida pela SSP/BA e cadastrado no CPF sob o nº 012.003.165-50, residente e domiciliado no Povoado Extrema, nº 1.270, zona rural do Município de Caraíbas, Bahia, e por sua Secretaria Municipal de Educação (Gestora do Fundo Municipal de Educação), a **Sra. Cristiane da Silva Santos**, brasileira, casada residente e domiciliada no Distrito de Vila Mariana, Zona Rural do Município de Caraíbas, Bahia, e do outro lado e a empresa, **Adailson Alves Cordeiro**, CNPJ: 45.265.849.0001-25, com sede na Faz Tabua, 550, Zona Rural do Município de Caraíbas Bahia, representada neste ato por **Adailson Alves Cordeiro**, brasileiro, maior, com registro de identidade nº 1593203802, expedida pela SSP/BA e residente e domiciliado no Município de Caraíbas, **Bahia, doravante denominada** simplesmente CONTRATADA, com base nos termos da Lei nº 14.133/21 com suas ulteriores alterações e no processo de Dispensa de Licitação nº 66/2024, resolvem celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a **Prestação de serviços de Transporte de Alunos da Rede Pública de Ensino do Município, com veículo tipo Ônibus Placa BWE8342, nas localidades Faz Maria Luiza Faz e Vila Mariana no período Matutino**, conforme especificado na dispensa de licitação Nº. 66/2024.

CLÁUSULA SEGUNDA – REGIME DE EXECUÇÃO

O Regime de Execução do presente Contrato é de Menor Preço global, em obediência ao Processo de Dispensa Nº. 66/2024 e seus Anexos, que a este integra, independentemente de transcrição, e à Lei Federal Nº14.133 de 01/04/2021, seçãoIII, no seu art.75, II, III e VIII.

CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZOS

3.1 - A duração do contrato será da data de assinatura dese contrato, e tendo seu prazo finalizado em 31 de Maio do ano em curso, prazo este em que a contratada deverá entregar o objeto contratado.

3.2– Este contrato poderá ser prorrogado conforme art. 106, parágrafo 2º da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA QUARTA – PREÇO, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E REAJUSTAMENTO

O CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO a importância total de R\$18.276,72 (Dezoito Mil e Duzentos e Setenta e Seis Reais e Setenta e Dois Centavos)a serem pagos após a devida comprovação, em conformidade com a proposta apresentada pelo CONTRATADO.

4.1 - O valor do contrato é referente a 66 (sessenta e seis) dias letivos que corresponde ao período de 04 de março a 31 de maio

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÍBAS - CNPJ 16.418.766/0001-20**CLÁUSULA QUINTA – ORIGEM DOS RECURSOS**

As despesas decorrentes da execução do objeto contratado com base no Parecer contábil, do processo administrativo de dispensa Nº.82/2024, correrão à conta de recursos constantes de dotações consignadas no Orçamento Municipal para o exercício corrente asaber:

Órgão: 03 – Fundo Municipal de Educação

Unidade Orçamentária: 0142 - Secretaria Municipal de Educação

Programa/Atividade: 2054 – Manutenção do Transporte Escolar

Elemento de Despesa: 3.3.90.33.00 – Passagens e Despesas de Locomoção

Elemento de Despesa: 3.3.90.36.00 – Serviços de Terceiros – Pessoa Física

Órgão: 03 – Fundo Municipal de Educação

Unidade Orçamentária: 02 – FUNDEB – Fundo Nac. Desenv. Educação Básica

Programa/Atividade: 2054 – Manutenção do Transporte Escolar – FUNDEB – 30%

Elemento de Despesa: 3.3.90.33.00 – Passagens e Despesas de Locomoção

Elemento de Despesa: 3.3.90.36.00 – Serviços de Terceiros e Pessoa Física

CLÁUSULAS EXTA-DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES CONTRATANTES**6.1 – DA CONTRATADA:**

6.1.1- A CONTRATADA deverá executar o objeto deste Contrato de acordo as especificações e necessidade da CONTRATANTE.

6.1.2 - A CONTRATADA será legal e financeiramente responsável por todas as obrigações e compromissos contraídos com terceiros, para a execução deste Contrato, bem como, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, securitários, comerciais e outros fins, a eles não se vinculando a CONTRATANTE a qualquer título, nem mesmo ao de solidariedade;

6.1.3 – A CONTRATADA assume inteira responsabilidade pelos danos ou prejuízos causa dos à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de dolo ou culpa, negligência, imperícia ou imprudência, na execução do objeto deste Contrato, diretamente, por seus prepostos/ou empregados, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização ou acompanhamento feito pela CONTRATANTE ou por seus prepostos;

6.1.4 – A CONTRATADA assumirá a responsabilidade total pela execução do objeto deste Contrato.

6.1.5 – Reconhecer os direitos da administração, em caso de rescisão administrativa previstano Artigo 137 da Lei 14.133/21;

6.1.6 – A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por eles assumidas todas as condições de habilitação equalificação exigida na Dispensa de Licitação.

6.1.7 – Disponibilizar o veículo num prazo de até 05 (cinco) dias corridos após a solicitação.

6.1.8 Cumprir as exigências da Lei Federal nº 9.503/97 (Código de Trânsito Brasileiro) em relação ao veículo.

6.1.9 Substituir, em caso de qualquer avaria, evitando a interrupção dos serviços do transporte de alunos.

6.1.10 Arcar com todas as despesas com manutenção do veículo, inclusive combustíveis e condutor.

6.1.11 Manter em ordem e de posse do condutor a documentação relativa ao veículo.

6.2 – DA CONTRATANTE:

6.2.1 – Pagar conforme estabelecido na Cláusula Quarta, as obrigações financeiras decorrentes do presente Contrato,na integralidade dos seus termos;

6.2.2 – A fiscalização será por pessoal da CONTRATANTE ou por equipe especializada, designada.

6.2.3 – Poderá a fiscalização ordenar a suspensão total ou parcial dos objetos contratados, caso não seja atendidas, dentro de 48 (quarenta e oito) horas, as reclamações que fizer, sem

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÍBAS - CNPJ 16.418.766/0001-20

prejuízo de outras sanções que possam se aplicar a CONTRATADA.

CLÁUSULA SÉTIMA – ISENÇÃO DE PENALIDADE

7.1 - Considerando que os pagamentos serão efetuados após os objetos executados, não havendo assim nenhum risco futuro para o Município, contudo fica estipulado multa de 10% (dez por cento) incidindo sobre violação das cláusulas deste Contrato, inclusive no caso de vício na qualidade constatada.

CLÁUSULA OITAVA - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO

8.1 - A CONTRATANTE poderá rescindir, unilateralmente, este Contrato, independente de interposição judicial ou extra judicial, sempre que ocorrer por parte da CONTRATADA:

8.2

- 8.2.1 - O não cumprimento, ou cumprimento irregular, de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- 8.2.2 - Alentidão do seu cumprimento, levando a CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da execução do objeto, nos prazos e condições estipulados;
- 8.2.3 - O atraso injustificado do objeto da licitação;
- 8.2.4 - A paralisação dos objetos, sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE;
- 8.2.5 - A subcontratação total ou parcial do objeto deste contrato, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como fusão, cisão ou incorporação sem prévia autorização por escrito da CONTRATANTE;
- 8.2.6 - O desatendimento pela CONTRATADA das determinações regulares da Fiscalização da CONTRATANTE, bem como dos seus superiores;
- 8.2.7 - O cometimento reiterado de faltas na execução do contrato, anotadas na forma do parágrafo primeiro do artigo 137 da Lei número 14.133/93 de 01/04/21;
- 8.2.8 - A decretação de falência, insolvência ou concordata da CONTRATADA;
- 8.2.8.1 - No caso de concordata é facultado à CONTRATANTE manter o contrato, com a CONTRATADA, assumindo ou não o controle das atividades que julgar necessárias, a seu exclusivo juízo, de forma a permitir a conclusão da entrega dos produtos sem prejuízo à Administração;
- 8.2.9 - A dissolução da CONTRATADA;
- 8.2.10 - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução do contrato;
- 8.2.11 - Ocorrendo a rescisão nos termos do item 8.1 acima citado, acarretará para a CONTRATADA, as consequências contidas no artigo 139 da Lei Nº14.133/21 de 01/04/21, sem prejuízo de outras sanções previstas na citada Lei.

8.3 - A rescisão contratual poderá também ocorrer das seguintes formas:

- 8.3.1 - Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos acima e numerados nos itens de 8.1.1 a 8.1.10, ou outros contidos na Lei Nº.14.133/21 de 01/04/21;
- 8.3.2 - Amigável, por acordo entre as partes CONTRATANTES, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE;
 - 8.3.2.1 - A rescisão amigável ou administrativa deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente da CONTRATANTE;
 - 8.3.2.2 - Quando a rescisão ocorrer, sem culpa da CONTRATADA, será ressarcido a este os prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo direito a:
 - a) Devolução da garantia se houver;
 - b) Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;
- 8.3.3 - Judicial, nos termos da legislação em vigor.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÍBAS - CNPJ 16.418.766/0001-20**CLÁUSULA NONA - CONDIÇÕES GERAIS**

9.1 - A CONTRATANTE reserva-se o direito de suspender temporariamente a execução deste Contrato, quando necessário por conveniência dos objetos ou da Administração, respeitados os limites legais e os direitos assegurados à CONTRATADA;

9.2 – Não Será permitidos a CONTRATADA, Sub-empregar de forma parcial ou, ainda, subrogar este Contrato sem a anuência da CONTRATANTE;

9.3 – Este contrato é regido pela Lei de nº14.133/21 afim de dirimir alguma dúvida em casos omissos.

CLAUSULA DÉCIMA - FORO

10.1 - As partes signatárias deste Contrato elegem o Foro da Comarca de Anagé, do Estado da Bahia, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E por estar em justas e contratadas, assinam o presente Contrato ,em 03(três) vias de igual teor e único efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Caraíbas-BA, 04 de Março de 2024.

JONES COELHO DIAS
PREFEITO MUNICIPAL– CONTRATANTE

ADAILSON ALVES CORDEIRO
CONTRATADA

1ª Testemunha
CPF.....

2ª
Testemunha CPF.....

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÍBAS - CNPJ 16.418.766/0001-20**CONTRATO DL Nº 048-03/2024**

CONTRATO, QUE ENTRE SI CELEBRAM A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÍBAS-BA**, ATRAVÉS DO **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CARAÍBAS-BA** E **DANILO ALCANTARA DUTRA**.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÍBAS-BA**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 16.418.766/0001-20, através do **Fundo Municipal de Educação** com Sede na Praça Exupério Silva, centro, na cidade de Caraíbas, Bahia, inscrito no CNPJ sob o nº 30.996.211/0001-97 neste ato denominado **CONTRATANTE** e representada pelo Prefeito Municipal, o Sr. Jones Coelho Dias, brasileiro, maior, casado, portador da cédula de identidade nº 12.869.255-33, expedida pela SSP/BA e cadastrado no CPF sob o nº 012.003.165-50, residente e domiciliado no Povoado Extrema, nº 1.270, zona rural do Município de Caraíbas, Bahia, e por sua Secretaria Municipal de Educação (Gestora do Fundo Municipal de Educação), a **Sra. Cristiane da Silva Santos**, brasileira, casada residente e domiciliada no Distrito de Vila Mariana, Zona Rural do Município de Caraíbas, Bahia, e do outro lado e a empresa, **Danilo Alcantara Dutra**, CNPJ: 45.809.866/0001-86, com sede no Povoado Lagoa Escura, 160, Zona Rural do município de Caraíbas Bahia, representada neste ato por **Danilo Alcantara Dutra**, brasileiro, maior, com registro de identidade nº 55.180.908-5, expedida pela SSP/BA e residente e domiciliado no Município de Caraíbas, **Bahia, doravante denominada** simplesmente **CONTRATADA**, com base nos termos da Lei nº 14.133/21 com suas ulteriores alterações e no processo de Dispensa de Licitação nº 67/2024, resolvem celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a **Prestação de serviços de Transporte de Alunos da Rede Pública de Ensino do Município, com veículo tipo Micro-Ônibus Placa CGO4210, nas localidades Faz Lagoa Escura e Sede no período Vespertino**, conforme especificado na dispensa de licitação Nº. 67/2024.

CLÁUSULA SEGUNDA – REGIME DE EXECUÇÃO

O Regime de Execução do presente Contrato é de Menor Preço global, em obediência ao Processo de Dispensa Nº. 67/2024 e seus Anexos, que a este integra, independentemente de transcrição, e à Lei Federal Nº14.133 de 01/04/2021, seçãoIII, no seu art.75, II, III e VIII.

CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZOS

3.1 - A duração do contrato será da data de assinatura dese contrato, e tendo seu prazo finalizado em 31 de Maio do ano em curso, prazo este em que a contratada deverá entregar o objeto contratado.

3.2– Este contrato poderá ser prorrogado conforme art. 106, parágrafo 2º da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA QUARTA – PREÇO, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E REAJUSTAMENTO

O **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** a importância total de R\$23.806,20 (Vinte e Três Mil e Oitocentos e Seis Reais e Vinte Centavos) a serem pagos após a devida comprovação, em conformidade com a proposta apresentada pelo **CONTRATADO**.

4.1 - O valor do contrato é referente a 66 (sessenta e seis) dias letivos que corresponde ao período de 04 de março a 31 de maio

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÍBAS - CNPJ 16.418.766/0001-20**CLÁUSULA QUINTA – ORIGEM DOS RECURSOS**

As despesas decorrentes da execução do objeto contratado com base no Parecer contábil, do processo administrativo de dispensa Nº.83/2024, correrão à conta de recursos constantes de dotações consignadas no Orçamento Municipal para o exercício corrente asaber:

Órgão: 03 – Fundo Municipal de Educação

Unidade Orçamentária: 0142 - Secretaria Municipal de Educação

Programa/Atividade: 2054 – Manutenção do Transporte Escolar

Elemento de Despesa: 3.3.90.33.00 – Passagens e Despesas de Locomoção

Elemento de Despesa: 3.3.90.36.00 – Serviços de Terceiros – Pessoa Física

Órgão: 03 – Fundo Municipal de Educação

Unidade Orçamentária: 02 – FUNDEB – Fundo Nac. Desenv. Educação Básica

Programa/Atividade: 2054 – Manutenção do Transporte Escolar – FUNDEB – 30%

Elemento de Despesa: 3.3.90.33.00 – Passagens e Despesas de Locomoção

Elemento de Despesa: 3.3.90.36.00 – Serviços de Terceiros e Pessoa Física

CLÁUSULAS EXTA-DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES CONTRATANTES**6.1 – DA CONTRATADA:**

6.1.1- A CONTRATADA deverá executar o objeto deste Contrato de acordo as especificações e necessidade da CONTRATANTE.

6.1.2 - A CONTRATADA será legal e financeiramente responsável por todas as obrigações e compromissos contraídos com terceiros, para a execução deste Contrato, bem como, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, securitários, comerciais e outros fins, a eles não se vinculando a CONTRATANTE a qualquer título, nem mesmo ao de solidariedade;

6.1.3 – A CONTRATADA assume inteira responsabilidade pelos danos ou prejuízos causa dos à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de dolo ou culpa, negligência, imperícia ou imprudência, na execução do objeto deste Contrato, diretamente, por seus prepostose/ou empregados, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização ou acompanhamento feito pela CONTRATANTE ou por seus prepostos;

6.1.4 – A CONTRATADA assumirá a responsabilidade total pela execução do objeto deste Contrato.

6.1.5 – Reconhecer os direitos da administração, em caso de rescisão administrativa previstano Artigo 137 da Lei 14.133/21;

6.1.6 – A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por eles assumidas todas as condições de habilitação equalificação exigida na Dispensa de Licitação.

6.1.7 – Disponibilizar o veículo num prazo de até 05 (cinco) dias corridos após a solicitação.

6.1.8 Cumprir as exigências da Lei Federal nº 9.503/97 (Código de Trânsito Brasileiro) em relação ao veículo.

6.1.9 Substituir, em caso de qualquer avaria, evitando a interrupção dos serviços do transporte de alunos.

6.1.10 Arcar com todas as despesas com manutenção do veículo, inclusive combustíveis e condutor.

6.1.11 Manter em ordem e de posse do condutor a documentação relativa ao veículo.

6.2 – DA CONTRATANTE:

6.2.1 – Pagar conforme estabelecido na Cláusula Quarta, as obrigações financeiras decorrentes do presente Contrato,na integralidade dos seus termos;

6.2.2 – A fiscalização será por pessoal da CONTRATANTE ou por equipe especializada, designada.

6.2.3 – Poderá a fiscalização ordenar a suspensão total ou parcial dos objetos contratados, caso não seja atendidas, dentro de 48 (quarenta e oito) horas, as reclamações que fizer, sem

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÍBAS - CNPJ 16.418.766/0001-20

prejuízo de outras sanções que possam se aplicar a CONTRATADA.

CLÁUSULA SÉTIMA – ISENÇÃO DE PENALIDADE

7.1 - Considerando que os pagamentos serão efetuados após os objetos executados, não havendo assim nenhum risco futuro para o Município, contudo fica estipulado multa de 10% (dez por cento) incidindo sobre violação das cláusulas deste Contrato, inclusive no caso de vício na qualidade constatada.

CLÁUSULA OITAVA - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO

8.1 - A CONTRATANTE poderá rescindir, unilateralmente, este Contrato, independente de interposição judicial ou extra judicial, sempre que ocorrer por parte da CONTRATADA:

8.2

- 8.2.1 - O não cumprimento, ou cumprimento irregular, de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- 8.2.2 - Alentidão do seu cumprimento, levando a CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da execução do objeto, nos prazos e condições estipulados;
- 8.2.3 - O atraso injustificado do objeto da licitação;
- 8.2.4 - A paralisação dos objetos, sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE;
- 8.2.5 - A subcontratação total ou parcial do objeto deste contrato, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como fusão, cisão ou incorporação sem prévia autorização por escrito da CONTRATANTE;
- 8.2.6 - O desatendimento pela CONTRATADA das determinações regulares da Fiscalização da CONTRATANTE, bem como dos seus superiores;
- 8.2.7 - O cometimento reiterado de faltas na execução do contrato, anotadas na forma do parágrafo primeiro do artigo 137 da Lei número 14.133/93 de 01/04/21;
- 8.2.8 - A decretação de falência, insolvência ou concordata da CONTRATADA;
- 8.2.8.1 - No caso de concordata é facultado à CONTRATANTE manter o contrato, com a CONTRATADA, assumindo ou não o controle das atividades que julgar necessárias, a seu exclusivo juízo, de forma a permitir a conclusão da entrega dos produtos sem prejuízo à Administração;
- 8.2.9 - A dissolução da CONTRATADA;
- 8.2.10 - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução do contrato;
- 8.2.11 - Ocorrendo a rescisão nos termos do item 8.1 acima citado, acarretará para a CONTRATADA, as consequências contidas no artigo 139 da Lei Nº14.133/21 de 01/04/21, sem prejuízo de outras sanções previstas na citada Lei.

8.3 - A rescisão contratual poderá também ocorrer das seguintes formas:

- 8.3.1 - Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos acima e numerados nos itens de 8.1.1 a 8.1.10, ou outros contidos na Lei Nº.14.133/21 de 01/04/21;
- 8.3.2 - Amigável, por acordo entre as partes CONTRATANTES, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE;
 - 8.3.2.1 - A rescisão amigável ou administrativa deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente da CONTRATANTE;
 - 8.3.2.2 - Quando a rescisão ocorrer, sem culpa da CONTRATADA, será ressarcido a este os prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo direito a:
 - a) Devolução da garantia se houver;
 - b) Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;
- 8.3.3 - Judicial, nos termos da legislação em vigor.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÍBAS - CNPJ 16.418.766/0001-20**CLÁUSULA NONA - CONDIÇÕES GERAIS**

9.1 - A CONTRATANTE reserva-se o direito de suspender temporariamente a execução deste Contrato, quando necessário por conveniência dos objetos ou da Administração, respeitados os limites legais e os direitos assegurados à CONTRATADA;

9.2 - Não Será permitidos a CONTRATADA, Sub-empregar de forma parcial ou, ainda, sub-rogar este Contrato sem a anuência da CONTRATANTE;

9.3 - Este contrato é regido pela Lei de nº14.133/21 afim de dirimir alguma dúvida em casos omissos.

CLAUSULA DÉCIMA - FORO

10.1 - As partes signatárias deste Contrato elegem o Foro da Comarca de Anagé, do Estado da Bahia, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E por estar em justas e contratadas, assinam o presente Contrato ,em 03(três) vias de igual teor e único efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Caraíbas-BA, 04 de Março de 2024.

JONES COELHO DIAS
PREFEITO MUNICIPAL- CONTRATANTE

DANILO ALCANTARA DUTRA
CONTRATADA

1ª Testemunha
CPF.....

2ª
Testemunha CPF.....

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÍBAS - CNPJ 16.418.766/0001-20**CONTRATO DL Nº 049-03/2024**

CONTRATO, QUE ENTRE SI CELEBRAM A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÍBAS-BA**, ATRAVÉS DO **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CARAÍBAS-BA** E **EDMUNDO ROCHA SANTOS**.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÍBAS-BA**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 16.418.766/0001-20, através do **Fundo Municipal de Educação** com Sede na Praça Exupério Silva, centro, na cidade de Caraíbas, Bahia, inscrito no CNPJ sob o nº 30.996.211/0001-97 neste ato denominado **CONTRATANTE** e representada pelo Prefeito Municipal, o Sr. Jones Coelho Dias, brasileiro, maior, casado, portador da cédula de identidade nº 12.869.255-33, expedida pela SSP/BA e cadastrado no CPF sob o nº 012.003.165-50, residente e domiciliado no Povoado Extrema, nº 1.270, zona rural do Município de Caraíbas, Bahia, e por sua Secretaria Municipal de Educação (Gestora do Fundo Municipal de Educação), a **Sra. Cristiane da Silva Santos**, brasileira, casada residente e domiciliada no Distrito de Vila Mariana, Zona Rural do Município de Caraíbas, Bahia, e do outro lado e a empresa, **Edmundo Rocha Santos**, CPF: 014.353.915-94, com sede na Faz Bonfim, S/N, Zona Rural do município de Caraíbas Bahia, representada neste ato por **Edmundo Rocha Santos**, brasileiro, maior, com registro de identidade nº 08.155.555-55, expedida pela SSP/BA e residente e domiciliado no Município de Caraíbas, **Bahia, doravante denominada** simplesmente CONTRATADA, com base nos termos da Lei nº 14.133/21 com suas ulteriores alterações e no processo de Dispensa de Licitação nº 68/2024, resolvem celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a **Prestação de serviços de Transporte de Alunos da Rede Pública de Ensino do Município, com veículo tipo Automovel Placa JPT0C05, nas localidades Faz Araras I e Faz Bonfim no período Vespertino**, conforme especificado na dispensa de licitação Nº. 68/2024.

CLÁUSULA SEGUNDA – REGIME DE EXECUÇÃO

O Regime de Execução do presente Contrato é de Menor Preço global, em obediência ao Processo de Dispensa Nº. 68/2024 e seus Anexos, que a este integra, independentemente de transcrição, e à Lei Federal Nº14.133 de 01/04/2021, seçãoIII, no seu art.75, II, III e VIII.

CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZOS

3.1 - A duração do contrato será da data de assinatura dese contrato, e tendo seu prazo finalizado em 31 de Maio do ano em curso, prazo este em que a contratada deverá entregar o objeto contratado.

3.2– Este contrato poderá ser prorrogado conforme art. 106, parágrafo 2º da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA QUARTA – PREÇO, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E REAJUSTAMENTO

O CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO a importância total de R\$7.007,88 (Sete Mil e Sete Reais e Oitenta e Oito Centavos) a serem pagos após a devida comprovação, em conformidade com a proposta apresentada pelo CONTRATADO.

4.1 - O valor do contrato é referente a 66 (sessenta e seis) dias letivos que corresponde ao período de 04 de março a 31 de maio

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÍBAS - CNPJ 16.418.766/0001-20**CLÁUSULA QUINTA – ORIGEM DOS RECURSOS**

As despesas decorrentes da execução do objeto contratado com base no Parecer contábil, do processo administrativo de dispensa Nº.84/2024, correrão à conta de recursos constantes de dotações consignadas no Orçamento Municipal para o exercício corrente asaber:

Órgão: 03 – Fundo Municipal de Educação

Unidade Orçamentária: 0142 - Secretaria Municipal de Educação

Programa/Atividade: 2054 – Manutenção do Transporte Escolar

Elemento de Despesa: 3.3.90.33.00 – Passagens e Despesas de Locomoção

Elemento de Despesa: 3.3.90.36.00 – Serviços de Terceiros – Pessoa Física

Órgão: 03 – Fundo Municipal de Educação

Unidade Orçamentária: 02 – FUNDEB – Fundo Nac. Desenv. Educação Básica

Programa/Atividade: 2054 – Manutenção do Transporte Escolar – FUNDEB – 30%

Elemento de Despesa: 3.3.90.33.00 – Passagens e Despesas de Locomoção

Elemento de Despesa: 3.3.90.36.00 – Serviços de Terceiros e Pessoa Física

CLÁUSULAS EXTA-DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES CONTRATANTES**6.1 – DA CONTRATADA:**

6.1.1- A CONTRATADA deverá executar o objeto deste Contrato de acordo as especificações e necessidade da CONTRATANTE.

6.1.2 - A CONTRATADA será legal e financeiramente responsável por todas as obrigações e compromissos contraídos com terceiros, para a execução deste Contrato, bem como, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, securitários, comerciais e outros fins, a eles não se vinculando a CONTRATANTE a qualquer título, nem mesmo ao de solidariedade;

6.1.3 – A CONTRATADA assume inteira responsabilidade pelos danos ou prejuízos causa dos à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de dolo ou culpa, negligência, imperícia ou imprudência, na execução do objeto deste Contrato, diretamente, por seus prepostose/ou empregados, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização ou acompanhamento feito pela CONTRATANTE ou por seus prepostos;

6.1.4 – A CONTRATADA assumirá a responsabilidade total pela execução do objeto deste Contrato.

6.1.5 – Reconhecer os direitos da administração, em caso de rescisão administrativa previstano Artigo 137 da Lei 14.133/21;

6.1.6 – A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por eles assumidas todas as condições de habilitação equalificação exigida na Dispensa de Licitação.

6.1.7 – Disponibilizar o veículo num prazo de até 05 (cinco) dias corridos após a solicitação.

6.1.8 Cumprir as exigências da Lei Federal nº 9.503/97 (Código de Trânsito Brasileiro) em relação ao veículo.

6.1.9 Substituir, em caso de qualquer avaria, evitando a interrupção dos serviços do transporte de alunos.

6.1.10 Arcar com todas as despesas com manutenção do veículo, inclusive combustíveis e condutor.

6.1.11 Manter em ordem e de posse do condutor a documentação relativa ao veículo.

6.2 – DA CONTRATANTE:

6.2.1 – Pagar conforme estabelecido na Cláusula Quarta, as obrigações financeiras decorrentes do presente Contrato,na integralidade dos seus termos;

6.2.2 – A fiscalização será por pessoal da CONTRATANTE ou por equipe especializada, designada.

6.2.3 – Poderá a fiscalização ordenar a suspensão total ou parcial dos objetos contratados, caso não seja atendidas, dentro de 48 (quarenta e oito) horas, as reclamações que fizer, sem

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÍBAS - CNPJ 16.418.766/0001-20

prejuízo de outras sanções que possam se aplicar a CONTRATADA.

CLÁUSULA SÉTIMA – ISENÇÃO DE PENALIDADE

7.1 - Considerando que os pagamentos serão efetuados após os objetos executados, não havendo assim nenhum risco futuro para o Município, contudo fica estipulado multa de 10% (dez por cento) incidindo sobre violação das cláusulas deste Contrato, inclusive no caso de vício na qualidade constatada.

CLÁUSULA OITAVA - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO

8.1 - A CONTRATANTE poderá rescindir, unilateralmente, este Contrato, independente de interposição judicial ou extra judicial, sempre que ocorrer por parte da CONTRATADA:

8.2

- 8.2.1 - O não cumprimento, ou cumprimento irregular, de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- 8.2.2 - Alentidão do seu cumprimento, levando a CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da execução do objeto, nos prazos e condições estipulados;
- 8.2.3 - O atraso injustificado do objeto da licitação;
- 8.2.4 - A paralisação dos objetos, sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE;
- 8.2.5 - A subcontratação total ou parcial do objeto deste contrato, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como fusão, cisão ou incorporação sem prévia autorização por escrito da CONTRATANTE;
- 8.2.6 - O desatendimento pela CONTRATADA das determinações regulares da Fiscalização da CONTRATANTE, bem como dos seus superiores;
- 8.2.7 - O cometimento reiterado de faltas na execução do contrato, anotadas na forma do parágrafo primeiro do artigo 137 da Lei número 14.133/93 de 01/04/21;
- 8.2.8 - A decretação de falência, insolvência ou concordata da CONTRATADA;
- 8.2.8.1 - No caso de concordata é facultado à CONTRATANTE manter o contrato, com a CONTRATADA, assumindo ou não o controle das atividades que julgar necessárias, a seu exclusivo juízo, de forma a permitir a conclusão da entrega dos produtos sem prejuízo à Administração;
- 8.2.9 - A dissolução da CONTRATADA;
- 8.2.10 - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução do contrato;
- 8.2.11 - Ocorrendo a rescisão nos termos do item 8.1 acima citado, acarretará para a CONTRATADA, as consequências contidas no artigo 139 da Lei Nº14.133/21 de 01/04/21, sem prejuízo de outras sanções previstas na citada Lei.

8.3 - A rescisão contratual poderá também ocorrer das seguintes formas:

- 8.3.1 - Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos acima e numerados nos itens de 8.1.1 a 8.1.10, ou outros contidos na Lei Nº.14.133/21 de 01/04/21;
- 8.3.2 - Amigável, por acordo entre as partes CONTRATANTES, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE;
 - 8.3.2.1 - A rescisão amigável ou administrativa deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente da CONTRATANTE;
 - 8.3.2.2 - Quando a rescisão ocorrer, sem culpa da CONTRATADA, será ressarcido a este os prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo direito a:
 - a) Devolução da garantia se houver;
 - b) Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;
- 8.3.3 - Judicial, nos termos da legislação em vigor.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÍBAS - CNPJ 16.418.766/0001-20**CLÁUSULA NONA - CONDIÇÕES GERAIS**

9.1 - A CONTRATANTE reserva-se o direito de suspender temporariamente a execução deste Contrato, quando necessário por conveniência dos objetos ou da Administração, respeitados os limites legais e os direitos assegurados à CONTRATADA;

9.2 - Não Será permitidos a CONTRATADA, Sub-empregar de forma parcial ou, ainda, subrogar este Contrato sem a anuência da CONTRATANTE;

9.3 - Este contrato é regido pela Lei de nº14.133/21 afim de dirimir alguma dúvida em casos omissos.

CLAUSULA DÉCIMA - FORO

10.1 - As partes signatárias deste Contrato elegem o Foro da Comarca de Anagé, do Estado da Bahia, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E por estar em justas e contratadas, assinam o presente Contrato ,em 03(três) vias de igual teor e único efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Caraíbas-BA, 04 de Março de 2024.

JONES COELHO DIAS
PREFEITO MUNICIPAL- CONTRATANTE

EDMUNDO ROCHA SANTOS
CONTRATADA

1ª Testemunha
CPF.....

2ª
Testemunha CPF.....

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÍBAS - CNPJ 16.418.766/0001-20**CONTRATO DL Nº 050-03/2024**

CONTRATO, QUE ENTRE SI CELEBRAM A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÍBAS-BA**, ATRAVÉS DO **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CARAÍBAS-BA** E **KAILANE DE SOUSA SILVA**.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÍBAS-BA**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 16.418.766/0001-20, através do **Fundo Municipal de Educação** com Sede na Praça Exupério Silva, centro, na cidade de Caraíbas, Bahia, inscrito no CNPJ sob o nº 30.996.211/0001-97 neste ato denominado **CONTRATANTE** e representada pelo Prefeito Municipal, o Sr. Jones Coelho Dias, brasileiro, maior, casado, portador da cédula de identidade nº 12.869.255-33, expedida pela SSP/BA e cadastrado no CPF sob o nº 012.003.165-50, residente e domiciliado no Povoado Extrema, nº 1.270, zona rural do Município de Caraíbas, Bahia, e por sua Secretaria Municipal de Educação (Gestora do Fundo Municipal de Educação), a **Sra. Cristiane da Silva Santos**, brasileira, casada residente e domiciliada no Distrito de Vila Mariana, Zona Rural do Município de Caraíbas, Bahia, e do outro lado e a empresa, **Kailane de Sousa Silva**, CPF: 112.141.215-78, com sede no Povoado Tabua, 36, Zona Rural do município de Caraíbas Bahia, representada neste ato por **Kailane de Sousa Silva**, brasileiro, maior, com registro de identidade nº 22.768.134-74, expedida pela SSP/BA e residente e domiciliado no Município de Caraíbas, **Bahia, doravante denominada** simplesmente **CONTRATADA**, com base nos termos da Lei nº 14.133/21 com suas ulteriores alterações e no processo de Dispensa de Licitação nº 69/2024, resolvem celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a **Prestação de serviços de Transporte de Alunos da Rede Pública de Ensino do Município, com veículo tipo Automovel Placa DBK9791, nas localidades Faz Ventania e Faz Tabua do Nestor no período Vespertino**, conforme especificado na dispensa de licitação Nº. 69/2024.

CLÁUSULA SEGUNDA – REGIME DE EXECUÇÃO

O Regime de Execução do presente Contrato é de Menor Preço global, em obediência ao Processo de Dispensa Nº. 69/2024 e seus Anexos, que a este integra, independentemente de transcrição, e à Lei Federal Nº14.133 de 01/04/2021, seçãoIII, no seu art.75, II, III e VIII.

CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZOS

3.1 - A duração do contrato será da data de assinatura dese contrato, e tendo seu prazo finalizado em 31 de Maio do ano em curso, prazo este em que a contratada deverá entregar o objeto contratado.

3.2– Este contrato poderá ser prorrogado conforme art. 106, parágrafo 2º da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA QUARTA – PREÇO, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E REAJUSTAMENTO

O **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** a importância total de R\$6.788,10 (Seis Mil e Setecentos e Oitenta e Oito Reais e Dez Centavos) a serem pagos após a devida comprovação, em conformidade com a proposta apresentada pelo **CONTRATADO**.

4.1 - O valor do contrato é referente a 66 (sessenta e seis) dias letivos que corresponde ao período de 04 de março a 31 de maio

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÍBAS - CNPJ 16.418.766/0001-20**CLÁUSULA QUINTA – ORIGEM DOS RECURSOS**

As despesas decorrentes da execução do objeto contratado com base no Parecer contábil, do processo administrativo de dispensa Nº.85/2024, correrão à conta de recursos constantes de dotações consignadas no Orçamento Municipal para o exercício corrente asaber:

Órgão: 03 – Fundo Municipal de Educação

Unidade Orçamentária: 0142 - Secretaria Municipal de Educação

Programa/Atividade: 2054 – Manutenção do Transporte Escolar

Elemento de Despesa: 3.3.90.33.00 – Passagens e Despesas de Locomoção

Elemento de Despesa: 3.3.90.36.00 – Serviços de Terceiros – Pessoa Física

Órgão: 03 – Fundo Municipal de Educação

Unidade Orçamentária: 02 – FUNDEB – Fundo Nac. Desenv. Educação Básica

Programa/Atividade: 2054 – Manutenção do Transporte Escolar – FUNDEB – 30%

Elemento de Despesa: 3.3.90.33.00 – Passagens e Despesas de Locomoção

Elemento de Despesa: 3.3.90.36.00 – Serviços de Terceiros e Pessoa Física

CLÁUSULAS EXTA-DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES CONTRATANTES**6.1 – DA CONTRATADA:**

6.1.1- A CONTRATADA deverá executar o objeto deste Contrato de acordo as especificações e necessidade da CONTRATANTE.

6.1.2 - A CONTRATADA será legal e financeiramente responsável por todas as obrigações e compromissos contraídos com terceiros, para a execução deste Contrato, bem como, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, securitários, comerciais e outros fins, a eles não se vinculando a CONTRATANTE a qualquer título, nem mesmo ao de solidariedade;

6.1.3 – A CONTRATADA assume inteira responsabilidade pelos danos ou prejuízos causa dos à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de dolo ou culpa, negligência, imperícia ou imprudência, na execução do objeto deste Contrato, diretamente, por seus prepostose/ou empregados, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização ou acompanhamento feito pela CONTRATANTE ou por seus prepostos;

6.1.4 – A CONTRATADA assumirá a responsabilidade total pela execução do objeto deste Contrato.

6.1.5 – Reconhecer os direitos da administração, em caso de rescisão administrativa previstano Artigo 137 da Lei 14.133/21;

6.1.6 – A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por eles assumidas todas as condições de habilitação equalificação exigida na Dispensa de Licitação.

6.1.7 – Disponibilizar o veículo num prazo de até 05 (cinco) dias corridos após a solicitação.

6.1.8 Cumprir as exigências da Lei Federal nº 9.503/97 (Código de Trânsito Brasileiro) em relação ao veículo.

6.1.9 Substituir, em caso de qualquer avaria, evitando a interrupção dos serviços do transporte de alunos.

6.1.10 Arcar com todas as despesas com manutenção do veículo, inclusive combustíveis e condutor.

6.1.11 Manter em ordem e de posse do condutor a documentação relativa ao veículo.

6.2 – DA CONTRATANTE:

6.2.1 – Pagar conforme estabelecido na Cláusula Quarta, as obrigações financeiras decorrentes do presente Contrato,na integralidade dos seus termos;

6.2.2 – A fiscalização será por pessoal da CONTRATANTE ou por equipe especializada, designada.

6.2.3 – Poderá a fiscalização ordenar a suspensão total ou parcial dos objetos contratados,

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÍBAS - CNPJ 16.418.766/0001-20

caso não seja atendidas, dentro de 48 (quarenta e oito) horas, as reclamações que fizer, sem prejuízo de outras sanções que possam se aplicar a CONTRATADA.

CLÁUSULA SÉTIMA – ISENÇÃO DE PENALIDADE

7.1 - Considerando que os pagamentos serão efetuados após os objetos executados, não havendo assim nenhum risco futuro para o Município, contudo fica estipulado multa de 10% (dez por cento) incidindo sobre violação das cláusulas deste Contrato, inclusive no caso de vício na qualidade constatada.

CLÁUSULA OITAVA - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO

8.1 - A CONTRATANTE poderá rescindir, unilateralmente, este Contrato, independente de interpelação judicial ou extra judicial, sempre que ocorrer por parte da CONTRATADA:

8.2

- 8.2.1 - O não cumprimento, ou cumprimento irregular, de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- 8.2.2 - Alentidão do seu cumprimento, levando a CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da execução do objeto, nos prazos e condições estipulados;
- 8.2.3 - O atraso injustificado do objeto da licitação;
- 8.2.4 - A paralisação dos objetos, sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE;
- 8.2.5 - A subcontratação total ou parcial do objeto deste contrato, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como afusão, cisão ou incorporação sem prévia autorização por escrito da CONTRATANTE;
- 8.2.6 - O desatendimento pela CONTRATADA das determinações regulares da Fiscalização da CONTRATANTE, bem como dos seus superiores;
- 8.2.7 - O cometimento reiterado de faltas na execução do contrato, anotadas na forma do parágrafo primeiro do artigo 137 da Lei número 14.133/93 de 01/04/21;
- 8.2.8 - A decretação de falência, insolvência ou concordata CONTRATADA;
- 8.2.8.1 - No caso de concordata é facultado à CONTRATANTE manter o contrato, com a CONTRATADA, assumindo ou não o controle das atividades que julgar necessárias, a seu exclusivo juízo, de forma a permitir a conclusão da entrega dos produtos sem prejuízo à Administração;
- 8.2.9 - A dissolução da CONTRATADA;
- 8.2.10 - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução do contrato;
- 8.2.11 - Ocorrendo a rescisão nos termos do item 8.1 acima citado, acarretará para a CONTRATADA, as consequências contidas no artigo 139 da Lei Nº14.133/21 de 01/04/21, sem prejuízo de outras sanções previstas na citada Lei.

8.3 - A rescisão contratual poderá também ocorrer das seguintes formas:

- 8.3.1 - Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos acima e numerados nos itens de 8.1.1 a 8.1.10, ou outros contidos na Lei Nº.14.133/21 de 01/04/21;
- 8.3.2 - Amigável, por acordo entre as partes CONTRATANTES, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE;
- 8.3.2.1 - A rescisão amigável ou administrativa deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente da CONTRATANTE;
- 8.3.2.2 - Quando a rescisão ocorrer, sem culpa da CONTRATADA, será ressarcido a este os prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo direito a:
- Devolução da garantia se houver;
 - Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÍBAS - CNPJ 16.418.766/0001-20

8.3.3 - Judicial, nos termos da legislação em vigor.

CLÁUSULA NONA - CONDIÇÕES GERAIS

9.1 - A CONTRATANTE reserva-se o direito de suspender temporariamente a execução deste Contrato, quando necessário por conveniência dos objetos ou da Administração, respeitados os limites legais e os direitos assegurados à CONTRATADA;

9.2 - Não Será permitidos a CONTRATADA, Sub-empregar de forma parcial ou, ainda, subrogar este Contrato sem a anuência da CONTRATANTE;

9.3 - Este contrato é regido pela Lei de nº14.133/21 afim de dirimir alguma dúvida em casos omissos.

CLAUSULA DÉCIMA - FORO

10.1 - As partes signatárias deste Contrato elegem o Foro da Comarca de Anagé, do Estado da Bahia, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E por estar em justas e contratadas, assinam o presente Contrato ,em 03(três) vias de igual teor e único efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Caraíbas-BA, 04 de Março de 2024.

JONES COELHO DIAS
PREFEITO MUNICIPAL- CONTRATANTE

KAILANE DE SOUSA SILVA
CONTRATADA

1ª Testemunha
CPF.....

2ª
Testemunha CPF.....

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÍBAS - CNPJ 16.418.766/0001-20**CONTRATO DL Nº 051-03/2024**

CONTRATO, QUE ENTRE SI CELEBRAM A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÍBAS-BA**, ATRAVÉS DO **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CARAÍBAS-BA** E **KAILANE DE SOUSA SILVA**.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÍBAS-BA**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 16.418.766/0001-20, através do **Fundo Municipal de Educação** com Sede na Praça Exupério Silva, centro, na cidade de Caraíbas, Bahia, inscrito no CNPJ sob o nº 30.996.211/0001-97 neste ato denominado **CONTRATANTE** e representada pelo Prefeito Municipal, o Sr. Jones Coelho Dias, brasileiro, maior, casado, portador da cédula de identidade nº 12.869.255-33, expedida pela SSP/BA e cadastrado no CPF sob o nº 012.003.165-50, residente e domiciliado no Povoado Extrema, nº 1.270, zona rural do Município de Caraíbas, Bahia, e por sua Secretária Municipal de Educação (Gestora do Fundo Municipal de Educação), a **Sra. Cristiane da Silva Santos**, brasileira, casada residente e domiciliada no Distrito de Vila Mariana, Zona Rural do Município de Caraíbas, Bahia, e do outro lado e a empresa, **Kailane de Sousa Silva**, CPF: 112.141.215-78, com sede no Povoado Tabua, 36, Zona Rural do município de Caraíbas Bahia, representada neste ato por **Kailane de Sousa Silva**, brasileiro, maior, com registro de identidade nº 22.768.134-74, expedida pela SSP/BA e residente e domiciliado no Município de Caraíbas, **Bahia, doravante denominada** simplesmente **CONTRATADA**, com base nos termos da Lei nº 14.133/21 com suas posteriores alterações e no processo de Dispensa de Licitação nº 70/2024, resolvem celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a **Prestação de serviços de Transporte de Alunos da Rede Pública de Ensino do Município, com veículo tipo Automovel Placa DBK9791, nas localidades Faz João Manoel e Faz Capim no período Matutino**, conforme especificado na dispensa de licitação Nº. 70/2024.

CLÁUSULA SEGUNDA – REGIME DE EXECUÇÃO

O Regime de Execução do presente Contrato é de Menor Preço global, em obediência ao Processo de Dispensa Nº. 70/2024 e seus Anexos, que a este integra, independentemente de transcrição, e à Lei Federal Nº14.133 de 01/04/2021, seçãoIII, no seu art.75, II, III e VIII.

CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZOS

3.1 - A duração do contrato será da data de assinatura dese contrato, e tendo seu prazo finalizado em 31 de Maio do ano em curso, prazo este em que a contratada deverá entregar o objeto contratado.

3.2– Este contrato poderá ser prorrogado conforme art. 106, parágrafo 2º da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA QUARTA – PREÇO, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E REAJUSTAMENTO

O **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** a importância total de R\$6.704,94 (Seis Mil e Setecentos e Quatro Reais e Noventa e Quatro Centavos) a serem pagos após a devida comprovação, em conformidade com a proposta apresentada pelo **CONTRATADO**.

4.1 - O valor do contrato é referente a 66 (sessenta e seis) dias letivos que corresponde ao período de 04 de março a 31 de maio

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÍBAS - CNPJ 16.418.766/0001-20**CLÁUSULA QUINTA – ORIGEM DOS RECURSOS**

As despesas decorrentes da execução do objeto contratado com base no Parecer contábil, do processo administrativo de dispensa Nº.86/2024, correrão à conta de recursos constantes de dotações consignadas no Orçamento Municipal para o exercício corrente asaber:

Órgão: 03 – Fundo Municipal de Educação
Unidade Orçamentária: 0142 - Secretaria Municipal de Educação
Programa/Atividade: 2054 – Manutenção do Transporte Escolar
Elemento de Despesa: 3.3.90.33.00 – Passagens e Despesas de Locomoção
Elemento de Despesa: 3.3.90.36.00 – Serviços de Terceiros – Pessoa Física

Órgão: 03 – Fundo Municipal de Educação
Unidade Orçamentária: 02 – FUNDEB – Fundo Nac. Desenv. Educação Básica
Programa/Atividade: 2054 – Manutenção do Transporte Escolar – FUNDEB – 30%
Elemento de Despesa: 3.3.90.33.00 – Passagens e Despesas de Locomoção
Elemento de Despesa: 3.3.90.36.00 – Serviços de Terceiros e Pessoa Física

CLÁUSULAS EXTA-DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES CONTRATANTES**6.1 – DA CONTRATADA:**

6.1.1- A CONTRATADA deverá executar o objeto deste Contrato de acordo as especificações e necessidade da CONTRATANTE.

6.1.2 - A CONTRATADA será legal e financeiramente responsável por todas as obrigações e compromissos contraídos com terceiros, para a execução deste Contrato, bem como, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, securitários, comerciais e outros fins, a eles não se vinculando a CONTRATANTE a qualquer título, nem mesmo ao de solidariedade;

6.1.3 – A CONTRATADA assume inteira responsabilidade pelos danos ou prejuízos causa dos à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de dolo ou culpa, negligência, imperícia ou imprudência, na execução do objeto deste Contrato, diretamente, por seus prepostose/ou empregados, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização ou acompanhamento feito pela CONTRATANTE ou por seus prepostos;

6.1.4 – A CONTRATADA assumirá a responsabilidade total pela execução do objeto deste Contrato.

6.1.5 – Reconhecer os direitos da administração, em caso de rescisão administrativa previstano Artigo 137 da Lei 14.133/21;

6.1.6 – A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por eles assumidas todas as condições de habilitação equalificação exigida na Dispensa de Licitação.

6.1.7 – Disponibilizar o veículo num prazo de até 05 (cinco) dias corridos após a solicitação.

6.1.8 Cumprir as exigências da Lei Federal nº 9.503/97 (Código de Trânsito Brasileiro) em relação ao veículo.

6.1.9 Substituir, em caso de qualquer avaria, evitando a interrupção dos serviços do transporte de alunos.

6.1.10 Arcar com todas as despesas com manutenção do veículo, inclusive combustíveis e condutor.

6.1.11 Manter em ordem e de posse do condutor a documentação relativa ao veículo.

6.2 – DA CONTRATANTE:

6.2.1 – Pagar conforme estabelecido na Cláusula Quarta, as obrigações financeiras decorrentes do presente Contrato,na integralidade dos seus termos;

6.2.2 – A fiscalização será por pessoal da CONTRATANTE ou por equipe especializada, designada.

6.2.3 – Poderá a fiscalização ordenar a suspensão total ou parcial dos objetos contratados, caso não seja atendidas, dentro de 48 (quarenta e oito) horas, as reclamações que fizer, sem prejuízo de outras sanções que possam se \aplicar a CONTRATADA.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÍBAS - CNPJ 16.418.766/0001-20**CLÁUSULA SÉTIMA – ISENÇÃO DE PENALIDADE**

7.1 - Considerando que os pagamentos serão efetuados após os objetos executados, não havendo assim nenhum risco futuro para o Município, contudo fica estipulado multa de

10% (dez por cento) incidindo sobre violação das cláusulas deste Contrato, inclusive no caso de vício na qualidade constatada.

CLÁUSULA OITAVA - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO

8.1 - A CONTRATANTE poderá rescindir, unilateralmente, este Contrato, independente de interpelação judicial ou extra judicial, sempre que ocorrer por parte da CONTRATADA:

8.2

8.2.1 - O não cumprimento, ou cumprimento irregular, de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

8.2.2 - Alentidão do seu cumprimento, levando a CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da execução do objeto, nos prazos e condições estipulados;

8.2.3 - O atraso injustificado do objeto da licitação;

8.2.4 - A paralisação dos objetos, sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE;

8.2.5 - A subcontratação total ou parcial do objeto deste contrato, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como fusão, cisão ou incorporação sem prévia autorização por escrito da CONTRATANTE;

8.2.6 - O desatendimento pela CONTRATADA das determinações regulares da Fiscalização da CONTRATANTE, bem como dos seus superiores;

8.2.7 - O cometimento reiterado de faltas na execução do contrato, anotadas na forma do parágrafo primeiro do artigo 137 da Lei número 14.133/93 de 01/04/21;

8.2.8 - A decretação de falência, insolvência ou concordata da CONTRATADA;

8.2.8.1 - No caso de concordata é facultado à CONTRATANTE manter o contrato, com a CONTRATADA, assumindo ou não o controle das atividades que julgar necessárias, a seu exclusivo juízo, de forma a permitir a conclusão da entrega dos produtos sem prejuízo à Administração;

8.2.9 - A dissolução da CONTRATADA;

8.2.10 - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução do contrato;

8.2.11 - Ocorrendo a rescisão nos termos do item 8.1 acima citado, acarretará para a CONTRATADA, as consequências contidas no artigo 139 da Lei Nº14.133/21 de 01/04/21, sem prejuízo de outras sanções previstas na citada Lei.

8.3 - A rescisão contratual poderá também ocorrer das seguintes formas:

8.3.1 - Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos acima e numerados nos itens de 8.1.1 a 8.1.10, ou outros contidos na Lei Nº.14.133/21 de 01/04/21;

8.3.2 - Amigável, por acordo entre as partes CONTRATANTES, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE;

8.3.2.1 - A rescisão amigável ou administrativa deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente da CONTRATANTE;

8.3.2.2 - Quando a rescisão ocorrer, sem culpa da CONTRATADA, será ressarcido a este os prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo direito a:

a) Devolução da garantia se houver;

b) Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;

8.3.3 - Judicial, nos termos da legislação em vigor.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÍBAS - CNPJ 16.418.766/0001-20**CLÁUSULA NONA - CONDIÇÕES GERAIS**

9.1 - A CONTRATANTE reserva-se o direito de suspender temporariamente a execução deste Contrato, quando necessário por conveniência dos objetos ou da Administração, respeitados os limites legais e os direitos assegurados à CONTRATADA;

9.2 - Não Será permitidos a CONTRATADA, Sub-empregar de forma parcial ou, ainda, subrogar este Contrato sem a anuência da CONTRATANTE;

9.3 - Este contrato é regido pela Lei de nº14.133/21 afim de dirimir alguma dúvida em casos omissos.

CLAUSULA DÉCIMA - FORO

10.1 - As partes signatárias deste Contrato elegem o Foro da Comarca de Anagé, do Estado da Bahia, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E por estar em justas e contratadas, assinam o presente Contrato, em 03(três) vias de igual teor e único efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Caraíbas-BA, 04 de Março de 2024.

JONES COELHO DIAS
PREFEITO MUNICIPAL – CONTRATANTE

KAILANE DE SOUSA SILVA
CONTRATADA

1ª Testemunha
CPF.....

2ª
Testemunha CPF.....

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÍBAS - CNPJ 16.418.766/0001-20**CONTRATO DL Nº 052-03/2024**

CONTRATO, QUE ENTRE SI CELEBRAM A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÍBAS-BA**, ATRAVÉS DO **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CARAÍBAS-BA** E **EDILSON RIBEIRO DE CARVALHO**.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÍBAS-BA**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 16.418.766/0001-20, através do **Fundo Municipal de Educação** com Sede na Praça Exupério Silva, centro, na cidade de Caraíbas, Bahia, inscrito no CNPJ sob o nº 30.996.211/0001-97 neste ato denominado **CONTRATANTE** e representada pelo Prefeito Municipal, o Sr. Jones Coelho Dias, brasileiro, maior, casado, portador da cédula de identidade nº 12.869.255-33, expedida pela SSP/BA e cadastrado no CPF sob o nº 012.003.165-50, residente e domiciliado no Povoado Extrema, nº 1.270, zona rural do Município de Caraíbas, Bahia, e por sua Secretaria Municipal de Educação (Gestora do Fundo Municipal de Educação), a **Sra. Cristiane da Silva Santos**, brasileira, casada residente e domiciliada no Distrito de Vila Mariana, Zona Rural do Município de Caraíbas, Bahia, e do outro lado e a empresa **Edilson Ribeiro de Carvalho**, CPF:005.834.835-26, com sedena Faz Lagoa Seca, S/N, Zona Rural do município de Caraíbas Bahia, representada neste ato por **Edilson Ribeiro de Carvalho**, brasileiro, maior, com registro de identidade nº 1214892809, expedida pela SSP/BA e residente e domiciliado no Município de Caraíbas, **Bahia, doravante denominada** simplesmente **CONTRATADA**, com base nos termos da Lei nº 14.133/21 com suas posteriores alterações e no processo de Dispensa de Licitação nº 71/2024, resolvem celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a **Prestação de serviços de Transporte de Alunos da Rede Pública de Ensino do Município, com veículo tipo Automóvel Placa JRA0513, nas localidades Faz Santa Clara e Faz Lagoa Seca no período Vespertino**, conforme especificado na dispensa de licitação Nº. 71/2024.

CLÁUSULA SEGUNDA – REGIME DE EXECUÇÃO

O Regime de Execução do presente Contrato é de Menor Preço global, em obediência ao Processo de Dispensa Nº. 71/2024 e seus Anexos, que a este integra, independentemente de transcrição, e à Lei Federal Nº14.133 de 01/04/2021, seçãoIII, no seu art.75, II, III e VIII.

CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZOS

3.1 - A duração do contrato será da data de assinatura dese contrato, e tendo seu prazo finalizado em 31 de Maio do ano em curso, prazo este em que a contratada deverá entregar o objeto contratado.

3.2– Este contrato poderá ser prorrogado conforme art. 106, parágrafo 2º da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA QUARTA – PREÇO, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E REAJUSTAMENTO

O **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** a importância total de R\$3.267,00 (Três Mil e Duzentos e Sessenta e Sete Reais) a serem pagos após a devida comprovação, em conformidade com a proposta apresentada pelo **CONTRATADO**.

4.1 - O valor do contrato é referente a 66 (sessenta e seis) dias letivos que corresponde ao período de 04 de março a 31 de maio

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÍBAS - CNPJ 16.418.766/0001-20**CLÁUSULA QUINTA – ORIGEM DOS RECURSOS**

As despesas decorrentes da execução do objeto contratado com base no Parecer contábil, do processo administrativo de dispensa Nº.87/2024, correrão à conta de recursos constantes de dotações consignadas no Orçamento Municipal para o exercício corrente asaber:

Órgão: 03 – Fundo Municipal de Educação

Unidade Orçamentária: 0142 - Secretaria Municipal de Educação

Programa/Atividade: 2054 – Manutenção do Transporte Escolar

Elemento de Despesa: 3.3.90.33.00 – Passagens e Despesas de Locomoção

Elemento de Despesa: 3.3.90.36.00 – Serviços de Terceiros – Pessoa Física

Órgão: 03 – Fundo Municipal de Educação

Unidade Orçamentária: 02 – FUNDEB – Fundo Nac. Desenv. Educação Básica

Programa/Atividade: 2054 – Manutenção do Transporte Escolar – FUNDEB – 30%

Elemento de Despesa: 3.3.90.33.00 – Passagens e Despesas de Locomoção

Elemento de Despesa: 3.3.90.36.00 – Serviços de Terceiros e Pessoa Física

CLÁUSULAS EXTA-DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES CONTRATANTES**6.1 – DA CONTRATADA:**

6.1.1- A CONTRATADA deverá executar o objeto deste Contrato de acordo as especificações e necessidade da CONTRATANTE.

6.1.2 - A CONTRATADA será legal e financeiramente responsável por todas as obrigações e compromissos contraídos com terceiros, para a execução deste Contrato, bem como, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, securitários, comerciais e outros fins, a eles não se vinculando a CONTRATANTE a qualquer título, nem mesmo ao de solidariedade;

6.1.3 – A CONTRATADA assume inteira responsabilidade pelos danos ou prejuízos causa dos à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de dolo ou culpa, negligência, imperícia ou imprudência, na execução do objeto deste Contrato, diretamente, por seus prepostose/ou empregados, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização ou acompanhamento feito pela CONTRATANTE ou por seus prepostos;

6.1.4 – A CONTRATADA assumirá a responsabilidade total pela execução do objeto deste Contrato.

6.1.5 – Reconhecer os direitos da administração, em caso de rescisão administrativa previstano Artigo 137 da Lei 14.133/21;

6.1.6 – A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por eles assumidas todas as condições de habilitação equalificação exigida na Dispensa de Licitação.

6.1.7 – Disponibilizar o veículo num prazo de até 05 (cinco) dias corridos após a solicitação.

6.1.8 Cumprir as exigências da Lei Federal nº 9.503/97 (Código de Trânsito Brasileiro) em relação ao veículo.

6.1.9 Substituir, em caso de qualquer avaria, evitando a interrupção dos serviços do transporte de alunos.

6.1.10 Arcar com todas as despesas com manutenção do veículo, inclusive combustíveis e condutor.

6.1.11 Manter em ordem e de posse do condutor a documentação relativa ao veículo.

6.2 – DA CONTRATANTE:

6.2.1 – Pagar conforme estabelecido na Cláusula Quarta, as obrigações financeiras decorrentes do presente Contrato,na integralidade dos seus termos;

6.2.2 – A fiscalização será por pessoal da CONTRATANTE ou por equipe especializada, designada.

6.2.3 – Poderá a fiscalização ordenar a suspensão total ou parcial dos objetos contratados,

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÍBAS - CNPJ 16.418.766/0001-20

caso não seja atendidas, dentro de 48 (quarenta e oito) horas, as reclamações que fizer, sem prejuízo de outras sanções que possam se aplicar a CONTRATADA.

CLÁUSULA SÉTIMA – ISENÇÃO DE PENALIDADE

7.1 - Considerando que os pagamentos serão efetuados após os objetos executados, não havendo assim nenhum risco futuro para o Município, contudo fica estipulado multa de 10% (dez por cento) incidindo sobre violação das cláusulas deste Contrato, inclusive no caso de vício na qualidade constatada.

CLÁUSULA OITAVA - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO

8.1 - A CONTRATANTE poderá rescindir, unilateralmente, este Contrato, independente de interpelação judicial ou extra judicial, sempre que ocorrer por parte da CONTRATADA:

8.2

- 8.2.1 - O não cumprimento, ou cumprimento irregular, de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- 8.2.2 - Alentidão do seu cumprimento, levando a CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da execução do objeto, nos prazos e condições estipulados;
- 8.2.3 - O atraso injustificado do objeto da licitação;
- 8.2.4 - A paralisação dos objetos, sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE;
- 8.2.5 - A subcontratação total ou parcial do objeto deste contrato, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como afusão, cisão ou incorporação sem prévia autorização por escrito da CONTRATANTE;
- 8.2.6 - O desatendimento pela CONTRATADA das determinações regulares da Fiscalização da CONTRATANTE, bem como dos seus superiores;
- 8.2.7 - O cometimento reiterado de faltas na execução do contrato, anotadas na forma do parágrafo primeiro do artigo 137 da Lei número 14.133/93 de 01/04/21;
- 8.2.8 - A decretação de falência, insolvência ou concordata da CONTRATADA;
- 8.2.8.1 - No caso de concordata é facultado à CONTRATANTE manter o contrato, com a CONTRATADA, assumindo ou não o controle das atividades que julgar necessárias, a seu exclusivo juízo, de forma a permitir a conclusão da entrega dos produtos sem prejuízo à Administração;
- 8.2.9 - A dissolução da CONTRATADA;
- 8.2.10 - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução do contrato;
- 8.2.11 - Ocorrendo a rescisão nos termos do item 8.1 acima citado, acarretará para a CONTRATADA, as consequências contidas no artigo 139 da Lei Nº14.133/21 de 01/04/21, sem prejuízo de outras sanções previstas na citada Lei.

8.3 - A rescisão contratual poderá também ocorrer das seguintes formas:

- 8.3.1 - Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos acima e numerados nos itens de 8.1.1 a 8.1.10, ou outros contidos na Lei Nº.14.133/21 de 01/04/21;
- 8.3.2 - Amigável, por acordo entre as partes CONTRATANTES, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE;
 - 8.3.2.1 - A rescisão amigável ou administrativa deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente da CONTRATANTE;
 - 8.3.2.2 - Quando a rescisão ocorrer, sem culpa da CONTRATADA, será ressarcido a este os prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo direito a:
 - a) Devolução da garantia se houver;
 - b) Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÍBAS - CNPJ 16.418.766/0001-20

8.3.3 - Judicial, nos termos da legislação em vigor.

CLÁUSULA NONA - CONDIÇÕES GERAIS

9.1 - A CONTRATANTE reserva-se o direito de suspender temporariamente a execução deste Contrato, quando necessário por conveniência dos objetos ou da Administração, respeitados os limites legais e os direitos assegurados à CONTRATADA;

9.2 - Não Será permitidos a CONTRATADA, Sub-empregar de forma parcial ou, ainda, subrogar este Contrato sem a anuência da CONTRATANTE;

9.3 - Este contrato é regido pela Lei de nº14.133/21 afim de dirimir alguma dúvida em casos omissos.

CLAUSULA DÉCIMA - FORO

10.1 - As partes signatárias deste Contrato elegem o Foro da Comarca de Anagé, do Estado da Bahia, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E por estar em justas e contratadas, assinam o presente Contrato ,em 03(três) vias de igual teor e único efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Caraíbas-BA, 04 de Março de 2024.

JONES COELHO DIAS
PREFEITO MUNICIPAL- CONTRATANTE

EDILSON RIBEIRO DE CARVALHO
CONTRATADA

1ª Testemunha
CPF.....

2ª
Testemunha CPF.....

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÍBAS - CNPJ 16.418.766/0001-20**CONTRATO DL Nº 053-03/2024**

CONTRATO, QUE ENTRE SI CELEBRAM A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÍBAS-BA**, ATRAVÉS DO **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CARAÍBAS-BA** E **JEOVANE ROCHA LIMA**.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÍBAS-BA**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 16.418.766/0001-20, através do **Fundo Municipal de Educação** com Sede na Praça Exupério Silva, centro, na cidade de Caraíbas, Bahia, inscrito no CNPJ sob o nº 30.996.211/0001-97 neste ato denominado **CONTRATANTE** e representada pelo Prefeito Municipal, o Sr. Jones Coelho Dias, brasileiro, maior, casado, portador da cédula de identidade nº 12.869.255-33, expedida pela SSP/BA e cadastrado no CPF sob o nº 012.003.165-50, residente e domiciliado no Povoado Extrema, nº 1.270, zona rural do Município de Caraíbas, Bahia, e por sua Secretaria Municipal de Educação (Gestora do Fundo Municipal de Educação), a **Sra. Cristiane da Silva Santos**, brasileira, casada residente e domiciliada no Distrito de Vila Mariana, Zona Rural do Município de Caraíbas, Bahia, e do outro lado e a empresa **Jeovane Rocha Lima**, CPF: 126.794.217-79, com sede no Pov Lagoa de Santinho, 80, Zona Rural do município de Caraíbas Bahia, representada neste ato por Jeovane Rocha Lima, brasileiro, maior, com registro de identidade nº 09.127.8078-46, expedida pela SSP/BA e residente e domiciliado no município de Caraíbas, **Bahia, doravante denominada** simplesmente **CONTRATADA**, com base nos termos da Lei nº 14.133/21 com suas posteriores alterações e no processo de Dispensa de Licitação nº 72/2024, resolvem celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a **Prestação de serviços de Transporte de Alunos da Rede Pública de Ensino do Município, com veículo tipo Automóvel Placa LPS8026, nas localidades Faz Lagoa de Santinho e Igreja Nova no período Vespertino**, conforme especificado na dispensa de licitação Nº. 72/2024.

CLÁUSULA SEGUNDA – REGIME DE EXECUÇÃO

O Regime de Execução do presente Contrato é de Menor Preço global, em obediência ao Processo de Dispensa Nº. 72/2024 e seus Anexos, que a este integra, independentemente de transcrição, e à Lei Federal Nº14.133 de 01/04/2021, seçãoIII, no seu art.75, II, III e VIII.

CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZOS

3.1 - A duração do contrato será da data de assinatura dese contrato, e tendo seu prazo finalizado em 31 de Maio do ano em curso, prazo este em que a contratada deverá entregar o objeto contratado.

3.2– Este contrato poderá ser prorrogado conforme art. 106, parágrafo 2º da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA QUARTA – PREÇO, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E REAJUSTAMENTO

O **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** a importância total de R\$ 7.014,48 (Sete Mil e Quatorze Reais e Quarenta e Oito Centavos) a serem pagos após a devida comprovação, em conformidade com a proposta apresentada pelo **CONTRATADO**.

4.1 - O valor do contrato é referente a 66 (sessenta e seis) dias letivos que corresponde ao período de 04 de março a 31 de maio

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÍBAS - CNPJ 16.418.766/0001-20**CLÁUSULA QUINTA – ORIGEM DOS RECURSOS**

As despesas decorrentes da execução do objeto contratado com base no Parecer contábil, do processo administrativo de dispensa Nº.88/2024, correrão à conta de recursos constantes de dotações consignadas no Orçamento Municipal para o exercício corrente asaber:

Órgão: 03 – Fundo Municipal de Educação

Unidade Orçamentária: 0142 - Secretaria Municipal de Educação

Programa/Atividade: 2054 – Manutenção do Transporte Escolar

Elemento de Despesa: 3.3.90.33.00 – Passagens e Despesas de Locomoção

Elemento de Despesa: 3.3.90.36.00 – Serviços de Terceiros – Pessoa Física

Órgão: 03 – Fundo Municipal de Educação

Unidade Orçamentária: 02 – FUNDEB – Fundo Nac. Desenv. Educação Básica

Programa/Atividade: 2054 – Manutenção do Transporte Escolar – FUNDEB – 30%

Elemento de Despesa: 3.3.90.33.00 – Passagens e Despesas de Locomoção

Elemento de Despesa: 3.3.90.36.00 – Serviços de Terceiros e Pessoa Física

CLÁUSULAS EXTA-DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES CONTRATANTES**6.1 – DA CONTRATADA:**

6.1.1- A CONTRATADA deverá executar o objeto deste Contrato de acordo as especificações e necessidade da CONTRATANTE.

6.1.2 - A CONTRATADA será legal e financeiramente responsável por todas as obrigações e compromissos contraídos com terceiros, para a execução deste Contrato, bem como, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, securitários, comerciais e outros fins, a eles não se vinculando a CONTRATANTE a qualquer título, nem mesmo ao de solidariedade;

6.1.3 – A CONTRATADA assume inteira responsabilidade pelos danos ou prejuízos causa dos à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de dolo ou culpa, negligência, imperícia ou imprudência, na execução do objeto deste Contrato, diretamente, por seus prepostose/ou empregados, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização ou acompanhamento feito pela CONTRATANTE ou por seus prepostos;

6.1.4 – A CONTRATADA assumirá a responsabilidade total pela execução do objeto deste Contrato.

6.1.5 – Reconhecer os direitos da administração, em caso de rescisão administrativa previstano Artigo 137 da Lei 14.133/21;

6.1.6 – A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por eles assumidas todas as condições de habilitação equalificação exigida na Dispensa de Licitação.

6.1.7 – Disponibilizar o veículo num prazo de até 05 (cinco) dias corridos após a solicitação.

6.1.8 Cumprir as exigências da Lei Federal nº 9.503/97 (Código de Trânsito Brasileiro) em relação ao veículo.

6.1.9 Substituir, em caso de qualquer avaria, evitando a interrupção dos serviços do transporte de alunos.

6.1.10 Arcar com todas as despesas com manutenção do veículo, inclusive combustíveis e condutor.

6.1.11 Manter em ordem e de posse do condutor a documentação relativa ao veículo.

6.2 – DA CONTRATANTE:

6.2.1 – Pagar conforme estabelecido na Cláusula Quarta, as obrigações financeiras decorrentes do presente Contrato,na integralidade dos seus termos;

6.2.2 – A fiscalização será por pessoal da CONTRATANTE ou por equipe especializada, designada.

6.2.3 – Poderá a fiscalização ordenar a suspensão total ou parcial dos objetos contratados, caso não seja atendidas, dentro de 48 (quarenta e oito) horas, as reclamações que fizer, sem

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÍBAS - CNPJ 16.418.766/0001-20

prejuízo de outras sanções que possam se aplicar a CONTRATADA.

CLÁUSULA SÉTIMA – ISENÇÃO DE PENALIDADE

7.1 - Considerando que os pagamentos serão efetuados após os objetos executados, não havendo assim nenhum risco futuro para o Município, contudo fica estipulado multa de 10% (dez por cento) incidindo sobre violação das cláusulas deste Contrato, inclusive no caso de vício na qualidade constatada.

CLÁUSULA OITAVA - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO

8.1 - A CONTRATANTE poderá rescindir, unilateralmente, este Contrato, independente de interposição judicial ou extra judicial, sempre que ocorrer por parte da CONTRATADA:

8.2

- 8.2.1 - O não cumprimento, ou cumprimento irregular, de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- 8.2.2 - Alentidão do seu cumprimento, levando a CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da execução do objeto, nos prazos e condições estipulados;
- 8.2.3 - O atraso injustificado do objeto da licitação;
- 8.2.4 - A paralisação dos objetos, sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE;
- 8.2.5 - A subcontratação total ou parcial do objeto deste contrato, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como fusão, cisão ou incorporação sem prévia autorização por escrito da CONTRATANTE;
- 8.2.6 - O desatendimento pela CONTRATADA das determinações regulares da Fiscalização da CONTRATANTE, bem como dos seus superiores;
- 8.2.7 - O cometimento reiterado de faltas na execução do contrato, anotadas na forma do parágrafo primeiro do artigo 137 da Lei número 14.133/93 de 01/04/21;
- 8.2.8 - A decretação de falência, insolvência ou concordata da CONTRATADA;
- 8.2.8.1 - No caso de concordata é facultado à CONTRATANTE manter o contrato, com a CONTRATADA, assumindo ou não o controle das atividades que julgar necessárias, a seu exclusivo juízo, de forma a permitir a conclusão da entrega dos produtos sem prejuízo à Administração;
- 8.2.9 - A dissolução da CONTRATADA;
- 8.2.10 - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução do contrato;
- 8.2.11 - Ocorrendo a rescisão nos termos do item 8.1 acima citado, acarretará para a CONTRATADA, as consequências contidas no artigo 139 da Lei Nº14.133/21 de 01/04/21, sem prejuízo de outras sanções previstas na citada Lei.

8.3 - A rescisão contratual poderá também ocorrer das seguintes formas:

- 8.3.1 - Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos acima e numerados nos itens de 8.1.1 a 8.1.10, ou outros contidos na Lei Nº.14.133/21 de 01/04/21;
- 8.3.2 - Amigável, por acordo entre as partes CONTRATANTES, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE;
 - 8.3.2.1 - A rescisão amigável ou administrativa deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente da CONTRATANTE;
 - 8.3.2.2 - Quando a rescisão ocorrer, sem culpa da CONTRATADA, será ressarcido a este os prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo direito a:
 - a) Devolução da garantia se houver;
 - b) Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;
- 8.3.3 - Judicial, nos termos da legislação em vigor.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÍBAS - CNPJ 16.418.766/0001-20**CLÁUSULA NONA - CONDIÇÕES GERAIS**

9.1 - A CONTRATANTE reserva-se o direito de suspender temporariamente a execução deste Contrato, quando necessário por conveniência dos objetos ou da Administração, respeitados os limites legais e os direitos assegurados à CONTRATADA;

9.2 - Não Será permitidos a CONTRATADA, Sub-empregar de forma parcial ou, ainda, subrogar este Contrato sem a anuência da CONTRATANTE;

9.3 - Este contrato é regido pela Lei de nº14.133/21 afim de dirimir alguma dúvida em casos omissos.

CLAUSULA DÉCIMA - FORO

10.1 - As partes signatárias deste Contrato elegem o Foro da Comarca de Anagé, do Estado da Bahia, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E por estar em justas e contratadas, assinam o presente Contrato ,em 03(três) vias de igual teor e único efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Caraíbas-BA, 04 de Março de 2024.

JONES COELHO DIAS
PREFEITO MUNICIPAL- CONTRATANTE

JEOVANE ROCHA LIMA
CONTRATADA

1ª Testemunha
CPF.....

2ª
Testemunha CPF.....

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÍBAS - CNPJ 16.418.766/0001-20**CONTRATO DL Nº 054-03/2024**

CONTRATO, QUE ENTRE SI CELEBRAM A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÍBAS-BA**, ATRAVÉS DO **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CARAÍBAS-BA** E **HELIO ALVES FERNANDES**.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÍBAS-BA**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 16.418.766/0001-20, através do **Fundo Municipal de Educação** com Sede na Praça Exupério Silva, centro, na cidade de Caraíbas, Bahia, inscrito no CNPJ sob o nº 30.996.211/0001-97 neste ato denominado **CONTRATANTE** e representada pelo Prefeito Municipal, o Sr. Jones Coelho Dias, brasileiro, maior, casado, portador da cédula de identidade nº 12.869.255-33, expedida pela SSP/BA e cadastrado no CPF sob o nº 012.003.165-50, residente e domiciliado no Povoado Extrema, nº 1.270, zona rural do Município de Caraíbas, Bahia, e por sua Secretaria Municipal de Educação (Gestora do Fundo Municipal de Educação), a **Sra. Cristiane da Silva Santos**, brasileira, casada residente e domiciliada no Distrito de Vila Mariana, Zona Rural do Município de Caraíbas, Bahia, e do outro lado e a empresa, **Helio Alves Fernandes**, CPF: 157.580.748-37, com sede no Povoado Tabua, 450, Zona Rural do município de Caraíbas Bahia, representada neste ato por Helio Alves Fernandes, brasileiro, maior, com registro de identidade nº 12.697.433-09, expedida pela SSP/BA e residente e domiciliado no município de Caraíbas, **Bahia, doravante denominada** simplesmente **CONTRATADA**, com base nos termos da Lei nº 14.133/21 com suas ulteriores alterações e no processo de Dispensa de Licitação nº 73/2024, resolvem celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a **Prestação de serviços de Transporte de Alunos da Rede Pública de Ensino do Município, com veículo tipo Camioneta Placa CHP5798, nas localidades Faz Riachão do Queiroz e Faz Tabua do Nestor no período Matutino**, conforme especificado na dispensa de licitação Nº. 73/2024.

CLÁUSULA SEGUNDA – REGIME DE EXECUÇÃO

O Regime de Execução do presente Contrato é de Menor Preço global, em obediência ao Processo de Dispensa Nº. 73/2024 e seus Anexos, que a este integra, independentemente de transcrição, e à Lei Federal Nº14.133 de 01/04/2021, seçãoIII, no seu art.75, II, III e VIII.

CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZOS

3.1 - A duração do contrato será da data de assinatura dese contrato, e tendo seu prazo finalizado em 31 de Maio do ano em curso, prazo este em que a contratada deverá entregar o objeto contratado.

3.2– Este contrato poderá ser prorrogado conforme art. 106, parágrafo 2º da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA QUARTA – PREÇO, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E REAJUSTAMENTO

O **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** a importância total de R\$9.818,16 (Nove Mil e Oitocentos e Dezoito Reais e Dezesseis Centavos) a serem pagos após a devida comprovação, em conformidade com a proposta apresentada pelo **CONTRATADO**.

4.1 - O valor do contrato é referente a 66 (sessenta e seis) dias letivos que corresponde ao período de 04 de março a 31 de maio

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÍBAS - CNPJ 16.418.766/0001-20**CLÁUSULA QUINTA – ORIGEM DOS RECURSOS**

As despesas decorrentes da execução do objeto contratado com base no Parecer contábil, do processo administrativo de dispensa Nº.89/2024, correrão à conta de recursos constantes de dotações consignadas no Orçamento Municipal para o exercício corrente asaber:

Órgão: 03 – Fundo Municipal de Educação

Unidade Orçamentária: 0142 - Secretaria Municipal de Educação

Programa/Atividade: 2054 – Manutenção do Transporte Escolar

Elemento de Despesa: 3.3.90.33.00 – Passagens e Despesas de Locomoção

Elemento de Despesa: 3.3.90.36.00 – Serviços de Terceiros – Pessoa Física

Órgão: 03 – Fundo Municipal de Educação

Unidade Orçamentária: 02 – FUNDEB – Fundo Nac. Desenv. Educação Básica

Programa/Atividade: 2054 – Manutenção do Transporte Escolar – FUNDEB – 30%

Elemento de Despesa: 3.3.90.33.00 – Passagens e Despesas de Locomoção

Elemento de Despesa: 3.3.90.36.00 – Serviços de Terceiros e Pessoa Física

CLÁUSULAS EXTA-DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES CONTRATANTES**6.1 – DA CONTRATADA:**

6.1.1- A CONTRATADA deverá executar o objeto deste Contrato de acordo as especificações e necessidade da CONTRATANTE.

6.1.2 - A CONTRATADA será legal e financeiramente responsável por todas as obrigações e compromissos contraídos com terceiros, para a execução deste Contrato, bem como, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, securitários, comerciais e outros fins, a eles não se vinculando a CONTRATANTE a qualquer título, nem mesmo ao de solidariedade;

6.1.3 – A CONTRATADA assume inteira responsabilidade pelos danos ou prejuízos causa dos à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de dolo ou culpa, negligência, imperícia ou imprudência, na execução do objeto deste Contrato, diretamente, por seus prepostose/ou empregados, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização ou acompanhamento feito pela CONTRATANTE ou por seus prepostos;

6.1.4 – A CONTRATADA assumirá a responsabilidade total pela execução do objeto deste Contrato.

6.1.5 – Reconhecer os direitos da administração, em caso de rescisão administrativa previstano Artigo 137 da Lei 14.133/21;

6.1.6 – A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por eles assumidas todas as condições de habilitação equalificação exigida na Dispensa de Licitação.

6.1.7 – Disponibilizar o veículo num prazo de até 05 (cinco) dias corridos após a solicitação.

6.1.8 Cumprir as exigências da Lei Federal nº 9.503/97 (Código de Trânsito Brasileiro) em relação ao veículo.

6.1.9 Substituir, em caso de qualquer avaria, evitando a interrupção dos serviços do transporte de alunos.

6.1.10 Arcar com todas as despesas com manutenção do veículo, inclusive combustíveis e condutor.

6.1.11 Manter em ordem e de posse do condutor a documentação relativa ao veículo.

6.2 – DA CONTRATANTE:

6.2.1 – Pagar conforme estabelecido na Cláusula Quarta, as obrigações financeiras decorrentes do presente Contrato,na integralidade dos seus termos;

6.2.2 – A fiscalização será por pessoal da CONTRATANTE ou por equipe especializada, designada.

6.2.3 – Poderá a fiscalização ordenar a suspensão total ou parcial dos objetos contratados,

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÍBAS - CNPJ 16.418.766/0001-20

caso não seja atendidas, dentro de 48 (quarenta e oito) horas, as reclamações que fizer, sem prejuízo de outras sanções que possam se aplicar a CONTRATADA.

CLÁUSULA SÉTIMA – ISENÇÃO DE PENALIDADE

7.1 - Considerando que os pagamentos serão efetuados após os objetos executados, não havendo assim nenhum risco futuro para o Município, contudo fica estipulado multa de 10% (dez por cento) incidindo sobre violação das cláusulas deste Contrato, inclusive no caso de vício na qualidade constatada.

CLÁUSULA OITAVA - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO

8.1 - A CONTRATANTE poderá rescindir, unilateralmente, este Contrato, independente de interpelação judicial ou extra judicial, sempre que ocorrer por parte da CONTRATADA:

8.2

- 8.2.1 - O não cumprimento, ou cumprimento irregular, de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- 8.2.2 - Alentidão do seu cumprimento, levando a CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da execução do objeto, nos prazos e condições estipulados;
- 8.2.3 - O atraso injustificado do objeto da licitação;
- 8.2.4 - A paralisação dos objetos, sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE;
- 8.2.5 - A subcontratação total ou parcial do objeto deste contrato, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como afusão, cisão ou incorporação sem prévia autorização por escrito da CONTRATANTE;
- 8.2.6 - O desatendimento pela CONTRATADA das determinações regulares da Fiscalização da CONTRATANTE, bem como dos seus superiores;
- 8.2.7 - O cometimento reiterado de faltas na execução do contrato, anotadas na forma do parágrafo primeiro do artigo 137 da Lei número 14.133/93 de 01/04/21;
- 8.2.8 - A decretação de falência, insolvência ou concordata da CONTRATADA;
- 8.2.8.1 - No caso de concordata é facultado à CONTRATANTE manter o contrato, com a CONTRATADA, assumindo ou não o controle das atividades que julgar necessárias, a seu exclusivo juízo, de forma a permitir a conclusão da entrega dos produtos sem prejuízo à Administração;
- 8.2.9 - A dissolução da CONTRATADA;
- 8.2.10 - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução do contrato;
- 8.2.11 - Ocorrendo a rescisão nos termos do item 8.1 acima citado, acarretará para a CONTRATADA, as consequências contidas no artigo 139 da Lei Nº14.133/21 de 01/04/21, sem prejuízo de outras sanções previstas na citada Lei.

8.3 - A rescisão contratual poderá também ocorrer das seguintes formas:

- 8.3.1 - Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos acima e numerados nos itens de 8.1.1 a 8.1.10, ou outros contidos na Lei Nº.14.133/21 de 01/04/21;
- 8.3.2 - Amigável, por acordo entre as partes CONTRATANTES, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE;
 - 8.3.2.1 - A rescisão amigável ou administrativa deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente da CONTRATANTE;
 - 8.3.2.2 - Quando a rescisão ocorrer, sem culpa da CONTRATADA, será ressarcido a este os prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo direito a:
 - a) Devolução da garantia se houver;
 - b) Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÍBAS - CNPJ 16.418.766/0001-20

8.3.3 - Judicial, nos termos da legislação em vigor.

CLÁUSULA NONA - CONDIÇÕES GERAIS

9.1 - A CONTRATANTE reserva-se o direito de suspender temporariamente a execução deste Contrato, quando necessário por conveniência dos objetos ou da Administração, respeitados os limites legais e os direitos assegurados à CONTRATADA;

9.2 - Não Será permitidos a CONTRATADA, Sub-empregar de forma parcial ou, ainda, subrogar este Contrato sem a anuência da CONTRATANTE;

9.3 - Este contrato é regido pela Lei de nº14.133/21 afim de dirimir alguma dúvida em casos omissos.

CLAUSULA DÉCIMA - FORO

10.1 - As partes signatárias deste Contrato elegem o Foro da Comarca de Anagé, do Estado da Bahia, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E por estar em justas e contratadas, assinam o presente Contrato ,em 03(três) vias de igual teor e único efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Caraíbas-BA, 04 de Março de 2024.

JONES COELHO DIAS
PREFEITO MUNICIPAL- CONTRATANTE

HELIO ALVES FERNANDES
CONTRATADA

1ª Testemunha
CPF.....

2ª
Testemunha CPF.....

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÍBAS - CNPJ 16.418.766/0001-20**CONTRATO DL Nº 055-03/2024**

CONTRATO, QUE ENTRE SI CELEBRAM A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÍBAS-BA**, ATRAVÉS DO **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CARAÍBAS-BA** E **ELIANA RODRIGUES SILVA**.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÍBAS-BA**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 16.418.766/0001-20, através do **Fundo Municipal de Educação** com Sede na Praça Exupério Silva, centro, na cidade de Caraíbas, Bahia, inscrito no CNPJ sob o nº 30.996.211/0001-97 neste ato denominado **CONTRATANTE** e representada pelo Prefeito Municipal, o Sr. Jones Coelho Dias, brasileiro, maior, casado, portador da cédula de identidade nº 12.869.255-33, expedida pela SSP/BA e cadastrado no CPF sob o nº 012.003.165-50, residente e domiciliado no Povoado Extrema, nº 1.270, zona rural do Município de Caraíbas, Bahia, e por sua Secretaria Municipal de Educação (Gestora do Fundo Municipal de Educação), a **Sra. Cristiane da Silva Santos**, brasileira, casada residente e domiciliada no Distrito de Vila Mariana, Zona Rural do Município de Caraíbas, Bahia, e do outro lado e a empresa, **Eliana Rodrigues Silva**, CPF: 034.492.815-26, com sede no Pov Lagoa das Flores Espreado, 20, Zona Rural, do município de Caraíbas Bahia, representada neste ato por **Eliana Rodrigues Silva**, brasileiro, maior, com registro de identidade nº 14.553.026-43, expedida pela SSP/BA e residente e domiciliado no Município de Caraíbas, **Bahia, doravante denominada** simplesmente CONTRATADA, com base nos termos da Lei nº 14.133/21 com suas ulteriores alterações e no processo de Dispensa de Licitação nº 74/2024, resolvem celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a **Prestação de serviços de Transporte de Alunos da Rede Pública de Ensino do Município, com veículo tipo Micro-Ônibus Placa CGS6866, nas localidades Faz Zé Herminio e Espreado no período Vespertino**, conforme especificado na dispensa de licitação Nº. 74/2024.

CLÁUSULA SEGUNDA – REGIME DE EXECUÇÃO

O Regime de Execução do presente Contrato é de Menor Preço global, em obediência ao Processo de Dispensa Nº. 74/2024 e seus Anexos, que a este integra, independentemente de transcrição, e à Lei Federal Nº14.133 de 01/04/2021, seçãoIII, no seu art.75, II, III e VIII.

CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZOS

3.1 - A duração do contrato será da data de assinatura dese contrato, e tendo seu prazo finalizado em 31 de Maio do ano em curso, prazo este em que a contratada deverá entregar o objeto contratado.

3.2– Este contrato poderá ser prorrogado conforme art. 106, parágrafo 2º da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA QUARTA – PREÇO, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E REAJUSTAMENTO

O CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO a importância total de R\$5.776,32 (Cinco Mil e Setecentos e Setenta e Seis Reais e Trinta e Dois Centavos) a serem pagos após a devida comprovação, em conformidade com a proposta apresentada pelo CONTRATADO.

4.1 - O valor do contrato é referente a 66 (sessenta e seis) dias letivos que corresponde ao período de 04 de março a 31 de maio

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÍBAS - CNPJ 16.418.766/0001-20**CLÁUSULA QUINTA – ORIGEM DOS RECURSOS**

As despesas decorrentes da execução do objeto contratado com base no Parecer contábil, do processo administrativo de dispensa Nº.90/2024, correrão à conta de recursos constantes de dotações consignadas no Orçamento Municipal para o exercício corrente asaber:

Órgão: 03 – Fundo Municipal de Educação

Unidade Orçamentária: 0142 - Secretaria Municipal de Educação

Programa/Atividade: 2054 – Manutenção do Transporte Escolar

Elemento de Despesa: 3.3.90.33.00 – Passagens e Despesas de Locomoção

Elemento de Despesa: 3.3.90.36.00 – Serviços de Terceiros – Pessoa Física

Órgão: 03 – Fundo Municipal de Educação

Unidade Orçamentária: 02 – FUNDEB – Fundo Nac. Desenv. Educação Básica

Programa/Atividade: 2054 – Manutenção do Transporte Escolar – FUNDEB – 30%

Elemento de Despesa: 3.3.90.33.00 – Passagens e Despesas de Locomoção

Elemento de Despesa: 3.3.90.36.00 – Serviços de Terceiros e Pessoa Física

CLÁUSULAS EXTA-DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES CONTRATANTES**6.1 – DA CONTRATADA:**

6.1.1- A CONTRATADA deverá executar o objeto deste Contrato de acordo as especificações e necessidade da CONTRATANTE.

6.1.2 - A CONTRATADA será legal e financeiramente responsável por todas as obrigações e compromissos contraídos com terceiros, para a execução deste Contrato, bem como, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, securitários, comerciais e outros fins, a eles não se vinculando a CONTRATANTE a qualquer título, nem mesmo ao de solidariedade;

6.1.3 – A CONTRATADA assume inteira responsabilidade pelos danos ou prejuízos causa dos à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de dolo ou culpa, negligência, imperícia ou imprudência, na execução do objeto deste Contrato, diretamente, por seus prepostose/ou empregados, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização ou acompanhamento feito pela CONTRATANTE ou por seus prepostos;

6.1.4 – A CONTRATADA assumirá a responsabilidade total pela execução do objeto deste Contrato.

6.1.5 – Reconhecer os direitos da administração, em caso de rescisão administrativa previstano Artigo 137 da Lei 14.133/21;

6.1.6 – A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por eles assumidas todas as condições de habilitação equalificação exigida na Dispensa de Licitação.

6.1.7 – Disponibilizar o veículo num prazo de até 05 (cinco) dias corridos após a solicitação.

6.1.8 Cumprir as exigências da Lei Federal nº 9.503/97 (Código de Trânsito Brasileiro) em relação ao veículo.

6.1.9 Substituir, em caso de qualquer avaria, evitando a interrupção dos serviços do transporte de alunos.

6.1.10 Arcar com todas as despesas com manutenção do veículo, inclusive combustíveis e condutor.

6.1.11 Manter em ordem e de posse do condutor a documentação relativa ao veículo.

6.2 – DA CONTRATANTE:

6.2.1 – Pagar conforme estabelecido na Cláusula Quarta, as obrigações financeiras decorrentes do presente Contrato,na integralidade dos seus termos;

6.2.2 – A fiscalização será por pessoal da CONTRATANTE ou por equipe especializada, designada.

6.2.3 – Poderá a fiscalização ordenar a suspensão total ou parcial dos objetos contratados, caso não seja atendidas, dentro de 48 (quarenta e oito) horas, as reclamações que fizer, sem

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÍBAS - CNPJ 16.418.766/0001-20

prejuízo de outras sanções que possam se aplicar a CONTRATADA.

CLÁUSULA SÉTIMA – ISENÇÃO DE PENALIDADE

7.1 - Considerando que os pagamentos serão efetuados após os objetos executados, não havendo assim nenhum risco futuro para o Município, contudo fica estipulado multa de 10% (dez por cento) incidindo sobre violação das cláusulas deste Contrato, inclusive no caso de vício na qualidade constatada.

CLÁUSULA OITAVA - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO

8.1 - A CONTRATANTE poderá rescindir, unilateralmente, este Contrato, independente de interposição judicial ou extra judicial, sempre que ocorrer por parte da CONTRATADA:

8.2

8.2.1 - O não cumprimento, ou cumprimento irregular, de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

8.2.2 - Alentidão do seu cumprimento, levando a CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da execução do objeto, nos prazos e condições estipulados;

8.2.3 - O atraso injustificado do objeto da licitação;

8.2.4 - A paralisação dos objetos, sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE;

8.2.5 - A subcontratação total ou parcial do objeto deste contrato, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como fusão, cisão ou incorporação sem prévia autorização por escrito da CONTRATANTE;

8.2.6 - O desatendimento pela CONTRATADA das determinações regulares da Fiscalização da CONTRATANTE, bem como dos seus superiores;

8.2.7 - O cometimento reiterado de faltas na execução do contrato, anotadas na forma do parágrafo primeiro do artigo 137 da Lei número 14.133/93 de 01/04/21;

8.2.8 - A decretação de falência, insolvência ou concordata da CONTRATADA;

8.2.8.1 - No caso de concordata é facultado à CONTRATANTE manter o contrato, com a CONTRATADA, assumindo ou não o controle das atividades que julgar necessárias, a seu exclusivo juízo, de forma a permitir a conclusão da entrega dos produtos sem prejuízo à Administração;

8.2.9 - A dissolução da CONTRATADA;

8.2.10 - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução do contrato;

8.2.11 - Ocorrendo a rescisão nos termos do item 8.1 acima citado, acarretará para a CONTRATADA, as consequências contidas no artigo 139 da Lei Nº14.133/21 de 01/04/21, sem prejuízo de outras sanções previstas na citada Lei.

8.3 - A rescisão contratual poderá também ocorrer das seguintes formas:

8.3.1 - Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos acima e numerados nos itens de 8.1.1 a 8.1.10, ou outros contidos na Lei Nº.14.133/21 de 01/04/21;

8.3.2 - Amigável, por acordo entre as partes CONTRATANTES, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE;

8.3.2.1 - A rescisão amigável ou administrativa deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente da CONTRATANTE;

8.3.2.2 - Quando a rescisão ocorrer, sem culpa da CONTRATADA, será ressarcido a este os prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo direito a:

a) Devolução da garantia se houver;

b) Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;

8.3.3 - Judicial, nos termos da legislação em vigor.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÍBAS - CNPJ 16.418.766/0001-20**CLÁUSULA NONA - CONDIÇÕES GERAIS**

9.1 - A CONTRATANTE reserva-se o direito de suspender temporariamente a execução deste Contrato, quando necessário por conveniência dos objetos ou da Administração, respeitados os limites legais e os direitos assegurados à CONTRATADA;

9.2 - Não Será permitidos a CONTRATADA, Sub-empregar de forma parcial ou, ainda, subrogar este Contrato sem a anuência da CONTRATANTE;

9.3 - Este contrato é regido pela Lei de nº14.133/21 afim de dirimir alguma dúvida em casos omissos.

CLAUSULA DÉCIMA - FORO

10.1 - As partes signatárias deste Contrato elegem o Foro da Comarca de Anagé, do Estado da Bahia, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E por estar em justas e contratadas, assinam o presente Contrato, em 03(três) vias de igual teor e único efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Caraíbas-BA, 04 de Março de 2024.

JONES COELHO DIAS
PREFEITO MUNICIPAL- CONTRATANTE

ELIANA RODRIGUES SILVA
CONTRATADA

1ª Testemunha
CPF.....

2ª
Testemunha CPF.....

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÍBAS - CNPJ 16.418.766/0001-20**CONTRATO DL Nº 056-03/2024**

CONTRATO, QUE ENTRE SI CELEBRAM A
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÍBAS-BA,
ATRAVÉS DO **FUNDO MUNICIPAL DE**
EDUCAÇÃO CARAÍBAS-BA E MATHEUS DA
SILVA OLIVEIRA.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÍBAS-BA, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 16.418.766/0001-20, através do **Fundo Municipal de Educação** com Sede na Praça Exupério Silva, centro, na cidade de Caraíbas, Bahia, inscrito no CNPJ sob o nº 30.996.211/0001-97 neste ato denominado **CONTRATANTE** e representada pelo Prefeito Municipal, o Sr. Jones Coelho Dias, brasileiro, maior, casado, portador da cédula de identidade nº 12.869.255-33, expedida pela SSP/BA e cadastrado no CPF sob o nº 012.003.165-50, residente e domiciliado no Povoado Extrema, nº 1.270, zona rural do Município de Caraíbas, Bahia, e por sua Secretaria Municipal de Educação (Gestora do Fundo Municipal de Educação), a **Sra. Cristiane da Silva Santos,** brasileira, casada residente e domiciliada no Distrito de Vila Mariana, Zona Rural do Município de Caraíbas, Bahia, e do outro lado e a empresa, **Matheus da Silva Oliveira,** CNPJ: 32.507.678/0001-51, com sede na Travessa Guanambi, 47, Bairro Brasil, Município de Vitória da Conquista, Bahia, representada neste ato por Matheus da Silva Oliveira, brasileiro, maior, com registro de identidade nº 11655848-24, expedida pela SSP/BA e residente e domiciliado no município de Vitória da Conquista, **Bahia, doravante denominada** simplesmente CONTRATADA, com base nos termos da Lei nº 14.133/21 com suas ulteriores alterações e no processo de Dispensa de Licitação nº 75/2024, resolvem celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a **Prestação de serviços de Transporte de Alunos da Rede Pública de Ensino do Município, com veículo tipo Micro-Ônibus Placa BUP6D37, nas localidades Mamoeiro e Vila Mariana, no período Vespertino,** conforme especificado na dispensa de licitação Nº. 75/2024.

CLÁUSULA SEGUNDA – REGIME DE EXECUÇÃO

O Regime de Execução do presente Contrato é de Menor Preço global, em obediência ao Processo de Dispensa Nº. 75/2024 e seus Anexos, que a este integra, independentemente de transcrição, e à Lei Federal Nº14.133 de 01/04/2021, seçãoIII, no seu art.75, II, III e VIII.

CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZOS

3.1 - A duração do contrato será da data de assinatura dese contrato, e tendo seu prazo finalizado em 31 de Maio do ano em curso, prazo este em que a contratada deverá entregar o objeto contratado.

3.2– Este contrato poderá ser prorrogado conforme art. 106, parágrafo 2º da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA QUARTA – PREÇO, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E REAJUSTAMENTO

O CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO a importância total de R\$11.012,76 (Onze Mil e Doze Reais e Setenta e Seis Centavos) a serem pagos após a devida comprovação, em conformidade com a proposta apresentada pelo CONTRATADO.

4.1 - O valor do contrato é referente a 66 (sessenta e seis) dias letivos que corresponde ao período de 04 de março a 31 de maio.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÍBAS - CNPJ 16.418.766/0001-20**CLÁUSULA QUINTA – ORIGEM DOS RECURSOS**

As despesas decorrentes da execução do objeto contratado com base no Parecer contábil, do processo administrativo de dispensa Nº.91/2024, correrão à conta de recursos constantes de dotações consignadas no Orçamento Municipal para o exercício corrente asaber:

Órgão: 03 – Fundo Municipal de Educação

Unidade Orçamentária: 0142 - Secretaria Municipal de Educação

Programa/Atividade: 2054 – Manutenção do Transporte Escolar

Elemento de Despesa: 3.3.90.33.00 – Passagens e Despesas de Locomoção

Elemento de Despesa: 3.3.90.36.00 – Serviços de Terceiros – Pessoa Física

Órgão: 03 – Fundo Municipal de Educação

Unidade Orçamentária: 02 – FUNDEB – Fundo Nac. Desenv. Educação Básica

Programa/Atividade: 2054 – Manutenção do Transporte Escolar – FUNDEB – 30%

Elemento de Despesa: 3.3.90.33.00 – Passagens e Despesas de Locomoção

Elemento de Despesa: 3.3.90.36.00 – Serviços de Terceiros e Pessoa Física

CLÁUSULAS EXTA-DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES CONTRATANTES**6.1 – DA CONTRATADA:**

6.1.1- A CONTRATADA deverá executar o objeto deste Contrato de acordo as especificações e necessidade da CONTRATANTE.

6.1.2 - A CONTRATADA será legal e financeiramente responsável por todas as obrigações e compromissos contraídos com terceiros, para a execução deste Contrato, bem como, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, securitários, comerciais e outros fins, a eles não se vinculando a CONTRATANTE a qualquer título, nem mesmo ao de solidariedade;

6.1.3 – A CONTRATADA assume inteira responsabilidade pelos danos ou prejuízos causa dos à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de dolo ou culpa, negligência, imperícia ou imprudência, na execução do objeto deste Contrato, diretamente, por seus prepostose/ou empregados, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização ou acompanhamento feito pela CONTRATANTE ou por seus prepostos;

6.1.4 – A CONTRATADA assumirá a responsabilidade total pela execução do objeto deste Contrato.

6.1.5 – Reconhecer os direitos da administração, em caso de rescisão administrativa previstano Artigo 137 da Lei 14.133/21;

6.1.6 – A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por eles assumidas todas as condições de habilitação equalificação exigida na Dispensa de Licitação.

6.1.7 – Disponibilizar o veículo num prazo de até 05 (cinco) dias corridos após a solicitação.

6.1.8 Cumprir as exigências da Lei Federal nº 9.503/97 (Código de Trânsito Brasileiro) em relação ao veículo.

6.1.9 Substituir, em caso de qualquer avaria, evitando a interrupção dos serviços do transporte de alunos.

6.1.10 Arcar com todas as despesas com manutenção do veículo, inclusive combustíveis e condutor.

6.1.11 Manter em ordem e de posse do condutor a documentação relativa ao veículo.

6.2 – DA CONTRATANTE:

6.2.1 – Pagar conforme estabelecido na Cláusula Quarta, as obrigações financeiras decorrentes do presente Contrato,na integralidade dos seus termos;

6.2.2 – A fiscalização será por pessoal da CONTRATANTE ou por equipe especializada, designada.

6.2.3 – Poderá a fiscalização ordenar a suspensão total ou parcial dos objetos contratados,

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÍBAS - CNPJ 16.418.766/0001-20

caso não seja atendidas, dentro de 48 (quarenta e oito) horas, as reclamações que fizer, sem prejuízo de outras sanções que possam se aplicar a CONTRATADA.

CLÁUSULA SÉTIMA – ISENÇÃO DE PENALIDADE

7.1 - Considerando que os pagamentos serão efetuados após os objetos executados, não havendo assim nenhum risco futuro para o Município, contudo fica estipulado multa de 10% (dez por cento) incidindo sobre violação das cláusulas deste Contrato, inclusive no caso de vício na qualidade constatada.

CLÁUSULA OITAVA - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO

8.1 - A CONTRATANTE poderá rescindir, unilateralmente, este Contrato, independente de interpelação judicial ou extra judicial, sempre que ocorrer por parte da CONTRATADA:

8.2

- 8.2.1 - O não cumprimento, ou cumprimento irregular, de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- 8.2.2 - Alentidão do seu cumprimento, levando a CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da execução do objeto, nos prazos e condições estipulados;
- 8.2.3 - O atraso injustificado do objeto da licitação;
- 8.2.4 - A paralisação dos objetos, sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE;
- 8.2.5 - A subcontratação total ou parcial do objeto deste contrato, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como afusão, cisão ou incorporação sem prévia autorização por escrito da CONTRATANTE;
- 8.2.6 - O desatendimento pela CONTRATADA das determinações regulares da Fiscalização da CONTRATANTE, bem como dos seus superiores;
- 8.2.7 - O cometimento reiterado de faltas na execução do contrato, anotadas na forma do parágrafo primeiro do artigo 137 da Lei número 14.133/93 de 01/04/21;
- 8.2.8 - A decretação de falência, insolvência ou concordata da CONTRATADA;
- 8.2.8.1 - No caso de concordata é facultado à CONTRATANTE manter o contrato, com a CONTRATADA, assumindo ou não o controle das atividades que julgar necessárias, a seu exclusivo juízo, de forma a permitir a conclusão da entrega dos produtos sem prejuízo à Administração;
- 8.2.9 - A dissolução da CONTRATADA;
- 8.2.10 - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução do contrato;
- 8.2.11 - Ocorrendo a rescisão nos termos do item 8.1 acima citado, acarretará para a CONTRATADA, as consequências contidas no artigo 139 da Lei Nº14.133/21 de 01/04/21, sem prejuízo de outras sanções previstas na citada Lei.

8.3 - A rescisão contratual poderá também ocorrer das seguintes formas:

- 8.3.1 - Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos acima e numerados nos itens de 8.1.1 a 8.1.10, ou outros contidos na Lei Nº.14.133/21 de 01/04/21;
- 8.3.2 - Amigável, por acordo entre as partes CONTRATANTES, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE;
- 8.3.2.1 - A rescisão amigável ou administrativa deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente da CONTRATANTE;
- 8.3.2.2 - Quando a rescisão ocorrer, sem culpa da CONTRATADA, será ressarcido a este os prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo direito a:
- Devolução da garantia se houver;
 - Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÍBAS - CNPJ 16.418.766/0001-20

8.3.3 - Judicial, nos termos da legislação em vigor.

CLÁUSULA NONA - CONDIÇÕES GERAIS

9.1 - A CONTRATANTE reserva-se o direito de suspender temporariamente a execução deste Contrato, quando necessário por conveniência dos objetos ou da Administração, respeitados os limites legais e os direitos assegurados à CONTRATADA;

9.2 - Não Será permitidos a CONTRATADA, Sub-empregar de forma parcial ou, ainda, subrogar este Contrato sem a anuência da CONTRATANTE;

9.3 - Este contrato é regido pela Lei de nº14.133/21 afim de dirimir alguma dúvida em casos omissos.

CLAUSULA DÉCIMA - FORO

10.1 - As partes signatárias deste Contrato elegem o Foro da Comarca de Anagé, do Estado da Bahia, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E por estar em justas e contratadas, assinam o presente Contrato ,em 03(três) vias de igual teor e único efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Caraíbas-BA, 04 de Março de 2024.

JONES COELHO DIAS
PREFEITO MUNICIPAL- CONTRATANTE

MATHEUS DA SILVA OLIVEIRA
CONTRATADA

1ª Testemunha
CPF.....

2ª
Testemunha CPF.....

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÍBAS - CNPJ 16.418.766/0001-20**CONTRATO DL Nº 057-03/2024**

CONTRATO, QUE ENTRE SI CELEBRAM A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÍBAS-BA**, ATRAVÉS DO **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CARAÍBAS-BA** E **MARIA FÁTIMA JESUS SILVA SOUSA**.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÍBAS-BA**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 16.418.766/0001-20, através do **Fundo Municipal de Educação** com Sede na Praça Exupério Silva, centro, na cidade de Caraíbas, Bahia, inscrito no CNPJ sob o nº 30.996.211/0001-97 neste ato denominado **CONTRATANTE** e representada pelo Prefeito Municipal, o Sr. Jones Coelho Dias, brasileiro, maior, casado, portador da cédula de identidade nº 12.869.255-33, expedida pela SSP/BA e cadastrado no CPF sob o nº 012.003.165-50, residente e domiciliado no Povoado Extrema, nº 1.270, zona rural do Município de Caraíbas, Bahia, e por sua Secretaria Municipal de Educação (Gestora do Fundo Municipal de Educação), a **Sra. Cristiane da Silva Santos**, brasileira, casada residente e domiciliada no Distrito de Vila Mariana, Zona Rural do Município de Caraíbas, Bahia, e do outro lado e a empresa, **Maria de Fátima Jesus Silva Sousa**, CPF: 041.198.715-17, com sede na Rua 2, 14, Vila Mariana, Distrito do Município de Caraíbas, Bahia, representada neste ato por Maria de Fatima Jesus Silva Sousa, brasileiro, maior, com registro de identidade nº.1477954007, expedida pela SSP/BA e residente e domiciliado no Município de Caraíbas, **Bahia, doravante denominada** simplesmente **CONTRATADA**, com base nos termos da Lei nº 14.133/21 com suas posteriores alterações e no processo de Dispensa de Licitação nº 76/2024, resolvem celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a **Prestação de serviços de Transporte de Alunos da Rede Pública de Ensino do Município, com veículo tipo Automóvel Placa NEV8B20, nas localidades Faz Cacheiro e Vila Mariana no período Vespertino**, conforme especificado na dispensa de licitação Nº. 76/2024.

CLÁUSULA SEGUNDA – REGIME DE EXECUÇÃO

O Regime de Execução do presente Contrato é de Menor Preço global, em obediência ao Processo de Dispensa Nº. 76/2024 e seus Anexos, que a este integra, independentemente de transcrição, e à Lei Federal Nº14.133 de 01/04/2021, seçãoIII, no seu art.75, II, III e VIII.

CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZOS

3.1 - A duração do contrato será da data de assinatura dese contrato, e tendo seu prazo finalizado em 31 de Maio do ano em curso, prazo este em que a contratada deverá entregar o objeto contratado.

3.2– Este contrato poderá ser prorrogado conforme art. 106, parágrafo 2º da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA QUARTA – PREÇO, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E REAJUSTAMENTO

O **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** a importância total de R\$7.216,44 (Sete Mil e Duzentos e Dezesesseis Reais e Quarenta e Quatro Centavos) a serem pagos após a devida comprovação, em conformidade com a proposta apresentada pelo **CONTRATADO**.

4.1 - O valor do contrato é referente a 66 (sessenta e seis) dias letivos que corresponde ao período de 04 de março a 31 de maio.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÍBAS - CNPJ 16.418.766/0001-20**CLÁUSULA QUINTA – ORIGEM DOS RECURSOS**

As despesas decorrentes da execução do objeto contratado com base no Parecer contábil, do processo administrativo de dispensa Nº.92/2024, correrão à conta de recursos constantes de dotações consignadas no Orçamento Municipal para o exercício corrente asaber:

Órgão: 03 – Fundo Municipal de Educação

Unidade Orçamentária: 0142 - Secretaria Municipal de Educação

Programa/Atividade: 2054 – Manutenção do Transporte Escolar

Elemento de Despesa: 3.3.90.33.00 – Passagens e Despesas de Locomoção

Elemento de Despesa: 3.3.90.36.00 – Serviços de Terceiros – Pessoa Física

Órgão: 03 – Fundo Municipal de Educação

Unidade Orçamentária: 02 – FUNDEB – Fundo Nac. Desenv. Educação Básica

Programa/Atividade: 2054 – Manutenção do Transporte Escolar – FUNDEB – 30%

Elemento de Despesa: 3.3.90.33.00 – Passagens e Despesas de Locomoção

Elemento de Despesa: 3.3.90.36.00 – Serviços de Terceiros e Pessoa Física

CLÁUSULAS EXTA-DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES CONTRATANTES**6.1 – DA CONTRATADA:**

6.1.1- A CONTRATADA deverá executar o objeto deste Contrato de acordo as especificações e necessidade da CONTRATANTE.

6.1.2 - A CONTRATADA será legal e financeiramente responsável por todas as obrigações e compromissos contraídos com terceiros, para a execução deste Contrato, bem como, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, securitários, comerciais e outros fins, a eles não se vinculando a CONTRATANTE a qualquer título, nem mesmo ao de solidariedade;

6.1.3 – A CONTRATADA assume inteira responsabilidade pelos danos ou prejuízos causa dos à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de dolo ou culpa, negligência, imperícia ou imprudência, na execução do objeto deste Contrato, diretamente, por seus prepostose/ou empregados, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização ou acompanhamento feito pela CONTRATANTE ou por seus prepostos;

6.1.4 – A CONTRATADA assumirá a responsabilidade total pela execução do objeto deste Contrato.

6.1.5 – Reconhecer os direitos da administração, em caso de rescisão administrativa previstano Artigo 137 da Lei 14.133/21;

6.1.6 – A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por eles assumidas todas as condições de habilitação equalificação exigida na Dispensa de Licitação.

6.1.7 – Disponibilizar o veículo num prazo de até 05 (cinco) dias corridos após a solicitação.

6.1.8 Cumprir as exigências da Lei Federal nº 9.503/97 (Código de Trânsito Brasileiro) em relação ao veículo.

6.1.9 Substituir, em caso de qualquer avaria, evitando a interrupção dos serviços do transporte de alunos.

6.1.10 Arcar com todas as despesas com manutenção do veículo, inclusive combustíveis e condutor.

6.1.11 Manter em ordem e de posse do condutor a documentação relativa ao veículo.

6.2 – DA CONTRATANTE:

6.2.1 – Pagar conforme estabelecido na Cláusula Quarta, as obrigações financeiras decorrentes do presente Contrato,na integralidade dos seus termos;

6.2.2 – A fiscalização será por pessoal da CONTRATANTE ou por equipe especializada, designada.

6.2.3 – Poderá a fiscalização ordenar a suspensão total ou parcial dos objetos contratados, caso não seja atendidas, dentro de 48 (quarenta e oito) horas, as reclamações que fizer, sem

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÍBAS - CNPJ 16.418.766/0001-20

prejuízo de outras sanções que possam se aplicar a CONTRATADA.

CLÁUSULA SÉTIMA – ISENÇÃO DE PENALIDADE

7.1 - Considerando que os pagamentos serão efetuados após os objetos executados, não havendo assim nenhum risco futuro para o Município, contudo fica estipulado multa de 10% (dez por cento) incidindo sobre violação das cláusulas deste Contrato, inclusive no caso de vício na qualidade constatada.

CLÁUSULA OITAVA - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO

8.1 - A CONTRATANTE poderá rescindir, unilateralmente, este Contrato, independente de interposição judicial ou extra judicial, sempre que ocorrer por parte da CONTRATADA:

8.2

- 8.2.1 - O não cumprimento, ou cumprimento irregular, de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- 8.2.2 - Alentidão do seu cumprimento, levando a CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da execução do objeto, nos prazos e condições estipulados;
- 8.2.3 - O atraso injustificado do objeto da licitação;
- 8.2.4 - A paralisação dos objetos, sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE;
- 8.2.5 - A subcontratação total ou parcial do objeto deste contrato, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como fusão, cisão ou incorporação sem prévia autorização por escrito da CONTRATANTE;
- 8.2.6 - O desatendimento pela CONTRATADA das determinações regulares da Fiscalização da CONTRATANTE, bem como dos seus superiores;
- 8.2.7 - O cometimento reiterado de faltas na execução do contrato, anotadas na forma do parágrafo primeiro do artigo 137 da Lei número 14.133/93 de 01/04/21;
- 8.2.8 - A decretação de falência, insolvência ou concordata da CONTRATADA;
- 8.2.8.1 - No caso de concordata é facultado à CONTRATANTE manter o contrato, com a CONTRATADA, assumindo ou não o controle das atividades que julgar necessárias, a seu exclusivo juízo, de forma a permitir a conclusão da entrega dos produtos sem prejuízo à Administração;
- 8.2.9 - A dissolução da CONTRATADA;
- 8.2.10 - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução do contrato;
- 8.2.11 - Ocorrendo a rescisão nos termos do item 8.1 acima citado, acarretará para a CONTRATADA, as consequências contidas no artigo 139 da Lei Nº14.133/21 de 01/04/21, sem prejuízo de outras sanções previstas na citada Lei.

8.3 - A rescisão contratual poderá também ocorrer das seguintes formas:

- 8.3.1 - Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos acima e numerados nos itens de 8.1.1 a 8.1.10, ou outros contidos na Lei Nº.14.133/21 de 01/04/21;
- 8.3.2 - Amigável, por acordo entre as partes CONTRATANTES, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE;
 - 8.3.2.1 - A rescisão amigável ou administrativa deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente da CONTRATANTE;
 - 8.3.2.2 - Quando a rescisão ocorrer, sem culpa da CONTRATADA, será ressarcido a este os prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo direito a:
 - a) Devolução da garantia se houver;
 - b) Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;
- 8.3.3 - Judicial, nos termos da legislação em vigor.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÍBAS - CNPJ 16.418.766/0001-20**CLÁUSULA NONA - CONDIÇÕES GERAIS**

9.1 - A CONTRATANTE reserva-se o direito de suspender temporariamente a execução deste Contrato, quando necessário por conveniência dos objetos ou da Administração, respeitados os limites legais e os direitos assegurados à CONTRATADA;

9.2 – Não Será permitidos a CONTRATADA, Sub-empregar de forma parcial ou, ainda, subrogar este Contrato sem a anuência da CONTRATANTE;

9.3 – Este contrato é regido pela Lei de nº14.133/21 afim de dirimir alguma dúvida em casos omissos.

CLAUSULA DÉCIMA - FORO

10.1 - As partes signatárias deste Contrato elegem o Foro da Comarca de Anagé, do Estado da Bahia, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E por estar em justas e contratadas, assinam o presente Contrato, em 03(três) vias de igual teor e único efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Caraíbas-BA, 04 de Março de 2024.

JONES COELHO DIAS
PREFEITO MUNICIPAL – CONTRATANTE

MARIA DE FÁTIMA JESUS SILVA SOUSA
CONTRATADA

1ª Testemunha
CPF.....

2ª
Testemunha CPF.....

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÍBAS - CNPJ 16.418.766/0001-20**CONTRATO DL Nº 058-03/2024**

CONTRATO, QUE ENTRE SI CELEBRAM A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÍBAS-BA**, ATRAVÉS DO **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CARAÍBAS-BA** E **HIAGO COSTA ALVES**.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÍBAS-BA**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 16.418.766/0001-20, através do **Fundo Municipal de Educação** com Sede na Praça Exupério Silva, centro, na cidade de Caraíbas, Bahia, inscrito no CNPJ sob o nº 30.996.211/0001-97 neste ato denominado **CONTRATANTE** e representada pelo Prefeito Municipal, o Sr. Jones Coelho Dias, brasileiro, maior, casado, portador da cédula de identidade nº 12.869.255-33, expedida pela SSP/BA e cadastrado no CPF sob o nº 012.003.165-50, residente e domiciliado no Povoado Extrema, nº 1.270, zona rural do Município de Caraíbas, Bahia, e por sua Secretaria Municipal de Educação (Gestora do Fundo Municipal de Educação), a **Sra. Cristiane da Silva Santos**, brasileira, casada residente e domiciliada no Distrito de Vila Mariana, Zona Rural do Município de Caraíbas, Bahia, e do outro lado e a empresa, **Hiago Costa Alves**, CNPJ:50.150.920/0001-64, com sede no Pov Tabua, 820, Zona Rural do Município de Caraíbas, Bahia, representada neste ato por **Hiago Costa Alves**, brasileiro, maior, com registro de identidade nº 1425346847, expedida pela SSP/BA e residente e domiciliado no Município de Caraíbas, Bahia, **doravante denominada** simplesmente **CONTRATADA**, com base nos termos da Lei nº 14.133/21 com suas posteriores alterações e no processo de Dispensa de Licitação nº 77/2024, resolvem celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a **Prestação de serviços de Transporte de Alunos da Rede Pública de Ensino do Município, com veículo tipo Micro-Ônibus Placa KNE7860, nas localidades Faz Olaria, Faz Queiroz e Faz Tabua do Nestor no período Matutino**, conforme especificado na dispensa de licitação Nº. 77/2024.

CLÁUSULA SEGUNDA – REGIME DE EXECUÇÃO

O Regime de Execução do presente Contrato é de Menor Preço global, em obediência ao Processo de Dispensa Nº. 77/2024 e seus Anexos, que a este integra, independentemente de transcrição, e à Lei Federal Nº14.133 de 01/04/2021, seçãoIII, no seu art.75, II, III e VIII.

CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZOS

3.1 - A duração do contrato será da data de assinatura dese contrato, e tendo seu prazo finalizado em 31 de Maio do ano em curso, prazo este em que a contratada deverá entregar o objeto contratado.

3.2– Este contrato poderá ser prorrogado conforme art. 106, parágrafo 2º da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA QUARTA – PREÇO, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E REAJUSTAMENTO

O **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** a importância total de R\$10.845,12 (Dez Mil e Oitocentos e Quarenta e Cinco Reais e Doze Centavos) a serem pagos após a devida comprovação, em conformidade com a proposta apresentada pelo **CONTRATADO**.

4.1 - O valor do contrato é referente a 66 (sessenta e seis) dias letivos que corresponde ao período de 04 de março a 31 de maio.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÍBAS - CNPJ 16.418.766/0001-20**CLÁUSULA QUINTA – ORIGEM DOS RECURSOS**

As despesas decorrentes da execução do objeto contratado com base no Parecer contábil, do processo administrativo de dispensa Nº.93/2024, correrão à conta de recursos constantes de dotações consignadas no Orçamento Municipal para o exercício corrente asaber:

Órgão: 03 – Fundo Municipal de Educação

Unidade Orçamentária: 0142 - Secretaria Municipal de Educação

Programa/Atividade: 2054 – Manutenção do Transporte Escolar

Elemento de Despesa: 3.3.90.33.00 – Passagens e Despesas de Locomoção

Elemento de Despesa: 3.3.90.36.00 – Serviços de Terceiros – Pessoa Física

Órgão: 03 – Fundo Municipal de Educação

Unidade Orçamentária: 02 – FUNDEB – Fundo Nac. Desenv. Educação Básica

Programa/Atividade: 2054 – Manutenção do Transporte Escolar – FUNDEB – 30%

Elemento de Despesa: 3.3.90.33.00 – Passagens e Despesas de Locomoção

Elemento de Despesa: 3.3.90.36.00 – Serviços de Terceiros e Pessoa Física

CLÁUSULAS EXTA-DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES CONTRATANTES**6.1 – DA CONTRATADA:**

6.1.1- A CONTRATADA deverá executar o objeto deste Contrato de acordo as especificações e necessidade da CONTRATANTE.

6.1.2 - A CONTRATADA será legal e financeiramente responsável por todas as obrigações e compromissos contraídos com terceiros, para a execução deste Contrato, bem como, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, securitários, comerciais e outros fins, a eles não se vinculando a CONTRATANTE a qualquer título, nem mesmo ao de solidariedade;

6.1.3 – A CONTRATADA assume inteira responsabilidade pelos danos ou prejuízos causa dos à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de dolo ou culpa, negligência, imperícia ou imprudência, na execução do objeto deste Contrato, diretamente, por seus prepostose/ou empregados, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização ou acompanhamento feito pela CONTRATANTE ou por seus prepostos;

6.1.4 – A CONTRATADA assumirá a responsabilidade total pela execução do objeto deste Contrato.

6.1.5 – Reconhecer os direitos da administração, em caso de rescisão administrativa previstano Artigo 137 da Lei 14.133/21;

6.1.6 – A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por eles assumidas todas as condições de habilitação equalificação exigida na Dispensa de Licitação.

6.1.7 – Disponibilizar o veículo num prazo de até 05 (cinco) dias corridos após a solicitação.

6.1.8 Cumprir as exigências da Lei Federal nº 9.503/97 (Código de Trânsito Brasileiro) em relação ao veículo.

6.1.9 Substituir, em caso de qualquer avaria, evitando a interrupção dos serviços do transporte de alunos.

6.1.10 Arcar com todas as despesas com manutenção do veículo, inclusive combustíveis e condutor.

6.1.11 Manter em ordem e de posse do condutor a documentação relativa ao veículo.

6.2 – DA CONTRATANTE:

6.2.1 – Pagar conforme estabelecido na Cláusula Quarta, as obrigações financeiras decorrentes do presente Contrato,na integralidade dos seus termos;

6.2.2 – A fiscalização será por pessoal da CONTRATANTE ou por equipe especializada, designada.

6.2.3 – Poderá a fiscalização ordenar a suspensão total ou parcial dos objetos contratados, caso não seja atendidas, dentro de 48 (quarenta e oito) horas, as reclamações que fizer, sem

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÍBAS - CNPJ 16.418.766/0001-20

prejuízo de outras sanções que possam se aplicar a CONTRATADA.

CLÁUSULA SÉTIMA – ISENÇÃO DE PENALIDADE

7.1 - Considerando que os pagamentos serão efetuados após os objetos executados, não havendo assim nenhum risco futuro para o Município, contudo fica estipulado multa de 10% (dez por cento) incidindo sobre violação das cláusulas deste Contrato, inclusive no caso de vício na qualidade constatada.

CLÁUSULA OITAVA - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO

8.1 - A CONTRATANTE poderá rescindir, unilateralmente, este Contrato, independente de interposição judicial ou extra judicial, sempre que ocorrer por parte da CONTRATADA:

8.2

- 8.2.1 - O não cumprimento, ou cumprimento irregular, de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- 8.2.2 - Alentidão do seu cumprimento, levando a CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da execução do objeto, nos prazos e condições estipulados;
- 8.2.3 - O atraso injustificado do objeto da licitação;
- 8.2.4 - A paralisação dos objetos, sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE;
- 8.2.5 - A subcontratação total ou parcial do objeto deste contrato, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como fusão, cisão ou incorporação sem prévia autorização por escrito da CONTRATANTE;
- 8.2.6 - O desatendimento pela CONTRATADA das determinações regulares da Fiscalização da CONTRATANTE, bem como dos seus superiores;
- 8.2.7 - O cometimento reiterado de faltas na execução do contrato, anotadas na forma do parágrafo primeiro do artigo 137 da Lei número 14.133/93 de 01/04/21;
- 8.2.8 - A decretação de falência, insolvência ou concordata da CONTRATADA;
- 8.2.8.1 - No caso de concordata é facultado à CONTRATANTE manter o contrato, com a CONTRATADA, assumindo ou não o controle das atividades que julgar necessárias, a seu exclusivo juízo, de forma a permitir a conclusão da entrega dos produtos sem prejuízo à Administração;
- 8.2.9 - A dissolução da CONTRATADA;
- 8.2.10 - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução do contrato;
- 8.2.11 - Ocorrendo a rescisão nos termos do item 8.1 acima citado, acarretará para a CONTRATADA, as consequências contidas no artigo 139 da Lei Nº14.133/21 de 01/04/21, sem prejuízo de outras sanções previstas na citada Lei.

8.3 - A rescisão contratual poderá também ocorrer das seguintes formas:

- 8.3.1 - Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos acima e numerados nos itens de 8.1.1 a 8.1.10, ou outros contidos na Lei Nº.14.133/21 de 01/04/21;
- 8.3.2 - Amigável, por acordo entre as partes CONTRATANTES, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE;
 - 8.3.2.1 - A rescisão amigável ou administrativa deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente da CONTRATANTE;
 - 8.3.2.2 - Quando a rescisão ocorrer, sem culpa da CONTRATADA, será ressarcido a este os prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo direito a:
 - a) Devolução da garantia se houver;
 - b) Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;
- 8.3.3 - Judicial, nos termos da legislação em vigor.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÍBAS - CNPJ 16.418.766/0001-20**CLÁUSULA NONA - CONDIÇÕES GERAIS**

9.1 - A CONTRATANTE reserva-se o direito de suspender temporariamente a execução deste Contrato, quando necessário por conveniência dos objetos ou da Administração, respeitados os limites legais e os direitos assegurados à CONTRATADA;

9.2 - Não Será permitidos a CONTRATADA, Sub-empregar de forma parcial ou, ainda, subrogar este Contrato sem a anuência da CONTRATANTE;

9.3 - Este contrato é regido pela Lei de nº14.133/21 afim de dirimir alguma dúvida em casos omissos.

CLAUSULA DÉCIMA - FORO

10.1 - As partes signatárias deste Contrato elegem o Foro da Comarca de Anagé, do Estado da Bahia, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E por estar em justas e contratadas, assinam o presente Contrato ,em 03(três) vias de igual teor e único efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Caraíbas-BA, 04 de Março de 2024.

JONES COELHO DIAS
PREFEITO MUNICIPAL- CONTRATANTE

CIRLANE SILVA SOUSA
CONTRATADA

1ª Testemunha
CPF.....

2ª
Testemunha CPF.....

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÍBAS - CNPJ 16.418.766/0001-20**CONTRATO DL Nº 059-03/2024**

CONTRATO, QUE ENTRE SI CELEBRAM A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÍBAS-BA**, ATRAVÉS DO **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CARAÍBAS-BA** E **HIAGO COSTA ALVES**.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÍBAS-BA**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 16.418.766/0001-20, através do **Fundo Municipal de Educação** com Sede na Praça Exupério Silva, centro, na cidade de Caraíbas, Bahia, inscrito no CNPJ sob o nº 30.996.211/0001-97 neste ato denominado **CONTRATANTE** e representada pelo Prefeito Municipal, o Sr. Jones Coelho Dias, brasileiro, maior, casado, portador da cédula de identidade nº 12.869.255-33, expedida pela SSP/BA e cadastrado no CPF sob o nº 012.003.165-50, residente e domiciliado no Povoado Extrema, nº 1.270, zona rural do Município de Caraíbas, Bahia, e por sua Secretaria Municipal de Educação (Gestora do Fundo Municipal de Educação), a **Sra. Cristiane da Silva Santos**, brasileira, casada residente e domiciliada no Distrito de Vila Mariana, Zona Rural do Município de Caraíbas, Bahia, e do outro lado e a empresa, **Hiago Costa Alves**, CNPJ:50.150.920/0001-64, com sedeno Pov Tabua, 820, Zona Rural do Município de Caraíbas, Bahia, representada neste ato por **Hiago Costa Alves**, brasileiro, maior, com registro de identidade nº 1425346847, expedida pela SSP/BA e residente e domiciliado no Município de Caraíbas, Bahia, **doravante denominada** simplesmente **CONTRATADA**, com base nos termos da Lei nº 14.133/21 com suas posteriores alterações e no processo de Dispensa de Licitação nº 78/2024, resolvem celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a **Prestação de serviços de Transporte de Alunos da Rede Pública de Ensino do Município, com veículo tipo Micro-Ônibus Placa KNE7860, nas localidades Faz Maria Luiza e Capim no período Vespertino**, conforme especificado na dispensa de licitação Nº. 78/2024.

CLÁUSULA SEGUNDA – REGIME DE EXECUÇÃO

O Regime de Execução do presente Contrato é de Menor Preço global, em obediência ao Processo de Dispensa Nº. 78 /2024 e seus Anexos, que a este integra, independentemente de transcrição, e à Lei Federal Nº14.133 de 01/04/2021, seçãoIII, no seu art.75, II, III e VIII.

CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZOS

3.1 - A duração do contrato será da data de assinatura dese contrato, e tendo seu prazo finalizado em 31 de Maio do ano em curso, prazo este em que a contratada deverá entregar o objeto contratado.

3.2– Este contrato poderá ser prorrogado conforme art. 106, parágrafo 2º da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA QUARTA – PREÇO, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E REAJUSTAMENTO

O **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** a importância total de R\$ 9.269,70 (ove Mil e Duzentos e Sessenta e Nove Reais e Setenta Centavos) a serem pagos após a devida comprovação, em conformidade com a proposta apresentada pelo **CONTRATADO**.

4.1 - O valor do contrato é referente a 66 (sessenta e seis) dias letivos que corresponde ao período de 04 de março a 31 de maio.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÍBAS - CNPJ 16.418.766/0001-20**CLÁUSULA QUINTA – ORIGEM DOS RECURSOS**

As despesas decorrentes da execução do objeto contratado com base no Parecer contábil, do processo administrativo de dispensa Nº.94/2024, correrão à conta de recursos constantes de dotações consignadas no Orçamento Municipal para o exercício corrente asaber:

Órgão: 03 – Fundo Municipal de Educação
Unidade Orçamentária: 0142 - Secretaria Municipal de Educação
Programa/Atividade: 2054 – Manutenção do Transporte Escolar
Elemento de Despesa: 3.3.90.33.00 – Passagens e Despesas de Locomoção
Elemento de Despesa: 3.3.90.36.00 – Serviços de Terceiros – Pessoa Física

Órgão: 03 – Fundo Municipal de Educação
Unidade Orçamentária: 02 – FUNDEB – Fundo Nac. Desenv. Educação Básica
Programa/Atividade: 2054 – Manutenção do Transporte Escolar – FUNDEB – 30%
Elemento de Despesa: 3.3.90.33.00 – Passagens e Despesas de Locomoção
Elemento de Despesa: 3.3.90.36.00 – Serviços de Terceiros e Pessoa Física

CLÁUSULAS EXTA-DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES CONTRATANTES**6.1 – DA CONTRATADA:**

6.1.1- A CONTRATADA deverá executar o objeto deste Contrato de acordo as especificações e necessidade da CONTRATANTE.

6.1.2 - A CONTRATADA será legal e financeiramente responsável por todas as obrigações e compromissos contraídos com terceiros, para a execução deste Contrato, bem como, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, securitários, comerciais e outros fins, a eles não se vinculando a CONTRATANTE a qualquer título, nem mesmo ao de solidariedade;

6.1.3 – A CONTRATADA assume inteira responsabilidade pelos danos ou prejuízos causa dos à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de dolo ou culpa, negligência, imperícia ou imprudência, na execução do objeto deste Contrato, diretamente, por seus prepostose/ou empregados, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização ou acompanhamento feito pela CONTRATANTE ou por seus prepostos;

6.1.4 – A CONTRATADA assumirá a responsabilidade total pela execução do objeto deste Contrato.

6.1.5 – Reconhecer os direitos da administração, em caso de rescisão administrativa previstano Artigo 137 da Lei 14.133/21;

6.1.6 – A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por eles assumidas todas as condições de habilitação equalificação exigida na Dispensa de Licitação.

6.1.7 – Disponibilizar o veículo num prazo de até 05 (cinco) dias corridos após a solicitação.

6.1.8 Cumprir as exigências da Lei Federal nº 9.503/97 (Código de Trânsito Brasileiro) em relação ao veículo.

6.1.9 Substituir, em caso de qualquer avaria, evitando a interrupção dos serviços do transporte de alunos.

6.1.10 Arcar com todas as despesas com manutenção do veículo, inclusive combustíveis e condutor.

6.1.11 Manter em ordem e de posse do condutor a documentação relativa ao veículo.

6.2 – DA CONTRATANTE:

6.2.1 – Pagar conforme estabelecido na Cláusula Quarta, as obrigações financeiras decorrentes do presente Contrato,na integralidade dos seus termos;

6.2.2 – A fiscalização será por pessoal da CONTRATANTE ou por equipe especializada, designada.

6.2.3 – Poderá a fiscalização ordenar a suspensão total ou parcial dos objetos contratados, caso não seja atendidas, dentro de 48 (quarenta e oito) horas, as reclamações que fizer, sem

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÍBAS - CNPJ 16.418.766/0001-20

prejuízo de outras sanções que possam se aplicar a CONTRATADA.

CLÁUSULA SÉTIMA – ISENÇÃO DE PENALIDADE

7.1 - Considerando que os pagamentos serão efetuados após os objetos executados, não havendo assim nenhum risco futuro para o Município, contudo fica estipulado multa de 10% (dez por cento) incidindo sobre violação das cláusulas deste Contrato, inclusive no caso de vício na qualidade constatada.

CLÁUSULA OITAVA - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO

8.1 - A CONTRATANTE poderá rescindir, unilateralmente, este Contrato, independente de interposição judicial ou extra judicial, sempre que ocorrer por parte da CONTRATADA:

8.2

- 8.2.1 - O não cumprimento, ou cumprimento irregular, de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- 8.2.2 - Alentidão do seu cumprimento, levando a CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da execução do objeto, nos prazos e condições estipulados;
- 8.2.3 - O atraso injustificado do objeto da licitação;
- 8.2.4 - A paralisação dos objetos, sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE;
- 8.2.5 - A subcontratação total ou parcial do objeto deste contrato, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como fusão, cisão ou incorporação sem prévia autorização por escrito da CONTRATANTE;
- 8.2.6 - O desatendimento pela CONTRATADA das determinações regulares da Fiscalização da CONTRATANTE, bem como dos seus superiores;
- 8.2.7 - O cometimento reiterado de faltas na execução do contrato, anotadas na forma do parágrafo primeiro do artigo 137 da Lei número 14.133/93 de 01/04/21;
- 8.2.8 - A decretação de falência, insolvência ou concordata da CONTRATADA;
- 8.2.8.1 - No caso de concordata é facultado à CONTRATANTE manter o contrato, com a CONTRATADA, assumindo ou não o controle das atividades que julgar necessárias, a seu exclusivo juízo, de forma a permitir a conclusão da entrega dos produtos sem prejuízo à Administração;
- 8.2.9 - A dissolução da CONTRATADA;
- 8.2.10 - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução do contrato;
- 8.2.11 - Ocorrendo a rescisão nos termos do item 8.1 acima citado, acarretará para a CONTRATADA, as consequências contidas no artigo 139 da Lei Nº14.133/21 de 01/04/21, sem prejuízo de outras sanções previstas na citada Lei.

8.3 - A rescisão contratual poderá também ocorrer das seguintes formas:

- 8.3.1 - Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos acima e numerados nos itens de 8.1.1 a 8.1.10, ou outros contidos na Lei Nº.14.133/21 de 01/04/21;
- 8.3.2 - Amigável, por acordo entre as partes CONTRATANTES, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE;
 - 8.3.2.1 - A rescisão amigável ou administrativa deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente da CONTRATANTE;
 - 8.3.2.2 - Quando a rescisão ocorrer, sem culpa da CONTRATADA, será ressarcido a este os prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo direito a:
 - a) Devolução da garantia se houver;
 - b) Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;
- 8.3.3 - Judicial, nos termos da legislação em vigor.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÍBAS - CNPJ 16.418.766/0001-20**CLÁUSULA NONA - CONDIÇÕES GERAIS**

9.1 - A CONTRATANTE reserva-se o direito de suspender temporariamente a execução deste Contrato, quando necessário por conveniência dos objetos ou da Administração, respeitados os limites legais e os direitos assegurados à CONTRATADA;

9.2 - Não Será permitidos a CONTRATADA, Sub-empregar de forma parcial ou, ainda, subrogar este Contrato sem a anuência da CONTRATANTE;

9.3 - Este contrato é regido pela Lei de nº14.133/21 afim de dirimir alguma dúvida em casos omissos.

CLAUSULA DÉCIMA - FORO

10.1 - As partes signatárias deste Contrato elegem o Foro da Comarca de Anagé, do Estado da Bahia, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E por estar em justas e contratadas, assinam o presente Contrato ,em 03(três) vias de igual teor e único efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Caraíbas-BA, 04 de Março de 2024.

JONES COELHO DIAS
PREFEITO MUNICIPAL – CONTRATANTE

HIAGO COSTA ALVES
CONTRATADA

1ª Testemunha
CPF.....

2ª
Testemunha CPF.....

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÍBAS - CNPJ 16.418.766/0001-20**CONTRATO DL Nº 060-03/2024**

CONTRATO, QUE ENTRE SI CELEBRAM A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÍBAS-BA**, ATRAVÉS DO **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CARAÍBAS-BA** E **LUIZ COELHO DAMACENA**.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÍBAS-BA**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 16.418.766/0001-20, através do **Fundo Municipal de Educação** com Sede na Praça Exupério Silva, centro, na cidade de Caraíbas, Bahia, inscrito no CNPJ sob o nº 30.996.211/0001-97 neste ato denominado **CONTRATANTE** e representada pelo Prefeito Municipal, o Sr. Jones Coelho Dias, brasileiro, maior, casado, portador da cédula de identidade nº 12.869.255-33, expedida pela SSP/BA e cadastrado no CPF sob o nº 012.003.165-50, residente e domiciliado no Povoado Extrema, nº 1.270, zona rural do Município de Caraíbas, Bahia, e por sua Secretaria Municipal de Educação (Gestora do Fundo Municipal de Educação), a **Sra. Cristiane da Silva Santos**, brasileira, casada residente e domiciliada no Distrito de Vila Mariana, Zona Rural do Município de Caraíbas, Bahia, e do outro lado e a empresa, **Luiz Coelho Damacena**, CNPJ:32.553.466/0001-00, com sedena Faz Veados, S/N, Zona Rural do Município de Caraíbas, Bahia, representada neste ato por **Luiz Coelho Damacena**, brasileiro, maior, com registro de identidade nº 1297385810, expedida pela SSP/BA e residente e domiciliado no Município de Caraíbas, **Bahia, doravante denominada** simplesmente **CONTRATADA**, com base nos termos da Lei nº 14.133/21 com suas ulteriores alterações e no processo de Dispensa de Licitação nº 79/2024, resolvem celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a **Prestação de serviços de Transporte de Alunos da Rede Pública de Ensino do Município, com veículo tipo Ônibus Placa JMU0324, nas localidades Bairro Novo e Vila Mariana, no período Vespertino**, conforme especificado na dispensa de licitação Nº. 79/2024.

CLÁUSULA SEGUNDA – REGIME DE EXECUÇÃO

O Regime de Execução do presente Contrato é de Menor Preço global, em obediência ao Processo de Dispensa Nº. 79/2024 e seus Anexos, que a este integra, independentemente de transcrição, e à Lei Federal Nº14.133 de 01/04/2021, seçãoIII, no seu art.75, II, III e VIII.

CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZOS

3.1 - A duração do contrato será da data de assinatura dese contrato, e tendo seu prazo finalizado em 31 de Maio do ano em curso, prazo este em que a contratada deverá entregar o objeto contratado.

3.2– Este contrato poderá ser prorrogado conforme art. 106, parágrafo 2º da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA QUARTA – PREÇO, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E REAJUSTAMENTO

O **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** a importância total de R\$7.289,04 (Sete Mil e Duzentos e Oitenta e Nove Reais e Quatro Centavos) a serem pagos após a devida comprovação, em conformidade com a proposta apresentada pelo **CONTRATADO**.

4.1 - O valor do contrato é referente a 66 (sessenta e seis) dias letivos que corresponde ao período de 04 de março a 31 de maio.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÍBAS - CNPJ 16.418.766/0001-20**CLÁUSULA QUINTA – ORIGEM DOS RECURSOS**

As despesas decorrentes da execução do objeto contratado com base no Parecer contábil, do processo administrativo de dispensa Nº.95/2024, correrão à conta de recursos constantes de dotações consignadas no Orçamento Municipal para o exercício corrente asaber:

Órgão: 03 – Fundo Municipal de Educação

Unidade Orçamentária: 0142 - Secretaria Municipal de Educação

Programa/Atividade: 2054 – Manutenção do Transporte Escolar

Elemento de Despesa: 3.3.90.33.00 – Passagens e Despesas de Locomoção

Elemento de Despesa: 3.3.90.36.00 – Serviços de Terceiros – Pessoa Física

Órgão: 03 – Fundo Municipal de Educação

Unidade Orçamentária: 02 – FUNDEB – Fundo Nac. Desenv. Educação Básica

Programa/Atividade: 2054 – Manutenção do Transporte Escolar – FUNDEB – 30%

Elemento de Despesa: 3.3.90.33.00 – Passagens e Despesas de Locomoção

Elemento de Despesa: 3.3.90.36.00 – Serviços de Terceiros e Pessoa Física

CLÁUSULAS EXTA-DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES CONTRATANTES**6.1 – DA CONTRATADA:**

6.1.1- A CONTRATADA deverá executar o objeto deste Contrato de acordo as especificações e necessidade da CONTRATANTE.

6.1.2 - A CONTRATADA será legal e financeiramente responsável por todas as obrigações e compromissos contraídos com terceiros, para a execução deste Contrato, bem como, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, securitários, comerciais e outros fins, a eles não se vinculando a CONTRATANTE a qualquer título, nem mesmo ao de solidariedade;

6.1.3 – A CONTRATADA assume inteira responsabilidade pelos danos ou prejuízos causa dos à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de dolo ou culpa, negligência, imperícia ou imprudência, na execução do objeto deste Contrato, diretamente, por seus prepostose/ou empregados, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização ou acompanhamento feito pela CONTRATANTE ou por seus prepostos;

6.1.4 – A CONTRATADA assumirá a responsabilidade total pela execução do objeto deste Contrato.

6.1.5 – Reconhecer os direitos da administração, em caso de rescisão administrativa previstano Artigo 137 da Lei 14.133/21;

6.1.6 – A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por eles assumidas todas as condições de habilitação equalificação exigida na Dispensa de Licitação.

6.1.7 – Disponibilizar o veículo num prazo de até 05 (cinco) dias corridos após a solicitação.

6.1.8 Cumprir as exigências da Lei Federal nº 9.503/97 (Código de Trânsito Brasileiro) em relação ao veículo.

6.1.9 Substituir, em caso de qualquer avaria, evitando a interrupção dos serviços do transporte de alunos.

6.1.10 Arcar com todas as despesas com manutenção do veículo, inclusive combustíveis e condutor.

6.1.11 Manter em ordem e de posse do condutor a documentação relativa ao veículo.

6.2 – DA CONTRATANTE:

6.2.1 – Pagar conforme estabelecido na Cláusula Quarta, as obrigações financeiras decorrentes do presente Contrato,na integralidade dos seus termos;

6.2.2 – A fiscalização será por pessoal da CONTRATANTE ou por equipe especializada, designada.

6.2.3 – Poderá a fiscalização ordenar a suspensão total ou parcial dos objetos contratados, caso não seja atendidas, dentro de 48 (quarenta e oito) horas, as reclamações que fizer, sem

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÍBAS - CNPJ 16.418.766/0001-20

prejuízo de outras sanções que possam se aplicar a CONTRATADA.

CLÁUSULA SÉTIMA – ISENÇÃO DE PENALIDADE

7.1 - Considerando que os pagamentos serão efetuados após os objetos executados, não havendo assim nenhum risco futuro para o Município, contudo fica estipulado multa de 10% (dez por cento) incidindo sobre violação das cláusulas deste Contrato, inclusive no caso de vício na qualidade constatada.

CLÁUSULA OITAVA - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO

8.1 - A CONTRATANTE poderá rescindir, unilateralmente, este Contrato, independente de interposição judicial ou extra judicial, sempre que ocorrer por parte da CONTRATADA:

8.2

- 8.2.1 - O não cumprimento, ou cumprimento irregular, de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- 8.2.2 - Alentidão do seu cumprimento, levando a CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da execução do objeto, nos prazos e condições estipulados;
- 8.2.3 - O atraso injustificado do objeto da licitação;
- 8.2.4 - A paralisação dos objetos, sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE;
- 8.2.5 - A subcontratação total ou parcial do objeto deste contrato, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como fusão, cisão ou incorporação sem prévia autorização por escrito da CONTRATANTE;
- 8.2.6 - O desatendimento pela CONTRATADA das determinações regulares da Fiscalização da CONTRATANTE, bem como dos seus superiores;
- 8.2.7 - O cometimento reiterado de faltas na execução do contrato, anotadas na forma do parágrafo primeiro do artigo 137 da Lei número 14.133/93 de 01/04/21;
- 8.2.8 - A decretação de falência, insolvência ou concordata da CONTRATADA;
- 8.2.8.1 - No caso de concordata é facultado à CONTRATANTE manter o contrato, com a CONTRATADA, assumindo ou não o controle das atividades que julgar necessárias, a seu exclusivo juízo, de forma a permitir a conclusão da entrega dos produtos sem prejuízo à Administração;
- 8.2.9 - A dissolução da CONTRATADA;
- 8.2.10 - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução do contrato;
- 8.2.11 - Ocorrendo a rescisão nos termos do item 8.1 acima citado, acarretará para a CONTRATADA, as consequências contidas no artigo 139 da Lei Nº14.133/21 de 01/04/21, sem prejuízo de outras sanções previstas na citada Lei.

8.3 - A rescisão contratual poderá também ocorrer das seguintes formas:

- 8.3.1 - Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos acima e numerados nos itens de 8.1.1 a 8.1.10, ou outros contidos na Lei Nº.14.133/21 de 01/04/21;
- 8.3.2 - Amigável, por acordo entre as partes CONTRATANTES, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE;
 - 8.3.2.1 - A rescisão amigável ou administrativa deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente da CONTRATANTE;
 - 8.3.2.2 - Quando a rescisão ocorrer, sem culpa da CONTRATADA, será ressarcido a este os prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo direito a:
 - a) Devolução da garantia se houver;
 - b) Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;
- 8.3.3 - Judicial, nos termos da legislação em vigor.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÍBAS - CNPJ 16.418.766/0001-20**CLÁUSULA NONA - CONDIÇÕES GERAIS**

9.1 - A CONTRATANTE reserva-se o direito de suspender temporariamente a execução deste Contrato, quando necessário por conveniência dos objetos ou da Administração, respeitados os limites legais e os direitos assegurados à CONTRATADA;

9.2 - Não Será permitidos a CONTRATADA, Sub-empregar de forma parcial ou, ainda, subrogar este Contrato sem a anuência da CONTRATANTE;

9.3 - Este contrato é regido pela Lei de nº14.133/21 afim de dirimir alguma dúvida em casos omissos.

CLAUSULA DÉCIMA - FORO

10.1 - As partes signatárias deste Contrato elegem o Foro da Comarca de Anagé, do Estado da Bahia, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E por estar em justas e contratadas, assinam o presente Contrato ,em 03(três) vias de igual teor e único efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Caraíbas-BA, 04 de Março de 2024.

JONES COELHO DIAS
PREFEITO MUNICIPAL- CONTRATANTE

LUIZ COELHO DAMACENA
CONTRATADA

1ª Testemunha
CPF.....

2ª
Testemunha CPF.....

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÍBAS - CNPJ 16.418.766/0001-20**CONTRATO DL Nº 061-03/2024**

CONTRATO, QUE ENTRE SI CELEBRAM A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÍBAS-BA**, ATRAVÉS DO **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CARAÍBAS-BA E ALTIER SOUZA AMARAL**.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÍBAS-BA, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 16.418.766/0001-20, através do **Fundo Municipal de Educação** com Sede na Praça Exupério Silva, centro, na cidade de Caraíbas, Bahia, inscrito no CNPJ sob o nº 30.996.211/0001-97 neste ato denominado **CONTRATANTE** e representada pelo Prefeito Municipal, o Sr. Jones Coelho Dias, brasileiro, maior, casado, portador da cédula de identidade nº 12.869.255-33, expedida pela SSP/BA e cadastrado no CPF sob o nº 012.003.165-50, residente e domiciliado no Povoado Extrema, nº 1.270, zona rural do Município de Caraíbas, Bahia, e por sua Secretaria Municipal de Educação (Gestora do Fundo Municipal de Educação), a **Sra. Cristiane da Silva Santos**, brasileira, casada residente e domiciliada no Distrito de Vila Mariana, Zona Rural do Município de Caraíbas, Bahia, e do outro lado e a empresa, **Altier Souza Amaral**, CNPJ:45.043.430/0001-29, com sede na Faz Lagoa Cumprida, 60, Zona Rural, Município de Caraíbas, Bahia, representada neste ato por **Altier Souza Amaral**, brasileiro, maior, com registro de identidade nº 1425332544, expedida pela SSP/BA e residente e domiciliado no Município de Caraíbas, **Bahia, doravante denominada** simplesmente CONTRATADA, com base nos termos da Lei nº 14.133/21 com suas ulteriores alterações e no processo de Dispensa de Licitação nº 80/2024, resolvem celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços, mediante as cláusulas e condições seguites:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a **Prestação de serviços de Transporte de Alunos da Rede Pública de Ensino do Município, com veículo tipo Micro-Ônibus Placa BUS3790, nas localidades Faz Lagoa de Candido e Vila Mariana no período Vespertino**, conforme especificado na dispensa de licitação Nº. 80/2024.

CLÁUSULA SEGUNDA – REGIME DE EXECUÇÃO

O Regime de Execução do presente Contrato é de Menor Preço global, em obediência ao Processo de Dispensa Nº. 80/2024 e seus Anexos, que a este integra, independentemente de transcrição, e à Lei Federal Nº14.133 de 01/04/2021, seçãoIII, no seu art.75, II, III e VIII.

CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZOS

3.1 - A duração do contrato será da data de assinatura dese contrato, e tendo seu prazo finalizado em 31 de Maio do ano em curso, prazo este em que a contratada deverá entregar o objeto contratado.

3.2– Este contrato poderá ser prorrogado conforme art. 106, parágrafo 2º da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA QUARTA – PREÇO, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E REAJUSTAMENTO

O **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** a importância total de R\$5.800,74 (Cinco Mil e Oitocentos Reais e Setenta e Quatro Centavos) a serem pagos após a devida comprovação, em conformidade com a proposta apresentada pelo **CONTRATADO**.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÍBAS - CNPJ 16.418.766/0001-20

4.1 - O valor do contrato é referente a 66 (sessenta e seis) dias letivos que corresponde ao período de 04 de março a 31 de maio.

CLÁUSULA QUINTA – ORIGEM DOS RECURSOS

As despesas decorrentes da execução do objeto contratado com base no Parecer contábil, do processo administrativo de dispensa Nº.96/2024, correrão à conta de recursos constantes de dotações consignadas no Orçamento Municipal para o exercício corrente asaber:

Órgão: 03 – Fundo Municipal de Educação
Unidade Orçamentária: 0142 - Secretaria Municipal de Educação
Programa/Atividade: 2054 – Manutenção do Transporte Escolar
Elemento de Despesa: 3.3.90.33.00 – Passagens e Despesas de Locomoção
Elemento de Despesa: 3.3.90.36.00 – Serviços de Terceiros – Pessoa Física

Órgão: 03 – Fundo Municipal de Educação
Unidade Orçamentária: 02 – FUNDEB – Fundo Nac. Desenv. Educação Básica
Programa/Atividade: 2054 – Manutenção do Transporte Escolar – FUNDEB – 30%
Elemento de Despesa: 3.3.90.33.00 – Passagens e Despesas de Locomoção
Elemento de Despesa: 3.3.90.36.00 – Serviços de Terceiros e Pessoa Física

CLÁUSULAS EXTA-DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES CONTRATANTES**6.1 – DA CONTRATADA:**

6.1.1- A CONTRATADA deverá executar o objeto deste Contrato de acordo as especificações e necessidade da CONTRATANTE.

6.1.2 - A CONTRATADA será legal e financeiramente responsável por todas as obrigações e compromissos contraídos com terceiros, para a execução deste Contrato, bem como, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, securitários, comerciais e outros fins, a eles não se vinculando a CONTRATANTE a qualquer título, nem mesmo ao de solidariedade;

6.1.3 – A CONTRATADA assume inteira responsabilidade pelos danos ou prejuízos causa dos à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de dolo ou culpa, negligência, imperícia ou imprudência, na execução do objeto deste Contrato, diretamente, por seus prepostose/ou empregados, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização ou acompanhamento feito pela CONTRATANTE ou por seus prepostos;

6.1.4 – A CONTRATADA assumirá a responsabilidade total pela execução do objeto deste Contrato.

6.1.5 – Reconhecer os direitos da administração, em caso de rescisão administrativa previstano Artigo 137 da Lei 14.133/21;

6.1.6 – A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por eles assumidas todas as condições de habilitação equalificação exigida na Dispensa de Licitação.

6.1.7 – Disponibilizar o veículo num prazo de até 05 (cinco) dias corridos após a solicitação.

6.1.8 Cumprir as exigências da Lei Federal nº 9.503/97 (Código de Trânsito Brasileiro) em relação ao veículo.

6.1.9 Substituir, em caso de qualquer avaria, evitando a interrupção dos serviços do transporte de alunos.

6.1.10 Arcar com todas as despesas com manutenção do veículo, inclusive combustíveis e condutor.

6.1.11 Manter em ordem e de posse do condutor a documentação relativa ao veículo.

6.2 – DA CONTRATANTE:

6.2.1 – Pagar conforme estabelecido na Cláusula Quarta, as obrigações financeiras decorrentes do presente Contrato,na integralidade dos seus termos;

6.2.2 – A fiscalização será por pessoal da CONTRATANTE ou por equipe especializada, designada.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÍBAS - CNPJ 16.418.766/0001-20

6.2.3 – Poderá a fiscalização ordenar a suspensão total ou parcial dos objetos contratados, caso não seja atendidas, dentro de 48 (quarenta e oito) horas, as reclamações que fizer, sem prejuízo de outras sanções que possam se aplicar a CONTRATADA.

CLÁUSULA SÉTIMA – ISENÇÃO DE PENALIDADE

7.1 - Considerando que os pagamentos serão efetuados após os objetos executados, não havendo assim nenhum risco futuro para o Município, contudo fica estipulado multa de 10% (dez por cento) incidindo sobre violação das cláusulas deste Contrato, inclusive no caso de vício na qualidade constatada.

CLÁUSULA OITAVA - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO

8.1 - A CONTRATANTE poderá rescindir, unilateralmente, este Contrato, independente de interpelação judicial ou extra judicial, sempre que ocorrer por parte da CONTRATADA:

8.2

- 8.2.1 - O não cumprimento, ou cumprimento irregular, de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- 8.2.2 – Alentidão do seu cumprimento, levando a CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da execução do objeto, nos prazos e condições estipulados;
- 8.2.3 – O atraso injustificado do objeto da licitação;
- 8.2.4 - A paralisação dos objetos, sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE;
- 8.2.5 – A subcontratação total ou parcial do objeto deste contrato, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como afusão, cisão ou incorporação sem prévia autorização por escrito da CONTRATANTE;
- 8.2.6 – O desatendimento pela CONTRATADA das determinações regulares da Fiscalização da CONTRATANTE, bem como dos seus superiores;
- 8.2.7 - O cometimento reiterado de faltas na execução do contrato, anotadas na forma do parágrafo primeiro do artigo 137 da Lei número 14.133/93 de 01/04/21;
- 8.2.8 - A decretação de falência, insolvência ou concordata CONTRATADA;
- 8.2.8.1 - No caso de concordata é facultado à CONTRATANTE manter o contrato, com a CONTRATADA, assumindo ou não o controle das atividades que julgar necessárias, a seu exclusivo juízo, de forma a permitir a conclusão da entrega dos produtos sem prejuízo à Administração;
- 8.2.9 – A dissolução da CONTRATADA;
- 8.2.10 – A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução do contrato;
- 8.2.11 - Ocorrendo a rescisão nos termos do item 8.1 acima citado, acarretará para a CONTRATADA, as conseqüências contidas no artigo 139 da Lei Nº14.133/21 de 01/04/21, sem prejuízo de outras sanções previstas na citada Lei.

8.3 – A rescisão contratual poderá também ocorrer das seguintes formas:

- 8.3.1 – Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos acima e numerados nos itens de 8.1.1 a 8.1.10, ou outros contidos na Lei Nº.14.133/21 de 01/04/21;
- 8.3.2 - Amigável, por acordo entre as partes CONTRATANTES, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE;
- 8.3.2.1 - A rescisão amigável ou administrativa deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente da CONTRATANTE;
- 8.3.2.2 – Quando a rescisão ocorrer, sem culpa da CONTRATADA, será ressarcido a este os prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo direito a:
- a) Devolução da garantia se houver;

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÍBAS - CNPJ 16.418.766/0001-20

- b) Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;
8.3.3 - Judicial, nos termos da legislação em vigor.

CLÁUSULA NONA - CONDIÇÕES GERAIS

9.1 - A CONTRATANTE reserva-se o direito de suspender temporariamente a execução deste Contrato, quando necessário por conveniência dos objetos ou da Administração, respeitados os limites legais e os direitos assegurados à CONTRATADA;

9.2 - Não Será permitidos a CONTRATADA, Sub-empregar de forma parcial ou, ainda, sub-rogar este Contrato sem a anuência da CONTRATANTE;

9.3 - Este contrato é regido pela Lei de nº14.133/21 afim de dirimir alguma dúvida em casos omissos.

CLAUSULA DÉCIMA - FORO

10.1 - As partes signatárias deste Contrato elegem o Foro da Comarca de Anagé, do Estado da Bahia, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E por estar em justas e contratadas, assinam o presente Contrato ,em 03(três) vias de igual teor e único efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Caraíbas-BA, 04 de Março de 2024.

JONES COELHO DIAS
PREFEITO MUNICIPAL- CONTRATANTE

ALTIER SOUZA AMARAL
CONTRATADA

1ª Testemunha
CPF.....

2ª
Testemunha CPF.....

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÍBAS - CNPJ 16.418.766/0001-20**CONTRATO DL Nº 062-03/2024**

CONTRATO, QUE ENTRE SI CELEBRAM A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÍBAS-BA**, ATRAVÉS DO **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CARAÍBAS-BA** E **NAELSON BRITO MARINHO**.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÍBAS-BA**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 16.418.766/0001-20, através do **Fundo Municipal de Educação** com Sede na Praça Exupério Silva, centro, na cidade de Caraíbas, Bahia, inscrito no CNPJ sob o nº 30.996.211/0001-97 neste ato denominado **CONTRATANTE** e representada pelo Prefeito Municipal, o Sr. Jones Coelho Dias, brasileiro, maior, casado, portador da cédula de identidade nº 12.869.255-33, expedida pela SSP/BA e cadastrado no CPF sob o nº 012.003.165-50, residente e domiciliado no Povoado Extrema, nº 1.270, zona rural do Município de Caraíbas, Bahia, e por sua Secretária Municipal de Educação (Gestora do Fundo Municipal de Educação), a **Sra. Cristiane da Silva Santos**, brasileira, casada residente e domiciliada no Distrito de Vila Mariana, Zona Rural do Município de Caraíbas, Bahia, e do outro lado e a empresa, **Naelson Brito Marinho**, CNPJ: 06.867.426/0001-23, com sede Av Tiradentes, 435, Centro, na cidade de Anage-Bahia, representada neste ato por Naelson Brito Marinho, brasileiro, maior, com registro de identidade nº 795767021, expedida pela SSP/BA e residente e domiciliado no município de Anage, **Bahia, doravante denominada** simplesmente CONTRATADA, com base nos termos da Lei nº 14.133/21 com suas posteriores alterações e no processo de Dispensa de Licitação nº 81/2024, resolvem celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a **Prestação de serviços de Transporte de Alunos da Rede Pública de Ensino do Município, com veículo tipo Micro-Ônibus Placa EMU1E37, , nas localidades Faz Grama, Boa Vista, Faz Nova e Sede no período Vespertino**. conforme especificado na dispensa de licitação Nº. 81/2024.

CLÁUSULA SEGUNDA – REGIME DE EXECUÇÃO

O Regime de Execução do presente Contrato é de Menor Preço global, em obediência ao Processo de Dispensa Nº. 81/2024 e seus Anexos, que a este integra, independentemente de transcrição, e à Lei Federal Nº14.133 de 01/04/2021, seçãoIII, no seu art.75, II, III e VIII.

CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZOS

3.1 - A duração do contrato será da data de assinatura dese contrato, e tendo seu prazo finalizado em 31 de Maio do ano em curso, prazo este em que a contratada deverá entregar o objeto contratado.

3.2– Este contrato poderá ser prorrogado conforme art. 106, parágrafo 2º da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA QUARTA – PREÇO, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E REAJUSTAMENTO

O **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** a importância total de R\$11.176,44 (Onze Mil e Cento e Setenta e Seis Reais e Quarenta e Quatro Centavos), a serem pagos após a devida comprovação, em conformidade com a proposta apresentada pelo **CONTRATADO**.

4.1 - O valor do contrato é referente a 66 (sessenta e seis) dias letivos que corresponde ao período de 04 de março a 31 de maio.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÍBAS - CNPJ 16.418.766/0001-20**CLÁUSULA QUINTA – ORIGEM DOS RECURSOS**

As despesas decorrentes da execução do objeto contratado com base no Parecer contábil, do processo administrativo de dispensa Nº.97/2024, correrão à conta de recursos constantes de dotações consignadas no Orçamento Municipal para o exercício corrente asaber:

Órgão: 03 – Fundo Municipal de Educação

Unidade Orçamentária: 0142 - Secretaria Municipal de Educação

Programa/Atividade: 2054 – Manutenção do Transporte Escolar

Elemento de Despesa: 3.3.90.33.00 – Passagens e Despesas de Locomoção

Elemento de Despesa: 3.3.90.36.00 – Serviços de Terceiros – Pessoa Física

Órgão: 03 – Fundo Municipal de Educação

Unidade Orçamentária: 02 – FUNDEB – Fundo Nac. Desenv. Educação Básica

Programa/Atividade: 2054 – Manutenção do Transporte Escolar – FUNDEB – 30%

Elemento de Despesa: 3.3.90.33.00 – Passagens e Despesas de Locomoção

Elemento de Despesa: 3.3.90.36.00 – Serviços de Terceiros e Pessoa Física

CLÁUSULAS EXTA-DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES CONTRATANTES**6.1 – DA CONTRATADA:**

6.1.1- A CONTRATADA deverá executar o objeto deste Contrato de acordo as especificações e necessidade da CONTRATANTE.

6.1.2 - A CONTRATADA será legal e financeiramente responsável por todas as obrigações e compromissos contraídos com terceiros, para a execução deste Contrato, bem como, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, securitários, comerciais e outros fins, a eles não se vinculando a CONTRATANTE a qualquer título, nem mesmo ao de solidariedade;

6.1.3 – A CONTRATADA assume inteira responsabilidade pelos danos ou prejuízos causa dos à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de dolo ou culpa, negligência, imperícia ou imprudência, na execução do objeto deste Contrato, diretamente, por seus prepostose/ou empregados, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização ou acompanhamento feito pela CONTRATANTE ou por seus prepostos;

6.1.4 – A CONTRATADA assumirá a responsabilidade total pela execução do objeto deste Contrato.

6.1.5 – Reconhecer os direitos da administração, em caso de rescisão administrativa previstano Artigo 137 da Lei 14.133/21;

6.1.6 – A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por eles assumidas todas as condições de habilitação equalificação exigida na Dispensa de Licitação.

6.1.7 – Disponibilizar o veículo num prazo de até 05 (cinco) dias corridos após a solicitação.

6.1.8 Cumprir as exigências da Lei Federal nº 9.503/97 (Código de Trânsito Brasileiro) em relação ao veículo.

6.1.9 Substituir, em caso de qualquer avaria, evitando a interrupção dos serviços do transporte de alunos.

6.1.10 Arcar com todas as despesas com manutenção do veículo, inclusive combustíveis e condutor.

6.1.11 Manter em ordem e de posse do condutor a documentação relativa ao veículo.

6.2 – DA CONTRATANTE:

6.2.1 – Pagar conforme estabelecido na Cláusula Quarta, as obrigações financeiras decorrentes do presente Contrato,na integralidade dos seus termos;

6.2.2 – A fiscalização será por pessoal da CONTRATANTE ou por equipe especializada, designada.

6.2.3 – Poderá a fiscalização ordenar a suspensão total ou parcial dos objetos contratados, caso não seja atendidas, dentro de 48 (quarenta e oito) horas, as reclamações que fizer, sem

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÍBAS - CNPJ 16.418.766/0001-20

prejuízo de outras sanções que possam se aplicar a CONTRATADA.

CLÁUSULA SÉTIMA – ISENÇÃO DE PENALIDADE

7.1 - Considerando que os pagamentos serão efetuados após os objetos executados, não havendo assim nenhum risco futuro para o Município, contudo fica estipulado multa de 10% (dez por cento) incidindo sobre violação das cláusulas deste Contrato, inclusive no caso de vício na qualidade constatada.

CLÁUSULA OITAVA - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO

8.1 - A CONTRATANTE poderá rescindir, unilateralmente, este Contrato, independente de interposição judicial ou extra judicial, sempre que ocorrer por parte da CONTRATADA:

8.2

- 8.2.1 - O não cumprimento, ou cumprimento irregular, de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- 8.2.2 - Alentidão do seu cumprimento, levando a CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da execução do objeto, nos prazos e condições estipulados;
- 8.2.3 - O atraso injustificado do objeto da licitação;
- 8.2.4 - A paralisação dos objetos, sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE;
- 8.2.5 - A subcontratação total ou parcial do objeto deste contrato, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como fusão, cisão ou incorporação sem prévia autorização por escrito da CONTRATANTE;
- 8.2.6 - O desatendimento pela CONTRATADA das determinações regulares da Fiscalização da CONTRATANTE, bem como dos seus superiores;
- 8.2.7 - O cometimento reiterado de faltas na execução do contrato, anotadas na forma do parágrafo primeiro do artigo 137 da Lei número 14.133/93 de 01/04/21;
- 8.2.8 - A decretação de falência, insolvência ou concordata da CONTRATADA;
- 8.2.8.1 - No caso de concordata é facultado à CONTRATANTE manter o contrato, com a CONTRATADA, assumindo ou não o controle das atividades que julgar necessárias, a seu exclusivo juízo, de forma a permitir a conclusão da entrega dos produtos sem prejuízo à Administração;
- 8.2.9 - A dissolução da CONTRATADA;
- 8.2.10 - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução do contrato;
- 8.2.11 - Ocorrendo a rescisão nos termos do item 8.1 acima citado, acarretará para a CONTRATADA, as consequências contidas no artigo 139 da Lei Nº14.133/21 de 01/04/21, sem prejuízo de outras sanções previstas na citada Lei.

8.3 - A rescisão contratual poderá também ocorrer das seguintes formas:

- 8.3.1 - Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos acima e numerados nos itens de 8.1.1 a 8.1.10, ou outros contidos na Lei Nº.14.133/21 de 01/04/21;
- 8.3.2 - Amigável, por acordo entre as partes CONTRATANTES, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE;
 - 8.3.2.1 - A rescisão amigável ou administrativa deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente da CONTRATANTE;
 - 8.3.2.2 - Quando a rescisão ocorrer, sem culpa da CONTRATADA, será ressarcido a este os prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo direito a:
 - a) Devolução da garantia se houver;
 - b) Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;
- 8.3.3 - Judicial, nos termos da legislação em vigor.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÍBAS - CNPJ 16.418.766/0001-20**CLÁUSULA NONA - CONDIÇÕES GERAIS**

9.1 - A CONTRATANTE reserva-se o direito de suspender temporariamente a execução deste Contrato, quando necessário por conveniência dos objetos ou da Administração, respeitados os limites legais e os direitos assegurados à CONTRATADA;

9.2 – Não Será permitidos a CONTRATADA, Sub-empregar de forma parcial ou, ainda, subrogar este Contrato sem a anuência da CONTRATANTE;

9.3 – Este contrato é regido pela Lei de nº14.133/21 afim de dirimir alguma dúvida em casos omissos.

CLAUSULA DÉCIMA - FORO

10.1 - As partes signatárias deste Contrato elegem o Foro da Comarca de Anagé, do Estado da Bahia, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E por estar em justas e contratadas, assinam o presente Contrato ,em 03(três) vias de igual teor e único efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Caraíbas-BA, 04 de Março de 2024.

JONES COELHO DIAS
PREFEITO MUNICIPAL – CONTRATANTE

NAELSON BRITO MARINHO
CONTRATADA

1ª Testemunha
CPF.....

2ª
Testemunha CPF.....

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÍBAS - CNPJ 16.418.766/0001-20**CONTRATO DL Nº 062-03/2024**

CONTRATO, QUE ENTRE SI CELEBRAM A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÍBAS-BA**, ATRAVÉS DO **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CARAÍBAS-BA** E **NAELSON BRITO MARINHO**.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÍBAS-BA**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 16.418.766/0001-20, através do **Fundo Municipal de Educação** com Sede na Praça Exupério Silva, centro, na cidade de Caraíbas, Bahia, inscrito no CNPJ sob o nº 30.996.211/0001-97 neste ato denominado **CONTRATANTE** e representada pelo Prefeito Municipal, o Sr. Jones Coelho Dias, brasileiro, maior, casado, portador da cédula de identidade nº 12.869.255-33, expedida pela SSP/BA e cadastrado no CPF sob o nº 012.003.165-50, residente e domiciliado no Povoado Extrema, nº 1.270, zona rural do Município de Caraíbas, Bahia, e por sua Secretaria Municipal de Educação (Gestora do Fundo Municipal de Educação), a **Sra. Cristiane da Silva Santos**, brasileira, casada residente e domiciliada no Distrito de Vila Mariana, Zona Rural do Município de Caraíbas, Bahia, e do outro lado e a empresa, **Naelson Brito Marinho**, CNPJ: 06.867.426/0001-23, com sede Av Tiradentes, 435, Centro, na cidade de Anage-Bahia, representada neste ato por Naelson Brito Marinho, brasileiro, maior, com registro de identidade nº 795767021, expedida pela SSP/BA e residente e domiciliado no município de Anage, **Bahia, doravante denominada** simplesmente CONTRATADA, com base nos termos da Lei nº 14.133/21 com suas ulteriores alterações e no processo de Dispensa de Licitação nº 82/2024, resolvem celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a **Prestação de serviços de Transporte de Alunos da Rede Pública de Ensino do Município, com veículo tipo Micro-Ônibus Placa EMU1E37, nas localidades Bela Vista e Jiboia no período Matutino**, conforme especificado na dispensa de licitação Nº. 82/2024.

CLÁUSULA SEGUNDA – REGIME DE EXECUÇÃO

O Regime de Execução do presente Contrato é de Menor Preço global, em obediência ao Processo de Dispensa Nº. 82/2024 e seus Anexos, que a este integra, independentemente de transcrição, e à Lei Federal Nº14.133 de 01/04/2021, seçãoIII, no seu art.75, II, III e VIII.

CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZOS

3.1 - A duração do contrato será da data de assinatura dese contrato, e tendo seu prazo finalizado em 31 de Maio do ano em curso, prazo este em que a contratada deverá entregar o objeto contratado.

3.2– Este contrato poderá ser prorrogado conforme art. 106, parágrafo 2º da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA QUARTA – PREÇO, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E REAJUSTAMENTO

O **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** a importância total de R\$11.667,48 (Onze Mil e Seiscentos e Sessenta e Sete Reais e Quarenta e Oito Centavos), a serem pagos após a devida comprovação, em conformidade com a proposta apresentada pelo **CONTRATADO**.

4.1 - O valor do contrato é referente a 66 (sessenta e seis) dias letivos que corresponde ao período de 04 de março a 31 de maio.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÍBAS - CNPJ 16.418.766/0001-20**CLÁUSULA QUINTA – ORIGEM DOS RECURSOS**

As despesas decorrentes da execução do objeto contratado com base no Parecer contábil, do processo administrativo de dispensa Nº.98/2024, correrão à conta de recursos constantes de dotações consignadas no Orçamento Municipal para o exercício corrente asaber:

Órgão: 03 – Fundo Municipal de Educação
Unidade Orçamentária: 0142 - Secretaria Municipal de Educação
Programa/Atividade: 2054 – Manutenção do Transporte Escolar
Elemento de Despesa: 3.3.90.33.00 – Passagens e Despesas de Locomoção
Elemento de Despesa: 3.3.90.36.00 – Serviços de Terceiros – Pessoa Física

Órgão: 03 – Fundo Municipal de Educação
Unidade Orçamentária: 02 – FUNDEB – Fundo Nac. Desenv. Educação Básica
Programa/Atividade: 2054 – Manutenção do Transporte Escolar – FUNDEB – 30%
Elemento de Despesa: 3.3.90.33.00 – Passagens e Despesas de Locomoção
Elemento de Despesa: 3.3.90.36.00 – Serviços de Terceiros e Pessoa Física

CLÁUSULAS EXTA-DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES CONTRATANTES**6.1 – DA CONTRATADA:**

6.1.1- A CONTRATADA deverá executar o objeto deste Contrato de acordo as especificações e necessidade da CONTRATANTE.

6.1.2 - A CONTRATADA será legal e financeiramente responsável por todas as obrigações e compromissos contraídos com terceiros, para a execução deste Contrato, bem como, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, securitários, comerciais e outros fins, a eles não se vinculando a CONTRATANTE a qualquer título, nem mesmo ao de solidariedade;

6.1.3 – A CONTRATADA assume inteira responsabilidade pelos danos ou prejuízos causa dos à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de dolo ou culpa, negligência, imperícia ou imprudência, na execução do objeto deste Contrato, diretamente, por seus prepostos/ou empregados, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização ou acompanhamento feito pela CONTRATANTE ou por seus prepostos;

6.1.4 – A CONTRATADA assumirá a responsabilidade total pela execução do objeto deste Contrato.

6.1.5 – Reconhecer os direitos da administração, em caso de rescisão administrativa previstano Artigo 137 da Lei 14.133/21;

6.1.6 – A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por eles assumidas todas as condições de habilitação equalificação exigida na Dispensa de Licitação.

6.1.7 – Disponibilizar o veículo num prazo de até 05 (cinco) dias corridos após a solicitação.

6.1.8 Cumprir as exigências da Lei Federal nº 9.503/97 (Código de Trânsito Brasileiro) em relação ao veículo.

6.1.9 Substituir, em caso de qualquer avaria, evitando a interrupção dos serviços do transporte de alunos.

6.1.10 Arcar com todas as despesas com manutenção do veículo, inclusive combustíveis e condutor.

6.1.11 Manter em ordem e de posse do condutor a documentação relativa ao veículo.

6.2 – DA CONTRATANTE:

6.2.1 – Pagar conforme estabelecido na Cláusula Quarta, as obrigações financeiras decorrentes do presente Contrato,na integralidade dos seus termos;

6.2.2 – A fiscalização será por pessoal da CONTRATANTE ou por equipe especializada, designada.

6.2.3 – Poderá a fiscalização ordenar a suspensão total ou parcial dos objetos contratados, caso não seja atendidas, dentro de 48 (quarenta e oito) horas, as reclamações que fizer, sem

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÍBAS - CNPJ 16.418.766/0001-20

prejuízo de outras sanções que possam se aplicar a CONTRATADA.

CLÁUSULA SÉTIMA – ISENÇÃO DE PENALIDADE

7.1 - Considerando que os pagamentos serão efetuados após os objetos executados, não havendo assim nenhum risco futuro para o Município, contudo fica estipulado multa de 10% (dez por cento) incidindo sobre violação das cláusulas deste Contrato, inclusive no caso de vício na qualidade constatada.

CLÁUSULA OITAVA - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO

8.1 - A CONTRATANTE poderá rescindir, unilateralmente, este Contrato, independente de interposição judicial ou extra judicial, sempre que ocorrer por parte da CONTRATADA:

8.2

- 8.2.1 - O não cumprimento, ou cumprimento irregular, de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- 8.2.2 - Alentidão do seu cumprimento, levando a CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da execução do objeto, nos prazos e condições estipulados;
- 8.2.3 - O atraso injustificado do objeto da licitação;
- 8.2.4 - A paralisação dos objetos, sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE;
- 8.2.5 - A subcontratação total ou parcial do objeto deste contrato, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como fusão, cisão ou incorporação sem prévia autorização por escrito da CONTRATANTE;
- 8.2.6 - O desatendimento pela CONTRATADA das determinações regulares da Fiscalização da CONTRATANTE, bem como dos seus superiores;
- 8.2.7 - O cometimento reiterado de faltas na execução do contrato, anotadas na forma do parágrafo primeiro do artigo 137 da Lei número 14.133/93 de 01/04/21;
- 8.2.8 - A decretação de falência, insolvência ou concordata da CONTRATADA;
- 8.2.8.1 - No caso de concordata é facultado à CONTRATANTE manter o contrato, com a CONTRATADA, assumindo ou não o controle das atividades que julgar necessárias, a seu exclusivo juízo, de forma a permitir a conclusão da entrega dos produtos sem prejuízo à Administração;
- 8.2.9 - A dissolução da CONTRATADA;
- 8.2.10 - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução do contrato;
- 8.2.11 - Ocorrendo a rescisão nos termos do item 8.1 acima citado, acarretará para a CONTRATADA, as consequências contidas no artigo 139 da Lei Nº14.133/21 de 01/04/21, sem prejuízo de outras sanções previstas na citada Lei.

8.3 - A rescisão contratual poderá também ocorrer das seguintes formas:

- 8.3.1 - Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos acima e numerados nos itens de 8.1.1 a 8.1.10, ou outros contidos na Lei Nº.14.133/21 de 01/04/21;
- 8.3.2 - Amigável, por acordo entre as partes CONTRATANTES, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE;
 - 8.3.2.1 - A rescisão amigável ou administrativa deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente da CONTRATANTE;
 - 8.3.2.2 - Quando a rescisão ocorrer, sem culpa da CONTRATADA, será ressarcido a este os prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo direito a:
 - a) Devolução da garantia se houver;
 - b) Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;
- 8.3.3 - Judicial, nos termos da legislação em vigor.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÍBAS - CNPJ 16.418.766/0001-20**CLÁUSULA NONA - CONDIÇÕES GERAIS**

9.1 - A CONTRATANTE reserva-se o direito de suspender temporariamente a execução deste Contrato, quando necessário por conveniência dos objetos ou da Administração, respeitados os limites legais e os direitos assegurados à CONTRATADA;

9.2 - Não Será permitidos a CONTRATADA, Sub-empregar de forma parcial ou, ainda, subrogar este Contrato sem a anuência da CONTRATANTE;

9.3 - Este contrato é regido pela Lei de nº14.133/21 afim de dirimir alguma dúvida em casos omissos.

CLAUSULA DÉCIMA - FORO

10.1 - As partes signatárias deste Contrato elegem o Foro da Comarca de Anagé, do Estado da Bahia, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E por estar em justas e contratadas, assinam o presente Contrato ,em 03(três) vias de igual teor e único efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Caraíbas-BA, 04 de Março de 2024.

JONES COELHO DIAS
PREFEITO MUNICIPAL- CONTRATANTE

NAELSON BRITO MARINHO
CONTRATADA

1ª Testemunha
CPF.....

2ª
Testemunha CPF.....

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÍBAS - CNPJ 16.418.766/0001-20**CONTRATO DL Nº 064-03/2024**

CONTRATO, QUE ENTRE SI CELEBRAM A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÍBAS-BA**, ATRAVÉS DO **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CARAÍBAS-BA** E **RONILSON DIAS BONFIM**.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÍBAS-BA**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 16.418.766/0001-20, através do **Fundo Municipal de Educação** com Sede na Praça Exupério Silva, centro, na cidade de Caraíbas, Bahia, inscrito no CNPJ sob o nº 30.996.211/0001-97 neste ato denominado **CONTRATANTE** e representada pelo Prefeito Municipal, o Sr. Jones Coelho Dias, brasileiro, maior, casado, portador da cédula de identidade nº 12.869.255-33, expedida pela SSP/BA e cadastrado no CPF sob o nº 012.003.165-50, residente e domiciliado no Povoado Extrema, nº 1.270, zona rural do Município de Caraíbas, Bahia, e por sua Secretaria Municipal de Educação (Gestora do Fundo Municipal de Educação), a **Sra. Cristiane da Silva Santos**, brasileira, casada residente e domiciliada no Distrito de Vila Mariana, Zona Rural do Município de Caraíbas, Bahia, e do outro lado e a empresa, **Ronilson Dias Bonfim**, CNPJ: 32.485.714/0001-23, com sede na Av. Manoel Marinho, 548, Bela Vista, Caraíbas Bahia, representada neste ato por **Ronilson Dias Bonfim**, brasileiro, maior, com registro de identidade n 16.522.884-90, expedida pela SSP/BA e residente e domiciliado no Município de Caraíbas, **Bahia, doravante denominada** simplesmente **CONTRATADA**, com base nos termos da Lei nº 14.133/21 com suas posteriores alterações e no processo de Dispensa de Licitação nº 83/2024, resolvem celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a **Prestação de serviços de Transporte de Alunos da Rede Pública de Ensino do Município, com veículo tipo Micro-Ônibus Placa CPR4C67, nas localidades Faz Ribeirão e Sede no período Vespertino**, conforme especificado na dispensa de licitação Nº. 83/2024.

CLÁUSULA SEGUNDA – REGIME DE EXECUÇÃO

O Regime de Execução do presente Contrato é de Menor Preço global, em obediência ao Processo de Dispensa Nº. 83/2024 e seus Anexos, que a este integra, independentemente de transcrição, e à Lei Federal Nº14.133 de 01/04/2021, seção III, no seu art.75, II, III e VIII.

CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZOS

3.1 - A duração do contrato será da data de assinatura dese contrato, e tendo seu prazo finalizado em 31 de Maio do ano em curso, prazo este em que a contratada deverá entregar o objeto contratado.

3.2– Este contrato poderá ser prorrogado conforme art. 106, parágrafo 2º da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA QUARTA – PREÇO, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E REAJUSTAMENTO

O **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** a importância total de R\$12.778,92 (Doze Mil e Setecentos e Setenta e Oito Reais e Noventa e Dois Centavos), a serem pagos após a devida comprovação, em conformidade com a proposta apresentada pelo **CONTRATADO**.

4.1 - O valor do contrato é referente a 66 (sessenta e seis) dias letivos que corresponde ao período de 04 de março a 31 de maio.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÍBAS - CNPJ 16.418.766/0001-20**CLÁUSULA QUINTA – ORIGEM DOS RECURSOS**

As despesas decorrentes da execução do objeto contratado com base no Parecer contábil, do processo administrativo de dispensa Nº.99/2024, correrão à conta de recursos constantes de dotações consignadas no Orçamento Municipal para o exercício corrente asaber:

Órgão: 03 – Fundo Municipal de Educação
Unidade Orçamentária: 0142 - Secretaria Municipal de Educação
Programa/Atividade: 2054 – Manutenção do Transporte Escolar
Elemento de Despesa: 3.3.90.33.00 – Passagens e Despesas de Locomoção
Elemento de Despesa: 3.3.90.36.00 – Serviços de Terceiros – Pessoa Física

Órgão: 03 – Fundo Municipal de Educação
Unidade Orçamentária: 02 – FUNDEB – Fundo Nac. Desenv. Educação Básica
Programa/Atividade: 2054 – Manutenção do Transporte Escolar – FUNDEB – 30%
Elemento de Despesa: 3.3.90.33.00 – Passagens e Despesas de Locomoção
Elemento de Despesa: 3.3.90.36.00 – Serviços de Terceiros e Pessoa Física

CLÁUSULAS EXTA-DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES CONTRATANTES**6.1 – DA CONTRATADA:**

6.1.1- A CONTRATADA deverá executar o objeto deste Contrato de acordo as especificações e necessidade da CONTRATANTE.

6.1.2 - A CONTRATADA será legal e financeiramente responsável por todas as obrigações e compromissos contraídos com terceiros, para a execução deste Contrato, bem como, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, securitários, comerciais e outros fins, a eles não se vinculando a CONTRATANTE a qualquer título, nem mesmo ao de solidariedade;

6.1.3 – A CONTRATADA assume inteira responsabilidade pelos danos ou prejuízos causa dos à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de dolo ou culpa, negligência, imperícia ou imprudência, na execução do objeto deste Contrato, diretamente, por seus prepostose/ou empregados, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização ou acompanhamento feito pela CONTRATANTE ou por seus prepostos;

6.1.4 – A CONTRATADA assumirá a responsabilidade total pela execução do objeto deste Contrato.

6.1.5 – Reconhecer os direitos da administração, em caso de rescisão administrativa previstano Artigo 137 da Lei 14.133/21;

6.1.6 – A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por eles assumidas todas as condições de habilitação equalificação exigida na Dispensa de Licitação.

6.1.7 – Disponibilizar o veículo num prazo de até 05 (cinco) dias corridos após a solicitação.

6.1.8 Cumprir as exigências da Lei Federal nº 9.503/97 (Código de Trânsito Brasileiro) em relação ao veículo.

6.1.9 Substituir, em caso de qualquer avaria, evitando a interrupção dos serviços do transporte de alunos.

6.1.10 Arcar com todas as despesas com manutenção do veículo, inclusive combustíveis e condutor.

6.1.11 Manter em ordem e de posse do condutor a documentação relativa ao veículo.

6.2 – DA CONTRATANTE:

6.2.1 – Pagar conforme estabelecido na Cláusula Quarta, as obrigações financeiras decorrentes do presente Contrato,na integralidade dos seus termos;

6.2.2 – A fiscalização será por pessoal da CONTRATANTE ou por equipe especializada, designada.

6.2.3 – Poderá a fiscalização ordenar a suspensão total ou parcial dos objetos contratados, caso não seja atendidas, dentro de 48 (quarenta e oito) horas, as reclamações que fizer, sem

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÍBAS - CNPJ 16.418.766/0001-20

prejuízo de outras sanções que possam se aplicar a CONTRATADA.

CLÁUSULA SÉTIMA – ISENÇÃO DE PENALIDADE

7.1 - Considerando que os pagamentos serão efetuados após os objetos executados, não havendo assim nenhum risco futuro para o Município, contudo fica estipulado multa de 10% (dez por cento) incidindo sobre violação das cláusulas deste Contrato, inclusive no caso de vício na qualidade constatada.

CLÁUSULA OITAVA - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO

8.1 - A CONTRATANTE poderá rescindir, unilateralmente, este Contrato, independente de interposição judicial ou extra judicial, sempre que ocorrer por parte da CONTRATADA:

8.2

- 8.2.1 - O não cumprimento, ou cumprimento irregular, de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- 8.2.2 - Alentidão do seu cumprimento, levando a CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da execução do objeto, nos prazos e condições estipulados;
- 8.2.3 - O atraso injustificado do objeto da licitação;
- 8.2.4 - A paralisação dos objetos, sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE;
- 8.2.5 - A subcontratação total ou parcial do objeto deste contrato, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como fusão, cisão ou incorporação sem prévia autorização por escrito da CONTRATANTE;
- 8.2.6 - O desatendimento pela CONTRATADA das determinações regulares da Fiscalização da CONTRATANTE, bem como dos seus superiores;
- 8.2.7 - O cometimento reiterado de faltas na execução do contrato, anotadas na forma do parágrafo primeiro do artigo 137 da Lei número 14.133/93 de 01/04/21;
- 8.2.8 - A decretação de falência, insolvência ou concordata da CONTRATADA;
- 8.2.8.1 - No caso de concordata é facultado à CONTRATANTE manter o contrato, com a CONTRATADA, assumindo ou não o controle das atividades que julgar necessárias, a seu exclusivo juízo, de forma a permitir a conclusão da entrega dos produtos sem prejuízo à Administração;
- 8.2.9 - A dissolução da CONTRATADA;
- 8.2.10 - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução do contrato;
- 8.2.11 - Ocorrendo a rescisão nos termos do item 8.1 acima citado, acarretará para a CONTRATADA, as consequências contidas no artigo 139 da Lei Nº14.133/21 de 01/04/21, sem prejuízo de outras sanções previstas na citada Lei.

8.3 - A rescisão contratual poderá também ocorrer das seguintes formas:

- 8.3.1 - Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos acima e numerados nos itens de 8.1.1 a 8.1.10, ou outros contidos na Lei Nº.14.133/21 de 01/04/21;
- 8.3.2 - Amigável, por acordo entre as partes CONTRATANTES, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE;
 - 8.3.2.1 - A rescisão amigável ou administrativa deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente da CONTRATANTE;
 - 8.3.2.2 - Quando a rescisão ocorrer, sem culpa da CONTRATADA, será ressarcido a este os prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo direito a:
 - a) Devolução da garantia se houver;
 - b) Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;
- 8.3.3 - Judicial, nos termos da legislação em vigor.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÍBAS - CNPJ 16.418.766/0001-20**CLÁUSULA NONA - CONDIÇÕES GERAIS**

9.1 - A CONTRATANTE reserva-se o direito de suspender temporariamente a execução deste Contrato, quando necessário por conveniência dos objetos ou da Administração, respeitados os limites legais e os direitos assegurados à CONTRATADA;

9.2 - Não Será permitidos a CONTRATADA, Sub-empregar de forma parcial ou, ainda, subrogar este Contrato sem a anuência da CONTRATANTE;

9.3 - Este contrato é regido pela Lei de nº14.133/21 afim de dirimir alguma dúvida em casos omissos.

CLAUSULA DÉCIMA - FORO

10.1 - As partes signatárias deste Contrato elegem o Foro da Comarca de Anagé, do Estado da Bahia, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E por estar em justas e contratadas, assinam o presente Contrato ,em 03(três) vias de igual teor e único efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Caraíbas-BA, 04 de Março de 2024.

JONES COELHO DIAS
PREFEITO MUNICIPAL- CONTRATANTE

RONILSON DIAS BONFIM
CONTRATADA

1ª Testemunha
CPF.....

2ª
Testemunha CPF.....

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÍBAS - CNPJ 16.418.766/0001-20**CONTRATO DL Nº 065-03/2024**

CONTRATO, QUE ENTRE SI CELEBRAM A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÍBAS-BA**, ATRAVÉS DO **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CARAÍBAS-BA** E **NAELSON BRITO MARINHO**.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÍBAS-BA**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 16.418.766/0001-20, através do **Fundo Municipal de Educação** com Sede na Praça Exupério Silva, centro, na cidade de Caraíbas, Bahia, inscrito no CNPJ sob o nº 30.996.211/0001-97 neste ato denominado **CONTRATANTE** e representada pelo Prefeito Municipal, o Sr. Jones Coelho Dias, brasileiro, maior, casado, portador da cédula de identidade nº 12.869.255-33, expedida pela SSP/BA e cadastrado no CPF sob o nº 012.003.165-50, residente e domiciliado no Povoado Extrema, nº 1.270, zona rural do Município de Caraíbas, Bahia, e por sua Secretaria Municipal de Educação (Gestora do Fundo Municipal de Educação), a **Sra. Cristiane da Silva Santos**, brasileira, casada residente e domiciliada no Distrito de Vila Mariana, Zona Rural do Município de Caraíbas, Bahia, e do outro lado e a empresa, **Naelson Brito Marinho**, CNPJ: 06.867.426/0001-23, com sede Av Tiradentes, 435, Centro, na cidade de Anage-Bahia, representada neste ato por Naelson Brito Marinho, brasileiro, maior, com registro de identidade nº 795767021, expedida pela SSP/BA e residente e domiciliado no município de Anage, **Bahia, doravante denominada** simplesmente **CONTRATADA**, com base nos termos da Lei nº 14.133/21 com suas posteriores alterações e no processo de Dispensa de Licitação nº 84/2024, resolvem celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a **Prestação de serviços de Transporte de Alunos da Rede Pública de Ensino do Município, com veículo tipo Ônibus Placa BXC6797, nas localidades Anagé e Faz Tábua no período Matutino**, conforme especificado na dispensa de licitação Nº. 84/2024.

CLÁUSULA SEGUNDA – REGIME DE EXECUÇÃO

O Regime de Execução do presente Contrato é de Menor Preço global, em obediência ao Processo de Dispensa Nº. 84/2024 e seus Anexos, que a este integra, independentemente de transcrição, e à Lei Federal Nº14.133 de 01/04/2021, seçãoIII, no seu art.75, II, III e VIII.

CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZOS

3.1 - A duração do contrato será da data de assinatura dese contrato, e tendo seu prazo finalizado em 31 de Maio do ano em curso, prazo este em que a contratada deverá entregar o objeto contratado.

3.2– Este contrato poderá ser prorrogado conforme art. 106, parágrafo 2º da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA QUARTA – PREÇO, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E REAJUSTAMENTO

O **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** a importância total de R\$12.837,00 (Doze Mil e Oitocentos e Trinta e Sete Reais), a serem pagos após a devida comprovação, em conformidade com a proposta apresentada pelo **CONTRATADO**.

4.1 - O valor do contrato é referente a 66 (sessenta e seis) dias letivos que corresponde ao período de 04 de março a 31 de maio.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÍBAS - CNPJ 16.418.766/0001-20**CLÁUSULA QUINTA – ORIGEM DOS RECURSOS**

As despesas decorrentes da execução do objeto contratado com base no Parecer contábil, do processo administrativo de dispensa Nº.100/2024, correrão à conta de recursos constantes de dotações consignadas no Orçamento Municipal para o exercício corrente asaber:

Órgão: 03 – Fundo Municipal de Educação

Unidade Orçamentária: 0142 - Secretaria Municipal de Educação

Programa/Atividade: 2054 – Manutenção do Transporte Escolar

Elemento de Despesa: 3.3.90.33.00 – Passagens e Despesas de Locomoção

Elemento de Despesa: 3.3.90.36.00 – Serviços de Terceiros – Pessoa Física

Órgão: 03 – Fundo Municipal de Educação

Unidade Orçamentária: 02 – FUNDEB – Fundo Nac. Desenv. Educação Básica

Programa/Atividade: 2054 – Manutenção do Transporte Escolar – FUNDEB – 30%

Elemento de Despesa: 3.3.90.33.00 – Passagens e Despesas de Locomoção

Elemento de Despesa: 3.3.90.36.00 – Serviços de Terceiros e Pessoa Física

CLÁUSULAS EXTA-DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES CONTRATANTES**6.1 – DA CONTRATADA:**

6.1.1- A CONTRATADA deverá executar o objeto deste Contrato de acordo as especificações e necessidade da CONTRATANTE.

6.1.2 - A CONTRATADA será legal e financeiramente responsável por todas as obrigações e compromissos contraídos com terceiros, para a execução deste Contrato, bem como, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, securitários, comerciais e outros fins, a eles não se vinculando a CONTRATANTE a qualquer título, nem mesmo ao de solidariedade;

6.1.3 – A CONTRATADA assume inteira responsabilidade pelos danos ou prejuízos causa dos à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de dolo ou culpa, negligência, imperícia ou imprudência, na execução do objeto deste Contrato, diretamente, por seus prepostose/ou empregados, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização ou acompanhamento feito pela CONTRATANTE ou por seus prepostos;

6.1.4 – A CONTRATADA assumirá a responsabilidade total pela execução do objeto deste Contrato.

6.1.5 – Reconhecer os direitos da administração, em caso de rescisão administrativa previstano Artigo 137 da Lei 14.133/21;

6.1.6 – A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por eles assumidas todas as condições de habilitação equalificação exigida na Dispensa de Licitação.

6.1.7 – Disponibilizar o veículo num prazo de até 05 (cinco) dias corridos após a solicitação.

6.1.8 Cumprir as exigências da Lei Federal nº 9.503/97 (Código de Trânsito Brasileiro) em relação ao veículo.

6.1.9 Substituir, em caso de qualquer avaria, evitando a interrupção dos serviços do transporte de alunos.

6.1.10 Arcar com todas as despesas com manutenção do veículo, inclusive combustíveis e condutor.

6.1.11 Manter em ordem e de posse do condutor a documentação relativa ao veículo.

6.2 – DA CONTRATANTE:

6.2.1 – Pagar conforme estabelecido na Cláusula Quarta, as obrigações financeiras decorrentes do presente Contrato,na integralidade dos seus termos;

6.2.2 – A fiscalização será por pessoal da CONTRATANTE ou por equipe especializada, designada.

6.2.3 – Poderá a fiscalização ordenar a suspensão total ou parcial dos objetos contratados, caso não seja atendidas, dentro de 48 (quarenta e oito) horas, as reclamações que fizer, sem

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÍBAS - CNPJ 16.418.766/0001-20

prejuízo de outras sanções que possam se aplicar a CONTRATADA.

CLÁUSULA SÉTIMA – ISENÇÃO DE PENALIDADE

7.1 - Considerando que os pagamentos serão efetuados após os objetos executados, não havendo assim nenhum risco futuro para o Município, contudo fica estipulado multa de 10% (dez por cento) incidindo sobre violação das cláusulas deste Contrato, inclusive no caso de vício na qualidade constatada.

CLÁUSULA OITAVA - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO

8.1 - A CONTRATANTE poderá rescindir, unilateralmente, este Contrato, independente de interposição judicial ou extra judicial, sempre que ocorrer por parte da CONTRATADA:

8.2

- 8.2.1 - O não cumprimento, ou cumprimento irregular, de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- 8.2.2 - Alentidão do seu cumprimento, levando a CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da execução do objeto, nos prazos e condições estipulados;
- 8.2.3 - O atraso injustificado do objeto da licitação;
- 8.2.4 - A paralisação dos objetos, sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE;
- 8.2.5 - A subcontratação total ou parcial do objeto deste contrato, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como fusão, cisão ou incorporação sem prévia autorização por escrito da CONTRATANTE;
- 8.2.6 - O desatendimento pela CONTRATADA das determinações regulares da Fiscalização da CONTRATANTE, bem como dos seus superiores;
- 8.2.7 - O cometimento reiterado de faltas na execução do contrato, anotadas na forma do parágrafo primeiro do artigo 137 da Lei número 14.133/93 de 01/04/21;
- 8.2.8 - A decretação de falência, insolvência ou concordata da CONTRATADA;
- 8.2.8.1 - No caso de concordata é facultado à CONTRATANTE manter o contrato, com a CONTRATADA, assumindo ou não o controle das atividades que julgar necessárias, a seu exclusivo juízo, de forma a permitir a conclusão da entrega dos produtos sem prejuízo à Administração;
- 8.2.9 - A dissolução da CONTRATADA;
- 8.2.10 - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução do contrato;
- 8.2.11 - Ocorrendo a rescisão nos termos do item 8.1 acima citado, acarretará para a CONTRATADA, as consequências contidas no artigo 139 da Lei Nº14.133/21 de 01/04/21, sem prejuízo de outras sanções previstas na citada Lei.

8.3 - A rescisão contratual poderá também ocorrer das seguintes formas:

- 8.3.1 - Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos acima e numerados nos itens de 8.1.1 a 8.1.10, ou outros contidos na Lei Nº.14.133/21 de 01/04/21;
- 8.3.2 - Amigável, por acordo entre as partes CONTRATANTES, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE;
 - 8.3.2.1 - A rescisão amigável ou administrativa deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente da CONTRATANTE;
 - 8.3.2.2 - Quando a rescisão ocorrer, sem culpa da CONTRATADA, será ressarcido a este os prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo direito a:
 - a) Devolução da garantia se houver;
 - b) Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;
- 8.3.3 - Judicial, nos termos da legislação em vigor.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÍBAS - CNPJ 16.418.766/0001-20**CLÁUSULA NONA - CONDIÇÕES GERAIS**

9.1 - A CONTRATANTE reserva-se o direito de suspender temporariamente a execução deste Contrato, quando necessário por conveniência dos objetos ou da Administração, respeitados os limites legais e os direitos assegurados à CONTRATADA;

9.2 - Não Será permitidos a CONTRATADA, Sub-empregar de forma parcial ou, ainda, subrogar este Contrato sem a anuência da CONTRATANTE;

9.3 - Este contrato é regido pela Lei de nº14.133/21 afim de dirimir alguma dúvida em casos omissos.

CLAUSULA DÉCIMA - FORO

10.1 - As partes signatárias deste Contrato elegem o Foro da Comarca de Anagé, do Estado da Bahia, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E por estar em justas e contratadas, assinam o presente Contrato, em 03(três) vias de igual teor e único efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Caraíbas-BA, 04 de Março de 2024.

JONES COELHO DIAS
PREFEITO MUNICIPAL- CONTRATANTE

NAELSON BRITO MARINHO
CONTRATADA

1ª Testemunha
CPF.....

2ª
Testemunha CPF.....

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÍBAS - CNPJ 16.418.766/0001-20**CONTRATO DL Nº 066-03/2024**

CONTRATO, QUE ENTRE SI CELEBRAM A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÍBAS-BA**, ATRAVÉS DO **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CARAÍBAS-BA** E **NAELSON BRITO MARINHO**.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÍBAS-BA**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 16.418.766/0001-20, através do **Fundo Municipal de Educação** com Sede na Praça Exupério Silva, centro, na cidade de Caraíbas, Bahia, inscrito no CNPJ sob o nº 30.996.211/0001-97 neste ato denominado **CONTRATANTE** e representada pelo Prefeito Municipal, o Sr. Jones Coelho Dias, brasileiro, maior, casado, portador da cédula de identidade nº 12.869.255-33, expedida pela SSP/BA e cadastrado no CPF sob o nº 012.003.165-50, residente e domiciliado no Povoado Extrema, nº 1.270, zona rural do Município de Caraíbas, Bahia, e por sua Secretaria Municipal de Educação (Gestora do Fundo Municipal de Educação), a **Sra. Cristiane da Silva Santos**, brasileira, casada residente e domiciliada no Distrito de Vila Mariana, Zona Rural do Município de Caraíbas, Bahia, e do outro lado e a empresa, **Naelson Brito Marinho**, CNPJ: 06.867.426/0001-23, com sede Av Tiradentes, 435, Centro, na cidade de Anage-Bahia, representada neste ato por Naelson Brito Marinho, brasileiro, maior, com registro de identidade nº 795767021, expedida pela SSP/BA e residente e domiciliado no município de Anage, **Bahia, doravante denominada** simplesmente **CONTRATADA**, com base nos termos da Lei nº 14.133/21 com suas posteriores alterações e no processo de Dispensa de Licitação nº 85/2024, resolvem celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a **Prestação de serviços de Transporte de Alunos da Rede Pública de Ensino do Município, com veículo tipo Ônibus Placa BXC6797, nas localidades Anagé e Faz Tábua no período Vespertino** .. conforme especificado na dispensa de licitação Nº. 85/2024.

CLÁUSULA SEGUNDA – REGIME DE EXECUÇÃO

O Regime de Execução do presente Contrato é de Menor Preço global, em obediência ao Processo de Dispensa Nº. 85/2024 e seus Anexos, que a este integra, independentemente de transcrição, e à Lei Federal Nº14.133 de 01/04/2021, seçãoIII, no seu art.75, II, III e VIII.

CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZOS

3.1 - A duração do contrato será da data de assinatura dese contrato, e tendo seu prazo finalizado em 31 de Maio do ano em curso, prazo este em que a contratada deverá entregar o objeto contratado.

3.2– Este contrato poderá ser prorrogado conforme art. 106, parágrafo 2º da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA QUARTA – PREÇO, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E REAJUSTAMENTO

O **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO** a importância total de R\$12.837,00 (Doze Mil e Oitocentos e Trinta e Sete Reais), a serem pagos após a devida comprovação, em conformidade com a proposta apresentada pelo **CONTRATADO**.

4.1 - O valor do contrato é referente a 66 (sessenta e seis) dias letivos que corresponde ao período de 04 de março a 31 de maio.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÍBAS - CNPJ 16.418.766/0001-20**CLÁUSULA QUINTA – ORIGEM DOS RECURSOS**

As despesas decorrentes da execução do objeto contratado com base no Parecer contábil, do processo administrativo de dispensa Nº.101/2024, correrão à conta de recursos constantes de dotações consignadas no Orçamento Municipal para o exercício corrente asaber:

Órgão: 03 – Fundo Municipal de Educação

Unidade Orçamentária: 0142 - Secretaria Municipal de Educação

Programa/Atividade: 2054 – Manutenção do Transporte Escolar

Elemento de Despesa: 3.3.90.33.00 – Passagens e Despesas de Locomoção

Elemento de Despesa: 3.3.90.36.00 – Serviços de Terceiros – Pessoa Física

Órgão: 03 – Fundo Municipal de Educação

Unidade Orçamentária: 02 – FUNDEB – Fundo Nac. Desenv. Educação Básica

Programa/Atividade: 2054 – Manutenção do Transporte Escolar – FUNDEB – 30%

Elemento de Despesa: 3.3.90.33.00 – Passagens e Despesas de Locomoção

Elemento de Despesa: 3.3.90.36.00 – Serviços de Terceiros e Pessoa Física

CLÁUSULAS EXTA-DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES CONTRATANTES**6.1 – DA CONTRATADA:**

6.1.1- A CONTRATADA deverá executar o objeto deste Contrato de acordo as especificações e necessidade da CONTRATANTE.

6.1.2 - A CONTRATADA será legal e financeiramente responsável por todas as obrigações e compromissos contraídos com terceiros, para a execução deste Contrato, bem como, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, securitários, comerciais e outros fins, a eles não se vinculando a CONTRATANTE a qualquer título, nem mesmo ao de solidariedade;

6.1.3 – A CONTRATADA assume inteira responsabilidade pelos danos ou prejuízos causa dos à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de dolo ou culpa, negligência, imperícia ou imprudência, na execução do objeto deste Contrato, diretamente, por seus prepostose/ou empregados, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização ou acompanhamento feito pela CONTRATANTE ou por seus prepostos;

6.1.4 – A CONTRATADA assumirá a responsabilidade total pela execução do objeto deste Contrato.

6.1.5 – Reconhecer os direitos da administração, em caso de rescisão administrativa previstano Artigo 137 da Lei 14.133/21;

6.1.6 – A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por eles assumidas todas as condições de habilitação equalificação exigida na Dispensa de Licitação.

6.1.7 – Disponibilizar o veículo num prazo de até 05 (cinco) dias corridos após a solicitação.

6.1.8 Cumprir as exigências da Lei Federal nº 9.503/97 (Código de Trânsito Brasileiro) em relação ao veículo.

6.1.9 Substituir, em caso de qualquer avaria, evitando a interrupção dos serviços do transporte de alunos.

6.1.10 Arcar com todas as despesas com manutenção do veículo, inclusive combustíveis e condutor.

6.1.11 Manter em ordem e de posse do condutor a documentação relativa ao veículo.

6.2 – DA CONTRATANTE:

6.2.1 – Pagar conforme estabelecido na Cláusula Quarta, as obrigações financeiras decorrentes do presente Contrato,na integralidade dos seus termos;

6.2.2 – A fiscalização será por pessoal da CONTRATANTE ou por equipe especializada, designada.

6.2.3 – Poderá a fiscalização ordenar a suspensão total ou parcial dos objetos contratados, caso não seja atendidas, dentro de 48 (quarenta e oito) horas, as reclamações que fizer, sem

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÍBAS - CNPJ 16.418.766/0001-20

prejuízo de outras sanções que possam se aplicar a CONTRATADA.

CLÁUSULA SÉTIMA – ISENÇÃO DE PENALIDADE

7.1 - Considerando que os pagamentos serão efetuados após os objetos executados, não havendo assim nenhum risco futuro para o Município, contudo fica estipulado multa de 10% (dez por cento) incidindo sobre violação das cláusulas deste Contrato, inclusive no caso de vício na qualidade constatada.

CLÁUSULA OITAVA - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO

8.1 - A CONTRATANTE poderá rescindir, unilateralmente, este Contrato, independente de interposição judicial ou extra judicial, sempre que ocorrer por parte da CONTRATADA:

8.2

- 8.2.1 - O não cumprimento, ou cumprimento irregular, de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- 8.2.2 - Alentidão do seu cumprimento, levando a CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da execução do objeto, nos prazos e condições estipulados;
- 8.2.3 - O atraso injustificado do objeto da licitação;
- 8.2.4 - A paralisação dos objetos, sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE;
- 8.2.5 - A subcontratação total ou parcial do objeto deste contrato, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como fusão, cisão ou incorporação sem prévia autorização por escrito da CONTRATANTE;
- 8.2.6 - O desatendimento pela CONTRATADA das determinações regulares da Fiscalização da CONTRATANTE, bem como dos seus superiores;
- 8.2.7 - O cometimento reiterado de faltas na execução do contrato, anotadas na forma do parágrafo primeiro do artigo 137 da Lei número 14.133/93 de 01/04/21;
- 8.2.8 - A decretação de falência, insolvência ou concordata da CONTRATADA;
- 8.2.8.1 - No caso de concordata é facultado à CONTRATANTE manter o contrato, com a CONTRATADA, assumindo ou não o controle das atividades que julgar necessárias, a seu exclusivo juízo, de forma a permitir a conclusão da entrega dos produtos sem prejuízo à Administração;
- 8.2.9 - A dissolução da CONTRATADA;
- 8.2.10 - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução do contrato;
- 8.2.11 - Ocorrendo a rescisão nos termos do item 8.1 acima citado, acarretará para a CONTRATADA, as consequências contidas no artigo 139 da Lei Nº14.133/21 de 01/04/21, sem prejuízo de outras sanções previstas na citada Lei.

8.3 - A rescisão contratual poderá também ocorrer das seguintes formas:

- 8.3.1 - Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos acima e numerados nos itens de 8.1.1 a 8.1.10, ou outros contidos na Lei Nº.14.133/21 de 01/04/21;
- 8.3.2 - Amigável, por acordo entre as partes CONTRATANTES, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE;
 - 8.3.2.1 - A rescisão amigável ou administrativa deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente da CONTRATANTE;
 - 8.3.2.2 - Quando a rescisão ocorrer, sem culpa da CONTRATADA, será ressarcido a este os prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo direito a:
 - a) Devolução da garantia se houver;
 - b) Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;
- 8.3.3 - Judicial, nos termos da legislação em vigor.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÍBAS - CNPJ 16.418.766/0001-20**CLÁUSULA NONA - CONDIÇÕES GERAIS**

9.1 - A CONTRATANTE reserva-se o direito de suspender temporariamente a execução deste Contrato, quando necessário por conveniência dos objetos ou da Administração, respeitados os limites legais e os direitos assegurados à CONTRATADA;

9.2 - Não Será permitidos a CONTRATADA, Sub-empregar de forma parcial ou, ainda, subrogar este Contrato sem a anuência da CONTRATANTE;

9.3 - Este contrato é regido pela Lei de nº14.133/21 afim de dirimir alguma dúvida em casos omissos.

CLAUSULA DÉCIMA - FORO

10.1 - As partes signatárias deste Contrato elegem o Foro da Comarca de Anagé, do Estado da Bahia, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E por estar em justas e contratadas, assinam o presente Contrato ,em 03(três) vias de igual teor e único efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Caraíbas-BA, 04 de Março de 2024.

JONES COELHO DIAS
PREFEITO MUNICIPAL- CONTRATANTE

NAELSON BRITO MARINHO
CONTRATADA

1ª Testemunha
CPF.....

2ª
Testemunha CPF.....

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÍBAS - CNPJ 16.418.766/0001-20**CONTRATO DL Nº 067-03/2024**

CONTRATO, QUE ENTRE SI CELEBRAM A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÍBAS-BA**, ATRAVÉS DO **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CARAÍBAS-BA** E **RONALDO PORTUGAL AMORIM**.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÍBAS-BA**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 16.418.766/0001-20, através do **Fundo Municipal de Educação** com Sede na Praça Exupério Silva, centro, na cidade de Caraíbas, Bahia, inscrito no CNPJ sob o nº 30.996.211/0001-97 neste ato denominado **CONTRATANTE** e representada pelo Prefeito Municipal, o Sr. Jones Coelho Dias, brasileiro, maior, casado, portador da cédula de identidade nº 12.869.255-33, expedida pela SSP/BA e cadastrado no CPF sob o nº 012.003.165-50, residente e domiciliado no Povoado Extrema, nº 1.270, zona rural do Município de Caraíbas, Bahia, e por sua Secretaria Municipal de Educação (Gestora do Fundo Municipal de Educação), a **Sra. Cristiane da Silva Santos**, brasileira, casada residente e domiciliada no Distrito de Vila Mariana, Zona Rural do Município de Caraíbas, Bahia, e do outro lado e a empresa, **Ronaldo Portugal Amorim**, CPF: 088.343.385-02, com sede Povoado Profeta David, 45-A, Zona Rural, Município de Caraíbas, Bahia, representada neste ato por **Ronaldo Portugal Amorim**, brasileiro, maior, com registro de identidade nº 22.246.579-43, expedida pela SSP/BA e residente e domiciliado no município de Caraíbas, **Bahia, doravante denominada** simplesmente CONTRATADA, com base nos termos da Lei nº 14.133/21 com suas posteriores alterações e no processo de Dispensa de Licitação nº 86/2024, resolvem celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a **Prestação de serviços de Transporte de Alunos da Rede Pública de Ensino do Município, com veículo tipo Automóvel Placa ALH8D89, nas localidades São Bento e Faz São Jose no período Vespertino**, conforme especificado na dispensa de licitação Nº. 86/2024.

CLÁUSULA SEGUNDA – REGIME DE EXECUÇÃO

O Regime de Execução do presente Contrato é de Menor Preço global, em obediência ao Processo de Dispensa Nº. 86/2024 e seus Anexos, que a este integra, independentemente de transcrição, e à Lei Federal Nº14.133 de 01/04/2021, seçãoIII, no seu art.75, II, III e VIII.

CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZOS

3.1 - A duração do contrato será da data de assinatura dese contrato, e tendo seu prazo finalizado em 31 de Maio do ano em curso, prazo este em que a contratada deverá entregar o objeto contratado.

3.2– Este contrato poderá ser prorrogado conforme art. 106, parágrafo 2º da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA QUARTA – PREÇO, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E REAJUSTAMENTO

O CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO a importância total de R\$ 5.795,00 (Cinco Mil e Setecentos e Noventa e Cinco Reais), a serem pagos após a devida comprovação, em conformidade com a proposta apresentada pelo CONTRATADO.

4.1 - O valor do contrato é referente a 61 (Sessenta e um) dias letivos que corresponde ao período de 11 de março a 31 de maio.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÍBAS - CNPJ 16.418.766/0001-20**CLÁUSULA QUINTA – ORIGEM DOS RECURSOS**

As despesas decorrentes da execução do objeto contratado com base no Parecer contábil, do processo administrativo de dispensa Nº.102/2024, correrão à conta de recursos constantes de dotações consignadas no Orçamento Municipal para o exercício corrente asaber:

Órgão: 03 – Fundo Municipal de Educação

Unidade Orçamentária: 0142 - Secretaria Municipal de Educação

Programa/Atividade: 2054 – Manutenção do Transporte Escolar

Elemento de Despesa: 3.3.90.33.00 – Passagens e Despesas de Locomoção

Elemento de Despesa: 3.3.90.36.00 – Serviços de Terceiros – Pessoa Física

Órgão: 03 – Fundo Municipal de Educação

Unidade Orçamentária: 02 – FUNDEB – Fundo Nac. Desenv. Educação Básica

Programa/Atividade: 2054 – Manutenção do Transporte Escolar – FUNDEB – 30%

Elemento de Despesa: 3.3.90.33.00 – Passagens e Despesas de Locomoção

Elemento de Despesa: 3.3.90.36.00 – Serviços de Terceiros e Pessoa Física

CLÁUSULAS EXTA-DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES CONTRATANTES**6.1 – DA CONTRATADA:**

6.1.1- A CONTRATADA deverá executar o objeto deste Contrato de acordo as especificações e necessidade da CONTRATANTE.

6.1.2 - A CONTRATADA será legal e financeiramente responsável por todas as obrigações e compromissos contraídos com terceiros, para a execução deste Contrato, bem como, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, securitários, comerciais e outros fins, a eles não se vinculando a CONTRATANTE a qualquer título, nem mesmo ao de solidariedade;

6.1.3 – A CONTRATADA assume inteira responsabilidade pelos danos ou prejuízos causa dos à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de dolo ou culpa, negligência, imperícia ou imprudência, na execução do objeto deste Contrato, diretamente, por seus prepostose/ou empregados, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização ou acompanhamento feito pela CONTRATANTE ou por seus prepostos;

6.1.4 – A CONTRATADA assumirá a responsabilidade total pela execução do objeto deste Contrato.

6.1.5 – Reconhecer os direitos da administração, em caso de rescisão administrativa previstano Artigo 137 da Lei 14.133/21;

6.1.6 – A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por eles assumidas todas as condições de habilitação equalificação exigida na Dispensa de Licitação.

6.1.7 – Disponibilizar o veículo num prazo de até 05 (cinco) dias corridos após a solicitação.

6.1.8 Cumprir as exigências da Lei Federal nº 9.503/97 (Código de Trânsito Brasileiro) em relação ao veículo.

6.1.9 Substituir, em caso de qualquer avaria, evitando a interrupção dos serviços do transporte de alunos.

6.1.10 Arcar com todas as despesas com manutenção do veículo, inclusive combustíveis e condutor.

6.1.11 Manter em ordem e de posse do condutor a documentação relativa ao veículo.

6.2 – DA CONTRATANTE:

6.2.1 – Pagar conforme estabelecido na Cláusula Quarta, as obrigações financeiras decorrentes do presente Contrato,na integralidade dos seus termos;

6.2.2 – A fiscalização será por pessoal da CONTRATANTE ou por equipe especializada, designada.

6.2.3 – Poderá a fiscalização ordenar a suspensão total ou parcial dos objetos contratados, caso não seja atendidas, dentro de 48 (quarenta e oito) horas, as reclamações que fizer, sem

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÍBAS - CNPJ 16.418.766/0001-20

prejuízo de outras sanções que possam se aplicar a CONTRATADA.

CLÁUSULA SÉTIMA – ISENÇÃO DE PENALIDADE

7.1 - Considerando que os pagamentos serão efetuados após os objetos executados, não havendo assim nenhum risco futuro para o Município, contudo fica estipulado multa de 10% (dez por cento) incidindo sobre violação das cláusulas deste Contrato, inclusive no caso de vício na qualidade constatada.

CLÁUSULA OITAVA - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO

8.1 - A CONTRATANTE poderá rescindir, unilateralmente, este Contrato, independente de interposição judicial ou extra judicial, sempre que ocorrer por parte da CONTRATADA:

8.2

8.2.1 - O não cumprimento, ou cumprimento irregular, de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

8.2.2 - Alentidão do seu cumprimento, levando a CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da execução do objeto, nos prazos e condições estipulados;

8.2.3 - O atraso injustificado do objeto da licitação;

8.2.4 - A paralisação dos objetos, sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE;

8.2.5 - A subcontratação total ou parcial do objeto deste contrato, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como fusão, cisão ou incorporação sem prévia autorização por escrito da CONTRATANTE;

8.2.6 - O desatendimento pela CONTRATADA das determinações regulares da Fiscalização da CONTRATANTE, bem como dos seus superiores;

8.2.7 - O cometimento reiterado de faltas na execução do contrato, anotadas na forma do parágrafo primeiro do artigo 137 da Lei número 14.133/93 de 01/04/21;

8.2.8 - A decretação de falência, insolvência ou concordata da CONTRATADA;

8.2.8.1 - No caso de concordata é facultado à CONTRATANTE manter o contrato, com a CONTRATADA, assumindo ou não o controle das atividades que julgar necessárias, a seu exclusivo juízo, de forma a permitir a conclusão da entrega dos produtos sem prejuízo à Administração;

8.2.9 - A dissolução da CONTRATADA;

8.2.10 - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução do contrato;

8.2.11 - Ocorrendo a rescisão nos termos do item 8.1 acima citado, acarretará para a CONTRATADA, as consequências contidas no artigo 139 da Lei Nº14.133/21 de 01/04/21, sem prejuízo de outras sanções previstas na citada Lei.

8.3 - A rescisão contratual poderá também ocorrer das seguintes formas:

8.3.1 - Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos acima e numerados nos itens de 8.1.1 a 8.1.10, ou outros contidos na Lei Nº.14.133/21 de 01/04/21;

8.3.2 - Amigável, por acordo entre as partes CONTRATANTES, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE;

8.3.2.1 - A rescisão amigável ou administrativa deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente da CONTRATANTE;

8.3.2.2 - Quando a rescisão ocorrer, sem culpa da CONTRATADA, será ressarcido a este os prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo direito a:

a) Devolução da garantia se houver;

b) Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;

8.3.3 - Judicial, nos termos da legislação em vigor.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÍBAS - CNPJ 16.418.766/0001-20**CLÁUSULA NONA - CONDIÇÕES GERAIS**

9.1 - A CONTRATANTE reserva-se o direito de suspender temporariamente a execução deste Contrato, quando necessário por conveniência dos objetos ou da Administração, respeitados os limites legais e os direitos assegurados à CONTRATADA;

9.2 - Não Será permitidos a CONTRATADA, Sub-empregar de forma parcial ou, ainda, subrogar este Contrato sem a anuência da CONTRATANTE;

9.3 - Este contrato é regido pela Lei de nº14.133/21 afim de dirimir alguma dúvida em casos omissos.

CLAUSULA DÉCIMA - FORO

10.1 - As partes signatárias deste Contrato elegem o Foro da Comarca de Anagé, do Estado da Bahia, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E por estar em justas e contratadas, assinam o presente Contrato ,em 03(três) vias de igual teor e único efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Caraíbas-BA, 11 de Março de 2024.

JONES COELHO DIAS
PREFEITO MUNICIPAL- CONTRATANTE

RONALDO PORTUGAL AMORIM
CONTRATADA

1ª Testemunha
CPF.....

2ª
Testemunha CPF.....

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÍBAS - CNPJ 16.418.766/0001-20**CONTRATO DL Nº 068-03/2024**

CONTRATO, QUE ENTRE SI CELEBRAM A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÍBAS-BA**, ATRAVÉS DO **FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CARAÍBAS-BA E MARIANA TOMAZ DOS SANTOS**.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÍBAS-BA**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob nº 16.418.766/0001-20, através do **Fundo Municipal de Educação** com Sede na Praça Exupério Silva, centro, na cidade de Caraíbas, Bahia, inscrito no CNPJ sob o nº 30.996.211/0001-97 neste ato denominado **CONTRATANTE** e representada pelo Prefeito Municipal, o Sr. Jones Coelho Dias, brasileiro, maior, casado, portador da cédula de identidade nº 12.869.255-33, expedida pela SSP/BA e cadastrado no CPF sob o nº 012.003.165-50, residente e domiciliado no Povoado Extrema, nº 1.270, zona rural do Município de Caraíbas, Bahia, e por sua Secretaria Municipal de Educação (Gestora do Fundo Municipal de Educação), a **Sra. Cristiane da Silva Santos**, brasileira, casada residente e domiciliada no Distrito de Vila Mariana, Zona Rural do Município de Caraíbas, Bahia, e do outro lado e a empresa, **Mariana Tomaz dos Santos**, CPF: 073.214.005-65, com sede na Faz São Lourenço, 110-A, Zona Rural, Município de Caraíbas, Bahia, representada neste ato por **Mariana Tomaz dos Santos**, brasileiro, maior, com registro de identidade nº 16522848-26, expedida pela SSP/BA e residente e domiciliado no município de Caraíbas, Bahia, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, com base nos termos da Lei nº 14.133/21 com suas ulteriores alterações e no processo de Dispensa de Licitação nº 87/2024, resolvem celebrar o presente Contrato de Prestação de Serviços, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a **Prestação de serviços de Transporte de Alunos da Rede Pública de Ensino do Município, com veículo tipo Automóvel Placa DMF3C57, nas localidades Faz Lourenço e Faz Jiboia no período Vespertino**, conforme especificado na dispensa de licitação Nº. 87/2024.

CLÁUSULA SEGUNDA – REGIME DE EXECUÇÃO

O Regime de Execução do presente Contrato é de Menor Preço global, em obediência ao Processo de Dispensa Nº. 87/2024 e seus Anexos, que a este integra, independentemente de transcrição, e à Lei Federal Nº14.133 de 01/04/2021, seçãoIII, no seu art.75, II, III e VIII.

CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZOS

3.1 - A duração do contrato será da data de assinatura dese contrato, e tendo seu prazo finalizado em 31 de Maio do ano em curso, prazo este em que a contratada deverá entregar o objeto contratado.

3.2– Este contrato poderá ser prorrogado conforme art. 106, parágrafo 2º da Lei 14.133/21.

CLÁUSULA QUARTA – PREÇO, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E REAJUSTAMENTO

O CONTRATANTE pagará ao CONTRATADO a importância total de R\$ 2.940,00 (Dois Mil e Novecentos e Quarenta Reais), a serem pagos após a devida comprovação, em conformidade com a proposta apresentada pelo CONTRATADO.

4.1 - O valor do contrato é referente a 56 (Cinquenta e Seis) dias letivos que corresponde ao período de 18 de março a 31 de maio.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÍBAS - CNPJ 16.418.766/0001-20**CLÁUSULA QUINTA – ORIGEM DOS RECURSOS**

As despesas decorrentes da execução do objeto contratado com base no Parecer contábil, do processo administrativo de dispensa Nº.103/2024, correrão à conta de recursos constantes de dotações consignadas no Orçamento Municipal para o exercício corrente asaber:

Órgão: 03 – Fundo Municipal de Educação

Unidade Orçamentária: 0142 - Secretaria Municipal de Educação

Programa/Atividade: 2054 – Manutenção do Transporte Escolar

Elemento de Despesa: 3.3.90.33.00 – Passagens e Despesas de Locomoção

Elemento de Despesa: 3.3.90.36.00 – Serviços de Terceiros – Pessoa Física

Órgão: 03 – Fundo Municipal de Educação

Unidade Orçamentária: 02 – FUNDEB – Fundo Nac. Desenv. Educação Básica

Programa/Atividade: 2054 – Manutenção do Transporte Escolar – FUNDEB – 30%

Elemento de Despesa: 3.3.90.33.00 – Passagens e Despesas de Locomoção

Elemento de Despesa: 3.3.90.36.00 – Serviços de Terceiros e Pessoa Física

CLÁUSULAS EXTA-DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES CONTRATANTES**6.1 – DA CONTRATADA:**

6.1.1- A CONTRATADA deverá executar o objeto deste Contrato de acordo as especificações e necessidade da CONTRATANTE.

6.1.2 - A CONTRATADA será legal e financeiramente responsável por todas as obrigações e compromissos contraídos com terceiros, para a execução deste Contrato, bem como, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, securitários, comerciais e outros fins, a eles não se vinculando a CONTRATANTE a qualquer título, nem mesmo ao de solidariedade;

6.1.3 – A CONTRATADA assume inteira responsabilidade pelos danos ou prejuízos causa dos à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de dolo ou culpa, negligência, imperícia ou imprudência, na execução do objeto deste Contrato, diretamente, por seus prepostose/ou empregados, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização ou acompanhamento feito pela CONTRATANTE ou por seus prepostos;

6.1.4 – A CONTRATADA assumirá a responsabilidade total pela execução do objeto deste Contrato.

6.1.5 – Reconhecer os direitos da administração, em caso de rescisão administrativa previstano Artigo 137 da Lei 14.133/21;

6.1.6 – A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por eles assumidas todas as condições de habilitação equalificação exigida na Dispensa de Licitação.

6.1.7 – Disponibilizar o veículo num prazo de até 05 (cinco) dias corridos após a solicitação.

6.1.8 Cumprir as exigências da Lei Federal nº 9.503/97 (Código de Trânsito Brasileiro) em relação ao veículo.

6.1.9 Substituir, em caso de qualquer avaria, evitando a interrupção dos serviços do transporte de alunos.

6.1.10 Arcar com todas as despesas com manutenção do veículo, inclusive combustíveis e condutor.

6.1.11 Manter em ordem e de posse do condutor a documentação relativa ao veículo.

6.2 – DA CONTRATANTE:

6.2.1 – Pagar conforme estabelecido na Cláusula Quarta, as obrigações financeiras decorrentes do presente Contrato,na integralidade dos seus termos;

6.2.2 – A fiscalização será por pessoal da CONTRATANTE ou por equipe especializada, designada.

6.2.3 – Poderá a fiscalização ordenar a suspensão total ou parcial dos objetos contratados, caso não seja atendidas, dentro de 48 (quarenta e oito) horas, as reclamações que fizer, sem

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÍBAS - CNPJ 16.418.766/0001-20

prejuízo de outras sanções que possam se aplicar a CONTRATADA.

CLÁUSULA SÉTIMA – ISENÇÃO DE PENALIDADE

7.1 - Considerando que os pagamentos serão efetuados após os objetos executados, não havendo assim nenhum risco futuro para o Município, contudo fica estipulado multa de 10% (dez por cento) incidindo sobre violação das cláusulas deste Contrato, inclusive no caso de vício na qualidade constatada.

CLÁUSULA OITAVA - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO

8.1 - A CONTRATANTE poderá rescindir, unilateralmente, este Contrato, independente de interposição judicial ou extra judicial, sempre que ocorrer por parte da CONTRATADA:

8.2

8.2.1 - O não cumprimento, ou cumprimento irregular, de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

8.2.2 - Alentidão do seu cumprimento, levando a CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da execução do objeto, nos prazos e condições estipulados;

8.2.3 - O atraso injustificado do objeto da licitação;

8.2.4 - A paralisação dos objetos, sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE;

8.2.5 - A subcontratação total ou parcial do objeto deste contrato, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como fusão, cisão ou incorporação sem prévia autorização por escrito da CONTRATANTE;

8.2.6 - O desatendimento pela CONTRATADA das determinações regulares da Fiscalização da CONTRATANTE, bem como dos seus superiores;

8.2.7 - O cometimento reiterado de faltas na execução do contrato, anotadas na forma do parágrafo primeiro do artigo 137 da Lei número 14.133/93 de 01/04/21;

8.2.8 - A decretação de falência, insolvência ou concordata da CONTRATADA;

8.2.8.1 - No caso de concordata é facultado à CONTRATANTE manter o contrato, com a CONTRATADA, assumindo ou não o controle das atividades que julgar necessárias, a seu exclusivo juízo, de forma a permitir a conclusão da entrega dos produtos sem prejuízo à Administração;

8.2.9 - A dissolução da CONTRATADA;

8.2.10 - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução do contrato;

8.2.11 - Ocorrendo a rescisão nos termos do item 8.1 acima citado, acarretará para a CONTRATADA, as consequências contidas no artigo 139 da Lei Nº14.133/21 de 01/04/21, sem prejuízo de outras sanções previstas na citada Lei.

8.3 - A rescisão contratual poderá também ocorrer das seguintes formas:

8.3.1 - Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos acima e numerados nos itens de 8.1.1 a 8.1.10, ou outros contidos na Lei Nº.14.133/21 de 01/04/21;

8.3.2 - Amigável, por acordo entre as partes CONTRATANTES, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE;

8.3.2.1 - A rescisão amigável ou administrativa deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente da CONTRATANTE;

8.3.2.2 - Quando a rescisão ocorrer, sem culpa da CONTRATADA, será ressarcido a este os prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo direito a:

a) Devolução da garantia se houver;

b) Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;

8.3.3 - Judicial, nos termos da legislação em vigor.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÍBAS - CNPJ 16.418.766/0001-20**CLÁUSULA NONA - CONDIÇÕES GERAIS**

9.1 - A CONTRATANTE reserva-se o direito de suspender temporariamente a execução deste Contrato, quando necessário por conveniência dos objetos ou da Administração, respeitados os limites legais e os direitos assegurados à CONTRATADA;

9.2 – Não Será permitidos a CONTRATADA, Sub-empregar de forma parcial ou, ainda, subrogar este Contrato sem a anuência da CONTRATANTE;

9.3 – Este contrato é regido pela Lei de nº14.133/21 afim de dirimir alguma dúvida em casos omissos.

CLAUSULA DÉCIMA - FORO

10.1 - As partes signatárias deste Contrato elegem o Foro da Comarca de Anagé, do Estado da Bahia, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E por estar em justas e contratadas, assinam o presente Contrato ,em 03(três) vias de igual teor e único efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Caraíbas-BA, 18 de Março de 2024.

JONES COELHO DIAS
PREFEITO MUNICIPAL – CONTRATANTE

MARIANA TOMAZ DOS SANTOS
CONTRATADA

1ª Testemunha
CPF.....

2ª
Testemunha CPF.....

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA - CNPJ 13.694.138/0001-80**AVISO DE LICITAÇÃO
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 1/2024**

O Município de Condeúba torna público aos interessados que se realizará licitação; Modalidade Concorrência Eletrônica nº 1/24-PA 3/24, tipo menor preço global. Objeto: Contratação de empresa, sob o regime de empreitada global, compreendendo material e mão de obra, para execução de obra e serviços de engenharia para construção de sanitários e reforma do Mercado Municipal do Distrito do Alegre, Condeúba/BA. **Início do Acolhimento das Propostas: 28.3.24 a 12.4.24 até às 8:29h**, Data da Sessão Pública: 12.4.24 às 8:30h - horário de Brasília. Edital disponível em: Setor de Licitações Pç. Jovino Arsênio da Silva Filho, 53-A, Centro, Condeúba – BA, <https://bnccompras.com/Home/Login> ou na íntegra no <https://sai.io.org.br/ba/condeuba/site/diariooficial>. Divulgação dos outros atos - Diário Oficial do Município de Condeúba.

Condeúba – BA, 28.3.24.

Adonildo Ribeiro da Silva
Agente de Contratação

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA - CNPJ 13.694.138/0001-80**CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 001/2024****PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 003/2024****ATENÇÃO**

No Acórdão TCU n.º 754/2015 – Plenário, houve expressa determinação para que a Administração Pública instaure processo com vistas à penalização das empresas que pratiquem, injustificadamente, ato ilegal tipificado no art. 7º da Lei 10.520/2002 tanto na licitação quanto no contrato.

Nesse contexto, alerta-se para que a licitante analise detalhadamente o Edital (e anexos) para formular proposta/lance firme e possível de cumprimento.

A prática injustificada de atos ilegais, v. g.: não manter a proposta, deixar de enviar documentação exigida, fazer declaração falsa, não assinar o contrato e etc., sem prejuízo de outras infrações cometidas na licitação/contratação, sujeitará a licitante a penalidades, as quais serão apuradas em regular processo administrativo.

CONTRATANTE: Município de Condeúba/BA**OBJETO:** Contratação de empresa, sob o regime de empreitada global, compreendendo material e mão de obra, para execução de obra e serviços de engenharia para construção de sanitários e reforma do Mercado Municipal do Distrito do Alegre, Condeúba/BA.**VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO:** R\$ 286.958,82 (duzentos e oitenta e seis mil, novecentos e cinquenta e oito reais e oitenta e dois centavos).**DATA DA SESSÃO PÚBLICA:** Dia 12/04/2024 às 08:30h (Horário de Brasília)**LOCAL:** PORTAL DE COMPRAS DO ÓRGÃO – <https://bnccompras.com/Home/Login>**CRITÉRIO DE JULGAMENTO:** Menor Preço Global**MODO DE DISPUTA:** Aberto**PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS:** Sim

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA - CNPJ 13.694.138/0001-80**Sumário**

| | |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----|
| 1. DO OBJETO: | 4 |
| 2. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES:..... | 4 |
| 3. DA PARTICIPAÇÃO: | 5 |
| 4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:..... | 7 |
| 5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA:..... | 10 |
| 6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES: | 12 |
| 7. DA FASE DE JULGAMENTO:..... | 18 |
| 8. DA FASE DE HABILITAÇÃO..... | 22 |
| 9. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA..... | 25 |
| 10. DOS RECURSOS..... | 26 |
| 11. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES..... | 27 |
| 12. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO | 30 |
| 13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS | 31 |
| 1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO..... | 33 |
| 2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO | 33 |
| 3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO | 34 |
| 4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO | 34 |
| Vistoria | 35 |
| 5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO | 36 |
| Condições de Execução | 36 |
| Local e horário da prestação dos serviços | 36 |
| Materiais a serem disponibilizados | 36 |
| Informações relevantes para o dimensionamento da proposta..... | 37 |
| Especificação da garantia do serviço (art. 40, §1º, inciso III, da Lei nº 14.133, de 2021)..... | 37 |
| Procedimentos de transição e finalização do contrato | 37 |
| 6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO | 37 |
| Gestor do Contrato..... | 38 |
| 7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO | 39 |
| Recebimento | 40 |
| Liquidação | 42 |
| Prazo de pagamento..... | 44 |
| Forma de pagamento..... | 44 |
| 8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO | 44 |
| Forma de seleção e critério de julgamento da proposta..... | 44 |
| Regime de execução | 44 |

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA - CNPJ 13.694.138/0001-80

| | |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------|----|
| Exigências de habilitação..... | 44 |
| Habilitação jurídica..... | 45 |
| Habilitação fiscal, social e trabalhista | 45 |
| Qualificação Econômico-Financeira | 46 |
| Qualificação Técnica..... | 47 |
| Declarações | 49 |
| 9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO..... | 49 |
| 10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA..... | 49 |
| 1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II) | 51 |
| 2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO | 52 |
| 3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)..... | 52 |
| 4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO..... | 52 |
| 5. CLÁUSULA QUINTA - PREÇO | 52 |
| 6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI) | 53 |
| 7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V) | 53 |
| 8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV) | 54 |
| 9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)..... | 55 |
| 10. CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII) | 62 |
| 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)..... | 65 |
| 12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX) | 68 |
| 13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII) | 69 |
| 14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)..... | 70 |
| 15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES..... | 70 |
| 16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO..... | 70 |
| 17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO (art. 92, §1º)..... | 70 |

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA - CNPJ 13.694.138/0001-80**EDITAL CE Nº 001/2024****CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 001/2024****PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 003/2024**Disponível em <https://bnccompras.com/Home/Login>

Torna-se público que o MUNICÍPIO DE CONDEÚBA/BA, por meio da Comissão de Licitação, devidamente nomeada pelo Decreto nº 003/2024, sediada na Praça da Bandeira, s/n, Bairro Centro, na cidade de Condeúba, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições delegadas, realizará licitação, na modalidade CONCORRÊNCIA, na forma ELETRÔNICA, nos termos da [Lei nº 14.133, de 2021](#), Decreto Municipal nº 043, de 2022, do Decreto nº 11.462, de 31 de março de 2023 e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

À critério da Comissão de Licitação, o horário definido para realização do certame poderá ser prorrogado, desde que não comprometa o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação, em razão da indisponibilidade de infraestrutura física e/ou de instrumentos de trabalhos necessários à realização do certame na data e horário estipulados.

1. DO OBJETO:

- 1.1. O objeto da presente licitação é a contratação de empresa, sob o regime de empreitada global, compreendendo material e mão de obra, para execução de obra e serviços de engenharia para construção de sanitários e reforma do Mercado Municipal do Distrito do Alegre, Condeúba/BA, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.
- 1.2. A licitação será realizada em grupo único, conforme tabela constante no Projeto Básico/Projeto Básico/Termo de Referência, devendo o licitante oferecer proposta para todos os itens que o compõem.
- 1.3. A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar as contratações que deles poderão advir, ficando facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativas às licitações, sendo assegurado ao beneficiário do registro a preferência de contratação em igualdade de condições.

2. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES:

- 2.1. O Concorrência Eletrônica será realizado em sessão pública, por meio da rede mundial de computadores (INTERNET), mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases através do Sistema de

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA - CNPJ 13.694.138/0001-80

Licitações (<https://bnccompras.com/Home/Login>) da Bolsa Nacional de Compras - BNC.

- 2.2. Os trabalhos serão conduzidos por servidor do Município de Condeúba, denominado Agente de Contratação, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo <https://bnccompras.com/Home/Login> constante da página eletrônica da Bolsa Nacional de Compras - BNC. Problemas de conexão e/ou dúvidas sobre o site "<https://bnccompras.com/Home/Login>": Através do Suporte Técnico.
- 2.3. O presente edital se submete integralmente ao disposto nos artigos da LC 123/2006 e 147/2014, atendendo o direito de prioridade para microempresa e de pequeno porte para efeito do desempate quando verificado ao final da disputa de preços.

3. DA PARTICIPAÇÃO:

- 3.1. Poderão participar desta licitação os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema da Bolsa Nacional de Compras – BNC (<https://bnccompras.com/Home/Login>).
- 3.1.1. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no BNC até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.
- 3.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.
- 3.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.
- 3.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.
- 3.5. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da [Lei Complementar nº 123, de 2006](#) e do Decreto n.º 8.538, de 2015.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA - CNPJ 13.694.138/0001-80

- 3.6.** Não poderão disputar esta licitação:
- 3.6.1.** aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
- 3.6.2.** autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
- 3.6.3.** empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- 3.6.4.** pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
- 3.6.5.** aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- 3.6.6.** empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
- 3.6.7.** pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- 3.6.8.** agente público do órgão ou entidade licitante;
- 3.6.9.** pessoas jurídicas reunidas em consórcio;
- 3.6.10.** Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;
- 3.6.11.** Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme [§ 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021](#).

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA - CNPJ 13.694.138/0001-80

- 3.7. O impedimento de que trata o item 4.5.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.
- 3.8. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 4.5.2 e 4.5.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.
- 3.9. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.
- 3.10. O disposto nos itens 4.5.2. e 4.5.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.
- 3.11. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da [Lei nº 14.133/2021](#).
- 3.12. A vedação de que trata o item 4.5.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

- 4.1. Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento.
- 4.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.
- 4.3. Não será aceita a apresentação de proposta de preços e documentos de habilitação através de link.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA - CNPJ 13.694.138/0001-80

- 4.4. Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma e no prazo estabelecidos no item anterior, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto nos itens 9.1.1 e 9.12.1 deste Edital.
- 4.5. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:
- 4.5.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
- 4.5.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do [artigo 7º, XXXIII, da Constituição](#);
- 4.5.3. não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos [incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal](#);
- 4.5.4. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- 4.6. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 4.7. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no [artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006](#), estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus [arts. 42 a 49](#), observado o disposto nos [§§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021](#).
- 4.7.1. no item/lote exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item/lote;

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA - CNPJ 13.694.138/0001-80

- 4.7.2.** nos itens/lotes em que a participação não for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na [Lei Complementar nº 123, de 2006](#), mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.
- 4.8.** A falsidade da declaração de que trata os itens 5.4 ou 5.7 sujeitará o licitante às sanções previstas na [Lei nº 14.133, de 2021](#), e neste Edital.
- 4.9.** Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
- 4.10.** Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.
- 4.11.** Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.
- 4.12.** Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:
- 4.12.1.** a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e
- 4.12.2.** os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo estabelecido e o intervalo de que trata o subitem acima.
- 4.13.** O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:
- 4.13.1.** valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e
- 4.13.2.** percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.
- 4.14.** O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 5.12 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA - CNPJ 13.694.138/0001-80

o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

- 4.15.** Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.
- 4.16.** O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA:

5.1. O licitante deverá enviar sua proposta anexa ao sistema e mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

5.1.1. valor unitário e total do item/lote;

5.1.2. Marca, quando for o caso;

5.1.3. Fabricante, quando for o caso;

5.1.4. Quantidade cotada, devendo respeitar o constante na planilha do Projeto Básico/Termo de Referência/Projeto Básico/Executivo;

5.1.5. A proposta anexa ao sistema deverá ser apresentada juntamente com o respectivo cronograma físico-financeiro e planilha orçamentária, em uma via, em língua portuguesa, datilografada ou digitada, datada, rubricada e assinada, sem emendas, rasuras, borrões, entrelinhas ou ressalvas, contendo, obrigatoriamente, preços unitário e total, de acordo com as especificações deste edital.

5.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

5.2.1. O licitante NÃO poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.

5.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

5.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA - CNPJ 13.694.138/0001-80

- 5.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.
- 5.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 5.7. Na presente licitação, a Microempresa e a Empresa de Pequeno Porte poderão se beneficiar do regime de tributação pelo Simples Nacional.
- 5.8. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Projeto Básico/Projeto Básico/Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.
- 5.9. O prazo de validade da proposta não será inferior a **60 (sessenta)** dias, a contar da data de sua apresentação.
- 5.10. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas federais, quando participarem de licitações públicas;
- 5.10.1. Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos no item 5.9.
- 5.10.2. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.
- Garantia da proposta**
- 5.11. No momento da apresentação da proposta, caberá aos licitantes comprovarem o recolhimento de quantia de R\$ 2.869,59 (dois mil, oitocentos e sessenta e nove reais e cinquenta e nove centavos), a título de garantia de proposta (art. 58 da Lei Federal nº 14.133/2021), correspondente a 1% (um por cento) do valor estimado para a contratação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA - CNPJ 13.694.138/0001-80

5.11.1. A garantia de proposta poderá ser prestada nas seguintes modalidades, por opção do licitante:

- a) caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;
- b) seguro-garantia;
- c) fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil.

5.11.2. A garantia de proposta será devolvida aos licitantes no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado da assinatura da ata de registro de preço ou da data em que for declarada fracassada a licitação.

5.11.3. Implicará execução do valor integral da garantia de proposta a recusa em assinar a ata de registro de preço.

6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES:

- 6.1.** A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.
- 6.2.** Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
- 6.3.** O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Agente de Contratação/Comissão e os licitantes.
- 6.4.** Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 6.5.** O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário/total do item/lote.
- 6.6.** Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 6.7.** O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA - CNPJ 13.694.138/0001-80

- 6.8.** O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R\$ 500,00 (quinhentos reais).
- 6.9.** O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.
- 6.10.** O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.
- 6.11.** Caso seja adotado para o envio de lances na Concorrência Eletrônica o modo de disputa “aberto”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
- 6.11.1.** A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- 6.11.2.** A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 6.11.3.** Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.
- 6.11.4.** Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o Agente de contratação/Comissão, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.
- 6.11.5.** Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.
- 6.12.** Caso seja adotado para o envio de lances na Concorrência Eletrônica o modo de disputa “aberto e fechado”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.
- 6.12.1.** A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de tempo de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA - CNPJ 13.694.138/0001-80

- 6.12.2.** Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- 6.12.3.** No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.
- 6.12.4.** Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- 6.12.5.** Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- 6.13.** Caso seja adotado para o envio de lances na Concorrência Eletrônica o modo de disputa “fechado e aberto”, poderão participar da etapa aberta somente os licitantes que apresentarem a proposta de menor preço/ maior percentual de desconto e os das propostas até 10% (dez por cento) superiores/inferiores àquela, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, até o encerramento da sessão e eventuais prorrogações.
- 6.13.1.** Não havendo pelo menos 3 (três) propostas nas condições definidas no item 7.13, poderão os licitantes que apresentaram as três melhores propostas, consideradas as empatadas, oferecer novos lances sucessivos.
- 6.13.2.** A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- 6.13.3.** A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 6.13.4.** Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.
- 6.13.5.** Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o Agente de Contratação/Comissão, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA - CNPJ 13.694.138/0001-80

- 6.13.6.** Após o reinício previsto no subitem supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.
- 6.14.** Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- 6.15.** Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 6.16.** Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 6.17.** No caso de desconexão com o Agente de Contratação/Comissão, no decorrer da etapa competitiva da Concorrência, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 6.18.** Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Agente de Contratação/Comissão persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Agente de Contratação/Comissão aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 6.19.** Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 6.20.** Em relação a itens/lotos não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.
- 6.20.1.** Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
- 6.20.2.** A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA - CNPJ 13.694.138/0001-80

- 6.20.3.** Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.
- 6.20.4.** No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- 6.21.** Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.
- 6.21.1.** Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:
- 6.21.1.1.** disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
- 6.21.1.2.** avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;
- 6.21.1.3.** desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;
- 6.21.1.4.** desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.
- 6.21.2.** Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:
- 6.21.2.1.** empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;
- 6.21.2.2.** empresas brasileiras;
- 6.21.2.3.** empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA - CNPJ 13.694.138/0001-80

- 6.21.2.4.** empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.
- 6.22.** Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o Agente de Contratação/Comissão poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.
- 6.22.1.** Não será admitida a previsão de preços diferentes em razão de local de entrega ou de acondicionamento, tamanho de lote ou qualquer outro motivo.
- 6.22.2.** A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.
- 6.22.3.** A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
- 6.22.4.** O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório
- 6.22.5.** O Agente de Contratação/Comissão solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.
- 6.22.6.** É facultado ao Agente de Contratação/Comissão prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.
- 6.22.7.** Após a negociação do preço, o Agente de Contratação/Comissão iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.
- 6.23.** Será desclassificada a proposta ELETRÔNICA que identifique o licitante.
- 6.24.** A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
- 6.25.** A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA - CNPJ 13.694.138/0001-80**7. DA FASE DE JULGAMENTO:**

- 7.1. Encerrada a etapa de negociação, o Agente de Contratação/Comissão verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no [art. 14 da Lei nº 14.133/2021](#), legislação correlata e no item 3.7 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
- a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e
 - b) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).
- 7.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o [artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992](#).
- 7.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Agente de Contratação/Comissão diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. ([IN nº 3/2018, art. 29, caput](#))
- 7.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. ([IN nº 3/2018, art. 29, §1º](#)).
 - 7.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. ([IN nº 3/2018, art. 29, §2º](#)).
 - 7.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.
- 7.4. Na hipótese de inversão das fases de habilitação e julgamento, caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.
- 7.5. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o Agente de Contratação/Comissão verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens 4.5.1 e 5.7 deste edital.
- 7.6. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o Agente de Contratação/Comissão examinará a proposta classificado em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA - CNPJ 13.694.138/0001-80

seus anexos, observado o disposto no artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.

- 7.7.** Será desclassificada a proposta vencedora que:
- 7.7.1.** contiver vícios insanáveis;
 - 7.7.2.** não obedecer às especificações técnicas contidas no Projeto Básico/Termo de Referência;
 - 7.7.3.** apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
 - 7.7.4.** não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
 - 7.7.5.** apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.
- 7.8.** No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.
- 7.8.1.** A inexequibilidade, na hipótese de que trata o caput, só será considerada após diligência do Agente de Contratação/Comissão, que comprove:
- 7.8.1.1.** que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e
 - 7.8.1.2.** inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.
- 7.9.** Em contratação de serviços de engenharia, além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará o seguinte:
- 7.9.1.** Nos regimes de execução por tarefa, empreitada por preço global ou empreitada integral, semi-integrada ou integrada, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado;
 - 7.9.2.** No regime de empreitada por preço unitário, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado e pela superação de custo unitário tido como relevante, conforme planilha anexa ao edital;
 - 7.9.3.** Caso o regime seja o de empreitada por preço unitário, a caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado e pela superação de custo unitário tido como relevante, conforme planilha anexa ao edital;

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA - CNPJ 13.694.138/0001-80

- 7.9.4.** No caso de serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução.
- 7.9.5.** Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei.
- 7.10.** Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.
- 7.11.** Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.
- 7.11.1.** Em se tratando de serviços de engenharia, o licitante vencedor será convocado a apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, seguindo o modelo elaborado pela Administração, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários, no caso de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação semi-integrada e contratação integrada, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato.
- 7.11.2.** Em se tratando de serviços com fornecimento de mão de obra em regime de dedicação exclusiva cuja produtividade seja mensurável e indicada pela Administração, o licitante deverá indicar a produtividade adotada e a quantidade de pessoal que será alocado na execução contratual;
- 7.11.3.** Caso a produtividade for diferente daquela utilizada pela Administração como referência, ou não estiver contida na faixa referencial de produtividade, mas admitida pelo ato convocatório, o licitante deverá apresentar a respectiva comprovação de exequibilidade;
- 7.11.4.** Os licitantes poderão apresentar produtividades diferenciadas daquela estabelecida pela Administração como referência, desde que não alterem o objeto da contratação, não contrariem dispositivos legais vigentes e, caso não

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA - CNPJ 13.694.138/0001-80

estejam contidas nas faixas referenciais de produtividade, comprovem a exequibilidade da proposta.

- 7.11.5.** Para efeito do subitem anterior, admite-se a adequação técnica da metodologia empregada pela contratada, visando assegurar a execução do objeto, desde que mantidas as condições para a justa remuneração do serviço.
- 7.12.** Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação.
- 7.12.1.** O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
- 7.12.2.** Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.
- 7.13.** Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.
- 7.14.** Caso o Projeto Básico/Termo de Referência exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, sob pena de não aceitação da proposta.
- 7.15.** Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.
- 7.16.** Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.
- 7.17.** No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Agente de Contratação/Comissão, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.
- 7.18.** Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Agente de Contratação/Comissão analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Projeto Básico/Termo de Referência.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA - CNPJ 13.694.138/0001-80**8. DA FASE DE HABILITAÇÃO**

- 8.1. Os documentos previstos no Projeto Básico/Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos [arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 8.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.
 - 8.2.1. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no [Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016](#), ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.
- 8.3. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.
 - 8.3.1. Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e o Projeto Básico/Termo de Referência exigir requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de 20% para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais.
- 8.4. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia ou por qualquer outro meio admitido por direito.
- 8.5. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.
- 8.6. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei ([art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021](#)).
- 8.7. Será verificado se o licitante apresentou junto a documentação de habilitação, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA - CNPJ 13.694.138/0001-80

- 8.8.** O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.
- 8.9.** Considerando que na presente contratação a avaliação prévia do local de execução é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, o licitante deve atestar, sob pena de inabilitação, que conhece o local e as condições de realização do serviço, assegurado a ele o direito de realização de vistoria prévia.
- 8.9.1.** O licitante que optar por realizar vistoria prévia terá disponibilizado pela Administração data e horário exclusivos, a ser agendado junto ao Setor de Engenharia localizado a Praça Jovino Arsênio da Silva Filho, nº 53-A, Bairro Centro, Condeúba/BA, telefone: (77) 3445-2212, de modo que seu agendamento não coincida com o agendamento de outros licitantes.
- 8.9.2.** Caso o licitante opte por não realizar vistoria, poderá substituir a declaração exigida no presente item por declaração formal assinada pelo seu responsável técnico acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.
- 8.10.** A habilitação será verificada por meio dos documentos abrangidos no Termo de Referência.
- 8.10.1.** Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.
- 8.11.** É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no Sistema e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.
- 8.11.1.** A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.
- 8.12.** A verificação pelo Agente de Contratação/Comissão, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA - CNPJ 13.694.138/0001-80

- 8.12.1.** Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados na documentação apresentada, serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de 02 (duas) horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do Agente de Contratação/Comissão.
- 8.12.2.** Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto no [§ 1º do art. 36 e no § 1º do art. 39 da Instrução Normativa SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.](#)
- 8.13.** A verificação da habilitação ou a exigência dos documentos nela não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.
- 8.13.1.** Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Projeto Básico/Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.
- 8.13.2.** Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.
- 8.14.** Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para ([Lei 14.133/21, art. 64](#)):
- 8.14.1.** complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e
- 8.14.2.** atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;
- 8.15.** Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 8.15.1.** Nos termos dos arts. 8º, inciso XII, alínea "h"; 17, inciso VI; e 47 do Decreto 10.024/2019, e art. 64, da Lei Federal 14.133/2021, não alcança documento ausente, comprobatório de condição atendida pelo licitante quando apresentou sua proposta, que não foi juntado com os demais comprovantes de

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA - CNPJ 13.694.138/0001-80

habilitação e/ou da proposta, por equívoco ou falha, o qual deverá ser solicitado e avaliado pela pregoeira.

- 8.16. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Agente de Contratação/Comissão examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 9.12.1.
- 8.17. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.
- 8.18. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação ([art. 4º do Decreto nº 8.538/2015](#)).
- 8.19. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

9. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

- 9.1. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da solicitação do Agente de Contratação/Comissão no sistema eletrônico e deverá:
 - 9.1.1. Constar do Nome do Licitante; Número da Concorrência; Endereço; CNPJ; Inscrição Estadual/Municipal.
 - 9.1.2. Ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.
 - 9.1.3. Conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.
- 9.2. A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.
 - 9.2.1. Todas as especificações aplicáveis do objeto contidas na proposta, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, vinculam a Contratada.
 - 9.2.2. Deverá constar o prazo de validade da proposta de preços de 60 (sessenta) dias, contados da data da realização do certame. Se por falha do proponente a

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA - CNPJ 13.694.138/0001-80

proposta não indicar o prazo de sua validade, esta será considerada válida por 60 (sessenta) dias independentemente de qualquer outra manifestação, ficando o licitante liberado do compromisso assumido depois de decorrido o prazo estabelecido.

- 9.3. Os valores, os preços e os custos utilizados terão como expressão monetária a moeda corrente nacional (art. 12, inciso II da Lei nº 14.133/21).
- 9.3.1. Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.
- 9.4. A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.
- 9.5. A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.
- 9.6. As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

10. DOS RECURSOS

- 10.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no [art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 10.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.
- 10.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:
 - 10.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;
 - 10.3.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer será de 30 (trinta) minutos;
 - 10.3.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA - CNPJ 13.694.138/0001-80

- 10.3.4.** na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no [§ 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021](#), o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.
- 10.4.** Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.
- 10.5.** O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 10.6.** Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.
- 10.7.** O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
- 10.8.** O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 10.9.** O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 10.10.** Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados.

11. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

- 11.1.** Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:
- 11.1.1.** deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo/a pregoeiro/a durante o certame;
- 11.1.2.** Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:
- 11.1.2.1.** não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
- 11.1.2.2.** recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
- 11.1.2.3.** pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA - CNPJ 13.694.138/0001-80

- 11.1.2.4. deixar de apresentar amostra;
- 11.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;
- 11.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 11.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
- 11.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação
- 11.1.5. fraudar a licitação
- 11.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
 - 11.1.6.1. agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
 - 11.1.6.2. induzir deliberadamente a erro no julgamento;
 - 11.1.6.3. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
- 11.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação
- 11.1.8. praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013](#).
- 11.2. Com fulcro na [Lei nº 14.133, de 2021](#), a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
 - 11.2.1. advertência;
 - 11.2.2. multa;
 - 11.2.3. impedimento de licitar e contratar e
 - 11.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 11.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA - CNPJ 13.694.138/0001-80

- 11.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.
- 11.3.2. as peculiaridades do caso concreto.
- 11.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes.
- 11.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública.
- 11.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 11.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de **15 (quinze) dias** úteis, a contar da comunicação oficial.
 - 11.4.1. Para as infrações previstas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.
 - 11.4.2. Para as infrações previstas nos itens 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6, 12.1.7 e 12.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.
- 11.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 11.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 11.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 11.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 12.1.4, 12.1.5, 12.1.6, 12.1.7 e 12.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 12.1.1, 12.1.2 e 12.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no [art. 156, § 5º, da Lei n.º 14.133/2021](#).

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA - CNPJ 13.694.138/0001-80

- 11.9.** A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 12.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos da legislação vigente.
- 11.10.** A apuração de responsabilidades relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
- 11.11.** Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 11.12.** Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.
- 11.13.** O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 11.14.** A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

12. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

- 12.1.** Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da [Lei nº 14.133, de 2021](#), devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.
- 12.2.** A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.
- 12.3.** A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica através do e-mail: licitacaocondeuba@gmail.com.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA - CNPJ 13.694.138/0001-80

- 12.4.** As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
- 12.4.1.** A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.
- 12.5.** Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 13.1.** Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.
- 13.2.** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo(a) Pregoeiro(a).
- 13.3.** Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.
- 13.4.** A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
- 13.5.** As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 13.6.** Nos termos dos arts. 8º, inciso XII, alínea "h"; 17, inciso VI; e 47 do Decreto 10.040/2019, a vedação à inclusão de novo documento, prevista no art. 43, §3º, da Lei 8.666/1993, não alcança documento ausente, comprobatório de condição atendida pelo licitante quando apresentou sua proposta, que não foi juntado com os demais comprovantes de habilitação e/ou da proposta, por equívoco ou falha, o qual deverá ser solicitado e avaliado pela pregoeira (Acórdãos nº 1211/2021 – Plenário e 2443/2021 - Pleno, TCU).
- 13.7.** Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 13.8.** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA - CNPJ 13.694.138/0001-80

- 13.9.** O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
- 13.10.** Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.
- 13.11.** O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico <https://sai.io.org.br/ba/condeuba/site/diariooficial>, bem como no Sistema de Licitações (<https://bnccompras.com/Home/Login>) da Bolsa Nacional de Compras - BNC.
- 13.12.** Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
- 13.12.1.** ANEXO I - Projeto Básico
- 13.12.2.** ANEXO II - Projeto Executivo
- 13.12.3.** ANEXO III - Termo de Referência
- 13.12.4.** ANEXO IV – Minuta de Termo de Contrato
- 13.12.5.** ANEXO V – Declaração Conjunta (Declaração de Comprometimento de Habilitação, Declaração de Cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, Declaração de reserva de cargos PcD e para reabilitado da Previdência Social, Declaração do pretense contratado de que não incorre em nenhum dos impedimentos, Declaração de que o Licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação e Declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas).

Condeúba - BA, 28 de março de 2024.

Silvan Baleeiro de Sousa
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA - CNPJ 13.694.138/0001-80**ANEXO III****Termo de Referência****CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 001/2024****PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 003/2024**

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA, SOB O REGIME DE EMPREITADA GLOBAL, COMPREENDENDO MATERIAL E MÃO DE OBRA, PARA EXECUÇÃO DE OBRA E SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA CONSTRUÇÃO DE SANITÁRIOS E REFORMA DO MERCADO MUNICIPAL DO DISTRITO DO ALEGRE, CONDEÚBA/BA.

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

- 1.1. Contratação de empresa, sob o regime de empreitada global, compreendendo material e mão de obra, para execução de obra e serviços de engenharia para construção de sanitários e reforma do Mercado Municipal do Distrito do Alegre, Condeúba/BA, nos termos do Projeto Básico e Executivo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.
- 1.2. Os serviços objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar, parte integrante do Processo Administrativo nº 003/2024.
- 1.3. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto Municipal nº 015, de 2022 conforme Decreto Federal nº 10.818, de 27 de setembro de 2021.
- 1.4. O prazo de vigência da contratação é de 120 (cento e vinte) dias contado da assinatura do contrato na forma do artigo 111 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 1.5. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

- 2.1. A Fundamentação da Contratação e de seus quantitativos encontra-se pormenorizada em Tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares/Projeto Básico/Executivo.
- 2.2. Justifica-se a realização desse projeto que os banheiros públicos desempenham um papel crucial na promoção da saúde, acessibilidade, dignidade e qualidade de vida das pessoas em uma comunidade. Eles são um componente essencial da infraestrutura urbana e social. A presença de banheiros públicos é crucial para a promoção da saúde pública, pois oferece às pessoas a oportunidade de

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA - CNPJ 13.694.138/0001-80

realizar necessidades fisiológicas de forma higiênica. A falta de acesso a instalações sanitárias adequadas pode resultar em problemas de saúde, disseminação de doenças e desconforto.

- 2.3. Em relação a Reforma do Mercado Municipal, se trata que atualmente é notório que necessita de reforma estruturais para qualidade de vida para comerciantes e clientes. Sendo assim, será reformada de forma que reestruture o mercado e que possibilite os moradores terem um espaço adequado.
- 2.4. Os moradores das comunidades serão amplamente beneficiados com a realização deste empreendimento, uma vez que essa localidade contará com um espaço adequado e moderno.
- 2.5. No presente caso, entendemos que a modalidade de licitação a ser utilizada poder ser a concorrência, uma vez que o objeto é a contratação de empresa, sob o regime de empreitada global, compreendendo material e mão de obra, para execução de obra e serviços de engenharia para construção de sanitários e reforma do Mercado Municipal do Distrito do Alegre, Condeúba/BA. Tudo o que for ampliação, reforma, construção e ampliação é categorizado como obra. Agora se for conserto, instalação, montagem, demolição e serviço técnico especializado, ou seja, serviços que exigem o acompanhamento de um engenheiro civil, trata-se dos serviços da construção civil. E considerando que não se trata apenas de um serviço, mas também obra já que temos a construção de sanitários, bem como a reforma, a contratação deverá se dar através de Concorrência com base no art. 6º, inciso XXXVIII e art. 28, inciso II, da Lei 14.133/2021, vez que é vedado o uso do pregão para contratação de obras sendo o instituto permitido para contratação de serviços comuns de engenharia.
- 2.6. O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2024, conforme consta das informações básicas desse Projeto Básico/Termo de Referência.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

- 3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Projeto Básico/Termo de Referência.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO**Sustentabilidade**

- 4.1. Os critérios e práticas de sustentabilidade encontram-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Projeto Básico/Termo de Referência.

Indicação de marcas ou modelos ([Art. 41, inciso I, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA - CNPJ 13.694.138/0001-80

- 4.2. Na presente contratação não será apresentada a indicação de marca(s), característica(s) ou modelo(s).

Da vedação de utilização de marca/produto na execução do serviço (Inciso III do art. 41 da lei nº 14.133, de 2021)

- 4.3. Na presente contratação não será apresentada vedação de marca ou produto, devendo contudo ser observadas as informações e direcionamentos constantes no Projeto Básico e Projeto Executivo.

Da exigência de carta de solidariedade

- 4.4. Na presente contratação não haverá exigência de carta de solidariedade emitida pelo fabricante, que assegure a execução do contrato.

Subcontratação

- 4.5. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.
- 4.6. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à subcontratação, caso admitida.

Garantia da contratação

- 4.7. Será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, no percentual e condições descritas nas cláusulas do contrato.
- 4.8. Em caso opção pelo seguro-garantia, a parte adjudicatária deverá apresentá-la, no máximo, até a data de assinatura do contrato.
- 4.9. A garantia, nas modalidades caução e fiança bancária, deverá ser prestada em até 10 dias úteis após a assinatura do contrato.
- 4.10. O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à garantia da contratação.

Vistoria

- 4.11. A avaliação prévia do local de execução dos serviços é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, sendo assegurado ao interessado o direito de realização de vistoria prévia, acompanhado por servidor designado para esse fim, de segunda à sexta-feira, das 08:00 horas às 13:00 horas.
- 4.12. Serão disponibilizados data e horário diferentes aos interessados em realizar a vistoria prévia.
- 4.13. Para a vistoria, o representante legal da empresa ou responsável técnico deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA - CNPJ 13.694.138/0001-80

documento expedido pela empresa comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.

- 4.13.1.** A solicitação de vistoria deverá ser feita diretamente no Setor de Engenharia localizado a Praça Jovino Arsênio da Silva Filho, nº 53-A, Bairro Centro, Condeúba/BA, telefone: (77) 3445-2212.
- 4.14.** Caso o licitante opte por não realizar a vistoria, deverá prestar declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.
- 4.15.** A não realização da vistoria não poderá embasar posteriores alegações de desconhecimento das instalações, dúvidas ou esquecimentos de quaisquer detalhes dos locais da prestação dos serviços, devendo o contratado assumir os ônus dos serviços decorrentes.

5. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO**Condições de Execução**

- 5.1.** A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:
- 5.1.1.** Início da execução do objeto: 05 (cinco) dias úteis da emissão da ordem de serviço;
- 5.1.2.** Descrição detalhada dos métodos, rotinas, etapas, tecnologias procedimentos, frequência e periodicidade de execução do trabalho encontram-se no Projeto Básico e Projeto Executivo;
- 5.1.3.** Cronograma de realização dos serviços conforme constante no Projeto Executivo;

Local e horário da prestação dos serviços

- 5.2.** Os serviços serão prestados no seguinte endereço: Praça Sebastião José Pereira, s/n, Distrito do Alegre, Zona Rural, Condeúba/BA, CEP: 46200-000, Coordenadas Geográficas: 15°02'57.20"S, 42°14'02.10"W.
- 5.3.** Os serviços serão prestados nos horários comumente praticados na construção civil.

Materiais a serem disponibilizados

- 5.4.** Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades estabelecidas nos Projetos Básico e Executivo, promovendo sua substituição quando necessário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA - CNPJ 13.694.138/0001-80**Informações relevantes para o dimensionamento da proposta**

5.5. A demanda do órgão tem como base características constantes Projeto Básico e Projeto Executivo.

Especificação da garantia do serviço (art. 40, §1º, inciso III, da Lei nº 14.133, de 2021)

5.6. O prazo de garantia contratual dos serviços é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

Procedimentos de transição e finalização do contrato

5.7. Não serão necessários procedimentos de transição e finalização do contrato devido às características do objeto.

6. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

6.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Fiscalização e gestão do contrato

6.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput](#)).

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA - CNPJ 13.694.138/0001-80

- 6.7.** O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração;
- 6.7.1.** O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º](#));
- 6.7.2.** Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção;
- 6.7.3.** O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.
- 6.7.4.** No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.
- 6.7.5.** O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.
- 6.8.** O fiscal do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.
- 6.8.1.** Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.
- 6.8.2.** Fica nomeada fiscal do contrato, a Sra. Kelly Regina dos Santos Souza, CREA BA Nº 051849001-7, Fiscal de Contratos, vinculada ao Gabinete do Prefeito (OBRAS), conforme Portaria nº 028/2022.

Gestor do Contrato

- 6.9.** O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA - CNPJ 13.694.138/0001-80

registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

- 6.10.** O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.
- 6.11.** O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.
- 6.12.** O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.
- 6.13.** O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.
- 6.14.** O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.
- 6.15.** O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.
- 6.8.3.** Fica nomeado gestor do contrato, o Sr. Alisson Vieira Novais, CPF nº 004.548.125-31, Gestor de Contratos, vinculado a Secretaria de Infraestrutura, Obras e Transporte, conforme Portaria nº 028/2022.

7. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

- 7.1.** A avaliação da execução do objeto utilizará o Instrumento de Medição de Resultado (IMR), OU outro instrumento substituto para aferição da qualidade da prestação dos serviços OU o disposto neste item.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA - CNPJ 13.694.138/0001-80

- 7.1.1.** Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:
- 7.1.1.1.** não produzir os resultados acordados,
 - 7.1.1.2.** deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou
 - 7.1.1.3.** deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.
- 7.2.** A utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

Recebimento

- 7.3.** Ao final de cada etapa da execução contratual, conforme previsto no Cronograma Físico-Financeiro, o Contratado apresentará a medição prévia dos serviços executados no período, por meio de planilha e memória de cálculo detalhada.
- 7.3.1.** Uma etapa será considerada efetivamente concluída quando os serviços previstos para aquela etapa, no Cronograma Físico-Financeiro, estiverem executados em sua totalidade.
 - 7.3.2.** O contratado também apresentará, a cada medição, os documentos comprobatórios da procedência legal dos produtos e subprodutos florestais utilizados naquela etapa da execução contratual, quando for o caso.
- 7.4.** Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de até 30 (trinta) dias, pelos fiscais, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo. (Art. 140, I, 'a', da Lei nº 14.133 e Arts. 22, X e 23, X do Decreto nº 11.246, de 2022).
- 7.4.1.** O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.
 - 7.4.2.** O fiscal do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico. (Arts. 22 e 23, X, Decreto nº 11.246, de 2022).
 - 7.4.3.** Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA - CNPJ 13.694.138/0001-80

redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

- 7.4.4.** Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.
- 7.4.5.** O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.
- 7.4.6.** A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório. (Art. 119 c/c art. 140 da Lei nº 14133, de 2021)
- 7.4.7.** O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.
- 7.4.8.** Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência, Projeto Básico e Executivo e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 7.5.** Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.
- 7.6.** Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de até 90 (noventa) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:
- 7.6.1.** Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento (art. 21, VIII, Decreto nº 11.246, de 2022).

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA - CNPJ 13.694.138/0001-80

- 7.6.2.** Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;
- 7.6.3.** Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e
- 7.6.4.** Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.
- 7.6.5.** Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.
- 7.7.** No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do [art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021](#), comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
- 7.8.** Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.
- 7.9.** O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Liquidação

- 7.10.** Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.
- 7.10.1.** O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o [inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 7.11.** Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
- 7.11.1.** o prazo de validade;

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA - CNPJ 13.694.138/0001-80

- 7.11.2. a data da emissão;
- 7.11.3. os dados do contrato e do órgão contratante;
- 7.11.4. o período respectivo de execução do contrato;
- 7.11.5. o valor a pagar; e
- 7.11.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 7.12. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;
- 7.13. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, mediante apresentação por parte da Contratada e/ou consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.
- 7.14. A Administração deverá realizar consulta para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).
- 7.15. Constatando-se a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.
- 7.16. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- 7.17. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.
- 7.18. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação fiscal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA - CNPJ 13.694.138/0001-80**Prazo de pagamento**

- 7.19.** O pagamento será efetuado no prazo de até 30 (trinta) dias contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior.
- 7.20.** No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-E) ou por índice que venha a substituí-lo, de correção monetária.

Forma de pagamento

- 7.21.** O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
- 7.22.** Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 7.23.** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 7.23.1.** Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 7.24.** O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO**Forma de seleção e critério de julgamento da proposta**

- 8.1.** O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade CONCORRÊNCIA, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo MENOR PREÇO POR LOTE/GLOBAL.

Regime de execução

- 8.2.** O regime de execução do contrato será DE empreitada por preço global.

Exigências de habilitação

- 8.3.** Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA - CNPJ 13.694.138/0001-80**Habilitação jurídica**

- 8.4. Empresário individual:** inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 8.5. Microempreendedor Individual - MEI:** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;
- 8.6.** Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 8.7. Sociedade empresária estrangeira:** portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.
- 8.8. Sociedade simples:** inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 8.9. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária:** inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;
- 8.10.** Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

- 8.11.** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- 8.12.** Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Federal, mediante apresentação de certidão negativa ou positiva com efeitos de negativa expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA - CNPJ 13.694.138/0001-80

de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

- 8.13. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Estadual, mediante apresentação de certidão negativa estadual ou positiva com efeitos de negativa, do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 8.14. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Municipal, mediante apresentação de certidão negativa estadual ou positiva com efeitos de negativa, do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- 8.15. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 8.16. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 8.17. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 8.18. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual, Municipal ou Distrital relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
- 8.19. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

- 8.20. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);
- 8.21. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando:
 - 8.21.1. índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA - CNPJ 13.694.138/0001-80

- 8.22.** As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura; e
- 8.23.** Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos.
- 8.24.** Ficam as empresas MEI – Micro empreendedor Individual dispensadas de apresentar o constante no item 8.21.
- 8.25.** Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.
- 8.26.** Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), será exigido para fins de habilitação patrimônio líquido mínimo de 10% do valor total estimado da contratação.
- 8.27.** As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

Qualificação Técnica

- 8.28.** Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;
- 8.28.1.** A declaração acima poderá ser substituída por declaração formal assinada pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.
- 8.29.** Registro ou inscrição da empresa na entidade profissional competente - Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, em plena validade.
- 8.30.** Registro ou inscrição do (s) responsável (is) técnico (s) na entidade profissional competente - Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, em plena validade.
- 8.30.1.** Capacidade técnico-profissional, comprovada por meio da apresentação de Certidões de Acervo Técnico – CAT emitidas pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, em nome do(s) responsável(is) técnico(s) e/ou membros da equipe técnica que participarão da obra/execução do serviço, que demonstre a Anotação de Responsabilidade Técnica – ART ou o Registro de Responsabilidade Técnica – RRT, relativo à execução dos serviços que

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA - CNPJ 13.694.138/0001-80

compõem as parcelas de maior relevância técnica e valor significativo da contratação, a saber:

| PARCELAS DE MAIOR RELEVÂNCIA | | | | | |
|------------------------------|----------------------|---------|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------|--------|
| | 92541 | SINAPI | TRAMA DE MADEIRA COMPOSTA POR RIPAS, CAIBROS E TERÇAS PARA TELHADOS DE ATÉ 2 ÁGUAS PARA TELHA CERÂMICA CAPA-CANAL, INCLUSO TRANSPORTE VERTICAL. AF_07/2019 | m ² | 125,25 |
| | 92592 | SINAPI | FABRICAÇÃO E INSTALAÇÃO DE TESOURA INTEIRA EM AÇO, VÃO DE 8 M, PARA TELHA CERÂMICA OU DE CONCRETO, INCLUSO IÇAMENTO. AF_12/2015 | UN | 6,00 |
| | 00 00 00 34 | Próprio | PORTA DE AÇO CHAPA 24, DE ENROLAR, RAIADA, LARGA COM ACABAMENTO GALVANIZADO NATURAL | m ² | 24,80 |
| | 89048 | SINAPI | (COMPOSIÇÃO REPRESENTATIVA) DO SERVIÇO DE EMBOÇO/MASSA ÚNICA, TRAÇO 1:2:8, PREPARO MECÂNICO, COM BETONEIRA DE 400L, EM PAREDES DE AMBIENTES INTERNOS, COM EXECUÇÃO DE TALISCAS, PARA EDIFICAÇÃO HABITACIONAL MULTIFAMILIAR (PRÉDIO). AF_11/2014 | m ² | 370,89 |
| | 2287 | ORSE | Pintura de acabamento com aplicação de 02 demãos de tinta PVA latex para exteriores - cores convencionais | m ² | 694,08 |

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA - CNPJ 13.694.138/0001-80

- 8.31.** Comprovação de vínculo para efeitos de capacidade técnico-profissional mediante a apresentação de contrato de trabalho, OU anotações da CTPS – Carteira de Trabalho e Previdência Social OU, no caso de prestador de serviços autônomo, do respectivo contrato de prestação de serviços, OU no caso de sócio(s), deverá o licitante apresentar cópia do contrato social atualizado.
- 8.32.** O(s) profissional(is) indicado(s) na forma supra deverá(ão) participar da obra ou serviço objeto do contrato, e será admitida a sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração.
- 8.33.** Indicação do pessoal técnico, das instalações e do aparelhamento adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada membro da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos.

Declarações

- 8.34.** Declaração Conjunta (Declaração de Comprometimento de Habilitação, Declaração de Cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, Declaração de reserva de cargos PcD e para reabilitado da Previdência Social, Declaração do pretense contratado de que não incorre em nenhum dos impedimentos, Declaração de que o Licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação e Declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas), conforme modelo constante no Anexo V deste Edital.

9. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

- 9.1.** O custo estimado total da contratação é de R\$ 286.958,82 (duzentos e oitenta e seis mil, novecentos e cinquenta e oito reais e oitenta e dois centavos), conforme custos unitários apostos no Projeto Básico e Executivo em anexo.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 10.1.** As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Município de Condeúba.
- 10.2.** A contratação será atendida pela seguinte dotação:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 3080183 - SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS E INFRA ESTRUTURA; PROJETO/ATIVIDADE: 1.053 – REFORMA E/OU AMPLIAÇÃO DO MERCADO MUNICIPAL; ELEMENTO DE DESPESA: 44905100000 - OBRAS E INSTALAÇÕES; FONTE DE RECURSOS: 17010000 – OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS OU

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA - CNPJ 13.694.138/0001-80

INSTRUMENTOS CONGENERES DOS ESTADOS; 15000000 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS.

- 10.3.** A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

Condeúba - BA, 28 de março de 2024.

Kelly Regina dos Santos Souza
Fiscal técnico

Laécio de Sousa
Equipe de planejamento

Jacob Ferreira Neves
Integrante setorial

Alisson Vieira Novais
Gestor do Contrato

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA - CNPJ 13.694.138/0001-80**ANEXO IV****MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº ____/2024**

Ref. Concorrência Eletrônica nº 001/2024
 Processo Administrativo nº 003/2024

**TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO
 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO
 DE CONDEÚBA E A
 EMPRESA _____**

O **MUNICÍPIO DE CONDEÚBA/BA**, com sede à Praça Jovino Arsênio da Silva Filho, nº 53-A, Bairro Centro, na cidade de Condeúba, Estado da Bahia, inscrita no CNPJ sob nº 13.694.138/0001-80, neste ato representada por seu Prefeito o **SR. SILVAN BALEEIRO DE SOUSA**, brasileiro, maior, agente político, Identidade nº 06876958 05 – SSP/BA, inscrito no CPF sob o nº 915.578.285-04, encontradiço a Praça Jovino Arsênio da Silva Filho, nº 53-A, Bairro Centro, na cidade de Condeúba, Estado da Bahia, aqui denominada **CONTRATANTE** e, do outro lado a empresa _____, CNPJ nº _____, empresa sediada na Rua _____, nº _____, Bairro _____, na cidade de _____, Estado _____, representada neste ato pelo **SR.** _____, brasileiro, maior, capaz, Identidade nº _____ e CPF nº _____, residente e domiciliado na Rua _____, nº _____, Bairro _____, na cidade de _____, Estado _____, simplesmente neste termo denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 003/2024 e em observância às disposições da [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Concorrência Eletrônica nº 001/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa, sob o regime de empreitada global, compreendendo material e mão de obra, para execução de obra e serviços de engenharia para construção de sanitários e reforma do Mercado Municipal do Distrito do Alegre, Condeúba/BA nas condições estabelecidas no Projeto Básico/Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

| ITEM | ESPECIFICAÇÃO | CATMAT | UNIDADE | QUANTIDADE | VALOR | VALOR |
|------|---------------|--------|---------|------------|-------|-------|
|------|---------------|--------|---------|------------|-------|-------|

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA - CNPJ 13.694.138/0001-80

| | | | D E M E D I D A | | U N I T Á R I O | T O T A L |
|-----|--|--|--------------------------------------|--|--------------------------------------|-----------------------|
| 1 | | | | | | |
| 2 | | | | | | |
| 3 | | | | | | |
| ... | | | | | | |

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Projeto Básico/Projeto Executivo/Termo de Referência;

1.3.2. O Edital da Licitação;

1.3.3. A Proposta do contratado;

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

1.4. O regime de execução é o de empreitada por preço global.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 120 (cento e vinte) dias contado da assinatura do contrato na forma do artigo 111 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.1.1. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Projeto Básico/Projeto Executivo/Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de R\$ _____ (_____).

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA - CNPJ 13.694.138/0001-80

- 5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

- 6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Projeto Básico/Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

- 7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado.
- 7.1.1. O orçamento estimado pela Administração baseou-se nas planilhas referenciais elaboradas com base no SINAPI/BA (Sistema Nacional de Pesquisa de Custo e Índices da Construção Civil), subsidiariamente nas Tabelas SBC - 06/2023 - Bahia; ORSE - 06/2023 - Sergipe; SEINFRA - 027 - Ceará; SETOP - 06/2022 - Minas Gerais; IOPES - 06/2023 - Espírito Santo.
- 7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-E) ou por índice que venha a substituí-lo, de correção monetária, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- 7.4.1. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.
- 7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- 7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s),

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA - CNPJ 13.694.138/0001-80

em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

- 7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE ([art. 92, X, XI e XIV](#))

8.1. São obrigações do Contratante:

- 8.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 8.1.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Projeto Básico/Termo de Referência;
- 8.1.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 8.1.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 8.1.5. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal no que se refere à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o [art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021](#);
- 8.1.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Projeto Básico/Termo de Referência.
- 8.1.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 8.1.8. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 8.1.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA - CNPJ 13.694.138/0001-80

- 8.1.9.1.** A Administração terá o prazo de 01 (um) mês, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 8.1.10.** Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 01 (um) mês.
- 8.1.11.** Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- 8.27.1.** Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso [do art. 93, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 8.27.2.** Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato.
- 8.27.3.** Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento.
- 8.28.** Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pelo Contratado, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado.
- 8.29.** Não responder por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 8.30.** Previamente à expedição da ordem de serviço, verificar pendências, liberar áreas e/ou adotar providências cabíveis para a regularidade do início da sua execução.
- 8.31.** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO ([art. 92, XIV, XVI e XVII](#))

- 9.1.** O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA - CNPJ 13.694.138/0001-80

- 9.1.1.** Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.
- 9.1.1.1.** A indicação ou a manutenção do preposto da empresa poderá ser recusada pelo órgão ou entidade, desde que devidamente justificada, devendo a empresa designar outro para o exercício da atividade.
- 9.1.2.** Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior ([art. 137, II](#)) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 9.1.3.** Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- 9.1.4.** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 9.1.5.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o [Código de Defesa do Consumidor \(Lei nº 8.078, de 1990\)](#), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 9.1.6.** Efetuar comunicação ao Contratante, assim que tiver ciência da impossibilidade de realização ou finalização do serviço no prazo estabelecido, para adoção de ações de contingência cabíveis.
- 9.1.7.** Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do [artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021](#);
- 9.1.8.** Quando não for possível a verificação da regularidade, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos:
- a) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA - CNPJ 13.694.138/0001-80

- b) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
 - c) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado;
 - d) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e
 - e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 9.1.9.** Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;
- 9.1.10.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 9.1.11.** Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- 9.1.12.** Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- 9.1.13.** Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 9.1.14.** Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.
- 9.1.15.** Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 9.1.16.** Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
- 9.1.17.** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA - CNPJ 13.694.138/0001-80

- 9.1.18.** Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 9.1.19.** Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação ([art. 116](#));
- 9.1.20.** Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas ([art. 116, parágrafo único](#));
- 9.1.21.** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.1.22.** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no [art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021](#);
- 9.1.23.** Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;
- 9.1.24.** Manter os empregados nos horários predeterminados pelo Contratante.
- 9.1.25.** Apresentar os empregados devidamente identificados por meio de crachá.
- 9.1.26.** Apresentar ao Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão no órgão para a execução do serviço.
- 9.1.27.** Observar os preceitos da legislação sobre a jornada de trabalho, conforme a categoria profissional.
- 9.1.28.** Atender às solicitações do Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pela fiscalização do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito nas especificações do objeto.
- 9.1.29.** Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as Normas Internas do Contratante.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA - CNPJ 13.694.138/0001-80

- 9.1.30.** Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executarem atividades não abrangidas pelo contrato, devendo o Contratado relatar ao Contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função.
- 9.1.31.** Instruir os seus empregados, quanto à prevenção de incêndios nas áreas do Contratante.
- 9.1.32.** Adotar as providências e precauções necessárias, inclusive consulta nos respectivos órgãos, se necessário for, a fim de que não venham a ser danificadas as redes hidrossanitárias, elétricas e de comunicação.
- 9.1.33.** Estar registrada ou inscrita no Conselho Profissional competente, conforme as áreas de atuação previstas no Termo de Referência, em plena validade.
- 9.1.34.** Obter junto aos órgãos competentes, conforme o caso, as licenças necessárias e demais documentos e autorizações exigíveis, na forma da legislação aplicável.
- 9.1.35.** Elaborar o Diário de Obra, incluindo diariamente, pelo Engenheiro preposto responsável, as informações sobre o andamento do empreendimento, tais como, número de funcionários, de equipamentos, condições de trabalho, condições meteorológicas, serviços executados, registro de ocorrências e outros fatos relacionados, bem como os comunicados à Fiscalização e situação das atividades em relação ao cronograma previsto.
- 9.1.36.** Refazer, às suas expensas, os trabalhos executados em desacordo com o estabelecido nas especificações, bem como substituir aqueles realizados com materiais defeituosos ou com vício de construção, pelo prazo de 05 (cinco) anos, contado da data de emissão do Termo de Recebimento Definitivo.
- 9.1.37.** Utilizar somente matéria-prima florestal procedente, nos termos do [artigo 11 do Decreto nº 5.975, de 2006](#), de:
- a) manejo florestal, realizado por meio de Plano de Manejo Florestal Sustentável - PMFS devidamente aprovado pelo órgão competente do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA;
 - b) supressão da vegetação natural, devidamente autorizada pelo órgão competente do Sistema Nacional do Meio Ambiente - SISNAMA;
 - c) florestas plantadas; e

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA - CNPJ 13.694.138/0001-80

- d) outras fontes de biomassa florestal, definidas em normas específicas do órgão ambiental competente.

9.1.38. Comprovar a procedência legal dos produtos ou subprodutos florestais utilizados em cada etapa da execução contratual, nos termos do [artigo 4º, inciso IX, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 1, de 19/01/2010](#), por ocasião da respectiva medição, mediante a apresentação dos seguintes documentos, conforme o caso:

- a) Cópias autenticadas das notas fiscais de aquisição dos produtos ou subprodutos florestais;
- b) Cópia dos Comprovantes de Registro do fornecedor e do transportador dos produtos ou subprodutos florestais junto ao Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais - CTF, mantido pelo IBAMA, quando tal inscrição for obrigatória, acompanhados dos respectivos Certificados de Regularidade válidos, conforme [artigo 17, inciso II, da Lei nº 6.938, de 1981](#), e legislação correlata;
- c) Documento de Origem Florestal – DOF, instituído pela Portaria nº 253, de 18/08/2006, do Ministério do Meio Ambiente, e Instrução Normativa IBAMA nº 21, de 24/12/2014, quando se tratar de produtos ou subprodutos florestais de origem nativa cujo transporte e armazenamento exijam a emissão de tal licença obrigatória; e

9.1.38.1. Caso os produtos ou subprodutos florestais utilizados na execução contratual tenham origem em Estado que possua documento de controle próprio, o Contratado deverá apresentá-lo, em complementação ao DOF, a fim de demonstrar a regularidade do transporte e armazenamento nos limites do território estadual.

9.1.39. Observar as diretrizes, critérios e procedimentos para a gestão dos resíduos da construção civil estabelecidos na Resolução nº 307, de 05/07/2002, com as alterações posteriores, do Conselho Nacional de Meio Ambiente - CONAMA, conforme [artigo 4º, §§ 2º e 3º, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 1, de 19/01/2010](#), nos seguintes termos:

9.1.40. O gerenciamento dos resíduos originários da contratação deverá obedecer às diretrizes técnicas e procedimentos do Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, ou do Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil apresentado ao órgão competente, conforme o caso.

9.1.41. Nos termos dos [artigos 3º e 10º da Resolução CONAMA nº 307, de 05/07/2002](#), o Contratado deverá providenciar a destinação ambientalmente

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA - CNPJ 13.694.138/0001-80

adequada dos resíduos da construção civil originários da contratação, obedecendo, no que couber, aos seguintes procedimentos:

- 9.1.41.1. resíduos Classe A (reutilizáveis ou recicláveis como agregados): deverão ser reutilizados ou reciclados na forma de agregados, ou encaminhados a aterros de resíduos classe A de preservação de material para usos futuros.
- 9.1.41.2. resíduos Classe B (recicláveis para outras destinações): deverão ser reutilizados, reciclados ou encaminhados a áreas de armazenamento temporário, sendo dispostos de modo a permitir a sua utilização ou reciclagem futura.
- 9.1.41.3. resíduos Classe C (para os quais não foram desenvolvidas tecnologias ou aplicações economicamente viáveis que permitam a sua reciclagem/recuperação): deverão ser armazenados, transportados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas.
- 9.1.41.4. resíduos Classe D (perigosos, contaminados ou prejudiciais à saúde): deverão ser armazenados, transportados, reutilizados e destinados em conformidade com as normas técnicas específicas.
- 9.1.42. Em nenhuma hipótese o Contratado poderá dispor os resíduos originários da contratação em aterros de resíduos sólidos urbanos, áreas de “bota fora”, encostas, corpos d’água, lotes vagos e áreas protegidas por Lei, bem como em áreas não licenciadas.
- 9.1.43. Para fins de fiscalização do fiel cumprimento do Programa Municipal de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, ou do Projeto de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil, conforme o caso, o Contratado comprovará, sob pena de multa, que todos os resíduos removidos estão acompanhados de Controle de Transporte de Resíduos, em conformidade com as normas da Agência Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ABNT NBR ns. 15.112, 15.113, 15.114, 15.115 e 15.116, de 2004.
- 9.1.44. Observar as seguintes diretrizes de caráter ambiental:
 - 9.1.44.1. Qualquer instalação, equipamento ou processo, situado em local fixo, que libere ou emita matéria para a atmosfera, por emissão pontual ou fugitiva, utilizado na execução contratual, deverá respeitar os limites máximos de emissão de poluentes admitidos na [Resolução CONAMA nº 382, de 26/12/2006](#), e legislação correlata, de acordo com o poluente e o tipo de fonte.
 - 9.1.44.2. Na execução contratual, conforme o caso, a emissão de ruídos não poderá ultrapassar os níveis considerados aceitáveis pela Norma NBR-10.151 - Avaliação do Ruído em Áreas Habitadas visando o conforto da comunidade, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, ou aqueles estabelecidos na

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA - CNPJ 13.694.138/0001-80

NBR-10.152 - Níveis de Ruído para conforto acústico, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT, nos termos da [Resolução CONAMA nº 01, de 08/03/90](#), e legislação correlata.

- 9.1.45.** Nos termos do [artigo 4º, § 3º, da Instrução Normativa SLTI/MP nº 1, de 19/01/2010](#), deverão ser utilizados, na execução contratual, agregados reciclados, sempre que existir a oferta de tais materiais, capacidade de suprimento e custo inferior em relação aos agregados naturais, inserindo-se na planilha de formação de preços os custos correspondentes.
- 9.1.46.** Responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por uso indevido de patentes registradas em nome de terceiros, por danos resultantes de defeitos ou incorreções dos serviços ou dos bens do Contratante, de seus funcionários ou de terceiros, ainda que ocorridos em via pública junto ao serviço de engenharia.
- 9.1.47.** Realizar, conforme o caso, por meio de laboratórios previamente aprovados pela fiscalização e sob suas custas, os testes, ensaios, exames e provas que lhe caibam necessárias ao controle de qualidade dos materiais, serviços e equipamentos a serem aplicados nos trabalhos, conforme procedimento previsto nas especificações.
- 9.1.48.** Providenciar, conforme o caso, as ligações definitivas das utilidades previstas no projeto (água, esgoto, gás, energia elétrica, telefone etc.), bem como atuar junto aos órgãos federais, estaduais e municipais e concessionárias de serviços públicos para a obtenção de licenças e regularização dos serviços e atividades concluídas (ex.: Habite-se, Licença Ambiental de Operação etc.).

10. CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)

- 10.1.** A contratação conta com garantia de execução, na modalidade seguro-garantia, com cláusula de retomada, conforme [art. 102 da Lei nº 14.133, de 2021](#), em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor inicial/total/anual do contrato.
- 10.1.1.** Em caso de inadimplemento pelo Contratado, a seguradora deverá assumir a execução e concluir o objeto do contrato ([Lei nº 14.133/2021, art. 102](#)).
- 10.1.2.** A seguradora figura como interveniente anuente do presente contrato, e nesta qualidade também deverá figurar dos termos aditivos que vierem a ser firmados, e poderá:
- a) Ter livre acesso às instalações em que for executado o contrato principal.
 - b) Acompanhar a execução do contrato principal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA - CNPJ 13.694.138/0001-80

- c) Ter acesso a auditoria técnica e contábil.
- d) Requerer esclarecimentos ao responsável técnico pela obra ou pelo fornecimento.

10.1.3. A emissão de empenho em nome da seguradora, ou a quem ela indicar para a conclusão do contrato, será autorizada desde que demonstrada sua regularidade fiscal.

10.1.4. A seguradora poderá subcontratar a conclusão do contrato, total ou parcialmente.

10.1.5. Na hipótese de inadimplemento do contratado, serão observadas as seguintes disposições:

- a) Caso a seguradora execute e conclua o objeto do contrato, estará isenta da obrigação de pagar a importância segurada indicada na apólice.
- b) Caso a seguradora não assuma a execução do contrato, pagará a integralidade da importância segurada indicada na apólice.

10.2. O contratado apresentará, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, prorrogáveis por igual período, a critério do contratante, contado da assinatura do contrato, comprovante de prestação de garantia, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública ou, ainda, pela fiança bancária, em valor correspondente a 5% (cinco por cento) do valor inicial/total/anual do contrato.

10.3. A apólice do seguro garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

10.4. Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvado o disposto no item 10.5 deste contrato.

10.5. Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

10.6. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA - CNPJ 13.694.138/0001-80

- 10.6.1.** prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- 10.6.2.** multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada;
e
- 10.6.3.** obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pelo contratado, quando couber.
- 10.7.** A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no item 10.6, observada a legislação que rege a matéria.
- 10.8.** A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor do contratante, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.
- 10.9.** Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério competente.
- 10.10.** No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.
- 10.11.** No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.
- 10.12.** Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o Contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contados da data em que for notificada.
- 10.13.** O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.
- 10.13.1.** O emitente da garantia ofertada pelo contratado deverá ser notificado pelo contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (art. 137, § 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021).
- 10.13.2.** Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro,

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA - CNPJ 13.694.138/0001-80

desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep nº 662, de 11 de abril de 2022.

- 10.14.** Extinguir-se-á a garantia com a restituição da apólice, carta fiança ou autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do contratante, mediante termo circunstanciado, de que o contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato;
- 10.15.** A garantia somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.
- 10.16.** O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.
- 10.17.** O contratado autoriza o contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia, na forma prevista no Edital e neste Contrato.
- 10.18.** A garantia de execução é independente de eventual garantia do produto ou serviço prevista especificamente no Termo de Referência.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

- 11.1.** Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:
- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
 - b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - c) der causa à inexecução total do contrato;
 - d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
 - e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
 - f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA - CNPJ 13.694.138/0001-80

h) praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

i. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

ii. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));

iii. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

iv. **Multa:**

1. moratória de 5% (cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

2. moratória de 10% (dez por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 30% (trinta por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

i. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

3. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1, de 10% a 15% do valor do Contrato.

4. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 12.1, de 15% a 20% do valor do Contrato.

5. Para infração descrita na alínea “b” do subitem 12.1, a multa será de 20% a 25% do valor do Contrato.

6. Para infrações descritas na alínea “a” e “d” do subitem 12.1, a multa será de 25% a 30% do valor do Contrato.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA - CNPJ 13.694.138/0001-80

- 11.3.** A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 11.4.** Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 11.4.1.** Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 11.4.2.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 11.4.3.** Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 11.5.** A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no *caput* e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 11.6.** Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):
- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - b) as peculiaridades do caso concreto;
 - c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - d) os danos que dela provierem para o Contratante;
 - e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 11.7.** Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA - CNPJ 13.694.138/0001-80

- 11.8.** A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 11.9.** O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 11.10.** As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.
- 11.11.** Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma das normas aplicáveis.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

- 12.1.** O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.
- 12.2.** Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.
- 12.3.** Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:
- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
 - b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA - CNPJ 13.694.138/0001-80

12.4. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.4.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.4.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.5. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

12.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.5.3. Indenizações e multas.

12.6. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

12.7. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Município de Condeúba deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 3080183 - SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS E INFRA ESTRUTURA; PROJETO/ATIVIDADE: 1.053 – REFORMA E/OU AMPLIAÇÃO DO MERCADO MUNICIPAL; ELEMENTO DE DESPESA: 44905100000- OBRAS E INSTALAÇÕES; FONTE DE RECURSOS: 17010000 – OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS OU

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA - CNPJ 13.694.138/0001-80

INSTRUMENTOS CONGENERES DOS ESTADOS; 15000000 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS.

- 13.2.** A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

- 14.1.** Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

- 15.1.** Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.
- 15.2.** O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 15.3.** As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).
- 15.4.** Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

- 16.1.** Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO (art. 92, §1º)

- 17.1.** Fica eleito o Foro da Comarca de Condeúba para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Condeúba - BA, em xx de xx de xx.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA - CNPJ 13.694.138/0001-80

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA

CNPJ nº 13.694.138/0001-80

Silvan Baleeiro de Sousa

Contratante

EMPRESA

CNPJ nº

Nome

Contratada

TESTEMUNHAS:

Nome:

CPF nº:

Nome:

CPF nº:

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA - CNPJ 13.694.138/0001-80**ANEXO V****MODELO DE DECLARAÇÃO CONJUNTA**

Ref. Concorrência Eletrônica nº 001/2024
Processo Administrativo nº 003/2024

A Empresa _____ inscrita _____ no _____ CNPJ _____ n° _____, por intermédio de seu representante legal o Sr. _____ (a) Sr. _____ portador (a) da Carteira de Identidade n° _____ e do CPF n° _____, infra-assinado:

Declaração de Comprometimento de Habilitação

Declara, para cumprimento do previsto no inciso I do art. 63 da Lei nº 14.133/21, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação exigidos do Edital da Concorrência em epígrafe.

Declaração de Cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal

Declara, para fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal.

Declaração de reserva de cargos PcD e para reabilitado da Previdência Social

Declara, para os devidos fins legais que cumpre reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendem às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, nos termos do inciso IV do do art. 63 da Lei nº 14.133/21.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA - CNPJ 13.694.138/0001-80**Declaração do pretense contratado de que não incorre em nenhum dos impedimentos**

Declara, para os devidos legais que não incurso nos impedimentos para disputa de licitação ou execução do contrato de que trata o art. 14 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Declaração de que o Licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação

Declara, para fins do disposto no Edital, que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação, e que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza do objeto, assumindo total responsabilidade por este fato e que não utilizará deste para quaisquer questionamentos futuros que ensejem desavenças técnicas ou financeiras com a contratante, nos termos do inciso VI do do art. 67 da Lei nº 14.133/21.

Declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos

Declara, para fins do disposto no Edital, que sua proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas)

(cidade) – (UF), em ____ de _____ de 20__.

Assinatura do Representante Legal
CNPJ nº _____

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA - CNPJ 13.694.138/0001-80**EXTRATO DO CONTRATO Nº 065/2024**

ESPÉCIE: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 002/2024
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 002/2024

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços com alimentação para atender as necessidades das Secretarias Municipais de Condeúba.

BASE LEGAL: Art. 6º, inciso XLI e XLV e art. 28, inciso I da Lei Federal nº 14.133/21

CRÉDITO DA DESPESA: UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 03.02.01 – SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO; 03.05.01 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO; 03.06.01 – SECRETARIA DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO; 03.08.01 – SECRETARIA DE OBRAS E INFRA ESTRUTURA; 03.07.01 – SECRETARIA DE SAÚDE – FMS; 03.09.01 – SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL; 03.10.01 – SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTE E LAZER; ATIVIDADE/PROJETO: 2.013 – MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS; 2.003 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS; 2.107 – DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES MEIO DA EDUCAÇÃO BÁSICA – FUNDEB 40%; 2.130 – MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO BÁSICA; 2074 – PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA – IGD; 2120 – PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA – PISO BÁSICO FIXO – PAIF/CRAS; 2007 – MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS; 2.067 – GESTÃO DAS AÇÕES DE ATENÇÃO BÁSICA; 2069 – MANUTENÇÃO DO BLOCO MAC. MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE; 2070 – BLOCO DE GESTÃO; 2023 – MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS; 2124 – SERVIÇOS DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VINCULO – SCFV; 2135 – PISO BÁSICO VARIÁVEL – PBVIII – CRAS VOLANTE; 2.015 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS; 2.064 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS; 2.076 – MANUTENÇÃO DO SETOR DE TRANSPORTE; 2.077 - MANUTENÇÃO DO SETOR DE SANEAMENTO; 2.023 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS; 2.027 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS; ELEMENTO DE DESPESA: 3390.39.00 – SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA; 3390.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO; FONTE DE RECURSO: 5000000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTO; 15001001 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS- EDUCAÇÃO; 15410000 - TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB; 15001002 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS- SAÚDE; 16600000 - TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO FNAS

VALOR DO CONTRATO: R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), referente ao(s) lote(s) 1 e 2.

VIGÊNCIA DO CONTRATO: De 22/03/2024 a 22/03/2025 ou até entrega total dos produtos.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA - CNPJ 13.694.138/0001-80

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEUBA – ESTADO DA BAHIA, CNPJ Nº 13.694.138/0001-80 – Assina pela Contratante: Silvan Baleeiro de Sousa – Prefeito Municipal.

CONTRATADA: 19.888.979 CRISTIANA ROCHA DE OLIVEIRA PEREIRA, CNPJ nº 19.888.979/0001-04 – Assina pela Contratada: CRISTIANA ROCHA DE OLIVEIRA PEREIRA, CPF nº 003.653.995-31

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA - CNPJ 13.694.138/0001-80**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 065/2024**

Ref. Pregão Eletrônico nº 002/2024
Processo Administrativo nº 002/2024

**TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CONDEÚBA E A
EMPRESA 19.888.979 CRISTIANA ROCHA DE OLIVEIRA
PEREIRA**

O **MUNICÍPIO DE CONDEÚBA/BA**, com sede à Praça Jovino Arsênio da Silva Filho, nº 53-A, Bairro Centro, na cidade de Condeúba, Estado da Bahia, inscrito no CNPJ sob nº 13.694.138/0001-80, neste ato representada por seu Prefeito o **SR. SILVAN BALEEIRO DE SOUSA**, brasileiro, maior, agente político, Identidade nº 06876958 05 – SSP/BA, inscrito no CPF sob o nº 915.578.285-04, encontradiço a Praça Jovino Arsênio da Silva Filho, nº 53-A, Bairro Centro, na cidade de Condeúba, Estado da Bahia, aqui denominado **CONTRATANTE** e, do outro lado a empresa **19.888.979 CRISTIANA ROCHA DE OLIVEIRA PEREIRA**, CNPJ nº 19.888.979/0001-04, com sede a Praça Jovino Arsênio da Silva Filho, nº 20, Bairro Centro, na cidade de Condeúba, Estado da Bahia, representada pela **SRA. CRISTIANA ROCHA DE OLIVEIRA PEREIRA**, brasileira, maior, capaz, empresária, Documento de Identificação nº 0686496302 e CPF nº 003.653.995-31, encontradiça a Praça Jovino Arsênio da Silva Filho, nº 20, Bairro Centro, na cidade de Condeúba, Estado da Bahia, simplesmente neste termo denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 002/2024 e em observância às disposições da [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 002/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa para prestação de serviços com alimentação para atender as necessidades das Secretarias Municipais de Condeúba, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.2.1. O Termo de Referência;

1.2.2. O Edital da Licitação;

1.2.3. A Proposta do contratado;

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA - CNPJ 13.694.138/0001-80

1.2.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 1 (um) ano contado da assinatura do contrato ou até entrega do quantitativo total deste contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.1.1. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

2.2. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.4. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

5.1. O valor total da contratação é de R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), referente ao(s) lote(s) 1 e 2.

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA - CNPJ 13.694.138/0001-80**7. CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)**

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 11/10/2023.

7.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo contratante, do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-E) ou por índice que venha a substituí-lo, de correção monetária, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.5. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

7.6. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA - CNPJ 13.694.138/0001-80

8.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

8.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.8. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.9.1. A Administração terá o prazo de 01 (um) mês, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.10. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 01 (um) mês.

8.11. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.12. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Entregar o objeto acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português, e da relação da rede de assistência técnica autorizada;

9.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.4. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA - CNPJ 13.694.138/0001-80

9.5. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.6. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.8. Quando não for possível a verificação da regularidade pela Administração, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

9.11. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.12. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;

9.13. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.14. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA - CNPJ 13.694.138/0001-80

9.15. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.16. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.17. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

9.18. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

9.19. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato;

9.20. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

9.21. Submeter previamente, por escrito, ao contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.

9.22. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)

10.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA - CNPJ 13.694.138/0001-80

- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- ii. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- iii. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).

iv. Multa:

- 1. moratória de 5% (cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
- 2. moratória de 10% (dez por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 30% (trinta por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA - CNPJ 13.694.138/0001-80

i.O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

3. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 12.1, de 10% a 15% do valor do Contrato.

4. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 12.1, de 15% a 20% do valor do Contrato.

5. Para infração descrita na alínea “b” do subitem 12.1, a multa será de 20% a 25% do valor do Contrato.

6. Para infrações descritas na alínea “a” e “d” do subitem 12.1, a multa será de 25% a 30% do valor do Contrato.

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.3.1. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.3.2. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.3.3. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.3.4. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no *caput* e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.5. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA - CNPJ 13.694.138/0001-80

- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.6. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.7. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.8. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.10. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma das normas aplicáveis.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

12.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA - CNPJ 13.694.138/0001-80

12.1.1. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

12.1.2. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

12.1.3. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

12.2. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.2.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.2.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.2.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.3. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

12.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.3.3. Indenizações e multas.

12.4. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

12.5. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA - CNPJ 13.694.138/0001-80**13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)**

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Município de Condeúba deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 03.02.01 – SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO; 03.05.01 – SECRETARIA DE EDUCAÇÃO; 03.06.01 – SECRETARIA DE AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO; 03.08.01 – SECRETARIA DE OBRAS E INFRA ESTRUTURA; 03.07.01 – SECRETARIA DE SAÚDE – FMS; 03.09.01 – SECRETARIA DE AÇÃO SOCIAL; 03.10.01 – SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTE E LAZER; ATIVIDADE/PROJETO: 2.013 – MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS; 2.003 – MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS; 2.107 – DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES MEIO DA EDUCAÇÃO BÁSICA – FUNDEB 40%; 2.130 – MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO BÁSICA; 2074 – PROGRAMA BOLSA FAMÍLIA – IGD; 2120 – PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA – PISO BÁSICO FIXO – PAIF/CRAS; 2007 – MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS; 2.067 – GESTÃO DAS AÇÕES DE ATENÇÃO BÁSICA; 2069 – MANUTENÇÃO DO BLOCO MAC. MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE; 2070 – BLOCO DE GESTÃO; 2023 – MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS; 2124 – SERVIÇOS DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VINCULO – SCFV; 2135 – PISO BÁSICO VARIÁVEL – PBVIII – CRAS VOLANTE; 2.015 – MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS; 2.064 – MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS; 2.076 – MANUTENÇÃO DO SETOR DE TRANSPORTE; 2.077 – MANUTENÇÃO DO SETOR DE SANEAMENTO; 2.023 – MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS; 2.027 – MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS; ELEMENTO DE DESPESA: 3390.39.00 – SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA; 3390.30.00 – MATERIAL DE CONSUMO; FONTE DE RECURSO: 5000000 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTO; 15001001 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS- EDUCAÇÃO; 15410000 – TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB; 15001002 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS- SAÚDE; 16600000 – TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO FNAS.

13.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA - CNPJ 13.694.138/0001-80

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO (art. 92, §1º)

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Condeúba para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Condeúba - BA, em 22 de março de 2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA

CNPJ nº 13.694.138/0001-80

Silvan Baleeiro de Sousa

Contratante

19.888.979 CRISTIANA ROCHA DE OLIVEIRA PEREIRA

CNPJ nº 19.888.979/0001-04

Cristiana Rocha de Oliveira Pereira

Contratada

TESTEMUNHAS:

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA - CNPJ 13.694.138/0001-80

Nome:
CPF nº:

Nome:
CPF nº:

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA - CNPJ 13.694.138/0001-80**EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 064/2024**

ESPÉCIE: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 004/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 014/2024

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços contínuos de transporte escolar para atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Educação de Condeúba.

BASE LEGAL: Art. 6º, inciso XLI e XLV e art. 28, inciso I da Lei Federal nº 14.133/21

CRÉDITO DA DESPESA: UNIDADE: 3050178 - SECRETARIA DE EDUCACAO; ATIVIDADE/PROJETO: 2.128 - MANUTENCAO DO SISTEMA DE TRANSPORTE ESCOLAR; ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.33.00 - PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOCAO; FONTE DE RECURSO: 15500000 - TRANSFERÊNCIA DO SALARIO-EDUCAÇÃO; 15001001 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS - (EDUCAÇÃO); 15530000 - TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FNDE REFERENTES AO PROGRAMA NACIONAL DE APOIO AO TRANSPORTE ESCOLAR(PNATE); 15710000 - TRANSFERÊNCIAS DO ESTADO REFERENTES A CONVÊNIOS E INSTRUMENTOS CONGÊNERES VINCULADOS A EDUCACAO;15440000 - RECURSOS DE PRECATÓRIOS DO FUNDEF.

VALOR TOTAL ESTIMADO DO CONTRATO: R\$ 144.996,00 (cento e quarenta e quatro mil, novecentos e noventa e seis reais), referente ao(s) lote(s) 02.

VALOR MENSAL ESTIMADO DO CONTRATO: R\$ 14.499,60 (quatorze mil, quatrocentos e noventa e nove reais e sessenta centavos).

ASSINATURA DO CONTRATO: 22/03/2024

VIGÊNCIA DO CONTRATO: De 06/04/2024 a 06/04/2025.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEUBA – ESTADO DA BAHIA, CNPJ Nº 13.694.138/0001-80 – Assina pela Contratante: Silvan Baleeiro de Sousa – Prefeito Municipal.

CONTRATADA: MARCOS JUNIO PEREIRA DA ROCHA 07207134550, CNPJ nº 45.219.507/0001-79 – Assina pela Contratada: MARCOS JUNIO PEREIRA DA ROCHA, CPF nº 072.071.345-50

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA - CNPJ 13.694.138/0001-80**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 064/2024**

Ref. Pregão Eletrônico nº 004/2024
Processo Administrativo nº 014/2024

**TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE
ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE
CONDEÚBA E A EMPRESA MARCOS JUNIO
PEREIRA DA ROCHA 07207134550**

O **MUNICÍPIO DE CONDEÚBA/BA**, com sede à Praça Jovino Arsênio da Silva Filho, nº 53-A, Bairro Centro, na cidade de Condeúba, Estado da Bahia, inscrito no CNPJ sob nº 13.694.138/0001-80, neste ato representada por seu Prefeito o **SR. SILVAN BALEEIRO DE SOUSA**, brasileiro, maior, agente político, Identidade nº 06876958 05 – SSP/BA, inscrito no CPF sob o nº 915.578.285-04, encontradiço a Praça Jovino Arsênio da Silva Filho, nº 53-A, Bairro Centro, na cidade de Condeúba, Estado da Bahia, aqui denominado **CONTRATANTE** e, do outro lado a empresa **MARCOS JUNIO PEREIRA DA ROCHA 07207134550**, CNPJ nº 45.219.507/0001-79, Insc. Municipal nº 09.724/2022, com sede a Fazenda Capim Grosso, s/n, Zona Rural, na cidade de Condeúba, Estado da Bahia, representada neste ato pelo **SR. MARCOS JUNIO PEREIRA DA ROCHA**, brasileiro, maior, capaz, empresário, CNH nº 06230155000 AD e CPF nº 072.071.345-50, encontradiço a Fazenda Capim Grosso, s/n, Zona Rural, na cidade de Condeúba, Estado da Bahia, simplesmente neste termo denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 014/2024 e em observância às disposições da [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 004/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa para prestação de serviços contínuos de transporte escolar para atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Educação de Condeúba, a serem executados com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

MARCOS JUNIO PEREIRA DA ROCHA 07207134550, CNPJ nº 45.219.507/0001-79, Insc. Municipal nº 09.724/2022, com sede a Fazenda Capim Grosso, s/n, Zona Rural, na cidade de Condeúba, Estado da Bahia, E-mail: mc.enprendimentojr.123@gmail.com, Representante Legal: Marcos Junio Pereira da Rocha

LOTE 02 - LINHA 10

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA - CNPJ 13.694.138/0001-80

| ITEM | Nº DA LINHA | ITINERARIO | TURNO | VEÍCULO | KM / DIÁRIO | PREÇO UNIT. / KM | TOTAL MENSAL (20 DIAS) | TOTAL ANUAL (200 DIAS) |
|------------------|-------------|--------------------------------------------------------------------------------|-------|---------|-------------|------------------|------------------------|------------------------|
| 1 | 10 | CAPIM GROSSO, TABUA, CORISCO, PÉ DA SERRA, GROTA, JATOBÁ, MANDACARÚ A CONDEÚBA | M | Ônibus | 86 | R\$ 8,43 | R\$ 14.499,60 | R\$ 144.996,00 |
| TOTAL DO LOTE 02 | | | | | | | R\$ 14.499,60 | R\$ 144.996,00 |

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. O Edital da Licitação;

1.3.3. A Proposta do contratado;

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 1 (um) ano contado de 06 de abril de 2024, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

2.2.1. Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

2.2.2. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.2.3. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

2.2.4. Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;

2.2.5. Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

2.3. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA - CNPJ 13.694.138/0001-80

- 2.5. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.
- 2.6. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

- 3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

- 4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

- 5.1. O valor mensal estimado da contratação é de R\$ 14.499,60 (quatorze mil, quatrocentos e noventa e nove reais e sessenta centavos), perfazendo o valor total estimado de R\$ 144.996,00 (cento e quarenta e quatro mil, novecentos e noventa e seis reais), referente ao(s) lote(s) 02.
- 5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
- 5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

- 6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes, inclusive quanto à utilização da Conta-Depósito Vinculada - bloqueada para movimentação ou do Pagamento pelo Fato Gerador, encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - RE Pactuação DOS PREÇOS CONTRATADOS (art. 92, V e X)

- 7.1. Os preços contratados serão repactuados para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, após o interregno de um ano, mediante solicitação do contratado.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA - CNPJ 13.694.138/0001-80

- 7.2.** O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado a partir da apresentação da proposta.
- 7.3.** Nas repactuações subsequentes à primeira, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir da data da última repactuação correspondente à mesma parcela objeto da nova solicitação.
- 7.3.1.** Entende-se como última repactuação a data em que iniciados seus efeitos financeiros, independentemente daquela apostilada.
- 7.4.** A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, observado o princípio da anualidade do reajuste de preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, como os decorrentes de mão de obra e os decorrentes dos insumos necessários à execução dos serviços. (art. 135, § 4º, da Lei n.º 14.133/2021).
- 7.5.** É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de lei, acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho.
- 7.6.** Quando a repactuação solicitada pelo contratado se referir aos custos decorrentes do mercado, o respectivo aumento será apurado mediante a aplicação do índice de reajustamento IPCA-E, com base na seguinte fórmula:
- $$R = V (I - I^0) / I^0$$
, onde:
R = Valor do reajustamento procurado;
V = Valor contratual correspondente à parcela dos custos decorrentes do mercado a ser reajustada;
I⁰ = índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data de apresentação da proposta;
I = Índice relativo ao mês do reajustamento
- 7.7.** No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo; fica o contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.
- 7.8.** Nas aferições finais, o índice utilizado para a repactuação dos custos decorrentes do mercado será, obrigatoriamente, o definitivo.
- 7.9.** Caso o índice estabelecido venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA - CNPJ 13.694.138/0001-80

- 7.10. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente dos custos decorrentes do mercado, por meio de termo aditivo.
- 7.11. Independentemente do requerimento de repactuação dos custos decorrentes do mercado, o contratante verificará, a cada anualidade, se houve deflação do índice adotado que justifique o recálculo dos custos em valor menor, promovendo, em caso positivo, a redução dos valores correspondentes da planilha contratual.
- 7.12. O pedido de repactuação deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação ou encerramento contratual, sob pena de preclusão.
- 7.13. A extinção do contrato não configurará óbice para o deferimento da repactuação solicitada tempestivamente, hipótese em que será concedida por meio de termo indenizatório.
- 7.14. O contratante decidirá sobre o pedido de repactuação de preços em até 1 (um) mês, contado da data do fornecimento, pelo contratado, da documentação comprobatória da variação dos custos a serem repactuados. (art. 92, § 6º, c/c o art. 135, § 6º)
- 7.15. O prazo referido no subitem anterior ficará suspenso enquanto o contratado não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pelo contratante para a comprovação da variação dos custos.
- 7.16. A repactuação de preços será formalizada por apostilamento.
- 7.17. As repactuações não interferem no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico dos contratos com base no disposto no art. 124, inciso II, alínea "d", da Lei nº 14.133, de 2021.
- 7.18. O contratado deverá complementar a garantia contratual anteriormente prestada, de modo que se mantenha a proporção inicial em relação ao valor contratado.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

- 8.1. São obrigações do Contratante:
- 8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA - CNPJ 13.694.138/0001-80

- 8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 8.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal relativa à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 8.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.
- 8.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 8.9. Não praticar atos de ingerência na administração do contratado, tais como (art. 48 da Lei n.º 14.133/2021):
 - 8.9.1. indicar pessoas expressamente nominadas para executar direta ou indiretamente o objeto contratado;
 - 8.9.2. fixar salário inferior ao definido em lei ou em ato normativo a ser pago pelo contratado;
 - 8.9.3. estabelecer vínculo de subordinação com funcionário do contratado;
 - 8.9.4. definir forma de pagamento mediante exclusivo reembolso dos salários pagos;
 - 8.9.5. demandar a funcionário do contratado a execução de tarefas fora do escopo do objeto da contratação;
 - 8.9.6. prever exigências que constituam intervenção indevida da Administração na gestão interna do contratado.
- 8.10. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 8.11. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
 - 8.11.1. A Administração terá o prazo de 01 (um) mês, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA - CNPJ 13.694.138/0001-80

- 8.12. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 01 (um) mês.
- 8.13. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- 8.14. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso [do art. 93, § 2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 8.15. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO ([art. 92, XIV, XVI e XVII](#))

- 9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 9.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior ([art. 137, II](#)) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 9.3. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- 9.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 9.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o [Código de Defesa do Consumidor \(Lei nº 8.078, de 1990\)](#), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 9.6. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou de agente público que tenha desempenhado função na licitação ou que atue na fiscalização ou gestão do contrato, nos termos do [artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021](#);

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA - CNPJ 13.694.138/0001-80

- 9.7. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010;
- 9.8. Quando não for possível a verificação da regularidade pela Administração, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 9.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;
- 9.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- 9.11. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- 9.12. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 9.13. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.
- 9.14. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 9.15. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
- 9.16. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA - CNPJ 13.694.138/0001-80

- 9.17. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 9.18. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação ([art. 116](#));
- 9.19. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas ([art. 116, parágrafo único](#));
- 9.20. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.21. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no [art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021](#);
- 9.22. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;
- 9.23. Assegurar aos seus trabalhadores ambiente de trabalho, inclusive equipamentos e instalações, em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho;
- 9.24. Garantir o acesso do contratante, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento;
- 9.25. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Termo de Referência, no prazo determinado;
- 9.26. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;
- 9.27. Disponibilizar ao contratante os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso;

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA - CNPJ 13.694.138/0001-80

- 9.28.** Fornecer os uniformes a serem utilizados por seus empregados, conforme disposto no Termo de Referência, sem repassar quaisquer custos a estes;
- 9.29.** Efetuar o pagamento dos salários dos empregados alocados na execução contratual mediante depósito na conta bancária de titularidade do trabalhador, em agência situada na localidade ou região metropolitana em que ocorre a prestação dos serviços, de modo a possibilitar a conferência do pagamento por parte da contratante. Em caso de impossibilidade de cumprimento desta disposição, o contratado deverá apresentar justificativa, a fim de que a Administração analise sua plausibilidade e possa verificar a realização do pagamento.
- 9.30.** Autorizar o contratante, no momento da assinatura do contrato, a fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando não demonstrado o cumprimento tempestivo e regular dessas obrigações, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis;
- 9.31.** Não permitir que o empregado designado para trabalhar em um turno preste seus serviços no turno imediatamente subsequente;
- 9.32.** Atender às solicitações do contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste Termo de Referência;
- 9.33.** Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;
- 9.34.** Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo o contratado relatar ao contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;
- 9.35.** Instruir seus empregados, no início da execução contratual, quanto à obtenção das informações de seus interesses junto aos órgãos públicos, relativas ao contrato de trabalho e obrigações a ele inerentes, adotando, entre outras, as seguintes medidas:
- 9.36.** Viabilizar o acesso de seus empregados, via internet, por meio de senha própria, aos sistemas da Previdência Social e da Receita do Brasil, com o objetivo de verificar se as suas contribuições previdenciárias foram recolhidas, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços ou da admissão do empregado;
- 9.37.** Viabilizar a emissão do cartão cidadão pela Caixa Econômica Federal para todos os empregados, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços ou da admissão do empregado;

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA - CNPJ 13.694.138/0001-80

- 9.38.** Oferecer todos os meios necessários aos seus empregados para a obtenção de extratos de recolhimentos de seus direitos sociais, preferencialmente por meio eletrônico, quando disponível.
- 9.39.** Não se beneficiar da condição de optante pelo Simples Nacional, salvo quando se tratar das exceções previstas no § 5º-C do art. 18 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006;
- 9.39.1.** Comunicar formalmente à Receita Federal a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra, para fins de exclusão obrigatória do Simples Nacional, a contar do mês seguinte ao da contratação, conforme previsão do art.17, XII, art. 30, §1º, II, e do art. 31, II, todos da Lei Complementar nº 123/2006, salvo quando se tratar das exceções previstas no § 5º-C do art. 18 do mesmo diploma legal;
- 9.39.2.** Para efeito de comprovação da comunicação, a contratado deverá apresentar cópia do ofício enviado à Receita Federal do Brasil, com comprovante de entrega e recebimento, comunicando a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra, até o último dia útil do mês subsequente ao da ocorrência da situação de vedação.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)

- 10.1.** Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

- 11.1.** Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:
- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
 - b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - c) der causa à inexecução total do contrato;
 - d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
 - e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
 - f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA - CNPJ 13.694.138/0001-80

- h) praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).
- 11.2.** Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
- i. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- ii. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- iii. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).
- iv. **Multa:**
1. moratória de 5% (cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
 2. moratória de 10% (dez por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 30% (trinta por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
- i. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
3. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 11.1, de 10% a 15% do valor do Contrato.
 4. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 11.1, de 15% a 20% do valor do Contrato.
 5. Para infração descrita na alínea “b” do subitem 11.1, a multa será de 20% a 25% do valor do Contrato.
 6. Para infrações descritas na alínea “a” e “d” do subitem 11.1, a multa será de 25% a 30% do valor do Contrato.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA - CNPJ 13.694.138/0001-80

- 11.3.** A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 11.4.** Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 11.4.1.** Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 11.4.2.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 11.4.3.** Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 11.5.** A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no *caput* e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 11.6.** Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):
- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - b) as peculiaridades do caso concreto;
 - c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - d) os danos que dela provierem para o Contratante;
 - e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 11.7.** Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA - CNPJ 13.694.138/0001-80

- 11.8.** A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 11.9.** O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 11.10.** As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.
- 11.11.** Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma das normas aplicáveis.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

- 12.1.** O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.
- 12.2.** O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.
- 12.2.1.** A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.
- 12.2.2.** Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA - CNPJ 13.694.138/0001-80

- 12.3.** O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 12.3.1.** Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
- 12.3.2.** A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
- 12.3.2.1.** Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
- 12.4.** O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:
- 12.4.1.** Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 12.4.2.** Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 12.4.3.** Indenizações e multas.
- 12.5.** A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).
- 7.6.** O não pagamento dos salários e das verbas trabalhistas, e o não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o FGTS poderá dar ensejo à extinção do contrato por ato unilateral e escrito do contratante e à aplicação das penalidades cabíveis.
- 7.7.** O contratante poderá conceder prazo para que o contratado regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de extinção contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade de correção.
- 7.8.** Quando da extinção, o fiscal deverá verificar o pagamento pelo contratado das verbas rescisórias ou os documentos que comprovem que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho.
- 7.9.** Até que o contratado comprove o disposto no item anterior, o contratante reterá:
- 7.9.1.** a garantia contratual - prestada com cobertura para os casos de descumprimento das obrigações de natureza trabalhista e previdenciária, incluídas as verbas rescisórias -, a qual será executada para reembolso dos prejuízos sofridos pela Administração, nos termos da legislação que rege a matéria (art. 121, § 3º, I, e art. 139, III, b, da Lei n.º 14.133/2021); e

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA - CNPJ 13.694.138/0001-80

- 7.9.2. os valores das Notas fiscais ou Faturas correspondentes em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.
- 7.10. Na hipótese do subitem anterior, não havendo quitação das obrigações por parte do contratado no prazo de 15 (quinze) dias, o contratante poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato, deduzindo o respectivo valor do pagamento devido ao contratado (art. 121, §3º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021).
- 7.11. O contratante poderá ainda:
- 7.11.1. nos casos de obrigação de pagamento de multa pelo contratado, reter a garantia prestada a ser executada (art. 139, III, "c", da Lei n.º 14.133/2021), conforme legislação que rege a matéria; e
- 7.11.2. nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei n.º 14.133, de 2021, reter os eventuais créditos existentes em favor do contratado decorrentes do contrato.
- 7.12. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES

- 13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 13.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 13.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).
- 13.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA - CNPJ 13.694.138/0001-80**14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)**

- 14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Município de Condeúba deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

UNIDADE: 3050178 - SECRETARIA DE EDUCACAO; ATIVIDADE/PROJETO: 2.128 - MANUTENCAO DO SISTEMA DE TRANSPORTE ESCOLAR; ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.33.00 - PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOCAO; FONTE DE RECURSO: 15500000 - TRANSFERÊNCIA DO SALARIO-EDUCAÇÃO; 15001001 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS - (EDUCAÇÃO); 15530000 - TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FNDE REFERENTES AO PROGRAMA NACIONAL DE APOIO AO TRANSPORTE ESCOLAR(PNATE); 15710000 - TRANSFERÊNCIAS DO ESTADO REFERENTES A CONVÊNIOS E INSTRUMENTOS CONGÊNERES VINCULADOS A EDUCACAO;15440000 - RECURSOS DE PRECATÓRIOS DO FUNDEF.

- 14.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

- 15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

- 16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO (art. 92, §1º)

- 17.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Condeúba para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Condeúba - BA, em 22 de março de 2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA - CNPJ 13.694.138/0001-80**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA**

CNPJ nº 13.694.138/0001-80

Silvan Baleeiro de Sousa

Contratante

MARCOS JUNIO PEREIRA DA ROCHA 07207134550

CNPJ nº 45.219.507/0001-79

Marcos Júnio Pereira da Rocha

Contratada

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF nº:_____
Nome:
CPF nº:

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA - CNPJ 13.694.138/0001-80**EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 063/2024**

ESPÉCIE: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 004/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 014/2024

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços contínuos de transporte escolar para atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Educação de Condeúba.

BASE LEGAL: Art. 6º, inciso XLI e XLV e art. 28, inciso I da Lei Federal nº 14.133/21

CRÉDITO DA DESPESA: UNIDADE: 3050178 - SECRETARIA DE EDUCACAO; ATIVIDADE/PROJETO: 2.128 - MANUTENCAO DO SISTEMA DE TRANSPORTE ESCOLAR; ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.33.00 - PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOCAO; FONTE DE RECURSO: 15500000 - TRANSFERÊNCIA DO SALARIO-EDUCAÇÃO; 15001001 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS - (EDUCAÇÃO); 15530000 - TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FNDE REFERENTES AO PROGRAMA NACIONAL DE APOIO AO TRANSPORTE ESCOLAR(PNATE); 15710000 - TRANSFERÊNCIAS DO ESTADO REFERENTES A CONVÊNIOS E INSTRUMENTOS CONGÊNERES VINCULADOS A EDUCACAO;15440000 - RECURSOS DE PRECATÓRIOS DO FUNDEF.

VALOR TOTAL ESTIMADO DO CONTRATO: R\$ 73.920,00 (setenta e três mil, novecentos e vinte reais), referente ao(s) lote(s) 07.

VALOR MENSAL ESTIMADO DO CONTRATO: R\$ 7.392,00 (sete mil, trezentos e noventa e dois reais).

ASSINATURA DO CONTRATO: 22/03/2024

VIGÊNCIA DO CONTRATO: De 22/03/2024 a 22/03/2025.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEUBA – ESTADO DA BAHIA, CNPJ Nº 13.694.138/0001-80 – Assina pela Contratante: Silvan Baleeiro de Sousa – Prefeito Municipal.

CONTRATADA: 49.108.500 MANOEL MAZINHO DE NOVAES NETO, CNPJ nº 49.108.500/0001-20 – Assina pela Contratada: MANOEL MAZINHO DE NOVAES NETO, CPF nº 030.053.525-28

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA - CNPJ 13.694.138/0001-80**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 063/2024**

Ref. Pregão Eletrônico nº 004/2024
Processo Administrativo nº 014/2024

**TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE
ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE
CONDEÚBA E A EMPRESA 49.108.500 MANOEL
MAZINHO DE NOVAES NETO**

O **MUNICÍPIO DE CONDEÚBA/BA**, com sede à Praça Jovino Arsênio da Silva Filho, nº 53-A, Bairro Centro, na cidade de Condeúba, Estado da Bahia, inscrito no CNPJ sob nº 13.694.138/0001-80, neste ato representada por seu Prefeito o **SR. SILVAN BALEEIRO DE SOUSA**, brasileiro, maior, agente político, Identidade nº 06876958 05 – SSP/BA, inscrito no CPF sob o nº 915.578.285-04, encontradiço a Praça Jovino Arsênio da Silva Filho, nº 53-A, Bairro Centro, na cidade de Condeúba, Estado da Bahia, aqui denominado **CONTRATANTE** e, do outro lado a empresa **49.108.500 MANOEL MAZINHO DE NOVAES NETO**, CNPJ nº 49.108.500/0001-20, Insc. Municipal nº 09.826/2023, com sede a Rua São Domingos, nº 124, Bairro São Vicente de Paula, na cidade de Condeúba, Estado da Bahia, representada neste ato pelo **SR. MANOEL MAZINHO DE NOVAES NETO**, brasileiro, maior, capaz, empresário, CNH nº 07842610088 AB e CPF nº 030.053.525-28, encontradiço a Rua São Domingos, nº 124, Bairro São Vicente de Paula, na cidade de Condeúba, Estado da Bahia, simplesmente neste termo denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 014/2024 e em observância às disposições da [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 004/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa para prestação de serviços contínuos de transporte escolar para atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Educação de Condeúba, a serem executados com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

49.108.500 MANOEL MAZINHO DE NOVAES NETO, CNPJ nº 49.108.500/0001-20, Insc. Municipal nº 09.826/2023, com sede a Rua São Domingos, nº 124, Bairro São Vicente de Paula, na cidade de Condeúba, Estado da Bahia, E-mail: manelmazinho2022@outlook.com, Representante Legal: Manoel Mazinho de Novaes Neto

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA - CNPJ 13.694.138/0001-80

| LOTE 07 - LINHA 74 | | | | | | | | |
|--------------------|-------------|--------------------------------------------------------------|-------|-----------|-------------|------------------|------------------------|------------------------|
| se | Nº DA LINHA | ITINERARIO | TURNO | VEÍCULO | KM / DIÁRIO | PREÇO UNIT. / KM | TOTAL MENSAL (20 DIAS) | TOTAL ANUAL (200 DIAS) |
| 1 | 74 | ITUMIRIM, RIACHO SECO DO BREJINHO, BREJINHO VELHO A CONDEÚBA | M | Automóvel | 70 | R\$ 5,28 | R\$ 7.392,00 | R\$ 73.920,00 |
| TOTAL DO LOTE 07 | | | | | | | R\$ 7.392,00 | R\$ 73.920,00 |

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. O Edital da Licitação;

1.3.3. A Proposta do contratado;

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 1 (um) ano contado da assinatura do contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

2.2.1. Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

2.2.2. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.2.3. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

2.2.4. Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;

2.2.5. Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

2.3. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA - CNPJ 13.694.138/0001-80

- 2.5. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.
- 2.6. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

- 3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

- 4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

- 5.1. O valor mensal estimado da contratação é de R\$ 7.392,00 (sete mil, trezentos e noventa e dois reais), perfazendo o valor total estimado de R\$ 73.920,00 (setenta e três mil, novecentos e vinte reais), referente ao(s) lote(s) 07.
- 5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
- 5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

- 6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes, inclusive quanto à utilização da Conta-Depósito Vinculada - bloqueada para movimentação ou do Pagamento pelo Fato Gerador, encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REPACTUAÇÃO DOS PREÇOS CONTRATADOS (art. 92, V e X)

- 7.1. Os preços contratados serão repactuados para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, após o interregno de um ano, mediante solicitação do contratado.
- 7.2. O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado a partir da apresentação da proposta.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA - CNPJ 13.694.138/0001-80

- 7.3.** Nas repactuações subsequentes à primeira, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir da data da última repactuação correspondente à mesma parcela objeto da nova solicitação.
- 7.3.1.** Entende-se como última repactuação a data em que iniciados seus efeitos financeiros, independentemente daquela apostilada.
- 7.4.** A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, observado o princípio da anualidade do reajuste de preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, como os decorrentes de mão de obra e os decorrentes dos insumos necessários à execução dos serviços. (art. 135, § 4º, da Lei n.º 14.133/2021).
- 7.5.** É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de lei, acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho.
- 7.6.** Quando a repactuação solicitada pelo contratado se referir aos custos decorrentes do mercado, o respectivo aumento será apurado mediante a aplicação do índice de reajustamento IPCA-E, com base na seguinte fórmula:
- $R = V (I - I^0) / I^0$, onde:
R = Valor do reajustamento procurado;
V = Valor contratual correspondente à parcela dos custos decorrentes do mercado a ser reajustada;
I⁰ = índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data de apresentação da proposta;
I = Índice relativo ao mês do reajustamento
- 7.7.** No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo; fica o contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.
- 7.8.** Nas aferições finais, o índice utilizado para a repactuação dos custos decorrentes do mercado será, obrigatoriamente, o definitivo.
- 7.9.** Caso o índice estabelecido venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA - CNPJ 13.694.138/0001-80

- 7.10. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente dos custos decorrentes do mercado, por meio de termo aditivo.
- 7.11. Independentemente do requerimento de repactuação dos custos decorrentes do mercado, o contratante verificará, a cada anualidade, se houve deflação do índice adotado que justifique o recálculo dos custos em valor menor, promovendo, em caso positivo, a redução dos valores correspondentes da planilha contratual.
- 7.12. O pedido de repactuação deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação ou encerramento contratual, sob pena de preclusão.
- 7.13. A extinção do contrato não configurará óbice para o deferimento da repactuação solicitada tempestivamente, hipótese em que será concedida por meio de termo indenizatório.
- 7.14. O contratante decidirá sobre o pedido de repactuação de preços em até 1 (um) mês, contado da data do fornecimento, pelo contratado, da documentação comprobatória da variação dos custos a serem repactuados. (art. 92, § 6º, c/c o art. 135, § 6º)
- 7.15. O prazo referido no subitem anterior ficará suspenso enquanto o contratado não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pelo contratante para a comprovação da variação dos custos.
- 7.16. A repactuação de preços será formalizada por apostilamento.
- 7.17. As repactuações não interferem no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico dos contratos com base no disposto no art. 124, inciso II, alínea "d", da Lei nº 14.133, de 2021.
- 7.18. O contratado deverá complementar a garantia contratual anteriormente prestada, de modo que se mantenha a proporção inicial em relação ao valor contratado.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

- 8.1. São obrigações do Contratante:
- 8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA - CNPJ 13.694.138/0001-80

- 8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 8.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal relativa à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 8.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.
- 8.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 8.9. Não praticar atos de ingerência na administração do contratado, tais como (art. 48 da Lei n.º 14.133/2021):
 - 8.9.1. indicar pessoas expressamente nominadas para executar direta ou indiretamente o objeto contratado;
 - 8.9.2. fixar salário inferior ao definido em lei ou em ato normativo a ser pago pelo contratado;
 - 8.9.3. estabelecer vínculo de subordinação com funcionário do contratado;
 - 8.9.4. definir forma de pagamento mediante exclusivo reembolso dos salários pagos;
 - 8.9.5. demandar a funcionário do contratado a execução de tarefas fora do escopo do objeto da contratação;
 - 8.9.6. prever exigências que constituam intervenção indevida da Administração na gestão interna do contratado.
- 8.10. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 8.11. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
 - 8.11.1. A Administração terá o prazo de 01 (um) mês, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 8.12. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 01 (um) mês.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA - CNPJ 13.694.138/0001-80

- 8.13. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- 8.14. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso [do art. 93, § 2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 8.15. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

- 9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 9.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior ([art. 137, II](#)) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 9.3. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- 9.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 9.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o [Código de Defesa do Consumidor \(Lei nº 8.078, de 1990\)](#), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 9.6. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou de agente público que tenha desempenhado função na licitação ou que atue na fiscalização ou gestão do contrato, nos termos do [artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021](#);

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA - CNPJ 13.694.138/0001-80

- 9.7. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010;
- 9.8. Quando não for possível a verificação da regularidade pela Administração, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 9.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;
- 9.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- 9.11. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- 9.12. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 9.13. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.
- 9.14. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 9.15. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
- 9.16. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA - CNPJ 13.694.138/0001-80

- 9.17. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 9.18. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação ([art. 116](#));
- 9.19. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas ([art. 116, parágrafo único](#));
- 9.20. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.21. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no [art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021](#);
- 9.22. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;
- 9.23. Assegurar aos seus trabalhadores ambiente de trabalho, inclusive equipamentos e instalações, em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho;
- 9.24. Garantir o acesso do contratante, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento;
- 9.25. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Termo de Referência, no prazo determinado;
- 9.26. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;
- 9.27. Disponibilizar ao contratante os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso;

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA - CNPJ 13.694.138/0001-80

- 9.28.** Fornecer os uniformes a serem utilizados por seus empregados, conforme disposto no Termo de Referência, sem repassar quaisquer custos a estes;
- 9.29.** Efetuar o pagamento dos salários dos empregados alocados na execução contratual mediante depósito na conta bancária de titularidade do trabalhador, em agência situada na localidade ou região metropolitana em que ocorre a prestação dos serviços, de modo a possibilitar a conferência do pagamento por parte da contratante. Em caso de impossibilidade de cumprimento desta disposição, o contratado deverá apresentar justificativa, a fim de que a Administração analise sua plausibilidade e possa verificar a realização do pagamento.
- 9.30.** Autorizar o contratante, no momento da assinatura do contrato, a fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando não demonstrado o cumprimento tempestivo e regular dessas obrigações, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis;
- 9.31.** Não permitir que o empregado designado para trabalhar em um turno preste seus serviços no turno imediatamente subsequente;
- 9.32.** Atender às solicitações do contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste Termo de Referência;
- 9.33.** Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;
- 9.34.** Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo o contratado relatar ao contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;
- 9.35.** Instruir seus empregados, no início da execução contratual, quanto à obtenção das informações de seus interesses junto aos órgãos públicos, relativas ao contrato de trabalho e obrigações a ele inerentes, adotando, entre outras, as seguintes medidas:
- 9.36.** Viabilizar o acesso de seus empregados, via internet, por meio de senha própria, aos sistemas da Previdência Social e da Receita do Brasil, com o objetivo de verificar se as suas contribuições previdenciárias foram recolhidas, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços ou da admissão do empregado;
- 9.37.** Viabilizar a emissão do cartão cidadão pela Caixa Econômica Federal para todos os empregados, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços ou da admissão do empregado;

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA - CNPJ 13.694.138/0001-80

- 9.38.** Oferecer todos os meios necessários aos seus empregados para a obtenção de extratos de recolhimentos de seus direitos sociais, preferencialmente por meio eletrônico, quando disponível.
- 9.39.** Não se beneficiar da condição de optante pelo Simples Nacional, salvo quando se tratar das exceções previstas no § 5º-C do art. 18 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006;
- 9.39.1.** Comunicar formalmente à Receita Federal a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra, para fins de exclusão obrigatória do Simples Nacional, a contar do mês seguinte ao da contratação, conforme previsão do art.17, XII, art. 30, §1º, II, e do art. 31, II, todos da Lei Complementar nº 123/2006, salvo quando se tratar das exceções previstas no § 5º-C do art. 18 do mesmo diploma legal;
- 9.39.2.** Para efeito de comprovação da comunicação, a contratado deverá apresentar cópia do ofício enviado à Receita Federal do Brasil, com comprovante de entrega e recebimento, comunicando a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra, até o último dia útil do mês subsequente ao da ocorrência da situação de vedação.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)

- 10.1.** Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

- 11.1.** Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:
- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
 - b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - c) der causa à inexecução total do contrato;
 - d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
 - e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
 - f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA - CNPJ 13.694.138/0001-80

- h) praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).
- 11.2.** Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
- i. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- ii. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- iii. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).
- iv. **Multa:**
1. moratória de 5% (cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
 2. moratória de 10% (dez por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 30% (trinta por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
- i. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
3. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 11.1, de 10% a 15% do valor do Contrato.
 4. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 11.1, de 15% a 20% do valor do Contrato.
 5. Para infração descrita na alínea “b” do subitem 11.1, a multa será de 20% a 25% do valor do Contrato.
 6. Para infrações descritas na alínea “a” e “d” do subitem 11.1, a multa será de 25% a 30% do valor do Contrato.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA - CNPJ 13.694.138/0001-80

- 11.3.** A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 11.4.** Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 11.4.1.** Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 11.4.2.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 11.4.3.** Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 11.5.** A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no *caput* e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 11.6.** Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):
- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - b) as peculiaridades do caso concreto;
 - c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - d) os danos que dela provierem para o Contratante;
 - e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 11.7.** Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA - CNPJ 13.694.138/0001-80

- 11.8.** A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 11.9.** O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 11.10.** As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.
- 11.11.** Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma das normas aplicáveis.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

- 12.1.** O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.
- 12.2.** O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.
- 12.2.1.** A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.
- 12.2.2.** Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA - CNPJ 13.694.138/0001-80

- 12.3.** O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 12.3.1.** Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
- 12.3.2.** A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
- 12.3.2.1.** Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
- 12.4.** O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:
- 12.4.1.** Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 12.4.2.** Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 12.4.3.** Indenizações e multas.
- 12.5.** A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).
- 7.6.** O não pagamento dos salários e das verbas trabalhistas, e o não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o FGTS poderá dar ensejo à extinção do contrato por ato unilateral e escrito do contratante e à aplicação das penalidades cabíveis.
- 7.7.** O contratante poderá conceder prazo para que o contratado regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de extinção contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade de correção.
- 7.8.** Quando da extinção, o fiscal deverá verificar o pagamento pelo contratado das verbas rescisórias ou os documentos que comprovem que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho.
- 7.9.** Até que o contratado comprove o disposto no item anterior, o contratante reterá:
- 7.9.1.** a garantia contratual - prestada com cobertura para os casos de descumprimento das obrigações de natureza trabalhista e previdenciária, incluídas as verbas rescisórias -, a qual será executada para reembolso dos prejuízos sofridos pela Administração, nos termos da legislação que rege a matéria (art. 121, § 3º, I, e art. 139, III, b, da Lei n.º 14.133/2021); e

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA - CNPJ 13.694.138/0001-80

- 7.9.2. os valores das Notas fiscais ou Faturas correspondentes em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.
- 7.10. Na hipótese do subitem anterior, não havendo quitação das obrigações por parte do contratado no prazo de 15 (quinze) dias, o contratante poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato, deduzindo o respectivo valor do pagamento devido ao contratado (art. 121, §3º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021).
- 7.11. O contratante poderá ainda:
- 7.11.1. nos casos de obrigação de pagamento de multa pelo contratado, reter a garantia prestada a ser executada (art. 139, III, "c", da Lei n.º 14.133/2021), conforme legislação que rege a matéria; e
- 7.11.2. nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei n.º 14.133, de 2021, reter os eventuais créditos existentes em favor do contratado decorrentes do contrato.
- 7.12. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES

- 13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 13.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 13.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).
- 13.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA - CNPJ 13.694.138/0001-80**14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)**

- 14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Município de Condeúba deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

UNIDADE: 3050178 - SECRETARIA DE EDUCACAO; ATIVIDADE/PROJETO: 2.128 - MANUTENCAO DO SISTEMA DE TRANSPORTE ESCOLAR; ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.33.00 - PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOCAO; FONTE DE RECURSO: 15500000 - TRANSFERÊNCIA DO SALARIO-EDUCAÇÃO; 15001001 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS - (EDUCAÇÃO); 15530000 - TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FNDE REFERENTES AO PROGRAMA NACIONAL DE APOIO AO TRANSPORTE ESCOLAR(PNATE); 15710000 - TRANSFERÊNCIAS DO ESTADO REFERENTES A CONVÊNIOS E INSTRUMENTOS CONGÊNERES VINCULADOS A EDUCACAO;15440000 - RECURSOS DE PRECATÓRIOS DO FUNDEF.

- 14.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

- 15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

- 16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO (art. 92, §1º)

- 17.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Condeúba para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Condeúba - BA, em 22 de março de 2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA - CNPJ 13.694.138/0001-80**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA**

CNPJ nº 13.694.138/0001-80

Silvan Baleeiro de Sousa

Contratante

49.108.500 MANOEL MAZINHO DE NOVAES NETO

CNPJ nº 49.108.500/0001-20

Manoel Mazinho de Novaes Neto

Contratada

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF nº:_____
Nome:
CPF nº:

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA - CNPJ 13.694.138/0001-80**EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 062/2024**

ESPÉCIE: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 004/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 014/2024

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços contínuos de transporte escolar para atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Educação de Condeúba.

BASE LEGAL: Art. 6º, inciso XLI e XLV e art. 28, inciso I da Lei Federal nº 14.133/21

CRÉDITO DA DESPESA: UNIDADE: 3050178 - SECRETARIA DE EDUCACAO; ATIVIDADE/PROJETO: 2.128 - MANUTENCAO DO SISTEMA DE TRANSPORTE ESCOLAR; ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.33.00 - PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOCAO; FONTE DE RECURSO: 15500000 - TRANSFERÊNCIA DO SALARIO-EDUCAÇÃO; 15001001 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS - (EDUCAÇÃO); 15530000 - TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FNDE REFERENTES AO PROGRAMA NACIONAL DE APOIO AO TRANSPORTE ESCOLAR(PNATE); 15710000 - TRANSFERÊNCIAS DO ESTADO REFERENTES A CONVÊNIOS E INSTRUMENTOS CONGÊNERES VINCULADOS A EDUCACAO;15440000 - RECURSOS DE PRECATÓRIOS DO FUNDEF.

VALOR TOTAL ESTIMADO DO CONTRATO: R\$ 103.200,00 (cento e três mil e duzentos reais), referente ao(s) lote(s) 06.

VALOR MENSAL ESTIMADO DO CONTRATO: R\$ 10.320,00 (dez mil, trezentos e vinte reais).

ASSINATURA DO CONTRATO: 22/03/2024

VIGÊNCIA DO CONTRATO: De 22/03/2024 a 22/03/2025.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEUBA – ESTADO DA BAHIA, CNPJ Nº 13.694.138/0001-80 – Assina pela Contratante: Silvan Baleeiro de Sousa – Prefeito Municipal.

CONTRATADA: LINDAURO VIANA NEVES 88200019500, CNPJ nº 32.304.424/0001-36 – Assina pela Contratada: LINDAURO VIANA NEVES, CPF nº 882.000.195-00

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA - CNPJ 13.694.138/0001-80**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 062/2024**

Ref. Pregão Eletrônico nº 004/2024
Processo Administrativo nº 014/2024

**TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE
ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE
CONDEÚBA E A EMPRESA LINDAURO VIANA
NEVES 88200019500**

O **MUNICÍPIO DE CONDEÚBA/BA**, com sede à Praça Jovino Arsênio da Silva Filho, nº 53-A, Bairro Centro, na cidade de Condeúba, Estado da Bahia, inscrito no CNPJ sob nº 13.694.138/0001-80, neste ato representada por seu Prefeito o **SR. SILVAN BALEEIRO DE SOUSA**, brasileiro, maior, agente político, Identidade nº 06876958 05 – SSP/BA, inscrito no CPF sob o nº 915.578.285-04, encontradiço a Praça Jovino Arsênio da Silva Filho, nº 53-A, Bairro Centro, na cidade de Condeúba, Estado da Bahia, aqui denominado **CONTRATANTE** e, do outro lado a empresa **LINDAURO VIANA NEVES 88200019500**, CNPJ nº 32.304.424/0001-36, Insc. Municipal nº 09.251/2019, com sede a Rua Padre Waldemar, nº 66, Bairro Centro, na cidade de Condeúba, Estado da Bahia, representada neste ato pelo **SR. LINDAURO VIANA NEVES**, brasileiro, maior, capaz, empresário, Identidade nº 07966066 50 SSP/BA e CPF nº 882.000.195-00, encontradiço a Rua Padre Waldemar, nº 66, Bairro Centro, na cidade de Condeúba, Estado da Bahia, simplesmente neste termo denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 014/2024 e em observância às disposições da [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 004/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa para prestação de serviços contínuos de transporte escolar para atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Educação de Condeúba, a serem executados com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

LINDAURO VIANA NEVES 88200019500, CNPJ nº 32.304.424/0001-36, Insc. Municipal nº 09.251/2019, com sede a Rua Padre Waldemar, nº 66, Bairro Centro, na cidade de Condeúba, Estado da Bahia, E-mail: tatyanepereira123436@gmail.com, Representante Legal: Lindauro Viana Neves

LOTE 06 - LINHA 51

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA - CNPJ 13.694.138/0001-80

| ITEM | Nº DA LINHA | ITINERARIO | TURNO | VEÍCULO | KM / DIÁRIO | PREÇO UNIT. / KM | TOTAL MENSAL (20 DIAS) | TOTAL ANUAL (200 DIAS) |
|------------------|-------------|----------------------------------|-------|---------|-------------|------------------|------------------------|------------------------|
| 1 | 51 | CONDEÚBA AO DISTRITO DE FEIRINHA | M/V | Van | 80 | R\$ 6,45 | R\$ 10.320,00 | R\$ 103.200,00 |
| TOTAL DO LOTE 06 | | | | | | | R\$ 10.320,00 | R\$ 103.200,00 |

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. O Edital da Licitação;

1.3.3. A Proposta do contratado;

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 1 (um) ano contado da assinatura do contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

2.2.1. Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

2.2.2. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.2.3. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

2.2.4. Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;

2.2.5. Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

2.3. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA - CNPJ 13.694.138/0001-80

- 2.5. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.
- 2.6. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

- 3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

- 4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

- 5.1. O valor mensal estimado da contratação é de R\$ 10.320,00 (dez mil, trezentos e vinte reais), perfazendo o valor total estimado de R\$ 103.200,00 (cento e três mil e duzentos reais), referente ao(s) lote(s) 06.
- 5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
- 5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

- 6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes, inclusive quanto à utilização da Conta-Depósito Vinculada - bloqueada para movimentação ou do Pagamento pelo Fato Gerador, encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REPACTUAÇÃO DOS PREÇOS CONTRATADOS (art. 92, V e X)

- 7.1. Os preços contratados serão repactuados para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, após o interregno de um ano, mediante solicitação do contratado.
- 7.2. O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado a partir da apresentação da proposta.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA - CNPJ 13.694.138/0001-80

- 7.3.** Nas repactuações subsequentes à primeira, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir da data da última repactuação correspondente à mesma parcela objeto da nova solicitação.
- 7.3.1.** Entende-se como última repactuação a data em que iniciados seus efeitos financeiros, independentemente daquela apostilada.
- 7.4.** A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, observado o princípio da anualidade do reajuste de preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, como os decorrentes de mão de obra e os decorrentes dos insumos necessários à execução dos serviços. (art. 135, § 4º, da Lei n.º 14.133/2021).
- 7.5.** É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de lei, acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho.
- 7.6.** Quando a repactuação solicitada pelo contratado se referir aos custos decorrentes do mercado, o respectivo aumento será apurado mediante a aplicação do índice de reajustamento IPCA-E, com base na seguinte fórmula:
- $R = V (I - I^0) / I^0$, onde:
R = Valor do reajustamento procurado;
V = Valor contratual correspondente à parcela dos custos decorrentes do mercado a ser reajustada;
I⁰ = índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data de apresentação da proposta;
I = Índice relativo ao mês do reajustamento
- 7.7.** No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo; fica o contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.
- 7.8.** Nas aferições finais, o índice utilizado para a repactuação dos custos decorrentes do mercado será, obrigatoriamente, o definitivo.
- 7.9.** Caso o índice estabelecido venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA - CNPJ 13.694.138/0001-80

- 7.10. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente dos custos decorrentes do mercado, por meio de termo aditivo.
- 7.11. Independentemente do requerimento de repactuação dos custos decorrentes do mercado, o contratante verificará, a cada anualidade, se houve deflação do índice adotado que justifique o recálculo dos custos em valor menor, promovendo, em caso positivo, a redução dos valores correspondentes da planilha contratual.
- 7.12. O pedido de repactuação deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação ou encerramento contratual, sob pena de preclusão.
- 7.13. A extinção do contrato não configurará óbice para o deferimento da repactuação solicitada tempestivamente, hipótese em que será concedida por meio de termo indenizatório.
- 7.14. O contratante decidirá sobre o pedido de repactuação de preços em até 1 (um) mês, contado da data do fornecimento, pelo contratado, da documentação comprobatória da variação dos custos a serem repactuados. (art. 92, § 6º, c/c o art. 135, § 6º)
- 7.15. O prazo referido no subitem anterior ficará suspenso enquanto o contratado não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pelo contratante para a comprovação da variação dos custos.
- 7.16. A repactuação de preços será formalizada por apostilamento.
- 7.17. As repactuações não interferem no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico dos contratos com base no disposto no art. 124, inciso II, alínea "d", da Lei nº 14.133, de 2021.
- 7.18. O contratado deverá complementar a garantia contratual anteriormente prestada, de modo que se mantenha a proporção inicial em relação ao valor contratado.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

- 8.1. São obrigações do Contratante:
- 8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA - CNPJ 13.694.138/0001-80

- 8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 8.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal relativa à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 8.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.
- 8.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 8.9. Não praticar atos de ingerência na administração do contratado, tais como (art. 48 da Lei n.º 14.133/2021):
 - 8.9.1. indicar pessoas expressamente nominadas para executar direta ou indiretamente o objeto contratado;
 - 8.9.2. fixar salário inferior ao definido em lei ou em ato normativo a ser pago pelo contratado;
 - 8.9.3. estabelecer vínculo de subordinação com funcionário do contratado;
 - 8.9.4. definir forma de pagamento mediante exclusivo reembolso dos salários pagos;
 - 8.9.5. demandar a funcionário do contratado a execução de tarefas fora do escopo do objeto da contratação;
 - 8.9.6. prever exigências que constituam intervenção indevida da Administração na gestão interna do contratado.
- 8.10. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 8.11. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
 - 8.11.1. A Administração terá o prazo de 01 (um) mês, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 8.12. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 01 (um) mês.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA - CNPJ 13.694.138/0001-80

- 8.13. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- 8.14. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso [do art. 93, § 2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 8.15. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

- 9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 9.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior ([art. 137, II](#)) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 9.3. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- 9.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 9.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o [Código de Defesa do Consumidor \(Lei nº 8.078, de 1990\)](#), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 9.6. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou de agente público que tenha desempenhado função na licitação ou que atue na fiscalização ou gestão do contrato, nos termos do [artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021](#);

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA - CNPJ 13.694.138/0001-80

- 9.7. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010;
- 9.8. Quando não for possível a verificação da regularidade pela Administração, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 9.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;
- 9.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- 9.11. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- 9.12. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 9.13. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.
- 9.14. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 9.15. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
- 9.16. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA - CNPJ 13.694.138/0001-80

- 9.17. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 9.18. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação ([art. 116](#));
- 9.19. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas ([art. 116, parágrafo único](#));
- 9.20. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.21. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no [art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021](#);
- 9.22. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;
- 9.23. Assegurar aos seus trabalhadores ambiente de trabalho, inclusive equipamentos e instalações, em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho;
- 9.24. Garantir o acesso do contratante, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento;
- 9.25. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Termo de Referência, no prazo determinado;
- 9.26. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;
- 9.27. Disponibilizar ao contratante os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso;

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA - CNPJ 13.694.138/0001-80

- 9.28.** Fornecer os uniformes a serem utilizados por seus empregados, conforme disposto no Termo de Referência, sem repassar quaisquer custos a estes;
- 9.29.** Efetuar o pagamento dos salários dos empregados alocados na execução contratual mediante depósito na conta bancária de titularidade do trabalhador, em agência situada na localidade ou região metropolitana em que ocorre a prestação dos serviços, de modo a possibilitar a conferência do pagamento por parte da contratante. Em caso de impossibilidade de cumprimento desta disposição, o contratado deverá apresentar justificativa, a fim de que a Administração analise sua plausibilidade e possa verificar a realização do pagamento.
- 9.30.** Autorizar o contratante, no momento da assinatura do contrato, a fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando não demonstrado o cumprimento tempestivo e regular dessas obrigações, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis;
- 9.31.** Não permitir que o empregado designado para trabalhar em um turno preste seus serviços no turno imediatamente subsequente;
- 9.32.** Atender às solicitações do contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste Termo de Referência;
- 9.33.** Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;
- 9.34.** Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo o contratado relatar ao contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;
- 9.35.** Instruir seus empregados, no início da execução contratual, quanto à obtenção das informações de seus interesses junto aos órgãos públicos, relativas ao contrato de trabalho e obrigações a ele inerentes, adotando, entre outras, as seguintes medidas:
- 9.36.** Viabilizar o acesso de seus empregados, via internet, por meio de senha própria, aos sistemas da Previdência Social e da Receita do Brasil, com o objetivo de verificar se as suas contribuições previdenciárias foram recolhidas, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços ou da admissão do empregado;
- 9.37.** Viabilizar a emissão do cartão cidadão pela Caixa Econômica Federal para todos os empregados, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços ou da admissão do empregado;

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA - CNPJ 13.694.138/0001-80

- 9.38.** Oferecer todos os meios necessários aos seus empregados para a obtenção de extratos de recolhimentos de seus direitos sociais, preferencialmente por meio eletrônico, quando disponível.
- 9.39.** Não se beneficiar da condição de optante pelo Simples Nacional, salvo quando se tratar das exceções previstas no § 5º-C do art. 18 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006;
- 9.39.1.** Comunicar formalmente à Receita Federal a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra, para fins de exclusão obrigatória do Simples Nacional, a contar do mês seguinte ao da contratação, conforme previsão do art.17, XII, art. 30, §1º, II, e do art. 31, II, todos da Lei Complementar nº 123/2006, salvo quando se tratar das exceções previstas no § 5º-C do art. 18 do mesmo diploma legal;
- 9.39.2.** Para efeito de comprovação da comunicação, a contratado deverá apresentar cópia do ofício enviado à Receita Federal do Brasil, com comprovante de entrega e recebimento, comunicando a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra, até o último dia útil do mês subsequente ao da ocorrência da situação de vedação.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)

- 10.1.** Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

- 11.1.** Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:
- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
 - b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - c) der causa à inexecução total do contrato;
 - d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
 - e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
 - f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA - CNPJ 13.694.138/0001-80

- h) praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).
- 11.2.** Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
- i. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- ii. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- iii. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).
- iv. **Multa:**
1. moratória de 5% (cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
 2. moratória de 10% (dez por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 30% (trinta por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
- i. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
3. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 11.1, de 10% a 15% do valor do Contrato.
 4. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 11.1, de 15% a 20% do valor do Contrato.
 5. Para infração descrita na alínea “b” do subitem 11.1, a multa será de 20% a 25% do valor do Contrato.
 6. Para infrações descritas na alínea “a” e “d” do subitem 11.1, a multa será de 25% a 30% do valor do Contrato.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA - CNPJ 13.694.138/0001-80

- 11.3.** A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 11.4.** Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 11.4.1.** Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 11.4.2.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 11.4.3.** Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 11.5.** A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no *caput* e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 11.6.** Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):
- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - b) as peculiaridades do caso concreto;
 - c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - d) os danos que dela provierem para o Contratante;
 - e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 11.7.** Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA - CNPJ 13.694.138/0001-80

- 11.8.** A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 11.9.** O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 11.10.** As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.
- 11.11.** Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma das normas aplicáveis.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

- 12.1.** O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.
- 12.2.** O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.
- 12.2.1.** A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.
- 12.2.2.** Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA - CNPJ 13.694.138/0001-80

- 12.3.** O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 12.3.1.** Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
- 12.3.2.** A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
- 12.3.2.1.** Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
- 12.4.** O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:
- 12.4.1.** Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 12.4.2.** Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 12.4.3.** Indenizações e multas.
- 12.5.** A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021).
- 7.6.** O não pagamento dos salários e das verbas trabalhistas, e o não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o FGTS poderá dar ensejo à extinção do contrato por ato unilateral e escrito do contratante e à aplicação das penalidades cabíveis.
- 7.7.** O contratante poderá conceder prazo para que o contratado regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de extinção contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade de correção.
- 7.8.** Quando da extinção, o fiscal deverá verificar o pagamento pelo contratado das verbas rescisórias ou os documentos que comprovem que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho.
- 7.9.** Até que o contratado comprove o disposto no item anterior, o contratante reterá:
- 7.9.1.** a garantia contratual - prestada com cobertura para os casos de descumprimento das obrigações de natureza trabalhista e previdenciária, incluídas as verbas rescisórias -, a qual será executada para reembolso dos prejuízos sofridos pela Administração, nos termos da legislação que rege a matéria (art. 121, § 3º, I, e art. 139, III, b, da Lei n.º 14.133/2021); e

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA - CNPJ 13.694.138/0001-80

- 7.9.2. os valores das Notas fiscais ou Faturas correspondentes em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.
- 7.10. Na hipótese do subitem anterior, não havendo quitação das obrigações por parte do contratado no prazo de 15 (quinze) dias, o contratante poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato, deduzindo o respectivo valor do pagamento devido ao contratado (art. 121, §3º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021).
- 7.11. O contratante poderá ainda:
- 7.11.1. nos casos de obrigação de pagamento de multa pelo contratado, reter a garantia prestada a ser executada (art. 139, III, "c", da Lei n.º 14.133/2021), conforme legislação que rege a matéria; e
- 7.11.2. nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei n.º 14.133, de 2021, reter os eventuais créditos existentes em favor do contratado decorrentes do contrato.
- 7.12. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES

- 13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 13.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 13.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).
- 13.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA - CNPJ 13.694.138/0001-80**14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)**

- 14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Município de Condeúba deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

UNIDADE: 3050178 - SECRETARIA DE EDUCACAO; ATIVIDADE/PROJETO: 2.128 - MANUTENCAO DO SISTEMA DE TRANSPORTE ESCOLAR; ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.33.00 - PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOCAO; FONTE DE RECURSO: 15500000 - TRANSFERÊNCIA DO SALARIO-EDUCAÇÃO; 15001001 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS - (EDUCAÇÃO); 15530000 - TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FNDE REFERENTES AO PROGRAMA NACIONAL DE APOIO AO TRANSPORTE ESCOLAR(PNATE); 15710000 - TRANSFERÊNCIAS DO ESTADO REFERENTES A CONVÊNIOS E INSTRUMENTOS CONGÊNERES VINCULADOS A EDUCACAO;15440000 - RECURSOS DE PRECATÓRIOS DO FUNDEF.

- 14.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

- 15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

- 16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO (art. 92, §1º)

- 17.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Condeúba para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Condeúba - BA, em 22 de março de 2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA - CNPJ 13.694.138/0001-80**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA**

CNPJ nº 13.694.138/0001-80

Silvan Baleeiro de Sousa

Contratante

LINDAURO VIANA NEVES 88200019500

CNPJ nº 32.304.424/0001-36

Lindauro Viana Neves

Contratada

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF nº:_____
Nome:
CPF nº:

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA - CNPJ 13.694.138/0001-80**EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 061/2024**

ESPÉCIE: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 004/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 014/2024

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços contínuos de transporte escolar para atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Educação de Condeúba.

BASE LEGAL: Art. 6º, inciso XLI e XLV e art. 28, inciso I da Lei Federal nº 14.133/21

CRÉDITO DA DESPESA: UNIDADE: 3050178 - SECRETARIA DE EDUCACAO; ATIVIDADE/PROJETO: 2.128 - MANUTENCAO DO SISTEMA DE TRANSPORTE ESCOLAR; ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.33.00 - PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOCAO; FONTE DE RECURSO: 15500000 - TRANSFERÊNCIA DO SALARIO-EDUCAÇÃO; 15001001 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS - (EDUCAÇÃO); 15530000 - TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FNDE REFERENTES AO PROGRAMA NACIONAL DE APOIO AO TRANSPORTE ESCOLAR(PNATE); 15710000 - TRANSFERÊNCIAS DO ESTADO REFERENTES A CONVÊNIOS E INSTRUMENTOS CONGÊNERES VINCULADOS A EDUCACAO;15440000 - RECURSOS DE PRECATÓRIOS DO FUNDEF.

VALOR TOTAL ESTIMADO DO CONTRATO: R\$ 103.880,00 (cento e três mil, oitocentos e oitenta reais), referente ao(s) lote(s) 03.

VALOR MENSAL ESTIMADO DO CONTRATO: R\$ 10.388,00 (dez mil, trezentos e oitenta e oito reais).

ASSINATURA DO CONTRATO: 22/03/2024

VIGÊNCIA DO CONTRATO: De 06/04/2024 a 06/04/2025.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEUBA – ESTADO DA BAHIA, CNPJ Nº 13.694.138/0001-80 – Assina pela Contratante: Silvan Baleeiro de Sousa – Prefeito Municipal.

CONTRATADA: FABIANO CARDOSO SOUSA 07544185532, CNPJ nº 32.410.851/0001-07 – Assina pela Contratada: FABIANO CARDOSO SOUSA, CPF nº 075.441.855-32

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA - CNPJ 13.694.138/0001-80**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 061/2024**

Ref. Pregão Eletrônico nº 004/2024
Processo Administrativo nº 014/2024

**TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE
ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE
CONDEÚBA E A EMPRESA FABIANO CARDOSO
SOUSA 07544185532**

O **MUNICÍPIO DE CONDEÚBA/BA**, com sede à Praça Jovino Arsênio da Silva Filho, nº 53-A, Bairro Centro, na cidade de Condeúba, Estado da Bahia, inscrito no CNPJ sob nº 13.694.138/0001-80, neste ato representada por seu Prefeito o **SR. SILVAN BALEEIRO DE SOUSA**, brasileiro, maior, agente político, Identidade nº 06876958 05 – SSP/BA, inscrito no CPF sob o nº 915.578.285-04, encontradiço a Praça Jovino Arsênio da Silva Filho, nº 53-A, Bairro Centro, na cidade de Condeúba, Estado da Bahia, aqui denominado **CONTRATANTE** e, do outro lado a empresa **FABIANO CARDOSO SOUSA 07544185532**, CNPJ nº 32.410.851/0001-07, Insc. Municipal nº 09.279/2019, com sede a Rua Minas Gerais, s/n, Distrito do Alegre, Zona Rural, na cidade de Condeúba, Estado da Bahia, representada neste ato pelo **SR. FABIANO CARDOSO SOUSA**, brasileiro, maior, capaz, empresário, CNH nº 07052100908 AB e CPF nº 075.441.855-32, encontradiço a Rua Minas Gerais, s/n, Distrito do Alegre, Zona Rural, na cidade de Condeúba, Estado da Bahia, simplesmente neste termo denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 014/2024 e em observância às disposições da [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 004/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa para prestação de serviços contínuos de transporte escolar para atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Educação de Condeúba, a serem executados com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

FABIANO CARDOSO SOUSA 07544185532, CNPJ nº 32.410.851/0001-07, Insc. Municipal nº 09.279/2019, com sede a Rua Minas Gerais, s/n, Distrito do Alegre, Zona Rural, na cidade de Condeúba, Estado da Bahia, E-mail: fcfabiano000@gmail.com, Representante Legal: Fabiano Cardoso Sousa

LOTE 03 - LINHA 49

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA - CNPJ 13.694.138/0001-80

| ITEM | Nº DA LINHA | ITINERARIO | TURNO | VEÍCULO | KM / DIÁRIO | PREÇO UNIT. / KM | TOTAL MENSAL (20 DIAS) | TOTAL ANUAL (200 DIAS) |
|------------------|-------------|-----------------------------|-------|--------------|-------------|------------------|------------------------|------------------------|
| 1 | 49 | AREAL, MANDASSAIA AO ALEGRE | M | Micro-Ônibus | 70 | R\$ 7,42 | R\$ 10.388,00 | R\$ 103.880,00 |
| TOTAL DO LOTE 03 | | | | | | | R\$ 10.388,00 | R\$ 103.880,00 |

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. O Edital da Licitação;

1.3.3. A Proposta do contratado;

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 1 (um) ano contado de 06 de abril de 2024, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

2.2.1. Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

2.2.2. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.2.3. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

2.2.4. Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;

2.2.5. Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

2.3. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA - CNPJ 13.694.138/0001-80

- 2.5. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.
- 2.6. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

- 3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

- 4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

- 5.1. O valor mensal estimado da contratação é de R\$ 10.388,00 (dez mil, trezentos e oitenta e oito reais), perfazendo o valor total estimado de R\$ 103.880,00 (cento e três mil, oitocentos e oitenta reais), referente ao(s) lote(s) 03.
- 5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
- 5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

- 6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes, inclusive quanto à utilização da Conta-Depósito Vinculada - bloqueada para movimentação ou do Pagamento pelo Fato Gerador, encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REPACTUAÇÃO DOS PREÇOS CONTRATADOS (art. 92, V e X)

- 7.1. Os preços contratados serão repactuados para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, após o interregno de um ano, mediante solicitação do contratado.
- 7.2. O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado a partir da apresentação da proposta.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA - CNPJ 13.694.138/0001-80

- 7.3.** Nas repactuações subsequentes à primeira, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir da data da última repactuação correspondente à mesma parcela objeto da nova solicitação.
- 7.3.1.** Entende-se como última repactuação a data em que iniciados seus efeitos financeiros, independentemente daquela apostilada.
- 7.4.** A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, observado o princípio da anualidade do reajuste de preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, como os decorrentes de mão de obra e os decorrentes dos insumos necessários à execução dos serviços. (art. 135, § 4º, da Lei n.º 14.133/2021).
- 7.5.** É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de lei, acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho.
- 7.6.** Quando a repactuação solicitada pelo contratado se referir aos custos decorrentes do mercado, o respectivo aumento será apurado mediante a aplicação do índice de reajustamento IPCA-E, com base na seguinte fórmula:
- $R = V (I - I^0) / I^0$, onde:
R = Valor do reajustamento procurado;
V = Valor contratual correspondente à parcela dos custos decorrentes do mercado a ser reajustada;
I⁰ = índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data de apresentação da proposta;
I = Índice relativo ao mês do reajustamento
- 7.7.** No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo; fica o contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.
- 7.8.** Nas aferições finais, o índice utilizado para a repactuação dos custos decorrentes do mercado será, obrigatoriamente, o definitivo.
- 7.9.** Caso o índice estabelecido venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA - CNPJ 13.694.138/0001-80

- 7.10. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente dos custos decorrentes do mercado, por meio de termo aditivo.
- 7.11. Independentemente do requerimento de repactuação dos custos decorrentes do mercado, o contratante verificará, a cada anualidade, se houve deflação do índice adotado que justifique o recálculo dos custos em valor menor, promovendo, em caso positivo, a redução dos valores correspondentes da planilha contratual.
- 7.12. O pedido de repactuação deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação ou encerramento contratual, sob pena de preclusão.
- 7.13. A extinção do contrato não configurará óbice para o deferimento da repactuação solicitada tempestivamente, hipótese em que será concedida por meio de termo indenizatório.
- 7.14. O contratante decidirá sobre o pedido de repactuação de preços em até 1 (um) mês, contado da data do fornecimento, pelo contratado, da documentação comprobatória da variação dos custos a serem repactuados. (art. 92, § 6º, c/c o art. 135, § 6º)
- 7.15. O prazo referido no subitem anterior ficará suspenso enquanto o contratado não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pelo contratante para a comprovação da variação dos custos.
- 7.16. A repactuação de preços será formalizada por apostilamento.
- 7.17. As repactuações não interferem no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico dos contratos com base no disposto no art. 124, inciso II, alínea "d", da Lei nº 14.133, de 2021.
- 7.18. O contratado deverá complementar a garantia contratual anteriormente prestada, de modo que se mantenha a proporção inicial em relação ao valor contratado.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

- 8.1. São obrigações do Contratante:
- 8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA - CNPJ 13.694.138/0001-80

- 8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 8.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal relativa à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 8.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.
- 8.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 8.9. Não praticar atos de ingerência na administração do contratado, tais como (art. 48 da Lei n.º 14.133/2021):
 - 8.9.1. indicar pessoas expressamente nominadas para executar direta ou indiretamente o objeto contratado;
 - 8.9.2. fixar salário inferior ao definido em lei ou em ato normativo a ser pago pelo contratado;
 - 8.9.3. estabelecer vínculo de subordinação com funcionário do contratado;
 - 8.9.4. definir forma de pagamento mediante exclusivo reembolso dos salários pagos;
 - 8.9.5. demandar a funcionário do contratado a execução de tarefas fora do escopo do objeto da contratação;
 - 8.9.6. prever exigências que constituam intervenção indevida da Administração na gestão interna do contratado.
- 8.10. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 8.11. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
 - 8.11.1. A Administração terá o prazo de 01 (um) mês, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 8.12. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 01 (um) mês.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA - CNPJ 13.694.138/0001-80

- 8.13. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- 8.14. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso [do art. 93, § 2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 8.15. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

- 9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 9.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior ([art. 137, II](#)) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 9.3. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- 9.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 9.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o [Código de Defesa do Consumidor \(Lei nº 8.078, de 1990\)](#), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 9.6. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou de agente público que tenha desempenhado função na licitação ou que atue na fiscalização ou gestão do contrato, nos termos do [artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021](#);

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA - CNPJ 13.694.138/0001-80

- 9.7. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010;
- 9.8. Quando não for possível a verificação da regularidade pela Administração, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 9.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;
- 9.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- 9.11. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- 9.12. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 9.13. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.
- 9.14. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 9.15. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
- 9.16. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA - CNPJ 13.694.138/0001-80

- 9.17. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 9.18. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação ([art. 116](#));
- 9.19. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas ([art. 116, parágrafo único](#));
- 9.20. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.21. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no [art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021](#);
- 9.22. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;
- 9.23. Assegurar aos seus trabalhadores ambiente de trabalho, inclusive equipamentos e instalações, em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho;
- 9.24. Garantir o acesso do contratante, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento;
- 9.25. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Termo de Referência, no prazo determinado;
- 9.26. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;
- 9.27. Disponibilizar ao contratante os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso;

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA - CNPJ 13.694.138/0001-80

- 9.28.** Fornecer os uniformes a serem utilizados por seus empregados, conforme disposto no Termo de Referência, sem repassar quaisquer custos a estes;
- 9.29.** Efetuar o pagamento dos salários dos empregados alocados na execução contratual mediante depósito na conta bancária de titularidade do trabalhador, em agência situada na localidade ou região metropolitana em que ocorre a prestação dos serviços, de modo a possibilitar a conferência do pagamento por parte da contratante. Em caso de impossibilidade de cumprimento desta disposição, o contratado deverá apresentar justificativa, a fim de que a Administração analise sua plausibilidade e possa verificar a realização do pagamento.
- 9.30.** Autorizar o contratante, no momento da assinatura do contrato, a fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando não demonstrado o cumprimento tempestivo e regular dessas obrigações, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis;
- 9.31.** Não permitir que o empregado designado para trabalhar em um turno preste seus serviços no turno imediatamente subsequente;
- 9.32.** Atender às solicitações do contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste Termo de Referência;
- 9.33.** Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;
- 9.34.** Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo o contratado relatar ao contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;
- 9.35.** Instruir seus empregados, no início da execução contratual, quanto à obtenção das informações de seus interesses junto aos órgãos públicos, relativas ao contrato de trabalho e obrigações a ele inerentes, adotando, entre outras, as seguintes medidas:
- 9.36.** Viabilizar o acesso de seus empregados, via internet, por meio de senha própria, aos sistemas da Previdência Social e da Receita do Brasil, com o objetivo de verificar se as suas contribuições previdenciárias foram recolhidas, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços ou da admissão do empregado;
- 9.37.** Viabilizar a emissão do cartão cidadão pela Caixa Econômica Federal para todos os empregados, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços ou da admissão do empregado;

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA - CNPJ 13.694.138/0001-80

- 9.38.** Oferecer todos os meios necessários aos seus empregados para a obtenção de extratos de recolhimentos de seus direitos sociais, preferencialmente por meio eletrônico, quando disponível.
- 9.39.** Não se beneficiar da condição de optante pelo Simples Nacional, salvo quando se tratar das exceções previstas no § 5º-C do art. 18 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006;
- 9.39.1.** Comunicar formalmente à Receita Federal a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra, para fins de exclusão obrigatória do Simples Nacional, a contar do mês seguinte ao da contratação, conforme previsão do art.17, XII, art. 30, §1º, II, e do art. 31, II, todos da Lei Complementar nº 123/2006, salvo quando se tratar das exceções previstas no § 5º-C do art. 18 do mesmo diploma legal;
- 9.39.2.** Para efeito de comprovação da comunicação, a contratado deverá apresentar cópia do ofício enviado à Receita Federal do Brasil, com comprovante de entrega e recebimento, comunicando a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra, até o último dia útil do mês subsequente ao da ocorrência da situação de vedação.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)

- 10.1.** Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

- 11.1.** Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:
- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
 - b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - c) der causa à inexecução total do contrato;
 - d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
 - e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
 - f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA - CNPJ 13.694.138/0001-80

- h) praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).
- 11.2.** Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
- i. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- ii. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- iii. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).
- iv. **Multa:**
1. moratória de 5% (cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
 2. moratória de 10% (dez por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 30% (trinta por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
- i. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
3. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 11.1, de 10% a 15% do valor do Contrato.
 4. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 11.1, de 15% a 20% do valor do Contrato.
 5. Para infração descrita na alínea “b” do subitem 11.1, a multa será de 20% a 25% do valor do Contrato.
 6. Para infrações descritas na alínea “a” e “d” do subitem 11.1, a multa será de 25% a 30% do valor do Contrato.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA - CNPJ 13.694.138/0001-80

- 11.3.** A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 11.4.** Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 11.4.1.** Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 11.4.2.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 11.4.3.** Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 11.5.** A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no *caput* e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 11.6.** Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):
- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - b) as peculiaridades do caso concreto;
 - c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - d) os danos que dela provierem para o Contratante;
 - e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 11.7.** Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA - CNPJ 13.694.138/0001-80

- 11.8.** A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 11.9.** O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 11.10.** As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.
- 11.11.** Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma das normas aplicáveis.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

- 12.1.** O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.
- 12.2.** O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.
- 12.2.1.** A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.
- 12.2.2.** Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA - CNPJ 13.694.138/0001-80

- 12.3.** O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 12.3.1.** Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
- 12.3.2.** A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
- 12.3.2.1.** Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
- 12.4.** O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:
- 12.4.1.** Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 12.4.2.** Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 12.4.3.** Indenizações e multas.
- 12.5.** A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).
- 7.6.** O não pagamento dos salários e das verbas trabalhistas, e o não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o FGTS poderá dar ensejo à extinção do contrato por ato unilateral e escrito do contratante e à aplicação das penalidades cabíveis.
- 7.7.** O contratante poderá conceder prazo para que o contratado regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de extinção contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade de correção.
- 7.8.** Quando da extinção, o fiscal deverá verificar o pagamento pelo contratado das verbas rescisórias ou os documentos que comprovem que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho.
- 7.9.** Até que o contratado comprove o disposto no item anterior, o contratante reterá:
- 7.9.1.** a garantia contratual - prestada com cobertura para os casos de descumprimento das obrigações de natureza trabalhista e previdenciária, incluídas as verbas rescisórias -, a qual será executada para reembolso dos prejuízos sofridos pela Administração, nos termos da legislação que rege a matéria (art. 121, § 3º, I, e art. 139, III, b, da Lei n.º 14.133/2021); e

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA - CNPJ 13.694.138/0001-80

- 7.9.2. os valores das Notas fiscais ou Faturas correspondentes em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.
- 7.10. Na hipótese do subitem anterior, não havendo quitação das obrigações por parte do contratado no prazo de 15 (quinze) dias, o contratante poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato, deduzindo o respectivo valor do pagamento devido ao contratado (art. 121, §3º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021).
- 7.11. O contratante poderá ainda:
- 7.11.1. nos casos de obrigação de pagamento de multa pelo contratado, reter a garantia prestada a ser executada (art. 139, III, "c", da Lei n.º 14.133/2021), conforme legislação que rege a matéria; e
- 7.11.2. nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei n.º 14.133, de 2021, reter os eventuais créditos existentes em favor do contratado decorrentes do contrato.
- 7.12. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES

- 13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 13.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 13.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).
- 13.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA - CNPJ 13.694.138/0001-80**14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)**

- 14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Município de Condeúba deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

UNIDADE: 3050178 - SECRETARIA DE EDUCACAO; ATIVIDADE/PROJETO: 2.128 - MANUTENCAO DO SISTEMA DE TRANSPORTE ESCOLAR; ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.33.00 - PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOCAO; FONTE DE RECURSO: 15500000 - TRANSFERÊNCIA DO SALARIO-EDUCAÇÃO; 15001001 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS - (EDUCAÇÃO); 15530000 - TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FNDE REFERENTES AO PROGRAMA NACIONAL DE APOIO AO TRANSPORTE ESCOLAR(PNATE); 15710000 - TRANSFERÊNCIAS DO ESTADO REFERENTES A CONVÊNIOS E INSTRUMENTOS CONGÊNERES VINCULADOS A EDUCACAO;15440000 - RECURSOS DE PRECATÓRIOS DO FUNDEF.

- 14.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

- 15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

- 16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO (art. 92, §1º)

- 17.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Condeúba para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Condeúba - BA, em 22 de março de 2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA - CNPJ 13.694.138/0001-80**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA**

CNPJ nº 13.694.138/0001-80

Silvan Baleeiro de Sousa

Contratante

FABIANO CARDOSO SOUSA 07544185532

CNPJ nº 32.410.851/0001-07

Fabiano Cardoso Sousa

Contratada

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF nº:

Nome:
CPF nº:

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA - CNPJ 13.694.138/0001-80**EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 060/2024**

ESPÉCIE: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 004/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 014/2024

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços contínuos de transporte escolar para atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Educação de Condeúba.

BASE LEGAL: Art. 6º, inciso XLI e XLV e art. 28, inciso I da Lei Federal nº 14.133/21

CRÉDITO DA DESPESA: UNIDADE: 3050178 - SECRETARIA DE EDUCACAO; ATIVIDADE/PROJETO: 2.128 - MANUTENCAO DO SISTEMA DE TRANSPORTE ESCOLAR; ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.33.00 - PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOCAO; FONTE DE RECURSO: 15500000 - TRANSFERÊNCIA DO SALARIO-EDUCAÇÃO; 15001001 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS - (EDUCAÇÃO); 15530000 - TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FNDE REFERENTES AO PROGRAMA NACIONAL DE APOIO AO TRANSPORTE ESCOLAR(PNATE); 15710000 - TRANSFERÊNCIAS DO ESTADO REFERENTES A CONVÊNIOS E INSTRUMENTOS CONGÊNERES VINCULADOS A EDUCACAO;15440000 - RECURSOS DE PRECATÓRIOS DO FUNDEF.

VALOR TOTAL ESTIMADO DO CONTRATO: R\$ 95.200,00 (noventa e cinco mil e duzentos reais), referente ao(s) lote(s) 05.

VALOR MENSAL ESTIMADO DO CONTRATO: R\$ 9.520,00 (nove mil, quinhentos e vinte reais).

ASSINATURA DO CONTRATO: 22/03/2024

VIGÊNCIA DO CONTRATO: De 03/04/2024 a 03/04/2025.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEUBA – ESTADO DA BAHIA, CNPJ Nº 13.694.138/0001-80 – Assina pela Contratante: Silvan Baleeiro de Sousa – Prefeito Municipal.

CONTRATADA: EVERALDINO JOSE DO NASCIMENTO FILHO 07154988860, CNPJ nº 26.862.546/0001-45 – Assina pela Contratada: EVERALDINO JOSE DO NASCIMENTO FILHO, CPF nº 071.549.888-60

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA - CNPJ 13.694.138/0001-80**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 060/2024**

Ref. Pregão Eletrônico nº 004/2024
Processo Administrativo nº 014/2024

**TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE
ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE
CONDEÚBA E A EMPRESA EVERALDINO JOSE
DO NASCIMENTO FILHO 07154988860**

O **MUNICÍPIO DE CONDEÚBA/BA**, com sede à Praça Jovino Arsênio da Silva Filho, nº 53-A, Bairro Centro, na cidade de Condeúba, Estado da Bahia, inscrito no CNPJ sob nº 13.694.138/0001-80, neste ato representada por seu Prefeito o **SR. SILVAN BALEEIRO DE SOUSA**, brasileiro, maior, agente político, Identidade nº 06876958 05 – SSP/BA, inscrito no CPF sob o nº 915.578.285-04, encontradiço a Praça Jovino Arsênio da Silva Filho, nº 53-A, Bairro Centro, na cidade de Condeúba, Estado da Bahia, aqui denominado **CONTRATANTE** e, do outro lado a empresa **EVERALDINO JOSE DO NASCIMENTO FILHO 07154988860**, CNPJ nº 26.862.546/0001-45, Insc. Municipal nº 001452, com sede a Rua Vereador Hernesto Fernandes da Silva, nº 117, Bairro Centro, na cidade de Cordeiros, Estado da Bahia, representada neste ato pelo **SR. EVERALDINO JOSE DO NASCIMENTO FILHO**, brasileiro, maior, capaz, empresário, Identidade nº 15511114 03 SSP/BA e CPF nº 071.549.888-60, encontradiço a Rua Vereador Hernesto Fernandes da Silva, nº 117, Bairro Centro, na cidade de Cordeiros, Estado da Bahia, simplesmente neste termo denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 014/2024 e em observância às disposições da [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 004/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa para prestação de serviços contínuos de transporte escolar para atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Educação de Condeúba, a serem executados com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

EVERALDINO JOSE DO NASCIMENTO FILHO 07154988860, CNPJ nº 26.862.546/0001-45, Insc. Municipal nº 001452, com sede a Rua Vereador Hernesto Fernandes da Silva, nº 117, Bairro Centro, na cidade de Cordeiros, Estado da Bahia, E-mail: renovaassessoriacontabil@gmail.com, Representante Legal: Everaldino José do Nascimento Filho

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA - CNPJ 13.694.138/0001-80

| LOTE 05 - LINHA 65 | | | | | | | | |
|--------------------|-------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------|---------|-------------|------------------|------------------------|------------------------|
| ITEM | Nº DA LINHA | ITINERARIO | TURNO | VEÍCULO | KM / DIÁRIO | PREÇO UNIT. / KM | TOTAL MENSAL (20 DIAS) | TOTAL ANUAL (200 DIAS) |
| 1 | 65 | MANDASSAIA DE BAIXO, POÇÃO, FERREIRA, LAGOA DE DENTRO, LAGOA DO FIGUEREDO, LAGOA DO MAMÃO, MANDASSAIA DISTRITO, MALHADA DE AREIA A CORDEIROS | V | Ônibus | 85 | R\$ 5,60 | R\$ 9.520,00 | R\$ 95.200,00 |
| TOTAL DO LOTE 05 | | | | | | | R\$ 9.520,00 | R\$ 95.200,00 |

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. O Edital da Licitação;

1.3.3. A Proposta do contratado;

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 1 (um) ano contado de 03 de abril de 2024, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

2.2.1. Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

2.2.2. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.2.3. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

2.2.4. Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;

2.2.5. Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

2.3. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA - CNPJ 13.694.138/0001-80

- 2.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.
- 2.5. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.
- 2.6. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

- 3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

- 4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

- 5.1. O valor mensal estimado da contratação é de R\$ 9.520,00 (nove mil, quinhentos e vinte reais), perfazendo o valor total estimado de R\$ 95.200,00 (noventa e cinco mil e duzentos reais), referente ao(s) lote(s) 05.
- 5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
- 5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

- 6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes, inclusive quanto à utilização da Conta-Depósito Vinculada - bloqueada para movimentação ou do Pagamento pelo Fato Gerador, encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REPACTUAÇÃO DOS PREÇOS CONTRATADOS (art. 92, V e X)

- 7.1. Os preços contratados serão repactuados para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, após o interregno de um ano, mediante solicitação do contratado.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA - CNPJ 13.694.138/0001-80

- 7.2. O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado a partir da apresentação da proposta.
- 7.3. Nas repactuações subsequentes à primeira, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir da data da última repactuação correspondente à mesma parcela objeto da nova solicitação.
- 7.3.1. Entende-se como última repactuação a data em que iniciados seus efeitos financeiros, independentemente daquela apostilada.
- 7.4. A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, observado o princípio da anualidade do reajuste de preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, como os decorrentes de mão de obra e os decorrentes dos insumos necessários à execução dos serviços. (art. 135, § 4º, da Lei n.º 14.133/2021).
- 7.5. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de lei, acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho.
- 7.6. Quando a repactuação solicitada pelo contratado se referir aos custos decorrentes do mercado, o respectivo aumento será apurado mediante a aplicação do índice de reajustamento IPCA-E, com base na seguinte fórmula:
- $R = V (I - I^0) / I^0$, onde:
R = Valor do reajustamento procurado;
V = Valor contratual correspondente à parcela dos custos decorrentes do mercado a ser reajustada;
I⁰ = índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data de apresentação da proposta;
I = Índice relativo ao mês do reajustamento
- 7.7. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo; fica o contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.
- 7.8. Nas aferições finais, o índice utilizado para a repactuação dos custos decorrentes do mercado será, obrigatoriamente, o definitivo.
- 7.9. Caso o índice estabelecido venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA - CNPJ 13.694.138/0001-80

- 7.10. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente dos custos decorrentes do mercado, por meio de termo aditivo.
- 7.11. Independentemente do requerimento de repactuação dos custos decorrentes do mercado, o contratante verificará, a cada anualidade, se houve deflação do índice adotado que justifique o recálculo dos custos em valor menor, promovendo, em caso positivo, a redução dos valores correspondentes da planilha contratual.
- 7.12. O pedido de repactuação deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação ou encerramento contratual, sob pena de preclusão.
- 7.13. A extinção do contrato não configurará óbice para o deferimento da repactuação solicitada tempestivamente, hipótese em que será concedida por meio de termo indenizatório.
- 7.14. O contratante decidirá sobre o pedido de repactuação de preços em até 1 (um) mês, contado da data do fornecimento, pelo contratado, da documentação comprobatória da variação dos custos a serem repactuados. (art. 92, § 6º, c/c o art. 135, § 6º)
- 7.15. O prazo referido no subitem anterior ficará suspenso enquanto o contratado não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pelo contratante para a comprovação da variação dos custos.
- 7.16. A repactuação de preços será formalizada por apostilamento.
- 7.17. As repactuações não interferem no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico dos contratos com base no disposto no art. 124, inciso II, alínea "d", da Lei nº 14.133, de 2021.
- 7.18. O contratado deverá complementar a garantia contratual anteriormente prestada, de modo que se mantenha a proporção inicial em relação ao valor contratado.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

- 8.1. São obrigações do Contratante:
- 8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA - CNPJ 13.694.138/0001-80

- 8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 8.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal relativa à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 8.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.
- 8.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 8.9. Não praticar atos de ingerência na administração do contratado, tais como (art. 48 da Lei n.º 14.133/2021):
 - 8.9.1. indicar pessoas expressamente nominadas para executar direta ou indiretamente o objeto contratado;
 - 8.9.2. fixar salário inferior ao definido em lei ou em ato normativo a ser pago pelo contratado;
 - 8.9.3. estabelecer vínculo de subordinação com funcionário do contratado;
 - 8.9.4. definir forma de pagamento mediante exclusivo reembolso dos salários pagos;
 - 8.9.5. demandar a funcionário do contratado a execução de tarefas fora do escopo do objeto da contratação;
 - 8.9.6. prever exigências que constituam intervenção indevida da Administração na gestão interna do contratado.
- 8.10. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 8.11. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
 - 8.11.1. A Administração terá o prazo de 01 (um) mês, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA - CNPJ 13.694.138/0001-80

- 8.12. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 01 (um) mês.
- 8.13. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- 8.14. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso [do art. 93, § 2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 8.15. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO ([art. 92, XIV, XVI e XVII](#))

- 9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 9.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior ([art. 137, II](#)) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 9.3. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- 9.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 9.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o [Código de Defesa do Consumidor \(Lei nº 8.078, de 1990\)](#), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 9.6. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou de agente público que tenha desempenhado função na licitação ou que atue na fiscalização ou gestão do contrato, nos termos do [artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021](#);

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA - CNPJ 13.694.138/0001-80

- 9.7. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010;
- 9.8. Quando não for possível a verificação da regularidade pela Administração, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 9.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;
- 9.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- 9.11. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- 9.12. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 9.13. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.
- 9.14. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 9.15. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
- 9.16. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA - CNPJ 13.694.138/0001-80

- 9.17. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 9.18. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação ([art. 116](#));
- 9.19. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas ([art. 116, parágrafo único](#));
- 9.20. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.21. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no [art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021](#);
- 9.22. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;
- 9.23. Assegurar aos seus trabalhadores ambiente de trabalho, inclusive equipamentos e instalações, em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho;
- 9.24. Garantir o acesso do contratante, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento;
- 9.25. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Termo de Referência, no prazo determinado;
- 9.26. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;
- 9.27. Disponibilizar ao contratante os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso;

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA - CNPJ 13.694.138/0001-80

- 9.28.** Fornecer os uniformes a serem utilizados por seus empregados, conforme disposto no Termo de Referência, sem repassar quaisquer custos a estes;
- 9.29.** Efetuar o pagamento dos salários dos empregados alocados na execução contratual mediante depósito na conta bancária de titularidade do trabalhador, em agência situada na localidade ou região metropolitana em que ocorre a prestação dos serviços, de modo a possibilitar a conferência do pagamento por parte da contratante. Em caso de impossibilidade de cumprimento desta disposição, o contratado deverá apresentar justificativa, a fim de que a Administração analise sua plausibilidade e possa verificar a realização do pagamento.
- 9.30.** Autorizar o contratante, no momento da assinatura do contrato, a fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando não demonstrado o cumprimento tempestivo e regular dessas obrigações, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis;
- 9.31.** Não permitir que o empregado designado para trabalhar em um turno preste seus serviços no turno imediatamente subsequente;
- 9.32.** Atender às solicitações do contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste Termo de Referência;
- 9.33.** Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;
- 9.34.** Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo o contratado relatar ao contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;
- 9.35.** Instruir seus empregados, no início da execução contratual, quanto à obtenção das informações de seus interesses junto aos órgãos públicos, relativas ao contrato de trabalho e obrigações a ele inerentes, adotando, entre outras, as seguintes medidas:
- 9.36.** Viabilizar o acesso de seus empregados, via internet, por meio de senha própria, aos sistemas da Previdência Social e da Receita do Brasil, com o objetivo de verificar se as suas contribuições previdenciárias foram recolhidas, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços ou da admissão do empregado;
- 9.37.** Viabilizar a emissão do cartão cidadão pela Caixa Econômica Federal para todos os empregados, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços ou da admissão do empregado;

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA - CNPJ 13.694.138/0001-80

- 9.38.** Oferecer todos os meios necessários aos seus empregados para a obtenção de extratos de recolhimentos de seus direitos sociais, preferencialmente por meio eletrônico, quando disponível.
- 9.39.** Não se beneficiar da condição de optante pelo Simples Nacional, salvo quando se tratar das exceções previstas no § 5º-C do art. 18 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006;
- 9.39.1.** Comunicar formalmente à Receita Federal a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra, para fins de exclusão obrigatória do Simples Nacional, a contar do mês seguinte ao da contratação, conforme previsão do art.17, XII, art. 30, §1º, II, e do art. 31, II, todos da Lei Complementar nº 123/2006, salvo quando se tratar das exceções previstas no § 5º-C do art. 18 do mesmo diploma legal;
- 9.39.2.** Para efeito de comprovação da comunicação, a contratado deverá apresentar cópia do ofício enviado à Receita Federal do Brasil, com comprovante de entrega e recebimento, comunicando a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra, até o último dia útil do mês subsequente ao da ocorrência da situação de vedação.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)

- 10.1.** Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

- 11.1.** Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:
- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
 - b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - c) der causa à inexecução total do contrato;
 - d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
 - e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
 - f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA - CNPJ 13.694.138/0001-80

- h) praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).
- 11.2.** Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
- i. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- ii. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- iii. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).
- iv. **Multa:**
1. moratória de 5% (cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
 2. moratória de 10% (dez por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 30% (trinta por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
- i. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
3. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 11.1, de 10% a 15% do valor do Contrato.
 4. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 11.1, de 15% a 20% do valor do Contrato.
 5. Para infração descrita na alínea “b” do subitem 11.1, a multa será de 20% a 25% do valor do Contrato.
 6. Para infrações descritas na alínea “a” e “d” do subitem 11.1, a multa será de 25% a 30% do valor do Contrato.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA - CNPJ 13.694.138/0001-80

- 11.3.** A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 11.4.** Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 11.4.1.** Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 11.4.2.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 11.4.3.** Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 11.5.** A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no *caput* e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 11.6.** Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):
- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - b) as peculiaridades do caso concreto;
 - c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - d) os danos que dela provierem para o Contratante;
 - e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 11.7.** Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA - CNPJ 13.694.138/0001-80

- 11.8.** A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 11.9.** O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 11.10.** As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.
- 11.11.** Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma das normas aplicáveis.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

- 12.1.** O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.
- 12.2.** O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.
- 12.2.1.** A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.
- 12.2.2.** Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA - CNPJ 13.694.138/0001-80

- 12.3.** O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 12.3.1.** Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
- 12.3.2.** A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
- 12.3.2.1.** Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
- 12.4.** O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:
- 12.4.1.** Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 12.4.2.** Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 12.4.3.** Indenizações e multas.
- 12.5.** A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021).
- 7.6.** O não pagamento dos salários e das verbas trabalhistas, e o não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o FGTS poderá dar ensejo à extinção do contrato por ato unilateral e escrito do contratante e à aplicação das penalidades cabíveis.
- 7.7.** O contratante poderá conceder prazo para que o contratado regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de extinção contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade de correção.
- 7.8.** Quando da extinção, o fiscal deverá verificar o pagamento pelo contratado das verbas rescisórias ou os documentos que comprovem que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho.
- 7.9.** Até que o contratado comprove o disposto no item anterior, o contratante reterá:
- 7.9.1.** a garantia contratual - prestada com cobertura para os casos de descumprimento das obrigações de natureza trabalhista e previdenciária, incluídas as verbas rescisórias -, a qual será executada para reembolso dos prejuízos sofridos pela Administração, nos termos da legislação que rege a matéria (art. 121, § 3º, I, e art. 139, III, b, da Lei n.º 14.133/2021); e

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA - CNPJ 13.694.138/0001-80

- 7.9.2. os valores das Notas fiscais ou Faturas correspondentes em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.
- 7.10. Na hipótese do subitem anterior, não havendo quitação das obrigações por parte do contratado no prazo de 15 (quinze) dias, o contratante poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato, deduzindo o respectivo valor do pagamento devido ao contratado (art. 121, §3º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021).
- 7.11. O contratante poderá ainda:
- 7.11.1. nos casos de obrigação de pagamento de multa pelo contratado, reter a garantia prestada a ser executada (art. 139, III, "c", da Lei n.º 14.133/2021), conforme legislação que rege a matéria; e
- 7.11.2. nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei n.º 14.133, de 2021, reter os eventuais créditos existentes em favor do contratado decorrentes do contrato.
- 7.12. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES

- 13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 13.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 13.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).
- 13.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA - CNPJ 13.694.138/0001-80**14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)**

- 14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Município de Condeúba deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

UNIDADE: 3050178 - SECRETARIA DE EDUCACAO; ATIVIDADE/PROJETO: 2.128 - MANUTENCAO DO SISTEMA DE TRANSPORTE ESCOLAR; ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.33.00 - PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOCAO; FONTE DE RECURSO: 15500000 - TRANSFERÊNCIA DO SALARIO-EDUCAÇÃO; 15001001 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS - (EDUCAÇÃO); 15530000 - TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FNDE REFERENTES AO PROGRAMA NACIONAL DE APOIO AO TRANSPORTE ESCOLAR(PNATE); 15710000 - TRANSFERÊNCIAS DO ESTADO REFERENTES A CONVÊNIOS E INSTRUMENTOS CONGÊNERES VINCULADOS A EDUCACAO;15440000 - RECURSOS DE PRECATÓRIOS DO FUNDEF.

- 14.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

- 15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

- 16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO (art. 92, §1º)

- 17.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Condeúba para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Condeúba - BA, em 22 de março de 2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA - CNPJ 13.694.138/0001-80**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA**

CNPJ nº 13.694.138/0001-80

Silvan Baleeiro de Sousa

Contratante

EVERALDINO JOSE DO NASCIMENTO FILHO 07154988860

CNPJ nº 26.862.546/0001-45

Everaldino José do Nascimento Filho

Contratada

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF nº:_____
Nome:
CPF nº:

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA - CNPJ 13.694.138/0001-80**EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 059/2024**

ESPÉCIE: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 004/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 014/2024

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços contínuos de transporte escolar para atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Educação de Condeúba.

BASE LEGAL: Art. 6º, inciso XLI e XLV e art. 28, inciso I da Lei Federal nº 14.133/21

CRÉDITO DA DESPESA: UNIDADE: 3050178 - SECRETARIA DE EDUCACAO; ATIVIDADE/PROJETO: 2.128 - MANUTENCAO DO SISTEMA DE TRANSPORTE ESCOLAR; ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.33.00 - PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOCAO; FONTE DE RECURSO: 15500000 - TRANSFERÊNCIA DO SALARIO-EDUCAÇÃO; 15001001 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS - (EDUCAÇÃO); 15530000 - TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FNDE REFERENTES AO PROGRAMA NACIONAL DE APOIO AO TRANSPORTE ESCOLAR(PNATE); 15710000 - TRANSFERÊNCIAS DO ESTADO REFERENTES A CONVÊNIOS E INSTRUMENTOS CONGÊNERES VINCULADOS A EDUCACAO;15440000 - RECURSOS DE PRECATÓRIOS DO FUNDEF.

VALOR TOTAL ESTIMADO DO CONTRATO: R\$ 139.910,00 (cento e trinta e nove mil, novecentos e dez reais), referente ao(s) lote(s) 01.

VALOR MENSAL ESTIMADO DO CONTRATO: R\$ 13.991,00 (treze mil, novecentos e noventa e um reais).

ASSINATURA DO CONTRATO: 22/03/2024

VIGÊNCIA DO CONTRATO: De 06/04/2024 a 06/04/2025.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEUBA – ESTADO DA BAHIA, CNPJ Nº 13.694.138/0001-80 – Assina pela Contratante: Silvan Baleeiro de Sousa – Prefeito Municipal.

CONTRATADA: DENES LIMA ROCHA 06898158597, CNPJ nº 28.475.031/0001-18 – Assina pela Contratada: DENES LIMA ROCHA, CPF nº 068.981.585-97

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA - CNPJ 13.694.138/0001-80**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 059/2024**

Ref. Pregão Eletrônico nº 004/2024
Processo Administrativo nº 014/2024

**TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE
ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE
CONDEÚBA E A EMPRESA DENES LIMA ROCHA
06898158597**

O **MUNICÍPIO DE CONDEÚBA/BA**, com sede à Praça Jovino Arsênio da Silva Filho, nº 53-A, Bairro Centro, na cidade de Condeúba, Estado da Bahia, inscrito no CNPJ sob nº 13.694.138/0001-80, neste ato representada por seu Prefeito o **SR. SILVAN BALEEIRO DE SOUSA**, brasileiro, maior, agente político, Identidade nº 06876958 05 – SSP/BA, inscrito no CPF sob o nº 915.578.285-04, encontradiço a Praça Jovino Arsênio da Silva Filho, nº 53-A, Bairro Centro, na cidade de Condeúba, Estado da Bahia, aqui denominado **CONTRATANTE** e, do outro lado a empresa **DENES LIMA ROCHA 06898158597**, CNPJ nº 28.475.031/0001-18, Insc. Estadual nº 142.822.588, Insc. Municipal nº 09.149/2017, com sede a Fazenda Caldeirão, s/n, Zona Rural, na cidade de Condeúba, Estado da Bahia, representada neste ato pelo **SR. DENES LIMA ROCHA**, brasileiro, maior, capaz, empresário, CNH nº 06756349348 AD e CPF nº 068.981.585-97, encontradiço a Fazenda Caldeirão, s/n, Zona Rural, na cidade de Condeúba, Estado da Bahia, simplesmente neste termo denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 014/2024 e em observância às disposições da [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 004/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa para prestação de serviços contínuos de transporte escolar para atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Educação de Condeúba, a serem executados com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

DENES LIMA ROCHA 06898158597, CNPJ nº 28.475.031/0001-18, Insc. Estadual nº 142.822.588, Insc. Municipal nº 09.149/2017, com sede a Fazenda Caldeirão, s/n, Zona Rural, na cidade de Condeúba, Estado da Bahia, E-mail: motosbuguelo@gmail.com, Representante Legal: Denes Lima Rocha

LOTE 01 - LINHA 08

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA - CNPJ 13.694.138/0001-80

| ITEM | Nº DA LINHA | ITINERARIO | TURNO | VEÍCULO | KM / DIÁRIO | PREÇO UNIT. / KM | TOTAL MENSAL (20 DIAS) | TOTAL ANUAL (200 DIAS) |
|------------------|-------------|-------------------------------------------------------------------|-------|---------|-------------|------------------|------------------------|------------------------|
| 1 | 8 | CURRALINHO, CAATINGA, UMBURUSSU, RIACHÃO, CAPIM GROSSO A CONDEÚBA | M | Ônibus | 85 | R\$ 8,23 | R\$ 13.991,00 | R\$ 139.910,00 |
| TOTAL DO LOTE 01 | | | | | | | R\$ 13.991,00 | R\$ 139.910,00 |

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. O Edital da Licitação;

1.3.3. A Proposta do contratado;

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 1 (um) ano contado de 06 de abril de 2024, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

2.2.1. Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

2.2.2. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.2.3. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

2.2.4. Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;

2.2.5. Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

2.3. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA - CNPJ 13.694.138/0001-80

- 2.5. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.
- 2.6. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

- 3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

- 4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

- 5.1. O valor mensal estimado da contratação é de R\$ 13.991,00 (treze mil, novecentos e noventa e um reais), perfazendo o valor total estimado de R\$ 139.910,00 (cento e trinta e nove mil, novecentos e dez reais), referente ao(s) lote(s) 01.
- 5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
- 5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

- 6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes, inclusive quanto à utilização da Conta-Depósito Vinculada - bloqueada para movimentação ou do Pagamento pelo Fato Gerador, encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REPACTUAÇÃO DOS PREÇOS CONTRATADOS (art. 92, V e X)

- 7.1. Os preços contratados serão repactuados para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, após o interregno de um ano, mediante solicitação do contratado.
- 7.2. O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado a partir da apresentação da proposta.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA - CNPJ 13.694.138/0001-80

- 7.3.** Nas repactuações subsequentes à primeira, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir da data da última repactuação correspondente à mesma parcela objeto da nova solicitação.
- 7.3.1.** Entende-se como última repactuação a data em que iniciados seus efeitos financeiros, independentemente daquela apostilada.
- 7.4.** A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, observado o princípio da anualidade do reajuste de preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, como os decorrentes de mão de obra e os decorrentes dos insumos necessários à execução dos serviços. (art. 135, § 4º, da Lei n.º 14.133/2021).
- 7.5.** É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de lei, acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho.
- 7.6.** Quando a repactuação solicitada pelo contratado se referir aos custos decorrentes do mercado, o respectivo aumento será apurado mediante a aplicação do índice de reajustamento IPCA-E, com base na seguinte fórmula:
- $R = V (I - I^0) / I^0$, onde:
R = Valor do reajustamento procurado;
V = Valor contratual correspondente à parcela dos custos decorrentes do mercado a ser reajustada;
I⁰ = índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data de apresentação da proposta;
I = Índice relativo ao mês do reajustamento
- 7.7.** No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo; fica o contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.
- 7.8.** Nas aferições finais, o índice utilizado para a repactuação dos custos decorrentes do mercado será, obrigatoriamente, o definitivo.
- 7.9.** Caso o índice estabelecido venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA - CNPJ 13.694.138/0001-80

- 7.10. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente dos custos decorrentes do mercado, por meio de termo aditivo.
- 7.11. Independentemente do requerimento de repactuação dos custos decorrentes do mercado, o contratante verificará, a cada anualidade, se houve deflação do índice adotado que justifique o recálculo dos custos em valor menor, promovendo, em caso positivo, a redução dos valores correspondentes da planilha contratual.
- 7.12. O pedido de repactuação deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação ou encerramento contratual, sob pena de preclusão.
- 7.13. A extinção do contrato não configurará óbice para o deferimento da repactuação solicitada tempestivamente, hipótese em que será concedida por meio de termo indenizatório.
- 7.14. O contratante decidirá sobre o pedido de repactuação de preços em até 1 (um) mês, contado da data do fornecimento, pelo contratado, da documentação comprobatória da variação dos custos a serem repactuados. (art. 92, § 6º, c/c o art. 135, § 6º)
- 7.15. O prazo referido no subitem anterior ficará suspenso enquanto o contratado não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pelo contratante para a comprovação da variação dos custos.
- 7.16. A repactuação de preços será formalizada por apostilamento.
- 7.17. As repactuações não interferem no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico dos contratos com base no disposto no art. 124, inciso II, alínea "d", da Lei nº 14.133, de 2021.
- 7.18. O contratado deverá complementar a garantia contratual anteriormente prestada, de modo que se mantenha a proporção inicial em relação ao valor contratado.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

- 8.1. São obrigações do Contratante:
- 8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA - CNPJ 13.694.138/0001-80

- 8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 8.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal relativa à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 8.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.
- 8.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 8.9. Não praticar atos de ingerência na administração do contratado, tais como (art. 48 da Lei n.º 14.133/2021):
 - 8.9.1. indicar pessoas expressamente nominadas para executar direta ou indiretamente o objeto contratado;
 - 8.9.2. fixar salário inferior ao definido em lei ou em ato normativo a ser pago pelo contratado;
 - 8.9.3. estabelecer vínculo de subordinação com funcionário do contratado;
 - 8.9.4. definir forma de pagamento mediante exclusivo reembolso dos salários pagos;
 - 8.9.5. demandar a funcionário do contratado a execução de tarefas fora do escopo do objeto da contratação;
 - 8.9.6. prever exigências que constituam intervenção indevida da Administração na gestão interna do contratado.
- 8.10. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 8.11. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
 - 8.11.1. A Administração terá o prazo de 01 (um) mês, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 8.12. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 01 (um) mês.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA - CNPJ 13.694.138/0001-80

- 8.13. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- 8.14. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso [do art. 93, § 2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 8.15. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

- 9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 9.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior ([art. 137, II](#)) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 9.3. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- 9.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 9.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o [Código de Defesa do Consumidor \(Lei nº 8.078, de 1990\)](#), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 9.6. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou de agente público que tenha desempenhado função na licitação ou que atue na fiscalização ou gestão do contrato, nos termos do [artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021](#);

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA - CNPJ 13.694.138/0001-80

- 9.7. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010;
- 9.8. Quando não for possível a verificação da regularidade pela Administração, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 9.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;
- 9.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- 9.11. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- 9.12. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 9.13. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.
- 9.14. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 9.15. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
- 9.16. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA - CNPJ 13.694.138/0001-80

- 9.17. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 9.18. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação ([art. 116](#));
- 9.19. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas ([art. 116, parágrafo único](#));
- 9.20. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.21. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no [art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021](#);
- 9.22. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;
- 9.23. Assegurar aos seus trabalhadores ambiente de trabalho, inclusive equipamentos e instalações, em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho;
- 9.24. Garantir o acesso do contratante, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento;
- 9.25. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Termo de Referência, no prazo determinado;
- 9.26. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;
- 9.27. Disponibilizar ao contratante os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso;

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA - CNPJ 13.694.138/0001-80

- 9.28.** Fornecer os uniformes a serem utilizados por seus empregados, conforme disposto no Termo de Referência, sem repassar quaisquer custos a estes;
- 9.29.** Efetuar o pagamento dos salários dos empregados alocados na execução contratual mediante depósito na conta bancária de titularidade do trabalhador, em agência situada na localidade ou região metropolitana em que ocorre a prestação dos serviços, de modo a possibilitar a conferência do pagamento por parte da contratante. Em caso de impossibilidade de cumprimento desta disposição, o contratado deverá apresentar justificativa, a fim de que a Administração analise sua plausibilidade e possa verificar a realização do pagamento.
- 9.30.** Autorizar o contratante, no momento da assinatura do contrato, a fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando não demonstrado o cumprimento tempestivo e regular dessas obrigações, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis;
- 9.31.** Não permitir que o empregado designado para trabalhar em um turno preste seus serviços no turno imediatamente subsequente;
- 9.32.** Atender às solicitações do contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste Termo de Referência;
- 9.33.** Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;
- 9.34.** Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo o contratado relatar ao contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;
- 9.35.** Instruir seus empregados, no início da execução contratual, quanto à obtenção das informações de seus interesses junto aos órgãos públicos, relativas ao contrato de trabalho e obrigações a ele inerentes, adotando, entre outras, as seguintes medidas:
- 9.36.** Viabilizar o acesso de seus empregados, via internet, por meio de senha própria, aos sistemas da Previdência Social e da Receita do Brasil, com o objetivo de verificar se as suas contribuições previdenciárias foram recolhidas, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços ou da admissão do empregado;
- 9.37.** Viabilizar a emissão do cartão cidadão pela Caixa Econômica Federal para todos os empregados, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços ou da admissão do empregado;

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA - CNPJ 13.694.138/0001-80

- 9.38.** Oferecer todos os meios necessários aos seus empregados para a obtenção de extratos de recolhimentos de seus direitos sociais, preferencialmente por meio eletrônico, quando disponível.
- 9.39.** Não se beneficiar da condição de optante pelo Simples Nacional, salvo quando se tratar das exceções previstas no § 5º-C do art. 18 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006;
- 9.39.1.** Comunicar formalmente à Receita Federal a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra, para fins de exclusão obrigatória do Simples Nacional, a contar do mês seguinte ao da contratação, conforme previsão do art.17, XII, art. 30, §1º, II, e do art. 31, II, todos da Lei Complementar nº 123/2006, salvo quando se tratar das exceções previstas no § 5º-C do art. 18 do mesmo diploma legal;
- 9.39.2.** Para efeito de comprovação da comunicação, a contratado deverá apresentar cópia do ofício enviado à Receita Federal do Brasil, com comprovante de entrega e recebimento, comunicando a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra, até o último dia útil do mês subsequente ao da ocorrência da situação de vedação.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)

- 10.1.** Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

- 11.1.** Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:
- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
 - b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - c) der causa à inexecução total do contrato;
 - d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
 - e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
 - f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA - CNPJ 13.694.138/0001-80

- h) praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).
- 11.2.** Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
- i. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- ii. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- iii. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).
- iv. **Multa:**
1. moratória de 5% (cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
 2. moratória de 10% (dez por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 30% (trinta por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
- i. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
3. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 11.1, de 10% a 15% do valor do Contrato.
 4. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 11.1, de 15% a 20% do valor do Contrato.
 5. Para infração descrita na alínea “b” do subitem 11.1, a multa será de 20% a 25% do valor do Contrato.
 6. Para infrações descritas na alínea “a” e “d” do subitem 11.1, a multa será de 25% a 30% do valor do Contrato.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA - CNPJ 13.694.138/0001-80

- 11.3.** A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 11.4.** Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 11.4.1.** Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 11.4.2.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 11.4.3.** Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 11.5.** A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no *caput* e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 11.6.** Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):
- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - b) as peculiaridades do caso concreto;
 - c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - d) os danos que dela provierem para o Contratante;
 - e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 11.7.** Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA - CNPJ 13.694.138/0001-80

- 11.8.** A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 11.9.** O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 11.10.** As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.
- 11.11.** Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma das normas aplicáveis.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

- 12.1.** O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.
- 12.2.** O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.
- 12.2.1.** A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.
- 12.2.2.** Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA - CNPJ 13.694.138/0001-80

- 12.3.** O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 12.3.1.** Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
- 12.3.2.** A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
- 12.3.2.1.** Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
- 12.4.** O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:
- 12.4.1.** Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 12.4.2.** Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 12.4.3.** Indenizações e multas.
- 12.5.** A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).
- 7.6.** O não pagamento dos salários e das verbas trabalhistas, e o não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o FGTS poderá dar ensejo à extinção do contrato por ato unilateral e escrito do contratante e à aplicação das penalidades cabíveis.
- 7.7.** O contratante poderá conceder prazo para que o contratado regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de extinção contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade de correção.
- 7.8.** Quando da extinção, o fiscal deverá verificar o pagamento pelo contratado das verbas rescisórias ou os documentos que comprovem que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho.
- 7.9.** Até que o contratado comprove o disposto no item anterior, o contratante reterá:
- 7.9.1.** a garantia contratual - prestada com cobertura para os casos de descumprimento das obrigações de natureza trabalhista e previdenciária, incluídas as verbas rescisórias -, a qual será executada para reembolso dos prejuízos sofridos pela Administração, nos termos da legislação que rege a matéria (art. 121, § 3º, I, e art. 139, III, b, da Lei n.º 14.133/2021); e

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA - CNPJ 13.694.138/0001-80

- 7.9.2. os valores das Notas fiscais ou Faturas correspondentes em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.
- 7.10. Na hipótese do subitem anterior, não havendo quitação das obrigações por parte do contratado no prazo de 15 (quinze) dias, o contratante poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato, deduzindo o respectivo valor do pagamento devido ao contratado (art. 121, §3º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021).
- 7.11. O contratante poderá ainda:
- 7.11.1. nos casos de obrigação de pagamento de multa pelo contratado, reter a garantia prestada a ser executada (art. 139, III, "c", da Lei n.º 14.133/2021), conforme legislação que rege a matéria; e
- 7.11.2. nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei n.º 14.133, de 2021, reter os eventuais créditos existentes em favor do contratado decorrentes do contrato.
- 7.12. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES

- 13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 13.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 13.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).
- 13.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA - CNPJ 13.694.138/0001-80**14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)**

- 14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Município de Condeúba deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

UNIDADE: 3050178 - SECRETARIA DE EDUCACAO; ATIVIDADE/PROJETO: 2.128 - MANUTENCAO DO SISTEMA DE TRANSPORTE ESCOLAR; ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.33.00 - PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOCAO; FONTE DE RECURSO: 15500000 - TRANSFERÊNCIA DO SALARIO-EDUCAÇÃO; 15001001 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS - (EDUCAÇÃO); 15530000 - TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FNDE REFERENTES AO PROGRAMA NACIONAL DE APOIO AO TRANSPORTE ESCOLAR(PNATE); 15710000 - TRANSFERÊNCIAS DO ESTADO REFERENTES A CONVÊNIOS E INSTRUMENTOS CONGÊNERES VINCULADOS A EDUCACAO;15440000 - RECURSOS DE PRECATÓRIOS DO FUNDEF.

- 14.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

- 15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

- 16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO (art. 92, §1º)

- 17.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Condeúba para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Condeúba - BA, em 22 de março de 2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA - CNPJ 13.694.138/0001-80**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA**

CNPJ nº 13.694.138/0001-80

Silvan Baleeiro de Sousa

Contratante

DENES LIMA ROCHA 06898158597

CNPJ nº 28.475.031/0001-18

Denes Lima Rocha

Contratada

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF nº:

Nome:
CPF nº:

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA - CNPJ 13.694.138/0001-80**EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 058/2024**

ESPÉCIE: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 004/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 014/2024

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços contínuos de transporte escolar para atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Educação de Condeúba.

BASE LEGAL: Art. 6º, inciso XLI e XLV e art. 28, inciso I da Lei Federal nº 14.133/21

CRÉDITO DA DESPESA: UNIDADE: 3050178 - SECRETARIA DE EDUCACAO; ATIVIDADE/PROJETO: 2.128 - MANUTENCAO DO SISTEMA DE TRANSPORTE ESCOLAR; ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.33.00 - PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOCAO; FONTE DE RECURSO: 15500000 - TRANSFERÊNCIA DO SALARIO-EDUCAÇÃO; 15001001 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS - (EDUCAÇÃO); 15530000 - TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FNDE REFERENTES AO PROGRAMA NACIONAL DE APOIO AO TRANSPORTE ESCOLAR(PNATE); 15710000 - TRANSFERÊNCIAS DO ESTADO REFERENTES A CONVÊNIOS E INSTRUMENTOS CONGÊNERES VINCULADOS A EDUCACAO;15440000 - RECURSOS DE PRECATÓRIOS DO FUNDEF.

VALOR TOTAL ESTIMADO DO CONTRATO: R\$ 114.972,00 (cento e quatorze mil, novecentos e setenta e dois reais), referente ao(s) lote(s) 04.

VALOR MENSAL ESTIMADO DO CONTRATO: R\$ 11.497,20 (onze mil, quatrocentos e noventa e sete reais e vinte centavos).

ASSINATURA DO CONTRATO: 22/03/2024

VIGÊNCIA DO CONTRATO: De 06/04/2024 a 06/04/2025.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEUBA – ESTADO DA BAHIA, CNPJ Nº 13.694.138/0001-80 – Assina pela Contratante: Silvan Baleeiro de Sousa – Prefeito Municipal.

CONTRATADA: ADILSON JOSÉ DOS SANTOS 32606917820, CNPJ nº 23.345.769/0001-47 – Assina pela Contratada: ADILSON JOSÉ DOS SANTOS, CPF nº 326.069.178-20

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA - CNPJ 13.694.138/0001-80**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 058/2024**

Ref. Pregão Eletrônico nº 004/2024
Processo Administrativo nº 014/2024

**TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE
ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE
CONDEÚBA E A EMPRESA ADILSON JOSÉ DOS
SANTOS 32606917820**

O **MUNICÍPIO DE CONDEÚBA/BA**, com sede à Praça Jovino Arsênio da Silva Filho, nº 53-A, Bairro Centro, na cidade de Condeúba, Estado da Bahia, inscrito no CNPJ sob nº 13.694.138/0001-80, neste ato representada por seu Prefeito o **SR. SILVAN BALEEIRO DE SOUSA**, brasileiro, maior, agente político, Identidade nº 06876958 05 – SSP/BA, inscrito no CPF sob o nº 915.578.285-04, encontradiço a Praça Jovino Arsênio da Silva Filho, nº 53-A, Bairro Centro, na cidade de Condeúba, Estado da Bahia, aqui denominado **CONTRATANTE** e, do outro lado a empresa **ADILSON JOSÉ DOS SANTOS 32606917820**, CNPJ nº 23.345.769/0001-47, Insc. Estadual nº 127.667.993, Insc. Municipal nº 09.298/2019, com sede a Fazenda Mandaçaia, nº 502, Zona Rural, na cidade de Condeúba, Estado da Bahia, representada neste ato pelo **SR. ADILSON JOSÉ DOS SANTOS**, brasileiro, maior, capaz, empresário, Identidade nº 37.475.070-1 SSP/SP e CPF nº 326.069.178-20, encontradiço a Fazenda Mandaçaia, nº 502, Zona Rural, na cidade de Condeúba, Estado da Bahia, simplesmente neste termo denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 014/2024 e em observância às disposições da [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 004/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa para prestação de serviços contínuos de transporte escolar para atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Educação de Condeúba, a serem executados com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

ADILSON JOSÉ DOS SANTOS 32606917820, CNPJ nº 23.345.769/0001-47, Insc. Estadual nº 127.667.993, Insc. Municipal nº 09.298/2019, com sede a Fazenda Mandaçaia, nº 502, Zona Rural, na cidade de Condeúba, Estado da Bahia, Telefone: 77 98825 9323, Representante Legal: Adilson José dos Santos

LOTE 04 - LINHA 55

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA - CNPJ 13.694.138/0001-80

| ITEM | Nº DA LINHA | ITINERARIO | TURNO | VEÍCULO | KM / DIÁRIO | PREÇO UNIT. / KM | TOTAL MENSAL (20 DIAS) | TOTAL ANUAL (200 DIAS) |
|-------------------------|-------------|-----------------------------------------------------|-------|--------------|-------------|------------------|------------------------|------------------------|
| 1 | 55 | LAGOA DE DENTRO, MAMÃO, LAGOA DO MAMÃO A MANDASSAIA | M/V | Micro-Ônibus | 78 | R\$ 7,37 | R\$ 11.497,20 | R\$ 114.972,00 |
| TOTAL DO LOTE 04 | | | | | | | R\$ 11.497,20 | R\$ 114.972,00 |

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. O Edital da Licitação;

1.3.3. A Proposta do contratado;

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 1 (um) ano contado a partir de 06 de abril de 2024, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

2.2.1. Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

2.2.2. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;

2.2.3. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;

2.2.4. Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;

2.2.5. Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

2.3. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA - CNPJ 13.694.138/0001-80

- 2.5. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.
- 2.6. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

- 3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

- 4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

- 5.1. O valor mensal estimado da contratação é de R\$ 11.497,20 (onze mil, quatrocentos e noventa e sete reais e vinte centavos), perfazendo o valor total estimado de R\$ 114.972,00 (cento e quatorze mil, novecentos e setenta e dois reais), referente ao(s) lote(s) 04.
- 5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
- 5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

- 6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes, inclusive quanto à utilização da Conta-Depósito Vinculada - bloqueada para movimentação ou do Pagamento pelo Fato Gerador, encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REPACTUAÇÃO DOS PREÇOS CONTRATADOS (art. 92, V e X)

- 7.1. Os preços contratados serão repactuados para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, após o interregno de um ano, mediante solicitação do contratado.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA - CNPJ 13.694.138/0001-80

- 7.2.** O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado a partir da apresentação da proposta.
- 7.3.** Nas repactuações subsequentes à primeira, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir da data da última repactuação correspondente à mesma parcela objeto da nova solicitação.
- 7.3.1.** Entende-se como última repactuação a data em que iniciados seus efeitos financeiros, independentemente daquela apostilada.
- 7.4.** A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, observado o princípio da anualidade do reajuste de preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, como os decorrentes de mão de obra e os decorrentes dos insumos necessários à execução dos serviços. (art. 135, § 4º, da Lei n.º 14.133/2021).
- 7.5.** É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de lei, acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho.
- 7.6.** Quando a repactuação solicitada pelo contratado se referir aos custos decorrentes do mercado, o respectivo aumento será apurado mediante a aplicação do índice de reajustamento IPCA-E, com base na seguinte fórmula:
- $$R = V (I - I^0) / I^0$$
, onde:
R = Valor do reajustamento procurado;
V = Valor contratual correspondente à parcela dos custos decorrentes do mercado a ser reajustada;
I⁰ = índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data de apresentação da proposta;
I = Índice relativo ao mês do reajustamento
- 7.7.** No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo; fica o contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.
- 7.8.** Nas aferições finais, o índice utilizado para a repactuação dos custos decorrentes do mercado será, obrigatoriamente, o definitivo.
- 7.9.** Caso o índice estabelecido venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA - CNPJ 13.694.138/0001-80

- 7.10. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente dos custos decorrentes do mercado, por meio de termo aditivo.
- 7.11. Independentemente do requerimento de repactuação dos custos decorrentes do mercado, o contratante verificará, a cada anualidade, se houve deflação do índice adotado que justifique o recálculo dos custos em valor menor, promovendo, em caso positivo, a redução dos valores correspondentes da planilha contratual.
- 7.12. O pedido de repactuação deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação ou encerramento contratual, sob pena de preclusão.
- 7.13. A extinção do contrato não configurará óbice para o deferimento da repactuação solicitada tempestivamente, hipótese em que será concedida por meio de termo indenizatório.
- 7.14. O contratante decidirá sobre o pedido de repactuação de preços em até 1 (um) mês, contado da data do fornecimento, pelo contratado, da documentação comprobatória da variação dos custos a serem repactuados. (art. 92, § 6º, c/c o art. 135, § 6º)
- 7.15. O prazo referido no subitem anterior ficará suspenso enquanto o contratado não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pelo contratante para a comprovação da variação dos custos.
- 7.16. A repactuação de preços será formalizada por apostilamento.
- 7.17. As repactuações não interferem no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico dos contratos com base no disposto no art. 124, inciso II, alínea "d", da Lei nº 14.133, de 2021.
- 7.18. O contratado deverá complementar a garantia contratual anteriormente prestada, de modo que se mantenha a proporção inicial em relação ao valor contratado.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

- 8.1. São obrigações do Contratante:
- 8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA - CNPJ 13.694.138/0001-80

- 8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 8.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal relativa à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 8.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.
- 8.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 8.9. Não praticar atos de ingerência na administração do contratado, tais como (art. 48 da Lei n.º 14.133/2021):
 - 8.9.1. indicar pessoas expressamente nominadas para executar direta ou indiretamente o objeto contratado;
 - 8.9.2. fixar salário inferior ao definido em lei ou em ato normativo a ser pago pelo contratado;
 - 8.9.3. estabelecer vínculo de subordinação com funcionário do contratado;
 - 8.9.4. definir forma de pagamento mediante exclusivo reembolso dos salários pagos;
 - 8.9.5. demandar a funcionário do contratado a execução de tarefas fora do escopo do objeto da contratação;
 - 8.9.6. prever exigências que constituam intervenção indevida da Administração na gestão interna do contratado.
- 8.10. Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 8.11. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
 - 8.11.1. A Administração terá o prazo de 01 (um) mês, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA - CNPJ 13.694.138/0001-80

- 8.12. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 01 (um) mês.
- 8.13. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- 8.14. Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso [do art. 93, § 2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 8.15. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO ([art. 92, XIV, XVI e XVII](#))

- 9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 9.2. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior ([art. 137, II](#)) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 9.3. Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;
- 9.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 9.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o [Código de Defesa do Consumidor \(Lei nº 8.078, de 1990\)](#), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 9.6. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou de agente público que tenha desempenhado função na licitação ou que atue na fiscalização ou gestão do contrato, nos termos do [artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021](#);

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA - CNPJ 13.694.138/0001-80

- 9.7. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010;
- 9.8. Quando não for possível a verificação da regularidade pela Administração, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 9.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;
- 9.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- 9.11. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- 9.12. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 9.13. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.
- 9.14. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 9.15. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congênere.
- 9.16. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA - CNPJ 13.694.138/0001-80

- 9.17. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 9.18. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação ([art. 116](#));
- 9.19. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas ([art. 116, parágrafo único](#));
- 9.20. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.21. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no [art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021](#);
- 9.22. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;
- 9.23. Assegurar aos seus trabalhadores ambiente de trabalho, inclusive equipamentos e instalações, em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho;
- 9.24. Garantir o acesso do contratante, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento;
- 9.25. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Termo de Referência, no prazo determinado;
- 9.26. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;
- 9.27. Disponibilizar ao contratante os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso;

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA - CNPJ 13.694.138/0001-80

- 9.28. Fornecer os uniformes a serem utilizados por seus empregados, conforme disposto no Termo de Referência, sem repassar quaisquer custos a estes;
- 9.29. Efetuar o pagamento dos salários dos empregados alocados na execução contratual mediante depósito na conta bancária de titularidade do trabalhador, em agência situada na localidade ou região metropolitana em que ocorre a prestação dos serviços, de modo a possibilitar a conferência do pagamento por parte da contratante. Em caso de impossibilidade de cumprimento desta disposição, o contratado deverá apresentar justificativa, a fim de que a Administração analise sua plausibilidade e possa verificar a realização do pagamento.
- 9.30. Autorizar o contratante, no momento da assinatura do contrato, a fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando não demonstrado o cumprimento tempestivo e regular dessas obrigações, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis;
- 9.31. Não permitir que o empregado designado para trabalhar em um turno preste seus serviços no turno imediatamente subsequente;
- 9.32. Atender às solicitações do contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste Termo de Referência;
- 9.33. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;
- 9.34. Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo o contratado relatar ao contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;
- 9.35. Instruir seus empregados, no início da execução contratual, quanto à obtenção das informações de seus interesses junto aos órgãos públicos, relativas ao contrato de trabalho e obrigações a ele inerentes, adotando, entre outras, as seguintes medidas:
- 9.36. Viabilizar o acesso de seus empregados, via internet, por meio de senha própria, aos sistemas da Previdência Social e da Receita do Brasil, com o objetivo de verificar se as suas contribuições previdenciárias foram recolhidas, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços ou da admissão do empregado;
- 9.37. Viabilizar a emissão do cartão cidadão pela Caixa Econômica Federal para todos os empregados, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços ou da admissão do empregado;

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA - CNPJ 13.694.138/0001-80

- 9.38.** Oferecer todos os meios necessários aos seus empregados para a obtenção de extratos de recolhimentos de seus direitos sociais, preferencialmente por meio eletrônico, quando disponível.
- 9.39.** Não se beneficiar da condição de optante pelo Simples Nacional, salvo quando se tratar das exceções previstas no § 5º-C do art. 18 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006;
- 9.39.1.** Comunicar formalmente à Receita Federal a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra, para fins de exclusão obrigatória do Simples Nacional, a contar do mês seguinte ao da contratação, conforme previsão do art.17, XII, art. 30, §1º, II, e do art. 31, II, todos da Lei Complementar nº 123/2006, salvo quando se tratar das exceções previstas no § 5º-C do art. 18 do mesmo diploma legal;
- 9.39.2.** Para efeito de comprovação da comunicação, a contratado deverá apresentar cópia do ofício enviado à Receita Federal do Brasil, com comprovante de entrega e recebimento, comunicando a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra, até o último dia útil do mês subsequente ao da ocorrência da situação de vedação.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)

- 10.1.** Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

- 11.1.** Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:
- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
 - b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - c) der causa à inexecução total do contrato;
 - d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
 - e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
 - f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA - CNPJ 13.694.138/0001-80

- h) praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).
- 11.2.** Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
- i. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- ii. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
- iii. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).
- iv. **Multa:**
1. moratória de 5% (cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
 2. moratória de 10% (dez por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 30% (trinta por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.
- i. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
3. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 11.1, de 10% a 15% do valor do Contrato.
 4. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 11.1, de 15% a 20% do valor do Contrato.
 5. Para infração descrita na alínea “b” do subitem 11.1, a multa será de 20% a 25% do valor do Contrato.
 6. Para infrações descritas na alínea “a” e “d” do subitem 11.1, a multa será de 25% a 30% do valor do Contrato.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA - CNPJ 13.694.138/0001-80

- 11.3.** A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 11.4.** Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 11.4.1.** Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 11.4.2.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 11.4.3.** Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 11.5.** A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no *caput* e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 11.6.** Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):
- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - b) as peculiaridades do caso concreto;
 - c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - d) os danos que dela provierem para o Contratante;
 - e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 11.7.** Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA - CNPJ 13.694.138/0001-80

- 11.8.** A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 11.9.** O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 11.10.** As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.
- 11.11.** Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma das normas aplicáveis.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

- 12.1.** O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.
- 12.2.** O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.
- 12.2.1.** A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.
- 12.2.2.** Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA - CNPJ 13.694.138/0001-80

- 12.3.** O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 12.3.1.** Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
- 12.3.2.** A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
- 12.3.2.1.** Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
- 12.4.** O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:
- 12.4.1.** Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 12.4.2.** Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 12.4.3.** Indenizações e multas.
- 12.5.** A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021).
- 7.6.** O não pagamento dos salários e das verbas trabalhistas, e o não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o FGTS poderá dar ensejo à extinção do contrato por ato unilateral e escrito do contratante e à aplicação das penalidades cabíveis.
- 7.7.** O contratante poderá conceder prazo para que o contratado regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de extinção contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade de correção.
- 7.8.** Quando da extinção, o fiscal deverá verificar o pagamento pelo contratado das verbas rescisórias ou os documentos que comprovem que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho.
- 7.9.** Até que o contratado comprove o disposto no item anterior, o contratante reterá:
- 7.9.1.** a garantia contratual - prestada com cobertura para os casos de descumprimento das obrigações de natureza trabalhista e previdenciária, incluídas as verbas rescisórias -, a qual será executada para reembolso dos prejuízos sofridos pela Administração, nos termos da legislação que rege a matéria (art. 121, § 3º, I, e art. 139, III, b, da Lei n.º 14.133/2021); e

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA - CNPJ 13.694.138/0001-80

- 7.9.2. os valores das Notas fiscais ou Faturas correspondentes em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.
- 7.10. Na hipótese do subitem anterior, não havendo quitação das obrigações por parte do contratado no prazo de 15 (quinze) dias, o contratante poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato, deduzindo o respectivo valor do pagamento devido ao contratado (art. 121, §3º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021).
- 7.11. O contratante poderá ainda:
- 7.11.1. nos casos de obrigação de pagamento de multa pelo contratado, reter a garantia prestada a ser executada (art. 139, III, "c", da Lei n.º 14.133/2021), conforme legislação que rege a matéria; e
- 7.11.2. nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei n.º 14.133, de 2021, reter os eventuais créditos existentes em favor do contratado decorrentes do contrato.
- 7.12. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES

- 13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 13.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 13.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).
- 13.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA - CNPJ 13.694.138/0001-80**14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)**

- 14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Município de Condeúba deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

UNIDADE: 3050178 - SECRETARIA DE EDUCACAO; ATIVIDADE/PROJETO: 2.128 - MANUTENCAO DO SISTEMA DE TRANSPORTE ESCOLAR; ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.33.00 - PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOCAO; FONTE DE RECURSO: 15500000 - TRANSFERÊNCIA DO SALARIO-EDUCAÇÃO; 15001001 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS - (EDUCAÇÃO); 15530000 - TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FNDE REFERENTES AO PROGRAMA NACIONAL DE APOIO AO TRANSPORTE ESCOLAR(PNATE); 15710000 - TRANSFERÊNCIAS DO ESTADO REFERENTES A CONVÊNIOS E INSTRUMENTOS CONGÊNERES VINCULADOS A EDUCACAO;15440000 - RECURSOS DE PRECATÓRIOS DO FUNDEF.

- 14.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

- 15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

- 16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO (art. 92, §1º)

- 17.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Condeúba para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Condeúba - BA, em 22 de março de 2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA
CNPJ nº 13.694.138/0001-80

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA - CNPJ 13.694.138/0001-80

Silvan Baleeiro de Sousa
Contratante

ADILSON JOSÉ DOS SANTOS 32606917820
CNPJ nº 23.345.769/0001-47
Adilson José dos Santos
Contratada

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF nº:

Nome:
CPF nº:

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA - CNPJ 13.694.138/0001-80**EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 057/2024**

ESPÉCIE: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 004/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 014/2024

OBJETO: Contratação de empresa para prestação de serviços contínuos de transporte escolar para atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Educação de Condeúba.

BASE LEGAL: Art. 6º, inciso XLI e XLV e art. 28, inciso I da Lei Federal nº 14.133/21

CRÉDITO DA DESPESA: UNIDADE: 3050178 - SECRETARIA DE EDUCACAO; ATIVIDADE/PROJETO: 2.128 - MANUTENCAO DO SISTEMA DE TRANSPORTE ESCOLAR; ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.33.00 - PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOCAO; FONTE DE RECURSO: 15500000 - TRANSFERÊNCIA DO SALARIO-EDUCAÇÃO; 15001001 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS - (EDUCAÇÃO); 15530000 - TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FNDE REFERENTES AO PROGRAMA NACIONAL DE APOIO AO TRANSPORTE ESCOLAR(PNATE); 15710000 - TRANSFERÊNCIAS DO ESTADO REFERENTES A CONVÊNIOS E INSTRUMENTOS CONGÊNERES VINCULADOS A EDUCACAO;15440000 - RECURSOS DE PRECATÓRIOS DO FUNDEF.

VALOR TOTAL ESTIMADO DO CONTRATO: R\$ 193.788,00 (cento e noventa e três mil, setecentos e oitenta e oito reais), referente ao(s) lote(s) 08 e 09.

VALOR MENSAL ESTIMADO DO CONTRATO: R\$ 19.378,80 (dezenove mil, trezentos e setenta e oito reais e oitenta centavos).

ASSINATURA DO CONTRATO: 22/03/2024

VIGÊNCIA DO CONTRATO: De 22/03/2024 a 22/03/2025.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEUBA – ESTADO DA BAHIA, CNPJ Nº 13.694.138/0001-80 – Assina pela Contratante: Silvan Baleeiro de Sousa – Prefeito Municipal.

CONTRATADA: OTONIEL PORTO RIBEIRO 53054059553, CNPJ nº 32.363.352/0001-06 – Assina pela Contratada: OTONIEL PORTO RIBEIRO, CPF nº 530.540.595-53

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA - CNPJ 13.694.138/0001-80**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 057/2024**

Ref. Pregão Eletrônico nº 004/2024
Processo Administrativo nº 014/2024

**TERMO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE
ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE
CONDEÚBA E A EMPRESA OTONIEL PORTO
RIBEIRO 53054059553**

O **MUNICÍPIO DE CONDEÚBA/BA**, com sede à Praça Jovino Arsênio da Silva Filho, nº 53-A, Bairro Centro, na cidade de Condeúba, Estado da Bahia, inscrito no CNPJ sob nº 13.694.138/0001-80, neste ato representada por seu Prefeito o **SR. SILVAN BALEEIRO DE SOUSA**, brasileiro, maior, agente político, Identidade nº 06876958 05 – SSP/BA, inscrito no CPF sob o nº 915.578.285-04, encontradiço a Praça Jovino Arsênio da Silva Filho, nº 53-A, Bairro Centro, na cidade de Condeúba, Estado da Bahia, aqui denominado **CONTRATANTE** e, do outro lado a empresa **OTONIEL PORTO RIBEIRO 53054059553**, CNPJ nº 32.363.352/0001-06, Insc. Municipal nº 09.258/2019, com sede a Fazenda Capim Grosso, s/n, Zona Rural, na cidade de Condeúba, Estado da Bahia, representada neste ato pelo **SR. OTONIEL PORTO RIBEIRO**, brasileiro, maior, capaz, empresário, Identidade nº 05.400.855-70 SSP/BA e CPF nº 530.540.595-53, encontradiço a Fazenda Capim Grosso, s/n, Zona Rural, na cidade de Condeúba, Estado da Bahia, simplesmente neste termo denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 014/2024 e em observância às disposições da [Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021](#), e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico nº 004/2024, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II)

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa para prestação de serviços contínuos de transporte escolar para atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Educação de Condeúba, a serem executados com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

OTONIEL PORTO RIBEIRO 53054059553, CNPJ nº 32.363.352/0001-06, Insc. Municipal nº 09.258/2019, com sede a Fazenda Capim Grosso, s/n, Zona Rural, na cidade de Condeúba, Estado da Bahia, Telefone: 77 99100 3988, Representante Legal: Otoniel Porto Ribeiro

LOTE 08 - LINHA 76

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA - CNPJ 13.694.138/0001-80

| ITEM | Nº DA LINHA | ITINERARIO | TURNO | VEÍCULO | KM / DIÁRIO | PREÇO UNIT. / KM | TOTAL MENSAL (20 DIAS) | TOTAL ANUAL (200 DIAS) |
|------------------|-------------|---------------------------------|-------|---------|-------------|------------------|------------------------|------------------------|
| 1 | 76 | BOA VISTA, MORRINHOS A LAGOINHA | M | Van | 63 | R\$ 6,34 | R\$ 7.988,40 | R\$ 79.884,00 |
| TOTAL DO LOTE 08 | | | | | | | R\$ 7.988,40 | R\$ 79.884,00 |

OTONIEL PORTO RIBEIRO 53054059553, CNPJ nº 32.363.352/0001-06, Insc. Municipal nº 09.258/2019, com sede a Fazenda Capim Grosso, s/n, Zona Rural, na cidade de Condeúba, Estado da Bahia, Telefone: 77 99100 3988, Representante Legal: Otoniel Porto Ribeiro

| LOTE 09 - LINHA 14 | | | | | | | | |
|--------------------|-------------|-------------------------------------------|-------|---------|-------------|------------------|------------------------|------------------------|
| ITEM | Nº DA LINHA | ITINERARIO | TURNO | VEÍCULO | KM / DIÁRIO | PREÇO UNIT. / KM | TOTAL MENSAL (20 DIAS) | TOTAL ANUAL (200 DIAS) |
| 1 | 14 | BOA VISTA, GAMELEIRA, CARRANCA A CONDEÚBA | V | Ônibus | 72 | R\$ 7,91 | R\$ 11.390,40 | R\$ 113.904,00 |
| TOTAL DO LOTE 09 | | | | | | | R\$ 11.390,40 | R\$ 113.904,00 |

| | | | | | | | | |
|-------|--|--|--|--|--|--|---------------|----------------|
| TOTAL | | | | | | | R\$ 19.378,80 | R\$ 113.904,00 |
|-------|--|--|--|--|--|--|---------------|----------------|

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. O Edital da Licitação;

1.3.3. A Proposta do contratado;

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

2.1. O prazo de vigência da contratação é de 1 (um) ano contado da assinatura do contrato, prorrogável por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

2.2.1. Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA - CNPJ 13.694.138/0001-80

- 2.2.2. Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- 2.2.3. Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- 2.2.4. Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;
- 2.2.5. Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.
- 2.3. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
- 2.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.
- 2.5. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.
- 2.6. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

- 3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

- 4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

- 5.1. O valor mensal estimado da contratação é de R\$ 19.378,80 (dezenove mil, trezentos e setenta e oito reais e oitenta centavos), perfazendo o valor total estimado de R\$ 193.788,00 (cento e noventa e três mil, setecentos e oitenta e oito reais), referente ao(s) lote(s) 08 e 09.
- 5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA - CNPJ 13.694.138/0001-80

- 5.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.

6. CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

- 6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes, inclusive quanto à utilização da Conta-Depósito Vinculada - bloqueada para movimentação ou do Pagamento pelo Fato Gerador, encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - REACTUAÇÃO DOS PREÇOS CONTRATADOS (art. 92, V e X)

- 7.1. Os preços contratados serão reactuados para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, após o interregno de um ano, mediante solicitação do contratado.
- 7.2. O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira reactuação será contado a partir da apresentação da proposta.
- 7.3. Nas reactuações subsequentes à primeira, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir da data da última reactuação correspondente à mesma parcela objeto da nova solicitação.
- 7.3.1. Entende-se como última reactuação a data em que iniciados seus efeitos financeiros, independentemente daquela apostilada.
- 7.4. A reactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, observado o princípio da anualidade do reajuste de preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, como os decorrentes de mão de obra e os decorrentes dos insumos necessários à execução dos serviços. (art. 135, § 4º, da Lei n.º 14.133/2021).
- 7.5. É vedada a inclusão, por ocasião da reactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de lei, acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho.
- 7.6. Quando a reactuação solicitada pelo contratado se referir aos custos decorrentes do mercado, o respectivo aumento será apurado mediante a aplicação do índice de reajustamento IPCA-E, com base na seguinte fórmula:

$$R = V (I - I^0) / I^0, \text{ onde:}$$

R = Valor do reajustamento procurado;

V = Valor contratual correspondente à parcela dos custos decorrentes do mercado a ser reajustada;

I⁰ = índice inicial - refere-se ao índice de custos ou de preços correspondente à data de apresentação da proposta;

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA - CNPJ 13.694.138/0001-80

I = Índice relativo ao mês do reajustamento

- 7.7. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo; fica o contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.
- 7.8. Nas aferições finais, o índice utilizado para a repactuação dos custos decorrentes do mercado será, obrigatoriamente, o definitivo.
- 7.9. Caso o índice estabelecido venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- 7.10. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente dos custos decorrentes do mercado, por meio de termo aditivo.
- 7.11. Independentemente do requerimento de repactuação dos custos decorrentes do mercado, o contratante verificará, a cada anualidade, se houve deflação do índice adotado que justifique o recálculo dos custos em valor menor, promovendo, em caso positivo, a redução dos valores correspondentes da planilha contratual.
- 7.12. O pedido de repactuação deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação ou encerramento contratual, sob pena de preclusão.
- 7.13. A extinção do contrato não configurará óbice para o deferimento da repactuação solicitada tempestivamente, hipótese em que será concedida por meio de termo indenizatório.
- 7.14. O contratante decidirá sobre o pedido de repactuação de preços em até 1 (um) mês, contado da data do fornecimento, pelo contratado, da documentação comprobatória da variação dos custos a serem repactuados. (art. 92, § 6º, c/c o art. 135, § 6º)
- 7.15. O prazo referido no subitem anterior ficará suspenso enquanto o contratado não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pelo contratante para a comprovação da variação dos custos.
- 7.16. A repactuação de preços será formalizada por apostilamento.
- 7.17. As repactuações não interferem no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico dos contratos com base no disposto no art. 124, inciso II, alínea "d", da Lei nº 14.133, de 2021.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA - CNPJ 13.694.138/0001-80

7.18. O contratado deverá complementar a garantia contratual anteriormente prestada, de modo que se mantenha a proporção inicial em relação ao valor contratado.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

- 8.1. São obrigações do Contratante:
- 8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;
- 8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;
- 8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 8.6. Comunicar a empresa para emissão de Nota Fiscal relativa à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021;
- 8.7. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.
- 8.8. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 8.9. Não praticar atos de ingerência na administração do contratado, tais como (art. 48 da Lei n.º 14.133/2021):
- 8.9.1. indicar pessoas expressamente nominadas para executar direta ou indiretamente o objeto contratado;
- 8.9.2. fixar salário inferior ao definido em lei ou em ato normativo a ser pago pelo contratado;
- 8.9.3. estabelecer vínculo de subordinação com funcionário do contratado;
- 8.9.4. definir forma de pagamento mediante exclusivo reembolso dos salários pagos;
- 8.9.5. demandar a funcionário do contratado a execução de tarefas fora do escopo do objeto da contratação;

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA - CNPJ 13.694.138/0001-80

- 8.9.6.** prever exigências que constituam intervenção indevida da Administração na gestão interna do contratado.
- 8.10.** Cientificar o órgão de representação judicial da Advocacia-Geral da União para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 8.11.** Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 8.11.1.** A Administração terá o prazo de 01 (um) mês, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 8.12.** Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 01 (um) mês.
- 8.13.** Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- 8.14.** Comunicar o Contratado na hipótese de posterior alteração do projeto pelo Contratante, no caso [do art. 93, § 2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 8.15.** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

9. CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

- 9.1.** O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 9.2.** Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior ([art. 137, II](#)) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 9.3.** Alocar os empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas deste contrato, com habilitação e conhecimento adequados, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência;

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA - CNPJ 13.694.138/0001-80

- 9.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 9.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o [Código de Defesa do Consumidor \(Lei nº 8.078, de 1990\)](#), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 9.6. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou de agente público que tenha desempenhado função na licitação ou que atue na fiscalização ou gestão do contrato, nos termos do [artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021](#);
- 9.7. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010;
- 9.8. Quando não for possível a verificação da regularidade pela Administração, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 9.9. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante;
- 9.10. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.
- 9.11. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.
- 9.12. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA - CNPJ 13.694.138/0001-80

- 9.13. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.
- 9.14. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 9.15. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congêneres.
- 9.16. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 9.17. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação;
- 9.18. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação ([art. 116](#));
- 9.19. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas ([art. 116, parágrafo único](#));
- 9.20. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 9.21. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no [art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021](#);
- 9.22. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do Contratante;
- 9.23. Assegurar aos seus trabalhadores ambiente de trabalho, inclusive equipamentos e instalações, em condições adequadas ao cumprimento das normas de saúde, segurança e bem-estar no trabalho;

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA - CNPJ 13.694.138/0001-80

- 9.24. Garantir o acesso do contratante, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento;
- 9.25. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Termo de Referência, no prazo determinado;
- 9.26. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;
- 9.27. Disponibilizar ao contratante os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso;
- 9.28. Fornecer os uniformes a serem utilizados por seus empregados, conforme disposto no Termo de Referência, sem repassar quaisquer custos a estes;
- 9.29. Efetuar o pagamento dos salários dos empregados alocados na execução contratual mediante depósito na conta bancária de titularidade do trabalhador, em agência situada na localidade ou região metropolitana em que ocorre a prestação dos serviços, de modo a possibilitar a conferência do pagamento por parte do contratante. Em caso de impossibilidade de cumprimento desta disposição, o contratado deverá apresentar justificativa, a fim de que a Administração analise sua plausibilidade e possa verificar a realização do pagamento.
- 9.30. Autorizar o contratante, no momento da assinatura do contrato, a fazer o desconto nas faturas e realizar os pagamentos dos salários e demais verbas trabalhistas diretamente aos trabalhadores, bem como das contribuições previdenciárias e do FGTS, quando não demonstrado o cumprimento tempestivo e regular dessas obrigações, até o momento da regularização, sem prejuízo das sanções cabíveis;
- 9.31. Não permitir que o empregado designado para trabalhar em um turno preste seus serviços no turno imediatamente subsequente;
- 9.32. Atender às solicitações do contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste Termo de Referência;
- 9.33. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração;

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA - CNPJ 13.694.138/0001-80

- 9.34.** Instruir seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato, devendo o contratado relatar ao contratante toda e qualquer ocorrência neste sentido, a fim de evitar desvio de função;
- 9.35.** Instruir seus empregados, no início da execução contratual, quanto à obtenção das informações de seus interesses junto aos órgãos públicos, relativas ao contrato de trabalho e obrigações a ele inerentes, adotando, entre outras, as seguintes medidas:
- 9.36.** Viabilizar o acesso de seus empregados, via internet, por meio de senha própria, aos sistemas da Previdência Social e da Receita do Brasil, com o objetivo de verificar se as suas contribuições previdenciárias foram recolhidas, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços ou da admissão do empregado;
- 9.37.** Viabilizar a emissão do cartão cidadão pela Caixa Econômica Federal para todos os empregados, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, contados do início da prestação dos serviços ou da admissão do empregado;
- 9.38.** Oferecer todos os meios necessários aos seus empregados para a obtenção de extratos de recolhimentos de seus direitos sociais, preferencialmente por meio eletrônico, quando disponível.
- 9.39.** Não se beneficiar da condição de optante pelo Simples Nacional, salvo quando se tratar das exceções previstas no § 5º-C do art. 18 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006;
- 9.39.1.** Comunicar formalmente à Receita Federal a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra, para fins de exclusão obrigatória do Simples Nacional, a contar do mês seguinte ao da contratação, conforme previsão do art.17, XII, art. 30, §1º, II, e do art. 31, II, todos da Lei Complementar nº 123/2006, salvo quando se tratar das exceções previstas no § 5º-C do art. 18 do mesmo diploma legal;
- 9.39.2.** Para efeito de comprovação da comunicação, a contratado deverá apresentar cópia do ofício enviado à Receita Federal do Brasil, com comprovante de entrega e recebimento, comunicando a assinatura do contrato de prestação de serviços mediante cessão de mão de obra, até o último dia útil do mês subsequente ao da ocorrência da situação de vedação.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII)

- 10.1.** Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

- 11.1.** Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA - CNPJ 13.694.138/0001-80

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
 - b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - c) der causa à inexecução total do contrato;
 - d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
 - e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
 - f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - h) praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013](#).
- 11.2.** Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:
- i. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
 - ii. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021](#));
 - iii. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave ([art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021](#)).
 - iv. **Multa:**
 - 1. moratória de 5% (cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;
 - 2. moratória de 10% (dez por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 30% (trinta por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA - CNPJ 13.694.138/0001-80

- i. O atraso superior a 30 (trinta) dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
- 3. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 11.1, de 10% a 15% do valor do Contrato.
- 4. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 11.1, de 15% a 20% do valor do Contrato.
- 5. Para infração descrita na alínea “b” do subitem 11.1, a multa será de 20% a 25% do valor do Contrato.
- 6. Para infrações descritas na alínea “a” e “d” do subitem 11.1, a multa será de 25% a 30% do valor do Contrato.
- 11.3.** A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 11.4.** Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 11.4.1.** Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 11.4.2.** Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 11.4.3.** Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 11.5.** A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no *caput* e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 11.6.** Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):
 - a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA - CNPJ 13.694.138/0001-80

- b) as peculiaridades do caso concreto;
 - c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - d) os danos que dela provierem para o Contratante;
 - e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 11.7.** Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).
- 11.8.** A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 11.9.** O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).
- 11.10.** As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.
- 11.11.** Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma das normas aplicáveis.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA - CNPJ 13.694.138/0001-80**12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)**

- 12.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.
- 12.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o Contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.
- 12.2.1. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.
- 12.2.2. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.
- 12.3. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 12.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
- 12.3.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
- 12.3.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
- 12.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:
- 12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 12.4.3. Indenizações e multas.
- 12.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).
- 7.6. O não pagamento dos salários e das verbas trabalhistas, e o não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o FGTS poderá dar ensejo à extinção do contrato por ato unilateral e escrito do contratante e à aplicação das penalidades cabíveis.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA - CNPJ 13.694.138/0001-80

- 7.7. O contratante poderá conceder prazo para que o contratado regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de extinção contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade de correção.
- 7.8. Quando da extinção, o fiscal deverá verificar o pagamento pelo contratado das verbas rescisórias ou os documentos que comprovem que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho.
- 7.9. Até que o contratado comprove o disposto no item anterior, o contratante reterá:
- 7.9.1. a garantia contratual - prestada com cobertura para os casos de descumprimento das obrigações de natureza trabalhista e previdenciária, incluídas as verbas rescisórias -, a qual será executada para reembolso dos prejuízos sofridos pela Administração, nos termos da legislação que rege a matéria (art. 121, § 3º, I, e art. 139, III, b, da Lei n.º 14.133/2021); e
- 7.9.2. os valores das Notas fiscais ou Faturas correspondentes em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.
- 7.10. Na hipótese do subitem anterior, não havendo quitação das obrigações por parte do contratado no prazo de 15 (quinze) dias, o contratante poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato, deduzindo o respectivo valor do pagamento devido ao contratado (art. 121, §3º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021).
- 7.11. O contratante poderá ainda:
- 7.11.1. nos casos de obrigação de pagamento de multa pelo contratado, reter a garantia prestada a ser executada (art. 139, III, "c", da Lei n.º 14.133/2021), conforme legislação que rege a matéria; e
- 7.11.2. nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei n.º 14.133, de 2021, reter os eventuais créditos existentes em favor do contratado decorrentes do contrato.
- 7.12. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA - CNPJ 13.694.138/0001-80**13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES**

- 13.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos [arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 13.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 13.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).
- 13.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do [art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

- 14.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Município de Condeúba deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

UNIDADE: 3050178 - SECRETARIA DE EDUCACAO; ATIVIDADE/PROJETO: 2.128 - MANUTENCAO DO SISTEMA DE TRANSPORTE ESCOLAR; ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.33.00 - PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOCAO; FONTE DE RECURSO: 15500000 - TRANSFERÊNCIA DO SALARIO-EDUCAÇÃO; 15001001 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS - (EDUCAÇÃO); 15530000 - TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FNDE REFERENTES AO PROGRAMA NACIONAL DE APOIO AO TRANSPORTE ESCOLAR(PNATE); 15710000 - TRANSFERÊNCIAS DO ESTADO REFERENTES A CONVÊNIOS E INSTRUMENTOS CONGÊNERES VINCULADOS A EDUCACAO;15440000 - RECURSOS DE PRECATÓRIOS DO FUNDEF.

- 14.2. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

- 15.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei [nº 14.133, de 2021](#), e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na [Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor](#) – e normas e princípios gerais dos contratos.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA - CNPJ 13.694.138/0001-80**16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO**

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO (art. 92, §1º)

17.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Condeúba para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Condeúba - BA, em 22 de março de 2024.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA

CNPJ nº 13.694.138/0001-80

Silvan Baleeiro de Sousa

Contratante

OTONIEL PORTO RIBEIRO 53054059553

CNPJ nº 32.363.352/0001-06

Otoniel Porto Ribeiro

Contratada

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF nº:

Nome:
CPF nº:

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA - CNPJ 13.694.138/0001-80**EXTRATO DO CONTRATO DE CREDENCIAMENTO Nº 068/2024**

ESPÉCIE: CREDENCIAMENTO
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 013/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 120/2023

OBJETO: Credenciamento de pessoa física, profissional da área de saúde, para prestação de serviços de Técnico de Enfermagem - 40h semanais - HOSPITAL MUNICIPAL, para atendimento aos usuários do Sistema da Rede Pública Municipal de Saúde, no desenvolvimento e apoio das atividades da gestão plena em saúde do Município de Condeúba/Bahia.

BASE LEGAL: Art. 74, inciso IV, Lei Federal nº 14.133/21.

CRÉDITO DA DESPESA: UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 030701 - SECRETARIA DE SAÚDE; PROJETO/ATIVIDADE: 2.067 - GESTAO DAS ACOES DE ATENCAO BASICA; 2.069 - MANUTENCAO DO BLOCO MAC - MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE; ELEMENTO DE DESPESA: 33903600000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA; 33903900000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA; FONTE DE RECURSOS: 5001002- RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS (SAÚDE). 16000000- CUSTEIO E 16050000- PISO.

VALOR GLOBAL ESTIMADO DO CONTRATO: R\$ 14.572,80 (quatorze mil, quinhentos e setenta e dois reais e oitenta centavos).

VALOR MENSAL ESTIMADO DO CONTRATO: R\$ 1.584,00 (um mil, quinhentos e oitenta e quatro reais).

ASSINATURA DO CONTRATO: 25/03/2024

VIGÊNCIA DO CONTRATO: De 25/03/2024 à 31/12/2024

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CONDEÚBA, CNPJ Nº 11.740.512/0001-00 – Assina pela Contratante: VAGNEY FRANKLIN SILVEIRA PEREIRA – GESTOR DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.

CONTRATADA: NEIDE DA SILVA ROCHA, CPF Nº 076.711.116-86

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA - CNPJ 13.694.138/0001-80**EXTRATO DO CONTRATO DE CREDENCIAMENTO Nº 069/2024**

ESPÉCIE: CREDENCIAMENTO
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 028/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 120/2023

OBJETO: Credenciamento de pessoa física, profissional da área de saúde, para prestação de serviços de Técnico de Enfermagem - 40h semanais - PSF, para atendimento aos usuários do Sistema da Rede Pública Municipal de Saúde, no desenvolvimento e apoio das atividades da gestão plena em saúde do Município de Condeúba/Bahia.

BASE LEGAL: Art. 74, inciso IV, Lei Federal nº 14.133/21.

CRÉDITO DA DESPESA: UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 030701 - SECRETARIA DE SAÚDE; PROJETO/ATIVIDADE: 2.067 - GESTAO DAS ACOES DE ATENCAO BASICA; 2.069 - MANUTENCAO DO BLOCO MAC - MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE; ELEMENTO DE DESPESA: 33903600000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA; 33903900000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA; FONTE DE RECURSOS: 5001002- RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS (SAÚDE). 16000000- CUSTEIO E 16050000- PISO.

VALOR GLOBAL ESTIMADO DO CONTRATO: R\$ 14.572,80 (quatorze mil, quinhentos e setenta e dois reais e oitenta centavos).

VALOR MENSAL ESTIMADO DO CONTRATO: R\$ 1.584,00 (um mil, quinhentos e oitenta e quatro reais).

ASSINATURA DO CONTRATO: 25/03//2024

VIGÊNCIA DO CONTRATO: De 25/03/2024 à 31/12/2024

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CONDEÚBA, CNPJ Nº 11.740.512/0001-00 – Assina pela Contratante: VAGNEY FRANKLIN SILVEIRA PEREIRA – GESTOR DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.

CONTRATADA: MARIA DE FATIMA BRITO CALIXTO DE JESUS, CPF Nº 016.068.505-20

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA - CNPJ 13.694.138/0001-80**EXTRATO DO CONTRATO DE CREDENCIAMENTO Nº 067/2024**

ESPÉCIE: CREDENCIAMENTO
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 016/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 120/2023

OBJETO: Credenciamento de pessoa física, profissional da área de saúde, para prestação de serviços de Técnico de Enfermagem - 40h semanais - HOSPITAL MUNICIPAL, para atendimento aos usuários do Sistema da Rede Pública Municipal de Saúde, no desenvolvimento e apoio das atividades da gestão plena em saúde do Município de Condeúba/Bahia.

BASE LEGAL: Art. 74, inciso IV, Lei Federal nº 14.133/21.

CRÉDITO DA DESPESA: UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 030701 - SECRETARIA DE SAÚDE; PROJETO/ATIVIDADE: 2.067 - GESTAO DAS ACOES DE ATENCAO BASICA; 2.069 - MANUTENCAO DO BLOCO MAC - MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE; ELEMENTO DE DESPESA: 33903600000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA; 33903900000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA; FONTE DE RECURSOS: 5001002- RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS (SAÚDE). 16000000- CUSTEIO E 16050000- PISO.

VALOR GLOBAL ESTIMADO DO CONTRATO: R\$ 14.572,80 (quatorze mil, quinhentos e setenta e dois reais e oitenta centavos).

VALOR MENSAL ESTIMADO DO CONTRATO: R\$ 1.584,00 (um mil, quinhentos e oitenta e quatro reais).

ASSINATURA DO CONTRATO: 25/03/2024

VIGÊNCIA DO CONTRATO: De 25/03/2024 à 31/12/2024

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CONDEÚBA, CNPJ Nº 11.740.512/0001-00 – Assina pela Contratante: VAGNEY FRANKLIN SILVEIRA PEREIRA – GESTOR DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.

CONTRATADA: VERALUCIA DE OLIVEIRA FARIAS, CPF Nº 038.932.795-63

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA - CNPJ 13.694.138/0001-80**EXTRATO DO CONTRATO DE CREDENCIAMENTO Nº 066/2024**

ESPÉCIE: CREDENCIAMENTO
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 017/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 120/2023

OBJETO: Credenciamento de pessoa física, profissional da área de saúde, para prestação de serviços de Técnico de Enfermagem - 40h semanais - HOSPITAL MUNICIPAL, para atendimento aos usuários do Sistema da Rede Pública Municipal de Saúde, no desenvolvimento e apoio das atividades da gestão plena em saúde do Município de Condeúba/Bahia.

BASE LEGAL: Art. 74, inciso IV, Lei Federal nº 14.133/21.

CRÉDITO DA DESPESA: UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 030701 - SECRETARIA DE SAÚDE; PROJETO/ATIVIDADE: 2.067 - GESTAO DAS ACOES DE ATENCAO BASICA; 2.069 - MANUTENCAO DO BLOCO MAC - MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE; ELEMENTO DE DESPESA: 33903600000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA; 33903900000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA; FONTE DE RECURSOS: 5001002- RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS (SAÚDE). 16000000- CUSTEIO E 16050000- PISO.

VALOR GLOBAL ESTIMADO DO CONTRATO: R\$ 14.572,80 (quatorze mil, quinhentos e setenta e dois reais e oitenta centavos).

VALOR MENSAL ESTIMADO DO CONTRATO: R\$ 1.584,00 (um mil, quinhentos e oitenta e quatro reais).

ASSINATURA DO CONTRATO: 25/03/2024

VIGÊNCIA DO CONTRATO: De 25/03/2024 à 31/12/2024

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CONDEÚBA, CNPJ Nº 11.740.512/0001-00 – Assina pela Contratante: VAGNEY FRANKLIN SILVEIRA PEREIRA – GESTOR DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.

CONTRATADA: ZELIA CHAVES DOS SANTOS, CPF Nº 870.970.365-91

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA - CNPJ 13.694.138/0001-80**EXTRATO DO CONTRATO DE CREDENCIAMENTO Nº 070/2024**

ESPÉCIE: CREDENCIAMENTO
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 012/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 120/2023

OBJETO: Credenciamento de pessoa física, profissional da área de saúde, para prestação de serviços de Técnico de Enfermagem - 40h semanais - HOSPITAL MUNICIPAL, para atendimento aos usuários do Sistema da Rede Pública Municipal de Saúde, no desenvolvimento e apoio das atividades da gestão plena em saúde do Município de Condeúba/Bahia.

BASE LEGAL: Art. 74, inciso IV, Lei Federal nº 14.133/21.

CRÉDITO DA DESPESA: UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 030701 - SECRETARIA DE SAÚDE; PROJETO/ATIVIDADE: 2.067 - GESTAO DAS ACOES DE ATENCAO BASICA; 2.069 - MANUTENCAO DO BLOCO MAC - MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE; ELEMENTO DE DESPESA: 33903600000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA; 33903900000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA; FONTE DE RECURSOS: 5001002- RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS (SAÚDE). 16000000- CUSTEIO E 16050000- PISO.

VALOR GLOBAL ESTIMADO DO CONTRATO: R\$ 14.572,80 (quatorze mil, quinhentos e setenta e dois reais e oitenta centavos).

VALOR MENSAL ESTIMADO DO CONTRATO: R\$ 1.584,00 (um mil, quinhentos e oitenta e quatro reais).

ASSINATURA DO CONTRATO: 25/03/2024

VIGÊNCIA DO CONTRATO: De 25/03/2024 à 31/12/2024

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CONDEÚBA, CNPJ Nº 11.740.512/0001-00 – Assina pela Contratante: VAGNEY FRANKLIN SILVEIRA PEREIRA – GESTOR DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.

CONTRATADA: MARCIA DE OLIVEIRA DIAS DA SILVA, CPF Nº 941.351.775-49

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA - CNPJ 13.694.138/0001-80**CONTRATO DE CREDENCIAMENTO nº 066/2024**

Inexigibilidade de Licitação nº: 017/2024
Processo Administrativo nº: 120/2023

**TERMO DE CONTRATO DE
CREDENCIAMENTO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE
SAÚDE DE CONDEÚBA – BA E ZELIA
CHAVES DOS SANTOS**

Pelo presente instrumento particular de contrato de prestação de serviços que entre si celebram **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONDEÚBA**, Estado da Bahia, pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça da Bandeira, s/n, Bairro Centro, na cidade de Condeúba, Estado da Bahia, inscrito no CNPJ sob o nº 11.740.512/0001-00, neste ato representada pelo Secretário o **SR. VAGNEY FRANKLIN SILVEIRA PEREIRA**, CPF nº 010.657.495-70, RG nº 08.790.283-43, encontradiço a Rua São Luís, nº 184, Bairro São Vicente de Paula, na cidade de Condeúba, Estado da Bahia, aqui denominado **CONTRATANTE** e, do outro lado a **SRA. ZELIA CHAVES DOS SANTOS**, brasileira, maior, capaz, técnica de enfermagem, Identidade nº 280184876 e CPF nº 870.970.365-91, residente e domiciliada na Rua Agnaldo José Pereira, nº 247, Bairro Divino Espírito Santo, na cidade de Condeúba, Estado da Bahia, simplesmente neste termo denominada **CREDENCIADA**, tem justo e pactuado o presente contrato de credenciamento para prestação de serviços na área da saúde, respeitada a Lei Federal nº 14.133/21 e das seguintes cláusulas e condições:

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

Este termo de credenciamento decorre da Lei Federal nº 14.133/21, Resolução CMS nº 010/2023, Decreto Executivo nº 053/2022 e do procedimento administrativo chamamento público, regido pelo Edital de Credenciamento nº 002/2023.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1. É objeto do presente contrato a prestação de serviços por pessoa física, profissional da área de saúde, para prestação de serviços de Técnico de Enfermagem - 40h semanais - HOSPITAL MUNICIPAL, para atendimento aos usuários do Sistema da Rede Pública Municipal de Saúde, no desenvolvimento e apoio das atividades da gestão plena em saúde do Município de Condeúba/Bahia.
- 1.2. **A CREDENCIADA** declara que aceita prestar os serviços de Técnico de Enfermagem - 40h semanais - HOSPITAL MUNICIPAL, objeto deste contrato,

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA - CNPJ 13.694.138/0001-80

com total observância do regime do **CRENCIANTE**, para a prestação dos serviços junto a Secretaria Municipal de Saúde, em conformidade com a tabela abaixo:

| HOSPITAL MUNICIPAL | | | |
|--------------------|---------------|--------------|---------------|
| Cargo/Função | Carga Horária | Salário Base | Insalubridade |
| Téc. De Enfermagem | 40h semanais | R\$ 1.320,00 | 20% |

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DA CRENCIADA

- 2.1. À **CRENCIADA** cabe o dever de segurança pelos serviços prestados na forma deste contrato aos usuários da Rede Municipal de Saúde.
- 2.2. À **CRENCIADA** será responsável pelas consequências decorrentes de culpa profissional dos seus empregados ou prepostos.
- 2.3. Observado o regime normativamente estabelecido pelo **CRENCIANTE**, a **CRENCIADA** apresentará, mensalmente, em impressos/modelos aprovados pelo mesmo, relatório inerente às atividades realizadas correspondente(s) aos serviços prestados, juntamente com a respectiva documentação complementar, o que deverá ser apresentado até o último dia útil de cada mês.
- 2.4. As eventuais reclamações, retificações ou impugnações do **CRENCIANTE**, relativamente à(s) conta(s) apresentada(s) pela **CRENCIADA**, serão feitas por escrito.
- 2.5. A **CRENCIADA** deverá manter em perfeita regularidade suas obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e/ou fiscais, bem como sua situação junto aos órgãos oficiais fiscalizadores de suas atividades, devendo apresentar junto com a fatura mensal o comprovante de recolhimento junto ao INSS, FGTS e PIS ao **CRENCIANTE** e sempre que este julgar necessário, as comprovações dessa regularidade.
- 2.6. Executar a prestação de serviços de saúde, em cumprimento das cláusulas contratuais e escala a ser desenvolvida pela Secretária de Saúde.
- 2.7. Apresentar a Nota Fiscal preenchida de forma correta e em valor(es) correspondente(s) ao(s) previsto(s) no(s) contrato, em tempo de ser(em) processada(s).
- 2.8. Assumir responsabilidades legais, administrativas e técnicas pela execução dos serviços prestados.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA - CNPJ 13.694.138/0001-80

- 2.9. Pagar todos os tributos e encargos sociais devidos, referentes à execução dos serviços prestados.
- 2.10. Responsabilizar-se, civil e/ou criminalmente, por todos os atos e omissões que, direta e indiretamente, cometerem na execução dos serviços objeto do presente contrato, indenizando, se for o caso, a parte prejudicada.
- 2.11. Manter durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.
- 2.12. Prestar esclarecimentos à Administração sobre eventuais atos ou fatos desabonadores noticiados que a envolvam independentemente de solicitação.
- 2.13. Acatar prontamente as exigências e observações da fiscalização do órgão municipal.
- 2.14. Prestar toda assistência para o cumprimento do objeto contratual.
- 2.15. Os credenciados não terão nenhum vínculo empregatício de qualquer natureza com o Município de Condeúba.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS RESPONSABILIDADES DO CREDENCIANTE

- 3.1. O **CREDENCIANTE** se reserva no direito de, a qualquer tempo, e a seu exclusivo critério, avocar a si a prestação da assistência ao paciente.
- 3.2. Os serviços, objeto deste contrato, que tenham sido regularmente prestados conforme o estipulado na “**CLÁUSULA PRIMEIRA**” serão pagos ao **CREDENCIADA**, pelo **CREDENCIANTE**, de acordo com os valores estipulados no Edital de Credenciamento nº 002/2023 da Secretaria Municipal de Saúde.
- 3.3. O **CREDENCIANTE** liquidará a(s) conta(s) mensal(ais) apresentada(s) pelo(a) **CREDENCIADA** no prazo de até 10 (dez) dias da data de sua aprovação, ressalvada a hipótese de suspensão e/ou interrupção da conferência, ou do processamento da documentação, por motivos administrativos ou técnicos, o que implicará em correspondente dilação do prazo.
- 3.4. Proporcionar todas as condições para que a Credenciada possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do contrato.
- 3.5. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo (a) Credenciado (a), de acordo com as cláusulas contratuais.
- 3.6. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas,

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA - CNPJ 13.694.138/0001-80

indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos prestadores eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

- 3.7. Notificar a Credenciada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.
- 3.8. Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pelo Credenciado, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 3.9. Atestar a entrega dos serviços e submeter à aprovação do controle interno.
- 3.10. Efetuar os pagamentos na forma e condições contratadas.

CLÁUSULA QUARTA: DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 4.1. **O CREDENCIANTE** poderá fiscalizar como lhe aprouver e no seu exclusivo interesse, o exato cumprimento deste contrato, inclusive verificando a procedência dos fornecimentos declarados, a efetiva realização dos serviços CREDENCIADOS, e a observância do regime assistencial de que trata a “**CLÁUSULA PRIMEIRA**”.
- 4.2. **A CREDENCIADA** proporcionará todas as facilidades necessárias ao pessoal que o **CREDENCIANTE** designe para exercer a ação fiscalizadora que lhe é facultada; bem como a qualquer outro servidor do **CREDENCIANTE** no desempenho de suas funções.
- 4.3. A fiscalização de que trata está “**CLÁUSULA**” terá por objeto, notadamente, as condições para prestação dos serviços bem como o controle “a posteriori” da assistência prestada, cabendo exclusivamente à **CREDENCIADA** integral responsabilidade e eficiência técnica da prestação de serviços; assim, a faculdade de tal fiscalização, mesmo quando exercida, não elidirá, nem reduzirá, a responsabilidade da **CREDENCIADA**, de sua administração e prepostos, inclusive perante terceiros proveniente de qualquer ação indevida ou omissão, cuja eventual ocorrência não implicará jamais corresponsabilidade do **CREDENCIANTE**.

CLÁUSULA QUINTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E REAJUSTE

- 5.1. A remuneração mensal para cada credenciada atenderá aos valores aprovados pela CMS nº 010/2023.
- 5.2. O valor será reajustado através de Resolução do Conselho Municipal de Condeúba, quando assim se fizer necessário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA - CNPJ 13.694.138/0001-80

- 5.3. As despesas decorrentes das contratações previstas neste Edital correrão por conta das seguintes Dotações Orçamentárias.

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 030701 - SECRETARIA DE SAÚDE;
PROJETO/ATIVIDADE: 2.067 - GESTAO DAS ACOES DE ATENCAO BASICA;
2.069 - MANUTENCAO DO BLOCO MAC - MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE;
ELEMENTO DE DESPESA: 3390360000 - OUTROS SERVIÇOS DE
TERCEIROS - PESSOA FÍSICA; 3390390000 - OUTROS SERVIÇOS DE
TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA; FONTE DE RECURSOS: 5001002-
RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS (SAÚDE). 16000000-
CUSTEIO E 16050000- PISO.

CLÁUSULA SEXTA: DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

- 6.1. A CREDENCIADA não poderá substituir nenhum dos profissionais sem a prévia anuência do CREDENCIANTE.
- 6.2. O presente termo poderá mediante termo aditivo ser modificado pelas partes, sempre que ocorrer alteração do “modelo padronizado” de contrato adotado pelo CREDENCIANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 7.1. Os serviços prestados serão executados de acordo com as necessidades e exigências da Secretaria Municipal de Saúde, em local por ela determinado.
- 7.2. A credenciada deverá comunicar ao Credenciante, obrigatoriamente, a ocorrência de qualquer irregularidade de que tenha conhecimento.
- 7.3. A credenciada deverá zelar pela observância das normas e técnicas exigidas ao cargo.
- 7.4. A credenciada não poderá ceder ou transferir, total ou parcialmente, os serviços a serem prestados.
- 7.5. A credenciada deverá participar dos eventos de orientação técnica e do Conselho Municipal de Saúde – CMS, sempre que convocado.
- 7.6. A credenciada não poderá alterar os horários de atendimento sem consentimento prévio e por escrito à Secretária Municipal de Saúde.
- 7.7. A credenciada deverá permitir o acompanhamento e fiscalização dos serviços prestados, pelos servidores designados para tal.
- 7.8. A credenciada deverá participar de juntas médicas quando solicitados para definição dos casos.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA - CNPJ 13.694.138/0001-80

- 7.9.** Na execução dos serviços do presente Edital, os partícipes deverão observar as seguintes condições:
- 7.9.1.** É vedada a cobrança por serviços ambulatoriais ao usuário do SUS, assim como outros complementares, referente à assistência, seguindo o princípio da gratuidade.
- 7.9.2.** A CONTRATADA responsabilizar-se-á administrativamente por cobrança indevida, feita ao usuário do SUS ou seu representante, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução, assegurado o devido processo legal para identificação do responsável pela cobrança indevida.
- 7.9.3.** O credenciado arcará com prejuízos causados a terceiros ou à CONTRATANTE, originários da execução dos serviços contratados.
- 7.9.4.** A contratada se responsabilizará integralmente pela ocorrência de sinistros, bem como por atos decorrentes de imperícia ou imprudência na realização de procedimentos, respondendo na forma da legislação aplicável, estando ainda obrigada a ressarcir o CONTRATANTE e o usuário do serviço de todo e qualquer dano físico, moral ou material.
- 7.9.5.** Cabe ao credenciado contratado a prestação de serviços de maneira tecnicamente satisfatória a fim de que sejam atendidas as condições e critérios estabelecidos pela legislação atinente ao Sistema Único de Saúde e normas emanadas pela Secretaria Municipal de Saúde.
- 7.10.** Os serviços ora contratados serão prestados diretamente por profissionais de saúde ou por profissionais do estabelecimento da CONTRATADA e por profissionais admitidos em suas dependências, para prestar serviços.
- 7.11.** A credenciada arcará com prejuízos causados a terceiros ou à CONTRATANTE, originários da execução dos serviços contratados.
- 7.12.** Atuar nos locais e horários especificados, obedecendo a escala de serviço predeterminada.
- 7.13.** Tratar com respeito todos os agentes envolvidos, assim como também os usuários do serviço público de saúde.
- 7.14.** Respeitar as rotinas estabelecidas.
- 7.15.** Ser fiel aos interesses do serviço público, evitando denegri-los, dilapidá-los ou conspirar contra os mesmos.
- 7.16.** Respeitar as deliberações da direção técnica.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA - CNPJ 13.694.138/0001-80

- 7.17. É de responsabilidade exclusiva e integral do credenciado a utilização de pessoal para a execução do objeto contratado, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o Fundo Municipal de Saúde.
- 7.18. Realizar os serviços contratados sem cobrança de qualquer valor adicional ao usuário do Município de Condeúba.
- 7.19. O Município de Condeúba, através da Secretaria Municipal de Saúde realizará regularmente avaliação dos serviços prestados.
- 7.20. A Credenciada deverá de imediato, quando solicitado, apresentar material biológico, documentos, prontuários ou demais informações necessárias ao acompanhamento da execução do contrato.
- 7.21. Respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar prestação de Serviços de Saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação Legal.
- 7.22. São ainda obrigações dos credenciadas:
- 7.22.1. Executar, conforme a melhor técnica, os serviços para os quais foi credenciado, obedecendo rigorosamente às normas técnicas respectivas.
- 7.22.2. Cumprir, dentro dos prazos estabelecidos as obrigações assumidas por força deste edital.
- 7.22.3. Permitir o acesso dos supervisores e auditores da coordenação de controle e avaliação do Município para supervisionar e acompanhar a execução da prestação dos serviços do contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE

- 8.1. Proporcionar todas as condições para que a Credenciada possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do contrato.
- 8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Credenciada, de acordo com as cláusulas contratuais.
- 8.3. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos prestadores eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA - CNPJ 13.694.138/0001-80

- 8.4. Notificar a Credenciada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.
- 8.5. Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela Credenciada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 8.6. Atestar a entrega dos serviços e submeter à aprovação do controle interno.
- 8.7. Efetuar os pagamentos na forma e condições contratadas.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

- 9.1. Executar os serviços conforme especificações do termo de referência e edital, qual seja, prestação de serviços de saúde, em cumprimento das cláusulas contratuais e escala a ser desenvolvida pela Secretária de Saúde.
- 9.2. Apresentar a Nota Fiscal preenchida(s) de forma correta e em valor(es) correspondente(s) ao(s) previsto(s) no(s) contrato, em tempo de ser(em) processada(s).
- 9.3. Assumir responsabilidades legais, administrativas e técnicas pela execução dos serviços prestados.
- 9.4. Pagar todos os tributos e encargos sociais devidos, referentes à execução dos serviços prestados.
- 9.5. Responsabilizar-se, civil e/ou criminalmente, por todos os atos e omissões que, direta e indiretamente, cometerem na execução dos serviços objeto do presente contrato, indenizando, se for o caso, a parte prejudicada.
- 9.6. Manter durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.
- 9.7. Prestar esclarecimentos à Administração sobre eventuais atos ou fatos desabonadores noticiados que a envolvam independentemente de solicitação.
- 9.8. Acatar prontamente as exigências e observações da fiscalização do órgão municipal.
- 9.9. Prestar toda assistência para o cumprimento do objeto contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA: DAS PUBLICAÇÕES

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA - CNPJ 13.694.138/0001-80

10.1. O CREDENCIANTE providenciará a(s) publicação(ões) resumida(s), no Diário Oficial do Município de Condeúba, bem como de termo(s) aditivo(s), se for o caso, e outras determinadas em Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS PENALIDADES

11.1. A inobservância, pela **CREDENCIADA**, de qualquer cláusula, condição ou obrigação constante deste ajuste, ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, autorizará o **CREDENCIANTE** a aplicar a seu critério, qualquer das seguintes sanções:

11.1.1. Advertência;

11.1.2. “Multa dia” de caráter penal;

11.1.3. Rescisão com multa de valor equivalente a 10% (dez por cento) do valor do contrato.

11.2. A imposição de qualquer das sanções estipuladas nesta **CLÁUSULA** não elidirá o direito de o **CREDENCIANTE** exigir o ressarcimento integral das perdas e danos que o fato gerador da sanção acarretar para ele ou para terceiro.

11.3. Independentemente da ordem de sanções, o **CREDENCIANTE** poderá optar pela rescisão contratual e cobrança de perdas e danos resultantes do respectivo fato gerador, sem prejuízo da multa penal prevista no item 11.1.3 desta **CLÁUSULA**.

11.4. Pela sua inexecução total ou parcial o presente contrato poderá ser rescindido em qualquer tempo, através de ato unilateral e escrito do **CREDENCIANTE**, em conformidade com as previsões da Lei Federal nº 14.133/21, assegurado o contraditório e ampla defesa da **CREDENCIADA**.

11.5. Mediante simples aviso extrajudicial, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias poderá haver a rescisão amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo, não haverá valores indenizatórios, precedida de autorização escrita e fundamentada do **CREDENCIANTE**, desde que haja conveniência administrativa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO VALOR E DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

12.1. O presente contrato tem o valor global estimado em R\$ 14.572,80 (quatorze mil, quinhentos e setenta e dois reais e oitenta centavos), com base nos dados estipulados(s) na(s) cláusula(s) própria(s), segundo os preços de remuneração constantes das normas específicas que vigorarem para as respectivas prestações.

12.2. O valor mensal estimado em R\$ 1.584,00 (um mil, quinhentos e oitenta e quatro reais), conforme as cláusulas deste contrato, a ser efetuado até o 15º

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA - CNPJ 13.694.138/0001-80

(décimo quinto) dia útil do mês subsequente à prestação do serviço, mediante transferência em conta corrente, conforme cronograma da Secretaria Municipal de Saúde.

- 12.3.** A jornada de trabalho será realizada de acordo com o pactuado na cláusula primeira deste contrato.
- 12.4.** O presente Contrato terá vigência de 09 (nove) meses e seis dias, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado em conformidade com as previsões legais do art. 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/21, desde que haja interesse administrativo e atendendo ao disposto na legislação vigente, mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO E DO GESTOR DO CONTRATO

- 13.1.** O presente instrumento contratual deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, e, no que couber, as normas da Lei Federal nº 14.133/21, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 13.2.** Fica nomeada gestora/fiscal do contrato, a Sra. Marcela Avelar Pereira, Gestora/Fiscal de Contratos, vinculada a Secretaria Municipal de Saúde, CPF nº 055.490.815-80, conforme Portaria nº 028/2023.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

- 14.1.** Fica eleito o foro da comarca de Condeúba/BA, em renúncia a qualquer outro, para dirimir questão direta ou indiretamente relacionada com este contrato.
- 14.2.** E por assim haverem ajustados, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor, todas assinadas pelas partes juntamente com duas testemunhas abaixo:

Condeúba/BA, em 25/03/2024

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONDEÚBA

CNPJ nº 11.740.512/0001-00
Vagney Franklin Silveira Pereira
Contratante

ZELIA CHAVES DOS SANTOS

CPF Nº 870.970.365-91

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA - CNPJ 13.694.138/0001-80

Credenciado

TESTEMUNHAS:

RG: _____

RG: _____

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA - CNPJ 13.694.138/0001-80**CONTRATO DE CREDENCIAMENTO nº 067/2024**

Inexigibilidade de Licitação nº: 016/2024
Processo Administrativo nº: 120/2023

**TERMO DE CONTRATO DE
CREDENCIAMENTO QUE ENTRE SI
CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE
SAÚDE DE CONDEÚBA – BA E VERALUCIA
DE OLIVEIRA FARIAS**

Pelo presente instrumento particular de contrato de prestação de serviços que entre si celebram **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONDEÚBA**, Estado da Bahia, pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça da Bandeira, s/n, Bairro Centro, na cidade de Condeúba, Estado da Bahia, inscrito no CNPJ sob o nº 11.740.512/0001-00, neste ato representada pelo Secretário o **SR. VAGNEY FRANKLIN SILVEIRA PEREIRA**, CPF nº 010.657.495-70, RG nº 08.790.283-43, encontradiço a Rua São Luís , nº 184, Bairro São Vicente de Paula, na cidade de Condeúba, Estado da Bahia, aqui denominado **CONTRATANTE** e, do outro lado a **SRA. VERALUCIA DE OLIVEIRA FARIAS**, brasileira, maior, capaz, técnica de enfermagem, Identidade nº 1385655380 e CPF nº 038.932.795-63, residente e domiciliada na Rua Santa Maria, na cidade de Condeúba, Estado da Bahia, simplesmente neste termo denominada **CRENCIADA**, tem justo e pactuado o presente contrato de credenciamento para prestação de serviços na área da saúde, respeitada a Lei Federal nº 14.133/21 e das seguintes cláusulas e condições:

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

Este termo de credenciamento decorre da Lei Federal nº 14.133/21, Resolução CMS nº 010/2023, Decreto Executivo nº 053/2022 e do procedimento administrativo chamamento público, regido pelo Edital de Credenciamento nº 002/2023.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1. É objeto do presente contrato a prestação de serviços por pessoa física, profissional da área de saúde, para prestação de serviços de Técnico de Enfermagem - 40h semanais - HOSPITAL MUNICIPAL, para atendimento aos usuários do Sistema da Rede Pública Municipal de Saúde, no desenvolvimento e apoio das atividades da gestão plena em saúde do Município de Condeúba/Bahia.
- 1.2. **A CRENCIADA** declara que aceita prestar os serviços de Técnico de Enfermagem - 40h semanais - HOSPITAL MUNICIPAL, objeto deste contrato, com total observância do regime do **CRENCIANTE**, para a prestação dos

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA - CNPJ 13.694.138/0001-80

serviços junto a Secretaria Municipal de Saúde, em conformidade com a tabela abaixo:

| HOSPITAL MUNICIPAL | | | |
|--------------------|---------------|--------------|---------------|
| Cargo/Função | Carga Horária | Salário Base | Insalubridade |
| Téc. De Enfermagem | 40h semanais | R\$ 1.320,00 | 20% |

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DA CREDENCIADA

- 2.1. **À CREDENCIADA** cabe o dever de segurança pelos serviços prestados na forma deste contrato aos usuários da Rede Municipal de Saúde.
- 2.2. **À CREDENCIADA** será responsável pelas consequências decorrentes de culpa profissional dos seus empregados ou prepostos.
- 2.3. Observado o regime normativamente estabelecido pelo **CREDECIANTE**, a **CREDECNIADA** apresentará, mensalmente, em impressos/modelos aprovados pelo mesmo, relatório inerente às atividades realizadas correspondente(s) aos serviços prestados, juntamente com a respectiva documentação complementar, o que deverá ser apresentado até o último dia útil de cada mês.
- 2.4. As eventuais reclamações, retificações ou impugnações do **CREDECIANTE**, relativamente à(s) conta(s) apresentada(s) pela **CREDECNIADA**, serão feitas por escrito.
- 2.5. **A CREDENCIADA** deverá manter em perfeita regularidade suas obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e/ou fiscais, bem como sua situação junto aos órgãos oficiais fiscalizadores de suas atividades, devendo apresentar junto com a fatura mensal o comprovante de recolhimento junto ao INSS, FGTS e PIS ao **CREDECIANTE** e sempre que este julgar necessário, as comprovações dessa regularidade.
- 2.6. Executar a prestação de serviços de saúde, em cumprimento das cláusulas contratuais e escala a ser desenvolvida pela Secretária de Saúde.
- 2.7. Apresentar a Nota Fiscal preenchida de forma correta e em valor(es) correspondente(s) ao(s) previsto(s) no(s) contrato, em tempo de ser(em) processada(s).
- 2.8. Assumir responsabilidades legais, administrativas e técnicas pela execução dos serviços prestados.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA - CNPJ 13.694.138/0001-80

- 2.9. Pagar todos os tributos e encargos sociais devidos, referentes à execução dos serviços prestados.
- 2.10. Responsabilizar-se, civil e/ou criminalmente, por todos os atos e omissões que, direta e indiretamente, cometerem na execução dos serviços objeto do presente contrato, indenizando, se for o caso, a parte prejudicada.
- 2.11. Manter durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.
- 2.12. Prestar esclarecimentos à Administração sobre eventuais atos ou fatos desabonadores noticiados que a envolvam independentemente de solicitação.
- 2.13. Acatar prontamente as exigências e observações da fiscalização do órgão municipal.
- 2.14. Prestar toda assistência para o cumprimento do objeto contratual.
- 2.15. Os credenciados não terão nenhum vínculo empregatício de qualquer natureza com o Município de Condeúba.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS RESPONSABILIDADES DO CREDENCIANTE

- 3.1. O **CREDENCIANTE** se reserva no direito de, a qualquer tempo, e a seu exclusivo critério, avocar a si a prestação da assistência ao paciente.
- 3.2. Os serviços, objeto deste contrato, que tenham sido regularmente prestados conforme o estipulado na “**CLÁUSULA PRIMEIRA**” serão pagos ao **CREDENCIADA**, pelo **CREDENCIANTE**, de acordo com os valores estipulados no Edital de Credenciamento nº 002/2023 da Secretaria Municipal de Saúde.
- 3.3. O **CREDENCIANTE** liquidará a(s) conta(s) mensal(ais) apresentada(s) pelo(a) **CREDENCIADA** no prazo de até 10 (dez) dias da data de sua aprovação, ressalvada a hipótese de suspensão e/ou interrupção da conferência, ou do processamento da documentação, por motivos administrativos ou técnicos, o que implicará em correspondente dilação do prazo.
- 3.4. Proporcionar todas as condições para que a Credenciada possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do contrato.
- 3.5. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo (a) Credenciado (a), de acordo com as cláusulas contratuais.
- 3.6. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas,

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA - CNPJ 13.694.138/0001-80

indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos prestadores eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

- 3.7. Notificar a Credenciada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.
- 3.8. Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pelo Credenciado, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 3.9. Atestar a entrega dos serviços e submeter à aprovação do controle interno.
- 3.10. Efetuar os pagamentos na forma e condições contratadas.

CLÁUSULA QUARTA: DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 4.1. **O CREDENCIANTE** poderá fiscalizar como lhe aprouver e no seu exclusivo interesse, o exato cumprimento deste contrato, inclusive verificando a procedência dos fornecimentos declarados, a efetiva realização dos serviços CREDENCIADOS, e a observância do regime assistencial de que trata a “**CLÁUSULA PRIMEIRA**”.
- 4.2. **A CREDENCIADA** proporcionará todas as facilidades necessárias ao pessoal que o **CREDENCIANTE** designe para exercer a ação fiscalizadora que lhe é facultada; bem como a qualquer outro servidor do **CREDENCIANTE** no desempenho de suas funções.
- 4.3. A fiscalização de que trata está “**CLÁUSULA**” terá por objeto, notadamente, as condições para prestação dos serviços bem como o controle “a posteriori” da assistência prestada, cabendo exclusivamente à **CREDENCIADA** integral responsabilidade e eficiência técnica da prestação de serviços; assim, a faculdade de tal fiscalização, mesmo quando exercida, não elidirá, nem reduzirá, a responsabilidade da **CREDENCIADA**, de sua administração e prepostos, inclusive perante terceiros proveniente de qualquer ação indevida ou omissão, cuja eventual ocorrência não implicará jamais corresponsabilidade do **CREDENCIANTE**.

CLÁUSULA QUINTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E REAJUSTE

- 5.1. A remuneração mensal para cada credenciada atenderá aos valores aprovados pela CMS nº 010/2023.
- 5.2. O valor será reajustado através de Resolução do Conselho Municipal de Condeúba, quando assim se fizer necessário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA - CNPJ 13.694.138/0001-80

- 5.3. As despesas decorrentes das contratações previstas neste Edital correrão por conta das seguintes Dotações Orçamentárias.

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 030701 - SECRETARIA DE SAÚDE;
PROJETO/ATIVIDADE: 2.067 - GESTAO DAS ACOES DE ATENCAO BASICA;
2.069 - MANUTENCAO DO BLOCO MAC - MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE;
ELEMENTO DE DESPESA: 3390360000 - OUTROS SERVIÇOS DE
TERCEIROS - PESSOA FÍSICA; 3390390000 - OUTROS SERVIÇOS DE
TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA; FONTE DE RECURSOS: 5001002-
RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS (SAÚDE). 16000000-
CUSTEIO E 16050000- PISO.

CLÁUSULA SEXTA: DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

- 6.1. A CREDENCIADA não poderá substituir nenhum dos profissionais sem a prévia anuência do CREDENCIANTE.
- 6.2. O presente termo poderá mediante termo aditivo ser modificado pelas partes, sempre que ocorrer alteração do “modelo padronizado” de contrato adotado pelo CREDENCIANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 7.1. Os serviços prestados serão executados de acordo com as necessidades e exigências da Secretaria Municipal de Saúde, em local por ela determinado.
- 7.2. A credenciada deverá comunicar ao Credenciante, obrigatoriamente, a ocorrência de qualquer irregularidade de que tenha conhecimento.
- 7.3. A credenciada deverá zelar pela observância das normas e técnicas exigidas ao cargo.
- 7.4. A credenciada não poderá ceder ou transferir, total ou parcialmente, os serviços a serem prestados.
- 7.5. A credenciada deverá participar dos eventos de orientação técnica e do Conselho Municipal de Saúde – CMS, sempre que convocado.
- 7.6. A credenciada não poderá alterar os horários de atendimento sem consentimento prévio e por escrito à Secretária Municipal de Saúde.
- 7.7. A credenciada deverá permitir o acompanhamento e fiscalização dos serviços prestados, pelos servidores designados para tal.
- 7.8. A credenciada deverá participar de juntas médicas quando solicitados para definição dos casos.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA - CNPJ 13.694.138/0001-80

- 7.9.** Na execução dos serviços do presente Edital, os partícipes deverão observar as seguintes condições:
- 7.9.1.** É vedada a cobrança por serviços ambulatoriais ao usuário do SUS, assim como outros complementares, referente à assistência, seguindo o princípio da gratuidade.
- 7.9.2.** A CONTRATADA responsabilizar-se-á administrativamente por cobrança indevida, feita ao usuário do SUS ou seu representante, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução, assegurado o devido processo legal para identificação do responsável pela cobrança indevida.
- 7.9.3.** O credenciado arcará com prejuízos causados a terceiros ou à CONTRATANTE, originários da execução dos serviços contratados.
- 7.9.4.** A contratada se responsabilizará integralmente pela ocorrência de sinistros, bem como por atos decorrentes de imperícia ou imprudência na realização de procedimentos, respondendo na forma da legislação aplicável, estando ainda obrigada a ressarcir o CONTRATANTE e o usuário do serviço de todo e qualquer dano físico, moral ou material.
- 7.9.5.** Cabe ao credenciado contratado a prestação de serviços de maneira tecnicamente satisfatória a fim de que sejam atendidas as condições e critérios estabelecidos pela legislação atinente ao Sistema Único de Saúde e normas emanadas pela Secretaria Municipal de Saúde.
- 7.10.** Os serviços ora contratados serão prestados diretamente por profissionais de saúde ou por profissionais do estabelecimento da CONTRATADA e por profissionais admitidos em suas dependências, para prestar serviços.
- 7.11.** A credenciada arcará com prejuízos causados a terceiros ou à CONTRATANTE, originários da execução dos serviços contratados.
- 7.12.** Atuar nos locais e horários especificados, obedecendo a escala de serviço predeterminada.
- 7.13.** Tratar com respeito todos os agentes envolvidos, assim como também os usuários do serviço público de saúde.
- 7.14.** Respeitar as rotinas estabelecidas.
- 7.15.** Ser fiel aos interesses do serviço público, evitando denegri-los, dilapidá-los ou conspirar contra os mesmos.
- 7.16.** Respeitar as deliberações da direção técnica.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA - CNPJ 13.694.138/0001-80

- 7.17. É de responsabilidade exclusiva e integral do credenciado a utilização de pessoal para a execução do objeto contratado, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o Fundo Municipal de Saúde.
- 7.18. Realizar os serviços contratados sem cobrança de qualquer valor adicional ao usuário do Município de Condeúba.
- 7.19. O Município de Condeúba, através da Secretaria Municipal de Saúde realizará regularmente avaliação dos serviços prestados.
- 7.20. A Credenciada deverá de imediato, quando solicitado, apresentar material biológico, documentos, prontuários ou demais informações necessárias ao acompanhamento da execução do contrato.
- 7.21. Respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar prestação de Serviços de Saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação Legal.
- 7.22. São ainda obrigações dos credenciadas:
- 7.22.1. Executar, conforme a melhor técnica, os serviços para os quais foi credenciado, obedecendo rigorosamente às normas técnicas respectivas.
- 7.22.2. Cumprir, dentro dos prazos estabelecidos as obrigações assumidas por força deste edital.
- 7.22.3. Permitir o acesso dos supervisores e auditores da coordenação de controle e avaliação do Município para supervisionar e acompanhar a execução da prestação dos serviços do contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE

- 8.1. Proporcionar todas as condições para que a Credenciada possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do contrato.
- 8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Credenciada, de acordo com as cláusulas contratuais.
- 8.3. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos prestadores eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA - CNPJ 13.694.138/0001-80

- 8.4. Notificar a Credenciada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.
- 8.5. Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela Credenciada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 8.6. Atestar a entrega dos serviços e submeter à aprovação do controle interno.
- 8.7. Efetuar os pagamentos na forma e condições contratadas.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

- 9.1. Executar os serviços conforme especificações do termo de referência e edital, qual seja, prestação de serviços de saúde, em cumprimento das cláusulas contratuais e escala a ser desenvolvida pela Secretária de Saúde.
- 9.2. Apresentar a Nota Fiscal preenchida(s) de forma correta e em valor(es) correspondente(s) ao(s) previsto(s) no(s) contrato, em tempo de ser(em) processada(s).
- 9.3. Assumir responsabilidades legais, administrativas e técnicas pela execução dos serviços prestados.
- 9.4. Pagar todos os tributos e encargos sociais devidos, referentes à execução dos serviços prestados.
- 9.5. Responsabilizar-se, civil e/ou criminalmente, por todos os atos e omissões que, direta e indiretamente, cometerem na execução dos serviços objeto do presente contrato, indenizando, se for o caso, a parte prejudicada.
- 9.6. Manter durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.
- 9.7. Prestar esclarecimentos à Administração sobre eventuais atos ou fatos desabonadores noticiados que a envolvam independentemente de solicitação.
- 9.8. Acatar prontamente as exigências e observações da fiscalização do órgão municipal.
- 9.9. Prestar toda assistência para o cumprimento do objeto contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA: DAS PUBLICAÇÕES

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA - CNPJ 13.694.138/0001-80

10.1. O CREDENCIANTE providenciará a(s) publicação(ões) resumida(s), no Diário Oficial do Município de Condeúba, bem como de termo(s) aditivo(s), se for o caso, e outras determinadas em Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS PENALIDADES

11.1. A inobservância, pela **CREDENCIADA**, de qualquer cláusula, condição ou obrigação constante deste ajuste, ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, autorizará o **CREDENCIANTE** a aplicar a seu critério, qualquer das seguintes sanções:

11.1.1. Advertência;

11.1.2. “Multa dia” de caráter penal;

11.1.3. Rescisão com multa de valor equivalente a 10% (dez por cento) do valor do contrato.

11.2. A imposição de qualquer das sanções estipuladas nesta **CLÁUSULA** não elidirá o direito de o **CREDENCIANTE** exigir o ressarcimento integral das perdas e danos que o fato gerador da sanção acarretar para ele ou para terceiro.

11.3. Independentemente da ordem de sanções, o **CREDENCIANTE** poderá optar pela rescisão contratual e cobrança de perdas e danos resultantes do respectivo fato gerador, sem prejuízo da multa penal prevista no item 11.1.3 desta **CLÁUSULA**.

11.4. Pela sua inexecução total ou parcial o presente contrato poderá ser rescindido em qualquer tempo, através de ato unilateral e escrito do **CREDENCIANTE**, em conformidade com as previsões da Lei Federal nº 14.133/21, assegurado o contraditório e ampla defesa da **CREDENCIADA**.

11.5. Mediante simples aviso extrajudicial, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias poderá haver a rescisão amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo, não haverá valores indenizatórios, precedida de autorização escrita e fundamentada do **CREDENCIANTE**, desde que haja conveniência administrativa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO VALOR E DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

12.1. O presente contrato tem o valor global estimado em R\$ 14.572,80 (quatorze mil, quinhentos e setenta e dois reais e oitenta centavos), com base nos dados estipulados(s) na(s) cláusula(s) própria(s), segundo os preços de remuneração constantes das normas específicas que vigorarem para as respectivas prestações.

12.2. O valor mensal estimado em R\$ 1.584,00 (um mil, quinhentos e oitenta e quatro reais), conforme as cláusulas deste contrato, a ser efetuado até o 15º (décimo quinto) dia útil do mês subsequente à prestação do serviço, mediante

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA - CNPJ 13.694.138/0001-80

transferência em conta corrente, conforme cronograma da Secretaria Municipal de Saúde.

- 12.3.** A jornada de trabalho será realizada de acordo com o pactuado na cláusula primeira deste contrato.
- 12.4.** O presente Contrato terá vigência de 09 (nove) meses e seis dias, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado em conformidade com as previsões legais do art. 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/21, desde que haja interesse administrativo e atendendo ao disposto na legislação vigente, mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO E DO GESTOR DO CONTRATO

- 13.1.** O presente instrumento contratual deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, e, no que couber, as normas da Lei Federal nº 14.133/21, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 13.2.** Fica nomeada gestora/fiscal do contrato, a Sra. Marcela Avelar Pereira, Gestora/Fiscal de Contratos, vinculada a Secretaria Municipal de Saúde, CPF nº 055.490.815-80, conforme Portaria nº 028/2023.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

- 14.1.** Fica eleito o foro da comarca de Condeúba/BA, em renúncia a qualquer outro, para dirimir questão direta ou indiretamente relacionada com este contrato.
- 14.2.** E por assim haverem ajustados, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor, todas assinadas pelas partes juntamente com duas testemunhas abaixo:

Condeúba/BA, em 25/03/2024

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONDEÚBA

CNPJ nº 11.740.512/0001-00
Vagney Franklin Silveira Pereira
Contratante

VERALUCIA DE OLIVEIRA FARIAS

CPF Nº 038.932.795-63
Credenciado

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA - CNPJ 13.694.138/0001-80

TESTEMUNHAS:

RG:

RG:

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA - CNPJ 13.694.138/0001-80**CONTRATO DE CREDENCIAMENTO nº 070/2024**

Inexigibilidade de Licitação nº: 012/2024
Processo Administrativo nº: 120/2023

TERMO DE CONTRATO DE CREDENCIAMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONDEÚBA – BA E MARCIA DE OLIVEIRA DIAS DA SILVA

Pelo presente instrumento particular de contrato de prestação de serviços que entre si celebram **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONDEÚBA**, Estado da Bahia, pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça da Bandeira, s/n, Bairro Centro, na cidade de Condeúba, Estado da Bahia, inscrito no CNPJ sob o nº 11.740.512/0001-00, neste ato representada pelo Secretário o **SR. VAGNEY FRANKLIN SILVEIRA PEREIRA**, CPF nº 010.657.495-70, RG nº 08.790.283-43, encontradiço a Rua São Luís, nº 184, Bairro São Vicente de Paula, na cidade de Condeúba, Estado da Bahia, aqui denominado **CONTRATANTE** e, do outro lado a **SRA. MARCIA DE OLIVEIRA DIAS DA SILVA**, brasileira, maior, capaz, técnica de enfermagem, Identidade nº 0687701031 e CPF nº 941.351.775-49, residente e domiciliada na Rua Martinho Moreira, nº 70, Bairro Centro, na cidade de Condeúba, Estado da Bahia, simplesmente neste termo denominada **CRENCIADA**, tem justo e pactuado o presente contrato de credenciamento para prestação de serviços na área da saúde, respeitada a Lei Federal nº 14.133/21 e das seguintes cláusulas e condições:

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

Este termo de credenciamento decorre da Lei Federal nº 14.133/21, Resolução CMS nº 010/2023, Decreto Executivo nº 053/2022 e do procedimento administrativo chamamento público, regido pelo Edital de Credenciamento nº 002/2023.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1. É objeto do presente contrato a prestação de serviços por pessoa física, profissional da área de saúde, para prestação de serviços de Técnico de Enfermagem - 40h semanais - HOSPITAL MUNICIPAL, para atendimento aos usuários do Sistema da Rede Pública Municipal de Saúde, no desenvolvimento e apoio das atividades da gestão plena em saúde do Município de Condeúba/Bahia.
- 1.2. **A CRENCIADA** declara que aceita prestar os serviços de Técnico de Enfermagem - 40h semanais - HOSPITAL MUNICIPAL, objeto deste contrato,

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA - CNPJ 13.694.138/0001-80

com total observância do regime do **CRENCIANTE**, para a prestação dos serviços junto a Secretaria Municipal de Saúde, em conformidade com a tabela abaixo:

| HOSPITAL MUNICIPAL | | | |
|--------------------|---------------|--------------|---------------|
| Cargo/Função | Carga Horária | Salário Base | Insalubridade |
| Téc. De Enfermagem | 40h semanais | R\$ 1.320,00 | 20% |

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DA CREDENCIADA

- 2.1. **À CREDENCIADA** cabe o dever de segurança pelos serviços prestados na forma deste contrato aos usuários da Rede Municipal de Saúde.
- 2.2. **À CREDENCIADA** será responsável pelas consequências decorrentes de culpa profissional dos seus empregados ou prepostos.
- 2.3. Observado o regime normativamente estabelecido pelo **CRENCIANTE**, a **CRENCIADA** apresentará, mensalmente, em impressos/modelos aprovados pelo mesmo, relatório inerente às atividades realizadas correspondente(s) aos serviços prestados, juntamente com a respectiva documentação complementar, o que deverá ser apresentado até o último dia útil de cada mês.
- 2.4. As eventuais reclamações, retificações ou impugnações do **CRENCIANTE**, relativamente à(s) conta(s) apresentada(s) pela **CRENCIADA**, serão feitas por escrito.
- 2.5. **A CREDENCIADA** deverá manter em perfeita regularidade suas obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e/ou fiscais, bem como sua situação junto aos órgãos oficiais fiscalizadores de suas atividades, devendo apresentar junto com a fatura mensal o comprovante de recolhimento junto ao INSS, FGTS e PIS ao **CRENCIANTE** e sempre que este julgar necessário, as comprovações dessa regularidade.
- 2.6. Executar a prestação de serviços de saúde, em cumprimento das cláusulas contratuais e escala a ser desenvolvida pela Secretária de Saúde.
- 2.7. Apresentar a Nota Fiscal preenchida de forma correta e em valor(es) correspondente(s) ao(s) previsto(s) no(s) contrato, em tempo de ser(em) processada(s).
- 2.8. Assumir responsabilidades legais, administrativas e técnicas pela execução dos serviços prestados.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA - CNPJ 13.694.138/0001-80

- 2.9. Pagar todos os tributos e encargos sociais devidos, referentes à execução dos serviços prestados.
- 2.10. Responsabilizar-se, civil e/ou criminalmente, por todos os atos e omissões que, direta e indiretamente, cometerem na execução dos serviços objeto do presente contrato, indenizando, se for o caso, a parte prejudicada.
- 2.11. Manter durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.
- 2.12. Prestar esclarecimentos à Administração sobre eventuais atos ou fatos desabonadores noticiados que a envolvam independentemente de solicitação.
- 2.13. Acatar prontamente as exigências e observações da fiscalização do órgão municipal.
- 2.14. Prestar toda assistência para o cumprimento do objeto contratual.
- 2.15. Os credenciados não terão nenhum vínculo empregatício de qualquer natureza com o Município de Condeúba.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS RESPONSABILIDADES DO CREDENCIANTE

- 3.1. O **CREDENCIANTE** se reserva no direito de, a qualquer tempo, e a seu exclusivo critério, avocar a si a prestação da assistência ao paciente.
- 3.2. Os serviços, objeto deste contrato, que tenham sido regularmente prestados conforme o estipulado na “**CLÁUSULA PRIMEIRA**” serão pagos ao **CREDENCIADA**, pelo **CREDENCIANTE**, de acordo com os valores estipulados no Edital de Credenciamento nº 002/2023 da Secretaria Municipal de Saúde.
- 3.3. O **CREDENCIANTE** liquidará a(s) conta(s) mensal(ais) apresentada(s) pelo(a) **CREDENCIADA** no prazo de até 10 (dez) dias da data de sua aprovação, ressalvada a hipótese de suspensão e/ou interrupção da conferência, ou do processamento da documentação, por motivos administrativos ou técnicos, o que implicará em correspondente dilação do prazo.
- 3.4. Proporcionar todas as condições para que a Credenciada possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do contrato.
- 3.5. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo (a) Credenciado (a), de acordo com as cláusulas contratuais.
- 3.6. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas,

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA - CNPJ 13.694.138/0001-80

indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos prestadores eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

- 3.7. Notificar a Credenciada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.
- 3.8. Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pelo Credenciado, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 3.9. Atestar a entrega dos serviços e submeter à aprovação do controle interno.
- 3.10. Efetuar os pagamentos na forma e condições contratadas.

CLÁUSULA QUARTA: DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 4.1. **O CREDENCIANTE** poderá fiscalizar como lhe aprouver e no seu exclusivo interesse, o exato cumprimento deste contrato, inclusive verificando a procedência dos fornecimentos declarados, a efetiva realização dos serviços CREDENCIADOS, e a observância do regime assistencial de que trata a “**CLÁUSULA PRIMEIRA**”.
- 4.2. **A CREDENCIADA** proporcionará todas as facilidades necessárias ao pessoal que o **CREDENCIANTE** designe para exercer a ação fiscalizadora que lhe é facultada; bem como a qualquer outro servidor do **CREDENCIANTE** no desempenho de suas funções.
- 4.3. A fiscalização de que trata está “**CLÁUSULA**” terá por objeto, notadamente, as condições para prestação dos serviços bem como o controle “a posteriori” da assistência prestada, cabendo exclusivamente à **CREDENCIADA** integral responsabilidade e eficiência técnica da prestação de serviços; assim, a faculdade de tal fiscalização, mesmo quando exercida, não elidirá, nem reduzirá, a responsabilidade da **CREDENCIADA**, de sua administração e prepostos, inclusive perante terceiros proveniente de qualquer ação indevida ou omissão, cuja eventual ocorrência não implicará jamais corresponsabilidade do **CREDENCIANTE**.

CLÁUSULA QUINTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E REAJUSTE

- 5.1. A remuneração mensal para cada credenciada atenderá aos valores aprovados pela CMS nº 010/2023.
- 5.2. O valor será reajustado através de Resolução do Conselho Municipal de Condeúba, quando assim se fizer necessário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA - CNPJ 13.694.138/0001-80

- 5.3. As despesas decorrentes das contratações previstas neste Edital correrão por conta das seguintes Dotações Orçamentárias.

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 030701 - SECRETARIA DE SAÚDE;
PROJETO/ATIVIDADE: 2.067 - GESTAO DAS ACOES DE ATENCAO BASICA;
2.069 - MANUTENCAO DO BLOCO MAC - MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE;
ELEMENTO DE DESPESA: 3390360000 - OUTROS SERVIÇOS DE
TERCEIROS - PESSOA FÍSICA; 3390390000 - OUTROS SERVIÇOS DE
TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA; FONTE DE RECURSOS: 5001002-
RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS (SAÚDE). 16000000-
CUSTEIO E 16050000- PISO.

CLÁUSULA SEXTA: DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

- 6.1. A CREDENCIADA não poderá substituir nenhum dos profissionais sem a prévia anuência do CREDENCIANTE.
- 6.2. O presente termo poderá mediante termo aditivo ser modificado pelas partes, sempre que ocorrer alteração do “modelo padronizado” de contrato adotado pelo CREDENCIANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 7.1. Os serviços prestados serão executados de acordo com as necessidades e exigências da Secretaria Municipal de Saúde, em local por ela determinado.
- 7.2. A credenciada deverá comunicar ao Credenciante, obrigatoriamente, a ocorrência de qualquer irregularidade de que tenha conhecimento.
- 7.3. A credenciada deverá zelar pela observância das normas e técnicas exigidas ao cargo.
- 7.4. A credenciada não poderá ceder ou transferir, total ou parcialmente, os serviços a serem prestados.
- 7.5. A credenciada deverá participar dos eventos de orientação técnica e do Conselho Municipal de Saúde – CMS, sempre que convocado.
- 7.6. A credenciada não poderá alterar os horários de atendimento sem consentimento prévio e por escrito à Secretária Municipal de Saúde.
- 7.7. A credenciada deverá permitir o acompanhamento e fiscalização dos serviços prestados, pelos servidores designados para tal.
- 7.8. A credenciada deverá participar de juntas médicas quando solicitados para definição dos casos.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA - CNPJ 13.694.138/0001-80

- 7.9.** Na execução dos serviços do presente Edital, os partícipes deverão observar as seguintes condições:
- 7.9.1.** É vedada a cobrança por serviços ambulatoriais ao usuário do SUS, assim como outros complementares, referente à assistência, seguindo o princípio da gratuidade.
- 7.9.2.** A CONTRATADA responsabilizar-se-á administrativamente por cobrança indevida, feita ao usuário do SUS ou seu representante, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução, assegurado o devido processo legal para identificação do responsável pela cobrança indevida.
- 7.9.3.** O credenciado arcará com prejuízos causados a terceiros ou à CONTRATANTE, originários da execução dos serviços contratados.
- 7.9.4.** A contratada se responsabilizará integralmente pela ocorrência de sinistros, bem como por atos decorrentes de imperícia ou imprudência na realização de procedimentos, respondendo na forma da legislação aplicável, estando ainda obrigada a ressarcir o CONTRATANTE e o usuário do serviço de todo e qualquer dano físico, moral ou material.
- 7.9.5.** Cabe ao credenciado contratado a prestação de serviços de maneira tecnicamente satisfatória a fim de que sejam atendidas as condições e critérios estabelecidos pela legislação atinente ao Sistema Único de Saúde e normas emanadas pela Secretaria Municipal de Saúde.
- 7.10.** Os serviços ora contratados serão prestados diretamente por profissionais de saúde ou por profissionais do estabelecimento da CONTRATADA e por profissionais admitidos em suas dependências, para prestar serviços.
- 7.11.** A credenciada arcará com prejuízos causados a terceiros ou à CONTRATANTE, originários da execução dos serviços contratados.
- 7.12.** Atuar nos locais e horários especificados, obedecendo a escala de serviço predeterminada.
- 7.13.** Tratar com respeito todos os agentes envolvidos, assim como também os usuários do serviço público de saúde.
- 7.14.** Respeitar as rotinas estabelecidas.
- 7.15.** Ser fiel aos interesses do serviço público, evitando denegri-los, dilapidá-los ou conspirar contra os mesmos.
- 7.16.** Respeitar as deliberações da direção técnica.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA - CNPJ 13.694.138/0001-80

- 7.17. É de responsabilidade exclusiva e integral do credenciado a utilização de pessoal para a execução do objeto contratado, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o Fundo Municipal de Saúde.
- 7.18. Realizar os serviços contratados sem cobrança de qualquer valor adicional ao usuário do Município de Condeúba.
- 7.19. O Município de Condeúba, através da Secretaria Municipal de Saúde realizará regularmente avaliação dos serviços prestados.
- 7.20. A Credenciada deverá de imediato, quando solicitado, apresentar material biológico, documentos, prontuários ou demais informações necessárias ao acompanhamento da execução do contrato.
- 7.21. Respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar prestação de Serviços de Saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação Legal.
- 7.22. São ainda obrigações dos credenciadas:
- 7.22.1. Executar, conforme a melhor técnica, os serviços para os quais foi credenciado, obedecendo rigorosamente às normas técnicas respectivas.
- 7.22.2. Cumprir, dentro dos prazos estabelecidos as obrigações assumidas por força deste edital.
- 7.22.3. Permitir o acesso dos supervisores e auditores da coordenação de controle e avaliação do Município para supervisionar e acompanhar a execução da prestação dos serviços do contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE

- 8.1. Proporcionar todas as condições para que a Credenciada possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do contrato.
- 8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Credenciada, de acordo com as cláusulas contratuais.
- 8.3. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos prestadores eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA - CNPJ 13.694.138/0001-80

- 8.4. Notificar a Credenciada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.
- 8.5. Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela Credenciada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 8.6. Atestar a entrega dos serviços e submeter à aprovação do controle interno.
- 8.7. Efetuar os pagamentos na forma e condições contratadas.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

- 9.1. Executar os serviços conforme especificações do termo de referência e edital, qual seja, prestação de serviços de saúde, em cumprimento das cláusulas contratuais e escala a ser desenvolvida pela Secretária de Saúde.
- 9.2. Apresentar a Nota Fiscal preenchida(s) de forma correta e em valor(es) correspondente(s) ao(s) previsto(s) no(s) contrato, em tempo de ser(em) processada(s).
- 9.3. Assumir responsabilidades legais, administrativas e técnicas pela execução dos serviços prestados.
- 9.4. Pagar todos os tributos e encargos sociais devidos, referentes à execução dos serviços prestados.
- 9.5. Responsabilizar-se, civil e/ou criminalmente, por todos os atos e omissões que, direta e indiretamente, cometerem na execução dos serviços objeto do presente contrato, indenizando, se for o caso, a parte prejudicada.
- 9.6. Manter durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.
- 9.7. Prestar esclarecimentos à Administração sobre eventuais atos ou fatos desabonadores noticiados que a envolvam independentemente de solicitação.
- 9.8. Acatar prontamente as exigências e observações da fiscalização do órgão municipal.
- 9.9. Prestar toda assistência para o cumprimento do objeto contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA: DAS PUBLICAÇÕES

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA - CNPJ 13.694.138/0001-80

10.1. O CREDENCIANTE providenciará a(s) publicação(ões) resumida(s), no Diário Oficial do Município de Condeúba, bem como de termo(s) aditivo(s), se for o caso, e outras determinadas em Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS PENALIDADES

11.1. A inobservância, pela **CREDENCIADA**, de qualquer cláusula, condição ou obrigação constante deste ajuste, ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, autorizará o **CREDENCIANTE** a aplicar a seu critério, qualquer das seguintes sanções:

11.1.1. Advertência;

11.1.2. “Multa dia” de caráter penal;

11.1.3. Rescisão com multa de valor equivalente a 10% (dez por cento) do valor do contrato.

11.2. A imposição de qualquer das sanções estipuladas nesta **CLÁUSULA** não elidirá o direito de o **CREDENCIANTE** exigir o ressarcimento integral das perdas e danos que o fato gerador da sanção acarretar para ele ou para terceiro.

11.3. Independentemente da ordem de sanções, o **CREDENCIANTE** poderá optar pela rescisão contratual e cobrança de perdas e danos resultantes do respectivo fato gerador, sem prejuízo da multa penal prevista no item 11.1.3 desta **CLÁUSULA**.

11.4. Pela sua inexecução total ou parcial o presente contrato poderá ser rescindido em qualquer tempo, através de ato unilateral e escrito do **CREDENCIANTE**, em conformidade com as previsões da Lei Federal nº 14.133/21, assegurado o contraditório e ampla defesa da **CREDENCIADA**.

11.5. Mediante simples aviso extrajudicial, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias poderá haver a rescisão amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo, não haverá valores indenizatórios, precedida de autorização escrita e fundamentada do **CREDENCIANTE**, desde que haja conveniência administrativa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO VALOR E DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

12.1. O presente contrato tem o valor global estimado em R\$ 14.572,80 (quatorze mil, quinhentos e setenta e dois reais e oitenta centavos), com base nos dados estipulados(s) na(s) cláusula(s) própria(s), segundo os preços de remuneração constantes das normas específicas que vigorarem para as respectivas prestações.

12.2. O valor mensal estimado em R\$ 1.584,00 (um mil, quinhentos e oitenta e quatro reais), conforme as cláusulas deste contrato, a ser efetuado até o 15º

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA - CNPJ 13.694.138/0001-80

(décimo quinto) dia útil do mês subsequente à prestação do serviço, mediante transferência em conta corrente, conforme cronograma da Secretaria Municipal de Saúde.

- 12.3.** A jornada de trabalho será realizada de acordo com o pactuado na cláusula primeira deste contrato.
- 12.4.** O presente Contrato terá vigência de 09 (nove) meses e seis dias, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado em conformidade com as previsões legais do art. 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/21, desde que haja interesse administrativo e atendendo ao disposto na legislação vigente, mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO E DO GESTOR DO CONTRATO

- 13.1.** O presente instrumento contratual deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, e, no que couber, as normas da Lei Federal nº 14.133/21, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 13.2.** Fica nomeada gestora/fiscal do contrato, a Sra. Marcela Avelar Pereira, Gestora/Fiscal de Contratos, vinculada a Secretaria Municipal de Saúde, CPF nº 055.490.815-80, conforme Portaria nº 028/2023.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

- 14.1.** Fica eleito o foro da comarca de Condeúba/BA, em renúncia a qualquer outro, para dirimir questão direta ou indiretamente relacionada com este contrato.
- 14.2.** E por assim haverem ajustados, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor, todas assinadas pelas partes juntamente com duas testemunhas abaixo:

Condeúba/BA, em 25/03/2024

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONDEÚBA

CNPJ nº 11.740.512/0001-00
Vagney Franklin Silveira Pereira
Contratante

MARCIA DE OLIVEIRA DIAS DA SILVA

CPF Nº 941.351.775-49

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA - CNPJ 13.694.138/0001-80

Credenciado

TESTEMUNHAS:

RG: _____

RG: _____

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA - CNPJ 13.694.138/0001-80**CONTRATO DE CREDENCIAMENTO nº 069/2024**

Inexigibilidade de Licitação nº: 028/2024
Processo Administrativo nº: 120/2023

TERMO DE CONTRATO DE CREDENCIAMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONDEÚBA – BA E MARIA DE FATIMA BRITO CALIXTO DE JESUS

Pelo presente instrumento particular de contrato de prestação de serviços que entre si celebram **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONDEÚBA**, Estado da Bahia, pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça da Bandeira, s/n, Bairro Centro, na cidade de Condeúba, Estado da Bahia, inscrito no CNPJ sob o nº 11.740.512/0001-00, neste ato representada pelo Secretário o **SR. VAGNEY FRANKLIN SILVEIRA PEREIRA**, CPF nº 010.657.495-70, RG nº 08.790.283-43, encontradiço a Rua São Luís, nº 184, Bairro São Vicente de Paula, na cidade de Condeúba, Estado da Bahia, aqui denominado **CONTRATANTE** e, do outro lado a **SRA. MARIA DE FATIMA BRITO CALIXTO DE JESUS**, brasileira, maior, capaz, técnica de enfermagem, Identidade nº 1175050725 e CPF nº 016.068.505-20, residente e domiciliada na Rua Liberdade, nº 11, na cidade de Condeúba, Estado da Bahia, simplesmente neste termo denominada **CRENCIADA**, tem justo e pactuado o presente contrato de credenciamento para prestação de serviços na área da saúde, respeitada a Lei Federal nº 14.133/21 e das seguintes cláusulas e condições:

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

Este termo de credenciamento decorre da Lei Federal nº 14.133/21, Resolução CMS nº 010/2023, Decreto Executivo nº 053/2022 e do procedimento administrativo chamamento público, regido pelo Edital de Credenciamento nº 002/2023.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1. É objeto do presente contrato a prestação de serviços por pessoa física, profissional da área de saúde, para prestação de serviços de Técnico de Enfermagem - 40h semanais - PSF, para atendimento aos usuários do Sistema da Rede Pública Municipal de Saúde, no desenvolvimento e apoio das atividades da gestão plena em saúde do Município de Condeúba/Bahia.
- 1.2. **A CRENCIADA** declara que aceita prestar os serviços de Técnico de Enfermagem - 40h semanais - PSF, objeto deste contrato, com total observância

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA - CNPJ 13.694.138/0001-80

do regime do **CRENCIANTE**, para a prestação dos serviços junto a Secretaria Municipal de Saúde, em conformidade com a tabela abaixo:

| PSF | | | |
|--------------------|---------------|--------------|---------------|
| Cargo/Função | Carga Horária | Salário Base | Insalubridade |
| Téc. De Enfermagem | 40h semanais | R\$ 1.320,00 | 20% |

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DA CREDENCIADA

- 2.1. **À CREDENCIADA** cabe o dever de segurança pelos serviços prestados na forma deste contrato aos usuários da Rede Municipal de Saúde.
- 2.2. **À CREDENCIADA** será responsável pelas consequências decorrentes de culpa profissional dos seus empregados ou prepostos.
- 2.3. Observado o regime normativamente estabelecido pelo **CRENCIANTE**, a **CRENCIADA** apresentará, mensalmente, em impressos/modelos aprovados pelo mesmo, relatório inerente às atividades realizadas correspondente(s) aos serviços prestados, juntamente com a respectiva documentação complementar, o que deverá ser apresentado até o último dia útil de cada mês.
- 2.4. As eventuais reclamações, retificações ou impugnações do **CRENCIANTE**, relativamente à(s) conta(s) apresentada(s) pela **CRENCIADA**, serão feitas por escrito.
- 2.5. **A CREDENCIADA** deverá manter em perfeita regularidade suas obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e/ou fiscais, bem como sua situação junto aos órgãos oficiais fiscalizadores de suas atividades, devendo apresentar junto com a fatura mensal o comprovante de recolhimento junto ao INSS, FGTS e PIS ao **CRENCIANTE** e sempre que este julgar necessário, as comprovações dessa regularidade.
- 2.6. Executar a prestação de serviços de saúde, em cumprimento das cláusulas contratuais e escala a ser desenvolvida pela Secretária de Saúde.
- 2.7. Apresentar a Nota Fiscal preenchida de forma correta e em valor(es) correspondente(s) ao(s) previsto(s) no(s) contrato, em tempo de ser(em) processada(s).
- 2.8. Assumir responsabilidades legais, administrativas e técnicas pela execução dos serviços prestados.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA - CNPJ 13.694.138/0001-80

- 2.9. Pagar todos os tributos e encargos sociais devidos, referentes à execução dos serviços prestados.
- 2.10. Responsabilizar-se, civil e/ou criminalmente, por todos os atos e omissões que, direta e indiretamente, cometerem na execução dos serviços objeto do presente contrato, indenizando, se for o caso, a parte prejudicada.
- 2.11. Manter durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.
- 2.12. Prestar esclarecimentos à Administração sobre eventuais atos ou fatos desabonadores noticiados que a envolvam independentemente de solicitação.
- 2.13. Acatar prontamente as exigências e observações da fiscalização do órgão municipal.
- 2.14. Prestar toda assistência para o cumprimento do objeto contratual.
- 2.15. Os credenciados não terão nenhum vínculo empregatício de qualquer natureza com o Município de Condeúba.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS RESPONSABILIDADES DO CREDENCIANTE

- 3.1. O **CREDENCIANTE** se reserva no direito de, a qualquer tempo, e a seu exclusivo critério, avocar a si a prestação da assistência ao paciente.
- 3.2. Os serviços, objeto deste contrato, que tenham sido regularmente prestados conforme o estipulado na “**CLÁUSULA PRIMEIRA**” serão pagos ao **CREDENCIADA**, pelo **CREDENCIANTE**, de acordo com os valores estipulados no Edital de Credenciamento nº 002/2023 da Secretaria Municipal de Saúde.
- 3.3. O **CREDENCIANTE** liquidará a(s) conta(s) mensal(ais) apresentada(s) pelo(a) **CREDENCIADA** no prazo de até 10 (dez) dias da data de sua aprovação, ressalvada a hipótese de suspensão e/ou interrupção da conferência, ou do processamento da documentação, por motivos administrativos ou técnicos, o que implicará em correspondente dilação do prazo.
- 3.4. Proporcionar todas as condições para que a Credenciada possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do contrato.
- 3.5. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo (a) Credenciado (a), de acordo com as cláusulas contratuais.
- 3.6. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas,

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA - CNPJ 13.694.138/0001-80

indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos prestadores eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

- 3.7. Notificar a Credenciada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.
- 3.8. Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pelo Credenciado, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 3.9. Atestar a entrega dos serviços e submeter à aprovação do controle interno.
- 3.10. Efetuar os pagamentos na forma e condições contratadas.

CLÁUSULA QUARTA: DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 4.1. **O CREDENCIANTE** poderá fiscalizar como lhe aprouver e no seu exclusivo interesse, o exato cumprimento deste contrato, inclusive verificando a procedência dos fornecimentos declarados, a efetiva realização dos serviços CREDENCIADOS, e a observância do regime assistencial de que trata a “**CLÁUSULA PRIMEIRA**”.
- 4.2. **A CREDENCIADA** proporcionará todas as facilidades necessárias ao pessoal que o **CREDENCIANTE** designe para exercer a ação fiscalizadora que lhe é facultada; bem como a qualquer outro servidor do **CREDENCIANTE** no desempenho de suas funções.
- 4.3. A fiscalização de que trata está “**CLÁUSULA**” terá por objeto, notadamente, as condições para prestação dos serviços bem como o controle “a posteriori” da assistência prestada, cabendo exclusivamente à **CREDENCIADA** integral responsabilidade e eficiência técnica da prestação de serviços; assim, a faculdade de tal fiscalização, mesmo quando exercida, não elidirá, nem reduzirá, a responsabilidade da **CREDENCIADA**, de sua administração e prepostos, inclusive perante terceiros proveniente de qualquer ação indevida ou omissão, cuja eventual ocorrência não implicará jamais corresponsabilidade do **CREDENCIANTE**.

CLÁUSULA QUINTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E REAJUSTE

- 5.1. A remuneração mensal para cada credenciada atenderá aos valores aprovados pela CMS nº 010/2023.
- 5.2. O valor será reajustado através de Resolução do Conselho Municipal de Condeúba, quando assim se fizer necessário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA - CNPJ 13.694.138/0001-80

- 5.3. As despesas decorrentes das contratações previstas neste Edital correrão por conta das seguintes Dotações Orçamentárias.

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 030701 - SECRETARIA DE SAÚDE;
PROJETO/ATIVIDADE: 2.067 - GESTAO DAS ACOES DE ATENCAO BASICA;
2.069 - MANUTENCAO DO BLOCO MAC - MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE;
ELEMENTO DE DESPESA: 3390360000 - OUTROS SERVIÇOS DE
TERCEIROS - PESSOA FÍSICA; 3390390000 - OUTROS SERVIÇOS DE
TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA; FONTE DE RECURSOS: 5001002-
RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS (SAÚDE). 16000000-
CUSTEIO E 16050000- PISO.

CLÁUSULA SEXTA: DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

- 6.1. A CREDENCIADA não poderá substituir nenhum dos profissionais sem a prévia anuência do CREDENCIANTE.
- 6.2. O presente termo poderá mediante termo aditivo ser modificado pelas partes, sempre que ocorrer alteração do “modelo padronizado” de contrato adotado pelo CREDENCIANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 7.1. Os serviços prestados serão executados de acordo com as necessidades e exigências da Secretaria Municipal de Saúde, em local por ela determinado.
- 7.2. A credenciada deverá comunicar ao Credenciante, obrigatoriamente, a ocorrência de qualquer irregularidade de que tenha conhecimento.
- 7.3. A credenciada deverá zelar pela observância das normas e técnicas exigidas ao cargo.
- 7.4. A credenciada não poderá ceder ou transferir, total ou parcialmente, os serviços a serem prestados.
- 7.5. A credenciada deverá participar dos eventos de orientação técnica e do Conselho Municipal de Saúde – CMS, sempre que convocado.
- 7.6. A credenciada não poderá alterar os horários de atendimento sem consentimento prévio e por escrito à Secretária Municipal de Saúde.
- 7.7. A credenciada deverá permitir o acompanhamento e fiscalização dos serviços prestados, pelos servidores designados para tal.
- 7.8. A credenciada deverá participar de juntas médicas quando solicitados para definição dos casos.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA - CNPJ 13.694.138/0001-80

- 7.9.** Na execução dos serviços do presente Edital, os partícipes deverão observar as seguintes condições:
- 7.9.1.** É vedada a cobrança por serviços ambulatoriais ao usuário do SUS, assim como outros complementares, referente à assistência, seguindo o princípio da gratuidade.
- 7.9.2.** A CONTRATADA responsabilizar-se-á administrativamente por cobrança indevida, feita ao usuário do SUS ou seu representante, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução, assegurado o devido processo legal para identificação do responsável pela cobrança indevida.
- 7.9.3.** O credenciado arcará com prejuízos causados a terceiros ou à CONTRATANTE, originários da execução dos serviços contratados.
- 7.9.4.** A contratada se responsabilizará integralmente pela ocorrência de sinistros, bem como por atos decorrentes de imperícia ou imprudência na realização de procedimentos, respondendo na forma da legislação aplicável, estando ainda obrigada a ressarcir o CONTRATANTE e o usuário do serviço de todo e qualquer dano físico, moral ou material.
- 7.9.5.** Cabe ao credenciado contratado a prestação de serviços de maneira tecnicamente satisfatória a fim de que sejam atendidas as condições e critérios estabelecidos pela legislação atinente ao Sistema Único de Saúde e normas emanadas pela Secretaria Municipal de Saúde.
- 7.10.** Os serviços ora contratados serão prestados diretamente por profissionais de saúde ou por profissionais do estabelecimento da CONTRATADA e por profissionais admitidos em suas dependências, para prestar serviços.
- 7.11.** A credenciada arcará com prejuízos causados a terceiros ou à CONTRATANTE, originários da execução dos serviços contratados.
- 7.12.** Atuar nos locais e horários especificados, obedecendo a escala de serviço predeterminada.
- 7.13.** Tratar com respeito todos os agentes envolvidos, assim como também os usuários do serviço público de saúde.
- 7.14.** Respeitar as rotinas estabelecidas.
- 7.15.** Ser fiel aos interesses do serviço público, evitando denegri-los, dilapidá-los ou conspirar contra os mesmos.
- 7.16.** Respeitar as deliberações da direção técnica.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA - CNPJ 13.694.138/0001-80

- 7.17. É de responsabilidade exclusiva e integral do credenciado a utilização de pessoal para a execução do objeto contratado, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o Fundo Municipal de Saúde.
- 7.18. Realizar os serviços contratados sem cobrança de qualquer valor adicional ao usuário do Município de Condeúba.
- 7.19. O Município de Condeúba, através da Secretaria Municipal de Saúde realizará regularmente avaliação dos serviços prestados.
- 7.20. A Credenciada deverá de imediato, quando solicitado, apresentar material biológico, documentos, prontuários ou demais informações necessárias ao acompanhamento da execução do contrato.
- 7.21. Respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar prestação de Serviços de Saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação Legal.
- 7.22. São ainda obrigações dos credenciadas:
- 7.22.1. Executar, conforme a melhor técnica, os serviços para os quais foi credenciado, obedecendo rigorosamente às normas técnicas respectivas.
- 7.22.2. Cumprir, dentro dos prazos estabelecidos as obrigações assumidas por força deste edital.
- 7.22.3. Permitir o acesso dos supervisores e auditores da coordenação de controle e avaliação do Município para supervisionar e acompanhar a execução da prestação dos serviços do contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE

- 8.1. Proporcionar todas as condições para que a Credenciada possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do contrato.
- 8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Credenciada, de acordo com as cláusulas contratuais.
- 8.3. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos prestadores eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA - CNPJ 13.694.138/0001-80

- 8.4. Notificar a Credenciada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.
- 8.5. Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela Credenciada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 8.6. Atestar a entrega dos serviços e submeter à aprovação do controle interno.
- 8.7. Efetuar os pagamentos na forma e condições contratadas.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

- 9.1. Executar os serviços conforme especificações do termo de referência e edital, qual seja, prestação de serviços de saúde, em cumprimento das cláusulas contratuais e escala a ser desenvolvida pela Secretária de Saúde.
- 9.2. Apresentar a Nota Fiscal preenchida(s) de forma correta e em valor(es) correspondente(s) ao(s) previsto(s) no(s) contrato, em tempo de ser(em) processada(s).
- 9.3. Assumir responsabilidades legais, administrativas e técnicas pela execução dos serviços prestados.
- 9.4. Pagar todos os tributos e encargos sociais devidos, referentes à execução dos serviços prestados.
- 9.5. Responsabilizar-se, civil e/ou criminalmente, por todos os atos e omissões que, direta e indiretamente, cometerem na execução dos serviços objeto do presente contrato, indenizando, se for o caso, a parte prejudicada.
- 9.6. Manter durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.
- 9.7. Prestar esclarecimentos à Administração sobre eventuais atos ou fatos desabonadores noticiados que a envolvam independentemente de solicitação.
- 9.8. Acatar prontamente as exigências e observações da fiscalização do órgão municipal.
- 9.9. Prestar toda assistência para o cumprimento do objeto contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA: DAS PUBLICAÇÕES

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA - CNPJ 13.694.138/0001-80

10.1. O CREDENCIANTE providenciará a(s) publicação(ões) resumida(s), no Diário Oficial do Município de Condeúba, bem como de termo(s) aditivo(s), se for o caso, e outras determinadas em Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS PENALIDADES

11.1. A inobservância, pela **CREDENCIADA**, de qualquer cláusula, condição ou obrigação constante deste ajuste, ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, autorizará o **CREDENCIANTE** a aplicar a seu critério, qualquer das seguintes sanções:

11.1.1. Advertência;

11.1.2. “Multa dia” de caráter penal;

11.1.3. Rescisão com multa de valor equivalente a 10% (dez por cento) do valor do contrato.

11.2. A imposição de qualquer das sanções estipuladas nesta **CLÁUSULA** não elidirá o direito de o **CREDENCIANTE** exigir o ressarcimento integral das perdas e danos que o fato gerador da sanção acarretar para ele ou para terceiro.

11.3. Independentemente da ordem de sanções, o **CREDENCIANTE** poderá optar pela rescisão contratual e cobrança de perdas e danos resultantes do respectivo fato gerador, sem prejuízo da multa penal prevista no item 11.1.3 desta **CLÁUSULA**.

11.4. Pela sua inexecução total ou parcial o presente contrato poderá ser rescindido em qualquer tempo, através de ato unilateral e escrito do **CREDENCIANTE**, em conformidade com as previsões da Lei Federal nº 14.133/21, assegurado o contraditório e ampla defesa da **CREDENCIADA**.

11.5. Mediante simples aviso extrajudicial, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias poderá haver a rescisão amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo, não haverá valores indenizatórios, precedida de autorização escrita e fundamentada do **CREDENCIANTE**, desde que haja conveniência administrativa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO VALOR E DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

12.1. O presente contrato tem o valor global estimado em R\$ 14.572,80 (quatorze mil, quinhentos e setenta e dois reais e oitenta centavos), com base nos dados estipulados(s) na(s) cláusula(s) própria(s), segundo os preços de remuneração constantes das normas específicas que vigorarem para as respectivas prestações.

12.2. O valor mensal estimado em R\$ 1.584,00 (um mil, quinhentos e oitenta e quatro reais), conforme as cláusulas deste contrato, a ser efetuado até o 15º

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA - CNPJ 13.694.138/0001-80

(décimo quinto) dia útil do mês subsequente à prestação do serviço, mediante transferência em conta corrente, conforme cronograma da Secretaria Municipal de Saúde.

- 12.3.** A jornada de trabalho será realizada de acordo com o pactuado na cláusula primeira deste contrato.
- 12.4.** O presente Contrato terá vigência de 09 (nove) meses e seis dias, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado em conformidade com as previsões legais do art. 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/21, desde que haja interesse administrativo e atendendo ao disposto na legislação vigente, mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO E DO GESTOR DO CONTRATO

- 13.1.** O presente instrumento contratual deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, e, no que couber, as normas da Lei Federal nº 14.133/21, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 13.2.** Fica nomeada gestora/fiscal do contrato, a Sra. Marcela Avelar Pereira, Gestora/Fiscal de Contratos, vinculada a Secretaria Municipal de Saúde, CPF nº 055.490.815-80, conforme Portaria nº 028/2023.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

- 14.1.** Fica eleito o foro da comarca de Condeúba/BA, em renúncia a qualquer outro, para dirimir questão direta ou indiretamente relacionada com este contrato.
- 14.2.** E por assim haverem ajustados, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor, todas assinadas pelas partes juntamente com duas testemunhas abaixo:

Condeúba/BA, em 25/03/2024

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONDEÚBA

CNPJ nº 11.740.512/0001-00
Vagney Franklin Silveira Pereira
Contratante

MARIA DE FATIMA BRITO CALIXTO DE JESUS

CPF Nº 016.068.505-20

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA - CNPJ 13.694.138/0001-80

Credenciado

TESTEMUNHAS:

RG: _____

RG: _____

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA - CNPJ 13.694.138/0001-80**CONTRATO DE CREDENCIAMENTO nº 068/2024**

Inexigibilidade de Licitação nº: 013/2024
Processo Administrativo nº: 120/2023

TERMO DE CONTRATO DE CREDENCIAMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONDEÚBA – BA E NEIDE DA SILVA ROCHA

Pelo presente instrumento particular de contrato de prestação de serviços que entre si celebram **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONDEÚBA**, Estado da Bahia, pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça da Bandeira, s/n, Bairro Centro, na cidade de Condeúba, Estado da Bahia, inscrito no CNPJ sob o nº 11.740.512/0001-00, neste ato representada pelo Secretário o **SR. VAGNEY FRANKLIN SILVEIRA PEREIRA**, CPF nº 010.657.495-70, RG nº 08.790.283-43, encontradiço a Rua São Luís , nº 184, Bairro São Vicente de Paula, na cidade de Condeúba, Estado da Bahia, aqui denominado **CONTRATANTE** e, do outro lado a **SRA. NEIDE DA SILVA ROCHA**, brasileira, maior, capaz, técnica de enfermagem, Identidade nº 0687701031 e CPF nº 076.711.116-86, residente e domiciliada na Rua 14 de Maio, nº 1679, na cidade de Condeúba, Estado da Bahia, simplesmente neste termo denominada **CRENCIADA**, tem justo e pactuado o presente contrato de credenciamento para prestação de serviços na área da saúde, respeitada a Lei Federal nº 14.133/21 e das seguintes cláusulas e condições:

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

Este termo de credenciamento decorre da Lei Federal nº 14.133/21, Resolução CMS nº 010/2023, Decreto Executivo nº 053/2022 e do procedimento administrativo chamamento público, regido pelo Edital de Credenciamento nº 002/2023.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1. É objeto do presente contrato a prestação de serviços por pessoa física, profissional da área de saúde, para prestação de serviços de Técnico de Enfermagem - 40h semanais - HOSPITAL MUNICIPAL, para atendimento aos usuários do Sistema da Rede Pública Municipal de Saúde, no desenvolvimento e apoio das atividades da gestão plena em saúde do Município de Condeúba/Bahia.
- 1.2. **A CRENCIADA** declara que aceita prestar os serviços de Técnico de Enfermagem - 40h semanais - HOSPITAL MUNICIPAL, objeto deste contrato, com total observância do regime do **CRENCIANTE**, para a prestação dos

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA - CNPJ 13.694.138/0001-80

serviços junto a Secretaria Municipal de Saúde, em conformidade com a tabela abaixo:

| HOSPITAL MUNICIPAL | | | |
|--------------------|---------------|--------------|---------------|
| Cargo/Função | Carga Horária | Salário Base | Insalubridade |
| Téc. De Enfermagem | 40h semanais | R\$ 1.320,00 | 20% |

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DA CREDENCIADA

- 2.1. **À CREDENCIADA** cabe o dever de segurança pelos serviços prestados na forma deste contrato aos usuários da Rede Municipal de Saúde.
- 2.2. **À CREDENCIADA** será responsável pelas consequências decorrentes de culpa profissional dos seus empregados ou prepostos.
- 2.3. Observado o regime normativamente estabelecido pelo **CREDECIANTE**, a **CREDECNIADA** apresentará, mensalmente, em impressos/modelos aprovados pelo mesmo, relatório inerente às atividades realizadas correspondente(s) aos serviços prestados, juntamente com a respectiva documentação complementar, o que deverá ser apresentado até o último dia útil de cada mês.
- 2.4. As eventuais reclamações, retificações ou impugnações do **CREDECIANTE**, relativamente à(s) conta(s) apresentada(s) pela **CREDECNIADA**, serão feitas por escrito.
- 2.5. **A CREDENCIADA** deverá manter em perfeita regularidade suas obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e/ou fiscais, bem como sua situação junto aos órgãos oficiais fiscalizadores de suas atividades, devendo apresentar junto com a fatura mensal o comprovante de recolhimento junto ao INSS, FGTS e PIS ao **CREDECIANTE** e sempre que este julgar necessário, as comprovações dessa regularidade.
- 2.6. Executar a prestação de serviços de saúde, em cumprimento das cláusulas contratuais e escala a ser desenvolvida pela Secretária de Saúde.
- 2.7. Apresentar a Nota Fiscal preenchida de forma correta e em valor(es) correspondente(s) ao(s) previsto(s) no(s) contrato, em tempo de ser(em) processada(s).
- 2.8. Assumir responsabilidades legais, administrativas e técnicas pela execução dos serviços prestados.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA - CNPJ 13.694.138/0001-80

- 2.9. Pagar todos os tributos e encargos sociais devidos, referentes à execução dos serviços prestados.
- 2.10. Responsabilizar-se, civil e/ou criminalmente, por todos os atos e omissões que, direta e indiretamente, cometerem na execução dos serviços objeto do presente contrato, indenizando, se for o caso, a parte prejudicada.
- 2.11. Manter durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.
- 2.12. Prestar esclarecimentos à Administração sobre eventuais atos ou fatos desabonadores noticiados que a envolvam independentemente de solicitação.
- 2.13. Acatar prontamente as exigências e observações da fiscalização do órgão municipal.
- 2.14. Prestar toda assistência para o cumprimento do objeto contratual.
- 2.15. Os credenciados não terão nenhum vínculo empregatício de qualquer natureza com o Município de Condeúba.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS RESPONSABILIDADES DO CREDENCIANTE

- 3.1. O **CREDENCIANTE** se reserva no direito de, a qualquer tempo, e a seu exclusivo critério, avocar a si a prestação da assistência ao paciente.
- 3.2. Os serviços, objeto deste contrato, que tenham sido regularmente prestados conforme o estipulado na “**CLÁUSULA PRIMEIRA**” serão pagos ao **CREDENCIADA**, pelo **CREDENCIANTE**, de acordo com os valores estipulados no Edital de Credenciamento nº 002/2023 da Secretaria Municipal de Saúde.
- 3.3. O **CREDENCIANTE** liquidará a(s) conta(s) mensal(ais) apresentada(s) pelo(a) **CREDENCIADA** no prazo de até 10 (dez) dias da data de sua aprovação, ressalvada a hipótese de suspensão e/ou interrupção da conferência, ou do processamento da documentação, por motivos administrativos ou técnicos, o que implicará em correspondente dilação do prazo.
- 3.4. Proporcionar todas as condições para que a Credenciada possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do contrato.
- 3.5. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo (a) Credenciado (a), de acordo com as cláusulas contratuais.
- 3.6. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas,

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA - CNPJ 13.694.138/0001-80

indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos prestadores eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

- 3.7. Notificar a Credenciada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.
- 3.8. Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pelo Credenciado, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 3.9. Atestar a entrega dos serviços e submeter à aprovação do controle interno.
- 3.10. Efetuar os pagamentos na forma e condições contratadas.

CLÁUSULA QUARTA: DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 4.1. **O CREDENCIANTE** poderá fiscalizar como lhe aprouver e no seu exclusivo interesse, o exato cumprimento deste contrato, inclusive verificando a procedência dos fornecimentos declarados, a efetiva realização dos serviços CREDENCIADOS, e a observância do regime assistencial de que trata a “**CLÁUSULA PRIMEIRA**”.
- 4.2. **A CREDENCIADA** proporcionará todas as facilidades necessárias ao pessoal que o **CREDENCIANTE** designe para exercer a ação fiscalizadora que lhe é facultada; bem como a qualquer outro servidor do **CREDENCIANTE** no desempenho de suas funções.
- 4.3. A fiscalização de que trata está “**CLÁUSULA**” terá por objeto, notadamente, as condições para prestação dos serviços bem como o controle “a posteriori” da assistência prestada, cabendo exclusivamente à **CREDENCIADA** integral responsabilidade e eficiência técnica da prestação de serviços; assim, a faculdade de tal fiscalização, mesmo quando exercida, não elidirá, nem reduzirá, a responsabilidade da **CREDENCIADA**, de sua administração e prepostos, inclusive perante terceiros proveniente de qualquer ação indevida ou omissão, cuja eventual ocorrência não implicará jamais corresponsabilidade do **CREDENCIANTE**.

CLÁUSULA QUINTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E REAJUSTE

- 5.1. A remuneração mensal para cada credenciada atenderá aos valores aprovados pela CMS nº 010/2023.
- 5.2. O valor será reajustado através de Resolução do Conselho Municipal de Condeúba, quando assim se fizer necessário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA - CNPJ 13.694.138/0001-80

- 5.3. As despesas decorrentes das contratações previstas neste Edital correrão por conta das seguintes Dotações Orçamentárias.

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 030701 - SECRETARIA DE SAÚDE;
PROJETO/ATIVIDADE: 2.067 - GESTAO DAS ACOES DE ATENCAO BASICA;
2.069 - MANUTENCAO DO BLOCO MAC - MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE;
ELEMENTO DE DESPESA: 3390360000 - OUTROS SERVIÇOS DE
TERCEIROS - PESSOA FÍSICA; 3390390000 - OUTROS SERVIÇOS DE
TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA; FONTE DE RECURSOS: 5001002-
RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS (SAÚDE). 16000000-
CUSTEIO E 16050000- PISO.

CLÁUSULA SEXTA: DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

- 6.1. A CREDENCIADA não poderá substituir nenhum dos profissionais sem a prévia anuência do CREDENCIANTE.
- 6.2. O presente termo poderá mediante termo aditivo ser modificado pelas partes, sempre que ocorrer alteração do “modelo padronizado” de contrato adotado pelo CREDENCIANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 7.1. Os serviços prestados serão executados de acordo com as necessidades e exigências da Secretaria Municipal de Saúde, em local por ela determinado.
- 7.2. A credenciada deverá comunicar ao Credenciante, obrigatoriamente, a ocorrência de qualquer irregularidade de que tenha conhecimento.
- 7.3. A credenciada deverá zelar pela observância das normas e técnicas exigidas ao cargo.
- 7.4. A credenciada não poderá ceder ou transferir, total ou parcialmente, os serviços a serem prestados.
- 7.5. A credenciada deverá participar dos eventos de orientação técnica e do Conselho Municipal de Saúde – CMS, sempre que convocado.
- 7.6. A credenciada não poderá alterar os horários de atendimento sem consentimento prévio e por escrito à Secretária Municipal de Saúde.
- 7.7. A credenciada deverá permitir o acompanhamento e fiscalização dos serviços prestados, pelos servidores designados para tal.
- 7.8. A credenciada deverá participar de juntas médicas quando solicitados para definição dos casos.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA - CNPJ 13.694.138/0001-80

- 7.9.** Na execução dos serviços do presente Edital, os partícipes deverão observar as seguintes condições:
- 7.9.1.** É vedada a cobrança por serviços ambulatoriais ao usuário do SUS, assim como outros complementares, referente à assistência, seguindo o princípio da gratuidade.
- 7.9.2.** A CONTRATADA responsabilizar-se-á administrativamente por cobrança indevida, feita ao usuário do SUS ou seu representante, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução, assegurado o devido processo legal para identificação do responsável pela cobrança indevida.
- 7.9.3.** O credenciado arcará com prejuízos causados a terceiros ou à CONTRATANTE, originários da execução dos serviços contratados.
- 7.9.4.** A contratada se responsabilizará integralmente pela ocorrência de sinistros, bem como por atos decorrentes de imperícia ou imprudência na realização de procedimentos, respondendo na forma da legislação aplicável, estando ainda obrigada a ressarcir o CONTRATANTE e o usuário do serviço de todo e qualquer dano físico, moral ou material.
- 7.9.5.** Cabe ao credenciado contratado a prestação de serviços de maneira tecnicamente satisfatória a fim de que sejam atendidas as condições e critérios estabelecidos pela legislação atinente ao Sistema Único de Saúde e normas emanadas pela Secretaria Municipal de Saúde.
- 7.10.** Os serviços ora contratados serão prestados diretamente por profissionais de saúde ou por profissionais do estabelecimento da CONTRATADA e por profissionais admitidos em suas dependências, para prestar serviços.
- 7.11.** A credenciada arcará com prejuízos causados a terceiros ou à CONTRATANTE, originários da execução dos serviços contratados.
- 7.12.** Atuar nos locais e horários especificados, obedecendo a escala de serviço predeterminada.
- 7.13.** Tratar com respeito todos os agentes envolvidos, assim como também os usuários do serviço público de saúde.
- 7.14.** Respeitar as rotinas estabelecidas.
- 7.15.** Ser fiel aos interesses do serviço público, evitando denegri-los, dilapidá-los ou conspirar contra os mesmos.
- 7.16.** Respeitar as deliberações da direção técnica.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA - CNPJ 13.694.138/0001-80

- 7.17. É de responsabilidade exclusiva e integral do credenciado a utilização de pessoal para a execução do objeto contratado, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o Fundo Municipal de Saúde.
- 7.18. Realizar os serviços contratados sem cobrança de qualquer valor adicional ao usuário do Município de Condeúba.
- 7.19. O Município de Condeúba, através da Secretaria Municipal de Saúde realizará regularmente avaliação dos serviços prestados.
- 7.20. A Credenciada deverá de imediato, quando solicitado, apresentar material biológico, documentos, prontuários ou demais informações necessárias ao acompanhamento da execução do contrato.
- 7.21. Respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar prestação de Serviços de Saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação Legal.
- 7.22. São ainda obrigações dos credenciadas:
- 7.22.1. Executar, conforme a melhor técnica, os serviços para os quais foi credenciado, obedecendo rigorosamente às normas técnicas respectivas.
- 7.22.2. Cumprir, dentro dos prazos estabelecidos as obrigações assumidas por força deste edital.
- 7.22.3. Permitir o acesso dos supervisores e auditores da coordenação de controle e avaliação do Município para supervisionar e acompanhar a execução da prestação dos serviços do contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE

- 8.1. Proporcionar todas as condições para que a Credenciada possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do contrato.
- 8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Credenciada, de acordo com as cláusulas contratuais.
- 8.3. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos prestadores eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA - CNPJ 13.694.138/0001-80

- 8.4. Notificar a Credenciada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.
- 8.5. Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela Credenciada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 8.6. Atestar a entrega dos serviços e submeter à aprovação do controle interno.
- 8.7. Efetuar os pagamentos na forma e condições contratadas.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

- 9.1. Executar os serviços conforme especificações do termo de referência e edital, qual seja, prestação de serviços de saúde, em cumprimento das cláusulas contratuais e escala a ser desenvolvida pela Secretária de Saúde.
- 9.2. Apresentar a Nota Fiscal preenchida(s) de forma correta e em valor(es) correspondente(s) ao(s) previsto(s) no(s) contrato, em tempo de ser(em) processada(s).
- 9.3. Assumir responsabilidades legais, administrativas e técnicas pela execução dos serviços prestados.
- 9.4. Pagar todos os tributos e encargos sociais devidos, referentes à execução dos serviços prestados.
- 9.5. Responsabilizar-se, civil e/ou criminalmente, por todos os atos e omissões que, direta e indiretamente, cometerem na execução dos serviços objeto do presente contrato, indenizando, se for o caso, a parte prejudicada.
- 9.6. Manter durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.
- 9.7. Prestar esclarecimentos à Administração sobre eventuais atos ou fatos desabonadores noticiados que a envolvam independentemente de solicitação.
- 9.8. Acatar prontamente as exigências e observações da fiscalização do órgão municipal.
- 9.9. Prestar toda assistência para o cumprimento do objeto contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA: DAS PUBLICAÇÕES

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA - CNPJ 13.694.138/0001-80

10.1. O CREDENCIANTE providenciará a(s) publicação(ões) resumida(s), no Diário Oficial do Município de Condeúba, bem como de termo(s) aditivo(s), se for o caso, e outras determinadas em Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS PENALIDADES

11.1. A inobservância, pela **CREDENCIADA**, de qualquer cláusula, condição ou obrigação constante deste ajuste, ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, autorizará o **CREDENCIANTE** a aplicar a seu critério, qualquer das seguintes sanções:

11.1.1. Advertência;

11.1.2. “Multa dia” de caráter penal;

11.1.3. Rescisão com multa de valor equivalente a 10% (dez por cento) do valor do contrato.

11.2. A imposição de qualquer das sanções estipuladas nesta **CLÁUSULA** não elidirá o direito de o **CREDENCIANTE** exigir o ressarcimento integral das perdas e danos que o fato gerador da sanção acarretar para ele ou para terceiro.

11.3. Independentemente da ordem de sanções, o **CREDENCIANTE** poderá optar pela rescisão contratual e cobrança de perdas e danos resultantes do respectivo fato gerador, sem prejuízo da multa penal prevista no item 11.1.3 desta **CLÁUSULA**.

11.4. Pela sua inexecução total ou parcial o presente contrato poderá ser rescindido em qualquer tempo, através de ato unilateral e escrito do **CREDENCIANTE**, em conformidade com as previsões da Lei Federal nº 14.133/21, assegurado o contraditório e ampla defesa da **CREDENCIADA**.

11.5. Mediante simples aviso extrajudicial, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias poderá haver a rescisão amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo, não haverá valores indenizatórios, precedida de autorização escrita e fundamentada do **CREDENCIANTE**, desde que haja conveniência administrativa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO VALOR E DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

12.1. O presente contrato tem o valor global estimado em R\$ 14.572,80 (quatorze mil, quinhentos e setenta e dois reais e oitenta centavos), com base nos dados estipulados(s) na(s) cláusula(s) própria(s), segundo os preços de remuneração constantes das normas específicas que vigorarem para as respectivas prestações.

12.2. O valor mensal estimado em R\$ 1.584,00 (um mil, quinhentos e oitenta e quatro reais), conforme as cláusulas deste contrato, a ser efetuado até o 15º

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA - CNPJ 13.694.138/0001-80

(décimo quinto) dia útil do mês subsequente à prestação do serviço, mediante transferência em conta corrente, conforme cronograma da Secretaria Municipal de Saúde.

- 12.3.** A jornada de trabalho será realizada de acordo com o pactuado na cláusula primeira deste contrato.
- 12.4.** O presente Contrato terá vigência de 09 (nove) meses e seis dias, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado em conformidade com as previsões legais do art. 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/21, desde que haja interesse administrativo e atendendo ao disposto na legislação vigente, mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO E DO GESTOR DO CONTRATO

- 13.1.** O presente instrumento contratual deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, e, no que couber, as normas da Lei Federal nº 14.133/21, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 13.2.** Fica nomeada gestora/fiscal do contrato, a Sra. Marcela Avelar Pereira, Gestora/Fiscal de Contratos, vinculada a Secretaria Municipal de Saúde, CPF nº 055.490.815-80, conforme Portaria nº 028/2023.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

- 14.1.** Fica eleito o foro da comarca de Condeúba/BA, em renúncia a qualquer outro, para dirimir questão direta ou indiretamente relacionada com este contrato.
- 14.2.** E por assim haverem ajustados, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor, todas assinadas pelas partes juntamente com duas testemunhas abaixo:

Condeúba/BA, em 25/03/2024

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONDEÚBA

CNPJ nº 11.740.512/0001-00
Vagney Franklin Silveira Pereira
Contratante

NEIDE DA SILVA ROCHA

CPF Nº 076.711.116-86

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA - CNPJ 13.694.138/0001-80

Credenciado

TESTEMUNHAS:

RG: _____

RG: _____

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA - CNPJ 13.694.138/0001-80**CONTRATO DE CREDENCIAMENTO nº 071/2024**

Inexigibilidade de Licitação nº: 027/2024
Processo Administrativo nº: 120/2023

TERMO DE CONTRATO DE CREDENCIAMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONDEÚBA – BA E LIDIANEZA DA ROCHA PEREIRA

Pelo presente instrumento particular de contrato de prestação de serviços que entre si celebram **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONDEÚBA**, Estado da Bahia, pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça da Bandeira, s/n, Bairro Centro, na cidade de Condeúba, Estado da Bahia, inscrito no CNPJ sob o nº 11.740.512/0001-00, neste ato representada pelo Secretário o **SR. VAGNEY FRANKLIN SILVEIRA PEREIRA**, CPF nº 010.657.495-70, RG nº 08.790.283-43, encontradiço a Rua São Luís , nº 184, Bairro São Vicente de Paula, na cidade de Condeúba, Estado da Bahia, aqui denominado **CONTRATANTE** e, do outro lado a **SRA. LIDIANEZA DA ROCHA PEREIRA**, brasileira, maior, capaz, técnica de enfermagem, Identidade nº 1160122695 e CPF nº 021.542.435-25, residente e domiciliada na Fazenda Curral Velho, Zona Rural, na cidade de Condeúba, Estado da Bahia, simplesmente neste termo denominada **CRENCIADA**, tem justo e pactuado o presente contrato de credenciamento para prestação de serviços na área da saúde, respeitada a Lei Federal nº 14.133/21 e das seguintes cláusulas e condições:

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

Este termo de credenciamento decorre da Lei Federal nº 14.133/21, Resolução CMS nº 010/2023, Decreto Executivo nº 053/2022 e do procedimento administrativo chamamento público, regido pelo Edital de Credenciamento nº 002/2023.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1. É objeto do presente contrato a prestação de serviços por pessoa física, profissional da área de saúde, para prestação de serviços de Técnico de Enfermagem - 40h semanais - PSF, para atendimento aos usuários do Sistema da Rede Pública Municipal de Saúde, no desenvolvimento e apoio das atividades da gestão plena em saúde do Município de Condeúba/Bahia.
- 1.2. A **CRENCIADA** declara que aceita prestar os serviços de Técnico de Enfermagem - 40h semanais - PSF, objeto deste contrato, com total observância

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA - CNPJ 13.694.138/0001-80

do regime do **CRENCIANTE**, para a prestação dos serviços junto a Secretaria Municipal de Saúde, em conformidade com a tabela abaixo:

| PSF | | | |
|--------------------|---------------|--------------|---------------|
| Cargo/Função | Carga Horária | Salário Base | Insalubridade |
| Téc. De Enfermagem | 40h semanais | R\$ 1.320,00 | 20% |

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DA CRENCIADA

- 2.1. **À CRENCIADA** cabe o dever de segurança pelos serviços prestados na forma deste contrato aos usuários da Rede Municipal de Saúde.
- 2.2. **À CRENCIADA** será responsável pelas consequências decorrentes de culpa profissional dos seus empregados ou prepostos.
- 2.3. Observado o regime normativamente estabelecido pelo **CRENCIANTE**, a **CRENCIADA** apresentará, mensalmente, em impressos/modelos aprovados pelo mesmo, relatório inerente às atividades realizadas correspondente(s) aos serviços prestados, juntamente com a respectiva documentação complementar, o que deverá ser apresentado até o último dia útil de cada mês.
- 2.4. As eventuais reclamações, retificações ou impugnações do **CRENCIANTE**, relativamente à(s) conta(s) apresentada(s) pela **CRENCIADA**, serão feitas por escrito.
- 2.5. **A CRENCIADA** deverá manter em perfeita regularidade suas obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e/ou fiscais, bem como sua situação junto aos órgãos oficiais fiscalizadores de suas atividades, devendo apresentar junto com a fatura mensal o comprovante de recolhimento junto ao INSS, FGTS e PIS ao **CRENCIANTE** e sempre que este julgar necessário, as comprovações dessa regularidade.
- 2.6. Executar a prestação de serviços de saúde, em cumprimento das cláusulas contratuais e escala a ser desenvolvida pela Secretária de Saúde.
- 2.7. Apresentar a Nota Fiscal preenchida de forma correta e em valor(es) correspondente(s) ao(s) previsto(s) no(s) contrato, em tempo de ser(em) processada(s).
- 2.8. Assumir responsabilidades legais, administrativas e técnicas pela execução dos serviços prestados.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA - CNPJ 13.694.138/0001-80

- 2.9. Pagar todos os tributos e encargos sociais devidos, referentes à execução dos serviços prestados.
- 2.10. Responsabilizar-se, civil e/ou criminalmente, por todos os atos e omissões que, direta e indiretamente, cometerem na execução dos serviços objeto do presente contrato, indenizando, se for o caso, a parte prejudicada.
- 2.11. Manter durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.
- 2.12. Prestar esclarecimentos à Administração sobre eventuais atos ou fatos desabonadores noticiados que a envolvam independentemente de solicitação.
- 2.13. Acatar prontamente as exigências e observações da fiscalização do órgão municipal.
- 2.14. Prestar toda assistência para o cumprimento do objeto contratual.
- 2.15. Os credenciados não terão nenhum vínculo empregatício de qualquer natureza com o Município de Condeúba.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS RESPONSABILIDADES DO CREDENCIANTE

- 3.1. O **CREDENCIANTE** se reserva no direito de, a qualquer tempo, e a seu exclusivo critério, avocar a si a prestação da assistência ao paciente.
- 3.2. Os serviços, objeto deste contrato, que tenham sido regularmente prestados conforme o estipulado na “**CLÁUSULA PRIMEIRA**” serão pagos ao **CREDENCIADA**, pelo **CREDENCIANTE**, de acordo com os valores estipulados no Edital de Credenciamento nº 002/2023 da Secretaria Municipal de Saúde.
- 3.3. O **CREDENCIANTE** liquidará a(s) conta(s) mensal(ais) apresentada(s) pelo(a) **CREDENCIADA** no prazo de até 10 (dez) dias da data de sua aprovação, ressalvada a hipótese de suspensão e/ou interrupção da conferência, ou do processamento da documentação, por motivos administrativos ou técnicos, o que implicará em correspondente dilação do prazo.
- 3.4. Proporcionar todas as condições para que a Credenciada possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do contrato.
- 3.5. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo (a) Credenciado (a), de acordo com as cláusulas contratuais.
- 3.6. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas,

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA - CNPJ 13.694.138/0001-80

indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos prestadores eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

- 3.7. Notificar a Credenciada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.
- 3.8. Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pelo Credenciado, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 3.9. Atestar a entrega dos serviços e submeter à aprovação do controle interno.
- 3.10. Efetuar os pagamentos na forma e condições contratadas.

CLÁUSULA QUARTA: DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 4.1. **O CREDENCIANTE** poderá fiscalizar como lhe aprouver e no seu exclusivo interesse, o exato cumprimento deste contrato, inclusive verificando a procedência dos fornecimentos declarados, a efetiva realização dos serviços CREDENCIADOS, e a observância do regime assistencial de que trata a “**CLÁUSULA PRIMEIRA**”.
- 4.2. **A CREDENCIADA** proporcionará todas as facilidades necessárias ao pessoal que o **CREDENCIANTE** designe para exercer a ação fiscalizadora que lhe é facultada; bem como a qualquer outro servidor do **CREDENCIANTE** no desempenho de suas funções.
- 4.3. A fiscalização de que trata está “**CLÁUSULA**” terá por objeto, notadamente, as condições para prestação dos serviços bem como o controle “a posteriori” da assistência prestada, cabendo exclusivamente à **CREDENCIADA** integral responsabilidade e eficiência técnica da prestação de serviços; assim, a faculdade de tal fiscalização, mesmo quando exercida, não elidirá, nem reduzirá, a responsabilidade da **CREDENCIADA**, de sua administração e prepostos, inclusive perante terceiros proveniente de qualquer ação indevida ou omissão, cuja eventual ocorrência não implicará jamais corresponsabilidade do **CREDENCIANTE**.

CLÁUSULA QUINTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E REAJUSTE

- 5.1. A remuneração mensal para cada credenciada atenderá aos valores aprovados pela CMS nº 010/2023.
- 5.2. O valor será reajustado através de Resolução do Conselho Municipal de Condeúba, quando assim se fizer necessário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA - CNPJ 13.694.138/0001-80

- 5.3. As despesas decorrentes das contratações previstas neste Edital correrão por conta das seguintes Dotações Orçamentárias.

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 030701 - SECRETARIA DE SAÚDE;
PROJETO/ATIVIDADE: 2.067 - GESTAO DAS ACOES DE ATENCAO BASICA;
2.069 - MANUTENCAO DO BLOCO MAC - MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE;
ELEMENTO DE DESPESA: 3390360000 - OUTROS SERVIÇOS DE
TERCEIROS - PESSOA FÍSICA; 3390390000 - OUTROS SERVIÇOS DE
TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA; FONTE DE RECURSOS: 5001002-
RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS (SAÚDE). 16000000-
CUSTEIO E 16050000- PISO.

CLÁUSULA SEXTA: DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

- 6.1. A CREDENCIADA não poderá substituir nenhum dos profissionais sem a prévia anuência do CREDENCIANTE.
- 6.2. O presente termo poderá mediante termo aditivo ser modificado pelas partes, sempre que ocorrer alteração do “modelo padronizado” de contrato adotado pelo CREDENCIANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 7.1. Os serviços prestados serão executados de acordo com as necessidades e exigências da Secretaria Municipal de Saúde, em local por ela determinado.
- 7.2. A credenciada deverá comunicar ao Credenciante, obrigatoriamente, a ocorrência de qualquer irregularidade de que tenha conhecimento.
- 7.3. A credenciada deverá zelar pela observância das normas e técnicas exigidas ao cargo.
- 7.4. A credenciada não poderá ceder ou transferir, total ou parcialmente, os serviços a serem prestados.
- 7.5. A credenciada deverá participar dos eventos de orientação técnica e do Conselho Municipal de Saúde – CMS, sempre que convocado.
- 7.6. A credenciada não poderá alterar os horários de atendimento sem consentimento prévio e por escrito à Secretária Municipal de Saúde.
- 7.7. A credenciada deverá permitir o acompanhamento e fiscalização dos serviços prestados, pelos servidores designados para tal.
- 7.8. A credenciada deverá participar de juntas médicas quando solicitados para definição dos casos.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA - CNPJ 13.694.138/0001-80

- 7.9.** Na execução dos serviços do presente Edital, os partícipes deverão observar as seguintes condições:
- 7.9.1.** É vedada a cobrança por serviços ambulatoriais ao usuário do SUS, assim como outros complementares, referente à assistência, seguindo o princípio da gratuidade.
- 7.9.2.** A CONTRATADA responsabilizar-se-á administrativamente por cobrança indevida, feita ao usuário do SUS ou seu representante, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução, assegurado o devido processo legal para identificação do responsável pela cobrança indevida.
- 7.9.3.** O credenciado arcará com prejuízos causados a terceiros ou à CONTRATANTE, originários da execução dos serviços contratados.
- 7.9.4.** A contratada se responsabilizará integralmente pela ocorrência de sinistros, bem como por atos decorrentes de imperícia ou imprudência na realização de procedimentos, respondendo na forma da legislação aplicável, estando ainda obrigada a ressarcir o CONTRATANTE e o usuário do serviço de todo e qualquer dano físico, moral ou material.
- 7.9.5.** Cabe ao credenciado contratado a prestação de serviços de maneira tecnicamente satisfatória a fim de que sejam atendidas as condições e critérios estabelecidos pela legislação atinente ao Sistema Único de Saúde e normas emanadas pela Secretaria Municipal de Saúde.
- 7.10.** Os serviços ora contratados serão prestados diretamente por profissionais de saúde ou por profissionais do estabelecimento da CONTRATADA e por profissionais admitidos em suas dependências, para prestar serviços.
- 7.11.** A credenciada arcará com prejuízos causados a terceiros ou à CONTRATANTE, originários da execução dos serviços contratados.
- 7.12.** Atuar nos locais e horários especificados, obedecendo a escala de serviço predeterminada.
- 7.13.** Tratar com respeito todos os agentes envolvidos, assim como também os usuários do serviço público de saúde.
- 7.14.** Respeitar as rotinas estabelecidas.
- 7.15.** Ser fiel aos interesses do serviço público, evitando denegri-los, dilapidá-los ou conspirar contra os mesmos.
- 7.16.** Respeitar as deliberações da direção técnica.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA - CNPJ 13.694.138/0001-80

- 7.17. É de responsabilidade exclusiva e integral do credenciado a utilização de pessoal para a execução do objeto contratado, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o Fundo Municipal de Saúde.
- 7.18. Realizar os serviços contratados sem cobrança de qualquer valor adicional ao usuário do Município de Condeúba.
- 7.19. O Município de Condeúba, através da Secretaria Municipal de Saúde realizará regularmente avaliação dos serviços prestados.
- 7.20. A Credenciada deverá de imediato, quando solicitado, apresentar material biológico, documentos, prontuários ou demais informações necessárias ao acompanhamento da execução do contrato.
- 7.21. Respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar prestação de Serviços de Saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação Legal.
- 7.22. São ainda obrigações dos credenciadas:
- 7.22.1. Executar, conforme a melhor técnica, os serviços para os quais foi credenciado, obedecendo rigorosamente às normas técnicas respectivas.
- 7.22.2. Cumprir, dentro dos prazos estabelecidos as obrigações assumidas por força deste edital.
- 7.22.3. Permitir o acesso dos supervisores e auditores da coordenação de controle e avaliação do Município para supervisionar e acompanhar a execução da prestação dos serviços do contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE

- 8.1. Proporcionar todas as condições para que a Credenciada possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do contrato.
- 8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Credenciada, de acordo com as cláusulas contratuais.
- 8.3. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos prestadores eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA - CNPJ 13.694.138/0001-80

- 8.4. Notificar a Credenciada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.
- 8.5. Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela Credenciada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 8.6. Atestar a entrega dos serviços e submeter à aprovação do controle interno.
- 8.7. Efetuar os pagamentos na forma e condições contratadas.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

- 9.1. Executar os serviços conforme especificações do termo de referência e edital, qual seja, prestação de serviços de saúde, em cumprimento das cláusulas contratuais e escala a ser desenvolvida pela Secretária de Saúde.
- 9.2. Apresentar a Nota Fiscal preenchida(s) de forma correta e em valor(es) correspondente(s) ao(s) previsto(s) no(s) contrato, em tempo de ser(em) processada(s).
- 9.3. Assumir responsabilidades legais, administrativas e técnicas pela execução dos serviços prestados.
- 9.4. Pagar todos os tributos e encargos sociais devidos, referentes à execução dos serviços prestados.
- 9.5. Responsabilizar-se, civil e/ou criminalmente, por todos os atos e omissões que, direta e indiretamente, cometerem na execução dos serviços objeto do presente contrato, indenizando, se for o caso, a parte prejudicada.
- 9.6. Manter durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.
- 9.7. Prestar esclarecimentos à Administração sobre eventuais atos ou fatos desabonadores noticiados que a envolvam independentemente de solicitação.
- 9.8. Acatar prontamente as exigências e observações da fiscalização do órgão municipal.
- 9.9. Prestar toda assistência para o cumprimento do objeto contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA: DAS PUBLICAÇÕES

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA - CNPJ 13.694.138/0001-80

10.1. O CREDENCIANTE providenciará a(s) publicação(ões) resumida(s), no Diário Oficial do Município de Condeúba, bem como de termo(s) aditivo(s), se for o caso, e outras determinadas em Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS PENALIDADES

11.1. A inobservância, pela **CREDENCIADA**, de qualquer cláusula, condição ou obrigação constante deste ajuste, ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, autorizará o **CREDENCIANTE** a aplicar a seu critério, qualquer das seguintes sanções:

11.1.1. Advertência;

11.1.2. “Multa dia” de caráter penal;

11.1.3. Rescisão com multa de valor equivalente a 10% (dez por cento) do valor do contrato.

11.2. A imposição de qualquer das sanções estipuladas nesta **CLÁUSULA** não elidirá o direito de o **CREDENCIANTE** exigir o ressarcimento integral das perdas e danos que o fato gerador da sanção acarretar para ele ou para terceiro.

11.3. Independentemente da ordem de sanções, o **CREDENCIANTE** poderá optar pela rescisão contratual e cobrança de perdas e danos resultantes do respectivo fato gerador, sem prejuízo da multa penal prevista no item 11.1.3 desta **CLÁUSULA**.

11.4. Pela sua inexecução total ou parcial o presente contrato poderá ser rescindido em qualquer tempo, através de ato unilateral e escrito do **CREDENCIANTE**, em conformidade com as previsões da Lei Federal nº 14.133/21, assegurado o contraditório e ampla defesa da **CREDENCIADA**.

11.5. Mediante simples aviso extrajudicial, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias poderá haver a rescisão amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo, não haverá valores indenizatórios, precedida de autorização escrita e fundamentada do **CREDENCIANTE**, desde que haja conveniência administrativa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO VALOR E DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

12.1. O presente contrato tem o valor global estimado em R\$ 14.572,80 (quatorze mil, quinhentos e setenta e dois reais e oitenta centavos), com base nos dados estipulados(s) na(s) cláusula(s) própria(s), segundo os preços de remuneração constantes das normas específicas que vigorarem para as respectivas prestações.

12.2. O valor mensal estimado em R\$ 1.584,00 (um mil, quinhentos e oitenta e quatro reais), conforme as cláusulas deste contrato, a ser efetuado até o 15º

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA - CNPJ 13.694.138/0001-80

(décimo quinto) dia útil do mês subsequente à prestação do serviço, mediante transferência em conta corrente, conforme cronograma da Secretaria Municipal de Saúde.

- 12.3.** A jornada de trabalho será realizada de acordo com o pactuado na cláusula primeira deste contrato.
- 12.4.** O presente Contrato terá vigência de 09 (nove) meses e seis dias, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado em conformidade com as previsões legais do art. 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/21, desde que haja interesse administrativo e atendendo ao disposto na legislação vigente, mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO E DO GESTOR DO CONTRATO

- 13.1.** O presente instrumento contratual deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, e, no que couber, as normas da Lei Federal nº 14.133/21, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 13.2.** Fica nomeada gestora/fiscal do contrato, a Sra. Marcela Avelar Pereira, Gestora/Fiscal de Contratos, vinculada a Secretaria Municipal de Saúde, CPF nº 055.490.815-80, conforme Portaria nº 028/2023.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

- 14.1.** Fica eleito o foro da comarca de Condeúba/BA, em renúncia a qualquer outro, para dirimir questão direta ou indiretamente relacionada com este contrato.
- 14.2.** E por assim haverem ajustados, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor, todas assinadas pelas partes juntamente com duas testemunhas abaixo:

Condeúba/BA, em 25/03/2024

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONDEÚBA

CNPJ nº 11.740.512/0001-00
Vagney Franklin Silveira Pereira
Contratante

LIDIANEZA DA ROCHA PEREIRA

CPF Nº 021.542.435-25

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA - CNPJ 13.694.138/0001-80

Credenciado

TESTEMUNHAS:

RG: _____

RG: _____

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA - CNPJ 13.694.138/0001-80**CONTRATO DE CREDENCIAMENTO nº 072/2024**

Inexigibilidade de Licitação nº: 026/2024
Processo Administrativo nº: 120/2023

TERMO DE CONTRATO DE CREDENCIAMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONDEÚBA – BA E LIDIANE CAIRES DO NASCIMENTO DE AMORIM

Pelo presente instrumento particular de contrato de prestação de serviços que entre si celebram **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONDEÚBA**, Estado da Bahia, pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça da Bandeira, s/n, Bairro Centro, na cidade de Condeúba, Estado da Bahia, inscrito no CNPJ sob o nº 11.740.512/0001-00, neste ato representada pelo Secretário o **SR. VAGNEY FRANKLIN SILVEIRA PEREIRA**, CPF nº 010.657.495-70, RG nº 08.790.283-43, encontradiço a Rua São Luís, nº 184, Bairro São Vicente de Paula, na cidade de Condeúba, Estado da Bahia, aqui denominado **CONTRATANTE** e, do outro lado a **SRA. LIDIANE CAIRES DO NASCIMENTO DE AMORIM**, brasileira, maior, capaz, técnica de enfermagem, Identidade nº 2211784658 e CPF nº 013.465.735-73, residente e domiciliada na Rua Tiradentes, nº 470, na cidade de Condeúba, Estado da Bahia, simplesmente neste termo denominada **CREDENCIADA**, tem justo e pactuado o presente contrato de credenciamento para prestação de serviços na área da saúde, respeitada a Lei Federal nº 14.133/21 e das seguintes cláusulas e condições:

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

Este termo de credenciamento decorre da Lei Federal nº 14.133/21, Resolução CMS nº 010/2023, Decreto Executivo nº 053/2022 e do procedimento administrativo chamamento público, regido pelo Edital de Credenciamento nº 002/2023.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1. É objeto do presente contrato a prestação de serviços por pessoa física, profissional da área de saúde, para prestação de serviços de Técnico de Enfermagem - 40h semanais - PSF, para atendimento aos usuários do Sistema da Rede Pública Municipal de Saúde, no desenvolvimento e apoio das atividades da gestão plena em saúde do Município de Condeúba/Bahia.
- 1.2. **A CREDENCIADA** declara que aceita prestar os serviços de Técnico de Enfermagem - 40h semanais - PSF, objeto deste contrato, com total observância

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA - CNPJ 13.694.138/0001-80

do regime do **CRENCIANTE**, para a prestação dos serviços junto a Secretaria Municipal de Saúde, em conformidade com a tabela abaixo:

| PSF | | | |
|--------------------|---------------|--------------|---------------|
| Cargo/Função | Carga Horária | Salário Base | Insalubridade |
| Téc. De Enfermagem | 40h semanais | R\$ 1.320,00 | 20% |

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DA CRENCIADA

- 2.1. **À CRENCIADA** cabe o dever de segurança pelos serviços prestados na forma deste contrato aos usuários da Rede Municipal de Saúde.
- 2.2. **À CRENCIADA** será responsável pelas consequências decorrentes de culpa profissional dos seus empregados ou prepostos.
- 2.3. Observado o regime normativamente estabelecido pelo **CRENCIANTE**, a **CRENCIADA** apresentará, mensalmente, em impressos/modelos aprovados pelo mesmo, relatório inerente às atividades realizadas correspondente(s) aos serviços prestados, juntamente com a respectiva documentação complementar, o que deverá ser apresentado até o último dia útil de cada mês.
- 2.4. As eventuais reclamações, retificações ou impugnações do **CRENCIANTE**, relativamente à(s) conta(s) apresentada(s) pela **CRENCIADA**, serão feitas por escrito.
- 2.5. **A CRENCIADA** deverá manter em perfeita regularidade suas obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e/ou fiscais, bem como sua situação junto aos órgãos oficiais fiscalizadores de suas atividades, devendo apresentar junto com a fatura mensal o comprovante de recolhimento junto ao INSS, FGTS e PIS ao **CRENCIANTE** e sempre que este julgar necessário, as comprovações dessa regularidade.
- 2.6. Executar a prestação de serviços de saúde, em cumprimento das cláusulas contratuais e escala a ser desenvolvida pela Secretária de Saúde.
- 2.7. Apresentar a Nota Fiscal preenchida de forma correta e em valor(es) correspondente(s) ao(s) previsto(s) no(s) contrato, em tempo de ser(em) processada(s).
- 2.8. Assumir responsabilidades legais, administrativas e técnicas pela execução dos serviços prestados.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA - CNPJ 13.694.138/0001-80

- 2.9. Pagar todos os tributos e encargos sociais devidos, referentes à execução dos serviços prestados.
- 2.10. Responsabilizar-se, civil e/ou criminalmente, por todos os atos e omissões que, direta e indiretamente, cometerem na execução dos serviços objeto do presente contrato, indenizando, se for o caso, a parte prejudicada.
- 2.11. Manter durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.
- 2.12. Prestar esclarecimentos à Administração sobre eventuais atos ou fatos desabonadores noticiados que a envolvam independentemente de solicitação.
- 2.13. Acatar prontamente as exigências e observações da fiscalização do órgão municipal.
- 2.14. Prestar toda assistência para o cumprimento do objeto contratual.
- 2.15. Os credenciados não terão nenhum vínculo empregatício de qualquer natureza com o Município de Condeúba.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS RESPONSABILIDADES DO CREDENCIANTE

- 3.1. O **CREDENCIANTE** se reserva no direito de, a qualquer tempo, e a seu exclusivo critério, avocar a si a prestação da assistência ao paciente.
- 3.2. Os serviços, objeto deste contrato, que tenham sido regularmente prestados conforme o estipulado na “**CLÁUSULA PRIMEIRA**” serão pagos ao **CREDENCIADA**, pelo **CREDENCIANTE**, de acordo com os valores estipulados no Edital de Credenciamento nº 002/2023 da Secretaria Municipal de Saúde.
- 3.3. O **CREDENCIANTE** liquidará a(s) conta(s) mensal(ais) apresentada(s) pelo(a) **CREDENCIADA** no prazo de até 10 (dez) dias da data de sua aprovação, ressalvada a hipótese de suspensão e/ou interrupção da conferência, ou do processamento da documentação, por motivos administrativos ou técnicos, o que implicará em correspondente dilação do prazo.
- 3.4. Proporcionar todas as condições para que a Credenciada possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do contrato.
- 3.5. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo (a) Credenciado (a), de acordo com as cláusulas contratuais.
- 3.6. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas,

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA - CNPJ 13.694.138/0001-80

indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos prestadores eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

- 3.7. Notificar a Credenciada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.
- 3.8. Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pelo Credenciado, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 3.9. Atestar a entrega dos serviços e submeter à aprovação do controle interno.
- 3.10. Efetuar os pagamentos na forma e condições contratadas.

CLÁUSULA QUARTA: DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 4.1. **O CREDENCIANTE** poderá fiscalizar como lhe aprouver e no seu exclusivo interesse, o exato cumprimento deste contrato, inclusive verificando a procedência dos fornecimentos declarados, a efetiva realização dos serviços CREDENCIADOS, e a observância do regime assistencial de que trata a “**CLÁUSULA PRIMEIRA**”.
- 4.2. **A CREDENCIADA** proporcionará todas as facilidades necessárias ao pessoal que o **CREDENCIANTE** designe para exercer a ação fiscalizadora que lhe é facultada; bem como a qualquer outro servidor do **CREDENCIANTE** no desempenho de suas funções.
- 4.3. A fiscalização de que trata está “**CLÁUSULA**” terá por objeto, notadamente, as condições para prestação dos serviços bem como o controle “a posteriori” da assistência prestada, cabendo exclusivamente à **CREDENCIADA** integral responsabilidade e eficiência técnica da prestação de serviços; assim, a faculdade de tal fiscalização, mesmo quando exercida, não elidirá, nem reduzirá, a responsabilidade da **CREDENCIADA**, de sua administração e prepostos, inclusive perante terceiros proveniente de qualquer ação indevida ou omissão, cuja eventual ocorrência não implicará jamais corresponsabilidade do **CREDENCIANTE**.

CLÁUSULA QUINTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E REAJUSTE

- 5.1. A remuneração mensal para cada credenciada atenderá aos valores aprovados pela CMS nº 010/2023.
- 5.2. O valor será reajustado através de Resolução do Conselho Municipal de Condeúba, quando assim se fizer necessário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA - CNPJ 13.694.138/0001-80

- 5.3. As despesas decorrentes das contratações previstas neste Edital correrão por conta das seguintes Dotações Orçamentárias.

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 030701 - SECRETARIA DE SAÚDE;
PROJETO/ATIVIDADE: 2.067 - GESTAO DAS ACOES DE ATENCAO BASICA;
2.069 - MANUTENCAO DO BLOCO MAC - MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE;
ELEMENTO DE DESPESA: 3390360000 - OUTROS SERVIÇOS DE
TERCEIROS - PESSOA FÍSICA; 3390390000 - OUTROS SERVIÇOS DE
TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA; FONTE DE RECURSOS: 5001002-
RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS (SAÚDE). 16000000-
CUSTEIO E 16050000- PISO.

CLÁUSULA SEXTA: DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

- 6.1. A CREDENCIADA não poderá substituir nenhum dos profissionais sem a prévia anuência do CREDENCIANTE.
- 6.2. O presente termo poderá mediante termo aditivo ser modificado pelas partes, sempre que ocorrer alteração do “modelo padronizado” de contrato adotado pelo CREDENCIANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 7.1. Os serviços prestados serão executados de acordo com as necessidades e exigências da Secretaria Municipal de Saúde, em local por ela determinado.
- 7.2. A credenciada deverá comunicar ao Credenciante, obrigatoriamente, a ocorrência de qualquer irregularidade de que tenha conhecimento.
- 7.3. A credenciada deverá zelar pela observância das normas e técnicas exigidas ao cargo.
- 7.4. A credenciada não poderá ceder ou transferir, total ou parcialmente, os serviços a serem prestados.
- 7.5. A credenciada deverá participar dos eventos de orientação técnica e do Conselho Municipal de Saúde – CMS, sempre que convocado.
- 7.6. A credenciada não poderá alterar os horários de atendimento sem consentimento prévio e por escrito à Secretária Municipal de Saúde.
- 7.7. A credenciada deverá permitir o acompanhamento e fiscalização dos serviços prestados, pelos servidores designados para tal.
- 7.8. A credenciada deverá participar de juntas médicas quando solicitados para definição dos casos.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA - CNPJ 13.694.138/0001-80

- 7.9.** Na execução dos serviços do presente Edital, os partícipes deverão observar as seguintes condições:
- 7.9.1.** É vedada a cobrança por serviços ambulatoriais ao usuário do SUS, assim como outros complementares, referente à assistência, seguindo o princípio da gratuidade.
- 7.9.2.** A CONTRATADA responsabilizar-se-á administrativamente por cobrança indevida, feita ao usuário do SUS ou seu representante, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução, assegurado o devido processo legal para identificação do responsável pela cobrança indevida.
- 7.9.3.** O credenciado arcará com prejuízos causados a terceiros ou à CONTRATANTE, originários da execução dos serviços contratados.
- 7.9.4.** A contratada se responsabilizará integralmente pela ocorrência de sinistros, bem como por atos decorrentes de imperícia ou imprudência na realização de procedimentos, respondendo na forma da legislação aplicável, estando ainda obrigada a ressarcir o CONTRATANTE e o usuário do serviço de todo e qualquer dano físico, moral ou material.
- 7.9.5.** Cabe ao credenciado contratado a prestação de serviços de maneira tecnicamente satisfatória a fim de que sejam atendidas as condições e critérios estabelecidos pela legislação atinente ao Sistema Único de Saúde e normas emanadas pela Secretaria Municipal de Saúde.
- 7.10.** Os serviços ora contratados serão prestados diretamente por profissionais de saúde ou por profissionais do estabelecimento da CONTRATADA e por profissionais admitidos em suas dependências, para prestar serviços.
- 7.11.** A credenciada arcará com prejuízos causados a terceiros ou à CONTRATANTE, originários da execução dos serviços contratados.
- 7.12.** Atuar nos locais e horários especificados, obedecendo a escala de serviço predeterminada.
- 7.13.** Tratar com respeito todos os agentes envolvidos, assim como também os usuários do serviço público de saúde.
- 7.14.** Respeitar as rotinas estabelecidas.
- 7.15.** Ser fiel aos interesses do serviço público, evitando denegri-los, dilapidá-los ou conspirar contra os mesmos.
- 7.16.** Respeitar as deliberações da direção técnica.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA - CNPJ 13.694.138/0001-80

- 7.17. É de responsabilidade exclusiva e integral do credenciado a utilização de pessoal para a execução do objeto contratado, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o Fundo Municipal de Saúde.
- 7.18. Realizar os serviços contratados sem cobrança de qualquer valor adicional ao usuário do Município de Condeúba.
- 7.19. O Município de Condeúba, através da Secretaria Municipal de Saúde realizará regularmente avaliação dos serviços prestados.
- 7.20. A Credenciada deverá de imediato, quando solicitado, apresentar material biológico, documentos, prontuários ou demais informações necessárias ao acompanhamento da execução do contrato.
- 7.21. Respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar prestação de Serviços de Saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação Legal.
- 7.22. São ainda obrigações dos credenciadas:
- 7.22.1. Executar, conforme a melhor técnica, os serviços para os quais foi credenciado, obedecendo rigorosamente às normas técnicas respectivas.
- 7.22.2. Cumprir, dentro dos prazos estabelecidos as obrigações assumidas por força deste edital.
- 7.22.3. Permitir o acesso dos supervisores e auditores da coordenação de controle e avaliação do Município para supervisionar e acompanhar a execução da prestação dos serviços do contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE

- 8.1. Proporcionar todas as condições para que a Credenciada possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do contrato.
- 8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Credenciada, de acordo com as cláusulas contratuais.
- 8.3. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos prestadores eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA - CNPJ 13.694.138/0001-80

- 8.4. Notificar a Credenciada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.
- 8.5. Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela Credenciada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 8.6. Atestar a entrega dos serviços e submeter à aprovação do controle interno.
- 8.7. Efetuar os pagamentos na forma e condições contratadas.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

- 9.1. Executar os serviços conforme especificações do termo de referência e edital, qual seja, prestação de serviços de saúde, em cumprimento das cláusulas contratuais e escala a ser desenvolvida pela Secretária de Saúde.
- 9.2. Apresentar a Nota Fiscal preenchida(s) de forma correta e em valor(es) correspondente(s) ao(s) previsto(s) no(s) contrato, em tempo de ser(em) processada(s).
- 9.3. Assumir responsabilidades legais, administrativas e técnicas pela execução dos serviços prestados.
- 9.4. Pagar todos os tributos e encargos sociais devidos, referentes à execução dos serviços prestados.
- 9.5. Responsabilizar-se, civil e/ou criminalmente, por todos os atos e omissões que, direta e indiretamente, cometerem na execução dos serviços objeto do presente contrato, indenizando, se for o caso, a parte prejudicada.
- 9.6. Manter durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.
- 9.7. Prestar esclarecimentos à Administração sobre eventuais atos ou fatos desabonadores noticiados que a envolvam independentemente de solicitação.
- 9.8. Acatar prontamente as exigências e observações da fiscalização do órgão municipal.
- 9.9. Prestar toda assistência para o cumprimento do objeto contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA: DAS PUBLICAÇÕES

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA - CNPJ 13.694.138/0001-80

10.1. O CREDENCIANTE providenciará a(s) publicação(ões) resumida(s), no Diário Oficial do Município de Condeúba, bem como de termo(s) aditivo(s), se for o caso, e outras determinadas em Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS PENALIDADES

11.1. A inobservância, pela **CREDENCIADA**, de qualquer cláusula, condição ou obrigação constante deste ajuste, ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, autorizará o **CREDENCIANTE** a aplicar a seu critério, qualquer das seguintes sanções:

11.1.1. Advertência;

11.1.2. “Multa dia” de caráter penal;

11.1.3. Rescisão com multa de valor equivalente a 10% (dez por cento) do valor do contrato.

11.2. A imposição de qualquer das sanções estipuladas nesta **CLÁUSULA** não elidirá o direito de o **CREDENCIANTE** exigir o ressarcimento integral das perdas e danos que o fato gerador da sanção acarretar para ele ou para terceiro.

11.3. Independentemente da ordem de sanções, o **CREDENCIANTE** poderá optar pela rescisão contratual e cobrança de perdas e danos resultantes do respectivo fato gerador, sem prejuízo da multa penal prevista no item 11.1.3 desta **CLÁUSULA**.

11.4. Pela sua inexecução total ou parcial o presente contrato poderá ser rescindido em qualquer tempo, através de ato unilateral e escrito do **CREDENCIANTE**, em conformidade com as previsões da Lei Federal nº 14.133/21, assegurado o contraditório e ampla defesa da **CREDENCIADA**.

11.5. Mediante simples aviso extrajudicial, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias poderá haver a rescisão amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo, não haverá valores indenizatórios, precedida de autorização escrita e fundamentada do **CREDENCIANTE**, desde que haja conveniência administrativa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO VALOR E DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

12.1. O presente contrato tem o valor global estimado em R\$ 14.572,80 (quatorze mil, quinhentos e setenta e dois reais e oitenta centavos), com base nos dados estipulados(s) na(s) cláusula(s) própria(s), segundo os preços de remuneração constantes das normas específicas que vigorarem para as respectivas prestações.

12.2. O valor mensal estimado em R\$ 1.584,00 (um mil, quinhentos e oitenta e quatro reais), conforme as cláusulas deste contrato, a ser efetuado até o 15º

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA - CNPJ 13.694.138/0001-80

(décimo quinto) dia útil do mês subsequente à prestação do serviço, mediante transferência em conta corrente, conforme cronograma da Secretaria Municipal de Saúde.

- 12.3. A jornada de trabalho será realizada de acordo com o pactuado na cláusula primeira deste contrato.
- 12.4. O presente Contrato terá vigência de 09 (nove) meses e seis dias, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado em conformidade com as previsões legais do art. 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/21, desde que haja interesse administrativo e atendendo ao disposto na legislação vigente, mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO E DO GESTOR DO CONTRATO

- 13.1. O presente instrumento contratual deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, e, no que couber, as normas da Lei Federal nº 14.133/21, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 13.2. Fica nomeada gestora/fiscal do contrato, a Sra. Marcela Avelar Pereira, Gestora/Fiscal de Contratos, vinculada a Secretaria Municipal de Saúde, CPF nº 055.490.815-80, conforme Portaria nº 028/2023.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

- 14.1. Fica eleito o foro da comarca de Condeúba/BA, em renúncia a qualquer outro, para dirimir questão direta ou indiretamente relacionada com este contrato.
- 14.2. E por assim haverem ajustados, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor, todas assinadas pelas partes juntamente com duas testemunhas abaixo:

Condeúba/BA, em 25/03/2024

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONDEÚBA

CNPJ nº 11.740.512/0001-00
Vagney Franklin Silveira Pereira
Contratante

LIDIANE CAIRES DO NASCIMENTO DE AMORIM

CPF Nº 013.465.735-73

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA - CNPJ 13.694.138/0001-80

Credenciado

TESTEMUNHAS:

RG: _____

RG: _____

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA - CNPJ 13.694.138/0001-80**CONTRATO DE CREDENCIAMENTO nº 073/2024**

Inexigibilidade de Licitação nº: 011/2024
Processo Administrativo nº: 120/2023

TERMO DE CONTRATO DE CREDENCIAMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONDEÚBA – BA E LETICIA CLELIA DE CARVALHO OLIVEIRA

Pelo presente instrumento particular de contrato de prestação de serviços que entre si celebram **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONDEÚBA**, Estado da Bahia, pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça da Bandeira, s/n, Bairro Centro, na cidade de Condeúba, Estado da Bahia, inscrito no CNPJ sob o nº 11.740.512/0001-00, neste ato representada pelo Secretário o **SR. VAGNEY FRANKLIN SILVEIRA PEREIRA**, CPF nº 010.657.495-70, RG nº 08.790.283-43, encontradiço a Rua São Luís , nº 184, Bairro São Vicente de Paula, na cidade de Condeúba, Estado da Bahia, aqui denominado **CONTRATANTE** e, do outro lado a **SRA. LETICIA CLELIA DE CARVALHO OLIVEIRA**, brasileira, maior, capaz, técnica de enfermagem, Identidade nº 1262868335 e CPF nº 022.153.205-67, residente e domiciliada na Rua São Mateus, na cidade de Condeúba, Estado da Bahia, simplesmente neste termo denominada **CRENCIADA**, tem justo e pactuado o presente contrato de credenciamento para prestação de serviços na área da saúde, respeitada a Lei Federal nº 14.133/21 e das seguintes cláusulas e condições:

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

Este termo de credenciamento decorre da Lei Federal nº 14.133/21, Resolução CMS nº 010/2023, Decreto Executivo nº 053/2022 e do procedimento administrativo chamamento público, regido pelo Edital de Credenciamento nº 002/2023.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1. É objeto do presente contrato a prestação de serviços por pessoa física, profissional da área de saúde, para prestação de serviços de Técnico de Enfermagem - 40h semanais - HOSPITAL MUNICIPAL, para atendimento aos usuários do Sistema da Rede Pública Municipal de Saúde, no desenvolvimento e apoio das atividades da gestão plena em saúde do Município de Condeúba/Bahia.
- 1.2. **A CRENCIADA** declara que aceita prestar os serviços de Técnico de Enfermagem - 40h semanais - HOSPITAL MUNICIPAL, objeto deste contrato, com total observância do regime do **CRENCIANTE**, para a prestação dos

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA - CNPJ 13.694.138/0001-80

serviços junto a Secretaria Municipal de Saúde, em conformidade com a tabela abaixo:

| HOSPITAL MUNICIPAL | | | |
|--------------------|---------------|--------------|---------------|
| Cargo/Função | Carga Horária | Salário Base | Insalubridade |
| Téc. De Enfermagem | 40h semanais | R\$ 1.320,00 | 20% |

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DA CREDENCIADA

- 2.1. **À CREDENCIADA** cabe o dever de segurança pelos serviços prestados na forma deste contrato aos usuários da Rede Municipal de Saúde.
- 2.2. **À CREDENCIADA** será responsável pelas consequências decorrentes de culpa profissional dos seus empregados ou prepostos.
- 2.3. Observado o regime normativamente estabelecido pelo **CREDECIANTE**, a **CREDECNIADA** apresentará, mensalmente, em impressos/modelos aprovados pelo mesmo, relatório inerente às atividades realizadas correspondente(s) aos serviços prestados, juntamente com a respectiva documentação complementar, o que deverá ser apresentado até o último dia útil de cada mês.
- 2.4. As eventuais reclamações, retificações ou impugnações do **CREDECIANTE**, relativamente à(s) conta(s) apresentada(s) pela **CREDECNIADA**, serão feitas por escrito.
- 2.5. **A CREDENCIADA** deverá manter em perfeita regularidade suas obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e/ou fiscais, bem como sua situação junto aos órgãos oficiais fiscalizadores de suas atividades, devendo apresentar junto com a fatura mensal o comprovante de recolhimento junto ao INSS, FGTS e PIS ao **CREDECIANTE** e sempre que este julgar necessário, as comprovações dessa regularidade.
- 2.6. Executar a prestação de serviços de saúde, em cumprimento das cláusulas contratuais e escala a ser desenvolvida pela Secretária de Saúde.
- 2.7. Apresentar a Nota Fiscal preenchida de forma correta e em valor(es) correspondente(s) ao(s) previsto(s) no(s) contrato, em tempo de ser(em) processada(s).
- 2.8. Assumir responsabilidades legais, administrativas e técnicas pela execução dos serviços prestados.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA - CNPJ 13.694.138/0001-80

- 2.9. Pagar todos os tributos e encargos sociais devidos, referentes à execução dos serviços prestados.
- 2.10. Responsabilizar-se, civil e/ou criminalmente, por todos os atos e omissões que, direta e indiretamente, cometerem na execução dos serviços objeto do presente contrato, indenizando, se for o caso, a parte prejudicada.
- 2.11. Manter durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.
- 2.12. Prestar esclarecimentos à Administração sobre eventuais atos ou fatos desabonadores noticiados que a envolvam independentemente de solicitação.
- 2.13. Acatar prontamente as exigências e observações da fiscalização do órgão municipal.
- 2.14. Prestar toda assistência para o cumprimento do objeto contratual.
- 2.15. Os credenciados não terão nenhum vínculo empregatício de qualquer natureza com o Município de Condeúba.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS RESPONSABILIDADES DO CREDENCIANTE

- 3.1. O **CREDENCIANTE** se reserva no direito de, a qualquer tempo, e a seu exclusivo critério, avocar a si a prestação da assistência ao paciente.
- 3.2. Os serviços, objeto deste contrato, que tenham sido regularmente prestados conforme o estipulado na “**CLÁUSULA PRIMEIRA**” serão pagos ao **CREDENCIADA**, pelo **CREDENCIANTE**, de acordo com os valores estipulados no Edital de Credenciamento nº 002/2023 da Secretaria Municipal de Saúde.
- 3.3. O **CREDENCIANTE** liquidará a(s) conta(s) mensal(ais) apresentada(s) pelo(a) **CREDENCIADA** no prazo de até 10 (dez) dias da data de sua aprovação, ressalvada a hipótese de suspensão e/ou interrupção da conferência, ou do processamento da documentação, por motivos administrativos ou técnicos, o que implicará em correspondente dilação do prazo.
- 3.4. Proporcionar todas as condições para que a Credenciada possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do contrato.
- 3.5. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo (a) Credenciado (a), de acordo com as cláusulas contratuais.
- 3.6. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas,

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA - CNPJ 13.694.138/0001-80

indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos prestadores eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

- 3.7. Notificar a Credenciada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.
- 3.8. Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pelo Credenciado, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 3.9. Atestar a entrega dos serviços e submeter à aprovação do controle interno.
- 3.10. Efetuar os pagamentos na forma e condições contratadas.

CLÁUSULA QUARTA: DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 4.1. **O CREDENCIANTE** poderá fiscalizar como lhe aprouver e no seu exclusivo interesse, o exato cumprimento deste contrato, inclusive verificando a procedência dos fornecimentos declarados, a efetiva realização dos serviços CREDENCIADOS, e a observância do regime assistencial de que trata a “**CLÁUSULA PRIMEIRA**”.
- 4.2. **A CREDENCIADA** proporcionará todas as facilidades necessárias ao pessoal que o **CREDENCIANTE** designe para exercer a ação fiscalizadora que lhe é facultada; bem como a qualquer outro servidor do **CREDENCIANTE** no desempenho de suas funções.
- 4.3. A fiscalização de que trata está “**CLÁUSULA**” terá por objeto, notadamente, as condições para prestação dos serviços bem como o controle “a posteriori” da assistência prestada, cabendo exclusivamente à **CREDENCIADA** integral responsabilidade e eficiência técnica da prestação de serviços; assim, a faculdade de tal fiscalização, mesmo quando exercida, não elidirá, nem reduzirá, a responsabilidade da **CREDENCIADA**, de sua administração e prepostos, inclusive perante terceiros proveniente de qualquer ação indevida ou omissão, cuja eventual ocorrência não implicará jamais corresponsabilidade do **CREDENCIANTE**.

CLÁUSULA QUINTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E REAJUSTE

- 5.1. A remuneração mensal para cada credenciada atenderá aos valores aprovados pela CMS nº 010/2023.
- 5.2. O valor será reajustado através de Resolução do Conselho Municipal de Condeúba, quando assim se fizer necessário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA - CNPJ 13.694.138/0001-80

- 5.3. As despesas decorrentes das contratações previstas neste Edital correrão por conta das seguintes Dotações Orçamentárias.

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 030701 - SECRETARIA DE SAÚDE;
PROJETO/ATIVIDADE: 2.067 - GESTAO DAS ACOES DE ATENCAO BASICA;
2.069 - MANUTENCAO DO BLOCO MAC - MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE;
ELEMENTO DE DESPESA: 3390360000 - OUTROS SERVIÇOS DE
TERCEIROS - PESSOA FÍSICA; 3390390000 - OUTROS SERVIÇOS DE
TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA; FONTE DE RECURSOS: 5001002-
RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS (SAÚDE). 16000000-
CUSTEIO E 16050000- PISO.

CLÁUSULA SEXTA: DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

- 6.1. A CREDENCIADA não poderá substituir nenhum dos profissionais sem a prévia anuência do CREDENCIANTE.
- 6.2. O presente termo poderá mediante termo aditivo ser modificado pelas partes, sempre que ocorrer alteração do “modelo padronizado” de contrato adotado pelo CREDENCIANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 7.1. Os serviços prestados serão executados de acordo com as necessidades e exigências da Secretaria Municipal de Saúde, em local por ela determinado.
- 7.2. A credenciada deverá comunicar ao Credenciante, obrigatoriamente, a ocorrência de qualquer irregularidade de que tenha conhecimento.
- 7.3. A credenciada deverá zelar pela observância das normas e técnicas exigidas ao cargo.
- 7.4. A credenciada não poderá ceder ou transferir, total ou parcialmente, os serviços a serem prestados.
- 7.5. A credenciada deverá participar dos eventos de orientação técnica e do Conselho Municipal de Saúde – CMS, sempre que convocado.
- 7.6. A credenciada não poderá alterar os horários de atendimento sem consentimento prévio e por escrito à Secretária Municipal de Saúde.
- 7.7. A credenciada deverá permitir o acompanhamento e fiscalização dos serviços prestados, pelos servidores designados para tal.
- 7.8. A credenciada deverá participar de juntas médicas quando solicitados para definição dos casos.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA - CNPJ 13.694.138/0001-80

- 7.9.** Na execução dos serviços do presente Edital, os partícipes deverão observar as seguintes condições:
- 7.9.1.** É vedada a cobrança por serviços ambulatoriais ao usuário do SUS, assim como outros complementares, referente à assistência, seguindo o princípio da gratuidade.
- 7.9.2.** A CONTRATADA responsabilizar-se-á administrativamente por cobrança indevida, feita ao usuário do SUS ou seu representante, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução, assegurado o devido processo legal para identificação do responsável pela cobrança indevida.
- 7.9.3.** O credenciado arcará com prejuízos causados a terceiros ou à CONTRATANTE, originários da execução dos serviços contratados.
- 7.9.4.** A contratada se responsabilizará integralmente pela ocorrência de sinistros, bem como por atos decorrentes de imperícia ou imprudência na realização de procedimentos, respondendo na forma da legislação aplicável, estando ainda obrigada a ressarcir o CONTRATANTE e o usuário do serviço de todo e qualquer dano físico, moral ou material.
- 7.9.5.** Cabe ao credenciado contratado a prestação de serviços de maneira tecnicamente satisfatória a fim de que sejam atendidas as condições e critérios estabelecidos pela legislação atinente ao Sistema Único de Saúde e normas emanadas pela Secretaria Municipal de Saúde.
- 7.10.** Os serviços ora contratados serão prestados diretamente por profissionais de saúde ou por profissionais do estabelecimento da CONTRATADA e por profissionais admitidos em suas dependências, para prestar serviços.
- 7.11.** A credenciada arcará com prejuízos causados a terceiros ou à CONTRATANTE, originários da execução dos serviços contratados.
- 7.12.** Atuar nos locais e horários especificados, obedecendo a escala de serviço predeterminada.
- 7.13.** Tratar com respeito todos os agentes envolvidos, assim como também os usuários do serviço público de saúde.
- 7.14.** Respeitar as rotinas estabelecidas.
- 7.15.** Ser fiel aos interesses do serviço público, evitando denegri-los, dilapidá-los ou conspirar contra os mesmos.
- 7.16.** Respeitar as deliberações da direção técnica.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA - CNPJ 13.694.138/0001-80

- 7.17. É de responsabilidade exclusiva e integral do credenciado a utilização de pessoal para a execução do objeto contratado, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o Fundo Municipal de Saúde.
- 7.18. Realizar os serviços contratados sem cobrança de qualquer valor adicional ao usuário do Município de Condeúba.
- 7.19. O Município de Condeúba, através da Secretaria Municipal de Saúde realizará regularmente avaliação dos serviços prestados.
- 7.20. A Credenciada deverá de imediato, quando solicitado, apresentar material biológico, documentos, prontuários ou demais informações necessárias ao acompanhamento da execução do contrato.
- 7.21. Respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar prestação de Serviços de Saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação Legal.
- 7.22. São ainda obrigações dos credenciadas:
- 7.22.1. Executar, conforme a melhor técnica, os serviços para os quais foi credenciado, obedecendo rigorosamente às normas técnicas respectivas.
- 7.22.2. Cumprir, dentro dos prazos estabelecidos as obrigações assumidas por força deste edital.
- 7.22.3. Permitir o acesso dos supervisores e auditores da coordenação de controle e avaliação do Município para supervisionar e acompanhar a execução da prestação dos serviços do contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE

- 8.1. Proporcionar todas as condições para que a Credenciada possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do contrato.
- 8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Credenciada, de acordo com as cláusulas contratuais.
- 8.3. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos prestadores eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA - CNPJ 13.694.138/0001-80

- 8.4. Notificar a Credenciada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.
- 8.5. Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela Credenciada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 8.6. Atestar a entrega dos serviços e submeter à aprovação do controle interno.
- 8.7. Efetuar os pagamentos na forma e condições contratadas.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

- 9.1. Executar os serviços conforme especificações do termo de referência e edital, qual seja, prestação de serviços de saúde, em cumprimento das cláusulas contratuais e escala a ser desenvolvida pela Secretária de Saúde.
- 9.2. Apresentar a Nota Fiscal preenchida(s) de forma correta e em valor(es) correspondente(s) ao(s) previsto(s) no(s) contrato, em tempo de ser(em) processada(s).
- 9.3. Assumir responsabilidades legais, administrativas e técnicas pela execução dos serviços prestados.
- 9.4. Pagar todos os tributos e encargos sociais devidos, referentes à execução dos serviços prestados.
- 9.5. Responsabilizar-se, civil e/ou criminalmente, por todos os atos e omissões que, direta e indiretamente, cometerem na execução dos serviços objeto do presente contrato, indenizando, se for o caso, a parte prejudicada.
- 9.6. Manter durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.
- 9.7. Prestar esclarecimentos à Administração sobre eventuais atos ou fatos desabonadores noticiados que a envolvam independentemente de solicitação.
- 9.8. Acatar prontamente as exigências e observações da fiscalização do órgão municipal.
- 9.9. Prestar toda assistência para o cumprimento do objeto contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA: DAS PUBLICAÇÕES

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA - CNPJ 13.694.138/0001-80

10.1. O CREDENCIANTE providenciará a(s) publicação(ões) resumida(s), no Diário Oficial do Município de Condeúba, bem como de termo(s) aditivo(s), se for o caso, e outras determinadas em Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS PENALIDADES

11.1. A inobservância, pela **CREDENCIADA**, de qualquer cláusula, condição ou obrigação constante deste ajuste, ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, autorizará o **CREDENCIANTE** a aplicar a seu critério, qualquer das seguintes sanções:

11.1.1. Advertência;

11.1.2. “Multa dia” de caráter penal;

11.1.3. Rescisão com multa de valor equivalente a 10% (dez por cento) do valor do contrato.

11.2. A imposição de qualquer das sanções estipuladas nesta **CLÁUSULA** não elidirá o direito de o **CREDENCIANTE** exigir o ressarcimento integral das perdas e danos que o fato gerador da sanção acarretar para ele ou para terceiro.

11.3. Independentemente da ordem de sanções, o **CREDENCIANTE** poderá optar pela rescisão contratual e cobrança de perdas e danos resultantes do respectivo fato gerador, sem prejuízo da multa penal prevista no item 11.1.3 desta **CLÁUSULA**.

11.4. Pela sua inexecução total ou parcial o presente contrato poderá ser rescindido em qualquer tempo, através de ato unilateral e escrito do **CREDENCIANTE**, em conformidade com as previsões da Lei Federal nº 14.133/21, assegurado o contraditório e ampla defesa da **CREDENCIADA**.

11.5. Mediante simples aviso extrajudicial, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias poderá haver a rescisão amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo, não haverá valores indenizatórios, precedida de autorização escrita e fundamentada do **CREDENCIANTE**, desde que haja conveniência administrativa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO VALOR E DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

12.1. O presente contrato tem o valor global estimado em R\$ 14.572,80 (quatorze mil, quinhentos e setenta e dois reais e oitenta centavos), com base nos dados estipulados(s) na(s) cláusula(s) própria(s), segundo os preços de remuneração constantes das normas específicas que vigorarem para as respectivas prestações.

12.2. O valor mensal estimado em R\$ 1.584,00 (um mil, quinhentos e oitenta e quatro reais), conforme as cláusulas deste contrato, a ser efetuado até o 15º

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA - CNPJ 13.694.138/0001-80

(décimo quinto) dia útil do mês subsequente à prestação do serviço, mediante transferência em conta corrente, conforme cronograma da Secretaria Municipal de Saúde.

- 12.3.** A jornada de trabalho será realizada de acordo com o pactuado na cláusula primeira deste contrato.
- 12.4.** O presente Contrato terá vigência de 09 (nove) meses e seis dias, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado em conformidade com as previsões legais do art. 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/21, desde que haja interesse administrativo e atendendo ao disposto na legislação vigente, mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO E DO GESTOR DO CONTRATO

- 13.1.** O presente instrumento contratual deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, e, no que couber, as normas da Lei Federal nº 14.133/21, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 13.2.** Fica nomeada gestora/fiscal do contrato, a Sra. Marcela Avelar Pereira, Gestora/Fiscal de Contratos, vinculada a Secretaria Municipal de Saúde, CPF nº 055.490.815-80, conforme Portaria nº 028/2023.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

- 14.1.** Fica eleito o foro da comarca de Condeúba/BA, em renúncia a qualquer outro, para dirimir questão direta ou indiretamente relacionada com este contrato.
- 14.2.** E por assim haverem ajustados, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor, todas assinadas pelas partes juntamente com duas testemunhas abaixo:

Condeúba/BA, em 25/03/2024

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONDEÚBA

CNPJ nº 11.740.512/0001-00
Vagney Franklin Silveira Pereira
Contratante

LETICIA CLELIA DE CARVALHO OLIVEIRA

CPF Nº 022.153.205-67

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA - CNPJ 13.694.138/0001-80

Credenciado

TESTEMUNHAS:

RG: _____

RG: _____

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA - CNPJ 13.694.138/0001-80**CONTRATO DE CREDENCIAMENTO nº 074/2024**

Inexigibilidade de Licitação nº: 010/2024
Processo Administrativo nº: 120/2023

TERMO DE CONTRATO DE CREDENCIAMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONDEÚBA – BA E KATIA RIBEIRO AMORIM

Pelo presente instrumento particular de contrato de prestação de serviços que entre si celebram **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONDEÚBA**, Estado da Bahia, pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça da Bandeira, s/n, Bairro Centro, na cidade de Condeúba, Estado da Bahia, inscrito no CNPJ sob o nº 11.740.512/0001-00, neste ato representada pelo Secretário o **SR. VAGNEY FRANKLIN SILVEIRA PEREIRA**, CPF nº 010.657.495-70, RG nº 08.790.283-43, encontradiço a Rua São Luís , nº 184, Bairro São Vicente de Paula, na cidade de Condeúba, Estado da Bahia, aqui denominado **CONTRATANTE** e, do outro lado a **SRA. KATIA RIBEIRO AMORIM**, brasileira, maior, capaz, técnica de enfermagem, Identidade nº 2240046384 e CPF nº 278.816.068-27 , residente e domiciliada na Fazenda Queimadas, nº 02, na cidade de Condeúba, Estado da Bahia, simplesmente neste termo denominada **CREDENCIADA**, tem justo e pactuado o presente contrato de credenciamento para prestação de serviços na área da saúde, respeitada a Lei Federal nº 14.133/21 e das seguintes cláusulas e condições:

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

Este termo de credenciamento decorre da Lei Federal nº 14.133/21, Resolução CMS nº 010/2023, Decreto Executivo nº 053/2022 e do procedimento administrativo chamamento público, regido pelo Edital de Credenciamento nº 002/2023.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1. É objeto do presente contrato a prestação de serviços por pessoa física, profissional da área de saúde, para prestação de serviços de Técnico de Enfermagem - 40h semanais - HOSPITAL MUNICIPAL, para atendimento aos usuários do Sistema da Rede Pública Municipal de Saúde, no desenvolvimento e apoio das atividades da gestão plena em saúde do Município de Condeúba/Bahia.
- 1.2. **A CREDENCIADA** declara que aceita prestar os serviços de Técnico de Enfermagem - 40h semanais - HOSPITAL MUNICIPAL, objeto deste contrato, com total observância do regime do **CREDENCIANTE**, para a prestação dos

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA - CNPJ 13.694.138/0001-80

serviços junto a Secretaria Municipal de Saúde, em conformidade com a tabela abaixo:

| HOSPITAL MUNICIPAL | | | |
|--------------------|---------------|--------------|---------------|
| Cargo/Função | Carga Horária | Salário Base | Insalubridade |
| Téc. De Enfermagem | 40h semanais | R\$ 1.320,00 | 20% |

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DA CREDENCIADA

- 2.1. **À CREDENCIADA** cabe o dever de segurança pelos serviços prestados na forma deste contrato aos usuários da Rede Municipal de Saúde.
- 2.2. **À CREDENCIADA** será responsável pelas consequências decorrentes de culpa profissional dos seus empregados ou prepostos.
- 2.3. Observado o regime normativamente estabelecido pelo **CREDECIANTE**, a **CREDECENCIADA** apresentará, mensalmente, em impressos/modelos aprovados pelo mesmo, relatório inerente às atividades realizadas correspondente(s) aos serviços prestados, juntamente com a respectiva documentação complementar, o que deverá ser apresentado até o último dia útil de cada mês.
- 2.4. As eventuais reclamações, retificações ou impugnações do **CREDECIANTE**, relativamente à(s) conta(s) apresentada(s) pela **CREDECENCIADA**, serão feitas por escrito.
- 2.5. **A CREDENCIADA** deverá manter em perfeita regularidade suas obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e/ou fiscais, bem como sua situação junto aos órgãos oficiais fiscalizadores de suas atividades, devendo apresentar junto com a fatura mensal o comprovante de recolhimento junto ao INSS, FGTS e PIS ao **CREDECIANTE** e sempre que este julgar necessário, as comprovações dessa regularidade.
- 2.6. Executar a prestação de serviços de saúde, em cumprimento das cláusulas contratuais e escala a ser desenvolvida pela Secretária de Saúde.
- 2.7. Apresentar a Nota Fiscal preenchida de forma correta e em valor(es) correspondente(s) ao(s) previsto(s) no(s) contrato, em tempo de ser(em) processada(s).
- 2.8. Assumir responsabilidades legais, administrativas e técnicas pela execução dos serviços prestados.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA - CNPJ 13.694.138/0001-80

- 2.9. Pagar todos os tributos e encargos sociais devidos, referentes à execução dos serviços prestados.
- 2.10. Responsabilizar-se, civil e/ou criminalmente, por todos os atos e omissões que, direta e indiretamente, cometerem na execução dos serviços objeto do presente contrato, indenizando, se for o caso, a parte prejudicada.
- 2.11. Manter durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.
- 2.12. Prestar esclarecimentos à Administração sobre eventuais atos ou fatos desabonadores noticiados que a envolvam independentemente de solicitação.
- 2.13. Acatar prontamente as exigências e observações da fiscalização do órgão municipal.
- 2.14. Prestar toda assistência para o cumprimento do objeto contratual.
- 2.15. Os credenciados não terão nenhum vínculo empregatício de qualquer natureza com o Município de Condeúba.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS RESPONSABILIDADES DO CREDENCIANTE

- 3.1. O **CREDENCIANTE** se reserva no direito de, a qualquer tempo, e a seu exclusivo critério, avocar a si a prestação da assistência ao paciente.
- 3.2. Os serviços, objeto deste contrato, que tenham sido regularmente prestados conforme o estipulado na “**CLÁUSULA PRIMEIRA**” serão pagos ao **CREDENCIADA**, pelo **CREDENCIANTE**, de acordo com os valores estipulados no Edital de Credenciamento nº 002/2023 da Secretaria Municipal de Saúde.
- 3.3. O **CREDENCIANTE** liquidará a(s) conta(s) mensal(ais) apresentada(s) pelo(a) **CREDENCIADA** no prazo de até 10 (dez) dias da data de sua aprovação, ressalvada a hipótese de suspensão e/ou interrupção da conferência, ou do processamento da documentação, por motivos administrativos ou técnicos, o que implicará em correspondente dilação do prazo.
- 3.4. Proporcionar todas as condições para que a Credenciada possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do contrato.
- 3.5. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo (a) Credenciado (a), de acordo com as cláusulas contratuais.
- 3.6. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas,

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA - CNPJ 13.694.138/0001-80

indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos prestadores eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

- 3.7. Notificar a Credenciada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.
- 3.8. Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pelo Credenciado, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 3.9. Atestar a entrega dos serviços e submeter à aprovação do controle interno.
- 3.10. Efetuar os pagamentos na forma e condições contratadas.

CLÁUSULA QUARTA: DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 4.1. **O CREDENCIANTE** poderá fiscalizar como lhe aprouver e no seu exclusivo interesse, o exato cumprimento deste contrato, inclusive verificando a procedência dos fornecimentos declarados, a efetiva realização dos serviços CREDENCIADOS, e a observância do regime assistencial de que trata a “**CLÁUSULA PRIMEIRA**”.
- 4.2. **A CREDENCIADA** proporcionará todas as facilidades necessárias ao pessoal que o **CREDENCIANTE** designe para exercer a ação fiscalizadora que lhe é facultada; bem como a qualquer outro servidor do **CREDENCIANTE** no desempenho de suas funções.
- 4.3. A fiscalização de que trata está “**CLÁUSULA**” terá por objeto, notadamente, as condições para prestação dos serviços bem como o controle “a posteriori” da assistência prestada, cabendo exclusivamente à **CREDENCIADA** integral responsabilidade e eficiência técnica da prestação de serviços; assim, a faculdade de tal fiscalização, mesmo quando exercida, não elidirá, nem reduzirá, a responsabilidade da **CREDENCIADA**, de sua administração e prepostos, inclusive perante terceiros proveniente de qualquer ação indevida ou omissão, cuja eventual ocorrência não implicará jamais corresponsabilidade do **CREDENCIANTE**.

CLÁUSULA QUINTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E REAJUSTE

- 5.1. A remuneração mensal para cada credenciada atenderá aos valores aprovados pela CMS nº 010/2023.
- 5.2. O valor será reajustado através de Resolução do Conselho Municipal de Condeúba, quando assim se fizer necessário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA - CNPJ 13.694.138/0001-80

- 5.3. As despesas decorrentes das contratações previstas neste Edital correrão por conta das seguintes Dotações Orçamentárias.

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 030701 - SECRETARIA DE SAÚDE;
PROJETO/ATIVIDADE: 2.067 - GESTAO DAS ACOES DE ATENCAO BASICA;
2.069 - MANUTENCAO DO BLOCO MAC - MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE;
ELEMENTO DE DESPESA: 3390360000 - OUTROS SERVIÇOS DE
TERCEIROS - PESSOA FÍSICA; 3390390000 - OUTROS SERVIÇOS DE
TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA; FONTE DE RECURSOS: 5001002-
RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS (SAÚDE). 16000000-
CUSTEIO E 16050000- PISO.

CLÁUSULA SEXTA: DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

- 6.1. A CREDENCIADA não poderá substituir nenhum dos profissionais sem a prévia anuência do CREDENCIANTE.
- 6.2. O presente termo poderá mediante termo aditivo ser modificado pelas partes, sempre que ocorrer alteração do “modelo padronizado” de contrato adotado pelo CREDENCIANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 7.1. Os serviços prestados serão executados de acordo com as necessidades e exigências da Secretaria Municipal de Saúde, em local por ela determinado.
- 7.2. A credenciada deverá comunicar ao Credenciante, obrigatoriamente, a ocorrência de qualquer irregularidade de que tenha conhecimento.
- 7.3. A credenciada deverá zelar pela observância das normas e técnicas exigidas ao cargo.
- 7.4. A credenciada não poderá ceder ou transferir, total ou parcialmente, os serviços a serem prestados.
- 7.5. A credenciada deverá participar dos eventos de orientação técnica e do Conselho Municipal de Saúde – CMS, sempre que convocado.
- 7.6. A credenciada não poderá alterar os horários de atendimento sem consentimento prévio e por escrito à Secretária Municipal de Saúde.
- 7.7. A credenciada deverá permitir o acompanhamento e fiscalização dos serviços prestados, pelos servidores designados para tal.
- 7.8. A credenciada deverá participar de juntas médicas quando solicitados para definição dos casos.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA - CNPJ 13.694.138/0001-80

- 7.9.** Na execução dos serviços do presente Edital, os partícipes deverão observar as seguintes condições:
- 7.9.1.** É vedada a cobrança por serviços ambulatoriais ao usuário do SUS, assim como outros complementares, referente à assistência, seguindo o princípio da gratuidade.
- 7.9.2.** A CONTRATADA responsabilizar-se-á administrativamente por cobrança indevida, feita ao usuário do SUS ou seu representante, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução, assegurado o devido processo legal para identificação do responsável pela cobrança indevida.
- 7.9.3.** O credenciado arcará com prejuízos causados a terceiros ou à CONTRATANTE, originários da execução dos serviços contratados.
- 7.9.4.** A contratada se responsabilizará integralmente pela ocorrência de sinistros, bem como por atos decorrentes de imperícia ou imprudência na realização de procedimentos, respondendo na forma da legislação aplicável, estando ainda obrigada a ressarcir o CONTRATANTE e o usuário do serviço de todo e qualquer dano físico, moral ou material.
- 7.9.5.** Cabe ao credenciado contratado a prestação de serviços de maneira tecnicamente satisfatória a fim de que sejam atendidas as condições e critérios estabelecidos pela legislação atinente ao Sistema Único de Saúde e normas emanadas pela Secretaria Municipal de Saúde.
- 7.10.** Os serviços ora contratados serão prestados diretamente por profissionais de saúde ou por profissionais do estabelecimento da CONTRATADA e por profissionais admitidos em suas dependências, para prestar serviços.
- 7.11.** A credenciada arcará com prejuízos causados a terceiros ou à CONTRATANTE, originários da execução dos serviços contratados.
- 7.12.** Atuar nos locais e horários especificados, obedecendo a escala de serviço predeterminada.
- 7.13.** Tratar com respeito todos os agentes envolvidos, assim como também os usuários do serviço público de saúde.
- 7.14.** Respeitar as rotinas estabelecidas.
- 7.15.** Ser fiel aos interesses do serviço público, evitando denegri-los, dilapidá-los ou conspirar contra os mesmos.
- 7.16.** Respeitar as deliberações da direção técnica.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA - CNPJ 13.694.138/0001-80

- 7.17. É de responsabilidade exclusiva e integral do credenciado a utilização de pessoal para a execução do objeto contratado, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o Fundo Municipal de Saúde.
- 7.18. Realizar os serviços contratados sem cobrança de qualquer valor adicional ao usuário do Município de Condeúba.
- 7.19. O Município de Condeúba, através da Secretaria Municipal de Saúde realizará regularmente avaliação dos serviços prestados.
- 7.20. A Credenciada deverá de imediato, quando solicitado, apresentar material biológico, documentos, prontuários ou demais informações necessárias ao acompanhamento da execução do contrato.
- 7.21. Respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar prestação de Serviços de Saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação Legal.
- 7.22. São ainda obrigações dos credenciadas:
- 7.22.1. Executar, conforme a melhor técnica, os serviços para os quais foi credenciado, obedecendo rigorosamente às normas técnicas respectivas.
- 7.22.2. Cumprir, dentro dos prazos estabelecidos as obrigações assumidas por força deste edital.
- 7.22.3. Permitir o acesso dos supervisores e auditores da coordenação de controle e avaliação do Município para supervisionar e acompanhar a execução da prestação dos serviços do contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE

- 8.1. Proporcionar todas as condições para que a Credenciada possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do contrato.
- 8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Credenciada, de acordo com as cláusulas contratuais.
- 8.3. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos prestadores eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA - CNPJ 13.694.138/0001-80

- 8.4. Notificar a Credenciada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.
- 8.5. Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela Credenciada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 8.6. Atestar a entrega dos serviços e submeter à aprovação do controle interno.
- 8.7. Efetuar os pagamentos na forma e condições contratadas.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

- 9.1. Executar os serviços conforme especificações do termo de referência e edital, qual seja, prestação de serviços de saúde, em cumprimento das cláusulas contratuais e escala a ser desenvolvida pela Secretária de Saúde.
- 9.2. Apresentar a Nota Fiscal preenchida(s) de forma correta e em valor(es) correspondente(s) ao(s) previsto(s) no(s) contrato, em tempo de ser(em) processada(s).
- 9.3. Assumir responsabilidades legais, administrativas e técnicas pela execução dos serviços prestados.
- 9.4. Pagar todos os tributos e encargos sociais devidos, referentes à execução dos serviços prestados.
- 9.5. Responsabilizar-se, civil e/ou criminalmente, por todos os atos e omissões que, direta e indiretamente, cometerem na execução dos serviços objeto do presente contrato, indenizando, se for o caso, a parte prejudicada.
- 9.6. Manter durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.
- 9.7. Prestar esclarecimentos à Administração sobre eventuais atos ou fatos desabonadores noticiados que a envolvam independentemente de solicitação.
- 9.8. Acatar prontamente as exigências e observações da fiscalização do órgão municipal.
- 9.9. Prestar toda assistência para o cumprimento do objeto contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA: DAS PUBLICAÇÕES

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA - CNPJ 13.694.138/0001-80

10.1. O CREDENCIANTE providenciará a(s) publicação(ões) resumida(s), no Diário Oficial do Município de Condeúba, bem como de termo(s) aditivo(s), se for o caso, e outras determinadas em Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS PENALIDADES

11.1. A inobservância, pela **CREDENCIADA**, de qualquer cláusula, condição ou obrigação constante deste ajuste, ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, autorizará o **CREDENCIANTE** a aplicar a seu critério, qualquer das seguintes sanções:

11.1.1. Advertência;

11.1.2. “Multa dia” de caráter penal;

11.1.3. Rescisão com multa de valor equivalente a 10% (dez por cento) do valor do contrato.

11.2. A imposição de qualquer das sanções estipuladas nesta **CLÁUSULA** não elidirá o direito de o **CREDENCIANTE** exigir o ressarcimento integral das perdas e danos que o fato gerador da sanção acarretar para ele ou para terceiro.

11.3. Independentemente da ordem de sanções, o **CREDENCIANTE** poderá optar pela rescisão contratual e cobrança de perdas e danos resultantes do respectivo fato gerador, sem prejuízo da multa penal prevista no item 11.1.3 desta **CLÁUSULA**.

11.4. Pela sua inexecução total ou parcial o presente contrato poderá ser rescindido em qualquer tempo, através de ato unilateral e escrito do **CREDENCIANTE**, em conformidade com as previsões da Lei Federal nº 14.133/21, assegurado o contraditório e ampla defesa da **CREDENCIADA**.

11.5. Mediante simples aviso extrajudicial, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias poderá haver a rescisão amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo, não haverá valores indenizatórios, precedida de autorização escrita e fundamentada do **CREDENCIANTE**, desde que haja conveniência administrativa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO VALOR E DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

12.1. O presente contrato tem o valor global estimado em R\$ 14.572,80 (quatorze mil, quinhentos e setenta e dois reais e oitenta centavos), com base nos dados estipulados(s) na(s) cláusula(s) própria(s), segundo os preços de remuneração constantes das normas específicas que vigorarem para as respectivas prestações.

12.2. O valor mensal estimado em R\$ 1.584,00 (um mil, quinhentos e oitenta e quatro reais), conforme as cláusulas deste contrato, a ser efetuado até o 15º

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA - CNPJ 13.694.138/0001-80

(décimo quinto) dia útil do mês subsequente à prestação do serviço, mediante transferência em conta corrente, conforme cronograma da Secretaria Municipal de Saúde.

- 12.3.** A jornada de trabalho será realizada de acordo com o pactuado na cláusula primeira deste contrato.
- 12.4.** O presente Contrato terá vigência de 09 (nove) meses e seis dias, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado em conformidade com as previsões legais do art. 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/21, desde que haja interesse administrativo e atendendo ao disposto na legislação vigente, mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO E DO GESTOR DO CONTRATO

- 13.1.** O presente instrumento contratual deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, e, no que couber, as normas da Lei Federal nº 14.133/21, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 13.2.** Fica nomeada gestora/fiscal do contrato, a Sra. Marcela Avelar Pereira, Gestora/Fiscal de Contratos, vinculada a Secretaria Municipal de Saúde, CPF nº 055.490.815-80, conforme Portaria nº 028/2023.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

- 14.1.** Fica eleito o foro da comarca de Condeúba/BA, em renúncia a qualquer outro, para dirimir questão direta ou indiretamente relacionada com este contrato.
- 14.2.** E por assim haverem ajustados, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor, todas assinadas pelas partes juntamente com duas testemunhas abaixo:

Condeúba/BA, em 25/03/2024

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONDEÚBA

CNPJ nº 11.740.512/0001-00
Vagney Franklin Silveira Pereira
Contratante

KATIA RIBEIRO AMORIM

CPF Nº 278.816.068-27

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA - CNPJ 13.694.138/0001-80

Credenciado

TESTEMUNHAS:

RG: _____

RG: _____

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA - CNPJ 13.694.138/0001-80**CONTRATO DE CREDENCIAMENTO nº 076/2024**

Inexigibilidade de Licitação nº: 008/2024
Processo Administrativo nº: 120/2023

TERMO DE CONTRATO DE CREDENCIAMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONDEÚBA – BA E GIOVANNA DE CARVALHO OLIVEIRA AMORIM

Pelo presente instrumento particular de contrato de prestação de serviços que entre si celebram **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONDEÚBA**, Estado da Bahia, pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça da Bandeira, s/n, Bairro Centro, na cidade de Condeúba, Estado da Bahia, inscrito no CNPJ sob o nº 11.740.512/0001-00, neste ato representada pelo Secretário o **SR. VAGNEY FRANKLIN SILVEIRA PEREIRA**, CPF nº 010.657.495-70, RG nº 08.790.283-43, encontradiço a Rua São Luís , nº 184, Bairro São Vicente de Paula, na cidade de Condeúba, Estado da Bahia, aqui denominado **CONTRATANTE** e, do outro lado a **SRA. GIOVANNA DE CARVALHO OLIVEIRA AMORIM**, brasileira, maior, capaz, técnica de enfermagem, Identidade nº 0816644016 e CPF nº 065.144.875-13, residente e domiciliada na Rua Dr. Tranquilino Torres, nº 28, Bairro Centro, na cidade de Condeúba, Estado da Bahia, simplesmente neste termo denominada **CRENCIADA**, tem justo e pactuado o presente contrato de credenciamento para prestação de serviços na área da saúde, respeitada a Lei Federal nº 14.133/21 e das seguintes cláusulas e condições:

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

Este termo de credenciamento decorre da Lei Federal nº 14.133/21, Resolução CMS nº 010/2023, Decreto Executivo nº 053/2022 e do procedimento administrativo chamamento público, regido pelo Edital de Credenciamento nº 002/2023.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1. É objeto do presente contrato a prestação de serviços por pessoa física, profissional da área de saúde, para prestação de serviços de Técnico de Enfermagem - 40h semanais - HOSPITAL MUNICIPAL, para atendimento aos usuários do Sistema da Rede Pública Municipal de Saúde, no desenvolvimento e apoio das atividades da gestão plena em saúde do Município de Condeúba/Bahia.
- 1.2. **A CRENCIADA** declara que aceita prestar os serviços de Técnico de Enfermagem - 40h semanais - HOSPITAL MUNICIPAL, objeto deste contrato,

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA - CNPJ 13.694.138/0001-80

com total observância do regime do **CRENCIANTE**, para a prestação dos serviços junto a Secretaria Municipal de Saúde, em conformidade com a tabela abaixo:

| HOSPITAL MUNICIPAL | | | |
|--------------------|---------------|--------------|---------------|
| Cargo/Função | Carga Horária | Salário Base | Insalubridade |
| Téc. De Enfermagem | 40h semanais | R\$ 1.320,00 | 20% |

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DA CRENCIADA

- 2.1. **À CRENCIADA** cabe o dever de segurança pelos serviços prestados na forma deste contrato aos usuários da Rede Municipal de Saúde.
- 2.2. **À CRENCIADA** será responsável pelas consequências decorrentes de culpa profissional dos seus empregados ou prepostos.
- 2.3. Observado o regime normativamente estabelecido pelo **CRENCIANTE**, a **CRENCIADA** apresentará, mensalmente, em impressos/modelos aprovados pelo mesmo, relatório inerente às atividades realizadas correspondente(s) aos serviços prestados, juntamente com a respectiva documentação complementar, o que deverá ser apresentado até o último dia útil de cada mês.
- 2.4. As eventuais reclamações, retificações ou impugnações do **CRENCIANTE**, relativamente à(s) conta(s) apresentada(s) pela **CRENCIADA**, serão feitas por escrito.
- 2.5. **A CRENCIADA** deverá manter em perfeita regularidade suas obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e/ou fiscais, bem como sua situação junto aos órgãos oficiais fiscalizadores de suas atividades, devendo apresentar junto com a fatura mensal o comprovante de recolhimento junto ao INSS, FGTS e PIS ao **CRENCIANTE** e sempre que este julgar necessário, as comprovações dessa regularidade.
- 2.6. Executar a prestação de serviços de saúde, em cumprimento das cláusulas contratuais e escala a ser desenvolvida pela Secretária de Saúde.
- 2.7. Apresentar a Nota Fiscal preenchida de forma correta e em valor(es) correspondente(s) ao(s) previsto(s) no(s) contrato, em tempo de ser(em) processada(s).
- 2.8. Assumir responsabilidades legais, administrativas e técnicas pela execução dos serviços prestados.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA - CNPJ 13.694.138/0001-80

- 2.9. Pagar todos os tributos e encargos sociais devidos, referentes à execução dos serviços prestados.
- 2.10. Responsabilizar-se, civil e/ou criminalmente, por todos os atos e omissões que, direta e indiretamente, cometerem na execução dos serviços objeto do presente contrato, indenizando, se for o caso, a parte prejudicada.
- 2.11. Manter durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.
- 2.12. Prestar esclarecimentos à Administração sobre eventuais atos ou fatos desabonadores noticiados que a envolvam independentemente de solicitação.
- 2.13. Acatar prontamente as exigências e observações da fiscalização do órgão municipal.
- 2.14. Prestar toda assistência para o cumprimento do objeto contratual.
- 2.15. Os credenciados não terão nenhum vínculo empregatício de qualquer natureza com o Município de Condeúba.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS RESPONSABILIDADES DO CREDENCIANTE

- 3.1. O **CREDENCIANTE** se reserva no direito de, a qualquer tempo, e a seu exclusivo critério, avocar a si a prestação da assistência ao paciente.
- 3.2. Os serviços, objeto deste contrato, que tenham sido regularmente prestados conforme o estipulado na “**CLÁUSULA PRIMEIRA**” serão pagos ao **CREDENCIADA**, pelo **CREDENCIANTE**, de acordo com os valores estipulados no Edital de Credenciamento nº 002/2023 da Secretaria Municipal de Saúde.
- 3.3. O **CREDENCIANTE** liquidará a(s) conta(s) mensal(ais) apresentada(s) pelo(a) **CREDENCIADA** no prazo de até 10 (dez) dias da data de sua aprovação, ressalvada a hipótese de suspensão e/ou interrupção da conferência, ou do processamento da documentação, por motivos administrativos ou técnicos, o que implicará em correspondente dilação do prazo.
- 3.4. Proporcionar todas as condições para que a Credenciada possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do contrato.
- 3.5. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo (a) Credenciado (a), de acordo com as cláusulas contratuais.
- 3.6. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas,

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA - CNPJ 13.694.138/0001-80

indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos prestadores eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

- 3.7. Notificar a Credenciada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.
- 3.8. Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pelo Credenciado, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 3.9. Atestar a entrega dos serviços e submeter à aprovação do controle interno.
- 3.10. Efetuar os pagamentos na forma e condições contratadas.

CLÁUSULA QUARTA: DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 4.1. **O CREDENCIANTE** poderá fiscalizar como lhe aprouver e no seu exclusivo interesse, o exato cumprimento deste contrato, inclusive verificando a procedência dos fornecimentos declarados, a efetiva realização dos serviços CREDENCIADOS, e a observância do regime assistencial de que trata a “**CLÁUSULA PRIMEIRA**”.
- 4.2. **A CREDENCIADA** proporcionará todas as facilidades necessárias ao pessoal que o **CREDENCIANTE** designe para exercer a ação fiscalizadora que lhe é facultada; bem como a qualquer outro servidor do **CREDENCIANTE** no desempenho de suas funções.
- 4.3. A fiscalização de que trata está “**CLÁUSULA**” terá por objeto, notadamente, as condições para prestação dos serviços bem como o controle “a posteriori” da assistência prestada, cabendo exclusivamente à **CREDENCIADA** integral responsabilidade e eficiência técnica da prestação de serviços; assim, a faculdade de tal fiscalização, mesmo quando exercida, não elidirá, nem reduzirá, a responsabilidade da **CREDENCIADA**, de sua administração e prepostos, inclusive perante terceiros proveniente de qualquer ação indevida ou omissão, cuja eventual ocorrência não implicará jamais corresponsabilidade do **CREDENCIANTE**.

CLÁUSULA QUINTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E REAJUSTE

- 5.1. A remuneração mensal para cada credenciada atenderá aos valores aprovados pela CMS nº 010/2023.
- 5.2. O valor será reajustado através de Resolução do Conselho Municipal de Condeúba, quando assim se fizer necessário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA - CNPJ 13.694.138/0001-80

- 5.3. As despesas decorrentes das contratações previstas neste Edital correrão por conta das seguintes Dotações Orçamentárias.

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 030701 - SECRETARIA DE SAÚDE;
PROJETO/ATIVIDADE: 2.067 - GESTAO DAS ACOES DE ATENCAO BASICA;
2.069 - MANUTENCAO DO BLOCO MAC - MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE;
ELEMENTO DE DESPESA: 3390360000 - OUTROS SERVIÇOS DE
TERCEIROS - PESSOA FÍSICA; 3390390000 - OUTROS SERVIÇOS DE
TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA; FONTE DE RECURSOS: 5001002-
RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS (SAÚDE). 16000000-
CUSTEIO E 16050000- PISO.

CLÁUSULA SEXTA: DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

- 6.1. A CREDENCIADA não poderá substituir nenhum dos profissionais sem a prévia anuência do CREDENCIANTE.
- 6.2. O presente termo poderá mediante termo aditivo ser modificado pelas partes, sempre que ocorrer alteração do “modelo padronizado” de contrato adotado pelo CREDENCIANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 7.1. Os serviços prestados serão executados de acordo com as necessidades e exigências da Secretaria Municipal de Saúde, em local por ela determinado.
- 7.2. A credenciada deverá comunicar ao Credenciante, obrigatoriamente, a ocorrência de qualquer irregularidade de que tenha conhecimento.
- 7.3. A credenciada deverá zelar pela observância das normas e técnicas exigidas ao cargo.
- 7.4. A credenciada não poderá ceder ou transferir, total ou parcialmente, os serviços a serem prestados.
- 7.5. A credenciada deverá participar dos eventos de orientação técnica e do Conselho Municipal de Saúde – CMS, sempre que convocado.
- 7.6. A credenciada não poderá alterar os horários de atendimento sem consentimento prévio e por escrito à Secretária Municipal de Saúde.
- 7.7. A credenciada deverá permitir o acompanhamento e fiscalização dos serviços prestados, pelos servidores designados para tal.
- 7.8. A credenciada deverá participar de juntas médicas quando solicitados para definição dos casos.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA - CNPJ 13.694.138/0001-80

- 7.9.** Na execução dos serviços do presente Edital, os partícipes deverão observar as seguintes condições:
- 7.9.1.** É vedada a cobrança por serviços ambulatoriais ao usuário do SUS, assim como outros complementares, referente à assistência, seguindo o princípio da gratuidade.
- 7.9.2.** A CONTRATADA responsabilizar-se-á administrativamente por cobrança indevida, feita ao usuário do SUS ou seu representante, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução, assegurado o devido processo legal para identificação do responsável pela cobrança indevida.
- 7.9.3.** O credenciado arcará com prejuízos causados a terceiros ou à CONTRATANTE, originários da execução dos serviços contratados.
- 7.9.4.** A contratada se responsabilizará integralmente pela ocorrência de sinistros, bem como por atos decorrentes de imperícia ou imprudência na realização de procedimentos, respondendo na forma da legislação aplicável, estando ainda obrigada a ressarcir o CONTRATANTE e o usuário do serviço de todo e qualquer dano físico, moral ou material.
- 7.9.5.** Cabe ao credenciado contratado a prestação de serviços de maneira tecnicamente satisfatória a fim de que sejam atendidas as condições e critérios estabelecidos pela legislação atinente ao Sistema Único de Saúde e normas emanadas pela Secretaria Municipal de Saúde.
- 7.10.** Os serviços ora contratados serão prestados diretamente por profissionais de saúde ou por profissionais do estabelecimento da CONTRATADA e por profissionais admitidos em suas dependências, para prestar serviços.
- 7.11.** A credenciada arcará com prejuízos causados a terceiros ou à CONTRATANTE, originários da execução dos serviços contratados.
- 7.12.** Atuar nos locais e horários especificados, obedecendo a escala de serviço predeterminada.
- 7.13.** Tratar com respeito todos os agentes envolvidos, assim como também os usuários do serviço público de saúde.
- 7.14.** Respeitar as rotinas estabelecidas.
- 7.15.** Ser fiel aos interesses do serviço público, evitando denegri-los, dilapidá-los ou conspirar contra os mesmos.
- 7.16.** Respeitar as deliberações da direção técnica.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA - CNPJ 13.694.138/0001-80

- 7.17. É de responsabilidade exclusiva e integral do credenciado a utilização de pessoal para a execução do objeto contratado, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o Fundo Municipal de Saúde.
- 7.18. Realizar os serviços contratados sem cobrança de qualquer valor adicional ao usuário do Município de Condeúba.
- 7.19. O Município de Condeúba, através da Secretaria Municipal de Saúde realizará regularmente avaliação dos serviços prestados.
- 7.20. A Credenciada deverá de imediato, quando solicitado, apresentar material biológico, documentos, prontuários ou demais informações necessárias ao acompanhamento da execução do contrato.
- 7.21. Respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar prestação de Serviços de Saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação Legal.
- 7.22. São ainda obrigações dos credenciadas:
- 7.22.1. Executar, conforme a melhor técnica, os serviços para os quais foi credenciado, obedecendo rigorosamente às normas técnicas respectivas.
- 7.22.2. Cumprir, dentro dos prazos estabelecidos as obrigações assumidas por força deste edital.
- 7.22.3. Permitir o acesso dos supervisores e auditores da coordenação de controle e avaliação do Município para supervisionar e acompanhar a execução da prestação dos serviços do contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE

- 8.1. Proporcionar todas as condições para que a Credenciada possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do contrato.
- 8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Credenciada, de acordo com as cláusulas contratuais.
- 8.3. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos prestadores eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA - CNPJ 13.694.138/0001-80

- 8.4. Notificar a Credenciada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.
- 8.5. Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela Credenciada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 8.6. Atestar a entrega dos serviços e submeter à aprovação do controle interno.
- 8.7. Efetuar os pagamentos na forma e condições contratadas.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

- 9.1. Executar os serviços conforme especificações do termo de referência e edital, qual seja, prestação de serviços de saúde, em cumprimento das cláusulas contratuais e escala a ser desenvolvida pela Secretária de Saúde.
- 9.2. Apresentar a Nota Fiscal preenchida(s) de forma correta e em valor(es) correspondente(s) ao(s) previsto(s) no(s) contrato, em tempo de ser(em) processada(s).
- 9.3. Assumir responsabilidades legais, administrativas e técnicas pela execução dos serviços prestados.
- 9.4. Pagar todos os tributos e encargos sociais devidos, referentes à execução dos serviços prestados.
- 9.5. Responsabilizar-se, civil e/ou criminalmente, por todos os atos e omissões que, direta e indiretamente, cometerem na execução dos serviços objeto do presente contrato, indenizando, se for o caso, a parte prejudicada.
- 9.6. Manter durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.
- 9.7. Prestar esclarecimentos à Administração sobre eventuais atos ou fatos desabonadores noticiados que a envolvam independentemente de solicitação.
- 9.8. Acatar prontamente as exigências e observações da fiscalização do órgão municipal.
- 9.9. Prestar toda assistência para o cumprimento do objeto contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA: DAS PUBLICAÇÕES

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA - CNPJ 13.694.138/0001-80

10.1. O CREDENCIANTE providenciará a(s) publicação(ões) resumida(s), no Diário Oficial do Município de Condeúba, bem como de termo(s) aditivo(s), se for o caso, e outras determinadas em Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS PENALIDADES

11.1. A inobservância, pela **CREDENCIADA**, de qualquer cláusula, condição ou obrigação constante deste ajuste, ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, autorizará o **CREDENCIANTE** a aplicar a seu critério, qualquer das seguintes sanções:

11.1.1. Advertência;

11.1.2. “Multa dia” de caráter penal;

11.1.3. Rescisão com multa de valor equivalente a 10% (dez por cento) do valor do contrato.

11.2. A imposição de qualquer das sanções estipuladas nesta **CLÁUSULA** não elidirá o direito de o **CREDENCIANTE** exigir o ressarcimento integral das perdas e danos que o fato gerador da sanção acarretar para ele ou para terceiro.

11.3. Independentemente da ordem de sanções, o **CREDENCIANTE** poderá optar pela rescisão contratual e cobrança de perdas e danos resultantes do respectivo fato gerador, sem prejuízo da multa penal prevista no item 11.1.3 desta **CLÁUSULA**.

11.4. Pela sua inexecução total ou parcial o presente contrato poderá ser rescindido em qualquer tempo, através de ato unilateral e escrito do **CREDENCIANTE**, em conformidade com as previsões da Lei Federal nº 14.133/21, assegurado o contraditório e ampla defesa da **CREDENCIADA**.

11.5. Mediante simples aviso extrajudicial, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias poderá haver a rescisão amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo, não haverá valores indenizatórios, precedida de autorização escrita e fundamentada do **CREDENCIANTE**, desde que haja conveniência administrativa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO VALOR E DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

12.1. O presente contrato tem o valor global estimado em R\$ 14.572,80 (quatorze mil, quinhentos e setenta e dois reais e oitenta centavos), com base nos dados estipulados(s) na(s) cláusula(s) própria(s), segundo os preços de remuneração constantes das normas específicas que vigorarem para as respectivas prestações.

12.2. O valor mensal estimado em R\$ 1.584,00 (um mil, quinhentos e oitenta e quatro reais), conforme as cláusulas deste contrato, a ser efetuado até o 15º

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA - CNPJ 13.694.138/0001-80

(décimo quinto) dia útil do mês subsequente à prestação do serviço, mediante transferência em conta corrente, conforme cronograma da Secretaria Municipal de Saúde.

- 12.3.** A jornada de trabalho será realizada de acordo com o pactuado na cláusula primeira deste contrato.
- 12.4.** O presente Contrato terá vigência de 09 (nove) meses e seis dias, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado em conformidade com as previsões legais do art. 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/21, desde que haja interesse administrativo e atendendo ao disposto na legislação vigente, mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO E DO GESTOR DO CONTRATO

- 13.1.** O presente instrumento contratual deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, e, no que couber, as normas da Lei Federal nº 14.133/21, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 13.2.** Fica nomeada gestora/fiscal do contrato, a Sra. Marcela Avelar Pereira, Gestora/Fiscal de Contratos, vinculada a Secretaria Municipal de Saúde, CPF nº 055.490.815-80, conforme Portaria nº 028/2023.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

- 14.1.** Fica eleito o foro da comarca de Condeúba/BA, em renúncia a qualquer outro, para dirimir questão direta ou indiretamente relacionada com este contrato.
- 14.2.** E por assim haverem ajustados, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor, todas assinadas pelas partes juntamente com duas testemunhas abaixo:

Condeúba/BA, em 25/03/2024

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONDEÚBA

CNPJ nº 11.740.512/0001-00
Vagney Franklin Silveira Pereira
Contratante

GIOVANNA DE CARVALHO OLIVEIRA AMORIM

CPF Nº 065.144.875-13

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA - CNPJ 13.694.138/0001-80

Credenciado

TESTEMUNHAS:

RG: _____

RG: _____

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA - CNPJ 13.694.138/0001-80**CONTRATO DE CREDENCIAMENTO nº 077/2024**

Inexigibilidade de Licitação nº: 007/2024
Processo Administrativo nº: 120/2023

TERMO DE CONTRATO DE CREDENCIAMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONDEÚBA – BA E FLÁVIA LUIZA DE JESUS SOUSA

Pelo presente instrumento particular de contrato de prestação de serviços que entre si celebram **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONDEÚBA**, Estado da Bahia, pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça da Bandeira, s/n, Bairro Centro, na cidade de Condeúba, Estado da Bahia, inscrito no CNPJ sob o nº 11.740.512/0001-00, neste ato representada pelo Secretário o **SR. VAGNEY FRANKLIN SILVEIRA PEREIRA**, CPF nº 010.657.495-70, RG nº 08.790.283-43, encontradiço a Rua São Luís , nº 184, Bairro São Vicente de Paula, na cidade de Condeúba, Estado da Bahia, aqui denominado **CONTRATANTE** e, do outro lado a **SRA. FLÁVIA LUIZA DE JESUS SOUSA**, brasileira, maior, capaz, técnica de enfermagem, Identidade nº 0816644016 e CPF nº 003.271.915-97, residente e domiciliada na Fazenda Riacho Seco, na cidade de Condeúba, Estado da Bahia, simplesmente neste termo denominada **CREDENCIADA**, tem justo e pactuado o presente contrato de credenciamento para prestação de serviços na área da saúde, respeitada a Lei Federal nº 14.133/21 e das seguintes cláusulas e condições:

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

Este termo de credenciamento decorre da Lei Federal nº 14.133/21, Resolução CMS nº 010/2023, Decreto Executivo nº 053/2022 e do procedimento administrativo chamamento público, regido pelo Edital de Credenciamento nº 002/2023.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1. É objeto do presente contrato a prestação de serviços por pessoa física, profissional da área de saúde, para prestação de serviços de Técnico de Enfermagem - 40h semanais - HOSPITAL MUNICIPAL, para atendimento aos usuários do Sistema da Rede Pública Municipal de Saúde, no desenvolvimento e apoio das atividades da gestão plena em saúde do Município de Condeúba/Bahia.
- 1.2. **A CREDENCIADA** declara que aceita prestar os serviços de Técnico de Enfermagem - 40h semanais - HOSPITAL MUNICIPAL, objeto deste contrato, com total observância do regime do **CREDENCIANTE**, para a prestação dos

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA - CNPJ 13.694.138/0001-80

serviços junto a Secretaria Municipal de Saúde, em conformidade com a tabela abaixo:

| HOSPITAL MUNICIPAL | | | |
|--------------------|---------------|--------------|---------------|
| Cargo/Função | Carga Horária | Salário Base | Insalubridade |
| Téc. De Enfermagem | 40h semanais | R\$ 1.320,00 | 20% |

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DA CREDENCIADA

- 2.1. **À CREDENCIADA** cabe o dever de segurança pelos serviços prestados na forma deste contrato aos usuários da Rede Municipal de Saúde.
- 2.2. **À CREDENCIADA** será responsável pelas consequências decorrentes de culpa profissional dos seus empregados ou prepostos.
- 2.3. Observado o regime normativamente estabelecido pelo **CREDECIANTE**, a **CREDECNIADA** apresentará, mensalmente, em impressos/modelos aprovados pelo mesmo, relatório inerente às atividades realizadas correspondente(s) aos serviços prestados, juntamente com a respectiva documentação complementar, o que deverá ser apresentado até o último dia útil de cada mês.
- 2.4. As eventuais reclamações, retificações ou impugnações do **CREDECIANTE**, relativamente à(s) conta(s) apresentada(s) pela **CREDECNIADA**, serão feitas por escrito.
- 2.5. **A CREDENCIADA** deverá manter em perfeita regularidade suas obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e/ou fiscais, bem como sua situação junto aos órgãos oficiais fiscalizadores de suas atividades, devendo apresentar junto com a fatura mensal o comprovante de recolhimento junto ao INSS, FGTS e PIS ao **CREDECIANTE** e sempre que este julgar necessário, as comprovações dessa regularidade.
- 2.6. Executar a prestação de serviços de saúde, em cumprimento das cláusulas contratuais e escala a ser desenvolvida pela Secretária de Saúde.
- 2.7. Apresentar a Nota Fiscal preenchida de forma correta e em valor(es) correspondente(s) ao(s) previsto(s) no(s) contrato, em tempo de ser(em) processada(s).
- 2.8. Assumir responsabilidades legais, administrativas e técnicas pela execução dos serviços prestados.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA - CNPJ 13.694.138/0001-80

- 2.9. Pagar todos os tributos e encargos sociais devidos, referentes à execução dos serviços prestados.
- 2.10. Responsabilizar-se, civil e/ou criminalmente, por todos os atos e omissões que, direta e indiretamente, cometerem na execução dos serviços objeto do presente contrato, indenizando, se for o caso, a parte prejudicada.
- 2.11. Manter durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.
- 2.12. Prestar esclarecimentos à Administração sobre eventuais atos ou fatos desabonadores noticiados que a envolvam independentemente de solicitação.
- 2.13. Acatar prontamente as exigências e observações da fiscalização do órgão municipal.
- 2.14. Prestar toda assistência para o cumprimento do objeto contratual.
- 2.15. Os credenciados não terão nenhum vínculo empregatício de qualquer natureza com o Município de Condeúba.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS RESPONSABILIDADES DO CREDENCIANTE

- 3.1. O **CREDENCIANTE** se reserva no direito de, a qualquer tempo, e a seu exclusivo critério, avocar a si a prestação da assistência ao paciente.
- 3.2. Os serviços, objeto deste contrato, que tenham sido regularmente prestados conforme o estipulado na “**CLÁUSULA PRIMEIRA**” serão pagos ao **CREDENCIADA**, pelo **CREDENCIANTE**, de acordo com os valores estipulados no Edital de Credenciamento nº 002/2023 da Secretaria Municipal de Saúde.
- 3.3. O **CREDENCIANTE** liquidará a(s) conta(s) mensal(ais) apresentada(s) pelo(a) **CREDENCIADA** no prazo de até 10 (dez) dias da data de sua aprovação, ressalvada a hipótese de suspensão e/ou interrupção da conferência, ou do processamento da documentação, por motivos administrativos ou técnicos, o que implicará em correspondente dilação do prazo.
- 3.4. Proporcionar todas as condições para que a Credenciada possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do contrato.
- 3.5. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo (a) Credenciado (a), de acordo com as cláusulas contratuais.
- 3.6. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas,

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA - CNPJ 13.694.138/0001-80

indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos prestadores eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

- 3.7. Notificar a Credenciada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.
- 3.8. Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pelo Credenciado, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 3.9. Atestar a entrega dos serviços e submeter à aprovação do controle interno.
- 3.10. Efetuar os pagamentos na forma e condições contratadas.

CLÁUSULA QUARTA: DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 4.1. **O CREDENCIANTE** poderá fiscalizar como lhe aprouver e no seu exclusivo interesse, o exato cumprimento deste contrato, inclusive verificando a procedência dos fornecimentos declarados, a efetiva realização dos serviços CREDENCIADOS, e a observância do regime assistencial de que trata a “**CLÁUSULA PRIMEIRA**”.
- 4.2. **A CREDENCIADA** proporcionará todas as facilidades necessárias ao pessoal que o **CREDENCIANTE** designe para exercer a ação fiscalizadora que lhe é facultada; bem como a qualquer outro servidor do **CREDENCIANTE** no desempenho de suas funções.
- 4.3. A fiscalização de que trata está “**CLÁUSULA**” terá por objeto, notadamente, as condições para prestação dos serviços bem como o controle “a posteriori” da assistência prestada, cabendo exclusivamente à **CREDENCIADA** integral responsabilidade e eficiência técnica da prestação de serviços; assim, a faculdade de tal fiscalização, mesmo quando exercida, não elidirá, nem reduzirá, a responsabilidade da **CREDENCIADA**, de sua administração e prepostos, inclusive perante terceiros proveniente de qualquer ação indevida ou omissão, cuja eventual ocorrência não implicará jamais corresponsabilidade do **CREDENCIANTE**.

CLÁUSULA QUINTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E REAJUSTE

- 5.1. A remuneração mensal para cada credenciada atenderá aos valores aprovados pela CMS nº 010/2023.
- 5.2. O valor será reajustado através de Resolução do Conselho Municipal de Condeúba, quando assim se fizer necessário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA - CNPJ 13.694.138/0001-80

- 5.3. As despesas decorrentes das contratações previstas neste Edital correrão por conta das seguintes Dotações Orçamentárias.

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 030701 - SECRETARIA DE SAÚDE;
PROJETO/ATIVIDADE: 2.067 - GESTAO DAS ACOES DE ATENCAO BASICA;
2.069 - MANUTENCAO DO BLOCO MAC - MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE;
ELEMENTO DE DESPESA: 3390360000 - OUTROS SERVIÇOS DE
TERCEIROS - PESSOA FÍSICA; 3390390000 - OUTROS SERVIÇOS DE
TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA; FONTE DE RECURSOS: 5001002-
RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS (SAÚDE). 16000000-
CUSTEIO E 16050000- PISO.

CLÁUSULA SEXTA: DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

- 6.1. A CREDENCIADA não poderá substituir nenhum dos profissionais sem a prévia anuência do CREDENCIANTE.
- 6.2. O presente termo poderá mediante termo aditivo ser modificado pelas partes, sempre que ocorrer alteração do “modelo padronizado” de contrato adotado pelo CREDENCIANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 7.1. Os serviços prestados serão executados de acordo com as necessidades e exigências da Secretaria Municipal de Saúde, em local por ela determinado.
- 7.2. A credenciada deverá comunicar ao Credenciante, obrigatoriamente, a ocorrência de qualquer irregularidade de que tenha conhecimento.
- 7.3. A credenciada deverá zelar pela observância das normas e técnicas exigidas ao cargo.
- 7.4. A credenciada não poderá ceder ou transferir, total ou parcialmente, os serviços a serem prestados.
- 7.5. A credenciada deverá participar dos eventos de orientação técnica e do Conselho Municipal de Saúde – CMS, sempre que convocado.
- 7.6. A credenciada não poderá alterar os horários de atendimento sem consentimento prévio e por escrito à Secretária Municipal de Saúde.
- 7.7. A credenciada deverá permitir o acompanhamento e fiscalização dos serviços prestados, pelos servidores designados para tal.
- 7.8. A credenciada deverá participar de juntas médicas quando solicitados para definição dos casos.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA - CNPJ 13.694.138/0001-80

- 7.9.** Na execução dos serviços do presente Edital, os partícipes deverão observar as seguintes condições:
- 7.9.1.** É vedada a cobrança por serviços ambulatoriais ao usuário do SUS, assim como outros complementares, referente à assistência, seguindo o princípio da gratuidade.
- 7.9.2.** A CONTRATADA responsabilizar-se-á administrativamente por cobrança indevida, feita ao usuário do SUS ou seu representante, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução, assegurado o devido processo legal para identificação do responsável pela cobrança indevida.
- 7.9.3.** O credenciado arcará com prejuízos causados a terceiros ou à CONTRATANTE, originários da execução dos serviços contratados.
- 7.9.4.** A contratada se responsabilizará integralmente pela ocorrência de sinistros, bem como por atos decorrentes de imperícia ou imprudência na realização de procedimentos, respondendo na forma da legislação aplicável, estando ainda obrigada a ressarcir o CONTRATANTE e o usuário do serviço de todo e qualquer dano físico, moral ou material.
- 7.9.5.** Cabe ao credenciado contratado a prestação de serviços de maneira tecnicamente satisfatória a fim de que sejam atendidas as condições e critérios estabelecidos pela legislação atinente ao Sistema Único de Saúde e normas emanadas pela Secretaria Municipal de Saúde.
- 7.10.** Os serviços ora contratados serão prestados diretamente por profissionais de saúde ou por profissionais do estabelecimento da CONTRATADA e por profissionais admitidos em suas dependências, para prestar serviços.
- 7.11.** A credenciada arcará com prejuízos causados a terceiros ou à CONTRATANTE, originários da execução dos serviços contratados.
- 7.12.** Atuar nos locais e horários especificados, obedecendo a escala de serviço predeterminada.
- 7.13.** Tratar com respeito todos os agentes envolvidos, assim como também os usuários do serviço público de saúde.
- 7.14.** Respeitar as rotinas estabelecidas.
- 7.15.** Ser fiel aos interesses do serviço público, evitando denegri-los, dilapidá-los ou conspirar contra os mesmos.
- 7.16.** Respeitar as deliberações da direção técnica.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA - CNPJ 13.694.138/0001-80

- 7.17. É de responsabilidade exclusiva e integral do credenciado a utilização de pessoal para a execução do objeto contratado, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o Fundo Municipal de Saúde.
- 7.18. Realizar os serviços contratados sem cobrança de qualquer valor adicional ao usuário do Município de Condeúba.
- 7.19. O Município de Condeúba, através da Secretaria Municipal de Saúde realizará regularmente avaliação dos serviços prestados.
- 7.20. A Credenciada deverá de imediato, quando solicitado, apresentar material biológico, documentos, prontuários ou demais informações necessárias ao acompanhamento da execução do contrato.
- 7.21. Respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar prestação de Serviços de Saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação Legal.
- 7.22. São ainda obrigações dos credenciadas:
- 7.22.1. Executar, conforme a melhor técnica, os serviços para os quais foi credenciado, obedecendo rigorosamente às normas técnicas respectivas.
- 7.22.2. Cumprir, dentro dos prazos estabelecidos as obrigações assumidas por força deste edital.
- 7.22.3. Permitir o acesso dos supervisores e auditores da coordenação de controle e avaliação do Município para supervisionar e acompanhar a execução da prestação dos serviços do contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE

- 8.1. Proporcionar todas as condições para que a Credenciada possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do contrato.
- 8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Credenciada, de acordo com as cláusulas contratuais.
- 8.3. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos prestadores eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA - CNPJ 13.694.138/0001-80

- 8.4. Notificar a Credenciada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.
- 8.5. Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela Credenciada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 8.6. Atestar a entrega dos serviços e submeter à aprovação do controle interno.
- 8.7. Efetuar os pagamentos na forma e condições contratadas.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

- 9.1. Executar os serviços conforme especificações do termo de referência e edital, qual seja, prestação de serviços de saúde, em cumprimento das cláusulas contratuais e escala a ser desenvolvida pela Secretária de Saúde.
- 9.2. Apresentar a Nota Fiscal preenchida(s) de forma correta e em valor(es) correspondente(s) ao(s) previsto(s) no(s) contrato, em tempo de ser(em) processada(s).
- 9.3. Assumir responsabilidades legais, administrativas e técnicas pela execução dos serviços prestados.
- 9.4. Pagar todos os tributos e encargos sociais devidos, referentes à execução dos serviços prestados.
- 9.5. Responsabilizar-se, civil e/ou criminalmente, por todos os atos e omissões que, direta e indiretamente, cometerem na execução dos serviços objeto do presente contrato, indenizando, se for o caso, a parte prejudicada.
- 9.6. Manter durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.
- 9.7. Prestar esclarecimentos à Administração sobre eventuais atos ou fatos desabonadores noticiados que a envolvam independentemente de solicitação.
- 9.8. Acatar prontamente as exigências e observações da fiscalização do órgão municipal.
- 9.9. Prestar toda assistência para o cumprimento do objeto contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA: DAS PUBLICAÇÕES

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA - CNPJ 13.694.138/0001-80

10.1. O CREDENCIANTE providenciará a(s) publicação(ões) resumida(s), no Diário Oficial do Município de Condeúba, bem como de termo(s) aditivo(s), se for o caso, e outras determinadas em Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS PENALIDADES

11.1. A inobservância, pela **CREDENCIADA**, de qualquer cláusula, condição ou obrigação constante deste ajuste, ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, autorizará o **CREDENCIANTE** a aplicar a seu critério, qualquer das seguintes sanções:

11.1.1. Advertência;

11.1.2. “Multa dia” de caráter penal;

11.1.3. Rescisão com multa de valor equivalente a 10% (dez por cento) do valor do contrato.

11.2. A imposição de qualquer das sanções estipuladas nesta **CLÁUSULA** não elidirá o direito de o **CREDENCIANTE** exigir o ressarcimento integral das perdas e danos que o fato gerador da sanção acarretar para ele ou para terceiro.

11.3. Independentemente da ordem de sanções, o **CREDENCIANTE** poderá optar pela rescisão contratual e cobrança de perdas e danos resultantes do respectivo fato gerador, sem prejuízo da multa penal prevista no item 11.1.3 desta **CLÁUSULA**.

11.4. Pela sua inexecução total ou parcial o presente contrato poderá ser rescindido em qualquer tempo, através de ato unilateral e escrito do **CREDENCIANTE**, em conformidade com as previsões da Lei Federal nº 14.133/21, assegurado o contraditório e ampla defesa da **CREDENCIADA**.

11.5. Mediante simples aviso extrajudicial, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias poderá haver a rescisão amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo, não haverá valores indenizatórios, precedida de autorização escrita e fundamentada do **CREDENCIANTE**, desde que haja conveniência administrativa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO VALOR E DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

12.1. O presente contrato tem o valor global estimado em R\$ 14.572,80 (quatorze mil, quinhentos e setenta e dois reais e oitenta centavos), com base nos dados estipulados(s) na(s) cláusula(s) própria(s), segundo os preços de remuneração constantes das normas específicas que vigorarem para as respectivas prestações.

12.2. O valor mensal estimado em R\$ 1.584,00 (um mil, quinhentos e oitenta e quatro reais), conforme as cláusulas deste contrato, a ser efetuado até o 15º

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA - CNPJ 13.694.138/0001-80

(décimo quinto) dia útil do mês subsequente à prestação do serviço, mediante transferência em conta corrente, conforme cronograma da Secretaria Municipal de Saúde.

- 12.3.** A jornada de trabalho será realizada de acordo com o pactuado na cláusula primeira deste contrato.
- 12.4.** O presente Contrato terá vigência de 09 (nove) meses e seis dias, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado em conformidade com as previsões legais do art. 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/21, desde que haja interesse administrativo e atendendo ao disposto na legislação vigente, mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO E DO GESTOR DO CONTRATO

- 13.1.** O presente instrumento contratual deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, e, no que couber, as normas da Lei Federal nº 14.133/21, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 13.2.** Fica nomeada gestora/fiscal do contrato, a Sra. Marcela Avelar Pereira, Gestora/Fiscal de Contratos, vinculada a Secretaria Municipal de Saúde, CPF nº 055.490.815-80, conforme Portaria nº 028/2023.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

- 14.1.** Fica eleito o foro da comarca de Condeúba/BA, em renúncia a qualquer outro, para dirimir questão direta ou indiretamente relacionada com este contrato.
- 14.2.** E por assim haverem ajustados, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor, todas assinadas pelas partes juntamente com duas testemunhas abaixo:

Condeúba/BA, em 25/03/2024

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONDEÚBA

CNPJ nº 11.740.512/0001-00
Vagney Franklin Silveira Pereira
Contratante

FLÁVIA LUIZA DE JESUS SOUSA

CPF Nº 003.271.915-97

10

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA - CNPJ 13.694.138/0001-80

Credenciado

TESTEMUNHAS:

RG: _____

RG: _____

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA - CNPJ 13.694.138/0001-80**CONTRATO DE CREDENCIAMENTO nº 075/2024**

Inexigibilidade de Licitação nº: 019/2024
Processo Administrativo nº: 120/2023

TERMO DE CONTRATO DE CREDENCIAMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONDEÚBA – BA E JAIR DE JESUS

Pelo presente instrumento particular de contrato de prestação de serviços que entre si celebram **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONDEÚBA**, Estado da Bahia, pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça da Bandeira, s/n, Bairro Centro, na cidade de Condeúba, Estado da Bahia, inscrito no CNPJ sob o nº 11.740.512/0001-00, neste ato representada pelo Secretário o **SR. VAGNEY FRANKLIN SILVEIRA PEREIRA**, CPF nº 010.657.495-70, RG nº 08.790.283-43, encontradiço a Rua São Luís , nº 184, Bairro São Vicente de Paula, na cidade de Condeúba, Estado da Bahia, aqui denominado **CONTRATANTE** e, do outro lado o **SR. JAIR DE JESUS**, brasileiro, maior, capaz, técnico de enfermagem, Identidade nº 1208752766 e CPF nº 018.152.715-40, residente e domiciliada na Rua Campo Santo, nº 20, Bairro Paulo VI, na cidade de Condeúba, Estado da Bahia, simplesmente neste termo denominada **CRENCIADA**, tem justo e pactuado o presente contrato de credenciamento para prestação de serviços na área da saúde, respeitada a Lei Federal nº 14.133/21 e das seguintes cláusulas e condições:

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

Este termo de credenciamento decorre da Lei Federal nº 14.133/21, Resolução CMS nº 010/2023, Decreto Executivo nº 053/2022 e do procedimento administrativo chamamento público, regido pelo Edital de Credenciamento nº 002/2023.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1. É objeto do presente contrato a prestação de serviços por pessoa física, profissional da área de saúde, para prestação de serviços de Técnico de Enfermagem - 40h semanais - SAMU 192, para atendimento aos usuários do Sistema da Rede Pública Municipal de Saúde, no desenvolvimento e apoio das atividades da gestão plena em saúde do Município de Condeúba/Bahia.
- 1.2. **A CRENCIADA** declara que aceita prestar os serviços de Técnico de Enfermagem - 40h semanais - SAMU 192, objeto deste contrato, com total

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA - CNPJ 13.694.138/0001-80

observância do regime do **CRENCIANTE**, para a prestação dos serviços junto a Secretaria Municipal de Saúde, em conformidade com a tabela abaixo:

| SAMU 192 | | | |
|--------------------|---------------|--------------|---------------|
| Cargo/Função | Carga Horária | Salário Base | Insalubridade |
| Téc. De Enfermagem | 40h semanais | R\$ 1.320,00 | 20% |

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DA CRENCIADA

- 2.1. **À CRENCIADA** cabe o dever de segurança pelos serviços prestados na forma deste contrato aos usuários da Rede Municipal de Saúde.
- 2.2. **À CRENCIADA** será responsável pelas consequências decorrentes de culpa profissional dos seus empregados ou prepostos.
- 2.3. Observado o regime normativamente estabelecido pelo **CRENCIANTE**, a **CRENCIADA** apresentará, mensalmente, em impressos/modelos aprovados pelo mesmo, relatório inerente às atividades realizadas correspondente(s) aos serviços prestados, juntamente com a respectiva documentação complementar, o que deverá ser apresentado até o último dia útil de cada mês.
- 2.4. As eventuais reclamações, retificações ou impugnações do **CRENCIANTE**, relativamente à(s) conta(s) apresentada(s) pela **CRENCIADA**, serão feitas por escrito.
- 2.5. **A CRENCIADA** deverá manter em perfeita regularidade suas obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e/ou fiscais, bem como sua situação junto aos órgãos oficiais fiscalizadores de suas atividades, devendo apresentar junto com a fatura mensal o comprovante de recolhimento junto ao INSS, FGTS e PIS ao **CRENCIANTE** e sempre que este julgar necessário, as comprovações dessa regularidade.
- 2.6. Executar a prestação de serviços de saúde, em cumprimento das cláusulas contratuais e escala a ser desenvolvida pela Secretária de Saúde.
- 2.7. Apresentar a Nota Fiscal preenchida de forma correta e em valor(es) correspondente(s) ao(s) previsto(s) no(s) contrato, em tempo de ser(em) processada(s).
- 2.8. Assumir responsabilidades legais, administrativas e técnicas pela execução dos serviços prestados.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA - CNPJ 13.694.138/0001-80

- 2.9. Pagar todos os tributos e encargos sociais devidos, referentes à execução dos serviços prestados.
- 2.10. Responsabilizar-se, civil e/ou criminalmente, por todos os atos e omissões que, direta e indiretamente, cometerem na execução dos serviços objeto do presente contrato, indenizando, se for o caso, a parte prejudicada.
- 2.11. Manter durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.
- 2.12. Prestar esclarecimentos à Administração sobre eventuais atos ou fatos desabonadores noticiados que a envolvam independentemente de solicitação.
- 2.13. Acatar prontamente as exigências e observações da fiscalização do órgão municipal.
- 2.14. Prestar toda assistência para o cumprimento do objeto contratual.
- 2.15. Os credenciados não terão nenhum vínculo empregatício de qualquer natureza com o Município de Condeúba.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS RESPONSABILIDADES DO CREDENCIANTE

- 3.1. O **CREDENCIANTE** se reserva no direito de, a qualquer tempo, e a seu exclusivo critério, avocar a si a prestação da assistência ao paciente.
- 3.2. Os serviços, objeto deste contrato, que tenham sido regularmente prestados conforme o estipulado na “**CLÁUSULA PRIMEIRA**” serão pagos ao **CREDENCIADA**, pelo **CREDENCIANTE**, de acordo com os valores estipulados no Edital de Credenciamento nº 002/2023 da Secretaria Municipal de Saúde.
- 3.3. O **CREDENCIANTE** liquidará a(s) conta(s) mensal(ais) apresentada(s) pelo(a) **CREDENCIADA** no prazo de até 10 (dez) dias da data de sua aprovação, ressalvada a hipótese de suspensão e/ou interrupção da conferência, ou do processamento da documentação, por motivos administrativos ou técnicos, o que implicará em correspondente dilação do prazo.
- 3.4. Proporcionar todas as condições para que a Credenciada possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do contrato.
- 3.5. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo (a) Credenciado (a), de acordo com as cláusulas contratuais.
- 3.6. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas,

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA - CNPJ 13.694.138/0001-80

indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos prestadores eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

- 3.7. Notificar a Credenciada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.
- 3.8. Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pelo Credenciado, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 3.9. Atestar a entrega dos serviços e submeter à aprovação do controle interno.
- 3.10. Efetuar os pagamentos na forma e condições contratadas.

CLÁUSULA QUARTA: DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 4.1. **O CREDENCIANTE** poderá fiscalizar como lhe aprouver e no seu exclusivo interesse, o exato cumprimento deste contrato, inclusive verificando a procedência dos fornecimentos declarados, a efetiva realização dos serviços CREDENCIADOS, e a observância do regime assistencial de que trata a “**CLÁUSULA PRIMEIRA**”.
- 4.2. **A CREDENCIADA** proporcionará todas as facilidades necessárias ao pessoal que o **CREDENCIANTE** designe para exercer a ação fiscalizadora que lhe é facultada; bem como a qualquer outro servidor do **CREDENCIANTE** no desempenho de suas funções.
- 4.3. A fiscalização de que trata está “**CLÁUSULA**” terá por objeto, notadamente, as condições para prestação dos serviços bem como o controle “a posteriori” da assistência prestada, cabendo exclusivamente à **CREDENCIADA** integral responsabilidade e eficiência técnica da prestação de serviços; assim, a faculdade de tal fiscalização, mesmo quando exercida, não elidirá, nem reduzirá, a responsabilidade da **CREDENCIADA**, de sua administração e prepostos, inclusive perante terceiros proveniente de qualquer ação indevida ou omissão, cuja eventual ocorrência não implicará jamais corresponsabilidade do **CREDENCIANTE**.

CLÁUSULA QUINTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E REAJUSTE

- 5.1. A remuneração mensal para cada credenciada atenderá aos valores aprovados pela CMS nº 010/2023.
- 5.2. O valor será reajustado através de Resolução do Conselho Municipal de Condeúba, quando assim se fizer necessário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA - CNPJ 13.694.138/0001-80

- 5.3. As despesas decorrentes das contratações previstas neste Edital correrão por conta das seguintes Dotações Orçamentárias.

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 030701 - SECRETARIA DE SAÚDE;
PROJETO/ATIVIDADE: 2.067 - GESTAO DAS ACOES DE ATENCAO BASICA;
2.069 - MANUTENCAO DO BLOCO MAC - MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE;
ELEMENTO DE DESPESA: 3390360000 - OUTROS SERVIÇOS DE
TERCEIROS - PESSOA FÍSICA; 3390390000 - OUTROS SERVIÇOS DE
TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA; FONTE DE RECURSOS: 5001002-
RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS (SAÚDE). 16000000-
CUSTEIO E 16050000- PISO.

CLÁUSULA SEXTA: DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

- 6.1. A CREDENCIADA não poderá substituir nenhum dos profissionais sem a prévia anuência do CREDENCIANTE.
- 6.2. O presente termo poderá mediante termo aditivo ser modificado pelas partes, sempre que ocorrer alteração do “modelo padronizado” de contrato adotado pelo CREDENCIANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 7.1. Os serviços prestados serão executados de acordo com as necessidades e exigências da Secretaria Municipal de Saúde, em local por ela determinado.
- 7.2. A credenciada deverá comunicar ao Credenciante, obrigatoriamente, a ocorrência de qualquer irregularidade de que tenha conhecimento.
- 7.3. A credenciada deverá zelar pela observância das normas e técnicas exigidas ao cargo.
- 7.4. A credenciada não poderá ceder ou transferir, total ou parcialmente, os serviços a serem prestados.
- 7.5. A credenciada deverá participar dos eventos de orientação técnica e do Conselho Municipal de Saúde – CMS, sempre que convocado.
- 7.6. A credenciada não poderá alterar os horários de atendimento sem consentimento prévio e por escrito à Secretária Municipal de Saúde.
- 7.7. A credenciada deverá permitir o acompanhamento e fiscalização dos serviços prestados, pelos servidores designados para tal.
- 7.8. A credenciada deverá participar de juntas médicas quando solicitados para definição dos casos.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA - CNPJ 13.694.138/0001-80

- 7.9. Na execução dos serviços do presente Edital, os partícipes deverão observar as seguintes condições:
- 7.9.1. É vedada a cobrança por serviços ambulatoriais ao usuário do SUS, assim como outros complementares, referente à assistência, seguindo o princípio da gratuidade.
- 7.9.2. A CONTRATADA responsabilizar-se-á administrativamente por cobrança indevida, feita ao usuário do SUS ou seu representante, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução, assegurado o devido processo legal para identificação do responsável pela cobrança indevida.
- 7.9.3. O credenciado arcará com prejuízos causados a terceiros ou à CONTRATANTE, originários da execução dos serviços contratados.
- 7.9.4. A contratada se responsabilizará integralmente pela ocorrência de sinistros, bem como por atos decorrentes de imperícia ou imprudência na realização de procedimentos, respondendo na forma da legislação aplicável, estando ainda obrigada a ressarcir o CONTRATANTE e o usuário do serviço de todo e qualquer dano físico, moral ou material.
- 7.9.5. Cabe ao credenciado contratado a prestação de serviços de maneira tecnicamente satisfatória a fim de que sejam atendidas as condições e critérios estabelecidos pela legislação atinente ao Sistema Único de Saúde e normas emanadas pela Secretaria Municipal de Saúde.
- 7.10. Os serviços ora contratados serão prestados diretamente por profissionais de saúde ou por profissionais do estabelecimento da CONTRATADA e por profissionais admitidos em suas dependências, para prestar serviços.
- 7.11. A credenciada arcará com prejuízos causados a terceiros ou à CONTRATANTE, originários da execução dos serviços contratados.
- 7.12. Atuar nos locais e horários especificados, obedecendo a escala de serviço predeterminada.
- 7.13. Tratar com respeito todos os agentes envolvidos, assim como também os usuários do serviço público de saúde.
- 7.14. Respeitar as rotinas estabelecidas.
- 7.15. Ser fiel aos interesses do serviço público, evitando denegri-los, dilapidá-los ou conspirar contra os mesmos.
- 7.16. Respeitar as deliberações da direção técnica.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA - CNPJ 13.694.138/0001-80

- 7.17. É de responsabilidade exclusiva e integral do credenciado a utilização de pessoal para a execução do objeto contratado, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o Fundo Municipal de Saúde.
- 7.18. Realizar os serviços contratados sem cobrança de qualquer valor adicional ao usuário do Município de Condeúba.
- 7.19. O Município de Condeúba, através da Secretaria Municipal de Saúde realizará regularmente avaliação dos serviços prestados.
- 7.20. A Credenciada deverá de imediato, quando solicitado, apresentar material biológico, documentos, prontuários ou demais informações necessárias ao acompanhamento da execução do contrato.
- 7.21. Respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar prestação de Serviços de Saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação Legal.
- 7.22. São ainda obrigações dos credenciadas:
- 7.22.1. Executar, conforme a melhor técnica, os serviços para os quais foi credenciado, obedecendo rigorosamente às normas técnicas respectivas.
- 7.22.2. Cumprir, dentro dos prazos estabelecidos as obrigações assumidas por força deste edital.
- 7.22.3. Permitir o acesso dos supervisores e auditores da coordenação de controle e avaliação do Município para supervisionar e acompanhar a execução da prestação dos serviços do contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE

- 8.1. Proporcionar todas as condições para que a Credenciada possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do contrato.
- 8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Credenciada, de acordo com as cláusulas contratuais.
- 8.3. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos prestadores eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA - CNPJ 13.694.138/0001-80

- 8.4. Notificar a Credenciada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.
- 8.5. Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela Credenciada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 8.6. Atestar a entrega dos serviços e submeter à aprovação do controle interno.
- 8.7. Efetuar os pagamentos na forma e condições contratadas.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

- 9.1. Executar os serviços conforme especificações do termo de referência e edital, qual seja, prestação de serviços de saúde, em cumprimento das cláusulas contratuais e escala a ser desenvolvida pela Secretária de Saúde.
- 9.2. Apresentar a Nota Fiscal preenchida(s) de forma correta e em valor(es) correspondente(s) ao(s) previsto(s) no(s) contrato, em tempo de ser(em) processada(s).
- 9.3. Assumir responsabilidades legais, administrativas e técnicas pela execução dos serviços prestados.
- 9.4. Pagar todos os tributos e encargos sociais devidos, referentes à execução dos serviços prestados.
- 9.5. Responsabilizar-se, civil e/ou criminalmente, por todos os atos e omissões que, direta e indiretamente, cometerem na execução dos serviços objeto do presente contrato, indenizando, se for o caso, a parte prejudicada.
- 9.6. Manter durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.
- 9.7. Prestar esclarecimentos à Administração sobre eventuais atos ou fatos desabonadores noticiados que a envolvam independentemente de solicitação.
- 9.8. Acatar prontamente as exigências e observações da fiscalização do órgão municipal.
- 9.9. Prestar toda assistência para o cumprimento do objeto contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA: DAS PUBLICAÇÕES

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA - CNPJ 13.694.138/0001-80

10.1. O CREDENCIANTE providenciará a(s) publicação(ões) resumida(s), no Diário Oficial do Município de Condeúba, bem como de termo(s) aditivo(s), se for o caso, e outras determinadas em Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS PENALIDADES

11.1. A inobservância, pela **CREDENCIADA**, de qualquer cláusula, condição ou obrigação constante deste ajuste, ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, autorizará o **CREDENCIANTE** a aplicar a seu critério, qualquer das seguintes sanções:

11.1.1. Advertência;

11.1.2. “Multa dia” de caráter penal;

11.1.3. Rescisão com multa de valor equivalente a 10% (dez por cento) do valor do contrato.

11.2. A imposição de qualquer das sanções estipuladas nesta **CLÁUSULA** não elidirá o direito de o **CREDENCIANTE** exigir o ressarcimento integral das perdas e danos que o fato gerador da sanção acarretar para ele ou para terceiro.

11.3. Independentemente da ordem de sanções, o **CREDENCIANTE** poderá optar pela rescisão contratual e cobrança de perdas e danos resultantes do respectivo fato gerador, sem prejuízo da multa penal prevista no item 11.1.3 desta **CLÁUSULA**.

11.4. Pela sua inexecução total ou parcial o presente contrato poderá ser rescindido em qualquer tempo, através de ato unilateral e escrito do **CREDENCIANTE**, em conformidade com as previsões da Lei Federal nº 14.133/21, assegurado o contraditório e ampla defesa da **CREDENCIADA**.

11.5. Mediante simples aviso extrajudicial, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias poderá haver a rescisão amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo, não haverá valores indenizatórios, precedida de autorização escrita e fundamentada do **CREDENCIANTE**, desde que haja conveniência administrativa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO VALOR E DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

12.1. O presente contrato tem o valor global estimado em R\$ 14.572,80 (quatorze mil, quinhentos e setenta e dois reais e oitenta centavos), com base nos dados estipulados(s) na(s) cláusula(s) própria(s), segundo os preços de remuneração constantes das normas específicas que vigorarem para as respectivas prestações.

12.2. O valor mensal estimado em R\$ 1.584,00 (um mil, quinhentos e oitenta e quatro reais), conforme as cláusulas deste contrato, a ser efetuado até o 15º

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA - CNPJ 13.694.138/0001-80

(décimo quinto) dia útil do mês subsequente à prestação do serviço, mediante transferência em conta corrente, conforme cronograma da Secretaria Municipal de Saúde.

- 12.3.** A jornada de trabalho será realizada de acordo com o pactuado na cláusula primeira deste contrato.
- 12.4.** O presente Contrato terá vigência de 09 (nove) meses e seis dias, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado em conformidade com as previsões legais do art. 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/21, desde que haja interesse administrativo e atendendo ao disposto na legislação vigente, mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO E DO GESTOR DO CONTRATO

- 13.1.** O presente instrumento contratual deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, e, no que couber, as normas da Lei Federal nº 14.133/21, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 13.2.** Fica nomeada gestora/fiscal do contrato, a Sra. Marcela Avelar Pereira, Gestora/Fiscal de Contratos, vinculada a Secretaria Municipal de Saúde, CPF nº 055.490.815-80, conforme Portaria nº 028/2023.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

- 14.1.** Fica eleito o foro da comarca de Condeúba/BA, em renúncia a qualquer outro, para dirimir questão direta ou indiretamente relacionada com este contrato.
- 14.2.** E por assim haverem ajustados, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor, todas assinadas pelas partes juntamente com duas testemunhas abaixo:

Condeúba/BA, em 25/03/2024

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONDEÚBA

CNPJ nº 11.740.512/0001-00
Vagney Franklin Silveira Pereira
Contratante

JAIR DE JESUS
CPF Nº 018.152.715-40

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA - CNPJ 13.694.138/0001-80

Credenciado

TESTEMUNHAS:

RG: _____

RG: _____

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA - CNPJ 13.694.138/0001-80**EXTRATO DO CONTRATO DE CREDENCIAMENTO Nº 071/2024**

ESPÉCIE: CREDENCIAMENTO
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 027/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 120/2023

OBJETO: Credenciamento de pessoa física, profissional da área de saúde, para prestação de serviços de Técnico de Enfermagem - 40h semanais - PSF, para atendimento aos usuários do Sistema da Rede Pública Municipal de Saúde, no desenvolvimento e apoio das atividades da gestão plena em saúde do Município de Condeúba/Bahia.

BASE LEGAL: Art. 74, inciso IV, Lei Federal nº 14.133/21.

CRÉDITO DA DESPESA: UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 030701 - SECRETARIA DE SAÚDE; PROJETO/ATIVIDADE: 2.067 - GESTAO DAS ACOES DE ATENCAO BASICA; 2.069 - MANUTENCAO DO BLOCO MAC - MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE; ELEMENTO DE DESPESA: 33903600000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA; 33903900000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA; FONTE DE RECURSOS: 5001002- RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS (SAÚDE). 16000000- CUSTEIO E 16050000- PISO.

VALOR GLOBAL ESTIMADO DO CONTRATO: R\$ 14.572,80 (quatorze mil, quinhentos e setenta e dois reais e oitenta centavos).

VALOR MENSAL ESTIMADO DO CONTRATO: R\$ 1.584,00 (um mil, quinhentos e oitenta e quatro reais).

ASSINATURA DO CONTRATO: 25/03/2024

VIGÊNCIA DO CONTRATO: De 25/03/2024 à 31/12/2024

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CONDEÚBA, CNPJ Nº 11.740.512/0001-00 – Assina pela Contratante: VAGNEY FRANKLIN SILVEIRA PEREIRA – GESTOR DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.

CONTRATADA: LIDIANEZA DA ROCHA PEREIRA, CPF Nº 021.542.435-25

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA - CNPJ 13.694.138/0001-80**EXTRATO DO CONTRATO DE CREDENCIAMENTO Nº 072/2024**

ESPÉCIE: CREDENCIAMENTO
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 026/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 120/2023

OBJETO: Credenciamento de pessoa física, profissional da área de saúde, para prestação de serviços de Técnico de Enfermagem - 40h semanais - PSF, para atendimento aos usuários do Sistema da Rede Pública Municipal de Saúde, no desenvolvimento e apoio das atividades da gestão plena em saúde do Município de Condeúba/Bahia.

BASE LEGAL: Art. 74, inciso IV, Lei Federal nº 14.133/21.

CRÉDITO DA DESPESA: UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 030701 - SECRETARIA DE SAÚDE; PROJETO/ATIVIDADE: 2.067 - GESTAO DAS ACOES DE ATENCAO BASICA; 2.069 - MANUTENCAO DO BLOCO MAC - MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE; ELEMENTO DE DESPESA: 33903600000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA; 33903900000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA; FONTE DE RECURSOS: 5001002- RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS (SAÚDE). 16000000- CUSTEIO E 16050000- PISO.

VALOR GLOBAL ESTIMADO DO CONTRATO: R\$ 14.572,80 (quatorze mil, quinhentos e setenta e dois reais e oitenta centavos).

VALOR MENSAL ESTIMADO DO CONTRATO: R\$ 1.584,00 (um mil, quinhentos e oitenta e quatro reais).

ASSINATURA DO CONTRATO: 25/03/2024

VIGÊNCIA DO CONTRATO: De 25/03/2024 à 31/12/2024

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CONDEÚBA, CNPJ Nº 11.740.512/0001-00 – Assina pela Contratante: VAGNEY FRANKLIN SILVEIRA PEREIRA – GESTOR DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.

CONTRATADA: LIDIANE CAIRES DO NASCIMENTO DE AMORIM, CPF Nº 013.465.735-73

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA - CNPJ 13.694.138/0001-80**EXTRATO DO CONTRATO DE CREDENCIAMENTO Nº 074/2024**

ESPÉCIE: CREDENCIAMENTO
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 010/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 120/2023

OBJETO: Credenciamento de pessoa física, profissional da área de saúde, para prestação de serviços de Técnico de Enfermagem - 40h semanais - HOSPITAL MUNICIPAL, para atendimento aos usuários do Sistema da Rede Pública Municipal de Saúde, no desenvolvimento e apoio das atividades da gestão plena em saúde do Município de Condeúba/Bahia.

BASE LEGAL: Art. 74, inciso IV, Lei Federal nº 14.133/21.

CRÉDITO DA DESPESA: UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 030701 - SECRETARIA DE SAÚDE; PROJETO/ATIVIDADE: 2.067 - GESTAO DAS ACOES DE ATENCAO BASICA; 2.069 - MANUTENCAO DO BLOCO MAC - MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE; ELEMENTO DE DESPESA: 33903600000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA; 33903900000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA; FONTE DE RECURSOS: 5001002- RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS (SAÚDE). 16000000- CUSTEIO E 16050000- PISO.

VALOR GLOBAL ESTIMADO DO CONTRATO: R\$ 14.572,80 (quatorze mil, quinhentos e setenta e dois reais e oitenta centavos).

VALOR MENSAL ESTIMADO DO CONTRATO: R\$ 1.584,00 (um mil, quinhentos e oitenta e quatro reais).

ASSINATURA DO CONTRATO: 25/03/2024

VIGÊNCIA DO CONTRATO: De 25/03/2024 à 31/12/2024

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CONDEÚBA, CNPJ Nº 11.740.512/0001-00 – Assina pela Contratante: VAGNEY FRANKLIN SILVEIRA PEREIRA – GESTOR DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.

CONTRATADA: KATIA RIBEIRO AMORIM, CPF Nº 278.816.068-27

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA - CNPJ 13.694.138/0001-80**EXTRATO DO CONTRATO DE CREDENCIAMENTO Nº 073/2024**

ESPÉCIE: CREDENCIAMENTO
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 011/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 120/2023

OBJETO: Credenciamento de pessoa física, profissional da área de saúde, para prestação de serviços de Técnico de Enfermagem - 40h semanais - HOSPITAL MUNICIPAL, para atendimento aos usuários do Sistema da Rede Pública Municipal de Saúde, no desenvolvimento e apoio das atividades da gestão plena em saúde do Município de Condeúba/Bahia.

BASE LEGAL: Art. 74, inciso IV, Lei Federal nº 14.133/21.

CRÉDITO DA DESPESA: UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 030701 - SECRETARIA DE SAÚDE; PROJETO/ATIVIDADE: 2.067 - GESTAO DAS ACOES DE ATENCAO BASICA; 2.069 - MANUTENCAO DO BLOCO MAC - MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE; ELEMENTO DE DESPESA: 33903600000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA; 33903900000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA; FONTE DE RECURSOS: 5001002- RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS (SAÚDE). 16000000- CUSTEIO E 16050000- PISO.

VALOR GLOBAL ESTIMADO DO CONTRATO: R\$ 14.572,80 (quatorze mil, quinhentos e setenta e dois reais e oitenta centavos).

VALOR MENSAL ESTIMADO DO CONTRATO: R\$ 1.584,00 (um mil, quinhentos e oitenta e quatro reais).

ASSINATURA DO CONTRATO: 25/03/2024

VIGÊNCIA DO CONTRATO: De 25/03/2024 à 31/12/2024

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CONDEÚBA, CNPJ Nº 11.740.512/0001-00 – Assina pela Contratante: VAGNEY FRANKLIN SILVEIRA PEREIRA – GESTOR DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.

CONTRATADA: LETICIA CLELIA DE CARVALHO OLIVEIRA, CPF Nº 022.153.205-67

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA - CNPJ 13.694.138/0001-80**EXTRATO DO CONTRATO DE CREDENCIAMENTO Nº 076/2024**

ESPÉCIE: CREDENCIAMENTO
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 008/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 120/2023

OBJETO: Credenciamento de pessoa física, profissional da área de saúde, para prestação de serviços de Técnico de Enfermagem - 40h semanais - HOSPITAL MUNICIPAL, para atendimento aos usuários do Sistema da Rede Pública Municipal de Saúde, no desenvolvimento e apoio das atividades da gestão plena em saúde do Município de Condeúba/Bahia.

BASE LEGAL: Art. 74, inciso IV, Lei Federal nº 14.133/21.

CRÉDITO DA DESPESA: UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 030701 - SECRETARIA DE SAÚDE; PROJETO/ATIVIDADE: 2.067 - GESTAO DAS ACOES DE ATENCAO BASICA; 2.069 - MANUTENCAO DO BLOCO MAC - MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE; ELEMENTO DE DESPESA: 33903600000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA; 33903900000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA; FONTE DE RECURSOS: 5001002- RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS (SAÚDE). 16000000- CUSTEIO E 16050000- PISO.

VALOR GLOBAL ESTIMADO DO CONTRATO: R\$ 14.572,80 (quatorze mil, quinhentos e setenta e dois reais e oitenta centavos).

VALOR MENSAL ESTIMADO DO CONTRATO: R\$ 1.584,00 (um mil, quinhentos e oitenta e quatro reais).

ASSINATURA DO CONTRATO: 25/03/2024

VIGÊNCIA DO CONTRATO: De 25/03/2024 à 31/12/2024

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CONDEÚBA, CNPJ Nº 11.740.512/0001-00 – Assina pela Contratante: VAGNEY FRANKLIN SILVEIRA PEREIRA – GESTOR DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.

CONTRATADA: GIOVANNA DE CARVALHO OLIVEIRA AMORIM, CPF Nº 065.144.875-13

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA - CNPJ 13.694.138/0001-80**EXTRATO DO CONTRATO DE CREDENCIAMENTO Nº 075/2024**

ESPÉCIE: CREDENCIAMENTO
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 019/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 120/2023

OBJETO: Credenciamento de pessoa física, profissional da área de saúde, para prestação de serviços de Técnico de Enfermagem - 40h semanais - SAMU 192, para atendimento aos usuários do Sistema da Rede Pública Municipal de Saúde, no desenvolvimento e apoio das atividades da gestão plena em saúde do Município de Condeúba/Bahia.

BASE LEGAL: Art. 74, inciso IV, Lei Federal nº 14.133/21.

CRÉDITO DA DESPESA: UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 030701 - SECRETARIA DE SAÚDE; PROJETO/ATIVIDADE: 2.067 - GESTAO DAS ACOES DE ATENCAO BASICA; 2.069 - MANUTENCAO DO BLOCO MAC - MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE; ELEMENTO DE DESPESA: 33903600000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA; 33903900000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA; FONTE DE RECURSOS: 5001002- RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS (SAÚDE). 16000000- CUSTEIO E 16050000- PISO.

VALOR GLOBAL ESTIMADO DO CONTRATO: R\$ 14.572,80 (quatorze mil, quinhentos e setenta e dois reais e oitenta centavos).

VALOR MENSAL ESTIMADO DO CONTRATO: R\$ 1.584,00 (um mil, quinhentos e oitenta e quatro reais).

ASSINATURA DO CONTRATO: 25/03/2024

VIGÊNCIA DO CONTRATO: De 25/03/2024 à 31/12/2024

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CONDEÚBA, CNPJ Nº 11.740.512/0001-00 – Assina pela Contratante: VAGNEY FRANKLIN SILVEIRA PEREIRA – GESTOR DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.

CONTRATADA: JAIR DE JESUS, CPF Nº 018.152.715-40

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA - CNPJ 13.694.138/0001-80**EXTRATO DO CONTRATO DE CREDENCIAMENTO Nº 077/2024**

ESPÉCIE: CREDENCIAMENTO
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 007/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 120/2023

OBJETO: Credenciamento de pessoa física, profissional da área de saúde, para prestação de serviços de Técnico de Enfermagem - 40h semanais - HOSPITAL MUNICIPAL, para atendimento aos usuários do Sistema da Rede Pública Municipal de Saúde, no desenvolvimento e apoio das atividades da gestão plena em saúde do Município de Condeúba/Bahia.

BASE LEGAL: Art. 74, inciso IV, Lei Federal nº 14.133/21.

CRÉDITO DA DESPESA: UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 030701 - SECRETARIA DE SAÚDE; PROJETO/ATIVIDADE: 2.067 - GESTAO DAS ACOES DE ATENCAO BASICA; 2.069 - MANUTENCAO DO BLOCO MAC - MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE; ELEMENTO DE DESPESA: 33903600000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA; 33903900000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA; FONTE DE RECURSOS: 5001002- RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS (SAÚDE). 16000000- CUSTEIO E 16050000- PISO.

VALOR GLOBAL ESTIMADO DO CONTRATO: R\$ 14.572,80 (quatorze mil, quinhentos e setenta e dois reais e oitenta centavos).

VALOR MENSAL ESTIMADO DO CONTRATO: R\$ 1.584,00 (um mil, quinhentos e oitenta e quatro reais).

ASSINATURA DO CONTRATO: 25/03/2024

VIGÊNCIA DO CONTRATO: De 25/03/2024 à 31/12/2024

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CONDEÚBA, CNPJ Nº 11.740.512/0001-00 – Assina pela Contratante: VAGNEY FRANKLIN SILVEIRA PEREIRA – GESTOR DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.

CONTRATADA: FLÁVIA LUIZA DE JESUS SOUSA, CPF Nº 003.271.915-97

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA - CNPJ 13.694.138/0001-80**CONTRATO DE CREDENCIAMENTO nº 078/2024**

Inexigibilidade de Licitação nº: 024/2024
Processo Administrativo nº: 120/2023

TERMO DE CONTRATO DE CREDENCIAMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONDEÚBA – BA E FATIMA CAROLINA DE FARIAS

Pelo presente instrumento particular de contrato de prestação de serviços que entre si celebram **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONDEÚBA**, Estado da Bahia, pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça da Bandeira, s/n, Bairro Centro, na cidade de Condeúba, Estado da Bahia, inscrito no CNPJ sob o nº 11.740.512/0001-00, neste ato representada pelo Secretário o **SR. VAGNEY FRANKLIN SILVEIRA PEREIRA**, CPF nº 010.657.495-70, RG nº 08.790.283-43, encontradiço a Rua São Luís, nº 184, Bairro São Vicente de Paula, na cidade de Condeúba, Estado da Bahia, aqui denominado **CONTRATANTE** e, do outro lado a **SRA. FATIMA CAROLINA DE FARIAS**, brasileira, maior, capaz, técnica de enfermagem, Identidade nº 2247273548 e CPF nº 263.404.018-05, residente e domiciliada na Rua Antônio Andrade dos Santos, nº 060, Bairro Divino Espírito Santo na cidade de Condeúba, Estado da Bahia, simplesmente neste termo denominada **CRENCIADA**, tem justo e pactuado o presente contrato de credenciamento para prestação de serviços na área da saúde, respeitada a Lei Federal nº 14.133/21 e das seguintes cláusulas e condições:

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

Este termo de credenciamento decorre da Lei Federal nº 14.133/21, Resolução CMS nº 010/2023, Decreto Executivo nº 053/2022 e do procedimento administrativo chamamento público, regido pelo Edital de Credenciamento nº 002/2023.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1. É objeto do presente contrato a prestação de serviços por pessoa física, profissional da área de saúde, para prestação de serviços de Técnico de Enfermagem - 40h semanais - PSF, para atendimento aos usuários do Sistema da Rede Pública Municipal de Saúde, no desenvolvimento e apoio das atividades da gestão plena em saúde do Município de Condeúba/Bahia.
- 1.2. A **CRENCIADA** declara que aceita prestar os serviços de Técnico de Enfermagem - 40h semanais - PSF, objeto deste contrato, com total observância

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA - CNPJ 13.694.138/0001-80

do regime do **CRENCIANTE**, para a prestação dos serviços junto a Secretaria Municipal de Saúde, em conformidade com a tabela abaixo:

| PSF | | | |
|--------------------|---------------|--------------|---------------|
| Cargo/Função | Carga Horária | Salário Base | Insalubridade |
| Téc. De Enfermagem | 40h semanais | R\$ 1.320,00 | 20% |

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DA CRENCIADA

- 2.1. **À CRENCIADA** cabe o dever de segurança pelos serviços prestados na forma deste contrato aos usuários da Rede Municipal de Saúde.
- 2.2. **À CRENCIADA** será responsável pelas consequências decorrentes de culpa profissional dos seus empregados ou prepostos.
- 2.3. Observado o regime normativamente estabelecido pelo **CRENCIANTE**, a **CRENCIADA** apresentará, mensalmente, em impressos/modelos aprovados pelo mesmo, relatório inerente às atividades realizadas correspondente(s) aos serviços prestados, juntamente com a respectiva documentação complementar, o que deverá ser apresentado até o último dia útil de cada mês.
- 2.4. As eventuais reclamações, retificações ou impugnações do **CRENCIANTE**, relativamente à(s) conta(s) apresentada(s) pela **CRENCIADA**, serão feitas por escrito.
- 2.5. **A CRENCIADA** deverá manter em perfeita regularidade suas obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e/ou fiscais, bem como sua situação junto aos órgãos oficiais fiscalizadores de suas atividades, devendo apresentar junto com a fatura mensal o comprovante de recolhimento junto ao INSS, FGTS e PIS ao **CRENCIANTE** e sempre que este julgar necessário, as comprovações dessa regularidade.
- 2.6. Executar a prestação de serviços de saúde, em cumprimento das cláusulas contratuais e escala a ser desenvolvida pela Secretária de Saúde.
- 2.7. Apresentar a Nota Fiscal preenchida de forma correta e em valor(es) correspondente(s) ao(s) previsto(s) no(s) contrato, em tempo de ser(em) processada(s).
- 2.8. Assumir responsabilidades legais, administrativas e técnicas pela execução dos serviços prestados.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA - CNPJ 13.694.138/0001-80

- 2.9. Pagar todos os tributos e encargos sociais devidos, referentes à execução dos serviços prestados.
- 2.10. Responsabilizar-se, civil e/ou criminalmente, por todos os atos e omissões que, direta e indiretamente, cometerem na execução dos serviços objeto do presente contrato, indenizando, se for o caso, a parte prejudicada.
- 2.11. Manter durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.
- 2.12. Prestar esclarecimentos à Administração sobre eventuais atos ou fatos desabonadores noticiados que a envolvam independentemente de solicitação.
- 2.13. Acatar prontamente as exigências e observações da fiscalização do órgão municipal.
- 2.14. Prestar toda assistência para o cumprimento do objeto contratual.
- 2.15. Os credenciados não terão nenhum vínculo empregatício de qualquer natureza com o Município de Condeúba.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS RESPONSABILIDADES DO CREDENCIANTE

- 3.1. O **CREDENCIANTE** se reserva no direito de, a qualquer tempo, e a seu exclusivo critério, avocar a si a prestação da assistência ao paciente.
- 3.2. Os serviços, objeto deste contrato, que tenham sido regularmente prestados conforme o estipulado na “**CLÁUSULA PRIMEIRA**” serão pagos ao **CREDENCIADA**, pelo **CREDENCIANTE**, de acordo com os valores estipulados no Edital de Credenciamento nº 002/2023 da Secretaria Municipal de Saúde.
- 3.3. O **CREDENCIANTE** liquidará a(s) conta(s) mensal(ais) apresentada(s) pelo(a) **CREDENCIADA** no prazo de até 10 (dez) dias da data de sua aprovação, ressalvada a hipótese de suspensão e/ou interrupção da conferência, ou do processamento da documentação, por motivos administrativos ou técnicos, o que implicará em correspondente dilação do prazo.
- 3.4. Proporcionar todas as condições para que a Credenciada possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do contrato.
- 3.5. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo (a) Credenciado (a), de acordo com as cláusulas contratuais.
- 3.6. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas,

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA - CNPJ 13.694.138/0001-80

indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos prestadores eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

- 3.7. Notificar a Credenciada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.
- 3.8. Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pelo Credenciado, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 3.9. Atestar a entrega dos serviços e submeter à aprovação do controle interno.
- 3.10. Efetuar os pagamentos na forma e condições contratadas.

CLÁUSULA QUARTA: DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 4.1. **O CREDENCIANTE** poderá fiscalizar como lhe aprouver e no seu exclusivo interesse, o exato cumprimento deste contrato, inclusive verificando a procedência dos fornecimentos declarados, a efetiva realização dos serviços CREDENCIADOS, e a observância do regime assistencial de que trata a “**CLÁUSULA PRIMEIRA**”.
- 4.2. **A CREDENCIADA** proporcionará todas as facilidades necessárias ao pessoal que o **CREDENCIANTE** designe para exercer a ação fiscalizadora que lhe é facultada; bem como a qualquer outro servidor do **CREDENCIANTE** no desempenho de suas funções.
- 4.3. A fiscalização de que trata está “**CLÁUSULA**” terá por objeto, notadamente, as condições para prestação dos serviços bem como o controle “a posteriori” da assistência prestada, cabendo exclusivamente à **CREDENCIADA** integral responsabilidade e eficiência técnica da prestação de serviços; assim, a faculdade de tal fiscalização, mesmo quando exercida, não elidirá, nem reduzirá, a responsabilidade da **CREDENCIADA**, de sua administração e prepostos, inclusive perante terceiros proveniente de qualquer ação indevida ou omissão, cuja eventual ocorrência não implicará jamais corresponsabilidade do **CREDENCIANTE**.

CLÁUSULA QUINTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E REAJUSTE

- 5.1. A remuneração mensal para cada credenciada atenderá aos valores aprovados pela CMS nº 010/2023.
- 5.2. O valor será reajustado através de Resolução do Conselho Municipal de Condeúba, quando assim se fizer necessário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA - CNPJ 13.694.138/0001-80

- 5.3. As despesas decorrentes das contratações previstas neste Edital correrão por conta das seguintes Dotações Orçamentárias.

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 030701 - SECRETARIA DE SAÚDE;
PROJETO/ATIVIDADE: 2.067 - GESTAO DAS ACOES DE ATENCAO BASICA;
2.069 - MANUTENCAO DO BLOCO MAC - MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE;
ELEMENTO DE DESPESA: 3390360000 - OUTROS SERVIÇOS DE
TERCEIROS - PESSOA FÍSICA; 3390390000 - OUTROS SERVIÇOS DE
TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA; FONTE DE RECURSOS: 5001002-
RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS (SAÚDE). 16000000-
CUSTEIO E 16050000- PISO.

CLÁUSULA SEXTA: DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

- 6.1. A CREDENCIADA não poderá substituir nenhum dos profissionais sem a prévia anuência do CREDENCIANTE.
- 6.2. O presente termo poderá mediante termo aditivo ser modificado pelas partes, sempre que ocorrer alteração do “modelo padronizado” de contrato adotado pelo CREDENCIANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 7.1. Os serviços prestados serão executados de acordo com as necessidades e exigências da Secretaria Municipal de Saúde, em local por ela determinado.
- 7.2. A credenciada deverá comunicar ao Credenciante, obrigatoriamente, a ocorrência de qualquer irregularidade de que tenha conhecimento.
- 7.3. A credenciada deverá zelar pela observância das normas e técnicas exigidas ao cargo.
- 7.4. A credenciada não poderá ceder ou transferir, total ou parcialmente, os serviços a serem prestados.
- 7.5. A credenciada deverá participar dos eventos de orientação técnica e do Conselho Municipal de Saúde – CMS, sempre que convocado.
- 7.6. A credenciada não poderá alterar os horários de atendimento sem consentimento prévio e por escrito à Secretária Municipal de Saúde.
- 7.7. A credenciada deverá permitir o acompanhamento e fiscalização dos serviços prestados, pelos servidores designados para tal.
- 7.8. A credenciada deverá participar de juntas médicas quando solicitados para definição dos casos.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA - CNPJ 13.694.138/0001-80

- 7.9. Na execução dos serviços do presente Edital, os partícipes deverão observar as seguintes condições:
- 7.9.1. É vedada a cobrança por serviços ambulatoriais ao usuário do SUS, assim como outros complementares, referente à assistência, seguindo o princípio da gratuidade.
- 7.9.2. A CONTRATADA responsabilizar-se-á administrativamente por cobrança indevida, feita ao usuário do SUS ou seu representante, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução, assegurado o devido processo legal para identificação do responsável pela cobrança indevida.
- 7.9.3. O credenciado arcará com prejuízos causados a terceiros ou à CONTRATANTE, originários da execução dos serviços contratados.
- 7.9.4. A contratada se responsabilizará integralmente pela ocorrência de sinistros, bem como por atos decorrentes de imperícia ou imprudência na realização de procedimentos, respondendo na forma da legislação aplicável, estando ainda obrigada a ressarcir o CONTRATANTE e o usuário do serviço de todo e qualquer dano físico, moral ou material.
- 7.9.5. Cabe ao credenciado contratado a prestação de serviços de maneira tecnicamente satisfatória a fim de que sejam atendidas as condições e critérios estabelecidos pela legislação atinente ao Sistema Único de Saúde e normas emanadas pela Secretaria Municipal de Saúde.
- 7.10. Os serviços ora contratados serão prestados diretamente por profissionais de saúde ou por profissionais do estabelecimento da CONTRATADA e por profissionais admitidos em suas dependências, para prestar serviços.
- 7.11. A credenciada arcará com prejuízos causados a terceiros ou à CONTRATANTE, originários da execução dos serviços contratados.
- 7.12. Atuar nos locais e horários especificados, obedecendo a escala de serviço predeterminada.
- 7.13. Tratar com respeito todos os agentes envolvidos, assim como também os usuários do serviço público de saúde.
- 7.14. Respeitar as rotinas estabelecidas.
- 7.15. Ser fiel aos interesses do serviço público, evitando denegri-los, dilapidá-los ou conspirar contra os mesmos.
- 7.16. Respeitar as deliberações da direção técnica.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA - CNPJ 13.694.138/0001-80

- 7.17. É de responsabilidade exclusiva e integral do credenciado a utilização de pessoal para a execução do objeto contratado, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o Fundo Municipal de Saúde.
- 7.18. Realizar os serviços contratados sem cobrança de qualquer valor adicional ao usuário do Município de Condeúba.
- 7.19. O Município de Condeúba, através da Secretaria Municipal de Saúde realizará regularmente avaliação dos serviços prestados.
- 7.20. A Credenciada deverá de imediato, quando solicitado, apresentar material biológico, documentos, prontuários ou demais informações necessárias ao acompanhamento da execução do contrato.
- 7.21. Respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar prestação de Serviços de Saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação Legal.
- 7.22. São ainda obrigações dos credenciadas:
- 7.22.1. Executar, conforme a melhor técnica, os serviços para os quais foi credenciado, obedecendo rigorosamente às normas técnicas respectivas.
- 7.22.2. Cumprir, dentro dos prazos estabelecidos as obrigações assumidas por força deste edital.
- 7.22.3. Permitir o acesso dos supervisores e auditores da coordenação de controle e avaliação do Município para supervisionar e acompanhar a execução da prestação dos serviços do contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE

- 8.1. Proporcionar todas as condições para que a Credenciada possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do contrato.
- 8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Credenciada, de acordo com as cláusulas contratuais.
- 8.3. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos prestadores eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA - CNPJ 13.694.138/0001-80

- 8.4. Notificar a Credenciada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.
- 8.5. Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela Credenciada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 8.6. Atestar a entrega dos serviços e submeter à aprovação do controle interno.
- 8.7. Efetuar os pagamentos na forma e condições contratadas.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

- 9.1. Executar os serviços conforme especificações do termo de referência e edital, qual seja, prestação de serviços de saúde, em cumprimento das cláusulas contratuais e escala a ser desenvolvida pela Secretária de Saúde.
- 9.2. Apresentar a Nota Fiscal preenchida(s) de forma correta e em valor(es) correspondente(s) ao(s) previsto(s) no(s) contrato, em tempo de ser(em) processada(s).
- 9.3. Assumir responsabilidades legais, administrativas e técnicas pela execução dos serviços prestados.
- 9.4. Pagar todos os tributos e encargos sociais devidos, referentes à execução dos serviços prestados.
- 9.5. Responsabilizar-se, civil e/ou criminalmente, por todos os atos e omissões que, direta e indiretamente, cometerem na execução dos serviços objeto do presente contrato, indenizando, se for o caso, a parte prejudicada.
- 9.6. Manter durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.
- 9.7. Prestar esclarecimentos à Administração sobre eventuais atos ou fatos desabonadores noticiados que a envolvam independentemente de solicitação.
- 9.8. Acatar prontamente as exigências e observações da fiscalização do órgão municipal.
- 9.9. Prestar toda assistência para o cumprimento do objeto contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA: DAS PUBLICAÇÕES

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA - CNPJ 13.694.138/0001-80

10.1. O CREDENCIANTE providenciará a(s) publicação(ões) resumida(s), no Diário Oficial do Município de Condeúba, bem como de termo(s) aditivo(s), se for o caso, e outras determinadas em Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS PENALIDADES

11.1. A inobservância, pela **CREDENCIADA**, de qualquer cláusula, condição ou obrigação constante deste ajuste, ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, autorizará o **CREDENCIANTE** a aplicar a seu critério, qualquer das seguintes sanções:

11.1.1. Advertência;

11.1.2. “Multa dia” de caráter penal;

11.1.3. Rescisão com multa de valor equivalente a 10% (dez por cento) do valor do contrato.

11.2. A imposição de qualquer das sanções estipuladas nesta **CLÁUSULA** não elidirá o direito de o **CREDENCIANTE** exigir o ressarcimento integral das perdas e danos que o fato gerador da sanção acarretar para ele ou para terceiro.

11.3. Independentemente da ordem de sanções, o **CREDENCIANTE** poderá optar pela rescisão contratual e cobrança de perdas e danos resultantes do respectivo fato gerador, sem prejuízo da multa penal prevista no item 11.1.3 desta **CLÁUSULA**.

11.4. Pela sua inexecução total ou parcial o presente contrato poderá ser rescindido em qualquer tempo, através de ato unilateral e escrito do **CREDENCIANTE**, em conformidade com as previsões da Lei Federal nº 14.133/21, assegurado o contraditório e ampla defesa da **CREDENCIADA**.

11.5. Mediante simples aviso extrajudicial, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias poderá haver a rescisão amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo, não haverá valores indenizatórios, precedida de autorização escrita e fundamentada do **CREDENCIANTE**, desde que haja conveniência administrativa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO VALOR E DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

12.1. O presente contrato tem o valor global estimado em R\$ 14.572,80 (quatorze mil, quinhentos e setenta e dois reais e oitenta centavos), com base nos dados estipulados(s) na(s) cláusula(s) própria(s), segundo os preços de remuneração constantes das normas específicas que vigorarem para as respectivas prestações.

12.2. O valor mensal estimado em R\$ 1.584,00 (um mil, quinhentos e oitenta e quatro reais), conforme as cláusulas deste contrato, a ser efetuado até o 15º

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA - CNPJ 13.694.138/0001-80

(décimo quinto) dia útil do mês subsequente à prestação do serviço, mediante transferência em conta corrente, conforme cronograma da Secretaria Municipal de Saúde.

- 12.3.** A jornada de trabalho será realizada de acordo com o pactuado na cláusula primeira deste contrato.
- 12.4.** O presente Contrato terá vigência de 09 (nove) meses e seis dias, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado em conformidade com as previsões legais do art. 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/21, desde que haja interesse administrativo e atendendo ao disposto na legislação vigente, mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO E DO GESTOR DO CONTRATO

- 13.1.** O presente instrumento contratual deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, e, no que couber, as normas da Lei Federal nº 14.133/21, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 13.2.** Fica nomeada gestora/fiscal do contrato, a Sra. Marcela Avelar Pereira, Gestora/Fiscal de Contratos, vinculada a Secretaria Municipal de Saúde, CPF nº 055.490.815-80, conforme Portaria nº 028/2023.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

- 14.1.** Fica eleito o foro da comarca de Condeúba/BA, em renúncia a qualquer outro, para dirimir questão direta ou indiretamente relacionada com este contrato.
- 14.2.** E por assim haverem ajustados, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor, todas assinadas pelas partes juntamente com duas testemunhas abaixo:

Condeúba/BA, em 25/03/2024

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONDEÚBA

CNPJ nº 11.740.512/0001-00
Vagney Franklin Silveira Pereira
Contratante

FATIMA CAROLINA DE FARIAS

CPF Nº 263.404.018-05

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA - CNPJ 13.694.138/0001-80

Credenciado

TESTEMUNHAS:

RG: _____

RG: _____

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA - CNPJ 13.694.138/0001-80**CONTRATO DE CREDENCIAMENTO nº 079/2024**

Inexigibilidade de Licitação nº: 006/2024
Processo Administrativo nº: 120/2023

TERMO DE CONTRATO DE CREDENCIAMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONDEÚBA – BA E FATIMA OTACILIA DA SILVA

Pelo presente instrumento particular de contrato de prestação de serviços que entre si celebram **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONDEÚBA**, Estado da Bahia, pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça da Bandeira, s/n, Bairro Centro, na cidade de Condeúba, Estado da Bahia, inscrito no CNPJ sob o nº 11.740.512/0001-00, neste ato representada pelo Secretário o **SR. VAGNEY FRANKLIN SILVEIRA PEREIRA**, CPF nº 010.657.495-70, RG nº 08.790.283-43, encontradiço a Rua São Luís , nº 184, Bairro São Vicente de Paula, na cidade de Condeúba, Estado da Bahia, aqui denominado **CONTRATANTE** e, do outro lado a **SRA. FATIMA OTACILIA DA SILVA**, brasileira, maior, capaz, técnica de enfermagem, Identidade nº 0952219808 e CPF nº 117.084.388-31, residente e domiciliada na Rua São Tomé, nº 102, na cidade de Condeúba, Estado da Bahia, simplesmente neste termo denominada **CREDENCIADA**, tem justo e pactuado o presente contrato de credenciamento para prestação de serviços na área da saúde, respeitada a Lei Federal nº 14.133/21 e das seguintes cláusulas e condições:

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

Este termo de credenciamento decorre da Lei Federal nº 14.133/21, Resolução CMS nº 010/2023, Decreto Executivo nº 053/2022 e do procedimento administrativo chamamento público, regido pelo Edital de Credenciamento nº 002/2023.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1. É objeto do presente contrato a prestação de serviços por pessoa física, profissional da área de saúde, para prestação de serviços de Técnico de Enfermagem - 40h semanais - HOSPITAL MUNICIPAL, para atendimento aos usuários do Sistema da Rede Pública Municipal de Saúde, no desenvolvimento e apoio das atividades da gestão plena em saúde do Município de Condeúba/Bahia.
- 1.2. **A CREDENCIADA** declara que aceita prestar os serviços de Técnico de Enfermagem - 40h semanais - HOSPITAL MUNICIPAL, objeto deste contrato, com total observância do regime do **CREDENCIANTE**, para a prestação dos

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA - CNPJ 13.694.138/0001-80

serviços junto a Secretaria Municipal de Saúde, em conformidade com a tabela abaixo:

| HOSPITAL MUNICIPAL | | | |
|--------------------|---------------|--------------|---------------|
| Cargo/Função | Carga Horária | Salário Base | Insalubridade |
| Téc. De Enfermagem | 40h semanais | R\$ 1.320,00 | 20% |

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DA CREDENCIADA

- 2.1. **À CREDENCIADA** cabe o dever de segurança pelos serviços prestados na forma deste contrato aos usuários da Rede Municipal de Saúde.
- 2.2. **À CREDENCIADA** será responsável pelas consequências decorrentes de culpa profissional dos seus empregados ou prepostos.
- 2.3. Observado o regime normativamente estabelecido pelo **CREDECIANTE**, a **CREDECENCIADA** apresentará, mensalmente, em impressos/modelos aprovados pelo mesmo, relatório inerente às atividades realizadas correspondente(s) aos serviços prestados, juntamente com a respectiva documentação complementar, o que deverá ser apresentado até o último dia útil de cada mês.
- 2.4. As eventuais reclamações, retificações ou impugnações do **CREDECIANTE**, relativamente à(s) conta(s) apresentada(s) pela **CREDECENCIADA**, serão feitas por escrito.
- 2.5. **A CREDENCIADA** deverá manter em perfeita regularidade suas obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e/ou fiscais, bem como sua situação junto aos órgãos oficiais fiscalizadores de suas atividades, devendo apresentar junto com a fatura mensal o comprovante de recolhimento junto ao INSS, FGTS e PIS ao **CREDECIANTE** e sempre que este julgar necessário, as comprovações dessa regularidade.
- 2.6. Executar a prestação de serviços de saúde, em cumprimento das cláusulas contratuais e escala a ser desenvolvida pela Secretária de Saúde.
- 2.7. Apresentar a Nota Fiscal preenchida de forma correta e em valor(es) correspondente(s) ao(s) previsto(s) no(s) contrato, em tempo de ser(em) processada(s).
- 2.8. Assumir responsabilidades legais, administrativas e técnicas pela execução dos serviços prestados.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA - CNPJ 13.694.138/0001-80

- 2.9. Pagar todos os tributos e encargos sociais devidos, referentes à execução dos serviços prestados.
- 2.10. Responsabilizar-se, civil e/ou criminalmente, por todos os atos e omissões que, direta e indiretamente, cometerem na execução dos serviços objeto do presente contrato, indenizando, se for o caso, a parte prejudicada.
- 2.11. Manter durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.
- 2.12. Prestar esclarecimentos à Administração sobre eventuais atos ou fatos desabonadores noticiados que a envolvam independentemente de solicitação.
- 2.13. Acatar prontamente as exigências e observações da fiscalização do órgão municipal.
- 2.14. Prestar toda assistência para o cumprimento do objeto contratual.
- 2.15. Os credenciados não terão nenhum vínculo empregatício de qualquer natureza com o Município de Condeúba.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS RESPONSABILIDADES DO CREDENCIANTE

- 3.1. O **CREDENCIANTE** se reserva no direito de, a qualquer tempo, e a seu exclusivo critério, avocar a si a prestação da assistência ao paciente.
- 3.2. Os serviços, objeto deste contrato, que tenham sido regularmente prestados conforme o estipulado na “**CLÁUSULA PRIMEIRA**” serão pagos ao **CREDENCIADA**, pelo **CREDENCIANTE**, de acordo com os valores estipulados no Edital de Credenciamento nº 002/2023 da Secretaria Municipal de Saúde.
- 3.3. O **CREDENCIANTE** liquidará a(s) conta(s) mensal(ais) apresentada(s) pelo(a) **CREDENCIADA** no prazo de até 10 (dez) dias da data de sua aprovação, ressalvada a hipótese de suspensão e/ou interrupção da conferência, ou do processamento da documentação, por motivos administrativos ou técnicos, o que implicará em correspondente dilação do prazo.
- 3.4. Proporcionar todas as condições para que a Credenciada possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do contrato.
- 3.5. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo (a) Credenciado (a), de acordo com as cláusulas contratuais.
- 3.6. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas,

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA - CNPJ 13.694.138/0001-80

indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos prestadores eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

- 3.7. Notificar a Credenciada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.
- 3.8. Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pelo Credenciado, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 3.9. Atestar a entrega dos serviços e submeter à aprovação do controle interno.
- 3.10. Efetuar os pagamentos na forma e condições contratadas.

CLÁUSULA QUARTA: DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 4.1. **O CREDENCIANTE** poderá fiscalizar como lhe aprouver e no seu exclusivo interesse, o exato cumprimento deste contrato, inclusive verificando a procedência dos fornecimentos declarados, a efetiva realização dos serviços CREDENCIADOS, e a observância do regime assistencial de que trata a “**CLÁUSULA PRIMEIRA**”.
- 4.2. **A CREDENCIADA** proporcionará todas as facilidades necessárias ao pessoal que o **CREDENCIANTE** designe para exercer a ação fiscalizadora que lhe é facultada; bem como a qualquer outro servidor do **CREDENCIANTE** no desempenho de suas funções.
- 4.3. A fiscalização de que trata está “**CLÁUSULA**” terá por objeto, notadamente, as condições para prestação dos serviços bem como o controle “a posteriori” da assistência prestada, cabendo exclusivamente à **CREDENCIADA** integral responsabilidade e eficiência técnica da prestação de serviços; assim, a faculdade de tal fiscalização, mesmo quando exercida, não elidirá, nem reduzirá, a responsabilidade da **CREDENCIADA**, de sua administração e prepostos, inclusive perante terceiros proveniente de qualquer ação indevida ou omissão, cuja eventual ocorrência não implicará jamais corresponsabilidade do **CREDENCIANTE**.

CLÁUSULA QUINTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E REAJUSTE

- 5.1. A remuneração mensal para cada credenciada atenderá aos valores aprovados pela CMS nº 010/2023.
- 5.2. O valor será reajustado através de Resolução do Conselho Municipal de Condeúba, quando assim se fizer necessário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA - CNPJ 13.694.138/0001-80

- 5.3. As despesas decorrentes das contratações previstas neste Edital correrão por conta das seguintes Dotações Orçamentárias.

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 030701 - SECRETARIA DE SAÚDE;
PROJETO/ATIVIDADE: 2.067 - GESTAO DAS ACOES DE ATENCAO BASICA;
2.069 - MANUTENCAO DO BLOCO MAC - MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE;
ELEMENTO DE DESPESA: 3390360000 - OUTROS SERVIÇOS DE
TERCEIROS - PESSOA FÍSICA; 3390390000 - OUTROS SERVIÇOS DE
TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA; FONTE DE RECURSOS: 5001002-
RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS (SAÚDE). 16000000-
CUSTEIO E 16050000- PISO.

CLÁUSULA SEXTA: DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

- 6.1. A CREDENCIADA não poderá substituir nenhum dos profissionais sem a prévia anuência do CREDENCIANTE.
- 6.2. O presente termo poderá mediante termo aditivo ser modificado pelas partes, sempre que ocorrer alteração do “modelo padronizado” de contrato adotado pelo CREDENCIANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 7.1. Os serviços prestados serão executados de acordo com as necessidades e exigências da Secretaria Municipal de Saúde, em local por ela determinado.
- 7.2. A credenciada deverá comunicar ao Credenciante, obrigatoriamente, a ocorrência de qualquer irregularidade de que tenha conhecimento.
- 7.3. A credenciada deverá zelar pela observância das normas e técnicas exigidas ao cargo.
- 7.4. A credenciada não poderá ceder ou transferir, total ou parcialmente, os serviços a serem prestados.
- 7.5. A credenciada deverá participar dos eventos de orientação técnica e do Conselho Municipal de Saúde – CMS, sempre que convocado.
- 7.6. A credenciada não poderá alterar os horários de atendimento sem consentimento prévio e por escrito à Secretária Municipal de Saúde.
- 7.7. A credenciada deverá permitir o acompanhamento e fiscalização dos serviços prestados, pelos servidores designados para tal.
- 7.8. A credenciada deverá participar de juntas médicas quando solicitados para definição dos casos.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA - CNPJ 13.694.138/0001-80

- 7.9.** Na execução dos serviços do presente Edital, os partícipes deverão observar as seguintes condições:
- 7.9.1.** É vedada a cobrança por serviços ambulatoriais ao usuário do SUS, assim como outros complementares, referente à assistência, seguindo o princípio da gratuidade.
- 7.9.2.** A CONTRATADA responsabilizar-se-á administrativamente por cobrança indevida, feita ao usuário do SUS ou seu representante, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução, assegurado o devido processo legal para identificação do responsável pela cobrança indevida.
- 7.9.3.** O credenciado arcará com prejuízos causados a terceiros ou à CONTRATANTE, originários da execução dos serviços contratados.
- 7.9.4.** A contratada se responsabilizará integralmente pela ocorrência de sinistros, bem como por atos decorrentes de imperícia ou imprudência na realização de procedimentos, respondendo na forma da legislação aplicável, estando ainda obrigada a ressarcir o CONTRATANTE e o usuário do serviço de todo e qualquer dano físico, moral ou material.
- 7.9.5.** Cabe ao credenciado contratado a prestação de serviços de maneira tecnicamente satisfatória a fim de que sejam atendidas as condições e critérios estabelecidos pela legislação atinente ao Sistema Único de Saúde e normas emanadas pela Secretaria Municipal de Saúde.
- 7.10.** Os serviços ora contratados serão prestados diretamente por profissionais de saúde ou por profissionais do estabelecimento da CONTRATADA e por profissionais admitidos em suas dependências, para prestar serviços.
- 7.11.** A credenciada arcará com prejuízos causados a terceiros ou à CONTRATANTE, originários da execução dos serviços contratados.
- 7.12.** Atuar nos locais e horários especificados, obedecendo a escala de serviço predeterminada.
- 7.13.** Tratar com respeito todos os agentes envolvidos, assim como também os usuários do serviço público de saúde.
- 7.14.** Respeitar as rotinas estabelecidas.
- 7.15.** Ser fiel aos interesses do serviço público, evitando denegri-los, dilapidá-los ou conspirar contra os mesmos.
- 7.16.** Respeitar as deliberações da direção técnica.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA - CNPJ 13.694.138/0001-80

- 7.17. É de responsabilidade exclusiva e integral do credenciado a utilização de pessoal para a execução do objeto contratado, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o Fundo Municipal de Saúde.
- 7.18. Realizar os serviços contratados sem cobrança de qualquer valor adicional ao usuário do Município de Condeúba.
- 7.19. O Município de Condeúba, através da Secretaria Municipal de Saúde realizará regularmente avaliação dos serviços prestados.
- 7.20. A Credenciada deverá de imediato, quando solicitado, apresentar material biológico, documentos, prontuários ou demais informações necessárias ao acompanhamento da execução do contrato.
- 7.21. Respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar prestação de Serviços de Saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação Legal.
- 7.22. São ainda obrigações dos credenciadas:
- 7.22.1. Executar, conforme a melhor técnica, os serviços para os quais foi credenciado, obedecendo rigorosamente às normas técnicas respectivas.
- 7.22.2. Cumprir, dentro dos prazos estabelecidos as obrigações assumidas por força deste edital.
- 7.22.3. Permitir o acesso dos supervisores e auditores da coordenação de controle e avaliação do Município para supervisionar e acompanhar a execução da prestação dos serviços do contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE

- 8.1. Proporcionar todas as condições para que a Credenciada possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do contrato.
- 8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Credenciada, de acordo com as cláusulas contratuais.
- 8.3. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos prestadores eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA - CNPJ 13.694.138/0001-80

- 8.4. Notificar a Credenciada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.
- 8.5. Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela Credenciada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 8.6. Atestar a entrega dos serviços e submeter à aprovação do controle interno.
- 8.7. Efetuar os pagamentos na forma e condições contratadas.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

- 9.1. Executar os serviços conforme especificações do termo de referência e edital, qual seja, prestação de serviços de saúde, em cumprimento das cláusulas contratuais e escala a ser desenvolvida pela Secretária de Saúde.
- 9.2. Apresentar a Nota Fiscal preenchida(s) de forma correta e em valor(es) correspondente(s) ao(s) previsto(s) no(s) contrato, em tempo de ser(em) processada(s).
- 9.3. Assumir responsabilidades legais, administrativas e técnicas pela execução dos serviços prestados.
- 9.4. Pagar todos os tributos e encargos sociais devidos, referentes à execução dos serviços prestados.
- 9.5. Responsabilizar-se, civil e/ou criminalmente, por todos os atos e omissões que, direta e indiretamente, cometerem na execução dos serviços objeto do presente contrato, indenizando, se for o caso, a parte prejudicada.
- 9.6. Manter durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.
- 9.7. Prestar esclarecimentos à Administração sobre eventuais atos ou fatos desabonadores noticiados que a envolvam independentemente de solicitação.
- 9.8. Acatar prontamente as exigências e observações da fiscalização do órgão municipal.
- 9.9. Prestar toda assistência para o cumprimento do objeto contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA: DAS PUBLICAÇÕES

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA - CNPJ 13.694.138/0001-80

10.1. O CREDENCIANTE providenciará a(s) publicação(ões) resumida(s), no Diário Oficial do Município de Condeúba, bem como de termo(s) aditivo(s), se for o caso, e outras determinadas em Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS PENALIDADES

11.1. A inobservância, pela **CREDENCIADA**, de qualquer cláusula, condição ou obrigação constante deste ajuste, ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, autorizará o **CREDENCIANTE** a aplicar a seu critério, qualquer das seguintes sanções:

11.1.1. Advertência;

11.1.2. “Multa dia” de caráter penal;

11.1.3. Rescisão com multa de valor equivalente a 10% (dez por cento) do valor do contrato.

11.2. A imposição de qualquer das sanções estipuladas nesta **CLÁUSULA** não elidirá o direito de o **CREDENCIANTE** exigir o ressarcimento integral das perdas e danos que o fato gerador da sanção acarretar para ele ou para terceiro.

11.3. Independentemente da ordem de sanções, o **CREDENCIANTE** poderá optar pela rescisão contratual e cobrança de perdas e danos resultantes do respectivo fato gerador, sem prejuízo da multa penal prevista no item 11.1.3 desta **CLÁUSULA**.

11.4. Pela sua inexecução total ou parcial o presente contrato poderá ser rescindido em qualquer tempo, através de ato unilateral e escrito do **CREDENCIANTE**, em conformidade com as previsões da Lei Federal nº 14.133/21, assegurado o contraditório e ampla defesa da **CREDENCIADA**.

11.5. Mediante simples aviso extrajudicial, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias poderá haver a rescisão amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo, não haverá valores indenizatórios, precedida de autorização escrita e fundamentada do **CREDENCIANTE**, desde que haja conveniência administrativa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO VALOR E DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

12.1. O presente contrato tem o valor global estimado em R\$ 14.572,80 (quatorze mil, quinhentos e setenta e dois reais e oitenta centavos), com base nos dados estipulados(s) na(s) cláusula(s) própria(s), segundo os preços de remuneração constantes das normas específicas que vigorarem para as respectivas prestações.

12.2. O valor mensal estimado em R\$ 1.584,00 (um mil, quinhentos e oitenta e quatro reais), conforme as cláusulas deste contrato, a ser efetuado até o 15º

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA - CNPJ 13.694.138/0001-80

(décimo quinto) dia útil do mês subsequente à prestação do serviço, mediante transferência em conta corrente, conforme cronograma da Secretaria Municipal de Saúde.

- 12.3.** A jornada de trabalho será realizada de acordo com o pactuado na cláusula primeira deste contrato.
- 12.4.** O presente Contrato terá vigência de 09 (nove) meses e seis dias, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado em conformidade com as previsões legais do art. 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/21, desde que haja interesse administrativo e atendendo ao disposto na legislação vigente, mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO E DO GESTOR DO CONTRATO

- 13.1.** O presente instrumento contratual deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, e, no que couber, as normas da Lei Federal nº 14.133/21, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 13.2.** Fica nomeada gestora/fiscal do contrato, a Sra. Marcela Avelar Pereira, Gestora/Fiscal de Contratos, vinculada a Secretaria Municipal de Saúde, CPF nº 055.490.815-80, conforme Portaria nº 028/2023.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

- 14.1.** Fica eleito o foro da comarca de Condeúba/BA, em renúncia a qualquer outro, para dirimir questão direta ou indiretamente relacionada com este contrato.
- 14.2.** E por assim haverem ajustados, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor, todas assinadas pelas partes juntamente com duas testemunhas abaixo:

Condeúba/BA, em 25/03/2024

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONDEÚBA

CNPJ nº 11.740.512/0001-00
Vagney Franklin Silveira Pereira
Contratante

FATIMA OTACILIA DA SILVA

CPF Nº 117.084.388-31

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA - CNPJ 13.694.138/0001-80

Credenciado

TESTEMUNHAS:

RG: _____

RG: _____

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA - CNPJ 13.694.138/0001-80**CONTRATO DE CREDENCIAMENTO nº 080/2024**

Inexigibilidade de Licitação nº: 005/2024
Processo Administrativo nº: 120/2023

TERMO DE CONTRATO DE CREDENCIAMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONDEÚBA – BA E FABIANA MARIA DE JESUS RIBEIRO

Pelo presente instrumento particular de contrato de prestação de serviços que entre si celebram **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONDEÚBA**, Estado da Bahia, pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça da Bandeira, s/n, Bairro Centro, na cidade de Condeúba, Estado da Bahia, inscrito no CNPJ sob o nº 11.740.512/0001-00, neste ato representada pelo Secretário o **SR. VAGNEY FRANKLIN SILVEIRA PEREIRA**, CPF nº 010.657.495-70, RG nº 08.790.283-43, encontradiço a Rua São Luís , nº 184, Bairro São Vicente de Paula, na cidade de Condeúba, Estado da Bahia, aqui denominado **CONTRATANTE** e, do outro lado a **SRA. FABIANA MARIA DE JESUS RIBEIRO**, brasileira, maior, capaz, técnica de enfermagem, Identidade nº 0952219808 e CPF nº 021.820.535-06, residente e domiciliada na Rua Conselheiro Luiz Viana, nº 53, Bairro Centro, na cidade de Condeúba, Estado da Bahia, simplesmente neste termo denominada **CRENCIADA**, tem justo e pactuado o presente contrato de credenciamento para prestação de serviços na área da saúde, respeitada a Lei Federal nº 14.133/21 e das seguintes cláusulas e condições:

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

Este termo de credenciamento decorre da Lei Federal nº 14.133/21, Resolução CMS nº 010/2023, Decreto Executivo nº 053/2022 e do procedimento administrativo chamamento público, regido pelo Edital de Credenciamento nº 002/2023.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1. É objeto do presente contrato a prestação de serviços por pessoa física, profissional da área de saúde, para prestação de serviços de Técnico de Enfermagem - 40h semanais - HOSPITAL MUNICIPAL, para atendimento aos usuários do Sistema da Rede Pública Municipal de Saúde, no desenvolvimento e apoio das atividades da gestão plena em saúde do Município de Condeúba/Bahia.
- 1.2. **A CRENCIADA** declara que aceita prestar os serviços de Técnico de Enfermagem - 40h semanais - HOSPITAL MUNICIPAL, objeto deste contrato,

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA - CNPJ 13.694.138/0001-80

com total observância do regime do **CRENCIANTE**, para a prestação dos serviços junto a Secretaria Municipal de Saúde, em conformidade com a tabela abaixo:

| HOSPITAL MUNICIPAL | | | |
|--------------------|---------------|--------------|---------------|
| Cargo/Função | Carga Horária | Salário Base | Insalubridade |
| Téc. De Enfermagem | 40h semanais | R\$ 1.320,00 | 20% |

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DA CREDENCIADA

- 2.1. **À CREDENCIADA** cabe o dever de segurança pelos serviços prestados na forma deste contrato aos usuários da Rede Municipal de Saúde.
- 2.2. **À CREDENCIADA** será responsável pelas consequências decorrentes de culpa profissional dos seus empregados ou prepostos.
- 2.3. Observado o regime normativamente estabelecido pelo **CRENCIANTE**, a **CRENCIADA** apresentará, mensalmente, em impressos/modelos aprovados pelo mesmo, relatório inerente às atividades realizadas correspondente(s) aos serviços prestados, juntamente com a respectiva documentação complementar, o que deverá ser apresentado até o último dia útil de cada mês.
- 2.4. As eventuais reclamações, retificações ou impugnações do **CRENCIANTE**, relativamente à(s) conta(s) apresentada(s) pela **CRENCIADA**, serão feitas por escrito.
- 2.5. **A CREDENCIADA** deverá manter em perfeita regularidade suas obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e/ou fiscais, bem como sua situação junto aos órgãos oficiais fiscalizadores de suas atividades, devendo apresentar junto com a fatura mensal o comprovante de recolhimento junto ao INSS, FGTS e PIS ao **CRENCIANTE** e sempre que este julgar necessário, as comprovações dessa regularidade.
- 2.6. Executar a prestação de serviços de saúde, em cumprimento das cláusulas contratuais e escala a ser desenvolvida pela Secretária de Saúde.
- 2.7. Apresentar a Nota Fiscal preenchida de forma correta e em valor(es) correspondente(s) ao(s) previsto(s) no(s) contrato, em tempo de ser(em) processada(s).
- 2.8. Assumir responsabilidades legais, administrativas e técnicas pela execução dos serviços prestados.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA - CNPJ 13.694.138/0001-80

- 2.9. Pagar todos os tributos e encargos sociais devidos, referentes à execução dos serviços prestados.
- 2.10. Responsabilizar-se, civil e/ou criminalmente, por todos os atos e omissões que, direta e indiretamente, cometerem na execução dos serviços objeto do presente contrato, indenizando, se for o caso, a parte prejudicada.
- 2.11. Manter durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.
- 2.12. Prestar esclarecimentos à Administração sobre eventuais atos ou fatos desabonadores noticiados que a envolvam independentemente de solicitação.
- 2.13. Acatar prontamente as exigências e observações da fiscalização do órgão municipal.
- 2.14. Prestar toda assistência para o cumprimento do objeto contratual.
- 2.15. Os credenciados não terão nenhum vínculo empregatício de qualquer natureza com o Município de Condeúba.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS RESPONSABILIDADES DO CREDENCIANTE

- 3.1. O **CREDENCIANTE** se reserva no direito de, a qualquer tempo, e a seu exclusivo critério, avocar a si a prestação da assistência ao paciente.
- 3.2. Os serviços, objeto deste contrato, que tenham sido regularmente prestados conforme o estipulado na “**CLÁUSULA PRIMEIRA**” serão pagos ao **CREDENCIADA**, pelo **CREDENCIANTE**, de acordo com os valores estipulados no Edital de Credenciamento nº 002/2023 da Secretaria Municipal de Saúde.
- 3.3. O **CREDENCIANTE** liquidará a(s) conta(s) mensal(ais) apresentada(s) pelo(a) **CREDENCIADA** no prazo de até 10 (dez) dias da data de sua aprovação, ressalvada a hipótese de suspensão e/ou interrupção da conferência, ou do processamento da documentação, por motivos administrativos ou técnicos, o que implicará em correspondente dilação do prazo.
- 3.4. Proporcionar todas as condições para que a Credenciada possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do contrato.
- 3.5. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo (a) Credenciado (a), de acordo com as cláusulas contratuais.
- 3.6. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas,

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA - CNPJ 13.694.138/0001-80

indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos prestadores eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

- 3.7. Notificar a Credenciada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.
- 3.8. Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pelo Credenciado, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 3.9. Atestar a entrega dos serviços e submeter à aprovação do controle interno.
- 3.10. Efetuar os pagamentos na forma e condições contratadas.

CLÁUSULA QUARTA: DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 4.1. **O CREDENCIANTE** poderá fiscalizar como lhe aprouver e no seu exclusivo interesse, o exato cumprimento deste contrato, inclusive verificando a procedência dos fornecimentos declarados, a efetiva realização dos serviços CREDENCIADOS, e a observância do regime assistencial de que trata a “**CLÁUSULA PRIMEIRA**”.
- 4.2. **A CREDENCIADA** proporcionará todas as facilidades necessárias ao pessoal que o **CREDENCIANTE** designe para exercer a ação fiscalizadora que lhe é facultada; bem como a qualquer outro servidor do **CREDENCIANTE** no desempenho de suas funções.
- 4.3. A fiscalização de que trata está “**CLÁUSULA**” terá por objeto, notadamente, as condições para prestação dos serviços bem como o controle “a posteriori” da assistência prestada, cabendo exclusivamente à **CREDENCIADA** integral responsabilidade e eficiência técnica da prestação de serviços; assim, a faculdade de tal fiscalização, mesmo quando exercida, não elidirá, nem reduzirá, a responsabilidade da **CREDENCIADA**, de sua administração e prepostos, inclusive perante terceiros proveniente de qualquer ação indevida ou omissão, cuja eventual ocorrência não implicará jamais corresponsabilidade do **CREDENCIANTE**.

CLÁUSULA QUINTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E REAJUSTE

- 5.1. A remuneração mensal para cada credenciada atenderá aos valores aprovados pela CMS nº 010/2023.
- 5.2. O valor será reajustado através de Resolução do Conselho Municipal de Condeúba, quando assim se fizer necessário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA - CNPJ 13.694.138/0001-80

- 5.3. As despesas decorrentes das contratações previstas neste Edital correrão por conta das seguintes Dotações Orçamentárias.

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 030701 - SECRETARIA DE SAÚDE;
PROJETO/ATIVIDADE: 2.067 - GESTAO DAS ACOES DE ATENCAO BASICA;
2.069 - MANUTENCAO DO BLOCO MAC - MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE;
ELEMENTO DE DESPESA: 3390360000 - OUTROS SERVIÇOS DE
TERCEIROS - PESSOA FÍSICA; 3390390000 - OUTROS SERVIÇOS DE
TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA; FONTE DE RECURSOS: 5001002-
RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS (SAÚDE). 16000000-
CUSTEIO E 16050000- PISO.

CLÁUSULA SEXTA: DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

- 6.1. A CREDENCIADA não poderá substituir nenhum dos profissionais sem a prévia anuência do CREDENCIANTE.
- 6.2. O presente termo poderá mediante termo aditivo ser modificado pelas partes, sempre que ocorrer alteração do “modelo padronizado” de contrato adotado pelo CREDENCIANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 7.1. Os serviços prestados serão executados de acordo com as necessidades e exigências da Secretaria Municipal de Saúde, em local por ela determinado.
- 7.2. A credenciada deverá comunicar ao Credenciante, obrigatoriamente, a ocorrência de qualquer irregularidade de que tenha conhecimento.
- 7.3. A credenciada deverá zelar pela observância das normas e técnicas exigidas ao cargo.
- 7.4. A credenciada não poderá ceder ou transferir, total ou parcialmente, os serviços a serem prestados.
- 7.5. A credenciada deverá participar dos eventos de orientação técnica e do Conselho Municipal de Saúde – CMS, sempre que convocado.
- 7.6. A credenciada não poderá alterar os horários de atendimento sem consentimento prévio e por escrito à Secretária Municipal de Saúde.
- 7.7. A credenciada deverá permitir o acompanhamento e fiscalização dos serviços prestados, pelos servidores designados para tal.
- 7.8. A credenciada deverá participar de juntas médicas quando solicitados para definição dos casos.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA - CNPJ 13.694.138/0001-80

- 7.9. Na execução dos serviços do presente Edital, os partícipes deverão observar as seguintes condições:
- 7.9.1. É vedada a cobrança por serviços ambulatoriais ao usuário do SUS, assim como outros complementares, referente à assistência, seguindo o princípio da gratuidade.
- 7.9.2. A CONTRATADA responsabilizar-se-á administrativamente por cobrança indevida, feita ao usuário do SUS ou seu representante, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução, assegurado o devido processo legal para identificação do responsável pela cobrança indevida.
- 7.9.3. O credenciado arcará com prejuízos causados a terceiros ou à CONTRATANTE, originários da execução dos serviços contratados.
- 7.9.4. A contratada se responsabilizará integralmente pela ocorrência de sinistros, bem como por atos decorrentes de imperícia ou imprudência na realização de procedimentos, respondendo na forma da legislação aplicável, estando ainda obrigada a ressarcir o CONTRATANTE e o usuário do serviço de todo e qualquer dano físico, moral ou material.
- 7.9.5. Cabe ao credenciado contratado a prestação de serviços de maneira tecnicamente satisfatória a fim de que sejam atendidas as condições e critérios estabelecidos pela legislação atinente ao Sistema Único de Saúde e normas emanadas pela Secretaria Municipal de Saúde.
- 7.10. Os serviços ora contratados serão prestados diretamente por profissionais de saúde ou por profissionais do estabelecimento da CONTRATADA e por profissionais admitidos em suas dependências, para prestar serviços.
- 7.11. A credenciada arcará com prejuízos causados a terceiros ou à CONTRATANTE, originários da execução dos serviços contratados.
- 7.12. Atuar nos locais e horários especificados, obedecendo a escala de serviço predeterminada.
- 7.13. Tratar com respeito todos os agentes envolvidos, assim como também os usuários do serviço público de saúde.
- 7.14. Respeitar as rotinas estabelecidas.
- 7.15. Ser fiel aos interesses do serviço público, evitando denegri-los, dilapidá-los ou conspirar contra os mesmos.
- 7.16. Respeitar as deliberações da direção técnica.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA - CNPJ 13.694.138/0001-80

- 7.17. É de responsabilidade exclusiva e integral do credenciado a utilização de pessoal para a execução do objeto contratado, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o Fundo Municipal de Saúde.
- 7.18. Realizar os serviços contratados sem cobrança de qualquer valor adicional ao usuário do Município de Condeúba.
- 7.19. O Município de Condeúba, através da Secretaria Municipal de Saúde realizará regularmente avaliação dos serviços prestados.
- 7.20. A Credenciada deverá de imediato, quando solicitado, apresentar material biológico, documentos, prontuários ou demais informações necessárias ao acompanhamento da execução do contrato.
- 7.21. Respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar prestação de Serviços de Saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação Legal.
- 7.22. São ainda obrigações dos credenciadas:
- 7.22.1. Executar, conforme a melhor técnica, os serviços para os quais foi credenciado, obedecendo rigorosamente às normas técnicas respectivas.
- 7.22.2. Cumprir, dentro dos prazos estabelecidos as obrigações assumidas por força deste edital.
- 7.22.3. Permitir o acesso dos supervisores e auditores da coordenação de controle e avaliação do Município para supervisionar e acompanhar a execução da prestação dos serviços do contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE

- 8.1. Proporcionar todas as condições para que a Credenciada possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do contrato.
- 8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Credenciada, de acordo com as cláusulas contratuais.
- 8.3. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos prestadores eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA - CNPJ 13.694.138/0001-80

- 8.4. Notificar a Credenciada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.
- 8.5. Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela Credenciada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 8.6. Atestar a entrega dos serviços e submeter à aprovação do controle interno.
- 8.7. Efetuar os pagamentos na forma e condições contratadas.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

- 9.1. Executar os serviços conforme especificações do termo de referência e edital, qual seja, prestação de serviços de saúde, em cumprimento das cláusulas contratuais e escala a ser desenvolvida pela Secretária de Saúde.
- 9.2. Apresentar a Nota Fiscal preenchida(s) de forma correta e em valor(es) correspondente(s) ao(s) previsto(s) no(s) contrato, em tempo de ser(em) processada(s).
- 9.3. Assumir responsabilidades legais, administrativas e técnicas pela execução dos serviços prestados.
- 9.4. Pagar todos os tributos e encargos sociais devidos, referentes à execução dos serviços prestados.
- 9.5. Responsabilizar-se, civil e/ou criminalmente, por todos os atos e omissões que, direta e indiretamente, cometerem na execução dos serviços objeto do presente contrato, indenizando, se for o caso, a parte prejudicada.
- 9.6. Manter durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.
- 9.7. Prestar esclarecimentos à Administração sobre eventuais atos ou fatos desabonadores noticiados que a envolvam independentemente de solicitação.
- 9.8. Acatar prontamente as exigências e observações da fiscalização do órgão municipal.
- 9.9. Prestar toda assistência para o cumprimento do objeto contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA: DAS PUBLICAÇÕES

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA - CNPJ 13.694.138/0001-80

10.1. O CREDENCIANTE providenciará a(s) publicação(ões) resumida(s), no Diário Oficial do Município de Condeúba, bem como de termo(s) aditivo(s), se for o caso, e outras determinadas em Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS PENALIDADES

11.1. A inobservância, pela **CREDENCIADA**, de qualquer cláusula, condição ou obrigação constante deste ajuste, ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, autorizará o **CREDENCIANTE** a aplicar a seu critério, qualquer das seguintes sanções:

11.1.1. Advertência;

11.1.2. “Multa dia” de caráter penal;

11.1.3. Rescisão com multa de valor equivalente a 10% (dez por cento) do valor do contrato.

11.2. A imposição de qualquer das sanções estipuladas nesta **CLÁUSULA** não elidirá o direito de o **CREDENCIANTE** exigir o ressarcimento integral das perdas e danos que o fato gerador da sanção acarretar para ele ou para terceiro.

11.3. Independentemente da ordem de sanções, o **CREDENCIANTE** poderá optar pela rescisão contratual e cobrança de perdas e danos resultantes do respectivo fato gerador, sem prejuízo da multa penal prevista no item 11.1.3 desta **CLÁUSULA**.

11.4. Pela sua inexecução total ou parcial o presente contrato poderá ser rescindido em qualquer tempo, através de ato unilateral e escrito do **CREDENCIANTE**, em conformidade com as previsões da Lei Federal nº 14.133/21, assegurado o contraditório e ampla defesa da **CREDENCIADA**.

11.5. Mediante simples aviso extrajudicial, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias poderá haver a rescisão amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo, não haverá valores indenizatórios, precedida de autorização escrita e fundamentada do **CREDENCIANTE**, desde que haja conveniência administrativa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO VALOR E DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

12.1. O presente contrato tem o valor global estimado em R\$ 14.572,80 (quatorze mil, quinhentos e setenta e dois reais e oitenta centavos), com base nos dados estipulados(s) na(s) cláusula(s) própria(s), segundo os preços de remuneração constantes das normas específicas que vigorarem para as respectivas prestações.

12.2. O valor mensal estimado em R\$ 1.584,00 (um mil, quinhentos e oitenta e quatro reais), conforme as cláusulas deste contrato, a ser efetuado até o 15º

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA - CNPJ 13.694.138/0001-80

(décimo quinto) dia útil do mês subsequente à prestação do serviço, mediante transferência em conta corrente, conforme cronograma da Secretaria Municipal de Saúde.

- 12.3.** A jornada de trabalho será realizada de acordo com o pactuado na cláusula primeira deste contrato.
- 12.4.** O presente Contrato terá vigência de 09 (nove) meses e seis dias, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado em conformidade com as previsões legais do art. 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/21, desde que haja interesse administrativo e atendendo ao disposto na legislação vigente, mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO E DO GESTOR DO CONTRATO

- 13.1.** O presente instrumento contratual deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, e, no que couber, as normas da Lei Federal nº 14.133/21, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 13.2.** Fica nomeada gestora/fiscal do contrato, a Sra. Marcela Avelar Pereira, Gestora/Fiscal de Contratos, vinculada a Secretaria Municipal de Saúde, CPF nº 055.490.815-80, conforme Portaria nº 028/2023.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

- 14.1.** Fica eleito o foro da comarca de Condeúba/BA, em renúncia a qualquer outro, para dirimir questão direta ou indiretamente relacionada com este contrato.
- 14.2.** E por assim haverem ajustados, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor, todas assinadas pelas partes juntamente com duas testemunhas abaixo:

Condeúba/BA, em 25/03/2024

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONDEÚBA

CNPJ nº 11.740.512/0001-00
Vagney Franklin Silveira Pereira
Contratante

FABIANA MARIA DE JESUS RIBEIRO

CPF Nº 021.820.535-06

10

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA - CNPJ 13.694.138/0001-80

Credenciado

TESTEMUNHAS:

RG:

RG:

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA - CNPJ 13.694.138/0001-80**CONTRATO DE CREDENCIAMENTO nº 081/2024**

Inexigibilidade de Licitação nº: 004/2024
Processo Administrativo nº: 120/2023

TERMO DE CONTRATO DE CREDENCIAMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONDEÚBA – BA E ENILSA MENDES PEREIRA

Pelo presente instrumento particular de contrato de prestação de serviços que entre si celebram **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONDEÚBA**, Estado da Bahia, pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça da Bandeira, s/n, Bairro Centro, na cidade de Condeúba, Estado da Bahia, inscrito no CNPJ sob o nº 11.740.512/0001-00, neste ato representada pelo Secretário o **SR. VAGNEY FRANKLIN SILVEIRA PEREIRA**, CPF nº 010.657.495-70, RG nº 08.790.283-43, encontradiço a Rua São Luís, nº 184, Bairro São Vicente de Paula, na cidade de Condeúba, Estado da Bahia, aqui denominado **CONTRATANTE** e, do outro lado a **SRA. ENILSA MENDES PEREIRA**, brasileira, maior, capaz, técnica de enfermagem, Identidade nº 1371616035 e CPF nº 052.428.105-05, residente e domiciliada na Praça Nossa Senhora Aparecida, nº 394, Bairro Paulo Sexto, na cidade de Condeúba, Estado da Bahia, simplesmente neste termo denominada **CREDCENCIADA**, tem justo e pactuado o presente contrato de credenciamento para prestação de serviços na área da saúde, respeitada a Lei Federal nº 14.133/21 e das seguintes cláusulas e condições:

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

Este termo de credenciamento decorre da Lei Federal nº 14.133/21, Resolução CMS nº 010/2023, Decreto Executivo nº 053/2022 e do procedimento administrativo chamamento público, regido pelo Edital de Credenciamento nº 002/2023.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1. É objeto do presente contrato a prestação de serviços por pessoa física, profissional da área de saúde, para prestação de serviços de Técnico de Enfermagem - 40h semanais - HOSPITAL MUNICIPAL, para atendimento aos usuários do Sistema da Rede Pública Municipal de Saúde, no desenvolvimento e apoio das atividades da gestão plena em saúde do Município de Condeúba/Bahia.
- 1.2. **A CREDENCIADA** declara que aceita prestar os serviços de Técnico de Enfermagem - 40h semanais - HOSPITAL MUNICIPAL, objeto deste contrato,

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA - CNPJ 13.694.138/0001-80

com total observância do regime do **CRENCIANTE**, para a prestação dos serviços junto a Secretaria Municipal de Saúde, em conformidade com a tabela abaixo:

| HOSPITAL MUNICIPAL | | | |
|--------------------|---------------|--------------|---------------|
| Cargo/Função | Carga Horária | Salário Base | Insalubridade |
| Téc. De Enfermagem | 40h semanais | R\$ 1.320,00 | 20% |

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DA CREDENCIADA

- 2.1. **À CREDENCIADA** cabe o dever de segurança pelos serviços prestados na forma deste contrato aos usuários da Rede Municipal de Saúde.
- 2.2. **À CREDENCIADA** será responsável pelas consequências decorrentes de culpa profissional dos seus empregados ou prepostos.
- 2.3. Observado o regime normativamente estabelecido pelo **CRENCIANTE**, a **CRENCIADA** apresentará, mensalmente, em impressos/modelos aprovados pelo mesmo, relatório inerente às atividades realizadas correspondente(s) aos serviços prestados, juntamente com a respectiva documentação complementar, o que deverá ser apresentado até o último dia útil de cada mês.
- 2.4. As eventuais reclamações, retificações ou impugnações do **CRENCIANTE**, relativamente à(s) conta(s) apresentada(s) pela **CRENCIADA**, serão feitas por escrito.
- 2.5. **A CREDENCIADA** deverá manter em perfeita regularidade suas obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e/ou fiscais, bem como sua situação junto aos órgãos oficiais fiscalizadores de suas atividades, devendo apresentar junto com a fatura mensal o comprovante de recolhimento junto ao INSS, FGTS e PIS ao **CRENCIANTE** e sempre que este julgar necessário, as comprovações dessa regularidade.
- 2.6. Executar a prestação de serviços de saúde, em cumprimento das cláusulas contratuais e escala a ser desenvolvida pela Secretária de Saúde.
- 2.7. Apresentar a Nota Fiscal preenchida de forma correta e em valor(es) correspondente(s) ao(s) previsto(s) no(s) contrato, em tempo de ser(em) processada(s).
- 2.8. Assumir responsabilidades legais, administrativas e técnicas pela execução dos serviços prestados.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA - CNPJ 13.694.138/0001-80

- 2.9. Pagar todos os tributos e encargos sociais devidos, referentes à execução dos serviços prestados.
- 2.10. Responsabilizar-se, civil e/ou criminalmente, por todos os atos e omissões que, direta e indiretamente, cometerem na execução dos serviços objeto do presente contrato, indenizando, se for o caso, a parte prejudicada.
- 2.11. Manter durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.
- 2.12. Prestar esclarecimentos à Administração sobre eventuais atos ou fatos desabonadores noticiados que a envolvam independentemente de solicitação.
- 2.13. Acatar prontamente as exigências e observações da fiscalização do órgão municipal.
- 2.14. Prestar toda assistência para o cumprimento do objeto contratual.
- 2.15. Os credenciados não terão nenhum vínculo empregatício de qualquer natureza com o Município de Condeúba.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS RESPONSABILIDADES DO CREDENCIANTE

- 3.1. O **CREDENCIANTE** se reserva no direito de, a qualquer tempo, e a seu exclusivo critério, avocar a si a prestação da assistência ao paciente.
- 3.2. Os serviços, objeto deste contrato, que tenham sido regularmente prestados conforme o estipulado na “**CLÁUSULA PRIMEIRA**” serão pagos ao **CREDENCIADA**, pelo **CREDENCIANTE**, de acordo com os valores estipulados no Edital de Credenciamento nº 002/2023 da Secretaria Municipal de Saúde.
- 3.3. O **CREDENCIANTE** liquidará a(s) conta(s) mensal(ais) apresentada(s) pelo(a) **CREDENCIADA** no prazo de até 10 (dez) dias da data de sua aprovação, ressalvada a hipótese de suspensão e/ou interrupção da conferência, ou do processamento da documentação, por motivos administrativos ou técnicos, o que implicará em correspondente dilação do prazo.
- 3.4. Proporcionar todas as condições para que a Credenciada possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do contrato.
- 3.5. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo (a) Credenciado (a), de acordo com as cláusulas contratuais.
- 3.6. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas,

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA - CNPJ 13.694.138/0001-80

indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos prestadores eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

- 3.7. Notificar a Credenciada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.
- 3.8. Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pelo Credenciado, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 3.9. Atestar a entrega dos serviços e submeter à aprovação do controle interno.
- 3.10. Efetuar os pagamentos na forma e condições contratadas.

CLÁUSULA QUARTA: DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 4.1. **O CREDENCIANTE** poderá fiscalizar como lhe aprouver e no seu exclusivo interesse, o exato cumprimento deste contrato, inclusive verificando a procedência dos fornecimentos declarados, a efetiva realização dos serviços CREDENCIADOS, e a observância do regime assistencial de que trata a “**CLÁUSULA PRIMEIRA**”.
- 4.2. **A CREDENCIADA** proporcionará todas as facilidades necessárias ao pessoal que o **CREDENCIANTE** designe para exercer a ação fiscalizadora que lhe é facultada; bem como a qualquer outro servidor do **CREDENCIANTE** no desempenho de suas funções.
- 4.3. A fiscalização de que trata está “**CLÁUSULA**” terá por objeto, notadamente, as condições para prestação dos serviços bem como o controle “a posteriori” da assistência prestada, cabendo exclusivamente à **CREDENCIADA** integral responsabilidade e eficiência técnica da prestação de serviços; assim, a faculdade de tal fiscalização, mesmo quando exercida, não elidirá, nem reduzirá, a responsabilidade da **CREDENCIADA**, de sua administração e prepostos, inclusive perante terceiros proveniente de qualquer ação indevida ou omissão, cuja eventual ocorrência não implicará jamais corresponsabilidade do **CREDENCIANTE**.

CLÁUSULA QUINTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E REAJUSTE

- 5.1. A remuneração mensal para cada credenciada atenderá aos valores aprovados pela CMS nº 010/2023.
- 5.2. O valor será reajustado através de Resolução do Conselho Municipal de Condeúba, quando assim se fizer necessário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA - CNPJ 13.694.138/0001-80

- 5.3. As despesas decorrentes das contratações previstas neste Edital correrão por conta das seguintes Dotações Orçamentárias.

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 030701 - SECRETARIA DE SAÚDE;
PROJETO/ATIVIDADE: 2.067 - GESTAO DAS ACOES DE ATENCAO BASICA;
2.069 - MANUTENCAO DO BLOCO MAC - MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE;
ELEMENTO DE DESPESA: 3390360000 - OUTROS SERVIÇOS DE
TERCEIROS - PESSOA FÍSICA; 3390390000 - OUTROS SERVIÇOS DE
TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA; FONTE DE RECURSOS: 5001002-
RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS (SAÚDE). 16000000-
CUSTEIO E 16050000- PISO.

CLÁUSULA SEXTA: DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

- 6.1. A CREDENCIADA não poderá substituir nenhum dos profissionais sem a prévia anuência do CREDENCIANTE.
- 6.2. O presente termo poderá mediante termo aditivo ser modificado pelas partes, sempre que ocorrer alteração do “modelo padronizado” de contrato adotado pelo CREDENCIANTE.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 7.1. Os serviços prestados serão executados de acordo com as necessidades e exigências da Secretaria Municipal de Saúde, em local por ela determinado.
- 7.2. A credenciada deverá comunicar ao Credenciante, obrigatoriamente, a ocorrência de qualquer irregularidade de que tenha conhecimento.
- 7.3. A credenciada deverá zelar pela observância das normas e técnicas exigidas ao cargo.
- 7.4. A credenciada não poderá ceder ou transferir, total ou parcialmente, os serviços a serem prestados.
- 7.5. A credenciada deverá participar dos eventos de orientação técnica e do Conselho Municipal de Saúde – CMS, sempre que convocado.
- 7.6. A credenciada não poderá alterar os horários de atendimento sem consentimento prévio e por escrito à Secretária Municipal de Saúde.
- 7.7. A credenciada deverá permitir o acompanhamento e fiscalização dos serviços prestados, pelos servidores designados para tal.
- 7.8. A credenciada deverá participar de juntas médicas quando solicitados para definição dos casos.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA - CNPJ 13.694.138/0001-80

- 7.9.** Na execução dos serviços do presente Edital, os partícipes deverão observar as seguintes condições:
- 7.9.1.** É vedada a cobrança por serviços ambulatoriais ao usuário do SUS, assim como outros complementares, referente à assistência, seguindo o princípio da gratuidade.
- 7.9.2.** A CONTRATADA responsabilizar-se-á administrativamente por cobrança indevida, feita ao usuário do SUS ou seu representante, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução, assegurado o devido processo legal para identificação do responsável pela cobrança indevida.
- 7.9.3.** O credenciado arcará com prejuízos causados a terceiros ou à CONTRATANTE, originários da execução dos serviços contratados.
- 7.9.4.** A contratada se responsabilizará integralmente pela ocorrência de sinistros, bem como por atos decorrentes de imperícia ou imprudência na realização de procedimentos, respondendo na forma da legislação aplicável, estando ainda obrigada a ressarcir o CONTRATANTE e o usuário do serviço de todo e qualquer dano físico, moral ou material.
- 7.9.5.** Cabe ao credenciado contratado a prestação de serviços de maneira tecnicamente satisfatória a fim de que sejam atendidas as condições e critérios estabelecidos pela legislação atinente ao Sistema Único de Saúde e normas emanadas pela Secretaria Municipal de Saúde.
- 7.10.** Os serviços ora contratados serão prestados diretamente por profissionais de saúde ou por profissionais do estabelecimento da CONTRATADA e por profissionais admitidos em suas dependências, para prestar serviços.
- 7.11.** A credenciada arcará com prejuízos causados a terceiros ou à CONTRATANTE, originários da execução dos serviços contratados.
- 7.12.** Atuar nos locais e horários especificados, obedecendo a escala de serviço predeterminada.
- 7.13.** Tratar com respeito todos os agentes envolvidos, assim como também os usuários do serviço público de saúde.
- 7.14.** Respeitar as rotinas estabelecidas.
- 7.15.** Ser fiel aos interesses do serviço público, evitando denegri-los, dilapidá-los ou conspirar contra os mesmos.
- 7.16.** Respeitar as deliberações da direção técnica.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA - CNPJ 13.694.138/0001-80

- 7.17. É de responsabilidade exclusiva e integral do credenciado a utilização de pessoal para a execução do objeto contratado, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o Fundo Municipal de Saúde.
- 7.18. Realizar os serviços contratados sem cobrança de qualquer valor adicional ao usuário do Município de Condeúba.
- 7.19. O Município de Condeúba, através da Secretaria Municipal de Saúde realizará regularmente avaliação dos serviços prestados.
- 7.20. A Credenciada deverá de imediato, quando solicitado, apresentar material biológico, documentos, prontuários ou demais informações necessárias ao acompanhamento da execução do contrato.
- 7.21. Respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar prestação de Serviços de Saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação Legal.
- 7.22. São ainda obrigações dos credenciadas:
- 7.22.1. Executar, conforme a melhor técnica, os serviços para os quais foi credenciado, obedecendo rigorosamente às normas técnicas respectivas.
- 7.22.2. Cumprir, dentro dos prazos estabelecidos as obrigações assumidas por força deste edital.
- 7.22.3. Permitir o acesso dos supervisores e auditores da coordenação de controle e avaliação do Município para supervisionar e acompanhar a execução da prestação dos serviços do contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE

- 8.1. Proporcionar todas as condições para que a Credenciada possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do contrato.
- 8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Credenciada, de acordo com as cláusulas contratuais.
- 8.3. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos prestadores eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA - CNPJ 13.694.138/0001-80

- 8.4. Notificar a Credenciada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.
- 8.5. Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela Credenciada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 8.6. Atestar a entrega dos serviços e submeter à aprovação do controle interno.
- 8.7. Efetuar os pagamentos na forma e condições contratadas.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

- 9.1. Executar os serviços conforme especificações do termo de referência e edital, qual seja, prestação de serviços de saúde, em cumprimento das cláusulas contratuais e escala a ser desenvolvida pela Secretária de Saúde.
- 9.2. Apresentar a Nota Fiscal preenchida(s) de forma correta e em valor(es) correspondente(s) ao(s) previsto(s) no(s) contrato, em tempo de ser(em) processada(s).
- 9.3. Assumir responsabilidades legais, administrativas e técnicas pela execução dos serviços prestados.
- 9.4. Pagar todos os tributos e encargos sociais devidos, referentes à execução dos serviços prestados.
- 9.5. Responsabilizar-se, civil e/ou criminalmente, por todos os atos e omissões que, direta e indiretamente, cometerem na execução dos serviços objeto do presente contrato, indenizando, se for o caso, a parte prejudicada.
- 9.6. Manter durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.
- 9.7. Prestar esclarecimentos à Administração sobre eventuais atos ou fatos desabonadores noticiados que a envolvam independentemente de solicitação.
- 9.8. Acatar prontamente as exigências e observações da fiscalização do órgão municipal.
- 9.9. Prestar toda assistência para o cumprimento do objeto contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA: DAS PUBLICAÇÕES

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA - CNPJ 13.694.138/0001-80

10.1. O CREDENCIANTE providenciará a(s) publicação(ões) resumida(s), no Diário Oficial do Município de Condeúba, bem como de termo(s) aditivo(s), se for o caso, e outras determinadas em Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS PENALIDADES

11.1. A inobservância, pela **CREDENCIADA**, de qualquer cláusula, condição ou obrigação constante deste ajuste, ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, autorizará o **CREDENCIANTE** a aplicar a seu critério, qualquer das seguintes sanções:

11.1.1. Advertência;

11.1.2. “Multa dia” de caráter penal;

11.1.3. Rescisão com multa de valor equivalente a 10% (dez por cento) do valor do contrato.

11.2. A imposição de qualquer das sanções estipuladas nesta **CLÁUSULA** não elidirá o direito de o **CREDENCIANTE** exigir o ressarcimento integral das perdas e danos que o fato gerador da sanção acarretar para ele ou para terceiro.

11.3. Independentemente da ordem de sanções, o **CREDENCIANTE** poderá optar pela rescisão contratual e cobrança de perdas e danos resultantes do respectivo fato gerador, sem prejuízo da multa penal prevista no item 11.1.3 desta **CLÁUSULA**.

11.4. Pela sua inexecução total ou parcial o presente contrato poderá ser rescindido em qualquer tempo, através de ato unilateral e escrito do **CREDENCIANTE**, em conformidade com as previsões da Lei Federal nº 14.133/21, assegurado o contraditório e ampla defesa da **CREDENCIADA**.

11.5. Mediante simples aviso extrajudicial, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias poderá haver a rescisão amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo, não haverá valores indenizatórios, precedida de autorização escrita e fundamentada do **CREDENCIANTE**, desde que haja conveniência administrativa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO VALOR E DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

12.1. O presente contrato tem o valor global estimado em R\$ 14.572,80 (quatorze mil, quinhentos e setenta e dois reais e oitenta centavos), com base nos dados estipulados(s) na(s) cláusula(s) própria(s), segundo os preços de remuneração constantes das normas específicas que vigorarem para as respectivas prestações.

12.2. O valor mensal estimado em R\$ 1.584,00 (um mil, quinhentos e oitenta e quatro reais), conforme as cláusulas deste contrato, a ser efetuado até o 15º

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA - CNPJ 13.694.138/0001-80

(décimo quinto) dia útil do mês subsequente à prestação do serviço, mediante transferência em conta corrente, conforme cronograma da Secretaria Municipal de Saúde.

- 12.3.** A jornada de trabalho será realizada de acordo com o pactuado na cláusula primeira deste contrato.
- 12.4.** O presente Contrato terá vigência de 09 (nove) meses e seis dias, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado em conformidade com as previsões legais do art. 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/21, desde que haja interesse administrativo e atendendo ao disposto na legislação vigente, mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO E DO GESTOR DO CONTRATO

- 13.1.** O presente instrumento contratual deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, e, no que couber, as normas da Lei Federal nº 14.133/21, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 13.2.** Fica nomeada gestora/fiscal do contrato, a Sra. Marcela Avelar Pereira, Gestora/Fiscal de Contratos, vinculada a Secretaria Municipal de Saúde, CPF nº 055.490.815-80, conforme Portaria nº 028/2023.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

- 14.1.** Fica eleito o foro da comarca de Condeúba/BA, em renúncia a qualquer outro, para dirimir questão direta ou indiretamente relacionada com este contrato.
- 14.2.** E por assim haverem ajustados, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor, todas assinadas pelas partes juntamente com duas testemunhas abaixo:

Condeúba/BA, em 25/03/2024

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONDEÚBA

CNPJ nº 11.740.512/0001-00
Vagney Franklin Silveira Pereira
Contratante

ENILSA MENDES PEREIRA

CPF Nº 052.428.105-05

10

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA - CNPJ 13.694.138/0001-80

Credenciado

TESTEMUNHAS:

RG: _____

RG: _____

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA - CNPJ 13.694.138/0001-80**CONTRATO DE CREDENCIAMENTO nº 082/2024**

Inexigibilidade de Licitação nº: 002/2024
Processo Administrativo nº: 120/2023

TERMO DE CONTRATO DE CREDENCIAMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONDEÚBA – BA E CAROLINE ROCHA CALIXTO

Pelo presente instrumento particular de contrato de prestação de serviços que entre si celebram **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONDEÚBA**, Estado da Bahia, pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça da Bandeira, s/n, Bairro Centro, na cidade de Condeúba, Estado da Bahia, inscrito no CNPJ sob o nº 11.740.512/0001-00, neste ato representada pelo Secretário o **SR. VAGNEY FRANKLIN SILVEIRA PEREIRA**, CPF nº 010.657.495-70, RG nº 08.790.283-43, encontradiço a Rua São Luís , nº 184, Bairro São Vicente de Paula, na cidade de Condeúba, Estado da Bahia, aqui denominado **CONTRATANTE** e, do outro lado a **SRA. CAROLINE ROCHA CALIXTO**, brasileira, maior, capaz, técnica de enfermagem, Identidade nº 2233723812 SSP/BA e CPF nº 073.182.895-00, residente e domiciliado na Rua Pará, nº 40, Bairro São Francisco, na cidade de Condeúba, Estado da Bahia, simplesmente neste termo denominada **CRENCIADA**, tem justo e pactuado o presente contrato de credenciamento para prestação de serviços na área da saúde, respeitada a Lei Federal nº 14.133/21 e das seguintes cláusulas e condições:

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

Este termo de credenciamento decorre da Lei Federal nº 14.133/21, Resolução CMS nº 010/2023, Decreto Executivo nº 053/2022 e do procedimento administrativo chamamento público, regido pelo Edital de Credenciamento nº 002/2023.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. É objeto do presente contrato a prestação de serviços por pessoa física, profissional da área de saúde, para prestação de serviços de Técnico de Enfermagem - 40h semanais - HOSPITAL MUNICIPAL, para atendimento aos usuários do Sistema da Rede Pública Municipal de Saúde, no desenvolvimento e apoio das atividades da gestão plena em saúde do Município de Condeúba/Bahia.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA - CNPJ 13.694.138/0001-80

- 1.2. **A CREDENCIADA** declara que aceita prestar os serviços de Técnico de Enfermagem - 40h semanais - HOSPITAL MUNICIPAL, objeto deste contrato, com total observância do regime do **CREDENCIANTE**, para a prestação dos serviços junto a Secretaria Municipal de Saúde, em conformidade com a tabela abaixo:

| HOSPITAL MUNICIPAL | | | |
|--------------------|---------------|--------------|---------------|
| Cargo/Função | Carga Horária | Salário Base | Insalubridade |
| Téc. De Enfermagem | 40h semanais | R\$ 1.320,00 | 20% |

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DA CREDENCIADA

- 2.1. **À CREDENCIADA** cabe o dever de segurança pelos serviços prestados na forma deste contrato aos usuários da Rede Municipal de Saúde.
- 2.2. **À CREDENCIADA** será responsável pelas consequências decorrentes de culpa profissional dos seus empregados ou prepostos.
- 2.3. Observado o regime normativamente estabelecido pelo **CREDENCIANTE**, a **CREDENCIADA** apresentará, mensalmente, em impressos/modelos aprovados pelo mesmo, relatório inerente às atividades realizadas correspondente(s) aos serviços prestados, juntamente com a respectiva documentação complementar, o que deverá ser apresentado até o último dia útil de cada mês.
- 2.4. As eventuais reclamações, retificações ou impugnações do **CREDENCIANTE**, relativamente à(s) conta(s) apresentada(s) pela **CREDENCIADA**, serão feitas por escrito.
- 2.5. **A CREDENCIADA** deverá manter em perfeita regularidade suas obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e/ou fiscais, bem como sua situação junto aos órgãos oficiais fiscalizadores de suas atividades, devendo apresentar junto com a fatura mensal o comprovante de recolhimento junto ao INSS, FGTS e PIS ao **CREDENCIANTE** e sempre que este julgar necessário, as comprovações dessa regularidade.
- 2.6. Executar a prestação de serviços de saúde, em cumprimento das cláusulas contratuais e escala a ser desenvolvida pela Secretária de Saúde.
- 2.7. Apresentar a Nota Fiscal preenchida de forma correta e em valor(es) correspondente(s) ao(s) previsto(s) no(s) contrato, em tempo de ser(em) processada(s).

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA - CNPJ 13.694.138/0001-80

- 2.8. Assumir responsabilidades legais, administrativas e técnicas pela execução dos serviços prestados.
- 2.9. Pagar todos os tributos e encargos sociais devidos, referentes à execução dos serviços prestados.
- 2.10. Responsabilizar-se, civil e/ou criminalmente, por todos os atos e omissões que, direta e indiretamente, cometerem na execução dos serviços objeto do presente contrato, indenizando, se for o caso, a parte prejudicada.
- 2.11. Manter durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.
- 2.12. Prestar esclarecimentos à Administração sobre eventuais atos ou fatos desabonadores noticiados que a envolvam independentemente de solicitação.
- 2.13. Acatar prontamente as exigências e observações da fiscalização do órgão municipal.
- 2.14. Prestar toda assistência para o cumprimento do objeto contratual.
- 2.15. Os credenciados não terão nenhum vínculo empregatício de qualquer natureza com o Município de Condeúba.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS RESPONSABILIDADES DO CREDENCIANTE

- 3.1. O **CREDENCIANTE** se reserva no direito de, a qualquer tempo, e a seu exclusivo critério, avocar a si a prestação da assistência ao paciente.
- 3.2. Os serviços, objeto deste contrato, que tenham sido regularmente prestados conforme o estipulado na “**CLÁUSULA PRIMEIRA**” serão pagos ao **CREDENCIADA**, pelo **CREDENCIANTE**, de acordo com os valores estipulados no Edital de Credenciamento nº 002/2023 da Secretaria Municipal de Saúde.
- 3.3. O **CREDENCIANTE** liquidará a(s) conta(s) mensal(ais) apresentada(s) pelo(a) **CREDENCIADA** no prazo de até 10 (dez) dias da data de sua aprovação, ressalvada a hipótese de suspensão e/ou interrupção da conferência, ou do processamento da documentação, por motivos administrativos ou técnicos, o que implicará em correspondente dilação do prazo.
- 3.4. Proporcionar todas as condições para que a Credenciada possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do contrato.
- 3.5. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo (a) Credenciado (a), de acordo com as cláusulas contratuais.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA - CNPJ 13.694.138/0001-80

- 3.6. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos prestadores eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
- 3.7. Notificar a Credenciada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.
- 3.8. Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pelo Credenciado, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 3.9. Atestar a entrega dos serviços e submeter à aprovação do controle interno.
- 3.10. Efetuar os pagamentos na forma e condições contratadas.

CLÁUSULA QUARTA: DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 4.1. O **CREDCIANTE** poderá fiscalizar como lhe aprouver e no seu exclusivo interesse, o exato cumprimento deste contrato, inclusive verificando a procedência dos fornecimentos declarados, a efetiva realização dos serviços **CREDCIADOS**, e a observância do regime assistencial de que trata a “**CLÁUSULA PRIMEIRA**”.
- 4.2. A **CREDCIADA** proporcionará todas as facilidades necessárias ao pessoal que o **CREDCIANTE** designe para exercer a ação fiscalizadora que lhe é facultada; bem como a qualquer outro servidor do **CREDCIANTE** no desempenho de suas funções.
- 4.3. A fiscalização de que trata está “**CLÁUSULA**” terá por objeto, notadamente, as condições para prestação dos serviços bem como o controle “a posteriori” da assistência prestada, cabendo exclusivamente à **CREDCIADA** integral responsabilidade e eficiência técnica da prestação de serviços; assim, a faculdade de tal fiscalização, mesmo quando exercida, não elidirá, nem reduzirá, a responsabilidade da **CREDCIADA**, de sua administração e prepostos, inclusive perante terceiros proveniente de qualquer ação indevida ou omissão, cuja eventual ocorrência não implicará jamais corresponsabilidade do **CREDCIANTE**.

CLÁUSULA QUINTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E REAJUSTE

- 5.1. A remuneração mensal para cada credenciada atenderá aos valores aprovados pela CMS nº 010/2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA - CNPJ 13.694.138/0001-80

- 5.2. O valor será reajustado através de Resolução do Conselho Municipal de Condeúba, quando assim se fizer necessário.
- 5.3. As despesas decorrentes das contratações previstas neste Edital correrão por conta das seguintes Dotações Orçamentárias.

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 030701 - SECRETARIA DE SAÚDE;
PROJETO/ATIVIDADE: 2.067 - GESTAO DAS ACOES DE ATENCAO BASICA;
2.069 - MANUTENCAO DO BLOCO MAC - MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE;
ELEMENTO DE DESPESA: 3390360000 - OUTROS SERVIÇOS DE
TERCEIROS - PESSOA FÍSICA; 3390390000 - OUTROS SERVIÇOS DE
TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA; FONTE DE RECURSOS: 5001002-
RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS (SAÚDE). 16000000-
CUSTEIO E 16050000- PISO.

CLÁUSULA SEXTA: DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

- 6.1. A **CRENCIADA** não poderá substituir nenhum dos profissionais sem a prévia anuência do **CRENCIANTE**.
- 6.2. O presente termo poderá mediante termo aditivo ser modificado pelas partes, sempre que ocorrer alteração do “modelo padronizado” de contrato adotado pelo **CRENCIANTE**.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 7.1. Os serviços prestados serão executados de acordo com as necessidades e exigências da Secretaria Municipal de Saúde, em local por ela determinado.
- 7.2. A credenciada deverá comunicar ao Credenciante, obrigatoriamente, a ocorrência de qualquer irregularidade de que tenha conhecimento.
- 7.3. A credenciada deverá zelar pela observância das normas e técnicas exigidas ao cargo.
- 7.4. A credenciada não poderá ceder ou transferir, total ou parcialmente, os serviços a serem prestados.
- 7.5. A credenciada deverá participar dos eventos de orientação técnica e do Conselho Municipal de Saúde – CMS, sempre que convocado.
- 7.6. A credenciada não poderá alterar os horários de atendimento sem consentimento prévio e por escrito à Secretária Municipal de Saúde.
- 7.7. A credenciada deverá permitir o acompanhamento e fiscalização dos serviços prestados, pelos servidores designados para tal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA - CNPJ 13.694.138/0001-80

- 7.8.** A credenciada deverá participar de juntas médicas quando solicitados para definição dos casos.
- 7.9.** Na execução dos serviços do presente Edital, os partícipes deverão observar as seguintes condições:
- 7.9.1.** É vedada a cobrança por serviços ambulatoriais ao usuário do SUS, assim como outros complementares, referente à assistência, seguindo o princípio da gratuidade.
- 7.9.2.** A CONTRATADA responsabilizar-se-á administrativamente por cobrança indevida, feita ao usuário do SUS ou seu representante, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução, assegurado o devido processo legal para identificação do responsável pela cobrança indevida.
- 7.9.3.** O credenciado arcará com prejuízos causados a terceiros ou à CONTRATANTE, originários da execução dos serviços contratados.
- 7.9.4.** A contratada se responsabilizará integralmente pela ocorrência de sinistros, bem como por atos decorrentes de imperícia ou imprudência na realização de procedimentos, respondendo na forma da legislação aplicável, estando ainda obrigada a ressarcir o CONTRATANTE e o usuário do serviço de todo e qualquer dano físico, moral ou material.
- 7.9.5.** Cabe ao credenciado contratado a prestação de serviços de maneira tecnicamente satisfatória a fim de que sejam atendidas as condições e critérios estabelecidos pela legislação atinente ao Sistema Único de Saúde e normas emanadas pela Secretaria Municipal de Saúde.
- 7.10.** Os serviços ora contratados serão prestados diretamente por profissionais de saúde ou por profissionais do estabelecimento da CONTRATADA e por profissionais admitidos em suas dependências, para prestar serviços.
- 7.11.** A credenciada arcará com prejuízos causados a terceiros ou à CONTRATANTE, originários da execução dos serviços contratados.
- 7.12.** Atuar nos locais e horários especificados, obedecendo a escala de serviço predeterminada.
- 7.13.** Tratar com respeito todos os agentes envolvidos, assim como também os usuários do serviço público de saúde.
- 7.14.** Respeitar as rotinas estabelecidas.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA - CNPJ 13.694.138/0001-80

- 7.15. Ser fiel aos interesses do serviço público, evitando denegri-los, dilapidá-los ou conspirar contra os mesmos.
- 7.16. Respeitar as deliberações da direção técnica.
- 7.17. É de responsabilidade exclusiva e integral do credenciado a utilização de pessoal para a execução do objeto contratado, incluídos os encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais resultantes de vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para o Fundo Municipal de Saúde.
- 7.18. Realizar os serviços contratados sem cobrança de qualquer valor adicional ao usuário do Município de Condeúba.
- 7.19. O Município de Condeúba, através da Secretaria Municipal de Saúde realizará regularmente avaliação dos serviços prestados.
- 7.20. A Credenciada deverá de imediato, quando solicitado, apresentar material biológico, documentos, prontuários ou demais informações necessárias ao acompanhamento da execução do contrato.
- 7.21. Respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar prestação de Serviços de Saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação Legal.
- 7.22. São ainda obrigações dos credenciadas:
- 7.22.1. Executar, conforme a melhor técnica, os serviços para os quais foi credenciado, obedecendo rigorosamente às normas técnicas respectivas.
- 7.22.2. Cumprir, dentro dos prazos estabelecidos as obrigações assumidas por força deste edital.
- 7.22.3. Permitir o acesso dos supervisores e auditores da coordenação de controle e avaliação do Município para supervisionar e acompanhar a execução da prestação dos serviços do contrato.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CREDENCIANTE

- 8.1. Proporcionar todas as condições para que a Credenciada possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do contrato.
- 8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Credenciada, de acordo com as cláusulas contratuais.
- 8.3. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas,

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA - CNPJ 13.694.138/0001-80

indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos prestadores eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

- 8.4. Notificar a Credenciada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.
- 8.5. Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela Credenciada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 8.6. Atestar a entrega dos serviços e submeter à aprovação do controle interno.
- 8.7. Efetuar os pagamentos na forma e condições contratadas.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIADA

- 9.1. Executar os serviços conforme especificações do termo de referência e edital, qual seja, prestação de serviços de saúde, em cumprimento das cláusulas contratuais e escala a ser desenvolvida pela Secretária de Saúde.
- 9.2. Apresentar a Nota Fiscal preenchida(s) de forma correta e em valor(es) correspondente(s) ao(s) previsto(s) no(s) contrato, em tempo de ser(em) processada(s).
- 9.3. Assumir responsabilidades legais, administrativas e técnicas pela execução dos serviços prestados.
- 9.4. Pagar todos os tributos e encargos sociais devidos, referentes à execução dos serviços prestados.
- 9.5. Responsabilizar-se, civil e/ou criminalmente, por todos os atos e omissões que, direta e indiretamente, cometerem na execução dos serviços objeto do presente contrato, indenizando, se for o caso, a parte prejudicada.
- 9.6. Manter durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.
- 9.7. Prestar esclarecimentos à Administração sobre eventuais atos ou fatos desabonadores noticiados que a envolvam independentemente de solicitação.
- 9.8. Acatar prontamente as exigências e observações da fiscalização do órgão municipal.
- 9.9. Prestar toda assistência para o cumprimento do objeto contratual.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA - CNPJ 13.694.138/0001-80**CLÁUSULA DÉCIMA: DAS PUBLICAÇÕES**

10.1. O **CRENCIANTE** providenciará a(s) publicação(ões) resumida(s), no Diário Oficial do Município de Condeúba, bem como de termo(s) aditivo(s), se for o caso, e outras determinadas em Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DAS PENALIDADES

11.1. A inobservância, pela **CRENCIADA**, de qualquer cláusula, condição ou obrigação constante deste ajuste, ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, autorizará o **CRENCIANTE** a aplicar a seu critério, qualquer das seguintes sanções:

11.1.1. Advertência;

11.1.2. “Multa dia” de caráter penal;

11.1.3. Rescisão com multa de valor equivalente a 10% (dez por cento) do valor do contrato.

11.2. A imposição de qualquer das sanções estipuladas nesta **CLÁUSULA** não elidirá o direito de o **CRENCIANTE** exigir o ressarcimento integral das perdas e danos que o fato gerador da sanção acarretar para ele ou para terceiro.

11.3. Independentemente da ordem de sanções, o **CRENCIANTE** poderá optar pela rescisão contratual e cobrança de perdas e danos resultantes do respectivo fato gerador, sem prejuízo da multa penal prevista no item 11.1.3 desta **CLÁUSULA**.

11.4. Pela sua inexecução total ou parcial o presente contrato poderá ser rescindido em qualquer tempo, através de ato unilateral e escrito do **CRENCIANTE**, em conformidade com as previsões da Lei Federal nº 14.133/21, assegurado o contraditório e ampla defesa da **CRENCIADA**.

11.5. Mediante simples aviso extrajudicial, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias poderá haver a rescisão amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo, não haverá valores indenizatórios, precedida de autorização escrita e fundamentada do **CRENCIANTE**, desde que haja conveniência administrativa.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO VALOR E DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

12.1. O presente contrato tem o valor global estimado em R\$ 14.572,80 (quatorze mil, quinhentos e setenta e dois reais e oitenta centavos), com base nos dados estipulados(s) na(s) cláusula(s) própria(s), segundo os preços de remuneração constantes das normas específicas que vigorarem para as respectivas prestações.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA - CNPJ 13.694.138/0001-80

- 12.2. O valor mensal estimado em R\$ 1.584,00 (um mil, quinhentos e oitenta e quatro reais), conforme as cláusulas deste contrato, a ser efetuado até o 15º (décimo quinto) dia útil do mês subsequente à prestação do serviço, mediante transferência em conta corrente, conforme cronograma da Secretaria Municipal de Saúde.
- 12.3. A jornada de trabalho será realizada de acordo com o pactuado na cláusula primeira deste contrato.
- 12.4. O presente Contrato terá vigência de 09 (nove) meses e seis dias, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado em conformidade com as previsões legais do art. 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/21, desde que haja interesse administrativo e atendendo ao disposto na legislação vigente, mediante Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXECUÇÃO E DO GESTOR DO CONTRATO

- 13.1. O presente instrumento contratual deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, e, no que couber, as normas da Lei Federal nº 14.133/21, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 13.2. Fica nomeada gestora/fiscal do contrato, a Sra. Marcela Avelar Pereira, Gestora/Fiscal de Contratos, vinculada a Secretaria Municipal de Saúde, CPF nº 055.490.815-80, conforme Portaria nº 028/2023.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

- 14.1. Fica eleito o foro da comarca de Condeúba/BA, em renúncia a qualquer outro, para dirimir questão direta ou indiretamente relacionada com este contrato.
- 14.2. E por assim haverem ajustados, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor, todas assinadas pelas partes juntamente com duas testemunhas abaixo:

Condeúba/BA, em 25/03/2024

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONDEÚBA

CNPJ nº 11.740.512/0001-00
Vagney Franklin Silveira Pereira
Contratante

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA - CNPJ 13.694.138/0001-80

CAROLINE ROCHA CALIXTO

CPF Nº 073.182.895-00

Credenciado

TESTEMUNHAS:

RG:

RG:

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA - CNPJ 13.694.138/0001-80**EXTRATO DO CONTRATO DE CREDENCIAMENTO Nº 078/2024**

ESPÉCIE: CREDENCIAMENTO
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 024/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 120/2023

OBJETO: Credenciamento de pessoa física, profissional da área de saúde, para prestação de serviços de Técnico de Enfermagem - 40h semanais - PSF, para atendimento aos usuários do Sistema da Rede Pública Municipal de Saúde, no desenvolvimento e apoio das atividades da gestão plena em saúde do Município de Condeúba/Bahia.

BASE LEGAL: Art. 74, inciso IV, Lei Federal nº 14.133/21.

CRÉDITO DA DESPESA: UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 030701 - SECRETARIA DE SAÚDE; PROJETO/ATIVIDADE: 2.067 - GESTAO DAS ACOES DE ATENCAO BASICA; 2.069 - MANUTENCAO DO BLOCO MAC - MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE; ELEMENTO DE DESPESA: 33903600000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA; 33903900000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA; FONTE DE RECURSOS: 5001002- RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS (SAÚDE). 16000000- CUSTEIO E 16050000- PISO.

VALOR GLOBAL ESTIMADO DO CONTRATO: R\$ 14.572,80 (quatorze mil, quinhentos e setenta e dois reais e oitenta centavos).

VALOR MENSAL ESTIMADO DO CONTRATO: R\$ 1.584,00 (um mil, quinhentos e oitenta e quatro reais).

ASSINATURA DO CONTRATO: 25/03/2024

VIGÊNCIA DO CONTRATO: De 25/03/2024 à 31/12/2024

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CONDEÚBA, CNPJ Nº 11.740.512/0001-00 – Assina pela Contratante: VAGNEY FRANKLIN SILVEIRA PEREIRA – GESTOR DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.

CONTRATADA: FATIMA CAROLINA DE FARIAS, CPF Nº 263.404.018-05

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA - CNPJ 13.694.138/0001-80**EXTRATO DO CONTRATO DE CREDENCIAMENTO Nº 079/2024**

ESPÉCIE: CREDENCIAMENTO
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 006/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 120/2023

OBJETO: Credenciamento de pessoa física, profissional da área de saúde, para prestação de serviços de Técnico de Enfermagem - 40h semanais - HOSPITAL MUNICIPAL, para atendimento aos usuários do Sistema da Rede Pública Municipal de Saúde, no desenvolvimento e apoio das atividades da gestão plena em saúde do Município de Condeúba/Bahia.

BASE LEGAL: Art. 74, inciso IV, Lei Federal nº 14.133/21.

CRÉDITO DA DESPESA: UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 030701 - SECRETARIA DE SAÚDE; PROJETO/ATIVIDADE: 2.067 - GESTAO DAS ACOES DE ATENCAO BASICA; 2.069 - MANUTENCAO DO BLOCO MAC - MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE; ELEMENTO DE DESPESA: 33903600000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA; 33903900000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA; FONTE DE RECURSOS: 5001002- RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS (SAÚDE). 16000000- CUSTEIO E 16050000- PISO.

VALOR GLOBAL ESTIMADO DO CONTRATO: R\$ 14.572,80 (quatorze mil, quinhentos e setenta e dois reais e oitenta centavos).

VALOR MENSAL ESTIMADO DO CONTRATO: R\$ 1.584,00 (um mil, quinhentos e oitenta e quatro reais).

ASSINATURA DO CONTRATO: 25/03/2024

VIGÊNCIA DO CONTRATO: De 25/03/2024 à 31/12/2024

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CONDEÚBA, CNPJ Nº 11.740.512/0001-00 – Assina pela Contratante: VAGNEY FRANKLIN SILVEIRA PEREIRA – GESTOR DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.

CONTRATADA: FATIMA OTACILIA DA SILVA, CPF Nº 117.084.388-31

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA - CNPJ 13.694.138/0001-80**EXTRATO DO CONTRATO DE CREDENCIAMENTO Nº 080/2024**

ESPÉCIE: CREDENCIAMENTO
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 005/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 120/2023

OBJETO: Credenciamento de pessoa física, profissional da área de saúde, para prestação de serviços de Técnico de Enfermagem - 40h semanais - HOSPITAL MUNICIPAL, para atendimento aos usuários do Sistema da Rede Pública Municipal de Saúde, no desenvolvimento e apoio das atividades da gestão plena em saúde do Município de Condeúba/Bahia.

BASE LEGAL: Art. 74, inciso IV, Lei Federal nº 14.133/21.

CRÉDITO DA DESPESA: UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 030701 - SECRETARIA DE SAÚDE; PROJETO/ATIVIDADE: 2.067 - GESTAO DAS ACOES DE ATENCAO BASICA; 2.069 - MANUTENCAO DO BLOCO MAC - MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE; ELEMENTO DE DESPESA: 33903600000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA; 33903900000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA; FONTE DE RECURSOS: 5001002- RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS (SAÚDE). 16000000- CUSTEIO E 16050000- PISO.

VALOR GLOBAL ESTIMADO DO CONTRATO: R\$ 14.572,80 (quatorze mil, quinhentos e setenta e dois reais e oitenta centavos).

VALOR MENSAL ESTIMADO DO CONTRATO: R\$ 1.584,00 (um mil, quinhentos e oitenta e quatro reais).

ASSINATURA DO CONTRATO: 25/03/2024

VIGÊNCIA DO CONTRATO: De 25/03/2024 à 31/12/2024

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CONDEÚBA, CNPJ Nº 11.740.512/0001-00 – Assina pela Contratante: VAGNEY FRANKLIN SILVEIRA PEREIRA – GESTOR DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.

CONTRATADA: FABIANA MARIA DE JESUS RIBEIRO, CPF Nº 021.820.535-06

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA - CNPJ 13.694.138/0001-80**EXTRATO DO CONTRATO DE CREDENCIAMENTO Nº 082/2024**

ESPÉCIE: CREDENCIAMENTO
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 002/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 120/2023

OBJETO: Credenciamento de pessoa física, profissional da área de saúde, para prestação de serviços de Técnico de Enfermagem - 40h semanais - HOSPITAL MUNICIPAL, para atendimento aos usuários do Sistema da Rede Pública Municipal de Saúde, no desenvolvimento e apoio das atividades da gestão plena em saúde do Município de Condeúba/Bahia.

BASE LEGAL: Art. 74, inciso IV, Lei Federal nº 14.133/21.

CRÉDITO DA DESPESA: UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 030701 - SECRETARIA DE SAÚDE; PROJETO/ATIVIDADE: 2.067 - GESTAO DAS ACOES DE ATENCAO BASICA; 2.069 - MANUTENCAO DO BLOCO MAC - MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE; ELEMENTO DE DESPESA: 33903600000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA; 33903900000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA; FONTE DE RECURSOS: 5001002- RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS (SAÚDE). 16000000- CUSTEIO E 16050000- PISO.

VALOR GLOBAL ESTIMADO DO CONTRATO: R\$ 14.572,80 (quatorze mil, quinhentos e setenta e dois reais e oitenta centavos).

VALOR MENSAL ESTIMADO DO CONTRATO: R\$ 1.584,00 (um mil, quinhentos e oitenta e quatro reais).

ASSINATURA DO CONTRATO: 25/03/2024

VIGÊNCIA DO CONTRATO: De 25/03/2024 à 31/12/2024

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CONDEÚBA, CNPJ Nº 11.740.512/0001-00 – Assina pela Contratante: VAGNEY FRANKLIN SILVEIRA PEREIRA – GESTOR DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.

CONTRATADA: CAROLINE ROCHA CALIXTO, CPF Nº 073.182.895-00

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA - CNPJ 13.694.138/0001-80**EXTRATO DO CONTRATO DE CREDENCIAMENTO Nº 081/2024**

ESPÉCIE: CREDENCIAMENTO
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 004/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 120/2023

OBJETO: Credenciamento de pessoa física, profissional da área de saúde, para prestação de serviços de Técnico de Enfermagem - 40h semanais - HOSPITAL MUNICIPAL, para atendimento aos usuários do Sistema da Rede Pública Municipal de Saúde, no desenvolvimento e apoio das atividades da gestão plena em saúde do Município de Condeúba/Bahia.

BASE LEGAL: Art. 74, inciso IV, Lei Federal nº 14.133/21.

CRÉDITO DA DESPESA: UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 030701 - SECRETARIA DE SAÚDE; PROJETO/ATIVIDADE: 2.067 - GESTAO DAS ACOES DE ATENCAO BASICA; 2.069 - MANUTENCAO DO BLOCO MAC - MEDIA E ALTA COMPLEXIDADE; ELEMENTO DE DESPESA: 33903600000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA; 33903900000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA; FONTE DE RECURSOS: 5001002- RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS (SAÚDE). 16000000- CUSTEIO E 16050000- PISO.

VALOR GLOBAL ESTIMADO DO CONTRATO: R\$ 14.572,80 (quatorze mil, quinhentos e setenta e dois reais e oitenta centavos).

VALOR MENSAL ESTIMADO DO CONTRATO: R\$ 1.584,00 (um mil, quinhentos e oitenta e quatro reais).

ASSINATURA DO CONTRATO: 25/03/2024

VIGÊNCIA DO CONTRATO: De 25/03/2024 à 31/12/2024

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CONDEÚBA, CNPJ Nº 11.740.512/0001-00 – Assina pela Contratante: VAGNEY FRANKLIN SILVEIRA PEREIRA – GESTOR DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.

CONTRATADA: ENILSA MENDES PEREIRA, CPF Nº 052.428.105-05

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA - CNPJ 13.694.138/0001-80**EXTRATO DO CONTRATO Nº 083/2024**

**ESPÉCIE: LICENCIAMENTO DE SOFTWARE
DISPENSA DE LICITAÇÃO POR VALOR Nº 015/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 028/2024**

OBJETO: Contratação de empresa para cessão de direitos de uso de software para controle de autorizações de Internação Hospitalar, controles de cadastros, evolução, autorizações de procedimentos e prescrições médicas, controles de estoques, autorizações de exames, anamneses e adjetos, para a Secretaria Municipal de Saúde e suas unidades.

BASE LEGAL: Art. 75, inciso II, Lei Federal nº 14.133/21.

CRÉDITO DA DESPESA: DOTAÇÃO: 2067.39.1500100200; UNIDADE: 3070177 - SECRETARIA DE SAUDE; PROJETO/ATIVIDADE: 2.067 - GESTÃO DAS AÇÕES DO BLOCO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA; ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA; FONTE DE RECURSOS: 15001002 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS - (SAÚDE); 16000000 - TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL - BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES.

VALOR GLOBAL DO CONTRATO: R\$ 5.400,00 (cinco mil e quatrocentos reais).

VALOR MENSAL DO CONTRATO: R\$ 600,00 (seiscentos reais).

ASSINATURA DO CONTRATO: 26/03/2024

VIGÊNCIA DO CONTRATO: De 26/03/2024 à 26/12/2024

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONDEÚBA, CNPJ Nº 11.740.512/0001-00 - Assina pela Contratante: Vagney Franklin Silveira Pereira – Gestor do Fundo de Saúde.

CONTRATADA: SIGRIDS CARVALHO LIMA - ME, CNPJ nº 23.443.865/00001-28 – Assina pela Contratada: SIGRIDS CARVALHO LIMA, CPF nº 009.940.215-77

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA - CNPJ 13.694.138/0001-80**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 083/2024**

Processo de Dispensa nº 015/2024
Processo Administrativo nº 028/2024

CONTRATO DE LICENCIAMENTO DE SOFTWARE QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONDEÚBA – BA E A EMPRESA SIGRIDS CARVALHO LIMA - ME.

Pelo presente instrumento de Contrato de Licenciamento de Software pactuam, entre si, o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONDEÚBA**, Estado da Bahia, pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça da Bandeira, s/n, Bairro Centro, na cidade de Condeúba, Estado da Bahia, inscrito no CNPJ sob o nº 11.740.512/0001-00, neste ato representada pelo Secretário o **SR. VAGNEY FRANKLIN SILVEIRA PEREIRA**, CPF nº 010.657.495-70, RG nº 08.790.283-43, encontradiço a Rua São Luís, nº 184, Bairro São Vicente de Paula, na cidade de Condeúba, Estado da Bahia, aqui denominada **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **SIGRIDS CARVALHO LIMA - ME**, CNPJ nº 23.443.865/00001-28, empresa sediada na Rua Joana Angélica, nº 211 C, Bairro André Luís, na cidade de Itarantim, Estado da Bahia, representada neste pelo **SR. SIGRIDS CARVALHO LIMA**, brasileiro, maior, empresário, inscrito no CPF nº 009.940.215-77 e Documento de Identidade nº 04812169120, encontradiço a Rua Joana Angélica, nº 211 C, Bairro André Luís, na cidade de Itarantim, Estado da Bahia, aqui denominado **CONTRATADO**, com fulcro no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/21, tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 028/2024, resolvem de mútuo acordo celebrar o presente contrato, sujeitando-se os contratantes às normas da Lei Federal nº 14.133/21 e as cláusulas e estipulações a seguir enumeradas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente Contrato consiste na cessão de direitos de uso de software para controle de autorizações de Internação Hospitalar, controles de cadastros, evolução, autorizações de procedimentos e prescrições médicas, controles de estoques, autorizações de exames, anamneses e adjetos, para a Secretaria Municipal de Saúde e suas unidades, conforme especificações constantes na proposta, constantes do Processo Administrativo nº 028/2024.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO E DO VALOR

2.1. As especificações, quantidade estimadas e preços contratados constam relacionados abaixo:

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA - CNPJ 13.694.138/0001-80**ORÇAMENTO**

| ITEM | SERVIÇO | LOCAL | UND | QTD Mensal | VALOR UNIT. | VALOR TOTAL |
|------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------|-----|------------|--------------------|---------------------|
| 01 | Preenchimento AIH, Controle de Entrada e Saída de Itens da Farmácia Hospitalar, Recepção Interna e Recepção Externa Cadastro Paciente, Triagem (Técnico Enfermagem), Módulo do Profissional (Médico, Enfermeiro), Prescrição Médica, Evolução do Paciente, Autorização de Procedimentos; | | | | | |
| | Controle de Entrada e Saída de Itens da Farmácia Básica do Município; | HOSPITAL; CAPS; | UND | 9 | 600,00 | 5.400,00 |
| | Recepção Interna Cadastro Paciente, Ficha Familiar, Anamnese, Acompanhamento Psicossocial; | Secretaria de Saúde | | | | |
| | Autorização de Exames Laboratoriais e Procedimentos, BPA Consolidado e Individualizado com Rotinas de Importações e Exportações da dados vinculados com Relatório Analítico e Sintético. Cadastro e Acompanhamento de Exames / Procedimentos. | | | | | |
| | | | | | VALOR TOTAL | R\$ 5.400,00 |

2.2. O valor do presente Contrato é de R\$ 5.400,00 (cinco mil e quatrocentos reais), correspondendo ao valor mensal de R\$ 600,00 (seiscentos reais).

2.3. O preço objeto da contratação não será reajustado em quaisquer hipóteses.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

3.1. As partes declaram-se sujeitas às normas previstas na Lei nº 14.133/21 e, supletivamente, pelos princípios da teoria geral dos contratos e pelas disposições de direito privado, bem como, pelas cláusulas e condições deste Contrato.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1. O presente Contrato terá vigência de 09 (nove) meses, contados da sua assinatura, podendo ser prorrogado ou renovado a critério da Administração, nos termos e condições permitidos pelo artigo 107, da Lei Federal nº 14.133/21,

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA - CNPJ 13.694.138/0001-80

com suas modificações posteriores, desde que mediante celebração de termo aditivo.

- 4.2. O **CONTRATANTE** providenciará a publicação do extrato do presente Contrato no Diário Oficial do Município de Condeúba, como condição de eficácia do mesmo.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

- 5.1. O pagamento será efetuado pelo **CONTRATANTE** em favor da **CONTRATADA**, mediante ordem bancária a ser depositada em conta-corrente, no valor correspondente.

- 5.1.1. Deverá constar, no corpo da nota fiscal emitida pela **CONTRATADA**, o número do contrato e o nº da nota de empenho.

- 5.2. A nota fiscal deverá ser entregue até o último dia útil do mês de referência, na repartição competente, para efeito de regularização do processo de empenho e pagamento da despesa.

- 5.3. O pagamento será efetuado à **CONTRATADA** até o 30º (trigésimo) dia da apresentação da nota fiscal/fatura, devidamente atestada pelo fiscal do contrato.

- 5.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à aquisição, ou, ainda, circunstancia que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante

- 5.5. A liberação do pagamento ficará condicionada à apresentação dos seguintes documentos:

- 5.5.1. Prova de regularidade junto à Fazenda Federa, Fazenda Estadual e Fazenda Municipal da sede ou domicílio do credor;

- 5.5.2. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

- 5.5.3. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.

- 5.6. O **CONTRATANTE não efetuará** pagamento de título descontado ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que foram negociados com terceiros por intermédio da operação de *facturing*.

- 5.7. Todo e qualquer pagamento será efetuado diretamente à **CONTRATADA**, na forma estabelecida nos subitens anteriores, eximindo-se a terceiros, por títulos

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA - CNPJ 13.694.138/0001-80

colocados em cobrança, descontos, ficando estabelecido que, em hipótese alguma, aceitará tais títulos, os quais serão devolvidos incontinenti, à pessoa jurídica que os houver apresentado.

- 5.8. Os pagamentos não realizados dentro do prazo, motivados pela **CONTRATADA**, não são geradores de direito a reajustamento de preços.
- 5.8.1. No caso do Município de Condeúba atrasar, eventualmente, o pagamento, o preço objeto desta licitação será corrigido e, haverá incidência de juros de mora, à razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados "pro rata tempore", em relação ao período de atraso, sem prejuízo da atualização monetária, através da variação do IPCA do IBGE.
- 5.9. O faturamento deverá ser emitido para: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONDEÚBA, sediada na Praça da Bandeira, s/n, Bairro Centro, na cidade de Condeúba, Estado da Bahia, CEP 46.200-000, inscrita no CNPJ sob nº 11.740.512/0001-00.
- 5.10. Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA**, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 6.1. As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta de recursos consignados na seguinte dotação orçamentária:

DOTAÇÃO: 2067.39.1500100200; UNIDADE: 3070177 - SECRETARIA DE SAÚDE; PROJETO/ATIVIDADE: 2.067 - GESTÃO DAS AÇÕES DO BLOCO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA; ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA; FONTE DE RECURSOS: 15001002 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS - (SAÚDE); 16000000 - TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL - BLOCO DE MANUTENÇÃO DAS AÇÕES.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 7.1. Assinar o contrato em até 05 (cinco) dias, contados a partir da convocação formal, via e-mail, carta SEDEX, AR (Aviso de Recebimento), ofício ou eletronicamente, desde que a assinatura do representante legal seja certificada nos termos da lei.
- 7.2. Efetuar a entrega dos produtos em perfeitas condições, no prazo e locais indicados pelo **CONTRATANTE**, em estrita observância das especificações do termo de referência, acompanhado da respectiva nota fiscal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA - CNPJ 13.694.138/0001-80

- 7.3. Cumprir todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais pertinentes e responsabilizar-se por todos os prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa.
- 7.4. Assumir, com exclusividade, todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto da contratação e quaisquer outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado, inclusive quanto ao transporte, carga e descarga, despesas com pessoas e apresentar os respectivos comprovantes quando solicitado pelo **CONTRATANTE**.
- 7.5. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem, no objeto deste instrumento de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação.
- 7.6. Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração de estimativa de custos e que redundem em aumento de despesas para o **CONTRATANTE**.
- 7.7. Manter, até o pagamento, as condições de habilitação exigidas para recebimento do **CONTRATANTE**, devendo comunicar ao **CONTRATANTE** a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições.
- 7.8. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os produtos em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.
- 7.9. Responder pelos danos causados diretamente ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo no fornecimento dos produtos.
- 7.10. Respeitar as normas de controle de produtos e de fluxo de pessoas nas dependências do **CONTRATANTE**.
- 7.11. Responsabilizar-se pelo transporte, acondicionamento e entrega, inclusive o descarregamento dos produtos contratados;
- 7.12. Prestar esclarecimentos que forem solicitados pelo **CONTRATANTE**, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência ao **CONTRATANTE**, imediatamente por escrito.
- 7.13. Dispor-se a toda e qualquer fiscalização do **CONTRATANTE**, no tocante à entrega dos produtos contratados.
- 7.14. Responder ao **CONTRATANTE** nos casos e qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência do fornecimento em questão, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, que envolvam eventuais

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA - CNPJ 13.694.138/0001-80

decisões judiciais, eximindo o **CONTRATANTE** de qualquer solidariedade ou responsabilidade.

- 7.15. Comunicar imediatamente ao **CONTRATANTE** qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência.
- 7.16. Aplicam-se ainda as demais obrigações previstas na Lei nº 14.133/21.
- 7.17. Fica **vedada** a subcontratação total ou parcial do objeto da contratação, a associação da **CONTRATADA** com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação sem autorização expressa do **CONTRATANTE**.
- 7.18. Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento dos produtos, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza.
- 7.19. Fiscalizar o perfeito cumprimento da entrega dos produtos a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes.
- 7.20. Comunicar tempestivamente ao **CONTRATANTE** qualquer imprevisto ou atraso na entrega do material/serviço objeto deste Contrato, por força maior ou alheio à sua vontade e controle, ficando a **CONTRATANTE** responsável pelo seu deferimento ou não, do pedido de dilação/prorrogação de prazo de entrega, aplicando as sanções previstas neste Contrato, bem como todas aquelas a que estiver sujeitas por lei.

8. CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 8.1. Determinar a execução do objeto quando houver garantia real da disponibilidade financeira para a quitação de seus débitos frente à **CONTRATADA**, sob pena de ilegalidade dos atos.
- 8.2. Requisitar a entrega dos produtos/serviços, estabelecendo dia, hora, quantidade, local e demais informações que achar pertinentes para o bom cumprimento do objeto.
- 8.3. Receber os produtos/serviços, nos termos, prazos, quantidade, qualidade e condições estabelecidas neste Contrato.
 - 8.3.1. Disponibilizar local adequado para a realização da entrega.
- 8.4. Designar servidor Fiscal do Contrato, ao qual caberá a responsabilidade de acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução do Contrato, conforme legislação vigente.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA - CNPJ 13.694.138/0001-80

- 8.5. Comunicar à **CONTRATADA** sobre possíveis irregularidades observadas na entrega dos produtos fornecidos, para imediata correção, solicitar o reparo, a correção, a remoção ou a substituição em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.
- 8.6. Notificar a **CONTRATADA** de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos produtos.
- 8.7. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução da entrega dos produtos, inclusive permitindo o acesso de empregados, prepostos ou representantes da **CONTRATADA** em suas dependências, desde que respeitadas as normas de segurança.
- 8.8. Notificar, por escrito, à **CONTRATADA** de qualquer sanção.
- 8.9. Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a **CONTRATADA**, efetuando os pagamentos de acordo com a CLÁUSULA QUINTA deste Contrato.
- 8.10. Efetuar a autorização do pagamento na forma prevista neste Contrato.
- 8.11. Fornecer e colocar à disposição da **CONTRATADA** todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução da contratação e do fornecimento/prestação.
- 8.12. Notificar a **CONTRATADA**, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade.
- 8.13. Fiscalizar a entrega do bem por um representante designado para esse fim, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso do fornecimento/execução e de tudo dará ciência à Administração.
- 8.14. A fiscalização de que trata o subitem acima não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA** pelos danos causados diretamente à **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução da contratação em conformidade com o art. 120, da Lei nº 14.133/21.
- 9. CLÁUSULA NONA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO**
- 9.1. O objeto deste Contrato deverá ser executado de forma indireta e imediata, após a requisição da Prefeitura Municipal de Condeúba.
- 9.1.1. Os produtos/serviços serão prestados na melhor forma para atendimento das necessidades da **CONTRATANTE**.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA - CNPJ 13.694.138/0001-80

- 9.1.1.1. Os serviços deverão ser entregues nos locais agendados pelos órgãos solicitantes sendo que os fornecimentos deverão ocorrer em horário de expediente da Administração, nos dias úteis, em qualquer horário, salvo em situações de urgência da Administração, mediante prévio agendamento, sob pena de aplicação das sanções previstas neste Contrato e na Lei 14.133/2021.
- 9.2. A CONTRATADA deverá executar o serviço utilizando-se dos materiais e equipamentos necessários à perfeita execução dos serviços a serem prestados.
- 9.3. O contratado ficará obrigado a proceder a execução total dos serviços.
- 9.4. Cabe à **CONTRATADA** assumir as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, inclusive, de diárias, locomoção e refeições relacionadas às visitas.
- 9.5. Havendo causa impeditiva para o cumprimento dos prazos, a **CONTRATADA** deverá apresentar justificativa por escrito ao fiscal do contrato, indicando o prazo necessário, que por sua vez analisará e tomará as necessárias providências para a aceitação ou não das justificativas apresentadas.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

- 10.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços/fornecimento e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes do **CONTRATANTE**, especialmente designados.
- 10.2. Fica nomeada gestora/fiscal do contrato, a Sra. Patrícia Ribeiro Brito, Gestora/Fiscal de Contratos, vinculada a Secretaria Municipal de Saúde, inscrita no CPF nº 070.743.275-81, nomeada através da Portaria nº 028/2022.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES

- 11.1. Os direitos e responsabilidades das partes são os que decorrem das cláusulas deste contrato, das normas e condições estabelecidas no Processo de Dispensa de Licitação e do regime de direito público a que está submetido, aplicando-se lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral do contrato e as disposições de direito privado.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO

- 12.1. As partes se vinculam ao contido no competente Processo de Dispensa de Licitação nº 015/2024, assim como nos termos da melhor proposta de preço, objeto de adjudicação da autoridade superior, que foi apresentada pela CONTRATADA, depois de devidamente selecionada pela Comissão Permanente de Licitação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA - CNPJ 13.694.138/0001-80**13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA REGÊNCIA**

- 13.1.** A execução contratual e todas as ocorrências decorrentes da presente avença são regidas pelas normas gerais sobre licitações e contratos administrativos estabelecidas pela Lei Federal nº 14.133/21, combinadas com o disposto na Lei Orgânica do Município de Condeúba.
- 13.2.** Os casos omissos e não solucionáveis pelas normas gerais previstas pela lei de regência de licitação e contratos, submeter-se-ão aos preceitos de direito público, em primeiro lugar, para depois ser-lhes aplicada a teoria geral dos contratos e as disposições do direito privado.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS SANÇÕES

- 14.1.** Se a **CONTRATADA** descumprir quaisquer das condições deste instrumento, ficará sujeita às penalidades previstas nos artigos 156 e 162, da Lei nº 14.133/21, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 14.2.** Quanto ao atraso para assinatura do contrato:
- 14.2.1.** Atraso de até 02 (dois) dias úteis, multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da nota de empenho, se for entrega parcelada, e sobre o valor do contrato, se for entrega única.
- 14.2.2.** A partir do terceiro dia útil, até o limite do quinto dia útil, multa de 4% (quatro por cento) sobre o valor da nota de empenho, se for entrega parcelada, e sobre o valor do contrato, se for entrega única, caracterizando-se a inexecução total da obrigação a partir do sexto dia útil de atraso, sujeitando-se às penalidades legalmente estabelecidas.
- 14.3.** Pela inexecução parcial ou total das condições estabelecidas no contrato, poderão ser aplicadas também, garantida a defesa prévia, as seguintes sanções:
- 14.3.1.** advertência, nos casos de irregularidades de pequena monta;
- 14.3.2.** multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor da nota fiscal/fatura, por dia de atraso no prazo proposto para entrega do bem, ficando limitado este percentual em 10% (dez por cento). Ultrapassado o prazo de 30 (trinta) dias, considerar-se-á rescindida a contratação;
- 14.3.3.** multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da contratação por infração de qualquer outra Cláusula deste Contrato, que será cobrada em dobro em caso de reincidência;

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA - CNPJ 13.694.138/0001-80

- 14.3.4. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com a Administração, bem como o cancelamento de seu certificado de registro cadastral por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- 14.3.5. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir o **CONTRATANTE** pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada.
- 14.4. A **CONTRATADA** que ensejar o retardamento da execução do contrato, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até cinco ano ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição.
- 14.5. A multa, eventualmente imposta à **CONTRATADA**, será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso a **CONTRATADA** não tenha nenhum valor a receber do **CONTRATANTE**, ser-lhe-á concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, seus dados serão encaminhados ao órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa do Município, podendo ainda o **CONTRATANTE** proceder à cobrança judicial da multa.
- 14.6. As penalidades aplicadas só poderão ser relevadas na hipótese de caso fortuito ou força maior, devidamente justificada e comprovada, a juízo do **CONTRATANTE**.
- 14.7. As sanções previstas poderão ser aplicadas, facultada a defesa prévia da **CONTRATADA**, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da notificação.
- 14.8. No caso de aplicação de penalidades, o **CONTRATANTE** deve informar a Secretaria Municipal de Administração, para providências quanto ao registro no Cadastro Geral de Fornecedores de Condeúba.
- 14.9. As penalidades previstas acima tem caráter de sanção administrativa e, consequentemente:
- 14.9.1. a sua aplicação não exime a **CONTRATADA** da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato venha a acarretar ao **CONTRATANTE**;

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA - CNPJ 13.694.138/0001-80

14.9.2. não exclui a responsabilização judicial por atos ilícitos;

14.9.3. as penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui as demais, quando cabíveis.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA GARANTIA CONTRATUAL

15.1. Em virtude do objeto e das condições deste Contrato, fica inexigível a garantia, conforme faculta o art. 96, da Lei nº 14.133/21.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA ALTERAÇÃO

16.1. Toda e qualquer alteração do presente Contrato deverá ocorrer por meio de Termo Aditivo, nos termos da Lei nº 14.133/21.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA RESCISÃO

17.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas nos artigos 137 e 138, da Lei nº 14.133/21, com as consequências legais, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste Contrato.

17.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à **CONTRATADA** o direito à defesa prévia.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1. A **CONTRATADA** obriga-se a cumprir fielmente as cláusulas ora avençadas e manter-se em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de dispensa, bem como as normas previstas na Lei nº 14.133/21 e legislação correlata, durante a vigência deste instrumento.

18.2. A **CONTRATADA** é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e/ou documentos apresentados enquanto vigorar este Contrato.

18.3. Fica vedada a subcontratação total ou parcial do objeto da contratação, a associação da **CONTRATADA** com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem autorização expressa do **CONTRATANTE**.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO COMBATE À CORRUPÇÃO

19.1. Para a execução deste Contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria, quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste Contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, o que deve ser observado, ainda, pelos prepostos e colaboradores.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA - CNPJ 13.694.138/0001-80**20. CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO**

20.1. As partes elegem o foro de **Condeúba/BA** como o competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo, as partes firmam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal, sendo juntado ao processo de origem desta contratação, divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial, na forma do art. 91, da Lei nº 14.133/21.

Condeúba – BA, 26 de março de 2024.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONDEÚBA

CNPJ nº 11.740.512/0001-00
Vagney Franklin Silveira Pereira
Contratante

SIGRIDS CARVALHO LIMA - ME

CNPJ nº 23.443.865/00001-28
Sigrids Carvalho Lima
Contratada

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF nº:

Nome:
CPF nº:

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA - CNPJ 13.694.138/0001-80**EXTRATO DE AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA**

Processo Administrativo nº: 028/2024
Dispensa nº: 015/2024
Fundamentação: Art. 75, inciso II, Lei Federal nº 14.133/21
Objeto: Contratação de empresa para cessão de direitos de uso de software para controle de autorizações de Internação Hospitalar, controles de cadastros, evolução, autorizações de procedimentos e prescrições médicas, controles de estoques, autorizações de exames, anamneses e adjetos, para a Secretaria Municipal de Saúde e suas unidades.

Silvan Baleeiro de Sousa, Prefeito Municipal de Condeúba/BA e Vagney Franklin Silveira Pereira, Gestor do Fundo Municipal de Saúde de Condeúba, no uso suas atribuições que lhe são conferidos por Lei, em cumprimento ao parágrafo único do art. 72 da Lei 14.133/2021, e considerando toda documentação que consta nos autos do processo administrativo nº 028/2024, Dispensa nº 015/2024, em especial, o parecer técnico e jurídico, autorizo a contratação da empresa SIGRIDS CARVALHO LIMA - ME, CNPJ nº 23.443.865/0001-28, para cessão de direitos de uso de software para controle de autorizações de Internação Hospitalar, controles de cadastros, evolução, autorizações de procedimentos e prescrições médicas, controles de estoques, autorizações de exames, anamneses e adjetos, para a Secretaria Municipal de Saúde e suas unidades, no valor global de R\$ 5.400,00 (cinco mil e quatrocentos reais), pelo período de 09 (nove) meses, com fundamento no art. 75, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021.

Condeúba – BA, 26 de março de 2024.

Silvan Baleeiro de Sousa
Prefeito Municipal

Vagney Franklin Silveira Pereira
Gestor do Fundo Municipal de Saúde

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA - CNPJ 13.694.138/0001-80**ATO RATIFICATÓRIO**

Processo Administrativo nº: 028/2024
Dispensa nº: 015/2024
Fundamentação: Art. 75, inciso II, Lei Federal nº 14.133/21
Objeto: Contratação de empresa para cessão de direitos de uso de software para controle de autorizações de Internação Hospitalar, controles de cadastros, evolução, autorizações de procedimentos e prescrições médicas, controles de estoques, autorizações de exames, anamneses e adjetos, para a Secretaria Municipal de Saúde e suas unidades.

O Prefeito Municipal de Condeúba, Estado da Bahia e o Gestor do Fundo Municipal de Saúde de Condeúba, no uso de suas atribuições:

Reconhece e **RATIFICA** a situação de dispensa de licitação no presente processo, em consonância com o despacho formulado pelo Agente de Contratação e Equipe de Apoio, e tendo em vista manifestação jurídica. Em consequência fica a empresa SIGRIDS CARVALHO LIMA - ME, CNPJ nº 23.443.865/0001-28, convocada para assinatura do contrato no prazo de cinco dias, para cessão de direitos de uso de software para controle de autorizações de Internação Hospitalar, controles de cadastros, evolução, autorizações de procedimentos e prescrições médicas, controles de estoques, autorizações de exames, anamneses e adjetos, para a Secretaria Municipal de Saúde e suas unidades, no valor global de R\$ 5.400,00 (cinco mil e quatrocentos reais).

Condeúba – BA, 26 de março de 2024.

Silvan Baleeiro de Sousa
Prefeito Municipal

Vagney Franklin Silveira Pereira
Gestor do Fundo Municipal de Saúde

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA - CNPJ 13.694.138/0001-80**TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

Processo Administrativo nº: 028/2024
Dispensa nº: 015/2024
Fundamentação: Art. 75, inciso II, Lei Federal nº 14.133/21
Objeto: Contratação de empresa para cessão de direitos de uso de software para controle de autorizações de Internação Hospitalar, controles de cadastros, evolução, autorizações de procedimentos e prescrições médicas, controles de estoques, autorizações de exames, anamneses e adjetos, para a Secretaria Municipal de Saúde e suas unidades.

Com base nas informações constantes do Processo Administrativo nº 028/2024, referente a dispensa de licitação nº 015/2024, ADJUDICO E HOMOLOGO o procedimento licitatório e, em consequência, visto que após análise da documentação do processo, constatou-se que a empresa SIGRIDS CARVALHO LIMA - ME, CNPJ nº 23.443.865/0001-28, apresentou proposta condizente com a necessidade do presente processo precitado, para cessão de direitos de uso de software para controle de autorizações de Internação Hospitalar, controles de cadastros, evolução, autorizações de procedimentos e prescrições médicas, controles de estoques, autorizações de exames, anamneses e adjetos, para a Secretaria Municipal de Saúde e suas unidades, no valor global de R\$ 5.400,00 (cinco mil e quatrocentos reais).

Condeúba – BA, 26 de março de 2024.

Silvan Baleeiro de Sousa
Prefeito Municipal

Vagney Franklin Silveira Pereira
Gestor do Fundo Municipal de Saúde

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA - CNPJ 13.694.138/0001-80**EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**

Processo Administrativo nº: 028/2024
Dispensa nº: 015/2024
Fundamentação: Art. 75, inciso II, Lei Federal nº 14.133/21
Objeto: Contratação de empresa para cessão de direitos de uso de software para controle de autorizações de Internação Hospitalar, controles de cadastros, evolução, autorizações de procedimentos e prescrições médicas, controles de estoques, autorizações de exames, anamneses e adjetos, para a Secretaria Municipal de Saúde e suas unidades.

Contratante: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONDEÚBA, CNPJ nº 11.740.512/0001-00; Contratada: SIGRIDS CARVALHO LIMA - ME, CNPJ nº 23.443.865/00001-28, empresa sediada na Rua Joana Angélica, nº 211 C, Bairro André Luís, na cidade de Itarantim, Estado da Bahia; Objeto: Contratação de empresa para cessão de direitos de uso de software para controle de autorizações de Internação Hospitalar, controles de cadastros, evolução, autorizações de procedimentos e prescrições médicas, controles de estoques, autorizações de exames, anamneses e adjetos, para a Secretaria Municipal de Saúde e suas unidades; Fundamento Legal: Art. 75, inciso II da Lei Federal nº 14.133/21, Pareceres Técnico e Jurídico; Valor Global do Contrato: R\$ 5.400,00 (cinco mil e quatrocentos reais); Forma de prestação dos serviços: parcelada/indireta; Prazo Contratual: 09 (nove) meses; Ato de Ratificação: 028/2024; Ato de Homologação: 028/2024; Condeúba – BA, 26 de março de 2024; Silvan Baleeiro de Sousa – Prefeito Municipal; Vagney Franklin Silveira Pereira – Gestor do Fundo Municipal de Saúde

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA - CNPJ 13.694.138/0001-80**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 056/2024**

Processo de Dispensa nº 020/2024
Processo Administrativo nº 033/2024

**CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE
ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL
DE SAÚDE DE CONDEÚBA – BA E A
EMPRESA PORTO SEGURO COMPANHIA
DE SEGUROS GERAIS.**

Pelo presente instrumento de Contrato de Prestação de Serviços pactuam, entre si, o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONDEÚBA**, Estado da Bahia, pessoa jurídica de direito público, com sede na Praça da Bandeira, s/n, Bairro Centro, na cidade de Condeúba, Estado da Bahia, inscrito no CNPJ sob o nº 11.740.512/0001-00, neste ato representada pelo Secretário o **SR. VAGNEY FRANKLIN SILVEIRA PEREIRA**, CPF nº 010.657.495-70, RG nº 08.790.283-43, encontradiço a Rua São Luís , nº 184, Bairro São Vicente de Paula, na cidade de Condeúba, Estado da Bahia, aqui denominada **CONTRATANTE**, e do outro lado a empresa **PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS**, CNPJ nº 61.198.164/0001-60, com sede na Avenida Rio Branco, nº 1489, Rua Guaianases, 1238, Bairro Campo Eliseos, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, neste ato representado pela **SRA. ANDREZA CRISTINA DE OLIVEIRA VALDES**, brasileira, maior, capaz, CNH nº 03533288633 e CPF nº 226.772.278-00 e a **SRA. NEIDE OLIVEIRA SOUZA**, brasileira, maior, capaz, Documento de Identidade nº 285433908 e CPF nº 205.408.568-51 encontradiços a Avenida Rio Branco, nº 1485, Bairro Campos Eliseos, na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, aqui denominado **CONTRATADO**, conforme art. 2º, inciso III da Lei nº 11.107, de 6 de abril de 2005 e com fulcro no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/21, tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 033/2024, resolvem de mútuo acordo celebrar o presente contrato, sujeitando-se os contratantes às normas da Lei Federal nº 14.133/21 e as cláusulas e estipulações a seguir enumeradas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1.** O objeto do presente Contrato consiste na prestação de serviços no ramo de seguros de veículos, com cobertura total, para veículos integrantes da frota municipal de Condeúba – BA, com assistência técnica 24 (vinte e quatro) horas

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA - CNPJ 13.694.138/0001-80

- 4.2. O **CONTRATANTE** providenciará a publicação do extrato do presente Contrato no Diário Oficial do Município de Condeúba, como condição de eficácia do mesmo.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

- 5.1. O pagamento será efetuado pelo **CONTRATANTE** em favor da **CONTRATADA**, mediante ordem bancária a ser depositada em conta-corrente, no valor correspondente.
- 5.1.1. Deverá constar, no corpo da nota fiscal emitida pela **CONTRATADA**, o número do contrato e o nº da nota de empenho.
- 5.2. A nota fiscal deverá ser entregue até o último dia útil do mês de referência, na repartição competente, para efeito de regularização do processo de empenho e pagamento da despesa.
- 5.3. O pagamento será efetuado à **CONTRATADA** até o 30º (trigésimo) dia da apresentação da nota fiscal/fatura, devidamente atestada pelo fiscal do contrato.
- 5.4. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à aquisição, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante
- 5.5. A liberação do pagamento ficará condicionada à apresentação dos seguintes documentos:
- 5.5.1. Prova de regularidade junto à Fazenda Federal, Fazenda Estadual e Fazenda Municipal da sede ou domicílio do credor;
- 5.5.2. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- 5.5.3. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT.
- 5.6. O **CONTRATANTE não efetuará** pagamento de título descontado ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que foram negociados com terceiros por intermédio da operação de *facturing*.
- 5.7. Todo e qualquer pagamento será efetuado diretamente à **CONTRATADA**, na forma estabelecida nos subitens anteriores, eximindo-se a terceiros, por títulos colocados em cobrança, descontos, ficando estabelecido que, em hipótese alguma, aceitará tais títulos, os quais serão devolvidos incontinenti, à pessoa jurídica que os houver apresentado.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA - CNPJ 13.694.138/0001-80

- 5.8. Os pagamentos não realizados dentro do prazo, motivados pela **CONTRATADA**, não são geradores de direito a reajustamento de preços.
- 5.8.1. No caso do Município de Condeúba atrasar, eventualmente, o pagamento, o preço objeto desta licitação será corrigido e, haverá incidência de juros de mora, à razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados "pro rata tempore", em relação ao período de atraso, sem prejuízo da atualização monetária, através da variação do IPCA do IBGE.
- 5.9. O faturamento deverá ser emitido para: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONDEÚBA, sediada na Praça da Bandeira, s/n, Bairro Centro, na cidade de Condeúba, Estado da Bahia, CEP 46.200-000, inscrita no CNPJ sob nº 11.740.512/0001-00.
- 5.10. Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA**, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 6.1. As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta de recursos consignados na seguinte dotação orçamentária:

UNIDADE: 3070177 – SECRETÁRIA DE SAÚDE; FUNÇÃO: 10 – SAÚDE; SUB-FUNÇÃO: 302 – ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL; PROGRAMA: 0044 – SAÚDE COM ACESSO AMPLO E SEGURO; AÇÃO: 2.069 – GESTÃO DAS AÇÕES DO BLOCO DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA; ELEMENTO: 3.3.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURÍDICA; FONTE: 15001002 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS – (SAÚDE).

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 7.1. Assinar o contrato em até 05 (cinco) dias, contados a partir da convocação formal, via e-mail, carta SEDEX, AR (Aviso de Recebimento), ofício ou eletronicamente, desde que a assinatura do representante legal seja certificada nos termos da lei.
- 7.2. Efetuar a entrega dos produtos em perfeitas condições, no prazo e locais indicados pelo **CONTRATANTE**, em estrita observância das especificações do termo de referência, acompanhado da respectiva nota fiscal.
- 7.3. Cumprir todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais pertinentes e responsabilizar-se por todos os prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA - CNPJ 13.694.138/0001-80

- 7.4. Assumir, com exclusividade, todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto da contratação e quaisquer outras despesas que se fizerem necessárias ao cumprimento do objeto pactuado, inclusive quanto ao transporte, carga e descarga, despesas com pessoas e apresentar os respectivos comprovantes quando solicitado pelo **CONTRATANTE**.
- 7.5. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem, no objeto deste instrumento de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado da contratação.
- 7.6. Responsabilizar-se por quaisquer ônus decorrentes de omissões ou erros na elaboração de estimativa de custos e que redundem em aumento de despesas para o **CONTRATANTE**.
- 7.7. Manter, até o pagamento, as condições de habilitação exigidas para recebimento do **CONTRATANTE**, devendo comunicar ao **CONTRATANTE** a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições.
- 7.8. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os produtos em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.
- 7.9. Responder pelos danos causados diretamente ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo no fornecimento dos produtos.
- 7.10. Respeitar as normas de controle de produtos e de fluxo de pessoas nas dependências do **CONTRATANTE**.
- 7.11. Responsabilizar-se pelo transporte, acondicionamento e entrega, inclusive o descarregamento dos produtos contratados;
- 7.12. Prestar esclarecimentos que forem solicitados pelo **CONTRATANTE**, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência ao **CONTRATANTE**, imediatamente por escrito.
- 7.13. Dispor-se a toda e qualquer fiscalização do **CONTRATANTE**, no tocante à entrega dos produtos contratados.
- 7.14. Responder ao **CONTRATANTE** nos casos e qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência do fornecimento em questão, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo o **CONTRATANTE** de qualquer solidariedade ou responsabilidade.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA - CNPJ 13.694.138/0001-80

- 7.15. Comunicar imediatamente ao **CONTRATANTE** qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência.
- 7.16. Aplicam-se ainda as demais obrigações previstas na Lei nº 14.133/21.
- 7.17. Fica **vedada** a subcontratação total ou parcial do objeto da contratação, a associação da **CONTRATADA** com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação sem autorização expressa do **CONTRATANTE**.
- 7.18. Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do fornecimento os produtos, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza.
- 7.19. Fiscalizar o perfeito cumprimento da entrega dos produtos a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes.
- 7.20. Comunicar tempestivamente ao **CONTRATANTE** qualquer imprevisto ou atraso na entrega do material/serviço objeto deste Contrato, por força maior ou alheio à sua vontade e controle, ficando a **CONTRATANTE** responsável pelo seu deferimento ou não, do pedido de dilação/prorrogação de prazo de entrega, aplicando as sanções previstas neste Contrato, bem como todas aquelas a que estiver sujeitas por lei.

8. CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 8.1. Determinar a execução do objeto quando houver garantia real da disponibilidade financeira para a quitação de seus débitos frente à **CONTRATADA**, sob pena de ilegalidade dos atos.
- 8.2. Requisitar a entrega dos produtos/serviços, estabelecendo dia, hora, quantidade, local e demais informações que achar pertinentes para o bom cumprimento do objeto.
- 8.3. Receber os produtos/serviços, nos termos, prazos, quantidade, qualidade e condições estabelecidas neste Contrato.
- 8.3.1. Disponibilizar local adequado para a realização da entrega.
- 8.4. Designar servidor Fiscal do Contrato, ao qual caberá a responsabilidade de acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução do Contrato, conforme legislação vigente.
- 8.5. Comunicar à **CONTRATADA** sobre possíveis irregularidades observadas na entrega dos produtos fornecidos, para imediata correção, solicitar o reparo, a

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA - CNPJ 13.694.138/0001-80

correção, a remoção ou a substituição em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

- 8.6. Notificar a **CONTRATADA** de qualquer irregularidade encontrada no fornecimento dos produtos.
- 8.7. Proporcionar todas as facilidades indispensáveis à boa execução da entrega dos produtos, inclusive permitindo o acesso de empregados, prepostos ou representantes da **CONTRATADA** em suas dependências, desde que respeitadas as normas de segurança.
- 8.8. Notificar, por escrito, à **CONTRATADA** de qualquer sanção.
- 8.9. Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a **CONTRATADA**, efetuando os pagamentos de acordo com a CLÁUSULA QUINTA deste Contrato.
- 8.10. Efetuar a autorização do pagamento na forma prevista neste Contrato.
- 8.11. Fornecer e colocar à disposição da **CONTRATADA** todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução da contratação e do fornecimento/prestação.
- 8.12. Notificar a **CONTRATADA**, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade.
- 8.13. Fiscalizar a entrega do bem por um representante designado para esse fim, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso do fornecimento/execução e de tudo dará ciência à Administração.
- 8.14. A fiscalização de que trata o subitem acima não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA** pelos danos causados diretamente à **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução da contratação em conformidade com o art. 120, da Lei nº 14.133/21.

9. CLÁUSULA NONA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

- 9.1. O objeto deste Contrato deverá ser executado de forma direta e imediata, após a requisição da Prefeitura Municipal de Condeúba.
- 9.2. Para as coberturas levadas em consideração o seguinte:
 - 9.2.1. Seguro na modalidade VALOR DETERMINADO de R\$ 269.000,00.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA - CNPJ 13.694.138/0001-80

9.2.2. Responsabilidade Civil Facultativa – RCF (passageiros e terceiros), Acidente Por Passageiro – APP, com cobertura adicional de assistência 24 horas e demais coberturas descritas neste termo.

9.2.3. O prazo para as indenizações de eventuais sinistros não poderá ser superior a 20 (vinte) dias.

9.2.4. Assistência 24 horas completa: SINISTRO 2000KM / PANE 2000KM - REFERENCIADA.

9.2.5. Cobertura de danos aos vidros, parabrisa, faróis, lanternas e retrovisores.

RESPONSABILIDADE CIVIL, FACULTATIVA – RCF (passageiros e terceiros):

- Danos Materiais R\$ 150.000,00;
- Danos Corporais R\$150.000,00;
- Danos Morais R\$ 20.000,00;
- APP Invalidez R\$ 20.000,00;
- APP Morte R\$ 20.000,00;
- APP DMH R\$ 20.000,00;
- ASSIST. 24 HORAS:
- KM GUINCHO:
- DANOS AOS VIDROS LATERIAS, FRENTE E TRAZEIRO, FAROIS, LANTERNAS E RETROVISORES.

9.3. A CONTRATADA deverá executar o serviço utilizando-se dos materiais e equipamentos necessários à perfeita execução dos serviços a serem prestados.

9.4. O contratado ficará obrigado a proceder a execução total dos serviços.

9.5. Cabe à **CONTRATADA** assumir as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários, inclusive, de diárias, locomoção e refeições relacionadas às visitas.

9.6. Havendo causa impeditiva para o cumprimento dos prazos, a **CONTRATADA** deverá apresentar justificativa por escrito ao fiscal do contrato, indicando o prazo necessário, que por sua vez analisará e tomará as necessárias providências para a aceitação ou não das justificativas apresentadas.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

10.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um ou mais representantes do **CONTRATANTE**, especialmente designados.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA - CNPJ 13.694.138/0001-80

10.1. Fica nomeada gestora/fiscal do contrato, a Sra. Marcela Avelar Pereira, Gestora/Fiscal de Contratos, vinculada a Secretaria Municipal de Saúde, CPF nº 055.490.815-80, conforme Portaria nº 028/2022.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES

11.1. Os direitos e responsabilidades das partes são os que decorrem das cláusulas deste contrato, das normas e condições estabelecidas no Processo de Dispensa de Licitação e do regime de direito público a que está submetido, aplicando-se lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral do contrato e as disposições de direito privado.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO

12.1. As partes se vinculam ao contido no competente Processo de Dispensa de Licitação nº 020/2024, assim como nos termos da melhor proposta de preço, objeto de adjudicação da autoridade superior, que foi apresentada pela CONTRATADA, depois de devidamente selecionada pela Comissão Permanente de Licitação.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA REGÊNCIA

13.1. A execução contratual e todas as ocorrências decorrentes da presente avença são regidas pelas normas gerais sobre licitações e contratos administrativos estabelecidas pela Lei Federal nº 14.133/21, combinadas com o disposto na Lei Orgânica do Município de Condeúba.

13.2. Os casos omissos e não solucionáveis pelas normas gerais previstas pela lei de regência de licitação e contratos, submeter-se-ão aos preceitos de direito público, em primeiro lugar, para depois ser-lhes aplicada a teoria geral dos contratos e as disposições do direito privado.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS SANÇÕES

14.1. Se a **CONTRATADA** descumprir quaisquer das condições deste instrumento, ficará sujeita às penalidades previstas nos artigos 156 e 162, da Lei nº 14.133/21, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

14.2. Quanto ao atraso para assinatura do contrato:

14.2.1. Atraso de até 02 (dois) dias úteis, multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da nota de empenho, se for entrega parcelada, e sobre o valor do contrato, se for entrega única.

14.2.2. A partir do terceiro dia útil, até o limite do quinto dia útil, multa de 4% (quatro por cento) sobre o valor da nota de empenho, se for entrega parcelada, e sobre o valor do contrato, se for entrega única, caracterizando-se a inexecução total da obrigação a partir do sexto dia útil de atraso, sujeitando-se às penalidades legalmente estabelecidas.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA - CNPJ 13.694.138/0001-80

- 14.3. Pela inexecução parcial ou total das condições estabelecidas no contrato, poderão ser aplicadas também, garantida a defesa prévia, as seguintes sanções:
- 14.3.1. advertência, nos casos de irregularidades de pequena monta;
- 14.3.2. multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor da nota fiscal/fatura, por dia de atraso no prazo proposto para entrega do bem, ficando limitado este percentual em 10% (dez por cento). Ultrapassado o prazo de 30 (trinta) dias, considerar-se-á rescindida a contratação;
- 14.3.3. multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da contratação por infração de qualquer outra Cláusula deste Contrato, que será cobrada em dobro em caso de reincidência;
- 14.3.4. suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com a Administração, bem como o cancelamento de seu certificado de registro cadastral por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- 14.3.5. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir o **CONTRATANTE** pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada.
- 14.4. A **CONTRATADA** que ensejar o retardamento da execução do contrato, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até cinco anos ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição.
- 14.5. A multa, eventualmente imposta à **CONTRATADA**, será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso a **CONTRATADA** não tenha nenhum valor a receber do **CONTRATANTE**, ser-lhe-á concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, seus dados serão encaminhados ao órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa do Município, podendo ainda o **CONTRATANTE** proceder à cobrança judicial da multa.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA - CNPJ 13.694.138/0001-80

14.6. As penalidades aplicadas só poderão ser relevadas na hipótese de caso fortuito ou força maior, devidamente justificada e comprovada, a juízo do **CONTRATANTE**.

14.7. As sanções previstas poderão ser aplicadas, facultada a defesa prévia da **CONTRATADA**, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da notificação.

14.8. No caso de aplicação de penalidades, o **CONTRATANTE** deve informar a Secretaria Municipal de Administração, para providências quanto ao registro no Cadastro Geral de Fornecedores de Condeúba.

14.9. As penalidades previstas acima tem caráter de sanção administrativa e, conseqüentemente:

14.9.1. a sua aplicação não exime a **CONTRATADA** da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato venha a acarretar ao **CONTRATANTE**;

14.9.2. não exclui a responsabilização judicial por atos ilícitos;

14.9.3. as penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui as demais, quando cabíveis.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA GARANTIA CONTRATUAL

15.1. Em virtude do objeto e das condições deste Contrato, fica inexigível a garantia, conforme faculta o art. 96, da Lei nº 14.133/21.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA ALTERAÇÃO

16.1. Toda e qualquer alteração do presente Contrato deverá ocorrer por meio de Termo Aditivo, nos termos da Lei nº 14.133/21.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA RESCISÃO

17.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas nos artigos 137 e 138, da Lei nº 14.133/21, com as conseqüências legais, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste Contrato.

17.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à **CONTRATADA** o direito à defesa prévia.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

18.1. A **CONTRATADA** obriga-se a cumprir fielmente as cláusulas ora avençadas e manter-se em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de dispensa, bem como as normas previstas na Lei nº 14.133/21 e legislação correlata, durante a vigência deste instrumento.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA - CNPJ 13.694.138/0001-80

18.2. A **CONTRATADA** é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e/ou documentos apresentados enquanto vigorar este Contrato.

18.3. Fica vedada a subcontratação total ou parcial do objeto da contratação, a associação da **CONTRATADA** com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, sem autorização expressa do **CONTRATANTE**.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO COMBATE À CORRUPÇÃO

19.1. Para a execução deste Contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria, quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios de qualquer espécie, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste Contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, o que deve ser observado, ainda, pelos prepostos e colaboradores.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

20.1. As partes elegem o foro de **Condeúba/BA** como o competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo, as partes firmam o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito legal, sendo juntado ao processo de origem desta contratação, divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial, na forma do art. 91, da Lei nº 14.133/21.

Condeúba – BA, 21 de março de 2024.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CONDEÚBA

CNPJ nº 11.740.512/0001-00
Vagney Franklin Silveira Pereira
Contratante

PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS

CNPJ nº 61.198.164/0001-60
Andreza Cristina de Oliveira Vales e Neide Oliveira Souza
Contratada

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONDEÚBA - CNPJ 13.694.138/0001-80

TESTEMUNHAS:

Nome:
CPF nº:

Nome:
CPF nº:

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU - CNPJ 13.284.658/0001-14**1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE RATEIO Nº 014/2024****I - PARTES CONTRATANTES**

O **MUNICÍPIO DE GUAJERU**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº.13.284.658/0001-14, com sede na Praça Antônio Carlos Magalhães, S/N, Centro, município de Guajeru, Estado da Bahia, neste ato representado por seu Prefeito Municipal o senhor **Jilvan Teixeira Ribeiro**, CPF nº : 037.924.975-81, RG nº: 09.074.050-53;

O **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DO VALE DO RIO GAVIÃO – CIVALERG** constituído sob a forma de autarquia, pessoa jurídica de direito público, com sede administrativa, a Rua Juca Barros – 129 – Candeias, Vitória da Conquista – BA, inscrito no CNPJ nº 18.694.089/0001-07, doravante denominado simplesmente **CONSÓRCIO**, neste ato representado por seu Presidente, Sr. **FREDERICO VASCONCELLOS FERREIRA**, brasileiro, casado, agricultor, portador do CPF nº. 478.319.017-87, celebram o presente Termo Aditivo ao Contrato de Rateio, o qual se regerá pela Lei Federal 11.107/2005, pelo Decreto Federal 6.017/2007, pela Portaria STN/SOF nº 72/2012, pelo Contrato de Consórcio público do CIVALERG, e pelas cláusulas e condições abaixo descritas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – Fica aditivado em **R\$86.458,31 (oitenta e seis mil quatrocentos e cinquenta e oito reais e trinta e um centavos)** o valor constante da cláusula segunda do contrato de rateio firmado, passando a vigorar com a seguinte redação:

CLÁUSULA SEGUNDA – O **CONSORCIADO** fica obrigado a repassar ao **CONSÓRCIO** recurso financeiro para custear as despesas consorciais, denominado de cota de rateio, a qual será dividida em duas partes: uma fixa e outra variável.

Parágrafo Primeiro – A parte fixa da cota de rateio corresponderá às despesas de manutenção do **CONSÓRCIO**, sendo rateada igualmente por todos os **CONSORCIADOS**.

Parágrafo Segundo – A parte variável da cota de rateio corresponderá às despesas realizadas pelo **CONSÓRCIO** das quais resultaram benefício exclusivo ao **CONSORCIADO**.

Parágrafo Terceiro – Fica estabelecido que a parte fixa da cota de rateio das despesas consorciais que o **CONSORCIADO** repassará mensalmente ao **CONSÓRCIO** é de R\$2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais) O valor será definido com base no coeficiente do FPM de cada município, compatibilizando conforme tabela aprovada na Assembleia em Vitória da Conquista, conforme Ata 3ª, anexo).

Parágrafo Quarto – O valor da parte fixa da cota de rateio estabelecida nesta cláusula poderá ser alterado por decisão fundamentada do colegiado competente para fins de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro dos instrumentos celebrados entre o **CONSÓRCIO** e o **CONSORCIADO**.

Parágrafo Quinto – No mês de novembro, o valor da parte fixa da cota de rateio será de R\$4.800,00 (quatro mil e oitocentos



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJERU - CNPJ 13.284.658/0001-14

reais) para atender às despesas com décimo terceiro salário e férias dos empregados do **CONSÓRCIO**.

Parágrafo Sexto – A parte variável da cota de rateio será apurada mensalmente de acordo com os serviços ou benefícios do **CONSÓRCIO** que tiverem sido utilizados pelo **CONSORCIADO** no mês transcorrido.

Parágrafo Sétimo – No mês de março, o **CONSORCIADO** irá repassar a título de rateio, decorrente da contrapartida do Convênio nº 426/2022, firmado com a Companhia de Desenvolvimento Regional – CAR, referente à construção do mercado municipal, o valor de **RS86.458,31 (oitenta e seis mil quatrocentos e cinquenta e oito reais e trinta e um centavos)**.

CLÁUSULA SEGUNDA – As Dotações orçamentárias para cobrir as despesas referentes à contrapartida do Convênio nº 426/2022, firmado entre o CIVALERG e a Companhia de Desenvolvimento Regional – CAR, referente à construção do mercado municipal, que beneficiará o **CONSORCIADO**:

**Ação: 04.122.0004 : 2105- GESTÃO DO CONSÓRCIO CIVALERG
337170:0100.000 - RATEIO PELA PARTICIPACAOEM**

CLÁUSULA TERCEIRA – Permanecem em vigor as demais cláusulas e condições não alteradas pelo presente termo aditivo.

E por estarem justas e acordadas, assinam o presente instrumento particular em duas vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas.

Vitória da Conquista/BA, 01 de março de 2024.


FREDERICO VASCONCELLOS FERREIRA
Presidente do CIVALERG


JILVAN TEIXEIRA RIBEIRO
Prefeito Municipal de Guajerú

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIASSUCÊ - CNPJ 13.676.986/0001-66

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIASSUCÊ
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A FEVEREIRO 2024 / BIMESTRE JANEIRO - FEVEREIRO

RREO - ANEXO 1 (LRF, Art 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e § 1º)

R\$ (1,00)

| RECEITAS | PREVISÃO INICIAL | PREVISÃO ATUALIZADA (a) | RECEITAS REALIZADAS | | | | SALDO (a-c) |
|-----------------------------------------------------------------|----------------------|----------------------------|---------------------|--------------|---------------------|--------------|----------------------|
| | | | No Bimestre (b) | % (b/a) | Até o Bim (c) | % (c/a) | |
| RECEITAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS)(I) | 61.651.800,00 | 61.651.800,00 | 8.438.613,87 | 13,69 | 8.438.613,87 | 13,69 | 53.213.186,13 |
| Receitas Correntes | 58.157.300,00 | 58.157.300,00 | 8.438.613,87 | 14,51 | 8.438.613,87 | 14,51 | 49.718.686,13 |
| Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria | 3.285.200,00 | 3.285.200,00 | 155.446,33 | 4,76 | 155.446,33 | 4,76 | 3.109.753,67 |
| Impostos | 2.769.000,00 | 2.769.000,00 | 126.367,45 | 4,56 | 126.367,45 | 4,56 | 2.642.632,55 |
| Taxas | 494.800,00 | 494.800,00 | 29.078,88 | 5,88 | 29.078,88 | 5,88 | 465.721,12 |
| Contribuição de Melhoria | 1.400,00 | 1.400,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 1.400,00 |
| Contribuições | 80.100,00 | 80.100,00 | 1.963,90 | 2,45 | 1.963,90 | 2,45 | 78.136,10 |
| Contribuições Sociais | 1.400,00 | 1.400,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 1.400,00 |
| Contribuições Econômicas | 1.400,00 | 1.400,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 1.400,00 |
| Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação P | 77.300,00 | 77.300,00 | 1.963,90 | 2,54 | 1.963,90 | 2,54 | 75.336,10 |
| Receita Patrimonial | 1.038.920,00 | 1.038.920,00 | 66.877,45 | 6,44 | 66.877,45 | 6,44 | 972.042,55 |
| Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado | 1.400,00 | 1.400,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 1.400,00 |
| Valores Mobiliários | 1.030.720,00 | 1.030.720,00 | 66.877,45 | 6,49 | 66.877,45 | 6,49 | 963.842,55 |
| Demais Receitas Patrimoniais | 6.800,00 | 6.800,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 6.800,00 |
| Receita Industrial | 700,00 | 700,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 700,00 |
| Transferências Correntes | 53.663.180,00 | 53.663.180,00 | 8.214.326,19 | 15,31 | 8.214.326,19 | 15,31 | 45.448.853,81 |
| Transferências da União e de suas Entidades | 40.638.080,00 | 40.638.080,00 | 6.066.488,77 | 14,93 | 6.066.488,77 | 14,93 | 34.571.591,23 |
| Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de st | 5.034.600,00 | 5.034.600,00 | 732.583,80 | 14,55 | 732.583,80 | 14,55 | 4.302.016,20 |
| Transferências de Outras Instituições Públicas | 7.990.500,00 | 7.990.500,00 | 1.415.253,62 | 17,71 | 1.415.253,62 | 17,71 | 6.575.246,38 |
| Outras Receitas Correntes | 109.200,00 | 109.200,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 109.200,00 |
| Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais | 19.400,00 | 19.400,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 19.400,00 |
| Indenizações, Restituições e Ressarcimentos | 75.000,00 | 75.000,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 75.000,00 |
| Demais Receitas Correntes | 14.800,00 | 14.800,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 14.800,00 |
| Receitas de Capital | 3.494.500,00 | 3.494.500,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 3.494.500,00 |
| Operações de Crédito | 31.800,00 | 31.800,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 31.800,00 |
| Operações de Crédito - Mercado Interno | 31.800,00 | 31.800,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 31.800,00 |
| Alienação de Bens | 21.600,00 | 21.600,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 21.600,00 |
| Alienação de Bens Móveis | 8.100,00 | 8.100,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 8.100,00 |
| Alienação de Bens Imóveis | 13.500,00 | 13.500,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 13.500,00 |
| Transferências de Capital | 3.441.100,00 | 3.441.100,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 3.441.100,00 |
| Transferências da União e de suas Entidades | 3.283.000,00 | 3.283.000,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 3.283.000,00 |
| Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de st | 158.100,00 | 158.100,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 158.100,00 |
| RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II) | | | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIASSUCÊ - CNPJ 13.676.986/0001-66

| | | | | | | | |
|---------------------------------------------------------|---------------|---------------|--------------|-------|--------------|-------|---------------|
| SUB TOTAL DAS RECEITAS (III) (I + II) | 61.651.800,00 | 61.651.800,00 | 8.438.613,87 | 13,69 | 8.438.613,87 | 13,69 | 53.213.186,13 |
| OPERAÇÃO DE CRÉDITO / REFINANCIAMENTO (IV) | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Operação de Créditos Internas | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Mobiliária | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Contratual | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Operação de Créditos Externas | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Mobiliária | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Contratual | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| TOTAL DAS RECEITAS (V) = (III + IV) | 61.651.800,00 | 61.651.800,00 | 8.438.613,87 | 13,69 | 8.438.613,87 | 13,69 | 53.213.186,13 |
| DÉFICIT (VI) | - | - | - | - | 0,00 | - | - |
| TOTAL COM DÉFICIT (VII) = (V + VI) | 61.651.800,00 | 61.651.800,00 | 8.438.613,87 | 13,69 | 8.438.613,87 | 13,69 | 53.213.186,13 |
| SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES | - | - | - | - | - | - | - |
| Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS | - | - | - | - | - | - | - |
| Superávit Financeiro Utilizado para Créditos Adicionais | - | - | - | - | - | - | - |

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIASSUCÊ - CNPJ 13.676.986/0001-66

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIASSUCÊ
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
BALANÇO ORÇAMENTÁRIO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A FEVEREIRO 2024 / BIMESTRE JANEIRO - FEVEREIRO

| DESPESAS | DOTAÇÃO INICIAL (e) | DOTAÇÃO ATUALIZADA (e) | DESPESAS EMPENHADAS | | SALDO (g) = (e-f) | DESPESAS LIQUIDADAS | | SALDO (i) = (e-h) | DESPESAS PAGAS ATÉ O BIMESTRE (j) | INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS* (k) |
|-------------------------------------------------|----------------------|------------------------|----------------------|----------------------|----------------------|---------------------|---------------------|----------------------|-----------------------------------|--------------------------------------------------|
| | | | No Bimestre | Até o Bimestre (f) | | No Bimestre | Até Bimestre (h) | | | |
| DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (VIII) | 61.651.800,00 | 61.651.800,00 | 33.934.996,80 | 33.934.996,80 | 27.716.803,20 | 7.065.131,45 | 7.065.131,45 | 54.586.668,55 | 5.393.843,64 | 0,00 |
| DESPESAS CORRENTES | 49.797.525,00 | 50.106.525,00 | 32.084.482,00 | 32.084.482,00 | 18.022.043,00 | 6.339.866,86 | 6.339.866,86 | 43.766.882,14 | 5.055.251,66 | 0,00 |
| DESPESAS DE PESSOAL E ENCARGOS | 24.752.348,00 | 24.383.468,00 | 19.784.867,48 | 19.784.867,48 | 4.598.600,52 | 3.053.585,98 | 3.053.585,98 | 21.329.882,02 | 3.053.585,98 | 0,00 |
| JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA | 20.000,00 | 20.000,00 | 0,00 | 0,00 | 20.000,00 | 0,00 | 0,00 | 20.000,00 | 0,00 | 0,00 |
| OUTRAS DESPESAS CORRENTES | 25.025.177,00 | 25.703.057,00 | 12.299.614,52 | 12.299.614,52 | 13.403.442,48 | 3.286.280,88 | 3.286.280,88 | 22.416.776,12 | 2.001.665,88 | 0,00 |
| DESPESAS DE CAPITAL | 11.554.275,00 | 11.245.275,00 | 1.850.514,80 | 1.850.514,80 | 9.394.760,20 | 725.264,59 | 725.264,59 | 10.520.010,41 | 338.591,98 | 0,00 |
| INVESTIMENTOS | 10.738.275,00 | 10.489.275,00 | 1.240.306,80 | 1.240.306,80 | 9.248.968,20 | 547.886,49 | 547.886,49 | 9.941.388,51 | 161.213,88 | 0,00 |
| INVERSÕES FINANCEIRAS | 41.000,00 | 31.000,00 | 0,00 | 0,00 | 31.000,00 | 0,00 | 0,00 | 31.000,00 | 0,00 | 0,00 |
| AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA | 775.000,00 | 725.000,00 | 610.208,00 | 610.208,00 | 114.792,00 | 177.378,10 | 177.378,10 | 547.621,90 | 177.378,10 | 0,00 |
| RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS | 300.000,00 | 300.000,00 | 0,00 | 0,00 | 300.000,00 | 0,00 | 0,00 | 300.000,00 | 0,00 | 0,00 |
| DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX) | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| SUB TOTAL DAS DESPESAS (X) (VIII + IX) | 61.651.800,00 | 61.651.800,00 | 33.934.996,80 | 33.934.996,80 | 27.716.803,20 | 7.065.131,45 | 7.065.131,45 | 54.586.668,55 | 5.393.843,64 | 0,00 |
| AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA / REFINANCIAMENT | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Amortização da Dívida Interna | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Dívida Mobiliária | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Outras Dívidas | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Amortização da Dívida Externa | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Dívida Mobiliária | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Outras Dívidas | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| TOTAL DAS DESPESAS (XII) = (X + XI) | 61.651.800,00 | 61.651.800,00 | 33.934.996,80 | 33.934.996,80 | 27.716.803,20 | 7.065.131,45 | 7.065.131,45 | 54.586.668,55 | 5.393.843,64 | 0,00 |
| SUPERÁVIT (XIII) | - | - | - | - | - | - | 1.373.482,42 | - | - | - |
| TOTAL COM SUPERÁVIT (XIV) = (XII + XIII) | 61.651.800,00 | 61.651.800,00 | 33.934.996,80 | 33.934.996,80 | - | 7.065.131,45 | 8.438.613,87 | - | 5.393.843,64 | 0,00 |
| RESERVA DO RPPS | - | - | - | - | - | - | - | - | - | - |

FONTE: Sistema de Contabilidade Pública, Unidade Responsável: PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIASSUCÊ



EMANUEL FERNANDO ALVES CARDOSO
 Prefeito
 948.327-815-53



SEBASTIÃO NETO SILVA BRITO
 Secretário de Finanças
 186.494.778-01

Contador (a)

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIASSUCÊ - CNPJ 13.676.986/0001-66

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIASSUCÊ RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL JANEIRO A FEVEREIRO 2024 / BIMESTRE JANEIRO - FEVEREIRO

RREO - Anexo 2 (LRF, Art 52, Inciso II, Alínea "c")

R\$ 1,00

| FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO | DOTAÇÃO INICIAL | DOTAÇÃO ATUALIZADA (a) | Despesas Empenhadas | | | SALDO (c) = (a - b) | Despesas Liquidadas | | | SALDO (e) = (a - d) | INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f) |
|-------------------------------------------|-----------------|------------------------|---------------------|--------------------|---------------|---------------------|---------------------|------------------|---------------|---------------------|-------------------------------------------------|
| | | | No Bimestre | Até o Bimestre (b) | % (b/total b) | | No Bimestre | Até Bimestre (d) | % (d/total d) | | |
| DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (1) | 61.651.800,00 | 61.651.800,00 | 33.934.996,80 | 33.934.996,80 | 100,00 % | 27.716.803,20 | 7.065.131,45 | 7.065.131,45 | 100,00 % | 54.586.668,55 | 0,00 |
| LEGISLATIVA | 2.492.000,00 | 2.492.000,00 | 1.543.589,44 | 1.543.589,44 | 4,55 % | 948.410,56 | 239.028,56 | 239.028,56 | 3,38 % | 2.252.971,44 | 0,00 |
| CONTROLE EXTERNO LEGISLATIVA | 2.492.000,00 | 2.492.000,00 | 1.543.589,44 | 1.543.589,44 | 4,55 % | 948.410,56 | 239.028,56 | 239.028,56 | 3,38 % | 2.252.971,44 | 0,00 |
| ADMINISTRAÇÃO | 4.568.500,00 | 4.009.900,00 | 2.545.373,82 | 2.545.373,82 | 7,50 % | 1.484.526,18 | 617.308,13 | 617.308,13 | 8,74 % | 3.392.591,87 | 0,00 |
| ADMINISTRAÇÃO GERAL | 4.220.500,00 | 3.840.900,00 | 2.298.193,82 | 2.298.193,82 | 6,77 % | 1.342.706,18 | 574.378,13 | 574.378,13 | 8,13 % | 3.066.521,87 | 0,00 |
| ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA | 260.000,00 | 275.000,00 | 195.400,00 | 195.400,00 | 0,58 % | 79.600,00 | 30.000,00 | 30.000,00 | 0,42 % | 245.000,00 | 0,00 |
| COMUNICAÇÃO SOCIAL | 86.000,00 | 94.000,00 | 51.780,00 | 51.780,00 | 0,15 % | 42.220,00 | 12.930,00 | 12.930,00 | 0,18 % | 81.070,00 | 0,00 |
| SEGURANÇA PÚBLICA | 160.000,00 | 160.000,00 | 73.800,40 | 73.800,40 | 0,22 % | 86.199,60 | 15.904,40 | 15.904,40 | 0,23 % | 144.095,60 | 0,00 |
| POLICIAMENTO | 160.000,00 | 160.000,00 | 73.800,40 | 73.800,40 | 0,22 % | 86.199,60 | 15.904,40 | 15.904,40 | 0,23 % | 144.095,60 | 0,00 |
| ASSISTÊNCIA SOCIAL | 2.258.700,00 | 2.223.700,00 | 651.930,42 | 651.930,42 | 1,92 % | 1.571.769,58 | 188.768,42 | 188.768,42 | 2,67 % | 2.034.931,58 | 0,00 |
| ASSISTÊNCIA A CRIANÇA E AO ADOLESCENT | 200.500,00 | 200.500,00 | 27.672,00 | 27.672,00 | 0,08 % | 172.828,00 | 19.344,00 | 19.344,00 | 0,27 % | 181.156,00 | 0,00 |
| ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA | 2.058.200,00 | 2.023.200,00 | 624.258,42 | 624.258,42 | 1,84 % | 1.398.941,58 | 169.424,42 | 169.424,42 | 2,40 % | 1.853.775,58 | 0,00 |
| PREVIDÊNCIA SOCIAL | 1.576.964,00 | 1.530.964,00 | 1.163.554,29 | 1.163.554,29 | 3,43 % | 367.409,71 | 304.315,68 | 304.315,68 | 4,31 % | 1.226.648,32 | 0,00 |
| PREVIDÊNCIA BÁSICA | 1.576.964,00 | 1.530.964,00 | 1.163.554,29 | 1.163.554,29 | 3,43 % | 367.409,71 | 304.315,68 | 304.315,68 | 4,31 % | 1.226.648,32 | 0,00 |
| SAÚDE | 16.788.760,00 | 16.788.760,00 | 10.870.018,72 | 10.870.018,72 | 32,03 % | 5.918.741,28 | 1.979.242,37 | 1.979.242,37 | 28,01 % | 14.809.517,63 | 0,00 |
| ADMINISTRAÇÃO GERAL | 2.708.260,00 | 2.529.260,00 | 1.509.328,71 | 1.509.328,71 | 4,45 % | 1.019.931,29 | 245.600,99 | 245.600,99 | 3,48 % | 2.283.659,01 | 0,00 |
| ATENÇÃO BÁSICA | 5.740.756,00 | 5.674.756,00 | 4.194.956,21 | 4.194.956,21 | 12,36 % | 1.479.799,79 | 691.137,58 | 691.137,58 | 9,38 % | 4.983.618,42 | 0,00 |
| ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL | 7.582.410,00 | 7.827.410,00 | 4.618.955,04 | 4.618.955,04 | 13,61 % | 3.208.454,96 | 945.245,35 | 945.245,35 | 13,38 % | 6.882.164,65 | 0,00 |
| SUORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO | 236.000,00 | 236.000,00 | 33.744,76 | 33.744,76 | 0,10 % | 202.255,24 | 25.341,66 | 25.341,66 | 0,36 % | 210.658,34 | 0,00 |
| VIGILÂNCIA SANITÁRIA | 521.334,00 | 521.334,00 | 513.034,00 | 513.034,00 | 1,51 % | 8.300,00 | 71.916,79 | 71.916,79 | 1,02 % | 449.417,21 | 0,00 |
| EDUCAÇÃO | 20.201.810,00 | 20.637.810,00 | 11.823.597,37 | 11.823.597,37 | 34,84 % | 8.814.212,63 | 1.640.981,37 | 1.640.981,37 | 23,23 % | 18.996.828,63 | 0,00 |
| ENSINO FUNDAMENTAL | 16.652.886,00 | 17.108.886,00 | 9.514.787,44 | 9.514.787,44 | 28,04 % | 7.594.098,56 | 1.390.135,07 | 1.390.135,07 | 19,68 % | 15.718.750,93 | 0,00 |
| ENSINO SUPERIOR | 212.000,00 | 212.000,00 | 112.320,00 | 112.320,00 | 0,33 % | 99.680,00 | 18.720,00 | 18.720,00 | 0,26 % | 193.280,00 | 0,00 |
| EDUCAÇÃO INFANTIL | 2.793.124,00 | 2.793.124,00 | 1.837.000,00 | 1.837.000,00 | 5,41 % | 956.124,00 | 174.364,95 | 174.364,95 | 2,47 % | 2.618.759,05 | 0,00 |
| EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTO | 295.300,00 | 295.300,00 | 194.000,00 | 194.000,00 | 0,57 % | 101.300,00 | 23.915,67 | 23.915,67 | 0,34 % | 271.384,33 | 0,00 |
| EDUCAÇÃO ESPECIAL | 157.500,00 | 157.500,00 | 114.000,00 | 114.000,00 | 0,34 % | 43.500,00 | 21.089,08 | 21.089,08 | 0,30 % | 136.410,92 | 0,00 |
| DIFUSÃO CULTURAL | 91.000,00 | 71.000,00 | 51.489,93 | 51.489,93 | 0,15 % | 19.510,07 | 12.756,60 | 12.756,60 | 0,18 % | 58.243,40 | 0,00 |
| CULTURA | 329.700,00 | 813.400,00 | 582.461,04 | 582.461,04 | 1,72 % | 230.938,96 | 536.265,07 | 536.265,07 | 7,59 % | 277.134,93 | 0,00 |
| DIFUSÃO CULTURAL | 329.700,00 | 813.400,00 | 582.461,04 | 582.461,04 | 1,72 % | 230.938,96 | 536.265,07 | 536.265,07 | 7,59 % | 277.134,93 | 0,00 |
| DIREITOS DA CIDADANIA | 105.800,00 | 105.800,00 | 52.503,70 | 52.503,70 | 0,15 % | 53.296,30 | 31.090,15 | 31.090,15 | 0,44 % | 74.709,85 | 0,00 |
| ASSISTÊNCIA A CRIANÇA E AO ADOLESCENT | 82.800,00 | 82.800,00 | 51.503,70 | 51.503,70 | 0,15 % | 31.296,30 | 31.090,15 | 31.090,15 | 0,44 % | 51.709,85 | 0,00 |
| DIREITOS INDIVIDUAIS, COLETIVOS E DIFUSC | 23.000,00 | 23.000,00 | 1.000,00 | 1.000,00 | 0,00 % | 22.000,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 % | 23.000,00 | 0,00 |
| URBANISMO | 10.039.378,00 | 9.756.776,00 | 3.927.032,61 | 3.927.032,61 | 11,57 % | 5.829.743,39 | 1.228.804,00 | 1.228.804,00 | 17,36 % | 8.529.972,00 | 0,00 |
| INFRA-ESTRUTURA URBANA | 10.039.378,00 | 9.756.776,00 | 3.927.032,61 | 3.927.032,61 | 11,57 % | 5.829.743,39 | 1.228.804,00 | 1.228.804,00 | 17,36 % | 8.529.972,00 | 0,00 |

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIASSUCÊ - CNPJ 13.676.986/0001-66

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIASSUCÊ
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A FEVEREIRO DE 2024 / BIMESTRE JANEIRO - FEVEREIRO

RREO - Anexo 2 (LRF, Art 52, Inciso II, Alínea "c")

R\$ 1,00

| FUNÇÃO/ SUBFUNÇÃO | DOTAÇÃO INICIAL | DOTAÇÃO ATUALIZADA (a) | Despesas Empenhadas | | | SALDO (c) = (a - b) | Despesas Liquidadas | | | SALDO (e) = (a - d) | INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (f) |
|-------------------------------------|----------------------|------------------------|----------------------|----------------------|-----------------|----------------------|---------------------|---------------------|-----------------|----------------------|-------------------------------------------------|
| | | | No Bimestre | Até o Bimestre (b) | % (b/total b) | | No Bimestre | Até Bimestre (d) | % (d/total d) | | |
| HABITAÇÃO | 31.000,00 | 31.000,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 % | 31.000,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 % | 31.000,00 | 0,00 |
| HABITAÇÃO URBANA | 31.000,00 | 31.000,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 % | 31.000,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 % | 31.000,00 | 0,00 |
| SANEAMENTO | 660.000,00 | 660.500,00 | 93.868,37 | 93.868,37 | 0,28 % | 566.631,63 | 78.355,69 | 78.355,69 | 1,08 % | 584.144,31 | 0,00 |
| SANEAMENTO BÁSICO URBANO | 660.000,00 | 660.500,00 | 93.868,37 | 93.868,37 | 0,28 % | 566.631,63 | 78.355,69 | 78.355,69 | 1,08 % | 584.144,31 | 0,00 |
| AGRICULTURA | 1.013.000,00 | 1.013.000,00 | 293.704,10 | 293.704,10 | 0,87 % | 719.295,90 | 121.693,74 | 121.693,74 | 1,72 % | 891.306,26 | 0,00 |
| PRESERVAÇÃO E CONSERVAÇÃO AMBIENTAL | 100.000,00 | 100.000,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 % | 100.000,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 % | 100.000,00 | 0,00 |
| EXTENSÃO RURAL | 913.000,00 | 913.000,00 | 293.704,10 | 293.704,10 | 0,87 % | 619.295,90 | 121.693,74 | 121.693,74 | 1,72 % | 791.306,26 | 0,00 |
| COMÉRCIO E SERVIÇOS | 72.000,00 | 72.000,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 % | 72.000,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 % | 72.000,00 | 0,00 |
| COMERCIALIZAÇÃO | 72.000,00 | 72.000,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 % | 72.000,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 % | 72.000,00 | 0,00 |
| TRANSPORTE | 61.800,00 | 61.800,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 % | 61.800,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 % | 61.800,00 | 0,00 |
| TRANSPORTE RODOVIÁRIO | 61.800,00 | 61.800,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 % | 61.800,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 % | 61.800,00 | 0,00 |
| DESPORTO E LAZER | 994.390,00 | 994.390,00 | 313.562,52 | 313.562,52 | 0,92 % | 680.827,48 | 87.373,87 | 87.373,87 | 1,24 % | 907.016,13 | 0,00 |
| DESPORTO COMUNITÁRIO | 994.390,00 | 994.390,00 | 313.562,52 | 313.562,52 | 0,92 % | 680.827,48 | 87.373,87 | 87.373,87 | 1,24 % | 907.016,13 | 0,00 |
| RESERVA DE CONTINGÊNCIA | 300.000,00 | 300.000,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 % | 300.000,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 % | 300.000,00 | 0,00 |
| RESERVA DE CONTINGÊNCIA | 300.000,00 | 300.000,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 % | 300.000,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 % | 300.000,00 | 0,00 |
| DESPESAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS (II) | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 % | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 % | 0,00 | 0,00 |
| TOTAL (III) = (I + II) | 61.651.800,00 | 61.651.800,00 | 33.934.996,80 | 33.934.996,80 | 100,00 % | 27.716.803,20 | 7.065.131,45 | 7.065.131,45 | 100,00 % | 54.586.668,55 | 0,00 |

FONTE: Sistema de Contabilidade Pública, Unidade Responsável: PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIASSUCÊ



EMANUEL FERNANDO ALVES CARDOSO
Prefeito
948.327-815-53



SEBASTIÃO NETO SILVA BRITO
Secretário de Finanças
186.494.778-01

Contador (a)

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIASSUCÊ - CNPJ 13.676.986/0001-66

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIASSUCÊ RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL Fevereiro / 2024

RREO - Anexo 3 (LRF, Art 53, inciso I)

| ESPECIFICAÇÃO | EVOLUÇÃO DA RECEITA REALIZADA NOS ÚLTIMOS 12 MESES | | | | | | | | | | | | TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES) | PREVISÃO ATUALIZADA 2024 |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------|---------------------|---------------------|---------------------|---------------------|---------------------|---------------------|---------------------|---------------------|---------------------|---------------------|---------------------|--------------------------------|--------------------------------|
| | 3/2023 | 4/2023 | 5/2023 | 6/2023 | 7/2023 | 8/2023 | 9/2023 | 10/2023 | 11/2023 | 12/2023 | 1/2024 | 2/2024 | | |
| RECEITAS CORRENTES (I) | 3.822.945,98 | 3.771.853,65 | 3.915.531,12 | 3.421.762,72 | 3.921.376,98 | 3.902.907,18 | 3.699.329,96 | 3.457.112,61 | 4.614.038,29 | 5.519.449,77 | 4.667.937,77 | 4.869.176,70 | 49.523.424,13 | 64.483.400,00 |
| Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria | 82.003,98 | 238.594,17 | 290.810,02 | 154.509,23 | 67.601,76 | 68.259,17 | 78.404,23 | 101.508,99 | 329.966,86 | 234.973,69 | 89.491,71 | 65.954,62 | 1.802.078,43 | 3.285.200,00 |
| IPTU | 4.650,90 | 1.230,45 | 2.552,46 | 3.923,40 | 6.272,22 | 13.429,44 | 11.212,75 | 4.983,02 | 2.952,88 | 3.413,15 | 2.481,69 | 1.189,05 | 58.191,41 | 188.800,00 |
| ISS | 34.480,05 | 35.617,06 | 141.134,05 | 58.456,98 | 33.207,70 | 27.213,64 | 38.119,16 | 30.956,57 | 201.401,30 | 35.089,67 | 37.486,22 | 33.294,46 | 706.417,66 | 1.568.000,00 |
| ITBI | 900,00 | 800,00 | 2.946,00 | 1.240,00 | 2.680,00 | 5.569,87 | 1.500,00 | 11.072,82 | 6.002,40 | 3.360,00 | 5.970,00 | 2.300,00 | 44.140,89 | 77.400,00 |
| IRRF | 19.661,95 | 177.513,38 | 88.700,78 | 80.999,26 | 15.498,13 | 16.330,39 | 16.850,73 | 47.631,16 | 98.609,81 | 188.265,24 | 21.912,64 | 21.753,39 | 793.728,86 | 936.800,00 |
| Outros Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria | 22.430,48 | 23.633,28 | 55.476,73 | 9.889,59 | 9.943,71 | 5.715,93 | 10.721,59 | 6.865,62 | 21.000,47 | 4.845,43 | 21.661,16 | 7.417,72 | 199.601,71 | 496.200,00 |
| Contribuições | 858,62 | 1.165,50 | 791,35 | 714,68 | 854,62 | 1.487,91 | 1.869,86 | 3.258,50 | 1.570,48 | 792,42 | 1.250,71 | 713,19 | 15.336,74 | 80.100,00 |
| Receita Patrimonial | 45.595,50 | 32.193,58 | 38.336,44 | 33.111,55 | 34.519,69 | 39.592,58 | 33.983,27 | 27.596,51 | 29.126,18 | 32.227,71 | 32.597,00 | 34.280,45 | 413.160,46 | 1.038.920,00 |
| Rendimentos de Aplicação Financeira | 45.595,50 | 32.193,58 | 38.336,44 | 33.111,55 | 34.519,69 | 39.592,58 | 33.983,27 | 27.596,51 | 29.126,18 | 32.227,71 | 32.597,00 | 34.280,45 | 413.160,46 | 1.030.720,00 |
| Outras Receitas Patrimoniais | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 8.200,00 |
| Receita Agropecuária | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Receita Industrial | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 700,00 |
| Receita de Serviços | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Transferências Correntes | 3.694.487,88 | 3.439.900,40 | 3.585.593,31 | 3.233.427,28 | 3.818.401,01 | 3.793.567,52 | 3.585.072,60 | 3.324.748,61 | 4.253.365,77 | 5.251.455,95 | 4.544.597,75 | 4.768.230,44 | 47.292.848,50 | 59.969.280,00 |
| Cota-Parte do FPM | 1.463.438,79 | 1.673.167,23 | 1.859.993,99 | 1.737.220,45 | 2.137.872,56 | 1.473.145,71 | 1.501.722,78 | 1.394.743,91 | 1.809.830,64 | 2.873.820,44 | 1.992.502,32 | 2.709.306,97 | 22.626.565,79 | 28.178.600,00 |
| Cota-Parte do ICMS | 244.424,36 | 259.233,46 | 350.703,44 | 252.680,19 | 290.449,41 | 302.597,12 | 282.149,87 | 344.119,19 | 257.852,95 | 418.578,87 | 342.065,06 | 287.918,42 | 3.632.766,34 | 4.158.200,00 |
| Cota-Parte do IPVA | 32.682,03 | 15.502,42 | 47.020,49 | 38.375,80 | 23.606,23 | 46.146,29 | 36.933,71 | 61.503,81 | 28.464,96 | 27.468,97 | 56.567,97 | 104.039,18 | 518.311,86 | 650.400,00 |
| Cota-Parte do ITR | 26,31 | 13,62 | 18,54 | 20,69 | 48,73 | 57,31 | 1.460,65 | 1.415,11 | 24,44 | 31,24 | 84,86 | 22,26 | 3.223,76 | 18.900,00 |
| Transferências da LC 87/1989 | 1.472,39 | 1.569,68 | 1.411,55 | 1.760,16 | 1.599,17 | 1.423,42 | 1.844,74 | 2.060,63 | 1.888,59 | 1.838,35 | 1.904,04 | 1.990,31 | 20.553,23 | 33.800,00 |
| Transferências do FUNDEB | 802.617,28 | 571.000,66 | 844.185,56 | 742.943,15 | 721.213,38 | 785.002,84 | 724.560,37 | 761.194,90 | 849.231,88 | 972.662,80 | 1.569.946,25 | 1.048.126,74 | 10.390.685,81 | 12.075.700,00 |
| Outras Transferências Correntes | 1.149.826,72 | 919.413,33 | 482.259,74 | 460.426,82 | 643.611,53 | 1.185.204,83 | 1.036.400,48 | 759.710,86 | 1.306.472,31 | 957.055,28 | 581.523,25 | 618.836,56 | 10.100.741,71 | 14.853.680,00 |
| Outras Receitas Correntes | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 109.200,00 |
| DEDUÇÕES (II) | -348.114,21 | -389.583,24 | -451.547,15 | -405.659,31 | -313.327,11 | -364.387,15 | -320.625,51 | -360.356,27 | -419.194,47 | -487.429,52 | -478.244,73 | -620.257,27 | -4.958.725,94 | -6.306.100,00 |
| Contrib. do Servidor para o Plano de Previdência | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Compensação Financ. entre Regimes Previdência | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Rendimentos de Aplicações de Recursos Previdenciár | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Dedução de Receita para Formação do FUNDEB | -348.114,21 | -389.583,24 | -451.547,15 | -405.659,31 | -313.327,11 | -364.387,15 | -320.625,51 | -360.356,27 | -419.194,47 | -487.429,52 | -478.244,73 | -620.257,27 | -4.958.725,94 | -6.306.100,00 |
| RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (III) = (I - II) | 3.474.831,77 | 3.322.270,41 | 3.463.983,97 | 3.016.103,41 | 3.608.049,87 | 3.538.520,03 | 3.378.704,45 | 3.096.756,34 | 4.194.843,82 | 5.032.020,25 | 4.189.692,44 | 4.248.921,43 | 44.564.698,19 | 58.157.300,00 |
| (*) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (art. 166-A, § 1º, da CF) (IV) | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (V) = (III - IV) | 3.474.831,77 | 3.322.270,41 | 3.463.983,97 | 3.016.103,41 | 3.608.049,87 | 3.538.520,03 | 3.378.704,45 | 3.096.756,34 | 4.194.843,82 | 5.032.020,25 | 4.189.692,44 | 4.248.921,43 | 44.564.698,19 | 58.157.300,00 |
| (*) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas de bancada (art. 166, §16, da CF) e ao vencimento dos agentes comunitários de saúde e de combate às endemias (CF, art. 198, §11, IV) | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (VII) = (V - VI) | 3.474.831,77 | 3.322.270,41 | 3.463.983,97 | 3.016.103,41 | 3.608.049,87 | 3.538.520,03 | 3.378.704,45 | 3.096.756,34 | 4.194.843,82 | 5.032.020,25 | 4.189.692,44 | 4.248.921,43 | 44.564.698,19 | 58.157.300,00 |

FONTE: Sistema de Contabilidade Pública, Unidade Responsável: PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIASSUCÊ

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIASSUCÊ - CNPJ 13.676.986/0001-66

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIASSUCÊ
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
Fevereiro / 2024

RREO - Anexo 3 (LRF, Art 53, inciso I)

R\$ 1,00

| ESPECIFICAÇÃO | EVOLUÇÃO DA RECEITA REALIZADA NOS ÚLTIMOS 12 MESES | | | | | | | | | | | | TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES) | PREVISÃO ATUALIZADA 2024 |
|---------------|----------------------------------------------------|--------|--------|--------|--------|--------|--------|---------|---------|---------|--------|--------|--------------------------------|--------------------------------|
| | 3/2023 | 4/2023 | 5/2023 | 6/2023 | 7/2023 | 8/2023 | 9/2023 | 10/2023 | 11/2023 | 12/2023 | 1/2024 | 2/2024 | | |



EMANUEL FERNANDO ALVES CARDOSO
Prefeito
948.327-815-53



SEBASTIÃO NETO SILVA BRITO
Secretário de Finanças
186.494.778-01

Contador (a)

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIASSUCÊ - CNPJ 13.676.986/0001-66

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIASSUCÊ
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS E DAS RECEITAS E DESPESAS ASSOCIADAS ÀS PENSÕES E INATIVOS MILITARES
ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A FEVEREIRO 2024 / BIMESTRE JANEIRO - FEVEREIRO

RREO - ANEXO 4 (LRF, Art 53, inciso II)

Em reais

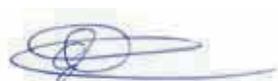
| RÉGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES - RPPS | | | | | | | |
|-----------------------------------------------------------------------------|------------------------------|----------------------------------------|----------------------------------------|-----------------------------------|--------------------------------------------------------------|-------------|----------------------------------------|
| FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (PLANO PREVIDENCIÁRIO) | | | | | | | |
| RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO) | PREVISÃO ATUALIZADA (a) | | | | | | RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (b) |
| RECEITAS CORRENTES (I) | 0,00 | | | | | | 0,00 |
| Receita de Contribuições dos Segurados | 0,00 | | | | | | 0,00 |
| Ativo | 0,00 | | | | | | 0,00 |
| Inativo | 0,00 | | | | | | 0,00 |
| Pensionista | 0,00 | | | | | | 0,00 |
| Receita de Contribuições Patronais | 0,00 | | | | | | 0,00 |
| Ativo | 0,00 | | | | | | 0,00 |
| Inativo | 0,00 | | | | | | 0,00 |
| Pensionista | 0,00 | | | | | | 0,00 |
| Receita Patrimonial | 0,00 | | | | | | 0,00 |
| Receitas Imobiliárias | 0,00 | | | | | | 0,00 |
| Receitas de Valores Mobiliários | 0,00 | | | | | | 0,00 |
| Outras Receitas Patrimoniais | 0,00 | | | | | | 0,00 |
| Receita de Serviços | 0,00 | | | | | | 0,00 |
| Outras Receitas Correntes | 0,00 | | | | | | 0,00 |
| Compensação Financeira entre os Regimes | 0,00 | | | | | | 0,00 |
| Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS (II) | 0,00 | | | | | | 0,00 |
| Demais Receitas Correntes | 0,00 | | | | | | 0,00 |
| RECEITAS DE CAPITAL (III) | 0,00 | | | | | | 0,00 |
| Alienação de Bens, Direitos e Ativos | 0,00 | | | | | | 0,00 |
| Amortização de Empréstimos | 0,00 | | | | | | 0,00 |
| Outras Receitas de Capital | 0,00 | | | | | | 0,00 |
| TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO - (IV) = (I + III - II) | 0,00 | | | | | | 0,00 |
| DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO) | DOTAÇÃO ATUALIZADA (c) | DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d) | DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e) | DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f) | INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS No Exercício (g) | | |
| Benefícios | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | |
| Aposentadorias | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | |
| Pensões por Morte | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | |
| Outras Despesas Previdenciárias | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | |
| Compensação Financeira entre os Regimes | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | |
| Demais Despesas Previdenciárias | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | |
| TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (V) | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | |
| RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (VI) = (IV - V) | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | - | |
| RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES | PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA | | | | | | |
| VALOR | 0,00 | | | | | | |
| RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS | PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA | | | | | | |
| VALOR | 0,00 | | | | | | |
| APORTES DE RECURSOS PARA O FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO DO RPPS | APORTES REALIZADOS | | | | | | |
| Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar | 0,00 | | | | | | |
| Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos | 0,00 | | | | | | |
| Outros Aportes para o RPPS | 0,00 | | | | | | |
| Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro | 0,00 | | | | | | |
| BENS E DIREITOS DOS RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO) | SALDO ATUAL | | | | | | |
| Caixa e Equivalentes de Caixa | 0,00 | | | | | | |
| Investimentos e Aplicações | 0,00 | | | | | | |
| Outros Bens e Direitos | 0,00 | | | | | | |

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIASSUCÊ - CNPJ 13.676.986/0001-66

| FUNDO EM REPARTIÇÃO (PLANO FINANCEIRO) | | | | | | |
|-----------------------------------------------------------------------|----------------------------|----------------------------------------------|----------------------------------------------|-----------------------------------------|--------------------------------------------------------------------|-------------|
| RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO) | PREVISÃO ATUALIZADA (a) | RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (b) | | | | |
| RECEITAS CORRENTES (VII) | 0,00 | | | | | |
| Receita de Contribuições dos Segurados | 0,00 | | | | | |
| Ativo | 0,00 | | | | | |
| Inativo | 0,00 | | | | | |
| Pensionista | 0,00 | | | | | |
| Receita de Contribuições Patronais | 0,00 | | | | | |
| Ativo | 0,00 | | | | | |
| Inativo | 0,00 | | | | | |
| Pensionista | 0,00 | | | | | |
| Receita Patrimonial | 0,00 | | | | | |
| Receitas Imobiliárias | 0,00 | | | | | |
| Receitas de Valores Mobiliários | 0,00 | | | | | |
| Outras Receitas Patrimoniais | 0,00 | | | | | |
| Receita de Serviços | 0,00 | | | | | |
| Outras Receitas Correntes | 0,00 | | | | | |
| Compensação Financeira entre os Regimes | 0,00 | | | | | |
| Demais Receitas Correntes | 0,00 | | | | | |
| RECEITAS DE CAPITAL (VIII) | 0,00 | | | | | |
| Alienação de Bens, Direitos e Ativos | 0,00 | | | | | |
| Amortização de Empréstimos | 0,00 | | | | | |
| Outras Receitas de Capital | 0,00 | | | | | |
| TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO (IX) = (VII + VIII) | 0,00 | | | | | |
| DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO) | DOTAÇÃO ATUALIZADA (c) | DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d) | DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e) | DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f) | INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS No Exercício (g) | |
| Benefícios | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Aposentadorias | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Pensões por Morte | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Outras Despesas Previdenciárias | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Compensação Financeira entre os Regimes | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Demais Despesas Previdenciárias | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO (X) | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM REPARTIÇÃO (XI) = (IX - X) | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | - |
| APORTES DE RECURSOS PARA O FUNDO EM REPARTIÇÃO DO RPPS | | APORTES REALIZADOS | | | | |
| Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras | | | | 0,00 | | |
| Recursos para Formação de Reserva | | | | 0,00 | | |
| BENS E DIREITOS DOS RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO) | | SALDO ATUAL | | | | |
| Caixa e Equivalentes de Caixa | | | | 0,00 | | |
| Investimentos e Aplicações | | | | 0,00 | | |
| Outros Bens e Direitos | | | | 0,00 | | |
| ADMINISTRAÇÃO DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES - RPPS | | | | | | |
| RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS | PREVISÃO ATUALIZADA (a) | RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (b) | | | | |
| Receitas Correntes | 0,00 | | | | | |
| TOTAL DAS RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XII) | 0,00 | | | | | |
| DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS | DOTAÇÃO ATUALIZADA (c) | DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d) | DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e) | DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f) | INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS No Exercício (g) | |
| Despesas Correntes (XIII) | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Pessoal e Encargos Sociais | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Demais Despesas Correntes | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Despesas de Capital (XIV) | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| TOTAL DAS DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XV) = (XIII + XIV) | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| RESULTADO DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XVI) = (XII - XV) | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | - |
| BENS E DIREITOS - ADMINISTRAÇÃO DO RPPS | | SALDO ATUAL | | | | |
| Caixa e Equivalentes de Caixa | | | | 0,00 | | |
| Investimentos e Aplicações | | | | 0,00 | | |
| Outros Bens e Direitos | | | | 0,00 | | |

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIASSUCÊ - CNPJ 13.676.986/0001-66

| BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS MANTIDOS PELO TESOIRO | | | | | |
|------------------------------------------------------------------------------|-------------------------|----------------------------------------|----------------------------------------|-----------------------------------|--------------------------------------------------------------|
| RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOIRO) | PREVISÃO ATUALIZADA (a) | RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (b) | | | |
| Contribuições dos Servidores | 0,00 | 0,00 | | | |
| Demais Receitas Previdenciárias | 0,00 | 0,00 | | | |
| TOTAL DAS RECEITAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOIRO) (XVII) | 0,00 | 0,00 | | | |
| DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOIRO) | DOTAÇÃO ATUALIZADA (c) | DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d) | DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e) | DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f) | INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS No Exercício (g) |
| Aposentadorias | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Pensões | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Outras Despesas Previdenciárias | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| TOTAL DAS DESPESAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOIRO) (XVIII) | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| RESULTADO DOS BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOIRO (XIX) = (XVII - XVIII) | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | - |



EMANUEL FERNANDO ALVES CARDOSO
Prefeito
948.327-815-53



SEBASTIÃO NETO SILVA BRITO
Secretário de Finanças
186.494.778-01

Contador (a)

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIASSUCÊ - CNPJ 13.676.986/0001-66

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIASSUCÊ
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO - FEVEREIRO DE 2024 / JANEIRO - FEVEREIRO

RREO - Anexo 6 (LRF, art 53, inciso III)

Em reais

| RECEITAS PRIMÁRIAS | ACIMA DA LINHA | |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------|------------------------------------------------|
| | PREVISÃO ATUALIZADA | Até o Bimestre/2024 RECEITAS REALIZADAS (a) |
| RECEITAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (I) | 58.157.300,00 | 8.438.613,87 |
| Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria | 3.265.200,00 | 155.446,33 |
| IPTU | 185.800,00 | 3.670,74 |
| ISS | 1.568.000,00 | 70.760,68 |
| ITBI | 77.400,00 | 8.270,00 |
| IRRF | 937.800,00 | 43.665,03 |
| Outros Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria | 496.200,00 | 29.078,88 |
| Contribuições | 80.100,00 | 1.963,90 |
| Receita Patrimonial | 1.038.920,00 | 66.877,45 |
| Aplicações Financeiras (II) | 1.030.720,00 | 66.877,45 |
| Outras Receitas Patrimoniais | 8.200,00 | 0,00 |
| Transferências Correntes | 53.663.180,00 | 8.214.326,19 |
| Cota-Parte do FPM | 22.844.900,00 | 3.761.447,49 |
| Cota-Parte do ICMS | 3.326.500,00 | 503.990,02 |
| Cota-Parte do IPVA | 520.300,00 | 128.485,82 |
| Cota-Parte do ITR | 15.100,00 | 85,71 |
| Transferências da LC 61/1989 | 27.000,00 | 3.884,35 |
| Transferências do FUNDEB | 12.075.700,00 | 2.616.072,99 |
| Outras Transferências Correntes | 14.853.680,00 | 1.200.359,81 |
| Demais Receitas Correntes | 109.900,00 | 0,00 |
| Outras Receitas Financeiras (III) | 0,00 | 0,00 |
| Receitas Correntes Restantes | 109.900,00 | 0,00 |
| RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (IV) = [I - (II + III)] | 57.126.580,00 | 8.371.736,42 |
| RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (V) | 0,00 | 0,00 |
| RECEITAS NÃO PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (VI) | 0,00 | 0,00 |
| RECEITAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (VII) | 3.494.500,00 | 0,00 |
| Operações de Crédito (VIII) | 31.800,00 | 0,00 |
| Amortização de Empréstimos (IX) | 0,00 | 0,00 |
| Alienação de Bens | 21.600,00 | 0,00 |
| Receitas de Alienação de Investimentos Temporários(X) | 0,00 | 0,00 |
| Receitas de Alienação de Investimentos Permanentes(XI) | 0,00 | 0,00 |
| Outras Alienações de Bens | 21.600,00 | 0,00 |
| Transferências de Capital | 3.441.100,00 | 0,00 |
| Convênios | 1.527.900,00 | 0,00 |
| Outras Transferências de Capital | 1.913.200,00 | 0,00 |
| Outras Receitas de Capital | 0,00 | 0,00 |
| Outras Receitas de Capital Não Primárias (XII) | 0,00 | 0,00 |
| Outras Receitas de Capital Primárias | 0,00 | 0,00 |
| RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (XIII) = [VII - (VIII + IX + X + XI + XII)] | 3.462.700,00 | 0,00 |
| RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XIV) | 0,00 | 0,00 |
| RECEITAS NÃO PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XV) | 0,00 | 0,00 |
| RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (XVI) = (IV + V + XIII + XIV) | 60.589.280,00 | 8.371.736,42 |
| RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (EXCETO FONTES RPPS) (XVII) = (IV + XIII) | 60.589.280,00 | 8.371.736,42 |

Página 1 de 4

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIASSUCÊ - CNPJ 13.676.986/0001-66

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIASSUCÊ RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL JANEIRO - FEVEREIRO DE 2024 / JANEIRO - FEVEREIRO

RREO - Anexo 6 (LRF, art 53, inciso III)

Em reais

| DESPESAS PRIMÁRIAS | DOTAÇÃO ATUALIZADA | Até o Bimestre/2024 | | | | Em reais | |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------|---------------------|---------------------|--------------------|----------------------------------|--------------------------------|------------------------|
| | | DESPESAS EMPENHADAS | DESPESAS LIQUIDADAS | DESPESAS PAGAS (a) | RESTOS A PAGAR PROCESSADOS PAGOS | RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS | |
| | | | | | | LIQUIDADOS | PAGOS (c) |
| DESPESAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS)(XVIII) | 50.106.525,00 | 32.084.482,00 | 6.339.866,86 | 5.055.251,66 | 1.500.410,56 | 0,00 | 0,00 |
| Pessoal e Encargos Sociais | 24.383.468,00 | 19.784.867,48 | 3.053.585,98 | 3.053.585,98 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Juros e Encargos da Dívida (XIX) | 20.000,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Outras Despesas Correntes | 25.703.057,00 | 12.299.614,52 | 3.286.280,88 | 2.001.665,68 | 1.500.410,56 | 0,00 | 0,00 |
| Transferências Constitucionais e Legais | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Demais Despesas Correntes | 25.703.057,00 | 12.299.614,52 | 3.286.280,88 | 2.001.665,68 | 1.500.410,56 | 0,00 | 0,00 |
| DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (XX) = (XVIII - XIX) | 50.086.525,00 | 32.084.482,00 | 6.339.866,86 | 5.055.251,66 | 1.500.410,56 | 0,00 | 0,00 |
| DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (XXI) | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| DESPESAS NÃO PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (XXII) | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| DESPESAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (XXIII) | 11.245.275,00 | 1.850.514,80 | 725.264,59 | 338.591,98 | 179.789,53 | 0,00 | 0,00 |
| Investimento | 10.489.275,00 | 1.240.306,80 | 547.886,49 | 161.213,88 | 179.789,53 | 0,00 | 0,00 |
| Inversões Financeiras | 31.000,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Concessão de Empréstimos e Financiamentos (XXIV) | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Aquisição de Título de Capital já Integralizado (XXV) | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Aquisição de Título de Crédito (XXVI) | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Demais Inversões Financeiras | 31.000,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Amortização da Dívida (XXVII) | 725.000,00 | 610.208,00 | 177.378,10 | 177.378,10 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (XXVIII) = [XXIII - (XXIV + XXV + XXVI + XXVII)] | 10.520.275,00 | 1.240.306,80 | 547.886,49 | 161.213,88 | 179.789,53 | 0,00 | 0,00 |
| RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XXIX) | 300.000,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XXX) | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| DESPESAS NÃO PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XXXI) | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (XXXII) = (XX + XXI + XXVIII + XXIX + XXX) | 60.906.800,00 | 33.324.788,80 | 6.887.753,35 | 5.216.465,54 | 1.680.200,09 | 0,00 | 0,00 |
| DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (EXCETO FONTES RPPS) (XXXIII) = (XX + XXVIII + XXXI) | 60.906.800,00 | 33.324.788,80 | 6.887.753,35 | 5.216.465,54 | 1.680.200,09 | 0,00 | 0,00 |
| RESULTADO PRIMÁRIO (COM RPPS) - Acima da Linha (XXXIV) = [XVla - (XXXIIa + XXXIIb + XXXIIc)] | | | | | | | 1.475.070,79 |
| RESULTADO PRIMÁRIO (SEM RPPS) - Acima da Linha (XXXV) = [XVla - (XXXIIa + XXXIIb + XXXIIc)] | | | | | | | 1.475.070,79 |
| META FISCAL PARA O RESULTADO PRIMÁRIO | | | | | | | VALOR CORRENTE |
| Meta fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO para o exercício de referência | | | | | | | (1.496.835,42) |
| JUROS NOMINAIS | | | | | | | Até o Bimestre/2024 |
| Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (Exceto RPPS) (XXXVI) | | | | | | | VALOR INCORRIDO |
| Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (Exceto RPPS) (XXXVII) | | | | | | | 0,00 |
| RESULTADO NOMINAL (SEM RPPS) - Acima da Linha (XXXVIII) = XXXV + (XXXVI - XXXVII) | | | | | | | 1.475.070,79 |

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIASSUCÊ - CNPJ 13.676.986/0001-66

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIASSUCÊ
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO - FEVEREIRO DE 2024 / JANEIRO - FEVEREIRO

RREO - Anexo 6 (LRF, art 53, inciso III)

Em reais

| CÁLCULO DO RESULTADO NOMINAL | ABAIXO DA LINHA | | SALDO |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------|------------------------------|---------------|
| | Em 31/Dez/2023 | | |
| DÍVIDA CONSOLIDADA (XXXIX) | 20.845.272,61 | | 20.672.562,94 |
| DEDUÇÕES (XL) | 1.860.601,92 | | 3.237.748,53 |
| Disponibilidade de Caixa | 1.860.601,92 | | 3.237.748,53 |
| Disponibilidade de Caixa Bruta | 4.750.470,14 | | 6.127.616,75 |
| (-) Restos a Pagar Processados (XLI) | 2.889.868,22 | | 2.889.868,22 |
| (-) Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados | 0,00 | | 0,00 |
| Demais Haveres Financeiros | 0,00 | | 0,00 |
| DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (XLII) = (XXXIX - XL) | 18.984.670,69 | | 17.434.814,41 |
| RESULTADO NOMINAL (SEM RPPS) - Abaixo da Linha (XLIII) = (XLIIa - XLIIb) | | 1.549.856,28 | |
| META FISCAL PARA O RESULTADO NOMINAL | | VALOR CORRENTE | |
| Meta fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO para o exercício de referência | | 505.129,08 | |
| AJUSTE METODOLÓGICO | | Até o Bimestre 2024 | |
| VARIAÇÃO DO SALDO DE RPP (XLIV) = (XLIIb - XLIIa) | | 0,00 | |
| RECEITA DE ALIENAÇÃO DE INVESTIMENTOS PERMANENTES (XLV) = (XI) | | 0,00 | |
| VARIAÇÃO CAMBIAL (XLVI) | | 0,00 | |
| VARIAÇÃO DO SALDO DE PRECATÓRIOS INTEGRANTES DA DC (XLVII) | | 0,00 | |
| VARIAÇÃO DO SALDO DAS DEMAIS OBRIGAÇÕES INTEGRANTES DA DC (XLVIII) | | 0,00 | |
| OUTROS AJUSTES (XLIX) | | 0,00 | |
| RESULTADO NOMINAL (SEM RPPS) AJUSTADO - Abaixo da Linha (L) = [XLIII + (XLIV - XLV + XLVI + XLVII + XLVIII) +/- (XLIX)] | | 1.549.856,28 | |
| RESULTADO PRIMÁRIO (SEM RPPS) - Abaixo da Linha (LI) = (L) - (XXXVI - XXXVII) | | 1.549.856,28 | |
| INFORMAÇÕES ADICIONAIS | | PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA | |
| SALDO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES | | 0,00 | |
| Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS | | 0,00 | |
| Superávit Financeiro Utilizado para Abertura e Reabertura de Créditos Adicionais | | 0,00 | |
| RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS | | 0,00 | |

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIASSUCÊ - CNPJ 13.676.986/0001-66

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIASSUCÊ
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO - FEVEREIRO DE 2024 / JANEIRO - FEVEREIRO

RREO - Anexo 6 (LRF, art 53, inciso III)

FONTE: Sistema de Contabilidade Pública, Unidade Responsável: PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIASSUCÊ

Em reais



EMANUEL FERNANDO ALVES CARDOSO
Prefeito
948.327-815-53



SEBASTIÃO NETO SILVA BRITO
Secretário de Finanças
186.494.778-01

Contador (a)

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIASSUCÊ - CNPJ 13.676.986/0001-66

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIASSUCÊ
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DOS RESTOS A PAGAR POR PODER E ÓRGÃO
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A FEVEREIRO 2024 / BIMESTRE JANEIRO - FEVEREIRO

RREO - Anexo 7 (LRF, art. 53, inciso V)

R\$ 1,00

| PODER / ORGÃO | RESTOS A PAGAR PROCESSADOS | | | | | RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS | | | | | Saldo Total (a+b) | |
|-------------------------------------------|----------------------------|----------------------|---------------------|-------------|---------------------|--------------------------------|----------------------|-------------|-------------|-------------|-------------------|---------------------|
| | Inscritos | | Pagos | Cancelados | Saldo (a) | Inscritos | | Liquidados | Pagos | Cancelados | | Saldo (b) |
| | Em Exercícios Anteriores | Em 31 de dezembro de | | | | Em Exercícios Anteriores | Em 31 de dezembro de | | | | | |
| RESTOS A PAGAR (EXCETO INTRA-ORÇAMENTAL) | 99.020,00 | 2.795.268,22 | 1.680.200,09 | 0,00 | 1.214.088,13 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 1.214.088,13 |
| EXECUTIVO | 99.020,00 | 2.795.268,22 | 1.680.200,09 | 0,00 | 1.214.088,13 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 1.214.088,13 |
| FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL | 412,31 | 79.497,98 | 72.673,85 | 0,00 | 7.236,44 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 7.236,44 |
| FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO | 3.020,19 | 426.385,57 | 340.451,86 | 0,00 | 88.953,90 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 88.953,90 |
| FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE | 94.600,00 | 1.027.073,43 | 634.786,99 | 0,00 | 486.886,44 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 486.886,44 |
| PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIASSUCÊ | 987,50 | 1.262.311,24 | 632.267,39 | 0,00 | 631.011,35 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 631.011,35 |
| LEGISLATIVO | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| CÂMARA MUNICIPAL DE IBIASSUCÊ | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| RESTOS A PAGAR (INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (II) | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| TOTAL (III) = (I + II) | 99.020,00 | 2.795.268,22 | 1.680.200,09 | 0,00 | 1.214.088,13 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 1.214.088,13 |

FONTE: Sistema de Contabilidade Pública, Unidade Responsável: PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIASSUCÊ



EMANUEL FERNANDO ALVES CARDOSO
Prefeito
948.327-815-53



SEBASTIÃO NETO SILVA BRITO
Secretário de Finanças
186.494.778-01

Contador (a)

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIASSUCÊ - CNPJ 13.676.986/0001-66

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIASSUCÊ RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL JANEIRO A FEVEREIRO 2024/ BIMESTRE JANEIRO - FEVEREIRO

RREO - Anexo 8 (LDB, art 72)

R\$ 1,00

RECEITAS RESULTANTE DE IMPOSTOS (Arts.212 e 212-A da Constituição Federal)

| RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS | PREVISÃO ATUALIZADA (a) | RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (b) |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------|----------------------------------------|
| 1- RECEITA DE IMPOSTOS | 2.769.000,00 | 126.367,45 |
| 1.1- Receita Resultante de Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU | 185.800,00 | 3.670,74 |
| 1.2- Receita Resultante do Imposto sobre Transmissão Inter Vivos - ITBI | 77.400,00 | 8.270,00 |
| 1.3- Receita Resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS | 1.568.000,00 | 70.760,68 |
| 1.4- Receita Resultante do Imposto de Renda Retido na Fonte - IRRF | 937.800,00 | 43.666,03 |
| 2- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS | 33.224.900,00 | 5.496.395,39 |
| 2.1- Cota-Parte - FPM | 28.178.600,00 | 4.701.809,29 |
| 2.1.1- Parcela referente à CF, art. 159, I, alínea b | 26.668.300,00 | 4.701.809,29 |
| 2.1.2- Parcela referente à CF, art. 159, I, alínea d e e | 1.510.300,00 | 0,00 |
| 2.2- Cota-Parte - ICMS | 4.158.200,00 | 629.987,48 |
| 2.3- Cota-Parte IPI-Exportação | 33.800,00 | 3.884,35 |
| 2.4- Cota-Parte ITR | 18.900,00 | 107,12 |
| 2.5- Cota-Parte IPVA | 650.400,00 | 160.607,15 |
| 2.6- Cota-Parte IOF-Ouro | 0,00 | 0,00 |
| 2.7- Outras Transferências ou Compensações Financeiras Provenientes de Impostos e Transferências Constitucionais | 185.000,00 | 0,00 |
| 3- TOTAL DA RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS (1 + 2) | 35.993.900,00 | 5.622.762,84 |
| 4- TOTAL DESTINADO AO FUNDEB - equivalente a 20% DE ((2.1.1) + (2.2) + (2.3) + (2.4) + (2.5) + (2.7)) | 6.342.920,00 | 1.099.279,08 |
| 5- VALOR MÍNIMO A SER APLICADO ALÉM DO VALOR DESTINADO AO FUNDEB - 5% DE ((2.1.1) + (2.2) + (2.3) + (2.4) + (2.5) + (2.7)) + 25% DE ((1.1) + (1.2) + (1.3) + (1.4) + (2.1.2) + (2.6)) | 2.655.555,00 | 306.411,63 |

FUNDEB

| RECEITAS RECEBIDAS DO FUNDEB NO EXERCÍCIO | PREVISÃO ATUALIZADA (a) | RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (b) |
|---------------------------------------------------------------------------|-------------------------|----------------------------------------|
| 6- TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDEB RECEBIDAS | 12.169.300,00 | 2.628.326,31 |
| 6.1- FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos | 8.084.100,00 | 1.427.506,94 |
| 6.1.1- Principal | 7.990.500,00 | 1.415.253,62 |
| 6.1.2- Rendimentos de Aplicação Financeira | 93.600,00 | 12.253,32 |
| 6.1.3- Ressarcimento de recursos do Fundeb | 0,00 | 0,00 |
| 6.2- FUNDEB - Complementação da União - VAAF | 2.982.000,00 | 699.755,82 |
| 6.2.1- Principal | 2.982.000,00 | 699.755,82 |
| 6.2.2- Rendimentos de Aplicação Financeira | 0,00 | 0,00 |
| 6.2.3- Ressarcimento de recursos do Fundeb | 0,00 | 0,00 |
| 6.3- FUNDEB - Complementação da União - VAAF | 947.700,00 | 481.148,87 |
| 6.3.1- Principal | 947.700,00 | 481.148,87 |
| 6.3.2- Rendimentos de Aplicação Financeira | 0,00 | 0,00 |
| 6.3.3- Ressarcimento de recursos do Fundeb | 0,00 | 0,00 |
| 6.4- FUNDEB - Complementação da União - VAAR | 155.500,00 | 19.914,68 |
| 6.4.1- Principal | 155.500,00 | 19.914,68 |
| 6.4.2- Rendimentos de Aplicação Financeira | 0,00 | 0,00 |
| 6.4.3- Ressarcimento de recursos do Fundeb | 0,00 | 0,00 |
| 7- RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB (6.1.1 - 4) | 1.647.580,00 | 315.974,54 |
| RECURSOS RECEBIDOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES E NÃO UTILIZADOS (SUPERÁVIT) | VALOR | |
| 8- TOTAL DOS RECURSOS DE SUPERÁVIT | | 942.937,11 |
| 8.1- SUPERÁVIT DO EXERCÍCIO IMEDIATAMENTE ANTERIOR | | 0,00 |
| 8.2- SUPERÁVIT RESIDUAL DE OUTROS EXERCÍCIOS | | 942.937,11 |
| 9- TOTAL DOS RECURSOS DO FUNDEB DISPONÍVEIS PARA UTILIZAÇÃO (6 +8) | | 3.571.263,42 |

| DESPESAS COM RECURSOS DO FUNDEB (Por Subfunção) | DOTAÇÃO ATUALIZADA (c) | DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d) | DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre | DESPESAS PAGAS Até o Bimestre | INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS ⁷ (g) |
|------------------------------------------------------|------------------------|----------------------------------------|------------------------------------|-------------------------------|--------------------------------------------------------------|
| 10- TOTAL DAS DESPESAS COM RECURSOS DO FUNDEB | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 10.1- PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 10.1.1 - Educação Infantil | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 10.1.2- Ensino Fundamental | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 10.1.3- Educação de Jovens e Adultos | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 10.1.4- Educação Especial | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 10.1.5- Administração Geral | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 10.2- OUTRAS DESPESAS | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 10.2.1 - Educação Infantil | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 10.2.2- Ensino Fundamental | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 10.2.3- Educação de Jovens e Adultos | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 10.2.4- Educação Especial | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 10.2.5- Administração Geral | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 10.2.6- Transporte (Escolar) | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 10.2.7- Outras | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIASSUCÊ - CNPJ 13.676.986/0001-66

INDICADORES DO FUNDEB

| DESPESAS CUSTEADAS COM RECEITAS DO FUNDEB RECEBIDAS NO EXERCÍCIO | DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d) | DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e) | DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f) | INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g) | INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS SEM DISPONIBILIDADE DE CAIXA (h) | DESPESAS LIQUIDADAS/EMPENHADAS EM VALOR SUPERIOR AO TOTAL DAS RECEITAS RECEBIDAS NO EXERCÍCIO (i) |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------|-------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 11- TOTAL DAS DESPESAS CUSTEADAS COM RECURSOS DO FUNDEB RECEBIDAS NO EXERCÍCIO | 8.454.551,37 | 1.187.719,78 | 1.176.489,81 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 11.1- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos | 6.290.551,37 | 1.011.295,01 | 1.000.065,04 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 11.2- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAF | 1.360.000,00 | 2.059,82 | 2.059,82 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 11.3- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAT | 724.000,00 | 174.364,95 | 174.364,95 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 11.4- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAR | 80.000,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 12- TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDEB COM PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 13- TOTAL DAS DESPESAS CUSTEADAS COM FUNDEB - COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO - VAAT APLICADA | 694.000,00 | 174.364,95 | 174.364,95 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 14- TOTAL DAS DESPESAS CUSTEADAS COM FUNDEB - COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO - VAAT APLICADA | 4.000,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| INDICADORES - Art. 212-A, inciso XI e 3º - Constituição Federal | VALOR EXIGIDO (j) | VALOR APLICADO (k) | | VALOR CONSIDERADO APÓS DEDUÇÕES (l) | % APLICADO (m) | |
| 15- MÍNIMO DE 70% DO FUNDEB NA REMUNERAÇÃO DOS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA | | 1.825.888,14 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | |
| 16 - PERCENTUAL DE 50% DA COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO AO FUNDEB - VAAT NA EDUCAÇÃO INF | | | 174.364,95 | 174.364,95 | 36,23 | |
| 17- MÍNIMO DE 15% DA COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO AO FUNDEB - VAAT EM DESPESAS DE CAPITAL | | 72.172,33 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | |
| INDICADOR - Art.25, § 3º - Lei nº 14.113, de 2020 - (Aplicação do Superávit de Exercício Anterior) | VALOR MÁXIMO PERMITIDO (n) | VALOR NÃO APLICADO ANTERIOR (o) | VALOR NÃO APLICADO APÓS AJUSTE | VALOR NÃO APLICADO EXCEDENTE AO MÁXIMO PERMITIDO (q) | % APLICADO (r) | |
| 18- TOTAL DA RECEITA RECEBIDA E NÃO APLICADA NO EXERCÍCIO | 262.832,63 | 1.440.606,53 | 0,00 | 1.177.773,90 | 0,00 | |
| INDICADOR - Art.25, § 3º - Lei nº 14.113, de 2020 - (Aplicação do Superávit de Exercício Anterior) | VALOR DE SUPERÁVIT PERMITIDO NO EXERCÍCIO ANTERIOR (s) | VALOR NÃO APLICADO NO EXERCÍCIO ANTERIOR (t) | VALOR DE SUPERÁVIT APLICADO ATÉ O PRIMEIRO QUADRIMESTRE (v) | VALOR APLICADO APÓS O PRIMEIRO QUADRIMESTRE (v) | VALOR TOTAL DE SUPERÁVIT NÃO APLICADO ATÉ O FINAL DO EXERCÍCIO | VALOR APLICADO ATÉ O PRIMEIRO QUADRIMESTRE QUE INTEGRARÁ O LIMITE CONSTITUCIONAL (x) |
| 19- TOTAL DAS DESPESAS CUSTEADAS COM SUPERÁVIT DO FUNDEB | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 19.1- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 19.2- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União (VAAF + VAAT + VAAR) | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE - CUSTEADAS COM RECEITA DE IMPOSTOS (EXCETO FUNDEB) | | | | | | |
| DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE - RECEITAS DE IMPOSTOS EXCETO FUNDEB (Por Subfunção) | DOTAÇÃO ATUALIZADA (c) | DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d) | DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e) | DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f) | INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g) | |
| 20-TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE CUSTEADAS COM RECEITAS DE IMPOSTOS | 4.501.250,00 | 2.003.071,03 | 325.934,23 | 186.225,08 | 0,00 | |
| 20.1- Educação Infantil | 550.000,00 | 110.000,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | |
| 20.2- Ensino Fundamental | 3.732.850,00 | 1.776.751,03 | 307.214,23 | 176.865,08 | 0,00 | |
| 20.3- Educação de Jovens e Adultos | 3.100,00 | 2.000,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | |
| 20.4- Educação Especial | 3.300,00 | 2.000,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | |
| 20.5- Administração Geral | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | |
| 20.6- Transporte (Escolar) | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | |
| 20.7- Outras | 212.000,00 | 112.320,00 | 18.720,00 | 9.360,00 | 0,00 | |
| DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE - CUSTEADAS COM RECEITA DE IMPOSTOS E COM RECURSOS DO FUNDEB | | | | | | |
| DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE - RECEITAS DE IMPOSTOS EXCETO FUNDEB (Por Área de Atuação) | DOTAÇÃO ATUALIZADA (c) | DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d) | DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e) | DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f) | INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g) | |
| 21- TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE CUSTEADAS COM RECEITAS DE IMPOSTOS | 14.193.686,00 | 8.815.182,33 | 1.411.235,02 | 1.224.840,61 | 0,00 | |
| 21.1- EDUCAÇÃO INFANTIL | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | |
| 21.1.1- Creche | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | |
| 21.1.2- Pré-escola | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | |
| 21.2- ENSINO FUNDAMENTAL | 14.193.686,00 | 8.815.182,33 | 1.411.235,02 | 1.224.840,61 | 0,00 | |
| APURAÇÃO DAS DESPESAS PARA FINS DE LIMITE MÍNIMO CONSTITUCIONAL | | | | VALOR | | |
| 22- TOTAL DAS DESPESAS DE MDE CUSTEADAS COM RECURSOS DE IMPOSTOS = L20(d ou e) | | | | 325.934,23 | | |
| 23- TOTAL DAS RECEITAS TRANSFERIDAS AO FUNDEB = (L4) | | | | 1.099.279,08 | | |
| 24- (-) RECEITAS DO FUNDEB NÃO UTILIZADAS NO EXERCÍCIO, EM VALOR SUPERIOR A 10% = L18(g) | | | | 1.177.773,90 | | |
| 25- (-) SUPERÁVIT PERMITIDO NO EXERCÍCIO IMEDIATAMENTE ANTERIOR NÃO APLICADO NO EXERCÍCIO ATUAL = L19.1(x) | | | | 0,00 | | |
| 26- (-) RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS | | | | 0,00 | | |
| 27- (-) CANCELAMENTO, NO EXERCÍCIO, DE RESTOS A PAGAR INSCRITOS COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO = (L30.1(af) + L30.2(af)) | | | | 0,00 | | |
| 28- TOTAL DAS DESPESAS PARA FINS DE LIMITE (22 + 23) - (24 + 25 + 26 + 27) | | | | 247.439,41 | | |
| APURAÇÃO DO LIMITE MÍNIMO CONSTITUCIONAL | | | | VALOR EXIGIDO (z) | VALOR APLICADO (aa) | % APLICADO (ab) |
| 29- APLICAÇÃO EM MDE SOBRE A RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS | | | 1.405.690,71 | 247.439,41 | 4,40 | |
| RESTOS A PAGAR INSCRITOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES DE DESPESAS CONSIDERADAS PARA CUMPRIMENTO DO LIMITE | SALDO INICIAL (ac) | RP LIQUIDADOS (ad) | RP PAGOS (ae) | RP CANCELADOS (af) | SALDO FINAL (ag) | |
| 30- RESTOS A PAGAR DE DESPESAS COM MDE | 1.939.310,31 | 0,00 | 1.030.783,17 | 0,00 | 908.527,14 | |
| 30.1 - Executadas com Recursos de Impostos e Transferências de Impostos | 1.935.137,46 | 0,00 | 1.026.610,32 | 0,00 | 908.527,14 | |
| 30.2 - Executadas com Recursos do FUNDEB - Impostos | (147.837,15) | 0,00 | (147.837,15) | 0,00 | 0,00 | |
| 30.3 - Executadas com Recursos do FUNDEB - Complementação da União (VAAT + VAAF + VAAR) | 152.010,00 | 0,00 | 152.010,00 | 0,00 | 0,00 | |

OUTRAS INFORMAÇÕES PARA CONTROLE

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIASSUCÊ - CNPJ 13.676.986/0001-66

| RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO | PREVISÃO (a) | RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (b) |
|-----------------------------------------------------------------------------------------|-----------------|----------------------------------------------|
| 31- TOTAL DAS RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO | 2.922.500,00 | 109.983,09 |
| 31.1- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS DO FNDE (INCLUINDO RENDIMENTOS DE APLICAÇÃO FINANCEIRA) | 2.457.100,00 | 109.974,35 |
| 31.1.1- Salário-Educação | 367.000,00 | 99.815,12 |
| 31.1.2- PDDE | 27.000,00 | 0,00 |
| 31.1.3- PNAE | 209.300,00 | 421,60 |
| 31.1.4 - PNATE | 384.600,00 | 0,00 |
| 31.1.5- Outras Transferências do FNDE | 1.469.200,00 | 9.737,63 |
| 31.2- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS | 454.800,00 | 8,74 |
| 31.3- RECEITA DE ROYALTIES DESTINADOS À EDUCAÇÃO | 0,00 | 0,00 |
| 31.4- RECEITA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO VINCULADAS À EDUCAÇÃO | 10.600,00 | 0,00 |
| 31.5- OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO | 0,00 | 0,00 |

| OUTRAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO (Por Subfunção) | DOTAÇÃO ATUALIZADA (c) | DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d) | DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e) | DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f) | INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g) |
|-----------------------------------------------|------------------------------|-------------------------------------------------|-------------------------------------------------|--------------------------------------------|-------------------------------------------------------------|
| 32- TOTAL DAS OUTRAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO | 3.967.260,00 | 1.365.974,97 | 127.327,36 | 76.516,67 | 166,40 |
| 32.1- EDUCAÇÃO INFANTIL | 102.260,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 32.2- ENSINO FUNDAMENTAL | 3.743.000,00 | 1.304.485,04 | 114.570,76 | 64.750,00 | 0,00 |
| 32.3- ENSINO MÉDIO | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 32.4- ENSINO SUPERIOR | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 32.5- ENSINO PROFISSIONAL | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 32.6- EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS | 51.000,00 | 10.000,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 32.7- EDUCAÇÃO ESPECIAL | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 32.8- OUTRAS | 71.000,00 | 51.489,93 | 12.756,60 | 11.766,67 | 0,00 |

| TOTAL GERAL DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO | DOTAÇÃO ATUALIZADA (c) | DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d) | DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e) | DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f) | INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g) |
|----------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------------|-------------------------------------------------|-------------------------------------------------|--------------------------------------------|-------------------------------------------------------------|
| 33- TOTAL GERAL DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO (10 + 20 + 32) | 20.635.810,00 | 11.823.597,37 | 1.640.981,37 | 1.439.231,56 | 114,01 |
| 33.1- Despesas Correntes | 17.602.825,00 | 11.640.725,20 | 1.600.652,37 | 1.408.565,56 | 113,63 |
| 33.1.1- Pessoal Ativo | 12.591.040,00 | 8.837.500,00 | 1.238.252,68 | 1.238.252,68 | 0,00 |
| 33.1.2- Pessoal Inativo | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 33.1.3- Transferências às instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 33.1.4- Outras Despesas Correntes | 5.011.785,00 | 2.803.225,20 | 362.399,69 | 170.312,88 | 0,00 |
| 33.2- Despesas de Capital | 3.032.985,00 | 182.872,17 | 40.329,00 | 30.666,00 | 131,51 |
| 33.2.1- Transferências às instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 33.2.2- Outras Despesas de Capital | 3.032.985,00 | 182.872,17 | 40.329,00 | 30.666,00 | 0,00 |

| CONTROLE DA DISPONIBILIDADE FINANCEIRA E CONCILIAÇÃO BANCÁRIA | FUNDEB (ah) | SALÁRIO EDUCAÇÃO (ai) |
|-----------------------------------------------------------------------------|----------------|--------------------------|
| 34- DISPONIBILIDADE FINANCEIRA EM 31 DE DEZEMBRO DE 2023 | 290.291,92 | 3.762,93 |
| 35- (+) INGRESSO DE RECURSOS ATÉ O BIMESTRE (orçamentário) | 2.628.326,31 | 99.815,12 |
| 36- (-) PAGAMENTOS EFETUADOS ATÉ O BIMESTRE (orçamentário e restos a pagar) | 1.180.662,66 | 0,00 |
| 37- (-) DISPONIBILIDADE FINANCEIRA ATÉ O BIMESTRE | 1.737.955,57 | 103.578,05 |
| 38- (+) AJUSTES POSITIVOS (RETENÇÕES E OUTROS VALORES EXTRAORÇAMENTÁRIOS) | 174.724,59 | 0,00 |
| 39- (-) AJUSTES NEGATIVOS (OUTROS VALORES EXTRAORÇAMENTÁRIOS) | 201.170,47 | 0,00 |
| 40- (=) SALDO FINANCEIRO CONCILIADO (Saldo Bancário) | 1.711.509,69 | 103.578,05 |

FONTE: Sistema de Contabilidade Pública, Unidade Responsável: PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIASSUCÊ
 1 SE RESULTADO LÍQUIDO DA TRANSFERÊNCIA (7) > 0 = ACRÉSCIMO RESULTANTE DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB, SE RESULTADO LÍQUIDO DA TRANSFERÊNCIA (7) < 0 = DECRÉSCIMO RESULTANTE DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB

2 Limites mínimos anuais a serem cumpridos no encerramento do exercício.

3 Art. 25, § 3º, Lei 14.113/2020: "Até 10% (dez por cento) dos recursos recebidos à conta dos Fundos, inclusive relativos à complementação da União, nos termos do § 2º do art. 16 desta Lei, poderão ser utilizados no primeiro quadrimestre do exercício imediatamente subsequente, mediante abertura de crédito adicional."

4 Os valores referentes à parcela dos Restos a Pagar inscritos sem disponibilidade financeira vinculada à educação deverão ser informados somente no RREO do último bimestre do exercício

5 Nos cinco primeiros bimestres do exercício o acompanhamento será feito com base na despesa liquidada. No último bimestre do exercício, o valor deverá corresponder ao total da despesa empenhada.

6 As linhas representam áreas de atuação e não correspondem exatamente às subfunções da Função Educação. As despesas classificadas nas demais subfunções típicas e nas subfunções atípicas deverão ser rateadas para essas áreas de atuação.

7 Valor inscrito em RPNP sem disponibilidade de caixa, que não deve ser considerado na apuração dos indicadores e limites

8 Controle da execução de restos a pagar considerados no cumprimento do limite mínimo dos exercícios anteriores..


EMANUEL FERNANDO ALVES CARDOSO
Prefeito
948.327-815-53


SEBASTIÃO NETO SILVA BRITO
Secretário de Finanças
186.494.778-01

Contador (a)

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIASSUCÊ - CNPJ 13.676.986/0001-66

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIASSUCÊ
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO E DESPESAS DE CAPITAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A FEVEREIRO 2024 / BIMESTRE JANEIRO - FEVEREIRO

RREO - ANEXO 9 (LRF, art. 53, § 1º, inciso I)

Em Reais

| RECEITAS | PREVISÃO ATUALIZADA (a) | RECEITAS REALIZADAS (b) | SALDO NÃO REALIZADO (c) = (a-b) |
|---------------------------------------|-------------------------|-------------------------|---------------------------------|
| RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO¹ (I) | 31.800,00 | 0,00 | 31.800,00 |

| DESPESAS | DOTAÇÃO ATUALIZADA (d) | DESPESAS EMPENHADAS (e) | SALDO NÃO EXECUTADO (f)=(d-e) |
|--------------------------------------------------------------------|------------------------|-------------------------|-------------------------------|
| DESPESAS DE CAPITAL | 11.245.275,00 | 1.850.514,80 | 9.394.760,20 |
| Investimentos | 10.489.275,00 | 1.240.306,80 | 9.248.968,20 |
| Inversões Financeiras | 31.000,00 | 0,00 | 31.000,00 |
| Amortização da Dívida | 725.000,00 | 610.208,00 | 114.792,00 |
| (-) Incentivos Fiscais a Contribuinte | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| (-) Incentivos Fiscais a Contribuinte por Instituições Financeiras | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| DESPESA DE CAPITAL LÍQUIDA (II) | 11.245.275,00 | 1.850.514,80 | 9.394.760,20 |

| | | | |
|----------------------------------------------------------------|-----------------|------|----------------|
| RESULTADO PARA APURAÇÃO DA REGRA DE OURO (III) = (I-II) | (11.213.475,00) | 0,00 | (9.362.960,20) |
|----------------------------------------------------------------|-----------------|------|----------------|

FONTE: Sistema de Contabilidade Pública, Unidade Responsável: PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIASSUCÊ

Nota: ¹ Operações de Crédito descritos na CF, Art. 167, inciso III

EMANUEL FERNANDO ALVES CARDOSO
Prefeito
948.327-815-53

SEBASTIÃO NETO SILVA BRITO
Secretário de Finanças
186.494.778-01

Contador (a)

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIASSUCÊ - CNPJ 13.676.986/0001-66

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIASSUCE
 RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
 DEMONSTRAÇÃO DA PROJ. ATUARIAL DO REG. PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
 ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
 2024 à 2097

RREO – ANEXO 10 (LRF, art. 53, § 1º, inciso II)

Em Reais

| FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (PLANO PREVIDENCIÁRIO) | | | | | |
|-----------------------------------------------|------------------------------------|------------------------------------|--------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------|------|
| EXERCÍCIO | RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a) | DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b) | RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a-b) | SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = ("d" exercício anterior) + (c) | |
| 2023 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 2024 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 2025 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 2026 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 2027 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 2028 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 2029 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 2030 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 2031 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 2032 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 2033 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 2034 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 2035 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 2036 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 2037 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 2038 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 2039 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 2040 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 2041 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 2042 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 2043 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 2044 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 2045 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 2046 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 2047 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 2048 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 2049 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 2050 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 2051 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 2052 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 2053 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 2054 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 2055 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 2056 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 2057 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 2058 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 2059 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 2060 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 2061 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 2062 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 2063 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 2064 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 2065 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 2066 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 2067 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 2068 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIASSUCÊ - CNPJ 13.676.986/0001-66

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIASSUCE
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRAÇÃO DA PROJ. ATUARIAL DO REG. PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
2024 à 2097

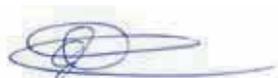
RREO - ANEXO 10 (LRF, art. 53, § 1º, inciso II)

Em Reais

| FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (PLANO PREVIDENCIÁRIO) | | | | |
|------------------------------------------------------|------------------------------------|------------------------------------|--------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------|
| EXERCÍCIO | RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a) | DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b) | RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a-b) | SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = ("d" exercício anterior) + (c) |
| 2069 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 2070 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 2071 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 2072 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 2073 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 2074 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 2075 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 2076 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 2077 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 2078 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 2079 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 2080 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 2081 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 2082 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 2083 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 2084 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 2085 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 2086 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 2087 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 2088 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 2089 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 2090 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 2091 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 2092 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 2093 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 2094 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 2095 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 2096 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 2097 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |

| FUNDO EM REPARTIÇÃO (PLANO FINANCEIRO) | | | | |
|-----------------------------------------------|------------------------------------|------------------------------------|--------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------|
| EXERCÍCIO | RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a) | DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b) | RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a-b) | SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = ("d" exercício anterior) + (c) |
| | | | | |

FONTE: Sistema de Contabilidade Pública, Unidade Responsável: PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIASSUCE



EMANUEL FERNANDO ALVES CARDOSO
Prefeito
948.327-815-53



SEBASTIÃO NETO SILVA BRITO
Secretário de Finanças
186.494.778-01

Contador (a)

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIASSUCÊ - CNPJ 13.676.986/0001-66

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIASSUCE
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DA RECEITA DE ALIENAÇÃO DE ATIVOS E APLICAÇÃO DOS RECURSOS
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A FEVEREIRO 2024 / BIMESTRE JANEIRO - FEVEREIRO

RREO - ANEXO 11 (LRF, art. 53, § 1º, inciso III)

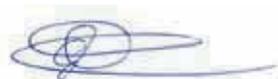
Em reais

| RECEITAS | PREVISÃO ATUALIZADA (a) | RECEITAS REALIZADAS (b) | | SALDO (c) = (a-b) |
|-------------------------------------------------|--------------------------------|--------------------------------|------|--------------------------|
| RECEITAS DE ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I) | 21.600,00 | | 0,00 | 21.600,00 |
| Receita de Alienação de Bens Móveis | 8.100,00 | | 0,00 | 8.100,00 |
| Receita de Alienação de Bens Imóveis | 13.500,00 | | 0,00 | 13.500,00 |
| Receita de Alienação de Bens Intangíveis | 0,00 | | 0,00 | 0,00 |
| Receita de Rendimentos de Aplicação Financeiras | 0,00 | | 0,00 | 0,00 |

| DESPESAS | DOTAÇÃO ATUALIZADA (d) | DESPESAS EMPENHADAS (e) | DESPESAS LIQUIDADAS | DESPESAS PAGAS (f) | DESPESAS INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS | PAGAMENTO DE RESTOS A PAGAR (g) | SALDO (h) = (d-e) |
|----------------------------------------------------------------|-------------------------------|--------------------------------|----------------------------|---------------------------|-------------------------------------------------------------|----------------------------------------|--------------------------|
| APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II) | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Despesas de Capital | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| <input type="checkbox"/> Investimentos | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| <input type="checkbox"/> Itversões Financeiras | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| <input type="checkbox"/> Amortização da Dívida | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Despesas Correntes dos Regimes de Previdênciaas | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| <input type="checkbox"/> Regime Próprio dos Servidores Público | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |

| SALDO FINANCEIRO A APLICAR | 2023 (i) | 2024 (j) = (Ib - (II f + II g)) | SALDO ATUAL (k) = (III i + III j) |
|-----------------------------------|-----------------|----------------------------------------|------------------------------------------|
| VALOR (III) | 4.177,44 | | 4.177,44 |

FONTE: Sistema de Contabilidade Pública, Unidade Responsável: PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIASSUCE



EMANUEL FERNANDO ALVES CARDOSO
 Prefeito
 948.327-815-53



SEBASTIÃO NETO SILVA BRITO
 Secretário de Finanças
 186.494.778-01

Contador (a)

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIASSUCÊ - CNPJ 13.676.986/0001-66

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIASSUCÊ RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL JANEIRO A FEVEREIRO 2024 / BIMESTRE JANEIRO - FEVEREIRO

RREO - ANEXO 12 (LC 141/2012, art. 35)

R\$ 1.00

| RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS LEGAIS | PREVISÃO INICIAL | PREVISÃO ATUALIZADA (a) | RECEITAS REALIZADAS | |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------|-------------------------|---------------------|---------------|
| | | | Até o Bimestre (b) | % (b/a) x 100 |
| RECEITA DE IMPOSTOS(I) | 2.769.000,00 | 2.769.000,00 | 126.367,45 | 4,56 |
| Receita Resultante do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU | 185.800,00 | 185.800,00 | 3.670,74 | 1,98 |
| Receita Resultante do Imposto sobre Transmissão Inter Vivos - ITBI | 77.400,00 | 77.400,00 | 8.270,00 | 10,68 |
| Receita Resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS | 1.568.000,00 | 1.568.000,00 | 70.760,68 | 4,51 |
| Receita Resultante do Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza Retido na Fonte - IRRF | 937.800,00 | 937.800,00 | 43.666,03 | 4,66 |
| RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS (II) | 31.714.600,00 | 31.714.600,00 | 5.496.395,39 | 17,33 |
| Cota-Parte FPM | 26.668.300,00 | 26.668.300,00 | 4.701.809,29 | 17,63 |
| Cota-Parte ITR | 18.900,00 | 18.900,00 | 107,12 | 0,57 |
| Cota-Parte IPVA | 650.400,00 | 650.400,00 | 160.607,15 | 24,69 |
| Cota-Parte ICMS | 4.158.200,00 | 4.158.200,00 | 629.987,48 | 15,15 |
| Cota-Parte IPI-Exportação | 33.800,00 | 33.800,00 | 3.884,35 | 11,49 |
| Outras Transferências ou Compensações Financeiras Provenientes de Impostos e Transferências Constituídas | 185.000,00 | 185.000,00 | 0,00 | 0,00 |
| TOTAL DAS RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS | 34.483.600,00 | 34.483.600,00 | 5.622.762,84 | 16,31 |

| DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (ASPS) - POR SUBFUNÇÃO E CATEGORIA | DOTAÇÃO INICIAL | DOTAÇÃO ATUALIZADA (c) | DESPESAS EMPENHADAS | | DESPESAS LIQUIDADAS | | DESPESAS PAGAS | | Inscritas em Restos a Pagar (g) |
|------------------------------------------------------------------------------------|---------------------|------------------------|---------------------|---------------|---------------------|---------------|--------------------|---------------|---------------------------------|
| | | | Até o Bimestre (d) | % (d/c) x 100 | Até o Bimestre (e) | % (e/c) x 100 | Até o Bimestre (f) | % (f/c) x 100 | |
| ATENÇÃO BÁSICA (IV) | 239.750,00 | 353.750,00 | 251.310,40 | 86,73 | 128.959,63 | 44,51 | 113.806,00 | 39,28 | 122.350,77 |
| Despesas Correntes | 115.750,00 | 289.750,00 | 251.310,40 | 86,73 | 128.959,63 | 44,51 | 113.806,00 | 39,28 | 122.350,77 |
| Despesas de Capital | 124.000,00 | 64.000,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (V) | 4.464.400,00 | 4.429.400,00 | 2.638.669,85 | 105,13 | 426.100,52 | 44,73 | 380.934,45 | 18,88 | 2.212.569,33 |
| Despesas Correntes | 4.358.000,00 | 4.358.000,00 | 2.606.311,85 | 59,81 | 400.731,25 | 9,20 | 373.576,45 | 8,57 | 2.205.580,60 |
| Despesas de Capital | 106.400,00 | 71.400,00 | 32.358,00 | 45,32 | 25.369,27 | 35,53 | 7.358,00 | 10,31 | 6.988,73 |
| SUPORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (VI) | 155.000,00 | 155.000,00 | 10.000,00 | 6,45 | 3.800,00 | 2,45 | 0,00 | 0,00 | 6.200,00 |
| Despesas Correntes | 155.000,00 | 155.000,00 | 10.000,00 | 6,45 | 3.800,00 | 2,45 | 0,00 | 0,00 | 6.200,00 |
| Despesas de Capital | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| VIGILÂNCIA SANITÁRIA (VII) | 150.000,00 | 150.000,00 | 150.000,00 | 100,00 | 34.970,40 | 23,31 | 34.970,40 | 23,31 | 115.029,60 |
| Despesas Correntes | 150.000,00 | 150.000,00 | 150.000,00 | 100,00 | 34.970,40 | 23,31 | 34.970,40 | 23,31 | 115.029,60 |
| Despesas de Capital | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (VIII) | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Despesas Correntes | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Despesas de Capital | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (IX) | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Despesas Correntes | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Despesas de Capital | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| OUTRAS SUBFUNÇÕES (X) | 2.198.600,00 | 2.119.600,00 | 1.354.328,71 | 63,99 | 245.600,99 | 11,60 | 173.555,35 | 8,20 | 1.108.727,72 |
| Despesas Correntes | 2.195.600,00 | 2.116.600,00 | 1.354.328,71 | 63,99 | 245.600,99 | 11,60 | 173.555,35 | 8,20 | 1.108.727,72 |
| Despesas de Capital | 3.000,00 | 3.000,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| TOTAL (XI) = (IV + V + VI + VII + VIII + IX + X) | 7.207.750,00 | 7.207.750,00 | 4.404.308,96 | 61,11 | 839.431,54 | 11,64 | 703.266,20 | 9,75 | 3.564.877,42 |

| APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE MÍNIMO PARA APLICAÇÃO EM ASPS | DESPESAS EMPENHADAS | DESPESAS LIQUIDADAS | DESPESAS PAGAS |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------|---------------------|-------------------|
| | (d) | (e) | (f) |
| Total das Despesas com ASPS (XII) = (XI) | 4.404.308,96 | 839.431,54 | 703.266,20 |
| (-) Restos a Pagar Não Processados Inscritos Indevidamente no Exercício sem Disponibilidade Financeira (XIII) | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| (-) Despesas Custeadas com Recursos Vinculados à Parcela do Percentual Mínimo que não foi Aplicada em ASPS em Ex | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| (-) Despesas Custeadas com Disponibilidade de Caixa Vinculada aos Restos a Pagar Cancelados (XV) | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| (=) VALOR APLICADO EM ASPS (XVI) = (XII - XIII - XIV - XV) | 4.404.308,96 | 839.431,54 | 703.266,20 |
| Despesa Mínima a ser Aplicada em ASPS (XVII)=(III) x 15%(LC 141/2012) | | 843.414,43 | |
| Despesa Mínima a ser Aplicada em ASPS (XVII)=(III) x %(Lei Orgânica Municipal) | | 0,00 | |
| Diferença entre o Valor Aplicado e a Despesa Mínima a ser Aplicada(XVII)=(XVI)(d ou e) - XVII) | 3.560.894,53 | 0,00 | 0,00 |
| Limite não Cumprido (XIV)=(XVIII) | -140.148,23 | 0,00 | 0,00 |
| PERCENTUAL DA RECEITA DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS APLICADO EM AS | 78,33 | 14,92 | 12,50 |

| CONTROLE DO VALOR REFERENTE AO PERCENTUAL MÍNIMO NÃO CUMPRIDO EM EXERCÍCIOS ANTERIORES PARA FINS DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS VINCULADOS CONFORME ARTIGOS 25 E 26 DA LC141/2012 | LIMITE NÃO CUMPRIDO | | | | Saldo Final (não aplicado) (l)=(h-(i ou j)) |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------|-----------------------------------------------|----------------|-------------|---------------------------------------------|
| | Saldo Inicial (no exercício atual) (h) | Despesas Custeadas no Exercício de Referência | | Pagas (k) | |
| | | Empenhadas (i) | Liquidadas (j) | | |
| Diferença de limite não cumprido em 2024 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Diferença de limite não cumprido em 2023 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Diferença de limite não cumprido em Exercícios Anteriores | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| TOTAL DA DIFERENÇA DE LIMITE NÃO CUMPRIDO EM EXERCÍCIOS ANTERIORES (XX) | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIASSUCÊ - CNPJ 13.676.986/0001-66

EXECUÇÃO DE RESTOS A PAGAR

| EXERCÍCIO DO EMPENHO | Valor Mínimo para aplicação em ASPS (m) | Valor aplicado em ASPS no exercício (n) | Valor aplicado além do limite mínimo (o)=(m-n), se <0, então (o)=0 | Total inscrito em RP no exercício (p) | RPNP Inscritos Indevidamente no Exercício sem Disponibilidade Financeira (q)=(XIII d) | Valor inscrito em RP considerado no Limite (r)=(p-(o+q)) se <0, então (r)=0 | Total de RP pagos (s) | Total de RP a pagar (t) | Total de RP cancelados ou prescritos (u) | Diferença entre o valor aplicado além do limite e o total de RP cancelados (v)=(o+q-u) |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------|-----------------------------------------|--------------------------------------------------------------------|---------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------------------------|-----------------------|-------------------------|------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------|
| Empenhos de 2024 | 843.414,43 | 839.431,54 | 3.982,89 | 16.317.447,00 | 0,00 | 0,00 | 3.120.867,50 | 3.196.579,50 | 0,00 | 3.982,89 |
| Empenhos de 2023 | 117.849,29 | 0,00 | 117.849,29 | 1.932.517,27 | 0,00 | 0,00 | 1.026.610,32 | 905.906,95 | 0,00 | 117.849,29 |
| Empenhos de 2022 | 68.968,48 | 4.302.178,32 | 0,00 | 122.299,60 | 0,00 | 0,00 | 122.299,60 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Empenhos de 2021 | 2.977.441,54 | 3.788.070,14 | 0,00 | 108.060,65 | 0,00 | 0,00 | 107.940,65 | 120,00 | 0,00 | 0,00 |
| Empenhos de 2020 e anteriores | 6.715.332,15 | 0,00 | 6.715.332,15 | 208.446,44 | 0,00 | 0,00 | 98.730,65 | 109.715,79 | 150.427,61 | 6.564.904,54 |
| TOTAL DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS ATÉ O FINAL DO EXERCÍCIO ATUAL QUE AFETARAM O CUMPRIMENTO DO LIMITE (XXI) | | | | | | | | | | 0,00 |
| TOTAL DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS ATÉ O FINAL DO EXERCÍCIO ANTERIOR QUE AFETARAM O CUMPRIMENTO DO LIMITE (XXII) | | | | | | | | | | 0,00 |
| TOTAL DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS NO EXERCÍCIO ANTERIOR QUE AFETARAM O CUMPRIMENTO DO LIMITE (XXIII)=(XXI - XXII) | | | | | | | | | | 0,00 |

| CONTROLE DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS PARA FINS DE APLICAÇÃO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA CONFORME ARTIGO 24, § 1º e 2º DA LC 141/2012 | RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS | | | | |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------|---------------------------------------------------|----------------|-------------|-------------------------------------------|
| | Saldo Inicial (w) | Despesas custeadas no exercício de referência (j) | | | Saldo Final (Não Aplicado) (aa)=9w-(xouy) |
| | | Empenhadas (x) | Liquidadas (y) | Pagas (z) | |
| Restos a pagar cancelados ou prescritos em 2024 a serem compensados (XXIV) | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Restos a pagar cancelados ou prescritos em 2023 a serem compensados (XXV) | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Restos a pagar cancelados ou prescritos em exercícios anteriores a serem compensados (XXVI) | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| TOTAL DE RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS A COMPENSAR (XXVII) | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |

| RECEITAS ADICIONAIS PARA O FINANCIAMENTO DA SAÚDE NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO | PREVISÃO INICIAL | PREVISÃO ATUALIZADA (a) | RECEITAS REALIZADAS | |
|------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------|-------------------------|---------------------|---------------|
| | | | Até o Bimestre (b) | % (b/a) x 100 |
| RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS PARA A SAÚDE (XXVIII) | 9.049.380,00 | 9.049.380,00 | 873.282,47 | 9,65 |
| Proveniente da União | 8.710.680,00 | 8.710.680,00 | 863.194,82 | 9,91 |
| Proveniente dos Estados | 338.700,00 | 338.700,00 | 10.087,65 | 2,98 |
| Proveniente de outros Municípios | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| RECEITA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS E EXTERNAS VINCULADAS A SAÚDE (XXIX) | 10.600,00 | 10.600,00 | 0,00 | 0,00 |
| OUTRAS RECEITAS (XXX) | 700,00 | 700,00 | 0,00 | 0,00 |
| TOTAL DE RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DA SAÚDE (XXXI) = (XXVIII + XXIX + XXX) | 9.060.680,00 | 9.060.680,00 | 873.282,47 | 9,64 |

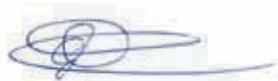
DESPESAS COM SAÚDE NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO

| DESPESAS COM SAÚDE POR SUBFUNÇÕES E CATEGORIA ECONÔMICA NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO | DOTAÇÃO INICIAL | DOTAÇÃO ATUALIZADA (c) | DESPESAS EMPENHADAS | | DESPESAS LIQUIDADAS | | DESPESAS PAGAS | | Inscritas em Restos a Pagar não Processados (g) |
|---------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------|------------------------|---------------------|---------------|---------------------|---------------|--------------------|---------------|-------------------------------------------------|
| | | | Até o Bimestre (d) | % (d/c) x 100 | Até o Bimestre (e) | % (e/c) x 100 | Até o Bimestre (f) | % (f/c) x 100 | |
| ATENÇÃO BÁSICA (XXXII) | 5.501.006,00 | 5.321.006,00 | 3.943.645,81 | 81,74 | 562.177,95 | 11,65 | 447.476,11 | 9,13 | 3.381.467,86 |
| Despesas Correntes | 5.080.006,00 | 4.900.006,00 | 3.937.845,81 | 80,36 | 561.377,95 | 11,46 | 447.476,11 | 9,13 | 3.376.467,86 |
| Despesas de Capital | 421.000,00 | 421.000,00 | 5.800,00 | 1,38 | 800,00 | 0,19 | 0,00 | 0,00 | 5.000,00 |
| ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (XXXIII) | 3.118.010,00 | 3.398.010,00 | 1.980.285,19 | 83,65 | 519.144,83 | 23,42 | 264.440,07 | 10,84 | 1.461.140,36 |
| Despesas Correntes | 2.178.610,00 | 2.438.610,00 | 1.941.595,19 | 79,62 | 485.454,83 | 19,91 | 264.440,07 | 10,84 | 1.456.140,36 |
| Despesas de Capital | 939.400,00 | 959.400,00 | 38.690,00 | 4,03 | 33.690,00 | 3,51 | 0,00 | 0,00 | 5.000,00 |
| SUORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (XXXIV) | 81.000,00 | 81.000,00 | 23.744,76 | 29,31 | 21.541,66 | 26,59 | 0,00 | 0,00 | 2.203,10 |
| Despesas Correntes | 81.000,00 | 81.000,00 | 23.744,76 | 29,31 | 21.541,66 | 26,59 | 0,00 | 0,00 | 2.203,10 |
| Despesas de Capital | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| VIGILÂNCIA SANITÁRIA (XXXV) | 371.334,00 | 371.334,00 | 363.034,00 | 97,76 | 36.946,39 | 9,95 | 36.946,39 | 9,95 | 326.087,61 |
| Despesas Correntes | 371.334,00 | 371.334,00 | 363.034,00 | 97,76 | 36.946,39 | 9,95 | 36.946,39 | 9,95 | 326.087,61 |
| Despesas de Capital | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (XXXVI) | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Despesas Correntes | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Despesas de Capital | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (XXXVII) | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Despesas Correntes | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Despesas de Capital | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| OUTRAS SUBFUNÇÕES (XXXVIII) | 509.660,00 | 409.660,00 | 155.000,00 | 42,74 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 155.000,00 |
| Despesas Correntes | 462.700,00 | 362.700,00 | 155.000,00 | 42,74 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 155.000,00 |
| Despesas de Capital | 46.960,00 | 46.960,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| TOTAL (XXXIX) = (XXXII + XXXIII + XXXIV + XXXV + XXXVI + XXXVII + XXXVIII) | 9.581.010,00 | 9.581.010,00 | 6.465.709,76 | 67,48 | 1.139.810,83 | 11,89 | 748.862,57 | 7,81 | 5.325.898,93 |

| DESPESAS TOTAIS COM SAÚDE EXECUTADAS COM RECURSOS PRÓPRIOS E COM RECURSOS TRANSFERIDOS DE OUTROS | DOTAÇÃO INICIAL | DOTAÇÃO ATUALIZADA (c) | DESPESAS EMPENHADAS | | DESPESAS LIQUIDADAS | | DESPESAS PAGAS | | Inscritas em Restos a Pagar não Processados (g) |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------|------------------------|----------------------|---------------|---------------------|---------------|---------------------|---------------|-------------------------------------------------|
| | | | Até o Bimestre (d) | % (d/c) x 100 | Até o Bimestre (e) | % (e/c) x 100 | Até o Bimestre (f) | % (f/c) x 100 | |
| ATENÇÃO BÁSICA (XLI) = (IV + XXXII) | 5.740.756,00 | 5.674.756,00 | 4.194.956,21 | 73,92 | 691.137,58 | 12,17 | 561.282,11 | 9,89 | 3.503.818,63 |
| ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (XLI) = (V + XXXIII) | 7.582.410,00 | 7.827.410,00 | 4.818.955,04 | 59,01 | 945.245,35 | 12,07 | 645.374,52 | 8,24 | 3.673.709,69 |
| SUORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (XLI) = (VI + XXXIV) | 236.000,00 | 236.000,00 | 33.744,76 | 14,30 | 25.341,66 | 10,73 | 0,00 | 0,00 | 8.403,10 |
| VIGILÂNCIA SANITÁRIA (XLI) = (VII + XXXV) | 521.334,00 | 521.334,00 | 513.034,00 | 98,41 | 71.916,79 | 13,79 | 71.916,79 | 13,79 | 441.117,21 |
| VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (XLI) = (VIII + XXXVI) | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (XLI) = (IX + XXXVII) | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| OUTRAS SUBFUNÇÕES (XLI) = (X + XXXVIII) | 2.708.260,00 | 2.529.260,00 | 1.509.328,71 | 59,67 | 245.600,99 | 9,71 | 173.555,35 | 6,86 | 1.263.727,72 |
| TOTAL DAS DESPESAS COM SAÚDE (XLVII) = (XI + XXXIX) | 16.788.760,00 | 16.788.760,00 | 10.870.018,72 | 64,75 | 1.979.242,37 | 11,78 | 1.452.128,77 | 8,64 | 8.890.776,35 |

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIASSUCÊ - CNPJ 13.676.986/0001-66

FONTE: Sistema de Contabilidade Pública, Unidade Responsável PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIASSUCÊ



EMANUEL FERNANDO ALVES CARDOSO
Prefeito
948.327-815-53



SEBASTIÃO NETO SILVA BRITO
Secretário de Finanças
186.494.778-01

Contador (a)

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIASSUCÊ - CNPJ 13.676.986/0001-66

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIASSUCÊ
RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DAS PARCERIAS PÚBLICO - PRIVADAS
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
JANEIRO A FEVEREIRO DE 2024 / BIMESTRE JANEIRO - FEVEREIRO

RREO - Anexo 13 (Lei nº 11.079, de 30.12.2004, arts. 22, 25 e 28)

Em reais

| IMPACTOS DAS CONTRATAÇÕES DE PPP | SALDO TOTAL EM 31 DE DEZEMBRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR | | SALDO FINAL (acumulado até o bimestre) | | | | | | | | | | | |
|-----------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------------|---------------------------|-------------------------------------------|-------------|-------------|-------------|-------------|-------------|-------------|-------------|-------------|--|--|--|
| TOTAL DE ATIVOS | | | | | | | | | | | | | | |
| Ativos Contabilizados na SPE | | | | | | | | | | | | | | |
| TOTAL DE PASSIVOS | | | | | | | | | | | | | | |
| Obrigações decorrentes de Ativos Constituídos pela SPE | | | | | | | | | | | | | | |
| Provisões de PPP | | | | | | | | | | | | | | |
| Outros Passivos | | | | | | | | | | | | | | |
| ATOS POTENCIAIS PASSIVOS | | | | | | | | | | | | | | |
| Obrigações Contratuais | | | | | | | | | | | | | | |
| Riscos Não Provisionados | | | | | | | | | | | | | | |
| Garantias Concedidas | | | | | | | | | | | | | | |
| Outros Passivos Contingentes | | | | | | | | | | | | | | |
| DESPESAS DE PPP | EXERCÍCIO ANTERIOR | EXERCÍCIO CORRENTE | 2025 | 2026 | 2027 | 2028 | 2029 | 2030 | 2031 | 2032 | 2033 | | | |
| Do Entre Federado, excoeto estatais não dependentes (I) = (I.1 + I.2) | | | | | | | | | | | | | | |
| Contratadas (I.1) | | | | | | | | | | | | | | |
| A Contratar (I.2) | | | | | | | | | | | | | | |
| Das Estatais Não-Dependentes (II) = (II.1 + II.2) | | | | | | | | | | | | | | |
| Contratadas (II.1) | | | | | | | | | | | | | | |
| A Contratar (II.2) | | | | | | | | | | | | | | |
| TOTAL DAS DESPESAS DE PPP (III) = (I + II) | | | | | | | | | | | | | | |
| RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (RCL) (IV) | | | | | | | | | | | | | | |
| TOTAL DAS DESPESAS CONSIDERADAS PARA O LIMITE (I) | | | | | | | | | | | | | | |
| TOTAL DAS DESPESAS CONSIDERADAS PARA O LIMITE / RCL (%) (V)=(I / IV) | | | | | | | | | | | | | | |

FONTE: Sistema de Contabilidade Pública, Unidade Responsável: PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIASSUCÊ

Nota:



EMANUEL FERNANDO ALVES CARDOSO
Prefeito
948.327-815-53



SEBASTIÃO NETO SILVA BRITO
Secretário de Finanças
186.494.778-01

Contador (a)

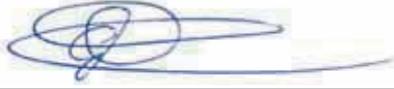
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIASSUCÊ - CNPJ 13.676.986/0001-66

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIASSUCÊ DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL JANEIRO A FEVEREIRO DE 2024 / BIMESTRE JANEIRO - FEVEREIRO

| BALANÇO ORÇAMENTÁRIO | | Até o Bimestre | | R\$ 1,00 |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------|--------------------------------------|---------------------------|---------------|
| RECEITAS | | | | |
| Previsão Inicial | | | | 86.404.148,00 |
| Previsão Atualizada | | | | 86.404.148,00 |
| Receitas Realizadas | | | | 28.223.481,35 |
| Déficit Orçamentário | | | | 0,00 |
| Saldos de Exercícios Anteriores (Utilizados para Créditos Adicionais) | | | | 0,00 |
| DESPESAS | | | | |
| Dotação Inicial | | | | 61.651.800,00 |
| Créditos Adicionais | | | | 0,00 |
| Dotação Atualizada | | | | 61.651.800,00 |
| Despesas Empenhadas | | | | 33.934.996,80 |
| Despesas Liquidadas | | | | 7.065.131,45 |
| Despesas Pagas | | | | 5.393.843,64 |
| Superávit Orçamentário | | | | 1.373.482,42 |
| DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO | | | | |
| | | Até o Bimestre | | |
| Despesas Empenhadas | | | | 33.934.996,80 |
| Despesas Liquidadas | | | | 7.065.131,45 |
| RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL | | | | |
| | | Até o Bimestre | | |
| Receita Corrente Líquida | | | | 44.564.698,19 |
| Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites de Endividamento | | | | 44.564.698,19 |
| Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites de Despesa com Pessoal | | | | 44.564.698,19 |
| RECEITAS E DESPESAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES E DO SISTEMA DE PROTEÇÃO SOCIAL DOS MILITARES | | | | |
| | | Até o Bimestre | | |
| Fundo em Capitalização (PLANO PREVIDENCIÁRIO) | | | | |
| Receitas Previdenciárias Realizadas | | | | 0,00 |
| Despesas Previdenciárias Empenhadas | | | | 0,00 |
| Despesas Previdenciárias Liquidadas | | | | 0,00 |
| Despesas Previdenciárias Pagas | | | | 0,00 |
| Resultado Previdenciário | | | | 0,00 |
| Fundo em Repartição (PLANO FINANCEIRO) | | | | |
| Receitas Previdenciárias Realizadas | | | | 0,00 |
| Despesas Previdenciárias Empenhadas | | | | 0,00 |
| Despesas Previdenciárias Liquidadas | | | | 0,00 |
| Despesas Previdenciárias Pagas | | | | 0,00 |
| Resultado Previdenciário | | | | 0,00 |
| Sistema de Proteção Social dos Militares - Inativos e Pensionistas | | | | |
| Receitas Realizadas | | | | 0,00 |
| Despesas Empenhadas | | | | 0,00 |
| Despesas Liquidadas | | | | 0,00 |
| Despesas Pagas | | | | 0,00 |
| Resultado Associado às Pensões e aos Inativos Militares | | | | 0,00 |
| RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL | | | | |
| | Meta Fixada no AMF da LDO (a) | Resultado Apurado Até o Bimestre (b) | % em Relação à Meta (b/a) | |
| RESULTADO PRIMÁRIO (SEM RPPS) - Acima da Linha | (1.496.835,42) | 1.475.070,79 | (98,55) | |
| RESULTADO NOMINAL (SEM RPPS) - Abaixo da Linha | 505.129,08 | 1.549.856,28 | 306,82 | |
| RESTOS A PAGAR POR PODER E MINISTÉRIO PÚBLICO | | | | |
| | Inscrição | Cancelamento Até o Bimestre | Pagamento Até o Bimestre | Saldo a Pagar |
| RESTOS A PAGAR PROCESSADOS | 2.894.288,22 | 0,00 | 1.680.200,09 | 1.214.088,13 |
| Poder Executivo | 2.894.288,22 | 0,00 | 1.680.200,09 | 1.214.088,13 |
| Poder Legislativo | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Poder Judiciário | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Ministério Público | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Defensoria Pública | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Poder Executivo | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Poder Legislativo | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Poder Judiciário | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Ministério Público | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| TOTAL | 2.894.288,22 | 0,00 | 1.680.200,09 | 1.214.088,13 |
| DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO | | | | |
| | Valor Apurado Até o Bimestre | Limites Constitucionais Anuais | | |
| | | % Mínima a Aplicar no Exercício | % Aplicado Até o Bimestre | |
| Mínimo Anual de <18% / 25%> das Receitas de Impostos em Manutenção e Desenvolvimento do Ensino | 247.439,41 | 25,00 | | 4,40 |
| Mínimo Anual de 70% do FUNDEB na Remuneração dos Profissionais da Educação Básica | 0,00 | 70,00 | | 0,00 |
| Percentual de 50% da Complementação da União ao FUNDEB (VAAT) na Educação Infantil | 174.364,95 | 50,00 | | 36,23 |
| Mínimo de 15% da Complementação da União ao FUNDEB (VAAT) em Despesas de Capital | 0,00 | 15,00 | | 0,00 |
| RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO E DESPESA DE CAPITAL | | | | |
| | Valor Apurado Até o Bimestre | | Saldo Não Realizado | |
| Receitas de Operações de Crédito | 0,00 | | 31.800,00 | |
| Despesa de Capital Líquida | 610.208,00 | | 114.792,00 | |
| PROJEÇÃO ATUARIAL DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA E DO SISTEMA DE PROTEÇÃO SOCIAL DOS MILITARES | | | | |
| | Exercício | 10º Exercício | 20º Exercício | 35º Exercício |
| Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário) | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Receitas Previdenciárias | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Despesas Previdenciárias | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Resultado Previdenciário | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Fundo em Repartição (Plano Financeiro) | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Receitas Previdenciárias | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Despesas Previdenciárias | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Resultado Previdenciário | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Pensões e Inativos Militares | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Receitas de Contribuições | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Despesas com Pensões e Inativos | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Resultado Associado às Pensões e aos Inativos Militares | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| RECEITA DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS E APLICAÇÃO DOS RECURSOS | | | | |
| | Valor Apurado Até o Bimestre | | Saldo Não Realizado | |
| Receitas da Alienação de Ativos | 0,00 | | 21.600,00 | |
| Aplicação dos Recursos da Alienação de Ativos | 0,00 | | 0,00 | |
| DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE | | | | |
| | Valor Apurado Até o Bimestre | Limite Constitucional Anual | | |
| | | % Mínima a Aplicar no Exercício | % Aplicado Até o Bimestre | |
| Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde executados com recursos de impostos | 839.431,54 | 15,00 | | 14,93 |
| DESPESAS DE CARÁTER CONTINUADO DERIVADAS DE PPP | | | | |
| | Valor Apurado no Exercício Corrente | | | |
| Total das Despesas Consideradas para o Limite / RCL (%) | 0,00 | | | |

Fonte: Sistema de Contabilidade Pública, Unidade Responsável: PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIASSUCÊ

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIASSUCÊ - CNPJ 13.676.986/0001-66



EMANUEL FERNANDO ALVES CARDOSO
Prefeito
948.327-815-53



SEBASTIÃO NETO SILVA BRITO
Secretário de Finanças
186.494.778-01

Contador (a)

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIASSUCÊ - CNPJ 13.676.986/0001-66

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIASSUCÊ

RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DE SENTENÇAS JUDICIAIS
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Órgão: 2 - PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIASSUCÊ

Período: 01/01/2024 a 29/02/2024

Unidade: (Todos)

| Tp Emp | CodRed | Dotação Orçamentária | Proc Credor | CNPJ/CPF | Data Emp | Data Liq | Data Pag | Bruto(R\$) | Retido | Líquido | | |
|----------------------------|--------|----------------------|---------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------|------------|------------|------------|----------------|------------------|-------------|------------------|
| S | 29 | 030000 | 2032 3190910000 53 | TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA REFERENTE DESPESA COM PAGAMENTO DE PROCESSO JUDICIAL TRABALHISTA, PARCELA 01/2024. | 13.100.722/0001-60 | 10/01/2024 | 10/01/2024 | 11/01/2024 | 19.900,04 | 19.900,04 | | |
| S | 487 | 030000 | 2032 3190910000 299 | TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA BAHIA REFERENTE DESPESA COM PAGAMENTO DE PROCESSO JUDICIAL TRABALHISTA, PARCELA 02/2024. | 13.100.722/0001-60 | 08/02/2024 | 08/02/2024 | 09/02/2024 | 19.900,04 | 19.900,04 | | |
| S | 1144 | 030000 | 2032 3190910000 713 | TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 5ª REGIAO - PF REFERENTE DESPESA COM PAGAMENTO DE PROCESSO JUDICIAL TRABALHISTA. | 02.839.639/0001-90 | 16/02/2024 | 16/02/2024 | 16/02/2024 | 8.136,59 | 8.136,59 | | |
| Total de Registros: | | | | | | | | 3 | Total : | 47.936,67 | 0,00 | 47.936,67 |



EMANUEL FERNANDO ALVES CARDOSO
Prefeito
948.327-815-53



SEBASTIÃO NETO SILVA BRITO
Secretário de Finanças
186.494.778-01

Contador (a)

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIASSUCÊ - CNPJ 13.676.986/0001-66

Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBIASSUCÊ
PRESTAÇÃO DE CONTAS - EXERCÍCIO 2024

COMPARATIVO DAS METAS BIMESTRAIS DE ARRECADAÇÃO
(ART. 13 DA L.C. 101/00)

| BIMESTRE | META DE ARRECADAÇÃO | RECEITA ARRECADADA | DIFERENÇA |
|--------------|----------------------|---------------------|----------------------|
| 1º | 9.944.435,34 | 8.438.613,87 | 1.505.821,47 |
| 2º | 9.260.100,36 | | 9.260.100,36 |
| 3º | 9.068.979,78 | | 9.068.979,78 |
| 4º | 10.474.640,82 | | 10.474.640,82 |
| 5º | 9.124.466,40 | | 9.124.466,40 |
| 6º | 13.779.177,30 | | 13.779.177,30 |
| TOTAL | 61.651.800,00 | 8.438.613,87 | 53.213.186,13 |

| | NOME | CPF/CRC | ASSINATURA |
|-------------------|--------------------------------|----------------|------------|
| Prefeito: | EMANUEL FERNANDO ALVES CARDOSO | 948.327-815-53 | |
| Contador: | | | |
| Controle Interno: | | | |

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICOARA - CNPJ 13.922.588/0001-82

DECRETO n.º 034, de 26 de março de 2024.

“Decreta ponto facultativo na Administração Pública Municipal direta e indireta do Poder Executivo, preservada a prestação de serviços essenciais, e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IBICOARA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais e para fins de direito,

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica decretado PONTO FACULTATIVO na Administração Pública Municipal direta e indireta do Poder Executivo, abrangendo os efeitos deste Decreto, inclusive, ao Ponto SAC Ibicoara, no dia 28 (quinta-feira) de março de 2024, em virtude do Feriado de Sexta-Feira da Paixão de Cristo no dia 29 de março 2024 (sexta-feira).

§ 1º - O disposto neste artigo não se aplica aos órgãos que desenvolvam atividades que, por sua natureza ou em razão do interesse público, sejam indispensáveis à continuidade do serviço, a exemplo de urgência e emergência, segurança, limpeza pública, manutenção de água e esgoto, devendo os secretários municipais elaborar escala de trabalho para atendimento desses serviços.

Art. 2º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ibicoara – BA, em 26 de março de 2024.

GILMADSON CRUZ DE MELO

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICOARA - CNPJ 13.922.588/0001-82**DECRETO DE CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E SUPLEMENTAR****DECRETO Nº 5 DE 01 DE FEVEREIRO DE 2024**

Abre CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E SUPLEMENTAR por Anulação de Dotação no valor total de R\$ 892.500,00 (Oitocentos e noventa e dois mil e quinhentos reais), para fins que se especifica e da outras providências.

O PREFEITO(A) MUNICIPAL DE IBICOARA, no uso de suas atribuições legais, constitucionais e de acordo com o que lhe confere a Lei Municipal 375 de 20 de dezembro de 2023, edita o seguinte Decreto:

Art 1º. - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a suplementação orçamentária totalizando R\$892.500,00 (Oitocentos e noventa e dois mil e quinhentos reais) a saber:

Dotações Suplementares**2060006 - SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES****2.041 - MANUTENCAO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES**

| | |
|------------------------------------------------------------------------|------------------|
| 3.3.90.36.00 / 15000000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA | 50.000,00 |
| Total por Ação: | 50.000,00 |
| Total por Unidade Orçamentária: | 50.000,00 |

3010001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE**2.027 - MANUTENCAO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE**

| | |
|-------------------------------------------------------------|------------------|
| 3.3.90.92.00 / 16000000 - DESPESAS DE EXERCICIOS ANTERIORES | 50.000,00 |
| Total por Ação: | 50.000,00 |

2.065 - MANUTENCAO DAS ACOES DO BLOCO DA ATENCAO ESPECIALIZADA

| | |
|--------------------------------------------------------------------------|-------------------|
| 3.3.90.30.00 / 16000000 - MATERIAL DE CONSUMO | 290.000,00 |
| 3.3.90.39.00 / 16000000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA | 266.500,00 |
| Total por Ação: | 556.500,00 |
| Total por Unidade Orçamentária: | 606.500,00 |

4010001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESEN. SOCIAL E CIDADANIA**2.030 - MANUTENCAO DOS DEMAIS PROGRAMAS DO FNAS**

| | |
|--------------------------------------------------------------------------|-------------------|
| 3.3.90.30.00 / 16600000 - MATERIAL DE CONSUMO | 51.000,00 |
| 3.3.90.39.00 / 16600000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA | 50.000,00 |
| Total por Ação: | 101.000,00 |

2.072 - GESTÃO DO BLOCO DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA

| | |
|--------------------------------------------------------------|------------------|
| 3.3.90.93.00 / 15000000 - INDENIZACOES E RESTITUICOES | 60.000,00 |
| 4.4.90.52.00 / 15000000 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE | 10.000,00 |
| Total por Ação: | 70.000,00 |

2.074 - GESTÃO DE BENEFÍCIOS EVENTUAIS

| | |
|-------------------------------------------------------------------------------|-----------|
| 3.3.90.32.00 / 15000000 - MATERIAL, BEM OU SERVICO PARA DISTRIBUICAO GRATUITA | 30.000,00 |
| 3.3.90.32.00 / 16610000 - MATERIAL, BEM OU SERVICO PARA DISTRIBUICAO GRATUITA | 10.000,00 |

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICOARA - CNPJ 13.922.588/0001-82**DECRETO DE CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E SUPLEMENTAR**

| | | |
|------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------|-------------------|
| | Total por Ação: | 40.000,00 |
| | Total por Unidade Orçamentária: | 211.000,00 |
| 5010001 - FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO | | |
| 2.025 - MANUTENCAO DOS SERVICOS TECNICOS E ADMINISTRATIVOS - EDUCACAO | | |
| 4.4.90.52.00 / 154200000 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE | | 5.000,00 |
| | Total por Ação: | 5.000,00 |
| 2.026 - MANUTENCAO DA ALIMENTACAO ESCOLAR | | |
| 3.3.90.30.00 / 155000000 - MATERIAL DE CONSUMO | | 20.000,00 |
| | Total por Ação: | 20.000,00 |
| | Total por Unidade Orçamentária: | 25.000,00 |
| | Total Suplementado: | 892.500,00 |

Art 2º. - A propósito cabe-me informar que para atender a suplementação acima, serão anuladas parcialmente e/ou totalmente as seguintes dotações orçamentárias, conforme estabelece a Lei nº 4.320.

Dotações Anuladas

| | | |
|---------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------|-------------------|
| 2010001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO | | |
| 2.006 - MANUTENCAO SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRACAO | | |
| 3.3.90.39.00 / 150000000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA | | 5.000,00 |
| 3.3.90.92.00 / 150000000 - DESPESAS DE EXERCICIOS ANTERIORES | | 216.000,00 |
| | Total por Ação: | 221.000,00 |
| | Total por Unidade Orçamentária: | 221.000,00 |
| 2060006 - SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES | | |
| 2.041 - MANUTENCAO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES | | |
| 3.3.90.39.00 / 150000000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA | | 50.000,00 |
| | Total por Ação: | 50.000,00 |
| | Total por Unidade Orçamentária: | 50.000,00 |
| 3010001 - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE | | |
| 2.027 - MANUTENCAO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE | | |
| 3.3.90.39.00 / 15001002 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA | | 26.500,00 |
| 3.3.90.92.00 / 15001002 - DESPESAS DE EXERCICIOS ANTERIORES | | 450.000,00 |
| | Total por Ação: | 476.500,00 |
| | Total por Unidade Orçamentária: | 476.500,00 |
| 4010001 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESEN. SOCIAL E CIDADANIA | | |
| 2.032 - GESTÃO ADMINISTRATIVA DO FMAS | | |
| 3.1.90.11.00 / 150000000 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL | | 70.000,00 |

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICOARA - CNPJ 13.922.588/0001-82**DECRETO DE CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E SUPLEMENTAR**

| | |
|--------------------------------------------------------------------------|-------------------|
| 3.3.90.30.00 / 15000000 - MATERIAL DE CONSUMO | 20.000,00 |
| 3.3.90.39.00 / 15000000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA JURIDICA | 50.000,00 |
| Total por Ação: | 140.000,00 |
| Total por Unidade Orçamentária: | 140.000,00 |

5010001 - FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCACAO**2.025 - MANUTENCAO DOS SERVICOS TECNICOS E ADMINISTRATIVOS - EDUCACAO**

| | |
|--------------------------------------------------------------|-----------------|
| 4.4.90.52.00 / 15400000 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE | 5.000,00 |
| Total por Ação: | 5.000,00 |
| Total por Unidade Orçamentária: | 5.000,00 |

Total Anulado: 892.500,00

Art. 3º - Fica o Secretário Municipal de Finanças autorizado a expedir instruções normativas necessárias ao cumprimento deste Decreto.

Art. 4º - Este Decreto entra em vigor a partir de quinta-feira, 1 de fevereiro de 2024.

GABINETE DO PREFEITO(A) MUNICIPAL DE IBICOARA, Estado da Bahia, em 01 de fevereiro de 2024.

HAIRAN SILVA DE OLIVEIRA
Tesoureiro
CPF: 358.087.108-04

GILMADSON CRUZ DE MELO
Prefeito Municipal
CPF: 149.013.665-72

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICOARA - CNPJ 13.922.588/0001-82**LEI Nº 382/2024**

"Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar Termo de Convênio para repasse de recursos financeiros à ASSOCIAÇÃO DE AMBIENTALISTAS E PROTETORES DE ANIMAIS DE IBICOARA - AAPAI, e dá outras providências".

O PREFEITO DE IBICOARA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Ibicoara, Estado da Bahia, aprova e eu sanciono e mando publicar a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado afirmar Termo de Convênio para repasse de recursos financeiros à ASSOCIAÇÃO DE AMBIENTALISTAS E PROTETORES DE ANIMAIS DE IBICOARA - AAPAI, devidamente constituída em 29 de setembro de 2022, registrada no Cartório de Títulos e Documentos de Pessoas jurídicas da Comarca de Barra da Estiva – Bahia sob o nº 344, livro 01, fls 138, protocolo 9175, em 21 de setembro de 2022, com inscrição no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas (CNPJ) sob o nº. 48.860.265/0001-96, sem fins lucrativos, tendo como finalidade de atividades de associações de defesa de direitos sociais.

Art. 2º - O recurso a ser repassado a ASSOCIAÇÃO DE AMBIENTALISTAS E PROTETORES DE ANIMAIS DE IBICOARA – AAPAI será no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais) no ano de 2024, em 10 (dez) parcelas iguais de R\$ 1.000,00 (mil reais), que deverá ser usado na manutenção de suas atividades.

Art. 3º - O repasse do recurso pelo Município ficará condicionada aos termos do respectivo convênio, após aprovação pelo Executivo Municipal, do Plano de Trabalho da entidade.

Parágrafo Único – Os termos e condições desta Lei e do convênio a ser firmado, devem atender as disposições da Lei Federal nº 13.019/2019 e da Resolução nº 1381/2018 do TCM/BA e suas atualizações.

Art. 4º - A entidade beneficiada, ASSOCIAÇÃO DE AMBIENTALISTAS E PROTETORES DE ANIMAIS DE IBICOARA - AAPAI deverá prestar contas do recurso recebido, até 30 (trinta) dias após o repasse de cada parcela, na forma da Seção IV da Resolução nº 1381/2018 do TCM/BA e suas atualizações.

§ 1º – A entidade beneficiada manterá conta bancária específica para movimentação dos recursos deste convênio.

§ 2º - Caso a entidade beneficiada não apresente a prestação de contas na forma do *caput*, estará impedida de receber os repasses subsequentes, que serão normalizados com o cumprimento desta norma.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICOARA - CNPJ 13.922.588/0001-82

Art. 5º - As despesas decorrentes desta Lei serão custeadas pelas dotações próprias do orçamento do Município de Ibicoara – BA.

Art. 6º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.
Gabinete do Prefeito Municipal de Ibicoara – BA, em 26 de março de 2024.

GILMADSON CRUZ DE MELO

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICOARA - CNPJ 13.922.588/0001-82**LEI Nº 383/2024**

“Declara de utilidade pública à Associação dos Pequenos Produtores Assentados da Fazenda Paraguassuzinho, e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE IBICOARA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Legislação em vigor, faz saber que a Câmara Municipal de Ibicoara aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica declarada de Utilidade Pública o **Associação dos Pequenos Produtores Assentados da Fazenda Paraguassuzinho**, inscrito no CNPJ sob o n.º 03.174.779/0001-50, com sede na Fazenda Paraguassuzinho, Zona Rural, Município de Ibicoara, Estado do Bahia.

Art. 2º - A Entidade deverá apresentar ao chefe do Poder Executivo Municipal, até 30 (trinta) dias de abril de cada ano, relatório circunstanciado dos serviços prestados à coletividade no ano precedente.

Parágrafo Único - O Poder Executivo enviará à Câmara Municipal, num prazo de 30 (trinta) dias a contar da data de seu recebimento, cópia do relatório circunstanciado.

Art. 3º - Será objeto de Lei revogando os efeitos da declaração de Utilidade Pública concedida à entidade, quando:

- I. Substituir os fins estatutários ou negar-se a prestar serviços nestes compreendidos ou quando solicitados pela municipalidade, salvo este último por justo motivo;
- II. Alterar sua denominação e dentro de 30 (trinta) dias contados da averbação no Registro Público, deixar de enviar a mesma à Câmara Municipal para tornar-se objeto de nova lei.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ibicoara, Estado da Bahia, em 26 de março de 2024.

GILMADSON CRUZ DE MELO

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICOARA - CNPJ 13.922.588/0001-82**LEI Nº 384/2024**

“Dispõe sobre a denominação de Bairro e Vias Públicas Municipais na Sede do Município de Ibicoara, e dá outras providências”.

O PREFEITO DE IBICOARA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Ibicoara, Estado da Bahia, aprova, e eu Prefeito mando publicar e sancionar a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica denominado o Bairro, onde está situado o novo Colégio Estadual de Tempo Integral do Município de Ibicoara, como **BAIRRO JOSÉ SANTOS**, este situado dentro do perímetro urbano na sede do município de Ibicoara, conforme memorial descritivo anexo.

Art. 2º - Fica denominada **RUA MARIA GENICE ROCHA AGUIAR**, a via pública situada dentro do perímetro urbano na sede do município de Ibicoara, esta situada no Bairro José Santos.

Art. 3º - Fica denominada **RUA EURIDES NOVAIS PINA**, a via pública situada dentro do perímetro urbano na sede do município de Ibicoara, esta situada no Bairro José Santos.

Art. 4º - Fica denominada **RUA ADENIR MATOS AGUIAR**, a via pública situada dentro do perímetro urbano na sede do município de Ibicoara, esta situada no Bairro José Santos.

Art. 5º - Fica denominada **RUA LAILMA SILVA GUIMARÃES**, a via pública situada dentro do perímetro urbano na sede do município de Ibicoara, esta situada no Bairro José Santos.

Art. 6º - Fica denominada **RUA DESOLI SILVA PIRES**, a via pública situada dentro do perímetro urbano na sede do município de Ibicoara, esta situada no Bairro José Santos.

Art. 7º - Fica denominada **RUA RITA NETO SANTOS**, a via pública situada dentro do perímetro urbano na sede do município de Ibicoara, esta situada no Bairro José Santos.

Art. 8º - Fica denominada **RUA ISABEL PRATES NETO**, a via pública situada dentro do perímetro urbano na sede do município de Ibicoara, esta situada no Bairro José Santos.

Art. 9º - Fica denominada **RUA ISABEL AGUIAR DA SILVA**, a via pública situada dentro do perímetro urbano na sede do município de Ibicoara, esta situada no Bairro José Santos.

Art. 10 - Fica denominada **RUA AMBRÓSIA PIRES DA SILVA**, a via pública situada dentro do perímetro urbano na sede do município de Ibicoara, esta situada no Bairro José Santos.

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICOARA - CNPJ 13.922.588/0001-82

Art. 11 - Fica denominada **RUA JOANA SILVA SANTOS**, a via pública situada dentro do perímetro urbano na sede do município de Ibicoara, esta situada no Bairro José Santos.

Art. 12 - Fica denominada **RUA MAURA DA SILVA XAVIER**, a via pública situada dentro do perímetro urbano na sede do município de Ibicoara, esta situada no Bairro José Santos.

Art. 13 - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento vigente

Art. 14 - As Avenidas e Ruas denominadas, seguem conforme anexo I desta Lei.

Art. 15 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito de Ibicoara – BA, em 26 de março de 2024.

GILMADSON CRUZ DE MELO

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICOARA - CNPJ 13.922.588/0001-82

PORTARIA N° 021 de 26 de março de 2024

“Dispõe de pedido de Licença Sem Remuneração no prazo de 2 anos, e dá outras providencias.”

O **PREFEITO MUNICIPAL DE IBICOARA**, da prefeitura Municipal de Ibicoara - BA, no uso de suas atribuições legais e na forma do artigo nº 93, inc. XVII, da Lei Orgânica Municipal, e art. 111 da Lei 105 de 2003,

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder Licença Sem Remuneração à Servidora Pública Municipal **Emilly Batista Dos Santos**, função de Auxiliar de Ensino, CPF: 071.750.075-66 ora, servindo à Secretaria Municipal de Educação deste Município, iniciando em 01 de março de 2024 e encerrando no dia 01 de março de 2026.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de março de 2024.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ibicoara – BA, em 26 de março 2024.

GILMADSON CRUZ DE MELO

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICOARA - CNPJ 13.922.588/0001-82

PORTARIA N° 023 de 26 de março 2024

“Dispõe de pedido de Licença Prêmio no prazo de 03 meses, e dá outras providencias.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE IBICOARA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e na forma do artigo nº 93, inc. VII, da Lei Orgânica Municipal, que estabelece: “Licença – Prêmio, com duração de três meses, adquiridas a cada período de cinco anos de efetivo exercício na administração pública admitida, quando não gozadas, a sua conversão em espécie, a título de indenização”

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder Licença Prêmio à Servidora Pública Municipal **Marisine Neves Dos Santos**, função de Professora, CPF: 881.606.105-72 ora, servindo à Secretária Municipal de Educação deste Município, iniciando em 18 de março de 2024 e encerrando no dia 17 de junho de 2024.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 18 de março de 2024.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ibicoara – BA, em 26 de março de 2024.

GILMADSON CRUZ DE MELO

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICOARA - CNPJ 13.922.588/0001-82

PORTARIA N° 22 de 26 de março 2024

“Dispõe de pedido de Licença Prêmio no prazo de 03 meses, e dá outras providencias.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE IBICOARA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e na forma do artigo nº 93, inc. VII, da Lei Orgânica Municipal, que estabelece: “Licença – Prêmio, com duração de três meses, adquiridas a cada período de cinco anos de efetivo exercício na administração pública admitida, quando não gozadas, a sua conversão em espécie, a título de indenização”

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder Licença Prêmio ao Servidor Público Municipal **Everaldo Pereira Aguiar**, função de Professor, CPF: 000.235.335-01 ora, servindo à Secretária Municipal de Educação deste Município, iniciando em 18 de março de 2024 e encerrando no dia 17 de junho de 2024.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 18 de março de 2024.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ibicoara – BA, em 26 de março de 2024.

GILMADSON CRUZ DE MELO

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICOARA - CNPJ 13.922.588/0001-82

BA - EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICOARA

RELATÓRIO RESUMIDO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

ORÇAMENTO FISCAL DA SEGURIDADE SOCIAL

(Janeiro a Fevereiro) - 1º Bimestre de 2024

RREO - Anexo 1 (LRF, Art. 52, inciso I, alíneas "a" e "b" do inciso II e §1º)

Em Reais

| RECEITAS | PREVISÃO INICIAL | PREVISÃO ATUALIZADA (a) | RECEITAS REALIZADAS | | | | SALDO (a-c) |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------|-------------------------|---------------------|----------|--------------------|----------|----------------|
| | | | No Bimestre (b) | % (b/a) | Até o Bimestre (c) | % (c/a) | |
| RECEITAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (I) | 149.040.000,00 | 149.040.000,00 | 23.853.429,70 | 16,00 | 23.853.429,70 | 16,00 | 125.186.570,30 |
| RECEITAS CORRENTES | 147.676.000,00 | 147.676.000,00 | 23.853.429,70 | 16,15 | 23.853.429,70 | 16,15 | 123.822.570,30 |
| IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA | 4.327.000,00 | 4.327.000,00 | 781.950,81 | 18,07 | 781.950,81 | 18,07 | 3.545.049,19 |
| Impostos | 4.018.000,00 | 4.018.000,00 | 430.046,62 | 10,70 | 430.046,62 | 10,70 | 3.587.953,38 |
| Impostos sobre o Patrimônio | 466.000,00 | 466.000,00 | 11.298,31 | 2,42 | 11.298,31 | 2,42 | 454.701,69 |
| Impostos sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza | 1.050.000,00 | 1.050.000,00 | 10.500,70 | 1,00 | 10.500,70 | 1,00 | 1.039.499,30 |
| Impostos sobre a Produção e Circulação de Mercadorias e Serviços | 2.502.000,00 | 2.502.000,00 | 408.247,61 | 16,32 | 408.247,61 | 16,32 | 2.093.752,39 |
| Taxas | 309.000,00 | 309.000,00 | 132.476,26 | 42,87 | 132.476,26 | 42,87 | 176.523,74 |
| Taxas pelo Exercício do Poder de Polícia | 306.000,00 | 306.000,00 | 132.476,26 | 43,29 | 132.476,26 | 43,29 | 173.523,74 |
| Taxas pela Prestação de Serviços | 3.000,00 | 3.000,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 3.000,00 |
| Contribuição de Melhoria | 0,00 | 0,00 | 219.427,93 | 2.793,00 | 219.427,93 | 2.793,00 | -219.427,93 |
| Contribuição de Melhoria | 0,00 | 0,00 | 219.427,93 | 2.793,00 | 219.427,93 | 2.793,00 | -219.427,93 |
| CONTRIBUIÇÕES | 3.080.000,00 | 3.080.000,00 | 1.303.000,11 | 42,31 | 1.303.000,11 | 42,31 | 1.776.999,89 |
| Contribuições Sociais | 3.080.000,00 | 3.080.000,00 | 1.303.000,11 | 42,31 | 1.303.000,11 | 42,31 | 1.776.999,89 |
| Contribuições para Regimes Próprios de Previdência e Sistema de Proteção Social | 3.080.000,00 | 3.080.000,00 | 1.303.000,11 | 42,31 | 1.303.000,11 | 42,31 | 1.776.999,89 |
| RECEITA PATRIMONIAL | 7.795.000,00 | 7.795.000,00 | 1.196.272,25 | 15,35 | 1.196.272,25 | 15,35 | 6.598.727,75 |
| Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado | 2.000,00 | 2.000,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 2.000,00 |
| Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado | 2.000,00 | 2.000,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 2.000,00 |
| Valores Mobiliários | 7.793.000,00 | 7.793.000,00 | 1.196.272,25 | 15,35 | 1.196.272,25 | 15,35 | 6.596.727,75 |
| Juros e Correções Monetárias | 7.793.000,00 | 7.793.000,00 | 1.196.272,25 | 15,35 | 1.196.272,25 | 15,35 | 6.596.727,75 |
| RECEITA DE SERVIÇOS | 12.000,00 | 12.000,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 12.000,00 |
| Serviços Administrativos e Comerciais Gerais | 12.000,00 | 12.000,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 12.000,00 |
| Serviços Administrativos e Comerciais Gerais | 12.000,00 | 12.000,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 12.000,00 |
| TRANSFERÊNCIAS CORRENTES | 131.985.000,00 | 131.985.000,00 | 20.555.099,93 | 15,57 | 20.555.099,93 | 15,57 | 111.429.900,07 |
| Transferências da União e de suas Entidades | 77.216.000,00 | 77.216.000,00 | 13.182.634,96 | 17,07 | 13.182.634,96 | 17,07 | 64.033.365,04 |
| Transferências Decorrentes de Participação na Receita da União | 43.216.000,00 | 43.216.000,00 | 5.642.490,60 | 13,06 | 5.642.490,60 | 13,06 | 37.573.509,40 |
| Transferências das Compensações Financeiras pela Exploração de Recursos Naturais | 740.000,00 | 740.000,00 | 124.691,81 | 16,85 | 124.691,81 | 16,85 | 615.308,19 |
| Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde SUS | 9.400.000,00 | 9.400.000,00 | 2.464.450,28 | 26,22 | 2.464.450,28 | 26,22 | 6.935.549,72 |
| Transferências de Recursos do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação FNDE? | 1.559.000,00 | 1.559.000,00 | 285.019,91 | 18,28 | 285.019,91 | 18,28 | 1.273.980,09 |
| Transferências de Recursos de Complementação da União ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação | 20.250.000,00 | 20.250.000,00 | 4.554.448,46 | 22,49 | 4.554.448,46 | 22,49 | 15.695.551,54 |
| Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social FNAS | 558.000,00 | 558.000,00 | 70.305,99 | 12,60 | 70.305,99 | 12,60 | 487.694,01 |
| Transferências de Convênios da União e de suas Entidades | 905.000,00 | 905.000,00 | 14.212,50 | 1,57 | 14.212,50 | 1,57 | 890.787,50 |
| Outras Transferências de Recursos da União e de suas Entidades | 588.000,00 | 588.000,00 | 27.015,41 | 4,59 | 27.015,41 | 4,59 | 560.984,59 |
| Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades | 26.269.000,00 | 26.269.000,00 | 3.223.022,78 | 12,27 | 3.223.022,78 | 12,27 | 23.045.977,22 |
| Participação na Receita dos Estados e Distrito Federal | 23.689.000,00 | 23.689.000,00 | 3.123.022,78 | 13,18 | 3.123.022,78 | 13,18 | 20.565.977,22 |
| Transferências de Convênios dos Estados e DF e de suas Entidades | 2.002.000,00 | 2.002.000,00 | 100.000,00 | 5,00 | 100.000,00 | 5,00 | 1.902.000,00 |
| Outras Transferências dos Estados e Distrito Federal | 578.000,00 | 578.000,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 578.000,00 |
| Transferências de Outras Instituições Públicas | 28.500.000,00 | 28.500.000,00 | 4.149.442,19 | 14,56 | 4.149.442,19 | 14,56 | 24.350.557,81 |
| Transferências de Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação | 28.500.000,00 | 28.500.000,00 | 4.149.442,19 | 14,56 | 4.149.442,19 | 14,56 | 24.350.557,81 |
| OUTRAS RECEITAS CORRENTES | 477.000,00 | 477.000,00 | 17.106,60 | 3,59 | 17.106,60 | 3,59 | 459.893,40 |
| Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais | 4.000,00 | 4.000,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 4.000,00 |
| Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais | 4.000,00 | 4.000,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 4.000,00 |

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICOARA - CNPJ 13.922.588/0001-82

BA - EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICOARA

RELATÓRIO RESUMIDO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO

ORÇAMENTO FISCAL DA SEGURIDADE SOCIAL

(Janeiro a Fevereiro) - 1º Bimestre de 2024

| | | | | | | | |
|----------------------------------------------------------------------|----------------|----------------|---------------|-------|---------------|-------|----------------|
| Indenizacoes, Restituicoes e Ressarcimentos | 400.000,00 | 400.000,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 400.000,00 |
| Indenizacoes | 200.000,00 | 200.000,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 200.000,00 |
| Restituicoes | 200.000,00 | 200.000,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 200.000,00 |
| Demais Receitas Correntes | 73.000,00 | 73.000,00 | 17.106,60 | 23,43 | 17.106,60 | 23,43 | 55.893,40 |
| Outras Receitas Correntes | 73.000,00 | 73.000,00 | 17.106,60 | 23,43 | 17.106,60 | 23,43 | 55.893,40 |
| RECEITAS DE CAPITAL | 1.364.000,00 | 1.364.000,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 1.364.000,00 |
| OPERACOES DE CREDITO | 8.000,00 | 8.000,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 8.000,00 |
| Operacoes de Credito - Mercado Interno | 8.000,00 | 8.000,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 8.000,00 |
| Operacoes de Credito Contratuais - Mercado Interno | 8.000,00 | 8.000,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 8.000,00 |
| ALIENACAO DE BENS | 2.000,00 | 2.000,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 2.000,00 |
| Alienacao de Bens Moveis | 2.000,00 | 2.000,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 2.000,00 |
| Alienacao de Bens Moveis e Semoventes | 2.000,00 | 2.000,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 2.000,00 |
| TRANSFERENCIAS DE CAPITAL | 1.351.000,00 | 1.351.000,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 1.351.000,00 |
| Transferencias da Uniao e de suas Entidades | 507.000,00 | 507.000,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 507.000,00 |
| Transferencias de Convenios da Uniao e de suas Entidades | 105.000,00 | 105.000,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 105.000,00 |
| Outras Transferencias de Recursos da Uniao e de suas Entidades | 402.000,00 | 402.000,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 402.000,00 |
| Transferencias dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades | 844.000,00 | 844.000,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 844.000,00 |
| Transferencias de Convenios dos Estados e DF e de Suas Entidades | 444.000,00 | 444.000,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 444.000,00 |
| Outras Transferencias de Recursos dos Estados | 400.000,00 | 400.000,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 400.000,00 |
| OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL | 3.000,00 | 3.000,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 3.000,00 |
| Demais Receitas de Capital | 3.000,00 | 3.000,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 3.000,00 |
| Outras Receitas de Capital | 3.000,00 | 3.000,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 3.000,00 |
| RECEITAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II) | 2.850.000,00 | 2.850.000,00 | 54.574,73 | 1,91 | 54.574,73 | 1,91 | 2.795.425,27 |
| SUBTOTAL DAS RECEITAS (III) = (I + II) | 151.890.000,00 | 151.890.000,00 | 23.908.004,43 | 15,74 | 23.908.004,43 | 15,74 | 127.981.995,57 |
| OPERAÇÕES DE CRÉDITO / REFINANCIAMENTO (IV) | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Operações de Crédito - Mercado Interno | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Mobiliária | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Contratual | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Operações de Crédito - Mercado Externo | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Mobiliária | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Contratual | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTO (V) = (III + IV) | 151.890.000,00 | 151.890.000,00 | 23.908.004,43 | 15,74 | 23.908.004,43 | 15,74 | 127.981.995,57 |
| DÉFICIT (VI) ¹ | -- | -- | -- | -- | 0,00 | -- | -- |
| TOTAL (VII) = (V + VI) | 151.890.000,00 | 151.890.000,00 | 23.908.004,43 | 15,74 | 23.908.004,43 | 15,74 | 127.981.995,57 |
| SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES | -- | -- | -- | -- | -- | -- | -- |
| Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS | -- | -- | -- | -- | -- | -- | -- |
| Superávit Financeiro Utilizado para Créditos Adicionais | -- | -- | -- | -- | -- | -- | -- |

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICOARA - CNPJ 13.922.588/0001-82

| DESPESAS | DOTAÇÃO INICIAL (d) | DOTAÇÃO ATUALIZADA (e) | DESPESAS EMPENHADAS | | SALDO (g)=(e-f) | DESPESAS LIQUIDADAS | | SALDO (i)=(e-h) | DESPESAS PAGAS ATÉ O MÊS (j) | INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (k) |
|------------------------------------------------|---------------------|------------------------|---------------------|--------------------|-----------------|---------------------|--------------------|-----------------|------------------------------|-------------------------------------------------|
| | | | No Bimestre | Até o Bimestre (f) | | No Bimestre | Até o Bimestre (h) | | | |
| DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (VIII) | 151.890.000,00 | 151.890.000,00 | 71.161.477,16 | 71.161.477,16 | 80.728.522,84 | 19.539.417,49 | 19.539.417,49 | 132.350.582,51 | 11.852.764,23 | 0,00 |
| DESPESAS CORRENTES | 127.472.000,00 | 127.282.432,13 | 68.822.226,01 | 68.822.226,01 | 58.460.206,12 | 18.765.376,25 | 18.765.376,25 | 108.517.055,88 | 11.125.122,33 | 0,00 |
| PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS | 68.025.000,00 | 69.771.000,00 | 40.081.209,17 | 40.081.209,17 | 29.689.790,83 | 10.194.591,02 | 10.194.591,02 | 59.576.408,98 | 3.904.655,74 | 0,00 |
| JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA | 105.000,00 | 105.000,00 | 0,00 | 0,00 | 105.000,00 | 0,00 | 0,00 | 105.000,00 | 0,00 | 0,00 |
| OUTRAS DESPESAS CORRENTES | 59.342.000,00 | 57.406.432,13 | 28.741.016,84 | 28.741.016,84 | 28.665.415,29 | 8.570.785,23 | 8.570.785,23 | 48.835.646,90 | 7.220.466,59 | 0,00 |
| DESPESAS DE CAPITAL | 14.488.000,00 | 14.677.567,87 | 2.339.251,15 | 2.339.251,15 | 12.338.316,72 | 774.041,24 | 774.041,24 | 13.903.526,63 | 727.641,90 | 0,00 |
| INVESTIMENTOS | 10.574.000,00 | 10.763.567,87 | 861.906,71 | 861.906,71 | 9.901.661,16 | 632.792,11 | 632.792,11 | 10.130.775,76 | 586.392,77 | 0,00 |
| INVERSOES FINANCEIRAS | 14.000,00 | 14.000,00 | 0,00 | 0,00 | 14.000,00 | 0,00 | 0,00 | 14.000,00 | 0,00 | 0,00 |
| AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA | 3.900.000,00 | 3.900.000,00 | 1.477.344,44 | 1.477.344,44 | 2.422.655,56 | 141.249,13 | 141.249,13 | 3.758.750,87 | 141.249,13 | 0,00 |
| RESERVA DE CONTINGENCIA | 9.930.000,00 | 9.930.000,00 | 0,00 | 0,00 | 9.930.000,00 | 0,00 | 0,00 | 9.930.000,00 | 0,00 | 0,00 |
| RESERVA DE CONTINGÊNCIA | 9.930.000,00 | 9.930.000,00 | 0,00 | 0,00 | 9.930.000,00 | 0,00 | 0,00 | 9.930.000,00 | 0,00 | 0,00 |
| DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (IX) | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| SUBTOTAL DAS DESPESAS (X) = (VIII + IX) | 151.890.000,00 | 151.890.000,00 | 71.161.477,16 | 71.161.477,16 | 80.728.522,84 | 19.539.417,49 | 19.539.417,49 | 132.350.582,51 | 11.852.764,23 | 0,00 |
| AMORTIZAÇÃO DA DÍV. / REFINANCIAMENTO (XI) | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Amortização da Dívida Interna | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Dívida Mobiliária | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Outras Dívidas | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Amortização da Dívida Externa | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Dívida Mobiliária | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Outras Dívidas | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| SUBTOTAL C/ REFINANCIAMENTO (XII) = (XI + XII) | 151.890.000,00 | 151.890.000,00 | 71.161.477,16 | 71.161.477,16 | 80.728.522,84 | 19.539.417,49 | 19.539.417,49 | 132.350.582,51 | 11.852.764,23 | 0,00 |
| SUPERÁVIT (XIII) | -- | -- | -- | 0,00 | -- | -- | 4.368.586,94 | -- | -- | -- |
| TOTAL (XIV) = (XII + XIII) | 151.890.000,00 | 151.890.000,00 | 71.161.477,16 | 71.161.477,16 | 80.728.522,84 | 19.539.417,49 | 23.908.004,43 | 132.350.582,51 | 11.852.764,23 | 0,00 |
| RESERVA DO RPPS | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |

FONTE: Sistema: Sistema CONTÁBIL, Unidade Responsável: PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICOARA, Emissão: 26/03/2024, às 08:54:18, Assinado Digitalmente no dia 26/03/2024, às 08:54:18.

1 O déficit será apurado pela diferença entre a receita realizada e a despesa liquidada nos cinco primeiros bimestres e a despesa empenhada no último bimestre.

2 Essa linha será apresentada somente no Demonstrativo aplicado aos Estados.

GILMADSON CRUZ DE MELO
Prefeito Municipal
CPF: 149.013.685-72

HAIRAN SILVA DE OLIVEIRA
Tesorreiro
CPF: 358.087.108-04

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICOARA - CNPJ 13.922.588/0001-82

BA - EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICOARA

RELATÓRIO RESUMIDO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS POR FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO

ORÇAMENTO FISCAL DA SEGURIDADE SOCIAL

(Janeiro a Fevereiro) - 1º Bimestre de 2024

RREO - Anexo 2 (LRF, Art. 52, inciso II, alínea "c")

| FUNÇÃO/SUBFUNÇÃO | DOTAÇÃO INICIAL | DOTAÇÃO ATUALIZADA (a) | DESPESAS EMPENHADAS | | | SALDO (c) = (a-b) | DESPESAS LIQUIDADAS | | | SALDO (e) = (a-d) | INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS ¹ (f) |
|-------------------------------------------|-----------------|------------------------|---------------------|--------------------|-------------|-------------------|---------------------|--------------------|-------------|-------------------|--------------------------------------------------------------|
| | | | No Bimestre | Até o Bimestre (b) | % b/total b | | No Bimestre | Até o Bimestre (d) | % d/total d | | |
| DESPESAS (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (1) | 149.040.000,00 | 149.040.000,00 | 71.161.477,16 | 71.161.477,16 | 100,00 | 77.878.522,84 | 19.539.417,49 | 19.539.417,49 | 100,00 | 129.500.582,51 | 0,00 |
| LEGISLATIVA | 6.100.000,00 | 6.100.000,00 | 3.294.115,61 | 3.294.115,61 | 4,63 | 2.805.884,39 | 520.572,80 | 520.572,80 | 2,66 | 5.579.427,20 | 0,00 |
| Acao Legislativa | 6.100.000,00 | 6.100.000,00 | 3.294.115,61 | 3.294.115,61 | 4,63 | 2.805.884,39 | 520.572,80 | 520.572,80 | 2,66 | 5.579.427,20 | 0,00 |
| ADMINISTRACAO | 12.597.000,00 | 11.792.357,73 | 7.216.108,05 | 7.216.108,05 | 10,14 | 4.576.249,68 | 2.811.798,64 | 2.811.798,64 | 14,39 | 8.980.559,09 | 0,00 |
| Administracao Geral | 11.918.000,00 | 11.113.357,73 | 6.942.205,67 | 6.942.205,67 | 9,76 | 4.171.152,06 | 2.716.544,24 | 2.716.544,24 | 13,90 | 8.396.813,49 | 0,00 |
| Administracao Financeira | 679.000,00 | 679.000,00 | 273.902,38 | 273.902,38 | 0,38 | 405.097,62 | 95.254,40 | 95.254,40 | 0,49 | 583.745,60 | 0,00 |
| ASSISTENCIA SOCIAL | 3.833.000,00 | 4.166.142,27 | 1.762.066,99 | 1.762.066,99 | 2,48 | 2.404.075,28 | 550.798,11 | 550.798,11 | 2,82 | 3.615.344,16 | 0,00 |
| Administracao Geral | 3.090.000,00 | 2.872.932,13 | 1.019.644,70 | 1.019.644,70 | 1,43 | 1.853.287,43 | 260.337,64 | 260.337,64 | 1,33 | 2.612.594,49 | 0,00 |
| Assistencia a Crianca e ao Adolescente | 62.000,00 | 62.000,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 62.000,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 62.000,00 | 0,00 |
| Assistencia Comunitaria | 681.000,00 | 1.231.210,14 | 742.422,29 | 742.422,29 | 1,04 | 488.787,85 | 290.460,47 | 290.460,47 | 1,49 | 940.749,67 | 0,00 |
| PREVIDENCIA SOCIAL | 13.000.000,00 | 13.000.000,00 | 2.729.705,60 | 2.729.705,60 | 3,84 | 10.270.294,40 | 429.407,38 | 429.407,38 | 2,20 | 12.570.592,62 | 0,00 |
| Previdencia Basica | 13.000.000,00 | 13.000.000,00 | 2.729.705,60 | 2.729.705,60 | 3,84 | 10.270.294,40 | 429.407,38 | 429.407,38 | 2,20 | 12.570.592,62 | 0,00 |
| SAUDE | 27.914.000,00 | 28.284.500,00 | 15.806.485,10 | 15.806.485,10 | 22,21 | 12.478.014,90 | 4.977.147,02 | 4.977.147,02 | 25,47 | 23.307.352,98 | 0,00 |
| Administracao Geral | 17.408.000,00 | 15.362.000,00 | 7.528.720,53 | 7.528.720,53 | 10,58 | 7.833.279,47 | 2.406.342,26 | 2.406.342,26 | 12,32 | 12.955.657,74 | 0,00 |
| Atencao Basica | 8.660.000,00 | 10.520.000,00 | 6.567.020,10 | 6.567.020,10 | 9,23 | 3.952.979,90 | 1.678.105,70 | 1.678.105,70 | 8,59 | 8.841.894,30 | 0,00 |
| Assistencia Hospitalar e Ambulatorial | 877.000,00 | 1.433.500,00 | 1.187.467,22 | 1.187.467,22 | 1,67 | 246.032,78 | 606.745,67 | 606.745,67 | 3,11 | 826.754,33 | 0,00 |
| Suporte Profilatico e Terapeutico | 370.000,00 | 370.000,00 | 110.000,00 | 110.000,00 | 0,15 | 260.000,00 | 21.174,49 | 21.174,49 | 0,11 | 348.825,51 | 0,00 |
| Vigilancia Epidemiologica | 599.000,00 | 599.000,00 | 413.277,25 | 413.277,25 | 0,58 | 185.722,75 | 264.778,90 | 264.778,90 | 1,36 | 334.221,10 | 0,00 |
| EDUCACAO | 57.670.000,00 | 57.692.000,00 | 28.967.735,23 | 28.967.735,23 | 40,71 | 28.724.264,77 | 7.576.416,10 | 7.576.416,10 | 38,78 | 50.115.583,90 | 0,00 |
| Administracao Geral | 3.239.000,00 | 3.239.000,00 | 1.133.617,84 | 1.133.617,84 | 1,59 | 2.105.382,16 | 245.134,77 | 245.134,77 | 1,25 | 2.993.865,23 | 0,00 |
| Ensino Fundamental | 45.190.000,00 | 45.212.000,00 | 26.735.587,02 | 26.735.587,02 | 37,57 | 18.476.412,98 | 6.566.837,85 | 6.566.837,85 | 33,61 | 38.645.162,15 | 0,00 |
| Educacao Infantil | 9.225.000,00 | 9.225.000,00 | 1.098.530,37 | 1.098.530,37 | 1,54 | 8.126.469,63 | 764.443,48 | 764.443,48 | 3,91 | 8.460.556,52 | 0,00 |
| Educacao de Jovens e Adultos | 16.000,00 | 16.000,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 16.000,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 16.000,00 | 0,00 |
| CULTURA | 1.624.000,00 | 1.624.000,00 | 186.075,50 | 186.075,50 | 0,26 | 1.437.924,50 | 186.075,50 | 186.075,50 | 0,95 | 1.437.924,50 | 0,00 |
| DIFUSAO CULTURAL | 1.624.000,00 | 1.624.000,00 | 186.075,50 | 186.075,50 | 0,26 | 1.437.924,50 | 186.075,50 | 186.075,50 | 0,95 | 1.437.924,50 | 0,00 |
| URBANISMO | 11.855.000,00 | 11.934.000,00 | 6.000.659,96 | 6.000.659,96 | 8,43 | 5.933.340,04 | 1.361.789,88 | 1.361.789,88 | 6,97 | 10.572.210,12 | 0,00 |
| Infra_estrutura Urbana | 11.855.000,00 | 11.934.000,00 | 6.000.659,96 | 6.000.659,96 | 8,43 | 5.933.340,04 | 1.361.789,88 | 1.361.789,88 | 6,97 | 10.572.210,12 | 0,00 |

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICOARA - CNPJ 13.922.588/0001-82

| | | | | | | | | | | | |
|-------------------------------------|-----------------------|-----------------------|----------------------|----------------------|---------------|----------------------|----------------------|----------------------|---------------|-----------------------|-------------|
| GESTAO AMBIENTAL | 1.487.000,00 | 1.487.000,00 | 685.470,20 | 685.470,20 | 0,96 | 801.529,80 | 189.687,67 | 189.687,67 | 0,97 | 1.297.312,33 | 0,00 |
| Controle Ambiental | 1.487.000,00 | 1.487.000,00 | 685.470,20 | 685.470,20 | 0,96 | 801.529,80 | 189.687,67 | 189.687,67 | 0,97 | 1.297.312,33 | 0,00 |
| AGRICULTURA | 1.204.000,00 | 1.204.000,00 | 496.327,46 | 496.327,46 | 0,70 | 707.672,54 | 133.655,87 | 133.655,87 | 0,68 | 1.070.344,13 | 0,00 |
| Abastecimento | 1.204.000,00 | 1.204.000,00 | 496.327,46 | 496.327,46 | 0,70 | 707.672,54 | 133.655,87 | 133.655,87 | 0,68 | 1.070.344,13 | 0,00 |
| TRANSPORTE | 4.216.000,00 | 4.216.000,00 | 1.491.550,04 | 1.491.550,04 | 2,10 | 2.724.449,96 | 495.404,86 | 495.404,86 | 2,54 | 3.720.595,14 | 0,00 |
| Transporte Rodoviario | 4.216.000,00 | 4.216.000,00 | 1.491.550,04 | 1.491.550,04 | 2,10 | 2.724.449,96 | 495.404,86 | 495.404,86 | 2,54 | 3.720.595,14 | 0,00 |
| DESPORTO E LAZER | 590.000,00 | 590.000,00 | 247.832,98 | 247.832,98 | 0,35 | 342.167,02 | 94.728,71 | 94.728,71 | 0,48 | 495.271,29 | 0,00 |
| Desporto Comunitario | 590.000,00 | 590.000,00 | 247.832,98 | 247.832,98 | 0,35 | 342.167,02 | 94.728,71 | 94.728,71 | 0,48 | 495.271,29 | 0,00 |
| ENCARGOS ESPECIAIS | 5.450.000,00 | 5.450.000,00 | 2.277.344,44 | 2.277.344,44 | 3,20 | 3.172.655,56 | 211.934,95 | 211.934,95 | 1,08 | 5.238.065,05 | 0,00 |
| Outros Encargos Especiais | 5.450.000,00 | 5.450.000,00 | 2.277.344,44 | 2.277.344,44 | 3,20 | 3.172.655,56 | 211.934,95 | 211.934,95 | 1,08 | 5.238.065,05 | 0,00 |
| RESERVA DE CONTINGENCIA | 1.500.000,00 | 1.500.000,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 1.500.000,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 1.500.000,00 | 0,00 |
| Reserva de Contingencia | 1.500.000,00 | 1.500.000,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 1.500.000,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 1.500.000,00 | 0,00 |
| DESPESAS (INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) (II) | 2.850.000,00 | 2.850.000,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 2.850.000,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 2.850.000,00 | 0,00 |
| TOTAL (III) = (I + II) | 151.890.000,00 | 151.890.000,00 | 71.161.477,16 | 71.161.477,16 | 100,00 | 80.728.522,84 | 19.539.417,49 | 19.539.417,49 | 100,00 | 132.350.582,51 | 0,00 |

FONTE: Sistema Sistema CONTABIL, Unidade Responsável: PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICOARA, Emissão: 26/03/2024, às 08:55:24, Assinado Digitalmente no dia 26/03/2024, às 08:55:24.

1 Essa coluna poderá ser apresentada somente no último bimestre

GILMADSON CRUZ DE MELO
Prefeito Municipal
CPF: 149.013.665-72

HAIRAN SILVA DE OLIVEIRA
Tesoreroiro
CPF: 358.087.108-04

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICOARA - CNPJ 13.922.588/0001-82

BA - EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICOARA

RELATÓRIO RESUMIDO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DA RECEITA CORRENTE LÍQUIDA

ORÇAMENTO FISCAL DA SEGURIDADE SOCIAL

Março de 2023 até Fevereiro de 2024

RREO - Anexo 3 (LRF, Art. 53, inciso I)

Em Reais

Table with columns: ESPECIFICAÇÃO, EVOLUÇÃO DA RECEITA REALIZADA NOS ÚLTIMOS 12 MESES (03/2023 to 02/2024), TOTAL (ÚLT. 12 M.), and PREVISÃO ATUALIZADA 2024. Rows include RECEITAS CORRENTES (I), RECEITAS CORRENTE LÍQUIDA III = (I - II), RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DE ENDIVIDAMENTO (V) = (III - IV), and RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA PARA CÁLCULO DOS LIMITES DA DESPESA COM PESSOAL (VI) = (V - VI).

FONTE: Sistema Sistema CONTÁBIL, Unidade Responsável: PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICOARA, Emissão: 26/03/2024, às 08:56:02, Assinado Digitalmente no dia 26/03/2024, às 08:56:02.

GILMADSON CRUZ DE MELO
Prefeito Municipal
CPF: 149.013.665-72

HAIRAN SILVA DE OLIVEIRA
Tesoureiro
CPF: 358.087.108-04

SIAFIC -

Página: 1 de 1

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICOARA - CNPJ 13.922.588/0001-82

BA - EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICOARA

RELATÓRIO RESUMIDO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - MUNICÍPIOS

ORÇAMENTO FISCAL DA SEGURIDADE SOCIAL

(Janeiro a Fevereiro) - 1º Bimestre de 2024

RREO - Anexo 4 (LRF, Art. 53, inciso II)

Em Reais

| RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO) | PREVISÃO ATUALIZADA | | RECEITAS REALIZADAS | |
|-----------------------------------------------------------------------|----------------------|--|---------------------|--|
| RECEITAS CORRENTES (I) | 12.690.000,00 | | 2.407.380,41 | |
| Receita de Contribuições dos Segurados | 3.060.000,00 | | 694.888,93 | |
| Ativo | 3.020.000,00 | | 694.888,93 | |
| Inativo | 20.000,00 | | 0,00 | |
| Pensionista | 20.000,00 | | 0,00 | |
| Receita de Contribuições Patronais | 2.560.000,00 | | 608.111,18 | |
| Ativo | 2.560.000,00 | | 608.111,18 | |
| Inativo | 0,00 | | 0,00 | |
| Pensionista | 0,00 | | 0,00 | |
| Receita Patrimonial | 7.000.000,00 | | 1.087.399,30 | |
| Receitas Imobiliárias | 0,00 | | 0,00 | |
| Receitas de Valores Mobiliários | 7.000.000,00 | | 1.087.399,30 | |
| Outras Receitas Patrimoniais | 0,00 | | 0,00 | |
| Receita de Serviços | 0,00 | | 0,00 | |
| Outras Receitas Correntes | 70.000,00 | | 16.981,00 | |
| Compensação Previdenciária entre os Regimes | 35.000,00 | | 16.981,00 | |
| Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS (II)1 | 0,00 | | 0,00 | |
| Demais Receitas Correntes | 35.000,00 | | 0,00 | |
| RECEITAS DE CAPITAL (III) | 0,00 | | 0,00 | |
| Alienação de Bens, Direitos e Ativos | 0,00 | | 0,00 | |
| Amortização de Empréstimos | 0,00 | | 0,00 | |
| Outras Receitas de Capital | 0,00 | | 0,00 | |
| TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS(IV) = (I + III + II) | 12.690.000,00 | | 2.407.380,41 | |

| DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO) | DOTAÇÃO ATUALIZADA | DESPESAS EMPENHADAS | DESPESAS LIQUIDADAS | DESPESAS PAGAS | INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS |
|-----------------------------------------------------------------------------------|---------------------|---------------------|---------------------|---------------------|---------------------------------------------|
| | | Até o Bimestre | Até o Bimestre | Até o Bimestre | No Exercício |
| Benefícios | 3.000.000,00 | 2.350.000,00 | 362.854,90 | 362.854,90 | 1.987.145,10 |
| Aposentadorias | 2.470.000,00 | 2.050.000,00 | 325.802,72 | 325.802,72 | 1.724.197,28 |
| Pensões por Morte | 530.000,00 | 300.000,00 | 37.052,18 | 37.052,18 | 262.947,82 |
| Outras Despesas Previdenciárias | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Compensação Previdenciária entre os regimes | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Demais Despesas Previdenciárias | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (V) | 3.000.000,00 | 2.350.000,00 | 362.854,90 | 362.854,90 | 1.987.145,10 |
| RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (VI) = (IV - V)2RECURSOS | 9.690.000,00 | 57.380,41 | 2.044.525,51 | 2.407.380,41 | -- |

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICOARA - CNPJ 13.922.588/0001-82

| RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES | | PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA |
|------------------------------------------------------------------|--|---------------------------|
| VALOR | | 0,00 |
| RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS | | PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA |
| VALOR | | 8.430.000,00 |
| APORTES DE RECURSOS PARA O FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO DO RPPS | | APORTES REALIZADOS |
| Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar | | 0,00 |
| Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos | | 0,00 |
| Outros Aportes para o RPPS | | 0,00 |
| Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro | | 0,00 |
| BENS E DIREITOS DO RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO) | | SALDO ATUAL |
| Caixa e Equivalentes de Caixa | | 73.488,17 |
| Investimentos e Aplicações | | 0,00 |
| Outros Bens e Direitos | | 0,00 |

FUNDO EM REPARTIÇÃO (PLANO FINANCEIRO)

| RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO) | PREVISÃO ATUALIZADA | RECEITAS REALIZADAS |
|----------------------------------------------------------------------|---------------------|---------------------|
| RECEITAS CORRENTES (VII) | 0,00 | 0,00 |
| Receita de Contribuições dos Segurados | 0,00 | 0,00 |
| Ativo | 0,00 | 0,00 |
| Inativo | 0,00 | 0,00 |
| Pensionista | 0,00 | 0,00 |
| Receita de Contribuições Patronais | 0,00 | 0,00 |
| Ativo | 0,00 | 0,00 |
| Inativo | 0,00 | 0,00 |
| Pensionista | 0,00 | 0,00 |
| Receita Patrimonial | 0,00 | 0,00 |
| Receitas Imobiliárias | 0,00 | 0,00 |
| Receitas de Valores Mobiliários | 0,00 | 0,00 |
| Outras Receitas Patrimoniais | 0,00 | 0,00 |
| Receita de Serviços | 0,00 | 0,00 |
| Outras Receitas Correntes | 0,00 | 0,00 |
| Compensação Previdenciária entre os regimes | 0,00 | 0,00 |
| Demais Receitas Correntes | 0,00 | 0,00 |
| RECEITAS DE CAPITAL (VIII) | 0,00 | 0,00 |
| Alienação de Bens, Direitos e Ativos | 0,00 | 0,00 |
| Amortização de Empréstimos | 0,00 | 0,00 |
| Outras Receitas de Capital | 0,00 | 0,00 |
| TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO (IX) = (VII + VIII) | 0,00 | 0,00 |

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICOARA - CNPJ 13.922.588/0001-82

| DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO) | DOTAÇÃO ATUALIZADA | DESPESAS EMPENHADAS | DESPESAS LIQUIDADAS | DESPESAS PAGAS | INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS |
|------------------------------------------------------------------------|----------------------------|----------------------------|----------------------------|-----------------------|----------------------------------------------------|
| | | Até o Bimestre | Até o Bimestre | Até o Bimestre | No Exercício |
| Benefícios - Civil | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Aposentadorias | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Pensões por Morte | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Outras Despesas Previdenciárias | 2.891.000,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Compensação Previdenciária entre os regimes | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Demais Despesas Previdenciárias | 2.891.000,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO (X) | 2.891.000,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM REPARTIÇÃO (XI) = (IX - X)2 | -2.891.000,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | -- |
| APORTES DE RECURSOS PARA O FUNDO EM REPARTIÇÃO DO RPPS | APORTES REALIZADOS | | | | |
| Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras | 0,00 | | | | |
| Recursos para Formação de Reserva | 0,00 | | | | |
| BENS E DIREITOS DO RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO) | SALDO ATUAL | | | | |
| Caixa e Equivalentes de Caixa | 0,00 | | | | |
| Investimentos e Aplicações | 0,00 | | | | |
| Outros Bens e Direitos | 0,00 | | | | |
| RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS | PREVISÃO ATUALIZADA | | RECEITAS REALIZADAS | | |
| RECEITAS CORRENTES | 12.690.000,00 | | 2.407.380,41 | | |
| TOTAL DAS RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS - (XII) | 12.690.000,00 | | 2.407.380,41 | | |
| DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS | DOTAÇÃO ATUALIZADA | DESPESAS EMPENHADAS | DESPESAS LIQUIDADAS | DESPESAS PAGAS | INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS |
| | | Até o Bimestre | Até o Bimestre | Até o Bimestre | No Exercício |
| DESPESAS CORRENTES (XIII) | 3.556.000,00 | 2.350.000,00 | 362.854,90 | 362.854,90 | 1.987.145,10 |
| DESPESAS DE CAPITAL (XIV) | 14.000,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| TOTAL DAS DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XV) = (XIII + XIV) | 3.570.000,00 | 2.350.000,00 | 362.854,90 | 362.854,90 | 1.987.145,10 |
| RESULTADO DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XVI) = (XII - XV) | 9.120.000,00 | 57.380,41 | 2.044.525,51 | 2.044.525,51 | -- |
| BENS E DIREITOS - ADMINISTRAÇÃO DO RPPS | SALDO ATUAL | | | | |
| Caixa e Equivalentes de Caixa | 0,00 | | | | |
| Investimentos e Aplicações | 0,00 | | | | |
| Outros Bens e Direitos | 0,00 | | | | |

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICOARA - CNPJ 13.922.588/0001-82

| RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOUREIRO) | PREVISÃO ATUALIZADA | | RECEITAS REALIZADAS | |
|------------------------------------------------------------------------|----------------------------|--|----------------------------|--|
| Contribuições dos Servidores | 0,00 | | 0,00 | |
| Demais Receitas Previdenciárias | 0,00 | | 0,00 | |
| TOTAL DAS RECEITAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOUREIRO) (XVII) | 0,00 | | 0,00 | |

| DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOUREIRO) | DOTAÇÃO ATUALIZADA | DESPESAS EMPENHADAS | DESPESAS LIQUIDADAS | DESPESAS PAGAS | INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS |
|----------------------------------------------------------------------------------|--------------------|---------------------|---------------------|----------------|---------------------------------------------|
| | | Até o Bimestre | Até o Bimestre | Até o Bimestre | No Exercício |
| Aposentadorias | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Pensões | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Outros Despesas Previdenciárias | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| TOTAL DAS DESPESAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOUREIRO) (XVIII) | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| RESULTADO DOS BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOUREIRO (XIX) = (XVII - XVIII)2 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | -- |



 GILMADSON CRUZ DE MELO
 Prefeito Municipal
 CPF: 149.013.665-72



 HAIRAN SILVA DE OLIVEIRA
 Tesoureiro
 CPF: 358.087.108-04

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICOARA - CNPJ 13.922.588/0001-82

BA - EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICOARA

RELATÓRIO RESUMIDO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL - MUNICÍPIOS

ORÇAMENTO FISCAL DA SEGURIDADE SOCIAL

(Janeiro a Fevereiro) - 1º Bimestre de 2024

RREO - Anexo 6 (LRF, Art. 53, inciso III)

Em reais

| RECEITAS PRIMÁRIAS | PREVISÃO ATUALIZADA | Até o Bimestre 2024 | |
|-------------------------------------------------------------|---------------------|----------------------------|---------------|
| | | RECEITAS REALIZADAS (a) | |
| RECEITAS CORRENTES (I) | 150.526.000,00 | | 23.908.004,43 |
| Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria | 4.327.000,00 | | 781.950,81 |
| IPTU | 166.000,00 | | 5.148,31 |
| ISS | 2.502.000,00 | | 408.247,61 |
| ITBI | 300.000,00 | | 6.150,00 |
| IRRF | 550.000,00 | | 0,00 |
| Outros Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria | 809.000,00 | | 362.404,89 |
| Contribuições | 5.930.000,00 | | 1.357.574,84 |
| Receita Patrimonial | 7.795.000,00 | | 1.196.272,25 |
| Aplicações Financeiras (II) | 7.793.000,00 | | 1.196.272,25 |
| Outras Receitas Patrimoniais | 2.000,00 | | 0,00 |
| Transferências Correntes | 131.985.000,00 | | 20.555.099,93 |
| Cota-Parte do FPM | 53.200.000,00 | | 7.052.713,94 |
| Cota-Parte do ICMS | 27.300.000,00 | | 3.390.706,36 |
| Cota-Parte do IPVA | 2.100.000,00 | | 480.329,98 |
| Cota-Parte do ITR | 20.000,00 | | 399,17 |
| Transferências da LC 61/1989 | 160.000,00 | | 20.683,55 |
| Transferências do FUNDEB | 48.750.000,00 | | 8.703.890,65 |
| Outras Transferências Correntes | 455.000,00 | | 906.376,28 |
| Demais Receitas Correntes | 489.000,00 | | 17.106,60 |
| Outras Receitas Financeiras (III) | 0,00 | | 0,00 |
| Receitas Correntes Restantes | 489.000,00 | | 17.106,60 |
| RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (IV) | 142.733.000,00 | | 22.711.732,18 |
| RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (V) | 6.000.000,00 | | 1.374.555,84 |
| RECEITAS NÃO PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (VI) | 7.000.000,00 | | 1.115.829,17 |
| RECEITAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (VII) | 1.364.000,00 | | 0,00 |
| Operações de Crédito (VIII) | 8.000,00 | | 0,00 |
| Amortização de Empréstimos (IX) | 0,00 | | 0,00 |
| Alienação de Bens | 2.000,00 | | 0,00 |
| Receitas de Alienação de Investimentos Temporários (X) | 0,00 | | 0,00 |
| Receitas de Alienação de Investimentos Permanentes (XI) | 0,00 | | 0,00 |
| Outras Aliações de Bens | 2.000,00 | | 0,00 |
| Transferências de Capital | 1.351.000,00 | | 0,00 |
| Convênios | 549.000,00 | | 0,00 |
| Outras Transferências de Capital | 802.000,00 | | 0,00 |
| Outras Receitas de Capital | 3.000,00 | | 0,00 |
| Outras Receitas de Capital Não Primárias (XII) | 0,00 | | 0,00 |
| Outras Receitas de Capital Primárias | 3.000,00 | | 0,00 |
| RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (XIII)=VII-(VIII+IX+X+XI+XII) | 1.356.000,00 | | 0,00 |
| RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XIV) | 0,00 | | 0,00 |
| RECEITAS NÃO PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XV) | 0,00 | | 0,00 |
| RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (XVI) = (IV + V + XIII + XIV) | 150.089.000,00 | | 24.086.288,02 |
| RECEITA PRIMÁRIA TOTAL(EXCETO FONTES RPPS)(XVII)=(IV+XIII) | 144.089.000,00 | | 22.711.732,18 |

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICOARA - CNPJ 13.922.588/0001-82

BA - EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICOARA

RELATÓRIO RESUMIDO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL - MUNICÍPIOS

ORÇAMENTO FISCAL DA SEGURIDADE SOCIAL

(Janeiro a Fevereiro) - 1º Bimestre de 2024

RREO - Anexo 6 (LRF, Art. 53, inciso III)

Em reais

| DESPESAS PRIMÁRIAS | Até o Bimestre / 2024 | | | | | | INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS | |
|---------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------|---------------------|---------------------|--------------------|--------------------------|----------------|---------------------------------------------|--|
| | DOTAÇÃO ATUALIZADA | DESPESAS EMPENHADAS | DESPESAS LIQUIDADAS | DESPESAS PAGAS (a) | RP PROCESSADOS PAGOS (b) | LIQUIDADOS | | |
| | | | | | | PAGOS (c) | | |
| DESPESAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (XVIII) | 123.098.432,13 | 66.095.220,41 | 18.338.668,87 | 10.698.527,91 | 3.491.716,57 | 287.628,14 | 287.628,14 | |
| Pessoal e Encargos Sociais | 66.116.000,00 | 37.569.209,17 | 9.807.528,12 | 3.517.592,84 | 2.115.761,90 | 0,00 | 0,00 | |
| Juros e Encargos da Dívida (XIX) | 100.000,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | |
| Outras Despesas Correntes | 56.882.432,13 | 28.526.011,24 | 8.531.140,75 | 7.180.935,07 | 1.375.954,67 | 287.628,14 | 287.628,14 | |
| Transferências Constitucionais e Legais | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | |
| Demais Despesas Correntes | 56.882.432,13 | 28.526.011,24 | 8.531.140,75 | 7.180.935,07 | 1.375.954,67 | 287.628,14 | 287.628,14 | |
| DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (XX)-(XVIII-XIX) | 122.998.432,13 | 66.095.220,41 | 18.338.668,87 | 10.698.527,91 | 3.491.716,57 | 287.628,14 | 287.628,14 | |
| DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (XXI) | 4.179.000,00 | 2.727.005,60 | 426.707,38 | 426.594,42 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | |
| DESPESAS NÃO PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (XXII) | 5.000,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | |
| DESPESAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (XXIII) | 14.291.567,87 | 2.336.551,15 | 771.341,24 | 724.941,90 | 771.458,24 | 0,00 | 0,00 | |
| Investimentos | 10.391.567,87 | 859.206,71 | 630.092,11 | 583.692,77 | 748.066,61 | 0,00 | 0,00 | |
| Inversões Financeiras | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | |
| Concessão de Empréstimos e Financiamentos (XXIV) | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | |
| Aquisição de Título de Capital já Integralizado (XXV) | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | |
| Aquisição de Título de Crédito (XXVI) | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | |
| Demais Inversões Financeiras | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | |
| Amortização da Dívida (XXVII) | 3.900.000,00 | 1.477.344,44 | 141.249,13 | 141.249,13 | 23.391,63 | 0,00 | 0,00 | |
| DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (XXVIII) | 10.391.567,87 | 859.206,71 | 630.092,11 | 583.692,77 | 748.066,61 | 0,00 | 0,00 | |
| RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XXIX) | 9.930.000,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | |
| DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XXX) | 386.000,00 | 2.700,00 | 2.700,00 | 2.700,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | |
| DESPESAS NÃO PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XXXI) | 14.000,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | |
| DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (XXXII) = (XX + XXI + XXVIII + XXIX + XXX) | 147.885.000,00 | 69.684.132,72 | 19.398.168,36 | 11.711.515,10 | 4.239.783,18 | 287.628,14 | 287.628,14 | |
| DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (EXCETO FONTES RPPS) (XXXIII) = (XX + XXVIII + XXXI) | 143.320.000,00 | 66.954.427,12 | 18.968.760,98 | 11.282.220,68 | 4.239.783,18 | 287.628,14 | 287.628,14 | |
| RESULTADO PRIMÁRIO (COM RPPS) Acima da Linha (XXXIV) = XVIIa - (XXXIIa + XXXIIb + XXXIIc) | | | | | | | 7.847.361,60 | |
| RESULTADO PRIMÁRIO (SEM RPPS) Acima da Linha (XXXV) = XVIIa - (XXXIIIa + XXXIIIb + XXXIIIc) | | | | | | | 6.902.100,18 | |
| META FISCAL PARA O RESULTADO PRIMÁRIO | | | | | | VALOR CORRENTE | | |
| Meta fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO para o exercício de referência | | | | | | 0,00 | | |

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICOARA - CNPJ 13.922.588/0001-82

BA - EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICOARA

RELATÓRIO RESUMIDO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRIMÁRIO E NOMINAL - MUNICÍPIOS

ORÇAMENTO FISCAL DA SEGURIDADE SOCIAL

(Janeiro a Fevereiro) - 1º Bimestre de 2024

RREO - Anexo 6 (LRF, Art. 53, inciso III)

Em reais

| <u>JUROS NOMINAIS</u> | Até o Bimestre | | | | | |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------|-----------------------|---------------------|----------------|---------------------------------|----------------|
| | VALOR INCORRIDO | | | | | |
| Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (XXXVI) | | 1.196.272,25 | | | | |
| Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (XXXVII) | | 0,00 | | | | |
| RESULTADO NOMINAL (SEM RPPS) - Acima da Linha (XXXVIII) = XXXV + (XXXVI - XXXVII) | | 8.098.372,43 | | | | |
| <u>META FISCAL PARA O RESULTADO NOMINAL</u> | VALOR CORRENTE | | | | | |
| Meta fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO para o exercício de referência | | 0,00 | | | | |
| <u>CÁLCULO DO RESULTADO NOMINAL</u> | SALDO | | | | | |
| | Em 31/Dez/2023 (a) | Em 1º Bimestre (b) | | | | |
| DÍVIDA CONSOLIDADA (XXXIX) | 0,00 | 54.574,73 | | | | |
| DEDUÇÕES (XL) | 66.822.595,32 | 69.898.281,15 | | | | |
| Disponibilidade de Caixa | 66.822.595,32 | 69.898.281,15 | | | | |
| Disponibilidade de Caixa bruta | 66.822.595,32 | 74.217.442,33 | | | | |
| (-) Restos a Pagar Processados (XLI) | 0,00 | 4.263.174,81 | | | | |
| (-) Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados | 0,00 | 55.986,37 | | | | |
| Demais Haveres Financeiros | 0,00 | 0,00 | | | | |
| DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (XLII) = (XXXIX - XL) | -66.822.595,32 | -69.843.706,42 | | | | |
| RESULTADO NOMINAL - Abaixo da Linha (XLIII) = (XLIIa - XLIIb) | | 3.021.111,10 | | | | |
| <u>AJUSTE METODOLÓGICO</u> | Até o Bimestre | | | | | |
| VARIAÇÃO SALDO RPP = (XLIV) = (XLIIb - XLIIa) | | 4.263.174,81 | | | | |
| RECEITA DE ALIENAÇÃO DE INVESTIMENTOS PERMANENTES (XLV) = (XI) | | 0,00 | | | | |
| VARIAÇÃO CAMBIAL (XLVI) | | 0,00 | | | | |
| VARIAÇÃO DO SALDO DE PRECATÓRIOS INTEGRANTES DA DC (XLVII) | | 0,00 | | | | |
| VARIAÇÃO DO SALDO DAS DEMAIS OBRIGAÇÕES INTEGRANTES DA DC (XLVIII) | | 0,00 | | | | |
| OUTROS AJUSTES (XLIX) | | 0,00 | | | | |
| RESULTADO NOMINAL (SEM RPPS) AJUSTADO - Abaixo da Linha (L) = XLIII + (XLIV - XLV + XLVI + XLVII + XLVIII) +/- (XLIX) | | 7.284.285,91 | | | | |
| RESULTADO PRIMÁRIO (SEM RPPS) - Abaixo da Linha (LI) = (L) - (XXXVI - XXXVII) | | 6.088.013,66 | | | | |
| <u>INFORMAÇÕES ADICIONAIS</u> | PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA | | | | | |
| SALDO DE EXERCÍCIOS ANTERIORES | | 0,00 | | | | |
| Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores - RPPS | | 0,00 | | | | |
| Superávit Financeiro Utilizado para Abertura e Reabertura de Créditos Adicionais | | 0,00 | | | | |
| RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS | | 151.890.000,00 | | | | |
| <u>DEMONSTRATIVO DE CUMPRIMENTO DO LIMITE PARA DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES</u> | | | | | | |
| DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES * APURADAS CONFORME O ART. 4º DA LC 156/16 (INCLUÍDAS AS DESPESAS INTRA-ORÇAMENTÁRIAS) | Despesas Empenhadas | | Despesas Liquidadas | | Inscritas em RP Não Processadas | |
| | Até o Bimestre | Até o Bimestre | Até o Bimestre | Até o Bimestre | Até o Bimestre | Até o Bimestre |
| DESPESAS CORRENTES (XLI) | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Pessoal e Encargos Sociais | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Juros e Encargos da Dívida(XLII) | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Outras Despesas Correntes | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (XLIII) = (XLI - XLII) | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Transferências Constitucionais (XLIV) | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Contribuições para o PIS/PASEP (XLV) | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES APURADAS CONFORME O ART. 4º DA LC 156/16 (XLVI) | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |

FONTE: Sistema: Sistema CONTÁBIL, Unidade Responsável: PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICOARA, Emissão:26/03/2024, às 08:58:45, Assinado Digitalmente no dia 26/03/2024, às 08:58:45.


 GILMADSON CRUZ DE MELO
 Prefeito Municipal
 CPF: 149.013.665-72


 HAIRAN SILVA DE OLIVEIRA
 Tesoureiro
 CPF: 358.087.108-04

SIAFIC -

Página: 3 de 3

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICOARA - CNPJ 13.922.588/0001-82

BA - EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICOARA
 RELATÓRIO RESUMIDO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVOS DOS RESTOS A PAGAR POR PODER E ÓRGÃO
 ORÇAMENTO FISCAL DA SEGURIDADE SOCIAL
 (JANEIRO A FEVEREIRO) - 1º BIMESTRE de 2024

RREO - Anexo 7 (LRF, Art. 53, inciso V)

Em Reais

| PODER / ÓRGÃO | RESTOS A PAGAR PROCESSADOS E NÃO PROCESSADOS LIQUIDADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES | | | | | RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS | | | | | Saldo Total L = (e + k) | |
|-------------------------------------------------|-------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------|---------------------|-------------------|---------------------------------------|------------------------------------|----------------------------------------|-------------------|-------------------|-------------------|------------------------------|---------------------------------------|
| | Inscritos | | Pagos (c) | Cancelados (d) | Saldo e = (a + b) - (c + d) | Inscritos | | Liquidados (h) | Pagos (i) | Cancelados (j) | | Saldo k = (f + g) - (i + j) |
| | Em Exercícios Anteriores (a) | Em 31 de dezembro de 2023 (b) | | | | Em Exercícios Anteriores (f) | Em 31 de dezembro de 2023 (g) | | | | | |
| RESTOS A PAGAR (EXCETO INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (I) | 83.406,08 | 1.815.709,61 | 1.528.676,37 | 0,00 | 370.439,32 | 0,00 | 264.677,34 | 264.677,34 | 264.677,34 | 0,00 | 0,00 | 370.439,32 |
| PODER EXECUTIVO | 83.406,08 | 1.815.709,61 | 1.528.676,37 | 0,00 | 370.439,32 | 0,00 | 264.677,34 | 264.677,34 | 264.677,34 | 0,00 | 0,00 | 370.439,32 |
| PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICOARA | 83.406,08 | 1.815.709,61 | 1.528.676,37 | 0,00 | 370.439,32 | 0,00 | 264.677,34 | 264.677,34 | 264.677,34 | 0,00 | 0,00 | 370.439,32 |
| RESTOS A PAGAR (INTRA-ORÇAMENTÁRIOS) (II) | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| TOTAL (XIV) = (XII + XIII) | 83.406,08 | 1.815.709,61 | 1.528.676,37 | 0,00 | 370.439,32 | 0,00 | 264.677,34 | 264.677,34 | 264.677,34 | 0,00 | 0,00 | 370.439,32 |

Fonte: Sistema: Sistema CONTÁBIL. Unidade Responsável: PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICOARA. Emissão: 26/03/2024, às 08:59:26. Assinado Digitalmente no dia 26/03/2024, às 08:59:26.


 GILMADSON CRUZ DE MELO
 Prefeito Municipal
 CPF: 149.013.665-72


 HAIRAN SILVA DE OLIVEIRA
 Tesoureiro
 CPF: 358.087.108-04

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICOARA - CNPJ 13.922.588/0001-82

BA - EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICOARA

RELATÓRIO RESUMIDO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE

ORÇAMENTO FISCAL DA SEGURIDADE SOCIAL

(Janeiro a Fevereiro) - 1º Bimestre de 2024

RREO - Anexo 8 (LDB, art. 72)

Em Reais

| RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS (Arts. 212 e 212-A da Constituição Federal) | | | | | |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------|----------------------------------------|----------------------------------------|----------------------------------------|---------------------------------------------------|
| RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS (caput do art. 212 da Constituição) | PREVISÃO ATUALIZADA (a) | | | RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre(b) | |
| 1- RECEITA DE IMPOSTOS | 4.018.000,00 | | | 430.046,62 | |
| 1.1- Receita Resultante do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU | 166.000,00 | | | 5.148,31 | |
| 1.2- Receita Resultante do Imposto sobre Transmissão Inter Vivos – ITBI | 300.000,00 | | | 6.150,00 | |
| 1.3- Receita Resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS | 2.502.000,00 | | | 408.247,61 | |
| 1.4- Receita Resultante do Imposto de Renda Retido na Fonte – IRRF | 1.050.000,00 | | | 10.500,70 | |
| 2- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS | 82.780.000,00 | | | 10.944.833,00 | |
| 2.1- Cota-Parte FPM | 53.200.000,00 | | | 7.052.713,94 | |
| 2.1.1- Parcela referente à CF, art. 159, I, alínea b | 50.000.000,00 | | | 7.052.713,94 | |
| 2.1.2- Parcela referente à CF, art. 159, I, alínea d e e | 3.200.000,00 | | | 0,00 | |
| 2.2- Cota-Parte ICMS | 27.300.000,00 | | | 3.390.706,36 | |
| 2.3- Cota-Parte IPI-Exportação | 160.000,00 | | | 20.683,55 | |
| 2.4- Cota-Parte ITR | 20.000,00 | | | 399,17 | |
| 2.5- Cota-Parte IPVA | 2.100.000,00 | | | 480.329,98 | |
| 2.6- Cota-Parte IOF-Ouro | 0,00 | | | 0,00 | |
| 2.7- Compensações Financeiras Provenientes de Impostos e Transferências Constitucionais | 0,00 | | | 0,00 | |
| 3- TOTAL DA RECEITA DE IMPOSTOS (1 + 2) | 86.798.000,00 | | | 11.374.879,62 | |
| 4- TOTAL DESTINADO AO FUNDEB - 20% DE ((2.1.1) + (2.2) + (2.3) + (2.4) + (2.5) + (2.7)) | 15.916.000,00 | | | 2.188.966,60 | |
| 5- VALOR MÍNIMO A SER APLICADO ALÉM DO VALOR DESTINADO AO FUNDEB - 5% DE ((2.1.1) + (2.2) + (2.3) + (2.4) + (2.5) + (2.7)) + 25% DE ((1.1) + (1.2) + (1.3) + (1.4) + (2.1.2) + (2.6)) | 5.783.500,00 | | | 654.753,31 | |
| FUNDEB | | | | | |
| RECEITAS RECEBIDAS DO FUNDEB NO EXERCÍCIO | PREVISÃO ATUALIZADA (a) | | | RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre (b) | |
| 6- RECEITAS RECEBIDAS DO FUNDEB | 49.350.000,00 | | | 8.734.482,67 | |
| 6.1- FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos | 28.950.000,00 | | | 4.180.034,21 | |
| 6.1.1- Principal | 28.500.000,00 | | | 4.149.442,19 | |
| 6.1.2- Rendimentos de Aplicação Financeira | 450.000,00 | | | 30.592,02 | |
| 6.1.3- Ressarcimento de recursos do Fundeb | 0,00 | | | 0,00 | |
| 6.2- FUNDEB - Complementação da União - VAAF | 9.700.000,00 | | | 2.067.914,14 | |
| 6.2.1- Principal | 9.600.000,00 | | | 2.067.914,14 | |
| 6.2.2- Rendimentos de Aplicação Financeira | 100.000,00 | | | 0,00 | |
| 6.2.3- Ressarcimento dos recursos do Fundeb | 0,00 | | | 0,00 | |
| 6.3- FUNDEB - Complementação da União - VAAT | 10.700.000,00 | | | 2.386.639,53 | |
| 6.3.1- Principal | 10.650.000,00 | | | 2.386.639,53 | |
| 6.3.2- Rendimentos de Aplicação Financeira | 50.000,00 | | | 0,00 | |
| 6.3.3- Ressarcimento de recursos do Fundeb | 0,00 | | | 0,00 | |
| 6.4- FUNDEB - Complementação da União - VAAR | 0,00 | | | 99.894,79 | |
| 6.4.1- Principal | 0,00 | | | 99.894,79 | |
| 6.4.2- Rendimentos de Aplicação Financeira | 0,00 | | | 0,00 | |
| 6.4.3- Ressarcimento de recursos do Fundeb | 0,00 | | | 0,00 | |
| 7- RESULTADO LÍQUIDO DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB (6.1.1 – 4) | 12.584.000,00 | | | 1.960.475,59 | |
| RECURSOS RECEBIDOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES E NÃO UTILIZADOS (SUPERÁVIT) | | | | | |
| | | | VALOR | | |
| 8- TOTAL DOS RECURSOS DE SUPERÁVIT | | | | 929.722,89 | |
| 8.1- SUPERÁVIT DO EXERCÍCIO IMEDIATAMENTE ANTERIOR | | | | 929.722,89 | |
| 8.2- SUPERÁVIT RESIDUAL DE OUTROS EXERCÍCIOS | | | | 0,00 | |
| 9- TOTAL DOS RECURSOS DO FUNDEB DISPONÍVEIS PARA UTILIZAÇÃO (6 +8) | | | | 9.664.205,56 | |
| DESPESAS COM RECURSOS DO FUNDEB (Por Subfunção)6 | DOTAÇÃO ATUALIZADA (c) | DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d) | DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e) | DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f) | INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS % (g) |
| 10- TOTAL DAS DESPESAS COM RECURSOS DO FUNDEB | 49.298.823,00 | 26.129.518,27 | 6.950.213,63 | 2.993.396,83 | 0,00 |
| 10.1- PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 10.1.1- Educação Infantil | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 10.1.2- Ensino Fundamental | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 10.1.3- Educação de Jovens e Adultos | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 10.1.4- Educação Especial | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 10.1.5- Administração Geral | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 10.2- OUTRAS DESPESAS | 49.298.823,00 | 26.129.518,27 | 6.950.213,63 | 2.993.396,83 | 0,00 |
| 10.2.1- Educação Infantil | 8.608.000,00 | 1.098.530,37 | 764.443,48 | 90.127,18 | 0,00 |
| 10.2.2- Ensino Fundamental | 40.690.823,00 | 25.030.987,90 | 6.185.770,15 | 2.903.269,65 | 0,00 |
| 10.2.3- Educação de Jovens e Adultos | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 10.2.4- Educação Especial | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 10.2.5- Administração Geral | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 10.2.6- Transporte (Escolar) | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 10.2.7- Outras | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICOARA - CNPJ 13.922.588/0001-82

| INDICADORES DO FUNDEB | | | | | | |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------|----------------------------------------------|-------------------------------------------------------------|-----------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------------------------|
| DESPESAS CUSTEADAS COM RECEITAS DO FUNDEB RECEBIDAS NO EXERCÍCIO | DESPESAS EMPENHADAS Até o Bimestre (d) | DESPESAS LIQUIDADAS Até o Bimestre (e) | DESPESAS PAGAS Até o Bimestre (f) | INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS | INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (SEM DISPONIBILIDADE DE CAIXA) | DESPESAS EMPENHADAS EM VALOR SUPERIOR AO TOTAL DAS RECEITAS RECEBIDAS NO |
| 11- TOTAL DAS DESPESAS CUSTEADAS COM RECURSOS DO FUNDEB RECEBIDAS NO EXERCÍCIO | 26.129.518,27 | 6.950.213,63 | 2.993.396,83 | 19.179.304,64 | 0,00 | 0,00 |
| 11.1- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos | 24.876.680,70 | 6.031.990,15 | 2.749.489,65 | 18.844.690,55 | 0,00 | 1.851.955,94 |
| 11.2- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAF | 20.000,00 | 0,00 | 0,00 | 20.000,00 | 0,00 | 0,00 |
| 11.3- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAT | 1.232.837,57 | 918.223,48 | 243.907,18 | 314.614,09 | 0,00 | 0,00 |
| 11.4- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAR | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 12- TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDEB COM PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO BÁSICA | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 13- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAT Aplicadas na Educação Infantil | 1.078.530,37 | 764.443,48 | 90.127,18 | 314.086,89 | 0,00 | 0,00 |
| 14- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União - VAAT Aplicadas em Despesa de Capital | 138.040,37 | 120.043,00 | 120.043,00 | 17.997,37 | 0,00 | 0,00 |
| INDICADORES - Art. 212-A, inciso XI e § 3º - Constituição Federal | VALOR EXIGIDO (j) | | VALOR APLICADO (k) | VALOR CONSIDERADO APOS DEDUÇÕES(l) | % APLICADA (m) | |
| 15- Mínimo de 70% do FUNDEB na Remuneração dos Profissionais da Educação Básica | 6.044.211,52 | | 0,00 | 0,00 | 0,00 | |
| 16- Percentual de 50% da Complementação da União ao FUNDEB (VAAT) na Educação Infantil | 1.193.319,76 | | 764.443,48 | 764.443,48 | 32,03 | |
| 17- Mínimo de 15% da Complementação da União ao FUNDEB - VAAT em Despesas de Capital | 357.995,93 | | 120.043,00 | 120.043,00 | 5,03 | |
| INDICADOR - Art.25, § 3º - Lei nº 14.113, de 2020 - (Máximo de 10% de Superávit) | VALOR MÁXIMO PERMITIDO (n) | VALOR NÃO APLICADO (o) | VALOR NÃO APLICADO APÓS AJUSTE(p) | VALOR NÃO APLICADO EXCEDENTE AO MÁXIMO PERMITIDO(q) | % NÃO APLICADA (r) | |
| 18- Total da Receita Recebida e não Aplicada no Exercício | 873.448,27 | 1.784.269,04 | 1.784.269,04 | 910.820,77 | 20,43 | |
| INDICADOR - Art.25, § 3º - Lei nº 14.113, de 2020 - (Aplicação do Superávit de Exercício Anterior) | VALOR DE SUPERÁVIT PERMITIDO NO EXERCÍCIO ANTERIOR (s) | VALOR NÃO APLICADO NO EXERCÍCIO ANTERIOR (t) | VALOR DE SUPERÁVIT APLICADO ATÉ O PRIMEIRO QUADRIMESTRE (u) | VALOR APLICADO APÓS O PRIMEIRO QUADRIMESTRE (v) | VL. TOTAL DE SUPERÁVIT NÃO APLICADO ATÉ O FINAL DO EXERCÍCIO (w) | VALOR APLICADO ATÉ O PRIMEIRO QUADRIMESTRE QUE INTEGRARÁ O LIMITE CONSTITUCIONAL (x) |
| 19- Total das Despesas custeadas com Superávit do FUNDEB | 3.325.639,27 | 3.325.639,27 | 0,00 | 0,00 | 3.325.639,27 | 0,00 |
| 19.1- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos | 1.994.819,00 | 1.994.819,00 | 0,00 | 0,00 | 1.994.819,00 | 0,00 |
| 19.2- Total das Despesas custeadas com FUNDEB - Complementação da União (VAAF + VAAT) | 1.330.820,27 | 1.330.820,27 | 0,00 | 0,00 | 1.330.820,27 | 0,00 |
| DESPESAS COM MANUTENCAO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE - CUSTEADAS COM RECEITA DE IMPOSTOS (EXCETO FUNDEB) | | | | | | |
| DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE - RECEITAS DE IMPOSTOS - EXCETO FUNDEB (Por Subfunção) | DOTAÇÃO ATUALIZADA (c) | DESPESAS EMPENHADAS (d) | DESPESAS LIQUIDADAS (e) | DESPESAS PAGAS (f) | INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g) | |
| 20-TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE CUSTEADAS COM RECEITAS DE IMPOSTOS | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | |
| 20.1- Educação Infantil | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | |
| 20.2- Ensino Fundamental | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | |
| 20.3- Educação de Jovens e Adultos | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | |
| 20.4- Educação Especial | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | |
| 20.5- Administração Geral | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | |
| 20.6- Transporte (Escolar) | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | |
| 20.7- Outras | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | |
| DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO - MDE - CUSTEADAS COM RECEITA DE IMPOSTOS E COM RECURSOS DO FUNDEB | | | | | | |
| DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE - RECEITAS DE IMPOSTOS E RECURSOS DO FUNDEB (Por Área de Atuação) | DOTAÇÃO ATUALIZADA (c) | DESPESAS EMPENHADAS (d) | DESPESAS LIQUIDADAS (e) | DESPESAS PAGAS (f) | INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g) | |
| 21- TOTAL DAS DESPESAS COM AÇÕES TÍPICAS DE MDE CUSTEADAS COM RECEITAS DE IMPOSTOS E FUNDEB | 49.310.823,00 | 26.129.518,27 | 6.950.213,63 | 2.993.396,83 | 0,00 | |
| 21.1- EDUCAÇÃO INFANTIL | 8.608.000,00 | 1.098.530,37 | 764.443,48 | 90.127,18 | 0,00 | |
| 21.1.1 - Creche | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | |
| 21.1.2 - Pré-escola | 8.608.000,00 | 1.098.530,37 | 764.443,48 | 90.127,18 | 0,00 | |
| 21.2- ENSINO FUNDAMENTAL | 40.702.823,00 | 25.030.987,90 | 6.185.770,15 | 2.903.269,65 | 0,00 | |
| APURAÇÃO DAS DESPESAS PARA FINS DE LIMITE MÍNIMO CONSTITUCIONAL | | | | | | VALOR |
| 22- TOTAL DAS DESPESAS DE MDE CUSTEADAS COM RECURSOS DE IMPOSTOS = L20(d ou e) | | | | | | 0,00 |
| 23- TOTAL DAS RECEITAS TRANSFERIDAS AO FUNDEB = (L4) | | | | | | 2.188.966,60 |
| 24- (-) RECEITAS DO FUNDEB NÃO UTILIZADAS NO EXERCÍCIO, EM VALOR SUPERIOR A 10% = L18(q) | | | | | | 910.820,77 |
| 25- VALOR APLICADO ATÉ O PRIMEIRO QUADRIMESTRE QUE INTEGRARÁ O LIMITE CONSTITUCIONAL = L19.1(x) | | | | | | 0,00 |
| 26- (-) RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS INSCRITOS NO EXERCÍCIO SEM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS4 | | | | | | 0,00 |
| 27- CANCELAMENTO, NO EXERCÍCIO, DE RP INSCRITOS COM DISP. FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS VINCULADOS AO ENSINO = L30.1(af) + L30.2(af) | | | | | | 0,00 |
| 28- TOTAL DAS DESPESAS PARA FINS DE LIMITE (22 + 23 - 24 + 25 - 26 - 27) | | | | | | 1.278.145,83 |
| APURAÇÃO DO LIMITE MÍNIMO CONSTITUCIONAL | | | VALOR EXIGIDO (z) | VALOR APLICADO (aa) | % APLICADA (ab) | |
| 29- APLICAÇÃO EM MDE SOBRE A RECEITA RESULTANTE DE IMPOSTOS | | | 2.843.719,91 | 1.278.145,83 | 11,24 | |
| RESTOS A PAGAR INSCRITOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES COM DISPONIBILIDADE FINANCEIRA DE RECURSOS DE IMPOSTOS E DO FUNDEB | | | SALDO INICIAL (ac) | RP LIQUIDADOS (ad) | RP PAGOS (ae) | RP CANCELADOS (af) |
| 30- RESTOS A PAGAR DE DESPESAS COM MDE | | | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 30.1 - Executadas com Recursos de Impostos e Transferências de Impostos | | | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 30.2 - Executadas com Recursos do FUNDEB - Impostos | | | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 30.3 - Executadas com Recursos do FUNDEB - Complementação da União (VAAT + VAAF+VAAR) | | | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICOARA - CNPJ 13.922.588/0001-82

| RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO | PREVISÃO ATUALIZADA (a) | | RECEITAS REALIZADAS Até o Bimestre(b) | | |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------|-------------------------|---------------------------------------|---------------------|-------------------------------------------------|
| 31- TOTAL DAS RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO = (35 + 36 + 37 + 38 + 39) | | 1.787.000,00 | | | 287.515,74 |
| 31.1- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS DO FNDE (INCLUINDO RENDIMENTOS DE APLICAÇÃO FINANCEIRA) | | 1.524.000,00 | | | 287.515,74 |
| 31.1.1- Salário-Educação | | 611.000,00 | | | 284.173,87 |
| 31.1.2- PDDE | | 60.000,00 | | | 0,00 |
| 31.1.3- PNAE | | 521.000,00 | | | 2.304,72 |
| 31.1.4 - PNATE | | 328.000,00 | | | 999,75 |
| 31.1.5- Outras Transferências do FNDE | | 4.000,00 | | | 37,40 |
| 31.2- RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS | | 257.000,00 | | | 0,00 |
| 31.3- RECEITA DE ROYALTIES DESTINADOS À EDUCAÇÃO | | 0,00 | | | 0,00 |
| 31.4- RECEITA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO VINCULADAS À EDUCAÇÃO | | 0,00 | | | 0,00 |
| 31.5- OUTRAS RECEITAS PARA FINANCIAMENTO DO ENSINO | | 6.000,00 | | | 0,00 |
| OUTRAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO (Por Subfunção)6 | DOTAÇÃO ATUALIZADA (c) | DESPESAS EMPENHADAS (d) | DESPESAS LIQUIDADAS (e) | DESPESAS PAGAS (f) | INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g) |
| 32- TOTAL DAS OUTRAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO | 9.306.177,00 | 1.994.117,80 | 385.182,17 | 322.629,40 | 720.452,56 |
| 32.1- EDUCAÇÃO INFANTIL | 72.000,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 32.2- ENSINO FUNDAMENTAL | 5.933.177,00 | 860.499,96 | 140.047,40 | 94.911,68 | 720.452,56 |
| 32.3- ENSINO MÉDIO | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 32.4- ENSINO SUPERIOR | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 32.5- ENSINO PROFISSIONAL | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 32.6- EDUCAÇÃO DE JOVENS E ADULTOS | 12.000,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 32.7- EDUCAÇÃO ESPECIAL | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 32.8- OUTRAS | 3.289.000,00 | 1.133.617,84 | 245.134,77 | 227.717,72 | 0,00 |
| TOTAL GERAL DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO | DOTAÇÃO ATUALIZADA (c) | DESPESAS EMPENHADAS (d) | DESPESAS LIQUIDADAS (e) | DESPESAS PAGAS (f) | INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (g) |
| 33- TOTAL GERAL DAS DESPESAS COM EDUCAÇÃO (10 + 20 + 32) | 57.468.000,00 | 28.967.735,23 | 7.576.416,10 | 3.556.730,11 | 21.391.319,13 |
| 33.1- Despesas Correntes | 52.576.000,00 | 28.737.112,62 | 7.402.060,86 | 3.382.374,87 | 21.335.051,76 |
| 33.1.1- Pessoal Ativo | 40.486.000,00 | 22.770.130,36 | 5.820.727,20 | 1.872.500,40 | 16.949.403,16 |
| 33.1.2- Pessoal Inativo | 41.000,00 | 10.039,88 | 10.039,88 | 10.039,88 | 0,00 |
| 33.1.3-Transferências às instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativo | 14.000,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 33.1.4- Outras Despesas Correntes | 12.035.000,00 | 5.956.942,38 | 1.571.293,78 | 1.499.834,59 | 4.385.648,60 |
| 33.2- Despesas de Capital | 4.892.000,00 | 230.622,61 | 174.355,24 | 174.355,24 | 56.267,37 |
| 33.2.1- Transferências às instituições comunitárias, confessionais ou filantrópicas sem fins lucrativo | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| 33.2.2- Outras Despesas de Capital | 4.892.000,00 | 230.622,61 | 174.355,24 | 174.355,24 | 56.267,37 |
| CONTROLE DA DISPONIBILIDADE FINANCEIRA E CONCILIAÇÃO BANCÁRIA | FUNDEB | | SALÁRIO EDUCAÇÃO | | |
| 34- DISPONIBILIDADE FINANCEIRA EM 31 DE DEZEMBRO DE <EXERCÍCIO ANTERIOR> | | 929.722,89 | | | 0,00 |
| 35- (+) INGRESSO DE RECURSOS ATÉ O BIMESTRE (orçamentário) | | 8.734.482,67 | | | 284.173,87 |
| 36- (-) PAGAMENTOS EFETUADOS ATÉ O BIMESTRE (orçamentário e restos a pagar) | | 2.993.396,83 | | | 12,00 |
| 37- (=) DISPONIBILIDADE FINANCEIRA ATÉ O BIMESTRE | | 6.670.808,73 | | | 284.161,87 |
| 38- (+) AJUSTES POSITIVOS (RETENÇÕES E OUTROS VALORES EXTRAORÇAMENTÁRIOS) | | 0,00 | | | 0,00 |
| 39- (-) AJUSTES NEGATIVOS (OUTROS VALORES EXTRAORÇAMENTÁRIOS) | | 209.032,53 | | | 0,00 |
| 40- (=) SALDO FINANCEIRO CONCILIADO (Saldo Bancário) | | 6.461.776,20 | | | 284.161,87 |

FONTE: Sistema: Sistema CONTÁBIL, Unidade Responsável: PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICOARA, Emissão:26/03/2024, às 09:00:15, Assinado Digitalmente no dia 26/03/2024, às 09:00:15.

1 SE RESULTADO LÍQUIDO DA TRANSFERÊNCIA (7) > 0 = ACRÉSCIMO RESULTANTE DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB, SE RESULTADO LÍQUIDO DA TRANSFERÊNCIA (7) < 0 = DECRÉSCIMO RESULTANTE DAS TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB

2 Limites mínimos anuais a serem cumpridos no encerramento do exercício.

3 Art. 25, § 3º, Lei 14.113/2020: "Até 10% (dez por cento) dos recursos recebidos à conta dos Fundos, inclusive relativos à complementação da União, nos termos do § 2º do art. 16 desta Lei, poderão ser utilizados no primeiro quadrimestre do exercício imediatamente subsequente, mediante abertura de crédito adicional."

4 Os valores referentes à parcela dos Restos a Pagar inscritos sem disponibilidade financeira vinculada à educação deverão ser informados somente no RREO do último bimestre do exercício.

5 Nos cinco primeiros bimestres do exercício o acompanhamento será feito com base na despesa liquidada. No último bimestre do exercício, o valor deverá corresponder ao total da despesa empenhada.

6 As linhas representam áreas de atuação e não correspondem exatamente às subfunções da Função Educação. As despesas classificadas nas demais subfunções típicas e nas subfunções atípicas deverão ser rateadas para essas áreas de atuação.

7 Valor inscrito em RPNP sem disponibilidade de caixa, que não deve ser considerado na apuração dos indicadores e limites.

8 Controle da execução de restos a pagar considerados no cumprimento do limite mínimo dos exercícios anteriores.

GILMADSON CRUZ DE MELO
Prefeito Municipal
CPF: 149.013.665-72

HAIRAN SILVA DE OLIVEIRA
Tesorreiro
CPF: 358.087.108-04

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICOARA - CNPJ 13.922.588/0001-82

BA - EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICOARA

RELATÓRIO RESUMIDO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO E DESPESAS DE CAPITAL

ORÇAMENTO FISCAL DA SEGURIDADE SOCIAL

(Janeiro a Fevereiro) - 1º Bimestre de 2024

RREO – ANEXO 9 (LRF, art.53, § 1º, inciso I)

Em Reais

| RECEITAS | PREVISÃO ATUALIZADA (a) | RECEITAS REALIZADAS (b) | SALDO NÃO REALIZADO (c) = (a) - (b) |
|---------------------------------------|----------------------------|----------------------------|----------------------------------------|
| RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO* (I) | 8.000,00 | 0,00 | 8.000,00 |

| DESPESAS | DOTAÇÃO ATUALIZADA (d) | DESPESAS EMPENHADAS (e) | SALDO NÃO EXECUTADO (f) = (d) - (e) |
|--------------------------------------------------------------------|---------------------------|----------------------------|----------------------------------------|
| DESPESAS DE CAPITAL | 14.677.567,87 | 2.339.251,15 | 12.338.316,72 |
| Investimentos | 10.763.567,87 | 861.906,71 | 9.901.661,16 |
| Inversões Financeiras | 14.000,00 | 0,00 | 14.000,00 |
| Amortização da Dívida | 3.900.000,00 | 1.477.344,44 | 2.422.655,56 |
| (-) Incentivos Fiscais a Contribuinte | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| (-) Incentivos Fiscais a Contribuinte por Instituições Financeiras | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| DESPESA DE CAPITAL LÍQUIDA (II) | 14.677.567,87 | 2.339.251,15 | 12.338.316,72 |
| RESULTADO PARA APURAÇÃO DA REGRA DE OURO (III) = (I - II) | -14.669.567,87 | -2.339.251,15 | -12.330.316,72 |

FONTE: Sistema: Sistema CONTÁBIL, Unidade Responsável: PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICOARA, Emissão: 26/03/2024, às 09:00:41, Assinado Digitalmente no dia 26/03/2024, às 09:00:41.

Notas:

* Operações de Crédito descritas na CF, art. 167, inciso III.

GILMADSON CRUZ DE MELO
Prefeito Municipal
CPF: 149.013.665-72

HAIRAN SILVA DE OLIVEIRA
Tesoureiro
CPF: 358.087.108-04

:

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICOARA - CNPJ 13.922.588/0001-82

BA - EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICOARA

RELATÓRIO RESUMIDO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DA PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME DE PREVIDÊNCIA

ORÇAMENTO FISCAL DA SEGURIDADE SOCIAL

(Janeiro a Fevereiro) - 1º Bimestre de 2024

RREO - ANEXO 10 (LRF, art.53, § 1º, inciso I)

Em Reais

| PLANO PREVIDENCIÁRIO | | | | |
|-----------------------------|---------------------------------|---------------------------------|-------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------|
| <u>EXERCÍCIO</u> | RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a) | DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b) | RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a - b) | SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = ("d" exerc. Anterior) + (c) |
| | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |

| PLANO FINANCEIRO | | | | |
|-------------------------|---------------------------------|---------------------------------|-------------------------------------------|--------------------------------------------------------------------|
| <u>EXERCÍCIO</u> | RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a) | DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b) | RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a - b) | SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = ("d" exerc. Anterior) + (c) |
| | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |

FONTE: Sistema: Sistema CONTÁBIL, Unidade Responsável: PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICOARA, Emissão:26/03/2024, às 09:01:03.
 1 Projeção atuarial elaborada em 26/03/2024 e oficialmente enviada para o Ministério da Previdência Social - MP S.



GILMADSON CRUZ DE MELO
 Prefeito Municipal
 CPF: 149.013.665-72



HAIRAN SILVA DE OLIVEIRA
 Tesoureiro
 CPF: 358.087.108-04

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICOARA - CNPJ 13.922.588/0001-82

BA - EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICOARA

RELATÓRIO RESUMIDO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DA RECEITA DE ALIENAÇÃO DE ATIVOS E APLICAÇÃO DOS RECURSOS

ORÇAMENTO FISCAL DA SEGURIDADE SOCIAL

(Janeiro a Fevereiro) - 1º Bimestre de 2024

RREO – ANEXO 11 (LRF, art.53, § 1º, inciso I)

Em Reais

| RECEITAS | PREVISÃO ATUALIZADA (a) | RECEITAS REALIZADAS (b) | SALDO A REALIZAR (c) = (a) - (b) |
|--------------------------------------------------|-------------------------|-------------------------|----------------------------------|
| RECEITA DE ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I) | 2.000,00 | 0,00 | 2.000,00 |
| Receita de Alienação de Bens Móveis | 2.000,00 | 0,00 | 2.000,00 |
| Receita de Alienação de Bens Imóveis | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Receita de Alienação de Bens Intangíveis | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Receita de Rendimentos de Aplicações Financeiras | 0,00 | 0,00 | 0,00 |

| DESPESAS | DOTAÇÃO ATUALIZADA (d) | DESPESAS EMPENHADAS | DESPESAS LIQUIDADAS | DESPESAS PAGAS (e) | DESPESAS INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS | PAGAMENTO DE RESTOS A PAGAR (f) | SALDO A PAGAR (g) = (d-e) |
|----------------------------------------------------|------------------------|---------------------|---------------------|--------------------|------------------------------------------------------|---------------------------------|---------------------------|
| APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II) | 14.677.567,87 | 2.339.251,15 | 774.041,24 | 727.641,90 | 1.565.209,91 | 0,00 | 13.949.925,97 |
| Despesas de Capital | 14.677.567,87 | 2.339.251,15 | 774.041,24 | 727.641,90 | 1.565.209,91 | 0,00 | 13.949.925,97 |
| Investimentos | 10.763.567,87 | 861.906,71 | 632.792,11 | 586.392,77 | 229.114,60 | 0,00 | 10.177.175,10 |
| Inversões Financeiras | 14.000,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 14.000,00 |
| Amortização da Dívida | 3.900.000,00 | 1.477.344,44 | 141.249,13 | 141.249,13 | 1.336.095,31 | 0,00 | 3.758.750,87 |
| Despesas Correntes dos Regimes de Previdência | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Regime Próprio do Servidores Públicos | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |

| SALDO FINANCEIRO A APLICAR | <EXERCÍCIO ANTERIOR> (h) | EXERCÍCIO (i) = (Ib - (IIe+ IIIf)) | SALDO ATUAL (j) = (IIIh + IIIi) |
|----------------------------|--------------------------|------------------------------------|---------------------------------|
| VALOR (III) | 0,00 | -727.641,90 | -727.641,90 |

FONTE: Sistema: Sistema CONTÁBIL, Unidade Responsável: PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICOARA, Emissão: 26/03/2024, às 09:01:20, Assinado Digitalmente no dia 26/03/2024, às 09:01:20.

GILMADSON CRUZ DE MELO
Prefeito Municipal
CPF: 149.013.665-72

HAIRAN SILVA DE OLIVEIRA
Tesoureiro
CPF: 358.087.108-04

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICOARA - CNPJ 13.922.588/0001-82

BA - EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICOARA

RELATÓRIO RESUMIDO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE

ORÇAMENTO FISCAL DA SEGURIDADE SOCIAL

(Janeiro a Fevereiro) - 1º Bimestre de 2024

RREO - ANEXO 12 (LC 141/2012, art. 35)

R\$ 1,00

| RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS | PREVISÃO INICIAL | PREVISÃO ATUALIZADA (a) | RECEITA REALIZADAS | |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|----------------------|-------------------------|----------------------|--------------|
| | | | Até o Bimestre (b) | % (b/a)x100 |
| RECEITA DE IMPOSTOS (I) | 4.018.000,00 | 4.018.000,00 | 430.046,62 | 10,70 |
| Receita Resultante do Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU | 166.000,00 | 166.000,00 | 5.148,31 | 3,10 |
| IPTU | 166.000,00 | 166.000,00 | 5.148,31 | 3,10 |
| Multas, Juros de Mora e Outros Encargos do IPTU | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Receita Resultante do Imposto sobre Transmissão Inter Vivos - ITBI | 300.000,00 | 300.000,00 | 6.150,00 | 2,05 |
| ITBI | 300.000,00 | 300.000,00 | 6.150,00 | 2,05 |
| Multas, Juros de Mora e Outros Encargos do ITBI | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Receita Resultante do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS | 2.502.000,00 | 2.502.000,00 | 408.247,61 | 16,32 |
| ISS | 2.502.000,00 | 2.502.000,00 | 408.247,61 | 16,32 |
| Multas, Juros de Mora e Outros Encargos do ISS | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Receita Resultante do Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza Retido na Fonte - IRRF | 1.050.000,00 | 1.050.000,00 | 10.500,70 | 1,00 |
| RECEITA DE TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS (II) | 79.580.000,00 | 79.580.000,00 | 10.944.833,00 | 13,75 |
| Cota-Parte FPM | 50.000.000,00 | 50.000.000,00 | 7.052.713,94 | 14,11 |
| Cota-Parte ITR | 20.000,00 | 20.000,00 | 399,17 | 2,00 |
| Cota-Parte IPVA | 2.100.000,00 | 2.100.000,00 | 480.329,98 | 22,87 |
| Cota-Parte ICMS | 27.300.000,00 | 27.300.000,00 | 3.390.706,36 | 12,42 |
| Cota-Parte IPI-Exportação | 160.000,00 | 160.000,00 | 20.683,55 | 12,93 |
| Compensações Financeiras Provenientes de Impostos e Transferências Constitucionais | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Desoneração ICMS (LC 87/96) | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Outras | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| TOTAL DAS RECEITAS RESULTANTES DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS - (III) = (I) + (II) | 83.598.000,00 | 83.598.000,00 | 11.374.879,62 | 13,61 |

| DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE (ASPS) - POR SUBFUNÇÃO E CATEGORIA ECONÔMICA | DOTAÇÃO INICIAL | DOTAÇÃO ATUALIZADA (c) | DESPESAS EMPENHADAS | | DESPESAS LIQUIDADAS | | DESPESAS PAGAS | | Inscritas em Restos a Pagar não Processados (g) |
|----------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------|------------------------|---------------------|-------------|---------------------|-------------|--------------------|-------------|-------------------------------------------------|
| | | | Até o Bimestre (d) | % (d/c)x100 | Até o Bimestre (e) | % (e/c)x100 | Até o Bimestre (f) | % (f/c)x100 | |
| ATENÇÃO BÁSICA (IV) | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Despesas Correntes | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Despesas de Capital | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (V) | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Despesas Correntes | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Despesas de Capital | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| SUORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (VI) | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Despesas Correntes | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Despesas de Capital | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| VIGILÂNCIA SANITÁRIA (VII) | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Despesas Correntes | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Despesas de Capital | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (VIII) | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Despesas Correntes | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Despesas de Capital | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (IX) | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Despesas Correntes | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Despesas de Capital | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| OUTRAS SUBFUNÇÕES (X) | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Despesas Correntes | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Despesas de Capital | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| TOTAL (XI) = (IV + V + VI + VII + VIII + IX + X) | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |

| APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE MÍNIMO PARA APLICAÇÃO EM ASPS | DESPESAS EMPENHADAS (D) | DESPESAS LIQUIDADAS (E) | DESPESAS PAGAS (F) |
|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------|-------------------------|--------------------|
| Total das Despesas com ASPS (XII) = (XI) | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| (-) Restos a Pagar Não Processados Inscritos Indevidamente no Exercício sem Disponibilidade Financeira (XIII) | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| (-) Despesas Custeadas com Recursos Vinculados à Parcela do Percentual Mínimo que não foi Aplicada em ASPS em Exercícios Anteriores (XIV) | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| (-) Despesas Custeadas com Disponibilidade de Caixa Vinculada aos Restos a Pagar Cancelados (XV) | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| (=) VALOR APLICADO EM ASPS (XVI) = (XII - XIII - XIV - XV) | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Despesa Mínima a ser Aplicada em ASPS (XVII) = (III) x 15% (LC 141/2012) | 1.706.231,94 | 1.706.231,94 | 1.706.231,94 |
| Despesa Mínima a ser Aplicada em ASPS (XVII) = (III) x % (Lei Orgânica Municipal) | - | - | - |
| Diferença entre o Valor Aplicado e a Despesa Mínima a ser Aplicada (XVIII) = (XVI (d ou e) - XVII) | -1.706.231,94 | -1.706.231,94 | - |
| Limite não Cumprido (XIX) = (XVIII) (Quando valor for inferior a zero) | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| PERCENTUAL DA RECEITA DE IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS APLICADO EM ASPS (XVI / III)*100 (mínimo de 15% conforme LC n° 141/2012 ou % da Lei Orgânica Municipal) | 0,00 | 0,00 | 0,00 |

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICOARA - CNPJ 13.922.588/0001-82

BA - EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICOARA

RELATÓRIO RESUMIDO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE

ORÇAMENTO FISCAL DA SEGURIDADE SOCIAL

(Janeiro a Fevereiro) - 1º Bimestre de 2024

| CONTROLE DO VALOR REFERENTE AO PERCENTUAL MÍNIMO NÃO CUMPRIDO EM EXERCÍCIOS ANTERIORES PARA FINS DE APLICAÇÃO DOS RECURSOS VINCULADOS CONFORME ARTIGOS 25 E 26 DA LC 141/2012 | LIMITE NÃO CUMPRIDO | | | | Saldo Final (não aplicado) I (l) = (h - (i ou j)) |
|-------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------------------------------------------|-----------------------------------------------|------------------|-------------|------------------------------------------------------|
| | Saldo Inicial (no exercício atual) (h) | Despesas Custeadas no Exercício de Referência | | | |
| | | Empenhado (i) | Liquidado (j) | Pago (k) | |
| Diferença de limite não cumprido em 2023 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Diferença de limite não cumprido em 2022 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Diferença de limite não cumprido em Exercícios Anteriores | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| TOTAL DA DIFERENÇA DE LIMITE NÃO CUMPRIDO EM EXERCÍCIOS ANTERIORES (XX) | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |

| EXECUÇÃO DE RESTOS A PAGAR | | | | | | | | | | |
|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------|-----------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------|---------------------------------------|---------------------------------------------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------|-------------------------|------------------------------------------|------------------------------------------------------------------------------------------------|
| EXERCÍCIO DO EMPENHO | Valor Mínimo para aplicação em ASPS (m) | Valor aplicado em ASPS no exercício (n) | Valor aplicado além do limite mínimo (o) = (n - m), se < 0, então (o) = 0 | Total inscrito em RP no exercício (p) | RPNP Inscritos Indevidamente no Exercício sem Disponibilidade Financeira q = (XIII d) | Valor inscrito em RP considerado no Limite (r) = (p - (o + q)) se < 0, então (r) = (0) | Total de RP pagos (s) | Total de RP a pagar (t) | Total de RP cancelados ou prescritos (u) | Diferença entre o valor aplicado além do limite e o total de RP cancelados (v) = ((o + q) - u) |
| Empenhos de 2023 (regra nova) | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Empenhos de 2022 (regra nova) | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Empenhos de 2021 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Empenhos de 2020 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Empenhos de 2019 e anteriores | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| TOTAL DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS ATÉ O FINAL DO EXERCÍCIO ATUAL QUE AFETARAM O CUMPRIMENTO DO LIMITE (XXI) | | | | | | | | | | 0,00 |
| TOTAL DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS ATÉ O FINAL DO EXERCÍCIO ANTERIOR QUE AFETARAM O CUMPRIMENTO DO LIMITE (XXII) | | | | | | | | | | 0,00 |
| TOTAL DOS RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS NO EXERCÍCIO ATUAL QUE AFETARAM O CUMPRIMENTO DO LIMITE (XXIII) = (XXI - XXII) | | | | | | | | | | 0,00 |

| CONTROLE DE RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS CONSIDERADOS PARA FINS DE APLICAÇÃO DA DISPONIBILIDADE DE CAIXA CONFORME ARTIGO 248 1º e 2º DA LC 141/2012 | RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS | | | | Saldo Final (não aplicado) I (aa) = (w - (x ou y)) |
|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------------------------|-----------------------------------------------|------------------|-------------|-------------------------------------------------------|
| | Saldo Inicial (w) | Despesas Custeadas no Exercício de Referência | | | |
| | | Empenhado (x) | Liquidado (y) | Pago (z) | |
| Restos a pagar cancelados ou prescritos em 2020 a serem compensados (XXIV) | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Restos a pagar cancelados ou prescritos em 2019 a serem compensados (XXV) | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Restos a pagar cancelados ou prescritos em exercícios anteriores a serem compensados (XXVI) | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| TOTAL DE RESTOS A PAGAR CANCELADOS OU PRESCRITOS A COMPENSAR (XXVII) | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |

| RECEITAS ADICIONAIS PARA O FINANCIAMENTO DA SAÚDE NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO | PREVISÃO INICIAL | PREVISÃO ATUALIZADA (a) | RECEITA REALIZADAS | |
|------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------|----------------------------|-----------------------|----------------|
| | | | Até o Bimestre (b) | % (b/a)x100 |
| RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS PARA A SAÚDE (XXVIII) | 9.405.000,00 | 9.405.000,00 | 2.478.662,78 | 26,35 |
| Provenientes da União | 9.405.000,00 | 9.405.000,00 | 2.478.662,78 | 26,35 |
| Provenientes dos Estados | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Provenientes de Outros Municípios | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| RECEITA DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO INTERNAS E EXTERNAS VINCULADAS A SAÚDE (XXIX) | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| OUTRAS RECEITAS (XXX) | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| TOTAL DE RECEITAS ADICIONAIS PARA FINANCIAMENTO DA SAÚDE (XXXI) = (XXVIII + XXIX + XXX) | 9.405.000,00 | 9.405.000,00 | 2.478.662,78 | 26,35 |

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICOARA - CNPJ 13.922.588/0001-82

BA - EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICOARA

RELATÓRIO RESUMIDO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE

ORÇAMENTO FISCAL DA SEGURIDADE SOCIAL

(Janeiro a Fevereiro) - 1º Bimestre de 2024

| DESPESAS COM SAÚDE NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO | | | | | | | | | |
|------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------|------------------------|---------------------|--------------|---------------------|--------------|---------------------|--------------|-------------------------------------------------|
| DESPESAS COM SAÚDE POR SUBFUNÇÕES E CATEGORIA ECONÔMICA NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO | DOTAÇÃO INICIAL | DOTAÇÃO ATUALIZADA (c) | DESPESAS EMPENHADAS | | DESPESAS LIQUIDADAS | | DESPESAS PAGAS | | Inscritas em Restos a Pagar não Processados (g) |
| | | | Até o Bimestre (d) | % (d/c)x100 | Até o Bimestre (e) | % (e/c)x100 | Até o Bimestre (f) | % (f/c)x100 | |
| ATENÇÃO BÁSICA (XXXII) | 7.438.000,00 | 9.298.000,00 | 6.256.644,78 | 67,29 | 1.635.901,84 | 17,59 | 758.561,38 | 8,16 | 0,00 |
| Despesas Correntes | 7.241.000,00 | 9.101.000,00 | 6.256.644,78 | 68,75 | 1.635.901,84 | 17,97 | 758.561,38 | 8,33 | 0,00 |
| Despesas de Capital | 197.000,00 | 197.000,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (XXXIII) | 927.000,00 | 1.483.500,00 | 1.187.467,22 | 80,04 | 606.745,67 | 40,90 | 519.341,24 | 35,01 | 0,00 |
| Despesas Correntes | 925.000,00 | 1.481.500,00 | 1.187.467,22 | 80,15 | 606.745,67 | 40,95 | 519.341,24 | 35,06 | 0,00 |
| Despesas de Capital | 2.000,00 | 2.000,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| SUORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (XXXIV) | 380.000,00 | 380.000,00 | 110.000,00 | 28,95 | 21.174,49 | 5,57 | 9.562,64 | 2,52 | 0,00 |
| Despesas Correntes | 380.000,00 | 380.000,00 | 110.000,00 | 28,95 | 21.174,49 | 5,57 | 9.562,64 | 2,52 | 0,00 |
| Despesas de Capital | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| VIGILÂNCIA SANITÁRIA (XXXV) | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Despesas Correntes | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Despesas de Capital | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (XXXVI) | 649.000,00 | 649.000,00 | 413.277,25 | 63,68 | 264.778,90 | 40,80 | 82.845,91 | 12,77 | 0,00 |
| Despesas Correntes | 644.000,00 | 644.000,00 | 413.277,25 | 64,17 | 264.778,90 | 41,11 | 82.845,91 | 12,86 | 0,00 |
| Despesas de Capital | 5.000,00 | 5.000,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (XXXVII) | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Despesas Correntes | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Despesas de Capital | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| OUTRAS SUBFUNÇÕES (XXXVIII) | 48.000,00 | 498.000,00 | 383.513,00 | 77,01 | 383.513,00 | 77,01 | 383.513,00 | 77,01 | 0,00 |
| Despesas Correntes | 48.000,00 | 498.000,00 | 383.513,00 | 77,01 | 383.513,00 | 77,01 | 383.513,00 | 77,01 | 0,00 |
| Despesas de Capital | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| TOTAL DAS DESPESAS NÃO COMPUTADAS NO CÁLCULO DO MÍNIMO (XXXIX) = (XXXII + XXXIII + XXXIV + XXXV + XXXVI + XXXVII + XXXVIII) | 9.442.000,00 | 12.308.500,00 | 8.350.902,25 | 67,85 | 2.912.113,90 | 23,66 | 1.753.824,17 | 14,25 | 0,00 |
| DESPESAS TOTAIS COM SAÚDE EXECUTADAS COM RECURSOS PRÓPRIOS E COM RECURSOS TRANSFERIDOS DE OUTROS ENTES | | | | | | | | | |
| DESPESAS TOTAIS COM SAÚDE EXECUTADAS COM RECURSOS PRÓPRIOS E COM RECURSOS TRANSFERIDOS DE OUTROS ENTES | DOTAÇÃO INICIAL | DOTAÇÃO ATUALIZADA (c) | DESPESAS EMPENHADAS | | DESPESAS LIQUIDADAS | | DESPESAS PAGAS | | Inscritas em Restos a Pagar não Processados |
| | | | Até o Bimestre (d) | % (d/c)x100 | Até o Bimestre (e) | % (e/c)x100 | Até o bimestre (f) | % (f/c)x100 | |
| ATENÇÃO BÁSICA (XL) = (IV + XXXII) | 8.830.000,00 | 10.690.000,00 | 6.567.020,10 | 61,43 | 1.678.105,70 | 15,70 | 800.765,24 | 7,49 | 0,00 |
| ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL (XLI) = (V + XXXIII) | 927.000,00 | 1.483.500,00 | 1.187.467,22 | 80,04 | 606.745,67 | 40,90 | 519.341,24 | 35,01 | 0,00 |
| SUORTE PROFILÁTICO E TERAPÊUTICO (XLII) = (VI + XXXIV) | 380.000,00 | 380.000,00 | 110.000,00 | 28,95 | 21.174,49 | 5,57 | 9.562,64 | 2,52 | 0,00 |
| VIGILÂNCIA SANITÁRIA (XLIII) = (VII + XXXV) | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA (XLIV) = (VIII + XXXVI) | 649.000,00 | 649.000,00 | 413.277,25 | 63,68 | 264.778,90 | 40,80 | 82.845,91 | 12,77 | 0,00 |
| ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO (XLV) = (XIX + XXXVII) | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| OUTRAS SUBFUNÇÕES (XLVI) = (X + XXXVIII) | 17.608.000,00 | 15.562.000,00 | 7.528.720,53 | 48,38 | 2.406.342,26 | 15,46 | 1.687.799,59 | 10,85 | 0,00 |
| TOTAL DAS DESPESAS COM SAÚDE (XLVII) = (XI + XXXIX) | 9.442.000,00 | 12.308.500,00 | 8.350.902,25 | 67,85 | 2.912.113,90 | 23,66 | 1.753.824,17 | 14,25 | 0,00 |
| (-) Despesas executadas com recursos provenientes das transferências de recursos de outros entes ³ | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| TOTAL DAS DESPESAS EXECUTADAS COM RECURSOS PRÓPRIOS (XLVIII) | 9.442.000,00 | 12.308.500,00 | 8.350.902,25 | 67,85 | 2.912.113,90 | 23,66 | 1.753.824,17 | 14,25 | 0,00 |

FONTE: Sistema: Sistema CONTÁBIL, Unidade Responsável: PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICOARA, Emissão: 26/03/2024, às 09:09:44, Assinado Digitalmente no dia 26/03/2024, às 09:09:44.

Notas:

1Nos cinco primeiros bimestres do exercício, o acompanhamento será feito com base na despesa liquidada. No último bimestre do exercício, o valor deverá corresponder ao total da despesa empenhada

2Até o exercício de 2018, o controle da execução dos restos a pagar considerava apenas os valores dos restos a pagar não processados (regra antiga). A partir do exercício de 2019, o controle da execução dos restos a pagar considera os restos a pagar processados (regra nova)

3Essas despesas são consideradas executadas pelo ente transferidor

GILMADSON CRUZ DE MELO
Prefeito Municipal
CPF: 149.013.665-72

HAIRAN SILVA DE OLIVEIRA
Tesorreiro
CPF: 358.087.108-04

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICOARA - CNPJ 13.922.588/0001-82

BA - EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICOARA

RELATÓRIO RESUMIDO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO DAS PARCERIAS PÚBLICO-PRIVADAS

ORÇAMENTO FISCAL DA SEGURIDADE SOCIAL

(Janeiro a Fevereiro) - 1º Bimestre de 2024

RREO – Anexo 13 (Lei nº 11.079, de 30.12.2004, arts. 22, 25 e 28)

R\$ 1,00

| IMPACTOS DAS CONTRATAÇÕES DE PPP | SALDO TOTAL EM 31 DE DEZEMBRO DO EXERCÍCIO ANTERIOR (a) | REGISTROS EFETUADOS EM 2024 | |
|--------------------------------------------------------|---------------------------------------------------------|-----------------------------|--------------------|
| | | No bimestre | Até o bimestre (b) |
| TOTAL DE ATIVOS | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Ativos Constituídos na SPE | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| TOTAL DE PASSIVOS (I) | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Obrigações decorrentes de Ativos Constituídos pela SPE | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Provisões de PPP | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Outros Passivos | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| ATOS POTENCIAIS PASSIVOS | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Obrigações Contratuais | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Riscos não Provisionados | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Garantias Concedidas | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Outros Passivos Contingentes | 0,00 | 0,00 | 0,00 |

| DESPESAS DE PPP | EXERCÍCIO ANTERIOR | EXERCÍCIO CORRENTE 2024 | 2025 | 2026 | 2027 | 2028 | 2029 | 2030 | 2031 | 2032 | 2033 |
|------------------------------------------------------------|--------------------|-------------------------|------|------|------|------|------|------|------|------|------|
| Do Ente Federado, exceto estatutais não dependentes (I) | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Das Estatais Não-dependentes | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| TOTAL DAS DESPESAS | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| PPP A CONTRATAR (II) | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (RCL) (III) | 112.047.205,67 | 105.451.152,90 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| TOTAL DAS DESPESAS CONSIDERADA PARA O LIMITE (IV = I + II) | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| TOTAL DAS DESPESAS / RCL (%) (V = IV / III) | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |

Nota:

FONTE: Sistema: Sistema CONTÁBIL, Unidade Responsável: PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICOARA, Emissão: 26/03/2024, às 09:10:43, Assinado Digitalmente no dia 26/03/2024, às 09:10:43.

GILMADSON CRUZ DE MELO
Prefeito Municipal
CPF: 149.013.665-72

HAIRAN SILVA DE OLIVEIRA
Tesoureiro
CPF: 358.087.108-04

:

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICOARA - CNPJ 13.922.588/0001-82

BA - EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICOARA

RELATÓRIO RESUMIDO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

ORÇAMENTO FISCAL DA SEGURIDADE SOCIAL

(Janeiro a Fevereiro) - 1º Bimestre de 2024

| RREO - Anexo 14 (LRF, Art. 48) | | Em Reais | | |
|------------------------------------------------------------------------------------------------|---------------------|---------------------------------------------------------|---------------------------------------------|----------------------------------|
| BALANÇO ORÇAMENTÁRIO | | Até o Bimestre | | |
| RECEITAS | | | | |
| Previsão Inicial | | | | 151.890.000,00 |
| Previsão Atualizada | | | | 151.890.000,00 |
| Receitas Realizadas | | | | 23.908.004,43 |
| Déficit Orçamentário | | | | 0,00 |
| Saldos de Exercícios Anteriores (Utilizados para Créditos Adicionais) | | | | 0,00 |
| DESPESAS | | | | |
| Dotação Inicial | | | | 151.890.000,00 |
| Créditos Adicionais | | | | 4.520.692,92 |
| Dotação Atualizada | | | | 151.890.000,00 |
| Despesas Empenhadas | | | | 71.161.477,16 |
| Despesas Liquidadas | | | | 19.539.417,49 |
| Despesas Pagas | | | | 11.852.764,23 |
| Superávit Orçamentário | | | | 4.368.586,94 |
| DESPESAS POR FUNÇÃO / SUBFUNÇÃO | | Até o Bimestre | | |
| Despesas Empenhadas | | | | 71.161.477,16 |
| Despesas Liquidadas | | | | 19.539.417,49 |
| RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL | | Até o Bimestre | | |
| Receita Corrente Líquida | | | | 104.248.721,05 |
| Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites de Endividamento | | | | 104.248.721,05 |
| Receita Corrente Líquida Ajustada para Cálculo dos Limites da Despesa com Pessoal | | | | 102.678.141,05 |
| RECEITAS E DESPESAS DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES | | Até o Bimestre | | |
| Regime Próprio de Previdência dos Servidores - PLANO PREVIDENCIÁRIO | | | | |
| Receitas Previdenciárias Realizadas | | | | 2.407.380,41 |
| Despesas Previdenciárias Empenhadas | | | | 2.350.000,00 |
| Despesas Previdenciárias Liquidadas | | | | 362.854,90 |
| Resultado Previdenciário | | | | 2.044.525,51 |
| Regime Próprio de Previdência dos Servidores - PLANO FINANCEIRO | | | | |
| Receitas Previdenciárias Realizadas | | | | 0,00 |
| Despesas Previdenciárias Empenhadas | | | | 0,00 |
| Despesas Previdenciárias Liquidadas | | | | 0,00 |
| Resultado Previdenciário | | | | 0,00 |
| RESULTADO NOMINAL E PRIMÁRIO | | Meta Fixada no Anexo de Metas Fiscais da LDO (a) | Resultado Apurado Até o Bimestre (b) | % em Relação à Meta (b/a) |
| RESULTADO PRIMÁRIO (SEM RPPS) - Acima da Linha | | 0,00 | 6.902.100,18 | 690.210,018,00 |
| RESULTADO NOMINAL (SEM RPPS) - Abaixo da Linha | | 0,00 | 3.021.111,10 | 302.111,10,00 |
| RESTOS A PAGAR A PAGAR POR PODER E MINISTÉRIO PÚBLICO | | Inscrição | Cancelamento Até o Bimestre | Pagamento Até o Bimestre |
| RESTOS A PAGAR PROCESSADOS | | | | Saldo a Pagar |
| Poder Executivo | 5.149.619,07 | 0,00 | 4.263.174,81 | 886.444,26 |
| Poder Legislativo | 5.149.619,07 | 0,00 | 4.263.174,81 | 886.444,26 |
| Poder Judiciário | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Ministério Público | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Defensoria Pública | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| RESTOS A PAGAR NÃO-PROCESSADOS | | | | |
| Poder Executivo | 287.628,14 | 0,00 | 287.628,14 | 0,00 |
| Poder Legislativo | 287.628,14 | 0,00 | 287.628,14 | 0,00 |
| Poder Poder Judiciário | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Ministério Público | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Defensoria Pública | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| TOTAL | 5.437.247,21 | 0,00 | 4.550.802,95 | 886.444,26 |
| DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO | | Valor Apurado Até o Bimestre | Límites Constitucionais Anuais | |
| | | | % Mínimo a Aplicar no Exercício | % Aplicado Até o Bimestre |
| Mínimo Anual de <18% / 25%> das Receitas de Impostos na Manutenção e Desenvolvimento do Ensino | 1.278.145,83 | | <18% / 25%> | 19,24 |
| Mínimo Anual de 70% do FUNDEB na Remuneração dos Profissionais da Educação Básica | 0,00 | | 70% | 0,00 |
| Percentual de 50% da Complementação da União ao FUNDEB (VAAT) na Educação Infantil | 764.443,48 | | 50% | 32,03 |
| Mínimo de 15% da Complementação da União ao FUNDEB (VAAT) em Despesas de Capital | 120.043,00 | | 15% | 5,03 |
| RECEITAS DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO E DESPESAS DE CAPITAL | | Valor Apurado Até o Bimestre | Saldo não realizado | |
| Receitas de Operação de Crédito | | 0,00 | | 0,00 |
| Despesa de Capital Líquida | | 0,00 | | 0,00 |
| PROJEÇÃO ATUARIAL DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA | | Exercício | 10º Exercício | 20º Exercício |
| | | | | 35º Exercício |
| Plano Previdenciário | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Receitas Previdenciárias | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Despesas Previdenciárias | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Resultado Previdenciário | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Plano Financeiro | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Receitas Previdenciárias | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Despesas Previdenciárias | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| Resultado Previdenciário | 0,00 | 0,00 | 0,00 | 0,00 |
| RECEITA DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS E APLICAÇÃO DOS RECURSOS | | Valor Apurado Até o Bimestre | Saldo a realizado | |
| Receita de Capital Resultante de Alienação de Ativos | | 0,00 | | 0,00 |
| Aplicação dos Recursos da Alienação de Ativos | | 0,00 | | 0,00 |

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICOARA - CNPJ 13.922.588/0001-82

BA - EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICOARA

RELATÓRIO RESUMIDO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

DEMONSTRATIVO SIMPLIFICADO DO RELATÓRIO RESUMIDO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA

ORÇAMENTO FISCAL DA SEGURIDADE SOCIAL

(Janeiro a Fevereiro) - 1º Bimestre de 2024

| DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE | Valor Apurado Até o Bimestre | Limites Constitucionais Anual | |
|-------------------------------------------------------------------------------------|--------------------------------------------|---------------------------------|---------------------------|
| | | % Mínimo a Aplicar no Exercício | % Aplicado Até o Bimestre |
| Despesas com Ações e Serviços Públicos de Saúde executadas com recursos de impostos | 0,00 | 15,00 | 0,00 |
| DESPESAS DE CARÁTER CONTINUADO DERIVADAS DE PPP | Valor Apurado no Exercício Corrente | | |
| Total das Despesas Consideradas para o Limite / RCL (%) | | | 0,00 |

FONTE: Sistema: Sistema CONTÁBIL, Unidade Responsável: PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICOARA, Emissão: 26/03/2024, às 09:12:10, Assinado Digitalmente no dia 26/03/2024, às 09:12:10.



GILMADSON CRUZ DE MELO
 Prefeito Municipal
 CPF: 149.013.665-72



HAIRAN SILVA DE OLIVEIRA
 Tesoureiro
 CPF: 358.087.108-04

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICOARA - CNPJ 13.922.588/0001-82

BA - EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICOARA
RELATÓRIO RESUMIDO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
DEMONSTRATIVO DE SENTENÇAS JUDICIAIS
ORÇAMENTO FISCAL DA SEGURIDADE SOCIAL
Fevereiro de 2024

Artigos 19, § 4º e 30º, § 7º da L.C. 101/00 (Portaria TCM/BA Nº 460)

| Beneficiário | Determinação | | Nº NE de Origem | Pagamento | | |
|--------------|--------------|-------|-----------------|-----------|-------|----------|
| | Data | Valor | | Data | Valor | Nº do PP |
| TOTAL | | | | | | |



GILMADSON CRUZ DE MELO
Prefeito Municipal
CPF: 149.013.665-72



HAIRAN SILVA DE OLIVEIRA
Tesoureiro
CPF: 358.087.108-04

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICOARA - CNPJ 13.922.588/0001-82

SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE Nº 267/2022 DECORRENTE DA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO, DE FORMA CONTÍNUA, DE SERVIÇOS DE APOIO ADMINISTRATIVO E APOIO DE SERVIÇOS GERAIS, A SEREM EXECUTADOS EM ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL DE IBICOARA - BAHIA, CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICOARA E A EMPRESA WA CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS DE EDIFICAÇÕES EIRELI.

O MUNICÍPIO DE IBICOARA, Estado da Bahia, neste ato representado pela Entidade de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ: sob o nº. 13.922.588/0001-82, com sede na Praça Américo Martins Júnior, nº 46 – Centro – Ibicoara/Bahia, CEP: 46.760-000, representada neste ato pelo Prefeito Municipal, o Sr. Gilmadson Cruz de Melo, brasileiro, maior, inscrito no CPF sob o nº 149.013.655-72 e RG: 11.150.245-40 SSP/BA, residente e domiciliado na Rua Professor Ubaldino Rocha Aguiar, nº 48, Distrito de Cascavel – Ibicoara/Bahia, doravante denominado **CONTRATANTE** e a empresa **WA CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS DE EDIFICAÇÕES EIRELI**, sediada à Rua Arnaldo Pereira, nº 01 – Centro do Município de Santa Maria da Vitória, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.713.400/0001-07, doravante denominada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo Sr. Clebson da Silva Santos, brasileiro, maior, portador do CPF: 978.685.231-15 e RG: 2103252756 SSP/BA, **CONTRATADA** têm justo e acordado entre si o presente **TERMO ADITIVO** ao contrato de prestação de serviços proveniente do Pregão Eletrônico nº 005/2022, observado o Art. 65, II, alínea “d” da Lei n.º 8.666/93, e as cláusulas abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Este termo aditivo tem por finalidade manter o equilíbrio econômico-financeiro do Contrato de Prestação de Serviços de nº 267/2022, com fundamento Art. 65, II, alínea “d” da Lei n.º 8.666/93, conforme cláusula quinta do Contrato, de acordo com as especificações do Edital de Pregão Eletrônico nº 006/2022 e em razão principalmente, do novo valor do salário mínimo nacional.

CLÁUSULA QUARTA – PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

Fica acrescido o percentual de 6,27809% no valor mensal do contrato, que passa de R\$ 497.471,79 (quatrocentos e noventa e sete mil quatrocentos setenta e um reais e setenta e nove centavos), para R\$ 529.111,53 (quinhentos e vinte e nove mil, cento e onze reais e cinquenta e três centavos), para manutenção do reequilíbrio econômico financeiro contratual, conforme planilha em anexo.

O valor do acréscimo mensal do contrato é de 31.639,74 (trinta e um mil seiscentos e trinta e nove reais e setenta e quatro centavos), que perfaz um valor global de R\$ 94.919,22 (noventa e quatro mil novecentos e dezenove reais e vinte e dois centavos).

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICOARA - CNPJ 13.922.588/0001-82**CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO**

Ficam ratificadas todas as cláusulas e condições estabelecidas no contrato mencionado na cláusula primeira, que não tenham sido objeto de retificação pelo presente instrumento, passando aquele a vigorar, por conseguinte, com a alteração ora introduzida.

CLÁUSULA QUARTA - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Barra da Estiva/BA, para dirimir quaisquer questões oriundas deste Termo Aditivo, com exclusão de qualquer outro.

E para firmeza e prova de assim haverem, entre si, ajustado e contratado, é lavrado este Termo Aditivo, em duas vias de igual teor e forma, de acordo com o art. 60 da Lei nº 8.666/1993, o qual, depois de lido, é assinado pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo.

Ibicoara/Ba, 04 de março de 2024.

GILMADSON CRUZ DE MELO
Prefeito Municipal
Contratante

WA CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS DE EDIFICAÇÕES EIRELI
CNPJ: 01.713.400/0001-07
Rep. Sr. Clebson da Silva Santos
CPF: 978.685.231-15
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. _____
RG: _____
2. _____
RG: _____

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICOARA - CNPJ 13.922.588/0001-82**AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 001/2024**

O Pregoeiro de Ibicoara torna público o Pregão Eletrônico nº 001/2024 – objeto – aquisição de água mineral na sede para atender à demanda das Secretarias. Edital no PNCP, BNC ou Portal do Município. Local da disputa: www.bnc.org.br. Início da sessão às 10:00 h do dia 09 de abril de 2024. Mais inf. na Prefeitura, das 08:00 às 12:00, pelo tel: (77) 3413-2199 ou e-mail: licitacaoibicoara2124@gmail.com Ibicoara - Bahia, 25 de março de 2024.
Renan Pires Silva – Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE IBICOARA - CNPJ 13.922.588/0001-82**AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO ELETRÔNICO Nº 002/2024**

O Pregoeiro de Ibicoara torna público o Pregão Eletrônico nº 002/2024 – objeto – locação e impressoras multifuncionais para atender à demanda da Secretaria Municipal de Educação. Edital no PNCP, BNC ou Portal do Município. Local da disputa: no site www.bnc.org.br. Início da sessão às 14:00 h do dia 09 de abril de 2024. Mais inf. na Prefeitura, das 08:00 às 12:00, pelo tel: (77) 3413-2199 ou email: licitacaoibicoara2124@gmail.com Ibicoara - Bahia, 25 de março de 2024. Renan Pires Silva – Pregoeiro.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACARACI - CNPJ 13.677.109/0001-00**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
CREDENCIAMENTO Nº 001/2024
Processo Administrativo nº. 025/2024**

O Prefeito Municipal de Jacaraci, Bahia, usando de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei Federal nº. 14.133/21 e suas alterações posteriores, após constatada a regularidade dos atos da Comissão Permanente de Licitação, resolve homologar os procedimentos atinentes à habilitação para Credenciamento para eventual prestação de serviço na Confecção de Próteses Dentárias, conforme Política Nacional de Saúde Bucal – Laboratórios Regionais de Prótese Dentária (LRPD), em caráter complementar ao Sistema Único de Saúde, com a finalidade de suprir as necessidades apresentadas à Secretaria Municipal de Saúde do Município de Jacaraci- BA, consoante os documentos acostados aos autos.

| | |
|----------------------------|------------------------------------------------|
| CREENCIADA: | CLÍNICA CEO LTDA - ME |
| CNPJ | 19.473.945/000159 |
| ENDEREÇO | Av. Getúlio Vargas 163, Centro |
| CIDADE / UF / CEP | Caculé - Bahia / CEP: 46.300-000 |
| REPRESENTANTE LEGAL | AUREO RODRIGUES TEIXEIRA |
| CPF / RG | CPF: 358.433.735-68 E RG: 03.773.284-64 SSP/BA |

Registre-se, cumpra-se, publique-se e lavre-se o Contrato.

Jacaraci - Bahia, 26 de março de 2024.

Antônio Carlos Freire de Abreu
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACARACI - CNPJ 13.677.109/0001-00

RATIFICAÇÃO DO ATO
Processo Administrativo nº 028/2024
Dispensa de licitação nº 009/2024

O Prefeito Municipal de Jacaraci, no uso de suas atribuições legais, ratifica o processo administrativo nº 028/2024 de Dispensa de Licitação nº 009/2024 que tem por **OBJETO: O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa para prestação de serviço especializado em busca ativa, monitoramento e avaliação na Atenção Primária à Saúde (APS) do Município de Jacaraci/BA. CONTRATADA: ESUS FEEDBACK CONSULTORIA E SERVIÇOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 45.180.436/0001-48, estabelecida na Rua Estelina Nunes Magalhães, n ° 500, Ibiarinha, Ibiara/PB, CEP 59.080-000. Com vigência até 31/12/2024, conforme o Art. 75, inciso II da Lei 14.133/21.

Jacaraci/BA, 26 de março de 2024.

ANTONIO CARLOS FREIRE DE ABREU
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACARACI - CNPJ 13.677.109/0001-00

RATIFICAÇÃO DO ATO
Processo Administrativo nº 031/2024
Dispensa de licitação nº 010/2024

O Prefeito Municipal de Jacaraci, no uso de suas atribuições legais, ratifica o processo administrativo nº 031/2024 de Dispensa de Licitação nº 010/2024 que tem por **OBJETO: O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa para prestação de serviço de impressão para confecção de cadernos de provas para o Programa Nacional Compromisso Criança Alfabetizada do governo federal, para a educação básica. CONTRATADA: JOSE MARQUES PEREIRA DE OLIVEIRA**, inscrita no CNPJ: 10.204.999/0001-44, Rua Antonio David de Sousa Costa, nº 103, Bom Jesus do Monte, Jacaraci/BA, CEP 46310-000. Com vigência até 31/12/2024, conforme o Art. 75, inciso II da Lei 14.133/21.

Jacaraci/BA, 26 de março de 2024.

ANTONIO CARLOS FREIRE DE ABREU
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DE PEDRAS - CNPJ 14.106.561/0001-84**ATO FORMAL DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 010-12/2023**

O Prefeito Municipal de Malhada de Pedras / BA, nos termos do Art. 25, da Lei Federal nº 8.666/93, no parecer da Comissão Permanente de Licitação e no Parecer Jurídico exarado, vem formalizar **AUTORIZAÇÃO PARA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, para a contratação direta com a empresa: **SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SENAI**, Pessoa Jurídica de Direito Privado, com sede na Av. Olivia Flores, nº 3900, Universidade, Vitória da Conquista / BA, CEP: 45.031-000, inscrita no CNPJ sob nº 03.795.071/0010-07. **OBJETO:** Contratação de empresa especializada com objetivo de prestação de serviços na área educacional de execução de cursos de formação profissionalizadas, no **Valor Global** de R\$ 179.303,71 (cento e setenta e nove mil, trezentos e três reais e setenta e um centavos), constante do respectivo Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 010-12/2023. Carlos Roberto Santos da Silva, Prefeito Municipal. Malhada de Pedras/BA, 29 de dezembro de 2023.

HOMOLOGAÇÃO DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 010-12/2023

O Prefeito Municipal de Malhada de Pedras / BA, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista que foram cumpridas todas as formalidades da Lei nº 8.666/93, ante a **Inexigibilidade de Licitação nº 010-12/2023**, para Contratação de empresa especializada com objetivo de prestação de serviços na área educacional de execução de cursos de formação profissionalizadas, e atentando ao Parecer da Procuradoria Jurídica e da Comissão Permanente de Licitação, **HOMOLOGA** o processo de Inexigibilidade de Licitação, contratando a Empresa **SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SENAI**. Valor Global: R\$ 179.303,71 (cento e setenta e nove mil, trezentos e três reais e setenta e um centavos). Carlos Roberto Santos da Silva, Prefeito Municipal. Malhada de Pedras / BA, 15 de março de 2024.

RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 010-12/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 170/2023

O Prefeito Municipal de Malhada de Pedras / BA, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista que foram cumpridas todas as formalidades da Lei nº 8.666/93, ante a **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 010-12/2023**, para Contratação de empresa especializada com objetivo de prestação de serviços na área educacional de execução de cursos de formação profissionalizadas, e atentando ao Parecer da Procuradoria Jurídica e da Comissão Permanente de Licitação, tendo como base legal o Art. 25, II, da Lei nº 8.666/93, **AUTORIZA** a presente **RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**, contratando **SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL - SENAI**. Valor Global: R\$ 179.303,71 (cento e setenta e nove mil, trezentos e três reais e setenta e um centavos), limitados a 20% (vinte por cento) dos valores efetivamente recebidos pelo Município. Carlos Roberto Santos da Silva, Prefeito Municipal. Malhada de Pedras / BA, 15 de março de 2024.

RESUMO DO CONTRATO Nº 051-03/2024

Contratante: Município de Malhada de Pedras / BA

Contratada: Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - SENAI – CNPJ: 03.795.071/0010-07

Objeto: Contratação de empresa especializada com objetivo de prestação de serviços na área educacional de execução de cursos de formação profissionalizadas.

Valor do contrato: R\$ 179.303,71 (cento e setenta e nove mil, trezentos e três reais e setenta e um centavos),

Data de assinatura: 15 de março de 2024

Vigência: até 31 de dezembro de 2024

Modalidade de Licitação: Inexigibilidade de Licitação nº 010-12/2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DE PEDRAS - CNPJ 14.106.561/0001-84**EXTRATO DO CONTRATO Nº 052-03/2024**

Contratante: Município de Malhada de Pedras. Fundo Municipal de Saúde

Contratada: Paulo Roberto Barbosa de Souza – CNPJ: 36.933.512/0001-58.

Objeto: Prestação de Serviços de Plantões Médicos para atender pacientes do Município de acordo a tabela 01 em anexo ao edital do credenciamento 008-12/2023.

Valor do contrato: R\$ 172.400,00 (cento e setenta e dois mil e quatrocentos reais)

Data de Assinatura: 18 de março de 2024

Vigência: Até 31 de dezembro de 2024.

Modalidade de Licitação: Credenciamento nº 008-12/2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DE PEDRAS - CNPJ 14.106.561/0001-84**ATO FORMAL DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 033-12/2023**

O Prefeito Municipal de Malhada de Pedras / BA, nos termos do Art. 24, da Lei Federal nº 8.666/93, no parecer da Comissão Permanente de Licitação e no Parecer Jurídico exarado, vem formalizar **AUTORIZAÇÃO PARA DISPENSA DE LICITAÇÃO**, para a contratação direta: **NUBIA COQUEIRO BARBOSA DE AGUIAR**, Pessoa Física, com sede na Av. Vieira de Melo, 32, Centro, Malhada de Pedras / BA, CEP: 46.127-000, inscrita no CPF sob nº 983.216.335-87. **OBJETO:** Aluguel de espaço com piscina para realização de aulas de natação a serem ofertadas aos alunos matriculados na educação integral da Escola Municipal Jeferson Pereira dos Santos deste município, no **Valor Global** de R\$ 8.900,00 (oito ml e novecentos reais), constante do respectivo Processo de Dispensa de Licitação nº 033-12/2023. Carlos Roberto Santos da Silva, Prefeito Municipal. Malhada de Pedras/BA, 29 de dezembro de 2023.

HOMOLOGAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 033-12/2023

O Prefeito Municipal de Malhada de Pedras / BA, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista que foram cumpridas todas as formalidades da Lei nº 8.666/93, ante a **Dispensa de Licitação nº 033-12/2023**, para Aluguel de espaço com piscina para realização de aulas de natação a serem ofertadas aos alunos matriculados na educação integral da Escola Municipal Jeferson Pereira dos Santos deste município, e atentando ao Parecer da Procuradoria Jurídica e da Comissão Permanente de Licitação, **HOMOLOGA** o processo de Dispensa de Licitação, contratando a Empresa **NUBIA COQUEIRO BARBOSA DE AGUIAR**. Valor Global: R\$ 8.900,00 (oito ml e novecentos reais). Carlos Roberto Santos da Silva, Prefeito Municipal. Malhada de Pedras / BA, 26 de março de 2024.

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 033-12/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 173/2023

O Prefeito Municipal de Malhada de Pedras / BA, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista que foram cumpridas todas as formalidades da Lei nº 8.666/93, ante a **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 033-12/2023**, para Aluguel de espaço com piscina para realização de aulas de natação a serem ofertadas aos alunos matriculados na educação integral da Escola Municipal Jeferson Pereira dos Santos deste município, e atentando ao Parecer da Procuradoria Jurídica e da Comissão Permanente de Licitação, tendo como base legal o Art. 24, II, da Lei nº 8.666/93, **AUTORIZA** a presente **RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO**, contratando **NUBIA COQUEIRO BARBOSA DE AGUIAR**. Valor Global: R\$ 8.900,00 (oito ml e novecentos reais). Carlos Roberto Santos da Silva, Prefeito Municipal. Malhada de Pedras / BA, 26 de março de 2024.

RESUMO DO CONTRATO Nº 053-03/2024

Contratante: Município de Malhada de Pedras / BA – Fundo Municipal de Educação.

Contratada: NUBIA COQUEIRO BARBOSA DE AGUIAR – CPF: 983.216.335-87

Objeto: Aluguel de espaço com piscina em condições adequadas para realização de aulas de natação componente curricular da escola em tempo integral Escola Municipal Jeferson Pereira dos Santos

Valor do contrato: R\$ 8.900,00 (oito ml e novecentos reais)

Data de Assinatura: 26 de março de 2024

Vigência: até 31 de dezembro de 2024

Modalidade de Licitação: Dispensa de Licitação nº 033-12/2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DE PEDRAS - CNPJ 14.106.561/0001-84

AVISO
EDITAL DE LICITAÇÃO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 023-12/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 174/2023

O **MUNICÍPIO DE MALHADA DE PEDRAS**, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrito no CNPJ sob nº 14.106.561/0001-84, de acordo o disposto na Lei nº 10.520/02, e, subsidiariamente à Lei nº 8.666/93 com as alterações da Lei nº 8.883/94 e Lei Complementar nº 123/2006 alterada pela Lei Complementar nº 147/2014 e demais normas e redações aplicáveis, torna público que realizará no dia **09/04/2024, às 09h**, no Setor de Licitações e Contratos, situado no Prédio da Prefeitura Municipal, com endereço na Praça da Bandeira, 07, Centro, Malhada de Pedras / BA, CEP: 46.110-000, o **PROCESSO LICITATÓRIO na modalidade Pregão Eletrônico nº 023-12/2023**, do tipo **MENOR PREÇO** com fito específico de realizar **Aquisição de materiais de construção para atender as necessidades do Município**, conforme objeto e demais indicações, na forma consubstanciada nas cláusulas deste Edital.

Acompanhe as sessões públicas dos Pregões da Prefeitura Municipal de Malhada de Pedras pelo endereço www.licitacoes-e.com.br selecionando as opções Pesquisa Avançada > Pesquisa por Identificador > **Cód. "1041964"**. O edital e outros anexos estão disponíveis para download no Licitações-e.

Carlos Roberto Santos da Silva
Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DE PEDRAS - CNPJ 14.106.561/0001-84**EDITAL DE LICITAÇÃO****PREGÃO ELETRÔNICO Nº 023-12/2023**

- **REGÊNCIA LEGAL:** Lei nº 10.520/02, Lei nº 8.666/93, Lei Complementar nº 123/2006, Lei Complementar nº 147/2014, Decreto nº 10.024/2019 e demais normas e redações aplicáveis.

- **MODALIDADE:** Pregão Eletrônico nº 023-12/2023

- **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 174/2023**

- **UNIDADE(S) INTERESSADA(S):**

SECRETARIA: 04000 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

SECRETARIA: 06000 SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA

SECRETARIA: 050101 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

SECRETARIA: 09000 SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

SECRETARIA: 10000 SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, CULTURA E LAZER

SECRETARIA: 13000 SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES

- **TIPO DE LICITAÇÃO:** MENOR PREÇO POR LOTE

- **FORMA DE FORNECIMENTO:** PARCELADA

- **SESSÃO PÚBLICA:**

DATA: 09/04/2024

HORA: 09h

1) LOCAL: O Pregão será realizado em sessão pública online por meio de recursos de tecnologia da informação, através do site www.licitacoes-e.com.br ou www.bb.com.br acessando o link de Licitações, identificador "1041964", mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo "licitação-e", constante

PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DE PEDRAS - CNPJ 14.106.561/0001-84

da página eletrônica do Banco do Brasil. A Sessão será conduzida pela Pregoeira **Josiane Gonçalves Santana** com o auxílio da Equipe de Apoio, designados nos termos da Portaria nº 008/2023.

2) Endereço para envio da documentação (Proposta de Preços e Habilitação): Setor de Licitações e Contratos, situado no Prédio da Prefeitura Municipal, com endereço na Praça da Bandeira, 07, Centro, Malhada de Pedras / BA, CEP: 46.110-000.

3) Início de Acolhimento de propostas: 08/04/2024 a partir das 16h

4) Recebimento das propostas: 08/04/2024 a partir das 16h até 09/04/2024 às 08:45h.

5) Abertura das propostas: 09/04/2024 às 08:45h

6) Início da sessão de disputa de preços: 09/04/2024 às 09h

7) OBJETO

7.1. Constitui objeto desta Licitação, a **Aquisição de materiais de construção para atender as necessidades do Município**, conforme especificações constantes nos Anexos deste Edital.

7.2. As empresas interessadas, poderão se candidatar, na Licitação objeto deste Edital, o fornecimento dos itens constantes do **Termo de Referência**.

7.3. A contratação com a(s) empresa(s) vencedora(s) obedecerá às condições constantes na **Minuta do Contrato**, Anexo deste Edital.

8) FUNDAMENTO LEGAL

8.1. A presente Licitação será regida pela Constituição Federal, Lei nº 10.520/02, Lei nº 8.666/93, Lei Complementar nº 123/2006, Lei Complementar nº 147/2014, Decreto nº 10.024/2019 e demais normas e redações aplicáveis, bem como as cláusulas, condições e anexos deste Edital, aplicando-se, subsidiariamente, os princípios de Direito Público, suplementados pelos preceitos de Direito Privado.

8.2. As propostas deverão obedecer às especificações deste instrumento convocatório e anexos, que dele fazem parte integrante.

Pregão Eletrônico nº 023-12/2023. Pág. 3

PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DE PEDRAS - CNPJ 14.106.561/0001-84**9) DA CONDIÇÃO DE PARTICIPAÇÃO**

9.1. Poderão participar do certame os interessados previamente credenciados perante o Banco o Brasil (www.bb.com.br), que atenderem a todas as exigências de habilitação contidas neste edital e seus anexos e, que pertençam ao ramo de atividade pertinente ao objeto licitado, e que atendam aos requisitos de habilitação previstos neste Edital e seus Anexos.

9.2. Não serão admitidas empresas em consórcio nem as que estejam suspensas temporariamente de participar e de licitar com a Administração Pública ou, ainda, as declaradas inidôneas, na forma da Lei nº 8.666/93.

9.3. É vedado ao agente político e ao servidor público de qualquer categoria, natureza ou condição, celebrar contratos com a Administração direta ou indireta, por si ou como representante de terceiro, sob pena de nulidade, ressalvadas as exceções legais, conforme Lei nº 10.520/02 e Lei nº 8.666/93.

9.4. Cópia deste Edital e seus anexos estarão a partir da data da publicação de seu resumo em Diário Oficial do Município - www.malhadapedras.ba.gov.br à disposição dos interessados, os quais poderão obtê-lo junto a Divisão de Licitação e Contratos ou na Divisão de Compras na sede desta Prefeitura de Segunda a Sexta das 08h às 12h e no site www.licitacoes-e.com.br. Outras informações sobre a licitação serão prestadas pela Pregoeira e Equipe de Apoio na Divisão de Licitações e Contratos, nos mesmos locais e horários, pelo **Tel.: (77) 3449-2120**.

10) CREDENCIAMENTO

10.1. O credenciamento do Licitante será realizado através do Banco do Brasil após a formalização do pedido e da entrega da documentação necessária;

10.2. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e senha pessoal intransferíveis, com validade de 01 (um) ano para acesso às Licitações-e (www.licitacoes-e.com.br) e funcionará como assinatura eletrônica, implicando em responsabilidade legal e

Pregão Eletrônico nº 023-12/2023. Pág. 4

PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DE PEDRAS - CNPJ 14.106.561/0001-84

na presunção de sua capacidade para a realização das transações inerentes a este pregão eletrônico, validando todos os atos praticados;

10.3. Os interessados deverão credenciar representantes, mediante a apresentação de procuração por instrumento público ou particular, com firma reconhecida, acompanhada de RG e CPF do outorgado, atribuindo poderes para formular lances de preços e praticar todos os demais atos e operações no sistema;

10.4. Em sendo sócio, proprietário, dirigente (ou assemelhado) da empresa proponente, deverá apresentar cópia do respectivo Estatuto, Contrato Social ou Consolidação, acompanhado de RG e CPF do representante legal, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidora;

10.5. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão;

10.6. Informações complementares sobre credenciamento poderão ser obtidas pelo Tel.: 0800 729 0500 ou pelo e-mail: licitacoes@bb.com.br.

11) DA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS DE PREÇOS E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

11.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema (www.licitacoes-e.com.br), concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação. Obs.: não serão aceitos documentos enviados através de link de plataformas de compartilhamento de arquivos, será desclassificado o licitante que adotar esse procedimento.

11.2. Arquivos os quais a Pregoeira e Equipe de Apoio não conseguir fazer o download por estarem corrompidos, serão considerados como não enviados e a empresa será inabilitada, sem prejuízo para a Administração, uma vez que, inviabiliza a análise dos mesmos, impossibilitando seu julgamento quanto a legalidade da sua habilitação no certame. *Obs.: As licitantes deverão dar preferência por anexar documentos da Habilitação em arquivos*

Pregão Eletrônico nº 023-12/2023. Pág. 5

PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DE PEDRAS - CNPJ 14.106.561/0001-84

unificados com vários documentos diferentes reduzindo ao máximo o número de documentos anexados no sistema ou ainda usar a compactação de vários arquivos no formato Zipfile (.zip). (esta observação de unificação da documentação não será utilizada como critério de julgamento da licitante, mas é solicitado somente para dar mais praticidade aos operadores do sistema bem como celeridade às etapas Adjudicação e Homologação dos vencedores dentro do Sistema).

11.2.1. A proposta de Preços a ser anexada no sistema deve vir devidamente assinada por seu representante legal ou procurador, e obedecer ao Modelo do Anexo I deste Edital, devendo conter todas as informações e condições nele presentes, com prazo de validade inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação, sendo desclassificada a proposta de preços inicial que não atender a estes critérios.

11.3. O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.

11.4. As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do Art. 43, § 1º, da Lei Complementar nº 123/2006.

11.5. Antes de enviar a proposta comercial em formulário eletrônico, o Licitante deverá manifestar em campo próprio do site www.licitacoes-e.com.br, o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação e demais condições previstas neste Edital.

11.6. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.

11.7. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema;

11.8. Não será estabelecida, nesta etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

11.9. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação da Pregoeira e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DE PEDRAS - CNPJ 14.106.561/0001-84**12) DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA**

12.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

12.1.1. Valor total do item;

12.1.2. Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência: indicando, no que for aplicável, o modelo, prazo de validade ou de garantia.

12.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

12.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente.

12.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

12.5. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas municipais, quando participarem de licitações públicas;

12.5.1. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração e por parte dos contratados pode ensejar a fiscalização do Tribunal de Contas dos Municípios da Bahia, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do Art. 71, IX, da Constituição Federal; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobrepreço na execução do contrato.

13) DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

13.1. A Pregoeira verificará as propostas apresentadas, desclassificando desde logo aquelas que: não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital, contenham vícios insanáveis ou não apresentem as especificações técnicas exigidas no Termo de Referência.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DE PEDRAS - CNPJ 14.106.561/0001-84

13.1.2. A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.

13.1.3. A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.

13.2. O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.

13.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre a Pregoeira e os licitantes.

13.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

13.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor total do lote.

13.6. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado.

13.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

13.8. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser **R\$ 1,00 (um real)**.

13.9. Será adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o **MODO DE DISPUTA "ABERTO"**, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

13.10. A etapa de lances da sessão pública terá duração de 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

13.11. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de 02 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

13.12. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DE PEDRAS - CNPJ 14.106.561/0001-84

13.13. Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá a Pregoeira, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

13.14. Em caso de falha no sistema, os lances em desacordo com os subitens anteriores deverão ser desconsiderados pela Pregoeira, devendo a ocorrência ser comunicada ao Banco do Brasil S.A.;

13.14.1. Na hipótese do subitem anterior, a ocorrência será registrada em campo próprio do sistema.

13.15. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

13.16. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

13.17. No caso de desconexão com a Pregoeira, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

13.18. Quando a desconexão do sistema eletrônico para a Pregoeira persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas 24 (vinte e quatro) horas da comunicação do fato pela Pregoeira aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

13.19. O Critério de julgamento adotado será o menor preço, conforme definido neste Edital e seus anexos.

13.20. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

13.21. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto no Art. 44 e Art. 45, da Lei Complementar nº 123/2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538/2015.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DE PEDRAS - CNPJ 14.106.561/0001-84

13.22. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

13.23. A melhor classificada nos termos do item anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 05 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.

13.24. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

13.25. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

13.26. Quando houver propostas beneficiadas com as margens de preferência em relação ao produto estrangeiro, o critério de desempate será aplicado exclusivamente entre as propostas que fizerem jus às margens de preferência, conforme regulamento.

13.27. A ordem de apresentação pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação, de maneira que só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

13.28. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, a Pregoeira deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.

13.29. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

13.30. A Pregoeira solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de até 02 (dois) dias úteis, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação

PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DE PEDRAS - CNPJ 14.106.561/0001-84

realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

13.31. Após a negociação do preço, a Pregoeira iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

14) DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

14.1. Encerrada a etapa de negociação, a Pregoeira examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos.

14.2. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, apresentar preço final superior ao preço máximo fixado no Termo de Referência deste Edital (Acórdão nº 1455/2018 -TCU - Plenário), ou que apresentar preço manifestamente inexequível, observando-se a regra estabelecida no Art. 48, § 1º, da Lei nº 8.666/93.

14.2.1. Considera-se inexequível a proposta que apresente preços global ou unitários simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços dos insumos e salários de mercado, acrescidos dos respectivos encargos, ainda que o ato convocatório da licitação não tenha estabelecido limites mínimos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do próprio licitante, para os quais ele renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.

14.3. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que ofertem probabilidade de certeza à suspeita.

14.4. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, 24(vinte e quatro) horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata;

14.5. A Pregoeira poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, sob pena de não aceitação da proposta.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DE PEDRAS - CNPJ 14.106.561/0001-84

14.5.1. O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pela Pregoeira por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pela Pregoeira em até 24h do recebimento do pedido de prorrogação.

14.5.2. Dentre os documentos passíveis de solicitação pela Pregoeira, destacam-se os que contenham as características do material ofertado, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, além de outras informações pertinentes, a exemplo de catálogos, folhetos ou propostas, encaminhados por meio eletrônico, ou, se for o caso, por outro meio e prazo indicados pela Pregoeira, sem prejuízo do seu ulterior envio pelo sistema eletrônico, sob pena de não aceitação da proposta.

14.6. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, a Pregoeira examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

14.7. Havendo necessidade, a Pregoeira suspenderá a sessão, informando na caixa eletrônica de troca de mensagens (chat) a nova data e horário para a sua continuidade.

14.8. A Pregoeira poderá encaminhar, por meio do sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que apresentou o lance mais vantajoso, com o fim de negociar a obtenção de melhor preço, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

14.8.1. Também nas hipóteses em que a Pregoeira não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

14.8.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

14.9. Nos itens não exclusivos para a participação de microempresas e empresas de pequeno porte, caso do Edital constar essa exclusividade, será verificado pelo sistema, em caso de eventual ocorrência do empate ficto, conforme o previsto no Art. 44 e Art. 45, da Lei Complementar nº 123/2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida, se for o caso.

14.10. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, a Pregoeira verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

15) DA HABILITAÇÃO

15.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, a Pregoeira verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de

PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DE PEDRAS - CNPJ 14.106.561/0001-84

sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

15.1.1. Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do Tribunal de Contas da União (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br>)

15.1.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do Art. 12, da Lei nº 8.429/1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

15.1.2.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.

15.1.2.2. O licitante será convocado para manifestação previamente à sua desclassificação.

15.1.3. Constatada a existência de sanção, a Pregoeira reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação.

15.1.4. No caso de inabilitação, haverá nova verificação, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto no Art. 44 e Art. 45, da Lei Complementar nº 123/2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

15.2. Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos licitantes será verificada em relação à habilitação jurídica, à regularidade fiscal e trabalhista, à qualificação econômica financeira e habilitação técnica.

15.3. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas sob pena de inabilitação.

15.4. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

15.5. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

15.6. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto

PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DE PEDRAS - CNPJ 14.106.561/0001-84

aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

15.6.1. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

15.7. Os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação:

15.7.1. Documentação Jurídica: Será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- a)** Registro Comercial, no caso de empresa individual (ou cédula de identidade em se tratando de pessoa física);
- b)** Ato constitutivo, estatuto social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de sociedades comerciais;
- c)** Documentos de eleição dos atuais administradores, tratando-se de sociedades por ações, acompanhados da documentação mencionada na alínea “b” deste subitem;
- d)** Ato constitutivo devidamente registrado no cartório de Registros Cíveis de Pessoas Jurídicas, tratando-se de sociedades cíveis, acompanhado de prova da diretoria em exercício;
- e)** Decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, tratando-se de cooperativa, nos termos de Art. 107, da Lei nº 5.764/1971, ou empresa, sociedade estrangeira em funcionamento no país, quando a atividade assim o exigir;
- f)** Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – MEI, emitido pela Receita Federal do Brasil, caso o interessado seja um Microempreendedor Individual – MEI.

15.7.2. Regularidade Fiscal e Trabalhista: Será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- a)** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ) ou Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);

PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DE PEDRAS - CNPJ 14.106.561/0001-84

- b)** Prova de Inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e/ou Municipal, relativo à sede ou ao domicílio da licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;
- c)** Prova de regularidade de débito com a Fazenda Estadual e Fazenda Municipal quando for o caso, da sede ou do domicílio da licitante ou outra prova equivalente, na forma da lei;
- d)** Prova de regularidade para com a Fazenda Federal do domicílio ou sede da empresa, mediante Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União expedida pela Secretaria da Receita;
- e)** Prova de regularidade de débito para com o Sistema de Seguridade Social, (INSS), e o Fundo de Garantia, (FGTS), a Secretaria da Receita Federal;
- f)** Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

15.7.3. Qualificação Econômica: Será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- a)** Certidão Negativa de Falência ou Concordata, expedida pelo distribuidor da sede da Pessoa Jurídica.
- b)** Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, devidamente lançados no livro diário registrado na Junta Comercial do domicílio ou sede da empresa, que comprovem a situação financeira desta, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizado por índices oficiais, quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data da apresentação da proposta. O licitante apresentará, conforme o caso, publicação do balanço ou cópia reprográfica das páginas do livro diário onde foram transcritos o balanço e a demonstração de resultado, com os respectivos Termos de Abertura e Encerramento registrados na Junta Comercial. (Obs.: Dispensado para Microempreendedores Individuais).

15.7.4. Qualificação Técnica: Será comprovada através da apresentação dos seguintes documentos:

PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DE PEDRAS - CNPJ 14.106.561/0001-84

a) Comprovação de aptidão do desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, através da apresentação de pelo menos 01 (um) atestado, fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado.

15.7.5. Declaração de Proteção ao Trabalho do Menor, em atendimento ao Art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal, para os fins do disposto no inciso V do art. 98 da Lei Estadual nº 9.433/05, de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, ressalvado, se for o caso, o emprego de menor a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, conforme modelo constante do Anexo deste Edital.

15.7.6. Declaração assinada pelo licitante ou representante legal deste, devidamente identificado, de que o licitante não se encontra suspenso de licitar ou impedido de contratar com qualquer entidade integrante da Administração Pública Municipal, Estadual ou Federal, direta ou indireta e que é cumpridora de todas as exigências legais impostas pela legislação vigente e por órgãos regulamentadores, independente de exigência deste Edital.

15.8. Em se tratando de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte (ME ou EPP), nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006, e para que estas possam gozar dos benefícios previstos nos capítulos V e VI da referida Lei, é necessário, à época do credenciamento, manifestação de cumprir plenamente os requisitos para classificação como tal, nos termos do art. 3º do referido diploma legal, por meio da **Declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte** - Anexo deste Edital.

15.9. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

15.9.1. A declaração do vencedor acontecerá no momento posterior à fase de habilitação.

15.10. Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DE PEDRAS - CNPJ 14.106.561/0001-84

O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

15.11. A não regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

15.12. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, a Pregoeira suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

15.13. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

15.14. Nos itens não exclusivos a microempresas e empresas de pequeno porte, em havendo inabilitação, haverá nova verificação, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto no Art. 44 e Art. 45, da Lei Complementar nº 123/2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

15.15. O licitante provisoriamente vencedor em um item, que estiver concorrendo em outro item, ficará obrigado a comprovar os requisitos de habilitação cumulativamente, isto é, somando as exigências do item em que venceu às do item em que estiver concorrendo, e assim sucessivamente, sob pena de inabilitação, além da aplicação das sanções cabíveis.

15.16. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

16) DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

16.1. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser anexada no Sistema Licitações-e no prazo de até 48 (quarenta e oito) horas a partir do momento que a licitante for Declarada Vencedora no sistema eletrônico e deverá:

PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DE PEDRAS - CNPJ 14.106.561/0001-84

16.1.1. Ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.

16.1.2. Conter a indicação do endereço de e-mail, número de telefones/celulares para contato, banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.

16.1.3. Conter especificações e características detalhadas dos produtos/serviços cotados, bem como, a garantia e outros elementos que de forma inequívoca os identifiquem, em consonância com o conteúdo do Termo de Referência.

16.1.4. Constar de nome e qualificação da pessoa com poderes para assinar contratos com o Município.

16.1.5. O descumprimento do prazo de 48 (quarenta e oito) horas terá como consequência a desclassificação automática da proposta de preços da licitante declarada vencedora.

16.2. A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

16.2.1. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, vinculam a Contratada.

16.3. Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso (Art. 5º, da Lei nº 8.666/93).

16.3.1. Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

16.4. A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

16.5. A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

16.6. As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DE PEDRAS - CNPJ 14.106.561/0001-84

16.7. A PROPOSTA READEQUADA será feita pela empresa após a sessão de licitação, onde serão obedecidos os seguintes critérios:

16.7.1. Os valores readequados dos itens de cada lote/item, deverá respeitar o percentual de redução ofertado pela licitante durante a etapa de lances de cada lote/item;

16.7.2. Nenhum item do lote/item poderá ter preço superior ao da proposta inicial, nem poderá, a empresa vencedora aplicar o valor da redução em apenas alguns dos itens do lote em detrimento de outros.

16.7.3. A proposta escrita readequada do vencedor poderá ser menor do que o ofertado na etapa de lances para o um melhor ajustamento dos valores unitários e totais dos itens de cada lote/item. Mas não poderá ser maior do que o lance vencedor do lote/item.

17) DOS RECURSOS E IMPUGNAÇÕES

17.1. Até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para abertura da licitação, qualquer pessoa poderá encaminhar pedidos de impugnação ao ato convocatório do Pregão.

17.1.1. Qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos acerca do ato convocatório do Pregão, que deverá ser encaminhado por escrito em atenção da Pregoeira.

17.1.2. Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para realização do certame.

17.2. Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, será concedido o prazo de 24 (vinte e quatro) horas, para que qualquer licitante **manifeste a intenção de recorrer**, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema, imediatamente posteriores ao ato de declaração do vencedor

17.3. Havendo quem se manifeste, caberá à Pregoeira verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.

17.3.1. Nesse momento a Pregoeira não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.

17.3.2. A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DE PEDRAS - CNPJ 14.106.561/0001-84

17.3.3. Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico ou por meio do e-mail: licitacoes.malhadadepedras@gmail.com ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico ou por meio do e-mail: licitacoes.malhadadepedras@gmail.com em outros 03 (três) dias úteis, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

19.4. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

17.5. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

17.6 A falta de manifestação no prazo estabelecido autoriza a Pregoeira a adjudicar o objeto à licitante vencedora.

17.7. A decisão do(s) recursos interpostos serão divulgados exclusivamente no site do Diário Oficial do Município (www.malhadadepedras.ba.gov.br), passando a valer para todos os efeitos à partir da data da publicação.

18) DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

18.1. A sessão pública poderá ser reaberta:

18.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

18.1.2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do Art. 43, §1º, da Lei Complementar nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

18.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

18.2.1. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico (chat), e-mail, ou, ainda, telefone, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

Pregão Eletrônico nº 023-12/2023. Pág. 20

PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DE PEDRAS - CNPJ 14.106.561/0001-84

18.2.2. A convocação feita por e-mail ou telefone dar-se-á de acordo com os dados contidos no Banco do Brasil e nas informações constantes na Receita Federal, sendo responsabilidade do licitante manter seus dados cadastrais atualizados.

19) DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

19.1. Não havendo manifestação de recurso, a Pregoeira adjudicará o objeto da licitação à empresa vencedora para posterior homologação do resultado pela autoridade superior.

19.2. Decididos os recursos eventualmente interpostos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade superior adjudicará o objeto licitado à licitante vencedora, homologando, em seguida, o procedimento licitatório.

19.3. A homologação e a adjudicação do objeto não implicarão direito à contratação.

20) DA CONTRATAÇÃO

20.1. A Adjudicatária será convocada a assinar o termo de contrato no prazo de até 10 (dez) dias corridos, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 10.520/02 e Lei nº 8.666/93, podendo solicitar sua prorrogação por igual período, por motivo justo e aceito pela Administração, devendo comparecer à Divisão de Licitações e Contratos, Praça da Bandeira, nº 07, centro, na cidade de Malhada de Pedras, Bahia.

20.2. Para a assinatura do contrato a empresa deverá representar-se por sócio que detenha poderes de administração, apresentando o contrato social e sua alteração, ou procurador com poderes expressos.

20.3. Se o licitante vencedor, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar o contrato, é facultado à Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na legislação pertinente, examinar e verificar a aceitabilidade das propostas subsequentes, na ordem de classificação, bem como o atendimento, pelo licitante, das condições de habilitação, procedendo à contratação.

20.4. O contrato a ser firmado obedecerá à minuta constante no Anexo deste Edital e será emitido para o CNPJ informado na proposta de preços.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DE PEDRAS - CNPJ 14.106.561/0001-84

20.5. A Contratada obriga-se a aceitar acréscimos ou supressões, mediante solicitação, por escrito, nas mesmas condições deste Contrato, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial, Art. 65 da Lei nº 8.666/93.

a) Se por ocasião da formalização do contrato, as Certidões de Regularidade Fiscal e Trabalhista da Adjudicatária estiverem com os prazos de validade vencidos, o órgão licitante verificará a situação por meio eletrônico hábil de informações, certificando nos autos do processo a regularidade e anexando os documentos passíveis de obtenção por tais meios, salvo impossibilidade devidamente justificada;

b) Se não for possível atualizá-las por meio eletrônico hábil de informações, a Adjudicatária será notificada para, no prazo de 03 (três) dias úteis, comprovar a sua situação de regularidade, mediante a apresentação das certidões respectivas, com prazos de validade em vigência, sob a pena de a contratação não se realizar.

20.6. A variação do valor contratual para fazer face ao reajuste de preços previsto no próprio contrato, as atualizações, compensações ou apenações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do seu valor corrigido, não caracterizam alteração do mesmo, podendo ser registrados por simples apostila, dispensando a celebração de aditamento.

20.7. Quando a Adjudicatária, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não apresentar a situação regular de que se trata o item 22.5, alínea (a) ou se recusar a assinar o contrato, serão convocadas as demais licitantes classificadas para participar de nova sessão pública do Pregão, com vistas à celebração da contratação.

20.7.1. Essa nova sessão será realizada em prazo não inferior a 08 (oito) dias úteis, contados da divulgação do aviso por publicação no Diário Oficial do Município.

20.8. O contrato será celebrado com duração de 02 (dois) meses contados da data de sua assinatura.

20.8.1. A Licitante vencedora terá o prazo de até 10 (dez) dias corridos após a publicação da Homologação do certame no Diário Oficial do Município para se apresentar junto ao Departamento de Licitações e Contratos para assinatura do instrumento contratual.

21) DA PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DE PEDRAS - CNPJ 14.106.561/0001-84

21.1. As empresas enquadradas como Micro ou Pequeno Porte, terão todos os direitos e deveres observados pela Lei Complementar nº 123/06.

21.2. As empresas enquadradas como Micro ou Pequeno Porte, deverão apresentar uma declaração, conforme modelo Anexo.

22) CONDIÇÕES DE PAGAMENTO, DOTAÇÃO E PRAZO

22.1. O fornecimento dos materiais deverá ser efetuada no Município de Malhada de Pedras, de acordo com a necessidade da Administração Municipal, nas quantidades ora estipulada, mediante requisição emitida pela Divisão de Compras ou por outros oficialmente autorizado pela autoridade superior, da seguinte forma:

a) Conforme solicitação da Prefeitura Municipal, de forma imediata, devendo a contratada entregar, na Sede do Município de Malhada de Pedras, independentemente da quantidade solicitada. Obs.: A Montagem/Instalação dos Equipamentos no local que serão destinados é de responsabilidade da empresa contratada que fornecê-los.

22.2. Os quantitativos totais expressos no Termo de Referência, são estimados e representa a previsão das Secretarias requisitantes, e serão solicitados conforme necessidade desta.

22.3. O pagamento será através da apresentação da Nota Fiscal/Fatura no mínimo duas vias efetuado e após atestado de recebimento da seguinte forma:

22.4. As notas fiscais ou faturas deverão ser apresentadas no mínimo em 02 (duas) vias.

- O pagamento será em até 30 (trinta) dias, após atestado a entrega do material e cumprimento de todas as exigências estipuladas neste Edital.

22.5. As despesas dos produtos acima serão cobertas por recursos financeiros oriundos:

Dotação Orçamentária:

PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DE PEDRAS - CNPJ 14.106.561/0001-84

SECRETARIA: 04000 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
UNIDADE: 040101 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PROJETO/ATIVIDADE:
1054 AMPLIAÇÃO OU REFORMA DA SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL
2008 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
ELEMENTO DE DESPESA:
3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
4.4.90.51.00 – OBRAS E INSTALAÇÕES
3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO

SECRETARIA: 06000 SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA
UNIDADE: 060101 SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA
PROJETO/ATIVIDADE:
1021 MPLANTAÇÃO DE ATERRO SANITÁRIO
1026 CONSTRUÇÃO E REVITALIZAÇÃO DE PRAÇAS E RUAS DO MUNICIPIO
1027 CONSTRUÇÃO, REVITALIZAÇÃO DE BARRAGENS , AÇUDES, TANQUES, LAGOS, PONTES E PASSAGENS MOLHADAS
1032 CONSTRUÇÃO DE GARRAGEM MUNICIPAL
1033 CONSTRUÇÃO DE BANHEIROS PUBLICOS
1035 CONSTRUÇÃO E/OU AMPLIAÇÃO DO CEMITERIO MUNICIPAL
1042 CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DA REDE DE ABASTECIMENTO DE AGUA
1043 AMPLIAÇÃO E/OU REFORMA DE IMOVEIS PÚBLICOS
1044 ABERTURA E/OU RECUPERAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS
1045 AMPLIAR A EXTENSÃO DA REDE DE ENERGIA ELETRICA
1046 PAVIMENTAÇÃO DE VIAS PÚBLICA
1081 PERFURAÇÃO DE POÇOS ARTESIANOS
2017 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA
ELEMENTO DE DESPESA:
3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
4.4.90.51.00 – OBRAS E INSTALAÇÕES
3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO

SECRETARIA: 05000 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
UNIDADE: 050101 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PROJETO/ATIVIDADE:
1.029 - CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E/OU REFORMA DE CRECHE ESCOLAR INFANTIL
1.037 - CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E/OU REFORMA DE UNIDADES ESCOLARES
2.014 - MANUTENÇÃO DO DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES DA EDUCAÇÃO INFANTIL
2.130 - DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDEB
2.131 - MANUTENÇÃO DO SALÁRIO EDUCAÇÃO – QSE
2.134 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO ENSINO FUNDAMENTAL
ELEMENTO DE DESPESA:
3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO
4.4.90.51.00 - OBRAS E INSTALACOES

SECRETARIA: 09000 SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE
UNIDADE: 090101 SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

Pregão Eletrônico nº 023-12/2023. Pág. 24

PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DE PEDRAS - CNPJ 14.106.561/0001-84

PROJETO/ATIVIDADE:

1023 CONSTRUÇÃO DE VIVEIRO PARA PRODUÇÃO DE MUDAS
1058 AMPLIAÇÃO E REFORMA DO MERCADO MUNICIPAL
1082 AMPLIAÇÃO E/OU REFORMA DO CENTRO DE COMERCIALIZAÇÃO DE ANIMAIS
2026 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE
2144 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO

ELEMENTO DE DESPESA:

3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
4.4.90.51.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES
3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO

SECRETARIA: 10000 SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, CULTURA E LAZER

UNIDADE: 100101 SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, CULTURA E LAZER

PROJETO/ATIVIDADE:

1025 CONSTRUIR, REF. E/OU ADEQUAR OS ESPAÇOS FÍSICOS CULTURAIS, DE TURISMO, ESPORTIVOS E DE LAZER
1052 CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E/OU REFORMA DE QUADRA POLIESPORTIVA
1087 CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E/OU REFORMA DE QUADRA POLIESPORTIVA
1088 AMPLIAÇÃO E/OU REFORMA DO ESTÁDIO MUNICIPAL
2030 MANUTENÇÃO DA SECR. MUNICIPAL DE ESPORTE, CULTURA E LAZER
2104 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DESPORTIVAS E DE LAZER
2105 FOMENTO ÀS MANIFESTAÇÕES E ATIVIDADES CULTURAIS E DE TURISMO

ELEMENTO DE DESPESA:

3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
4.4.90.51.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES
3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO

SECRETARIA: 13000 SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES

UNIDADE: 130101 SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES

PROJETO/ATIVIDADE:

2075 CONTRIBUIÇÃO DE INTERV. DOMINIO ECONOMICO - CIDE

ELEMENTO DE DESPESA:

3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
4.4.90.51.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES
3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO

23) DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- a)** A CONTRATADA deverá apresentar as Notas Fiscais / Faturas em no mínimo em 02 (duas) vias, e serão separadas conforme Ordens de Fornecimento/Serviços emitidas pela Secretaria responsável pelo objeto deste Edital, em até 05 (cinco) dias úteis antes da data do pagamento;
- b)** A CONTRATADA deverá indicar formalmente, no ato da assinatura deste Contrato, os representantes legais e técnico, devidamente credenciados, para desempenhar junto à

PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DE PEDRAS - CNPJ 14.106.561/0001-84

CONTRATANTE, a gestão contratual, cabendo aos mesmos gerir todas as obrigações legais e técnicas inerentes ao contrato e ainda, servir de elo constante de ligação entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA. A qualquer substituição do gestor contratual, a CONTRATADA deverá comunicar o fato por escrito à CONTRATANTE, com antecedência mínima de 03 (três) dias corridos;

c) A CONTRATADA será legal e financeiramente responsável por todas as obrigações e compromissos contraídos com terceiros, para a execução deste Contrato, bem como, pelos eventuais encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, securitários, comerciais e outros afins, a eles não se vinculando a CONTRATANTE a qualquer título, nem mesmo ao de solidariedade;

d) A CONTRATADA assume inteira responsabilidade pelos danos ou prejuízos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de dolo ou culpa, negligência, imperícia ou imprudência, na execução do objeto deste Contrato, diretamente, por seus propositos e/ou empregados, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização ou acompanhamento feito pela CONTRATANTE ou por seus prepostos;

e) A CONTRATADA assumirá a responsabilidade total pelo fornecimento e execução dos serviços, objeto deste Edital, bem como também dos eventualmente executados por seus subcontratados;

f) A CONTRATADA obriga-se a recompor todo e qualquer serviço condenado pela Fiscalização da CONTRATANTE, após a devida defesa, em tempo hábil, sem prejuízo do prazo final.

23.1. A CONTRATADA ainda deverá:

a) Responsabilizar-se pelos danos causados à Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento pela Contratante;

b) Solucionar todos os eventuais problemas pertinentes ou relacionados com ao fornecimento dos produtos objeto da licitação, mesmo que para isso outra solução não prevista neste, tenha que ser apresentada, para aprovação e implementação, sem ônus adicionais para a Contratante;

c) Responsabilizar-se por todas as despesas com impostos, seguros, taxas, tributos, incidências fiscais e contribuições de qualquer natureza ou espécie, encargos sociais,

PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DE PEDRAS - CNPJ 14.106.561/0001-84

trabalhistas, previdenciários, salários e quaisquer outros encargos necessários à perfeita execução do objeto desta licitação;

d) Pagar, pontualmente, aos seus fornecedores, o valor dos recursos materiais e serviços disponibilizados nos Fóruns, ficando estabelecido que a Contratante não responde solidária ou subsidiariamente por esses pagamentos, que são de única e inteira responsabilidade da empresa contratada;

e) Só divulgar informações acerca do fornecimento dos produtos, objeto desta licitação, que envolva o nome da Contratante, mediante sua prévia e expressa autorização.

f) Prestar esclarecimentos a Contratante sobre eventuais atos ou fatos noticiados que envolvam a Contratada, independentemente de solicitação;

g) Cumprir todas as leis e posturas, Federais, Estaduais e Municipais pertinentes e responsabilizar-se por todos os prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa;

h) Administrar e executar todos os contratos, tácitos ou expressos, firmados com terceiros, bem como responder por todos os efeitos desses contratos perante terceiros e a própria Contratante.

i) Responsabilizar-se por recolhimentos indevidos ou pela omissão total ou parcial nos recolhimentos de tributos que incidam ou venham a incidir sobre os produtos contratados;

j) Responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo de seus empregados, prepostos e/ou contratados, bem como obrigar-se por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força de lei, relacionadas com o cumprimento do presente contrato;

k) Cumprir, fielmente, as obrigações assumidas, de modo que o fornecimento dos produtos contratados se realize com esmero e perfeição, devendo o serviço de entrega ser sob sua inteira responsabilidade;

l) Deverá manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme previsto no Art. 55, XIII, da Lei nº 8.666/93;

m) Reconhecer os direitos da administração, em caso de rescisão administrativa prevista no Art. 77, da Lei nº 8.666/93.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DE PEDRAS - CNPJ 14.106.561/0001-84**24) DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**

- a) Publicar o resumo do Contrato e os Aditamentos que houver, no Diário Oficial do Município, até o quinto dia útil do mês seguinte ao da sua assinatura contanto que isto ocorra dentro de 20 (vinte) dias a contar da referida assinatura, conforme Art. 61, §1º, da Lei nº 8.666/93 e suas ulteriores alterações;
- b) Pagar conforme estabelecido no Edital, as obrigações financeiras decorrentes do presente Contrato, na integralidade dos seus termos;
- c) Designar, no ato da assinatura deste contrato, preposto para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto contratual, com poderes plenos para gerenciar técnica e administrativamente o mesmo;
- d) Fornecer, em tempo hábil, à CONTRATADA todos os elementos técnicos e administrativos, necessários à execução do fornecimento/prestação dos serviços objeto do contrato.

25) DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO, DO PRAZO E PRORROGAÇÃO

25.1. O recebimento dos produtos, objeto desta licitação, obedecerá às normas fixadas das Leis 10.520/02 e 8.666/93, e as demais disposições constantes da Minuta do Contrato Anexo deste Edital.

25.2. Competirá ao Contratante proceder ao acompanhamento e fiscalização da entrega do objeto e registrar todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à contratada, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.

25.3. A entrega será realizada ao Servidor da Secretaria de Responsável que receber o material, que realizará verificação da conformidade do objeto com as especificações do Edital.

25.4. A entrega do objeto licitado será em local indicado pela Secretaria Municipal de Responsável.

25.5. A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do contratante, não eximirá à contratada de total responsabilidade na execução do contrato.

26) REVOGAÇÃO-ANULAÇÃO

Pregão Eletrônico nº 023-12/2023. Pág. 28

PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DE PEDRAS - CNPJ 14.106.561/0001-84

26.1. A licitação poderá ser revogada ou anulada nos termos da Lei nº 8.666/93.

27) RESCISÃO

27.1. A inexecução, total ou parcial do contrato ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas na Lei nº 8.666/93.

27.2. A rescisão poderá ser determinada por ato unilateral e escrito da contratante nos casos enumerados na Lei nº 10.520/02 e Lei nº 8.666/93.

27.3. Quando a rescisão ocorrer com base no Art. 78, I a XI, da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa da contratada, será esta ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido.

27.4. O Contratante poderá rescindir administrativamente o Contrato nas hipóteses previstas no Art. 78, da Lei nº 8.666/93.

28) DAS PENALIDADES

28.1. Constituem ilícitos administrativos as condutas previstas na Lei nº 10.520/02 e Lei nº 8.666/93, sujeitando-se os infratores às cominações legais, especialmente as definidas no Art. 186 do mesmo diploma, garantida a prévia e ampla defesa em Processo Administrativo.

28.2. Ao LICITANTE que incidir nas hipóteses abaixo relacionadas, será aplicada a seguinte sanção, graduada conforme a gravidade da infração, sem o prejuízo de sanções civis e criminais, após o prévio Processo Administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório.

28.3. Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública e descredenciamento no Cadastro Único de Fornecedores da Prefeitura Municipal de Malhada de Pedras, pelo prazo de até 48 (quarenta e oito) meses quando:

- a)** Não celebrar o contrato;
- b)** Deixar de entregar documentação exigida para o certame;
- c)** Apresentar documentação falsa;
- d)** Ensejar o retardamento na execução do objeto;
- e)** Não manter a proposta de preço;
- f)** Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- g)** Comportar-se de modo inidôneo, desacato à Pregoeira e aos participantes do certame;

PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DE PEDRAS - CNPJ 14.106.561/0001-84

- h)** Cometer fraude fiscal;
- i)** Entregar produtos com prazo de validade vencida ou em desacordo com as exigências deste Edital;
- j)** Entregar produto em desacordo com a nomenclatura do produto e o nome do fabricante contidos na proposta;
- k)** Apresentar proposta de produtos que não comercializam.

28.4. Ao CONTRATADO que incidir nas hipóteses abaixo relacionadas, serão aplicadas as seguintes sanções, graduadas conforme a gravidade da infração, sem prejuízo de sanções civis e criminais, após o prévio Processo Administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório:

28.4.1. Advertência sempre que forem constatadas infrações leves.

28.4.2. Multa por atraso imotivado do fornecimento dos materiais objeto do contrato, nos prazos abaixo definidos:

- a)** 10% (dez por cento) sobre o valor dos materiais, em caso de: atraso superior a 05 (cinco) dias, desistência no fornecimento;
- b)** até 30 (trinta) dias: 0,3% ao dia, sobre o valor da fatura dos materiais objeto do contrato;
- c)** superior a 30 (trinta) dias, nos casos em que não tenha havido o cancelamento da nota de empenho ou documento correspondente: 10% a 15% sobre o valor da fatura dos materiais;
- d)** superior a 30 (trinta) dias, nos casos em que haja o cancelamento da nota de empenho ou documento correspondente: 20% sobre o valor da fatura dos materiais.

28.4.3. Suspensão nos prazos abaixo definidos:

- a)** de até 12 (doze) meses quando praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos do contrato, no âmbito da Administração Pública Municipal;
- b)** suspensão de até 12 (doze) meses e multa sobre o valor do contrato, a depender do prejuízo causado à Administração Pública Municipal;
- c)** não atender as especificações técnicas (nomenclatura e marca) e os quantitativos estabelecidos no contrato: multa de 10% e 20%;
- d)** paralisar o fornecimento dos materiais objeto do contrato, sem justa causa e prévia comunicação à administração: multa de 10% a 20%;

PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DE PEDRAS - CNPJ 14.106.561/0001-84

e) adulterar ou alterar substâncias e características física, química ou biológica dos produtos objeto do contrato: multa de 20%;

f) entregar, como em bom estado ou verdadeiro, do produtos objeto do contrato falsificado, furtado, deteriorado, ou danificado: multa de 20%;

g) entregar os produtos objeto do contrato que cause dano à saúde, tais como infecções, intoxicações, devidamente comprovada: multa de até 20%.

28.5. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública Municipal quando o licitante incorrer por duas vezes nas suspensões elencadas.

28.6. A suspensão temporária do fornecimento cujo contrato com a Administração Pública Municipal esteja em vigor, impedirá o mesmo de participar de outras licitações e contratações no âmbito do município até o cumprimento de penalidades que lhe foi imposta.

28.7. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração Pública Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de ocorrido o prazo de penalidade aplicada.

28.8. As multas aplicadas deverão ser pagas espontaneamente e no prazo máximo de 05 (cinco) dias ou serão deduzidas do valor correspondente ao valor do fornecimento dos materiais, após prévio Processo Administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório ou, ainda, cobradas judicialmente, a critério da Secretaria Municipal de Administração.

28.9. Caso o valor da multa seja superior ao valor da garantia prestada, o contratado deverá recolher a multa por meio de depósito em Conta Corrente em nome da Prefeitura, ou responderá pela sua diferença a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ou ainda, cobrada judicialmente.

28.10. A multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais penalidades, e depender do grau da infração cometida pelo contratado e dos prejuízos causados à Administração Pública Municipal, não impedindo que a Administração rescinda unilateralmente o contrato.

28.11. Os danos e prejuízos serão ressarcidos à contratante no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, após prévio Processo Administrativo, garantida a ampla defesa e o contraditório, contado da notificação administrativa à Contratada, sob pena de multa.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DE PEDRAS - CNPJ 14.106.561/0001-84

28.12. Nenhuma sanção será aplicada sem o devido Processo Administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso os prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista do processo.

29) DOS ANEXOS

29.1. Integra este Edital, para todos os efeitos de direito:

- a) Anexo I** - Proposta de Preços;
- b) Anexo II** - Modelo de Procuração (credencial);
- c) Anexo III** - Declaração de Pleno Conhecimento de Habilitação;
- d) Anexo IV** - Declaração de Proteção ao Trabalho do Menor;
- e) Anexo V** - Minuta de Contrato;
- f) Anexo VI** - Declaração de Enquadramento como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte;
- g) Anexo VII** - Termo de Referência.

30) DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

30.1. As normas disciplinares desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa respeitada a igualdade de oportunidade entre os licitantes e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.

30.2. A qualquer tempo, antes da data fixada para apresentação das propostas, poderá a Pregoeira, se necessário, modificar este Edital, hipótese em que deverá proceder à divulgação, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

30.3. A Pregoeira poderá em qualquer fase da licitação, suspender os trabalhos, procedendo o registro da suspensão e a convocação para a continuidade dos mesmos, bem como promover diligências destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo licitatório, desde que não implique em inclusão de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.

30.4. A Pregoeira, no interesse da Administração, poderá relevar falhas meramente formais constantes da documentação e proposta, desde que não comprometam a lisura do procedimento ou contrariem a legislação pertinente.

Pregão Eletrônico nº 023-12/2023. Pág. 32

PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DE PEDRAS - CNPJ 14.106.561/0001-84

30.5. Para quaisquer questões judiciais oriundas do presente Edital, prevalecerá o Foro da Comarca de Malhada de Pedras, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

30.6. Da sessão, o sistema gerará Ata Circunstanciada, na qual estarão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes, e estará disponível para consulta no site: www.licitacoes-e.com.br.

30.7. O resultado do presente certame será divulgado no Diário Oficial do Município.

30.8. Os demais atos pertinentes a esta licitação passíveis de divulgação serão publicados no Diário Oficial do Município.

30.9. Até 02 (dois) dias úteis anteriores à data fixada para o recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do Pregão.

30.10. A petição será dirigida à autoridade subscritora do Edital, que decidirá no prazo de até 01 (um) dia útil à data fixada para o recebimento das propostas.

30.11. Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

30.12. Os Recursos ou Impugnações deverão ser protocolados pelo Licitante em horário de expediente comercial (08h às 12h), junto ao Setor de Licitações e Contratos ou através do endereço: licitacoes.malhadapedras@gmail.com, sendo que o licitante, deve entrar em contato com a Pregoeira através do telefone (77) 3449-2120 para confirmação do recebimento do e-mail.

30.13. Os casos omissos do presente Pregão serão solucionados pela Pregoeira, com observância da legislação em vigor, Lei nº 10.520/02, Lei nº 8.666/93, Lei Complementar nº 123/2006, Lei Complementar nº 147/2014, Decreto nº 10.024/2019 e demais normas e redações aplicáveis.

31) FORO

31.1. As partes elegem o Foro da cidade de Malhada de Pedras, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões decorrentes da licitação, não resolvidas na esfera administrativa.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DE PEDRAS - CNPJ 14.106.561/0001-84

Malhada de Pedras, 25 de março de 2024.

Carlos Roberto Santos da Silva
Prefeito

Pregão Eletrônico nº 023-12/2023. Pág. 34

PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DE PEDRAS - CNPJ 14.106.561/0001-84**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 023-12/2023****ANEXO I****MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS**

| | | |
|--------------------|---------------|----------------|
| FORNECEDOR: | | CNPJ: |
| ENDEREÇO: | | CEP: |
| MUNICÍPIO: | | ESTADO: |
| DATA: | EMAIL: | TEL.: |

| ITEM | QUANT. | UNID. | DESCRIÇÃO | VALOR | |
|--------------|--------|-------|-----------|------------|-------|
| | | | | UNITÁRIO | TOTAL |
| | | | | | |
| | | | | | |
| VALOR | | | | R\$ | |

PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DE PEDRAS - CNPJ 14.106.561/0001-84**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 023-12/2023****ANEXO II****MODELO DE PROCURAÇÃO PARA A PRÁTICA DE ATOS CONCERNENTES AO CERTAME**

Através do presente instrumento, nomeamos e constituímos o(a) Senhor(a)....., (nacionalidade, estado civil, profissão), portador da Cédula de Identidade nº....., inscrito no CPF sob nº....., residente e domiciliado na, como nosso mandatário, a quem outorgamos amplos poderes para praticar todos os atos relativos ao procedimento licitatório indicado acima, conferindo-lhe poderes para:

(apresentar proposta de preços, formular ofertas e lances, interpor recursos e desistir deles, contra-arrazoar, assinar contratos, negociar preços e demais condições, confessar, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, etc).

_____, ____ de _____ de 2024.

Razão Social:

CNPJ:

Nome e Assinatura do Diretor ou Representante Legal da Empresa

PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DE PEDRAS - CNPJ 14.106.561/0001-84**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 023-12/2023****ANEXO III****MODELO DE DECLARAÇÃO DE PLENO CONHECIMENTO E ATENDIMENTO ÀS
EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO**

Declaramos sob as penas da lei, especialmente em face do quanto disposto na Lei nº 8.666/93 e Lei nº 10.520/02, o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação, cientes das sanções factíveis de serem aplicadas.

_____, ____ de _____ de 2024.

Razão Social:

CNPJ:

Nome e Assinatura do Diretor ou Representante Legal da Empresa

PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DE PEDRAS - CNPJ 14.106.561/0001-84**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 023-12/2023****ANEXO IV****MODELO DE DECLARAÇÃO DE PROTEÇÃO AO TRABALHO DO MENOR**

Declaramos, sob as penas da lei, em atendimento ao quanto previsto no Art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal, para os fins do disposto na Lei nº 8.666/93, que não empregamos menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre,

(X) nem menor de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos.

_____, ____ de _____ de 2024.

Razão Social:

CNPJ:

Nome e Assinatura do Diretor ou Representante Legal da Empresa

PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DE PEDRAS - CNPJ 14.106.561/0001-84**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 023-12/2023****ANEXO V****MINUTA DO CONTRATO Nº****CONTRATO DE FORNECIMENTO DE MATERIAIS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MALHADA DE PEDRAS E**

O **MUNICÍPIO DE MALHADA DE PEDRAS**, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede na Praça da Bandeira, 07, Centro, Malhada de Pedras / BA, CEP: 46.110-000, inscrito no CNPJ sob nº 14.106.561/0001-84, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, o Sr. Carlos Roberto Santos da Silva, doravante denominada **CONTRATANTE** e a empresa _____, Pessoa Jurídica de Direito Privado, inscrito no CNPJ nº, com sede na, Bahia, representado neste ato pelo(a) o(a) Sr.(a)....., aqui denominada **CONTRATADA**, com base nas disposições da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações, Lei nº 10.520/02, e no **Pregão Eletrônico nº 023-12/2023**, resolvem celebrar o presente Contrato de Fornecimento de Materiais, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente contrato tem por objeto, a **Aquisição de materiais de construção para atender as necessidades do Município**, conforme especificações constantes no Edital da Licitação na Modalidade **Pregão Eletrônico nº 023-12/2023** e seus anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA - Do Regime de Execução: O regime de execução do presente contrato é de Fornecimento de Materiais.

CLÁUSULA TERCEIRA - Preço e Condições de Pagamento: O valor deste contrato é de **R\$** (.....), devendo o pagamento ocorrer mediante apresentação de Nota Fiscal e Recibo, após a Secretaria Responsável atestar a entrega dos produtos.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DE PEDRAS - CNPJ 14.106.561/0001-84

CLÁUSULA QUARTA - Do prazo: O prazo do presente contrato será até 31 de dezembro de 2024, contados a partir da data de assinatura do presente instrumento.

Parágrafo Único: Os quantitativos totais expressos no Termo de Referência, do Edital, são estimativos e representam a previsão da Secretaria requisitante, durante o prazo de vigência do contrato.

CLÁUSULA QUINTA - Do crédito por onde ocorrerá a despesa: As despesas para pagamento deste contrato correrão por conta dos recursos da dotação a seguir especificada:

SECRETARIA: 04000 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
UNIDADE: 040101 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
PROJETO/ATIVIDADE:
1054 AMPLIAÇÃO OU REFORMA DA SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL
2008 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
ELEMENTO DE DESPESA:
3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
4.4.90.51.00 – OBRAS E INSTALAÇÕES
3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO

SECRETARIA: 06000 SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA
UNIDADE: 060101 SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA
PROJETO/ATIVIDADE:
1021 MPLANTAÇÃO DE ATERRO SANITÁRIO
1026 CONSTRUÇÃO E REVITALIZAÇÃO DE PRAÇAS E RUAS DO MUNICIPIO
1027 CONSTRUÇÃO, REVITALIZAÇÃO DE BARRAGENS , AÇUDES, TANQUES, LAGOS, PONTES E PASSAGENS MOLHADAS
1032 CONSTRUÇÃO DE GARRAGEM MUNICIPAL
1033 CONSTRUÇÃO DE BANHEIROS PUBLICOS
1035 CONSTRUÇÃO E/OU AMPLIAÇÃO DO CEMITERIO MUNICIPAL
1042 CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DA REDE DE ABASTECIMENTO DE AGUA
1043 AMPLIAÇÃO E/OU REFORMA DE IMOVEIS PÚBLICOS
1044 ABERTURA E/OU RECUPERAÇÃO DE ESTRADAS VICINAIS
1045 AMPLIAR A EXTENSÃO DA REDE DE ENERGIA ELETRICA
1046 PAVIMENTAÇÃO DE VIAS PÚBLICA
1081 PERFURAÇÃO DE POÇOS ARTESIANOS
2017 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA
ELEMENTO DE DESPESA:
3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA
4.4.90.51.00 – OBRAS E INSTALAÇÕES
3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DE PEDRAS - CNPJ 14.106.561/0001-84

SECRETARIA: 05000 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

UNIDADE: 050101 SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PROJETO/ATIVIDADE:

1.029 - CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E/OU REFORMA DE CRECHE ESCOLAR INFANTIL

1.037 - CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E/OU REFORMA DE UNIDADES ESCOLARES

2.014 - MANUTENÇÃO DO DESENVOLVIMENTO DAS AÇÕES DA EDUCAÇÃO INFANTIL

2.130 - DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDADES DO ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDEB

2.131 - MANUTENÇÃO DO SALÁRIO EDUCAÇÃO – QSE

2.134 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DO ENSINO FUNDAMENTAL

ELEMENTO DE DESPESA:

3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO

4.4.90.51.00 - OBRAS E INSTALACOES

SECRETARIA: 09000 SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

UNIDADE: 090101 SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

PROJETO/ATIVIDADE:

1023 CONSTRUÇÃO DE VIVEIRO PARA PRODUÇÃO DE MUDAS

1058 AMPLIAÇÃO E REFORMA DO MERCADO MUNICIPAL

1082 AMPLIAÇÃO E/OU REFORMA DO CENTRO DE COMERCIALIZAÇÃO DE ANIMAIS

2026 MANUTENÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

2144 3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO

ELEMENTO DE DESPESA:

3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

4.4.90.51.00 – OBRAS E INSTALAÇÕES

3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO

SECRETARIA: 10000 SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, CULTURA E LAZER

UNIDADE: 100101 SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, CULTURA E LAZER

PROJETO/ATIVIDADE:

1025 CONSTRUIR, REF. E/OU ADEQUAR OS ESPAÇOS FÍSICOS CULTURAIS, DE TURISMO, ESPORTIVOS E DE LAZER

1052 CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E/OU REFORMA DE QUADRA POLIESPORTIVA

1087 CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E/OU REFORMA DE QUADRA POLIESPORTIVA

1088 AMPLIAÇÃO E/OU REFORMA DO ESTÁDIO MUNICIPAL

2030 MANUTENÇÃO DA SECR. MUNICIPAL DE ESPORTE, CULTURA E LAZER

2104 MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DESPORTIVAS E DE LAZE

2105 FOMENTO ÀS MANIFESTAÇÕES E ATIVIDADES CULTURAIS E DE TURISMO

ELEMENTO DE DESPESA:

3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

4.4.90.51.00 – OBRAS E INSTALAÇÕES

3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO

SECRETARIA: 13000 SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES

UNIDADE: 130101 SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES

PROJETO/ATIVIDADE:

2075 CONTRIBUIÇÃO DE INTERV. DOMINIO ECONOMICO - CIDE

ELEMENTO DE DESPESA:

PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DE PEDRAS - CNPJ 14.106.561/0001-84

3.3.90.39.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

4.4.90.51.00 - OBRAS E INSTALAÇÕES

3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO

CLÁUSULA SEXTA - Da garantia: A Garantia do fornecimento será pelo tempo de duração do contrato, indenizando o contratante pelos possíveis danos causados de acordo com o valor correspondente.

CLÁUSULA SÉTIMA - Das penalidades cabíveis: O descumprimento parcial ou total de qualquer das Cláusulas contidas no presente contrato sujeitará o contratado às sanções cabíveis e multa equivalente estipuladas no instrumento convocatório (Das Penalidades).

CLÁUSULA OITAVA - Dos casos de rescisão: A inexecução total ou parcial do contrato enseja sua rescisão, observadas, para tanto, às disposições da Seção V, Capítulo III da Lei nº 8.666/93 com as suas ulteriores alterações.

Parágrafo Único: Por infringir a qualquer das cláusulas deste contrato, sujeitar-se-á o(a) CONTRATADO(A) às penalidades previstas na Legislação e no instrumento convocatório, sem prejuízo da Administração Pública cobrar eventuais prejuízos que este(a) der causa, além de multa 05% (cinco por cento) sobre o valor do contrato.

CLÁUSULA NONA - Do Art. 77 da Lei nº 8.666/93: A rescisão total ou parcial do presente contrato dará direito a parte prejudicada do ressarcimento de seus direitos previstos na legislação brasileira.

CLÁUSULA DÉCIMA - Da taxa de câmbio: Não se aplica.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - Vinculação ao Edital: Integram o presente Contrato independentemente de transcrição, o Edital do **Pregão Eletrônico nº 023-12/2023**, seus Anexos e a Proposta de Preços da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - Da Legislação aplicada: A Legislação aplicada será a Lei nº 8.666/93, inclusive nos casos omissos.

Pregão Eletrônico nº 023-12/2023. Pág. 42

PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DE PEDRAS - CNPJ 14.106.561/0001-84**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - Das obrigações:****Obrigações da Contratante:**

- a) Publicar o Resumo do Contrato no local de costume;
- b) Proceder ao acompanhamento e fiscalização da entrega do objeto e registrar todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à contratada, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas;
- c) Efetuar o pagamento nos valores e prazos definidos e aceitos através da proposta de preços da contratada.

Obrigações da Contratada:

- a) Entregar os equipamentos objeto deste Contrato em consonância e de acordo com os interesses públicos informados pelo CONTRATANTE, dentro dos prazos estabelecidos no ato convocatório;
- b) Ressarcir à Administração equivalente ao valor dos materiais, por qualquer irregularidade constatada;
- c) Entregar os equipamentos solicitados no Município num prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contados após a solicitação, independentemente da quantidade da solicitação. Obs.: A Montagem/Instalação dos Equipamentos no local que serão destinados é de responsabilidade da empresa contratada que fornecê-los.
- d) Atender todas as Ordens de Fornecimento, não podendo em hipótese alguma a empresa alegar o não recebimento das Ordens de Fornecimento;
- e) Paralisação por falta de pagamento;
- f) Deverá manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, conforme previsto no Art. 55, XIII, da Lei nº 8.666/93;
- g) Responder por quaisquer danos e prejuízos que venha a causar ao CONTRATANTE, à população atendida e a terceiros, em decorrência deste Contrato, sem prejuízos de outras;
- h) Reconhecer os direitos da administração, em caso de rescisão administrativa prevista no Art. 77, da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - Com base no Art. 61, da Lei nº 8.666/93, o presente contrato refere-se ao Processo Licitatório **Pregão Eletrônico nº 023-12/2023**.

Pregão Eletrônico nº 023-12/2023. Pág. 43

PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DE PEDRAS - CNPJ 14.106.561/0001-84

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - Não haverá reajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - Com base no Art. 67, da Lei Federal nº 8.666/93, fica designado o Sr., ocupante do cargo como representante da Contratante para Gestão e Fiscalização do presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - As partes elegem o Foro da Comarca de Malhada de Pedras, para dirimir qualquer dúvida.

E por acharem justos e contratados, assinaram o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de testemunhas abaixo arroladas.

Malhada de Pedras, de de 20.....

Carlos Roberto Santos da Silva
Prefeito

Empresa Contratada

Testemunhas:

CPF:

CPF:

PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DE PEDRAS - CNPJ 14.106.561/0001-84**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 023-12/2023****ANEXO VI****MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA OU
EMPRESA DE PEQUENO PORTE**

Para fins do disposto no Edital do **Pregão Eletrônico nº 023-12/2023**, **declaro**, sob as penas da lei, que a empresa _____, inscrita no CNPJ nº _____, cumpre os requisitos legais para a qualificação como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte estabelecidos pela Lei Complementar nº 123/2006, em especial quanto ao seu Art. 3º, estando apta a usufruir o tratamento favorecido estabelecido nessa Lei Complementar e no Decreto nº 6.204, de 05.09.2007.

Declaro, ainda, que a empresa está excluída das vedações constantes do Art. 3º, § 4º, da Lei Complementar nº 123/2006, e que se compromete a promover a regularização de eventuais defeitos ou restrições existentes na documentação exigida para efeito de regularidade fiscal, caso seja declarada vencedora do certame.

_____, ____ de _____ de 2024.

Razão Social:

CNPJ:

Nome e Assinatura do Diretor ou Representante Legal da Empresa

PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DE PEDRAS - CNPJ 14.106.561/0001-84

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 023-12/2023**ANEXO VII****TERMO DE REFERÊNCIA**

| ITEM | QUANT. | UNID. | ESPECIFICAÇÃO | VALOR UNITÁRIO | VALOR TOTAL |
|------------------------|--------|--------|------------------------------------------------------------------------|----------------|-------------------------|
| LOTE 1 | | | | | |
| 1 | 6000 | Sacos | Cimento CP II - Saco C/ 50KG | R\$ 45,33 | R\$ 271.980,00 |
| TOTAL DO LOTE 1 | | | | | R\$ 271.980,00 |
| LOTE 2 | | | | | |
| 2 | 30 | MILHEI | Bloco Cerâmico 6 Furos | R\$ 853,33 | R\$ 25.599,90 |
| 3 | 250 | M3 | Brita nº 00 | R\$ 262,66 | R\$ 65.665,00 |
| 4 | 250 | M3 | Brita nº 01 | R\$ 262,66 | R\$ 65.665,00 |
| 5 | 100 | MTRS | Terra branca | R\$ 203,33 | R\$ 20.333,00 |
| 6 | 100 | M³ | Terra p/ aterro | R\$ 35,00 | R\$ 3.500,00 |
| 7 | 300 | MT³ | Areia | R\$ 326,66 | R\$ 97.998,00 |
| 8 | 200 | BARRA | Ferro 1/2 | R\$ 108,66 | R\$ 21.732,00 |
| 9 | 300 | BARRA | Ferro 1/4 | R\$ 31,33 | R\$ 9.399,00 |
| 10 | 500 | BARRA | Ferro 3/16 | R\$ 20,00 | R\$ 10.000,00 |
| 11 | 500 | BARRA | Ferro 3/8 | R\$ 60,33 | R\$ 30.165,00 |
| 12 | 400 | BARRA | Ferro 5/16 | R\$ 45,66 | R\$ 18.264,00 |
| 13 | 50 | BARRA | Ferro metalom retangular 30x50 leve | R\$ 156,66 | R\$ 7.833,00 |
| 14 | 50 | BARRA | PERFIL ENCAIXE 68 X 30 - 2,00MM | R\$ 166,66 | R\$ 8.333,00 |
| 15 | 200 | BARRA | Perfil metálico 3" enrij 2,00mm | R\$ 211,66 | R\$ 42.332,00 |
| 16 | 30 | BARRA | Perfil metálico 4" simples 2,00mm | R\$ 251,66 | R\$ 7.549,80 |
| 17 | 140 | BARRA | Perfil U 3" 2.00 mm - 75X40 Simples | R\$ 224,66 | R\$ 31.452,40 |
| 18 | 80 | BARRA | PERFIL U ENRIJECIDO 75 X 40 X 15 CHAPA | R\$ 255,00 | R\$ 20.400,00 |
| 19 | 20 | BARRA | Ferro perfil enrijecido 100X40X17X2,55 | R\$ 223,00 | R\$ 4.460,00 |
| 20 | 20 | BARRA | Ferro perfil enrijecido 150X50X17X2,65 | R\$ 296,33 | R\$ 5.926,60 |
| 21 | 200 | UND | Malha Pop leve 20X20, diâmetro 3,4, largura 2, comprimento 3, peso 4,3 | R\$ 83,00 | R\$ 16.600,00 |
| 22 | 200 | BARRA | Ferro perfil enrijecido 60X25-10X2,25 | R\$ 174,00 | R\$ 34.800,00 |
| 23 | 50 | ROLO | Arame farpado 250 M | R\$ 263,33 | R\$ 13.166,50 |
| 24 | 100 | ROLO | Arame farpado 500 M | R\$ 453,33 | R\$ 45.333,00 |
| 25 | 80 | KG | Arame galvanizado 10mm | R\$ 30,00 | R\$ 2.400,00 |
| 26 | 150 | KG | Arame galvanizado 12mm | R\$ 30,00 | R\$ 4.500,00 |
| 27 | 150 | KG | Arame galvanizado 18mm | R\$ 30,00 | R\$ 4.500,00 |
| 28 | 400 | KG | Arame recozido | R\$ 21,33 | R\$ 8.532,00 |
| 29 | 1000 | M2 | Laje pré moldada | R\$ 46,83 | R\$ 46.830,00 |
| 30 | 20.000 | UND | Telha colonial tipo capa e canal | R\$ 5,36 | R\$ 107.200,00 |
| 31 | 2.000 | UND | Telha cumieira | R\$ 10,10 | R\$ 20.200,00 |
| 32 | 300 | UND | Telha de zinco 5 X 1 | R\$ 316,66 | R\$ 94.998,00 |
| 33 | 300 | UND | Telha de zinco 6 X 1 | R\$ 365,00 | R\$ 109.500,00 |
| 34 | 10 | MILHEI | Tijolo 21X12X06 | R\$ 863,33 | R\$ 8.633,30 |
| 35 | 500 | MT | Treliça | R\$ 13,33 | R\$ 6.665,00 |
| TOTAL DO LOTE 2 | | | | | R\$ 1.020.465,50 |
| LOTE 3 | | | | | |
| 36 | 200 | UND | Aguarrás 900 ml | R\$ 19,96 | R\$ 3.992,00 |
| 37 | 400 | UND | Bisnaga (todas as cores) 50 ML | R\$ 6,88 | R\$ 2.752,00 |
| 38 | 100 | UND | Broxa larga para pintura | R\$ 8,71 | R\$ 871,00 |
| 39 | 1500 | UND | Cal para pintura 05 KG | R\$ 13,41 | R\$ 20.115,00 |
| 40 | 50 | UND | Impermeabilizante prime 18 L | R\$ 345,00 | R\$ 17.250,00 |

PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DE PEDRAS - CNPJ 14.106.561/0001-84

| | | | | | |
|---------------|-----|------|---------------------------------------------------------|------------|-------------------------|
| 41 | 200 | UND | Lixa D'água 100 | R\$ 2,86 | R\$ 572,00 |
| 42 | 200 | UND | Lixa D'água 220 | R\$ 2,86 | R\$ 572,00 |
| 43 | 200 | UND | Lixa D'água 280 | R\$ 2,86 | R\$ 572,00 |
| 44 | 200 | UND | Lixa ferro 100 | R\$ 5,41 | R\$ 1.082,00 |
| 45 | 200 | UND | Lixa ferro 120 | R\$ 5,41 | R\$ 1.082,00 |
| 46 | 200 | UND | Lixa ferro 60 | R\$ 5,41 | R\$ 1.082,00 |
| 47 | 200 | UND | Lixa parede 50 | R\$ 2,53 | R\$ 506,00 |
| 48 | 400 | UND | Lixa parede 80 | R\$ 2,53 | R\$ 1.012,00 |
| 49 | 200 | UND | Lixa parede 100 | R\$ 2,53 | R\$ 506,00 |
| 50 | 400 | UND | Lixa parede 120 | R\$ 2,53 | R\$ 1.012,00 |
| 51 | 200 | UND | Lixa parede 150 | R\$ 2,53 | R\$ 506,00 |
| 52 | 400 | UND | Lixa parede 180 | R\$ 2,53 | R\$ 1.012,00 |
| 53 | 80 | UND | Liq-Brilho lata de 3,6l | R\$ 63,33 | R\$ 5.066,40 |
| 54 | 150 | UND | Massa acrílica lata 18 lt. | R\$ 134,00 | R\$ 20.100,00 |
| 55 | 300 | UND | Massa PVA lata 18 lt. | R\$ 61,33 | R\$ 18.399,00 |
| 56 | 80 | LT | Óleo de linhaça para madeira 1 LT | R\$ 23,66 | R\$ 1.892,80 |
| 57 | 100 | UND | Trincha 3/4 por 1/2 | R\$ 3,01 | R\$ 301,00 |
| 58 | 100 | UND | Trincha 2 por 1/2 | R\$ 6,68 | R\$ 668,00 |
| 59 | 100 | UND | Trincha 3 por 1/2 | R\$ 8,26 | R\$ 826,00 |
| 60 | 100 | UND | Rolo de espuma para pintura 15CM com suporte | R\$ 9,63 | R\$ 963,00 |
| 61 | 100 | UND | Rolo de espuma para pintura 23CM com suporte | R\$ 20,16 | R\$ 2.016,00 |
| 62 | 100 | UND | Rolo de espuma para pintura 5CM | R\$ 6,00 | R\$ 600,00 |
| 63 | 100 | UND | Rolo de espuma para pintura 9CM | R\$ 8,00 | R\$ 800,00 |
| 64 | 80 | UND | Rolo de lã para pintura 23CM com suporte | R\$ 26,86 | R\$ 2.148,80 |
| 65 | 200 | UND | Solvente 900 ml | R\$ 19,66 | R\$ 3.932,00 |
| 66 | 200 | UND | Textura rústica 18 L | R\$ 133,00 | R\$ 26.600,00 |
| 67 | 150 | LT | Tinta acrílica super lavável 18 L | R\$ 492,00 | R\$ 73.800,00 |
| 68 | 250 | LT | Tinta latex para áreas externas 18 LT | R\$ 323,33 | R\$ 80.832,50 |
| 69 | 100 | LT | Tinta latex para áreas externas 3.600 | R\$ 117,33 | R\$ 11.733,00 |
| 70 | 250 | LT | Tinta latex para áreas internas 18 LT | R\$ 261,66 | R\$ 65.415,00 |
| 71 | 100 | LT | Tinta latex para áreas internas 3.600 | R\$ 92,66 | R\$ 9.266,00 |
| 72 | 200 | LT | Tinta para piso lata 18 lt. | R\$ 453,33 | R\$ 90.666,00 |
| 73 | 400 | LT | Tinta para piso lata 3.600 | R\$ 183,33 | R\$ 73.332,00 |
| 74 | 30 | LT | Tinta de demarcação viária 18LT | R\$ 330,00 | R\$ 9.900,00 |
| 75 | 50 | LT | Tinta acrílica super lavável fosca premium níquel | R\$ 623,33 | R\$ 31.166,50 |
| 76 | 200 | LT | Tinta esmalte sintético 3,6l 1ª linha | R\$ 122,66 | R\$ 24.532,00 |
| 77 | 100 | LT | Tinta esmalte sintético 900ml 1ª linha | R\$ 37,33 | R\$ 3.733,00 |
| 78 | 100 | LT | Tinta PVA latex comum (cor gelo/branca) 18 litros | R\$ 242,50 | R\$ 24.250,00 |
| 79 | 400 | LT | Tinta Epoxi p/ piso 3,6 litros | R\$ 394,66 | R\$ 157.864,00 |
| 80 | 400 | LT | Tinta Epoxi p/ piso 18 litros | R\$ 693,33 | R\$ 277.332,00 |
| 81 | 100 | UND | Verniz 3.600 LT incolor | R\$ 132,66 | R\$ 13.266,00 |
| | | | TOTAL DO LOTE 3 | | R\$ 1.085.897,00 |
| LOTE 4 | | | | | |
| 82 | 15 | UND | Basculante alumínio 0,40X0,60CM | R\$ 79,83 | R\$ 1.197,45 |
| 83 | 10 | UND | Basculante alumínio 0,50X0,50CM | R\$ 72,66 | R\$ 726,60 |
| 84 | 100 | CART | Dobradiça polida 21/2 Cart C/3 | R\$ 25,83 | R\$ 2.583,00 |
| 85 | 100 | UND | Drobadilha colonial 3 por 1/2 Cart C/ 3 | R\$ 19,33 | R\$ 1.933,00 |
| 86 | 80 | UND | Fechadura caixaõ sobrepor | R\$ 19,33 | R\$ 1.546,40 |
| 87 | 120 | UND | Fechadura embutir de 40mm grafite com 02 chaves interna | R\$ 91,66 | R\$ 10.999,20 |
| 88 | 50 | UND | Fechadura para portão sobrepor | R\$ 86,93 | R\$ 4.346,50 |
| 89 | 15 | UND | Janela alumínio 1.20 x 1.10 sem baldim | R\$ 223,33 | R\$ 3.349,95 |
| 90 | 50 | UND | Porta cadeado 300X3,5 Galvanizado | R\$ 15,83 | R\$ 791,50 |
| 91 | 20 | UND | Porta de alumínio .2,10 X 0,80M | R\$ 818,33 | R\$ 16.366,60 |
| 92 | 50 | UND | Porta sanfonada completa 0.80x2.10 | R\$ 178,00 | R\$ 8.900,00 |
| 93 | 50 | UND | Porta sanfonada completa 0.90x2.11 | R\$ 188,00 | R\$ 9.400,00 |
| 94 | 50 | UND | Porta sanfonada completa 0.90x3.0m | R\$ 193,50 | R\$ 9.675,00 |
| | | | TOTAL DO LOTE 4 | | R\$ 71.815,20 |

PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DE PEDRAS - CNPJ 14.106.561/0001-84

| LOTE 5 | | | | | |
|--------|------|------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------|-----------------------|
| 95 | 50 | UND | Canto externo para rodo forro | R\$ 5,03 | R\$ 251,50 |
| 96 | 50 | UND | Canto interno para rodo forro | R\$ 5,03 | R\$ 251,50 |
| 97 | 100 | M | Emenda para forro tipo H | R\$ 43,26 | R\$ 4.326,00 |
| 98 | 2500 | M² | Forro PVC de boa qualidade | R\$ 36,30 | R\$ 90.750,00 |
| 99 | 1300 | M | Rodo forro | R\$ 38,93 | R\$ 50.609,00 |
| 100 | 100 | M² | PORCELANATO POLIDO-60, TAMANHO 03, QUALIDADE A, VARIAÇÃO DE TONALIDADE V1, TONALIDADE 00195, 7,2MM X 59MM X 59MM. | R\$ 90,66 | R\$ 9.066,00 |
| 101 | 300 | M² | Porcelanato Interno Mármore Esmaltado Polido Borda Reta 61,8x61,8cm | R\$ 99,66 | R\$ 29.898,00 |
| 102 | 150 | M² | Porcelanato Interno Cimento Esmaltado Borda Reta 58,5x58,5cm | R\$ 131,66 | R\$ 19.749,00 |
| 103 | 200 | M² | Porcelanato Esmaltado Polido Interno 90x180cm Charleston | R\$ 163,66 | R\$ 32.732,00 |
| 104 | 300 | M² | Porcelanato Esmaltado Acetinado Externo 90x90cm Beats Ash m² Portobello | R\$ 148,33 | R\$ 44.499,00 |
| 105 | 400 | M² | Porcelanato Esmaltado Polido Interno 90x90cm m² Venato Grigio Lux Biancores | R\$ 156,66 | R\$ 62.664,00 |
| 106 | 200 | M² | Porcelanato Interno Polido Borda Reta River 71x71 Via Rosa | R\$ 94,93 | R\$ 18.986,00 |
| 107 | 100 | M² | Porcelanato Esmaltado Polido Interno 120x120cm Charleston m² Portobello | R\$ 186,93 | R\$ 18.693,00 |
| 108 | 150 | M² | Porcelanato Externo Natural Acetinado Borda Reta Minimum Carbono 80x80cm Eliane | R\$ 80,33 | R\$ 12.049,50 |
| 109 | 180 | M² | Porcelanato Esmaltado Acetinado Reto Externo 83x83cm m² Artens | R\$ 90,33 | R\$ 16.259,40 |
| 110 | 400 | UND | Argamassa, de boa qualidade, tipo AC 1 | R\$ 24,93 | R\$ 9.972,00 |
| 111 | 600 | UND | Argamassa, de boa qualidade, tipo AC 2 | R\$ 33,26 | R\$ 19.956,00 |
| 112 | 600 | UND | Argamassa, de boa qualidade, tipo AC 3 | R\$ 43,08 | R\$ 25.848,00 |
| 113 | 200 | UNID | Argamassa para Porcelanato | R\$ 22,13 | R\$ 4.426,00 |
| 114 | 130 | UND | Argamassa, especial indicada para ambientes que exigem maior atenção, ideal para industrias e obras urbanas, tipo AC-E3 | R\$ 61,58 | R\$ 8.005,40 |
| 115 | 200 | UND | Argamassa para porcelanato, produto ideal para assentamento de revestimento porcelanato em áreas internas. Pesagem não inferior 20 kg. | R\$ 32,92 | R\$ 6.584,00 |
| 116 | 300 | UND | Rejunte tipo cimentício, de boa qualidade, cores diversas. | R\$ 9,88 | R\$ 2.964,00 |
| 117 | 150 | UND | Rejunte tipo acrílico, de boa qualidade, cores diversas. | R\$ 24,13 | R\$ 3.619,50 |
| 118 | 200 | UND | Rejunte tipo apóxi, de boa qualidade, cores diversas. | R\$ 120,33 | R\$ 24.066,00 |
| 119 | 400 | UND | Rejunte para porcelanato cerâmico | R\$ 18,36 | R\$ 7.344,00 |
| 120 | 100 | M² | Piso cerâmico 40X60 PEI 1 | R\$ 35,16 | R\$ 3.516,00 |
| 121 | 800 | M² | Piso cerâmico 50X50 | R\$ 49,16 | R\$ 39.328,00 |
| 122 | 200 | M² | Piso cerâmico 40X60 | R\$ 40,00 | R\$ 8.000,00 |
| 123 | 400 | M² | Piso cerâmico 37X57 | R\$ 40,00 | R\$ 16.000,00 |
| 124 | 300 | M² | Piso cerâmico retificado 53x53 | R\$ 55,00 | R\$ 16.500,00 |
| 125 | 200 | M² | Piso acetinado classe A 60x60 | R\$ 66,33 | R\$ 13.266,00 |
| 126 | 400 | M² | Revestimento cimentício interno 37x60 | R\$ 41,33 | R\$ 16.532,00 |
| 127 | 200 | M² | Revestimento 3D para parede 50x50 | R\$ 69,66 | R\$ 13.932,00 |
| 128 | 200 | M² | Revestimento HD tipo A, brilhante, 37x59 | R\$ 73,03 | R\$ 14.606,00 |
| | | | | TOTAL DO LOTE 5 | R\$ 665.248,80 |
| LOTE 6 | | | | | |
| 129 | 1 | UND | Betoneira 400 LT | R\$ 5.895,00 | R\$ 5.895,00 |
| 130 | 3000 | UND | Bucha plástica nº 10 MM | R\$ 0,50 | R\$ 1.500,00 |
| 131 | 3000 | UND | Bucha plástica nº 12 MM | R\$ 0,55 | R\$ 1.650,00 |
| 132 | 3000 | UND | Bucha plástica nº 6 MM | R\$ 0,21 | R\$ 630,00 |
| 133 | 3000 | CX | Bucha plástica nº 8 MM | R\$ 0,33 | R\$ 990,00 |
| 134 | 50 | UND | Cabo para cavadeira | R\$ 17,66 | R\$ 883,00 |
| 135 | 50 | UND | Cabo para enxada | R\$ 17,66 | R\$ 883,00 |
| 136 | 50 | UND | Cabo para enxadão | R\$ 18,66 | R\$ 933,00 |
| 137 | 20 | UND | Cabo para picareta | R\$ 26,00 | R\$ 520,00 |
| 138 | 100 | UND | Cadeado nº 20 mm de boa qualidade | R\$ 17,00 | R\$ 1.700,00 |
| 139 | 100 | UND | Cadeado nº 25 mm de boa qualidade | R\$ 18,00 | R\$ 1.800,00 |
| 140 | 100 | UND | Cadeado nº 30 mm de boa qualidade | R\$ 29,33 | R\$ 2.933,00 |
| 141 | 100 | UND | Cadeado nº 35 mm de boa qualidade | R\$ 31,33 | R\$ 3.133,00 |
| 142 | 100 | UND | Cadeado nº 40 mm de boa qualidade | R\$ 35,66 | R\$ 3.566,00 |
| 143 | 100 | UND | Cadeado nº 45 mm de boa qualidade | R\$ 40,33 | R\$ 4.033,00 |

PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DE PEDRAS - CNPJ 14.106.561/0001-84

| | | | | | |
|-----|-----|------|-------------------------------------------------------------------|------------|---------------|
| 144 | 600 | MT | Corda de seda 10mm | R\$ 2,51 | R\$ 1.506,00 |
| 145 | 300 | MT | Corda de seda 14 mm | R\$ 8,31 | R\$ 2.493,00 |
| 146 | 40 | KG | Corrente soldável zincada 5.0 MM | R\$ 53,33 | R\$ 2.133,20 |
| 147 | 30 | KG | Grampo para cerça | R\$ 25,66 | R\$ 769,80 |
| 148 | 30 | CX | Grampo 106/6 galvanizado cx 5.000 unid | R\$ 62,50 | R\$ 1.875,00 |
| 149 | 200 | UND | Parafuso fenda 6mm | R\$ 0,61 | R\$ 122,00 |
| 150 | 200 | UND | Parafuso francês 5/16 2 Polegadas | R\$ 2,66 | R\$ 532,00 |
| 151 | 200 | UND | Parafuso francês 5/16 3 Polegadas | R\$ 3,80 | R\$ 760,00 |
| 152 | 200 | UND | Parafuso francês 5/16 4 Polegadas | R\$ 3,70 | R\$ 740,00 |
| 153 | 200 | UND | Parafuso francês 5/16 5 Polegadas | R\$ 4,08 | R\$ 816,00 |
| 154 | 200 | UND | Parafuso para vaso bucha 08 | R\$ 2,81 | R\$ 562,00 |
| 155 | 200 | UND | Parafuso para vaso bucha 10 | R\$ 3,81 | R\$ 762,00 |
| 156 | 200 | UND | Parafuso sextavado 5/16 2 Polegadas | R\$ 2,86 | R\$ 572,00 |
| 157 | 200 | UND | Parafuso sextavado 5/16 3 Polegadas | R\$ 3,53 | R\$ 706,00 |
| 158 | 200 | UND | Parafuso sextavado 5/16 4 Polegadas | R\$ 3,66 | R\$ 732,00 |
| 159 | 200 | UND | Parafuso sextavado 5/16 5 Polegadas | R\$ 3,73 | R\$ 746,00 |
| 160 | 30 | KG | Prego 10X10 com cabeça | R\$ 50,00 | R\$ 1.500,00 |
| 161 | 30 | KG | Prego 12X12 com cabeça | R\$ 50,00 | R\$ 1.500,00 |
| 162 | 100 | KG | Prego 15X15 com cabeça | R\$ 22,83 | R\$ 2.283,00 |
| 163 | 100 | KG | Prego 17X17 com cabeça | R\$ 22,83 | R\$ 2.283,00 |
| 164 | 100 | KG | Prego 17X21 com cabeça | R\$ 22,83 | R\$ 2.283,00 |
| 165 | 60 | KG | Prego 18X27 com cabeça | R\$ 22,83 | R\$ 1.369,80 |
| 166 | 40 | KG | Prego 18X30 com cabeça | R\$ 22,83 | R\$ 913,20 |
| 167 | 40 | KG | Prego 19X36 com cabeça | R\$ 22,83 | R\$ 913,20 |
| 168 | 40 | KG | Prego 22X42 com cabeça | R\$ 22,83 | R\$ 913,20 |
| 169 | 100 | KG | Prego 22X48 com cabeça | R\$ 22,83 | R\$ 2.283,00 |
| 170 | 100 | UND | Trinca para janela em metal 2 polegadas | R\$ 9,50 | R\$ 950,00 |
| 171 | 50 | UND | Trinca para janela em metal 2 por 1/2 POL | R\$ 10,13 | R\$ 506,50 |
| 172 | 50 | UND | Trinca para porta em metal 3 polegadas | R\$ 10,73 | R\$ 536,50 |
| 173 | 50 | UND | Trinca para porta em metal 2 por 1/2 POL | R\$ 12,73 | R\$ 636,50 |
| 174 | 50 | UND | Alicate de bico reto | R\$ 31,30 | R\$ 1.565,00 |
| 175 | 30 | UND | Alicate de corte | R\$ 33,30 | R\$ 999,00 |
| 176 | 10 | UND | Alicate rebitor 400x400 | R\$ 36,83 | R\$ 368,30 |
| 177 | 50 | UND | Alicate universal | R\$ 35,00 | R\$ 1.750,00 |
| 178 | 25 | UND | Arco de serra com serra | R\$ 36,53 | R\$ 913,25 |
| 179 | 100 | UND | Balde para concreto plástico 15 lts | R\$ 13,66 | R\$ 1.366,00 |
| 180 | 40 | UND | Broca chata 5/8 | R\$ 16,96 | R\$ 678,40 |
| 181 | 40 | UND | Broca chata 7/8 | R\$ 23,53 | R\$ 941,20 |
| 182 | 40 | UND | Broca para concreto 06mm | R\$ 8,80 | R\$ 352,00 |
| 183 | 40 | UND | Broca para concreto 08mm | R\$ 9,76 | R\$ 390,40 |
| 184 | 40 | UND | Broca para concreto 10mm | R\$ 13,10 | R\$ 524,00 |
| 185 | 40 | UND | Broca para madeira 06mm | R\$ 8,46 | R\$ 338,40 |
| 186 | 40 | UND | Broca para madeira 08mm | R\$ 10,10 | R\$ 404,00 |
| 187 | 40 | UND | Broca para madeira 10mm | R\$ 10,90 | R\$ 436,00 |
| 188 | 10 | UND | Broca para Parafusadeira jogo com 43 peças | R\$ 296,66 | R\$ 2.966,60 |
| 189 | 50 | UND | Carrinho de mão com pneu com câmara REFORÇADO | R\$ 388,33 | R\$ 19.416,50 |
| 190 | 100 | TUBO | Cola de silicone transparente 50 gr | R\$ 8,80 | R\$ 880,00 |
| 191 | 100 | UND | Cola do tipo Massa Epóxi bicomponente 500gr - DUREPOX ou Similar. | R\$ 14,33 | R\$ 1.433,00 |
| 192 | 20 | UND | Cavadeira articulada | R\$ 71,33 | R\$ 1.426,60 |
| 193 | 50 | UND | Colher de pedreiro 10 libra | R\$ 47,33 | R\$ 2.366,50 |
| 194 | 30 | UND | Disco de corte uso em cerâmica 4 1/2 polegadas | R\$ 19,33 | R\$ 579,90 |
| 195 | 25 | UND | Disco de corte uso em madeira 4 1/2 polegadas | R\$ 17,33 | R\$ 433,25 |
| 196 | 40 | UND | Disco para lixadeira elétrica 220 V 4 1/2 polegadas | R\$ 11,33 | R\$ 453,20 |
| 197 | 40 | UND | Disco para serra marmore (madeira) | R\$ 27,00 | R\$ 1.080,00 |
| 198 | 50 | UND | Disco para serra marmore (ferro) | R\$ 27,00 | R\$ 1.350,00 |
| 199 | 30 | UND | Enxada 2 libras | R\$ 77,96 | R\$ 2.338,80 |
| 200 | 30 | UND | Enxada 2 1/2 libras | R\$ 80,30 | R\$ 2.409,00 |
| 201 | 30 | UND | Facão. Lâmina em aço carbono, 16 polegadas com cabo | R\$ 54,83 | R\$ 1.644,90 |
| 202 | 30 | UND | Foice roçadeira pesada com cabo | R\$ 89,00 | R\$ 2.670,00 |

PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DE PEDRAS - CNPJ 14.106.561/0001-84

| | | | | | |
|-----|-----|------|----------------------------------------------|--------------|---------------|
| 203 | 5 | UND | Formão 1/2 | R\$ 26,30 | R\$ 131,50 |
| 204 | 5 | UND | Formão 3/4 | R\$ 31,96 | R\$ 159,80 |
| 205 | 2 | UND | Furadeira doméstica 220 V | R\$ 198,00 | R\$ 396,00 |
| 206 | 2 | UND | Furadeira profissional 220 V | R\$ 369,66 | R\$ 739,32 |
| 207 | 20 | UND | Lavatório louça | R\$ 173,33 | R\$ 3.466,60 |
| 208 | 100 | UND | Linha para pedreiro rolo 100M | R\$ 9,63 | R\$ 963,00 |
| 209 | 20 | UND | Lima chata 8" para afiar enxada, foice, etc. | R\$ 17,16 | R\$ 343,20 |
| 210 | 15 | UND | Lamina para serra Tico Tico | R\$ 13,33 | R\$ 199,95 |
| 211 | 10 | UND | Marreta com cabo 1KG | R\$ 45,33 | R\$ 453,30 |
| 212 | 10 | UND | Marreta com cabo 2KG | R\$ 76,33 | R\$ 763,30 |
| 213 | 30 | UND | Martelo grande 25 mm | R\$ 42,66 | R\$ 1.279,80 |
| 214 | 30 | UND | Pá completa | R\$ 55,00 | R\$ 1.650,00 |
| 215 | 15 | UND | Peneira de arame 70 CM | R\$ 32,00 | R\$ 480,00 |
| 216 | 10 | UND | Picareta alvião | R\$ 86,16 | R\$ 861,60 |
| 217 | 20 | UND | Picareta com cabo | R\$ 106,66 | R\$ 2.133,20 |
| 218 | 80 | UND | Câmara para carrinho de mão | R\$ 22,66 | R\$ 1.812,80 |
| 219 | 50 | UND | Pneu para carrinho de mão | R\$ 46,66 | R\$ 2.333,00 |
| 220 | 20 | UND | Roda carrinho de mão, com pneu e câmara. | R\$ 111,00 | R\$ 2.220,00 |
| 221 | 20 | UND | Ponteiro | R\$ 16,66 | R\$ 333,20 |
| 222 | 200 | UND | Serreta aço cor amarela de boa qualidade | R\$ 11,30 | R\$ 2.260,00 |
| 223 | 20 | UND | Serrote 20" aço rígido | R\$ 83,33 | R\$ 1.666,60 |
| 224 | 20 | UND | Talhadeira de aço 10 polegadas | R\$ 17,33 | R\$ 346,60 |
| 225 | 50 | UND | Tampa para vaso sanitário | R\$ 48,30 | R\$ 2.415,00 |
| 226 | 30 | UND | Trena emborrachada 5 MT | R\$ 21,33 | R\$ 639,90 |
| 227 | 30 | UND | Vaso sanitário comum | R\$ 265,00 | R\$ 7.950,00 |
| 228 | 50 | UND | Assento sanitário almofadado | R\$ 80,00 | R\$ 4.000,00 |
| 229 | 100 | UND | Assento sanitário comum cores diversas | R\$ 47,66 | R\$ 4.766,00 |
| 230 | 20 | UNID | Ducha higiênica inox | R\$ 105,00 | R\$ 2.100,00 |
| 231 | 200 | UND | Adaptador 20mm | R\$ 1,71 | R\$ 342,00 |
| 232 | 200 | UND | Adaptador 25mm | R\$ 2,45 | R\$ 490,00 |
| 233 | 200 | UND | Adaptador 32mm | R\$ 3,96 | R\$ 792,00 |
| 234 | 200 | UND | Adaptador 50mm | R\$ 9,50 | R\$ 1.900,00 |
| 235 | 200 | UNID | Adaptador roscável soldável 20mm | R\$ 1,75 | R\$ 350,00 |
| 236 | 200 | UNID | Adaptador roscável soldável 25mm | R\$ 2,40 | R\$ 480,00 |
| 237 | 200 | UNID | Adaptador roscável soldável 32mm | R\$ 4,51 | R\$ 902,00 |
| 238 | 200 | UNID | Adaptador roscável soldável 40mm | R\$ 14,80 | R\$ 2.960,00 |
| 239 | 200 | UNID | Adaptador roscável soldável 50mm | R\$ 20,33 | R\$ 4.066,00 |
| 240 | 80 | UND | Anel de vedação para vaso | R\$ 9,83 | R\$ 786,40 |
| 241 | 120 | PAR | Botas de borrachas cano curto | R\$ 56,66 | R\$ 6.799,20 |
| 242 | 120 | PAR | Botas de couro | R\$ 58,33 | R\$ 6.999,60 |
| 243 | 20 | UND | Caixa d'água 1.000 litros | R\$ 466,66 | R\$ 9.333,20 |
| 244 | 5 | UND | Caixa d'água 10.000 litros | R\$ 4.700,00 | R\$ 23.500,00 |
| 245 | 20 | UND | Caixa d'água 2.000 litros | R\$ 1.283,33 | R\$ 25.666,60 |
| 246 | 8 | UND | Caixa d'água 5.000 litros | R\$ 2.900,00 | R\$ 23.200,00 |
| 247 | 20 | UND | Caixa d'água 500 litros | R\$ 391,66 | R\$ 7.833,20 |
| 248 | 150 | UNID | Caixa p/ laje | R\$ 13,06 | R\$ 1.959,00 |
| 249 | 30 | UNID | Caixa sifonada em alumínio. | R\$ 38,43 | R\$ 1.152,90 |
| 250 | 100 | UND | Caixa de descarga para vaso | R\$ 44,00 | R\$ 4.400,00 |
| 251 | 30 | UND | Caixa de hidrômetro | R\$ 42,00 | R\$ 1.260,00 |
| 252 | 20 | UND | Cano para chuveiro 30 cm alumínio | R\$ 11,50 | R\$ 230,00 |
| 253 | 20 | UND | Cano para chuveiro 40 CM PVC | R\$ 11,26 | R\$ 225,20 |
| 254 | 20 | UND | Cano para descarga | R\$ 29,00 | R\$ 580,00 |
| 255 | 200 | MT | Tubo para esgoto 150 mm | R\$ 46,33 | R\$ 9.266,00 |
| 256 | 50 | UND | Cotovelo para esgoto de 150 mm 90 graus | R\$ 43,33 | R\$ 2.166,50 |
| 257 | 50 | UND | Engate de 30cm | R\$ 6,10 | R\$ 305,00 |
| 258 | 50 | UNID | Engate flexível 30cm inox | R\$ 32,33 | R\$ 1.616,50 |
| 259 | 80 | UNID | Engate flexível 40cm inox | R\$ 37,66 | R\$ 3.012,80 |

PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DE PEDRAS - CNPJ 14.106.561/0001-84

| | | | | | |
|-----|-----|------|-----------------------------------------------------------------------|------------|---------------|
| 260 | 50 | UNID | Engate flexível 50cm inox | R\$ 40,66 | R\$ 2.033,00 |
| 261 | 80 | UNID | Engate Flexível Plástico de 40 cm | R\$ 6,60 | R\$ 528,00 |
| 262 | 100 | UND | Espude para vaso sanitário | R\$ 5,60 | R\$ 560,00 |
| 263 | 30 | UND | Flange de 60 para caixa água | R\$ 57,66 | R\$ 1.729,80 |
| 264 | 20 | UND | Kit para wc em acrílico com metal - 5 peças | R\$ 74,00 | R\$ 1.480,00 |
| 265 | 100 | PAR | Luvas borracha | R\$ 9,63 | R\$ 963,00 |
| 266 | 60 | PAR | Luvas couro | R\$ 15,33 | R\$ 919,80 |
| 267 | 50 | UND | Ralo sifonado 100x50 | R\$ 36,93 | R\$ 1.846,50 |
| 268 | 100 | UND | Redução 40 X 32 | R\$ 6,56 | R\$ 656,00 |
| 269 | 100 | UND | Redução 50X60 | R\$ 16,86 | R\$ 1.686,00 |
| 270 | 100 | UND | Redução de 3/4 para 1/2 | R\$ 2,00 | R\$ 200,00 |
| 271 | 50 | UND | Registro de 32 para água | R\$ 21,33 | R\$ 1.066,50 |
| 272 | 80 | UND | Registro de 40 para água | R\$ 26,33 | R\$ 2.106,40 |
| 273 | 100 | UND | Registro de 50 para água | R\$ 27,20 | R\$ 2.720,00 |
| 274 | 80 | UND | Sifão duplo | R\$ 17,66 | R\$ 1.412,80 |
| 275 | 150 | UND | Sifão simples | R\$ 8,33 | R\$ 1.249,50 |
| 276 | 100 | UND | Tê 1/2 soldável | R\$ 1,56 | R\$ 156,00 |
| 277 | 150 | UND | Tê 1/2 soldável com rosca | R\$ 6,50 | R\$ 975,00 |
| 278 | 50 | UND | Tê 150mm para esgoto | R\$ 12,26 | R\$ 613,00 |
| 279 | 200 | UND | Tê 3/4 soldável | R\$ 1,98 | R\$ 396,00 |
| 280 | 100 | UND | Tê de 32 soldável | R\$ 3,35 | R\$ 335,00 |
| 281 | 120 | UND | Tê de 50 para mangueira | R\$ 7,91 | R\$ 949,20 |
| 282 | 100 | UND | Tê de 50 soldável | R\$ 8,16 | R\$ 816,00 |
| 283 | 20 | UND | Tê de 60 soldável | R\$ 25,83 | R\$ 516,60 |
| 284 | 100 | UND | Tê de 75 soldável | R\$ 29,30 | R\$ 2.930,00 |
| 285 | 100 | UND | Tê de 40 para esgoto | R\$ 7,83 | R\$ 783,00 |
| 286 | 150 | UND | Tê de 100 para esgoto | R\$ 17,26 | R\$ 2.589,00 |
| 287 | 50 | UND | Torneira BM para lavatório plástica | R\$ 43,83 | R\$ 2.191,50 |
| 288 | 50 | UND | Torneira BM para cozinha metal | R\$ 180,66 | R\$ 9.033,00 |
| 289 | 50 | UND | Torneira de metal lavatório | R\$ 91,63 | R\$ 4.581,50 |
| 290 | 22 | UND | Torneira de metal para tanque | R\$ 85,96 | R\$ 1.891,12 |
| 291 | 30 | UND | Torneira para lavatório automática 1/2 polegada | R\$ 254,96 | R\$ 7.648,80 |
| 292 | 25 | UND | Torneira plástica para lavatório de cozinha | R\$ 41,50 | R\$ 1.037,50 |
| 293 | 30 | UND | Torneira plástica para tanque | R\$ 10,50 | R\$ 315,00 |
| 294 | 50 | UND | Válvula plástico para tanque e lavatório | R\$ 6,16 | R\$ 308,00 |
| 295 | 50 | UND | Válvula americana inox | R\$ 33,26 | R\$ 1.663,00 |
| 296 | 30 | UND | Valvula para cuba inox | R\$ 45,83 | R\$ 1.374,90 |
| 297 | 20 | UND | Conjunto sanitário de louça 3 peças de | R\$ 531,66 | R\$ 10.633,20 |
| 298 | 50 | UND | Conjunto sanitário de louça 02 peças (bacia sanitária caixa acoplada) | R\$ 558,30 | R\$ 27.915,00 |
| 299 | 15 | UND | Bacia convencional de louças | R\$ 161,33 | R\$ 2.419,95 |
| 300 | 50 | UND | Cuba para banheiro em louça | R\$ 161,33 | R\$ 8.066,50 |
| 301 | 20 | UND | Lavatório coluna | R\$ 275,66 | R\$ 5.513,20 |
| 302 | 100 | UND | Adesivo de silicone 50 g | R\$ 7,93 | R\$ 793,00 |
| 303 | 25 | UND | Adesivo de silicone 280 g | R\$ 25,83 | R\$ 645,75 |
| 304 | 300 | UNID | Adesivo plástico 75grs | R\$ 8,26 | R\$ 2.478,00 |
| 305 | 200 | UNID | Adesivo plástico pote 175grs | R\$ 18,66 | R\$ 3.732,00 |
| 306 | 100 | UND | Bóias para caixa d'água | R\$ 11,50 | R\$ 1.150,00 |
| 307 | 200 | UND | Joelho 100mm. Esgoto 90º | R\$ 8,35 | R\$ 1.670,00 |
| 308 | 300 | UND | Joelho 20mm. Água soldável 90º | R\$ 2,06 | R\$ 618,00 |
| 309 | 200 | UND | Joelho 20mm. Água soldável com rosca 90º | R\$ 3,75 | R\$ 750,00 |
| 310 | 200 | UND | Joelho 25mm. Água soldável | R\$ 2,58 | R\$ 516,00 |
| 311 | 200 | UND | Joelho 25mm. Água soldável com rosca | R\$ 5,08 | R\$ 1.016,00 |
| 312 | 100 | UND | Joelho 32mm. Água soldável | R\$ 2,73 | R\$ 273,00 |
| 313 | 300 | UND | Joelho 40mm. Esgoto 90º | R\$ 6,23 | R\$ 1.869,00 |
| 314 | 300 | UND | Joelho 50mm. Água soldável 90º | R\$ 6,23 | R\$ 1.869,00 |
| 315 | 200 | UND | Joelho 50mm. Esgoto 90º | R\$ 3,85 | R\$ 770,00 |
| 316 | 100 | UND | Joelho 75mm. Esgoto 90º | R\$ 8,45 | R\$ 845,00 |
| 317 | 150 | UND | Luva LR 40mm com rosca | R\$ 17,60 | R\$ 2.640,00 |
| 318 | 150 | UND | Luva LR 50mm com rosca | R\$ 23,20 | R\$ 3.480,00 |

PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DE PEDRAS - CNPJ 14.106.561/0001-84

| | | | | | |
|-------------------------|--------|------|--------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|--------------|-----------------------|
| 319 | 150 | UND | Luva LR 20mm com rosca | R\$ 2,63 | R\$ 394,50 |
| 320 | 150 | UND | Luva LR 25mm com rosca | R\$ 4,00 | R\$ 600,00 |
| 321 | 100 | UND | Luva soldável 40mm | R\$ 6,66 | R\$ 666,00 |
| 322 | 150 | UND | Luva soldável 50mm | R\$ 7,03 | R\$ 1.054,50 |
| 323 | 200 | UND | Luva soldável 20mm | R\$ 1,32 | R\$ 264,00 |
| 324 | 200 | UND | Luva soldável 25mm | R\$ 2,13 | R\$ 426,00 |
| 325 | 20 | UND | Registro de pressão com canopla 20mm. | R\$ 50,66 | R\$ 1.013,20 |
| 326 | 30 | UND | Registro de pressão com canopla 25mm. | R\$ 56,00 | R\$ 1.680,00 |
| 327 | 15 | UND | Registro de pressão com canopla 50mm. | R\$ 203,00 | R\$ 3.045,00 |
| 328 | 200 | UND | Tubo PVC 20mm. Água material não reciclado | R\$ 21,30 | R\$ 4.260,00 |
| 329 | 200 | UND | Tubo PVC 25mm. Água material não reciclado | R\$ 25,83 | R\$ 5.166,00 |
| 330 | 100 | UND | Tubo PVC 32mm. Água material não reciclado | R\$ 46,63 | R\$ 4.663,00 |
| 331 | 250 | UND | Tubo PVC 40mm. Esgoto | R\$ 36,16 | R\$ 9.040,00 |
| 332 | 100 | UND | Tubo PVC 50mm. Água material não reciclado | R\$ 96,60 | R\$ 9.660,00 |
| 333 | 100 | UND | Tubo PVC 50mm. Esgoto | R\$ 63,33 | R\$ 6.333,00 |
| 334 | 100 | UND | Tubo PVC 75mm esgoto | R\$ 81,66 | R\$ 8.166,00 |
| 335 | 150 | UND | Tubo PVC 100mm. Esgoto | R\$ 85,00 | R\$ 12.750,00 |
| 336 | 100 | UND | Veda rosca 20 mts | R\$ 5,86 | R\$ 586,00 |
| 337 | 30 | UND | TUBO PVC BRANCO ROSC 1 | R\$ 131,66 | R\$ 3.949,80 |
| 338 | 30 | UND | TUBO PVC BRANCO ROSC 11/2 | R\$ 193,33 | R\$ 5.799,90 |
| 339 | 30 | UND | TUBO PVC BRANCO ROSC 11/4 | R\$ 173,33 | R\$ 5.199,90 |
| TOTAL DO LOTE 06 | | | | | R\$ 534.298,69 |
| LOTE 07 | | | | | |
| 340 | 10.000 | MT | Mangueira 3/4 X 2mm | R\$ 1,16 | R\$ 11.600,00 |
| 341 | 7.000 | MT | Mangueira de 50MM | R\$ 4,88 | R\$ 34.160,00 |
| 342 | 5.000 | MT | Mangueira de 40MM | R\$ 3,56 | R\$ 17.800,00 |
| 343 | 15 | ROLO | Mangueira para jardim rolo de 20 M | R\$ 94,63 | R\$ 1.419,45 |
| 344 | 8.000 | MT | Mangueira 1" X 2mm | R\$ 1,90 | R\$ 15.200,00 |
| 345 | 300 | MT | Mangueira transparente 1 Polegada X 2mm | R\$ 7,76 | R\$ 2.328,00 |
| TOTAL DO LOTE 07 | | | | | R\$ 82.507,45 |
| LOTE 8 | | | | | |
| 346 | 10 | UND | Alicate 8" de 1000 w p/ eletricista medindo 200 mm e c/ isolamento | R\$ 36,13 | R\$ 361,30 |
| 347 | 3 | UND | Bolsa de lona com alça | R\$ 140,96 | R\$ 422,88 |
| 348 | 3 | PAR | Bota para Eletricista couro de raspa | R\$ 106,96 | R\$ 320,88 |
| 349 | 2 | UND | Balde de lona para eletricista | R\$ 20,66 | R\$ 41,32 |
| 350 | 2 | UND | Capacete de segurança para eletricista | R\$ 20,91 | R\$ 41,82 |
| 351 | 2 | UND | Capacete eletricista com carneira | R\$ 30,95 | R\$ 61,90 |
| 352 | 5 | JG | Chave fenda eletricista 5 1/2 X 6 | R\$ 13,11 | R\$ 65,55 |
| 353 | 5 | UND | Chave teste | R\$ 6,74 | R\$ 33,70 |
| 354 | 2 | UND | Cinto de segurança paraquedista | R\$ 103,33 | R\$ 206,66 |
| 355 | 1 | UND | Cinto p/eletricista c/fixação peitoral abdominal, dorsal e lateral | R\$ 149,63 | R\$ 149,63 |
| 356 | 5 | UND | Escada de fibra de 02 lance 12 degraus | R\$ 1.015,00 | R\$ 5.075,00 |
| 357 | 4 | UND | Escada de fibra extensível de 23 degraus 4,20 X7,20 M | R\$ 1.608,33 | R\$ 6.433,32 |
| 358 | 2 | UND | Escada Extensível 2x9 Em Alumínio 18 Degraus | R\$ 802,66 | R\$ 1.605,32 |
| 359 | 6 | UND | Escada pequena 05 degraus de abrir e fechar - Estrutura e degraus em chapa de aço , acabamento e pintura epóxi a pó branca.Peças plásticas em polipropileno. | R\$ 222,30 | R\$ 1.333,80 |
| 360 | 7 | PAR | Luva de borracha isolamento 1000wts | R\$ 25,30 | R\$ 177,10 |
| 361 | 7 | PAR | Luvas Vaqueta c/ Cano longo para utilização em Alta Tensão Elétrica | R\$ 32,63 | R\$ 228,41 |
| 362 | 2 | UND | Macação de eletricista, tamanhos diversos | R\$ 178,33 | R\$ 356,66 |
| 363 | 2 | UND | Óculos para eletricista | R\$ 12,31 | R\$ 24,62 |
| 364 | 2 | UND | Pochete em sola para eletricista | R\$ 52,46 | R\$ 104,92 |
| 365 | 10 | UND | Passa fio p/ eletricista 10mt | R\$ 16,30 | R\$ 163,00 |
| 366 | 10 | UND | Passa fio p/ eletricista 15mt | R\$ 19,63 | R\$ 196,30 |
| 367 | 2 | UND | Talabarte de Segurança para Posicionamento | R\$ 403,99 | R\$ 807,98 |
| 368 | 2 | UND | Talabarte em Y Tubular com Absorvedor de Energia e Conector 55mm | R\$ 511,66 | R\$ 1.023,32 |

PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DE PEDRAS - CNPJ 14.106.561/0001-84

| | | | | | |
|----------------|-----|-----|---------------------------------------------------------------------------------------------|------------------------|----------------------|
| | | | | TOTAL DO LOTE 8 | R\$ 19.235,39 |
| LOTE 09 | | | | | |
| 369 | 300 | MT | TELA PARA GALINHEIRO FIO 23 DE 1,50 METRO DE ALTURA (ROLO COM 50 METROS) | R\$ 8,33 | R\$ 2.499,00 |
| 370 | 150 | MT | TELA PARA GALINHEIRO FIO 23 DE 1,80 METRO DE ALTURA (ROLO COM 50 METROS) | R\$ 9,33 | R\$ 1.399,50 |
| 371 | 150 | MT | TELA PARA GALINHEIRO FIO 18 DE 0,80 CENTIMETROS DE ALTURA (ROLO COM 50 METROS) (MANGUEIRO) | R\$ 10,33 | R\$ 1.549,50 |
| 372 | 100 | MT | TELA PARA GALINHEIRO FIO 18 DE 1,5 METRO DE ALTURA (ROLO COM 50 METROS) | R\$ 20,66 | R\$ 2.066,00 |
| 373 | 200 | MT | TELA PARA GALINHEIRO FIO 18 DE 1,80 METRO DE ALTURA (ROLO COM 50 METROS) | R\$ 23,00 | R\$ 4.600,00 |
| 374 | 200 | MT | TELA PARA GALINHEIRO FIO 18 DE 1,20 METRO DE ALTURA (ROLO COM 50 METROS) (PINTEIRO) | R\$ 16,33 | R\$ 3.266,00 |
| 375 | 200 | MT | SOMBRITE 70% DE 03 METROS DE ALTURA (ROLO COM 50 METROS) | R\$ 13,00 | R\$ 2.600,00 |
| 376 | 200 | MT | SOMBRITE 70%% DE 04 METROS DE ALTURA (ROLO COM 50 METROS) | R\$ 23,33 | R\$ 4.666,00 |
| 377 | 200 | MT | SOMBRITE 100% DE 05 METROS DE ALTURA (ROLO DE 50 METROS) | R\$ 28,60 | R\$ 5.720,00 |
| 378 | 200 | MT | SOMBRITE 100% DE 07 METROS DE ALTURA (ROLO COM 50 METROS) | R\$ 36,50 | R\$ 7.300,00 |
| | | | TOTAL DO LOTE 09 | | R\$ 35.666,00 |
| LOTE 10 | | | | | |
| 379 | 8 | UND | VALVULA DE RETENÇÃO 60 | R\$ 285,00 | R\$ 2.280,00 |
| 380 | 8 | UND | VALVULA DE PE F.F.11/2 | R\$ 88,66 | R\$ 709,28 |
| 381 | 8 | UND | VALVULA DE PE F.F.2 | R\$ 99,33 | R\$ 794,64 |
| 382 | 15 | UND | VALVULA RETENÇÃO HORIZONTAL 1 | R\$ 99,33 | R\$ 1.489,95 |
| 383 | 15 | UND | VALVULA RENTENÇÃO HORIZONTAL 11/2 | R\$ 177,00 | R\$ 2.655,00 |
| 384 | 12 | UND | VALVULA RENTENÇÃO HORIZONTAL | R\$ 285,00 | R\$ 3.420,00 |
| 385 | 5 | UND | BOMBEADOR 4R4PA-10 | R\$ 596,33 | R\$ 2.981,65 |
| 386 | 5 | UND | BOMBEADOR 4R4PA-11 | R\$ 658,33 | R\$ 3.291,65 |
| 387 | 5 | UND | BOMBEADOR 4R5PA-13 | R\$ 658,33 | R\$ 3.291,65 |
| 388 | 8 | UND | CHAVE DE PARTIDA 2CV 220V | R\$ 469,30 | R\$ 3.754,40 |
| 389 | 8 | UND | CHAVE DE PARTIDA 2CV 380V | R\$ 352,33 | R\$ 2.818,64 |
| 390 | 5 | UND | CHAVE DE PARTIDA 3CV 220V | R\$ 503,33 | R\$ 2.516,65 |
| 391 | 5 | UND | CHAVE DE PARTIDA 3CV 380V | R\$ 406,66 | R\$ 2.033,30 |
| 392 | 5 | UND | MOTOR SUB 2.0CV TRIF. | R\$ 1.096,33 | R\$ 5.481,65 |
| 393 | 8 | UND | MOTOR MONO 1.0CV 2P | R\$ 898,00 | R\$ 7.184,00 |
| 394 | 10 | UND | MOTOR MONO 1.5CV 2P | R\$ 1.046,66 | R\$ 10.466,60 |
| 395 | 7 | UND | MOTOR MONO 2,0CV 2P | R\$ 1.294,66 | R\$ 9.062,62 |
| 396 | 7 | UND | BOMBA SUB 4R3PA-10 1.0CV 220 | R\$ 1.723,33 | R\$ 12.063,31 |
| 397 | 7 | UND | MOTOBOMBA SUB 4R5PA-10 1.5CV 220 | R\$ 1.896,33 | R\$ 13.274,31 |
| 398 | 15 | UND | BOMBA SUB 4R5PA-12 2.0CV 220 | R\$ 2.150,00 | R\$ 32.250,00 |
| 399 | 12 | UND | BOMBA SUB 4R5PA-12 3.0CV 220 | R\$ 2.516,66 | R\$ 30.199,92 |
| 400 | 8 | UND | BOMBA SUB 4R5PA-12 4.0CV 440 | R\$ 2.966,33 | R\$ 23.730,64 |
| 401 | 25 | UND | CAPACITOR AM 189-227UF 110V | R\$ 36,30 | R\$ 907,50 |
| 402 | 25 | UND | CAPACITOR AM 216-259UF 220V | R\$ 30,63 | R\$ 765,75 |
| 403 | 25 | UND | CAPACITOR AM 270-324UF 110V | R\$ 36,33 | R\$ 908,25 |
| 404 | 25 | UND | CAPACITOR AM 270-324UF 220V | R\$ 36,33 | R\$ 908,25 |
| 405 | 25 | UND | CAPACITOR AM 370-454UF 110V | R\$ 35,63 | R\$ 890,75 |
| 406 | 25 | UND | CAPACITOR AM88-108UF 220V | R\$ 22,96 | R\$ 574,00 |
| 407 | 25 | UND | CAPACITOR 60 UF 400 V | R\$ 51,63 | R\$ 1.290,75 |

PREFEITURA MUNICIPAL DE MALHADA DE PEDRAS - CNPJ 14.106.561/0001-84

| | | | | | |
|-----|----|-----|-------------------------|-----------|-------------------------|
| 408 | 15 | UND | CAPACITOR 70 UF 400V | R\$ 61,63 | R\$ 924,45 |
| 409 | 40 | UND | CAPACITOR PPM 25UF 440V | R\$ 31,63 | R\$ 1.265,20 |
| 410 | 40 | UND | CAPACITOR PPM 30UF 440V | R\$ 36,63 | R\$ 1.465,20 |
| 411 | 25 | UND | CAPACITOR PPM 35UF 440V | R\$ 38,30 | R\$ 957,50 |
| 412 | 45 | UND | CAPACITOR PPM 45UF 440V | R\$ 41,63 | R\$ 1.873,35 |
| | | | TOTAL DO LOTE 10 | | R\$ 188.480,81 |
| | | | TOTAL DOS LOTES | | R\$ 3.975.594,84 |

Tribuna do Sertão

FUNDADOR: MAURÍCIO LIMA SANTOS (1943-1998)

O Jornal Tribuna do Sertão é uma publicação da
Líder Gráfica, Comunicação e Pesquisa Ltda
CNPJ 10.841.540/0001-51

ADMINISTRAÇÃO E REDAÇÃO:

Rua Valdomiro Alves Luz, 45
Bairro Campo de Aviação - Brumado - BA

CEP 46.117-040 - TELEFAX: (77) 3441-6360
e-mail: lidergrafica2023@gmail.com
Site: www.sertaohoje.com.br

EDITORA

Lúcia Oliva Lima - DRT 456
e-mail: oliva_ba@hotmail.com
Cel.: (77) 99953-7613

DIRETOR DE REDAÇÃO

Leonardo Oliva
e-mail: leonardo.tribuna@uol.com.br
Cel.: (77) 99962-8581

CERTIFICAÇÃO DIGITAL
429A3466531D1A974EC05D414A3CC924



Assinatura digital ICP-Brasil em conformidade com a MP nº 2.200-2/2001